



SANDRA M. G. PINTO

**AS INTERACÇÕES NO SISTEMA DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
NOS ESPAÇOS URBANOS PORTUGUESES
ATÉ MEADOS DE OITOCENTOS**

Tese de Doutoramento em Arquitectura
Na Especialidade de Teoria e História da Arquitectura
Apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

COIMBRA, 2012



ORIENTAÇÃO:

Prof. Doutor Walter Rossa | Universidade de Coimbra |
Prof. Doutor Mário Gonçalves Fernandes | Universidade do Porto |

UNIDADE DE ACOLHIMENTO:



FINANCIAMENTO:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Portugal

CO-FINANCIAMENTO:





DISPOSIÇÕES INICIAIS.

RESUMO, APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS, ÍNDICE



RESUMO.

Nesta investigação de doutoramento analisa-se as operações urbanísticas, isto é, as acções de urbanização, parcelamento e edificação ocorridas nos espaços urbanos portugueses, entre meados do século XII e meados do século XIX, focando as interacções entre agentes promotores, utilizadores, construtores e verificadores. O objectivo geral é perceber como se processou a conformação de três elementos físicos existentes nos espaços urbanos: rua, parcela e edifício.

Reconhecem-se que algumas classificações, premissas, dicotomias e explicações estabelecidas pelos primeiros estudos sobre a forma dos espaços urbanos são ineficazes para se perceber a totalidade das formas urbanas existentes, já que todas as formas urbanas foram o resultado intencional das múltiplas possibilidades e dos diferentes níveis de controlo.

Em contraponto, consideram-se os espaços urbanos enquanto sistemas complexos e emergentes e procura-se entender as formas urbanas pelo conhecimento das interacções entre componentes, dos processos utilizados e das regras coevas. Para tal, são analisados os controlos existentes e como estes se relacionavam, como as acções foram reguladas e verificadas, e quais foram as estratégias mais comuns e as práticas correntes.

Como fontes, utilizam-se sobretudo os documentos escritos, em particular: costumes, posturas, actas de vereação dos municípios, compilações legislativas, normas avulsas, resoluções régias, contratos de transferência de propriedade, contratos de adjudicação de obras, pedidos de licenças, registos de vistorias, sentenças e acordos. Também se comparam, agrupam e diferenciam várias práticas, através do exame de casos de análise.

Assim, descrevem-se as relações e os comportamentos fundamentais entre os seres humanos e o ambiente construído. Averigua-se a existência e o significado do conjunto de normas jurídicas para a actividade construtiva, inseridas na almotaçaria, bem como de outras regras estabelecidas pelos municípios. Examinam-se as principais interacções entre os componentes, quer do ponto de vista da acção, quer do ponto de vista da verificação. Observam-se as implicações do regime jurídico da propriedade; a contratação, a regulação e as competências dos profissionais da construção; os procedimentos do licenciamento e do contencioso; e a prevenção de outros danos. Esclarecem-se os principais termos urbanísticos coevos. Analisam-se as práticas urbanísticas através da distinção das diversas acções que levaram à formação e transformação de ruas (por abertura, alargamento e fechamento) e parcelas (por partição, expansão e retracção). Ressalta-se o importante papel dos agentes intermediários nas operações urbanísticas e na conformação urbana. E por fim, avalia-se o impacto destas relações e interacções na forma urbana, em particular pela análise da aplicação das especificações técnicas, umas saídas das normas jurídicas, outras retiradas das práticas correntes.

Salienta-se que uma característica determinante na conformação dos espaços urbanos é a dependência e a subordinação formal dos edifícios novos em relação aos existentes, e que o conjunto das relações entre os agentes promotores, utilizadores, construtores e verificadores conservou-se, desde meados do século XII até meados do século XIX. Esta constatação permite defender que o sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses, durante aquele intervalo, foi sempre o mesmo. Em meados de Oitocentos aquele sistema transmutou-se, pelo desaparecimento de interacções e componentes fundamentais, originando-se um outro sistema de operações urbanísticas.



ABSTRACT.

This PhD research analyzes the urban development actions, that is, urbanization, subdivision and building actions, occurred in Portuguese urban spaces, between the mid-twelfth century and the mid-nineteenth century, by focusing the interactions between developers, users, builders and controllers agents. The aim is to understand the shape process of three physical elements in the urban spaces: streets, plots and buildings.

It is recognized that some classifications, assumptions, dichotomies and interpretation established by the first urban form studies are ineffective to understand all the existing urban forms since all urban forms were a deliberate outcome of the multiple possibilities and different levels of control.

Alternatively in this research the urban spaces are seen as complex and emergent systems and the urban forms are understood through the interactions between components, processes and coeval regulations. To do so, it is analysed which controls existed and how they related, how the actions were regulated and controlled, what were the most common strategies and current practices.

Written documents are the primary sources, especially: local customary laws, town council proceedings, legislative compilations, single norms, royal resolutions, real estate contracts, building contracts, building licenses, inspections registers, judgments and settlements. Several development practices are also compared, distinguished and grouped, by analyzing several case studies.

Thus, it will be described the fundamental relationships and behaviours between humans and the built environment. It will be observed the existence and meaning of a set of legal rules for the building activity, included in the *almotaçaria* jurisdiction, as well others rules established by the municipalities. It will be examined the main interactions between the components, from the action and controls points of view. It will be observed several processes: the implications of the legal property system; the ways of hire builders as well its internal regulation and skills; the licenses and litigation procedures; and others damage prevents. It will be clarified the main ancient terms used. It will be also examined the urban development practices by distinguishing several levels of street formation and transformation (by opening, enlargement and closing it), and several levels of plot formation and transformation (by dividing, expansion and shrinkage it). It will be emphasized the important role of the intermediaries agents in urban shape and urban development. Finally, it will be evaluated the impact of these relationships and interactions in the urban form, by analyzing the application of the technical specifications, some established by the legal rules and others by the common practices.

It is noted that a defining characteristic of the urban shape is the formal subordination and dependence of the new buildings related to the existing ones. It is also noted that similar relationships and interactions between developers, users, builders and controllers agents existed since the mid-twelfth century until the mid-nineteenth century. This last statement leads to establish that the urban development system in Portuguese urban spaces was always the same, during that period. In the mid-nineteenth century that system was transmuted because key components and some of the interactions disappeared and another urban development system was created.



APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS.

A presente investigação iniciou-se no ano de 2008, embora o mote tenha sido dado na minha dissertação de Mestrado (Pinto, 2006), na qual se propôs um método de investigação para o conhecimento da forma dos espaços urbanos portugueses, baseado na análise formal dos próprios objectos urbanos (encarados como documento primordial), em conjugação com os aspectos sociais, culturais, legais, construtivos e tecnológicos. O exame de vários espaços urbanos portugueses, enquanto casos de estudo, parecia ser um seguimento lógico. Porém, tal não aconteceu.

A leitura directa da forma urbana pelo desenho foi secundarizada e alguns daqueles aspectos aludidos, encarados anteriormente como subsidiários, tornaram-se o centro da pesquisa porque, na verdade, deles pouco se sabia. Os processos que deram origem aos produtos (as formas urbanas) ganharam vida e começaram a ramificar-se. Mas se as sementes haviam sido já lançadas naquela dissertação, foi necessário fazê-las germinar. Para tal, foi preciso tempo, rega constante e muita luz exterior. Esta última foi devida a muitas pessoas que, ao longo destes quatro anos, me incentivaram e animaram, e a quem publicamente manifesto o meu profundo reconhecimento.

As primeiras palavras de gratidão são obviamente dirigidas ao orientador, o Professor Doutor Walter Rossa, pelo seu acompanhamento, disponibilidade e dedicação já com alguns anos e pelas suas sugestões certeiras, críticas rigorosas e dúvidas, porque todas elas obrigaram-me a trabalhar mais. Tal como dantes, manifesto-lhe uma profunda admiração e amizade.

Segue-se, naturalmente, um outro agradecimento para o co-orientador, o Professor Doutor Mário Gonçalves Fernandes, porque sem me conhecer suficientemente aceitou sem reservas dirigir este trabalho, porque a partir de outra área disciplinar mostrou diferentes perspectivas, porque mesmo longe esteve presente.

Como este trabalho não teria sido possível sem o apoio financeiro da bolsa concedida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia dirige-se para esta instituição o reconhecimento devido. Do mesmo modo, agradeço ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, na pessoa do seu director, o Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos, o acolhimento nesta excepcional e activa unidade de investigação.

Um agradecimento especial deve-se à Professora Doutora Maria da Conceição Lopes, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, porque sempre me recebeu calorosamente no *seu* Centro de Estudos Arqueológicos das Universidade de Coimbra e Porto, porque em diversas situações abriu portas e facultou conhecimentos, e porque me ensinou. A ela também devo a formação em Arqueogeografia e as conversas com o Professor Doutor Gérard Chouquer, do Centre National de Recherche Scientifique, e com a sua assistente, Doutora Magalli Watteaux, a quem igualmente agradeço.

Também ao Doutor Terry R. Slater, da School of Geography & Environmental Sciences da University of Birmingham, tenho muito a agradecer, por ter gentilmente se disponibilizado a conversar comigo, pelos seus estimulantes emails, pelos vários artigos enviados, pela sua afeição, incentivo e bênçãos.

Uma outra sentida gratidão é devida ao Doutor Mohd Dani Bin Muhamad, da International Islamic University da Malásia, porque sem saber quem eu era teve a simpatia de responder a um email do outro lado do mundo e a bondade em ceder a sua tese de doutoramento.

Três colegas de investigação e grandes amigos tiveram, neste trajecto, um papel fundamental. Ao Mestre Rui Stanzani Lapa devo-lhe mesmo muito, sobretudo, por me ter encaminhado para matérias e temas *estranhos*, pelas referências bibliográficas essenciais, pelos diálogos enriquecedores e complexos. À Mestre Maria Fernandes pelo apoio, carinho, entusiasmo, conselhos e pelos livros que partilhou comigo. E claro, ao Mestre Milton Pacheco, pela motivação constante, pelos livros que ainda estão na minha estante, pelo muito que me deu e leu. Para eles, um imenso obrigado.

Agradeço ainda as sugestões e ajudas dadas por um conjunto de investigadores em colóquios, conferências e outras actividades: Professores Doutores e Doutores Pascual Martínez Sopena, Marco Cadinu, Laura Zanini, Aldo Casamento, Guglielmo Villa, Elisabetta de Minicis, Stefania Ricci, José Pessoa, Keith D. Lilley, Elwin Koster, François Dufaux, Linnéa Rollenhagen Tilly, Wendy McClure, Claudino Ferreira, Nuno Portas, João Vieira Caldas, Margarida Tavares da Conceição, Maria do Carmo Ribeiro, Arnaldo Sousa Melo, Jorge Correia, João Mascarenhas Mateus, Vítor Oliveira; Mestres Maria Helena Barreiros e Mert Nezhif Rifaioglu; Arquitectos Art McCormack, Adelino Gonçalves, Antonieta Leite. Em especial, ressalto o contributo e os saberes do Arquitecto Ramón Betrán Abadia e da Professora Doutora Luísa Trindade.

Não posso deixar de agradecer, também, aos meus mestres Professores Doutores Mário Júlio Teixeira Krüger e Paulo Varela Gomes, do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobretudo porque os seus ensinamentos sedimentaram-se.

Aos funcionários da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, ressaltando o Sr. Acácio Xavier; da Biblioteca do Departamento de Arquitectura, em especial a D. Lurdes Eufrásio, bem como da Biblioteca do Departamento de Antropologia e do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia; da Biblioteca Central, em particular a Dr.^a Zulmira Martins, bem como dos Institutos de Estudos Geográficos, Estudos Brasileiros, Paleografia e Diplomática, História Económica e Social, História da Expansão Ultramarina, História e Teoria das Ideias, Língua e Literatura Portuguesas da Faculdade de Letras; da Biblioteca da Faculdade de Direito, em particular da secção dos periódicos; da Biblioteca da Faculdade de Economia; da Biblioteca do Centro de Estudos Sociais; do Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, em particular a Dr.^a Paula França, e do Arquivo Municipal de Aveiro, a todos agradeço pelo muito que me ajudaram.

Também um obrigado para os meus amigos, Ana Fernandes, Vítor Álvaro, Sónia Filipe e Paulo Morgado, Fernando Marques, Nuno Ribeiro Lopes e ao seu gabinete de Évora, em especial Rita Gracinha, Mónica Gonçalves e Rui Rodrigues, Liliana Azevedo, Filipa Marques e Carlos Moura, Joana Bernardes, Cláudia Filipe e, claro, Lurdes Figueiredo, porque os seus incentivos contribuíram para a realização e término deste trabalho. E a muitos outros cujo desmerecido esquecimento não os permite individualizar.

Os agradecimentos finais, mas nunca os últimos e sempre os mais próximos, pertencem à família. Para todos eles um carinhoso obrigado e um enorme pedido de desculpas pelo meu frequente *modo eremita*. À minha querida mãe Luísa, dedico-lhe o trabalho pela confiança transmitida. E ao meu Nuno reconheço-lhe a sua parte neste trabalho, porque a sua ajuda foi maior do que aquela que alguma vez conseguirei expressar, pela alegria e afecto, por tudo e por existir.



ÍNDICE.

DISPOSIÇÕES INICIAIS	003
RESUMO.	004
ABSTRACT.	005
APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS.	006
ÍNDICE.	008
PARTE I. Introdução	011
CAPÍTULO I. O assunto	012
CAPÍTULO II. O tema e as conjecturas	017
PARTE II. Quadro teórico e conceptual	025
CAPÍTULO III. A relação com o estudo da forma urbana	026
SUBCAPÍTULO I. Das metáforas	030
SUBCAPÍTULO II. Do fundamento	041
SUBCAPÍTULO III. Da dicotomia	045
CAPÍTULO IV. A orientação teórica	053
CAPÍTULO V. O método e as fontes	059
PARTE III. Fundamentos: os comportamentos humanos e sociais e as relações	065
CAPÍTULO VI. Os valores sociais	068
CAPÍTULO VII. Os domínios de controlo	085
CAPÍTULO VIII. A transmissão cultural	090
PARTE IV. Regulação: as normas jurídicas e o oficial responsável	095
CAPÍTULO IX. A regulamentação de âmbito local	098
SUBCAPÍTULO I. Influências islâmicas e romanas	099
SUBCAPÍTULO II. O almotacé e a almotaçaria	106
SUBCAPÍTULO III. A regulamentação de Lisboa de 1444	119
SECÇÃO I. Comparação com a regulação anterior	123
SECÇÃO II. Comparação com a regulação coeva	131
SUBCAPÍTULO IV. A regulamentação de origem real	145

CAPÍTULO X. A legislação de âmbito central	154
SUBCAPÍTULO I. A legislação geral	158
SUBCAPÍTULO II. A legislação subsidiária	161
SUBCAPÍTULO III. A extinção do almotacé	166
SUBCAPÍTULO IV. A extinção da legislação	168
CAPÍTULO XI. A regulamentação local circunscrita à legislação central	176
SUBCAPÍTULO I. A eleição do almotacé	176
SECÇÃO I. O caso de Lisboa	183
SUBCAPÍTULO II. Outras normas	192
SECÇÃO I. A legislação para Lisboa depois de 1755	202
SUBCAPÍTULO III. As novas posturas municipais	207
PARTE V. Acção e verificação: os componentes, as interacções e os processos	213
CAPÍTULO XII. A actividade construtiva	215
SUBCAPÍTULO I. A divisão pelos proprietários	215
SUBCAPÍTULO II. A ocupação pelos possuidores	230
SUBCAPÍTULO III. A construção pelos profissionais	246
SECÇÃO I. A regulação das taxas	256
SECÇÃO II. A organização interna	268
SECÇÃO III. As competências	283
CAPÍTULO XIII. A verificação da actividade construtiva	291
SUBCAPÍTULO I. O licenciamento	292
SUBCAPÍTULO II. O contencioso	317
SECÇÃO I. Entre particulares	317
SECÇÃO II. Entre particulares e o bem público	335
SUBCAPÍTULO III. Outras medidas preventivas	346
PARTE VI. Práticas: os elementos físicos, as operações e a forma urbana	357
CAPÍTULO XIV. Os termos e os tipos de espaço	359
SUBCAPÍTULO I. Dos espaços da circulação pública	361
SECÇÃO I. Via e rua	361
SECÇÃO II. Azinhaga, viela e beco	363
SECÇÃO III. Rua direita e rua travessa	366
SUBCAPÍTULO II. Dos espaços da propriedade privada	371
SECÇÃO I. Casa e chão	371
SECÇÃO II. Casarias	373
SUBCAPÍTULO III. Das unidades compostas	379
SECÇÃO I. Vila	379
SECÇÃO II. Bairro	381
SECÇÃO III. Foral	388
SUBCAPÍTULO IV. Das acções	389

CAPÍTULO XV. A formação e transformação da rua	396
SUBCAPÍTULO I. A abertura de ruas	397
SECÇÃO I. Para diversos fins	400
SECÇÃO II. Para consolidação urbana	413
SECÇÃO III. Para expansão urbana	423
SUBCAPÍTULO II. O alargamento de ruas	428
SUBCAPÍTULO III. O fechamento de ruas	440
CAPÍTULO XVI. A formação e transformação da parcela	447
SUBCAPÍTULO I. A partição de parcelas	447
SUBCAPÍTULO II. A expansão de parcelas	454
SUBCAPÍTULO III. A retracção de parcelas	457
CAPÍTULO XVII. O papel dos agentes intermediários	459
CAPÍTULO XVIII. A conformação urbana pelas especificações técnicas	474
SUBCAPÍTULO I. A existência de parâmetros técnicos	474
SUBCAPÍTULO II. A influência das normas técnico-jurídicas	493
PARTE VII. Conclusão	501
CAPÍTULO XIX. Retrospectiva	502
CAPÍTULO XX. Prospectiva	508
DISPOSIÇÕES FINAIS	511
IMAGENS.	512
APÊNDICES.	
I. Tabela de correspondência dos itens sobre a regulação do construtivo	549
II. Tabela das operações de alargamento de ruas em Lisboa, entre 1604 e 1754	550
III. Diagrama das interacções entre os componentes do sistema	551
ANEXOS.	
I. Itens sobre a regulação do construtivo no <i>Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham esteve correa escudeiro almotaçe e moor da çidade era de mjll iiii^o Riij^o annos</i> (1444)	553
II. Itens sobre a regulação do construtivo nas <i>Ordenações Manuelinas</i> (1521)	558
III. Itens sobre a regulação do construtivo nas <i>Ordenações Filipinas</i> (1603)	561
IV. Itens sobre a regulação do construtivo no <i>Código Civil Portuguez</i> (1867)	564
V. <i>Pusturas sobre os Carpenteiros pedreiros E apremdizes e braçeiros. E call telha tijolo e tojo. E madeira e pregadura</i> (1499)	567
REFERÊNCIAS.	
I. Imagens	573
II. Fontes	574
III. Bibliografia	594



PARTE I.

INTRODUÇÃO



CAPÍTULO I.

O ASSUNTO

A importância da interação entre o homem e o espaço na definição e permanente aferimento da cultura de um grupo só não é um lugar-comum porque, à medida que o aprofundamento da investigação sobre essa relação avança, continuam a revelar-se novas formas de descodificação da multifacetada complexidade do presente. É essa uma reconhecida mais-valia de conhecimento, fundamental para a planificação do desenvolvimento harmonioso e sustentado de qualquer sociedade. A identificação das especificidades da cultura do território de um grupo é sempre objecto de estudos no domínio da História [... e] a cultura do território de um grupo afigura-se como uma das perspectivas mais mediáticas da civilidade global de um povo ou nação. Sem autores ou heróis isolados, mas com agentes que devem ser estudados, pois por vezes só através deles se logra vislumbrar os factores condicionadores e/ou catalisadores das acções de intervenção no espaço da/e pela comunidade. Em defesa da identidade, hoje como então no espaço inquirido, deve continuar a prevalecer o método sobre o modelo...

Walter Rossa (1999a: 749)

A presente investigação tem como assunto as operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses, no período compreendido entre meados do século XII e meados do século XIX.

Refira-se, antecipadamente, que este trabalho insere-se nos estudos que abordam a relação entre a arquitectura, o território e a sociedade portuguesa, ou seja, aquilo que Walter Rossa (1999a: 2002: 9; 2005: 2) tem vindo a designar como *cultura do território*; daí o esclarecimento com que se abriu este capítulo.

Impõe-se, desde já, que se justifiquem as grandes opções de fundo do assunto em análise.

Como *operações urbanísticas*, entenda-se a actividade construtiva de fazer ruas, parcelas e edifícios correntes para habitação, tal como actualmente se entende esta expressão¹. Apesar de não existir no âmbito temporal da investigação tal expressão, na verdade, esta é a que melhor representa o objecto do estudo, porque nela se incluem as acções de urbanização (*fazer ruas*), de parcelamento (*fazer parcelas*) e de edificação (*fazer edifícios*).

¹ Cujas definições se encontram no actual *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*, sendo “as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água” (confrontar com a alínea j) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, diploma diversas vezes alterado, cuja redacção em vigor é a dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março).

Como *espaços urbanos*, compreenda-se todo o tipo de aglomeração de edifícios que estabelecem relações espaciais entre si, independentemente do estágio de desenvolvimento físico e material em que se encontrem. No fundo, com esta expressão (e utilizando o enfoque da Arquitectura e do Urbanismo), procura-se definir a qualidade de um *espaço* onde estão reunidos os *prédios urbanos*, sendo este último interpretado como um pedaço do solo construído ou em vias de construção, destinado a usos predominantemente urbanos. A expressão utilizada neste trabalho procura assim promover uma equivalência conceptual entre diferentes unidades e tipos de povoamento, congregando quer as que normalmente se inserem nas categorias de cidade, vila e aldeia, quer as unidades intermédias que estão na génese e desenvolvimento destas, quer ainda apenas partes das mesmas. Por correspondência directa, reconhecem-se como *espaços rústicos*, os espaços definidos por um ou mais *prédios rústicos*, estando estes destinados para uso e serventia das coisas rústicas, tal como os de exploração produtiva do solo (os agrícolas, hortícolas ou florestais), ainda que se encontrem dentro dos territórios das cidades, vilas e aldeias ou nos seus territórios periféricos e exteriores².

Como *espaços urbanos portugueses*, percebe-se os espaços urbanos criados e reconhecidos por uma cultura específica, a portuguesa, enquanto comunidade politicamente identificada como tal.

Então, porquê utilizar esta expressão e não uma outra, já muito difundida dentro da História do Urbanismo Português, a de *cidade portuguesa*? As razões encontram-se no próprio esclarecimento do que é isso de *cidade portuguesa*.

Poderá ser válido considerar que a expressão *cidade portuguesa* possa ter surgido no basilar artigo de Orlando Ribeiro (1965: 60), enquanto síntese sobre a evolução das “cidades portuguesas (tomando neste sentido também as vilas de fisionomia urbana)”, no qual este geógrafo identificou algumas das particularidades distintivas daquelas e pelo reconhecimento da conservação “na escolha do sítio, na estrutura ou no aspecto, [de] qualquer marca das várias civilizações que presenciaram a sua longa vida”. A designação *cidade portuguesa* servia, então, para identificar nos espaços urbanos as características que as diferenciavam de outras coevas (leia-se as não portuguesas), ainda que incorporando as particularidades de outras desaparecidas (leia-se as antes das portuguesas); tendo sido adoptada por vários investigadores³.

Foi, no entanto, o primeiro aspecto que ganhou maior evidência, para a definição do seu significado, e para tal muito concorreram as análises comparativas feitas sobre os espaços urbanos construídos na América Latina pelos portugueses e pelos espanhóis, o que em boa

² Note-se que com estas expressões não se procura uma contraposição de nível territorial ou de domínio hierárquico entre urbano e rural, pretendendo antes assumir as diferentes naturezas do uso dos espaços, tanto mais que como se verá, muitos *espaços urbanos* resultaram da transformação de *espaços rústicos*.

³ Ver, por exemplo, A. H. de Oliveira Marques (1981; 1982) o qual agregou ainda o termo *medieval* para balizar cronologicamente aquela; Jorge Gaspar (1979; 1985); e Ilídio do Amaral (1987), referindo-se às *coloniais*.

verdade foi o motivo que fez despontar o estudo da História do Urbanismo Português⁴. A expressão em causa foi depois divulgada por José Manuel Fernandes (1987: 79; 1991: 91) para se referir aos “espaços urbanos de raiz portuguesa” ou “cidades de origem ou de inspiração portuguesa”, trazendo associada uma ideia de “personalidade própria”, ou de “um modo característico de espaço urbano”, directamente relacionados com a especificidade cultural da comunidade.

Em 1995, surgiu a síntese, com o lacónico título de *A cidade portuguesa*, que mais contribuiu para propagar a expressão, inclusivamente fora dos domínios da História Urbana e do Urbanismo, também devido ao vasto alcance da obra onde aquela se inseria⁵. Nela Walter Rossa (1995: 195) respondia positiva, embora, empiricamente à interrogação da existência de uma *cidade portuguesa*, e limitava que esta era tida como fenómeno da modernidade directamente saída do período áureo da expansão, cujas balizas, a conquista de Ceuta e a independência do Brasil, seriam definidas depois no projecto *A cidade como civilização: universo urbanístico português 1415-1822*, inserido nas Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Dez anos volvidos, da indagação aos aspectos particulares e artísticos da *cidade portuguesa*, este investigador voltou a clarificar a expressão, especificando que a matéria incluída naquela, não era “o todo civilizacional e universal dessa cultura, mas tão só algumas características das suas urbes, designadamente o que diz respeito à forma e significado da sua matéria” e que ela “só existe segundo perspectivas de matriz histórica, embora não seja História”. Assim, *a cidade portuguesa* por se constituir como um conceito que “só se sustenta nas Ciências Humanas, designadamente na História”, assumindo-se mesmo como “um tema” (Rossa, 2005: 21-25), não representa, nem os objectos específicos de análise (os espaços urbanos), nem partes deles.

Pelo exposto e dados os limites espaciais, temporais e temáticos que o conceito tem implícito, torna-se desajustada a sua utilização no presente trabalho. Mas porque a *cidade portuguesa* não se analisa literalmente, mas tão só contribui-se para o seu conhecimento, esta investigação permite, por isso, fornecer dados para a sua *construção*⁶.

⁴ Sobre a História do Urbanismo Português ver a nota 66. Note-se, todavia, que já Mário Tavares Chicó (1956) tinha referido como *cidades portuguesas*, os espaços urbanos que tinham sido criados além-mar, fora do território continental de origem. Paralelamente Nuno Portas (1985) tinha-se referido a estes como *fundações urbanas portuguesas*.

⁵ Publicada originalmente na colecção *História da Arte Portuguesa*, cuja direcção ficou a cargo de Paulo Pereira, e republicada mais recentemente na colectânea de estudos do autor (Rossa, 1989-2002).

⁶ Faz-se aqui uma alusão directa ao nome da disciplina criada e regida por Walter Rossa, *Construção da Cidade Portuguesa*, leccionada numa primeira versão compacta em Agosto de 2003 no Programa de Pós Graduação *Universo Urbanístico Português* na Faculdade de Arquitectura da Universidade Federal da Bahia, e depois no biénio lectivo de 2003/2005 no Curso de Especialização do Mestrado em *Arquitectura, Território e Memória* no Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a qual frequentamos. Ver ainda Walter Rossa (2005).

O âmbito espacial ou o nível de resolução desta pesquisa abrange, portanto, as unidades urbanas ou elementos físicos de rua, parcela e edifício⁷ de, por princípio, todos os espaços urbanos criados pelos portugueses no seu território de origem e territórios ultramarinos. Por princípio, porque o enfoque deste trabalho não se reduz àqueles elementos físicos de um só espaço urbano ou de um conjunto deles, dado o propósito de entender e ao mesmo tempo propor uma teoria global para o conhecimento das práticas de urbanização, parcelamento e edificação. Daí, considera-se que todos os elementos físicos de rua, parcela e edifício, de todos os espaços urbanos de origem portuguesa, conformados dentro do âmbito temporal proposto, têm o potencial de se estabelecerem como objectos de estudo e serem simultaneamente descritos por aquela, porque as regras e as interacções entre componentes foram genericamente definidos pela mesma matriz comum.

Mas não obstante a condição anterior, no presente trabalho restringiu-se o estudo dos casos de análise aos *actuais* espaços urbanos portugueses, isto é, aqueles que se encontram inseridos no território continental e nos arquipélagos da Madeira e Açores. As razões para tal estreitamento territorial, nos casos de análise, justificam-se, por um lado, porque os universos ultramarinos do antigo Império português carecem de uma investigação mais dirigida, quer ao nível das fontes documentais, quer ao nível de estudos específicos; e por outro, porque se a fundação de espaços urbanos no território brasileiro decorreu globalmente sobre terreno virgem, não sofrendo assim contaminação de outras culturas urbanas instaladas e aproximando-se dos que serão alvo de exame, já no território indiano, o estabelecimento de aglomerados urbanos teve de ter em conta conjunturas espaciais e culturais existentes e interacções com componentes diferentes, reclamando por isso um estudo mais pormenorizado. Porque ambas as situações seriam impossíveis de abarcar dentro da economia da presente investigação, remetem-se para futuras pesquisas.

Ainda assim, a escolha, quase aleatória, dos casos de análise deriva da circunstância de existirem dados documentais que suportem uma contextualização rigorosa dos processos, dos agentes e das práticas, dada a necessidade de se apresentarem factos históricos concretos.

O âmbito temporal desta pesquisa engloba vários séculos e é balizado no seu limite anterior em meados do século XII e no limite posterior em meados do século XIX. Fixou-se assim um período suficientemente longo, que permite analisar, mais do que os momentos de ruptura, as continuidades e simultaneamente verificar as transformações relevantes.

Se se quiser, pode-se traduzir este intervalo por duas datas, necessariamente mais simbólicas do que barreiras cronológicas, sendo elas os anos de 1145 e 1867. Uma, corresponde à primeira referência portuguesa documentalmente registada de um funcionário essencial para o conhecimento destas matérias, o *almotacé*. A outra, equivale ao ano da promulgação do primeiro Código Civil Português, que revogou as principais regras jurídicas existentes para o controlo da actividade construtiva, a *almotaçaria*; constituindo-se

⁷ Considerados, desde M. R. G. Conzen (1960: 5), como os elementos principais que compõem a planta urbana.

como o término de um período de transição de uma série de alterações fundamentais, iniciadas décadas antes. Como se verá mais à frente, são estas as balizas que permitem definir temporalmente o sistema das operações urbanísticas que vai ser alvo de análise.



CAPÍTULO II.

O TEMA E AS CONJECTURAS

[...]para que de un objeto pueda decirse que es desordenado, es imprescindible que esté vulnerando unas ciertas reglas que proporcionen un modo de orden, y para que tal juicio sea procedente, esas reglas deben pertenecer al entorno cultural dentro del cual se ha producido ese objeto.

Ramón Betrán Abadia (1992: 17)

Se as operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX são o assunto desta investigação, o tema (enquanto recorte do assunto) são as interações entre os componentes desse sistema.

O campo de observação derivou de uma consciente recusa à utilização das premissas e classificações produzidas pela historiografia da História do Urbanismo, dita clássica (isto é, a de finais do século XIX a meados do século XX), e estabelecidas para analisar fenómenos e períodos históricos onde aquelas, nem existiam, nem eram aplicadas⁸. É que, o problema destas premissas e classificações foi terem-se tornado num cânone interpretativo e paradigma historiográfico de outros estudos subsequentes, que ao assumirem aqueles referenciais como base de trabalho, sem os questionar em razão da autoridade conseguida ao longo do tempo, têm fugido pouco aos métodos, interpretações e claro às conclusões daqueles. Daí que a presente investigação, que segue aliás novas correntes historiográficas iniciadas nas últimas décadas do século XX, seja forçada a dialogar naturalmente com aqueles estudos, porque ao seguir-se uma vertente diferente propõe-se refutar não só as tais premissas e classificações, bem como algumas das suas conclusões.

Com efeito, o primeiro obstáculo epistemológico a resolver foi a dissolução da correspondência conceptual dos termos planeado, ordenado, regular e ortogonal. Se a disjunção de alguns destes termos começou a ser feita no passado recente, a dicotomia⁹ que

⁸ Assunto que será abordado, com maior pormenor, no CAPÍTULO III. A RELAÇÃO COM O ESTUDO DA FORMA URBANA. Aliás, tal como José Sebastião da Silva Dias (1969: XIV-XV) coloca a questão: “O *a priori*, de teorema ou de esquema, é um elemento espúrio no plano metodológico da história. O conhecimento histórico só nos parece válido como conhecimento *a posteriori*, completando-se os resultados da indução com as achegas da inferência. Parte-se, portanto, para a investigação, com problemas – mas sem equações nem teses preconcebidas”.

⁹ Sobre estas dicotomias ver, no CAPÍTULO III. A RELAÇÃO COM O ESTUDO DA FORMA URBANA, o SUBCAPÍTULO III. DA DICOTOMIA.

mais tem resistido, nos estudos de História do Urbanismo, é a que associa a regularidade a planeamento ou pelo contrário irregularidade à falta de planeamento¹⁰.

Todavia, define-se como planeamento o processo explícito de escolha e organização das diversas acções, antecipando os resultados, ou seja, é o acto de controlo do *fazer*. Considera-se, portanto, que todos os actos do *fazer* construtivo nos espaços urbanos foram (e são) conscientes e controlados por quem os programou e executou, isto é, planeados. Mas eliminar um dos pólos, não anula automaticamente a relação, pelo que falta abordar o conceito de *regular*, derivando este do estabelecimento de *regras*.

No domínio em causa, existem, então, dois tipos de regras, a geométrica e a jurídica. A primeira está ligada à repetição, proporção ou simetria das formas e ainda à linha recta ou à própria régua; e a segunda actua na definição do que é legal do que é ilegal. Ora, é só pela análise das regras jurídicas que se consegue perceber o contexto cultural de uma comunidade, aludido por Ramón Betrán Abadia no início deste capítulo, porque a outra depende da maneira particular e individual de quem a aplica. Dito por outras palavras, o conceito de planeamento só pode ser considerado de *regular* ou de *irregular* do ponto de vista da regra jurídica¹¹, sendo irrelevante para o caso se se aplica ou não qualquer tipo de regularidade geométrica, e assim mesmo o é, quando a última faz parte das regras jurídicas, não alterando portanto a proposição enunciada. Daí que a utilização de esquemas geométricos, bem como, a liberdade individual daquele que projecta e constrói, seja condicionada antecipadamente pelo cumprimento das regras jurídicas em uso. Até porque as acções construtivas ilegais ficam dependentes do sancionamento ou da condenação pelas entidades competentes pelo cumprimento daquelas regras.

Assim, o recorte do assunto começou-se a consolidar essencialmente através destas inferências, o que levantou desde logo uma série de questões. Que regras jurídicas regulavam as práticas construtivas? Quais os comportamentos sociais que as justificavam? Quem foram os oficiais responsáveis pela sua aplicação? Que processos existiam para as fazer cumprir? Qual o impacto da regulação nas práticas construtivas e na forma urbana?

Pela pesquisa preliminar a resposta a estas questões demonstrou ser uma tarefa demasiado adversa, dada a falta de hábito ou de interesse no tratamento destes problemas na historiografia, muitas vezes só abordados à superfície por alguns investigadores. Mas a evidência da sua importância e a absoluta convicção que elas poderiam contribuir para o conhecimento do *ser* e do *fazer* nos espaços urbanos portugueses, em conjugação com as pistas lançadas no basilar artigo de Magnus Roberto de Mello Pereira (2001), levaram a que se reestruturasse, quer a orientação teórica, quer o método da investigação, permitindo então respondê-las e encontrar ainda ou traçar inter-relações fundamentais daquilo que depois

¹⁰ Sobre o assunto, ver também Wim Boerefijn (2010: 440-443).

¹¹ Ou seja, aquilo que Walter Rossa (1996b: 380) tem vindo a designar como *urbanismo regulado*, “numa consciente opção pelo confronto com regular [...] Regulado por via processual e descritiva [...] Regulado sem recurso ao desenho enquanto matéria”.

se definiu como o sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX.

É que examinar as regras jurídicas existentes que regularam e controlaram as práticas construtivas é indagar não apenas as normas em si mesmas mas como estas se constituíram, considerar não apenas quem as utilizava mas também quem as verificava, atentar sobre os agentes normalizadores mas também sobre os agentes normalizados.

Assim outros aspectos centrais do processo começaram a emergir, caso do regime jurídico da propriedade e a estrutura fundiária, as formas de contratação e a regulação específica dos profissionais da construção, as questões económicas e de financiamento, as diligências necessárias para instruir os processos de licenciamento ou os processos de contencioso bem como os trâmites correntes, ou ainda, os motivos e os efeitos subsequentes das práticas de urbanização, parcelamento e edificação.

No fundo, propõe-se fazer uma história das operações urbanísticas, contribuindo também, com mais uma abordagem, para o conhecimento da História Municipal da Administração Local¹². Mas, uma história das acções de urbanização, parcelamento e edificação visando antes de mais o corrente, o quotidiano, o ordinário.

Renuncia-se assim a procura de esquemas teóricos abstractos, da *cidade ideal* ou desejável, para confluir nos espaços urbanos concretos e nas acções construtivas efectivas. E excluiu-se deste trabalho os edifícios excepcionais da arquitectura de carácter público ou particular, isto é, igrejas, palácios, muralhas ou outros equipamentos urbanos, e naturalmente as interacções dos profissionais que nelas trabalharam, porque mesmo sem aqueles objectos arquitectónicos particulares um aglomerado de habitações continua a ser encarado como um espaço urbano, tal como se definiu inicialmente a expressão. Pela mesma ordem de razão, não se incluíram outras unidades urbanas relacionadas, caso dos adros, largos, praças, rossios, porque se as operações urbanísticas dos edifícios correntes que as ladeiam até podem fazer parte do mesmo processo que aqui se procura, a presença dos edifícios excepcionais ou de funções urbanas diversas nestas unidades urbanas, que as justificam e as condicionam, obrigaria necessariamente ao seu exame conjunto e a uma ou tra análise.

O fenómeno das operações urbanísticas é aqui entendido como um *sistema*¹³, sendo composto por diferentes elementos ou componentes inter-agentes e interdependentes, com o objectivo de perceber não apenas as propriedades individuais destes elementos, mas sim e sobretudo as relações e as interacções de uns com os outros no arranjo do todo.

A principal tese que aqui se defende estabelece que o sistema das operações urbanísticas, no tempo e no espaço definidos, foi sempre o mesmo, pela conservação da sua organização, ou seja, pela manutenção da interacção entre os componentes do sistema (promotores,

¹² Sobre este assunto ver, por exemplo, José Viriato Capela (2003) e Teresa Fonseca (2003).

¹³ Assunto que será abordado, com maior pormenor, no CAPÍTULO III. A RELAÇÃO COM O ESTUDO DA FORMA URBANA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. DAS METÁFORAS, e no CAPÍTULO IV. A ORIENTAÇÃO TEÓRICA.

utilizadores, construtores e verificadores), não obstante de terem existido diversas transformações estruturais.

Isto é: a organização do sistema das operações urbanísticas manteve-se essencialmente pela preservação de um conjunto de regras jurídicas, que representavam uma série de normas de comportamento social, e pela manutenção das interações entre promotores, utilizadores, construtores e verificadores. As transformações estruturais deram-se pela modificação pontual de certas regras jurídicas, pela imposição de novas obrigações e pela progressiva complexificação dos procedimentos envolvidos, por necessidades do próprio sistema ou por influência directa de circunstâncias exteriores a ele, o que permitiu que o sistema se conservasse actualizado e saudável ao longo daqueles sete séculos.

Aliás, se o primeiro limite temporal é relativamente consensual, porque a referência documental ao funcionário responsável pelo controlo daquelas regras (1145) coincide com o início da nacionalidade portuguesa (cuja independência foi conseguida com o Tratado de Zamora em 1143), e só a partir desta é que se conseguem falar de *espaços urbanos portugueses*, o limite posterior só foi precisamente definido ao longo da pesquisa, quando se percebeu que a grande mutação do sistema das operações urbanísticas derivou da alteração de uma série de parâmetros, iniciados com a Constituição de 1822, levando à revogação das normas jurídicas da almotaçaria e à anulação de algumas das fundamentais interações entre componentes, aquando da introdução do Código Civil de 1867. Da mutação ocorrida neste período de transição, gerou-se um novo sistema de operações urbanísticas, que outrossim considera-se que é o actual.

De premeio encontram-se três épocas tradicionalmente vistas pela historiografia do Urbanismo Português como momentos de charneira.

A primeira corresponde, de grosso modo, de finais do século XIII até ao século XV, quando começaram a aparecer as primeiras referências escritas, de âmbito local, sobre a regulação para a actividade construtiva: as posturas e os costumes. Mas esta circunstância não significa que antes daquele registo tais regras não existissem; existiam sim, ainda que propagadas de modo oral. Mais, que o assento daquelas regras surgiu da necessidade de fixá-las, quer para eliminar qualquer tipo de alteração, quer para reformar regras desactualizadas. Defende-se que o registo escrito das primeiras normas jurídicas para o controlo da actividade construtiva não denota qualquer transformação do sistema, confirmando antes uma prática corrente anterior, cujas origens encontram-se em períodos mais recuados, mas que ganhou a sua especificidade portuguesa com o início da nacionalidade.

A segunda época equivale ao período do reinado de D. Manuel I e é enfatizada por causa da passagem a escrito e da compilação legislativa de uma série de regras, mas também devido à progressiva instituição rigorosa e normalização de outros tantos procedimentos administrativos envolvidos, pelo poder local. Defende-se, porém, que estas transformações não equivaleram a qualquer mudança na organização do sistema das operações urbanísticas estabelecido séculos antes, muito pelo contrário, representaram sim uma consequência lógica dada a gradual complexificação do número de agentes e procedimentos envolvidos. Aliás foi só devido a estas transformações que se conseguiu observar correctamente o sistema a trabalhar, tornando o seu comportamento global aparente.

A terceira época aludida refere-se à prática urbanística saída da reconstrução da cidade de Lisboa depois do terramoto de 1755. Note-se, que este momento é normalmente tido como difícil de incluir nos estudos mais dados a visões de continuidade, por causa do seu carácter excepcional derivado da própria situação política particular. Não obstante a particularidade de se ter desenvolvido uma legislação específica para lidar com o problema da reconstrução, ainda que localizada para a área afectada ao *Plano*, dando origem a uma grande transformação estrutural, a verdade é que a organização do sistema das operações urbanísticas que aqui se analisa manteve-se o mesmo. Defende-se, assim, que nem esta experiência particular nem mesmo outras dela derivadas afectaram a organização do sistema coevamente, mas que enquanto estímulos internos potenciaram as bases para a desintegração desse sistema das operações urbanísticas um século depois, criando-se um outro no seu lugar.

Procura-se, então, perceber qual foi a organização do sistema, bem como, distinguir uma série de transformações estruturais generativas fundamentalmente centradas nos aspectos legais e nas operações urbanísticas. Todavia, sustenta-se que quer uma, quer as outras não tiveram somente origem no poder régio, mas corresponderam ao resultado da interacção dos vários componentes do sistema.

Refere-se o assunto, porque se refuta a ideia, algumas vezes utilizada nos estudos de História do Urbanismo, de que só existe controlo e regras quando são definidos e estabelecidos pelas autoridades políticas fortes, dando assim e sempre uma perspectiva centralizada ao problema. Ora e apesar de Michael Batty (2008: 6-7) afirmar que é errada a ideia que os sistemas centralizados e descentralizados se excluem mutuamente porque existe um balanço entre os dois, considera-se, contudo, que o segundo inclui as decisões do primeiro, porque o contém, ao passo que o inverso nem sempre é verdadeiro.

Por isso e neste caso particular, opta-se por uma visão descentralizada, porque as regras jurídicas que regulavam as práticas construtivas saíram directamente das normas do comportamento social estabelecidas pela sociedade, e esta, também enquanto componente, vai assumir ela própria, até 1867, uma função fundamental na verificação da actividade construtiva. Saliente-se que o propósito não é enaltecer o oposto do que se refuta, pois não só não se nega a importância do poder régio, como não se quer igualá-lo aos demais poderes. Procura-se sim promover uma visão mais complexa e demonstrar a convivência dos vários *poderese controlos* actuantes.

Mas também, como António Manuel Hespanha (1987: 488-489) comprovou, ainda no século XVII e XVIII, Portugal tinha uma estrutura fortemente marcada pelo pluralismo de poderes derivado da *respublica* medieval, isto é, o rei apesar de ter uma superioridade não tinha a exclusividade do poder e onde “o seu papel não era nem o de reorganizar a sociedade, nem o de a fazer progredir para formas mais perfeitas (mais “justas”, mais “desenvolvidas”, mais “eficazes”) de organização. Era o de conservar, constituindo-se apenas como árbitro dos conflitos sociais e garante dos equilíbrios estabelecidos”. E é isto que se vai tentar mostrar nas operações urbanísticas quando este agente actuava, quer como promotor, quer como verificador.

Daí que neste trabalho procura-se identificar que controlos existiam, quem actuava e como se relacionavam, qual a era regulação e como era aplicada e verificada, quais as estratégias,

as práticas e as operações possíveis sobre os elementos físicos, e, só depois avaliar o impacto destas interacções, aplicadas e amplificadas durante muito tempo, na forma urbana. Aliás, por este processo procurar-se produzir uma explicação possível para compreender a diversidade dos resultados.

Os problemas e as conjecturas aludidos, inseridos no tempo e no espaço considerados, serão analisados nos treze capítulos que compõem as PARTES III a VI.

Mas antes disso surge a PARTE II formada por três capítulos, na qual se esclarece o quadro teórico e conceptual, bem como, o método de pesquisa utilizado, decorrente daquele. Nela faz-se um breve apanhado das questões teóricas fundamentais para o estudo das formas dos espaços urbanos de origem antiga, e, desenvolve-se o modo de olhar para o sistema das operações urbanísticas, definido neste trabalho como autopoietico, esclarecendo em particular os conceitos de componente, estrutura e organização, basilares para o entendimento da tese proposta.

Na PARTE III, composta por três capítulos e dedicada aos fundamentos humanos e sociais das operações urbanísticas, procura-se perceber sinteticamente o que firma os comportamentos e as relações dos seres humanos com o ambiente construído, partindo dos valores sociais que os justificam (a territorialidade e a privacidade) e que aliás têm-se como universais, passando pela forma de organização dos diversos controlos e pelos modos que possibilitaram a transmissão cultural das regras e das formas.

Na PARTE IV examina-se a existência e significado de um conjunto de normas jurídicas para o controlo da actividade construtiva, inseridas na *almotaçaria*, bem como, do oficial responsável por elas, o *almotacé*, dada a umbilical relação de conexão e dependência das primeiras com o segundo. Esta matéria é abordada em três capítulos específicos.

Devido ao desconhecimento generalizado sobre este assunto, e em particular sobre o âmbito do construtivo¹⁴, foi necessário contextualizar este funcionário, normalmente tido como secundário dentro da estrutura organizativa dos municípios, verificar a sua ascendência islâmica e compará-la, bem como, confrontar as normas jurídicas com outras realidades de maneira a perceber as afinidades e as diferenças. De facto, se a comparação com a regulação anterior se justifica por si só, devido às influências directas que estas tiveram naquelas, na verdade, a comparação com a regulação coeva de outros reinos (e que, aliás, é a única altura do trabalho em que no corpo do texto se introduz claramente situações não portuguesas), fundamenta-se pela necessidade de enquadrar esta matéria dentro de um universo mais amplo e comum, e não cair na tentação fácil, tão própria da historiografia do Urbanismo Português, de ler pretensas genialidades ou modernidades nacionais.

¹⁴ Exceptuando a corrente historiográfica brasileira iniciada com Magnus Roberto de Mello Pereira (1998) (ver as referências na nota 238). Como curiosidade, pode-se mesmo pensar que tal como o início do estudo da História do Urbanismo Português se deveu a uma geração de pioneiros brasileiros, nos anos 50 e 60 do século XX, também o resgate desta matéria se voltou a dever aos investigadores brasileiros.

As normas jurídicas da almotaçaria para o controlo da actividade construtiva serão analisadas, desde da sua origem local, passando pelo período em que se transformam em lei, até à altura em que são extintas e substituídas por outras regras. São ainda abordadas outras normas jurídicas subsidiárias de âmbito central e local; os regulamentos estabelecidos pelos municípios dirigidos para a gestão administrativa das actividades construtivas; a legislação especial definida para a reconstrução da cidade de Lisboa depois do terramoto de 1755; e no fim faz-se ainda um pequeno apanhado das posturas municipais saídas das alterações administrativas do início do século XIX.

Paralelamente, o almotacé será indagado sobretudo do ponto de vista das suas atribuições e competências, das diversas formas da sua eleição tentando perceber quem ocupava o cargo, e explicar as diferenças encontradas em Lisboa, quer ao nível do número de funcionários, quer do ponto de vista da sua formação de base.

A PARTE V, dividida em dois capítulos, ocupa-se da interacção dos vários componentes, quer do ponto de vista de quem fez, quer do ponto de vista de quem verificou, tendo como elemento mediador as normas jurídicas estudadas anteriormente. Inicia-se a análise pela explicação das acções que levaram à actividade construtiva, em particular a divisão e a ocupação do território, com o objectivo de perceber as múltiplas variáveis envolvidas, seja ao nível da gestão fundiária, do regime jurídico da propriedade, ou da própria edificação.

Sobre esta última, faz-se também uma incursão ao universo dos pedreiros e carpinteiros, por serem os profissionais específicos desta actividade, tentando perceber as formas de contratação, como é que a sua acção era regulada e por quem, qual a sua organização interna, e quais as competências e conhecimentos essenciais para o desempenho do seu trabalho.

Ao nível da verificação da actividade construtiva examinam-se os processos relativos ao pedido de licenciamento e às acções do contencioso, bem como os procedimentos complementares de fiscalização, a medição e a vistoria. Procura-se saber quem os promovia, a quem competia essa verificação e quais os trâmites legais correntemente exigidos.

Discutem-se ainda a prevenção de outros danos, da competência directa dos vereadores concelhios, tendo em vista a manutenção do estado físico e material dos edifícios, em particular sobre a segurança contra incêndios e a protecção estrutural.

A PARTE VI, com cinco capítulos e dedicada às práticas das operações urbanísticas, inicia-se com a análise contextualizada dos principais termos em uso, quer se referindo aos elementos físicos simples ou unidades compostas, quer relativos às próprias acções. A razão para tal estudo justifica-se por causa dos múltiplos vocábulos existentes, tentando assim, diferenciá-los, mas também, porque os termos representam objectos e conjunto de objectos (isto é, tipos de espaço) e operações que contêm informações sobre a realidade passada.

Nos capítulos seguintes, procura-se analisar as acções de formação e transformação dos espaços da circulação pública, segundo as operações de abertura, alargamento e fechamento de ruas, e as acções de formação e transformação dos espaços da propriedade privada, segundo as operações de partição, expansão e retracção de parcelas; percebendo também as motivações dos promotores, e por vezes as formas de financiamento utilizado,

bem como as estratégias mais usadas. Em muitos dos casos referidos são também abordadas as relações quer contratuais, quer da gestão da propriedade, analisadas separadamente nos capítulos anteriores, observando-as aqui em aplicação concreta e corrente.

Na análise destas acções, emergiu a actuação de mais um componente, que até então não se tinha dado conta pela análise das várias relações e procedimentos em separado: os agentes intermediários. Mas como se verificará, o seu papel foi fundamental para a urbanização, parcelamento e edificação de grandes áreas de espaços urbanos, quer como promotores imobiliários, quer como construtores.

Por fim, analisa-se ainda como a conformação urbana foi devedora de especificações técnicas, umas saídas directamente das normas jurídicas, ou tras deduzidas por um conjunto de práticas comuns e por informações auxiliares. Naturalmente que estando o assunto deste trabalho dirigido às operações urbanísticas, focam-se sobretudo as especificações que se relacionam com a largura, orientação e forma das ruas, com os modos de divisão das parcelas, com a posição dos vãos nas fachadas da rua e com os procedimentos práticos da demarcação das ruas e das parcelas.

Na PARTE VII faz-se um balanço retrospectivo dos principais assuntos abordados e dá-se uma síntese conclusiva do sistema das operações urbanísticas em análise. Procura-se ainda dar algumas perspectivas, pois considera-se que nenhum assunto fica fechado, nem mesmo depois de uma investigação desta natureza.

Em jeito de remate destas palavras introdutórias, pode-se então afirmar que a construção do tema e das conjecturas propostas para esta investigação iniciou-se mais sobre dúvidas e reservas do que sobre um caminho preciso, linear ou previamente calcorreado. Da imagem inicial, vaga e desfocada, começou a emergir, ao longo da pesquisa, um conjunto de relações e interacções concretas e muito interessantes, retiradas dos factos documentais, e que tomadas sob um ângulo de observação particular permitiram cruzá-las e dar-lhes uma formulação teórica.

Pretende-se, assim, contribuir para a ampliação e aprofundamento do conhecimento disponível sobre as operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX, tendo como finalidade última introduzir este *ser* no próximo *fazer*, isto é, nas propostas e nas medidas de desenvolvimento e recuperação dos actuais espaços urbanos com origem antiga.



PARTE II.

QUADRO TEÓRICO E CONCEPTUAL



CAPÍTULO III.

A RELAÇÃO COM O ESTUDO DA FORMA URBANA

I do not propose to speak about forms and images. Form is the end product of a process. I prefer to discuss what seems to me far more important to the architect: some of the intentions and the process that cause forms to exist and give their significance and meaning.

John Leslie Martin (1967: 1991)

A presente investigação tem como objectivo geral, perceber como se processou a conformação dos elementos físicos de rua, parcela e edifício nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX.

Mas tem também como objectivo implícito recolocar de novo a questão do entendimento da forma urbana naquele debate, porque esta, a *forma urbana*¹⁵, representa o produto dos processos, como tão bem aclaram as palavras de John Leslie Martin [1908-2000] e que aliás sintetizam exemplarmente o intuito da presente investigação. Dada esta relação causal, torna-se imprescindível, para uma eficaz percepção da forma urbana, conhecer e entender os processos subjacentes definidos por uma multiplicidade de factores inter-relacionados que a criaram e lhe deram significado e sentido.

De facto, o entendimento da forma urbana construída constitui um dos grandes motes desta investigação¹⁶, tendo sido outrossim a intenção inicial da pesquisa. Com o desenvolvimento do trabalho, em particular pela análise crítica dos estudos que abordavam a forma urbana ou que a tinham como objecto central de indagação, verificou-se que esta enquanto tema trazia acoplada uma série de subentendidos, pré-conceitos e linhas de pesquisa estereis, que a aclaravam muito pouco e deixavam de lado outros temas, absolutamente fundamentais para o seu cabal conhecimento. Por causa dessas averiguações redefiniu-se a pesquisa, bem como, toda a orientação teórica e metodológica da investigação¹⁷. Vale a pena, pois, aludir-se brevemente a elas.

Deve-se a Johann Wolfgang von Goethe {1749-1832} a criação do termo *morfologia*, enquanto ciência ou doutrina da “observação da forma, tanto nas suas partes como no seu

¹⁵ Sobre este conceito ver Dominique Raynaud (1999).

¹⁶ Não é de todo displicente o papel absolutamente fulcral do estudo da forma urbana no avanço do Urbanismo e da sua História, podendo-se mesmo afirmar que a História do Urbanismo, inicialmente inserida na História da Arte e depois na História da Arquitectura até ganhar autonomia disciplinar, começou a ser escrita enquanto *História da Forma Urbana*.

¹⁷ Uma primeira abordagem pode ser vista em Sandra M. G. Pinto (2009).

todo, observação das suas harmonias e irregularidades, sem quaisquer outras intenções” (Goethe, citado por Molder, 1991: 28), associando etimologicamente o elemento *morfo*, que exprime a ideia de *forma*, à partícula *logos*, indicativo da noção de estudo, ciência ou tratado¹⁸. Morfologia significa, por isso e inequivocamente, *estudo da forma*.

Para Goethe (1790) o método morfológico proposto fundamentava-se através de uma perspectiva puramente descritiva, suspendendo qualquer tipo de explicação, conferindo-lhe uma relativa autonomia sobre as outras ciências, ou seja, tinha a capacidade de ser aplicável em qualquer área disciplinar desde que cumprisse conjuntamente dois requisitos: com ter um objecto de estudo que pudesse ser analisado pela forma e querer que a análise se efectuasse através dela. Assim, o objecto da análise era a própria *forma*, embora considerada “apenas como ideia, como conceito ou uma coisa que foi identificada na experiência unicamente por um instante” (Goethe, 1817: 69), porque nada subsiste parado ou terminado, estando em permanente movimento incessante. Ora, deste modo, Goethe colocava o alvo não só no objecto-forma, mas também nas suas respectivas acções de formação e transformação. O objectivo último consistia na procura da forma-princípio (*urpflanze*), o modelo originário de desenvolvimento de onde se deduziam todas as outras formas singulares (Molder, 1991: 22; 1993: 23-24).

Ainda que inicialmente o mote principal tenham sido os seres vivos, em especial os da Botânica, consequência do seu trabalho de 1790 sobre a formação, transformação e metamorfose das plantas, Goethe estabeleceu claras correspondências entre o impulso de conhecer as formações vivas com o de compreender os objectos artísticos¹⁹, para quem o *estilodecorria* do “estudo exacto e aprofundado dos objectos”, “das propriedades das coisas e do seu modo de existir”, visto sinopticamente “pela série das figuras e da justaposição e imitação das suas diferentes formas características” (Goethe, 1789: 63).

Estes princípios, e em parte também o método, foram essenciais para o estudo das formas artísticas e na construção da História de Arte, enquanto disciplina científica, encabeçada na vertente mais relacionada com as análises formais dos objectos, entre outros por Heinrich Wölfflin {1861-1945} (1915), Henri Focillon {1881-1943} (1934), Erwin Panofsky {1892-1968} (1955) ou George Kubler {1912-1996} (1961)²⁰. Todavia, o termo *morfologia* não chegou a ser utilizado neste domínio, ao passo que a atitude de pensamento dedicada ao estudo concreto e deliberado das formas artísticas começou a ser denominada como *formalismo*²¹, agregando à forma não uma proposta de estudo, mas uma doutrina.

¹⁸ Confrontar com a entrada *Morfologia* no *Dicionário da língua portuguesa contemporânea* (Casteleiro (coord.), 2001 (vol. 2): 2527).

¹⁹ Neste contexto, refira-se a sua amizade com Johannes Joachim Winckelmann {1717-1768}, um dos primeiros a sistematizar as categorias do estilo na História de Arte, em 1764 com a obra *Geschichte der Kunst des Alterthums*, bem como as inúmeras referências às obras de arte e de arquitectura na sua viagem a Itália (Goethe, 1786-1787).

²⁰ Sobre este assunto ver, em particular, Julius von Schlosser (1924); Lionello Venturi (1936: 257-269); Juan Plazaola (1973: 188-197); Udo Kultermann (1990: 233-251).

²¹ Confrontar com a entrada *Formalismo*, no *Dicionário Geral das Ciências Humanas* (Thines;

Foi, no entanto, empregue no estudo da forma dos espaços urbanos, por via da Geografia²² e por referência ao termo *geomorfologia*²³, onde a ideia goethiana de *forma* se lhes encaixava melhor, porque eram consideradas, em certa medida, como organismos vivos, sendo mesmo mais consen tânea neste âmbito do que aplicada aos objectos finitos, por exemplo da pintura ou da escultura.

Através da inserção do qualificativo *urbano*, a expressão *morfologia* passou a significar *estudo da forma urbana* e a designar um novo tipo de abordagem para compreender a estrutura espacial e formal da parte física e material dos aglomerados populacionais. Em contexto internacional, a expressão foi inicialmente utilizada por John B. Leighly {1895-1986} (1928), depois seguido por M. R. G. Conzen {1907-2000} (1960), logo acompanhado por Carlo Aymonino {1926-} (1965; 1967) e Aldo Rossi {1931-1997} (1966).

Deriva sobretudo destes dois últimos autores a grande divulgação subsequente desta expressão e associada a ela uma outra, a de *tipologia urbana*, pela transferência do conceito de *tipo* como processo dinâmico e não como esquema formal, aplicado aos edifícios e estabelecido por Saverio Muratori {1910-1973} (1959), e desenvolvido por Gianfranco Caniggia {1932-1987} (1981-86) com Gian Luigi Maffei {1942-} (1979; 1984), surgindo algumas vezes no seu modo simplificado como *tipo-morfologia urbana*.

Porém, se para a morfologia urbana era necessário a organização do processo de juízo, na maior parte das vezes através da distinção entre o que era semelhante e dissemelhante, para a tipologia urbana estava implícita a escolha prévia de um critério utilizado para classificar as formas urbanas, podendo ser distributivo e topológico, formal, ou baseado nas relações entre construção, tecido urbano e sítio, com o objectivo de reduzir a grandes categorias a diversidade existente (Lévy, 1988: 94-96). É pela vertente formal que esta tipologia se aproxima dos estudos classificativos do início do século XX, também apelidados de *morfografia* urbana por Jeremy W. R. Whitehand (1981: 4, 13), de maneira a distingui-los das abordagens posteriores, mais analíticas. Mas a proximidade formal tornou obscura a exacta distinção e *tipologia* passou a ser utilizada apenas como um prolongamento da *morfologia*, articulando sobretudo a vertente formal do edificado, e estando mais relacionada com os estudos produzidos por arquitectos.

Em Portugal, o termo *morfologia* foi, inesperadamente, empenhado por Fernando Garcia {1871-1931}, em 1918²⁴, no título do capítulo dedicado à análise do plano e do perfil de

Lempereur (dir.), 1975: 410).

²² Pela transposição para o domínio urbano das análises que se promoviam sobre as formas geológicas na Geografia Física.

²³ Já presente em 1935 no *Dictionnaire de l'Académie française* (Robert, 2003a: 87) e explicado por M. Derruau (1956: 3) deste modo: "le nom derive dès trois mots grecs *gê* (la terre), *morphé* (la forme), *logos* (l'étude)".

²⁴ A surpresa deve-se à sua precoce utilização comparando com o restante contexto internacional analisado (ao qual não se incluiu a produção alemã), e não pelo próprio emprego do termo, pois, Fernando Garcia tinha formação na área das ciências médicas, onde se utilizava o método da morfologia no exame da estrutura externa dos seres humanos, complementando a anatomia, também denominada de morfologia interna, por utilizar como método a dissecação e o corte.

Setúbal (Garcia, 1918: 289), não aparecendo nos anos seguintes na literatura especializada. A sua utilização surgiu de novo, apenas, no final da década de 60 do século XX e foi a partir desta altura que, passou a significar não só o *estudo da forma*, mas, equivocadamente, a própria *forma* urbana particular. Foi com esta interpretação que Jorge Gaspar {1941-...} a empregou em algumas partes do seu texto essencial *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média*, de 1969, algo que marcou profundamente os trabalhos subsequentes.

É com frequência que no contexto português como também noutros, quer na linguagem corrente, quer em trabalhos académicos, morfologia e forma definem o mesmo significante, emergindo frases que se referem à *morfologia* urbana querendo aludir ao traçado, planta ou estrutura, ou, encerram em si, uma manifesta redundância quando se referem a estudos, leitura e análises de *morfologia* urbana²⁵.

Com o desenvolvimento dos estudos dedicados à forma dos espaços urbanos em várias direcções e dada a necessidade de contextualizar a origem e evolução daquelas formas, a expressão *morfologia urbana* passou a designar não só o estudo da forma urbana, mas também, do processo da sua construção, englobando os actores, os instrumentos e as transformações no tempo²⁶.

Por isso, sob o ponto de vista dinâmico e evolutivo, alguns investigadores antepõem utilizar a expressão *morfogénese urbana* (Vance Jr., 1990: xiii; Bourin, 1993: 29; Moudon, 1997: 3; Lilley, 2001: 3), dado o reconhecimento prévio de que os espaços urbanos são o resultado de diferentes estádios de desenvolvimento, formação e transformação, sendo possível investigar os diferentes arranjos espaciais nas sequências temporais particulares, isto é, os *períodos morfológicos* (Conzen, 1960: 7).

Ora, apesar de aumentar consideravelmente a área de acção da morfologia urbana, na verdade a inclusão dos processos na análise dos produtos, não entrou em contradição com projecto pensado por Goethe, devido à própria noção elástica de forma, mas sobretudo, porque este pretendia simultaneamente compreender as implicações que as formas têm umas sobre outras, na aproximação histórica, pelas suas transformações.

Neste sentido, a presente investigação pode também ser encarada como uma morfologia ou morfogénese urbana do nível de resolução da rua, parcela e edifício, dos espaços urbanos

²⁵ Exceptuando, claro, quando se esteja a desenvolver um estudo dos estudos da forma urbana.

²⁶ Ver fundamentalmente Peter J. Larkham (1995) e Anne Vernez Moudon (1995; 1997). Ou como Spiro Kostof {1936-1991} (1991: 11-13) explica: “Urban form and urban process [...] I use the phrase here in two senses. One of them has to do with the people and forces and institutions that bring about urban form. Who designs cities? what procedures do they go through? what are the empowering agencies and laws? [...] the legal and economic history that affects city-making is an enormous (and, I might add, rather neglected) subject. It involves ownership of urban land and the land market; the exercise of eminent domain or compulsory purchase, that is, the power of government to take over private property for public use; the institutions of the legally binding master plan [...]; building codes and other regulatory measures; instruments of funding urban change, like property taxes and bond issues; and the administrative structure of cities. [...] The second sense [...] refers, precisely, to physical change through time.”

portugueses, dentro do intervalo cronológico considerado. Atente-se então às principais problemáticas epistemológicas relacionadas com o estudo da forma dos espaços urbanos.



SUBCAPÍTULO I. DAS METÁFORAS

Quando se estudam os espaços urbanos existem algumas teorias (no sentido mais genérico da palavra, isto é, a forma de pensar e entender os fenómenos) pelas quais se aproximam os objectos e se organizam os princípios-chaves da investigação, recorrendo-se a metáforas como modo de compreender os objectos ou fenómenos mais complexos, pedindo, deste modo, emprestada uma explicação prévia. Nas análises à forma dos espaços urbanos ocorrem usualmente três.

A primeira diz respeito à visão biológica, onde o espaço urbano é entendido como *organismo*; a segunda refere-se às relações e comportamentos dos elementos, isto é, o espaço urbano como *sistema*; e a terceira encara o espaço urbano como *palimpsesto*. Genericamente, a primeira aparece associada aos estudos geográficos, a segunda aos arquitectónicos e a terceira aos históricos, mas é evidente a transversalidade de utilizações por qualquer das áreas disciplinares. Veja-se, sinteticamente, a consistência ou fragilidade de cada uma delas.

Enquanto organismo, os espaços urbanos têm sido comparados a um ser vivo, um corpo colectivo, nas suas concepções fundamentais, em simbiose com o do ser humano. É um facto interessante que para explicar a complexidade dos espaços urbanos se tenha adoptado como analogia uma estrutura também ela extremamente complexa. Esta imagem iniciou-se nos primeiros estudos geográficos dedicados aos espaços urbanos, devendo-lhes a transposição dos avanços nos estudos das Ciências Naturais para a temática urbana, bem como a utilização dos métodos de análise das ciências de observação.

A analogia foi amplamente difundida, sendo incorporada por outros domínios disciplinares em trabalhos subsequentes. Encontram-se como primeiros representantes desta visão Élisée Reclus {1830-1905} (1895), Étienne Clouzot {1881-1944} (1909), Jean Brunhes {1869-1930} (1910), Raoul Blanchard {1877-1965} (1922), Amorim Girão {1895-1960} (1925), mas também foi deparada em Marcel Pöete {1866-1950} (1924), Pierre Lavedan {1885-1982} (1925a), Gustavo Giovannoni {1873-1947} (1931) e Saverio Muratori (1959).

Nela se podem distinguir duas vertentes. A vertente *evolucionista*²⁷, que tem por objectivo explicar as causas do nascimento, crescimento e declínio das aglomerações urbanas,

²⁷ Derivando da teoria da evolução das espécies composta por Charles Darwin {1809-1882} e publicada em 1859. Sobre o tema da evolução biológica utilizou-se como referências, sobretudo, Andrew C. Fabian org. (1998) e Amílcar Mateus (1989). Ver também Stephen Jay Gould (1977).

analisando as características dessas acções, quer por razões internas ou externas. Fisiologicamente, examinam-se os fenómenos essenciais dos espaços urbanos ou *ciclos vitais*, na expressão de Marcel Pöete (1924: 185), bem como, as funções dos seus órgãos, também eles analisados de modo anatómico, desde a célula elementar, sendo o bairro para Anne Jourdan {1909-?} (1935: 286) ou a casa para Jean Tricart {1920-2003} (1951 (vol. 2): 5), à circulação sanguínea considerada como o abastecimento pela rede viária, para Élisée Reclus (1895: 163-164).

Mas, como o intuito era perceber as transformações urbanas, acompanhando-as etapa a etapa, desde a origem até à actualidade, considerou-se igualmente a própria genética urbana, onde a população era vista como o principal factor de transmissão e a representação cartográfica o melhor meio de apreender aquela realidade (Monbeig, 1941: 36-37). É assim que surgem as plantas conjecturais dos espaços urbanos, de acordo com intervalos de tempo marcantes, na sua maioria desenvolvidas por investigadores ligados à geografia e ao urbanismo. O seu propósito é auxiliar a visualização das modificações e facilitar a análise. Se este procedimento integra o mecanismo fundamental da evolução, a acumulação de pequenas mudanças graduais em grandes períodos de tempo que servem para explicar as grandes transformações²⁸, fez, também, aumentar o objecto de estudo, considerando não apenas as formas existentes, mas também os elementos e as informações do passado, como uma *cripto-história do urbanismo* (Pinto, 2006: 124) combinando as vertentes da *criptanalise* (decifração de mensagens e obras de que nada se sabe), a dedução, a reconstituição e a *incriação* (estudo das obras não realizadas) (Serrão, 2001: 11-12).

Paralelamente a esta análise cronológica longitudinal, o discurso transversal da vertente *classificativa* levou ao consequente exame comparativo das aglomerações urbanas existentes, segundo pontos de vista idênticos, isto é, históricos, geográficos, funcionais, materiais e formais, utilizando neste caso, a silhueta dos monumentos ou a fisionomia exterior dos edifícios e dos lugares. Nas diligências iniciais, sobretudo alemãs, às similitudes encontradas foi dada uma mesma equivalência, sendo depois organizadas em categorias ou grupos específicos, reduzindo-as a uma sistemática elementar, cuja taxonomia simples assentava em conceitos e objectos não especificamente arquitectónicos ou urbanos²⁹, ou em polaridades nem sempre com nomenclatura ajustada, como mais à frente se verá. Porém e apesar destas iniciativas, não se conseguiu, nem foi tentado, estabelecer uma clara sistemática³⁰ das formas urbanas, baseada nas similaridades morfológicas e estruturais, nem uma filogenia das aglomerações, que potenciaría a constituição de uma *árvore dos*

²⁸ Com claras afinidades com a concepção de tempo longo desenvolvida por Fernand Braudel {1902-1985} para o campo da História e das Ciências Sociais (Braudel, 1958).

²⁹ Por exemplo, considerem-se as categorias seguintes agrupadas sobre o ponto de vista histórico: romana, medieval, renascentista; geográfico: defesa, meandro, caminho; funcional: industrial, comercial, portuária; material: pedra, madeira, barro; formal: linear, circular, ortogonal.

³⁰ Sobre a sistemática nos campos da Biologia (Botânica e Zoologia) utilizou-se como referências, sobretudo, M. L. da Rocha Afonso (1968) e Amílcar Mateus (1989).

*espaços urbanos*³¹.

Esta ausência pode em parte ser explicada por dois factores. Um primeiro está relacionado com os objectos de estudo. Contrariamente à dissecação ou à observação directa da forma e evolução dos espécimes naturais, no estudo das formas dos espaços urbanos esse reconhecimento só é possível pela utilização das plantas urbanas, elementos que introduzem diferentes graus de abstracção e de selecção da informação. Aliando a escassez ao baixo grau de pormenorização dos elementos cartográficos do início do século XX, já que até ao levantamento por fotografia aérea não se registavam totalmente as linhas de separação das parcelas, as primeiras morfologias basearam-se somente na análise de cheios e vazios, restringindo muito a própria pesquisa. Quando a nível técnico começaram a ser resolvidas estas insuficiências, na maioria dos casos o objectivo da investigação já tinha mudado de rumo, tendo como propósito desenhar os espaços urbanos futuros, pelo que o estudo das formas do passado passou a ser encarado como o motor e não o objectivo da inquirição. Note-se contudo, que é a própria teoria da evolução que ensina que a explicação em termos da evolução só se efectua *a posteriori* e que as mudanças podem-se dar em várias direcções de acordo com o ambiente ou contexto, não existindo uma única fórmula absoluta para reconhecer antecipadamente uma orientação de progresso ou de decadência.

Por outro lado, a ausência do conhecimento histórico aprofundado, ou seja, a integração da informação adquirida pela vertente anterior, levou à classificação dos objectos utilizando apenas as similaridades existentes, excluindo a informação genética. Mas tal como na Biologia, algumas estruturas homólogas não visíveis em idade adulta são evidentes pela comparação anatómica dos embriões, existindo também estruturas análogas onde as similaridades resultam por convergência evolutiva apesar de não possuírem a mesma origem³². Por isso, algumas estruturas urbanas foram erradamente identificadas com determinado período histórico, o que levou, por consequência, a uma explicação incorrecta e por isso a morfologia urbana, em determinada altura, transformou-se num vago estudo de meros esquemas desenhados.

A analogia organicista estendeu-se também ao nível dos conceitos. Quando Pierre Lavedan (1936: 72) distinguiu o que para ele era a tripartição fundamental do traçado das plantas dos espaços urbanos, utilizou a expressão de *inorgânico* para se referir às estruturas urbanas sem regra, ou seja, aquelas que tinham um desenvolvimento espontâneo, por oposição à concepção e reconhecimento da existência de uma organização própria e regulamentar, inerente ao organismo.

A posterior alteração deste termo por outros investigadores, para *orgânico*, provocou uma confusão ao nível das definições mais elementares nos estudos de forma urbana. Ou seja,

³¹ Através do paralelo directo à *árvore filogenética da vida*, que exhibe as relações evolutivas entre os vários organismos através de antepassados comuns.

³² Lewis Mumford {1895-1990} (1961: 328) tinha já reconhecido esta diferenciação no campo da cultura material: “uma forma semelhante não tem, necessariamente, um significado semelhante, numa cultura diferente; além disso, funções semelhantes podem produzir formas inteiramente diferentes”.

para definir algo sem organização é de facto correcto utilizar o termo inorgânico, porém, como tem sido demonstrado pela história dos estudos da forma urbana, até os espaços urbanos ditos espontâneos têm também eles uma estrutura ordenada, o que neste caso a alteração terminológica revela-se adequada. Porém, na maioria dos casos, o conceito de orgânico não é encarado com este último sentido, significando ainda a falta de organização, de estrutura, de regras e por acréscimo a falta de planeamento; o que todavia entra em contradição com o seu significado específico.

Todavia, já Carl Ortwin Sauer {1889-1975} (1925: 29-32) tinha abonado que a analogia biológica era mais útil para a indagação social do que para a forma urbana, ainda que seja a estrutura social a determinar a planta, como constatou Jean Tricart (1950: 152-153); ao passo que Lucien Febvre {1878-1956} (1922: 305-307) tinha advertido que o tipo de classificações efectuados não eram vantajosas por si só mas enquanto motor para a posterior explicação das semelhanças baseadas em fenómenos de causa efeito análogos³³. Por outro lado, também George Kubler (1961: 21-25) reconheceu que o problema de trabalhar com as ideias das ciências biológicas tinha que ver com a noção de finalidade, que não têm lugar naquela investigação ainda que fosse essencial para o conhecimento dos objectos culturais.

Considere-se, ainda, outros efeitos contraditórios relacionados. Um primeiro, deriva da visão estática da própria construção da forma urbana na vertente classificativa³⁴. Ou seja, a consideração de que para cada período histórico existiu um modo determinado de desenho urbano com um correspondente formal revela uma incoerência epistemológica dentro da actual imagem evolucionista, porque associa-se antes às posturas defendidas pela Velha Sistemática, onde os grupos são independentes e as espécies únicas, ou no limite, relaciona-se mais com o *criacionismo*, onde a fixidez não permite justificar as mutações e as interacções.

Um outro efeito contraditório decorreu da tentativa de fazer corresponder a selecção das formas com o progresso civilizacional procurando explicá-las por si só pelas vantagens culturais. Ora, esta ideia linear de progresso, ao nível das formas urbanas, não explicava a razão porque determinados atributos formais, que eram equiparados a estados menos avançados da evolução cultural humana, continuaram a ser utilizados em épocas posteriores³⁵.

³³ E mais acrescentou: “Fizeram-se listas, classificar-se famílias, constituíram-se categorias e tipos. Grandiosa tarefa, divertida por vezes nos seus resultados e sempre nas operações que realiza. Útil? Sem dúvida alguma, contanto que seja considerada provisória, que cuidadosamente se evitem certas generalizações imprudentes” (Febvre, 1922: 305).

³⁴ Algo que também aconteceu na Biologia, identificada como Velha Sistemática. Porém para a Nova Sistemática interessa a organização das espécies mas também as suas relações de parentesco, que estão associados aos problemas da evolução (Mateus, 1989: 35-41).

³⁵ Aliás, actualmente, já não faz sentido esta visão da planificação da história (razão proléptica), questionada pelo menos desde da década de 80 do século XX (Santos, 2002: 241). Importou, todavia, registar que mesmo dentro daquele quadro teórico, a correspondência directa entre forma e época histórica estava à partida cheia de incongruências, sendo facilmente refutada, mesmo utilizando os próprios argumentos.

Daí que esta analogia tenha vindo progressivamente a cair em desuso, não obstante de ainda existirem investigadores que reconhecem os espaços urbanos como organismos vivos, outros que chegam mesmo a admitir-lhes uma personalidade própria, com modos e feitios, ou de persistir a utilização do conceito *orgânico*, enquanto sinónimo de espontâneo, desregulado ou irregular.

Para o estudo da evolução da forma dos espaços urbanos, faltou à metáfora biológica o reconhecimento do agente de hereditariedade que direcciona o desenvolvimento dos organismos vivos, à semelhança do que fez o *gene* na teoria da origem das espécies. Ora, através de um conceito introduzido por Richard Dawkins {1941-} (1976: 299-300), o *meme*, definido como a unidade de cultura humana, é encarado como o replicador dessa transformação e dessa evolução promovida através do processo de imitação³⁶.

No campo da produção das formas urbanas, consideram-se como memes todas as informações com potencialidade de serem copiadas, quer ao nível dos artefactos (formas, materiais, objectos), dos comportamentos (normas jurídicas, sistemas de medidas, especificações técnicas), das causas e dos efeitos, estando sujeitas à variação e selecção; e estas informações podem ser utilizadas isoladamente ou em conjunto, reforçando outras através da imitação co-adaptada (*memeplexes*). Mas tal como reconheceu Oliver R. Goodenough (2001: 5), a transmissão dessa imitação não ocorre ao nível das ideias, mas sim pela observação do que se pode recriar o que implica que qualquer informação tem de transformar numa acção, existindo para tal três tipos de mecanismos (Goodenough, 2001: 7-10), que também se podem aplicar à especificidade disciplinar da produção urbana.

O primeiro está relacionado com a transmissão não linguística, ou seja, a cópia de determinada informação depende de uma observação directa do que vai ser copiado por aquele que vai copiar. Um exemplo evidente é encontrado quando alguém repara em algo da habitação do vizinho e a recria no seu próprio território. O segundo modo implica já a codificação, onde a acção observada é recriada virtualmente e é transmitida através da linguagem oral, o que permite que um segundo indivíduo, para recriar a acção, não necessite de a observar directamente. Encontram-se estes mecanismos, por exemplo, nas normas de comportamento transformadas em costumes ou quando um promotor descreve oralmente uma intenção construtiva ao profissional da construção. O terceiro modo utiliza a codificação da linguagem através de elementos escritos envolvendo uma maior complexidade mental dada a tentativa de generalização da acção envolvida. Os costumes registados por escrito, as posturas, os regimentos e as leis, como elementos descritivos e

³⁶ Susan Blackmore (1999), continuando o trabalho de Richard Dawkins (1976), descreve perfeitamente este processo de imitação memética, que exclui o contágio de pensamento, a percepção, estados emocionais, mapas cognitivos, experiências diversas, aprendizagem individual ou social. A imitação requer que determinada informação seja apreendida e copiada por outro, sendo necessários três tipos de habilidades: decidir o que imitar, transformar um ponto de vista noutro, e produzir acções equivalentes. Os replicadores são então, tudo o que é passível de ser copiado, ou seja, os memes, e, os veículos que permitem essa cópia são as entidades que interagem para que a replicação se possa propagar, desde cérebros a artefactos.

organizadores do espaço urbano, constituem uma boa amostra deste mecanismo, bem como, os cadernos de encargos de obras.

Por fim, dada a especificidade do campo de conhecimento que se dedica este trabalho, acrescenta-se ainda o mecanismo que codifica uma informação noutros elementos cujas características fomentam uma maior capacidade de abstracção, caso dos desenhos ou imagens. Neste caso, a acção não só pode ser criada no seu estado final, como é antecipadamente antevista numa outra dimensão ou realidade, sendo necessário que para isso existam regras específicas de codificação relacionadas com a representação gráfica ou *protocolos claros* (Rossa, 2007: 6). Qualquer projecto ou plano desenhado exibem esta particularidade.

Todos estes modos de transmissão memética das formas urbanas podem-se combinar e existir em simultâneo, embora que, historicamente, a última esteja dependente da própria evolução técnica da representação e da cartografia, sendo utilizada com maior incidência a partir de meados da Idade Moderna.

Pela fidelidade, fecundidade e longevidade³⁷, como nos genes, alguns memes têm mais sucesso e sobrevivem mais tempo que outros. Mas a grande diferença entre estes dois replicadores, prende-se com a orientação da sua replicação, se para os genes é unidireccional sucessivamente da geração mais antiga para a mais recente, nos memes é multidimensional, transportando-se pelo tempo e pelo espaço, entre várias gerações, adaptado por quem o retransmite (Ehrlich; Levin, 2005³⁸). Consegue-se assim propor uma explicação para a razão do desaparecimento e reaparecimento de algumas formas sem se relacionar com o grau de progresso da civilização.

Aclarados os modos de transmissão, ficam por descortinar as razões porque determinados memes são copiados, direccionando o desenvolvimento urbano formal. Também aqui, como na evolução dos organismos vivos, pode-se considerar que é o meio que determina a probabilidade de selecção, porque a ocorrência de determinadas formas urbanas é o resultado de variações sucedidas ou falhadas, onde só as mais adaptadas correspondem aos interesses e condicionalismos específicos de determinada cultura. De referir ainda que as acções mais fáceis de imitar são as mais bem sucedidas, tal como ensina o princípio lógico de Ockham.

Enquanto sistema, o espaço urbano é encarado como o conjunto de elementos inter-agentes e interdependentes, que agrupados colaboram de alguma maneira, onde cada qual se comporta também como um sistema ou subsistema, regulados por princípios ou leis combinatórias, cujo todo é diferente, normalmente maior, do que a soma das partes. Esta concepção não se revela contrária à metáfora biológica, sendo antes complementar (porque

³⁷ Ver sobretudo o último capítulo de *The selfish gene* (Dawkins, 1976) e o desenvolvimento desta matéria em Susan Blackmore (1999).

³⁸ Apesar de Paul R. Ehrlich e Simon A. Levin (2005) não se manifestarem totalmente a favor da analogia genética no campo cultural, tal como outros investigadores sobretudo a nível epistemológico, expressam bem a diferença entre os dois tipos de replicadores. No entanto, sem utilizar a teoria memética, parte do seu discurso caminha para uma explicação idêntica.

o organismo é em si mesmo considerado como um sistema orgânico) e adopta métodos e princípios derivados das Ciências Exactas com o objectivo de tornar a descrição mais rigorosa. A principal diferença reside, desde logo, no sentido que lhe é atribuído e no modo como ele é percebido, de objecto vivo, os espaços urbanos passam a coisa, a objecto inanimado.

No que diz respeito à forma e à estrutura espacial, a análise dos espaços urbanos enquanto sistema tem vindo a aumentar a sua complexidade exponencialmente. O exame iniciou-se pelo reconhecimento das suas partes, através da decomposição do conjunto em subsistemas mais simples ou elementares e dos princípios de relações que ordenam essas partes no todo. Por esta perspectiva, do conjunto urbano Camillo Sitte {1843-1903} (1889) demarcou as praças, as ruas e os monumentos. Deve-se, porém, a Pierre Lavedan (1925a, 1926; 1936), a primeira tentativa de sistematização das entidades formais urbanas, ao incluir o estudo da planta, distinguindo o contorno externo da divisão interior dos espaços urbanos, e neste, as superfícies construídas (edifícios, quarteirões, monumentos), das superfícies abertas de circulação e de paragem (ruas, praças, jardins). Com M. R. G. Conzen (1960) à dicotomia construído/não construído, proposta por Pierre Lavedan, foi adicionada mais um elemento, a estrutura interna dos quarteirões, isto é, a delimitação das diferentes parcelas, pormenorizadas para Saverio Muratori (1959) com a análise da arquitectura. Ainda, hoje, são estas as unidades urbanas fundamentais mais utilizadas nos estudos do subsistema das formas dos espaços urbanos (Moudon, 1997: 7).

Ao nível das relações formais, a primeira dualidade que se estabeleceu estava relacionada com a existência ou não de um planeamento prévio, através do reconhecimento de formas repetidas e de estruturas emergindo da aparente desarrumação. Indicava, simultaneamente, estar ou não sujeito à aplicação de princípios geométricos relacionados com a regularidade dimensional, ângulos rectos, alinhamentos e com a utilização consciente dessas regras. Mas a explicação do subsistema da forma dos espaços urbanos complexificou-se, pela primeira vez, quando se fez a correspondência entre o desígnio com os esquemas formais das plantas urbanas, agregando-as ainda com a origem histórica, ou seja, juntou-se três níveis, o do planeamento, com o do desenho, com o cronológico, fazendo-se corresponder uns aos outros.

Deste modo, os esquemas formais dos espaços urbanos passaram a estar integrados nas classificações da História de Arte, ou seja, incluídas no sistema das categorias de tempo e de espaço, chegando por vezes a estar associadas à noção de estilo. Quer Marcel Pöete (1929), quer Pierre Lavedan (1925a; 1925b; 1926; 1936) solidificaram estas relações e devido aos seus estudos iniciais sobre os períodos mais recuados da história fizeram equivaler, genericamente, o esquema ortogonal ao período romano e o rádio-concêntrico à Idade Média. O irregular ou *inorgânico* era, para eles, o esquema menos interessante podendo ser encontrado em alguns espaços urbanos gregos ou nos medievais. Depois, foram incluídas outras relações formais condizentes com a Idade Moderna, repartida em duas fases o renascimento e o barroco, com o século XIX e com a época contemporânea, sendo sobretudo adaptações daqueles três esquemas formais iniciais (Lavedan, 1941; 1952).

Mas esta concepção trouxe alguns problemas de base, porque por detrás de um sistema aparentemente classificativo, uma grande parte das formas dos espaços urbanos não encaixava nos esquemas formais definidos, sendo inseridas por obrigação, em virtude de um aspecto particular, ou pelo contrário, não sendo sequer consideradas dignas de interesse e de estudo.

Posteriormente, o subsistema das formas dos espaços urbanos ganhou outras leituras, com distintos fins e novos instrumentos de análise, menos relacionadas com os esquemas formais portadores de desígnios estéticos ou com as classificações históricas, embora sem perder de vista a importância da historicidade. Aliás, o entendimento de que os espaços urbanos são um objecto em mudança, que se transformam através da sua história intrínseca, conectada com a história cultural do território onde se insere, constituiu-se como o motor principal para novas abordagens.

Os espaços urbanos compostos pelas sequências temporais específicas e pela soma dos arranjos espaciais decorrentes passaram a ser avaliados através da decomposição do seu processo de construção, pelos elementos e pelas relações entre eles em diferentes escalas (Conzen, 1960). Assim, qualquer espaço urbano passou a ser determinado pelo agrupamento dos seus tecidos urbanos, que são determinados pelas suas ruas e edifícios, que são determinados pelos seus sistemas distributivos e construtivos, que são determinados pelas estruturas utilizadas, que são determinados pelos materiais e técnicas empregues (Caniggia; Maffei, 1979). É a sinergia entre os diferentes elementos a diferentes escalas que permite o sistema dos espaços urbanos funcionar.

E nesse processo estão incluídas às relações sistémicas entre todas as entidades activas, que mais não é do que os modos de interacção entre os seres humanos com as normas legais, os quadros construtivos e tecnológicos, as condicionantes naturais do sítio, os objectos físicos existentes, ou seja, todos os elementos que concorrem para a formação e transformação do espaço e criação de formas urbanas³⁹. São os diferentes modos de combinar estas partes que dão origem às regras dispositivas ou ordenadoras, não classificativas (Secchi, 1988: 105), ou às *invariantes* (Rossa, 1995: 198), que mais não são do que proposições ou teoremas desse sistema.

De sistema fechado, o espaço urbano transformou-se em sistema aberto. Mas para explicar o seu modo de funcionamento alguns investigadores começaram a distinguir outros esquemas

³⁹ Esta abordagem revela-se próxima da *teoria actor-rede* (*Actor-Network Theory*). Esta emergiu no domínio dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia nos finais dos anos 70, inícios da década de 80 do século XX, sendo os seus fundadores, Bruno Latour, Michel Callon e John Law. Esta é sobretudo uma abordagem de análise, não tendo em vista a explicação dos *porquês* (os interesses que envolvem determinado fenómeno), mas sobretudo dos *como*, onde todos os elementos do sistema, humanos e não humanos (objectos, ideias, organizações), têm uma importante participação na construção do fenómeno, por terem acção e serem mediadores de interacções: são assim considerados como actores e redes em simultâneo. Daí que para se compreender as redes é necessário seguir o actor, e para compreender o actor é necessário seguir o caminho que ele fez que conexões estabeleceu, ou seja as redes, e é por isto que se diz que cada actor tem o seu próprio *agenciamento* (Law, 1992; 2000; 2007).

de organização utilizando para tal conceitos extraídos directamente de um novo campo de estudo chamado Teoria dos Sistemas⁴⁰. Por exemplo, para Christopher Alexander {1936-...} (1965; 1967) a *cidade não é uma árvore* porque é um *semi-retículo*, ou seja, é um agrupamento de vários pequenos sistemas que formam um sistema aberto e complexo, em que o todo contém sempre elementos comuns aos vários conjuntos de elementos que a compõem, aumentando a complexidade da percepção dos espaços urbanos e da própria análise.

Com o reconhecimento da *complexidade*⁴¹, para além da dinâmica temporal implícita nos sistemas dos espaços urbanos, o paradigma da análise⁴² tem-se vindo a alterar, já não tendo como objectivo analisar um conjunto de partículas independentes, mas sim perceber as relações dessa rede interconectada, agora encarados como *complexidade organizada*⁴³, tal como os reconheceu Jane Jacobs {1916-2006} (1961: 484)⁴⁴.

Assim, a observação e distinção das subtis diferenças entre as estruturas regulares-planeadas das irregulares-espontâneas não só deixou de ser necessária como de fazer qualquer sentido, importando sim a percepção da organização das estruturas, pois a forma urbana é gerada pela interacção dos seus próprios agentes constitutivos. Ao suprimir a história dos centros de decisão de topo, dos desígnios dos planeadores, e tentar perceber como muitos indivíduos com simples regras de interacção e num grande período de tempo construíram fenómenos complexos⁴⁵, ou seja, onde micro-motivos se combinaram para

⁴⁰ A ideia de se estabelecer uma *Teoria Geral dos Sistemas* foi proposta pelo biólogo Ludwig von Bertalanffy {1901-1972} em meados do século XX. Ver por exemplo os vários artigos compilados no seu livro fundamental com o título *General system theory* (1968).

⁴¹ Sobre a complexidade é fundamental a consulta da obra de Edgar Morin {1921-...} (1983; 1990) entre outras, tendo derivado numa vasta produção científica relacionada, onde influem temas como sinergia, auto-organização, fractalidade, emergência, teoria do caos, não linearidade. Ver por exemplo John H. Holland (1995; 1998) e ainda, no que respeita ao âmbito da história, a excelente obra de Manuel De Landa (2000).

⁴² Sobre a alteração do paradigma epistemológico da ciência pós-moderna, inclusivamente das Ciências Sociais e Humanas ver, por exemplo, Boaventura Sousa Santos (1989; 2002).

⁴³ Warren Weaver {1894-1978} (1948), no seu artigo seminal sobre a história do pensamento científico, dá uma perspectiva histórica dos problemas que a ciência tenta resolver distinguindo três tipos/etapas fundamentais: problemas da *simplicidade* (questões elementares, com poucas variáveis (duas, três ou quatro), que a ciência dos séculos XVII a XIX soube solucionar); problemas da *complexidade desordenada* (questões extremamente complexas, compostas por milhões de variáveis apenas resolvidos ao nível da teoria das probabilidades e desenvolvida partir do século XX); e problemas da *complexidade organizada* (questões complexas, mas não acidentais, de nível intermédio entre as anteriores, que lidam com um número moderado de variáveis que estão inter-relacionadas, não sendo por isso resolvidos pelas equações das questões elementares, mas também cuja resposta das técnicas estatísticas não se revela adequada, sendo estes os problemas das ciências biológicas, médicas, psicológicas, económicas e políticas, e cujos métodos experimentais quantitativos e analíticos se revelam mais apropriados). Sobre a complexidade organizada ver ainda Herbert A. Simon (1962).

⁴⁴ No domínio do planeamento urbano ver, também, a obra conjunta editada por Cristoforo S. Bertuglia, Giuliano Bianchi e Alfredo Mela (1998); Michael Batty (2005; 2007; 2008) e Stephen Marshall (2007; 2009).

⁴⁵ Isto é, alterando a abordagem centralizada (ou do topo para a base) para descentralizada (ou de

formar macro-comportamentos, respondendo rápida e eficientemente a novas situações, procura-se compreender as estruturas *auto-organizadas*⁴⁶. Assim, pretende-se entender o subsistema das formas dos espaços urbanos a que Steven Johnson (2001) também designou como *emergente*, já que o comportamento emergente é baseado na imitação, na aprendizagem pela experiência e na capacidade de adaptabilidade⁴⁷.

Mais recentemente, os espaços urbanos têm também sido identificados como um sistema *autopoietico*⁴⁸, enfatizando a complementaridade fundamental entre estrutura e função, mas sobretudo porque este passou a ser observado como sendo auto-definido e auto-mantido num processo contínuo e ininterrupto de transformação pelos próprios componentes e interações constituintes que o definem e o mantêm. A principal característica é assim a recursividade ou organização circular e autónoma das suas operações, o que implica que haja um fechamento operacional do sistema, porque o sistema não é capaz de operar fora das suas fronteiras que o delimitam, reconstruindo todos os componentes ou interações externas ao sistema segundo os seus próprios termos, o que o torna simultaneamente aberto estruturalmente, ainda que auto-referencial.

Neste sentido, a abordagem autopoietica elimina a hierarquia das noções de topo e partes do sistema, distinguindo antes o que faz parte do sistema do que lhe é exterior, ao mesmo tempo deixa de considerar que os constrangimentos e oportunidades se devem às propriedades estruturais do sistema, para ver os próprios constrangimentos e oportunidades como propriedades cognitivas através das quais o sistema processa a mudança. E a característica de auto-organização do sistema deixa de ser uma propriedade natural ou intrínseca para passar a ser um processo auto-reflectivo do sistema.

baixo para cima).

⁴⁶ O conceito de *auto-organização* é atribuído a William Ross Ashby {1903-1972} (1947) no seu artigo *Principles of the self-organizing dynamic system*, definindo-o como a capacidade de uns sistemas mudarem, por eles próprios, para um estado de ordem a partir da desordem, ou como ele o colocou mais tarde (1962): “changing from unorganized to organized” ou “changing from a bad organization to a good one”, sendo a ordem dada pelo conjunto dos valores das variáveis e a organização o conjunto das funções que regem a mudança daqueles valores, assim, a capacidade auto-organizativa é atribuída pelo simples facto de não se conhecerem todas as variáveis com precisão. Neste último artigo, o investigador também relativiza a noção de organização, definindo que a boa organização é aquela que preserva a sobrevivência do sistema e que o torna adaptado ao meio (Ashby, 1962).

⁴⁷ A este propósito refira-se que Steven Johnson (2001: 41) considera que “the history of urbanism is also the story of more muted signs, built by the collective behavior of smaller groups and rarely detected by outsiders”.

⁴⁸ A palavra *autopoiese* foi criada pelos biólogos chilenos Humberto Maturana {1928-} e Francisco Varela {1946-2001} (1972: xvii), que funde a partícula *auto*, referente ao próprio objecto, a *poiese* que respeita à criação ou reprodução. A teoria dos sistemas autopoieticos foi aplicada como método de observação dos sistemas sociais por Niklas Luhmann {1927-1998} (1984), em particular no domínio do Direito. Sobre este último ver também a breve síntese de António Manuel Hespanha (1997: 360-364). Nos domínios dos estudos de planeamento urbano ver Rem Koolhaas; Bruce Mau (1995); Hanjo Berressem (2007); Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos (2007); Kristof Van Asscher (2010); e aplicado à arquitectura Philip J. Steadman (1983); Patrick Schumacher (2011).

Assim, a analogia dos espaços urbanos como sistema, segundo estes últimos modos de entendimento dos sistemas complexos, impele o próprio conhecimento sobre a forma dos espaços urbanos para um nível superior de investigação: deixa-se de preocupar com a forma estática das estruturas para lhe interessar as dinâmicas transformativas, deixa-se de olhar os fenómenos do lado de fora para os observar por dentro, avaliando factores intrínsecos e subjacentes.

Finalmente, enquanto palimpsesto, os espaços urbanos tem sido comparados a textos, cuja escrita original foi apagada ou raspada e substituída por outra, mas onde a primeira, ainda que oculta, deixa vestígios podendo o seu conteúdo ser recuperado e lido.

A transposição desta analogia para o contexto urbano, através da imagem da sobreposição das camadas históricas que se ocultam umas nas outras, foi iniciada por Gustavo Giovannoni (1931), sendo posteriormente intensificada com as abordagens da Arqueologia das Paisagens, em particular através de Raymond Chevallier {1929-2004} (1976). Mas tem estado também presente em diversas visões, desde as mais particulares, referindo-se aos elementos, em G. H. Martin (1966), às mais globais abarcando o território, como produto e como projecto, em André Corboz (1983), como elemento da definição da condição pós-moderna dos espaços urbanos, em David Harvey (1989), no reconhecimento dos estratos conceptuais históricos, em Manuel C. Teixeira (1994), ou dos vestígios arqueológicos, em Nicola Aricó (2002).

Contudo, a utilização deste termo enquanto metáfora tem implícitas incorrecções assentes na contradição da ausência e presença simultânea de diferentes entidades. Em rigor, ao nível do significado, palimpsesto define o suporte da escrita, e não ela própria, para além de que os diferentes textos não se liam sincronicamente, nem parte ou resquícios do antigo tinham correspondência no mais recente.

Ora, se se considerar para a analogia o suporte físico urbano e não a ideia ou concepção que a este possa estar associado (que corresponde ao conteúdo do texto), então, a metáfora refere-se à substituição total de um espaço por outro⁴⁹, pois não existe uma reescrita e sim uma escrita nova. Neste caso, as novas formas substituem as antigas que passam a ser fósseis ou relíquias, e onde os exemplos mais imediatos derivam da reconstrução posterior à destruição de estruturas por causas naturais, como terremotos, ou através da acção deliberada e consciente do ser humano⁵⁰. Porém estas situações não correspondem ao desenvolvimento da maioria dos espaços urbanos, pelo que, efectivamente, nem sempre a comparação se pode aplicar.

⁴⁹ Daí que o termo tenha sido correctamente utilizado por Raymond Chevallier (e aliás com sentido contrário ao que tinha sido atribuído por Gustavo Giovannoni), dada a sua convicção da substituição de estruturas por outras, num mesmo território espacial sem correspondência formal ou simultaneidade; convicção derivada do método, conceitos e princípios da Arqueologia das Paisagens. Porém, refira-se que esta visão, a da substituição integral de umas formas por outras, foi mais tarde contestada por outros investigadores da mesma corrente disciplinar (ver a parte final da nota 56).

⁵⁰ É irresistível lembrar aqui o plano *Voisin* de Le Corbusier para Paris, de 1925, que previa a substituição do antigo tecido urbano por um misto de filas de blocos baixos e arranha-céus.

Pelo contrário, se a analogia diz respeito ao conteúdo do texto, onde cada qual representa diferentes concepções urbanas, em tão por este ponto de vista, a metáfora não é directa, logo, ineficaz, porque refere-se ao processo de reaparecimento das acções e das ideologias anteriores, confrontada aos métodos físicos e químicos que fazem ressurgir os textos primitivos, e não ao palimpsesto enquanto objecto por si mesmo, podendo, por isso, ser utilizado outros objectos (ou metáforas) para a comparação.

Aliando às anteriores ilações, o facto da coabitação simultânea de estruturas com origens históricas distintas, expõe-se como a metáfora de palimpsesto tem sido imprecisamente aplicada nos estudos urbanos. Daí que para Antoine Grumbach (1992: 229) a ideia de palimpsesto, tal como a de tábua-rasa, é inconciliável com a de espaço urbano, devido às permanências e à persistência de algumas estruturas na longa duração, preferindo a ideia de *colagem*, ou utilizando um termo geográfico de *sedimento*. E para este entendimento, é ainda fundamental a concepção morfo-dinâmica⁵¹ das formas já que é o sistema espacial antigo que determina, orienta e desenha, mesmo que só parcialmente ou ao nível das relações, a paisagem posterior, como tão bem tem vindo a ser esclarecido por Gérard Chouquer {1948-} (1996; 2000a; 2007).

Pelo raciocínio desenvolvido aqui, o termo de palimpsesto urbano chega mesmo a contradizer a famosa *Lei da Persistência do Plano*, além de promover uma compreensão do desenvolvimento urbano fragmentária, relacionada com momentos históricos de grande actividade, e onde a possível alteração das formas das fases antigas aparece como resultado da introdução de uma cultura ou ideologia diferente.



SUBCAPÍTULO II. DO FUNDAMENTO

O grande alicerce dos estudos de forma urbana está, pois, relacionado com a noção de continuidade da vida urbana (Pöete, 1924) e com a *Lei de Persistência do Plano* estabelecida por Pierre Lavedan (1925a: 91)⁵². Para além da verificação da vetustez de determinados monumentos na paisagem urbana e da contribuição da Arqueologia Urbana atestando a presença material de estruturas antigas, deve-se ao confronto entre a utilização das plantas urbanas mais actualizadas ou de fotografias aéreas verticais com as plantas urbanas

⁵¹ A *morfo-dinâmica* surge como contraponto à *morfo-história*, assim, em vez de utilizar os pressupostos históricos calibrados por feitos institucionais associados a tipos ou géneros formais, aquela serve-se da própria história para perceber a complexidade das formas (Chouquer, 2000a).

⁵² Porém, já Gustavo Giovannoni tinha, em 1913, definido um conceito muito semelhante, o da *permanência do esquema planimétrico* (Marzot, 2002: 62).

históricas a percepção da manutenção e conjuntamente da antiguidade de determinadas formas e traçados.

O reconhecimento deste fenómeno, que ganhou características de descoberta, quase como a moderna invenção do traçado urbano, ou tal como afirmou Sylvain Malfroy (1995: 24): “it might appear paradoxical that it was necessary to invent something that already existed”, permitiu levantar a possibilidade de se conseguir, através dos elementos persistentes, perceber os níveis originais, as matrizes espaciais, as ideias que presidiram à conformação urbana e a cultura material de uma comunidade. Rapidamente a *persistência*, passou a ser considerada com a característica fundamental dos espaços urbanos⁵³, estabelecendo-se como um dos paradigmas mais importantes nos estudos das formas urbanas⁵⁴ e a tarefa de a descortinar uma das mais activas da morfologia.

Ao assumir a continuidade de algumas formas urbanas, admite-se, pela sua negação, que outras foram completamente modificadas provocando descontinuidades, sendo esta posição, também ela, alvo de intensa produção na história das formas urbanas. Aproveitando as qualificações propostas por Françoise Choay {1925-} (1965), ainda que utilizadas para classificar o urbanismo, pode-se pensar que a procura da persistência encerra em si uma vertente *culturalista* enquanto o estudo das alterações assume o lado mais *progressista*. No entanto, mesmo nesta última, existem sempre algumas permanências, caso das relações físicas e materiais com a envolvente espacial⁵⁵.

Essas marcas do passado têm sido, portanto, identificadas em vários elementos urbanos: nos traçados das ruas (Oberhummer, 1907 e Hassinger, 1910, citados por Hofmeister, 2004: 5-6), nos tecidos urbanos (Lavedan, 1925a; Giovannoni, 1931), nas matrizes cadastrais (Bloch 1929; Dion 1934), nas habitações (Alcock; Laithwaite, 1973), e também no parcelário (Rouleau, 1985; Tanase, 1988).

Aliás, o próprio campo de estudo da Arqueologia das Paisagens⁵⁶ assentou no reconhecimento e na leitura de figuras persistentes, quer em meio rural, quer em meio urbano.

⁵³ Tal como refere James E. Vance Jr. (1990): “City form – morphology – tends to change less rapidly than many human institutions because it is nongenerational, lacking the definite life span of the human organism”.

⁵⁴ Ver, entre muitos outros: José Ignacio Linazasoro (1976; 1978); Henrique de Haro (1978); Ferdinando Alliaia (1989); Alexandre Alves Costa (1989); Cécile Jung (1996); Cédric Lavigne (1996a; 1996b); Francisco Barata Fernandes (1996); Beatriz Arízaga Bolumburu (1996; 2002); Maria José Queirós Meireles (2000); Pina di Francesca (2002).

⁵⁵ Atente-se por exemplo, às continuidades na reconstrução da baixa de Lisboa, depois do terramoto de 1755, estudadas por Rita Mafalda Varela de Sousa Curica (2005) e Paula André (2008), ainda que com diferentes orientações teóricas.

⁵⁶ Promovendo a fotografia aérea (obliqua ou vertical) como documento que recuperava muitos detalhes perdidos pelas plantas desenhadas, foram vários os investigadores que através dela procuraram vestígios materiais de civilizações antigas, chamando-lhe *foto-interpretção* (Bradford, 1957; Chevallier, 1963; 1965; 1966; 1967; 1976; Guy, 1962b; 1965; 1966; 1969; Soyer, 1965; 1966). Este campo de estudo foi primeiro denominado como *Arqueologia Aérea*, passando depois a chamar-se *Arqueologia das Paisagens*. Em Portugal, destacou-se sobretudo

De facto, mesmo em situações de transformação ou remodelação urbana, encontram-se presentes testemunhos antigos que subsistem e permanecem como indícios, como é o caso do espaço deixado vago com a demolição das fortalezas e adaptado a vias de circulação (Brunhes, 1900; Lozano Bartolozzi, 1978), ou como resíduos, como é o caso das estruturas remanescentes dos edifícios cortados, quer pela abertura posterior de uma rua (Darin, 1988; 1994), quer pela conformação de novos espaços centrais (Gallarati, 1981; Brandis, 2002).

Assim, a persistência das formas urbanas afirma-se como a evidência da transmissão temporal de objectos, de vestígios materiais ou apenas de traçados e orientações para épocas posteriores e distintas da sua origem, não obstante de terem existido outras transformações espaciais ou formais ocorridas ao longo desse tempo. Isto mostra que, em rigor, a persistência só opera pelo princípio regressivo e a sua prova é retirada pelo confronto das marcas físicas entre fases históricas distintas, constituindo-se como um conceito simultaneamente formal e temporal, sendo necessária a existência destas duas condições para que este se verifique.

Todavia, se a persistência fundamentou e motivou os estudos de forma urbana, o que verdadeiramente permanece nos espaços urbanos são partes de realidades passadas, já desaparecidas e claramente substituídas por outras. Assim, ao contrário do que afirma Aldo Rossi (1966: 75) as permanências não chegam para permitir experienciar o passado, pois revelam-se insuficientes para reconstituir os seus aspectos essenciais. Permitem, sim, a partir delas, conjecturar-se sobre determinada realidade desaparecida, propondo hipóteses ou esquemas de ocupação, utilizando as formas contemporâneas como base para a inquirição.

No paradigma da persistência, admite-se por princípio que embora a arquitectura se possa transformar a superfície do solo ocupada por esta mantém-se ou sofre poucas rectificações, levando a aceitar-se que em conjunto o traçado urbano permanece inalterável ou com poucas deformações⁵⁷. Pela mesma ordem de razão, também o edificado em alçado e em corte pode conter vestígios de alterações antecedentes permitindo deduzir as formas anteriores, dando vislumbres, por exemplo, do perfil urbano.

Vasco Gil Mantas (1985; 1996a). A partir da década de 80 do século XX operaram-se grandes progressos neste campo de estudo, quer de nível técnico (Favory, 1980; Chouquer, 1985), quer de nível teórico (Chouquer; *et alii*, 1980; 1982; Favory, 1991; Chouquer, 1996), quer de nível epistemológico, desenvolvendo-se novos conceitos e renovando-se a problemática, sendo agora o estudo do espaço das sociedades do passado e das suas dinâmicas, o que levou a alterar-se mais tarde o nome da disciplina para *Arqueogeografia* (Chouquer, 2000a; 2000b; 2003; 2007; Marchand, 2000; 2003; Watteaux, 2002; 2003a; 2003b; Robert, 2002; 2003a; 2003b).

⁵⁷ Apesar de se aceitar aqui, por princípio, este fundamento, abrem-se contudo algumas reservas, sobretudo, no que diz respeito à sua aplicação para as épocas mais recuadas da história, tendo como base a averiguação arqueológica efectuada pelo historiador Maurice Warwick Beresford {1920-2005} com o arqueólogo John G. Hurst {1927-2003} (1971), seguindo aliás trabalho anterior do primeiro (Beresford, 1954; 1957), sobre a mutação do plano das vilas medievais inglesas, através da alteração de alinhamentos e do posicionamento de algumas edificações em cada fase de reconstrução.

Porém, para além das referidas vantagens de se procurar as persistências, existem limites para a sua actuação, sobretudo no que se refere a áreas urbanas cujos testemunhos dispersos não permitem suposições rigorosas ou nos preenchimentos de vazios cartográficos, dando origem à manipulação dos dados e a representações urbanas mais criativas do que interpretativas. Ora da definição anterior, torna-se então necessário anexar que as persistências são apenas indicadores de trabalho para quem estuda as formas urbanas, não correspondendo na íntegra a elas próprias, algo que relativiza o seu valor⁵⁸. Mas, por outro lado como a persistência apresenta uma visão não estática da forma ao se aceitar a alteração nas próprias permanências, aquela transforma-se num conceito morfo-dinâmico, residindo a sua valia na interacção e na versatilidade entre as formas e a sociedade.

Articulados com a noção de persistência ou permanência formal, surgem igualmente outros conceitos que têm na durabilidade a sua razão. Quando Saverio Muratori (1959) definiu o *tipo edificatório* associou-lhe características comuns constantes numa área cultural e num tempo definido. Identicamente, quando Walter Rossa (1995; *et alii*, 2001), procurou estabelecer as *invariantes* definidoras da *cidade portuguesa*, fê-lo na perspectiva de perceber quais as características permanentes da produção espacial e formal, muito para além da simples constatação da sua manutenção material⁵⁹.

Como contraponto a esta orientação, de procurar a continuidade e por isso mesmo a história e a identidade de uma cultura construtiva, existe um outro aproveitamento do conceito de persistência que o utiliza como motivo justificador do urbanismo dito, espontâneo, orgânico ou até *islâmico*. Daí que seja sobretudo neste domínio que a *Lei de Persistência do Plano* seja mais vezes evocada, tentando explicar, por si só, qualquer determinismo (geográfico, cultural ou outro), normalmente adverso, ou a existência de estruturas anteriores que foram responsáveis pela irregularidade formal das plan tas urban as.

⁵⁸ Uma das mais sintéticas dúvidas acerca da validade da *Lei da Persistência do Plano* pode ser encontrada em A. H. de Oliveira Marques (1981: 16) através da seguinte enunciação: “ora se verifica ora não se verifica” (!).

⁵⁹ De facto não deixa ser demonstrativo a utilização do termo *invariante* e não de *constante*, qualquer deles saídos da terminologia das ciências matemáticas. É que o primeiro, criado por James Joseph Sylvester {1814-1897} em 1877, serve para descrever especificamente o elemento que numa conjuntura que se transforma não varia (por exemplo o valor de π), ao passo que o segundo que é o elemento ou condição restritiva fixa imposta a uma ou mais variáveis (por exemplo o tempo), sendo este último um conceito complementar ao de *variante* (confrontar com as entradas *Invariance*, *invariant*, *Contrainte* e *Variant* do *Dictionnaire de Mathématiques Élémentaires* (Baruk, 1992)). Deve-se, todavia, ao arquitecto espanhol Fernando Chueca Goitia {1911-2004} (1947; 1966) a transposição deste termo para o âmbito da cultura material, em particular para o domínio da História da Arte e da Arquitectura; tendo sido seguido por José Manuel Fernandes (1991) e por Walter Rossa (1995), que o aplicou ao domínio da História do Urbanismo.



SUBCAPÍTULO III.

DA DICOTOMIA

A história dos espaços urbanos e por correspondência da sua forma urbana está intrinsecamente relacionada com uma dicotomia basilar que foi várias vezes utilizada como modo de explicar o desenvolvimento urbano. Esta tem correspondência directa com a percepção formal do traçado urbano, tendo o binómio atingido várias nomenclaturas. Étienne Clouzot (1909) distinguiu os espaços urbanos artificiais dos naturais, Raymond Unwin {1863-1940} (1909) os formais dos informais, Pierre Lavedan (1925a; 1936) os planeados dos espontâneos. Também Patrick Geddes {1854-1932} (1915) diferenciou as plantas em regulares e irregulares, sendo estes os mesmos termos utilizados por Marcel Pöete (1929) para comparar os traçados.

Seguiram-se ou tras variações possíveis, para se referir aos espaços urbanos ou às plantas ou às intenções de planeamento, integrando qualquer um dos termos dos referidos pares ou utilizando outros, retirados das classificações que diferenciavam os tipos, modelos ou esquemas das plantas, como seja o caso de orgânico, labirinto, aditivo, xadrez, geométrico, ortogonal. A forma rádio-concêntrica e depois a circular foram tratadas de modo particular, por poderem pertencer a uma ou a outra polaridade, quer se tratasse de exemplos medievais ou modernos relacionados com a concepção de *cidade ideal*. Daqui constata-se que a forma urbana era retirada pela imagem geral da planta ou do traçado mais representativo, existindo uma equivalência formal entre estes conceitos.

Esta dicotomia utilizou como premissa maior o entendimento de que o esquema ortogonal e a regularidade geométrica era indicador de um acto deliberado e racional de planeamento⁶⁰

⁶⁰ E mesmo conectado com a centralização do poder, associando a racionalidade a um centro de decisão (autoridade) forte. Neste sentido, Manuel C. Teixeira e Margarida Valla (1999: 13) são particularmente contraditórios, porque por um lado admitem no início que “Todas as cidades são *planeadas*. Todo o acto de construir – seja uma cidade, um bairro, ou uma casa – é o resultado de acções *racionais*, pensadas e *planeadas* por alguém ou por um conjunto de pessoas”. Mas logo a seguir afirmam: “Cidades cuja construção é directamente controlada pelo *poder* tendem a adoptar modelos formais regulares [...]. A cidade *racional*, *planeada*, geométrica, é a cidade do *poder*. quanto maior e mais centralizado o poder, mais a racionalidade e a geometria se afirmam. A ordem é expressão e veículo do poder, e o *poder* afirma-se sempre através de intervenções urbanas *planeadas*” (itálicos acrescentados). Surge então a contradição lógica: se todas as cidades (leia-se espaços urbanos) são planeadas e o planeamento é característica do poder, então, todas as cidades têm por detrás um poder que as planeou, não fazendo sentido só restringir ao *poder* apenas às que apresentam formas *racionais*, entendidas como, regulares e geométricas. Fica no entanto por responder a questão: o que é esse poder? Aliás, uma outra contradição agregada é a que utiliza o termo *geometria* como sinónimo de regular, ortogonal e planeado, podendo-se encontrar igualmente a expressão *não geométrica*, para se referir aos traçados irregulares, ou até mesmo de *geometria não euclidiana*, como modo de simbolizar os traçados curvos ou complexos. Se geometria

e, pelo contrário, a forma irregular surgia como demonstrativo de uma acção espontânea, orgânica. De salientar, porém, que a maior parte dos espaços urbanos estavam incluídos no segundo preceito, enquanto os poucos que pertenciam ao primeiro foram os alvos privilegiados para as subseqüentes análises⁶¹.

Apesar da grande vigência desta dicotomia e de ainda hoje se manter nalguns domínios, foram vários os investigadores que a rejeitaram desde muito cedo. Raoul Blanchard (1937: 442) considerou que em qualquer caso a instalação urbana derivou sempre de uma vontade humana, mesmo em sítios geograficamente difíceis. Aldo Rossi (1966: 72) afirmou peremptoriamente que a introdução e modificação para a linguagem da arquitectura dos termos *orgânico* e *racional*, não serviam para “esclarecer os conceitos e para compreender de algum modo os factos urbanos”⁶². Também Spiro Kostof (1991: 33-34) considerou que a distinção básica de espaços urbanos criados ou espontâneos era demasiado simplista, considerando antes que era necessário compreender outros factores relevantes para a génese dos espaços urbanos, de modo a explicar a sua razão e propósito.

Mas quem explicitamente pugnou-se contra a repulsa teórica das plantas orgânicas foi Lewis Mumford (1961: 327-329), esclarecendo que as ruas sinuosas são o resultado de acções sensatas e mais económicas, derivadas dos sítios alcandorados, da necessidade, da

significa a ciência que estuda a propriedade das linhas, das superfícies e volumes, e se geométrico se refere àquela, então todas as formas, desde as mais direitas às mais tortas, têm propriedades que podem ser estudadas pela geometria, não havendo sequer lugar para aquela distinção.

⁶¹ É nesta linha que surge, primeiro, o interesse sobre os traçados regulares das centurições romanas (Guy, 1955; 1962a; Caillemer; Chevallier, 1954; 1957; Chevallier, 1958; 1960; Agache, 1978; Rosselló Verger, 1978; Mantas, 1985; 1989; 1992; 1996b), e depois, a atenção sempre crescente dada aos espaços urbanos medievais de fundação, nos quais se incluem as *new towns* inglesas (Beresford, 1967; Sheppard, 1974; Haslam, 1986; Bond, 1990; Slater, 1990; Lilley, 1998; 1999b; 2000; 2001); as *bastides* ou *ville nouvelles* francesas (Higounet, 1948-75; 1970; 1990; Saint-Blanquat, 1949; Soyer, 1962; Leblond, 1987; Bernard, 1993; Abbé, 1993; Lavigne, 1996a; 1996b; Lège, 1996); as *villas nuevas* ou *nuevas pueblas* castelhanas (Esteve, 1976; Passini, 1982; 1988; Rosselló Verger, 1987; González Villaescusa, 1996); as da Itália (Guidoni, 1965-67; Pascalis, 2002; Friedman, 1988) ou da Transilvânia (Tanase, 1988); e claro, as *vilas novas* ou *póvoas* portuguesas (Gaspar, 1969; Rosa, 1981; 1994; Dias, 1985; 1986; 1990; Conde, 1988; Gomes, 1993a; 1993b; Abel, 1995; Gomes, 1996b; Conde; Vieira, 2001; Paio, 2001; Albergaria (coord.), 2007; Trindade, 2009). Ver ainda a recente tese de Wim Boerefijn (2010) apresentando uma análise comparativa entre as *new towns*, as *bastides* e as *terre nuove* florentinas, chegando a importantes conclusões, entre elas; que as classificações históricas e as sistematização dos espaços urbanos em tipologias não contribuem positivamente para o conhecimento; que as vilas novas não tiveram por base apenas uma função militar, nem um planeamento baseado em formas geométricas complexas; e que ao contrário do que a literatura da especialidade sugere, não existem indicadores seguros de que no período em causa tenham existido, de facto, profissionais de planeamento urbano.

⁶² E mais acrescentou: “Dizer que a cidade medieval é «orgânica», significa uma ignorância absoluta da estrutura política, religiosa, económica, etc., da cidade medieval, assim como da sua estrutura espacial; dizer, pelo contrário, que a planta de Mileto é racional é verdadeiro, se bem que seja de tal modo geral a ponto de ser genérico e de não oferecer qualquer noção concreta sobre a planta de Mileto. (Além do equívoco de confundir a racionalidade com certos esquemas geométricos simples).” (Rossi, 1966: 73).

oportunidade e da adaptação, considerando mesmo que existia uma confusão formalista que associava regularidade à finalidade e irregularidade à desordem intelectual ou incompetência técnica.

Começaram então a aparecer estudos que demonstravam acções de racionalização e de regulação, isto é, de planeamento, em espaços urbanos medievais sem a observação da existência de estruturas regulares ortogonais, identificadas por exemplo por Jacqueline Soyer (1963; 1966; 1970) e por Krzysztof Pawlowski (1993) nos espaços urbanos de forma circular⁶³; por Enrico Guidoni {1939-2007} e Angela Marino, em 1972, ao nível das relações espaciais, visuais e sonoras dos seus pontos notáveis (Guidoni, 1974: 487-489⁶⁴; 1978); ou até mesmo por Attilio Petruccioli {1945-} (1997; 1999) nas aglomerações de origem islâmica.

Pelo contrário, M. R. G. Conzen (1966: 127-130) dando como exemplo a cidade de Conway que derivava de um acto deliberado de fundação medieval estabelecido por Eduardo I em 1284, reconhecia-lhe uma falta de uniformidade e de regularidade geométrica, explicando que tal facto se devia às particularidades do sítio e à presença de estruturas residuais anteriores, distinguindo o *plano ideal* com a necessidade de resolver problemas complexos, concretos e reais de planeamento⁶⁵.

Uma grande parte dos estudos posteriores foi ao encontro desta problemática, verificando acções de planeamento em espaços até então considerados como irregulares, orgânicos ou espontâneos. Neste sentido, a construção da História do Urbanismo português no que concerne aos estudos de forma urbana foi particularmente exemplar e bem denunciador desta tendência⁶⁶.

⁶³ Aliás, a relevância do tema dos espaços urbanos medievais com planta em forma de círculo (em parte motivado pela publicação, um ano antes, da obra de Krzysztof Pawlowski, *Circulades languedociennes de l'an mille, naissance de l'urbanisme européen*) ocasionou o encontro *Morphogenèse du Village Médiéval*, saindo uma série de contribuições sobre o mesmo fenómeno formal (Fabre, *et alli* (dir.), 1993). Aquele autor tinha, em 1988, denominado este tipo formal por *circulade*, embora a sua investigação tenha sido depois francamente contestada ao nível do rigor científico e da motivação, e não tanto sobre o aspecto formal (Baudreu, 2002).

⁶⁴ O método proposto por Enrico Guidoni veio a resultar numa descendência de estudos produzidos por outros investigadores, como por exemplo, Aldo Casamento (2002); Adalgisa Milazzo (2002); e Antonietta Finella (2002).

⁶⁵ Sobre o tema dos espaços urbanos medievais de fundação ver ainda a interessante discussão teórica e conceptual (tendo como mote o artigo de Keith D. Lilley (1998)), quer sobre a classificação das plantas; quer sobre a própria noção de planeamento medieval e as suas relações geométricas, por causa da progressiva proposta dos investigadores em utilizar esquemas geométricos complexos para justificar as formas urbanas (Slater, 1999; Lilley, 1999a; Scarse, 1999; Børefijn, 2000a; 2000b; Slater, 2000; 2001).

⁶⁶ Muito sinteticamente a História do Urbanismo Português iniciou-se pela comparação entre a produção urbana fomentada pelos espanhóis e pelos portugueses nos territórios da América Latina, levando a considerar que a primeira era racional e organizada e a segunda desregrada e desprovida de ordem (Chicó, 1956; Smith, 1956; Santos, 1968). Com o desenvolvimento dos estudos, seguiu-se o reconhecimento do planeamento e regularidade dos espaços urbanos portugueses do século XVIII, fomentando a história da formação e dos engenheiros militares portugueses (França, 1962; Reis Filho, 1964; Correia, 1984; Alves, 1988; Fernandes, 1988;

Na verdade, para esta alteração metodológica e conceptual muito contribuiu a mudança da relação figura-fundo na observação das plantas urbanas. Com o estudo do parcelário⁶⁷ o foco deixou de estar direccionado para as formas dos espaços públicos livres, maioritariamente o desenho das ruas (o fundo), passando a englobar as disposições internas dos quarteirões e das parcelas (a figura). E mesmo nos tipos de plantas definidos por Brian K. Roberts {1939-...} (1987: 128), as homomórficas e as heteromórficas, são as frentes construídas e a disposição dos edifícios (em linha ou em aglomeração) que estabeleceram os critérios classificativos.

Associando estas iniciativas aos estudos mais aprofundados dos elementos constituintes dos espaços urbanos, bem como, ao desenvolvimento das análises metrológicas das parcelas, a dicotomia inicial começou a dissipar-se, degenerando numa gradação infundável pelo acerto das intensidades de cada polaridade. Atente-se a algumas delas.

Um dos primeiros graus intermédios foi proposto por Alain Borie, Pierre Micheloni e Pierre Pinon {1945-...} (1978), introduzindo a categoria das formas *deformadas*, situadas a meio caminho entre as formas geométricas e as orgânicas, com o intuito de equilibrar desígnios incompatíveis. Depois, Gianfranco Caniggia e Gian Luigi Maffei (1979: 41-42) propuseram-se resolver esta questão ao distinguir que os elementos e as atitudes podiam assumir a categoria de *serial*, ou seja, utilizando a repetição e a inter-relação, ou de *orgânico*, isto é, empregando a peculiaridade e a unidade, dando origem a quatro graus de relações: seriado sistemático (elementos em série aglomerados num conjunto em série); orgânico episódico (elementos orgânicos aglomerados num conjunto sem série); seriado ocasional (elementos em série aglomerados num conjunto orgânico); e orgânico total (elementos orgânicos aglomerados num conjunto orgânico). Evidenciando a relação entre as parcelas e a rede viária Bernard Rouleau {1931-...} (1985: 147-150) precisava outras descrições formais, introduzindo categorias terminológicas provenientes de estruturas facilmente reconhecidas por todos como são o caso de paralelo, tabuleiro, espiga, cauda de peixe e pele de cebola.

Com a progressiva separação conceptual entre regularidade e grelha ortogonal (Malverti; Pinon (dir.), 1997), surgiram igualmente outros termos que misturavam os conceitos iniciais, como o de *regularidade orgânica*, estabelecido para designar as formas parcelares

Rossa, 1990; Araújo, 1992; França (coord.), 1994), e a da especificidade das formações urbanas coloniais saídas do período dos Descobrimentos (Amaral, 1987; Fernandes, 1986; 1987; 1989; 1992; Rossa, 1996a; 1996b; 1999b; Carvalho, 1999; Madeira, 1999; Silva; Pires, 1999; Teixeira; Valla, 1999; Rossa (coord. ed.), 2000). Progressivamente tem-se vindo a identificar acções de planeamento português e de regularidade em épocas cada vez mais recuadas e anteriormente classificadas de orgânicas ou espontâneas (Gaspar, 1969; Azevedo, 1990; Cruz, 1997; Carita, 1998; Rossa, 2001; Rossa, *et alii*, 2001). Sobre a história da História do Urbanismo Português ver sobretudo Walter Rossa (1995: 196-198; 1996b: 361-364; 1999b).

⁶⁷ O estudo sobre o parcelário iniciou-se na Geografia Rural, intimamente ligada à forma da propriedade e do cadastro dos campos agrícolas. Para tal assunto muito contribuiu o historiador Marc Bloch {1886-1944}, quer incentivando a utilização das plantas antigas (1929; 1931), quer exaltando as potencialidades das fotografias aéreas (1930). Sobre o parcelário, ver também os estudos de: Roger Dion (1934); Pierre Broise (1966); Françoise Boudon com Jean Blécon (1975); Françoise Boudon, *et alii* (1977); George Baird (1988); Jean Passini (1988); Bernard Rouleau (1988; 1996); Robin Brigand (2006).

que repetem ritmos métricos constantes, embora sinuosos por se adaptarem ao relevo e seguirem a topografia, cometido por Ricardo González Villaescusa (1996: 445); ou o de *rádio-quadrulado*, para associar uma rede radial estabelecida em função dos eixos viários ao desenvolvimento quadrulado dos quarteirões e das parcelas, proposto por Magali Watteaux (2003a: 201).

Do mesmo modo, apareceram outros termos cujo intuito foi aumentar o rigor das descrições como os conceitos de parcelário de *fundação* e de *formação*, onde o primeiro corresponde à materialização no terreno de uma decisão ou poder expresso, enquanto o segundo implica uma gênese progressiva suportada por várias acções, propostos por Cédric Lavigne (1996b); a palavra *retícula* utilizada para definir um quarteirão regular determinado por relações de proporções entre a largura e comprimento deste e das suas parcelas constituintes, distinguindo-se formalmente das quadrículas e das malhas ortogonais, empregue por Marta Oliveira (1999: 86); a noção de *urbanismo regulado* onde o planeamento tem por base regras e não planos desenhados, em confronto com o termo regular, estabelecida por Walter Rossa (1995: 240; 1996b: 380); ou de *auto-organização* como modo de explicar um conjunto complexo de formas organizadas mas sem a planificação voluntária global embora possam integrar acções de planeamento a menor escala, por Claire Marchand (2003: 104-105).

Relacionadas com aquela dicotomia estavam ainda as classificações históricas, levando à construção de mais categorias e mais terminologia. Surge, então, o tipo ou matriz medievo-renascentista para designar as formas urbanas que na transição entre os dois períodos históricos adoptam uma estrutura interna orgânica ou rádio-concêntrica agregadas por um limite de fortaleza moderna (Hiorns, 1956, citado por Chicó, 1956: 323).

Nesta linha, é paradoxal o exercício de José Manuel Fernandes (2004: 46-49) ao propor uma síntese tipológica, organizativa e classificativa dos diferentes graus de regularidade/ortogonalidade/recticularidade e de geometria presente na *cidade de origem portuguesa*. Através de um exame comparativo determinou três fases tipo da evolução urbanística, que traduziam uma fase inicial de menor rigor ou irregularidade, uma segunda tendencialmente mais regular e uma terceira que se apresenta rigorosamente ordenada, e aplicou-as a seis períodos históricos: regular medieval; regular medievo-renascentista; regular da fase da arquitectura chã/barroco; regular da fase joanina/pombalina/mariana; regular oitocentista e regular novecentista, conseguindo, deste modo, a totalidade de vinte categorias classificativas⁶⁸. Note-se ainda e apesar da profusão taxionómica, ainda ficaram

⁶⁸ Deixam-se aqui a lista das referidas categorias seguindo a organização indicada: 1) malha de contorno externo circular, com módulos rectangulares alongados, cintura muralhada; 2) malha elementar, linear, fusiforme ou irradiante; 3) malha complexa, retícula grosseira, por vezes com antecedentes na romanização; 4) retícula de geometria rigorosa (sem exemplos); 5) malha de desenho claramente irregular, embora com tendência para a definição de rede; 6) retícula de módulos tendencialmente aquadrados; 7) e 11) retícula de módulos aquadrados de desenho ortogonal rigoroso; 8), 12) e 14) retícula algo irregular, com distorção orgânica; 9) retícula de desenho ortogonal rigoroso; 10) retícula de módulos de desenho ortogonal, com várias orientações em articulação; 13) malha rigorosa, com centro poligonal irradiante barroco; 15) e 17) retícula rigorosa em “xadrez simples” com sentido funcional; 16) retículas múltiplas, articuladas com rotundas; 18) retículas múltiplas, articuladas; 19) malha rigorosa com centro

de fora desta apreciação outras formas dos espaços urbanos, as consideradas totalmente irregulares ou orgânicas, o que leva, naturalmente, a questionar não só a validade como até mesmo a operatividade desta análise. É que se para José Manuel Fernandes (2004: 44) a explicação da irregularidade advém da precocidade dos modelos da evolução urbanística, para A. H. de Oliveira Marques (1981: 16) a razão era exactamente a oposta, ou seja, era um “sintoma de velhice” aliada à falta de regras municipais.

De facto, é vasta a referência de novas terminologias cujo objectivo é determinar os graus intermédios entre regularidade/irregularidade formal e planeamento/falta de planeamento⁶⁹. Este movimento indica que a dicotomia inicial não conseguiu responder a todas as questões levantadas, por quem estuda os espaços urbanos, porque não era válida a correspondência efectuada entre o desígnio de planeamento e o esquema formal, tendo-se misturado várias categorias (a intencional, a formal e a histórica), num único sistema de análise sem que as correspondências fossem totalmente recíprocas. Mais, revela que a própria distinção de *planeado* e *não planeado* pode mesmo não fazer sentido quando se fala de formas construídas.

Já Jorge Gaspar (1972: 63-64) tinha formulado a dúvida da existência de traçados não planeados. Porém a fundamentação só chegaria mais tarde, pelo cruzamento do conhecimento dos agentes sociais e culturais na produção da paisagem urbana. A primeira explicação adveio pelo reconhecimento de que a forma urbana é um reflexo da organização dos indivíduos que detinham os terrenos, estando dependentes de decisões particulares ou corporativas na promoção de acções de parcelamento com objectivo de rentabilidade económica. O solo urbano como produtor de riqueza e fornecedor de rendas monetárias obrigava necessariamente a uma ocupação racional do espaço, não implicando forçosamente que a escolha, entre as opções formais possíveis, recaísse em grelhas ortogonais, podendo aliás assumir mesmo outras figuras (Bernoulli, 1946; Linazasoro, 1976: 41-42; Heers, 1990: 7-9; Kostof, 1991: 11; Pinto, 2006: 97-104). Por outro lado, o próprio plano ou projecto urbano que é um elemento com processo cíclico, porque admite períodos de recusa, adaptação, densificação ou reestruturação parcial ou posterior (Malfoy, 1995: 28), levou a não se poder considerar que os tecidos urbanos que chegaram até hoje corresponderam a uma única acção/desígnio, sem ponderar também que não hajam alterações posteriores que os obliterassem (Pinto, 2006: 152-153).

Anote-se ainda mais uma circunstância impulsionadora aquela dicotomia. Por mais estranho que possa parecer, só recentemente os estudos dedicados à forma dos espaços urbanos existentes recentraram o propósito da análise nos próprios objectos de estudo. Até

poligonal irradiante tipo “cidade-jardim”; 20) malha reticulada rigorosa não ortogonal, de quarteirão aberto, tipo “moderno”/ou tipo “unidade de vizinhança”.

⁶⁹ Ressalve-se que as classificações e a terminologia não são em si prejudiciais, só o são, quando agregam interpretações que a definição absoluta ou relativa a cada termo específico, não contempla. Assinale-se que uma forma regular, no domínio geométrico, significa uma forma proporcionada, cujos lados ou ângulos são iguais, e forma irregular é o seu contrário, não exprimindo qualquer tipo de intenção ao nível do planeamento e muito menos se torna equivalente a *medieval*. E sobre este último conceito, ver também Jacques Heers (1992).

então, teve-se como propósito perceber como se podia projectar a *cidade do devir*, e simultaneamente corrigir os males, primeiro da *cidade industrial* e depois da *cidade modernista*. As experiências urbanísticas do passado constituíram-se como um repositório de possibilidades com carácter normativo e curativo, quer por oposição, quer pela cópia. Em associação com este objectivo, a discussão foi em parte estimulada tendo em vista a possibilidade de produzir um planeamento global, por vezes homogéneo como nas teorias modernistas, onde o arquétipo assentava no conceito de *cidade ideal*.

Dai que nos estudos da forma urbana, considerados como um modo de descortinar o planeamento dos espaços urbanos, procuravam-se os esquemas teóricos de base, derivados, claro está, do exame às formas urbanas, ditas planeadas. Aliás, o próprio Pierre Lavedan (1925a: 5) considerava que só as plantas urbanas traçadas segundo um plano estabelecido constituíam o objecto de estudo de uma história da arquitectura urbana, onde a obra de arte decorria do génio humano consciente do desenho produzido.

Assim, as categorias formais dos tipos de espaços urbanos foram retiradas em função da sua representação bidimensional e da ideia que a ela estava associada, fazendo com que durante algum tempo a história das formas urbanas traduzisse exactamente esta posição. A través de uma visão estática converteu-se os objectos de análise nas categorias classificativas e não nos próprios espaços urbanos. De igual modo, na classificação das formas urbanas em função dos momentos históricos a matéria de estudo era a *História* e as conclusões diziam mais respeito ao pensamento que se tinha de determinado período, do que sobre as formas.

Isto provocou que, por detrás de um aparente estudo das formas urbanas, a motivação centrou-se no estabelecimento de genealogias das ideias de projecto urbano (em especial das formas geometricamente regulares) e uma potencial *história das formas dos espaços urbanos* (associada ao urbanismo) transformou-se na *história das ideias que se tem das formas dos espaços urbanos* (mais relacionado com a urbanística).

Anexada a estas contradições epistemológicas encontram-se também várias confusões terminológicas baralhando objectos com conceitos, matéria com forma, factos com significantes, e, elementos com sistemas de relações (Malfroy, 1995: 24), alguns dos quais já analisados anteriormente, demonstrando bem porque Pierre Merlin (1988: 60-61) tinha constatado a ausência de fundamentos na investigação sobre a forma urbana.

Porém e tal como foi reconhecido por Wolfgang Braunfels {1911-1987} (1976: 300), os espaços urbanos correspondem a várias acções planificadas multi-formes, pelo que a procura da forma e do planeamento global revela-se numa tarefa utópica, incompatível com o próprio desenvolvimento e transformação heterogénea dos espaços urbanos, dada a complexa sedimentação dos estratos construídos ou reconstruídos ao longo do tempo.

Assim e tal como é declarado para a observação da planta total, também para o exame dos traçados parcelares torna-se necessário entrar em consideração com a escala de análise, isto é, contrariamente à tentativa de percepção global do planeamento devem ser antes aferidas as várias acções construtivas. Estas, distinguidas pelas suas várias operações, adquirem

diferentes esquemas generativos consoante as possibilidades e constrangimentos (espaciais, naturais, jurídicos, económicos ou construtivos)⁷⁰. Também por isso, as formas urbanas emergentes não podem ser consideradas como não planeadas, independentemente de deterem ou não uma forma que globalmente indique irregularidade geométrica. E a diferença entre acções construtivas maiores, isto é, as que implicam mais intervenientes, mais esforço financeiro e mais área ocupada do solo, de outras menores, reside somente na dimensão com que as intervenções são levadas a cabo, nunca na motivação ordenadora.

⁷⁰ Também nos estudos de forma urbana na Grã-Bretanha se reconhece que “it is inadequate to talk of a town growing ‘organically’”, explicando que “the difference between medieval towns are to be found in the scale at which these individual or corporate decisions were taken. A smallholder dividing his property on the suburban edge of a market town into plots for building three or four small cottages had a different effect upon the topography of the town the bishop of Salisbury decreeing that the town of Old Sarum should be relocated and redesigned to a regular planned layout with market place, rectangular street grid and regular plot series” (Palliser; Slater; Dennison, 2000: 162).



CAPÍTULO IV.

A ORIENTAÇÃO TEÓRICA

Las explicaciones científicas son mecanismos generativos, es decir, son proposiciones de procesos que dan origen a los fenómenos por explicar como resultado de su operar, y son aceptadas como tales en la comunidad de los científicos en tanto satisfacen otras condiciones el criterio de validación de las explicaciones científicas que esta misma comunidad ha establecido.

Humberto Maturana (1982: 160)

Nas páginas anteriores ficou implícita uma emergente alteração na orientação teórica para a construção do conhecimento histórico sobre a conformação dos espaços urbanos de origem antiga, e em especial da forma urbana. Desenvolve-se agora o quadro teórico onde se insere a presente investigação, tendo em vista fundamentar a abordagem utilizada.

Como o objectivo geral desta pesquisa é perceber como se processou a conformação dos elementos físicos de rua, parcela e edifício nos espaços urbanos dentro do âmbito espacial e temporal definido, a presente investigação inscreve-se plenamente na área disciplinar da Arquitectura e na especialidade de Teoria e História da Arquitectura. Na *Arquitectura*, porque os objectos de estudo que vão ser alvo de análise, enquanto acções de projecto e construção, fazem parte das competências profissionais do arquiteto; na *História da Arquitectura*, porque o alvo de análise são as acções passadas, fazendo parte da natureza do saber histórico.

Mas se antigamente a subárea disciplinar da História do Urbanismo era encarada como uma parte da História de Arte, e depois da História da Arquitectura, o que motivou o estudo da forma dos produtos em vez dos processos que os conformaram, a compreensão dos artistas em vez dos agentes, a descrição dos momentos de grandes rupturas em vez de entender as longas continuidades, hoje, e cada vez mais, também dado o reconhecimento da sua autonomia⁷¹, aquela têm-se reconfigurando disciplinarmente. Pedindo emprestadas as palavras de Walter Rossa (2000: 15): “a *História do Urbanismo* almeja explicar [...] o processo pelo qual ocorreu o desígnio, a instalação, o desenvolvimento e a permanente transformação espacial de um núcleo urbano, ou de uma fracção”.

Assim, a grande diferença entre aquelas áreas disciplinares, que diga-se pertencem a um conjunto mais vasto, o da História da Cultura Material, centra-se, para além das especificidades metodológicas da própria investigação histórica, no ponto de vista da observação: para os historiadores de arte a atitude será de quem olha de fora, ao passo que o

⁷¹ Ver, por exemplo, Paulo Varela Gomes (2006:14).

arquitecto, enquanto historiador do urbanismo, coloca-se na posição de quem o fez. Ambos os posicionamentos são necessários e válidos, mas são contudo diferentes, cujos resultados e propósitos são também distintos. Voltando a usar as palavras de Walter Rossa (2001b: 43): “Investigar o espaço da cidade, o seu urbanismo, é uma tarefa para a qual o arquitecto continuará a ser o profissional mais bem apetrechado, sendo essa tarefa essencial para o comum desempenho da sua actividade profissional”.

Daí que questões como estilo, autoria e a compartimentação do conhecimento por idades históricas não façam, naturalmente, muito sentido nos estudos históricos do urbanismo dos espaços urbanos, porque o primeiro é inviável dado as múltiplas (trans)formações, o segundo é irrealizável dado o carácter colectivo, e o terceiro é sempre provisório ou arbitrário dadas as implicações que as persistências e os fenómenos de continuidade têm ao nível do construtivo⁷². Por isso, não são utilizados nesta investigação, embora que as expressões de *Idade Média* ou *Idade Moderna* sejam por vezes mencionadas, não para evidenciar qualquer potencial corte naquela sucessão, mas por razões operativas, enquanto convenção, facilitando o próprio discurso histórico.

Também não se utiliza qualquer classificação que parta da análise formal dos produtos tendo por base apenas a sua aparência geométrica. Do mesmo modo, e pelos motivos já atrás deferidos, não se considera válido fazer a distinção do que é, tradicionalmente encarado como traçados urbanos planeados dos traçados urbanos não planeados. Quando se abordou a distinção entre o par planeado/não planeado, definiu-se já que o planeamento é todo o acto de controlo do fazer, estabelecendo-se assim que todas as acções construtivas são planeadas, porque seria uma incongruência aceitar que tudo o que é feito e construído não fosse produto de uma vontade consciente. Daí que para a presente investigação, concorrem todas as acções e actividades profissionais que produziram ruas, parcelas e edifícios, geográfica, histórica e socialmente enquadradas, tenham elas uma grande expressão e dimensão no espaço urbano ou não, porque esta última não depende da acção de planeamento, mas sim da quantidade de espaço onde aquela actua.

Ao mesmo tempo, porque aquela dicotomia fomentou uma visão estática das formas urbanas, procura-se aqui perceber as dinâmicas transformativas⁷³, pois considera-se que os espaços urbanos são simultaneamente formados e formativos. Assim, este estudo firma-se em dois pilares de pesquisa só aparentemente contraditórios: a análise da continuidade e da transformação estejam eles nos processos ou nos produtos. Isto é, algo que pode ser encarado como a *evolução* do processo de construção dos espaços urbanos⁷⁴.

⁷² Ver também Walter Rossa (1996b: 365).

⁷³ Aliás, já Nestor Goulart Reis Filho (1964: 21) aludia a este entendimento: “A análise da urbanização, como um processo, favorece a adoção de uma perspectiva dinâmica, focalizando-se, além das características estruturais, os mecanismos de mudança, o que é importante, pois significa a captação dos mecanismos da evolução urbana”.

⁷⁴ Para este entendimento revelou-se fundamental o artigo de Karl S. Kropf (2001), sobre os conceitos de mudança no ambiente construído. Muito sinteticamente, este investigador ao analisar os estudos sobre as mudanças da forma urbana percebeu que os investigadores que

Mas, para tal abordagem convergem ainda outros instrumentos e conceitos saídos de áreas disciplinares diferentes, como os das Teorias da Complexidade e dos Sistemas, que embora correntemente não façam parte das disciplinas da História da Arquitectura e do Urbanismo, começaram já a algum tempo a fazer parte dos domínios do Planeamento, Urbanismo e até mesmo da Arquitectura⁷⁵. Pretende-se, então, utilizar estas ferramentas e aplicá-las à investigação histórica. A principal razão para tal posição resulta do modo de observar os espaços urbanos do passado. Considera-se que estes, tal como os actuais, que afinal são a sua continuação, não constituíam sistemas fechados, estáveis e em equilíbrio, mas sim sistemas abertos, complexos e emergentes. E mais considera-se ainda que o sistema formado pelas operações urbanísticas tem propriedades autopoieticas.

Convém, por isso, esclarecer o alcance da utilização desta abordagem, para além do que ficou descrito anteriormente, já que por definição dos seus criadores, Humberto Maturana e Francisco Varela (1973), aquela só faz sentido nos sistemas vivos. Ora, ainda que inicialmente estes tivessem dúvidas na transposição do conceito para os sistemas sociais, mais tarde, e talvez em contraponto à abordagem de Niklas Luhmann (1984), Humberto Maturana (1985) ratificou aquela transferência mas de modo diferente⁷⁶.

De acordo com o último: “Cada vez que los miembros de un conjunto de seres vivos constituyen con su conducta una red de interacciones que opera para ellos como un medio en el que ellos se realizan como seres vivos y en el que ellos, por lo tanto, conservan su organización y adaptación y existen en una coderiva contingente a su participación en dicta red de interacciones, tenemos un sistema social. En otras palabras, sostengo: a) que la organización descrita arriba es necesaria y suficiente para caracterizar un sistema social y b) que un sistema particular, definido por esa organización, genera todos los fenómenos propios de un sistema social en un marco conductual especificado por el tipo de seres vivos que lo integran. Esta clase de sistemas es el resultado inevitable de las interacciones recurrentes que se dan entre seres vivos y cada vez que se den con alguna permanencia, se dará este tipo de sistemas” (Maturana, 1985: 26).

estudam as transformações dos elementos dos espaços urbanos ou dos próprios espaços urbanos analisam aqueles objectos por dois pontos de vista: pelas mudanças ontogénicas, isto é, as transformações de um objecto em particular, que se associa ao conceito de *desenvolvimento*; e pelas mudanças filogénicas, isto é, as transformações de um tipo ou categoria específica, que se associa ao conceito de *evolução*. Ou seja, uma qualquer entidade particular (edifício, rua, espaço urbano) ao longo da sua história não evolui, mas desenvolve-se. Já as mudanças nos diversos tipos nos quais aquelas entidades se inserem evoluem para se adaptarem às novas concepções sociais e culturais. Seguindo as palavras do próprio: “Ontogenesis is about change in an individual and phylogenesis is about change in a type. Individuals develop: types evolve. The two kinds of change occur at different levels” (Kropf, 2001: 35).

⁷⁵ Ver as referências nas notas 44 e 48.

⁷⁶ A principal diferença resulta na definição de sistema social. Muito sinteticamente: para Niklas Luhmann (1984) o sistema social era constituído pelo elemento central das redes sociais, a comunicação, excluindo dele as pessoas; ao passo que para Humberto Maturana (1985), os seres vivos fazem parte do sistema social cujo mecanismo fundamental das interações também é linguagem, porém, é só pela presença dos primeiros que um sistema pode ser considerado autopoietico, dada a imperativa necessidade da condição de vida.

É pois, por via deste modo de pensamento dos sistemas complexos, que aqui se investiga o fenómeno social das operações urbanísticas sob o ponto de vista autopoietico. Assim sendo, aten-te-se às suas principais características⁷⁷.

O sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX é autopoietico porque os seus componentes e as interacções são produzidos usando somente os componentes e interacções do próprio sistema. Esta afirmação pode parecer banal mas não o é, primeiro porque é o que define o sistema e depois porque evoca uma visão evolucionária já que todas as transformações vão ser condicionadas pela história das transformações anteriores reflectidas pelas próprias operações urbanísticas. Pormenorize-se.

Os componentes são todos os seres humanos constituintes em constante interacção, isto é, os promotores, os utilizadores, os construtores e os verificadores (tenham eles estatuto de público ou privado). Estes realizam distintas condutas adequadas às operações urbanísticas e só através destas é que se realizam e se definem como tal. Por exemplo, um construtor só se assume como construtor quando constrói. As interacções entre componentes são efectuadas através do uso da linguagem e da coordenação de acções respeitantes às operações urbanísticas fazendo aparecer projectos, regras e produtos que por sua vez só têm existência e significado no domínio onde surgem. É a recorrência das interacções cooperativas que resulta na coordenação das condutas dos seus componentes. E é também essa organização que dá ao sistema a sua identidade.

A organização do sistema denota assim as relações que devem existir entre os promotores, os utilizadores, os construtores e os verificadores, para que o sistema possa ser considerado como pertencente a uma classe específica, neste caso particular a das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX. A estrutura é pois o conjunto dos componentes e das relações concretas de uma unidade particular e que tornam a sua organização concreta. Tome-se por exemplo, o caso das operações de abertura de ruas: existe uma organização comum a todas as operações, mas cada uma delas concretiza-se estruturalmente de maneira particular. Assim sendo, é pela conservação da organização, isto é, do conjunto das relações invariantes, que se conserva a identidade da classe específica, podendo no entanto haver mudanças estruturais numa unidade particular. Por isso as flutuações no espaço e no tempo não mudam a identidade do sistema. Mas se nas mudanças estruturais altera-se a organização do sistema então este desintegra-se aparecendo outro em seu lugar.

Apesar do sistema das operações urbanísticas diferenciar-se do meio onde se insere, isto é, de outros sistemas sociais, dado o seu fechamento operacional, é no entanto receptivo a estímulos externos, dada a abertura estrutural, embora esses estímulos sejam depois auto-referenciados a ele próprio, ou seja, integrados e interpretados através das lentes do sistema. Por exemplo, se a sociedade cria uma norma de conduta para os seus membros esta

⁷⁷ Decalcam-se aqui os princípios propostos por Humberto Maturana (1985), mas aplicados ao caso concreto em análise.

só fará parte do sistema que aqui se analisa se tiver implicações directas nas operações urbanísticas, sendo assim adaptada, caso contrário, não provocará qualquer condicionamento no sistema. Do mesmo modo, o sistema das operações urbanísticas também emite estímulos que poderão ou não ser aproveitados por outros sistemas sociais.

As mudanças estruturais ou adaptações são, assim, o resultado de dinâmicas internas e como resposta às dinâmicas externas que também estão em contínua mudança. E os estímulos podem ser positivos ou negativos, isto é, podem levar a mudanças estruturais que façam o sistema renovar-se e manter-se ou, pelo contrário, desintegrar-se. Daí que os processos de auto-regulação do sistema das operações urbanísticas sejam determinados por regras internas e não externas, que apesar de catalisar os processos internos não os podem determinar. Daí, também, o carácter conservador do sistema, porque a sua solidez, apesar das mudanças estruturais, depende da conservação da organização, mas ao mesmo tempo ele também precisa estar adaptado ao meio, mantendo-se congruente e engatilhado com ele: há portanto um acoplamento estrutural entre sistema e meio. Daí, ainda, que os sistemas não possam ser responsáveis pelas mudanças estruturais na sua totalidade, dado o processo de co-deriva natural, onde o caminho seleccionado é determinado a cada instante de acordo com as circunstâncias presentes nas dinâmicas internas e externas. Por outras palavras e simplificando, a estrutura de um qualquer traçado urbano particular resulta sempre da sua história vivida na qual as transformações estruturais são congruentes com os meios físico, socioeconómico, político, jurídico, cultural (entre outros) onde se insere.

Assim, o enfoque da presente investigação centra-se, sobretudo, nas relações e interacções entre os componentes do sistema (o processo) e não tanto nas propriedades dos produtos, embora que também a eles se refira, nomeadamente como resultado directo daquelas, porque constituem o seu propósito final.

Para tal enfoque foi ainda necessário ir buscar subsídios a outras áreas do conhecimento, nomeadamente: às Ciências do Comportamento Humano e Social, para perceber as relações intrínsecas entre os seres humanos com o uso do espaço físico; à História do Direito Português, para encontrar a regulação produzida neste domínio em particular; e à História Urbana, para perceber as relações entre promotores, utilizadores, construtores e verificadores, em casos concretos. As referências bibliográficas e teóricas utilizadas em cada uma destas áreas encontram-se alistadas aquando do tratamento das respectivas matérias.

A originalidade da investigação prende-se então com a própria abordagem, isto é, o modo específico de olhar e pensar o assunto, e em decorrência com o próprio método utilizado, interpretando e inter-relacionando, de maneira nova factos nem sempre inéditos, sendo aliás uma grande parte deles amplamente conhecidos na especialidade disciplinar. Mas também, o estudo das interacções entre componentes, que revelou ser uma linha de pesquisa muito pouco abordada, introduz matérias e leituras novas, em particular no que diz respeito à regulação e aos procedimentos utilizados, levando a questionar algumas teorias vigentes ou mesmo conceitos relativamente estabilizados. Pretende-se assim dar uma nova visão sistemática e contribuir para a construção do conhecimento das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses no intervalo cronológico assinalado.

Neste sentido, considera-se que a presente investigação pode ser vista como uma reacção à historiografia da História do Urbanismo, dita clássica, inscrevendo-se como uma consequência ou resultado natural do corpo teórico estabelecido mais recentemente, que tem aberto novas vias de investigação e eliminado algumas das premissas anteriores. Mas em boa verdade o contributo de uns e dos outros foram basilares para a construção do assunto, do tema e da orientação teórica.

Apesar de o propósito desta investigação ser por natureza analítico e explicativo do fenómeno em apreço, parte do conhecimento tem também a potencialidade de informar a prática profissional, em particular ao nível da reabilitação do património construído nos espaços urbanos com origem antiga. Não que essa informação seja transportada ou aplicada de modo imediato ou com qualquer carácter de panaceia, mas simplesmente porque diferentes leituras promovem diferentes interpretações e correspondentemente diferentes maneiras de agir.

É que, contudo, não deixa de ser paradoxal que sendo este um dos fenómenos mais estudados, não se tenha ainda conseguido coordenar os vários sistemas disciplinares que actuam sobre ela, caso da Arquitectura, da Arqueologia, das Engenharias, da Sociologia, entre tantos outros⁷⁸. Note-se ainda que o mais interessante na abordagem teórica desenvolvida por Humberto Maturana é o facto de ser passível de aplicação universal nas várias áreas do conhecimento que lidem com sistemas complexos, sejam eles biológicos, sociais, ou até mesmo científicos, como tão bem evidencia a citação inicial deste capítulo.

Percorrida a orientação teórica, bem como as questões fundamentais da *disciplinaridade*, *originalidade* e *pertinência*, que permitem enquadrar cientificamente a investigação em Arquitectura⁷⁹, atente-se de seguida ao método e às fontes utilizadas nesta investigação.

⁷⁸ Ver, por exemplo, a proposta de Kristof Van Assche (2010).

⁷⁹ Sobre este assunto ver, sobretudo, Mário Júlio Teixeira Krüger (2001: 27-28).



CAPÍTULO V.

O MÉTODO E AS FONTES

[...] we shall never have all the evidence to reconstruct the past as 'truth', only as stories that are more, or less, believable according to the evidence presented.

Terry R. Slater (2000:104)

Esta magistral indicação resume claramente o método da presente investigação: a procura de factos, testemunhos, evidências, indícios, e até às vezes, somente sombras, que permitem construir uma *história*.

Ora, sendo esta uma pesquisa de índole histórica, o trabalho iniciou-se com a análise crítica das interpretações e dos conhecimentos disponíveis sobre o assunto em apreço ou que a ele se referisse, quer dentro dos estudos da área disciplinar específica ou das subsidiárias, incluídos nas referências bibliográficas. Em paralelo, foi dada uma atenção especial ao confronto dessas interpretações com os objectos urbanos aludidos ou suas representações e às informações retiradas das evidências documentais. Daí que rapidamente a pesquisa se estendeu às fontes primárias.

De facto, uma das estratégias heurísticas seguidas foi a de dar prioridade aos dados saídos directamente dos documentos, maioritariamente escritos, encarando-os como factos, e relegando para segundo lugar as ideias que outros investigadores fazem deles, ou quanto muito confirmando-as sempre que possível com as respectivas fontes. A principal razão assenta, tal como António Manuel Hespanha (1982: 8) ensina, no “facto de que a história se faz, sobretudo, a partir da leitura das fontes originais e não de um indeterminável glosar das glosas”.

Naturalmente e dada a formação de base em Arquitectura, esta aposta foi condicionada pela existência de fontes documentais transcritas e publicadas, quer em volumes próprios, quer como anexos de outros estudos históricos⁸⁰, o que todavia não inviabilizou o próprio trabalho

⁸⁰ Saúda-se, aqui publicamente, os investigadores (maioritariamente historiadores de formação) que têm o admirável hábito de transcreverem em anexo, nos respectivos trabalhos, os documentos históricos utilizados, permitindo assim que outros, principalmente aqueles sem formação em paleografia, consigam ter acesso aos mesmos dados e retirar deles outras informações. Do mesmo modo, enaltece-se os investigadores que publicam as fontes documentais em volumes específicos. Aliás, consideramos que esta tarefa está para a História, como os levantamentos desenhados estão para a Arquitectura: ambos são preciosos (ainda que às vezes e erradamente pouco valorizados), porque são a base de todo o trabalho subsequente e sem eles nada se produz. Registe-se aqui o agradecimento expresso e a sua devida ênfase.

dado o facto de existir já um grande núcleo documental nestas condições. Esta etapa ocupou, no cômputo da economia da investigação, bastante tempo sobretudo porque foram percorridos vários volumes de fontes documentais, aliás mais do que aqueles que se deparam nas referências das fontes, encontrando-se nuns casos um vasto manancial de dados, noutros poucas informações ou somente indícios esparsos, alguns dos quais não justificavam a inclusão na lista das referências, por não introduzirem dados novos, apenas confirmando outros semelhantes⁸¹.

Pontualmente, fez-se ainda algumas incursões, sobretudo ao Arquivo Histórico Municipal de Coimbra e ao Arquivo Municipal de Aveiro, na procura dados específicos; bem como, aproveitou-se todas as potencialidades das versões digitais dos Arquivos portugueses⁸², quer ao nível dos resumos disponibilizados, quer ao nível das imagens dos documentos acessíveis *online*.

De um modo geral os textos que fundamentam a investigação são fontes jurídicas, sejam elas locais ou centrais, isto é, incluídas nos costumes, posturas e actas de vereação dos municípios, para o primeiro caso, ou nas compilações da legislação, normas avulsas e resoluções régias, para o segundo. Incluem-se ainda os vários instrumentos ou cartas que registam em particular os contratos de transferência da propriedade ou de domínios, os contratos de obras, os pedidos e autorização de licenças, os registos das vistorias, as consultas ao rei, as sentenças e acordos, os acórdãos dos desembargos, para além da pouca mas essencial documentação existente relativa à prática dos profissionais da construção.

⁸¹ Refira-se em particular: *As gavetas da Torre do Tombo*, 12 vol.s, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1967, 1962, 1963, 1964, 1965, 1967, 1968, 1970, 1971, 1974, 1975, 1977; *Alguns Diplomas Particulares dos séculos XI-XIII*, SOARES, Torquato de Sousa (pub.), Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1942; “Câmara de Coimbra - o mais antigo livro de vereações - 1491” in *Arquivo Coimbrão*, CARVALHO, José Branquinho de (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1954, vol. XII, pp. 53-68; “Documentos inéditos para a história dos portugueses em Azamor” in *Arquivos do Centro Cultural Português*, FAGUNDES, Maria Augusta Lima Cruz (pub.), Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, 1970, vol. II, pp. 104-179; *Documentos Medievais Portugueses - Documentos Particulares*, AZEVEDO, Ruy de (III e IV) e COSTA, Avelino de Jesus da (IV) (pub.), Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1940-80, vol. III e IV; *Documentos Medievais Portugueses - Documentos Régios*, AZEVEDO, Ruy de (pub.), Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1958-62, vol. I (2 tomos); *Livro Santo de Santa Cruz, Cartulario do séc XII*, INIC, Coimbra, 1990; “Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra” in *Arquivo Coimbrão*, MADAHIL, António Gomes da Rocha (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1942, 1943, vol. VI, VII, pp. 263-284, 300-335; *Portugaliae Tabellionum Instrumenta, Documentação notarial portuguesa, I - 1214-1234*, NOGUEIRA, Bernardo de Sá (transc., int. e notas), Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2005; “Vereações da cidade de Coimbra, 1535-1536” in *Arquivo Coimbrão*, FRANÇA, Paula Cristina Viana (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 2006, vol. XXXIX, pp. 265-375; LAVADINHO, Domingos (1945-48) *Manuscritos e outros documentos da Biblioteca Municipal de Elvas*, 2 vol.s, Câmara Municipal de Elvas, Elvas, 1945, 1948; TAROUCA, Carlos da Silva (1944) “Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1944, vol. II (7-8), pp. 53-83.

⁸² O *Portal Português de Arquivos* encontra-se acessível em <http://portal.arquivos.pt>. De salientar ainda que todos os *sites* referidos encontravam-se activos aquando do término deste trabalho.

Note-se que todos os elementos documentais aludidos foram produzidos pelo e dentro do sistema que se analisa neste trabalho.

A estratégia seguida e justificada por si mesma, naturalmente obrigou que se colocasse no centro da narrativa os próprios documentos, firmando assim o discurso histórico. Mas também a ausência de trabalhos anteriores, especificamente dirigidos aos assuntos em análise, que potencialmente se constituíssem como alicerce para outras leituras, foi um dos motivos que levou à inclusão dos factos documentais na narrativa de modo a construir uma história fundamentada sobre o sistema das operações urbanísticas. Os factos documentais foram inscritos seguindo a sua própria linguagem, grafia e pontuação (e de acordo com os critérios de transcrição adoptados nas respectivas publicações⁸³), tentando perceber o quadro concreto para o qual foram produzidos e dando assim a palavra aos principais intervenientes.

Isto implicou o aparecimento de inúmeras transcrições, por vezes repetitivas, pretendendo-se com isso conseguir a compreensão e a percepção da abrangência dos fenómenos em causa. O que determinou também que em capítulos diferentes se recuperassem ou explorassem com maior pormenor fenómenos aflorados em páginas anteriores ou factos já utilizados. Por regra salientam-se no corpo do texto os exemplos mais antigos, porque deste período existem poucos documentos normativos, ou são os menos estudados, retirando assim da prática corrente os comportamentos e procedimentos que serão examinados. Estratégia igual foi aproveitada nos casos de análise usados para aferir as práticas das operações urbanísticas.

Isto originou igualmente o surgimento de outras tantas notas de rodapé onde se indicam as respectivas referências documentais. Simultaneamente, para estes elementos auxiliares do texto foram também transferidas algumas das transcrições de documentos, que comprovam através de exemplos concretos os fenómenos em análise, sempre que prejudicavam gravemente o entendimento do discurso, por este ser mais complexo pelo número de dados ou pelas questões envolvidas, e requer assim uma narrativa encadeada. Nas notas de rodapé fornecem-se ainda outras informações complementares ou adicionais, que dão uma perspectiva mais abrangente sobre o assunto em análise ou o pormenorizam para além do propósito deste estudo.

As referências bibliográficas surgem organizadas segundo o sistema autor – data, sendo a última o ano da primeira edição por ajudar a contextualizar a obra dentro da produção científica, encontrando-se a edição consultada indicada na lista das referências bibliográficas e para a qual se remetem os números de página. Quando se considerou relevante e por ajudar à contextualização teórica, incluiu-se ainda o período de vida dos autores entre chavetas.

⁸³ Ressalve-se, contudo, que dada a incapacidade de conseguir a notação do *ti* em cima das vogais *e* e *u*, eliminou-se este sinal nas transcrições, desdobrando-o em *[n]* ou *[m]*, conforme o caso, sempre que o sentido ou a leitura da frase ficasse seriamente comprometida.

Sempre que nas referências bibliográficas surgiram factos documentais, que não se conseguiram corroborar com as próprias fontes documentais, por serem manuscritas ou de difícil acesso, optou-se por remeter o confronto para as obras que os mencionam, em nota de rodapé, seguindo o mesmo critério utilizado para as referências documentais das fontes, distinguindo-as assim das interpretações ou leituras próprias dos próprios autores. Também para as notas de rodapé foram remetidas as referências das imagens, apêndices e anexos.

Apesar de todas estas opções terem aumentado consideravelmente as notas de rodapé, justificam-se, todavia, pela vantagem de permitir o confronto e a acareação futura dos dados encontrados (aliás, condição de rigor exigível num trabalho com base científica), procurando-se desta forma evitar o próprio questionamento dos factos utilizados, sobretudo quando se discutem de maneira diferente matérias correntes ou *mitos* historiográficos, alguns dos quais mais baseados na repetição de hipóteses de personalidades académicas (depois ganhando o estatuto de facto), do que em evidências concretas.

Em todo o caso, pensa-se que a leitura apenas do corpo do texto dará uma suficiente *inteligência* sobre o assunto, remetendo as notas de rodapé para quem queira outra *informação* saída do “aparato erudito e [d]as fundamentações críticas ou documentais”, perfilhando aliás o método utilizado por José Sebastião da Silva Dias (1969: XIV).

Porque o propósito geral desta investigação tem implícita uma visão global das interacções e dos processos relativos às operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses entre meados do século XII e meados do século XIX, e aliado ao facto de não existirem para todas as épocas ou para todos os fenómenos informações relativas a um só espaço urbano, optou-se por não circunscrever a análise ao estudo monográfico de esta ou daquela cidade ou vila particular, ou de um conjunto de espaços urbanos que pudessem formar um grupo coerente. Como o que importava eram todos os dados com potencial de informarem o tema em causa, os casos de análise surgem mais como exemplos a cumprirem a sua função de comprovativo, do que como objectos de estudo particular. Por isso, não foi necessário fazer-se qualquer contextualização ou análise histórica dessas cidades e vilas referidas.

Também não se estabeleceu como objectivo essencial procurar casos novos ou inéditos, nomeadamente em documentação manuscrita ainda por publicar nos diversos Arquivos, aproveitando-se sempre que possível os elementos conhecidos ou publicados, comparando-os, agrupando-os ou diferenciando-os pelas suas características particulares, na tentativa de os integrar numa teoria global. Daí que se tenha afirmado anteriormente que a escolha dos casos analisados teve algo de aleatório, pois resultaram mais da sua existência impressa e do conhecimento de evidências documentais do que de uma qualquer escolha previamente ponderada. Considera-se ainda que a presente investigação, por ser sobre a natureza das operações urbanísticas de modo global, tem o potencial de superar os casos referidos.

Todavia, fez-se um esforço para abarcar, na medida do possível e no actual território português, em especial o espaço continental, âmbito esse restringido nesta investigação ao nível dos casos de análise, com o objectivo de perceber se existiam diferenças especificamente regionais. Note-se, ainda, que não se excluiu deliberadamente qualquer situação ou caso que potencialmente obstasse a leitura ou a interpretação seguida, mas pelo

contrário, procurou-se sempre integrá-lo, bem como expor a sua diferença. Um bom exemplo disso é a excepcionalidade de Lisboa, ocorrida em vários assuntos assinalados.

Conscientemente, tentou-se sim suspender o juízo de valor sobre determinadas acções construtivas do passado, embora entrando em linha de conta para a sua explicação com os juízos de valor coevos utilizados por quem produziu as acções ou utilizou os espaços⁸⁴.

Do mesmo modo, retirou-se da explicação qualquer interpretação associada a conhecimentos ou práticas fora do sistema das operações urbanísticas, integrando apenas os que passaram a ser auto-referenciados, e apenas quando comprovados pelas fontes documentais. Pelo mesmo motivo e dado o vasto âmbito temporal da investigação, suprimiu-se as tradicionais sínteses dos contextos políticos, socioeconómicos e culturais, importando referi-las apenas para explicitar as transformações estruturais do sistema.

O método desta investigação assenta sobretudo na colecta, leitura e interpretação de dados saídos das fontes documentais escritas. Só no fim é que se enveredou pontualmente por uma análise formal, mais empírica, mas ainda assim confirmando ou sendo depois atestada pelas fontes escritas⁸⁵. A razão para tal preceito assenta na própria orientação teórica da investigação. Isto é, em vez de partir com uma ideia associada à conformação de determinadas formas e procurar através dela o seu processo e as regras de construção urbana, procurou-se fazer exactamente o contrário, ou seja, pretende-se através do conhecimento das interacções entre componentes, dos processos utilizados e das regras existentes nas operações urbanísticas entender as formas urbanas. É que se algumas formas antigas ainda persistem nos espaços urbanos portugueses a memória da sua razão e da sua conformação já foi esquecida; o desígnio é pois dar-lhes uma substância fundamentada para além das aparências geométricas.

Mas ao se atender que aquelas interacções, processos e regras nem sempre se encontram descritas de maneira imediata e evidente foi necessário utilizar vários tipos de inferências para auxiliar o raciocínio, partindo dos factos documentais recolhidos. Desde logo, a mais utilizada foi a indução, quando numa série de casos semelhantes relativamente a um fenómeno particular se inferiu um comportamento ou prática comum a todos eles. Por exemplo, na construção do conhecimento sobre a regulação, parte-se da presença do almotacé e da evidência de que este era o funcionário responsável pelo controlo sobre o construtivo, para depreender a existência das regras da almotaçaria nos espaços urbanos onde este oficial estava presente. Utilizou-se igualmente a dedução, por exemplo na procura de indícios que permitissem sequenciar os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ou ao contencioso. Menos utilizada foi a abdução, mas ainda assim empregou-se este tipo de raciocínio, por exemplo aquando da colocação das hipóteses formais passíveis de fazerem cumprir as normas técnico-jurídicas. Associado a estes processos encontra-se a própria formulação dos argumentos, tendo esta sido baseada no uso de exemplos, quer pelo estabelecimento de pequenas conclusões dedutivas.

⁸⁴ Aliás, seguindo a indicação metodológica de N. John Habrakan (1998: 10-11).

⁸⁵ Ver o CAPÍTULO XVIII. A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Importa ainda justificar a sequência cronológica utilizada. Como o interesse fundamenta-se sobretudo na procura das continuidades e das transformações dos processos e dos produtos, optou-se não por apresentar uma história linear, iniciada no primeiro capítulo em meados do século XII e terminada no último em meados do século XIX, mas sim encadeá-la como uma rede interconectada de assuntos que vai crescendo e densificando, sendo que em cada um deles procurou-se seguir a sua própria trajetória histórica.

Também, por isso, algumas vezes foi necessário recuar a períodos muito mais afastados, ao passo que noutras foi preciso ir para além, isto é, quer num caso, quer noutro, saiu-se claramente fora das balizas temporais estabelecidas, com o objectivo de apreender o que vieram a se constituir como influências e a compreender os efeitos posteriores, compreendendo-se, então, as transformações estruturais e a alteração da organização do sistema.

Com efeito, esclareça-se ainda que, como algumas imagens foram referidas mais do que uma vez ao longo do texto, optou-se por apresentá-las, não pela sequência em que são mencionadas, mas agrupá-las em relação aos casos de análise, organizados por ordem alfabética, permitindo assim e em casos concretos perceber as diferenças formais nas várias épocas. Decidiu-se também orientar as plantas urbanas antigas para norte, daí que elas apareçam rodadas em relação às suas legendas.

Assim e tal como o próprio tema de estudo, a estrutura do trabalho é recursiva, fazendo-se constantemente referências a matérias já tratadas ou que vão ser trabalhadas mais à frente. Ora e como Eugénio dos Santos (1979: 237) questiona: “Não consistirá a história, por essência, numa série de questões que se articulam indefinidamente?” Isto significa que no fundo é a própria orientação teórica que explica a estrutura do texto.

Resta referir que na presente investigação adoptou-se uma postura construtivista porque o objecto de estudo foi sendo construído e explicado do decorrer da própria pesquisa, daí que uma visão global do sistema das operações urbanísticas que se aqui analisa só seja totalmente apreensível na conclusão.



PARTE III.

FUNDAMENTOS:
OS COMPORTAMENTOS HUMANOS E SOCIAIS E AS RELAÇÕES

Antes de se tentar perceber as acções construtivas relativas aos espaços urbanos portugueses atente-se, brevemente, a alguns aspectos fundamentais na relação do ser humano com o ambiente construído. O objectivo desta PARTE III é, assim, perceber alguns princípios dos comportamentos humanos e sociais subjacentes à urbanização, parcelamento e edificação dos espaços urbanos e que funcionaram como guias efectivos para essas acções.

Naturalmente, que esta temática encerra em si uma complexidade acrescida, sobretudo, porque lida com necessidades, crenças, desejos e expectativas do indivíduo, do grupo ou da comunidade. Ora, estes assuntos são normalmente examinados pelas ciências do comportamento humano e social, caso da Antropologia Cultural, Etnologia, Sociologia e Psicologia Social, onde o âmbito, métodos e interesses operativos são distintos dos da História da Arquitectura e do Urbanismo.

Só mais recentemente, a partir de meados do século XX, é que as relações entre os comportamentos humanos e sociais e o ambiente construído passaram a ser objecto de análise mais dirigida⁸⁶, dando origem a um campo investigação específico, no último quarto daquele século, chamado de *Environment-Behavior Studies*⁸⁷.

Todavia, a maioria dos trabalhos que têm analisado aquela relação, têm-no feito na perspectiva actual, onde o propósito principal é informar a prática das operações urbanísticas dos espaços urbanos contemporâneos. Apesar de um dos principais motores deste campo de investigação ter sido o ambiente construído corrente das comunidades tradicionais, ditas vernáculas, na verdade, os espaços urbanos existentes de origem antiga, tal como algumas comunidades não ocidentais estão, comumente, remetidos para um plano inferior, aparecendo como exemplos que confirmam determinada conjuntura, sendo poucas vezes vistos eles próprios como objectos de estudo⁸⁸.

Talvez uma das grandes excepções a esta condição seja a investigação promovida por investigadores que se dedicam ao estudo dos espaços urbanos de origem islâmica⁸⁹, na qual

⁸⁶ No estudo da relação entre o ambiente construído e o comportamento humano e social, com objectivos prescritivos, conseguem-se separar duas grandes correntes de pesquisa: uma relacionada com a cognição/percepção humana e a outra ligada ao uso do espaço. A primeira tem como alicerce os trabalhos de Kevin Lynch (1960; 1981), Gordon Cullen (1961), Robert Venturi (1966) e Antoine Bailly (1977); e a segunda, os de Edward Twitchell Hall (1966), Robert Sommer (1969), Amos Rapoport (1969; 1977; 1980) e Irwin Altman (1975; 1980), entre outros mais transversais, como o de Jane Jacobs (1961). Sobre a última corrente, a obra conjunta editada por Irwin Altman, Amos Rapoport e Joachim Wohlwill (1980), constitui uma excelente síntese sobre o assunto.

⁸⁷ Ou outras expressões equivalentes, como: *human-environment studies*, *social ecology*, *human factors*, *behavioral architecture*, ou por vezes somente *programming*, embora que *environment-behavior studies* seja aquela que abarca melhor todas as disciplinas e áreas profissionais envolvidas. Sobre este assunto ver, essencialmente, Gary T. Moore (1979: 46).

⁸⁸ Assim mesmo informa Amos Rapoport (1980: 283): “in man-environment studies, these theories are largely based on recent research which neglects the historical dimension, particularly the remote past and the past in non-literate and non-Western traditions”.

⁸⁹ Ver, por exemplo e entre outros, Besim Selim Hakim (1979; 1986; 1994; 2001; 2008a; 2008b); Jamel Akbar (1988); Aida Youssef Hoteit (1993); Mazen Suleiman Shinaq (2001).

relacionam os aspectos comportamentais, religiosos e culturais da sociedade muçulmana com a formação e transformação do seu próprio ambiente construído.

Contudo, e porque se reconhece a validade e a importância deste conhecimento e destas relações, procura-se, na medida do possível, aclarar alguns aspectos, mas agora, dirigido para o entendimento da construção dos espaços urbanos portugueses, entre meados do século XII até meados do século XIX.

Para tal, utilizam-se alguns dos pressupostos teóricos definidos por uma série de trabalhos basilares sobre o assunto, em conjugação com fontes documentais históricas, bem como, com outros estudos que ajudam ao esclarecimento desta matéria, mesmo que o seu propósito não lhes seja especificamente dirigido.

Três aspectos da relação entre o comportamento humano e social e o ambiente construído, em particular na perspectiva do uso do espaço, serão alvo de uma acelerada análise: os valores sociais, os domínios de controlo e a transmissão cultural. Saliente-se, ainda, que o conhecimento desenvolvido nas páginas seguintes fundamenta e esclarece alguns dos processos e relações envolvidos nas operações urbanísticas que serão abordados nos capítulos seguintes.



CAPÍTULO VI.

OS VALORES SOCIAIS

Tal como esclareceu Otto von Mering (1961: 67), para os seres humanos os valores utilizados não são apenas referenciais cognitivos ou culturais transmitidos e que influem na sua formação; são também a forma como os seres humanos se relacionam com o restante universo humano e social. Numa sociedade e numa cultura, os valores tornam-se mais estáveis quanto mais vezes comprovarem a sua importância, e esta demonstração é feita pela aplicação dos valores nas antecipações dedutivas que antecedem às acções ou quando existe uma correspondência entre valores e entre estes e as normas intrínsecas.

Os valores sociais actuam, assim, como organizadores e guias efectivos da conduta e da interacção humana, dentro do consenso da sociedade e têm um significado muito maior, porque permitem antecipar os comportamentos e os resultados⁹⁰. Por isso, os valores sociais ajudam a perceber as formas urbanas e as escolhas que as produziram, por afectarem a definição dos problemas, os dados utilizados e as soluções propostas (Rapoport, 1977: 24).

Na relação entre os comportamentos humanos e sociais e o ambiente construído, existem pelo menos dois valores sociais fundamentais que estão absolutamente interligados e interdependentes. Referem-se eles aos conceitos de privacidade e de territorialidade, contrapondo-se-lhes os seus conceitos negativos, isto é, de imiscuição e de usurpação.

Coloca-se, assim, como condição serem permanentes, e como tal culturais, não só no contexto espacial e temporal deste trabalho, isto é, na sociedade portuguesa até meados do século XIX, mas também ao longo da história civilizacional dos seres humanos, ainda que tenham diferentes modos de serem entendidos e conceptualizados⁹¹, porque dinâmicos, o que os faz traduzir em diferentes sistemas de comportamentos, e conseqüentemente, em diferentes formas construídas. Ora, estas variações dão-se ao nível dos diferentes mecanismos utilizados e não na presença ou ausência dos valores sociais em causa.

Segundo vários autores⁹², a privacidade pode ser definida como a habilidade em controlar as interacções indesejadas, quer de um indivíduo em relação a outro ou a outros, quer de um grupo em relação a outros ou a um só indivíduo; ou seja, é a auto-gestão da acessibilidade à

⁹⁰ Confrontar, também, com a entrada *Valor*, no *Dicionário Geral das Ciências Humanas* (Thines; Lempereur (dir.), 1975: 935-936).

⁹¹ Aliás, a universalidade destes valores é defendida por muitos investigadores que estudam o comportamento de várias sociedades, quer humanas, quer não humanas. Ver, por exemplo, Edward Twitchell Hall (1966); Barry Schwartz (1968) e Irwin Altman (1980).

⁹² Ver, fundamentalmente, Barry Schwartz, (1968: 743); Irwin Altman (1975: 18); Amos Rapoport (1977: 289); Adam D. Moore (2003: 215; 2010: 56).

sociedade. O controlo dessas interacções é, então, feito por mecanismos que estabelecem barreiras invisíveis, virtuais ou físicas entre os indivíduos, os grupos e as unidades sociais, implicando a delimitação de uma área interpretada como própria, a habilidade de a preservar e defender, bem como, a gestão das acessibilidades permitidas.

Para Irwin Altman (1975: 3), existem essencialmente dois mecanismos que se colocam em movimento para atingir o controlo das interacções indesejadas: pelo espaço pessoal e pela territorialidade.

O mecanismo do espaço pessoal refere-se à área imediata ao indivíduo ou grupo definida em termos de distância e ângulos de orientação em relação aos outros. As barreiras do espaço pessoal são invisíveis e os dispositivos utilizados para regular as interacções indesejadas podem incluir estruturas verbais (a voz), para-verbais (intensidades ou inflexões da voz), ou espaciais, através da criação de distâncias de afastamento⁹³.

O mecanismo da territorialidade implica a separação, a delimitação e a defesa de um espaço⁹⁴, que mais não é do que o seu controlo, pela apropriação e personalização de uma área geográfica, através do uso de dispositivos físicos ou espaciais. Segundo este entendimento é a territorialidade que alcança uma consequência mais directa na conformação do ambiente construído.

As barreiras territoriais são, portanto, cercas, muros, paredes, marcos, portas, janelas. Os primeiros assumem uma separação total, negando a possibilidade de qualquer interacção; pelo contrário, as portas e as janelas, como são filtros selectivos permitem regular a acessibilidade e a existência ou não de potenciais interacções, introduzindo a liberdade de escolha. Tal como Barry Schwartz (1968: 749) afirmou: “While the door separates outside from inside, the wall annihilates the outside. The door closes out; the wall encloses”.

É no estabelecimento das barreiras que a territorialidade adquire um dos seus aspectos característicos: a qualidade preventiva aos comportamentos usurpadores. Daí que a usurpação territorial accione conflitos e origine uma resposta reactiva, muitas vezes pelo desforçamento, porque existe a violação de uma barreira estabelecida antecipadamente com o objectivo de indicar aos outros a apropriação e personalização de um espaço.

A usurpação territorial pode ser de vários tipos: pela intrusão, ou seja, pela transposição física, visual, sonora ou odorífera do espaço dos outros; pela obstrução, significando a apropriação ilegal de um espaço de outrem; ou pela contaminação, isto é, pela transformação do espaço alheio de puro em impuro (Altman, 1975: 109, 121-123).

Por isso, nas relações sociais, as barreiras territoriais surgem mesmo associadas a normas de conduta e convenções, que pautam o modo como os indivíduos se devem comportar, guiando-os no viver em sociedade de modo a mantê-la em equilíbrio. Aliás, quanto maior for a densificação populacional dos grupos, maior é a necessidade do estabelecimento de

⁹³ Sobre este tema ver, sobretudo, Edward Twitchell Hall (1966) e Irwin Altman (1975: 52-102).

⁹⁴ Aliás, segundo Robert Ardrey (1966: 3-28), a territorialidade para os seres humanos (tal como para outros seres vivos) é um valor instintivo e inato, levando este investigador a considera-lo como imperativo ao nível dos padrões dos comportamentos sociais.

normas de conduta relativas às barreiras territoriais e ao controlo das interações indesejadas (Altman, 1975:177;1980:251).

Muitas destas normas de conduta (regras do comportamento social) passaram a normas jurídicas⁹⁵, isto é, de direito, com vista a eliminar as infracções, mas também, em caso de transgressão, resolver os conflitos pelo seu sancionamento⁹⁶, tornando explícito os direitos e deveres de cada um, dentro das convenções tácitas estabelecidas pela sociedade.

Daí que os valores da privacidade e da territorialidade estejam relacionados com o direito de propriedade e com o direito da protecção da propriedade, tendo subentendido uma condição de *paz especial*, quer para a sociedade, comunidade, grupo ou indivíduo (Caetano, 1981: 255-256).

Perceba-se, sinteticamente, como estas preocupações se manifestaram e estiveram presentes na sociedade portuguesa antiga, em particular, através das normas de direito que se encontram vertidas no registo escrito⁹⁷.

Desde cedo que a propriedade achava-se protegida juridicamente nalguns diplomas constitutivos dos concelhos e nos documentos da sua jurisprudência: *Forais* e *Foros* (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 325-344). A invasão, o furto, a destruição e a alteração dos limites da propriedade eram gravemente punidos, através de multas ou de penas corporais. Alexandre Herculano (1853: 283-284, 289-290, 299) notou também que a inviolabilidade do domicílio era uma das garantias daquelas disposições, proibindo a invasão física violenta, isto é, a transposição não consentida das habitações, por qualquer pessoa e até mesmos pelos funcionários judiciais no decurso das suas acções legais. E a quebra da *paz da casa* era considerada como um delito equiparável ao homicídio, ao furto e ao rapto, sendo agravado se fosse perpetrado com o recurso a armas (Valdeavellano, 1940: 512).

De facto, a casa era vista como o *tutissimo refugio dos habitantes* (Sousa (de Lobão), 1817b: 14), e todos aqueles que na sua habitação se refugiassem encontram-se protegidos pelo

⁹⁵ Aliás, tal como Eugen Ehrlich (1913: 8) afirmou no prefácio do seu livro, "o fundamental no desenvolvimento do direito não está no acto de legislar nem na jurisprudência ou na aplicação do direito, mas na própria sociedade". Também António Manuel Hespanha (1982: 12) adianta: "não é raro que certas regulamentações concretas da vida social não arranquem de normas jurídicas previamente formuladas pelo legislador ou pela doutrina, antes sejam criações autónomas da própria vida social".

⁹⁶ Sobre a ideia e sentido das leis e do direito ver, por exemplo, Friedrich A. Hayek (1973: 72-93), ou entre os trabalhos portugueses, Marcello Caetano (1981: 11-14) e Nuno Espinosa Gomes da Silva (1985: 19-24).

⁹⁷ Sobre a História do Direito Português na sua globalidade ver, por exemplo, os trabalhos de Marcello Caetano (1981) abordando sobretudo as fontes de direito público no período medieval e Nuno Espinosa Gomes da Silva (1985) estendendo a cronologia até ao século XX; bem como, os estudos de Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque (1983), de Mário Reis Marques (2002) e de António Manuel Hespanha (1982), este último sobre as instituições jurídicas e ambos balizados nos períodos medieval e moderno. Ver ainda a obra geral de John Gilissen (1979), e particularmente as notas de António Manuel Hespanha (na edição portuguesa de 1989), que fazem o paralelo com Portugal. Para aprofundamento, ver ainda o trabalho de Luís Miguel Duarte (1993), sobre a justiça e sua aplicação no período da Idade Média.

princípio da sua inviolabilidade, mesmo depois de terem cometido crimes; e com igual sentido, a defesa da casa em moldes violentos não era considerada do mesmo nível criminal, que actos semelhantes realizados fora dela.

Com D. Afonso II, em 1211, a protecção da propriedade e do domicílio passou a estar estabelecida em todo o reino, por lei geral, ao mesmo tempo que reprimia os desforçamentos de iniciativa particular:

Casas e vinhas e outras posissões do nosso Reyno quer sejam de nobre homeens quer doutros couta mo las en esta guisa [...] Aquele que padeção o torto nom seia ousado de deRibar as casas daquelle que lhi fez o torto nem se chegue a elas para as deRibar nem lhi corte vinhas nem lhj destrua aruores nem outras sas posissões [...] Coutamos as casas em esta maneira quer sejam domeens nobres quer doutros conuem a ssaber que nenhuu nom seia ousado de matar nem de talhar nembro nem em nenhua guisa de mal a seu enmijgo em na sa casa E outrosy nom seia ousado de lha Romper em nenhua guisa [...] Porque mandamos que nenhuu nom seia ousado de uijr contra este nosso Jujzo. E aquel que lhi al fezer peytara quinhentos. soldos. douro. E o sobredicto degrada lo em como uirmos que he mester E faremos coReger muj bem ao que o torto padecesse todo mal e desaguisado que Reçebesse⁹⁸

Semelhantes disposições protectoras da propriedade fundiária, sobretudo no que respeitava à intrusão física, foram outorgadas pelos monarcas seguintes. D. Afonso III, actualizou a pena, para trezentos maravedis pagos ao rei, para quem cortasse vinhas ou derrubasse casas, obrigando ainda a restituir ao próprio dono o valor do mal e do dano causado. Este rei isentou, ainda, todos aqueles que, chamados pelos donos, defendessem as propriedades dos últimos, não caíndo na pena dos que faziam as assuadas, nem no degredo, mas apenas se se encontrassem dentro daquela propriedade⁹⁹. D. Dinis, por seu lado, em 1303, estabeleceu igualmente que aqueles que cometessem homicídio na sua casa ou propriedade contra quem os queria fazer mal não fossem acusados de homicídio¹⁰⁰. D. Afonso IV, em 1331, limitou a entrada na casa das pessoas de elevada condição social, mesmo relativamente aos funcionários régios ou municipais: na execução das penhoras, passava a ser obrigatório os mordomos e almoxarifes pedirem-na do lado de fora da habitação; nas correições, os

⁹⁸ Confrontar com os títulos *Como ElRey defende que nenhuu nom corte vinhas nem quyme casas*, presente no *Livro das Leis e Posturas* (doravante referido como *LLP*), pp. 11-12; ou *Constitucom .v. como nem-huum nom queime casas nem corte uinhas nem aruores nem derribe a seus Jmijgos*, e *Constitucom .vj. que nem-huum nom mate nem feira homem de seu Jmijgo*, presente nas *Ordenações Del-Rei D. Duarte* (doravante referido como *ODD*), pp. 45-46. Ver, também, Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 325) e Marcello Caetano (1981: 256).

⁹⁹ Confrontar, respectivamente, com o segundo item do título *Sabeçjmento em como as casas dos filhos dalgo deuem seer guardadas e gedredo como pectem por cada cousa que tomarem*, em *LLP*, p. 20, ou do título *Como el Rejtausou as uysandas E as outras cousas que cada huum comprase pera comer*, em *ODD*, p. 71. A disposição foi mantida na seguinte compilação legislativa, no Título LXXII, Livro 5, das *Ordenações Afonsinas* (doravante referido como *OA*).

¹⁰⁰ Confrontar com a *Ley que nenhuu nom uaa herdade de nenhuu homem nem assa casa pera lhi fazer mal*, em *LLP*, pp. 80-81, ou com *Ley que pena deuem d'auer aquelles que uaa sobre outros a sas casas ou herdades ou camjnho per que vaão*, em *ODD*, p. 189. A disposição foi mantida na seguinte compilação legislativa, no Título LXXIII, Livro 5, das *OA*.

meirinhos, alcaides, mordomos ou outros passaram a estar impedidos de entrarem à força nas casas, algo que acontecia quando os donos não estavam presentes¹⁰¹.

Simultaneamente, às leis que protegiam a intrusão física, começaram a aparecer outras disposições que impunham a obrigatoriedade do estabelecimento das barreiras territoriais, sobretudo nas propriedades rústicas, para impedir de antemão o dano, ao mesmo tempo que responsabilizavam, igualmente, os respectivos donos na defesa do seu património.

Estabelecudo he que cada hua tape a testeyra de sa herdade E aquele que nom tapar seia constraniudo que a tape E aquel que a tapar se Receber alguu dano seia lhi tehudo aquel que a nom tapou.

Estabelecudo he que se alguu dano fezerem na herdade que nom he tapada nom seia tehudo de o correger nem aquel que o fez.

*Estabelecudo he que se alguma carreyra publica he destruyda na testeyra dalguna herdade E o senhor da herdade a nom quer mandar tapar uaan pela herdade sem cõomha nenhuma.*¹⁰²

Daí que a alteração ou supressão dessas barreiras territoriais, sem consentimento das partes ou da autoridade judicial fosse também punido¹⁰³. Aliás, na fundamentação desta disposição observa-se os seus princípios subjacentes: o reconhecimento da apropriação de um espaço e a necessidade da manutenção da paz:

Quando as gentes fundadas em razom natural estabelecerom e hordenarom, que os Senhorios das cousas fossem distintos, e separados huus dos outros, por tal que os Senhores vivessem em boom e pacífico assessego, e por tolherem d'antre sy dessensoens, escandallos, e rancores, que ligeiramente aconteciam nas cousas communas e conjuntas, logo estabellecerom, que os ditos Senhorios fossem demarcados e limitados com certos marcos e termos, que fossem postos antre as divisooens e extremos, per honde os ditos Senhorios fossem devisos e departidos, por tal que pollos ditos marcos se podessem ligeiramente conhecer a divisom e termo de cada huum Senhorio, per onde se limitava huum do outro. E pois este foi feito a fim de tanto bem, os Sabedores estranharom gravemente

¹⁰¹ Confrontar com títulos *Dos agrauamentos que fazem os almoxarifes e dos outros que ham poder de penhorar e Dos moordomos e dos alcaides e dos outros que correm a terra que uam a cas dos boons homees e das boas mulheres*, em *LLP*, pp. 302-303 e 313-314, ou com *xxbj artigoo agrauan-sse dos moordomos E dos almoxarifes que lhes entram nas casas e .L. artigoo agrauan-sse dos moordomos E dos outros oñçiaaes que emtram nas casas dos homeens boons E das boas donas*, em *ODD*, pp. 412-413 e 424-425. A primeira disposição foi mantida nos documentos legislativos subsequentes: § 1, Título XLIX, Livro 3, das *OA*; § 9, Título LXXI, Livro 3, das *Ordenações Manuelinas* (doravante referido como *OM*); e § 12, Título LXXXVI, Livro 3, das *Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603*, também conhecidas como *Ordenações Filipinas* (doravante referido como *OF*).

¹⁰² Confrontar com os vários itens em *LLP*, pp. 125 e 226, ou em *ODD*, p.110, 111 e 121.

¹⁰³ Confrontar com Título LX, Livro 5, das *OA*; com Título XCV, Livro 5, das *OM*; e com Título LXVII, Livro 5, das *OF*. Como curiosidade, ver a título de exemplo, o acordo feito por carta de agnição, em 1105, por Pedro Ezeraguiz e sua mãe, com Gonçalo Recemondes e sua mulher, comprometendo-se reciprocamente a respeitar as estremas das suas propriedades, situadas em Portunhos, que tinham sido estabelecidas judicialmente (confrontar com documento 568, do *Livro Preto da Séde Coimbra*, vol. 3, pp. 250-251).

*a quem cintemente os ditos marcos e termos arrancava com tenção enganosa, pera defraudar cada hum dos ditos Senhorios.*¹⁰⁴

Se as barreiras territoriais individualizavam o património fundiário dos diferentes proprietários, os filtros selectivos foram os elementos que permitiam regular o grau de acessibilidade social entre estes na relação com os outros. Mas foi, também, pelos filtros selectivos que os ocupantes passavam a estar expostos às regras da sociedade. Por isso a sua importância. Neste sentido é particularmente demonstrativa a regra que proibia a citação judicial de alguém no interior da sua casa, tornando-se, todavia, legítima se fosse executada nesses espaços de fronteira:

*Naõ deve nenhum ser citado em sua Casa da morada; pero estando elle aa sua porta, ou janella, ou dentro, em tal guisa que possa ser visto de fora da rua, em tal caso poderá ser citado, e valerá a citação, com tanto que aquelle, que o citar, o cite de fora, e naõ entre na Casa.*¹⁰⁵

De facto, com as Ordenações Manuelinas, o ingresso violento das habitações passou a estar claramente associado à transposição destes elementos selectivos, caso das portas ou janelas, ou ainda dos elementos mais frágeis, como telhados, sendo o acto fortemente punido, mesmo que o propósito de furto ou de injúria física não se concretizasse:

*Pero se for provado, que alguma pessoa abriu alguma porta, ou entrou em alguma casa, que estava fechada, por a porta, ou janela, ou telhado, ou por qualquer outra maneira, e que furtou meo marco de prata, ou sua valia, e di pera cima, moura por ello morte natural. E posto que se lhe nom proue, que furtou cousa alguma da dita casa, Queremos que soomente polo abrir da porta, ou entrar em casa como dito he com animo de furto, seja aloutado publicamente com baraço e preguam, e desorelhado, e degradado pera sempre pera a Ilha de Sam Thome.*¹⁰⁶

*E qualquer pessoa que por força entrar em alguma casa quebrando as portas, ou lançanso-as fóra do couce, ora consíguo leue gente d'assuada, ora nom, e for pera ferir, matar roubar, ou forçar, ou tomar molher, ou injuriar a alguma pessoa que dentro na casa estee, posto que ninhua das sobreditas cousas faça, será degradado pera sempre pera a Ilha de Sam Thomes, e mais paguará a injuria aa parte pola força que lhe assi fez, auendo respecto aa qualidade das pessoas, e aalem dello, se lhe alguu dâno ou ofensa fezer, será punido segundo o dâno, ou ofensa que lhe fezer.*¹⁰⁷

¹⁰⁴ Esta fundamentação da lei só aparece no título das Ordenações Afonsinas (ver nota anterior).

¹⁰⁵ Confrontar com o § 17, Título IX, Livro 3, das *OA*; mantido no § 15, Título VIII, Livro 3, das *OM*, e no § 13, Título IX, Livro 3, das *OF*, ainda que nos últimos dois documentos legislativos, existisse a ressalva de que se a citação fosse feita por porteiro na casa do habitante, mesmo perante testemunhas, não valia, todavia, se a citação fosse feita por tabelião ou escrivão, por mandado do julgador, então o habitante já podia ser citado em sua casa.

¹⁰⁶ Confrontar com o § 1, Título XXXVII, Livro 5, das *OM*; mantido no § 1, Título LX, Livro 5, das *OF*, com alteração da última pena, passando o infractor a ser só açoitado publicamente e degradado para o Brasil.

¹⁰⁷ Confrontar com o § 3, Título LI, Livro 5, das *OM*; mantido no § 4, Título XLV, Livro 5, das *OF*, ainda que com a alteração do local de degredo para o Brasil.

E diga-se, é bem visível a permanência dos valores sociais de privacidade e de territorialidade na sociedade portuguesa durante todo o período do Antigo Regime passando mesmo para a época liberal, ao se ler os artigos 5º e 6º do Título I da Constituição de 1822:

A casa de todo o Português é para ele um asilo. Nenhum oficial público poderá entrar nela sem ordem escrita da competente Autoridade, salvo nos casos, e pelo modo que a lei determinar.

*A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. [...]*¹⁰⁸

Ora, as regras jurídicas citadas nas páginas anteriores foram os principais dispositivos legais portugueses utilizados contra a intrusão física e que, pela gravidade de alguns actos cometidos, como furto, morte, ou violação, ao porem em causa a própria sociedade, constituíam matéria do direito criminal. Os outros tipos de usurpação territorial, como a intrusão visual, sonora ou odorífera, a obstrução e a contaminação, como não estavam associados àqueles delitos constituíam, então, matéria de direito civil.

No entanto, foram também deliberadas normas de protecção contra estas últimas intrusões, em particular, contra o sentido visual de outrem (porque a visão é um receptor de grande distância e que consegue captar muitos dados sem que haja um contacto físico¹⁰⁹); contra a intromissão de cheiros ou sons nefastos; contra a ocupação do espaço ou das estruturas dos outros; e contra a deterioração de património alheio. Estas normas relacionavam-se, respectivamente, com a abertura de vãos que descobriam a privacidade de outrem; com a localização de chaminés ou de actividades poluidoras ou barulhentas¹¹⁰; com a apropriação das paredes meeiras ou de áreas dos outros; e com a evacuação das águas pluviais ou de outras matérias espúrias sobre espaços ou estruturas alheias.

Como a grande parte destas normas relacionam-se directamente com a regulação para a actividade construtiva das barreiras territoriais e dos filtros selectivos entre particulares, isto é, dos edifícios e no seu conjunto dos espaços urbanos, vão ser analisadas, mais à frente, em capítulos específicos¹¹¹. Refira-se, contudo, que fazem parte do mesmo mecanismo de protecção da territorialidade e da privacidade, na relação com o outro ou outros.

¹⁰⁸ Confrontar com a *Constituição de 23 de Setembro de 1822*, p. 5

¹⁰⁹ Sobre os receptores à distância da percepção do espaço, ver sobretudo Edward Twitchell Hall (1966: 55-64).

¹¹⁰ A título de exemplo, em Lisboa, determinadas actividades barulhentas e mal cheirosas não podiam ser laboradas nas lojas nem em determinadas ruas: *nam seja nenhuu tam ousado que daqum em dyante faça de nouo nem adube tones nem pipas na rrua noua nem lojas dellas nem Outrossy talhe ferro na dicta rrua noua nem lojeas nem nas dictas lojeas tenha salga de pescado nem de coyros nem salgue sardinha pera carregar nem rrevender* (confrontar com *Livro das Posturas Antigas* (doravante referido como *LPA*), p. 60); em Coimbra, era proibido na cidade e nos seus arrabaldes *cozer-se cal, telha nem tijelo por ser coisa prejudicial e impiedosa para a cidade por bem dos fumos que fazem; e somente os oleiros poderão coser sua louça e mais não, contando que todos façam chaminés altas e que defumem bem que não façam dano* (confrontar com o § 898 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol.V, pp. 62-63).

¹¹¹ Ver a PARTE IV. REGULAÇÃO: AS NORMAS JURÍDICAS E O OFICIAL RESPONSÁVEL.

Uma outra característica da territorialidade é a própria apropriação e personalização das áreas geográficas delimitadas pelas barreiras territoriais, que passam a ser entendidas, pelos próprios donos e pelos outros, como coisa própria, como propriedade privada.

Naturalmente que a relação jurídica, entre as pessoas e os espaços, encarados como objectos sujeitos à posse, estava também definida no regime jurídico da propriedade português¹¹². Assim, os títulos de propriedade formalizavam juridicamente essa relação e sempre que existia qualquer transferência de domínio, novos documentos escritos eram produzidos e entregues aos adquirentes.

Por vezes, a própria entrega do título e da coisa tinham também formalidades solenes¹¹³. Os títulos tinham se ser entregues de mão para mão, representando a transferência do domínio sobre as coisas. Da mesma forma, quando alguém alienava algum bem a favor da igreja, a prática corrente era que as escrituras fossem depositadas por quem os transferia, por suas próprias mãos, sobre os altares. Mais tarde, a partir de meados ou do final do século XIII, associaram-se outros rituais simbólicos, utilizando gestos e palavras, confirmados pela presença de oficiais públicos ou de testemunhas, cujo fim, de acordo com Luís Cabral de Moncada (1920-21: 472) “consistia em darem à alienação uma certa publicidade”.

O que aconteceu foi que, o primeiro acto jurídico da transferência da propriedade foi desdobrado em dois actos distintos: a declaração de vontade da alienação por parte do vendedor ou doador, isto é, o título de propriedade; e a investidura de posse feita pelo comprador ou donatário, ou seja, o auto da posse; sendo necessário o conjunto destas duas praxes para se efectuar a transferência de domínio. E o último acto também passou a ser registado por escrito, estabelecendo-se como título ou escritura do auto da posse¹¹⁴.

¹¹² Sobre este assunto, bem como, dos diferentes regimes possíveis do direito de propriedade e dos processos legais da sua aquisição e exploração, se voltará no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS.

¹¹³ Sobre este assunto, ver fundamentalmente Luís Cabral de Moncada (1920-21).

¹¹⁴ Por exemplo, em 1271 o cavaleiro Rodericus Suierii doou ao mosteiro de Alcobça todos os bens que tinha em Vila Nova e no seu termo, *et dictum domnum Abbatem per tegulas domorum et per terram tocorum et per ramos arborum posuit et induxit in corporalem possessionem sicut dictum est omnium predictorum* (confrontar com a escritura de posse publicada por Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 114-115)). Aliás, segundo Luís Cabral de Moncada (1920-21: 488) este é provavelmente um dos documentos mais antigos que se conhece sobre esta formalização da transferência, no qual se adoptaram como símbolos da coisa a transferir, terra, telha e ramos. Mas mais exemplos são também encontrados os séculos seguintes e em vários pontos do reino. Em 1339, o procurador do mosteiro de Santa Clara de Santarém recebeu por doação uma vinha dada por D. Catarina Tosse, tendo sido metido *em corporal possissom per terra erua rama de uides que a dita Catarina lhe meteu nas mãos* (confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1981:12)). Nesta mesma vila em 1447, Martim Vassquez de Rooriz e sua mulher Madanella Gonçalvez *tomaram a pose das dictas casas e arco e quintaall d'arvores segundo toho he conthudo e deccarado no dicto contrauto per chaves e per todalas outras cousas que a este auto pertenciam segundo lhe foy logo todo entregue* e doaram uma herdade ao Hospital do Espírito Santo, pelo qual recebeu o mordomo Aceence Annes, que *estando dentro em o dicto luguar que he vinha e olivall e terra de pam per hervas e folhas e terra e vidas que tomou em suas mãos segundo o dereito manda e tomou a pose e propriedade e teença e senhorio* (confrontar, respectivamente, com a escritura de posse

Das formalidades registadas nos auto de posse conseguem-se retirar algumas ilações. Apesar do sentido ser o mesmo, os símbolos do ritual variavam conforme os diversos tipos de propriedade: nas rústicas transmitia-se para a mão do novo dono um torrão de terra, ervas, ramos e frutos das plantações ou das árvores existentes, ou ainda pelo toque das estruturas aí construídas, caso dos moinhos, azenhas ou outras; nas urbanas entregava-se uma chave e era necessário que o novo dono tocasse com a mão nos elementos materiais que compunham as estruturas construídas (pedra, madeira, telhas), e que abrissem e fechassem as portas e janelas¹¹⁵. E estes procedimentos conservaram-se e repetiram-se até ao estabelecimento do Código Civil em 1867 (Moncada, 1920-21: 473).

do aforamento e com a escritura de posse de doação, documentos 53 e 54, publicado por Luís António Santos Nunes Mata (1999: 338-340)). Em Guimarães, no ano de 1340, o mosteiro do Souto, por via do prior dom Domingos Domingues, tomou posse de uma casa de Lourenço Fernandes *por chauce e por telha e por terra e por pedra*, bem como de outra casa, da vinha e do milheiral de Maria Fernandes, *por chauce e por colmo e por terra e por pedra, e por terra e por vides e por milho* (confrontar com a escritura de posse, documento LI, em *Documentos inéditos dos séculos XII-XV, Mosteiro do Souto*, vol. 7, pp. 31-32). No ano de 1460, dona Bretriz Leytoa, em nome de dona Mjçia Pereyra, tomou posse da casa que tinha trocado com Johaam de Madayll, junto do mosteiro da Misericórdia em Aveiro, *por pegamento de pee E por peda E telha E paa E tera E entregando logo o dicto Johaam de madayll E sua molher as chaues da dicta casas [...] teendo tomado a dicta bretiz leytoa as dictas chaues ffechando as portas E abrydo as E para ly ffilou pose das dictas casas E pertenças dellas* (confrontar com a escritura de posse, documento CXXIII, em *Milenário de Aveiro, Colectânea de Documentos Históricos I, 959-1516*, vol. 1, p. 223). No Porto, o boticário Afonso Pais comprou ao tintureiro Afonso Vasquez um prazo de um quarto de chão com casa, *a quall dicta posse tomou per pedra e telha e per trilhamento de pes que em as dictas casas fez çarando as portas das dietas casas e abrindo avendo e apropriando a posse das dictas casas e chaas*; o ferreiro João Fernandes e sua mulher compraram um terreno, que estava em pardieiro, a Gil Pirez e sua mulher, tomando-o *como de sua cousa propria porque logo lhes entregaram a posse real, autoall posiçom delle, por pedra e telha, e pedra e pau, e por corporall apegaçom que em o dicto pardieiro o dicto Joham Fernandez fez, e ficou investido e incorporado na dicta posse pelos mesmos Gil Pirez e sua molher* (confrontar com as informações dadas por Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral (1983: 117-118)). Também no Porto, em 1492, o mordomo da confraria dos Sapateiros tomou posse de umas meias casas que lhes tinham sido doadas, tendo sido *emviistido e incorporado na posse reall autoall corporall posysom da metade das dictas casas per pedra e telha e paa e terra e per corporal apeguaçom que em as dictas casas fez abrindo e çar[r]ando as portas dellas com as chaves nas mãaos sem contradichom de pesoa alguma* (confrontar com o documento 16, publicado por Arnaldo Sousa Melo, Henrique Dias e Maria João Oliveira e Silva (2008: 68-70)). Em Coimbra, em 1353, o clérigo bacharel Domyngos Peres em nome dos bacharéis da Sé tomou logo a pose das dictas casas per ferrolho e per portas e sarrou as portas e meteo em ellas de sa mão, e em 1504 Fernão de Sá repetiu o mesmo procedimento, tomando as casas e pertenças delas per telha e pau e tera e chaves abryndo e çarando o dito fernam de Sa as ditas casas e dyse que se avya por metydo de posse delas (confrontar, respectivamente, com o documento 13 – C, publicado por Saul António Gomes (2003: 76); e com as informações dadas por Luísa Trindade (2000: 110)).

¹¹⁵ Como se verá no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS, o direito enfiteútico permitia o desmembramento da propriedade em dois domínios (directo e útil), e ambos os donos utilizavam estes mesmos rituais de posse (ver também as escrituras de 1447 do Hospital do Espírito Santo de Santarém, referidas na nota anterior). Aliás, quando os senhorios reaviam os seus imóveis, findo os prazos dos contratos ou por renúncia do ocupante, também tomavam a posse de igual maneira. E isto torna-se evidente pela actuação dos cônegos da colegiada de Santa Maria de Guimarães, que

O que isto significa é que o contacto físico com a mão validava a posse da coisa que se tornava corpórea do novo dono (*corporal possissom* ou *corporall apegacom*), tomada como a extensão territorial do seu espaço pessoal¹¹⁶. E por isso se percebe porque é que a usurpação dessa coisa tinha o mesmo significado de ofensa ao próprio, sendo julgada como tal.

Todavia, fora da propriedade privada o controlo das interações indesejadas já não utiliza a territorialidade, ficando resumida somente ao espaço pessoal. Assim, e por oposição aos espaços da privacidade existem também os espaços de sociabilidade, onde as interações sociais acontecem e são incentivadas. Estas áreas são consideradas como comuns ou públicas, por serem utilizadas e estarem à vista de todos.

No reino português existiram vários espaços de utilização pública: nos territórios rurais descobrem-se os caminhos, logradouros, baldios e terras municipais; nos territórios urbanos consideram-se as estradas, ruas, largos, praças, rossios e cercas, muros, fontes, pontes.

Porém e embora tendo uma utilização pública, estes espaços tinham também um dono efectivo. A posse estava atribuída ou ao rei ou aos próprios concelhos municipais, os quais detinham a responsabilidade e controlo daqueles espaços.

Desde as Ordenações Afonsinas que se encontra claramente definido isto mesmo (Beiran te, 1993: 68). No título relativo ao bens régios especifica-se que:

*Estradas, e ruas pruvicas antiguamente usadas, e os Rios navegantes, e aquelles, de que se fazem os navegantes, se som cabedaaes, que correm continuamente em todo tempo, pero que o uso assy das estradas, e ruas pruvicas, como dos Rios seja igualmente cõmu a toda gente, e qualquer outra cousa animada, ficando sempre a propriedade delles no Patrimonio Fiscal.*¹¹⁷

Relativamente aos bens concelhios, considerados de todos aqueles que pertenciam à comunidade, aquela competência era devida aos vereadores:

*[...] que ham de veer, e saber, e requerer todollos bees do Concelho [...] Saber se alguas possessooes, ou caminhos, ou rressios, ou servidooes do Concelho andão analheadas [...] Saber como os caminhos, fontes, e chafarizes, pontes, e calçadas, e muros, e barreiras som reparaídos [...] Confirando em totalas cousas, que cumprem aa prol cumunal.*¹¹⁸

Por isso, foi igualmente necessário estabelecer normas de conduta que prevenissem os comportamentos usurpadores nos espaços de utilização comum, tendo como propósito a manutenção da *paz pública*. De facto, a fragilidade do equilíbrio da relação entre os espaços de utilização pública e os espaços particulares, nos períodos mais recuados da história

tomavam posse dos seus prédios “abrindo e fechando as portas do prédio onerado, repetindo-se o conhecido formulário «por pedra e madeyra terra e telha»” (Ferreira, 1987: 111).

¹¹⁶ Ver a nota 93.

¹¹⁷ Confrontar com o § 5 do Título XXIV, Livro 2, das *OA*, mantido no § 7 do Título XV, Livro 2, das *OM*, e no § 8 do Título XXVI, Livro 2, das *OF*.

¹¹⁸ Confrontar com os §§ 1, 3, 6 e 8 do Título XXVII, Livro 1, das *OA*, mantido nos §§ 0, 2, 5 e 8 do Título XLVI, Livro 1, das *OM*, e nos §§ 2, 11, 24 e 28 do Título LXVI, Livro 1, das *OF*.

portuguesa, tem sido amplamente reconhecida, sobretudo nas zonas urbanas¹¹⁹.

Daí que se encontrem nos dispositivos jurídicos, normas com vista à manutenção da integridade dos espaços de utilização comum e especificamente orientadas contra a apropriação ilegal pelos particulares, contra a potencial conspurcação, e regulando o uso corrente destas áreas. Ou seja, também neste domínio, se procurou prevenir os diversos tipos de usurpação territorial.

Ao nível da obstrução as principais normas tentavam evitar a privatização dos espaços de utilização comum, proibindo ou regulando a ocupação física das estruturas construídas, como cercas, muros ou torres, ou de espaços livres, como praças, ruas, becos ou azinhagas; quer totalmente, quer por acrescentos parciais como sacadas, balcões ou outros avançados que se erguiam nas fachadas dos edifícios sobre aquelas áreas. Tal como se referiu relativamente à regulação para a actividade construtiva entre particulares, também as normas estabelecidas para o controlo da actividade construtiva destes em relação às áreas de uso comum, vão ser examinadas mais à frente¹²⁰.

Relativamente às normas que acautelavam a contaminação, isto é, pelo estabelecimento de providências relativas à higiene e salubridade, descobre-se, entre outras, a proibição do despejo de lixo nos espaços de utilização comum¹²¹ e o estabelecimento de áreas específicas para aquele efeito (os *monturos* ou as estequeiras); a regulação do escoamento das águas pluviais e do lançamento de águas residuais, impondo-se o dever de se avisar previamente o acto¹²²; a obrigatoriedade de se varrer as áreas de utilização comum imediatas às casas pelos

¹¹⁹ Especialmente dirigidos a este assunto ver os estudos de Maria Ângela da Rocha Beirante (1993); Luísa Trindade (2000: 96-109); Maria da Conceição Falcão Ferreira (2001a) e Amélia Aguiar Andrade (2003). Para períodos mais recentes, ver Paulo Ormino de Azevedo (1999: 691-698).

¹²⁰ Ver a nota 111.

¹²¹ A título de exemplo, no Porto na sessão de vereação de 14 de Outubro de 1391, ao se verificar *que alguuns vizinhos da dita Çidade faziom dalas e priuadas nos camjnhos e Ruas e veelas pubricas per vnde se seruyom os moradores da dita Çidade o que Era gram dano e gram uergonça da dita Çidade*, os vereadores estabeleceram que se *fose logo saber parte pella dita Çidade vnde as ditas priuadas e ladas estauam e as fezese desfazer doie a tres dyas e lho mandase apregoar*, e quem não cumprisse pagava uma coima de 50 libras (confrontar com o documento LIII, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, p. 113). Em Coimbra, pelo menos desde o século XVI, passou a ser proibido *homem ou mulher, moço ou moça, escravo ou escrava [...] fazer os seus feitos* debaixo dos arcos, dentro e à porta do açougue, na praça, nas ruas ou nas quelhas públicas (confrontar com os §§ 889 a 892 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. V, p. 61).

¹²² A título de exemplo, nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores do concelho de Santarém afirmavam que *esta villa ha foro que quallquer que lançar augua de noyte e nom disser augua vay ajnda que seia augua limpa paga LX rreais e sse for çuja paga çem rreais ajmda que diga augua vay* (confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 239)). Em Abril de 1495, a vereação do Porto resolveu proibir esta prática: *mandarom que qualquer pessoa ou pessoas que d'aquy em diante lançar per as janelas de cima ou per outra parte no dicto chão qualquer çugidade asy de seos officios como quallquer outra que pague cada vez que a lançar de pena cincoemta reaes* (confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996:122)).

próprios moradores; ou a limitação da circulação de animais domésticos, quer estabelecidas pelos concelhos¹²³, quer nos dispositivos legislativos para todo o reino¹²⁴.

Quanto à prevenção da intrusão dos espaços de utilização pública, que mais não é do que a ocupação física de uma área mas com carácter temporário, existiram normas, sobretudo concelhias, que disciplinavam os locais de venda de produtos nas ruas e nas praças das cidades e vilas¹²⁵; as que proibiam ou impunham dimensões máximas para os bancos, tabuleiros ou poiais que se podiam colocar em frente das fachadas ou dos portais nas casas, para aí se exporem os produtos¹²⁶; as que atendiam à boa circulação dos espaços, fixando alturas mínimas a que deviam estar os elementos que publicitavam os locais de venda, caso dos ramos de árvores¹²⁷, ou obrigando a manter as testadas dos quintais limpos¹²⁸; e as que

¹²³ A título de exemplo, para Coimbra, encontram-se também uma série de posturas sobre este aspecto (confrontar com os §§ 163 a 175, 180, 181, 186, 200, 838, 839, 855, 862 a 864, 881, 887, 888, 948, 977, 978, 1124, 1196 a 1198 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. I-II, pp. 173-178, vol. III, p. 51, vol. IV, p. 184, vol. V, pp. 49, 55, 59-61, 75, 90, 121, 146-147). Aliás, estes assuntos têm sido já várias vezes tratados na produção historiográfica portuguesa, sempre que se aborda os espaços públicos das cidades e vilas do reino de Portugal nas épocas mais recuadas, utilizando como fontes documentais as posturas municipais; estudos para o qual se remete. Para além dos trabalhos referidos na nota 119, ver essencialmente os de Iria Gonçalves (1986a; 1986b), de Maria José Pimenta Ferro Tavares (1987: 28-32), de Amélia Aguiar Andrade (1987; 1995; 1998); de Saul António Gomes (1996a); de Maria Cristina Almeida e Cunha (2001) e também de Magnus Roberto de Mello Pereira (2005).

¹²⁴ Confrontar com os §§ 14 a 17, Título XXVIII, Livro 1, das *OA*; mantidos nas compilações legislativas subsequentes: §§ 13 a 16, Título XLIX, Livro 1, das *OM*; e §§ 18 a 21, Título LXVIII, Livro 1, das *OF*.

¹²⁵ A título de exemplo, pelo menos desde o século XVI em Coimbra, as peixeiras só podiam vender *das casas de Diogo Fernandes para baixo, para os açougues*; as padeiras *desde o pelourinho para riba ao longo da Calçada, a saber, da Calçada para baixo e estarão em ordem e não uma diante da outra e deixarão a dita Calçada livre e os degraus do pelourinho*; as vendedoras de produtos hortícolas *desde a portaria do hospital até os degraus da capela, E deixarão a Calçada livre e a bôca da rua que vai para o rio*; e as vendedoras de fruta daqueles *degraus por diante ... pela dita maneira e ordem* (confrontar com os §§ 247, 255, 256, 257 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. III, pp. 60-61).

¹²⁶ A título de exemplo, em 1497 a vereação do Porto decidiu que na praça da Ribeira *nenhuua pessoa que nella vivia nom ponha na rua [...] ante as portas, a saber, nenhuuas panellas nem louça ceestos cordas nem outras nenhuuas mercadorias, salvo de dentro dos portaes das suas cassas e quallquer que o contrairo fezer por cada vez deve pagar cyncoenta reaes* (confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996: 122-123)), e em 1531, os elementos da vereação de Guimarães *acordaram que por quanto os tendeiros da praça não querem levantar as cordas dos alpendres da praça que foi feito para serventia da Vila e se acolherem os que andam na praça e tem a dita serventia ocupada com cordas sobrestase soltas e outras coisas de tenda que logo recolham tudo ás boticas e ás suas custas e dentro vendam e não tenham nenhuma coisa de fora da porta e fora das boticas nos alpendres sob pena de quinhentos reis para o concelho* (confrontar com a acta da vereação de 23 de Fevereiro de 1531, em *Vereações (Guimarães, 1531)*, pp. 30-31). Assunto se voltará mais à frente (ver, sobretudo, a nota 420).

¹²⁷ A título de exemplo, no século XIV em Lisboa, estava estabelecido que *os ramos que poserem nas portas das adegas nom seiam d olyveyras e ponham nas tan Altes nas portas que nom possam os encaualgados a tange las com a mão Salvo se forem as adegas en taes ruas que nom*

limitavam a circulação corrente dos indivíduos em determinadas horas do dia sobretudo à noite¹²⁹, ou em espaços indiferenciados e pontualmente, devido às epidemias¹³⁰, ou ainda em zonas específicas das cidades e vilas¹³¹, em particular nas judiarias e mourarias¹³².

enbarguem (confrontar com o § 56 das *Posturas do Concelho de Lisboa*, p. 53). Ver, fundamentalmente, Iria Gonçalves(1986b: 82).

¹²⁸ A título de exemplo, em 1692, na cidade de Guimarães, foi colocado como postura que *todas as pessoas que tiuerem quintaes juntos das ruas desta villa cortem os matos em forma que não fassa empedimendo a passagem com pena de dous mil reis*, para além de que *nenha pessoa tenha sepos na rua mais que hum dia athe o outro com pena de duzentos reis*(confrontar com os §§ 39 e 40, em *Apontamentos para a história de Guimarães: Livro dos acordãos desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692*, p. 146).

¹²⁹ A título de exemplo, desde meados do século XIV no Porto era costume o toque dos sinos anunciar a noite *para se a dita Cidade guardar e a gente recolher, e outrossim para cobrir fogo*, sendo presos todos aqueles que se encontrassem nas ruas da cidade, exceptuando os *que andam para guardar seus navios, ou veem de lá para suas casas, ou saem das barcas de riba de Doiro, e veem para suas pousadas, ou veem de caminho, ou vão em mandado de seus senhores, ou se trouxerem candeia acesa ou lume ou lanterna* (confrontar com o comentário XIV, de Artur de Magalhães Basto (1937: 373-381)); em Lisboa, o toque do sino que anunciava o recolhimento, durava uma hora, e começava a tanger nos seis meses de verão às nove horas e nos seis meses de inverno uma hora mais cedo (confrontar com *LPA*, p. 197); determinações semelhantes também foram postas pela vereação de Coimbra (confrontar com os §§ 182, 183, 184, 950, bem como os §§ 741 a 744, estabelecidos em 1517 e determinando as horas em que se deve correr o sino da cidade, do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. I-II, pp. 176-177, vol. V, p. 75-76, vol. IV, p. 158). Ver ainda Luísa Trindade (2000:96-97).

¹³⁰ A título de exemplo, em Évora no século XV, por causa da peste, as autoridades mandaram entaipar não só as casas, ou as ruas onde viviam pessoas doentes, como era prática corrente nestas situações para se evitar a propagação da peste, mas todo o bairro judeu; no Porto, em 1486, foi decidido como medida anti-epidémica o entaipamento de algumas ruas, como a do caminho do Olival, dando depois origem ao topónimo Rua das Taipas; em Viana da Foz do Lima, só no século XVI registaram-se três grandes surtos epidémicos, levando as autoridades camarárias a isolar as ruas afectadas, a desimpedir as casas empestadas, e a colocar fogo nas casas e nas ruas, entre outras medidas profiláticas. Entre 1598 e 1601, em Viseu, e por causa da peste, foram estabelecidas várias medidas para evitar o contágio, entre elas: só se podia entrar na cidade por quatro portase quem tivesse janelas para fora dos muros não as podia abrir, nem por elas deixar entrar coisa alguma. Ver, fundamentalmente, Maximiano de Aragão (1936: 211-217); Álvaro de Mendonça Gomes de Moura (1945: 455-456); Luís de Pina (1960); Manuel António Fernandes Moreira (1982); e Maria José Pimenta Ferro Tavares (1987: 23-24).

¹³¹ A título de exemplo, em 1484, a rainha encomendava à câmara de Évora que não consentisse *que no alpendre das cazas em que mora na praça Catharina Gomes, viuva, mai de Diniz Fernandes, seu Reposteiro, se lhe faça nojo ou agravo, ou esteja alguém contra vontade della* (confrontar com item 289, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 359); e em 1624 a vereação de Guimarães acordou que *que nenhuma pessoa de quallquer collidade q seia não nade de noute ne[m] de dia em hos chafarizes desta villa ne[m] do tourall com pena de pagar cada home[m] hou mansebo sendo para cima de treze anos dez cruzados e trinta dias de cadea* (confrontar com a acta camarária de 4 de Julho de 1624, sintetizada em *O livro das vereações*, vol. 4 (5-6), pp. 113-114).

¹³² A título de exemplo, D. Pedro I, em resposta às queixas dos povos sobre cristãos, judeus e mouros viverem misturados, nas Cortes de Elvas de 1361 (capítulos gerais, artigo 40), ordenou que judeus e mouros *morassem em logar apartado e nomantre christaaõs [...] E esto se entenda nas villas grandes e nos outros logares hu ouuer ata dez Judeus ou Mouros e Mandamos aã*

Saliente-se, ainda, que também existiram disposições que preveniam a intrusão visual nas áreas cristãs, provindas das áreas das minorias religiosas e étnicas¹³³, até ao final do século XV, altura em que se extinguem as judiarias e mourarias, por expulsão ou conversão dos seus habitantes.

De facto e como tem sido muitas vezes referido pela produção historiográfica, era corrente a população utilizar os espaços de utilização comum, como extensão da sua propriedade privada, nas tarefas diárias, principalmente nas relacionadas com o trabalho. Todavia, esta mesma circunstância permite compreender melhor a necessidade da protecção do domicílio. É que dentro deste último espaço decorriam apenas as actividades e acções que pertenciam à vida privada, ou melhor, à vida íntima das pessoas, aquelas que aconteciam dentro de portas, nas salas, nos quartos, que envolviam afectos¹³⁴, ou ainda outros actos que não eram permitidos em público, e como tal, deveriam ser efectuadas longe dos olhares e ouvidos de outros¹³⁵.

Justiças que lhis dem logares aguisados pera sa moradas (confrontar com *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, p. 52); D. João I estabeleceu mesmo por lei geral que todos os judeus e mouros deviam viver apartados dos cristãos, não podendo circular fora dessas áreas à noite; D. Duarte ordenou que as mulheres cristãs sem a presença de homem cristão, não podiam ir às lojas das casas dos judeus, nem entrar nas judiarias (confrontar, respectivamente, com os Títulos LXXVI, LXXX, CII, CIV, CXII e LXVII, Livro 2, das *OA*); D. Afonso V, em 1462, depois de ter dado alvará a alguns judeus de Sintra para que pudessem utilizar os portais das casas que tinham contra as áreas cristãs, ordenou *que os ditos judeus, que assim portaes tiverem contra a dita christandade, que façam em os ditos portaes umas virdizellas de altura que dêem a um homem pela cinta, pera poderem dar per ellas as bofaminhas e assim outras cousas que venderem; e queremos que d'aqui em deante se não sirvam pelos ditos portaes* (confrontar com as informações dadas por Henrique Gama Barros (a. 1925 (vol. 34): 264-265)). Ver, ainda, Maria José Pimenta Ferro Tavares (1969: 66-70; 1980: 43-105), Maria Filomena Lopes de Barros (2004: 208-213) e Amélia Aguiar Andrade (2003: 81-82; 2006: 146-147).

¹³³ A título de exemplo, nas Cortes de Santarém de 1468 (capítulos especiais da cidade de Viseu), em resposta ao concelho que dizia que na judiaria de Viseu os judeus tinham *em suas casas duas portas, a saber uma pera a judiaria e outra pera a christandade, e assim janellas, pollas quaes se faz muito damno e mal*, pedindo que estes vão fossem fechados, D. Afonso V ordenou que, no prazo de quinze dias, *se çarrem todas as portas e janellas das casas particulares que vão contra a christandade, sem embargo de quaesquer sentenças, privilegios, nem alvarás que em contrario tenham; e quanto ás janellas queremos que se çarrem n'esta maneira, a saber, de pedra e cal, e a maneira de seteiras, com um ferro per meio d'ellas ao longo, as quaes sejam altas do chão e em guisa que não tenham logar para olhar, salvo para receberem lume, e da outra guisa não* (confrontar com as informações dadas por Henrique Gama Barros (a. 1925 (vol. 34): 259-260)).

¹³⁴ Tal como Maria da Conceição Falcão Ferreira (2001a: 132) afirmou: “Portas adentro, nada sabemos. Espaço onde as normativas urbanas cedem lugar às regras da intimidade familiar, comportamentos e modos de viver que escapam, directamente, ao controle do poder. [...] Deste espaço privado só podemos olhá-lo por fora”.

¹³⁵ Sobre este assunto, da vida privada ou íntima, dentro do período cronológico deste trabalho, ver o segundo e terceiro volumes da colecção *Histoire de la vie privée*, com direcção de Philippe Ariès e George Duby, organizados por George Duby (1985) e Roger Chartier (1986). Especificamente dirigida ao universo português, ver, para além da obra pioneira de A. H. de Oliveira Marques (1964) e do artigo seminal de Maria da Conceição Falcão Ferreira (2001a), a recente colecção *História da Vida Privada em Portugal*, cuja direcção ficou a cargo de José

Ressalte-se, contudo, que no intervalo cronológico deste estudo, existiram pelo menos duas situações específicas onde o universo privado e a vida íntima das pessoas foram claramente invadidos.

Numa primeira, a invasão era física, ainda que pontual, e decorria da obrigatoriedade da população dar pousada nas suas habitações a reis, grandes senhores, nobres e suas comitivas. Não obstante, das isenções das aposentadorias dadas a alguns indivíduos, grupos, ou mesmo povoações (que constituía um dos principais privilégios dado pelos reis), na verdade, foram muitas as queixas que seguiram até aos monarcas contra a aposentadoria, sobretudo, pelas violências, prejuízos causados e, até mesmo, roubos de roupas, alfaias e mantimentos alheios. Delitos “que as mais das vezes haviam de ficar sem punição, conforme a qualidade dos auctores e a importancia da terra” (Barros, 1885-1922 (vol. 2): 220¹³⁶). Contra estes abusos, o infante D. Pedro, nas Cortes de Lisboa de 1439, decretou a construção de estalagens¹³⁷ (*estaos*) em todas as cidades e vilas cercadas, bem como ordenou ainda que a estadia passassem a serem pagas, quer nestes equipamentos, quer nas habitações particulares em lugares onde não os houvessem ou quando estivessem cheios¹³⁸. Todavia, a prática de aposentadoria manteve-se durante muito mais tempo, sendo somente extinta em 1834¹³⁹.

Na segunda situação, a invasão não era física; porém, era bastante mais consequente ao nível da depuração dos comportamentos íntimos das populações, sendo, por isso, conhecida como *devassa*. Estas decorriam das visitas pastorais, derivadas da norma instituída pelo Concílio de Trento realizado entre 1545 e 1563¹⁴⁰, no qual se debruçavam sobre aspectos

Mattoso, e em particular os dois primeiros volumes, coordenados respectivamente por Bernardo Vasconcelos e Sousa (2010) e Nuno Gonçalo Monteiro (2010).

¹³⁶ Ver também para maior pormenor Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 1): 432-433; (vol. 3): 544-547).

¹³⁷ É no entanto de referir, que já antes, pelo menos desde o final do século XIII, existiam estalagens ou hospedarias estabelecidas pelos concelhos ou por conta de particulares (Barros, 1885-1922 (vol. 2): 218-228).

¹³⁸ Confrontar com este capítulo das Cortes de Lisboa de 1439, transcrito numa carta enviada ao concelho de Coimbra em 1440, publicada por João Correia Ayres de Campos (1866).

¹³⁹ Confrontar com a entrada *Aposentadoria*, no *Dicionário de História de Portugal* (Serrão (dir.), 1963-71 (vol.1): 164).

¹⁴⁰ Esclareça-se que antes deste Concílio, e desde a Idade Média, já existiam as designadas visitas. Todavia, neste caso, as preocupações principais dos visitantes situavam-se ao nível do estado material e de conservação das estruturas e das propriedades religiosas, bem como, da forma como aquele património era administrado. A este respeito lembre-se, mesmo, as várias visitas promovidas, por exemplo, pelas comendas das Ordens Militares (confrontar com *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510, Aspectos artísticos, Direitos, bens e propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos*; e ver Maria de Fátima Rombouts Barros, Joaquim Ferreira Boiça e Celeste Gabriel (1996), e Hugo Cavaco (2000)). O comportamento dos elementos do clero também era averiguado, ainda que não fosse o aspecto principal da visita. Relativamente ao comportamento dos fiéis, estas visitas pastorais apenas incidiam sobre o cumprimento das práticas religiosas pelos mesmos (assistir às missas, a confissão, a comunhão), e o conhecimento rudimentar da

morais (em particular: concubinato, usura, má língua, embriaguez e prostituição), quer dos fiéis, quer dos elementos do clero (Pereira, 1973: 14; Santos, 1979: 242-243; Carvalho; Paiva, 1985: 112; Bethencourt, 1987: 97; Pinto, 1993: 152). Na visitação temporal¹⁴¹ que correspondia à figura jurídica de *devassa geral*, a averiguação dos delitos morais dos indivíduos era efectuada mesmo sem ter existido uma queixa ou notícia prévia da sua ocorrência, e na qual as testemunhas denunciavam outras pessoas, por terem visto, ouvido ou terem tido conhecimento da prática de pecados públicos¹⁴².

Paralelamente e em complementaridade com as visitas pastorais, uma outra forma de controlo dos comportamentos sociais ficou-se a dever às práticas da Inquisição¹⁴³, depois da instituição do tribunal do Santo Ofício, consequência do mesmo Concílio. Nas visitas periódicas às povoações os inquisidores também observavam os comportamentos das pessoas, mas para estes importavam os delitos que se relacionavam com matérias ideológicas e de fé, e, com práticas sexuais consideradas desviantes¹⁴⁴.

Também aqui, os comportamentos que incorriam em delito eram conhecidos através da auto-denúncia pelos próprios, como forma de libertar consciências; ou denunciados por

doutrina; todavia, o lado moral das populações não fazia parte das preocupações dos visitantes até ao referido Concílio (Luís, 2009: 67-68).

¹⁴¹ As visitas pastorais subdividiam-se em duas partes: na visita *espiritual*, que consistia na observação da igreja, pia baptismal, imagens e outros objectos do culto na qual estaria presente o pároco; e na visita *temporal*, que consistia no interrogatório aleatório de paroquianos, escolhidos do último rol de confessados, tendo por base perguntas gerais enumeradas no édito da visita, e na qual estava ausente o pároco, para evitar a comunicação dos segredos da confissão (Carvalho, 1990: 125-126, 134). Como exemplo, ver também os vários documentos publicados por Isaiás da Rosa Pereira (1973: 15-17; 29-71).

¹⁴² Tal como Joaquim Ramos de Carvalho (1990: 133) colocou o problema: “O cerne da questão é o conceito de pecado público. O pecado é, à primeira vista, uma questão do foro íntimo de cada um. Ao pecar, o indivíduo põe em perigo a sua salvação e deve, por isso, absolver-se na confissão, que funciona como um tribunal onde o sacerdote julga os pecados e, pela penitência, os absolve [...]. Como a confissão é secreta, e secreta é a penitência tudo se passa fora dos olhos do mundo. Mas o pecado assume uma dimensão pública quando chega ao conhecimento dos outros fiéis. Quando tal acontece, não é só a salvação do pecador que fica em perigo, mas também a salvação da comunidade, porque o mau exemplo, quando impune, incita os outros ao pecado. O efeito negativo do pecado público na comunidade tem de ser compensado por uma penitência pública [...] Mas o conhecimento dos pecados públicos chega à Igreja por vias exteriores à confissão [... e] têm de ser tratados em tribunal segundo formas processuais aceites. Aqui tem origem a existência de tribunais edesiásticos, actuando sobre leigos infamados de pecados públicos”.

¹⁴³ Sobre esta relação, ver, por exemplo, José Pedro de Matos Paiva (1989).

¹⁴⁴ De facto, e voltando a usar as palavras de Joaquim Ramos de Carvalho (2010: 54): “A Inquisição trata das questões da heresia, ou seja, dos actos que demonstram uma descrença fundamental nos princípios da fé. Podemos dizer que a Inquisição trabalha na fronteira da fé, enquanto as visitas pastorais trabalham no interior da fé. Ter uma relação extramarital, viver apartado do cônjuge, insultar os vizinhos, são pecados que não permitem inferir que os seus autores deixaram de acreditar na religião católica e nos seus princípios. Já a adoração do demónio, a execução de práticas e rituais de outras religiões e certos tipos de comportamentos considerados limite, como a sodomia e a homossexualidade, implicavam já que os seus autores teriam deixado de acreditar em princípios fundamentais da fé”.

outros, caso de vizinhos, amigos, conhecidos por malvadez, medo ou pura inocência¹⁴⁵.

Por isso, muitos indivíduos furtavam-se “a contactos sociais ou de vizinhança, mantendo sempre que possível a sua privacidade bem longe dos olhares indiscretos” (Mea, 1987: 153). De facto, “numa época em que as vidas se desenrol[av]am em grande proximidade e em que a rua e[ra] uma extensão da casa de cada um, o deter informações acerca da vida privada dos vizinhos ou dos conhecidos pod[ia] conferir um enorme poder sobre a vida alheia” (Patriarca, 2002: 150).

Neste sentido e como se verá mais à frente, compreende-se a importância e a manutenção dos antigos preceitos construtivos, que precaviam contra a devassidão visual entre habitações vizinhas, no período moderno¹⁴⁶. É que a necessidade imperiosa de afastar dos olhares alheios, evitando-se do público os comportamentos privados, tornou-se assim muito mais categórica. Se dantes a norma tinha a ver com a manutenção da *paz* entre vizinhos, depois tornou-se, e descontando o exagero, num modo de garantir a liberdade e a sobrevivência.

Posteriormente, no final do século XIX, sobretudo no seio da nova burguesia, à ideia de privacidade associou-se uma outra, a de intimidade. Os próprios espaços domésticos ganharam, então, todo um novo simbolismo, público, privado e íntimo, dependentes dos papéis representados pelos vários elementos da família¹⁴⁷.

Do exposto e de modo geral, pode-se afirmar que os valores sociais, de privacidade e de territorialidade, foram os motivos que estiveram por detrás das principais normas de conduta ligadas ao uso do espaço na relação dos comportamentos humanos e sociais com o ambiente construído, quer entre domínios privados, quer entre estes e os espaços de utilização pública.

Como se verá, a maior parte da regulação para a actividade construtiva, fundamentada naquelas normas de conduta e ratificada pelas respectivas instituições competentes, que representavam a sociedade portuguesa, manteve-se em uso durante muito tempo, sendo mesmo uma constante nos processos das operações urbanísticas, não obstante de algumas regras terem sido pontualmente actualizadas, consoante as necessidades e desenvolvimento da própria sociedade. Também por isso, considera-se que as normas jurídicas relativas ao construtivo foram auto-reguladas pelos componentes do sistema das operações urbanísticas.

Daí que é, ainda, lícito pensar que as formas utilizadas nos edifícios e nos espaços urbanos foram no tempo longo o resultado da aplicação de um conjunto de normas comuns e partilhadas; a consequência da transposição para *desenhoda* aqueles valores.

¹⁴⁵ Sobre este tema, ver, por exemplo, os trabalhos de Elvira Cunha de Azevedo Mea (1979; 1987; 1989; 2006); António Borges Coelho (1986); e Raquel Patriarca (2002), entre outros.

¹⁴⁶ Ver o CAPÍTULO X. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL.

¹⁴⁷ Dos muitos trabalhos sobre este tema ver, por exemplo, Annik Pardailhé-Galabrun (1988), a obra conjunta, editada por Susan Kent (1990), ou a dissertação de Nelson Mota (2006) focalizada no espaço doméstico português.



CAPÍTULO VII.

OS DOMÍNIOS DE CONTROLO

Na análise aos valores sociais de privacidade e territorialidade, deixou-se implicitamente enunciado que a acção fundamental na relação entre os comportamentos humanos e sociais e o ambiente construído é o controlo. É que por definição, quer a privacidade, quer a territorialidade implicam a habilidade de controlar um espaço contra interacções indesejadas, delimitando-o e defendendo-o.

Aliás, no seu livro *The structure of the ordinary*, N. John Habraken (1998: 6-9) evidenciou, inclusive, que o controlo é a chave para se perceber o ambiente construído, já que, utilizar, formar ou transformar determinada estrutura implica exercer um controlo sobre ela. E o controlo revela simultaneamente não só as operações, mas também os actores responsáveis; o que significa que todos aqueles que produzem, gerem e vivem nos espaços são agentes de controlo, ou, como foi definido antes, os componentes do sistema das operações urbanísticas.

Daí que também é necessário perceber quem foram esses agentes, que estratégias utilizaram, quais os processos envolvidos, e sobretudo, como se relacionavam entre si. Especificamente os componentes, os principais modos de interacção e os procedimentos utilizados nas operações urbanísticas dos espaços urbanos portugueses, no âmbito temporal considerado neste estudo, serão analisados mais à frente¹⁴⁸. Para já, entenda-se uma parte da organização subjacente que atestava os diferentes domínios de controlo.

Em termos gerais, consegue-se separar o espaço em dois níveis, o da propriedade privada e o de utilização comum ou pública¹⁴⁹, que nesta análise são simplificadaamente traduzidos nas suas expressões físicas urbanas de parcela/edifício e de rua. Aliás, estes últimos costumam ser considerados, teoricamente, como as unidades urbanas fundamentais ou os principais elementos físicos dos espaços urbanos¹⁵⁰.

¹⁴⁸ Ver a PARTE V. ACÇÃO E VERIFICAÇÃO: OS COMPONENTES, AS INTERACÇÕES E OS PROCESSOS.

¹⁴⁹ Por uma questão de simplificação, nesta explicação, não se consideram os gradientes da dicotomia privado/público, caso dos espaços ou edifícios privados de utilização pública, dos espaços ou edifícios públicos de utilização privada, ou dos espaços semi-privados ou semi-públicos. Intente-se, antes, à distinção espacial criada pelos valores de privacidade e de territorialidade, ou seja, um espaço privado é delimitado por barreiras territoriais e controlado ao nível das interacções, enquanto o espaço público é aberto espacial e funcionalmente e onde todas as interacções são possíveis, não obstante de neste último, as condutas individuais e sociais também necessitem de estar de acordo com as convenções impostas pelo grupo ou sociedade.

¹⁵⁰ Ver, sobretudo, M. R. G. Conzen (1960: 5) e Anne Vernez Moudon (1997: 7).

A justaposição de várias parcelas/edifícios definiam os conjuntos urbanos de áreas construídas contínuas, normalmente conhecidos como quarteirões, e os intervalos entre estes delimitavam as ruas. Por outro ponto de vista, a rede das ruas era o contínuo espacial que ligava os diferentes espaços construídos e por isso aquela não era apenas um vazio entre estes, mas uma unidade importante do sistema urbano. A separação entre a rua e as parcelas/edifícios que a determinavam eram definidas pelas barreiras territoriais, aqui chamadas de fachada da rua¹⁵¹. Todavia, como o acesso às parcelas/edifícios, pelos filtros selectivos inscritos na fachada da rua, era feito a partir da rua, os primeiros encontravam-se fisicamente dependentes dos segundos.

Paralelamente, entre a parcela e o edifício nele inscrito, ou entre o quarteirão e as parcelas nele inscritos, não existiam intervalos de transição, mas apenas a delimitação física estabelecida pelas barreiras territoriais das paredes meias, circunscrevendo os limites, respectivamente, do edifício e das parcelas, por estes estarem contidos naqueles. Existia, pois, uma relação consistente e hierárquica da organização física entre rua, parcela e edifício¹⁵².

Como se viu anteriormente, qualquer daqueles espaços eram pertença de um dono, também aqui simplificados pelos termos de agentes particulares e agentes públicos. Saliente-se, contudo, que quando os concelhos municipais ou o rei, normalmente tidos como agentes públicos (pois eram os responsáveis pelos espaços de utilização pública), agiam sobre os seus espaços de propriedade privada, estes actuavam como agentes particulares.

Pode-se, igualmente, distinguir dois níveis de acções, a de formação/transformação e a de verificação, onde os agentes responsáveis podem ser identificados, respectivamente, de agente promotor e de agente verificador. Entre estes dois níveis, encontra-se o da regulação, que como atrás ficou expresso, tem por base as normas de conduta da sociedade, depois vertidas para as regras de direito.

Assinale-se, contudo, que só a acção de formação/transformação é que envolvia a decisão e a escolha entre as opções possíveis; a verificação implicava apenas ver se aquela acção estava em conformidade com as regras em uso, e a reacção só acontecia se o resultado fosse negativo. Porque o nível da formação/transformação estava dependente das regras impostas pela sociedade, existia também aqui uma relação assimétrica, onde este nível é considerado como inferior e o da verificação como superior, e por isso os agentes responsáveis por este último nível funcionavam como autoridade.

¹⁵¹ Como escreveu Edward T. Hall (1966: 123): “O emprego da palavra «fachada» é, em si próprio, revelador: assinala bem o reconhecimento dos estratos protectores do Eu e o papel desempenhado pelos elementos arquitectónicos que fornecem as barreiras para trás das quais as pessoas periodicamente se retiram”. E tal como referiu Francisco Barata Fernandes (1996: 308): “Na cidade, as fachadas dos edifícios como complemento do espaço urbano público têm uma importância e um significado muito superior ao da fachada como expressão do espaço interior arquitectónico”.

¹⁵² Para Stephen Marshall (2009: 71-73, 107-108) estas relações podem ser vistas usando a imagem do *arquipélago*, para a relação entre parcela/edifício e rua, e do *puzzle* para a relação entre parcela e edifício ou entre quarteirão e parcela.

Em termos gerais, o agente promotor confundia-se com o agente particular, o qual urbanizava o seu território, dividindo-o em parcelas, que depois eram edificados por ele ou por outros a quem eram confiadas essas tarefas¹⁵³, ou agrupando parcelas separadas, unindo edifícios por meio dos filtros selectivos, ou, transformando construções existentes. Estas acções constituíam o âmbito das obras particulares. Porque as decisões estratégicas estavam cometidas ao agente promotor, esta fase do processo é, normalmente, vista como centralizada naquele.

No mesmo sentido, o agente verificador correspondia ao agente público, porque estes últimos (o rei e os concelhos municipais) para além de terem a responsabilidade pela propriedade de utilização pública tinham ainda a incumbência da verificação do bem comum, a qual incluía a averiguação e sancionamento da conformidade legal de todas as acções formativas ou transformativas promovidas pelos agentes promotores nas obras particulares¹⁵⁴.

Todavia, estas equivalências não eram estáticas. Primeiro, porque a acção de verificação também podia ser efectuada por outros agentes particulares, sempre que os seus direitos fossem infringidos pelas acções de formação ou transformação de outrem. No entanto a sua actuação distingue-se da dos agentes públicos, porque aqueles apenas averiguavam a inconformidade, não tendo poder reactivo, estando este circunscrito somente às autoridades competentes. Não obstante, os agentes particulares actuavam como agentes da verificação pelo reconhecimento e denúncia das situações ilegais.

Depois, porque quer os agentes particulares, quer os agentes públicos foram promotores da formação de espaços de utilização comum, isto é, de ruas. O primeiro caso acontecia quando, na urbanização do seu território, os agentes particulares cediam parte da sua propriedade privada para o domínio público, de modo a aproveitarem melhor, espacial e economicamente, aquela área, pois como se viu era por estas unidades urbanas que se acedia aos espaços construídos.

Porém, só o segundo caso é que definia o âmbito das obras públicas de urbanização, no qual estavam incluídas a abertura ou alargamento de vias de circulação em territórios públicos, mas também, em territórios privados (embora que para este efeito fosse necessário reverter antecipadamente aquelas áreas para o domínio público, através dos mecanismos de troca, compra ou expropriação), e ainda outras acções como a pavimentação¹⁵⁵, a construção de

¹⁵³ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS e no SUBCAPÍTULO II. A OCUPAÇÃO PELOS POSSUIDORES.

¹⁵⁴ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA.

¹⁵⁵ Ver, a título de exemplo, o caso do calcetamento da Rua Nova de Lisboa, no final do século XV, seguindo o exemplo da sua homónima do Porto. Atente-se, ainda, para o próprio topónimo *calçada*, que designava os espaços de circulação pavimentados, já presentes em alguns espaços urbanos portugueses nos séculos XIII e XIV, os quais foram multiplicados nos séculos seguintes. Ver, sobretudo, Iria Gonçalves (1986b: 90-91; 1995) e Luísa Trindade (2004: 128-129).

sistemas de canalização para o escoamento de águas residuais¹⁵⁶ e, mais tarde, o estabelecimento do sistema de iluminação¹⁵⁷.

Por fim, porque os agentes promotores pela acção de transformação de uma rua foram maioritariamente os agentes públicos, pois aquele acto envolvia a alteração das várias parcelas/edifícios sendo só exequível se exercido através de um controlo exterior a todos os agentes particulares, isto é de uma autoridade. Mas também podiam ser agentes particulares desde que aqueles primeiros sancionassem e autorizassem a própria acção¹⁵⁸.

Daí existir igualmente uma assimetria na acção de transformação, onde os elementos físicos constituintes mais perenes são os de nível superior, as ruas, os quarteirões, as parcelas, por oposição aos de nível inferior, os edifícios, que permitem uma maior dinâmica transformativa¹⁵⁹.

Pelo referido, verifica-se que existiam diferentes domínios de controlo, que manifestavam relações hierárquicas entre as unidades físicas dos espaços urbanos, entre agentes e entre operações urbanísticas, como resultado das características espaciais dos primeiros, das próprias acções e comportamentos dos segundos, e da natureza dos últimos.

Porque existiam hierarquias, existiam relações de dependência e de dominância. Mas isto não quer dizer que, na globalidade, o processo fosse centralizado; aliás, muito pelo contrário. Apesar de haver fases onde aparecia uma clara centralização dos actos, no cômputo geral o processo foi descentralizado, pois encontravam-se em jogo muitos domínios

¹⁵⁶ Ver, a título de exemplo, o programa de organização de canos de esgotos estabelecido para Lisboa em 1486, devendo as ruas principais serem equipadas por canos grandes, nas quais despejavam os canos mais pequenos das outras ruas, para onde confluíam as águas sujas que se lançavam na canalização que saía de cada casa (confrontar com a carta de D. João II de 6 de Janeiro de 1486 à câmara de Lisboa, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.1): 463)). Ver, ainda, Iria Gonçalves (1986b: 89-90).

¹⁵⁷ Ver, a título de exemplo, a iniciativa de D. Pedro II, por Decreto de 25 de Outubro de 1689, para que as ruas da cidade de Lisboa passassem a estar *alumiadas de noite, assim como estão em outras muitas cortes estrangeiras, para que a gente possa por ellas andar com menos descommodo e perigo, evitando-se todos aquelles delictos e inconvenientes a que costuma ser capa a escuridade da noite*; todavia, na consulta da câmara ao rei em 18 de Novembro seguinte, o senado expôs uma série de argumentos sobre a dificuldade e custo da implementação deste sistema. Só mais tarde, por mão e edital do intendente geral da polícia, Diogo Inácio de Pina Manique, é que algumas ruas e lugares de Lisboa passaram a ser iluminados, iniciando-se no dia 17 de Dezembro de 1780, tendo para tal, o rei contribuído para a *despeza dos lampeões, e cada morador das rua, em que elles serão postos, deverá contribuir com um quartilho d'azeite em cada espaço de 27 dias*. Todavia, o serviço foi depois suspenso por deficiência de meios, sendo restabelecido de forma eficaz e definitiva apenas em 1801 (confrontar com os respectivos documentos, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9):153, 156-162)).

¹⁵⁸ A estas acções aludidas se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O ALARGAMENTO DE RUAS.

¹⁵⁹ A esta relação N. John Habraken (1998: 13-121) chamou-lhe *ordem física*. Também Stewart Brand (1994: 13-17) definiu uma relação semelhante, mas neste caso relativo à dimensão do edificado. Seis níveis determinam os elementos construídos dos edifícios: o sítio, os elementos estruturais, a fachada, as redes de serviços, a compartimentação interior, e o mobiliário; e onde os primeiros dominam os seguintes, hierarquicamente, ao nível da capacidade transformativa.

em causa, tantos consoante os poderes detidos por cada agente envolvido, em virtude do que controlavam, quer ao nível do território físico, quer ao nível das operações.

Em suma, os domínios de controlo manifestavam, portanto, uma característica de auto-organização: estes encontravam-se interconectados e eram interdependentes, mas os processos de controlo foram ultrapassados pelas condições de partida, organizando-se a eles próprios.



CAPÍTULO VIII.

A TRANSMISSÃO CULTURAL

Como se viu, algumas normas de conduta na relação entre os seres humanos e o ambiente construído, saídas dos valores sociais, foram transformadas em normas do direito. Estas normas actuaram, então, como guias efectivos para a actividade construtiva estabelecida pelos agentes promotores; ao mesmo tempo que funcionaram como critérios de desempenho validando a conformidade das acções, sendo esta, aliás, a base legal dos agentes verificadores.

A liberdade da acção de formação/trans formação estava, então, restringida por vários constrangimentos. Alguns relacionavam-se com o sítio, caso do relevo do solo, da orientação solar e da direcção dos ventos e com as características físicas e materiais dos elementos construtivos disponíveis; outros com a capacidade financeira do promotor; mas também com as construções envolventes, caso existissem, devendo ter-se em atenção o respeito pela territorialidade e privacidade alheias, condições sintetizadas nas normas de direito. Sempre que este último parâmetro não fosse respeitado, era provável que se criassem conflitos entre os agentes particulares, levando a acções correctivas, quer por acordo entre as partes, quer estabelecidas pelos elementos que representavam a autoridade.

O processo da tomada de decisões envolvia, assim, uma constante avaliação dos vários constrangimentos com o objectivo de estabelecer um necessário equilíbrio e onde as soluções para problemas específicos só podiam ser encontradas caso a caso. Como a decisão implicava uma escolha entre um conjunto de alternativas possíveis, as próprias formas adoptadas podem ser encaradas como parte de um processo de escolha e de eliminação de opções, umas geradas antecipadamente, outras nem sequer consideradas. Mas foi a escolha sistemática e consistente pela mesma solução que fez criar preferências formais e repetir processos, levando a que as estruturas construídas adquirissem um todo reconhecido¹⁶⁰.

Com o tempo, quando se iniciavam novas acções de formação ou de transformação, novas decisões tinham de ser formuladas com vista ao restabelecimento do equilíbrio do sistema¹⁶¹. Daí poder-se afirmar que o sistema das operações urbanísticas não só foi auto-regulado e auto-organizado, mas também auto-ajustado.

¹⁶⁰ Sobre estes aspectos, ver sobretudo Amos Rapoport (1977: 15-20). Ver também Karl S. Kropf (2006: 7), empregando o termo de *hábito* (cuja teoria foi desenvolvida por Charles S. Peirce (1958)), utilizado para descrever períodos de estabilidade que permitem identificar determinados fases históricas, em contraponto à noção de *crise*, enquanto processo da alternância entre duas daquelas fases.

¹⁶¹ Ver, a título de exemplo, um caso onde as condições existentes foram alteradas levando ao seu

E este auto-ajustamento funcionava também pela observação dos comportamentos dos outros agentes¹⁶². Se a actividade construtiva de alguém não estava conforme as regras, esta podia induzir comportamentos reactivos. Pelo contrário, quando as soluções formais para os problemas eram boas, isto é, quando resolviam de modo eficaz os constrangimentos, então, outros podiam adoptar essas mesmas soluções. E este fenómeno é aquilo que se chama de *feedback*. No primeiro caso, é negativo, porque a acção de alguém obrigava à reacção da parte ofendida com o objectivo de reequilibrar o sistema. No segundo, é positivo, porque levava à repetição da mesma acção, podendo-se mesmo tornar numa prescrição para futuros problemas (Hakim, 2008: 35).

Assim, passou a haver um consenso implícito sobre determinados actos, ou melhor sobre algumas formas construídas, que manifestavam uma satisfação experimentada e onde a aprendizagem foi feita pelo processo de tentativa e erro. O uso e a prática comum definiram um corpo coerente de proscricções e prescrições formais para as operações urbanísticas nos espaços urbanos, que podiam ser imitados produzindo acções equivalentes, ou adaptados pela selecção de determinadas características, transformando-os ou diversificando-os¹⁶³.

De facto, encontra-se na documentação histórica vários indícios de que a transmissão cultural¹⁶⁴ de determinadas soluções construtivas decorreu pela replicação *memética*¹⁶⁵, isto é, pela cópia de formas existentes.

ajustamento, neste caso monetário, mas também, onde se assiste à importância das normas do direito nesse acerto. D. João I tinha mandado *fazer huua escaada que uem das casas de nossa moeda pera a Rua noua*, em Lisboa. Por tal acção, o judeu Josepe Almalle, que trazia aforadas umas casas régia na judiaria nova, requereu ao rei D. Duarte que este lhe baixasse o valor do foro, alegando que aquelas recebiam agora, devido à obra, *grande dano e perda por lhe tolher o lume e vista aas ditas cassas E nom uallyam por ello o que ssoyam*. D. Duarte diminuiu-lhe efectivamente o foro, atendendo à *dicta perda e que de direito eram theudo de lha mandarmos correger lhe mandamos quitar do que nos assy pagaua*. Conquanto o regente D. Pedro, em 1447, no reinado de D. Afonso V, voltou-lhe a aumentar o foro e, ainda, lhe obrigou a restituir parte da diferença, *por nom seermos a ello obrigado per direito nem as ditas cassas nom vallerem por ello menos do que nos ello ante pagaua* (confrontar com o documento 121, em *Chancelarias Portuguesas, D. Duarte*, Livro 2 (Livro da Casa dos Contos), pp. 184-186, e ver ainda Henrique Gama Barros (a. 1925 (vol. 35): 172-173)).

¹⁶² Aliás, este mecanismo é o mesmo que é utilizado nos sistemas biológicos, onde as células procuram nas vizinhas os sinais de qual deve ser a sua função e como se devem comportar (Johnson, 2001: 86).

¹⁶³ No fundo, estes são os mecanismos da evolução definidos por Charles Darwin (1859). É que a evolução não implica a ideia de progresso ou de melhoramentos: é simplesmente a mudança cumulativa, gradual e transmissível (Durham, 1991: 21-23).

¹⁶⁴ De acordo com Amos Rapoport (1977: 14), mesmo sem definir o termo *cultura*, pode-se dizer que esta se refere a um grupo de pessoas que partilham um conjunto de valores, crenças, ideais e sistema de símbolos que são transmitidos e aprendidos, criando regras, hábitos e guias de comportamento. Os ambientes construídos podem por isso ser considerados como parte da cultura.

¹⁶⁵ Sobre este conceito ver o que ficou dito no CAPÍTULO III. A RELAÇÃO COM O ESTUDO DA FORMA URBANA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. DAS METÁFORAS.

Vejam-se alguns exemplos. Em 1322, no emprazamento de duas casas na rua do Trespão em Guimarães, o clérigo devia *erguer uma das casas tal qual a outra, de forma que fiquem ambas iguais na beira e na telha*¹⁶⁶; num aforamento, anterior a 1395, de uma casa na rua Corpo de Deus, na judiaria velha de Coimbra, Afonso Anes e sua mulher tinham como cláusula contratual fazer *no dicto chao hua casa terea como antes ella sohiaa estar*¹⁶⁷; em 1433, no aforamento de uma casa na Rua Formosa do Porto a Vasco Eanes, a condição era *que as ditas casas fossem feitas e acabadas de pedraria e carpintaria assy e pella quisa que forem as outras suas iguaees que estam daquella parte*, do mesmo modo que no aforamento de 1455, na mesma rua, a João do Paço e sua mulher Aldonça Martins, estes deviam terminar a construção *de pedraria e carpintaria e pella guysa que o saam as outras suas yguaaes de junto com ellas*¹⁶⁸; em 1478, no emprazamento de umas casas na Rua do Souto em Braga ao alfaiate Vasco Gil, a cláusula determinava que *daquy a tres annos as alevan te iguallmente com as casas da dicta cataljna pírez*, casa essa com que confrontava de um dos lados¹⁶⁹; em 1498, no aforamento de umas casas na Rua Nova de Lisboa ao mercador João Correia, pelo Hospital de Santo Eloi, a condição era que *faça hua casa noua em todo cima que venha teer sobre a dicta Rua como a outra noua que ora elle hij fez*¹⁷⁰; em 1533 num prazo de um chão feito pelo cabido da Sé de Braga ao pedreiro Antonio Fernandez, este tinha como obrigação fazer *casas terejras da maneja que pedro vaz carpynteiro fez as suas que tambem sam do cabido*¹⁷¹.

Em Guimarães, a vereação da câmara, em 1628, contratou com João de Amorim a obra do edifício da câmara *dos alicerces para cima e fazer a janela do meio na forma das outras*, e em 1680, com o mestre de carpintaria Francisco de Passos, *que as janelas rasgadas da câmara fossem inteiriças, com seus postigos, como agora se usa, ficando assim obra mais segura*¹⁷².

Séculos depois, este era ainda um método utilizado, não obstante de já existirem esquemas desenhados, executados para dar aos profissionais da construção a imagem e feitio das edificações. Na cidade Braga, em 1703, o abade Matias Nunes Botelho, para a sua casa nova, pediu ao mestre pedreiro que a fizesse com as mesmas características da casa de Dona Guiomar de Vasconcelos, construída um ano antes (Pereira, 1997: 118-120). E em 1731, José da Silva Costa serviu-se da casa de Manuel Rebelo da Costa como referencial para a sua casa; um ano depois, já era a casa do primeiro a servir de bitola à de Manuel de Almeida; à de

¹⁶⁶ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (2001b: 394).

¹⁶⁷ Confrontar com o documento 17, publicado por Saul António Gomes (2003: 85-86).

¹⁶⁸ Confrontar com as informações dadas por José Marques (1980: 77 e 83).

¹⁶⁹ Confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994 (vol. 1): 42).

¹⁷⁰ Confrontar com as informações dadas por João José Alves Dias (1992: 113).

¹⁷¹ Confrontar com o documento 26, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 127-130).

¹⁷² Confrontar com as informações dadas por Alberto Vieira Braga (1992: 156, 236).

Miguel Vieira, bem como à de Bento da Silva de Carvalho, em 1733 (Pereira, 1998-99: 124-126)¹⁷³.

Num contrato de obras e obrigações de 1793, em Lisboa, para determinados aspectos foram as propriedades próximas que serviram como exemplo: as sacadas do primeiro e do segundo andar deviam ser *irmans das da propried.e q. já se acha feita na mesma rua [... ou] como as q. tem João Gilardi (?) na sua propried.e feita*, e as janelas do quarto andar *serão executadas na forma do prospecto das frentes das cazas da rua direita q. já se achão feitas*¹⁷⁴.

Como afirmou Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1998-99: 125): “poderia até ser o próprio mestre a sugerir a cópia, em virtude de ser o construtor do edifício modelo, ou o detentor do risco”. Outrossim, e como se verá¹⁷⁵, a aprendizagem dos profissionais da construção tinha como princípio a cópia ou imitação da actuação de profissionais já experientes, os mestres, que estabeleciam uma transmissão vertical do conhecimento da actividade construtiva, também por eles herdado, que por ter características cumulativas, mantinha-se actualizada e adaptada a novos constrangimentos ou a novas conjunturas.

E esta transmissão deu-se ao nível das regras construtivas, relacionadas com a solidez dos edifícios e com a correcta integração na envolvente urbana, mas também ao nível da imagem das formas. Razão bastante para que se aluda a um certo *ar de família* na imagem urbana das cidades e vilas portuguesas, sobretudo nas suas áreas mais antigas, unificadas visualmente por estes conceitos gerais e atitudes construtivas.

Neste sentido, atente-se, por exemplo, como os princípios formais definidos para o desenho dos edifícios (em alçado, mas também em planta), estabelecidos no *Plano* de reconstrução da Baixa de Lisboa, depois do terramoto de 1755, foram utilizados noutras áreas da cidade, sem que tenha havido qualquer imposição ou obrigatoriedade da assimilação daquelas formas, tal como os houve para aquela área. E este fenómeno, verificado em vários pontos da cidade de Lisboa, como na renovação de estruturas existentes no Bairro Alto ou na expansão ocidental da cidade, caso do Bairro das Águas Livres, do Bairro do Pombal, ou do Bairro das Trinas¹⁷⁶, foi também extensível a outras cidades e vilas portuguesas, mantendo-se, aliás, em uso durante muito tempo. O que aconteceu foi que as novas formas dos

¹⁷³ As expressões utilizadas são, respectivamente, as seguintes: [...] *feito na forma com a altura e largura prefeissois que tem a fronteira de Manuel Rebello da Costa deste campo cuja obra correspondera ao feitio; [...] hua fronteira na forma da de Joseph da Silva Costa que anda fazendo o mesmo Campo; [...] tudo na forma que esta feita a obra de Joseph da Silva Costa do Campo de Santa Anna; [...] na forma que se acha a frontaria de Joseph sa Silva Costa deste Campo* (confrontar com os contratos e ajustes de obra, publicados por Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1998-99: 136-142)).

¹⁷⁴ Confrontar com o documento 39, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997: 625-627).

¹⁷⁵ Ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, no SUBCAPÍTULO III. A CONSTRUÇÃO PELOS PROFISSIONAIS, especificamente a SECÇÃO III. AS COMPETÊNCIAS.

¹⁷⁶ Sobre estes ver, por exemplo, os trabalhos recentes de Hélder Carita (1993: 121-136) para o Bairro Alto, Walter Rossa (1990: 117-129) para o Bairro das Águas Livres, e Joana Cunha Leal (2005: 213-246), para o Bairro do Pombal e das Trinas.

edifícios pombalinos foram incorporadas no vocabulário imagético corrente transformando-se na referência formal dos novos edifícios.

Todavia, ao nível individual de cada edifício, de cada rua, de cada quarteirão, de cada espaço urbano, encontra-se uma multiplicidade de soluções. Ora, são precisamente estes parâmetros que ajudam a singularizar e explicar cada conformação urbana produzida pela sociedade portuguesa.



PARTE IV.

REGULAÇÃO:
AS NORMAS JURÍDICAS E O OFICIAL RESPONSÁVEL

Perceber as várias operações urbanísticas dos espaços urbanos portugueses obriga, necessariamente, a ter presente quais foram as normas jurídicas que regularam e controlaram aquelas práticas. A PARTE IV deste trabalho ocupa-se, portanto, da matéria jurídica, ou seja, aquilo que actualmente se dá pelo nome de Direito do Urbanismo¹⁷⁷.

Apesar de ser comum estabelecer-se a origem do Direito do Urbanismo no século XIX¹⁷⁸, quer em Portugal, quer noutros países, considera-se, na linha de Fernando Alves Correia (1989: 95), “que em épocas históricas anteriores existiram normas jurídicas aplicáveis à abertura de ruas e praças e à construção de edifícios, muitas delas destinadas a garantir que a actividade privada de construção respeitasse os ditames do interesse público”.

Porém, são praticamente inexistentes os estudos dedicados ao ordenamento jurídico português sobre matérias relacionadas com as operações urbanísticas, para períodos anteriores aos séculos XVIII e XIX¹⁷⁹. Algum esforço tem sido promovido sobre a legislação urbanística pombalina produzida aquando da reconstrução de Lisboa depois do terramoto de 1755¹⁸⁰, distinguindo-se sobretudo o recente trabalho de Cláudio Monteiro (2010a¹⁸¹).

Para épocas anteriores as principais referências encontram-se dentro de estudos onde abrangência temática é mais lata, como são os trabalhos de Franz-Paul de Almeida Langhans (1937: 69-70, 102-105) sobre as disposições presentes nas Ordenações Manuelinas e Filipinas; de Iria Gonçalves (1986b), ao utilizar as posturas medievais de Lisboa enquanto fonte para o conhecimento da vida urbana; de Hélder Carita (1994; 1998: 81-90, 181-187; 1999), tendo-se dedicado à análise da regulamentação dada por D. Manuel I, também para a mesma cidade entre os anos de 1498 e 1510; ou ainda de Maria Helena Murteira (1994: 79-127) pela análise de algumas disposições legais decorrentes, ou que acompanhavam, as obras promovidas igualmente na capital, em particular, durante o intervalo compreendido entre os reinados de D. Pedro II a D. João V.

A escassez de estudos sobre esta matéria é proporcional à própria escassez das fontes jurídicas documentais, sendo raras as referências às regras jurídicas para o controlo das

¹⁷⁷ Cada vez mais o Direito do Urbanismo tem vindo a ser considerado como um ramo autónomo do Direito. Porém, por uma pluralidade de factores (natureza das relações jurídicas que constituem o seu objecto, leque de instrumentos jurídicos, garantias administrativas e contenciosas, finalidades das normas, génese e evolução histórica), este ainda é uma parte ou uma área de especialização do Direito Administrativo (Correia, 1997: 36-37).

¹⁷⁸ Cujas razões conjunturais são as mesmas que impulsionaram o estudo das cidades, obrigando as autoridades responsáveis a incrementar uma série de legislação com o objectivo de melhorar a qualidade dos espaços urbanos. Ver uma síntese da evolução do Direito do Urbanismo em Portugal, de 1851 a 1988, em Fernando Gonçalves (1988).

¹⁷⁹ Para este intervalo temporal e dedicado a Portugal, ver, por exemplo, Fernando Alves Correia (1989: 143-150), Anni Günther Nonell (1998: 125-152) e Mário Gonçalves Fernandes (2002: 100-133), bem como parte do trabalho de Fernando Gonçalves (1988) que alarga o âmbito do estudo até à época contemporânea.

¹⁸⁰ Ver, sobretudo, José-Augusto França (1962: 107-110), Rui Manuel de Figueiredo Marcos (1986: 253-261) e Fernando Alves Correia (1989: 126-130).

¹⁸¹ Investigação realizada no âmbito da exposição *Lisboa 1758: o Plano da Baixa Hoje*, em 2008 tendo sido publicada uma versão reduzida no respectivo catálogo (Monteiro, 2008).

práticas construtivas, embora que o facto mais relevante seja devido à dispersão e fragmentação dos dados. Por outro lado, como o grosso dessas referências dizem respeito à capital do reino, os estudos efectuados são, na maioria das vezes, circunscritos àquela área geográfica, deixando de lado a possibilidade de uma abordagem mais global, dirigida à cultura construtiva da sociedade portuguesa.

Cientes das dificuldades contidas numa tal abordagem, considera-se, porém, que esta matéria não só é fundamental, mas também inevitável, para perceber correctamente as possibilidades e o raio de acção dos agentes promotores e agentes verificadores nas suas respectivas actividades e, conseqüentemente, na forma dos espaços urbanos.

Atendendo a que História do Direito da Construção¹⁸² e do Urbanismo Português é uma parcela da História do Direito Português¹⁸³, a abordagem que aqui se faz segue naturalmente os pressupostos metodológicos desta disciplina, quer no que concerne à delimitação territorial e cronológica, quer ao nível das fontes e das instituições de direito, quer no que diga respeito aos seus conceitos específicos. Daí analisa-se a produção jurídica para o controlo da actividade construtiva produzida na área geográfica definida como Portugal a partir da época em que se tornou uma comunidade política independente e identificada como tal, para além das tradições jurídicas de culturas anteriores, enquanto fontes de normas que se mantiveram naquela comunidade, com o propósito de perceber o como e o porquê da introdução e alteração dessas regras.

Todavia, e dada a escassez de documentação referente a esta matéria, sobretudo para as épocas mais recuadas, tal como sugeriu A. H. de Oliveira Marques (1982: 59), recorrer-se-á à documentação de épocas posteriores para, “com as devidas precauções, aplica[r]mos às centúrias anteriores para esclarecimento e completamento”. Aliás, esta indicação metodológica torna-se ainda mais operativa, no que diz respeito ao estudo da História do Direito, e particularmente ao nível do direito local, porque a compilação escrita destas normas só se operou numa época posterior e como provinham de uma prática repetida pelas populações servem, distintamente, de material de conhecimento para os períodos anteriores, como tão bem lembrou Nuno Espinosa Gomes da Silva (1985: 170).

O intuito não é, acentue-se, fazer uma *História do Direito da Construção* ou *História do Direito do Urbanismo Português* para o período anterior ao século XIX. O propósito é verificar a existência e o alcance da regulação para a actividade construtiva e, depois, avaliar o seu impacto na conformação dos espaços urbanos. Pela interdependência entre as normas jurídicas e o oficial responsável por elas, torna-se necessário abordá-lo em paralelo, pois, sem o qual seria muito mais difícil apreender as particularidades desta matéria.

¹⁸² A disciplina jurídica do Direito da Construção, ou melhor o Direito Administrativo da Construção, que tem-se vindo a autonomizar em França e na Alemanha, constitui para Fernando Alves Correia (1997: 38-39) um tema ou capítulo do Direito do Urbanismo, pois abrange as regras técnicas e jurídicas que devem obedecer a construção de edifícios, como também tem de respeitar as normas jurídico-urbanísticas, que estabelecem as maneiras de utilização de um terreno e o modo de edificá-lo.

¹⁸³ Confrontar com as referências da nota 97.



CAPÍTULO IX.

A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL

As primeiras referências escritas sobre a regulação para a actividade construtiva em Portugal surgem inseridas nos costumes¹⁸⁴ e posturas¹⁸⁵ medievais dos concelhos, registados desde o século XIII, pelo menos nos municípios de maior importância. O que não quer dizer que anteriormente a essa data as normas não existissem. Até ao seu registo escrito, as práticas correntes repetidas geravam normas de conduta, que regulavam os comportamentos individuais da população, ao mesmo tempo, que permitiam manter a coesão da comunidade, cuja transmissão se efectuava quotidianamente por via oral.

Mas foi, de facto, a partir de meados do século XIII, que se começou a utilizar o uso da escrita nos actos municipais, situação que coincide, por um lado, com o aparecimento e generalização do ofício de escrivão do concelho, sendo essa, o registo do corpo de direito local, uma das suas tarefas¹⁸⁶; e por outro, a progressiva necessidade de se comprovar o costume¹⁸⁷, levou à sua fixação por escrito. Encontrando-se registado, desaparecia qualquer admissível fluidez do costume, transformando-o em certo, estável e permanente (Gilissen, 1979: 280-281; Albuquerque e Albuquerque, 1983: 241).

Todavia, e como sintetizou António Manuel Hespanha (1982: 176): “O costume representa uma prática social diuturna; mas, mais do que isso, representa a consagração jurídica desta

¹⁸⁴ António A. Vieira Cura (1998: 241) esclarece que o costume “consiste na observância constante e uniforme de determinadas regras de conduta pelos membros de uma determinada comunidade social, com a convicção de obrigatoriedade. Para que haja verdadeiro costume não basta, portanto, segundo o entendimento comum, que se verifique uma prática social constante; é indispensável que aquele reiterado *modus agendi* da generalidade dos membros da comunidade considerada se funde na convicção de que é juridicamente obrigatório, de que se deve ser observado esse comportamento, por existir ou estar a ser criada *uno actu*, nessa comunidade, uma regra jurídica correspondente (*opinio iuris vel necessitatis*)”.

¹⁸⁵ Se o termo *postura* significou, inicialmente, a lei *posta* ou *imposta* pelo rei, a partir do século XIII, passou a designar as normas emanadas pela autoridade concelhia (Langhans, 1937: 15-24; Caetano, 1956: 101).

¹⁸⁶ Apesar de existirem obras posteriores, como a de António Manuel Hespanha (1982), ou a síntese de Maria Helena da Cruz Coelho (1996b), para as questões relacionadas com o funcionamento e com os oficiais municipais do período medieval, ainda vale bem a pena consultar o trabalho basilar de Alexandre Herculano, na sua *História de Portugal*, escrita entre 1846 e 1853, particularmente o Livro VIII dedicado aos concelhos (1853), bem como os quatro volumes da *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV* de Henrique da Gama Barros (1885-1922).

¹⁸⁷ Esta matéria foi mesmo legislada em tempos de D. Afonso III. Confrontar com o *Capitollo .b. como due sseer prouado o Custume*, em *ODD*, p. 125.

prática através de decisões judiciais que a consideram “direita” (por oposição a “torta”, ou seja, anti-jurídica). A decisão judicial acaba por ter um papel decisivo na constituição do costume [...] Ao construir o costume, o juiz não procede, porém, arbitrariamente; ele funda-se, pelo contrário, numa convicção comunitária acerca do direito que se cristaliza numa prática diuturna”.

Deriva, portanto, do direito consuetudinário¹⁸⁸, isto é, da lei tradicional local de cada comunidade, as primeiras normas para o controlo da actividade construtiva. Mais, a tarefa estava conferida a um oficial municipal, o *almotacé*, que para além desta competência era também responsável por outras atribuições administrativas do concelho. Maguns Roberto de Mello Pereira (2001) sintetizou exemplarmente os três parâmetros fundamentais de controlo deste funcionário: o mercado, o sanitário e o edificatório.

A menção mais antiga do almotacé na documentação portuguesa aparece logo a seguir à proclamação de D. Afonso Henriques como Rei de Portugal, nas posturas de Coimbra de 1145¹⁸⁹, mas a sua origem no território é anterior e claramente muçulmana, como comprova a própria denominação do oficial¹⁹⁰.



SUBCAPÍTULO I.

INFLUÊNCIAS ISLÂMICAS E ROMANAS

O almotacé foi, portanto, a versão cristianizada no reino português de um funcionário islâmico, o *al-muhtasib*, que por sua vez surgiu no final do século VIII nos territórios muçulmanos a oriente, derivado do aumento das trocas comerciais, do desenvolvimento da vida urbana e da transformação do próprio poder; consequências da expansão do império islâmico (Essid, 1995).

¹⁸⁸ Alexandre Herculano na introdução à transcrição dos *Costumes e Foros ou Direito Consuetudinario Municipal*, em *Portugaliae Monumenta Historica, a saeculo octavo post christum ad quintumdecimum – Leges et Consuetudines* (doravante referido como *PMH-LC*), vol. 1, pp. 739-742, explica objectivamente, que mesmo incompletos, rudes e imperfeitos, os *Forais* representavam códigos de direito público, ao passo que os costumes ou *Foros*, quer estabelecidos por posturas, quer por resoluções dos magistrados ou dos concelhos, constituem códigos de direito privado, apesar dos limites de um e do outro serem incertos. Por questões da flutuação da linguagem, os costumes por vezes também se designavam por Forais, pois “não era um methodo, um systema de antemão concebido que os separava: separava-os a natureza das cousas” (Herculano, 1856:740).

¹⁸⁹ Confrontar com *PMH-LC*, vol.1, pp. 743-744.

¹⁹⁰ Confrontar com a entrada *Almotacel* nos *Vestígios da Lingua Arabica em Portugal*, de João de Sousa (1789: 51). Ver ainda o glossário de Reinhart Dozy e Willem Herman Englemann (1861: 175-177).

O *al-muhtasib* foi um magistrado de base religiosa responsável pelo governo da instituição *Hisba* (da qual deriva a palavra *muhtasib*¹⁹¹), cujo objectivo primordial era “ordonner le bien et à interdire le mal au moyen de règles fondées sur de justes déductions et sur un excellent controle”¹⁹², zelando assim pelo bom relacionamento entre habitantes e pela unidade urbana, nos seus mais variados aspectos, desde os comerciais e produtivos, até aos comportamentais e morais, quer fossem de ordem material ou espiritual.

A jurisdição do *al-muhtasib* exercia-se, sobretudo, nos mercados, controlando os preços e a qualidade dos produtos, os pesos e as medidas; e nos espaços públicos urbanos, visto era ele quem limpava ou mandava limpar as ruas, reparava ou mandava reparar as muralhas, assegurava o aprovisionamento e distribuição da água, para além de vigiar a construção e manutenção das casas e a instalação das lojas, garantindo a segurança pública, a circulação e o arejamento das vias. Similarmente, também regulava a actividade, quer produtora, quer comercial dos ofícios artesanais ou manufactureiros (García Sanjuán, 1997). Todas estas funções faziam do *al-muhtasib* um verdadeiro funcionário municipal, aliás o único, desta natureza, no Islão (Cahen; Talbi, 1975: 505; Petersen, 1996b: 206).

Dada a abrangência da regulação da *Hisba*, nos séculos seguintes ao surgimento do Islão começou a aparecer uma literatura especializada, que não era dirigida para os comerciantes ou para os construtores, mas sim para o próprio *al-muhtasib* (Essid, 1995). Estes guias esclareciam o alcance das suas competências, davam as indicações técnicas que permitiam o desempenho da sua função e a maneira de actuar, mas que, por extrapolação, definiam, igualmente, o que aqueles outros actores podiam ou não fazer nas suas áreas de acção.

Expondo compilações doutrinárias de obras anteriores ou através do recurso à forma de pergunta seguida de resposta dada por juristas conceituados, com o objectivo de explicar e fundamentar a solução escolhida, estes textos são bem representativos da estrutura social islâmica onde o saber era transmitido por via oral, ao longo de várias gerações (Van Staëvel, 2006: 66-67).

Vejam-se, por exemplo, os textos¹⁹³ de: Yahaya Ibn Umar Ibn Lubaba¹⁹⁴, autor andaluz possivelmente do século IX; Ibn Abd al-Ra’uf¹⁹⁵, autor de Córdoba do século X; Muhammad Ibn Abdun¹⁹⁶, de Sevilha do século XI ou XII; Muhammad al-Saqati¹⁹⁷, de Málaga do

¹⁹¹ Confrontar com a entrada *Hisba* na *Encyclopédie de L'Islam* (Cahen e Talbi, 1971). Ver ainda Andrew Petersen (1996b: 206).

¹⁹² Citação extraída do *Le traité de Hisba de Umar al-Garsifi* traduzido para francês e publicado por Rachel Arié (1960: 365).

¹⁹³ Dada a nossa impossibilidade de ler os documentos originais, em árabe (alguns dos quais já publicados), utilizam-se neste trabalho as respectivas traduções disponíveis. Ver ainda a lista dos vários textos árabes sobre diversas matérias, quer do Islão oriental, quer do Islão Ocidental, elencados por Pedro Chalmeta Gendrán (1984).

¹⁹⁴ Traduzido para espanhol e publicado por Emilio García Gómez (1957: 268-308).

¹⁹⁵ Traduzido para francês e publicado por Rachel Arié (1960: 14-38, 199-214, 349-354).

¹⁹⁶ Traduzido para francês e publicado por Évariste Levi-Provençal (1947), e, para espanhol pelo mesmo Évariste Levi-Provençal com Emilio García Gómez (1948).

princípio do século XIII; e de Umar al-Garsifi¹⁹⁸, um magrebino que no fim da Idade Média se estabeleceu no território andaluz. Se uns, relativamente curtos como o de al-Garsifi, definiam apenas as atribuições do funcionário da *Hisba*, outros, mais extensos, introduziam aspectos de grande pormenor e com maior alcance ao nível da vivência social urbana. De referir, ainda, que estes textos apoiavam-se nos ensinamentos jurídicos da escola Maliki¹⁹⁹, e a ela se referem constantemente, bem como, regulavam-se pelos princípios da jurisprudência islâmica (*Fiqh*)²⁰⁰.

Porém, nestes textos as regras relativas aos aspectos construtivos são escassas²⁰¹, sobretudo, se se comparar com os textos de Isa bin Mousa bin Ahmed bin Ioussef bin Mousa bin Khasib – al-Tutili (mais conhecido por Ibn al-Imam), e de Abu Allah Muhammad Ibn Ibrahim Ibn al-Lahmi (ou na forma abreviada Ibn al-Rami).

O primeiro, jurista de Tutili (moderna Tudela, em Espanha), do século X, compôs o *Kitab al-Qada wa-nafy al-darar' an al-afniya wa-l-turuq wa-l-djudur wa-l-mabani wa-l-sahat wa-l-shadjar wa-l-djami'*, ou *Livro do julgamento e da condenação do prejuízo que afectam os espaços ao redor da casa, as ruas, as paredes, os edifícios, os espaços não construídos, e árvores...*; enquanto o segundo, um mestre construtor que servia como especialista judicial

¹⁹⁷ Traduzido para espanhol e publicado por Pedro Chalmeta Gendrán (1967-68: 359-397, 143-195, 367-420).

¹⁹⁸ Traduzido para francês e publicado por Rachel Arié (1960: 365-375).

¹⁹⁹ Durante os primeiros séculos do Islão, surgiram uma série de escolas jurídicas, como as Hanafi, Maliki, Shafi'i e Hanbali, que actualmente estão agrupadas na vertente Sunita do Islão. A vertente Chiita tem por base outra escola jurídica. A influência da escola Maliki fez-se sentir sobretudo na região do Magreb (Tunísia, Argélia, Marrocos) e no al-Andaluz, até à conquista de Granada em 1492. Outros seguidores desta escola encontram-se no Egipto Superior, Sudão e África Central e Ocidental (Hakim; Rowe, 1983). A escola Maliki foi fundada pelo Imam Malik Bin Anas {712-795} e representa a tradição de Medina, uma das duas cidades onde o profeta habitou. Teve como fontes principais o Alcorão (o livro sagrado do islamismo) e a *Sunna* (a obra que narra a vida e as acções do profeta); como fontes primárias o *Ijma* (as opiniões baseadas no consenso da maioria) e o *Qiya's* (o raciocínio por analogia); e como fontes secundárias o *Istihsan* (preferência jurídica de uma dedução legal sobre outra) e o *Istilah* (dirigido a problemas cujas fontes principais são omissas), para além de se apoiar no *Urf*, enquanto costumes e tradições locais (Gilissen, 1979: 117-126; Albuquerque; Albuquerque, 1983: 395-407; Hakim, 1994). Sobre a difusão e implementação da escola Maliki no al-Andaluz ver, por exemplo, José López Ortiz (1930) e Jean-Pierre Van Staëvel (2006: 55-59).

²⁰⁰ Como tão claramente afirmou Jean-Pierre Van Staëvel (2001a: 212) “es necesario comenzar por recordar que el derecho musulmán es ante todo un derecho de juristas [...]. Pero su desarrollo y su maduración en sistema jurídico, o más bien en sistemas jurídicos [...] se debe esencialmente a la actividad de generaciones de jurisconsultos musulmanes, que han contribuido en el espacio de dos siglos [...] a constituir y consignar después por escrito un formidable *corpus juris*, que servirá de referencia a los juristas posteriores”.

²⁰¹ Mas, ainda assim, encontram-se referências a esta matéria. Se Ibn Abd al-Ra'uf só se referiu à vigilância das ruas (Arié, 1960: 360-363), já Ibn Lubaba introduziu questões como as valas abertas ao redor da casa ou a abertura de portas novas (García Gómez, 1957: 291-292). Ibn Abdun apresentou uma longa secção relativa às dimensões dos materiais de construção (Levi-Provençal; García Gómez, 1948: 112-123) e al-Garsifi alertou ainda para a impossibilidade de outras etnias construírem casas mais altas que as dos muçulmanos, para a limpeza e obscuridade de ruas, para as arcadas e galerias (Arié, 1960: 368).

no tribunal de Tunes (Tunísia), no século XIV, escreveu *Kitab al-I'lan bi-ahkam al-bunyan*, ou *Livro da comunicação das sentenças em matéria de construção*²⁰².

Ambos os textos agrupam um conjunto de normas, de decisões judiciais, de opiniões formuladas por juristas eminentes sobre vários aspectos relativos à construção, com o objectivo prático daquelas deliberações servirem de referência em situações iguais ou similares²⁰³. Referem-se aos problemas de relação de vizinhança causados entre proprietários ou co-proprietários, colaterais ou sobrepostos; invasão de propriedade e de privacidade; gestão de servidões, isto é, direitos na propriedade de outrem relativos a muros, janelas e portas, passagens e evacuação de águas pluviais ou residuais; prejuízos físicos ou perturbações causados por actividades produtivas, por árvores ou por animais; e questões relacionadas com a invasão da via pública ou propriedade privada, em espaços urbanos e rústicos.

O texto de Ibn al-Imam contém cinquenta entradas sobre estes temas. Se se excluir as que dizem respeito a questões mais relacionadas com os espaços rústicos (18), as restantes podem ser agrupadas nos seguintes parâmetros construtivos: edificação e muros (13); vias públicas (6); vãos (3); saliências (2); telhados e águas pluviais (2); eiras (1); mesquitas (1), para além dos que deliberam sobre a limpeza (3), e sobre a localização de actividades incomodativas (1)²⁰⁴.

Os quarenta e oito *discursos* de Ibn al-Rami, sobre matérias construtivas, que surgem em ambiente urbano, podem também ser distribuídos nos seguintes temas: paredes (4, com vários subtítulos); abertura de janelas (11); canalizações (9); prejuízos causados por fumos,

²⁰² Em 2000, Jean-Pierre Van Staëvel defendeu a sua tese de doutoramento (apresentada à Université Lumière Lyon 2, com o título *Les usages de la ville. Discours normatif, habitat et construction urbaine dans l'Occident musulman médiéval (Xe-XIV e siècles)*) e publicada em 2008 sob o título *Droit malikite et habitat à Tunis au XIV^e siècle, Conflits de voisinage et normes juridiques, d'après le texte du maître maçon Ibn al-Rami* na qual estudou estas duas fontes sob a perspectiva do Direito, e foi através da apresentação deste trabalho que se propôs a tradução portuguesa dos respectivos títulos árabes. Se o texto de Ibn al-Imam já se encontra publicado e traduzido para francês há algum tempo, por Barbier (1900-01), o de Ibn al-Rami, ainda só tem disponíveis edições em árabe. Recentemente, na sua tese de doutoramento apresentada à International Islamic University da Malásia, Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 126-295) transcreveu parcialmente para inglês o livro de Ibn al-Rami. Utiliza-se, aqui, esta última versão, ainda inédita, e gentilmente cedida pelo próprio Mohd Dani Bin Muhamad. Ver também, sobre o texto de Ibn al-Imam, o estudo de Jean-Pierre Van Staëvel (2001a; 2002), e sobre o de Ibn al-Rami os trabalhos de Jamel Akbar (1988), Youssef Khiara (1993), de Jean-Pierre VanStaëvel (2001b) e de Mohd Dani Bin Muhamad (2007).

²⁰³ Simon O'Meara (2007: 30) afirma que é mesmo possível falar de um discurso institucionalizado, sobre esta matéria, na vertente Sunita da lei islâmica, com uma actuação contínua entre os séculos X e XIX. Saliente-se, ainda, que o investigador Jorge Correia, que se tem dedicado ao estudo da implantação dos espaços urbanos portugueses em Marrocos (ver a sua tese de doutoramento (Correia, 2006)), alertou-nos que ainda hoje, nas cidades marroquinas, o *al-muhtasib* é um funcionário existente e actuante, sendo chamado para resolver problemas derivados, por exemplo, da queda de paredes de edifícios (conversa ocorrida no Iencontro do *Portuguese Network of Urban Morphology*, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no dia 8 de Junho de 2011).

²⁰⁴ Confrontar com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01).

maus cheiros ou vibrações (5); apropriação do espaço público (4); aberturas de portas (3); defeitos construtivos (3); arrendamento (3); edifícios em andares com diferentes proprietários (3); e portas nas azinhagas (2); direito de precedência (1)²⁰⁵.

Globalmente consegue-se perceber que as normas, saídas das decisões dos juristas, tinham por base o princípio basilar de não provocar danos ou prejuízos, em si próprio, e no outro, quer este fosse o morador mais próximo ou um qualquer transeunte. Assim, e apesar da lei islâmica admitir a capacidade absoluta de beneficiar da sua propriedade²⁰⁶ em proveito próprio, onde cada um podia dispor no seu como bem entendesse, o axioma que era aplicado às matérias construtivas (mas também a outras), limitava aquele direito por um recito do próprio profeta *la darara wa la dirar* (Khiara, 1993: 35), isto é, “não causes qualquer dano, quer te seja proveitoso ou não” ou “não causes dano nos outros ou a ti próprio, e os outros não devem causar dano a ti ou neles próprios”, e a ele recorreram os juristas sempre que qualquer decisão se mostrava de dúbia argumentação ou com diferentes leituras²⁰⁷.

Paralelamente, o direito muçulmano também se opunha, incisivamente, contra a ocupação do espaço público por parte dos particulares, pois a diminuição da largura das áreas de circulação provocava prejuízos nos transeuntes, afectando assim a comunidade. Deste modo, aqueles que transgredissem estas regras eram obrigados a demolir as estruturas, mesmo se estas tivessem sido construídas em ruas consideradas largas. Porém, como a circulação se fazia no piso térreo, esta restrição não impedia a ocupação do espaço da rua nos pisos superiores. Desta forma, todos os muçulmanos podiam construir avançados, desde que fossem colocados suficientemente alto para não perturbar quem passasse por baixo, quer fossem pedestres, pessoas carregadas com carga, ou cavaleiros²⁰⁸.

²⁰⁵ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 126-295).

²⁰⁶ Na verdade, a lei islâmica reconhece diferentes regimes da propriedade da terra: o total, onde os direitos da propriedade, uso e benefício estão concentrados numa só pessoa; e o parcial, dividido ao nível da fruição de parte daqueles direitos (propriedade do direito de benefício; propriedade do direito de benefício e de uso; propriedade do direito de uso; propriedade sem direito do uso; propriedade por tempo limitado) (Al-Said; Garba, 2003). Daí que existia uma espécie de arrendamento, no qual cabia ao proprietário a construção e o arranjo do edifício, e o inquilino, caso aquele não promovesse as obras de reparação podia renunciar ao contrato (confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 261-268)). Paralelamente, em cada parcela urbana podia também viver mais do que uma família, isto é, algo semelhante àquilo que hoje se chama de propriedade horizontal, ou seja, num prédio com muitos pisos, cada andar podia ter proprietários diferentes, existindo o direito de passagem horizontal e vertical (confrontar com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 21-23, 42, 47, 48) e com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 268-281)).

²⁰⁷ Confrontar, as várias vezes que a expressão “Ne faites aucun dommage, profitable ou non”, aparece no texto de Ibn al-Imam (séc.X) na tradução de Barbier (1900-01: 12, 13, 14, 17, 18, 103, 117, 118, 141 e 73), ou “Do not harm others or yourself, and others should not harm you or themselves”, no texto de Ibn al-Rami (séc. XIV) na tradução de Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 150, 156, 169 e 170, 278 (na expressão árabe)).

²⁰⁸ Confrontar com os textos de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 46-47) e de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 218-227).

No entanto, não foram os muçulmanos os primeiros a introduzir normas para a actividade construtiva privada. Estes foram, por sua vez, também influenciados por práticas existentes, quer romanas, quer bizantinas (Hakim, 2008b).

Ora, em rigor, e apesar de não as referir, já Vitruvio (1.1.10) alertava no início do seu tratado:

*[...] igualmente é preciso que [o arquitecto] conheça aquelas regras do direito que são necessárias aos edifícios com paredes comuns, no que respeita às águas dos telhados, dos esgotos e das janelas. Do mesmo modo no que respeita às condutas de água e outras coisas que também devem ser conhecidas dos arquitectos, a fim de que, antes de construírem os edifícios, evitem deixar controvérsias entre proprietários, uma vez terminadas as obras, e se possam acautelar com inteligência, nos registos legais, quer o proprietário, quer o comprador. Na verdade, se o contrato legal for elaborado habilmente, um e outro ficarão defendidos sem engano.*²⁰⁹

Para não recuar muito²¹⁰, averiguam-se brevemente apenas as normas para o controlo da actividade construtiva compiladas na época do Imperador Justiniano I, no século VI, na obra a que mais tarde se veio a chamar de *Corpus Juris Civilis*. Esta fonte de direito romano, que ressurgiu em Bolonha, no século XII, e que se propagou pela Europa durante a Idade Média²¹¹, veio também e a influenciar o direito no território português. Por um lado devido ao seu ensino no Estudo Geral, fundado em Lisboa no final do século XIII (Caetano, 1981: 334-340), por outro, através da via institucional da Igreja, já que “em certa medida, a recepção do direito romano em Portugal [...] é precedida e condicionada pela recepção do direito romano no direito canónico” (Silva (N.), 1985: 250).

De aedificiis privatis (Dos edifícios privados), surge então, no décimo título, do oitavo livro do *Codex*²¹². Nele são agrupadas um conjunto de regras dadas por vários Imperadores proibindo as demolições injustificadas, a venda dos materiais de construção e a deterioração das edificações; definindo medidas mínimas entre estruturas; e conjuntamente, legislando pela defesa dos bens públicos contra as acções de particulares.

²⁰⁹ De acordo com a tradução portuguesa de M. Justino Maciel (2006: 34).

²¹⁰ Por exemplo ao *Codex Theodosianus* do século IV (Lippolis, 2007), ou mesmo à *Lex Duodecim Tabularum* (Lei das Doze Tábuas) do século V a.C., sobretudo à sétima tábua relativa aos direitos prediais, na qual estava definido, para além de outras, que entre construções vizinhas era necessário deixar livre o espaço de dois pés e meio, sendo o dobro para os campos; que a largura dos caminhos deveria ser de oito pés na parte recta e dezasseis na zona curva (Carrilho, 2008: 62-69). Sobre outras fontes de direito romano relativas às questões construtivas e urbanísticas, ver essencialmente Jaume Ribalta Haro (2005: 39-98).

²¹¹ O *Corpus Juris Civilis* (na versão romana) era composto por vários volumes nomeadamente *Codex* (Código), *Digesto* ou *Pandectas*, *Institutas*, e *Novellae*. O *Codex* originalmente dividia-se em 12 livros, porém na tradição romanística europeia passou a compreender apenas os 9 primeiros livros, não interessando os últimos três que regulavam a organização político-administrativa do Império Romano (Caetano, 1981: 224-335; Hespánha, 1982: 53-55). Sobre o *Codex* Justiniano e o direito romano em Portugal, ver ainda Antonio Luiz de Sousa Henriques Seco (1848, Parte 2 e 3).

²¹² Traduzido para inglês e anotado por Fred H. Blume em 1943 e editada por Timothy Kearley na sua versão *online*. Ver, ainda, o estudo de Isabella Baldini Lippolis (2007).

Vejam-se algumas dessas normas. O imperador Arcádio, no ano de 406, tornou obrigatório deixar o espaço de quinze pés²¹³ entre um edifício público e um edifício privado (C.8.10.9²¹⁴); e, Honório, em 420, estabeleceu que os balcões salientes tinham de deixar um espaço livre, para a circulação do ar, de dez pés entre edifícios particulares e quinze se o edifício fronteiro fosse público (C.8.10.11). Mas, foi o imperador Zenão, em 447, depois de um grande incêndio que destruiu Constantinopla, a promulgar a maior lista de normativas construtivas, alterando regras em uso corrente que se revelavam ambíguas e revogando outras já sem sentido (C.8.10.12). Apesar destas regras se dirigirem especificamente àquela cidade, em 531 por decreto de Justiniano, passaram a ser aplicadas em todas as cidades do Império Romano do oriente (C.8.10.13).

A Constituição Zenoniana fixou a distância mínima entre edifícios contíguos em doze pés, não podendo qualquer parte dessa dimensão ser apropriada pelos particulares. Suprimiu a limitação da altura de cem pés para os edifícios, passando esta a estar apenas dependente da obstrução que poderia causar, das vistas para o mar, nas edificações vizinhas. Porém, em ruas mais estreitas do que os doze pés o edifício já não podia ser elevado. Sempre que o intervalo fosse menor de dez pés, não se podiam abrir novas janelas, nem construir balcões salientes (*maeniana*) ou terraços (*solaria*). Estes últimos tinham de estar a uma altura de quinze pés desde o chão e não podiam estar suportados em nenhuma estrutura construída na rua; e se esta última fosse estreita, os terraços tinham de estar dispostos na diagonal (alternadamente, um num lado da rua, o seguinte no outro), e o seu acesso, em qualquer caso, não podia ser feito por uma escada exterior. Mais, os pórticos públicos não podiam ser fechados, nem exceder as dimensões de seis pés em largura e sete em altura, e a cada quatro colunas devia haver a possibilidade de se atravessar para a rua (C.8.10.12).

De facto, o alcance destas normas não está tanto na gestão dos direitos dos particulares sobre potenciais danos infligidos a outros²¹⁵, como se depreendeu dos textos islâmicos, mas sim, nas restrições que os direitos privados têm sobre o domínio público²¹⁶, algo que, mesmo timidamente, também se vai verificar no direito sobre as matérias do construtivo aplicado em Portugal durante a Idade Média.

²¹³ Como o pé romano equivalia a 0,29581 metros, o espaço em causa devia ter cerca de 4,44 metros. Sobre a metrologia romana ver, por exemplo, Mário Lazzarini (1965).

²¹⁴ Seguem-se aqui as indicações para a citação das fontes jurídicas de António Manuel Hespanha (1982: 54).

²¹⁵ Talvez a excepção seja a norma que estabelece as sanções da recusa por parte de um co-proprietário em contribuir para a reparação de uma construção (C.8.10.4).

²¹⁶ Aliás, complementados pelos decretos do título XI, *De operibus publicis*. Confrontar com Fred H. Blume (1943).



SUBCAPÍTULO II.

O ALMOTACÉ E A ALMOTAÇARIA

A reconquista cristã, dos territórios ocupados pelos muçulmanos na Península Ibérica, não levou à total destruição das antigas estruturas administrativas dominantes, existindo antes uma miscigenação de culturas, umas derivadas da influência islâmica, outras em virtude do influxo moçárabe, outras importadas pelos novos povoadores, enquanto depositários da tradição hispano-romana-visigoda, entroncando todas na nova comunidade emergente²¹⁷.

Foram vários os vocabulários dos oficiais com marca árabe que se mantiveram no reino cristão português durante as centúrias seguintes, caso de alcaide, alvazil, almoxarife, almocreve e claro, almotacé²¹⁸. Também nos reinos vizinhos da Península Ibérica, o *al-muhtasib* manteve-se em funções, adoptando outras variantes ao termo inicial²¹⁹: em Castela passou-se a chamar de *almotacén*, em Aragão de *mustaçaf* ou *mustassaf* e nas Baleares de *mostassaf*. De notar ainda, que a instituição cristã não adoptou a designação islâmica de *Hisba*, derivando antes do nome do seu funcionário: *almotaçaria*²²⁰.

Contudo, para além da manutenção da denominação e das funções desempenhadas pelo oficial em causa, em Portugal operou-se uma mudança significativa na forma da sua selecção. O *al-muhtasib* muçulmano era um funcionário nomeado directamente pela autoridade central, o que permitia a esse poder manter um apertado controlo sobre a administração e vida económica das cidades. Ora, logo no início do reino português esta atribuição passou para a esfera concelhia (Caetano, 1951).

²¹⁷ Sobre a influência islâmica, quer no desenvolvimento concelhio português, quer do ponto de vista da evolução social e tecnológica das populações, ver o estudo de António Borges Coelho (1973: 165-175), bem como o trabalho sobre esta minoria étnica em Portugal de Maria Filomena Lopes Barros (2004).

²¹⁸ Para além de outros tantos arabismos que ainda hoje são bem visíveis na língua portuguesa. Dignos de referência são mesmo os termos que se relacionam com conceitos urbanísticos, como arrabalde (de *rabad*), aldeia (de *dai'a*) e alfoz (de *hawf*) (Glick, 1979: 115); além de azinhaga (de *az-zinaiqā*) ou possivelmente bairro (de *bārri*); assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIV. OS TERMOS E OS TIPOS DE ESPAÇO.

²¹⁹ Ver Francisco Sevillano Colom (1953) e Pedro Chalmeta Gendrán (1970; 2008) no qual estabelece, na continuidade do primeiro, a procedência directa deste funcionário no oficial andaluz que regulava os mercados. Ver, ainda, o trabalho de Thomas F. Glick (1971) que faz uma aproximação às origens culturais deste funcionário de administração municipal.

²²⁰ O termo de almotaçaria, para além de ser a instituição do almotacé, adquiriu também o significado de taxa, por ser essa uma das competências do almotacé. A acção designava-se *almotaçar*, ou seja, a de impor taxas, e os produtos taxados encontravam-se *almotaçados*. Ver também Maximiano de Aragão (1928: 33).

Se nas posturas conimbricenses de 1145 não aparece uma referência explícita sobre esta matéria²²¹, aquela atribuição foi claramente assinalada nos diversos Forais posteriores instituindo-se a fórmula do seu encargo: *almotace sit de concilio*, como aparece nos Forais de Tomar e de Castelo da Foz do Zezere, ambos de 1174, no de Pombal de 1176 e no de Ourém e Torres Novas (versão latina), os dois de 1180. Nos Forais de Santarém, de Lisboa e de Coimbra de 1179 outorgados por D. Afonso Henriques a definição foi aumentada, passando a dar inteira liberdade aos concelhos a escolha destes seus funcionários, só compartilhada pelo delegado do poder régio: *e a almotaçaria seia do conçelho da uilla, e seiam metudos os almotaçes pelo alcaide e pelo conçelho da uilla*²²².

Posteriormente, a decisão da selecção passou a ser exclusiva do município²²³. No caso de Lisboa, D. Sancho I ratificou-lhes o privilégio de dispor como quisessem da almotaçaria, pois

²²¹ Marcello Caetano (1951: 18-19) admite, na continuação dos procedimentos muçulmanos na escolha deste oficial e pela análise do texto latino, que nesta altura o almotacé fosse de nomeação régia ou pelos seus delegados.

²²² Estes e outros Forais encontram-se transcritos em *PMH-LC*, vol. 1, pp. 400-738, e exceptuando o de Almada de 1190, pois a frase aparece truncada (*E a almotassarya seia do conçelho. E seiam metudos ... uilla*), nos restantes quando aparece a referência a este funcionário, a eleição do almotacé surge sempre a cargo do alcaide e do concelho (Povos e Leiria de 1195; Alcobaça de 1210; Montemor o Velho, Alenquer, Vila Franca de Xira de 1212; Torres Vedras de 1250; Beja de 1251; Estremoz de 1258; Silves de 1266; Aguiar de 1269; Castro Marim de 1277); ou do pretor e do concelho (Odemira de 1255; Monforte de 1257; Vila Viçosa de 1270; Evoramonte de 1271). Ver também Mário Júlio de Almeida Costa (1968), e especificamente sobre o Foral de Coimbra de 1179, Maria Helena da Cruz Coelho (1980).

²²³ Este foi o procedimento mais utilizado na maioria dos concelhos. Nos senhorios, como a administração era competência dos respectivos senhores, a escolha destes oficiais foi, por vezes, partilhada entre estes e os elementos da organização municipal. Por exemplo, em Amarante, enquanto senhorio da Ordem do Hospital, um dos almotacés era designado pelo juiz da ordem militar e o segundo pelo juiz dos cavaleiros. No couto do mosteiro de Santa Clara de Entre-Ambos-os-Rios (mais tarde Penafiel), os dois almotacés, que eram ambos jurados, um era escolhido pelo mosteiro e o outro pelos moradores (Marreiros, 1996c: 591). No Porto, enquanto senhorio eclesiástico (até 1406), era o bispo que escolhia dois religiosos para serem almotacés e o concelho escolhia outros dois homens-bons, e eram estes quatro elementos que tinham a jurisdição da almotaçaria; porém depois de 1391 os quatro almotacés passam a ser escolhidos unicamente pelo concelho, actuando de dois em dois meses, estando dois em Cima da Vila e dois no Fundo da Vila (confrontar com o título *Duo Dedimo*, da *Enquiriçon que foy tjrada por mandado dellrey Dom Affonso o quarto...*, em *Corpus Codicum Latinorum et Portugalsivm eorum qui in Archivo Mvncipali Portvcalesi asservantvr Antiquissimorum* (doravante referido como *CCLPAMPA*), vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), p. 27; e com acta da vereação de 24 de Abril de 1391, documento XXXV, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, pp. 72-73; (Soares, 1962: 340-347)). Mas também, em Viseu (cuja notícia mais antiga em documentos deste oficial data de 1307 (Aragão, 1928: 132)), senhorio do infante D. Henrique, era o cabido da Sé que tinha o privilégio régio de nomear um almotacé para a cidade, sendo este cargo ocupado por um clérigo. Isto sabe-se através de uma demanda que dividiu o clero e o concelho, representados pelos seus procuradores, respectivamente Lourenço Martins e João Anes, e seus inquiridores, Francisco Pires de Trancoso e Vicente de Savachães, no qual por sentença de 16 de Novembro de 1356, o rei reconhecia o privilégio dado ao cabido. Provavelmente, o outro almotacé era escolhido pela forma tradicional, por votação dos membros do concelho, presunção documentalmente confirmada a partir do século XVI (Vale, 1945: 151-152). Em 1517, a situação mantinha-se, indo o almotacé nomeado pelo cabido tomar juramento não na câmara, mas no cabido, não obstante de esta decisão, aliás, como todo o privilégio, ser alvo de inúmeras

esta passaria a ser sempre do concelho²²⁴, prerrogativas novamente confirmadas por D. João I nas Cortes de Coimbra de 1385²²⁵. Já antes, e para todo o território, D. Afonso IV tinha regulado a eleição e a escolha dos oficiais, estando a cargo dos homens-bons e dos vereadores, que no início de cada ano deveriam escolher doze pares,

*[...] dos melhores e mais honrados que ouuer na villa E mais seem cobijça pera aguardarem o que deuem [...] que nom tenham encargo doutros ofiços em que ajam de serujr pera poderem melhor conprir o que pertence ao sseu ofiço E que nom sseiam enbargados huuns ofiços pollos outros.*²²⁶

Designavam-se assim, vinte e quatro pessoas, um par para cada mês do ano. Desde muito cedo que em Lisboa o primeiro par ficava à partida designado, sendo os lugares ocupados pelos alvazís (isto é, juizes) do ano anterior²²⁷. Este sistema foi progressivamente adoptado no restante reino, o que aliás correspondeu a uma tendência muito utilizada no reinado de D. Afonso IV de generalizar os usos praticados em Lisboa (Caetano, 1951: 79).

O *Regimento da cidade* de Évora, provavelmente do início do século XV²²⁸, passou a definir previamente mais oficiais para o cargo de almotacé: no primeiro e segundo meses ocupariam o cargo os juizes; o terceiro e quarto meses deveriam ser cumpridos por dois

contestações pelo concelho, ao longo do século XVII e XVIII. Assim decorreu mesmo em 6 de Agosto de 1771, altura em que os vereadores da câmara resolveram notificar o almotacé nomeado pelo cabido a abster-se do exercício do cargo até apresentar na câmara a confirmação régia na qual lhe dava doação e jurisdição da almotaçaria (confrontar com os sumários da versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu, documento 34, Fundo: Colecção de Pergaminhos, maço 2, n.º 64, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00034; e documentos 1, 4 a 10, 12 e 13, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, n.º 17 a n.º 23, n.º 25 e n.º 26, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00001, PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00004 a PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00010, PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00012 e PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00013).

²²⁴ Confrontar com as cartas régias de Agosto de 1204 e de 7 de Dezembro de 1210, em Marcello Caetano (1951: 124-126, 127-129).

²²⁵ Confrontar com as informações dadas por Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 101-102): 69-72).

²²⁶ Confrontar com o título *Como se deuem fazer os almotaçes na uillas así como os mayores ou meores*, inserido no *Aquy outra hordenaçom que el Rey fez en Razom dos Juizes E dos uogados E procuradores E tabaliaaes dos outros ofiços dos conçelhos como deuem fazer em seus ofiços*, em *LLP*, pp. 275-276 ou em *ODD*, p. 366. Marcello Caetano (1951: 77) data este documento entre 1340 e 1348.

²²⁷ Marcello Caetano (1951: 52) notou esta particularidade em Lisboa, através de uma carta de 28 de Janeiro de 1299 de D. Dinis (documento VII, publicado pelo autor, p. 133), na qual ordenava que os alvazís, depois de saírem da sua função e do mês de almotaçaria, nos onze meses seguintes passassem a exercer o juízo dos órfãos.

²²⁸ Este regimento foi redigido pelo corregedor da corte de D. João I, de seu nome João Mendes de Góis, e com o acordo dos oficiais e homens-bons da cidade (confrontar com documento LXXX, publicado por Gabriel Pereira (1885: 155-193), mais recentemente republicado em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, pp. 14-89). Este documento não se encontra datado, tendo Gabriel Pereira (1885: 155) avançado com a data provável de 1392. Todavia, aquando da republicação, Hermínia Vasconcelos Vilar (2007: 12), por um conjunto de factos não considerados pelo primeiro, avançou um novo intervalo: “no decurso da segunda metade da década de dez ou nos primeiros anos da década de vinte do século XV”.

pares de vereadores; e no quinto mês serviriam os procuradores, todos do ano transacto; para os sete meses restantes deviam ser escolhidos dois pares de homens-bons por pelouros²²⁹. Este regimento foi também transmitido a outras localidades vizinhas, caso de Arraiolos, datado da década de vinte do século XV²³⁰ (Beirante, 1988: 940).

Mais tarde, o sistema de eleição dos almotacés foi unificado para todo o reino, através das Ordenações Afonsinas, de 1446²³¹, seguindo, contudo, a norma do *Regimento da cidade de Évora*²³². Assim, os oficiais que transitavam do ano passado para servir no cargo de almotacés, nos três primeiros meses do ano, eram, respectivamente: os juízes; dois vereadores; e um vereador e um procurador. Para os restantes nove meses a escolha continuava a ser como sempre foi, por eleição dos melhores homens da terra²³³.

Curiosamente, nos reinos vizinhos o processo de selecção deste funcionário foi ligeiramente diferente. Em Valência, apesar do seu carácter plenamente municipal estabelecido pelos documentos legais, o *mustaçaf* foi um oficial designado pelo rei, e em Maiorca e em Barcelona os respectivos *mostassaf* e *mustassaf*²³⁴ foram mesmo funcionários régios (Sevillano Colom, 1953: 530-532), o que nesta circunstância, os aproxima ainda mais do islâmico *al-muhtasib*. Também, em Múrcia, e apesar de em 1336 Afonso XI de Castela ter

²²⁹ Confrontar com o Título V do documento LXXX, publicado por Gabriel Pereira (1885: 164-167), ou *Titollo dos almotaçes* em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, pp 26-31.

²³⁰ Confrontar com o *Livro do Regimento de Arraiolos*, em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, pp. 90-152.

²³¹ Confrontar com os §§ 1 e 2 do Título XXVIII, Livro 1, das *OA*. Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XI. A REGULAÇÃO LOCAL CIRCUNSTRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ.

²³² A reunião e compilação das novas ordenações do reino foram encomendadas, por ordem de D. João I, ao jurisperito João Mendes de Góis, que, como se viu, foi o responsável pelo *Regimento da cidade de Évora* (ver nota 228). Todavia, só anos mais tarde é que aquelas foram acabadas, entrando em vigor somente no reinado de D. Afonso V, ainda na sua menoridade, aquando da regência do infante D. Pedro. Ora, como verificou Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 940-942), os títulos XXVI a XXX das Ordenações Afonsinas, constituem pequenas variantes do *Regimento da cidade de Évora*.

²³³ Regista-se, contudo, uma redução dos oficiais que transitavam do ano anterior para ocuparem o cargo de almotacé nas Ordenações Afonsinas, relativamente ao *Regimento da cidade de Évora*. Esta circunstância deve ter ficado a dever-se às diferenças do número dos oficiais concelhios (juízes, vereadores e procurador) em exercício, em cada município, pois, seria impossível cumprir a ordenação, no caso em que as cidades e vilas do reino não tinham no seu corpo de funcionários quatro juízes, quatro vereadores e dois procuradores; o que, outrossim, devia ser mesmo a regra. A redução referida permitiu, portanto, generalizar uma norma a todas as realidades locais. Não obstante, ao se comparar os títulos referidos nos dois diplomas jurídicos, tal como, perspicazmente atestou Maria Ângela da Rocha Beirante (ver nota anterior), percebe-se uma clara similitude, mesmo ao nível linguístico, variando igualmente no tabelamento dos preços e salários, pois eram disposições a cargo dos vereadores.

²³⁴ Estes cargos tiveram o oficial de Valência como exemplo, cuja primeira referência data de 1238-39, quando Jaime I de Aragão dou o lugar vitaliciamente a Raymundo Dezluch como recompensa pelos serviços na Reconquista. O cargo de Maiorca foi confirmado por Pedro III em 1283 e o de Barcelona outorgado por Pedro IV em 1339. Desta última, a instituição estendeu-se a Girona em 1351 e a Igualada em 1381. Em 1366 o mesmo Pedro IV concedeu o cargo também à cidade de Vich (Sevillano Colom, 1953; García, 1955; Chalmeta Gendró, 2008).

autorizado o concelho a eleger o *almotacén* e outros jurados, no ano seguinte reclama a si a decisão da escolha destes oficiais²³⁵ (Torres Fontes, 1983: 81).

A almotaçaria foi, pois, uma magistratura especial tutelada pelo seu oficial, a que lhe pertencia o controlo dos produtos e das transacções que se faziam nos mercados, bem como, dos pesos e medidas, da limpeza das ruas e da conservação de estruturas construídas, do que se podia ou não fazer na construção corrente, julgando os faltosos e os conflitos decorrentes, aplicando-lhe coimas ou outros sistemas de punição, sendo que ninguém lhes estava isento²³⁶.

E para uma correcta execução dos seus ofícios os almotacés tinham que guardar a indicação das rendas, das coimas e dos erros em *huum liuro em cada ujlla que tenha o procurador do conçelho*²³⁷.

Nas posturas de Coimbra de 1145 apenas aparecem como competências: a regulação da venda do peixe; dar o padrão para o fabrico das telhas; e a aferição das medidas de capacidade. Mas, como lembrou Alexandre Herculano (1853: 319) “é obvio que neste diploma, destinado a corrigir as praxes abusivas, não se mencionam todas as funções da almotaceria, mas só aquellas sobre que nessa conjuntura era necessário tomar providencias”.

²³⁵ É bastante curioso verificar que, também no reino português, durante a dinastia filipina a escolha dos almotacés de Lisboa foi efectuada pelos vice-reis. Com a Restauração da Independência D. João IV restituiu à câmara esta regalia antiga, respeitada pelos monarcas portugueses (Oliveira, 1882-1911 (vol. 1): 213).

²³⁶ Nem o rei, nem as minorias religiosas, nem mesmo o clero, estavam dispensados da jurisdição da almotaçaria. Em 1309, D. Dinis em resposta ao concelho de Évora ordenava *que esses judeos e mouros respondam e sejam constringidos nas cousas dalmotaçaria pellos juises della* (determinação confirmada, igualmente, por D. João II em 1483 e por D. Manuel em 1496), mas também, que o concelho não perdesse o seu direito de almotaçaria sobre o bispo, cabido e outros clérigos, apesar de *o bispo e seus vigaryos excumunga[re]m os almotacés e o juiz e os porteiros que os vão penhorar* (confrontar com documentos XXXIII e XXXIV, publicado por Gabriel Pereira (1885: 50-51)). Também, D. Afonso IV nas Cortes de Santarém de 1331 (capítulos especiais, artigos 26 a 28) mandou guardar o costume da cidade no julgamento da almotaçaria relativo aos seus próprios bens móveis e imóveis; e nas Cortes de Lisboa de 1352 (capítulos gerais, artigo 18) condenou os abusos dos prelados e os vigários por excomungarem os almotacés quando no exercício do seu ofício julgam os clérigos (confrontar com *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, pp. 69-70 e 133-134). E D. João I, em 1427 nos acordos feitos com o clero respondeu que como era um costume antigo do reino que os clérigos sejam julgados pelos almotacés, *em esto nom ham por que fazer ennovações* (confrontar com artigo LXXXVIII, Título VII, das *OA*). Similarmente, no reino vizinho, em Valência, não existiam excepções à jurisdição do *mostaçaf*. Sabe-se, através de uma carta de 17 de Novembro de 1371, *que'l dit offici es tan general que no reeb alguna ecepcio de les dites persones o altres ans es comu a totes persones ecclesiastiques et seglares de qualsevol ley, offici, condicio o estament sien, axi estranyes o privades ... et provehi que'l dit offici era general a tota condicio de gents e revoca la dita novella creacio de mostaçaf de la juheria* (Chalmeta Gendrón, 2008: 212-213).

²³⁷ Confrontar com a *Ley como os almotaçees deuem fazer em seus ofídios*, em *LLP*, pp. 259-261, ou nas *ODD*, pp. 351-352.

Utilizando as palavras de Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 60), “a pouca documentação não-normativa disponível sobre os almotacés [...] esconde a importância que a sua função alcançou no período medieval”, e mais acrescenta: “esta seria suficientemente relevante para justificar o facto de o almotacé ser o único cargo concelhio objecto de regulamentação pelos autores do foral outorgado à cidade de Lisboa em 1179”, mas também noutros primeiros diplomas constitutivos dos concelhos.

Ora, é sobretudo nas suas atribuições relativas ao construtivo e ao urbanístico²³⁸, que, como Magnus Roberto de Mello Pereira (2001: 82) alertou, “a historiografia portuguesa mais recente costuma cometer um equívoco”. A razão do engano deriva da comparação entre o título dos almotacés contido nas Ordenações Afonsinas e nas Ordenações Manuelinas. Como as normas jurídicas para o controlo da actividade construtiva do edificado só aparecem no segundo dispositivo, os investigadores foram levados a pensar que aquelas regras eram competências novas, introduzidas no século XVI²³⁹ (Pereira, 2001). Mas não só.

Para alguns estudiosos, a instituição da almotaçaria no período medieval aparece particularmente ligada à história económica de Portugal e às questões relativas aos problemas de abastecimento dos mercados, das taxas sobre os produtos transaccionados, ou de tabelamento dos salários, tendo como principal fonte documental a *Lei de Almotaçaria* de 26 de Dezembro de 1253, outorgada por D. Afonso III²⁴⁰. Mas lá está, o intuito desta lei foi a regulação de uma parte das atribuições da almotaçaria²⁴¹, precisamente aquela em que “era

²³⁸ Na verdade, a almotaçaria tem sido uma instituição municipal pouco estudada pelos investigadores portugueses, e sobre as atribuições do construtivo, quase nada, mesmo para o período moderno. Deve-se, sobretudo, aos investigadores brasileiros o recente resgate deste assunto, dando-lhe um novo fôlego, em particular sobre o município de Curitiba no século XVIII, muito por influência do magistério de Magnus Roberto de Mello Pereira. Ver os trabalhos de Magnus Roberto de Mello Pereira (1998; 2001) e em parceria com Norton Frehse Nicolazzi Jr. e Mara Fabiana Barbosa (2001), de Norton Frehse Nicolazzi Jr. (1999; 2002); de Joacir Navarro Borges (2009); de Thiago Enes (2010); e de Danielle Regina Wobeto de Araujo (2011), bem como a publicação das respectivas fontes (Pereira; Nicolazzi (org.), 2003).

²³⁹ Segundo esta orientação, ou seja, sobre a consideração de que a matéria constitutiva só foi introduzida na regulação portuguesa com as Ordenações Manuelinas, ver o que escreveu José Pinto Loureiro (1938-42 (vol. V): 18), ou mesmo, Ruy d'Abreu Torres (1963: 121) na entrada *Almotacé* no *Dicionário da História do Portugal*. Ver igualmente Fernando Portugal (1965). Também Marcello Caetano (1981: 496-497) ao tratar da instituição da almotaçaria não refere a competência sobre o construtivo. Contudo, é de salientar que Franz-Paul de Almeida Langhans (1937: 30-31) refere-a pontualmente, e que Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 101-102): 70) reconheceu esta alçada ao almotacé lisboeta antes da promulgação das Ordenações Manuelinas, numa breve mas incisiva passagem: “a sua alçada estendia-se, também, à construção de paredes de casas ou quintais, e de escadas, abertura de janelas, frestas, portas, portais, janelas de sacada, colocação de madeiramentos em paredes, serventia de águas de telhados”. Talvez, porque a seguir voltou a enfatizar as atribuições deste funcionário na esfera da administração da economia interna do município, aquela competência tenha muitas vezes passado despercebida.

²⁴⁰ Já transcrita para a actual língua portuguesa e publicada desde 1983.

²⁴¹ Também, no município do Porto, já sob a direcção do concelho, as deliberações sobre a almotaçaria, no final do século XIV, aparecem como reacção à criação de um novo funcionário, o *coimeiro*, que arrematava as coimas. Porém, como sempre tinha pertencido aos almotacés

necessário tomar providências”: numa altura em que se tornava evidente a desvalorização monetária e que alguns produtos eram vendidos por um valor muito superior ao devido, o tabelamento dos preços surgiu como a solução necessária para evitar aqueles abusos²⁴².

Semelhante situação também se encontra em alguns municípios dos reinos vizinhos. A carta datada de 30 de Julho de 1371²⁴³, na qual os valencianos sintetizam e explicam aos barceloneses o ofício do *mustassaf*, é disso bem reveladora²⁴⁴. A determinada altura afirma-se:

Empero, per fer pus compendiosa certificacio, vos dehim que'l offici de la mostaçafia d'aquesta ciutat esta et ha jusdicio et exercici d'aquella, no tant solamente en les coses sontengudes et escrites en lo dit libre mas generalmente

aquela competência, em 20 de Janeiro de 1362 o corregedor mandou que aqueles coimeiros não usassem daquelas funções e estabeleceu novas regras para os almotacés: alterou a forma de eleição dos almotacés (a escolha deixou de ser feita no início de cada ano, passando ao início de cada mês), e designou as suas obrigações, sobretudo no que à arrecadação das penas dizia respeito. Todavia, estas acções não foram suficientes, pois ainda se registaram em anos seguintes a presença daqueles coimeiros (confrontar com o comentário IX, de Artur de Magalhães Basto (1937: 357-358)). Sobre a almotaçaria, enquanto taxamento de produtos e controlo de pesos e medidas ver, também, o *Treslado do regimento do almotacee moor que por mym escrivom foy mostrado e lido aos oficiaees deste livro* da cidade do Porto, datado de 14 de Dezembro de 1483 (confrontar com o documento 1, publicado por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996:176-181)).

²⁴² E o mesmo se poderá dizer quanto ao cargo de *almotacé-mor*, que estava incumbido do abastecimento da corte e da limpeza dos caminhos por onde aquela passasse, e cuja criação do posto anda atribuída a D. Afonso V (Torres, 1963: 121), embora se entenda que seja anterior, provavelmente por D. Duarte. Apesar de este cargo não aparecer nas Ordenações Afonsinas, apenas nas Ordenações Manuelinas (Livro 1, Título XV), tem-se dele, outras informações. Sabe-se que nas Cortes de Lisboa de 1439 o ofício já existia, tendo sido abolido, passando as funções a serem desempenhadas por aqueles que até à sua instituição as exerciam (Sousa, 1987 (vol. 2): 330). Porém, o cargo voltou a ser criado posteriormente, já que em 29 de Dezembro de 1460, D. Afonso V concedeu-lhe a capacidade de nomear o seu escrivão (confrontar com *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, p. 133). Nas Cortes de Évora e Viana de 1481 e 1482 foi novamente solicitado que o cargo fosse outra vez abolido, algo que o rei indeferiu, mas, nas Cortes de Évora de 1490, permitiu parcialmente a limitação de algumas competências, como a que instituía o limite de actuação a cinco léguas em redor à estância da corte régia (Sousa, 1987 (vol. 2): 485 e 490-491). Existiu também um *almotacé-mor* da cidade do Porto, cargo extinto em 20 Março de 1626 (confrontar com *Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal..., Tomo Primeiro, A-I*, p. 44). Mais tarde, no século XVI e com a transferência definitiva da Universidade para Coimbra, foi também instituído o ofício de *almotacé da Universidade*, que tinha como função garantir o abastecimento dos géneros alimentícios à comunidade universitária (Loureiro, 1938-42 (vol. VI): 237-240).

²⁴³ Publicada por Pedro Chalmeta Gendrán (2008: 209-212).

²⁴⁴ Também em Portugal eram correntes as consultas intermunicipais ou inquéritos sobre costumes, constituindo essas práticas veículos de transmissão de direito consuetudinário. Ver, por exemplo, dois testemunhos de 1267 e 1281, publicados, respectivamente, por Alexandre Herculano em *PMH-LC*, vol. 2, pp. 75-76 e por Mário Viana (2002: 408-413). O não surgimento de quaisquer questões sobre a almotaçaria, e em particular no que ao construtivo dizia respeito como aconteceu em Barcelona, permite deduzir que esta instituição e a actuação do almotacé nos municípios portugueses encontravam-se, provavelmente, consolidadas.

*en totes questions et contrastes qui sien per rao de les obres et servituts dels edificis et de les carreres et places de la ciutat et del terme.*²⁴⁵

O que revela que o livro a que se referiam e que compilava o exercício deste funcionário, no que à venda de produtos alimentares dizia respeito, não considerava a actuação sobre o construtivo. Daí ter sido necessário a sua enunciação salientada.

Observe-se, então, o que as fontes documentais portuguesas disponíveis dizem sobre a regulação para a actividade construtiva, utilizando para tal os costumes e as posturas medievais que chegaram até hoje²⁴⁶.

Nos Costumes de Évora, que foram comunicados a Terena em 1280, pode-se confirmar que o almotacé detinha grandes competências, devendo ser chamado para resolver problemas, entre outros, sobre casas e azinhagas:

*Item todolos danos das vinhas e dos farregeaes e das casas e das azinhagas e dos valados e das almuyas e das carreiras e dos alquiees das casas e dos alquiees das rendas das herdades e de todolos obreiros que saem pera os serviços fazer por seu preço talhado de cada dia ou de empreitada sejam todos chamados e julgados pelos almotacees e penhorados pelos seus andadores dos almotacees. E os que quizerem agravar do joyzo dos almotacees possanse agravar a joyzo dos joyzes.*²⁴⁷

Nos Foros de Santarém e nos Foros de Beja, ambos do final do século XIII²⁴⁸, conhecem-se as competências dos almotacés sobre o construtivo indirectamente através de dois parágrafos basilares: o primeiro regulava quando aqueles oficiais não deviam ser chamados e o segundo quais as penas que deviam levar e como. Apesar de as disposições serem praticamente iguais, apresentam-se aqui as duas versões.

²⁴⁵ Confrontar com a respectiva carta publicada por Pedro Chalmeta Gendró (2008: 210).

²⁴⁶ Refira-se, sobre esta documentação, que uma primeira edição dos Foros de Santarém, São Martinho de Mouros, Torres Novas, concelhos de Gravão, Guarda e Beja, ficou-se a dever à Academia Real das Ciências de Lisboa, no volume IV da *Collecção de Livros Inéditos de História Portuguesa* (doravante referidos como *CLHP*) e no volume da *Collecção de Inéditos de História Portuguesa, Tomo V*, respectivamente em 1816 e 1824, pp. 531-639 e 367-545. Estes mesmos Foros foram novamente publicados na edição dos *PMH-LC*, vols. 1 e 2, respectivamente em 1856 e 1868, nos quais incluíram também os Foros e Costumes das terras de Cima-Coa (Castelo Bom, Alfaiates, Castelo Rodrigo e Castelo Melhor), bem como as Posturas de Coimbra já referidas. Alexandre Herculano (1856: 739-742), na introdução que acompanha esta última publicação, coloca a dúvida da não existência de mais códices de direito municipal nos arquivos nacionais, que remontem aos primeiros dois séculos de Portugal, obrigando a investigação a cingir-se a estes documentos, datando a compilação destas posturas do final do século XIII ou inícios do XIV. Mário Viana (2002) lembrou ainda a existência de uma versão mais completa dos Costumes de Santarém, publicada por Zeferino Brandão, em 1883, pp. 360-422.

²⁴⁷ Confrontar com *Costumes de Terena Comunicados d'Evora*, publicado por Gabriel Pereira (1885: 29).

²⁴⁸ Mário Viana (2002) ao estudar a transmissão dos costumes de Santarém data esta versão entre os anos de 1268 e 1286, propondo, contudo, que tivesse existido um texto escrito anterior, datado por volta de 1211-1223 (texto que foi derivado nos respectivos Foros de Santarém e de Beja), provindo de uma versão oral, provavelmente estabelecida entre 1147 e 1211. Ver, para maior esclarecimento, o diagrama publicado por aquele autor (Viana, 2002: 406).

Nos Foros de Santarém:

*De qual cousa nom devem seer chamados aos almoaçees.
Nom he costume, de chamarem os almoaçees sobre aguas, ou sobre paredes,
ou sobre azinagas, as molheres sem seos maridos, se som na Vila.*

*Da pea que os almoaçees devem levar, e como.
Custume he, dos almoaçees que devem a levar de coomha des que
almoaçarem pescado, ou vino, ou carne, ou pam, se a britarem, cinco soldos
cada que fezer porque: e outrosy das azinagas, e das paredes, e de monturos, e
de peso falso, ou de medida falso, os almoaçees mayores devem a fazer justiça,
e a justiça poheremno no pelourinho, e fazeremlhy contar de çima çinco soldos
pera o conçelho.*²⁴⁹

Nos Foros de Beja:

*Dos almotacees.
Nom he costumes de chamarem per dante os almotacees sobrelas aguas, nem
sobrelas paredes, nem sobrelas azyagas as molheres, se os maridos som na vila.*

*Dos almoatcees.
Costume he dos almoatecees, que devem levar de pena de pam, e de vyno, e de
carne, e de pescado, cinco soldos. Outro ssy de asynagas, e de paredes e de
monturos, e de pesos falssos os almotacees mayores devem fazer Justiça, e esto
he poelo no pelourinho, e fazer de cima contra cinco soldos pera o concelho, e
tanto deve hy estar.*²⁵⁰

Destes dois costumes retiraram-se bastantes informações. Comprova-se que os almotacés, sobretudo os chamados de almotacés maiores, nas primeiras centúrias do reino de Portugal controlavam o que se podia fazer ou não sobre as águas, as paredes, as azinhagas e sobre as esterqueiras²⁵¹. Mais, que as mulheres, se os maridos estivessem presentes, não os podiam chamar sobre estas matérias, e, que levavam de custo para as julgarem cinco soldos, podendo mesmo condenar os transgressores ao pelourinho.

A destrição de serem os almotacés maiores, os funcionários encarregues pelas tarefas sobre o construtivo, indicia existir já uma especialização do ofício, ficando o almotacé pequeno encarregue de feitos menores²⁵², como mais tarde a regulamentação das suas funções o comprovará.

Na versão mais completa dos Costumes de Santarém, que Mário Viana (2002: 402-404) admite ser uma revisão da anterior ocorrida no reinado de D. Dinis, por volta de 1309,

²⁴⁹ Confrontar em *CLIHP*, vol. IV, pp. 564 e 575.

²⁵⁰ Confrontar em *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza, Tomo V*, pp. 516 e 519.

²⁵¹ Confrontar com a entrada *monturo*, no *Vocabulario Portuguez & Latino...*, de Rafael Bluteau (1712-21 (vol. 5): 571).

²⁵² Em Coimbra, no início do século XVI o almotacé pequeno, que tinha como funções andar com a balança do concelho pelo açougue da carne e do peixe, tinha também o nome de porteiro da almoaçaria (Loureiro, 1938-42 (vol. V): 2).

encontram-se as mesmas disposições, com a indicação expressa da sua observância (*assy se guarda*)²⁵³; aparecendo, em seguida, mais uma:

*Custume dos becos, e dos sobrados, alpendres que hy fazem.
Custume he, en nos becos nom devem fazer sobrados, nem alpendres, nen covas, sem prazer das partes. Como se guarda.
Non se guarda, e demais sarram ora os becos, que eram antigos, de servidõe do Concelho.*²⁵⁴

Daqui, se percebe que era essencial aos interessados estarem de acordo, quando alguém decidia aumentar o edifício ou fazer avançados nos becos, e que, por vezes, chegava-se ao ponto de fechar e ocupar essas antigas servidões do concelho. Sempre que as partes não chegassem a consenso, o almotacé seria chamado a intervir, como aparece designado nas alíneas antecedentes. Pelos comentários anexos, reconhece-se que a primeira parte da norma se devia manter, enquanto a segunda passava a ser proibida.

Este parágrafo é bem significativo daquilo que se pretende demonstrar: que a inexistência de regras escritas sobre a regulação para a actividade construtiva, não significa a ausência de regras efectivas. Aliás, acredita-se que a inclusão desta norma jurídica se deve, sobretudo, ao facto de que uma parte do costume deixou de ser válido, sendo, por isso, necessário fixá-lo por escrito. Outros costumes, como se mantinham válidos e em cumprimento, continuaram a existir e a ser utilizados, como sempre foram através do processo de transmissão oral, não sendo necessário o seu registo escrito.

Nos Foros de Torres Novas, do final do século XIII ou inícios do século seguinte, para além de se certificar o número dos almotacés maiores, aumentaram a pormenorização do que lhes competia:

He costume, que os almotacees seiã metudos de cada mez pelos juizes, e concelho; e estes almoatacees hã jurisdiçõ douvir os feytos, que pertencem da almoaçaria: convem a saber, azinhagaas, e de canos daguas, ou de servidoões delas, e destras que alguus fazem, ou querem fazer em seus logares, e dos hedifícios, e aseentamentos que alguus fazem antre sy, e das ruas, e das servidões, e limphidades delas, e dos resios, e dos logares de que o concelho husa de servir, e de medidas do concelho, e dos mesteyraaes da çapataria, e dos alfayates, e dos outros ceeyros, e dos portos, dos rios, e das fontes, e das servidões delas, e dos resios das aldeyas, e da commonidade de cada huu dos logares. Pero se acontece, que alguus demandã, ou querem demandar algumas pessoas, que tambem se o demandador come o demandado son higuaaes, assy

²⁵³ Os dois parágrafos ganharam, então, a seguinte redacção: *Custume das aguas, e dos lixos que lançam nas ruas. Nom he costume, de chamarem os almoatcees sobre auguas ou sobre paredes, ou sobre azinhagaas, as mulheres sen seus maridos, se som na villa. Assy se guarda;* e, *Da péa, que decem levar os almoatacees. Custume he, dos almotacees, que devem a levar de péa des que almoaçarem pescado, ou vinho, ou carne, ou pam, se a britarem, cinco soldos cada que fezer por que: e outrosy dazinhagaas e de paredes, e de monturos e de pesos falsos, ou mididas falsas, os almoatacees mayores devem fazer justiça; e esta he a justiça, poeremno no pelourinho, fazeremlhy de cima contar cinco soldos pera o conçelho. Assi se guarda.* Confrontar com *Custumes de Santarem*, publicado por Zeferino Brandão (1883: 390, 400-401).

²⁵⁴ Confrontar com *Custumes de Santarem*, publicado por Zeferino Brandão (1883: 410).

*como vezinho e vezinho, per razom de servidõe; dizendo que a deve daver per sa herdade per alguu ribeiro, e fonte; que sto preyto que he dos juizes, e que os juizes convem e desembargam, e que se cada huma das partes apella, que lhy dâ a apellaçom pera ElRey: mays se acontece, que a servidõ he antre concelho e concelho, ou antre aldeya e aldeya, que o feyto seja commu; e os almotacees som e juizes; e que se apellã as partes, que apellã pera os juizes, e que outra apellaçom nom ha hy: o qual costume foi acordado per Affonso Peres Gago, e Johã Peres alcayde, e Lourenço Peres juyz, per Francisco Tooxy, e per Gil Vicente, e per Johã Fernandes almotacee, e per Johã Martins veedor. Testemunhas Domingos de Tooxy, Pero Chaveiro procurador, e Pero Juyães, Affonso Fernandes creligo na egreja de Santiago, Bertolameu Domingues Varugo.*²⁵⁵

Confirma-se que ao almotacé competia o controlo do que se podia ou não fazer sobre azinhagas, canos de água, edifícios e assentamentos entre moradores vizinhos²⁵⁶, ruas, portos, rios e fontes, devendo ainda gerir a servidão das águas, das ruas, das fontes, e dos rossios das aldeias, bem como zelar pela limpeza das ruas, dos rossios e dos lugares.

Contudo, se a querela fosse sobre servidões de ribeiros ou fontes, o almotacé perdia a capacidade de julgar sendo essa competência transferida para os juizes e a apelação subia directamente para o rei. De facto, num parágrafo seguinte²⁵⁷, por iniciativa régia, verifica-se a existência da possibilidade de contestar a decisão do almotacé, isto é, de apelar, para os juizes municipais, que resolviam a questão, através da manutenção ou não da decisão anterior²⁵⁸.

²⁵⁵ Confrontar com *CLIHP*, vol. IV, p. 625.

²⁵⁶ De referir que o termo de vizinho tinha antigamente um significado mais restrito do que é utilizado actualmente, definindo apenas os habitantes de um concelho que desfrutavam totalmente dos privilégios e regalias municipais, distinguindo-se dos restantes moradores (os não arriegados), ou dos homens de fora (Torres, 1971c: 340-341; Dias, 1992: 33-34). Todavia, no contexto particular do presente trabalho, a palavra vizinho será utilizada para designar o habitante que está contíguo, próximo ou perto de outro, tal como também se consegue perceber dos textos coevos, e não o da discriminação do estatuto dos indivíduos dentro da associação municipal.

²⁵⁷ Com a seguinte transcrição: *He costume, que os feytos das almotaçarias seiã primeiramente demandadas perante os almotacees, e os almotacees conhecerõ dos feytos, e darã hy sentenças primeiramente; e se cada huma das partes contra que for dada a sentença, apellar, pode apellar pera o juiz; e se pera alhur apellar, nom lha darõ: e o juiz, ou os juizes que conhecerem da dita apellaçõ, se julgar que o almotacé bem julgou, per costume tornarse o feito aos almotacees, e conhecerã del; e se julgado he polo juyz, ou juizes, que os almotacees mal julgarom, per costume stã, que os juizes conhoscã do feyto, e desembarguem até a sentença defenitiva; e se se algua parte agravar de tal feyto e apellar, os juizes per costume nom lhy darã a apellaçom, mays fará cumprir, e aguardar sa sentença; e per ElRey assy stã mandado* (confrontar com *CLIHP*, vol. IV, pp. 626-627).

²⁵⁸ Também, no item dos Costumes de Évora comunicados a Terena verifica-se a possibilidade de apelar para os juizes (ver a referência na nota 247). Em Santarém estava, igualmente, determinado que se podia apelar para os alvazis: *Da demanda da almotaçaria. Custume he, que en feito dalmotaçaria, quem faz maa demanda, ou boa ou defenda bem, ou mal, apele bem ou mal, pera os alvazijs, qua non vay alhur apellaçom, que desto non ha hi custas. Como se guarda este custume. E esto se guarda, e este he danoso no feito das custas, que hy non ha, que per esta razom se fazem muitas malícias, e muitas perlongas* (confrontar com *Custumes de Santarem*,

D. Afonso IV, em Cortes de Santarém de 1331, confirmou que era a este funcionário com recurso para o alvazil municipal, e não a oficiais régios, que pertencia julgar as questões relativas a aberturas de janelas e balcões e também de alugueres, nas suas casas²⁵⁹; e em 1355, aquele rei ordenou que o recurso das decisões proferidas pelos almotacés, no que dizia respeito à abertura de frestas e janelas, só podia ser feito para o concelho²⁶⁰.

Em Valência também existia o procedimento de apelação. Pela carta dada por Jaime I de Aragão à vila de Catí, em 8 de Abril de 1325, fica-se a saber que o processo do *mustassaf* era sumário, ouvindo somente as partes e qualquer contestação à decisão teria de ser exposta para os juizes do concelho e homens-bons:

*De part dels jurats e dels prohòmens de la ciutat de València fo davant nos exposat que antiguamente del temps de la conquesta a ençà fo acostumat en aquella ciutat que lo mudaçaff sumariamente e de pla, no rebut en scrit demanda ne resposta mas hoÿdes tan solament les rahons de les parts sobre los contrats de les obre de portals, de finestres, d'espilleres, de scillicidiis, de parets miganes e de altres consenblants coses, e aquells contrats per si determena e si algun dupte li accorrerà haja consell dels jurats e dels prohòmens de la ciutat qui són stats mudaçaffs segons que les dites coses en una altra letra nostra veurets ésser contengut.*²⁶¹

Em Lisboa, onde existiam dois almotacés grandes e outros dois menores²⁶², através das posturas do concelho datadas da mesma altura (século XIV), foram particularizadas outras competências do juízo da almotaçaria:

publicado por Zeferino Brandão (1883: 421)). Em Santa Maria da Sabonha, no concelho de Alcochete, por postura em 1421, a apelação tinha de ser feita nos três dias seguintes à queixa: *Item posemam por postura que quando algumas pessoas apelarem ou os rendeiros dante o almotacel para o juiz que sigam apelação a tres dias e o que não seguir não lhe seja mais recebida em juizo e o almotacel faça audiências á segunda e ao sabado* (confrontar com o § 24 em *Posturas do Concelho de Santa Maria de Sabonha*, publicado por Mário Balseiro Dias (2004: 276)).

²⁵⁹ Aqui, compreende-se, então, que também faziam parte das competências dos almotacés a abertura de janelas e balcões (confrontar com artigos 26 e 28, capítulos especiais de Lisboa, das Cortes de Santarém de 1331, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 69). Ver, ainda, Marcello Caetano (1951: 65).

²⁶⁰ Confrontar com a carta régia de 23 de Fevereiro de 1355, sintetizada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 241).

²⁶¹ Confrontar com *Carta del Senyos Rey sobre l'officiu de la mudaçafferia, que apel.ladón o see rebuda*, em *Llibre del mostassaf de la vila de Catí (1576-1759)*, p. 260.

²⁶² O § 2 das *Posturas do Concelho de Lisboa*, p. 45, refere isto mesmo: *Deue o Concelho com o Alcayde ffazer en cada mes Almotaçees e deuem nos fazer eno primeiro dia do mes e deuen ffazer dous Almotaçees grandes que seja huu caualeiro e o outro çidadãõ. E estes deuem fazer outros dous meores a so ssy que andem en seu logo ou deuem seer dados do conçelho sse os eles nom poderem auer [...]*. Na documentação coeva, os almotacés grandes são, também, designados por almotacés-maiores do concelho, aparecendo a expressão *almotacé-mor* (confrontar com os vários oficiais camarários que ocuparam este cargo, nos dados coligidos por Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 315-710)). No entanto, não se deve confundir este cargo da almotaçaria local lisboeta com o cargo régio de almotacé-mor, cuja função era, como já se viu, a de controlar o abastecimento dos géneros alimentícios da corte e que tinha regulamentação específica (ver a nota 242).

*Em toda demanda que façam assy de parede como de portal que diz alguu a outro que lhi nom deue ali fazer ou que lha ffaz enno sseu Ou sobre demanda que ffaçam d azeual ou d esterco ou sobre agoa uerter ou sobre demanda de ruas e de feestras e d azinhagaas e de paradeeyros e de ianelas e de madeyra poer nas paredes e sobre fazer ou alçar casas e sobr eyxurros e canos e sobre balcoens ou sobre tauoados fazer e sobre feytos das eruas e das carreyras e das calçadas fazer E ssobre os monturos e as fontes alinphar e reguardar e adubar E outrossy sobre vinho de ffora poer e sobre totalas as cousas conpradas que forem pera vender todas estas cousas sobreditas fazem e perteençem A Almotaçarya.*²⁶³

As indicações deste parágrafo são muito reveladoras, porque através dele se começa a perceber qual o alcance das disposições sobre o construtivo controladas pelos almotacés²⁶⁴, algo que se verá aprofundadamente nos documentos posteriores.

Paredes, portais, frestas, janelas, balcões, traves de madeira são já os elementos construtivos destacados da regulação para a actividade construtiva, do que se podia ou não fazer no próprio espaço, mas sem perder de vista potenciais prejuízos a terceiros, sejam nos vizinhos ou no espaço público de todos.

Como o almotacé actuava na gestão de conflitos era compelido a intervir e a decidir sempre que qualquer morador o chamasse. E como controlava ainda as potenciais usurpações, principalmente dos bens públicos do concelho por particulares, o almotacé assumia em simultâneo a tarefa de mediador e de guarda das normas municipais.

Apesar do carácter genérico das determinações destes primeiros Foros, também justificado pelas diversas matérias contidas, não se pode esquecer, no entanto, que esta circunstância não implica que o conhecimento específico e técnico do almotacé fosse, naquele tempo, substancialmente diferente. O objectivo destes documentos, cujas normas consuetudinárias eram simples e casuísticas, foi fixar o raio de acção do almotacé, e não todos os preceitos que deveria conhecer e julgar, algo que será fixado depois através de regulamentação própria²⁶⁵.

²⁶³ Confrontar com o § 3 das *Posturas do Concelho de Lisboa*, p. 45.

²⁶⁴ Magnus Roberto de Mello Pereira (2001: 81) ao analisar os parágrafos das Posturas de Lisboa compara linguisticamente este trecho com um outro paragrafo, que surge logo a seguir (§ 4 das *Posturas do Concelho de Lisboa*, pp. 45-46), o qual trata da fiscalização dos pesos e medidas. Dessa análise, avança que o primeiro seja “a competência original dos almotacés lisboetas [...] onde a preocupação com o urbano e o construtivo é acentuada”. De facto, a verificação de que a regulação sobre as matérias construtivas pelos almotacés não se resume só a Lisboa, estando presente nos costumes e posturas medievais de outras cidades e vilas, permite afirmar, sem grandes dúvidas, que esta competência foi sempre uma incumbência atribuída àqueles oficiais no reino de Portugal; e que outrossim deriva da influência directa da dominação muçulmana.

²⁶⁵ Semelhante conjuntura também existiu na sociedade muçulmana. Lembre-se que os tratados de *Hisba* eram bastante mais genéricos, ao nível das matérias relacionadas com o construtivo, do que os livros específicos, como o de Ibn al-Imam ou de Ibn al-Rami, referidos anteriormente.



SUBCAPÍTULO III.

A REGULAMENTAÇÃO DE LISBOA DE 1444

É pois pelo *Forall da muy nobre e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade*²⁶⁶, datado de 1444²⁶⁷ que se fica a conhecer as especificações técnicas, ao nível do construtivo, que os almotacés deviam controlar e julgar.

Neste documento²⁶⁸ encontram-se vários itens relacionados com as actividades económicas, com os pesos e medidas, e sobre a limpeza dos espaços públicos, porém o grosso do regulamento diz respeito à actividade construtiva para os particulares. Das quarenta e oito cláusulas, mais de metade pertencem ao construtivo, precisamente vinte e seis parágrafos. Este facto explica-se sobretudo porque aquelas ou tras matérias foram, também elas, alvo de posturas próprias, e, por vezes individualizadas, como é caso dos produtos transaccionados, dos ofícios, dos espaços urbanos e matérias relativas à limpeza e à conservação das estruturas construídas²⁶⁹.

Se o quarto parágrafo resumiu a abrangência das funções do almotacé, os seguintes, a partir do parágrafo 20 até ao 48, particularizam as matérias relativas à regulação construtiva.

Apesar de existir uma clara continuidade na sequência das disposições, encontram-se dois intervalos entre os parágrafos 33 e 37 e entre 44 e 46. Se as cláusulas 36 e 45, ainda se podem relacionar com estas matérias, pois dispõem sobre a construção e limpeza de

²⁶⁶ Poderá ser este almotacé-mor da cidade e escudeiro, de seu nome Joham Esteves Correa, o mesmo identificado por Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 488-489), na entrada 140 (João Esteves II), no seu *Anexo 1 – Corpo prosopográfico* dos oficiais concelhios lisboetas, que tinha exercido o cargo de procurador do concelho nos anos de 1404-1405 e 1405-1406, e que também era referido como escudeiro? E como aquele próprio investigador questiona, poderá também este o mesmo oficial homónimo da entrada 141 (João Esteves III), procurador do concelho em 1412 e no ano de 1417-1418, ainda que não seja reconhecido como escudeiro?

²⁶⁷ Inserido no *LPA*, pp. 98-113. Sobre o facto de esta normativa ser designada como *Foral* e sobre o facto de Joham Esteves Correa ser designado por *almotacé-mor*, ver o que ficou expresso respectivamente, na parte final da nota 188 e nota 262.

²⁶⁸ Ao longo deste trabalho, e nesta PARTE IV em particular, os parágrafos relativos à regulação construtiva presentes neste documento (também aqui chamado resumidamente de regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444), serão várias vezes referidos, daí optou-se por transcrevê-los no ANEXO I. Desta forma, facilita-se a sua leitura e a correspondente interpretação, impossível de conseguir se apenas se remetesse para a transcrição original no *Livro das Posturas Antigas*.

²⁶⁹ Ver a globalidade das posturas do *LPA*. O *Índice dos documentos* (pp. 459-473), serve igualmente de guia permitindo confirmar os vários regulamentos e posturas, bem como as suas datas.

calçadas e de fontes, as 34 e 35, demonstram claramente um corte no raciocínio, já que concernem à venda de carne.

Duas hipóteses se colocam à partida como justificação sobre esta circunstância: por um lado, pode-se pensar que o último conjunto de posturas (do item 36 até ao 48) fora um acrescento às primitivas disposições que terminavam no 33; por outro, a introdução dos artigos 34 e 35 a meio das disposições construtivas também poderia ser um problema de organização sequencial das posturas aquando da sua compilação. Ora, a questão fica resolvida ao se comparar este regulamento com os itens das posturas anteriores²⁷⁰, verificando-se que os parágrafos 4, 20 e 39 são cópias directas das disposições 3, 11 e 15 do documento mais antigo²⁷¹. Ou seja, como o item 39 não é uma novidade, refuta o argumento da primeira hipótese tornando válida apenas a segunda.

Tematicamente, as disposições podem ser organizadas da seguinte maneira. Os parágrafos 21, 29, 30, 31, 32, 40, 47, 48 regulam a abertura de vãos (portas e janelas), respectivamente sobre quintal de outrem; encostado a outro edifício; nos becos; nas azinhagas; sobre telhado vizinho; fronteiros a outros vãos; sobre quintais alheios; e verticalmente num edifício de dois moradores. A disposição 22 ordena a altura do edifício, e as 23, 26 e 27 dirigem-se à gestão das paredes meeiras. Os itens 24, 25, 44 referem-se às águas pluviais que escorrem sobre telhados alheios, e a 38 disciplina o modo de orientar o escoamento delas. As alíneas 28 e 43 disciplinam a construção de balcões e sobrados saídos sobre o espaço público, bem como, a abertura de janelas sobre estas estruturas, ao passo que as 41 e 42 impedem a edificação de elementos como escadas, ramadas ou alpendres que embarguassem a entrada do vizinho ou a circulação viária. Os parágrafos 37 e 46 pautam a ocupação dos muros da vila para aproveitamento privado²⁷². Por fim, se os itens 4 e 20 determinam genericamente as funções do almotacé, os 33 e 39 regram as queixas e as penas aplicadas para quem não respeitasse a sua decisão.

Uma primeira ilação pode-se facilmente retirar deste conjunto de posturas: a actividade construtiva de alguém estava sempre dependente da relação que o novo edifício (ou a sua reconstrução, acrescento ou modificação de qualquer estrutura existente) estabelecesse com outros edifícios vizinhos.

²⁷⁰ Confrontar com as *Posturas do Concelho de Lisboa*, pp. 45-47.

²⁷¹ Uma comparação rápida entre as disposições da almotaçaria nas *Posturas do Concelho de Lisboa* e do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444 no *LPA*, e utilizando a numeração do primeiro e aquela que se atribuiu neste trabalho ao segundo, permite verificar que os §§ 2; 3; 4; 5 e 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15 das *Posturas do Concelho de Lisboa*, correspondem aos §§ 1; 4; 12; 13; 14; 15; 16, 17 e 18; 20; 34; 35; 39 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444; e que os §§ 14; 16; 17; 18 do primeiro não têm correspondência no segundo.

²⁷² Já antes em 1418, em resposta a artigos das Cortes ao Concelho de Lisboa, D. João I determinava que todos os moradores que tinham casas sobre o muro da cidade deviam sujeitar-se à reparação do muro por sua conta, quando este tivesse necessidade de arranjos (confrontar com documento 18 do *Códice 5 - Livro primeiro de Cortes*, em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa - Livro de Reis* (doravante referido como *DAHCM-LR*), vol. I, p. 201).

Assim, a regra não era estabelecida pela régua e esquadro (a regra geométrica), mas pela relação com o outro (a regra jurídica). É que, evidentemente, a relação com o outro relaciona-se com a noção de Direito, isto é, a ideia de norma que pauta o modo de viver em sociedade contra a ofensa do semelhante (Caetano, 1951: 11-14), e como tão bem indicou Nuno Espinosa Gomes da Silva (1985: 29) “quando se trate de costume, tentará o historiador compreender o porquê da repetição de certos comportamentos e o motivo por que essa repetição gera, na comunidade, a convicção da obrigatoriedade de uma conduta”.

Então, neste caso concreto do construído, quais foram as agressões que levaram a estabelecer estas normas? Naturalmente que os fundamentos específicos, para além daqueles mais gerais abordados anteriormente²⁷³, derivam da mentalidade e da cultura da época. Mas num período onde o *povo-cultura* se mantém calado²⁷⁴, torna-se difícil enveredar por um rumo mais especulativo.

No entanto, conseguem-se encontrar nas próprias posturas certas razões para a sua obrigatoriedade. Evitar que se espreitasse para propriedade alheia²⁷⁵; que se tapasse a luz natural dos vãos²⁷⁶; que se obstruísse a entrada dos outros²⁷⁷; que se provocasse dano nas construções dos vizinhos²⁷⁸; ou outros eventuais abusos de ocupação indevida zelando pelo equilíbrio²⁷⁹. Aliás, estas razões, que resultam claramente da transposição dos valores sociais para o ambiente construtivo, potenciam igualmente uma visão histórica sobre a mentalidade e cultura da sociedade portuguesa neste período.

Uma questão decorrente era o direito de precedência: um vizinho que se antecipasse na construção, em relação aos outros seus vizinhos colaterais e fronteiros, ganhava privilégios, que seriam válidos para o resto do tempo, pois, seria pelo primeiro edifício construído que os restantes teriam de se guiar e adaptar²⁸⁰.

Mas como a prática generalizada não chega para criar o Direito, para haver regras e obrigatoriedade de as cumprir tiveram de existir sanções (Caetano, 1981: 14-15). Neste domínio as infracções cometidas contra o espaço de todos eram punidas por meio de demolição²⁸¹. Entre vizinhos, era necessário primeiro denunciar às autoridades que, depois,

²⁷³ Sobre este assunto ver o que ficou dito no CAPÍTULO VI. OS VALORES SOCIAIS.

²⁷⁴ Sobre este conceito e assunto, ver Armindo de Sousa (1993: 532-533).

²⁷⁵ Confrontar com o § 21: ... *per que o descubra*.

²⁷⁶ Confrontar com os §§ 22; 31; 47: ... *nam tolha lume ao outro sseu vizinho; ... porque lhe tolha o lume da Jenella; ... nam pode fazer parede tamanha per que tape a Janella do outro*.

²⁷⁷ Confrontar com os §§ 41; 42: ... *per que lhe embargue a entrada de sseu portall, ... que seja embargo nem estreitura da rrua*.

²⁷⁸ Confrontar com os §§ 25; 37; 38: ... *nam venha per hy dampno; ... alguu muro cayr sobre que aja alguem cassa feita; ... que faça noJo nem mall a sseu vezinho ou aos que pasarem pella rrua*.

²⁷⁹ Confrontar com os §§ 23; 26; 28: ... *sse sse avier com elle; ... dar a meya da custa que em ella fez, ... leixara pera ho outro sseu vizinho*.

²⁸⁰ Confrontar com os §§ 25; 31; 32; 40: ... *que ante hi auja; ... que a azinhada seja toda daquelle que hy teem a Janella; ... do que hi avya ante; ... sse avya Ja hi cassa feita*.

²⁸¹ Confrontar com os §§ 42; 43: ... *deven lho a dirribar; ... que sse desfaça*.

estudariam a questão e aplicariam esta pena, se fosse caso disso²⁸². Porém, havia ressalvas. Se por qualquer motivo, alguém transgredisse determinados parâmetros e o seu vizinho prejudicado, estando presente, não se manifestasse ao longo de um ano e um dia²⁸³, então a obra passaria a ser lícita²⁸⁴. Apesar de tudo, existiam acções construtivas que nunca prescreviam aquele tempo²⁸⁵, podendo-se obrigar a reversão das estruturas para o seu estado inicial ou a qualquer outro que fosse melhor, quer para os vizinhos, quer para a comunidade²⁸⁶.

Embora, na sua grande maioria, estas posturas sejam de natureza proscritiva, regulando o que não se podia fazer, existem casos onde aparecem prescrições, ensinando como se podia resolver ou contornar a proibição inicial. Por exemplo: à inibição de ser possível construir uma varanda ou parede com beirado e janelas sobre casa ou quintal de outro é sugerida a edificação de uma parede alta sem beirado, de maneira que ninguém conseguisse debruçar-se sobre ela, e assim, não devassar a privacidade do outro²⁸⁷. Mas se alguém tivesse mesmo construído e aberto janelas sobre o quintal ou campo do vizinho, este último para levantar a sua casa no seu terreno, não poderia fazê-lo encostado à do outro, pois obstruiria aquelas janelas (válidas se se tivesse passado um ano e um dia), no entanto, era permitido edificar se

²⁸² Confrontar com o § 20.

²⁸³ A posse de ano e dia, não resultava da usucapião, mas era sim, uma consolidação da posição jurídica do possuidor, especialmente através de um mecanismo processual, ou seja, quando alguém possuía algo, pacificamente e à vista de todos, durante um ano e um dia, ganhava direitos sobre essa coisa, algo que não era possível até aquele prazo findar. Decorrido esse tempo e comprovada a falta de redamação já ninguém poderia reivindicar contra aquele que adquiriu um direito por este processo. E isto referia-se quer às obras de construção que estivesse em desacordo com as regras correntes, quer ao domínio da propriedade. De facto, tal como verificou Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 79-89), muitos costumes antigos previam que a posse contínua de um prédio alheio durante aquele tempo sem impugnação do legítimo dono tornava nula a acção para este reivindicar, dando àquele não apenas a posse, mas direito de propriedade. Sobre este tema, ver, particularmente, Guilherme Braga da Cruz (1947) e Paulo Merêa (1947). Ver ainda uma lei, não datada mas provavelmente de inícios ou meados do século XIV, sobre a posse de ano e dia, em *Livro das Leis e Posturas*, p. 215-16, no qual estabelecia que se alguém, clérigo ou leigo, estivesse na posse de alguma coisa durante um ano e dia sem contenda e em face do oponente, não era obrigado a responder sobre ela senão perante o Juiz.

²⁸⁴ Confrontar com os §§ 21; 47: ... *pero sse passar per anno e dia que hy seja feito ante en face do que ho demanda e sseendo na terra; ... sse passou ja anno e dia.*

²⁸⁵ Confrontar com os §§ 28; 29: ... *E peroo a ja anno e dia que a ja nella ou fresta hi fosse feita em ssua face sem contenda pode lha tapar; ... E quando ho outro sobre que a faz se quiser alçar pode lha tapar como quer que passe anno e dia que hy fosse feita.*

²⁸⁶ Confrontar com os §§ 30; 38; 43; 46: ... *sse ho hy ante ouue nam ho deuem a fazer ergo no luga[r] hu ante era fecto; ... sse hy alguem teuer call longa nam a pode mudar que ponha hy outra mayor nem doutra feitura que dante em aquelle mesmo lugar; ... E pode o desfazer ho comçelho cada uez que quiser ou alguu que seja vezinho da ujlla quallquer o pode acussar; ... sometendo sse a pena do custume da ujlla que he tall sse guerra ou çerquo vyer qe ha derribe ou dee per ella corredoira e seruentya.*

²⁸⁷ Confrontar com o § 21: ... *seja tam alta que nenhuu nom sse possa gejtãr sobre ella nem per que o descubra perlla.*

deixasse o espaço correspondente a uma azinhaga, ou seja, cinco pés²⁸⁸. Do mesmo modo, estando separado por uma azinhaga, não se podia levantar uma parede que retirasse a luz da janela do vizinho, mas podia-se alçá-la até à altura desse vão²⁸⁹. Por fim, estando separado por uma rua, os moradores de prédios fronteiros não poderiam abrir janelas e portas alinhadas, mas apenas desviadas²⁹⁰. O carácter preventivo de muitas destas regras tinha como objectivo expor soluções concretas para os conflitos entre vizinhos, bem como evitar o aparecimento de contendas posteriores.

Regista-se, contudo, uma contradição entre o ordenado pelo parágrafo 29 relativamente ao estabelecido nos 22, 31 e 47, pois estes três itens não permitiam que ninguém *tolha o lume* de outrem, ao passo que o primeiro autorizava-o, embora com a condição de que o lesado também pudesse fazê-lo quando *quiser alçar* o seu edifício²⁹¹. Nenhuma explicação para este facto se retira, utilizando como recurso apenas estas regras, para além do reconhecimento da própria incoerência. Para perceber a circunstância da inclusão da norma 29 será necessário utilizar outras informações, principalmente pela comparação dos princípios subjacentes do regulamento lisboeta com os da cultura construtiva islâmica.

❖ SECÇÃO I. COMPARAÇÃO COM A REGULAÇÃO ANTERIOR

Algumas das posturas do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444 não diferem substancialmente dos princípios construtivos preceituados na sociedade muçulmana²⁹². Caso disso é o direito de precedência, considerado um benefício que se possui e adquire antes dos outros²⁹³; e o dever de não provocar prejuízo nos outros, no qual se incluiu a protecção da privacidade, de forma activa ou passiva²⁹⁴.

Todavia, esta mesma cultura construtiva dava a possibilidade de estes dois princípios serem contrariados, quando um outro se sobrepunha: o direito de beneficiar da sua própria propriedade. Assim, era permitido elevar o edifício quanto se quisesse²⁹⁵, ou construir na

²⁸⁸ Confrontar com o § 47: ... *e quiser leixar aazinhagua tamanha ou espaço em que aJa çinquo pees segumdo direito comuum per que a Janella rreçeba lume per ella bem o pode fazer.*

²⁸⁹ Confrontar com o § 31: ... *mas perro pode sse alçar atee direito da Janella e nom may.*

²⁹⁰ Confrontar com o § 40: ... *mas pode o fazer desujado Ja quanto do outro sse quiser.*

²⁹¹ Ver as notas 276 e 285.

²⁹² O intuito não é fazer uma comparação exaustiva entre as cláusulas enunciadas no texto português de 1444 com as argumentadas em qualquer dos textos islâmicos, de Ibn al-Imam ou de Ibn al-Rami. O objectivo é, antes, perceber quais foram as influências que passaram da cultura muçulmana para a cristã, e quais as que foram enfraquecidas até se obliterarem totalmente, ou que foram aumentadas, passando a ser mais restritivas que as primeiras.

²⁹³ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007:187).

²⁹⁴ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007:183-186).

²⁹⁵ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007:193-196).

área total da parcela²⁹⁶, mesmo tapando as janelas dos outros já existentes e de lhes induzir o dano associado. Só nestes casos é que aqueles males se justificavam, porque se alguém deixasse de exercer o seu direito estava a causar dano a si próprio, sendo, por isso, preferível serem os outros a suportar os prejuízos²⁹⁷.

É este o princípio que se encontra vertido no parágrafo 29 do regulamento lisboeta. Justifica-se a sua inclusão, provavelmente, por uma reminiscência da tradição islâmica, pois ao analisar-se os restantes itens do regulamento, o que se verifica é que a cultura construtiva lisboeta era mais restritiva quanto ao direito de edificar na própria propriedade. Este direito perdia importância relativamente aos direitos conquistados pelos vizinhos por antecipação²⁹⁸. Daí que, as janelas abertas sobre a propriedade de outrem, legais depois de passado o prazo de prescrição, encontravam-se salvaguardadas, obrigando os novos edifícios a afastarem-se, vertical e horizontalmente, de modo a não provocarem danos naqueles que ganharam o benefício de existir, por antecipação e com o tempo.

Daqui deduz-se que outra grande diferença, entre as normas islâmicas e as normas lisboetas de 1444, encontra-se no prazo e nas cláusulas em que se considerava lícito denunciar uma obra ilegal. Para os muçulmanos, o silêncio de um proprietário prejudicado, sobre qualquer obra construtiva, não implicava o seu consentimento, nem sustentava o direito do outro. O lesado poderia agir judicialmente mesmo de depois de longos períodos. Asbagh, um dos juristas referidos por Ibn al-Rami, afirmava mesmo:

*Leur droit d'agir en justice subsiste indéfiniment sans qu'on puisse fixer de limites précises à sa durée, à moins que le nombre des années écoulées ne soit si grand qu'il permette de croire qu'ils ont consenti et qu'ils ont reconnu légitime la possession de l'autre. Cinq ans, dix ans ne sont rien, s'ils jurent qu'ils n'entendaient pas consentir à ce qui a été fait ni renoncer à leurs droits.*²⁹⁹

Na regulamentação lisboeta, o prazo de prescrição que existia para a abertura de janelas sobre casas, campos, e quintais de outrem³⁰⁰ era, por comparação, bastante curto: um ano e um dia. Aliás, também o prazo para reclamar sobre determinada obra de construção no direito romano era apenas de um ano³⁰¹. Pelo contrário, só as janelas num balcão e as frestas ou seteiras sobre casas podiam ser tapadas mesmo depois daquele tempo³⁰².

²⁹⁶ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 186-187).

²⁹⁷ Relembrar o recito do profeta, que estabelecia o princípio de não provocar dano no próprio e nos outros, já referido anteriormente.

²⁹⁸ Confrontar com os §§ 21, 22, 31, 32, 40 e 47, do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

²⁹⁹ Segundo a tradução do texto de Ibn al-Imam (séc. X), feita por Barbier (1900-01:114-115).

³⁰⁰ Confrontar com os §§ 21 e 48, do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁰¹ Ver, sobretudo, Fernando Betancourt Serna (2000: 89-90).

³⁰² Confrontar com os §§ 28 e 29, do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

Se o tempo para reclamar sobre uma janela ilegal era, na sociedade islâmica, lato, o modo de a vedar depois da sentença era bastante categórico: não bastava preencher o vão, era necessário retirar todos os elementos que a delineassem, como lintéis e ombreiras, e empregar os mesmos materiais de construção da utilizados na restante parede. O objectivo era fazer desaparecer qualquer vestígio que indiciasse que naquele lugar tinha existido um vão, pois o proprietário ou seus descendentes poderiam, anos depois, alegar a sua precedência³⁰³. Contrariamente, nenhum destes preceitos surge na documentação portuguesa.

Para além destas, existem outras diferenças que valem a pena serem mencionadas. Primeiro, é desde logo notório o modo como as regras são apresentadas. No texto lisboeta, elas aparecem sob a forma de regra, sem margem para dúvidas: para um mesmo problema só existe uma, e só uma resolução. Semelhante discurso também se encontra no *Codex Justiniano*. Diversamente, como os textos islâmicos compilam uma série de pareceres para um mesmo problema podem surgir deliberações com ligeiras nuances, consequência das diversas interpretações possíveis, produzidas pelos juristas, dados os princípios morais e os valores culturais em causa.

Tal é o caso, entre tantos outros, do problema relativo à abertura ou deslocamento de portas nas ruas grandes, nas pequenas e nos espaços de circulação de carácter privado³⁰⁴ por vezes fechados com uma porta³⁰⁵. Vejam-se os pareceres dos juristas sobre este problema relatados por Ibn al-Imam no seu livro. Ibn al-Kasim confirmando que esta era a opinião de Malik, adiantou que nas azinhagas não se podiam construir portas alinhadas à do vizinho, que vivesse do outro lado da rua, ou encostadas às dos vizinhos laterais; mas nas ruas já se

³⁰³ Confrontar com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 197-198).

³⁰⁴ Se a palavra árabe *shari'* significa rua principal (plural *shawari'*), existem no entanto uma série de outros termos para designar as ruas secundárias: *sikka*, *hara*, *darb*, mais *atfa* e *zuqaq* utilizadas no Cairo, ou *nahdje zanqa* em uso na Tunísia (confrontar com a entrada *Shari'* na *Encyclopédie de L'Islam* (Depaule, 1998: 330). Por uma questão de rigor terminológico, utilizar-se-á para designar em português os espaços secundários de circulação privada o termo azinhaga. A este assunto se voltará no CAPÍTULO XIV. OS TERMOS E OS TIPOS DE ESPAÇO. Saliente-se, ainda, que apesar de ser corrente definir-se as azinhagas privadas, como uma característica específica do urbanismo islâmico, a verdade, é que este conceito encontra um paralelo na *viae vicinales* romana, por oposição à *viae publicae*. Este tipo de espaço urbano ainda existia na Itália medieval, como se verifica para o caso de Florença, e tal como o homólogo muçulmano era um espaço controlado pelos proprietários dos edifícios circundantes que o consideravam particular (Friedman, 1988: 211-212).

³⁰⁵ Ibn al-Rami utilizou o termo *darb* no sentido de porta ou portão da azinhaga privada, sendo esta designada por *zuqaq ghayr nafidh*, a rua por *zuqaq* e rua pública por *sikkah nafidh* ou *zuqaq nafidh* (Muhamad, 2007), já que *nafidh* dá o sentido de aberta nas duas extremidades e *ghayr nafidh* o seu oposto (Depaule, 1998). Na língua portuguesa a palavra *adarve* descende directamente da de *darb*. João de Sousa (1789: 93), na obra *Vestígios da Língua Arabica em Portugal*, reconheceu uma palavra similar *derbe*, com a acepção de caminho ou beco entre duas paredes. Actualmente, esta aparece com o significado de caminho estreito ou de ronda ao longo da parte superior das muralhas atrás das ameias (confrontar com *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa* (Casteleiro (coord.), 2001 (vol. 1): 78)).

podiam construir todas as portas do modo que se quisessem. Ibn Abdous confirmou esta decisão, mas acrescentou que Ibn Kenana considerava que se podia abrir uma porta em frente à casa do vizinho, desde que as portas ficassem desviadas (não se manifestando se era numa rua ou numa azinhaga). Ibn al-Hasan relata que Ibn Ouahb entendia que mesmo numa rua não se podiam abrir portas que desvendassem o interior de outra casa, ao passo, que era possível, se fosse numa rua larga aberta nas duas extremidades e que não causasse qualquer prejuízo ao vizinho fronteiro. Contrariamente, Habib entendia que nem numa grande rua se poderia colocar duas portas frente a frente, devendo estar desalinhadas pelo menos um ou dois codos³⁰⁶. Por sua vez, também as portas das lojas apenas se podiam abrir nas ruas e nunca nas azinhagas³⁰⁷.

Ibn al-Rami referiu-se igualmente a alguns destes juristas acrescentando também outras avaliações como por exemplo a de Ibn Wahb, que permitia a abertura da porta se a rua fosse larga e usada por muita gente, proibindo, porém, se a rua fosse estreita. Incluiu também o seu próprio juízo, o qual era o usado em Tunísia: nas ruas amplas e cheias de movimento não era proibido abrir portas alinhadas. Em situações de difícil avaliação Ibn al-Rami utilizava um método para verificar se a abertura do vão produzia ou não dano no seu vizinho: o dono da porta existente colocava-se entre as ombreiras do seu vão, o vizinho posicionava-se no outro lado da rua no lugar onde pretendia abrir a porta, se este conseguisse visualizar o que estava por detrás o primeiro, então a nova porta fronteira não seria permitida³⁰⁸.

Comparando estas opiniões com o item 40 do regulamento lisboeta de 1444, reconhece-se uma clara influência islâmica embora que o último seja manifestamente taxativo no que respeita à norma: nas ruas não se podiam abrir janelas ou portas alinhadas às janelas ou portas do vizinho da frente.

Este caso introduz uma outra diferença fundamental: o regime do direito de propriedade, que se traduz também na diferenciação dos espaços públicos. Tal como foi afirmado anteriormente, para a sociedade islâmica a propriedade era privada e absoluta e este direito propagava-se directamente para a envolvente das habitações. Por um lado, nas azinhagas, que eram espaços privados ou semi-privados em co-propriedade entre vizinhos, a gestão do que se podia ou não fazer era mais apertada. Por outro, ao nível da *fina*, definido como um espaço virtual sobre a rua ou azinhaga anexo à casa e na qual apenas tinha usufruto o proprietário da casa, ainda que este não pudesse obstruir aquela área com construções que impedissem a circulação viária (Hakim, 1986; Akbar, 1988: 107-110; Khiara, 1993: 37)³⁰⁹.

³⁰⁶ Como o codo equivalia a 32 dedos, algo aproximado dos 0,55727 metros, as portas deviam deixar entre si no mínimo 0,56 ou 1,12 metros. Sobre a metrologia hispano-árabe ver Joaquín Vallvé Bermejo (1976).

³⁰⁷ Confrontar com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 97-100).

³⁰⁸ Confrontar com texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 204-218).

³⁰⁹ Esclareça-se que este conceito era semelhante ao conceito romano do *ambitus*, presente em particular na normativa do direito romano mais antigo, o qual definia uma zona de separação e

Na sociedade cristã o regime jurídico da propriedade era diferente. De uma maneira muito sintética³¹⁰, os territórios reconquistados aos muçulmanos pertenciam por direito ao rei que cedia terras à nobreza, ao clero, às ordens militares e aos concelhos, como recompensa pelo auxílio prestado. Assim, como a propriedade no contexto da sociedade cristã encontrava-se na mão de poucos senhores ou instituições que mantinham o domínio directo transferindo apenas o domínio útil a quem a produzisse ou a quem a habitasse, a gestão da globalidade do terreno e dos espaços exteriores às habitações não era feita pelos próprios foreiros. Os espaços de circulação, ruas ou becos, pertenciam normalmente aos concelhos e era a estes que estava confiado a gestão destas áreas consideradas de bem comum. Por isso, não existem muitas ruas semi-privadas (exceptuando-se algumas azinhagas), apesar de existirem zonas onde a circulação pública era restringida, caso das cercas conventuais ou das áreas de habitação de minorias (mourarias e judiarias).

Pelo mesmo motivo, compreende-se que nos textos islâmicos existissem várias cláusulas destinadas para aferir quem era o proprietário de determinada estrutura (paredes, balcões, escadas interiores e exteriores), a quem competia a sua reparação ou reconstrução, e a ainda, a quem incumbia a limpeza e manutenção³¹¹. No regulamento lisboeta, apenas os itens 23, 26 e 27 tratam de questões semelhantes e sempre relativas a paredes meias³¹².

Condição análoga sucede com a *finá'*, conceito que não foi traduzido linguisticamente para o contexto português, o que aponta para que também não o tenha sido urbanisticamente. Mas, na verdade, os cristãos tal como os muçulmanos eram também obrigados a garantir a limpeza da área exterior das próprias habitações³¹³. Mais, podiam, igualmente, ocupar uma área da *finá'* na sua projecção superior, isto é, construir avançados nos pisos superiores (balcões e sacadas).

A grande diferença residia na capacidade legal de construção destes elementos sobre o espaço público. Nem Ibn al-Imam, nem Ibn al-Rami quantificaram quanto é que os avançados (*rushan, janah, zullah, kharijah*) podiam sobrepor-se à rua. No entanto, era

de não contacto entre edifícios (Ribalta Haro, 2005: 39-61). Ver também Jávier García-Bellido García de Diego (1999: 962-964).

³¹⁰ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS.

³¹¹ Sobre esta matéria contaram-se 13 itens no texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 19-46, 48-55, 116-138; 77-79), e 16 discursos no texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 128-168, 228-234, 261-283, 286-294).

³¹² Apesar dos forreiros não serem os proprietários do terreno, estes eram muitas vezes ou quase sempre obrigados a construir, reconstruir, reparar, ou aumentar a edificação. Por vezes, os proprietários davam alguns materiais ou mão-de-obra especializada. No entanto, findo o período estabelecido no contrato, o imóvel e as mais-valias recaiam para o proprietário do domínio directo. Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. A OCUPAÇÃO PELOS POSSUIDORES.

³¹³ Por exemplo, a postura do início do século XV para Lisboa, obrigava todos os moradores a varrer as ruas à frente da sua porta e despejar o lixo na ribeira, entre o dia de Páscoa até ao dia de São Miguel em Setembro (confrontar com *LPA*, p. 27). Ver também as posturas de Coimbra sobre este aspecto referidas na nota 123, bem como, as leis referidas na nota 124.

comum observar-se as prescrições convencionais de repartição igualitária entre vizinhos, atribuindo uma metade da rua para um e a outra para o vizinho da frente. Se estes fossem a mesma pessoa as projecções podiam resumir-se a uma só (*sabat, sabbah*), o que poderia levar à ocupação da totalidade do espaço aéreo³¹⁴. Desta forma, a área disponível era dividida apenas entre os privados.

Também durante o Império Romano os avançados foram utilizados como forma de aumentar o espaço interno sobretudo de habitações. Contrariamente ao modo islâmico, as projecções sobre a rua foram bastante acanhadas, já que entre dois balcões fronteiros era obrigatório deixar-se um espaço de dez pés para arejamento e iluminação da própria via de circulação³¹⁵ e como as dimensões das ruas não deviam por norma ultrapassar a medida mínima dos doze pés, pouco espaço sobrava para lançar tal estrutura. Relembre-se que o direito romano resguardava sobretudo a obstrução do domínio público.

Dadas as influências anteriores, a cultura construtiva medieval lisboeta, relativamente aos balcões e sacadas, apontou para uma terceira via. Conjugando os interesses privados e públicos, dividiu a largura da rua em três partes: uma para o morador de um lado da rua, outra para o vizinho da frente e a restante parte ficaria livre de construções, para arejamento e luminosidade da própria rua³¹⁶. Mas, tal como na cultura construtiva islâmica, no caso de as propriedades fronteiras numa mesma rua estarem ocupadas pela mesma pessoa, podia-se lançar um balcão que ocupasse a totalidade da largura da rua. Ainda assim, ninguém podia adquirir a posse destas ou daquelas estruturas, porque as vias de circulação, em todas as suas dimensões (comprimento, largura e altura), eram propriedade directa do concelho³¹⁷.

Apesar da norma dizer respeito à cidade de Lisboa, extrapola-se que esta seja corrente em todo o território português³¹⁸, por várias razões. Primeiro, porque apenas chegou à actualidade este regulamento, o que não quer dizer que não tenham existido semelhantes documentos para outras cidades e vilas do reino³¹⁹, ou mesmo sem estes, que aquelas normas fossem conhecidas e utilizadas³²⁰. Segundo, porque Lisboa, enquanto capital, era a

³¹⁴ Ver, fundamentalmente, Besim Selim Hakim (1986), Jamel Akbar (1988: 117-121) e Youssef Khiarra (1993: 38).

³¹⁵ Confrontar com *Codex* Justiniano (C.8.10.12).

³¹⁶ Confrontar com o § 28 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³¹⁷ Confrontar com o § 43 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³¹⁸ No entanto, enquanto não for totalmente comprovada pela documentação, para a globalidade das cidades e vilas, este argumento assume-se, somente, como uma hipótese de trabalho.

³¹⁹ Na verdade, e como se verá, através de informações indirectas sabe-se da existência de pelo menos mais dois regulamentos para a almotaxaria, um no Porto e outro no Funchal, que todavia não chegaram à actualidade.

³²⁰ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O CONTENCIOSO. É que de facto, as várias contendas encontradas na documentação medieval, para várias cidades e vilas, quer do Sul, quer do Norte de Portugal, permitem atestar a existência de uma normativa existente e dirigida para a actividade construtiva análoga à de Lisboa, ao longo de todo o território. Paralelamente,

cabeça de um reino e dali saía ou era copiada legislação para ser aplicada a outros espaços urbanos³²¹. Terceiro, porque também se vai encontrar o mesmo modo de tripartição da largura da rua noutros reinos vizinhos da Península Ibérica³²².

À partida, um testemunho que parece refutar esta condição encontra-se nas actas de vereação do município do Porto. Numa escritura de 23 de Junho de 1391, a câmara não permitia a construção de sobrados salientes virados para a rua pública da Lada, *segundo he hordinhaçom da villa*³²³. Daqui depreende-se que a regulamentação municipal não permitia a construção de avançados, o que entra em contradição com o que atrás ficou dito. Porém, por não ter chegado até aos nossos dias este último documento ou cópia dele³²⁴, fica-se sem saber se essa proibição era extensível a toda à cidade ou apenas a algumas artérias, ou mesmo só à Rua da Lada. Todavia, o trabalho de José Ferrão Afonso (1998: 50, 152), fundamentado na documentação existente daquela cidade, dá a conhecer muitos avançados em várias ruas da cidade do Porto, nos finais do século XV, inícios do seguinte, e inclusive uma propriedade do concelho situada naquela mesma rua. Assim, pode-se manter como válida a conjectura, ainda que com a reserva epistemológica assinalada.

Por fim, o raciocínio sobre o princípio da tripartição do espaço da rua extensível a todo o território do reino Portugal é também sustentado pela observação de outros comportamentos. Para além da obrigatoriedade dos habitantes limparem as frentes imediatas às suas casas, estes foram, também e muitas vezes, incumbidos de calçarem esse mesmo espaço, por meios próprios ou contratando-o a profissionais, cedendo ainda os materiais (pedra e areia) correspondentes³²⁵.

também se encontra uma indicação sobre a ocupação do espaço superior das ruas em Ponte de Lima, numa transferência acordada em 1402 entre o cabido da Sé de Braga e o procurador deste concelho, com vista à construção dos novos açougues: [...] *E que sse el E o dicto Cabjdoo priol e Raçoeiros em (...) no ceo e sobre este os qeserem mandar ffazer casa sobre a dicta Rua onde syam os dictos açougues prouue ao dicto Conçelho de a poderem ffazer com condiçom que ffiqy a Rua desenbargada por que possam hir carros e homens em Çyma de caualos* (confrontar com documento II, publicado por Amélia de Aguiar Andrade (1986: 237-240)).

³²¹ E é esta circunstância que se vai observar no CAPÍTULO X. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A LEGISLAÇÃO GERAL.

³²² Assunto a que se voltará de seguida.

³²³ Confrontar com o documento XL, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, p. 86.

³²⁴ Sabe-se apenas que em 1393 e 1394 foi entregue a um dos almotacés portuenses uma *Ordinhaçom dalmotaçaria*, mas que como não foi transcrita, não se conhece o seu conteúdo (confrontar com o comentário IX, de Artur de Magalhães Basto (1937: 362)).

³²⁵ Ver, a título de exemplo, o caso em que D. Afonso V, em 1461, pediu à câmara de Évora para esta determinar que *cada hum ante sua porta mandar calçar ou dar pedra e areea pera se fazer ca he cousa que a cada hum pouco releva segundo se fez em as outras calçadas e he costume dessa cidade* (confrontar com o documento XLI, publicado por Gabriel Pereira (1887: 84), ou com o 4º parágrafo do item 134 e com o item 135, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XVII-XVIII (43-44), pp. 266-267). Ver, também, um caso mais recente de Viana da Foz do Lima. Em 1531, onde a câmara ao mandar calçetar a rua do Loureiro verificou que as obras tinham deficiências *por ser feita por lavradores e omes que nom sabem*. Por esta razão, resolveram dar a obra a um profissional, ao pedreiro Alvares Afonso, com a recomendação que *e asy, a que se faz, se faça bem feita e como deve e a corde!*; obrigando,

Interessantes, neste domínio, são as informações acerca do calcetamento da Rua das Flores e de outras no Porto, em 1566, ordenadas pelo cardeal D. Henrique, na altura regente do reino. Aquela rua tinha já sido calçada por ordem D. Manuel I, com pedra miúda, obrigando-se todas as pessoas a *dar a pedra que fosse necessaria pera a testada de sua casa e propriedade. E para pagar o que lhe fosse lançado pera a obra*. Todavia, vinte anos depois e dado o desgaste pela circulação dos carros, passou a ser necessário voltar a calçar a rua e outras com *pedra grossa por a meuda estar toda desfeita*. As indicações, por carta de 2 de Fevereiro de 1566, para este calcetamento foram, em tão, as seguintes:

*[...]ei por bem e me paz que todas as pessoas que tiverem casas. E propriedades na dita cidade que confrontem nas ruas que se ouverem de calçar assi de huma banda como da outra serão obrigadas. E comstrangidas a fazer calçar a sua custa quanto disser a frontaria de sua casa ou propriedade. E de largo o terço da dita rua sem embargo das quais quer privilegios que tenham quer escusem disso. E o terço do meio das ditas ruas mandarão calçar os officiais da dita camera da dita cidade a custa das rendas della [...]*³²⁶

Todavia, em 1587, a câmara portuense determinou outras regras, encomendando o trabalho aos pedreiros mas responsabilizando, na mesma, os moradores ao pagamento da parte devida. As alterações justificavam-se por uma maior proporcionalidade na repartição dos custos entre a comunidade. No entanto refira-se que o princípio da tripartição da rua (ainda que sem referência à fracção correspondente) está ainda bem presente. Assim:

*[...] a ordenação era esta convém a saber que nas ruas largas pagavam os moradores cada hum de sua testada quinze palmos de sua banda de cada casa e outros quinze palmos pagava de cada casa ho outro morador da outra banda e se a dita rua era de moor largura que hos ditos tryinta palmos ho que mais tevesse de largura pagava a Cydade. E asy dava a Cidade toda a pedra necessarya para as tais calçadas a sua custa posta nas ditas ruas e nas ruas estreitas se fazia pella mesma ordenação se as tais ruas estreitas tynham mais de trinta pallmos quinze de cada parte e pagava a dita Cidade com toda a pedra posta nellas mas se não tenham mais de trynta pallmos os donos das taes casas paguavam cada hum quinze palmos de sua testada [...]*³²⁷

Assim, as diferenças e similitudes encontradas entre as regras lisboetas (mas também as regras de outros concelhos do reino de Portugal), islâmicas e romanas, sugerem que a cultura construtiva portuguesa encontrou uma maneira de conjugar as diferentes influências e criar uma outra com identidade própria. Dos islâmicos retirou mormente o oficial e a substância das normas, isto é, manteve um exercício de controlo sobre a

porém, os moradores a corrigir a parte já feita, e *o que asy nom quiser compor, pague a pena de cem reaes*. Em 1594, e dado o mau estado geral das calçadas, o município ordenou a *todos os moradores desta villa mandarem concertar e calcetar de frente de sua porta* (confrontar com as informações dadas por Manuel António Fernandes Moreira (1986: 136-137)).

³²⁶ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 95)). Destaque-se, no entanto, que esta tripartição por terços da rua foi apenas encontrada neste caso; a maioria dos exemplos sobre este assunto refere apenas a necessidade de os moradores calçarem a parte respectiva de suas testadas, não sendo referida a largura correspondente.

³²⁷ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 96)).

actividade constutiva dos particulares com uma larga tradição no território. Dos romanos aproveitou fundamentalmente, o interesse na protecção do domínio e bens públicos, bem como os aspectos formais e a aplicação processual³²⁸. Poderá ser esta confluência de culturas um dos factores que contribuem para a especificidade da cultura construtiva e urbanística da sociedade portuguesa?

✿ SECÇÃO II. COMPARAÇÃO COMA REGULAÇÃO COEVA

Para responder à pergunta anterior deixada em aberto é necessário comparar-se, naquilo que mais aproxima ou afasta, a regulamentação construtiva portuguesa (em particular a de Lisboa) com outras vigentes nos territórios mais próximos daquela, quer espacialmente, quer culturalmente³²⁹.

Neste sentido, a confrontação mais imediata recai sobre o *Libro de los ordenamientos puestos et ordenados por conçejo de como el almotacén deue usar de su ofício...*, inserido no *Libro de ordenamientos municipales* do concelho de Múrcia, datado da primeira metade do século XIV³³⁰. Também em Múrcia, a versão cristianizada do *almotacén* foi instituída por Afonso X de Castela em 1266, ao constituir o concelho, no seguimento da conquista da cidade aos muçulmanos em 1243.

No aspecto do construtivo, ao *almotacén* murciano era exigido a inspecção das obras promovidas pelos privados, bem como a vigilância das infra-estruturas comuns, caso da rede de esgotos, da limpeza das ruas ou das valas ao redor da cerca³³¹. Estabelecia prazos de término para as obras, e mandava derrubar as paredes que oferecessem perigo para os transeuntes nas ruas³³². Zelava, igualmente, pela boa qualidade e preço dos materiais de construção³³³. Geria possíveis conflitos entre vizinhos sobre paredes meeiras, sobre o

³²⁸ De facto, a estrutura jurídica, como também política, nos primeiros tempos dos reinos da reconquista, resultou, antes de mais e em muitos aspectos, da lei visigótica (assente no direito consuetudinário), e que por sua vez foi romanizada o que levou a adoptar leis escritas e influenciadas directamente da civilização romana, tendo alcançado a sua sistematização no *Código Visigótico* (Silva (N.), 1985: 74). Progressivamente, em meados do século XIII, com o ressurgimento do direito romano, esta lei visigótica começou a perder importância, sendo substituída pelo *Corpus Iuris Civilis*, já referido.

³²⁹ Para além de outras questões processuais, algumas das quais já referidas anteriormente, o objectivo aqui é sobretudo, analisar a substância das normas, isto é, as regras que afectam a actividade construtiva.

³³⁰ Estudado e publicado por Juan Torres Fontes (1983).

³³¹ Confrontar, respectivamente, com o § *Albollones*; §§ *Que barran las calles, Estercolares, Que non echen perro nin bestias muertas en las placas nin en las carreras nin avn en las açequias de la Rexaca; Que puercos non vayan por la villa; De los estecolares de las eras et de los caminos; Sangradores*; e § *Vallasa escurar* (Torres Fontes, 1983: 91, 92-95, 124, 122).

³³² Confrontar, respectivamente, com os §§ *Como asignen termino a fazer las costas vistas, Que acaben las labores que començaren*, e § *Derribar paredes de periglo* (Torres Fontes, 1983: 91, 122, 123).

³³³ Confrontar com os §§ *De la cal et aljeps et teja et adrillos que lo fagan bien, Que fagan tres suertes de las tejas et de los adrillos; Maestros de adrilla; Presçio a la cal er al aljes* (Torres

encerramento de vãos, ou ainda, sobre outras coisas que não estivessem definidas no regulamento, tendo o poder, com outros juizes, de resolver as questões caso a caso³³⁴. Exigia, ainda, onde fosse costume encobrir as ruas da luz solar, que todos os vizinhos ajudassem e pagassem a parte devida³³⁵.

Com uma vertente mais urbanística, o *almotacén* obrigava a recuar em dois palmos as fachadas das casas que se construíssem de novo ou que se reedificassem, invocando uma disposição ordenada por Afonso X à cidade; ao mesmo tempo que permitia que os avançados sobre as ruas pudessem ocupar a terça parte, caso fossem altos, ou a quinta parte, se fossem baixos; e que a colocação de bancos ou outras estruturas à porta das casas ou das lojas com a largura de três palmos³³⁶.

Uma regra salta à vista: a norma que atesta uma explícita intervenção do rei de Castela na organização espacial da cidade³³⁷. A sua origem encontra-se no privilégio dado em 14 de Maio de 1266. Com o objectivo *que las ruas de la cibdat de Murcia sean mas apuestas e a pro comunal de todos*, Afonso X impunha que, no caso das ruas que *no ouiere veynte palmos en ancho*, sempre que se fizessem reedificações ou construções novas se *metan las paredes que labraren o levantaren de cimientu dos palmos adentro*³³⁸.

Vertida para o regulamento do *almotacén* esta norma entrava em incoerência com a subsequente que permitia a construção de avançados sobre a rua. À tentativa de aumentar o espaço público contrapunha-se uma prática corrente e contínua que o apropriava e privatizava. Este aparente paradoxo, que alude para a questão da progressiva atenção por parte das autoridades pela regularização e alargamento das ruas dos espaços urbanos no

Fontes, 1983: 122-123).

³³⁴ Confrontar, respectivamente, com os §§ *De los que quisieren cerrar entre si et su vezino; Obras de tapias por ençerrar*; e § *De obras en que aya contraste* (Torres Fontes, 1983: 122, 124).

³³⁵ Confrontar com o § *Por cobrir calles* (Torres Fontes, 1983: 124).

³³⁶ Confrontar, respectivamente, com os §§ *En razon de las obras, Que tornen las calles o deuieren tornar*; § *Quando salgan las obras*; e § *Poyos* (Torres Fontes, 1983: 90-91, 121-124).

³³⁷ O projecto jurídico de Afonso X de Castela, no seguimento do reinado anterior e com vista a uma renovação cultural do seu reino, teve como base a organização e unificação do território a partir do Direito (Pérez Martín, 1997). São de facto bem conhecidos os vários textos legais compilados e ordenados por este rei recebendo, por isso, o qualificativo de O Sábio. O *Fuero Real* ou as *Siete Partidas* são apenas duas das suas mais importantes obras jurídicas, tendo a última exercido grande influência na primeira grande compilação jurídica portuguesa, as Ordenações Afonsinas (Ferreira, 1986). A regulamentação da vida urbana não foi esquecida por Afonso X, já que as cidades constituíam um valioso potencial económico, humano e político. Do seu intervencionismo nesta matéria destaca-se a outorga de instrumentos legais e de privilégios, a nomeação dos principais cargos dos concelhos e a instituição de vários empreendimentos, como edifícios e espaços urbanos. A fundação de Villa Real em 1255 é disso um grande exemplo. Dos muitos trabalhos dedicados a este rei Castelhanao, ver, a síntese de José Miguel Carrión Gutiérrez (1997) e sobre Villa Real, ver Luis Rafael Villegas Díaz (1984).

³³⁸ Privilégio transcrito por Juan Torres Fontes, em *Documentos de Alfonso X el Sabio, Colección de documentos para la História del Reino de Murcia I*, 1963, pp. 17-21, e citado por Pedro Jiménez Castillo e Julio Navarro Palazón (2009: 732).

período pós-reconquista e da sua efectiva concretização³³⁹, denuncia que em Múrcia a modificação da actuação na construção corrente deverá ter sido bastante gradual e daí a importância do regulamento do *almotacén* para o conhecimento dessa continuidade.

Poderá pensar-se que, à primeira vista, aquela nova disposição não terá tido grande receptividade por parte da população. Por um lado, em meados do século XIV, ainda era necessário invocar a origem e a autoridade de quem a ordenou, para que esta tivesse uma efectiva implementação (*segun la manera que es ordenada et en el priuilegio, ou según el priuilegio lo manda*³⁴⁰), algo que não se encontra em mais nenhum item. Por outro, a indemnização dada aos vizinhos expropriados, para o correspondente alargamento das ruas³⁴¹, denuncia a utilização do sistema de contrapartida financeira como modo de justificar a alteração de direitos estabelecidos. Por fim e aceitando o que Pedro Jiménez Castillo e Julio Navarro Palazón (2001: 124) afirmaram: “podemos adelantar que, a la luz de la arqueología, dicha disposición tuvo un alcance limitado, pues buena parte de las alineaciones de fachada de época islámica han permanecido inalteradas hasta la actualidad o han sido retranqueadas varios siglos después de la promulgación del mandato alfonsi”.

Contudo, se se exceptuar a norma imposta pelo rei de Castela, as matérias sobre o construtivo do *almotacén* de Múrcia são muito similares ao seu homólogo lisboeta. Mais, a possibilidade de tripartir a área superior da rua para a construção de avançados em Múrcia indica que aquela solução não foi apenas utilizada em Lisboa, indiciando, antes, uma actuação consolidada no espaço ibérico, o que fortalece a hipótese proposta anteriormente.

De facto, também as normas para o controlo da actividade construtiva de outros espaços urbanos de Castela³⁴² e de Lucena em Aragão, apontam semelhante divisão do espaço aéreo, embora não se refiram aos avançados das casas, mas sim, aos beirados dos telhados³⁴³. Aliás, para a coroa de Aragão, esta norma deveria ser aplicada em quase todos os espaços urbanos, onde o *mostaçaf* teve por exemplo o oficial de Valência³⁴⁴, pois, corresponde na íntegra ao foro dado a esta cidade por Jaime I:

*Aquel qui hedificarà o bastirà cases pusque estendre e alargar tro a la tercera parte de la carrera los sobirans degotaments de les aygües de les pluges.*³⁴⁵

³³⁹ Tema fundamental na diferenciação entre aquilo que costumadamente se designa por urbanismo islâmico e urbanismo cristão. Ver, o que a este respeito dizem, Pedro Jiménez Castillo e Julio Navarro Palazón (2001; 2009) e Manuel Acien Almansa (2001). Para o caso português ver Luísa Trindade (2009: 41-94).

³⁴⁰ Confrontar, respectivamente, com § *En razon de las obras*; e § *Que tornen las calles o deuieren tornar* (Torres Fontes, 1983: 90-91, 121-122).

³⁴¹ Como o caso da compensação entregue a Guillem Cuc, por causa de *las casas que le derribaron por achanchar la call* (Jiménez Castillo; Navarro Palazón, 2009: 732).

³⁴² Assunto a que se voltará de seguida.

³⁴³ Confrontar com o item respectivo do *Llibre del mostassaf de Lluçena*, p. 123.

³⁴⁴ Ver a nota 234.

³⁴⁵ Confrontar com a nota 68 da edição do *Llibre del mostassaf de Lluçena*, p. 123, ou § 366 (na versão valenciana) ou § XX, Rubrica XVI, Livro 3, *Fori Valentie*.

Paralelamente, na coroa de Aragão as disposições dos *mustaçaf* para além de aparecerem nas compilações foros e costumes surgem conjuntamente em volumes específicos³⁴⁶. Pedro Chalmeta Gendró (2008), até agora, já identificou dezassete destes *Llibres del Mustaçaf*, datados entre o final do século XIII e inícios do XIV³⁴⁷. Seguindo o exemplo de Valência, nestes livros foram reunidas não só os privilégios e disposições dadas por este funcionário e pelo concelho, e que deviam ser seguidas por aquele, mas também as anotações cronológicas do seu ofício, registando, inclusive, sentenças judiciais³⁴⁸.

Confirma-se³⁴⁹ que o controlo sobre o construtivo do *mustaçaf* aragonês era semelhante ao almotacé português e ao *almotacén* murciano, especialmente ao ler-se uma das primeiras formas de determinar a sua competência “mediante la enumeración de una serie de supuestos taxativos” (García, 1956: 305-306):

*Preterea, super dissensionibus et questionibus operum portaliū, fenestrarum de espilleres, stíllicidiorum, parietum, envannorum, tabularum, pedriciorum, baciārum, clavigeriorum, tegulatorim, porticorum e de badadors, viarum, itīnerum, aqueductorum, sive rechs et rasarum, ac eciam terminorum, fitarum sive fixuriarum, puteorum et servitutum aquarum, barrierarum, ingressum et egressium honorum et possessionum et aliorum consimilium [...]*³⁵⁰

³⁴⁶ Ver também o que atrás ficou dito sobre a obrigatoriedade dos almotacés portugueses disporem de livros próprios (ver a nota 237). Aliás, a cidade de Lisboa, guarda no seu Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, na colecção Chancelaria da Cidade, parte C, um conjunto de *Livros de Almotaçaria*, relativos ao período compreendido entre 1528 e 1832. Maria Teresa Campos Rodrigues (1972) publicou já parte dos itens dos Livros de Receita dos Depósitos da Almotaçaria, relativo aos objectos utilizados para pagamento, apreensões e penhoras. Apesar de estes volumes se referirem a um período bastante posterior, aos encontrados para as cidades aragonesas, revelam similar abordagem, pois como aquela investigadora o reconhece: “todos os códices agora apresentados constam de regulamentos, regimentos, posturas, editais, despachos, sentenças, emanados dos órgãos da Almotaçaria, de petições e reclamações a eles dirigidas, ou de ordens, alvarás e resoluções régias que àquele pelouro da administração diziam respeito” (Rodrigues, 1972: VII). Ora, sabendo nós a importância da almotaçaria para o conhecimento da actividade construtiva e urbanística das cidades e vilas portuguesas, espera-se que num futuro próximo venha a luz o estudo e respectiva publicação destes documentos, se não na sua totalidade, pelo menos no que às matérias sobre o construtivo diz respeito. Mas não apenas destes, estende-se semelhante interesse a outros códices da almotaçaria, que se acredita estarem dispersos em outros arquivos municipais. Neste sentido, sabe-se que em 2003 foram já publicados quatro livros de termos e audiências dos almotacés da câmara da Vila de Nossa senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, Brasil, cuja transcrição e organização ficou a cargo de Magnus Roberto de Mello Pereira e Norton Frehse Nicolazzi Jr. com o título de *Audiências e correições dos almotacés, Curitiba 1737 a 1828*.

³⁴⁷ Por ordem alfabética: Alacant, Albalat, Alcira, Barcelona, Catí, Cullera, Eivissa, Elche, Igualada, Maiorca, Montblanc, Onil, Pollença, Puigcerda, Solsona, Valência, Vich (Chalmeta Gendró, 2008: 205-206).

³⁴⁸ Confrontar, por exemplo, com as sentenças dadas em 1424 e 1438, sobre matérias do construtivo, reproduzidas por Arcadio García (1956: 308-310).

³⁴⁹ Apesar de não se ter tido acesso directo a nenhuma destas fontes, os trabalhos de Francisco Sevillano Colom (1953), Honorio García (1953), Arcadio Garcia (1955; 1956); Thomas F. Glick (1971); e de Pedro Chalmeta Gendró (2008), permitem avançar com esta validação.

³⁵⁰ Transcrito por Arcadio García (1956: 305).

Também o *Llibre del mostassaf de Lluçena*, do século XV, é particularmente abundante em matérias que regulavam a construção de casas, paredes meeiras e servidões³⁵¹.

Porém, no reino de Castela o *almotacén* não adquiriu o mesmo carácter que o *mustaçaf* na coroa aragonesa, especialmente no que concerne à regulamentação edificatória. Thomas F. Glick (1971) aponta duas razões para tal facto; é que apesar de procederem do mesmo funcionário islâmico, a sua difusão operou-se em tempos e em circunstâncias diferenciadas.

Em Aragão, a instituição deste oficial é tardia, no seguimento da conquista de Valência por volta do século XIII, numa altura em que as atribuições do *al-muhtasib* já estavam mais desenvolvidas, pelo que a transformação deste para o seu homólogo cristão decorreu directamente e em estreita continuidade.

Em Castela, a derivação é anterior, remontando ao reino de Leão e ao ano de 1020, numa altura em que está documentado o aparecimento de um novo oficial nos espaços urbanos cristãos, o *zabazoque*³⁵², através da seguinte passagem:

*Omnes carnizarii cum consensu concilii, carnem porcinam, ircinam, arietinam, bacunam, per pensum vendant, et dent pradium concilio una cum zavazoures.*³⁵³

Este *zavazoures* ou *zabazoque*, cujo termo e o ofício foi levado por imigrantes moçárabes que rumaram ao reino Asturo-leonês, provinha, também ele, de um funcionário islâmico, o *sahib al-suq*³⁵⁴, que, por sua vez, correspondia à versão árabe do funcionário helénico *agoranomos*³⁵⁵.

³⁵¹ Confrontar com o *Llibre del mostassaf de Lluçena*, pp. 93-126.

³⁵² Até esta data, Luís G. de Valdeavellano (1931: 326), que estudou o mercado medieval dos reinos de Leão e Castela, afirma que não encontrou na documentação nenhuma referência que comprove a presença de um funcionário específico para a inspecção dos mercados, como existia na monarquia franca com o *judez fori*, ou no reino de Navarra com o *senior mercati* ou *alcalde del mercat* (no século XIII).

³⁵³ Confrontar com o Artigo XXXV do *Fuero de León*, publicado por Luís G. de Valdeavellano (1931: 321). Confrontar, igualmente, com a versão castelhana (*Todos los carniceros con otorgamiento del concejo viendam la carne del porco, é de cabron, e de carnero, e de vaca por pesse é dien ela xantar al Concejo en sembla con nos çabaçogues*), da *Colección de Fueros Municipales y Cartas Pueblas de los reinos de Castilla, Leon, Corona de Aragon y Navarra*, p. 84.

³⁵⁴ Confrontar com as entradas *Sahibe Hisba* na *Encyclopédie de L'Islam* (Heinrichs, 1995; Cahen; Talbi, 1960).

³⁵⁵ Thomas F. Glick (1971: 63) assinala que a pista para este trajecto encontra-se nas comunidades semíticas da Síria e da Mesopotâmia, já que a transcrição do grego *agoranomesanta* (aquele que é *agoranomos*), para aramaico se lê *wa-hu rab suq*, expressão que se assemelha bastante ao árabe *sahib al-suq*. Sobre este assunto, ver também Pedro Chalmeta Gendrán (1970: 146). De referir, ainda, que o *agoranomos*, estava encarregue das funções de *agoranomoi* (relacionadas com a inspecção dos mercados e das lojas, dos produtos transaccionados, dos pesos e das medidas) e das de *astynomoi* (relacionadas com os regulamentos para os edifícios, com a limpeza urbana e esterqueiras, servindo ainda como árbitros da moral pública e disputas laborais), pelo que a passagem deste funcionário para a cultura árabe não se processou só ao nível da denominação, mas também ao nível das suas competências (Glick, 1971:63).

O *sahib al-suq* era o chefe (*sahib*) do mercado (*suq*), isto é, um funcionário responsável pela inspecção das trocas comerciais, detendo, por vezes, algumas competências ao nível da gestão das construções e limpeza urbana³⁵⁶. Com origem no oriente, a presença deste oficial muçulmano fez-se sentir nos territórios islamizados devido à dominação Omíada. Logo depois da queda deste califado e no período de governo do califa al-Mamum, o *sahib al-suq* foi substituído pelo *al-muhtasib*. A modificação ficou-se a dever, sobretudo, à institucionalização da islamização pretendida pelos abássidas. Na origem, o *al-muhtasib* estando mais relacionado com os preceitos teóricos e filosóficos da *Hisba*, não tinha a mesma carga administrativa, económica e de polícia que o *sahib al-suq*. Mas a verdade, é que, na prática diária, o *al-muhtasib* acabou por desempenhar as mesmas funções que aquele, daí ser comum confundirem-se e equivalerem-se, até porque, estes dois funcionários nunca existiram em simultâneo. No al-Andaluz, o termo inicial, que surgiu no final do século VIII, manteve-se por mais tempo até que *al-muhtasib* se tornou corrente a partir do século XI, desaparecendo progressivamente o primeiro (Chalmeta Grendón, 1970; Glick, 1971; Cahen; Talbi, 1975).

Na documentação cristã das cidades leonesas e castelhanas, a expressão *almotacén* passou também ela a aparecer, datando a primeira, que se conhece, de 1076 no Foral de Sepúlveda, e nos séculos seguintes emergiu noutras variantes gráficas à pronúncia hispânica do termo árabe³⁵⁷. Ora se *zabazoque*³⁵⁸ representava um moçarabismo, para Pedro Chalmeta Grendón (1970: 147), *almotacén* foi o seu equivalente mudéjar, tal como o foi o português *almotacé*, ou o aragonês *mustaçaf*, apesar de lhe ter sido suprimido o artigo *al* com o passar do tempo.

No entanto, Thomas F. Glick (1971: 72) defende que o *almotacén* castelhano procede do seu predecessor *zabazoque* e não de uma interpretação cristianizada do novo *al-muhtasib*, traduzindo-se numa versão mais relacionada com a inspecção dos mercados, dos pesos e das medidas.

Embora, se considere que tal conjuntura não se processou exactamente desta maneira, e Múrcia é uma das excepções já confirmadas, é, todavia, o que parece ter acontecido em Sevilha, sobretudo se se analisar, apenas, as atribuições do *almotacé* nas *Ordenanzas de*

³⁵⁶ Ver também Emilio García Gómez (1957).

³⁵⁷ Pedro Chalmeta Grendón (1970: 148-149) reporta como as principais variantes: *almutaceb*, *almotacén*, *almozafem* castelhano antigo; *almutazaf*, *almutafat*, *almodaface*, *almodazafe* em aragonês antigo; *almudaffás*, *almudafás* em catalão antigo; *almozacep*, *almoztaep* em maiorquino, *almozacél*, *almozacé* em português antigo; para além de outras tantas variações gráficas presentes nos documentos medievais.

³⁵⁸ Não se encontrou, nem na documentação medieval portuguesa compulsada, nem nos dicionários (históricos e etimológicos) o termo *zabazoque* em contexto português, apesar de este surgir algumas vezes na historiografia nacional. Apesar disso, e devido ao facto de não sermos especialistas nesta matéria, não colocamos de parte a sua presença, sobretudo em períodos mais recuados. No entanto, consideramos suficientemente indicativo a inclusão apenas da versão *almozacé*, na documentação do primeiro rei de Portugal.

Sevillae nas *Ordenanzas del Almotacenazgo de Sevilla*³⁵⁹, concedidas por Afonso X, tendo o primeiro a data provável de 1248 e o segundo de 1279.

Nestes documentos, ao *almotacén* compete simplesmente o controlo dos pesos e das medidas e do tabelamento dos produtos comercializáveis³⁶⁰. O controlo da actividade construtiva, relativas às obras da cidade, às pontes, aos esgotos, aos caminhos, às casas, às paredes, aparece imposto a um outro funcionário, os *alarifes*³⁶¹.

Recue-se, então mais uma vez à realidade hispano-muçulmana, abrindo-se mais um parêntesis sobre a matéria, para perceber as origens deste oficial que poucos séculos mais tarde, no contexto castelhano, será identificado como mestre-de-obras ou até mesmo como arquitecto³⁶².

Em aglomerados urbanos destacados como nas islâmicas Sevilha, Toledo, Córdoba ou Granada, o *al-muhtasib* era assessorado por outros funcionários para o exercício real e efectivo das vastas atribuições e actividades. Para além de um primeiro nível de auxiliares directos, existiam ainda outros dois colaboradores, o *amin*³⁶³ e o *arif*³⁶⁴, que ajudavam o *al-muhtasib* na tarefa de controlo dos ofícios e dos respectivos produtos³⁶⁵.

O primeiro, cujo vocábulo significa secretário ou síndico, era um membro do ofício nomeado como representante para actuar como mediador, dentro do próprio ofício e perante as autoridades. O segundo, cujo termo se traduz por conhecedor, para além de ser um membro e representante do ofício, era igualmente um perito, um especialista versado, isto é, aquilo que se pode designar por mestre³⁶⁶.

³⁵⁹ E conhecidas graças a um traslado dado ao concelho de Múrcia, com provável origem no direito local de Toledo outorgado por Fernando III (González Arce, 1995: 261). Estes documentos foram publicados por José Damián González Arce (1989: 106-118 e 124-125).

³⁶⁰ Confrontar com o § XXXI (*Ofiçio del almotacenazgo de Sevilla, e de como husan los almotacenes en le offiçio*) das *Ordenanzas de Sevilla*, bem como a totalidade das *Ordenanzas del Almotacenazgo de Sevilla*, publicadas por José Damián González Arce (1989: 117 e 124-125). Ver também González Carande y Thovar (1925).

³⁶¹ Confrontar com os §§ XIII (*Huso e custumbre de los muros, e de las torres, e de las varuacanas de la çibdat de Seuilla, como se refaçen quando se derriban*), e XXVIII (*Ofiçio de los alariffe que son alcaldes de las aloures, como son puestos e como «husan»*), em *Ordenanzas de Sevilla*, publicadas por José Damián González Arce (1989: 111 e 115).

³⁶² Ver, essencialmente, Martha Fernández (1986), Consuelo Gómez López (1991), e também Rafael Cómez Ramos (2001; 2010; 2011).

³⁶³ Confrontar com a entrada *amin* na *Encyclopédie de L'Islam* (Cahen, 1960), cujo plural tem a forma de *aminat*.

³⁶⁴ Confrontar com a entrada *arifna* na *Encyclopédie de L'Islam* (El-Ali; Cahen, 1960), cujo plural tem a forma de *urafa*.

³⁶⁵ Recorrendo às fontes de *Hisba* andaluzas (referidas anteriormente), sobretudo as de al-Ra'uf, de Ibn Abdun e de al-Saqati, Alejandro García Sanjuán (1997), no seu notável estudo sobre a existência ou não de corporações de ofícios no al-Andaluz, demonstra a presença destes funcionários auxiliares do *al-muhtasib* analisando o modo da sua nomeação (deixando passar a ideia generalizada que esta escolha era feita pelo próprio *al-muhtasib*); as suas características pessoais e profissionais exigidas para o desempenho do cargo; e as suas funções.

³⁶⁶ Claude Cahen (1975) e Saleh A. El-Ali com o mesmo Claude Cahen (1975), deixam entendido

Estes estavam, portanto, submetidos aos regulamentos fixados pelo e para o *al-muhtasib*. Ibn Abdun, no seu livro, assim o comunicava: *así, se lo ordenarán el cadí y el almotacén a los maestros de obras y a los albañiles*, na parte onde dispunha as regras para a construção, como também o exigia para a fabricação de telhas e ladrilhos: *así se lo ordenarán el almotacén y los jefes del grémio de albañiles*³⁶⁷.

Será, contudo, seguro pensar que num primeiro momento o termo *arif* não estaria confinado a qualquer actividade³⁶⁸, porém, algures nos séculos XI a XIII, ou até mesmo só depois da reconquista cristã, o ofício de *arif*, ou a sua versão castelhana, *alarife*, passou a ser conotado apenas com a actividade construtiva³⁶⁹. E nisso são bem evidentes as disposições de Sevilha de 1248, que os considera *alcaldes de las alvares*³⁷⁰. Já o *amín*, ou melhor os *alamines*, mantiveram a sua abrangência de actuação, representando todos os ofícios e aparecendo, também, sobre a forma de *alcaldes de los menesteres*³⁷¹.

Aos *alarifes* foi exigido executar as mesmas obras e reparos que estavam cometidas ao *almotacén*, sendo, por isso, legítimo considerar-se que o segundo transferiu as atribuições sobre o construtivo ao primeiro, mas que em todo o caso, derivam do mesmo tronco comum, isto é do *al-muhtasib*. Daí não se poder analisar as atribuições do *almotacén* sevilhano

que o *amín* e o *arif* são funcionários similares para auxílio do *al-muhtasib*, sendo o primeiro termo utilizado nos territórios muçulmanos ocidentais, enquanto o segundo foi mais comum no oriente. Apesar de Pedro Chalmeta Gendrán (1967-68: 145), na tradução do texto de al-Saqati, ter empregado sempre o termo *amín*, não deixa de referir o uso da palavra *arif* pelo autor, considerando-a como uma influência oriental. De facto, Alejandro García Sanjuán (1997), através a versão original em árabe do mesmo texto, sustenta a utilização do termo *arif* por parte de al-Saqati, o que comprova a presença deste termo no território andaluz.

³⁶⁷ Segundo a redacção de Évariste Levi-Provençal com Emilio García Gómez (1948: 112 e 114). Ver ainda a nota 196.

³⁶⁸ De facto, já al-Saqati o utilizou no seu texto e se referiu a ele em contextos não construtivos, caso dos parágrafos relacionados com os carneiros ou com os ofícios relativos à confecção de pratos de carne (García Sanjuán, 1997: 219, 224).

³⁶⁹ Nas fontes do al-Andaluz encontram-se várias referências à função do *arif* associada aos profissionais da construção. Segundo Manuel Ocaña Jimenez (1986: 56-57) recebiam este título os oficiais que se distinguiam no exercício do seu trabalho, daí aparecerem sobre a forma combinada de *urafa al-banna* (mestre dos pedreiros), *urafa al-sunna* (mestre dos artesãos) ou *urafa al-muhandis* (mestre dos técnicos), estando este último confinado a obras de grande envergadura. Aliás, os ofícios e a construção parecem estar bastante organizados desde muito cedo na realidade islâmica. Nas obras da construção da mesquita de Córdoba foram várias as personagens com o propósito de garantir a qualidade da obra: o chefe da construção ou dono de obra (*sahib al-abniya*); o chefe ou director da obra (*sahib al-bunyan*); o inspector ou fiscal da obra (*nazir al-bunyan*); e os mestres dos técnicos (*urafa al-muhandis*), estando organizados hierarquicamente (Ocaña Jimenez, 1986: 58), encontrando-se referências a estas funções desde muito cedo da dominação omíada (Souto Lasala, 1997). Nas obras dos particulares, e dependendo da capacidade financeira, as empreitadas eram contratadas directamente aos oficiais. Sobre este assunto, ver, fundamentalmente, Manuel Ocaña Jimenez (1986), Juan A. Souto Lasala (1997) e também Rafael Cómez Ramos (2001; 2010).

³⁷⁰ Ver a referência na nota 361.

³⁷¹ Confrontar com o § XXVII (*Ofiçio de los alcaldes que son dichos alamines que ponen sobre los menesteres, como son puestos e como husan en su ofiçio*) da *Ordenanzas de Sevilla*, publicadas por José Damián González Arce (1989:115).

isoladamente ou atribuir-lhes uma relação mais próxima ao antigo *zabazoque*. De outro modo, no *Título de conmo deuen tomar de las tiendas de la villa, do Cuaderno con las ordenanzas y usos de Sevilla, enviado por el concejo de la ciudad al de Murcia, a petición de éste y de Sancho IV*, datado de 1290³⁷², verifica-se que o *almotacén* de Sevilha continuava com algumas atribuições sobre a gestão dos espaços públicos, em particular, sobre canos, limpeza das ruas e esteirqueiras³⁷³.

É curioso, também, verificar que pela mesma altura em que foram estabelecidas as *Ordenanzas del Almotacenazgo de Sevilla*, para completar as normas presentes nas *Ordenanzas de Sevilla* (González Arce, 1989: 103), tenha sido registada a regulamentação profissional dos *alarifes*, através do *Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales*³⁷⁴, induzindo a hipótese da fragmentação legal das funções do *almotacén* sevilhano ter sido motivada ou tão-somente consumada por Afonso X. E para que não surgissem dúvidas sobre as competências e o raio de alcance de cada funcionário, foram estabelecidos os respectivos documentos normativos³⁷⁵.

O *Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales*, organizado em 41 capítulos, transmite as normas e especifica as atribuições dos *alarifes*, que deveriam ser:

*[...] omes sabidores que son puestos por mandado del rey pa mandar fazer derecho acuciosamente e com gran hemencia [...] leales y com buena fama e sin mala cobdicia*³⁷⁶; *y que ayen sabidouria de geometria; y entendidos de fazer ingenios e outras sotilezas: y que ayen sabidouria para julgar los pleytos*

³⁷² Publicado por José Damián González Arce (1995: 271-292).

³⁷³ Confrontar com o título XV, do *Cuaderno con las ordenanzas y usos de Sevilla, enviado por el concejo de la ciudad al de Murcia, a petición de éste y de Sancho IV*, publicado por José Damián González Arce (1995: 287).

³⁷⁴ Documento inserido na *Recopilacion de los Ordenamientos de Sevilla*, de 1527, Livro 1, fol. CXLI-CXLVIr.

³⁷⁵ Este último documento não está datado, pelo que a atribuição a uma época precisa socorreu-se de raciocínios auxiliares, como a análise do vocabulário e da estrutura do texto. Neste sentido, Nicolás Tenorio, em 1901 considerou-o do século XIII, de tempos de Afonso X (convicção também assumida por outros especialistas, caso de Antonio Ballesteros Beretta, Celestino López Martínez e Basilio Pavón Maldonado). Diferentemente, Rafael Cómez Ramos estimou uma data mais recente, por volta da primeira metade do século XIV, ainda que ele próprio tivesse dúvidas, devido a uma passagem circunstancial, segundo a qual, a arte dos *alarifes* se encontrava enfraquecida à época, algo que não era exacto para o período proposto por este (Gómez López, 1991: 40). Mais recentemente, este mesmo autor afirmou que o estilo do documento recordava a prosa afonsina (Cómez Ramos, 2010: 269). Apesar de não sermos especialistas nesta matéria, nem ser nosso intuito abraçar semelhante discussão, aceita-se (até prova evidente que o refute), que a origem do *Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales* (doravante referido como *LPABM*), deverá mesmo remontar à época de Afonso X. Mais ainda, porque o comentário enfatizado por Rafael Cómez Ramos assiste o discurso desenvolvido por nós, já que nada melhor para estimular uma actividade debilitada, na altura da reconquista cristã, do que regulá-la.

³⁷⁶ Comparar com as qualidades necessárias para o exercício do cargo de *almotacé* definidas por D. Afonso IV (ver a referência na nota 226).

*derechamente por su sabero por uso de luengo tiempo: y que sean mansos y de buena palabra a los que ouieren de julgar y que metan paz en tre ellos [...]*³⁷⁷

Pelo que se deduz que estes oficiais tinham uma dupla vertente, não só supervisionavam as obras e geriam conflitos como eram, de facto, especialistas da construção, exigindo-lhe conhecimentos e juízos técnicos sobre geometria e execução de engenhos civis, *que son para alçar los grandes pesos*, ou militares, *usados en seruicio delos reyes*³⁷⁸. E para que não houvesse interrogações sobre matérias referentes à geometria:

*[...] pusseron en fin deste libro cosas que son seguidas da aquesta arte que son de geometria que las han los alarifes mucho de menster e son figuradas porque se entiendan mucho mejor.*³⁷⁹

Os *alarifes* tinham a seu cargo o controlo das obras do rei (cerca, casas, pousadas) e o ordenamento e inspecção dos espaços públicos (que também eram propriedade do rei)³⁸⁰; a fiscalização dos equipamentos de utilização comum e privada (esgotos, moinhos, açudes, banhos, fornos, pombais)³⁸¹; as questões relacionadas com a pertença das propriedades (heranças, posses, vendas, compras e alugueres)³⁸²; e as normas sobre o que os particulares podiam ou não fazer nos seus edifícios³⁸³.

Relativamente às semelhanças dos temas abordados com os outros regulamentos já analisados, destaque-se, sobretudo, a problemática relacionada com a construção de casas com mais de um andar e ocupada por diferentes vizinhos³⁸⁴; a possibilidade de avançar com o beirado até um terço da largura rua³⁸⁵; a construção de sobrados que atravessam as ruas³⁸⁶; o descobrimento das casas alheias através de janelas³⁸⁷ ou das portas³⁸⁸; a questão

³⁷⁷ Confrontar com o capítulo I do *LPABM*.

³⁷⁸ Confrontar com o prólogo do *LPABM*.

³⁷⁹ Confrontar com o prólogo do *LPABM*. No entanto e infelizmente, na recompilação do século XVI não foram incluídos as figuras aludidas nesta frase.

³⁸⁰ Confrontar, respectivamente, com o capítulo II e capítulo III do *LPABM*.

³⁸¹ Confrontar com os capítulos V a XIV, XVIII a XXI do *LPABM*.

³⁸² Confrontar com os capítulos XV a XVII, XXXVI a XIX do *LPABM*.

³⁸³ Confrontar sobretudo com os capítulos XXII a XXXV do *LPABM*.

³⁸⁴ Comparar os capítulos XXII e XXIX do *LPABM* com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 21-23 e 42) e com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 268-281).

³⁸⁵ Comparar o capítulo XXV do *LPABM* com § XX, Rubrica XVI, Livro 3, do *Fori Valentie* e com o § 28 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁸⁶ Comparar o capítulo XXVI do *LPABM* com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 46-47), e com o § 43 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁸⁷ Comparar o capítulo XXXI do *LPABM* com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin Muhamad (2007: 186-203) e com os §§ 21, 31, 32 e 47 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁸⁸ Comparar o capítulo XXXIV do *LPABM* com o texto de Ibn al-Imam (séc. X), publicado por Barbier (1990-01: 97-100), com o texto de Ibn al-Rami (séc. XIV), publicado por Mohd Dani Bin

do prazo de um ano e um dia³⁸⁹; para além dos itens que dizem respeito às águas pluviais³⁹⁰ e à posse e gestão das paredes meiras³⁹¹.

Paralelamente, também se encontram relações entre o *Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales* com o dispositivo legal das *Las Siete Partidas*, especialmente com a *Partida Terceira*, que trata da justiça e da sua administração. Como tão bem notou Pilar Morollón Hernández (2005: 273), relativamente à cópia de Toledo, “son muchos los capítulos en que se capta directamente el espíritu del rey Alfonso X”, destacando o das obrigações dos *alarifes* em reparar os muros e cercas e deixar um espaço mínimo entre estes e os edifícios³⁹², o das paredes ruinosas e dos males de causam a terceiros³⁹³ e também das obras mal executadas³⁹⁴.

Outras cidades castelhanas adoptaram as mesmas normativas para a actuação do *alarife* e para a construção de edifícios. Toledo e Córdoba são bons exemplos disso.

Em Toledo, estas normativas aparecem inseridas nas *Ordenanzas Antiguas*³⁹⁵, compiladas em 1398, legitimadas em 1400 e conhecidas através de uma cópia do século XVI (Morollón Hernández, 2005: 267-271). São em tudo iguais à regulamentação do *Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales*, mantendo a mesma organização e os 41 capítulos, apenas se diferenciando pela ausência do título e do prólogo inicial³⁹⁶.

Muhamad (2007: 204-218) e com o § 40 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁸⁹ Comparar o capítulo XXXI do *LPABM* com os §§ 21 e 47 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁹⁰ Comparar o capítulo IV do *LPABM* com os §§ 24, 25 e 44 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁹¹ Comparar os capítulos XXIII, XXVII, XXVIII, XXX e XXXIII do *LPABM* com os §§ 23, 26 e 27 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

³⁹² Comparar o capítulo II do *LPABM* com as Leis XX e XXII do Título XXXII da *Partida Terceira*. No entanto, o primeiro refere dez passadas como espaço de afastamento entre a cerca e os edifícios, enquanto o segundo, menciona quinze pés.

³⁹³ Comparar os capítulos XXVII e XXVIII do *LPABM* com as Leis X, XI e XII do Título XXXII da *Partida Terceira*.

³⁹⁴ Comparar o capítulo XLI do *LPABM* com a Lei XXI do Título XXXII da *Partida Terceira*.

³⁹⁵ Este documento encontra-se publicado, na íntegra, por Pilar Morollón Hernández (2005: 297-439). Já antes, Ricardo Izquierdo Benito (1986: 525-532) tinha publicado apenas as normativas relativas à construção, tendo excluído os capítulos IV a XVII, por estarem relacionados com questões dos espaços rústicos.

³⁹⁶ Comparando-se os capítulos do *LPABM* com as versões transcritas (ver nota anterior), encontra-se para além destas duas diferenças, a supressão da parte final do capítulo XXXI, a totalidade do XXXII e o início do XXXIII, na versão de Pilar Morollón Hernández, devido à inexistência do fólio CXCI no documento analisado. Por terem uma linguagem mais arcaica e apresentarem uma estrutura e numeração diferente (organizadas em capítulos e não por leis), relativamente ao restante documento; por aparentarem ter uma origem real do que municipal (mais próxima do espírito legislativo de Afonso X); e por não parecerem ser uma legislação produzida especificamente para Toledo (entrando em contradição com o número de alcaides), são vários os investigadores que consideram esta parte das *Ordenanzas* como uma cópia de um

Em Córdoba surgem igualmente nas *Ordenanzas Municipales*³⁹⁷, cujo ofício foi regulado no ano de 1493³⁹⁸, com o título de *Peso de los alarifes e balança de los maestros e oficiales*. Neste estão incluídos, o prólogo, com ligeiras diferenças relativamente ao texto de Sevilha e os 41 capítulos, seguindo-se de outros, totalmente novos, de modo a adaptar a normativa à nova realidade (Cómez Ramos, 2010: 270); como aquela que só permitia a construção de avançados se ocupasse apenas a quarta parte da largura da rua, deixando a metade sobran te para luz e arejamento (Córdoba de la Llave, 1994: 130).

Pelo exposto e recentrando a questão colocada, sobre a existência de uma especificidade construtiva e urbanística portuguesa fundamentada nos regulamentos municipais de origem medieval, influenciados pela cultura legal romana e islâmica, depressa se deduz que essa característica se verificou, senão em todo pelo menos numa grande parte do espaço ibérico, daí surgirem profissionais e normativas muito parecidos, quer ao nível da ac tuação, quer ao nível do conteúdo.

Assim, a resposta só poderá ser negativa se se estiver a olhar para o problema por um ponto de vista genérico. Mas, numa análise mais fina³⁹⁹, o que se percebe é que, para além de um substrato comum, as comunidades de cada território, região, ou aglomerado urbano na Península Ibérica regularam o que para si eram os requisitos fundamentais na gestão do construtivo e do edificado, o que em si faz reflectir realidades diferentes e singularidades.

Destaque-se, por exemplo, as normativas relacionadas com a abertura e encerramento de vãos, uma das áreas mais esmiuçadas no regulamento lisboeta⁴⁰⁰. Se no texto murciano esta questão foi bastante descurada, sendo o juízo deixado à consciência do *almotacén* e de outros magistrados⁴⁰¹, no sevilhano, e seus derivados, percebe-se uma maior aproximação

exemplar mais antigo (do final do século XIII), com origem afonsina e entregue a Toledo para sua aplicação (Izquierdo Benito, 2007; Morollón Hernández: 2005; Cómez Ramos: 2010).

³⁹⁷ Como não se teve acesso a este documento, depositado no Arquivo Municipal de Córdoba (secção dos *Libros de Ordenanzas Municipales*, Livro 1, fol. 131r e seguintes), sua referência baseia-se no estudo de outros investigadores, mormente de José Luis del Pino García (1993), Ricardo Córdoba de la Llave (1994) e Rafael Cómez Ramos (2010).

³⁹⁸ Rafael Cómez Ramos (2010: 270) refere que para suprir a falta de normativas sobre litígios, o corregedor mandou o alarife da cidade que *buscassen sy avya ordenanzas de alarifadgo e edificios*.

³⁹⁹ Naturalmente que a distância temporal que separa a compilação dos diversos documentos analisados, impossibilita um confronto minucioso, sobretudo ao nível das matérias de maior pormenor, no qual o de Lisboa é bastante mais detalhado. No entanto, é de notar que as antigas normativas estiveram válidas por muito tempo, como aconteceu nas cidades de Sevilha e Toledo, tendo como prova as sucessivas recompilações nos séculos seguintes. É a partir desta circunstância que se propõe a comparação entre os diferentes regulamentos.

⁴⁰⁰ Contabilizando-se ao todo oito dos vinte e seis itens. Confrontar com os §§ 21, 29, 30, 31, 32, 40, 47, 48 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

⁴⁰¹ Confrontar com o § *De obras en que aya contraste: Si alguns vezinos librasen algunas obras sobre que acaesca contraste por fecho de finiestras o de lunbreras que çerrasen o por fecho de outras cosas de que en este libro non ay ley o capitulo, sea visto et librado por el almotaçen et por los jurados de como ellos vieren et acordaren que deua ser*, no *Libro de los ordenamientos*

ao tema da *descubrición* de casa alheia, através da interdição de abrir janelas grandes ou de se rasgar uma porta em frente à do vizinho, caso este não o permitisse⁴⁰². Todavia, esta última norma não chegou ao grau de proscricção e prescrição das análogas de Lisboa, sendo sobretudo, a regra que obrigava a desviar os vãos e a de deixar azinhaga entre habitações, as que mais impacto tiveram na forma urbana, como se verá mais à frente⁴⁰³, ou seja, na dimensão urbanística dos espaços urbanos.

Comparativamente às normativas para o controlo da actividade construtiva de territórios não ibéricos, como o caso do reino francês⁴⁰⁴, para o mesmo período temporal, observa-se maiores diferenças, sobretudo pela ausência da tèmpera islâmica e dos profissionais que lhe estão associados. Neste território, a regulação para a actividade construtiva derivava fundamentalmente das normas romanas e em particular das matérias referentes ao direito das servidões prediais, como se verifica nas disposições de algumas povoações do além Pirenéus, caso de Saint-Gilles⁴⁰⁵, ou Toulouse⁴⁰⁶, do século XIII e inseridas nos seus respectivos *Coutumes*.

puestos et ordenados por conçejo de como el almotaçen deue usar de su ofício..., (Torres Fontes, 1983: 124).

⁴⁰² Confrontar com o capítulo XXXIV: *No deve hazer ninguno puerta de su casa delante puerta de su vezino sino sisuere a su grado de su vezino: ni otrosi las tiendas ni las alhondigas ni los baños no se deven hazer las puertas fronteras ca se gran descubricion sino sisuere a su grado de los dueños*, do LPABM.

⁴⁰³ Ver no CAPÍTULO XVIII. A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, o SUBCAPÍTULO II. A INFLUÊNCIA DAS NORMAS TÉCNICO-JURÍDICAS.

⁴⁰⁴ O propósito não é fazer um estudo das disposições legais francesas no período medieval, impraticável dentro da economia deste trabalho devido à multiplicidade das fontes históricas. Senão veja-se: depois da queda do império romano, as regiões a sul do Loire, mais romanizadas, mantiveram as leis na sua forma escrita, ao passo que a norte, mais próximo da influência e dos costumes germânicos, o direito transmitiu-se por tradição oral. Não obstante e devido às ambiguidades dos cerca de 360 corpos legais em vigor no século XV, Carlos VII ordenou em 1453 a codificação de todos os costumes existentes em França (Zoltvany, 1970: 365-366); voltando a ser ordenados por Luís XI em 1481 e Henrique III em 1587 (Hespanha, 1997: 181). Por este motivo, o intuito é, tão só, reafirmar as diferenças mais marcantes relativamente às normativas, sobre o construtivo, utilizadas no espaço ibérico. Sobre a evolução do direito do urbanismo em França, nos séculos XVII e XVIII, ainda que com referências a épocas anteriores, ver Robert Carvais (2005). Como complemento, ver também a síntese de Roger Hagelstein (1996: 29-120), relativo ao território da Bélgica.

⁴⁰⁵ Os costumes de Saint-Gilles encontram-se estudados e publicados por E. Blighy-Bondurand (1915). Ver sobretudo o item XIII *De servitute parietum* (alusivo à co-propriedade e servidão das paredes comuns) do texto do século XII, e os itens XIII e XVII respectivamente sobre *De muris, turribus et fossatis ville Sancti Egiddi* (referente à alienação das muros, torres e fossos pelo abade, interdição de lhes fazer novas aberturas ou a construção de obstáculos), e *De incêndio vel ruyna domorum* (tocante à reparação ou venda dos materiais das casas destruídas pelo fogo) do documento de 1257, em *Les coutumes de Saint-Gilles*, pp. 71-72, 157-158 e 161-162.

⁴⁰⁶ Em Toulouse quem quisesse construir uma nova casa ou um piso sobre casa existente de pedra fronteira à rua, as vigas do piso superior podiam sair mais de um palmo sobre a rua, mas na zona da porta, não podiam avançar nem aquela medida, e para dividir terrenos era obrigatório levantar paredes de separação com a altura mínima de dez palmos, sendo o custo da obra repartida por ambos os vizinhos. As disposições referentes ao construtivo, dos costumes de

No entanto, os requisitos taxativos relativos à privacidade, que várias vezes são considerados como peculiaridades da influência islâmica e facilmente justificados nos reinos ibéricos, também se encontram em França. O capítulo XXIV da obra de jurisprudência (*coutumiers*) de Philippe de Beaumanoir, de 1283, com o título *Les Coutumes de Beauvaisis*⁴⁰⁷, que refere alguns usos e costumes relativos aos aspectos construtivos articulados com as relações de vizinhança (como paredes meeiras⁴⁰⁸ ou paredes altas que tiram a claridade de outros⁴⁰⁹), admite a defesa da privacidade sobre jardins e quintais particulares, dos olhares indiscretos que possam surgir dos prédios vizinhos⁴¹⁰. Mais ainda, em Paris, uma regulamentação de 1219 obrigava a obstruir as janelas ou construí-las suficientemente alto para evitar a *vue préjudiciable* entre as propriedades vizinhas, e, de uma querela posterior resultou a definição dessa altura em sete pés⁴¹¹ (Leguay, 2006: 183, 188-189).

Daqui se depreende que por detrás das diferentes concepções ideológicas (culturais, políticas ou religiosas), que se traduz em distintos sistemas de comportamento e normas de conduta, existe todo um conjunto de valores sociais idênticos na história da construção urbana europeia, assente na relação com o outro⁴¹².

Toulouse de 1286, encontram-se republicadas na colecção *Fuentes y documentos para la historia del arte - Romanico y Gótico*, pp. 250-251; e em José Maria Medianero Hernández (2004: 141).

⁴⁰⁷ Incluído no primeiro volume da edição de 1842. Ver, Philippe de Beaumanoir (1283: 337-356).

⁴⁰⁸ Confrontar com o § 22, do capítulo XXIV (Beaumanoir, 1283: 350-351).

⁴⁰⁹ Confrontar com o § 25, do capítulo XXIV (Beaumanoir, 1283: 352).

⁴¹⁰ Confrontar com o § 24, do capítulo XXIV (Beaumanoir, 1283: 351-352).

⁴¹¹ A primeira compilação dos *Coutumes de Paris* data de 1510, sendo revista e aumentada passado pouco tempo, em 1580. O direito das servidões encontra-se expresso no capítulo *Des rapports de Jurés*, que engloba os artigos 79 a 91, no documento de 1510 e no capítulo *Des servitudes et rapports de jures*, que abarca dos artigos 184 a 219, no documento de 1580. A questão das vistas sobre terceiros apenas aparece coligida neste último, ordenando: que em muros meeiros nenhum vizinho podia abrir janelas sem a autorização e consentimento do outro (artigo 199); que em muros entre parcelas, mas com um só proprietário do muro, podia-se abrir janelas, mas estas tinham de estar a uma altura de nove pés acima do solo para o rés-do-chão e sete pés acima do rés-do-chão, para os pisos superiores, mas sempre obstruídos por malhas de ferro de quatro polegadas e vidro selado com gesso (artigos 200 e 201); e por fim, regulava também que ninguém podia fazer vistas directas entre duas casas caso a distância fosse inferior a seis pés, nem abrir janelas ao lado com menos de dois pés de intervalo (artigo 202). Confrontar com a obra *Les loix des bâtimens suivant la coutume de Paris*, de Antoine Babuty Desgodets publicada de 1748, ou as posteriores versões aumentadas de 1768 ou 1787. Ver ainda estas matérias tratadas no capítulo XXXVIII (*Des véus et esgous des maisons*), do Livro II, da obra de jurisprudência *Le grand Coutumier de France*, de 1514, pp. 355-360.

⁴¹² De facto, vale bem a pena analisar estes valores sem estar preso a conceitos ou pré-conceitos de novidade, originalidade ou modernidade, de modo a perceber os seus fundamentos e só depois retirar as singularidades das diferentes comunidades. Este reconhecimento, também, ajuda a confirmar um dos argumentos desenvolvidos no CAPÍTULO VI. OS VALORES SOCIAIS, no qual se tomou como condição que os valores da privacidade e da territorialidade são constantes, ao longo da história da civilização humana.



SUBCAPÍTULO IV.

A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL

Voltando à regulação para a actividade construtiva em Portugal de índole local, importa, ainda, destacar a influência que as normas avulsas de origem real tiveram na formação desta base legal. O interesse aqui não é tanto avaliar as obras promovidas pelos sucessivos monarcas, ou até mesmo os processos de transformação urbana⁴¹³, mas verificar como as disposições emitidas pelo poder régio alteraram, ou não, a regulamentação existente para a actividade construtiva corrente dos particulares.

Como anteriormente se assinalou⁴¹⁴, a autoridade real cristã começou progressivamente a assumir um papel mais activo no controlo da actividade construtiva, particularmente no que dizia respeito aos espaços de utilização pública. Neste sentido, Lisboa, a capital do reino, tal como Évora, cidade onde a corte estanciava periodicamente, foram das cidades e vilas portuguesas as que detiveram mais a tenção.

D. João I, a 3 de Setembro de 1402 mandou derubar os esteios que estavam na Rua Nova e noutras ruas lisboetas por prejudicarem o trânsito⁴¹⁵. D. Afonso V, em 10 de Setembro de 1473, por carta régia dirigida ao concelho de Évora, referia-se a um *accordam que manda derribar dante as portas os alpendres e sacadas que teem feitas, assim sobre esteos, como em qualquer maneira*⁴¹⁶, e a 12 de Setembro de 1474 proibiu os balcões, sacadas, arcos e outras estruturas que impedissem a servidão pública⁴¹⁷ e a progressão da procissão do Corpo de Deus, em Lisboa, ordenando, inclusive, a destruição de certas propriedades⁴¹⁸.

⁴¹³ Assunto a que se voltará, no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA.

⁴¹⁴ Em particular para o caso de Múrcia, com a actuação de Afonso X (ver a referência na nota 338).

⁴¹⁵ Confrontar com documento 8 do *Códice 11 – Livro terceiro del-rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 96. No entanto, a documentação posterior parece sustentar que esta ordem não foi devidamente acatada. Em 17 de Junho de 1478, o príncipe D. João (futuro D. João II), solicitava à câmara de Lisboa a autorização para a colocação de dois esteios de pedra na Rua Nova, junto às suas casas, *porquanto na dicta rua eram fectos outros na dicta maneira* (confrontar com documento 53, do *Códice 18 – Livro segundo dos reis D. Duarte e D. Afonso V*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 317).

⁴¹⁶ Confrontar com item 201, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XVI-XVII (43-44), p. 286. Ver, ainda, Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 204).

⁴¹⁷ Como escadas, alpendres ou ramadas, tal como aparece no § 42 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

⁴¹⁸ Confrontar com *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, p. 143. Ver também António de Sousa Silva Costa Lobo (1903: 102).

Estas ordens inauguraram uma série de regras com origem real, relativas às estruturas que ocupavam e que se erguiam sobre os espaços de utilização pública, que foram francamente estimuladas nos reinados seguintes.

Com D. João II, reconhece-se um primeiro esforço ao encarregar o concelho de *recolher algumas sacadas e asy despejar a arruar as ruas*⁴¹⁹. Porém, a actuação efectiva por parte do município lisboeta ficou-se apenas por mandar remover os tabuleiros e alpendres *por mayor fremosura das ruas*⁴²⁰, não obstante as solicitações régias especiais e contrárias, no sentido de manter algumas dessas estruturas⁴²¹. Também, para Évora conhece-se informações a este respeito. No alvará de 11 de Março de 1491, este monarca ordenou *que os Alpendres, que na rua principal mandou derribar, se não tornem mais a fazer nem a levantar*⁴²².

⁴¹⁹ Esta informação é retirada de uma carta de rainha para a câmara de Lisboa, em 1485, na qual afirma: *nos soubemos como el rey meu senhor vos tem encarregado de fazerdes recolher algumas sacadas e asy despejar a arruar as ruas dessa çidade* (confrontar com documento 51 do *Códice 24 - Livro segundo del rey D. João II*, em *DAHCMML-LR*, vol. III, p. 228).

⁴²⁰ Confrontar com documento 57 do *Códice 24 - Livro segundo del rey D. João II*, em *DAHCMML-LR*, vol. III, p. 234. Ver também o § 42 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I). Posteriormente, D. Manuel I também se interessou pelas estruturas de venda. Primeiro, em 1499, mandou aforar os tabuleiros, escadas e poiais existentes, ordenando que os tabuleiros da Rua Nova *se fação bons e ainda devem ser pintados porque com pouco custo se fará*. Depois, em 1512, *sem embargo do que [... mandou] açerqua dos tavolleiros debaixo das casas da rua Nova*, proibiu a presença de outros oficiais naquele espaço para que os donos das lojas pudessem alugar as ante-portas, ocupando apenas três palmos de largura, enviando, mais tarde um despacho ordenando as dimensões e forma dos tabuleiros: *faram os tavoleiros de hum covado do quall covado a terça parte seja quebradiço e sera sempre allevantada a dita terça parte senom ao tempo que algumas obras nelles ouverem de cortar. o qual covado sera marcado dos que medem os panos* (confrontar respectivamente com documento 36 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, documentos 97 e 106 do *Códice 30 - Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCMML-LR*, vol. IV, pp. 50-51, 226, 237; ver ainda o documento 8 publicado por Hélder Carita (1998: 212-213)). A vereação municipal acabou mesmo por incluir estas directivas no Livro de Posturas, determinando que nas Rua Nova e Rua de Morraz, os bancos ou tabuleiros onde se expunham os produtos não tivessem mais de *sseis palmos des a parede de cassa ataa o cano do tauoleiro comtra a rrua*, (ou seja, o tal côvado), e que na Rua da Ourivesaria não se podiam colocar tabuleiros ou poiais em frente às portas das lojas *porquamto a dicta rrua he muyto estreita e a fazem majs estreita* (confrontar com *LPA*, pp. 61 e 87). Para Évora, conhece-se o alvará de D. Manuel I, de 8 de Maio de 1508, no seguimento de uma petição que os oficiais mecânicos tinham feito por causa da ordem estabelecida pelo corregedor Affonso Dias, em lhes colocar penas que aqueles não tivessem as bancas e mesas nas portas no vão dos arcos, mandando que aquelas estruturas estivessem *nos arcos, como sempre as tiveram, com tanto que deixem logar por onde o povo bem possa passar* (confrontar com item 666, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), p. 179-180).

⁴²¹ Confrontar com pedido da rainha, em 26 de Novembro de 1485, quanto ao alpendre de Pedro Afonso de Aguiar, e com os pedidos do próprio rei, a 6 de Dezembro desse mesmo ano, também sobre um alpendre do pai do moço da Câmara Real, Joham Alvarez, e, a 24 de Novembro de 1489, sobre os tabuleiros e painéis (telheiros) sobre as portas para amparo das águas (confrontar, respectivamente, com os documento 51 e 53 do *Códice 24 - Livro segundo del rey D. João II* e documento 10 do *Códice 25 - Livro terceiro de D. João II*, em *DAHCMML-LR*, vol. III, pp. 228, 230 e 282).

⁴²² Confrontar com item 376, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-

Com D. Manuel I, este impulso ganhou toda uma nova dinâmica dadas as orientações mais concludentes. Para Lisboa, a 16 de Fevereiro de 1497, ordenou o derrube de um arco debaixo das boticas na Rua da Alfândega⁴²³ e a 17 de Junho de 1499 enviou mesmo uma provisão aos vereadores procuradores, procuradores dos mesteres e oficiais da cidade⁴²⁴ anulando o item do *foral* que permitia a ocupação da terça parte da rua⁴²⁵. Mais, proibiu a construção de novas sacadas ou a reconstrução das existentes, exceptuando as da Rua Nova de El-Rei ou outras em que visivelmente não perturbassem a passagem e exigiu, ainda, que o disposto fosse guardado no livro da câmara⁴²⁶, bem como que as fachadas das casas das ruas principais fossem reparadas⁴²⁷.

Poucos anos depois, a 10 de Fevereiro de 1502, uma outra provisão régia estabeleceu o derrube imediato dos balcões existentes da rua da Praça dos Escravos até à Igreja de São João da Praça e da Rua Nova de El-Rei e impôs a reconstrução das fachadas em tijolo da Rua Nova dos Mercadores e da Sapataria, no prazo de um ano⁴²⁸. Passado alguns meses, a 3 de Abril, D. Manuel I emitiu outro alvará à câmara estabelecendo o derrube a efectuar pelos próprios moradores no prazo de seis meses, de todos os balcões e sacadas existentes nas ruas, nas travessas e nos becos da cidade, poupando apenas os da Rua Nova dos Mercadores⁴²⁹.

Algumas vozes devem-se ter levantado contra ou porque o alvará não estava a ser cumprido, antes de finalizar aquele prazo, a 10 de Agosto do mesmo ano, um novo alvará determinou, novamente, o derrube dos balcões, de modo a cumprir-se a disposições anteriores. Deu, igualmente, novo prazo para o derrube dos balcões das casas da Vila Nova da Porta de Santa Catarina: seis meses a partir de Setembro seguinte. Permitiu, contudo, a manutenção daquelas estruturas em alguns pontos da cidade: em ambas as tanoarias (na que ia da porta

XX (45-46), p. 378.

⁴²³ Confrontar com o documento 14 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 26.

⁴²⁴ Confrontar com o documento 38 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 53 e com o documento 9 publicado por Hélder Carita (1998: 214).

⁴²⁵ Que se encontrava no § 28 do regulamento da Almoçaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I). Lembre-se que este regulamento tinha como título *Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almoçaee moor da çidade*.

⁴²⁶ Algo que foi feito, como comprova a sua inclusão no *LPA*, p. 238.

⁴²⁷ Confrontar com o documento 37 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 52 e com o documento 9 publicado por Hélder Carita (1998: 214).

⁴²⁸ Confrontar com o documento 70 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 86 e com o documento 13 publicado por Hélder Carita (1998: 218).

⁴²⁹ Confrontar com o documento 75 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 91 e com o documento 14 publicado por Hélder Carita (1998: 219). A 27 de Agosto de 1512, um novo alvará permitia que nesta rua, os *foreiros f(or)aram todas as sacadas das... suas casas em tal feiçam que afermosentem a dita rua e lhe nom ponhees sobre ello duvida e fazeilhe forrar as ditas sacadas* (confrontar com documento 105 do *Códice 30 - Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 236). Ver também Iria Gonçalves (1985: 65-68).

da Dura para Cata-que-farás no lado das casas de Loppo Mendes, e na do terreiro das casas do rei), transformando-os em arcos de pedraria; na Rua da Ferraria e na Rua Nova dos Mercadores, devendo estes passarem a estar sobre esteios; na banda de balcões junto ao Paço de Fotea, do lado onde morava o tossador Alvaro Anes; bem como, a conservação dos balcões que não saíssem mais de palmo a palmo e meio, depois emendado para dois palmos inteiros⁴³⁰.

Para que não existissem dúvidas por parte da veração, foram posteriormente incluídas, à margem dos respectivos parágrafos do *Forall da muy nobre e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade de 1444*, várias notas, a este respeito. No item 28 encontram-se as seguintes: a) *ver a proujsam que elrrey te[m] dada sobre os balcões*, b) *proujido*, c) *este capitollo quanto ao fazer das sacadas e tomar o terço da Rua he annullado per elRej nosso Senhor em todo*. Também no parágrafo 43 foi incluído: *já se nom fazem balcões porem guarde sse pera os que sam fectas e pera se os alguem de ... fazer*⁴³¹. A 2 de Janeiro de 1500, os próprios vereadores impuseram a postura aos pedreiros e carpinteiros e fizeram-na apregoar pela cidade⁴³².

Ao ímpeto de fazer *parede direita* na vertical, juntou-se um outro de direcção contrária. Procurava-se que as ruas passassem a estar alinhadas horizontalmente. D. Manuel I ordenou a 2 de Janeiro de 1502 a demolição da correnteza de casas na rua que ia para a Sé de Lisboa, desde a obra da igreja de Santo António ao longo da casa de câmara até encontrar a escada de Santa Maria da Porta de Ferro⁴³³. Dez dias depois, mandou derrubar algumas casas dos dois lados da rua que ia para o Terreiro dos Ferradores, com o objectivo de ficar o mais alinhado (*chã*) possível⁴³⁴, e, nesse mesmo ano, a 10 de Agosto, exigiu que os arcos nas tanoarias e os esteios na Rua da Ferraria e na Rua Nova dos Mercadores não saíssem um mais do que o outro, ficando iguais e alinhados por *cordel*⁴³⁵. A 5 de Junho de 1510, permitiu a ocupação da via pública de uma casa, no cabo da Rua Nova à entrada da Caldeiraria, por estar mais recuada que as outras em dois ou três côvados, ficando assim alinhada com elas⁴³⁶. Não devendo ter ficado satisfeito com as obras da rua que ia para a Sé, a 25 de Junho

⁴³⁰ Confrontar com o documento 82 do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHML-LR*, vol. IV, p. 98 e com o documento 16 publicado por Helder Carita (1998: 223-224).

⁴³¹ Confrontar com as notas apensas aos §§ 28 e 43 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, pp. 107 e 112 (ou ANEXO I).

⁴³² Confrontar com o *LPA*, p. 240.

⁴³³ Confrontar com documento 66, do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHML-LR*, vol. IV, p. 82.

⁴³⁴ Confrontar com o documento 68 do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em *DAHML-LR*, vol. IV, p. 84 e com o documento 11 publicado por Helder Carita (1998: 216).

⁴³⁵ Ver a referência na nota 430.

⁴³⁶ Confrontar com documento 65 do *Códice 30 – Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHML-LR*, vol. IV, p. 193. Aliás, para D. Manuel, esta solução era preferível *que fazerem sacadas debaixo das quães se fazem de noyte muitas cousas desonestas e de pouco serviço de Deus...*

de 1516, mandou destruir outras quatro moradas de casas em frente à casa da câmara⁴³⁷, e, a 25 de Setembro de 1517, o mesmo se passou com mais duas propriedades do Hospital de São Vicente que estavam contra aquela igreja e outras duas do Hospital de Todos os Santos⁴³⁸. Também para Évora, ainda que sem concretização, D. Manuel I tinha tido a vontade de *mandar endireitar* a Rua da Selaria, a principal rua que ia dar à Sé⁴³⁹.

No entanto, para além destes casos pontuais, não foi exigido a correcção das proeminências horizontais de todas as ruas de Lisboa, tal como tinha acontecido com as saliências verticais. A razão explica-se porque esta medida implicaria a expropriação dos moradores, ou seja, a alteração de direitos estabelecidos, o que acarretaria a respectiva indemnização⁴⁴⁰. É que de facto, a alteração do direito de propriedade ou de posse⁴⁴¹, obrigava à expropriação que deveria ser primeiro recompensada financeiramente⁴⁴². Pelo contrário, a destruição de

⁴³⁷ Confrontar com o documento 71 do *Códice 31 – Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. V, p. 73 e com o alvará régio de 25 de Junho de 1516, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 449).

⁴³⁸ Confrontar com o documento 72 do *Códice 31 – Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCM-LR*, vol. V, p. 74. Ver ainda o instrumento de designação de louvados da avaliação destas e das casas anteriores, no documento 73-75, do mesmo código, pp. 75-76.

⁴³⁹ Confrontar com o § 8 da carta da câmara de Évora de 20 de Junho de 1530, dos apontamentos dados a Jorge de Resende para se requerer ao rei, item 1072, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), pp. 258-259.

⁴⁴⁰ Quando D. Manuel I ordenou que as casas, a mando das provisões e alvarás de 2 e 12 de Janeiro de 1502, de 25 de Junho de 1516 e de 25 de Setembro de 1517, fossem destruídas, deliberou também que aquelas fossem avaliadas pelos vereadores e por outros oficiais e que fossem pagas as respectivas indemnizações aos donos, à custa da renda da cidade (confrontar com documentos referidos nas notas 433, 434, 437 e 438). Como se viu, também em Múrcia se utilizou o sistema da compensação monetária para o alargamento de ruas (ver a nota 341). Neste sentido não é estranho, que D. Manuel I, em 31 de Março de 1502, através de alvará, tenha declarado o novo *Regimento sobre os preços das Casas, e Heranças, em que ha bem-feitorias* (documento referido nos *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, p.167).

⁴⁴¹ Abrangendo quer a propriedade absoluta e perfeita, quer a propriedade resolúvel e imperfeita, sujeita ao regime de enfiteuse, ou seja, a necessidade de indemnização era indispensável mesmo para quem só tinha o domínio útil de determinada estrutura.

⁴⁴² Este processo será mais tarde reconhecido como o instituto da expropriação por utilidade pública. José Caeiro da Matta (1906: 209-228) ao tratar da história da expropriação por utilidade pública na legislação portuguesa, não encontrou, para períodos anteriores a 1758 (e mesmo nestes apenas circunscrito à realidade lisboeta, como consequência da reconstrução da cidade depois do terramoto de 1755), uma dada lei sobre expropriações, nem da respectiva indemnização prévia, tal como tinha reconhecido em duas leis das *Las Siete Partidas* (Lei II do Título I da *Partida Segunda* e Lei XXXI do Título XVIII da *Partida Terceira*). Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 697-699), na sua breve síntese sobre o assunto, identifica três documentos onde se comprova claramente que quando existia “conflicto de direitos e de interesses o acto se revestia algumas vezes de certas garantias, ouvindo-se o proprietário e arbitrando-se-lhe a compensação”. Ora, os casos de expropriação com respectiva compensação monetária apurados na época de D. Manuel I, para Lisboa (ver a nota 440), permitem considerar a existência, se não de uma lei clara, pelo menos de uma prática comum que a verificava. Aliás, fazendo nossas as palavras de Rivera Martins de Carvalho (1950: 10, 15 e 24-25), ainda que referindo-se a outros exemplos encontrados na documentação portuguesa: “dos textos até aqui citados se infere que a possibilidade da expropriação era princípio assente na ordem jurídica tradicional. [...] O direito de propriedade era considerado natural à pessoa

balcões não alterava esse facto. A própria postura assim o apontava: ninguém poderia evocar a si a posse dos avançados, por tempo nenhum, pois a rua, em todas as suas dimensões, era propriedade do concelho, o qual reservava para si o poder para os mandar desfazer, apesar de outros vizinhos poderem também *acusar que se desfaça*⁴⁴³. Nos casos aludidos o *vizinho* que os acusou foi o próprio rei.

De salientar, que este sintoma de impor a regularidade vertical e horizontal, nas fachadas das ruas dos espaços urbanos através de regras avulsas (régias ou concelhias), encontra eco em muitas outras cidades e vilas europeias⁴⁴⁴, conquanto, se possa aludir a uma acção sincrónica no espaço da Península Ibérica⁴⁴⁵. Daí que as normas ordenadas pelos

humana [... daí] não se ter sentido a necessidade de uma formulação positiva da expropriação por utilidade pública como instituto abstracto. [...] O número de casos em que ela se deu era, para as necessidades públicas da época, perfeitamente suficiente, e demonstrativo de que se recorreu a ela sempre que se tornou imperativo fazê-lo sem que nada nos indique haver consciência de se estar praticando... uma semi-ilegalidade [...] e era encarada como um recurso que se podia e se devia usar sempre que necessário”. Assim, pode-se resumir as características da expropriação por utilidade pública neste período nos seguintes parâmetros: a decisão era sempre uma decisão régia, ainda que as entidades expropriantes fossem de natureza diversa; era necessário apurar a existência da utilidade pública; o valor da indemnização correspondia ao valor real do prédio, ao qual, por vezes, seria acrescentado mais um terço; e a indemnização era maioritariamente ressarcida em dinheiro (Carvalho, 1950).

⁴⁴³ Confrontar com a parte final do § 43 do regulamento da Almoçaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

⁴⁴⁴ Talvez uma das mais antigas seja o caso de Florença: em 1248 os estatutos da cidade solicitaram que as novas construções se adaptassem aos alinhamentos dos edifícios adjacentes e que apresentassem uma fachada alinhada; no final do século XIII proibiu-se, em determinadas ruas, que as novas construções tivessem avançados (*sports*); no princípio do século XIV a *Via Larga* também teve de ser alinhada e medida por cordas; e entre 1322-1325 estabeleceu-se os estatutos do *capitano del popolo*, um oficial municipal que tinha como objectivo a reparação das ruas e a vigilância constante contra a ocupação ilegal do espaço público pelos privados (Friedman, 1988: 207-208). Em Paris, desde o século XIII que passou a ser necessário o pedido de licença para a construção de edifícios, bem como, se regista a entrega de ordenações reais relativos à protecção da via pública, alinhamentos e avançados, em 1350 e em 1388 (Harouel, 1981: 33).

⁴⁴⁵ O corregedor de Valladolid determinou, em 1496, a proibição de se edificar avançados sobre as ruas *que salen por gran trecho ocupando toda o la mayor parte de la calle*, por razões de salubridade e higiene, pois *de continuo están muy umedas e lodosas e suzias* (Córdoba de la Llave, 1994: 131). Para Segovia, uma directiva do concelho real em 1497, encarregou o corregedor da cidade de mandar destruir os avançados sobre as ruas públicas existentes e proibir a construção ou reconstrução de novas estruturas (Asenjo González, 1983: 61). Em Toledo, a 21 de Agosto de 1503, depois de muitas queixas e de uma reiterada ocupação do espaço da rua, o município ordenou que daquela data em diante, ninguém podia fazer avançados novos e quando fossem levantar de novo ou reparar os que estavam feitos, deviam recolhê-los e cortá-los alinhados com a parede do edifício (Izquierdo Benito, 1996: 86). Pela mesma altura o concelho de Santiago de Compostela emitiu, igualmente, uma série de proibições sobre a construção de avançados e a obrigatoriedade de demolir aquelas que impedissem a circulação de cavaleiros (Alvarez, 1985: 157). Em 1511 foi a vez de, em Plasencia, a rainha Joana mandar que não se reparassem balcões, passadiços e avançados, nem consentir novas destas estruturas para evitar o estreitamento das ruas (Santos Canalejo, 1986: 139). Em 1517 verifica-se as mesmas disposições em Madrid (Losa Contreras, 1996: 497, 522); enquanto em Córdoba, pela mesma altura, apesar de não ter existido uma norma explícita, encontram-se

dispositivos régios de 10 de Setembro de 1473, ou de 17 de Junho de 1499 e de 3 de Abril de 1502, também se propagassem ao restante reino de Portugal, impedindo a construção de balcões e sacadas sobre os espaços de circulação pública e/ou ordenando a demolição dos existentes.

A 23 de Setembro de 1512, D. Manuel I, enviou, numa carta de resposta a várias questões levantadas pelo concelho de Coimbra, a ordem que obrigava ao derrube dos balcões e o endireitamento das ruas naquela cidade, algo que já o tinha feito saber ao juiz, e tal como em Lisboa, limitava a concretização dessas acções nos seis meses seguintes⁴⁴⁶. E para Évora, não obstante das normas estabelecidas pelos monarcas anteriores, conhece-se duas cartas sobre esta matéria do mesmo rei, uma datada de 4 de Novembro de 1511 e a outra de 29 de Novembro de 1512. Na primeira, mandava, novamente, *derrubar os alpendres das portas*, e na segunda, dada em resposta a apontamentos do concelho, ordenava que *daqui em diante se não deem os ares das ruas e travessas para nellas fazerem cazas, balcões ou escadas, sem licença d'el-rey*⁴⁴⁷.

Por tais casos, admite-se mesmo que muitas outras disposições de origem régia, com semelhantes indicações, tenham seguido por carta ou por outro modo de provisão, estendendo a proibição de construção de avançados e a obrigatoriedade de fazer parede direita a outras cidades e vilas do reino⁴⁴⁸.

Note-se porém e apesar das várias orientações régias sobre algumas questões construtivas, D. Afonso V referia na carta de 10 de Setembro de 1473 para Évora⁴⁴⁹, que os agravos que existissem sobre a regra imposta deviam de ser tratados somente pela câmara, por ser *couza*

vários exemplos de demolições pontuais destes elementos salientes sobre a rua (Córdoba de la Llave, 1994:131).

⁴⁴⁶ Carta depositada no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Coimbra, cuja referência foi dada por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 1-3). Confrontar com o item respectivo da *Resposta d'ElRei D. Manoel à Cidade de Coimbra sôbre varios apontamentos para as propriedades se-fazerem fateozins, e outras muitas coisas*, publicada no *Jornal de Coimbra*, 1819, p. 225: *Quanto aos balcões, Havemos por bem que se-derrubem nas ruas onde os houver, e se-endireitem as ditas ruas, e Mandámos por este capítulo ao dito Juiz, que logo o-faça assim cumprir, e Damos espaço de seis mezes ás pessoas que os-houverem de derrubar, que se-começarão da feitura d'este, sob pena, que lhe-for posta pelo dito Juiz para assim o-cumprirem, na qual incurrerão, não o-fazendo até o dito tempo, e a-dará o dito Juiz á execução.*

⁴⁴⁷ Confrontar, respectivamente, com o item 693 e com o 4º parágrafo do item 710, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), pp. 186 e 189-190.

⁴⁴⁸ Apesar de não se ter tido conhecimento de mais nenhuma carta, a suposição da existência de outras cartas enviadas por D. Manuel I a outras cidades e vilas do reino, parece bastante plausível, por várias razões. Por um lado, porque o nosso desconhecimento não implica que elas não se encontrem nos respectivos arquivos municipais, ainda por publicar. Por outro, porque numa altura em que estava em curso uma profunda reforma da administração é de supor, tal como aconteceu para Coimbra e Évora, que D. Manuel I se ocupasse em derogar as posturas ou os costumes dispersos sobre esta matéria, até porque, como se verá, não irá existir uma proibição expressa na legislação geral, apenas a sua ausência. Por fim, porque nas actuais áreas antigas dos espaços urbanos não se encontram muitos balcões e sacadas, apenas alguns exemplares que parecem ter sobrevivido devido ao seu acanhado balanço.

⁴⁴⁹ Ver a referência na nota 416.

da *Almotaçaria*; tal como D. Manuel I reconhecia que em *cousas que pertemceem a almotaçarya que sam damtre vizynho e vizynho asy como se çararse ou abryse ganella ou fresta ou cousas semelhantes*, a competência era do município, não existindo privilégios ou isenções para ninguém ou para instituições, incentivando mesmo *as partes a que tocar [que] requeyram sua justiça antre os juizes ordenados das coisas d[a] Almotaçaria homde lhe sera feito comprimento de direito*⁴⁵⁰. E, do mesmo modo ordenava que *nenhum Corregedor, nem as Relações d'El Rey entendam em couza algumas das que a Cidade dá, e que tocam á Almotaçaria e Nobreza della*⁴⁵¹.

Ou seja, apesar de se ter eliminado, por imposição régia, uma das normas jurídicas correntes, aliás, uma das que tinham maior efeito visível na forma urbana, os modos de relação estabelecidos séculos antes entre os agentes envolvidos nas operações urbanísticas permaneceram, contudo, inalterados.

Assim e em jeito de remate deste capítulo, pode-se afirmar que desde o início da nacionalidade existiram normas jurídicas para o controlo da actividade construtiva dos espaços urbanos portugueses, saídas do corpo normativo local e fundado em valores sociais, sem grandes alterações ao longo do tempo, pois o próprio costume é, por definição, conservador. Essas normas jurídicas tiveram fortes influências do direito romano e islâmico, cujas culturas construtivas firmaram a sua génese, descendendo da última também o principal funcionário municipal responsável pelo controlo, mas inscrevem-se num universo cultural mais amplo.

Chegados ao início do século XVI, as normas jurídicas e as interações entre agentes promotores e agentes verificadores mantinham-se as mesmas, reproduzindo um mesmo modo de construção no espaço urbano, não obstante, alguns indicadores mais recentes apontarem um gradual interesse sobre estas matérias por parte da autoridade real.

⁴⁵⁰ É muito interessante o alvará de D. Manuel, em 24 de Julho de 1511, ordenando que o provedor do Hospital de Todos os Santos deixasse de se intrometer, nestas matérias, mesmo no *que toqua as casas que sam d[fo] Hospitall. E por que estas cousas sam da Almotaçaria e nam pertence a vos nem ao juizo d[fo] Hospital* (confrontar com documento 91 do *Códice 30 – Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em DAHCML-LR, vol. IV, p. 220).

⁴⁵¹ Confrontar, com a carta régia ao concelho de Évora, de 12 Fevereiro de 1520, referida no item 512, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), pp. 411. Aliás, estas são as mesmas directivas que já se tinham visto para o período medieval (ver nota 236). Refira-se, ainda, que também no período moderno alguns elementos das ordens religiosas utilizavam a mesma estratégia de condenar à excomunhão os funcionários da almotaçaria. Por exemplo, o senado da câmara de Goa, em 1599, queixou-se ao rei, pelo *grande motivo d'escandalos, que tocão á consciência, e á jurisdição de V. Magestade, porque sendo sobre matéria d'obras de casa, que conforme á Ordenação pertencem á almotaçaria, os Padres da Companhia e os de St.º Augustinho impedirão estes termos com excommunhões gravíssimas [...] excedendo nisto huns e outros o modo, por serem partes cada hum em suas causas* (confrontar com o capítulo IX, do documento 5 (Carta, que a cidade de Goa escreveu a Sua Magestade, a anno de 99), em *Archivo Portuguez-Oriental, Fascículo 1º, Parte 2ª, Cartas da Camara de Goa a Sua Magestade*, p. 65). E ainda, no século XVII se descobrem várias leis e alvarás portugueses, dados pelos monarcas régios, que reafirmavam que não havia privilégio algum que isentasse alguém da almotaçaria (confrontar com *Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal...*, Tomo Primeiro, A-I, p. 43).

E só aparentemente é que as especificações técnicas da almotaçaria lisboeta, relativas à actividade construtiva, poderão ser apelidadas de vagas e dispersas. Elas relacionam-se umas com as outras e formam um corpo unitário, na gestão daquilo que se mostrava importante à época para a construção corrente: os direitos e deveres na relação com o outro. Também noutros pontos do reino assim deve ter acontecido. Afinal, foi esta regulação de origem medieval que se manteve, sem contestações, por muito mais tempo.



CAPÍTULO X.

A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL

Aos 11 dias do mês de Março de 1521 saíram da tipografia do alemão Jacob Cromberger as novas ordenações do reino de Portugal. Nelas se encontra a primeira compilação da regulação para a actividade construtiva⁴⁵², de âmbito alargado e extensivo para todo o Império português, incluído os territórios ultramarinos⁴⁵³. As dúvidas, legítimas, sobre a existência e operacionalidade de normas para o controlo da actividade construtiva presente nas diversas posturas medievais de alguns espaços urbanos portugueses, e correspondente transposição aos demais pontos urbanos do território, ficam a partir desta data totalmente dissipadas.

Mas, antes de se analisar a legislação em causa, discuta-se, brevemente, todo o processo de inclusão desta regulação nas Ordenações Manuelinas.

Desde 1505, estava em curso um árduo trabalho de revisão e actualização das existentes Ordenações Afonsinas, que tinham sido compiladas em 1446, estando para tal incumbidos, o chanceler-mor doutor Rui Botto, o licenciado Rui da Grã, e o bacharel João Cotrim. A primeira versão, do primeiro livro, surgiu em 1512, sendo logo seguida por outra, já completa com os cinco livros, em 1514. Ainda assim, D. Manuel I mandou seguir os trabalhos de revisão, talvez porque as primeiras versões se mostrassem demasiado próximas às ordenações existentes, delegando agora o trabalho ao licenciado Cristóvão Esteves, coadjuvado provavelmente pelos doutores João de Faria e Pedro Jorge (Mattos, 1997; Cruz, 1975: 223-236).

Apesar de terem existido duas edições anteriores, os parágrafos que dizem respeito à regulação para a actividade construtiva e presentes no título *Dos Almotacees, e cousas que a seu Officio pertencem*, só aparecem na derradeira versão⁴⁵⁴. Percebe-se, por isso, que a

⁴⁵² Presente no Título XLIX (*Dos Almotacees, e cousas que a seu Officio pertencem*), Livro 1, das *OM*.

⁴⁵³ Seguindo as palavras de Edmundo Zenha, especificamente sobre o Brasil: “aqui o município surgiu unicamente por disposição do Estado que, nos primeiros casos, no bojo das naus, mandava tudo para o deserto americano: a população da vila, os animais domésticos, as mudas das espécies cultiváveis e a organização municipal encadernada no Livro I das Ordenações [...] Nada de espontâneo ou natural lhe preside o nascimento” (Zenha, 1948, citado por Reis Filho, 1964: 34-35). De referir, também, que o estabelecimento do ofício de almotacé em terras brasileiras deu-se no ano de 1532, em paralelo com a fundação da vila de São Vicente, e correspondente instalação da respectiva câmara municipal (Enes, 2010: 64).

⁴⁵⁴ Confrontar com a edição fac-símile das *Ordenações Manuelinas, Livro Primeiro*, publicado em 2002, e com o estudo de Madalena Marques Santos e Miguel Lopes Romão (2002).

inclusão daquelas regras no conjunto da lei geral do reino se ficou a dever aos trabalhos da última revisão, mais profunda e estruturada ao longo de sete anos, até serem publicadas no ano de falecimento de D. Manuel I. A isso se referiu Damião de Góis (1567: 603) na sua crónica:

Mandou per homens doctos se seu conselho visitar, & rever os cinco liuros das ordenações [...] nas quaes mandou deminuir, & acrescentar aquillo que pareceo necessário pera bom regimento do regno, & ordem da justiça, no que se trabalhou muito, & tanto tempo que foi a mor parte de tudo o que elle regnou.

Pode-se, então, afirmar que a regulação para a actividade construtiva era necessária para a boa gestão e ordenação do reino⁴⁵⁵. Mas, porquê e como foram estas matérias incluídas, se de facto, elas são completamente omissas nas Ordenações Afonsinas⁴⁵⁶, mas também no *Regimento dos ofiçiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos*⁴⁵⁷, que continha os títulos relativos aos funcionários municipais, a maior parte extraídos das antigas Ordenações embora com alterações e aditamentos importantes e incluindo títulos novos, ordenado pelo próprio D. Manuel I, anos antes, em 1504?

Francisco Xavier de Oliveira Mattos (1797: XXXIII), no seu trabalho de procura das fontes internas para esclarecimento do código manuelino, não adianta outras informações, para além das Ordenações Afonsinas e de um capítulo das Cortes de Lisboa, de 1498 (artigo 52), que trata da forma de eleição dos almotacés⁴⁵⁸. Deste modo, para responder àquelas

⁴⁵⁵ A par de muitas outras matérias, quer administrativas, quer judiciais, quer relativas ao poder central e local. Com o objectivo de gerir um território cada vez maior, devido às conquistas, descobertas e possessões ultramarinas, as reformas beneficiaram da recente implementação da imprensa, podendo deste modo ser devidamente difundidas. Do surto reformista promovido por D. Manuel I, destaque-se ainda a reforma dos Forais, iniciada em 1497; o *Regimento dos Pesos* e o *Regimento de Vereadores e Officiais da Câmara de Lisboa*, ambos de 1502; o *Regimento que El Rei fez novamente sobre o passar do gado e outras cousas defesas para o reino*, de 1503; o *Regimento dos ofiçiaaes das cidades villas e lugares destes Regnos*, o *Regimento das capelas, hospitais, albergarias e confrarias da cidade de Lisboa*, e o *Regimento do Hospital de Todos-os-Santos*, todos em 1504; o *Regimento das casas da Guiné e da Índia*, em 1509; a alteração dos *Artigos das sisas*, em 1512; o *Regimento de como os contadores das comarcas hã de puer sobre as capellas, ospitaaes, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças, e residos*, de 1514; o *Regimento e ordenações da fazenda reale* e *Regimento dos officiais do paço*, de 1516; o *Regimento dos avindores ou concertadores das demandas*, em 1519; as *Ordenações da Índia* e novos artigos das sisas, ambos em 1520 (Caetano, 1955; Santos; Romão, 2002).

⁴⁵⁶ No Título XXVIII, Livro 1, das *OA*, aparecem para além das matérias económicas, apenas as referentes à limpeza das ruas, servidões de água e esterqueiras, nos §§ 14, 15, 16 e 17. Saliente-se, ainda, que neste documento legislativo, o § 5, Título LXXX, Livro 3, admitia a capacidade de alguém denunciar as obras de um vizinho, por lhe serem prejudiciais fosse pelo embargo da vista das casas ou das servidões, *segundo Direito, e usança da terra*. Daqui, se pode deduzir que apesar de não estarem especificadas as regras para a actividade construtiva, as que existiam em cada lugar, consideravam-se em vigor, podendo mesmo os lesados agirem sobre o causador através de procedimentos judiciais estabelecidos.

⁴⁵⁷ Este regimento encontra-se republicado, em edição fac-símile da original, por Marcello Caetano, em 1955.

⁴⁵⁸ Confrontar com *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 329.

questões terão de ser utilizados outros elementos.

É conhecido o interesse e as acções promovidas por este monarca relativamente à construção, não só em Lisboa⁴⁵⁹, como noutras partes do império, tendo enviado mesmo vários regimentos de obras⁴⁶⁰, entre outras: para Alcácer-Ceguer⁴⁶¹ em 1508; para Ceuta⁴⁶² por volta de 1509; para Çafim⁴⁶³ e para Azamor⁴⁶⁴, ambos em 1517; para Évora⁴⁶⁵ em 1519 e para Mazagão⁴⁶⁶. Daí que seja legítimo considerar que a preocupação deste monarca, sobre o construtivo, não expirou nas obras fomentadas pelo próprio, como tão bem comprovam as leis e alvarás avulsos já analisados, estendendo o mesmo cuidado a todas as acções edificatórias nas cidades e vilas do seu reino.

Todavia e mesmo admitindo, por hipótese, a existência de outros regulamentos específicos para os almotacés, com normas para o controlo da actividade construtiva, além do de Lisboa⁴⁶⁷, a verdade é que na maioria das posturas municipais, mesmo as do século XV que chegaram até hoje⁴⁶⁸, não se encontram registadas as matérias de índole técnica. Quando, na senda das reformas legislativas, D. Manuel I decide reorganizar também o direito local, quer público, reformando os Forais, quer privado, enviando cartas a solicitar que fossem revistas, emendadas e renovadas as posturas, para depois serem remetidas à Corte para confirmação⁴⁶⁹, deve-se ter dado conta que esta era uma área bastante negligenciada no

⁴⁵⁹ Ver, por exemplo, Hélder Carita (1998).

⁴⁶⁰ Referira-se apenas os regimentos de obras, pela sua proximidade legal aos restantes regimentos dados por este monarca, enquanto normativas para o bom governo (ver a nota 455), deixando de lado tantos outros documentos, como cartas, alvarás, provisões e instruções, também estes relativos a obras reais em curso, e cujo conteúdo se assemelha bastante com os regimentos de obras referidos.

⁴⁶¹ Confrontar com o documento 5, publicado por Rafael Moreira (1991 (Apêndice): 24-32).

⁴⁶² Confrontar com o documento 17, publicado por Hélder Carita (1998: 225-227).

⁴⁶³ Confrontar com o documento 20, publicado por Hélder Carita (1998: 232-234).

⁴⁶⁴ Confrontar com o documento 21 publicado por Hélder Carita (1998: 235).

⁴⁶⁵ Referido em *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, 193.

⁴⁶⁶ Regimento sem data, referido em *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, p. 206.

⁴⁶⁷ Como a *Ordinham dalmotaçaria* da cidade do Porto, do século XIV, que apenas se encontra referenciada nas actas das vereações, sem no entanto se conhecer o seu teor (ver a nota 324), ou como se verá no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O CONTENCIOSO, um *regimento* do Funchal que estabelecia as regras para a abertura de janelas, citado numa contenda de 1495.

⁴⁶⁸ Ver, por exemplo, os *Extractos das posturas antigas da cidade de Évora*, cuja primeira compilação data de 1466, ainda que, várias com posturas remontem ao século XIV, publicadas por Gabriel Pereira (1885: 138-164); ou as *Posturas do Concelho de Santa Maria de Sabonha*, de 1421, publicadas por Mário Balseiro Dias (2004: 271-284), também recentemente publicadas em *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*.

⁴⁶⁹ Exemplo claro é o *regimento* ou *código de posturas* da cidade de Évora, que foram *corrigidas e emendadas por el-rei*, datado de 14 de Julho de 1498 (informação referida no item 486, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 406). Tal situação, também, aconteceu em Abrantes, tal como confirma a carta de 18 de Março de 1513, que antecede *O Livro de posturas da vila de Abrantes*, de 1515, pp. 71-72. Aliás, lembre-se também que as cartas que proibiam a construção de estruturas avançadas sobre os espaços públicos de

corpo legal dos concelhos, não obstante o juízo ser desempenhado por um funcionário municipal.

Ora, para bem julgar e de modo igual em todas as cidades e vilas do reino, os almotacés deveriam cingir-se ao mesmo conjunto de normas, agora, aprovadas pelo rei. Daí ter sido necessário a inclusão, nas Ordenações, de um *regimento* que ordenasse a construção corrente promovida pelos particulares. Para o redigir, socorreu-se da normativa mais próxima da Corte, isto é, a existente em Lisboa, até porque tal como aparece bem expresso no *Regimento de Vereadores e Officiais da Câmara*, de 30 de Agosto de 1502, esta cidade *por ser a cabeça delles, [...] deve sair todo boom emxenpro pera toda llas çidades E villas dos ditos nossos Regnos E Senhorios*⁴⁷⁰.

Mas, o exacto elo de ligação descobre-se na carta régia dirigida à câmara de Lisboa, datada de 3 de Novembro de 1519:

*Vereadores ... Emcomendamosvos e mamdamos que nos envydes o trelado de quallquer regimento d[a] Allmotaçaria que teverdes e ouver na Camara desa çydade e assy o forall ou quaesquer capitollos ou pusturas per homde se jullgão as cousas d[a] Allmotaçaria e das servemtias o quall ... será entregue ao licenciado Chrisptovam Estevez [...]*⁴⁷¹

Recorde-se que era *Chrisptovam Estevez* (ou Cristóvão Esteves) um dos responsáveis pela última revisão das Ordenações, e que a referência particular às *servemtias*, não deixa grande margem para dúvidas, em perceber qual dos três domínios da almotaçaria, o que o Rei mais solicitava⁴⁷². Por isso se encontram tantas semelhanças entre os parágrafos do *Forall da muy nobre e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade*, de 1444, com os itens do título *Dos Almotacees, e cousas que a seu Officio pertencem* presentes nas Ordenações Manuelinas.

circulação, que se conhecem para Lisboa, Coimbra e Évora, inserem-se neste movimento de reforma do direito local.

⁴⁷⁰ Este regimento está parcialmente publicado no documento 2 do *Códice 37 - Livro Carmezim*, em *DAHCMML-LR*, vol. VI, pp. 5-6. A transcrição integral encontra-se no trabalho de Miguel Gomes Martins (1996:147-170).

⁴⁷¹ Confrontar com o documento 113 do *Códice 31 - Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 114.

⁴⁷² Até porque nos outros campos de actuação do almotacé, mercado e sanitário, encontra-se uma maior proximidade entre redacção das Ordenações Manuelinas com a dada pelas Ordenações Afonsinas, não obstante algumas alterações introduzidas, mas contando-se em ambos documentos 23 parágrafos. Por exemplo, nas matérias sobre a limpeza urbana, os §§ 13, 14, 15 e 16 do Título XLIX, Livro 1, das *OM*, são a cópia das antigas ordenações (ver a nota 456), existindo ligeiras alterações no § 14 (no qual é ordenado um lugar exterior aos espaços urbanos para lixeira comum, designado pelos vereadores, e as penas para os almotacés caso estes não mandassem esvaziar as esterqueiras das cidades e vilas todos os meses para aquele lugar), e no § 15 (ordenando a pena para os donos dos animais mortos que não os enterrassem devidamente fora dos espaços urbanos). Ora, a circunstância de adoptar como lei geral uma regulamentação local não era nova: lembre-se mesmo que o próprio título dos almotacés nas Ordenações Afonsinas (bem como o dos juizes ordinários, o dos vereadores, o do procurador do concelho e o do alcaide) tiveram como norma o *Regimento da cidade* de Évora (ver a nota 232).



SUBCAPÍTULO I.

A LEGISLAÇÃO GERAL

Nas Ordenações Manuelinas, as atribuições do almotacé aparecem sistematizadas e estruturadas por assuntos, começando pelas matérias relativas à eleição e funcionamento deste ofício (§ 1 a § 5), produção e comércio (§ 6 a § 11), pesos e medidas (§ 12), limpeza urbana (§ 13 a § 16), execução do ofício (§ 17 a § 23), e por fim sobre o construtivo (§ 24 a § 44), contabilizando-se ao todo vinte e um parágrafos para o controlo da actividade construtiva⁴⁷³.

Tal como nas atribuições do almotacé, também os assuntos sobre o construtivo aparecem organizados tematicamente, surgindo primeiro a definição das tarefas (§ 24 e § 25), seguindo-se a abertura de vãos (§ 26 a § 31), as escadas e alpendres na via pública (§ 32 e § 33), os vãos em pisos superiores (§ 34 a § 36), e as traves em paredes comuns (§ 37 e § 38), para depois suceder a partição de casa (§ 39), as águas pluviais dos telhados (§ 41 e § 42), a utilização dos muros das cercas urbanas (§ 43), aparecendo por fim, a regulação das queixas (§ 44).

Verifique-se, então, a correspondência entre os parágrafos para o controlo da actividade construtiva, presentes no título do almotacé nas Ordenações Manuelinas com os do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444⁴⁷⁴.

Os itens 30, 31, 32, 33, 36, 41 e 44 equivalem respectivamente aos itens |32|, |40|, |41|, |42|, |48|, |25| e |33|, não obstante algumas correcções e actualizações linguísticas. Com ligeiras diferenças refira-se o artigo 29 que estabelece a largura mínima da azinhaga em quatro palmos, omissa no artigo |31|; e a diferença da largura da azinhaga de vara e quarta⁴⁷⁵ definida no 35, contra os cinco pés⁴⁷⁶ prescritos pelo |47|.

⁴⁷³ Também aqui optou-se por transcrever no ANEXO II os parágrafos relativos à regulação construtiva. As razões são as mesmas apontadas na nota 268.

⁴⁷⁴ Para facilitar o discurso e a compreensão, nas frases seguintes, os primeiros itens referem-se sempre aos parágrafos do Título XLIX, Livro 1, das *OME* e os segundos, inseridos entre ||, aos do *Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade*, de 1444, no *LPA*. Ver também, para maior esclarecimento, a tabela de correspondência, no APÉNDICE I.

⁴⁷⁵ Isto é 1,375 metros, atendendo que uma vara é equivalente a 5 palmos de 0,22 metros cada. Sobre a metrologia antiga ver os estudos de A. H. de Oliveira Marques (1971a), Mário Jorge Barroca (1992), Rui Maneira Cunha (1997), António Rei (1998) e Mário Viana (1999). Sobre a alteração do antigo sistema metrológico para o metro linear como medida corrente, em 1856, ver Sebastião Francisco de Mendo Trígoso (1815) e António Teixeira Girão (1833), bem como as tabelas comparativas em Joaquim Henriques Fradesso da Silveira (1856; 1868) e José Ferreira da Matta e Silva (1859). Sobre a forma de medir superfícies e a adopção do metro quadrado, adoptada por decreto em 1867, ver Francisco Odorio da Costa Moya (1868).

Com acrescentos, mas ainda assim mantendo a essência da norma, mencione-se a alínea 42 relativamente à |38|, impedindo a prescrição de posse das caleiras longas dos telhados. Com subtracções de conteúdo, veja-se o item 24 relativamente ao |4|, restringindo as competências da actuação do almotacé, em parte já descritas nos parágrafos relativos à limpeza urbana; bem como, o 25 comparativamente ao |20|, retirando o valor de sessenta soldos às penas impostas por obras embargadas, para uma *que lhe bem parecer*; o 28 por contraste com o |30|, aceitando excepções para a abertura de vãos em becos, dadas pela ponderação deste mesmo funcionário; mas também, o 34 por confronto com o |43|, eliminando a possibilidade dos vizinhos mandarem desfazer os balcões.

A alínea 39 funde as normas |26| e |27|; tal como a 40 relativamente às alíneas |24| e |44|; e a 43 quanto às |46| e |37|. Pelo contrário, os parágrafos 37 e 38 foram subdivididos a partir do parágrafo |23|. Diversamente, os artigos 26 e 27 correspondem a um novo arranjo das antigas alíneas |21| e |29|, eliminado a contradição associada ao último e que se achava *duvidosa*⁴⁷⁷.

Por fim, destaque-se a supressão dos artigos |22|, |28| e |39| do regulamento de 1444. O primeiro porque já se encontrava repetido no item 26; e o segundo, relativo à possibilidade de construção de balcões e sacadas, achava-se proibido por ordem de D. Manuel I. O último, que permitia ao almotacé impor coimas a quem não cumprisse o seu julgamento sem ter iniciado o processo de recurso, foi igualmente eliminado, provavelmente, porque a existência deste item pressupunha o não cumprimento do seu julgamento, algo que deveria ser executado brevemente, tal como aparecia no título da execução das sentenças e embargos⁴⁷⁸.

Esta breve análise, demonstra claramente que o regulamento lisboeta de 1444 foi a fonte utilizada para a organização destes parágrafos, ainda por cima, porque em nenhum momento existe qualquer incoerência ou discordância entre as normas. Mais, se se considerar algumas das notas à margem, que foram acrescentadas, e presentes no *Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade*, de 1444, umas enquanto resumos temáticos e outras como anotações à validade das normas, como tão bem parecem testemunhar as expressões *prouijdo*⁴⁷⁹, *duujdoso*⁴⁸⁰, *ja esta*⁴⁸¹, *porem guarde sse*⁴⁸², pode-se mesmo inferir o próprio

⁴⁷⁶ Ou seja, 1,65 metros, pois cada pé corresponde a palmo e meio. Ver a nota anterior.

⁴⁷⁷ Ver o que atrás ficou dito sobre este assunto e confrontar com nota apensa ao § 29 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, p. 107 (ou ANEXO I).

⁴⁷⁸ Confrontar com o Título LXXI, Livro 3, das *OM*, mantido no Título LXXXVI, Livro 3, das *OF*.

⁴⁷⁹ Confrontar com a primeira nota apensa ao § 28 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, p. 107 (ou ANEXO I).

⁴⁸⁰ Ver a referência na nota 477.

⁴⁸¹ Confrontar com nota apensa ao § 30 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, p. 111 (ou ANEXO I).

⁴⁸² Confrontar com nota apensa ao § 43 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, p. 112 (ou ANEXO I).

processo de análise e compilação. Por este motivo, se compreende a ausência nas Ordenações Manuelinas do item |28|, do regulamento de 1444, mas a conservação do artigo |43|, agora com o número 34.

Em todo o caso, a eliminação do parágrafo |28| permite atestar o envio de várias cartas por D. Manuel I a diversas cidades e vilas do seu reino, tal como se colocou por hipótese anteriormente. É que sem estas, e conseqüentemente à proibição da construção de balcões e sacadas, teria sido necessário a introdução de um item respectivo que claramente o interditasse, algo que não se verifica. De facto, a ausência de qualquer regra não a fazia suprimir, aliás, muito pelo contrário, abre antes inúmeras possibilidades interpretativas.

É também significativo, que no parágrafo 34, se tenha limitado a capacidade do concelho em mandar desfazer os avançados que ocupassem a largura total da rua, sendo agora necessário existir motivos válidos. Isto indicia que os existentes já não constituíam qualquer entrave, pois os outros por onde *alguns fogos que ás vezes se alevantam e tambem poe hi nom haver os acolhimentos que hã para os malfeitores, e para outos danos que muitas horas dos tais lugares se seguem*⁴⁸³ já deviam ter sido demolidos. Mais, mostra, também, um reconhecimento pelos direitos individuais e particulares, só alteráveis quando houvesse *causa pera elo*⁴⁸⁴.

Constituiu-se assim, e repita-se, a primeira normativa para o controlo da actividade construtiva com alcance global no território português. Não se esqueça, no entanto, o carácter de continuidade destas regras em relação à regulamentação local que, séculos antes, orientava as acções edificatórias entre particulares vizinhos. Aliás, esta característica é deveras marcante, e tal como António Manuel Hespanha (1997: 181-182) esclarece sobre as compilações da legislação: “até finais do séc. XVII, elas não representavam uma intenção de centralização do poder monárquico, inovando o direito por meio da lei régia, mas antes um desejo de corresponder aos pedidos dos povos de, pela redacção escrita, se tornar mais certo o direito consuetudinário tradicional. Neste sentido, este movimento de promoção da legislação real não significa o ocaso do pluralismo medieval, que apenas ocorrerá, muito mais tarde, quando a lei reclamar o monopólio, ou uma eminência absoluta”.

De facto, as normas referentes ao construtivo das Ordenações Manuelinas foram copiadas na íntegra e sem alterações nas Ordenações Filipinas, de 1603⁴⁸⁵, com o mesmo número de

⁴⁸³ Confrontar com o documento 14, publicado por Hélder Carita (1998: 219).

⁴⁸⁴ De facto, quando D. João III manda demolir os balcões em Cata-que-farás, já foi necessário compensar financeiramente os moradores, tendo o rei pedido emprestado dinheiro ao juízo dos órfãos para pagar o respectivo derrube (confrontar com documento 61 do *Códice 39 - Livro 2º del Rey Dom João 3º*, em *DAHCMML-LR*, vol. VII, p.64).

⁴⁸⁵ Confrontar com os §§ 22 a 42, Título LXVIII (*Dos Almotaces*), Livro 1, das *OF* (igualmente transcrito no ANEXO III). Na verdade a reforma destas Ordenações ficou pronta em 1595, ainda durante o governo de Filipe I de Portugal, todavia a publicação só aconteceu em 1603, já no reinado seguinte de Filipe II de Portugal. As Ordenações Manuelinas encontravam-se à época bastante desactualizadas devido a uma série de legislação extravagante ordenada nos reinados de D. João III e D. Sebastião, tendo este último mandado publicá-las em 1569 (confrontar com *Leis extravagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Dvarte Nvnez do Liam...*). Por terem

itens, a mesma ordenação e a mesma redacção, apenas se registando ligeiras actualizações linguísticas e a inclusão do respectivo cabeçalho⁴⁸⁶: *Edifícios e servidões*. Por serem as mesmas, pode-se dizer que o período de vigência da legislação manuelina durou mais de três séculos, extinguindo-se apenas em meados do século XIX.



SUBCAPÍTULO II.

A LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em situações omissas ou duvidosas, tal como estava definido nas próprias Ordenações⁴⁸⁷, os juizes podiam utilizar outros *direitos* como complemento legislativo, caso do Direito Romano. Esta condição não era nova, até porque algumas das leis romanas chegaram mesmo a incorporar as Ordenações. Exemplo é a lei ordenada por D. Duarte, que proibia a compra de casas com o intuito de desfazer e de vender os seus materiais de construção⁴⁸⁸, que é bastante similar a uma outra promulgada pelo Imperador Alexandre existente no *Corpo Iuris Civilis*⁴⁸⁹.

Paralelamente, também, as opiniões de jurisconsultos foram utilizadas como direito subsidiário. Deve-se a Manuel Alvares Pegas, um primeiro comentário sobre o título dos almotacés, inserida na sua grande obra, de catorze volumes, *Commentaria in Ordinates Regnis Portugalliae*, publicada entre 1669 e 1704, encontrando-se a análise que aqui interessa no sexto tomo, datado de 1681. Neste, também, se acham trasladadas uma série de sentenças e sentenças com apelação dadas sobre processos instaurados, sobretudo relativos à ocupação de paredes, serventias e abertura de janelas⁴⁹⁰.

sido promulgadas por um rei espanhol, as mesmas ordenações foram alvo de nova confirmação por D. Afonso IV em 1643, no seguimento da Restauração da Independência de Portugal.

⁴⁸⁶ Entre as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas, dá-se conta da publicação de um *Regimento dos Almotacés*, pelo alvará de 22 de Novembro de 1544 (confrontar com a referência dada na *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza, Tomo I, desde 1143 até 1549*, p. 395). Foi deste regimento que saíram algumas alterações que aparecem no título dos almotacés nas novas Ordenações; no entanto, refira-se que os parágrafos relativos à regulação para a atividade construtiva, não sofreram quaisquer transformações, para além das já indicadas.

⁴⁸⁷ Esta lei encontra-se no Título VIII (*Quando a Ley contradiz aa Degratal, qual dellas se deve guardar*), Livro 2, das *OA*; Título V (*Como se julguaram os casos, que nom forem determinados por Nossas Ordenações*), Livro 2, das *OM*; e no Título LXIV (*Como se julgarão os casos, que não forem determinados pelas Ordenações*), Livro 3, das *OF*.

⁴⁸⁸ Presente no § 35, Título XXVI, Livro 2, das *OA*; mantida no § 27, Título XV, Livro 2, das *OM*; e também no § 27, Título XXVI, Livro 2, das *OF*.

⁴⁸⁹ Em particular no *Codex Justiniano* (C.8.10.2). Esta lei datada de 222 declarava ser proibido a demolição de edifícios para especulação e para venda de mármore (confrontar com Fred H. Blume (1943)).

⁴⁹⁰ Entre muitos outros que se pensa estarem guardados nos arquivos nacionais.

Veja-se, por agora⁴⁹¹, uma dessas contendas, que dividiu a Condessa de Santa Cruz e o Visconde de Asseca. Em 1669, a Condessa opunha-se contra umas obras novas que o Visconde edificava em frente às suas casas, na Rua Direita dos Marianos em Lisboa. Obras essas embargadas, *com fundamento de que, levantando o R.[éu] as ditas casas de novo, lhe tira a vista do mar [...] & que dos portaes, que abrio, se lhe ficam devaçando as janellas do quarto baixo, [...] & a disposiçam da Ley, que neste caso prohibe o abriremse portaes de novo no caso, que de antes o nam havia*. Daí que o juiz tenha ordenado: *que o R. os mande demolir, & somente os poderá fazer em qualquer outro lugar, que não fiquem fronteiros às janellas da A.[utora], & no que toca ao levantar o R. as casas [...] nam poderá fazer tão altas, que tomem a vista do mar às janellas das casas da A. por se limitar neste caso a disposiçam da Ord. lib. I. tit. 68. §24. como està julgado muitas vezes no Senado, conforme a disposiçam de direito commum, que no caso presente se deve praticar com mayor razam, por serem as casas da A. nobres & grandes*. Esta decisão foi depois confirmada na apelação que o Visconde fez ao Desembargo.

Em 1671 assinala-se um novo processo, com a mesma autora e novamente contra o Visconde, por causa de outra janela. Porém, como *no lugar, em que està aberta a janella embargada, havia dates outra, ainda que menor, nos quaes termos não tem lugar a disposiçam da Ley do Reyno, porque somente prohibe, abriremse janellas de novo, aonde dantes as não havia*, a Condessa não tinha razão para a mandar embargar, até porque dela *prejuízo algum recebe com a janella da contenda, que outrosi fica dentro do pateo das casas do R.*, mas também, porque *nam fica em direito de alguma das janellas da A. mas da parede, que està entre elas, nos quaes termos lhe he permitido, conforme a Ordenaçam do Reyno*. Na sentença da apelação, no ano seguinte, foi novamente confirmada esta decisão⁴⁹².

Ora este caso expressa particularmente bem a utilização do direito romanista. Ao contrário do problema da devassa visual que se encontra amplamente regulado, o tema da obstrução de vistas nunca foi alvo de regulação específica na normativa portuguesa. Apenas se encontra registada a capacidade de um morador mandar embargar a obra nova de um outro, extrajudicialmente, se esta lhe for prejudicial, *tolhendo-lhe a vista de suas casas ou alguma outra servidam*, através de um gesto simbólico: *lançando certas pedras na obra, segundo Dereito e vsança da Terra*⁴⁹³.

Se o embargo das servidões se encontra consignado no título dos Almotacés, o das vistas não. Neste sentido, as opiniões dos juizes formulavam-se a partir da Constituição Zenoniana, que, como se viu, proibia a construção elevada que impedisse as vistas para o

⁴⁹¹ Outros casos serão abordados no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O CONTENTIOSO.

⁴⁹² Confrontar com os respectivos autos publicados por Manuel Alvares Pegas (1681: 124-125 e 128).

⁴⁹³ Conforme se encontra previsto no § 5 do Título LXXX, Livro 3, das *OA* (ver a nota 456), no § 4 do Título LXII, Livro 3, das *OM*, e no § 4 do Título LXXVIII, Livro 3, das *OF* (da qual se extraiu as respectivas citações). Ver ainda Rui Manuel de Figueiredo Marcos (1986: 259-260).

mar. A isso se referia o juiz, ao revalidar a *disposição de direito commum*, ao mesmo tempo que sustentava que aquela interpretação era a utilizada no Senado⁴⁹⁴.

De facto, ao *Codex*, em particular do direito justiniano, mas também ao *Digesto* ou ao *Institutas*⁴⁹⁵ se vão referir todos os estudos jurídicos sobre a actividade construtiva que a partir do século XVIII começaram a aparecer em Portugal⁴⁹⁶. Porém, em rigor, o uso das regras justinianas propagou-se nas opiniões dos jurisconsultos, não só enquanto fonte subsidiária do direito português, mas principalmente, porque o próprio direito romano passou progressivamente a fazer mais parte do espírito dos magistrados, por via da formação académica e profissional (Seco, 1848 (Parte 3): 55).

A reforma da Universidade de 1772, com o objectivo de privilegiar o direito pátrio, em detrimento da tradição doutrinal do direito comum, promoveu o estudo profundo do direito romanista, existindo mesmo oito cadeiras de direito romano e apenas uma de direito nacional. Mas e apesar de naquelas cadeiras ser necessário fazer a ligação com o direito pátrio, este “por muito que se entendesse em promoção, aparecia na verdade como subsidiário” (Pereira, 1980: 353)⁴⁹⁷.

Todavia, considera-se, que a utilização deste direito romano não deve ter tido o mesmo peso em todas as cidades e vilas do reino. Nos aglomerados urbanos mais afastados onde os níveis de analfabetismo eram enormes, até nos mais altos funcionários camarários⁴⁹⁸, as únicas regras em uso deviam ser as das Ordenações, pois para ter acesso ao direito subsidiário, não só era preciso saber ler português, tarefa desempenhada pelo escrivão, como também era

⁴⁹⁴ De facto, já D. Manuel I tinha concedido a vários fidalgos a conservação das vistas das suas casas, impedindo as boticas das Ruas dos Tanoeiros ou Ferreiros de se erguerem acima dos vinte palmos (Carita, 1998: 71-75), e D. Sebastião proibiu altear as casas em frente à Porta do Sol, para não retirar a vista da dita porta (confrontar com documento 30 do *Códice 43- Livro 1.º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHCM-LR*, vol. VIII, p.34). Sobre esta norma ver ainda Cláudio Monteiro (2010a: 38-41).

⁴⁹⁵ Ver a nota 211.

⁴⁹⁶ Data, todavia, de 18 de Agosto de 1769, a Lei, chamada da Boa Razão, na qual declarava, relativamente ao direito subsidiário, que não se fizesse “uso do Direito Romano em quanto houvesse Ordenações, leis e costumes do reino aprovados; e que se o caso fosse omissivo se seguisse então o Direito Romano, não indistinctamente, mas firmado na boa razão” (Velloso, 1870: 9). Ver, igualmente, Nuno Espinosa Gomes da Silva (1985: 464-471).

⁴⁹⁷ Como complemento, ver Rui Manuel de Figueiredo Marcos (1986).

⁴⁹⁸ Veja-se o que Nuno Gonçalo Monteiro (1996b: 123-124) disse a este respeito, e referindo-se a um período posterior: “Na verdade podemos afirmar com segurança que ainda nos anos 20 do século XIX entre um terço e um quarto das câmaras do país tinham vereadores ou procuradores que assinavam «de cruz», [...] os próprios juizes ordinários não sabiam assinar o nome”. Ver, ainda o trabalho de Francisco Ribeiro da Silva (1986). Este investigador, ao analisar os livros oficiais da câmara do Porto, facultou dados quantitativos sobre os níveis de alfabetização de vários funcionários municipais e outros oficiais do Porto e sua região envolvente, para o período compreendido entre 1580 e 1650. Para os almotacés, nos lugares do termo do Porto, as percentagens dos que sabiam assinar dos que assinavam de cruz era muito aproximada, respectivamente cerca de 48% e 45,8%, embora em três circunscrições (lugares de Gaia, Valongo, e Alfena), a alfabetização destes oficiais apresentava-se claramente negativa (Silva, 1986: 31-34). Ver também António Manuel Hespanha (1988: 45-46).

necessário ser versado em latim, exercício que exigia outras competências, normalmente conseguidas através da frequência de estudos superiores. Nestes aglomerados, só quando as apelações subiam para os desembargadores⁴⁹⁹ é que devia ser utilizado o direito romano como subsidiário⁵⁰⁰.

Pascoal José de Melo Freire, na sua obra *Institutiones Iuris Civilis Lusitani cum Publici tum Privati*⁵⁰¹, escrita entre 1789 e 1794, também analisou a legislação para a actividade construtiva presente nas Ordenações, referindo-se ao direito romano mais como forma de confirmação das leis portuguesas, do que como auxiliar⁵⁰². Inseriu estas normas dentro das coisas que cabem na designação de *direito de polícia*⁵⁰³, cuja jurisdição pertencia indistintamente a todos os magistrados, mas que recaía particularmente sobre os almotacés as demandas e contendas entre obras novas, edificações e servidões urbanas⁵⁰⁴.

Deve-se, porém, a Manuel Alvares Ferreira, em 1750, a publicação da primeira obra inteiramente dedicada à legislação portuguesa para a actividade construtiva, sob o título *Tractatus de novorum operum aedificationibus, eorumque nuntiationibus et adversus construere volentes in alterius praejudicium*, organizado em seis livros, distribuídos por dois tomos. A novidade e o interesse da obra ficaram patenteados nas licenças que antecedem a publicação, tendo o desembargador do Paço, António Jozé da Fonseca Lemos, na sua licença, afirmado mesmo:

⁴⁹⁹ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O CONTENTICIOSO.

⁵⁰⁰ E é isto que se verifica nos exemplos relatados por Manuel Alvares Pegas (1681: 93-100), no qual desembargadores acordavam que os almotacés tinham julgado mal, sobretudo quando estava em causa a regra das vistas para o mar. No entanto, refira-se que se encontram algumas quezílias entre particulares sobre a questão do tapamento das vistas fora de Lisboa, por exemplo em Coimbra, e maioritariamente a partir do final do século XVII (Soares, 1995: 346-347).

⁵⁰¹ Utilizou-se a tradução portuguesa do latim, feita por Miguel Pinto de Menezes e publicada entre 1966 e 1967, com o título *Instituições de Direito Civil Português, tanto Público como Particular*.

⁵⁰² De facto, pela mesma altura, quando Pascoal José de Melo Freire propôs um *Novo Código de Direito Público de Portugal*, com intuito de reformar o Livro II das Ordenações Filipinas assim o declarava: *As leis romanas, assim como outras quaisquer estrangeiras, não têm autoridade alguma, nem ainda nos casos omissos, os quais, se acontecerem, não podendo determinar-se por estas nossas leis na forma acima dita, nem por Assentos da Relação, nos serão propostos para resolvermos* (citado por Pereira, 1980: 353).

⁵⁰³ Sobre o conceito de *polícia*, na disciplina jurídica e as mutações ocorridas ao longo do tempo, ver a síntese de Marcello Caetano (1956: 1145-1149) e de Fernando Alves Correia (1989: 118-120), na quais explicam que entre o século XV e XVII, aquele termo caracterizava uma situação de boa ordem destinada ao bem comum, e que no período absolutista essa ordem passou a ser entendida como uma competência concreta do soberano e seus agentes. Em Portugal aquela noção apenas se começou a precisar no fim do século XVIII (embora a sua presença já se sentisse anteriormente), distinguindo-se de outros conceitos como política e economia que por vezes apareciam confundidos, interessando tudo aquilo que promovesse a ordem pública, no sentido de liberdade, segurança e tranquilidade dos habitantes e não a ideia de inquisição ou despotismo.

⁵⁰⁴ Confrontar com os §§ IV a X, Título X, Livro 1, em Pascoal José de Melo Freire (1789-94).

*[...] será esta Obra de grande utilidade ao bem publico para a acertada decizaõ das cauzas, que sendo frequentes em esta materia, saõ poucos os Authores que a trataaõ ex professo, e nenhum com a vastidaõ com que o fas o Suplicante, distribuindo com boa ordem, erudiçaõ, e clareza todas as questoes, que podem ocorrer, e rezolvendo-as com os mais solidos fundamentos de direyto, e milhores opinioens dos DD. pelo que hé muyto louvavel esta sua empreza.*⁵⁰⁵

Tratando das matérias legais referentes a edificios religiosos e sagrados, locais públicos e edificação privada, ampliações e reedificações, obras novas, cauções na prossecução da obra, e demolições, quer públicas ou privadas, Manuel Alvares Ferreira deu sempre, ou quase sempre, múltiplas explicações às normas (com carácter declarativo, intelectual, correctivo, extensivo e restritivo), pelo cruzamento da legislação presente nas Ordenações, com as leis eclesiásticas, com outros direitos subsidiários, sobretudo o Justiniano.

Com semelhante metodologia, mas acrescentando igualmente outras procedências de direito, como as obras de juriscultos estrangeiros, legislação francesa, alemã ou prussiana, Manuel de Almeida e Sousa, mais conhecido por Lobão⁵⁰⁶, em 1817, publicou o *Tractado histórico, encyclopedico, critico, pratico sobre todos os direitos relativos a cazas, quanto às matérias civis e criminais*.

Nem sempre Manuel de Almeida e Sousa de Lobão concordou com as interpretações de Manuel Alvares Ferreira, mais contagiado pelo direito romano do que pelo direito português. Nisso é evidente a discussão sobre a abertura das portas de entrada, na qual o último considerava que se aplicariam apenas às ruas públicas com largura de dez pés, como estava disposto na lei XII, do título *De aedificiis privatis* do *Codex* (C.8.10.12). Pelo contrário, aquele (1817b: 72-75) repostava:

A lei he clara a estabelecer a forma das novas portas: Ella constituo servidão em favor do visinho (§ 62) servidão, que cohibio a liberdade do edificante [...] Querer restringir a Lei só ao caso em que não intermedeie huma rua publica, que tenha a latitude de dez pés [...] he a maior temeridade de hum interprete [...] Eis aqui o meu sentimento: A razão da Lei he a sua alma [...] Ora, eu não discorro, que outra possa ser a razão do § 29, senão porque abrindo-se de novo huma porta em frente e direitura d'outra do visinho, se descobrem pela nova os interiores da casa delle: Esta era a razão, porque o precedente § 24 havia prohibido fazer frestas, janellas, etc. sobre casa ou quintal alheio [...] Sendo pois esta a intrínseca razão do dito § 29, será consequente cessar a sua disposição em todos os casos em que cessar particularmente esta razão.

Muitos outros exemplares argumentos, às várias normas do título LXVIII das Ordenações, se encontram na obra de Manuel de Almeida e Sousa de Lobão. Destaque-se, contudo, a que, no seguimento da discussão anterior, explicava a limitação *porém desviado do outro (portal) o poderá fazer* (Sousa (de Lobão), 1817b: 80).

He bem verdade, que ainda que uma porta se edifique desviada, e atravez da outra do vizinho, em termos, que ambas não fiquem rectamente fronteiras,

⁵⁰⁵ Confrontar com a *Licença do Paço* no Tomo 2, em Manuel Alvares Ferreira (1750).

⁵⁰⁶ Este atributo, não descendia de qualquer alcunha, mas sim da freguesia de residência de Manuel de Almeida e Sousa (Loureiro, 1942).

sempre virando qualquer pessoa para o lado, póde descortinar algum tanto do interior da casa do outro vizinho: Porém aqui o vício não provém da obra da nova porta, feita a travez da do vizinho; mas provém da malícia do homem, que de proposito se vira ao lado, para ver parte do interior da casa do vizinho; acção injuriosa pela pessoa, e não pela obra.

Neste livro, evidenciam-se também, os vários raciocínios que relacionavam as normas portuguesas com um novo sentido de direito provindo dos modernos códigos legais, em particular do *Code Civil des Français* promulgado em 1804, sobretudo no que concerne aos conceitos de *direito de propriedade*, de *faculdades pessoais* e *liberdade natural* de edificar, de *servidão passiva* que obsta aquela liberdade, de *servidão negativa* que opõe a mesma, da forma de adquirir legalmente uma servidão; em parte pressentindo as novas correntes ideológicas que estavam a caminho e que tinham por base a legislação francesa saída da Revolução de 1789.



SUBCAPÍTULO III.

A EXTINÇÃO DO ALMOTACÉ

No início do século XIX, Portugal contava portanto com uma legislação geral para a actividade construtiva, bastante experimentada e com uma indiscutível perenidade de aplicação no território, que os almotacés locais tinham o encargo de a fazer cumprir. Os movimentos revolucionários liberais, as reformas jurídicas e organizacionais do novo Estado, o fim de privilégios pessoais ou corporativos, provocaram alterações a esta continuidade de muitos séculos.

O primeiro corte ficou-se a dever à nova organização administrativa e judiciária que, como já havia sido definida pela Constituição de 1822, estabelecia o princípio da divisão de poderes, dava a exclusividade do poder judicial apenas aos juizes, ao mesmo tempo que retirava dos tribunais todas as atribuições de administração activa e política (Marques, 1993; Marques (A.), 2002).

Nesse sentido, o ministro e secretário de estado José Xavier Mouzinho da Silveira foi particularmente incisivo ao iniciar o relatório que antecedia as reformas (da Fazenda pública, da administração, e da justiça) de 16 de Maio de 1832, com a frase:

*A mais bella, e util descoberta moral do Seculo passado foi, sem duvida, a differença de administrar, e julgar.*⁵⁰⁷

Daí que o almotacé, que lembre-se era um magistrado municipal com múltiplas competências e com capacidade para julgar, para impor coimas e para administrar, não se

⁵⁰⁷ Confrontar com *Relatorio*, em *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde que assumiu a regencia em 3 de Março de 1832 até á sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833*, pp. 59-73.

inseriria neste novo quadro de organização. A sua extinção, tal como a da sua instituição (almotaçaria) foi uma consequência lógica, tendo sido definida no Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832, particularmente no artigo 78:

*Ficam extinctos os Almotaceis: as funções que exerciam como Julgadores passam para os Juizes competentes, na forma determinada pelo Decreto da reformação das Justiças em data de hoje; as atribuições administrativas pertencem ao Provedor.*⁵⁰⁸

Assim, o cargo de almotacé deixa, em 1832, de fazer parte do corpo de funcionários das câmaras municipais⁵⁰⁹, ao mesmo tempo que o Decreto n.º 24, da mesma data, reforçava a abolição de todos os ofícios de juízo, que não tinham sido criados ou conservados pela própria lei⁵¹⁰.

No entanto, a extinção do almotacé foi mais aparente do que efectiva, sobretudo no que ao controlo sobre o construtivo dizia respeito. As suas competências de julgar as querelas em tre vizinhos e de conciliar as partes foram transferidas para o juízo das freguesias, encabeçados pelos juizes de paz ou ordinários nas cidades e vilas notáveis, e pelos juizes pedâneos nas vilas menos notáveis. Estes juizes eram eleitos pelo povo, exerciam a sua função gratuitamente, não podiam acumular mais nenhuma função e era-lhes exigido saber ler, escrever e contar. Os primeiros tinham a capacidade para julgar os casos que não excedessem doze mil réis em bens de raiz; nos segundos, o valor limite andava nos mil e duzentos réis, sendo os processos verbais e de plano, com citação e audiência das partes.

De facto, com estas características torna-se clara a transição entre o almotacé, que julgava as acções construtivas dos particulares, e este novo *Juízo da Conciliação da Freguesia*⁵¹¹. Porém, o mesmo não se poderá dizer sobre a perda de competências sobre as matérias económicas e de taxação dos produtos, curiosamente uma das primeiras atribuições reconhecidas pela historiografia.

⁵⁰⁸ Confrontar com o respectivo artigo do Decreto n.º 24, de 1832 que implantou o sistema administrativo, em *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde que assumiu a regencia em 3 de Março de 1832 até á sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833*, pp. 87-101. Como curiosidade, refira-se que no território brasileiro, independente do reino de Portugal em 1822, o almotacé já se encontrava extinto desde 26 de Agosto de 1830 (confrontar com as *Ordenações Filipinas (Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do reino de Portugal)*, p. 46 (nota 2) e p. 157 (nota 2)).

⁵⁰⁹ Confrontar com os artigos 11 e 27 do Decreto n.º 24, de 1832 que implantou o sistema administrativo (ver nota anterior). No primeiro *Código Administrativo Portuguez*, de 1836, dado por Decreto a 31 de Dezembro desse ano, já não existe qualquer referência a este antigo funcionário municipal.

⁵¹⁰ Confrontar com o artigo 272 do *Código da Justiça de 1832*, em *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde que assumiu a regencia em 3 de Março de 1832 até á sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833*, pp. 102-146.

⁵¹¹ Lembre-se que os juizes ordinários já faziam há muito parte do quadro de governo das cidades e vilas portuguesas: aliás em Lisboa no ano a seguir de serem juizes, ocupavam o cargo de almotacé durante alguns meses (ver as referências nas notas 227, 229 e 230), e que era a eles que se apelava sobre os feitos da Almotaçaria (ver as referências e notas 257 e 258).



SUBCAPÍTULO IV.

A EXTINÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Apesar da extinção do oficial, as normas para o controlo da actividade construtiva expressa nas Ordenações⁵¹², mantiveram-se em vigor, tendo sido suprimidas décadas mais tarde através do projecto de reforma desta mesma legislação, cuja necessidade já se vinha a sentir desde a segunda metade do século XVIII⁵¹³, mas que encontrou no *liberalismo* a sua força motora (Marques (A.), 2002). O longo processo de redacção do Código Civil⁵¹⁴, até à sua primeira versão aprovada por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867, permite verificar como algumas disposições inseridas no *Direito de Propriedade*, foram, em parte, procedentes dos parágrafos inseridos na secção dos *Edifícios e servidões* do título dos Almotacés.

Quando Vicente Jose Ferreira Cardoso da Costa, publicou *Que he o Codigo Civil?*, em 1822, respondia deste modo à sua própria interrogação: *Ha de ser hum systema da moral civil. Pede por isso huma uniformidade de princípios, e de doutrinas, desde a primeira até á ultima linha* (Costa, 1822: 4). Apontava que um dos principais problemas dos códigos existentes à época, incluindo as ordenações portuguesas, era a simples colecção ou compilação de diversas leis, por vezes, contraditórias ou repetitivas. Considerava, também, como exemplo máximo da má compilação, a Justiniana, que dividia o direito civil em três entidades: pessoas, coisas e acções (divisão que também foi adoptada pelo *Code Civil des Français*), contra a qual retorquia (Costa, 1822: 34):

[...] todo o direito he das pessoas; as cousas são o sujeito, sobre que elle recahe; as acções são hum effeito daquelle direito [...] todas estas tres cousas se ligão humas com as ou tras, [...] e não podem por tan to constituir divisões della.

⁵¹² Na verdade, as Ordenações Filipinas que nesta altura ainda se encontravam em vigor não foram abolidas de uma só vez. O que se verificou foi a derrogação sistemática das suas disposições, com a promulgação dos novos códigos no século XIX, por áreas específicas. Por exemplo, em 1834 entrou em vigor o Código Comercial, seguiu-se o Código Administrativo em 1836 e outro em 1842, o Código Penal data de 1852, e por fim o Código Civil em 1867, como se verá. Na verdade, este sistema permitiu que a nova codificação do direito se fizesse segundo os novos paradigmas liberais (de racionalidade e moralidade pública e privada), ao mesmo tempo que não provocava hiatos legislativos até estarem completos os novos diplomas. Sobre este assunto ver, por exemplo, as sínteses de Mário Reis Marques (1993: 179-181) e de A. H. de Oliveira Marques (2002).

⁵¹³ Ver o *Alvará de 31 de Março de 1778*, dado por D. Maria I, sobre a constituição de um novo código e consequentemente da reforma das ordenações em vigor, no qual se criou a Junta do Novo Código (confrontar com *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações – Legislação de 1775 a 1790*, pp. 162-164). Ver ainda a nota 502.

⁵¹⁴ Sobre este assunto, ver, para além dos trabalhos referidos na nota 97, os estudos de Guilherme Braga da Cruz (1954), Mário Júlio de Almeida Costa (1961), e, para maior aprofundamento, Mário Reis Marques (1986).

Apelava, portanto, para um novo espírito de invenção e aconselhou o abandono daquela tradição jurídica (Silva (N.), 1985: 500-501).

Ainda assim, na cultura jurídica portuguesa, anterior a 1867, encontram-se várias obras que seguiam aquela tripartição. A de Manuel Borges Carneiro, datada de 1826 e 1828, é uma delas⁵¹⁵. As matérias relativas ao controlo da actividade construtiva inseriam-se no Livro II, *Das cousas*, sobretudo nos títulos IX – *Direitos de fazer no seu quaesquer actos*, X – *Da nunciação de obra nova*, XI – *Obras que se fazem em cousa alheia, ou na sua com materiaes alheios*, XII – *Das servidões* e XIII – *Do domínio da cousa commum*⁵¹⁶. Organizou, sintetizou e ampliou com comentários os parágrafos relativos à regulação para a actividade construtiva presentes nas Ordenações, incluindo sempre que necessário ou tras fontes, mas no cômputo geral nenhuma disposição das existentes foi substancialmente contestada.

O *Digesto Portuguez*, obra que tinha igualmente o propósito de servir de subsídio ao novo Código Civil⁵¹⁷, escrita por José Homem Corrêa Telles, apresenta também três volumes, mas com características diferentes. Para este juriconsulto, *um Tratado dos Direitos e Obrigações Civis, que fosse perfeito, seria o melhor Codigo Civil* (1835 (vol. 1): 3). Daí que no volume dedicado à propriedade, praticamente não existam matérias referentes ao controlo da actividade construtiva, aparecendo sim, aquelas que lhes andavam associadas, de natureza processual (aquisição, perda, gozo, conservação, administração), nas quais estão incluídas as servidões, o embargo e os contratos entre proprietários ou de empregadas.

Paralelamente, quer a obra de António Liz Teixeira (1845), quer a de Manuel António Coelho da Rocha (1848)⁵¹⁸, podem-se incluir no primeiro grupo, de acordo com a tripartição *Pessoas, Cousas e Acções* ou *Actos Jurídicos*, algo que não é de estranhar porque ambas serviam de apoio ao ensino. Porém, apresentam no segundo livro uma subdivisão mais próxima dos assuntos apresentados por José Homem Corrêa Telles. As matérias referentes ao controlo da actividade construtiva encontram-se, respectivamente, no Título XIII e na Secção 7, ambos se referindo acerca *Das servidões*, por serem estas que obstam o direito de propriedade, no seu sentido estrito, limitando o direito de usar e dispor dela livremente. De referir ainda que a obra de Manuel António Coelho da Rocha é, neste respeito, bastante mais pormenorizada que a de António Liz Teixeira.

Como tão bem explicou Guilherme Braga da Cruz (1954: 52): “o direito privado português apresentava-se, assim, nas vésperas da promulgação do Código Civil de 1867, como a

⁵¹⁵ Na *Prefação*, Manuel Borges Carneiro, repostava: *A obra está dividida em tres Livros, das Pessoas, Cousas, e Obrigações, tres objectos de Direito, cuja ordem foi adoptada pelo Direito Romano, e é certamente boa e preferível a algumas novas theorias* (1826-28 (vol. 1): V).

⁵¹⁶ Confrontar com Manuel Borges Carneiro (1826-28 (vol. 4):164-295).

⁵¹⁷ Como se fazia anunciar claramente no título (Telles, 1835-36).

⁵¹⁸ Curiosa foi a maneira como Manuel António Coelho da Rocha explicou a sua obra: *Não se tracta de explicar um código, porque o não temos; nem de reduzir a synthese, ou desinvolver, os princípios fixos e constantes de um systema coherente, porque o não ha na nossa legislação civil. Pelo contrario, no meio do chaos, em que ella se acha, o escriptor até certo ponto é obrigado a tomar a vez do legislador: tem de formar o plano...* (Rocha, 1948 (vol. 1): IV).

«resultante» duma sobreposição ou estratificação de três camadas de correntes doutrinárias, correspondentes a outras tantas épocas históricas, bastante diferenciadas umas das outras, mas conciliadas entre si, com bastante técnica, pelo esforço e engenho de algumas gerações de juristas”⁵¹⁹.

Em 1858 surgiu finalmente a primeira proposta completa⁵²⁰ para o Código Civil Português, desenvolvida durante oito anos, desde que o conselheiro e desembargador da Relação do Porto, António Luiz de Seabra, foi chamado para tal tarefa (Silva (N.), 1985: 503-504)⁵²¹. Com uma organização nova, quer formal, quer material, e com redacção mais clara, o Código Civil apresenta “como que uma biografia jurídica do sujeito de direitos [... cujo] objectivo oficial da codificação era a concretização dos direitos civis e políticos dos Portugueses na base da segurança individual, da liberdade e da propriedade”⁵²². O Código Civil surge, então, dividido em quatro partes⁵²³: *Da capacidade civil; Da aquisição de direitos, Do direito de propriedade, e Da ofensa dos direitos e da sua reparação*.

⁵¹⁹ Correspondiam essas três correntes, à legislação tradicional (ordenações e legislação extravagante até à primeira metade do século XVIII) e respectivos tratados; à legislação da segunda metade do século XVIII e inovações doutrinárias introduzidas pelos juristas; e à legislação liberal com preceitos importados de códigos estrangeiros. Na passagem do século, a cultura jurídica portuguesa assentará na inovação: pela formação de novas interpretações para leis em vigor; pela divulgação e defesa de doutrinas opostas às leis em vigor; e pela grande margem de acção devido à ausência da lei e respectiva inclusão do direito subsidiário (Cruz, 1954: 52-61).

⁵²⁰ No ano anterior tinha sido publicada apenas a primeira parte (confrontar com *Projecto de Código Civil Portuguez, redigido por Antonio Luiz Seabra*).

⁵²¹ A redacção do projecto do Código Civil Português foi inicialmente encomendada a uma comissão, por Decreto de 10 de Dezembro de 1845. Por esta não ter trabalhado o suficiente, a 8 de Agosto de 1850, também por decreto, foi nomeado António Luiz de Seabra. Nesta mesma data foi igualmente nomeada uma comissão para o rever, composta para além do autor do projecto, por Vicente Ferrer Neto Paiva (que assumiu o cargo de presidente), Domingos José de Sousa Magalhães (secretário), Joaquim José Paes da Silva (vogal) e Manuel António Coelho da Rocha (vogal, que entretanto faleceu). A 18 de Março de 1857 integrou a comissão Abel Maria Jordão Paiva Manso como vogal, para o lugar deixado vago por Manuel António Coelho da Rocha; a 12 de Julho de 1858, para diligência dos trabalhos incluíram-se mais dez membros vogais: Alexandre Herculano de Carvalho, António de Azevedo Mello e Carvalho, António Gil, António de Oliveira Marreca, Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, Francisco Jeronimo da Silva, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, Joaquim Filipe de Soure, Joaquim José da Costa Simas, Levy Maria Jordão; e nesse dia, por portaria, foram convidados os Lentes da Faculdade de Direito da Universidade a consultarem o projecto e a sugerir quaisquer emendas, substituições ou aditamentos, algo que fez António da Cunha Pereira Bandeira Neiva, docente da cadeira de Direito Civil do 4º ano (confrontar com os respectivos decretos em *Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1844-1845, anno de 1850, anno de 1857 e anno de 1858*, respectivamente, pp. 834, 571, 45, 288-289; ver ainda, Joaquim José Paes da Silva (1859: 3) e António da Cunha Pereira Bandeira Neiva (1860:V)).

⁵²² Confrontar com *Nota do Tradutor*, p. 540, de António Manuel Hespanha (1989), na versão portuguesa da obra de Jonh Gilissen (1979).

⁵²³ Partes, essas, sempre relativas ao indivíduo enquanto sujeito activo da relação jurídica: 1) capacidade – natureza do ente jurídico, 2) aquisição – meios de vida, 3) propriedade – fruição desses meios, 4) violação e defesa – conservação dos direitos (Marques (M.), 2002: 211-214).

É na terceira parte, contendo apenas um livro, que António Luiz de Seabra incluiu as disposições para o controlo da actividade construtiva, em particular no Título VI (*Do direito de transformação*), Capítulo III (*Das restrições por utilidade recíproca dos proprietários de prédios vizinhos*), Secção III (*Das construções ou edificações*) e Secção IV (*Dos muros e paredes meias*).

Entre esta primeira versão e a definitiva, de 1867⁵²⁴, sucederam-se outras duas, a de 1863 e de 1865⁵²⁵, que apresentam nestas matérias ligeiras alterações, sendo maioritariamente questões de pormenor, e a subtracção de três artigos iniciais⁵²⁶.

Nenhuma norma do título dos almotacés presente nas Ordenações foi literalmente copiada para o Código Civil Português, mas ainda assim conseguem-se reconhecer alguns dos princípios ali contidos. É que em vez de redigir novas normas portuguesas, ou alterar as existentes e lhes introduzindo as modificações necessárias, neste caso particular, António Luiz de Seabra utilizou como matriz as regras decretadas no *Code Civil des Français*⁵²⁷.

Das normas mais próximas à antiga legislação portuguesa, identificam-se os seguintes casos: a que instituía o princípio de qualquer proprietário ou possuidor fazer no seu terreno quaisquer construções ou edifícios, agora conformando-se aos regulamentos administrativos e salvo outras excepções⁵²⁸; a que possibilitava a comunhão da parede de outrem pelo pagamento da sua metade, bem como de lhe introduzir traves ou barrotes, ou alteá-la e voltar a adquirir a metade dessa parede alteada⁵²⁹; para além daquelas com

⁵²⁴ O Código Civil Português foi aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 e, de acordo com esta, entrava em vigor seis meses depois da publicação no jornal oficial, então designado por *Diário de Lisboa*, algo que aconteceu entre 5 de Agosto e 21 de Setembro daquele ano. O Código Civil começou, assim, a vigorar no dia 22 de Março do ano seguinte (Cura, 1998: 251).

⁵²⁵ Deste modo, existem três versões preliminares, o *Código Civil Portuguez, Projecto* de 1858 (doravante referido como *CCP 1858*), o *Código Civil Portuguez, Projecto* de 1863 (doravante referido como *CCP 1863*), o *Código Civil Portuguez* de 1865 (doravante referido como *CCP 1865*), e a versão definitiva, o *Código Civil Portuguez, Aprovado por Carta de Lei de 1 Julho de 1867* (doravante referido como *CCP 1867*). Os artigos do *CCP 1867* relevantes para este trabalho foram também transcritos no ANEXO IV.

⁵²⁶ Concretamente: artigo 2525 (sobre a privação do sol ou vento do norte nas eiras dos vizinhos), artigo 2537 (sobre os sinais exclusivos da comunhão de parede) e artigo 2538 (sobre a possibilidade que qualquer interessando ou autoridade pública mandar demolir um edifício que ameaçasse ruína) do *CCP 1858*. Os dois primeiros artigos foram eliminados na versão do *CCP 1863*, sendo o segundo integrado no artigo anterior (2383), e o último foi suprimido na versão do *CCP 1865*.

⁵²⁷ Ver, sobretudo, as normas presentes no Livro II (*Des biens, et des différentes modifications de la propriété*), Título IV (*Des servitudes ou services fonciers*), Capítulo II (*Des servitudes établies par la loi*); Secção 1^a (*Du mur et du fossé mitoyens*) e Secção 3^a (*Des vues sur la propriété de son voisin*). Confrontar com *Code Civil des Français*, pp. 131-136.

⁵²⁸ Comparar o artigo 2521 do *CCP 1858*, artigo 2369 do *CCP 1863*, artigo 2326 do *CCP 1865*, artigo 2324 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV), com o § 26, Título XLIX, Livro 1 das *OM* (ou ANEXO II), mantido no § 24, Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

⁵²⁹ Comparar os artigos 2526, 2528, 2529, 2531 do *CCP 1858*, artigos 2373, 2375, 2376, 2378 do *CCP 1863*, artigos 2330, 2332, 2333, 2335 do *CCP 1865*, artigos 2328, 2330, 2331, 2333 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV), com os §§ 37, 38 e 39, Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II),

diferente natureza (e presentes noutros títulos), como a que instaurava que nenhum co-proprietário poderia ser obrigado a permanecer na indivisão se não a quisesse⁵³⁰, ou a que permitia ao ofendido mandar embargar da obra nova de outrem mas agora por causa da violação dos seus direitos de defesa da propriedade⁵³¹.

Conseguem-se, também, identificar outras normas, ainda que com alterações de substância, decorrentes da própria construção do código *fundado nas sólidas bases da justiça e equidade*⁵³². Por este novo entendimento, não era possível admitir o direito de antecedência, ou o consentimento de obra ilegal sempre que passasse o prazo de um ano e um dia, como acontecia em muitas normas presentes no título dos almotacés.

Evidência disto, é o artigo que permitia a construção na extrema de um terreno, mesmo que retirasse a luz ao vizinho, embora que para abrir janelas, fazer eirados ou varanda fosse necessário deixar um intervalo, pelo recuo da sua parede no próprio terreno, de 1,90 metros⁵³³, depois reduzido para 1,50 metros, exprimindo, ainda, que as aberturas para a luz *não prescrevem contra o visinho*⁵³⁴, mas que também, *não são applicaveis a prédios entre si separados por qualquer estrada, caminho, rua, travessa, beco ou outra passagem pública*⁵³⁵.

Ora, são estas disposições as que mais se relacionam com a regulação dos almotacés, todavia, a ligação foi feita para obstar as normas antigas. Também, na distância entre prédios, António Luiz de Seabra enveredou num primeiro momento pela indicação

mantido nos §§ 35, 36 e 37, Título LXVIII, Livro 1, das *OF*(ou ANEXO III); e respectivamente, com os artigos 661, 657, 658 e 660 do *Code Civil des Français*. Aliás, António da Cunha Pereira Bandeira Neiva (1860: 323-324) reconhece mesmo que a pouca perceptibilidade inicial do artigo 2529 se devia à tradução directa do artigo francês, obrigando por isso a uma nova redacção do mesmo, tal como aparece na versão de 1863.

⁵³⁰ Este artigo encontra-se no Título III (*Da propriedade singular e da propriedade comum*). Comparar o artigo 2353 do *CCP 1858*, artigo 2232 do *CCP 1863*, artigo 2181 do *CCP 1865*, artigo 2180 do *CCP 1867*, com o § 39, Título XLIX, Livro 1, das *OM*(ou ANEXO II), mantido no § 37, Título LXVIII, Livro 1, das *OF*(ou ANEXO III).

⁵³¹ Este artigo encontra-se no Título VII (*Do direito de exclusão e de defeza*), Capítulo III (*Do direito de defeza*). Comparar o artigo 2562 do *CCP 1858*, artigo 2404 do *CCP 1863*, artigo 2357 do *CCP 1865*, artigo 2355 do *CCP 1867*, com o § 25, Título XLIX, Livro 1, das *OM*(ou ANEXO II), mantido no § 23, Título LXVIII, Livro 1, das *OF*(ou ANEXO III).

⁵³² Tal como estava disposto no § 17, artigo 145 da *Carta Constitucional* de 1826; cuja citação antecedia a publicação das três primeiras versões do Código Civil, relembrando o espírito da obra.

⁵³³ Relembre-se, que entre o início da redacção do Código Civil e da sua versão final ocorreu a alteração do sistema métrico em Portugal (ver a parte final da nota 475). Sobre este assunto ver, também, uma síntese em Sandra M. G. Pinto (2006: 128-129).

⁵³⁴ Confrontar com o artigo 2522 do *CCP 1858*. A alteração da medida foi introduzida na versão seguinte, artigo 2370 do *CCP 1863*, mantida no artigo 2327 do *CCP 1865*, e no 2325 do *CCP 1867*(ou ANEXO IV). Comparar este artigo com o § 35, Título XLIX, Livro 1 das *OM*(ou ANEXO II), mantido no § 33, Título LXVIII, Livro 1 das *OF*(ou ANEXO III); e com os artigos 678 e 676 (§ 1) do *Code Civil des Français*.

⁵³⁵ Comparar o artigo 2523 do *CCP 1858*, artigo 2371 do *CCP 1863*, artigo 2328 do *CCP 1865*, e artigo 2326 do *CCP 1867*(ou ANEXO IV), com o § 31, Título XLIX, Livro 1 das *OM*(ou ANEXO II), mantido no § 29, Título LXVIII, Livro 1 das *OF*(ou ANEXO III).

francesa⁵³⁶, e provavelmente por esse motivo, a dimensão foi alterada logo na primeira revisão, aproximando-se do valor português estabelecido nas Ordenações para a azinhaga⁵³⁷.

De modo diverso, o artigo referente às águas pluviais que escorrem sobre telhados alheios, não só eliminou a relação de precedência, como determinou uma alteração na forma dos telhados: *deve edificar de modo, que a beira do seu telhado não goteje sobre o prédio vizinho*. A exceção à regra obrigaria a recuar a parede e ao aparecimento de um interstício mínimo de 0,50 metros⁵³⁸.

Por fim, o direito de transformação introduzia a faculdade, para além de modificar, alterar por qualquer maneira em todo ou em parte, também a de destruir a substância da coisa própria⁵³⁹; algo que antigamente era negado sempre que existisse o objectivo de vender os materiais de construção⁵⁴⁰. Com sentido inverso, a assumpção plena da expropriação ou a privação da propriedade foi, também, disciplinada, passando a ser admissível em apenas dois casos: a) em cumprimento de obrigações contraídas para com outrem (cuja regulação encontrava-se no Livro 1 da Parte II do Código Civil), e b) por motivos de utilidade pública⁵⁴¹ (que seria ordenada por legislação especial⁵⁴²).

⁵³⁶ Ou seja, os 1,90 metros equivalia aos seis pés preceituados pelos franceses (confrontar com o artigo 678 do *Code Civil des Français*). Aliás, recorde-se que esta medida já tinha sido estabelecida, séculos antes, nos *Coutumes de Paris* (ver a nota 411).

⁵³⁷ Ver a nota 476.

⁵³⁸ Comparar o artigo 2524 do *CCP 1858*, artigo 2372 do *CCP 1863*, artigo 2329 do *CCP 1865*, e artigo 2327 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV), com os § 40 e 41, Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II), mantido nos §§ 38 e 39, Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III); e com o artigo 681 do *Code Civil des Français*. A primeira versão do Código Civil Português propunha que as águas teriam de cair sobre terreno ou rua pública, tal como aparece na versão francesa, logo eliminado na versão de 1863.

⁵³⁹ Confrontar com o artigo 2495 do *CCP 1858*, artigo 2357 do *CCP 1863*, artigo 2317 do *CCP 1865*, e artigo 2315 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV).

⁵⁴⁰ Ver as referências na nota 488.

⁵⁴¹ Tal como já tinha sido previsto desde a *Constituição de 1822*: *A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando, por alguma razão de necessidade pública, e urgente, for preciso que ele seja privado deste direito, será primeiro indemnizado, na forma que as leis estabelecerem* (confrontar com o artigo 6º do Título I da *Constituição de 23 de Setembro de 1822*, p. 5).

⁵⁴² A primeira versão (*CCP 1858*) incluía a regulação da expropriação por utilidade pública, no Livro III, Título IX (*Do direito de alienação*), Capítulo II (*Da expropriação predial por utilidade pública*), artigos 2569 a 2633, para além das indicações presentes no Título VI, Capítulo II (*Das restrições por motivo de utilidade pública*), artigos 2498 a 2506. Porém, a Comissão Revisora decidiu retirar ambos os capítulos (eliminados na versão de 1863), passando o capítulo *Das restrições impostas à propriedade em defesa da propriedade alheia* a corresponder ao II, do Título VI (confrontar com *Actas das sessões da Comissão Revisora do projecto de Código Civil Portuguez*, pp. 357 e 363). A razão devia-se ao prévio estabelecimento dos artigos 2498 até 2505, através dos artigos 48 e 49 na Lei de 23 de Julho de 1850, mas também porque a Comissão considerou que esta matéria inseria-se melhor num código administrativo ou em regulamentos particulares, do que no Código Civil, à semelhança do que acontecia no *Code*

Para além destas, que se podem relacionar com as antigas disposições portuguesas, encontram-se mais cinco normas (na versão definitiva), todas referentes a muros comuns entre proprietários, muito similares às normas francesas⁵⁴³, bem como, aquela que estabelece as obrigações dos vários proprietários de um prédio com muitos pisos⁵⁴⁴, articulando as novas tendências edificatórias que se faziam sentir, principalmente nas grandes cidades.

Compreende-se, deste modo, e de acordo com a versão final, a redução efectiva do número de normas com vista ao controlo da actividade construtiva, enquanto fruição de um direito individual, contando-se: um artigo geral sobre edificações, outro sobre telhados, dois relativos a janelas, e dez referentes a paredes e estruturas comuns. Nem as questões de devassa da vida privada dos vizinhos ou da obstrução de vistas parecem ter lugar neste novo espírito de liberdade e igualdade que regem as relações privadas entre particulares⁵⁴⁵. E esta constituiu uma singularidade portuguesa, pois, até o *Code Civil des Français* continha várias regras a este respeito, conservadas da tradição anterior⁵⁴⁶.

A antiga relação com o outro, que como se viu, tinha sido fundamental para o estabelecimento das normas para o controlo da actividade construtiva, apresentava-se agora substancialmente alterada. Eliminou-se a primazia de uma obra construída sobre outra, passando todas, quer as existentes, quer as futuras, a estarem em igualdade de circunstâncias. Apenas resistiram as normas que limitavam o direito próprio de um sujeito na medida em que este pudesse impedir ou perturbar o exercício dos mesmos direitos em outros. Defendia-se, sobretudo, a liberdade do indivíduo, tendo por base a directriz, “segundo a qual *cada um trata de si*, contanto que deixe salva a liberdade dos outros” (Costa, 1961:155).

Note-se ainda que a regulação para a actividade construtiva presente no Código Civil Português de 1867 foi a única deste género no país, com carácter geral e aplicado às obras

Civil des Français (Neiva, 1860: 314-316). Para complemento e sobre a figura da expropriação do património do particular, conceitos e instrumentos, ver, essencialmente, Fernando Alves Correia (1982); e aplicado ao caso de Braga na segunda metade do século XIX, Miguel Sopas de Melo Bandeira (2003).

⁵⁴³ Comparar, respectivamente, os artigos 2527, 2530, 2532, 2534 e 2535, 2536 do *CCP 1858*, artigos 2374, 2377, 2379, 2381 e 2382, 2383 do *CCP 1863*, artigos 2331, 2334, 2336, 2338, 2339 do *CCP 1865*, e artigos 2329, 2332, 2334, 2336, 2337 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV), com os artigos 662, 659, 655 e 656, 653, 654 do *Code Civil des Français*.

⁵⁴⁴ Isto é, a actual propriedade horizontal. Comparar o artigo 2533 do *CCP 1858*, artigo 2380 do *CCP 1863*, artigo 2337, 2339 do *CCP 1865*, e artigo 2335 do *CCP 1867* (ou ANEXO IV), com o artigo 664 do *Code Civil des Français*.

⁵⁴⁵ Não existe no primeiro Código Civil Português, qualquer referência às questões relacionadas com a privacidade. No entanto, refira-se que na alteração de 1966 a este diploma, foi incluído um artigo relativo à reserva sobre a intimidade da vida privada de outrem, embora não directamente relacionada com as questões construtivas (confrontar com o § 1, Artigo 80, *Código Civil*, p. 1893).

⁵⁴⁶ Sobretudo, na Secção 3ª (*Des vues sur la propriété de son voisin*), em *Code Civil des Français*, pp. 135-136. Comparar esta secção com as normas encontradas em Paris (ver a nota 411).

de particulares⁵⁴⁷, até ao aparecimento do primeiro regulamento específico sobre a matéria em 1903, o *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas*⁵⁴⁸, que antecipou o *Regulamento Geral das Edificações Urbanas*, de 1951⁵⁴⁹, ainda em vigor.

Assim, foram várias as normas que controlavam a actividade construtiva saídas da almotaçaria portuguesa que, na segunda metade do século XIX, passaram a direito morto, transformando-se, conseqüentemente, em fontes históricas das acções construtivas do reino de Portugal. Logicamente, que a alteração da percepção dos valores que transformaram a normativa, provocaram igualmente uma modificação na própria actividade construtiva, e esta encontra-se reflectida na forma dos espaços urbanos.

Mas, antes de se prosseguir para outras análises, especificamente sobre a acção e verificação da actividade construtiva de modo a examinar como a regulação da almotaçaria para o construtivo estava presente e foi aplicada, volte-se, novamente, à escala local, de maneira a perceber como alguns municípios lidaram com a legislação geral e como foram introduzidos outros mecanismos de controlo.

⁵⁴⁷ Não obstante outros diplomas decretados anteriormente, alguns dos quais mais relativos a questões de direito administrativo ou com abrangência limitada. O Ministério das Obras Públicas, por Decreto de 31 de Dezembro de 1864, instituiu a figura legal do *Plano de edificações e melhoramentos*, primeiro em Lisboa e depois no Porto (nas restantes povoações só se promovia o plano de melhoramentos se as câmaras assim o reclamassem), e fixou as dimensões máximas para a altura dos edifícios consoante a largura das ruas em Lisboa (confrontar com *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1864*, pp. 1041-1049). A Carta de Lei de 2 de Julho de 1867 alterou alguns artigos deste último diploma (nomeadamente, o 35, 36 e 53), aumentando os limites das alturas e instituindo a dimensão mínima do pé-direito em três metros (confrontar com *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1867*, p. 438). Ver ainda Mário Gonçalves Fernandes (2002: 105-107).

⁵⁴⁸ Regulamento aprovado pelo Decreto de 14 de Fevereiro de 1903 e publicado no *Diário do Governo* (Decreto n.º 50) em 5 de Março (confrontar com *Collecção Official de Legislação Portuguesa, anno de 1903*, pp. 66-70). De referir ainda que este regulamento, para além de regular outras especificações técnicas, voltou a diminuir os limites das alturas dos edifícios em relação à largura das ruas (ver nota anterior).

⁵⁴⁹ Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.



CAPÍTULO XI.

A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL

Como se viu, desde 1521 todos os municípios portugueses contavam com uma legislação uniforme para o controlo da actividade construtiva, quer ao nível processual, quer de âmbito técnico. Visto por este prisma, considera-se então lícita a tese tradicional de que existiu um “fenómeno de predomínio da lei geral sobre a local, como resultado da mais assídua interferência da coroa na administração do reino” (Langhans, 1937: 42).

Porém, as variações da forma de eleição dos almotacés, concedidos através de privilégios ou provisões régias, que se encontram ao longo dos séculos XVI e XVII, para diversos municípios, permitem verificar que a lei geral estabelecida nas Ordenações Manuelinas e mantida nas Filipinas⁵⁵⁰, nem sempre era utilizada. Note-se que em relação às antigas Ordenações Afonsinas⁵⁵¹, as Manuelinas tinham ampliado as directivas para a eleição deste funcionário nos casos em que as cidades ou vilas tivessem o número de quatro vereadores: aí o terceiro mês deveria ser cumprido pelos outros dois vereadores, e o quarto mês pelo procurador com outra pessoa eleita de novo.

Assim, neste aspecto, aquela asserção inicial não é totalmente exacta, aproximando-se da historiografia mais recente que tem tentando, se não desmontá-la totalmente, pelo menos estabelecer-lhe grandes limites (Hespanha, 1987: 161-192; Monteiro, 1996a: 22-23).



SUBCAPÍTULO I.

A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ

Observem-se alguns exemplos, onde se encontram as diversas formalidades na eleição dos almotacés ao longo da época moderna, distintas do disposto nas Ordenações, umas vezes impostas por iniciativa régia, ou tras por pedido expresso das vereações concelhias.

⁵⁵⁰ Confrontar, respectivamente, como os §§ 1 e 2 do Título XLIX, Livro 1, das *OM*; e com os §§ 13, 14 e 15 do Título LXVII (*Em que modo se fará a eleição do Juizes, Vereadores, Almotacés e outros Officiaes*), Livro 1, das *OF*.

⁵⁵¹ Ver a referência na nota 231.

Em Viseu, no século XVI, para além de um almotacé ser nomeado pelo cabido da Sé, cujo preceito já vinha de atrás⁵⁵², o segundo almotacé, que era escolhido pelo concelho, servia o cargo mensalmente. Para os primeiros meses designavam-se os vereadores do ano antecedente e para os meses restantes recorria-se a vereadores de outros anos anteriores e a vários homens-bons eleitos por sorteio do saco dos pelouros de cera verde (Vale, 1945: 151-152).

D. Manuel I deu ao concelho de Tomar, a 4 de Setembro de 1521 e a pedido da vereação, o privilégio de que naquela vila os almotacés servirem de dois em dois meses⁵⁵³; sistema também usado noutra vila da mesma Ordem de Cristo, a de Touro: *e entram logo os primeiros doos meses os juizes velhos por almotacees e os outros doos meses seguintes os vereadores e outros doos o procurador com huum homem boom. E pera os outros seis meses os juizes escolhem quem querem por almotacees*⁵⁵⁴. Posteriormente, no século XVIII, o tempo de serviço destes oficiais tomarense passou a ser trimestral⁵⁵⁵, à semelhança, como se verá, de muitas vilas e cidades portuguesas.

No Porto, foi D. João III que, em 1533, alterou o sistema de eleições dos almotacés, passando a estar sujeito à votação com favas brancas e pretas e alargando o mandato dos oficiais para dois meses. No entanto, quer nesse ano, como nos subsequentes, em particular nos de 1545 e 1548, esta ordem não foi acatada, cumprindo-se o cargo mensalmente, como tinha sido até aí (Matias, 1999: 25; Araújo, 2001a: 19-21; Pinto, 2001: 10, 27-31; Vasconcelos, 2001: 47-48). Em 1558, o mesmo aconteceu, levando D. Sebastião a emitir nova carta, aumentando o período para três meses, logo revogado a pedido dos próprios oficiais, fixando-se no ano seguinte o serviço bimensal⁵⁵⁶.

Relativamente ao disposto nas Ordenações, a ordem do cumprimento mensal dos oficiais portuenses surgia invertida: nos primeiros seis meses eram escolhidos por sorteio três pares de pessoas; nos dois meses seguintes, serviriam o procurador da cidade cessante com outro oficial eleito; nos quatro meses finais estariam encarregues os vereadores também do ano

⁵⁵² Ver a nota 223.

⁵⁵³ Confrontar com a carta da data referida, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VII* (1454-1580), pp. 186-187.

⁵⁵⁴ Confrontar com as informações dadas por Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva (1998: 207).

⁵⁵⁵ Apesar de não se ter encontrado a provisão régia que alterou o tempo de serviço destes oficiais, este facto depreende-se dos registos das eleições existentes nos Livros dos Acórdãos da Câmara de 1746 a 1751 (confrontar, por exemplo, com a sessão do dia 7 de Agosto de 1746, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos concelhios nos séculos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, Volume V* (1701-1770), p. 101). Todavia, refira-se que, ainda, em 1635, o sistema vigente era o ordenado por D. Manuel I (confrontar com carta régia de 27 de Setembro de 1635, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV* (1581-1700), p. 184).

⁵⁵⁶ Confrontar com os documentos CII, CV, CX, em *CCLPAMPA*, vol. IV (*Livro 1º das chapas*), pp. 55-56, 57-58, 60-62.

anterior, os dois mais novos nos primeiros e os mais velhos nos últimos meses (Silva (F.), 1985:640)⁵⁵⁷.

Na vila da Batalha, foi também D. João III que ordenou, em 1542, que os almotacés servissem durante três meses consecutivos⁵⁵⁸; tal como o fez, em 1546, o mesmo rei para Vila do Conde. Mas na prática a última disposição só foi acatada por volta de 1578, altura que este sistema se vulgarizou (Polónia, 1999: 409). No dia 14 de Setembro de 1549 e a pedido da vereação, o mesmo privilégio foi dado à cidade de Bragança, *sem embargo da ordenaçam que diz que sirvão hum mez*, estabelecendo-se que os primeiros seis meses deveriam ser eleitos quatro pessoas da vila, os três meses seguintes eram devidos ao vereador mais novo e ao procurador, e os derradeiros meses passariam a ser incumbência de dois vereadores mais velhos, do ano passado⁵⁵⁹.

Em Viana da Foz do Lima, em 1562, o procurador do concelho requereu a D. Sebastião (cuja regência estava assegurada pela sua avó, a rainha Catarina) que, por falta de pessoas idóneas para servir o cargo, cada par de almotacés permanecesse no cargo durante três meses. A resposta chegou em forma de provisão, estabelecendo o mesmo arranjo de oficiais que já tinha sido dado para Bragança. Todavia, a edilidade camarária rejeitou a proposta, pois o pedido do procurador tinha sido feito sem que tivesse incumbido de tal comissão, sendo que a reversão da provisão só ocorreu em 1576. Anos mais tarde, em 1607, Filipe II de Portugal determinou o regresso daquela fórmula, atendendo a que *se não ellegião para os ditos cargos pessoas aptas* (Moreira, 1986: 61-62).

Em Elvas, por requerimento da câmara, em 1565, a mesma regência deu por provisão que os almotacés servissem três meses (com o mesmo arranjo dado a Bragança), *porque asy era melhor e mais proueito do pouo e os ditos almotacees poderião melhor seruir seus officios e se ellegerião nelles pessoas para isso au tas e per temcemtes*⁵⁶⁰.

Em Alcochete, por faltarem pessoas para o exercício do cargo, o município solicitou ao monarca o alargamento do mandado, algo que este anuiu, aumentando o prazo para três meses. A partir de 1567, o exercício da almotaçaria passava a ser cumprido da forma seguinte: no primeiro trimestre elegiam-se duas pessoas, no segundo serviam os dois vereadores mais novos, no terceiro exerciam os dois vereadores mais velhos, e o último trimestre era ocupado pelos juizes ordinários, todos estes do ano transacto (Dias, 2004: 113).

⁵⁵⁷ De referir, ainda, que no termo do Porto, o lugar de Arrifana de Sousa contava com os dois oficiais, enquanto Valongo, Alfena, Vila Nova e Gaia elegiam apenas um almotacé, para cada dois meses. No final do século XVI, um só funcionário era suficiente para suprir as necessidades de Vila Nova e Gaia (Silva, 1986: 34).

⁵⁵⁸ Confrontar com o documento 882, em *Fontes históricas e artísticas do Mosteiro e da vila da Batalha, Séculos XIV a XVII, Volume 4 (1520-1650)*, p. 271.

⁵⁵⁹ Confrontar com o documento 94, publicado pelo Reitor de Baçal, Francisco Manuel Alves (1910: 202-203).

⁵⁶⁰ Confrontar com o documento 53, publicado por Eurico Gama (1963: 92-93).

Em Aveiro, sabe-se que, em 1570, os almotacés serviam durante dois meses, cujo costume *foi mandado guardar* pelos elementos da vereação⁵⁶¹. Mais tarde, registam-se uma série de provisões régias ordenando que apenas fossem eleitos para este cargo *gente nobre e dos melhores da terra*⁵⁶².

Em Guimarães, desde o século XVI que os almotacés serviam por três meses (Braga, 1992: 50), sendo o terceiro trimestre ocupado pelo vereador e procurador do ano transacto⁵⁶³. Data de 1610 semelhante alteração em Leiria e de 1611 em Peniche e em Torres Vedras, cujos mandatos também passaram a ser trimestrais. Em Leiria, a ordem dos oficiais era igual à de Bragança; em Peniche, só os dois primeiros meses eram entregues a gente nova, pois, os cessantes procurador do concelho e vereador mais novo ficavam encarregues do segundo trimestre, os vereadores do terceiro e os juizes ordinários do último; em Torres Vedras, manteve-se o sistema das Ordenações, para a ordem dos oficiais (Silva (F.), 1985: 640).

Em Santarém, no século XVII, os almotacés também já serviam durante três meses, dispondo primeiro os dois vereadores mais antigos, depois o vereador mais novo com o procurador do concelho, ambos do ano transacto, e nos dois últimos trimestres novos oficiais saídos da votação. Apesar de deverem servir aos pares, um almotacé encontrava-se em Marvila e o outro na Ribeira (Rodrigues, 2000: 372).

Em Coimbra, as excepções tiveram por base outras razões. Logo no início de 1528, D. João III mandou guardar o que estava determinado nas Ordenações, pois a ordem encontrava-se quebrada *per algunas Rezoees que os oficiaees a yso dauam*⁵⁶⁴. Mas em Março desse mesmo ano, o rei deu autorização para se vender em vida um dos lugares de almotacé, para ajudar a pagar as dívidas da cidade⁵⁶⁵, o que mostra por si só a importância do cargo.

Todavia, este interesse foi-se esbatendo e, em 1543, o mesmo rei assentiu que pessoas como escudeiros ou outras com cavalos e armas exercessem o cargo de almotacé, durante três meses. A razão devia-se ao facto de os vereadores e procuradores esconderem-se ou ausentarem-se da cidade no respectivo mês, por sentirem vergonha de servirem devido às tarefas menores (como repartir a carne, ou mandar limpar as esterqueiras), em frente aos compradores e criados de estudantes universitários, filhos de senhores de terras, fidalgos e

⁵⁶¹ Confrontar com a acta de vereação de 1 de Setembro de 1570, publicada por Francisco Ferreira Neves (1971: 90-91).

⁵⁶² Confrontar com o documento CXCIX, em *Milenário de Aveiro, Colectânea de Documentos Históricas*, vol. 2, pp. 490-495.

⁵⁶³ Confrontar com as actas camarárias de 28 e 30 de Junho de 1606, sintetizada em *O livro das vereações*, vol. 3 (1-2), p. 28.

⁵⁶⁴ Confrontar com a provisão de 18 de Janeiro de 1528, documento XXXIV, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VI, pp. 74-75; ou documento XLIII, em *Livro II da Correia*, vol. XIII, pp. 78-79.

⁵⁶⁵ Confrontar com o alvará de 26 de Março de 1528, documento XXXVII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VI, pp. 76-77; ou documento XLIV, em *Livro II da Correia*, vol. XIII, pp. 79-80.

nobres⁵⁶⁶. As isenções foram anuladas em 1550⁵⁶⁷, em 1567⁵⁶⁸, e em 1568⁵⁶⁹, porque era obrigação de *todos ajudarem a servir os ditos ofícios da governança da dita cidade donde são naturais e moradores*⁵⁷⁰.

Em 1570, D. Sebastião alterou todo o sistema de eleição, a pedido do município, passando cada almotacé a exercer a função durante dois meses, elegendo-se quatro pares para os oito primeiros meses, nos dois meses seguintes seriam cumpridos pelo vereador mais novo e pelo procurador do ano passado, e nos dois últimos meses por dois vereadores mais antigos⁵⁷¹. Este regime não durou muito, pois em 1571 novo privilégio confirmava a isenção de vereadores e procuradores de servirem na função⁵⁷². No entanto, no ano seguinte o município voltou a pedir ao rei que o almotacé servisse por dois meses, e em 1579 que os vereadores cessantes fossem obrigados ao cargo⁵⁷³. No final século XVII, o mandato dos almotacés, tal como já acontecia em muitas outras cidades e vilas portuguesas, foi alargado para três meses (Loureiro, 1938-42 (vol. V): 4-11).

Similarmente, os vereadores do Porto também tentaram conseguir o privilégio de serem dispensados do cargo em 1591, levando o desembargador a deferir que quando estes não estivessem presentes na cidade se elegessem outras pessoas. Como a isenção foi retirada em 1597, os vereadores portuenses utilizavam o mesmo recurso que os de Coimbra: ou ausentavam-se da cidade ou fingiam-se de doentes. Por fim, em 1611 o rei dispensou os vereadores cessantes de servirem o ofício, sem, no entanto, lhes retirar oficialmente o direito; deste modo só não ocupava o cargo, aquele que claramente manifestasse que não o queria (Silva (F.), 1985: 641-642); exceção que, todavia, não era nova, pois D. Manuel I, em

⁵⁶⁶ Confrontar com as provisões de 18 de Janeiro e de 14 de Março de 1543, documentos LIV e LV, em *Livro II da Correia*, vol. XIII, pp. 92-94.

⁵⁶⁷ Confrontar com a carta de 22 de Fevereiro de 1550, documento XCIII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VII, pp. 86-88.

⁵⁶⁸ Confrontar com os alvarás de 15 e 24 de Março de 1567, documentos CXXXIX e CXL, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VIII, pp. 63-64, 65-66; ou documento LXXXIV, em *Livro II da Correia*, vol. XIV, pp. 71-72.

⁵⁶⁹ Confrontar com a carta de 16 de Fevereiro de 1568, documento CXLII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VIII, pp. 68-69. No entanto esta provisão isentava a disposição a Simão Rangel e a Simão Vaz de Camões, e em 4 de Fevereiro de 1569, uma outra revogava a sentença dada a Simão de Oliveira por este se negar a servir de almotacé (confrontar com documento CLII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VIII, pp. 78-79).

⁵⁷⁰ Confrontar com o alvará de 15 de Março de 1567 (ver a referência na nota 568).

⁵⁷¹ Confrontar com o alvará de 15 de Novembro de 1570, documento CLXII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VIII, pp. 85-86; ou documento XC, em *Livro II da Correia*, vol. XIV, pp. 78-79.

⁵⁷² Confrontar com a provisão de 14 de Julho de 1571, documento CLXX, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VIII, pp. 95-97.

⁵⁷³ Confrontar com a carta de 17 de Julho de 1579, documento CII, em *Livro II da Correia*, vol. XIV, pp. 91-92.

1504, havia dado o mesmo privilégio aos vereadores de Évora⁵⁷⁴, e D. Sebastião, em 1573, fez o mesmo aos vereadores de Tomar⁵⁷⁵.

Todavia, em Miranda do Douro a questão era outra. O concelho pediu ao rei, *pera quietação da cidade E se atalhar a alguas desordes que ha nella*, que não entrassem nos ofícios públicos de vereador, procurador e almotacés, *peçoas da nação*, isto é, cristãos novos. O pedido foi aceite e mandado por provisão em 3 de Agosto de 1589⁵⁷⁶. Aliás, durante a dinastia filipina, os monarcas reiteraram sistematicamente que os almotacés fossem cidadãos, pessoas de qualidade e idóneas, e não filhos e netos de oficiais mecânicos⁵⁷⁷, chegando a anular as eleições sempre que estas não se fizessem conforme as Ordenações⁵⁷⁸.

Pela mesma época, nos municípios de Velas e da Ribeira Grande do arquipélago dos Açores⁵⁷⁹, bem como no município de Santo António da ilha atlântica do Príncipe, a eleição dos almotacés era feita mensalmente de acordo com as Ordenações. Porém, na última vila, no final do ano de 1673, a proposta do capitão-mor e ouvidor geral da ilha, *dizendo que pera boa conservasam e zelo da Republica se não podia comtinuar a fazerem se almotaseis de cada mês pela poca gente que avia nesta ilha como ate o prezente se observara e que*

⁵⁷⁴ Segundo estes termos: *Que sejam escusos de servir de Almotacés os Vereadores que o não quizerem servir, e neste cazo se farão outros Almotacés em Camara segundo se costuma fazer* (confrontar com item 647 em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), pp. 174-175).

⁵⁷⁵ Confrontar com o traslado da provisão de 24 de Abril de 1573 (a qual dedarava: *as peçoas que serviram de Vereadores na Vila de Tomar não sejam obrigadas nem constringidas a servir contra sua vontade de Almotacés da dita Vila [...] e em seu lugar se elegerão outras peçoas que os sirvam*), inserta numa carta régia de 1637 que confirmava a excepção, não obstante de em 1604 ter sido revogada a provisão de 1573, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, pp. 191-193.

⁵⁷⁶ Confrontar com o documento 28, publicado pelo Reitor de Baçal, Francisco Manuel Alves (1911-18: 134-135).

⁵⁷⁷ Por exemplo, para Coimbra, confrontar com as cartas, provisões e alvarás de 16 de Outubro de 1589, de 28 de Junho e de 8 de Agosto, ambas de 1605, de 14 de Março de 1606, de 23 de Agosto de 1611, de 20 de Maio de 1617, de 21 de Agosto de 1618, de 25 de Setembro e 13 de Novembro, ambas de 1625, de 14 de Maio de 1630, e de 27 de Março de 1631, documentos CX, CXXIII, CXXIV, CXXV, CXXXIII, CXLVI, CL, CLXXXI, CLXXXII, CLXXXVIII, e CXCI, em *Livro II da Correia*, vol. XIV, pp. 106-107, vol. XV, pp. 156-159, 176-177, 188-189, 194-195, vol. XVI, pp. 268-269, 278-279 e 282-283. Para Aveiro, confrontar com o documento CXIX, em *Milenário de Aveiro, Colectânea de Documentos Históricas*, vol. II (1581-1792), pp. 490-495. Para os alvarás de 1611 e 1618, confrontar, ainda, com *Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal.... Tomo Primeiro, A-I*, p. 43.

⁵⁷⁸ De acordo com o alvará, de 14 de Novembro de 1598, emitido por Filipe I de Portugal, o qual sendo *informado que nas eleições que se fazem em todas as cidades, & villas destes meus Reynos, das peçoas q hão de seruri d'Almotaceis, senão fazem conforme a ordenação*, ordenou que os corregedores, ouvidores das comarcas e procuradores verificassem a forma das eleições *& se se guarda nellas a ordenação acerca da calidade das peçoas qie deuem ser electas, & procedão contra os culpados dando appellação, & aggrauo* (confrontar com o *Alvará sobre as eleições dos almotacés*).

⁵⁷⁹ Confrontar, respectivamente, com *Vereações de Velas (S. Jorge, 1559 - 1570 - 1571)*, pp. 19-20; e com *Ribeira Grande (S. Miguel - Açores) no século XVI, Vereações (1555-1578)*, pp. 67-72).

*comvinha muito ao zelo da Republica exercitarem aos almotaseis dois mezes, que assim se oservava em Sam Thome os quais allmotaseis serião os ofisiais que acabava de servir na Camara, foi acordada por todos. Todavia, por meados do século XVIII o tempo de serviço deste oficial era já os habituais três meses*⁵⁸⁰.

No outro lado do Atlântico, também, se verificaram similares preceitos e preconceitos em relação à almotaçaria. Senão veja-se: em Curitiba e em Paranaguá os almotacés tinham mandato por dois meses; em Salvador e em Olinda, foram vários vereadores que se recusaram a servir como almotacés, tal como estava disposto nas Ordenações; pelo contrário, em Vila Rica (Ouro Preto), Rio de Janeiro e São Paulo, comerciantes e mesterais aproveitavam-se a oportunidade de ocuparem este cargo para terem acesso às outras carreiras municipais (Borrego, 2006: 140-141, 150; Araujo, 2011: 156⁵⁸¹).

De facto, o cargo de almotacé servia muitas vezes de trampolim para quem pretendia subir no estatuto social, quer para os que já pertenciam à oligarquia almejando cargos municipais mais destacados, quer para os elementos do povo com vista a entrar na governança da terra e ascenderem a cidadãos. Com efeito observem-se alguns exemplos. No Porto, em 1511, dois boticários foram eleitos para ocupar o cargo de almotacé nos meses de Agosto e Setembro, podendo, desta forma, ingressar na esfera governativa (Araújo, 2001: 262). Em Coimbra, o escrivão do eclesiástico e do judicial António Pinheiro Carvalho, depois de ser almotacé, ascendeu a escrivão e a vereador em 1680; o doutor em artes e procurador dos presos da Inquisição, antes de ser vereador e juiz pela Ordenação, em 1686, foi também almotacé; o escrivão da correição e tesoureiro do fisco real Gualter Ferreira da Costa, em 1689 foi almotacé e em 1720 foi vereador; o mercador António Lopes de Sequeira, depois de ser almotacé em 1712, foi procurador da câmara e em 1727 chegou a vereador; o barbeiro Manuel de Brito e Silva atinge a cidadania com o lugar de almotacé em 1719, chegando a procurador-geral em 1725; o mesteiral Manuel Gomes Ribeiro, através da ocupação do lugar de almotacé alcançou, em 1721, a cidadania e ocupou posteriormente várias funções importantes como de escrivão da câmara ou de assistente do correio-mor (Soares, 1995: 407, 534-535). Aliás, a importância social do cargo, que lembre-se não era remunerado, fica ainda bem patente na actuação régia em recomendar ou influenciar, por vezes, a escolha concreta de determinadas pessoas (Silva (F.), 1985: 323; Magalhães, 1994: 205).

Mas e como tão bem sintetizaram Maria Helena Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães (1986: 67): “os lugares de almotacé, [eram um] cargo que só verdadeiramente interessaria para penetrar no grupo, mas cujo exercício diário não aliciava os já de há muito instalados”, daí as tais recusas e estratagemas utilizados por muitos dos vereadores e procuradores.

⁵⁸⁰ Confrontar, respectivamente, com as entradas 33 no Livro I (1672-1675) e 319 no Livro IV (1731-1753) em *Actas da câmara de Santo António da Ilha do Príncipe, I (1672-1777)*, pp. 27-29 e 505.

⁵⁸¹ Confrontar, igualmente, com os vários assentos em *Termos de vereanças de Curytiba*, para Curitiba; e *Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Actas da Câmara 1659-1669*, 4.º Volume; *Actas da Câmara 1669-1684*, 5.º Volume, *Cartas do Senado 1684-1692*, 3.º Volume, para Salvador.

❖ SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA

Devido ao tamanho e complexidade da capital do reino e da sua organização administrativa, desde muito cedo que a almotaçaria de Lisboa se geria por um sistema próprio. Em 1487, existiam, *como sempre houve*, quatro almotacés para superintenderem na limpeza da cidade⁵⁸², correspondendo aos dois almotacés grandes e dois almotacés pequenos⁵⁸³, e em 1491, D. João II garantiu à cidade que não tinha *tenção de quebrar o usu e boom costume da cidade*, sobre a eleição destes oficiais⁵⁸⁴. Contavam-se, então, quatro elementos, embora com características diversas, ordenados mensalmente para as vastas atribuições da almotaçaria (mercado, sanitário e edificatório).

D. Manuel I, em 30 de Agosto de 1502, através do *Regimento de Vereadores e Officiais da Câmara de Lisboa*, não só aumentou o número dos almotacés (grandes) para quatro, devido ao acréscimo de trabalho, como lhes ampliou o tempo de serviço, para quatro meses. Rodavam dois a dois de maneira que os novos, que entrassem no ofício, estivessem apoiados por outros dois mais experientes no cargo, pois, um dos grandes problemas do costume anterior era que *quando começam de ho saber o tempo he chegado de saírem por cuja causa se nom pode fazer bem E como deve*. Este rei repartiu-lhes igualmente as funções: ordenou que dois deles tivessem *carrego de todallas cousas do bem da ree pruvica* (correspondendo às questões económicas e limpeza), e os outros dois ficassem responsáveis pelos *feitos d'amtres partes E contemdas das casas E eramcas E cousas depemdentes dellas*⁵⁸⁵.

Pelo alvará de 1504, depreende-se a inclusão, posterior ao regimento, de um outro que tinha apenas a competência da limpeza; cujo lugar foi extinto nesse ano a mando do monarca, de modo a reduzir as despesas do município, passando o serviço a ser executado pelos restantes almotacés *do bem comum*, como era costume⁵⁸⁶.

Depois de 1509, data em que D. Manuel I distribuiu as tarefas dos vereadores por pelouros

⁵⁸² Confrontar com o documento 77 do *Códice 24 – Livro segundo del Rey D. João II*, em DAHCML-LR, vol. III, p. 254.

⁵⁸³ Ver a referência na nota 262.

⁵⁸⁴ Confrontar com o documento 19 do *Códice 23 – Livro 3º das provisões del Rey D. João II*, em DAHCML-LR, vol. III, p. 143.

⁵⁸⁵ Confrontar com o respectivo regimento publicado por Miguel Gomes Martins (1996: 150). Para maior esclarecimento das atribuições, o regimento incluiu *mais alguuns apomtamentos pera a Visamento e decração dos quatro almotaçees* (pp. 169-170). Os responsáveis pelo bem comum estavam, durante o dia, encarregues dos mantimentos, dos pesos e medidas, dos preços dos oficiais mecânicos, de tudo o que se comprasse e vendesse, e depois de jantar até à noite, da limpeza da cidade. Os das casas e heranças tinham que dar o juízo sobretudo nas contendas e nos embargos, não podendo levantar grandes processos, e as apelações, se existissem, eram julgadas pelo juiz com os vereadores.

⁵⁸⁶ Confrontar com o documento 91 do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel I*, em DAHCML-LR, vol. IV, p. 107. Daqui também se deduz que estes cargos em Lisboa deveriam ser remunerados.

(*pera ficar a carregio de cada huum sua parte ... e nom fiquarem a carregio de todos tres*⁵⁸⁷), deve-se ter também fixado definitivamente, as três jurisdições da almotaçaria lisboeta: propriedades, execuções, e limpeza. Nesse ano, e para despacho do serviço, os almotacés dos feitos das propriedades⁵⁸⁸ passavam a ser eleitos anualmente na mesma altura em que eram escolhidos os vereadores, juizes e outros oficiais⁵⁸⁹. O lugar do almotacé da limpeza, extinto anteriormente, foi de novo ocupado, pois em 1510 criava-se mais um, passando a serem dois⁵⁹⁰. Em 1512, voltou-se a mexer no tempo de serviço, quer no dos dois almotacés (das execuções)⁵⁹¹, quer nos das propriedades⁵⁹², passando os primeiros a servir quadrimestralmente, e os segundos mensalmente.

Assim, na segunda década do século XVI contavam-se já seis elementos ligados à almotaçaria lisboeta, para além de outros elementos que os assessoravam, como era o caso dos escrivães que, identicamente, aumentavam de número⁵⁹³. Também é por esta altura que os almotacés das propriedades adquirem um estatuto diferente, começando a ser conhecido como *juizes das propriedades*, por serem juizes de direito⁵⁹⁴. A justificação para este facto encontra-se numa consulta da câmara ao rei, no ano de 1665, no qual explicavam:

⁵⁸⁷ Cujos pelouros eram: execução de carnes; execução de penas e feitos que se despacham na mesa; obras e limpeza. Confrontar com o documento 5 do *Códice 37 – Livro Carmezim*, em *DAHCMML-LR*, vol. VI, p. 9.

⁵⁸⁸ O plural indicia que, já em 1509, existiam mais do que um almotacé das propriedades. Em 1512, através de uma carta régia confirma-se que eram dois: bacharel Estevão Diaz e Antonio Diaz, sobrejuizes da casa do cível (confrontar com o documento 35 do *Códice 36 – Livro 3º das provisões del Rei D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 255); sendo que estes oficiais actuavam, quer na cidade, quer no termo dela (confrontar com a postura na qual se estabelece o vencimento dos almotacés das propriedades quando se deslocavam para fora da cidade, dada em 1 de Março de 1518, no *LPA*, p. 294).

⁵⁸⁹ Confrontar com o documento 30 do *Códice 37 – Livro Carmezim*, em *DAHCMML-LR*, vol. VI, p. 36.

⁵⁹⁰ Confrontar com o documento 27 do *Códice 36 – Livro 3º das provisões del Rei D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 253.

⁵⁹¹ Confrontar com o documento 36 do *Códice 36 – Livro 3º das provisões del Rei D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 256.

⁵⁹² Confrontar com o documento 37 do *Códice 36 – Livro 3º das provisões del Rei D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 257.

⁵⁹³ Para acudir ao aumento de serviço, D. Manuel I, em 1508, aumentou o número de escrivães da almotaçaria para dois, voltando a duplicá-los no ano seguinte (confrontar com os documentos 9 e 17 do *Códice 36 – Livro 3º das provisões del Rei D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, pp. 243 e 247).

⁵⁹⁴ Num alvará de 1515, foram chamados de desembargadores das propriedades, mas é como juiz das propriedades que passaram à história. Nos anos de 1516 e 1517, serviram como juizes das propriedades os doutores: Fernando Alvarez de Almeida, António Diaz, e Estevão Diaz, em 1518 este último (que tinha sido juiz do crime em 1515), encontrava-se a servir nos ofícios de almotacé da limpeza e execuções, e em 1519 servia em seu lugar o licenciado António Lopez (confrontar, primeiro, com o documento 50 e depois com os documentos 80, 88, 95, 98 do *Códice 31 – Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, pp. 52, 81, 89, 96, 99, e documento 32, do *Códice 36 – Livro 4º das provisões del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 282). Não se percebe porque na documentação aparecem três nomes se existiam apenas

[...] dos juizes das propriedades, que são propriamente almotacés, no corpo da Ord., tit.º 68, d'onde se derivaram para serem juizes letrados, pela importancia das materias e causas das propriedades e edificios; ficando tambem distinctos entre si os almotacés das execuções da cidade e os almotacés das execuções da limpeza.⁵⁹⁵

Nos anos seguintes o número de almotacés não parou de crescer, devido ao desenvolvimento económico e crescimento físico da cidade. D. João III, em 1546, aumentou para três os almotacés das execuções⁵⁹⁶ e duplicou, em 1548, os almotacés da limpeza para serem distribuídos pela cidade⁵⁹⁷. Em 1550 contavam-se quatro oficiais nestas duas funções⁵⁹⁸, totalizando oito pessoas no exercício da almotaçaria, para além dos dois juizes das propriedades⁵⁹⁹. D. Sebastião criou mais dois postos na limpeza em 1577⁶⁰⁰, apesar de ter recusado, dois anos antes, o aumento de mais dois lugares na execução, propostos pela vereação⁶⁰¹. Filipe I de Portugal, que tinha dado um novo regimento camarário⁶⁰², tentou que os almotacés das execuções fossem pessoas letradas; mas à falta delas o monarca foi obrigado a derrogar a disposição, exigindo no entanto que fossem honrados e que os mais competentes servissem para além dos quatro meses previstos⁶⁰³. Durante a dinastia filipina mantiveram-se os quatro almotacés das execuções, os seis na limpeza e os dois juizes das

dois lugares. Provavelmente, estes três elementos rodavam dois a dois no cargo e mensalmente, ao longo de todo o ano, como acontecia com os almotacés das execuções entre 1502 e 1512. Não é crível que se tivesse aumentado mais um lugar, servindo, neste caso anualmente, pois a documentação seguinte mantém a existência de apenas dois. No entanto, esta última hipótese não é totalmente de excluir, já que, relembre-se, a Lisboa do início do século XV era um imenso estaleiro de obras, que decorriam em simultâneo, o que originava, necessariamente, conflitos e como tal estes oficiais deveriam ser bastante solicitados para intervirem.

⁵⁹⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 6 de Agosto de 1665, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 559).

⁵⁹⁶ Número que já tinha existido antes. Todavia, e apesar de os mestres afirmarem que não havia necessidade de serem mais do que dois, D. João III acrescentou mais um lugar. Confrontar com o documento 7 do *Códice 42 – Livro quinto das provisões & cartas del Rey Don Ioan, o 3.º*, em *DAHCM-LR*, vol. VII, p. 332.

⁵⁹⁷ Confrontar com o documento 13 do *Códice 42 – Livro quinto das provisões & cartas del Rey Don Ioan, o 3.º*, em *DAHCM-LR*, vol. VII, p. 338.

⁵⁹⁸ Confrontar com o documento 20 do *Códice 42 – Livro quinto das provisões & cartas del Rey Don Ioan, o 3.º*, em *DAHCM-LR*, vol. VII, p. 342.

⁵⁹⁹ Estes cálculos são também confirmados pelos levantamentos de Cristovão Rodriguez d'Oliveira (1551: 37v-38v) e de João Brandão de Buarcos (1552: 142, 145).

⁶⁰⁰ Confrontar com o documento 70 do *Códice 44 – Livro primeiro del Rey Dom Sebastião – Livro terceiro das provisões E cartas*, em *DAHCM-LR*, vol. VIII, p. 292.

⁶⁰¹ Confrontar com o documento 90 do *Códice 43 – Livro 1.º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHCM-LR*, vol. VIII, pp. 108-109.

⁶⁰² Confrontar com *Regimento da Meza da Vereação*, datado de 22 de Junho de 1591, em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 124-136.

⁶⁰³ Confrontar, respectivamente, com o alvará régio de 11 de Julho de 1592, e com o capítulo da carta régia de 6 de Maio de 1596, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 15-16 e (vol. 2): 90-91).

propriedades⁶⁰⁴, ainda que a escolha dos primeiros ocorresse por nomeação régia, retirados da pauta feita pelos vereadores. Depois da Restauração da Independência permaneceram o mesmo número de oficiais, tendo D. João IV devolvido a liberdade de eleição ao município em 1646⁶⁰⁵. O príncipe D. Pedro e regente do reino, através do novo regimento da câmara de 1671⁶⁰⁶, aumentou o número de almotacés das execuções para oito, reconhecendo um pedido que há muito era efectuado pelo município para suprir a falta de pessoal nesta área⁶⁰⁷, embora que no início do século seguinte existissem os mesmos quatro lugares⁶⁰⁸.

Todavia, o número de lugares de juiz das propriedades nunca foi alterado pelos sucessivos monarcas, desde o tempo da sua criação. Sabe-se, contudo, que em 1626 os juizes das propriedades exerciam durante três anos⁶⁰⁹ e alguns usavam o cargo para ascenderem às varas mais altas como do cível e do crime, apesar de uma deliberação régia os impedir, gerando, por isso, vários pedidos da câmara para revogar aquela decisão⁶¹⁰.

Tivesse sido por aquele embargo, pelos baixos rendimentos que auferiam relativamente a outros juizes, ou por falta de bacharéis, a realidade é que por volta de 1664, o município tinha cada vez mais dificuldades em encontrar pessoas letradas para ocupar o juízo, levando-o a reduzir as duas varas numa só, ao mesmo tempo que aumentava o valor do ordenado, igualando-o ao dos juizes do cível e do crime, como forma de incentivo para a ocupação do cargo⁶¹¹.

⁶⁰⁴ Na folha de pagamentos dos oficiais da câmara de Lisboa em 1594, para além dos quatro almotacés das execuções e dois juizes das propriedades, encontram-se apenas cinco almotacés da limpeza. No entanto existiam seis escrivães deste officio, pelo que é de supor que aquele ano tivesse sido uma excepção, já que na consulta da câmara ao rei, em 14 de Janeiro de 1639, mantêm-se os mesmos seis (confrontar com documento 77 do *Códice 37 - Livro Carmezim*, em *DAHML-LR*, vol. VI, p. 91-110, e com Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 4): 367-369)).

⁶⁰⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 10 de Fevereiro de 1646, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 10-11).

⁶⁰⁶ Confrontar com *Regimento da camara desta cidade de Lisboa em Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 148-149.

⁶⁰⁷ Confrontar com as consultas da câmara ao rei sobre este assunto, datadas de 16 de Novembro de 1669, 19 de Janeiro e 31 de Maio de 1670 (cujas resoluções régias de 20 de Dezembro de 1669, 27 de Maio e 7 de Junho de 1670, tinham sido desfavoráveis), publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 186-187, 191-192, 212-213).

⁶⁰⁸ Confrontar, por exemplo, com a consulta da câmara ao rei de 3 de Junho de 1716, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 130-133).

⁶⁰⁹ Confrontar com o Alvará de 14 de Maio de 1626, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 146-147).

⁶¹⁰ Confrontar com o Decreto de 31 de Janeiro de 1647, consultas da câmara ao rei de 7 de Dezembro de 1650, 23 de Julho 1657, 11 de Fevereiro de 1658 e 22 de Dezembro de 1650, Decreto de 2 de Janeiro de 1655, e consulta em 28 Junho 1661, respectivamente, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 63-64, 260-261; (vol. 6): 29-31, 65-66; (vol. 5): 261-263, 504; (vol.6): 264-265).

⁶¹¹ Nos vários pedidos da câmara ao rei para permitir a promoção destes officiaes às varas maiores (ver nota anterior), é sempre referido a disparidade dos ordenados, recebendo os juizes das propriedades cinquenta mil réis, os juizes dos órfãos cinquenta e três mil réis e os outros

No século seguinte manteve-se este número⁶¹² até o lugar desaparecer nos escombros do terramoto de 1 de Novembro de 1755, tal como muitos dos edifícios e acções construtivas embargadas, julgadas e desembargadas por este funcionário. As novas directivas regulamentares para a reconstrução de Lisboa, particularmente o Decreto de 16 de Setembro de 1756⁶¹³, retiravam “ao Senado da Câmara a jurisdição sobre a execução do Plano da Baixa, e em geral sobre o planeamento e a gestão da cidade” (Monteiro, 2010a: 189). Por inerência, a disposição estendia-se também ao funcionário municipal encarregue destas matérias, o juiz das propriedades, sem que no entanto tivesse havido qualquer edital, decreto ou aviso que especificamente o extinguisse ou o suspendesse (temporária ou permanentemente) das suas funções.

Mas, em bom da verdade, este ofício deixou de existir logo no dia a seguir ao terramoto, quando doze desembargadores da Casa da Suplicação, a mando de Sebastião José de Carvalho e Melo⁶¹⁴, foram nomeados como inspectores de cada bairro da cidade, com o objectivo: de dirigirem os trabalhos iniciais de desentulho dos escombros e remoção dos cadáveres; depois, de realizarem o levantamento das propriedades arruinadas; e mais tarde ainda, de efectuarem várias acções relativas ao *Plano* de reedificação da cidade, como as adjudicações e avaliações dos terrenos, para além de julgarem as contentas que se seguissem a estas acções, curiosamente de modo verbal⁶¹⁵.

Não se estranha que tenham sido os desembargadores das apelações e agravos da Casa da Suplicação a assumir as incumbências, até porque há muito tempo que se verificava um progressivo interesse, ou talvez mesmo abuso destes e antes destes dos desembargadores do Paço, em despacharem as apelações e agravos do juízo da almotaçaria das propriedades e edifícios.

restantes juizes oitenta mil réis. A partir de 1664, o juiz que ficasse no cargo passava a receber, para além dos cinquenta mil, mais trinta mil réis (confrontar com a consulta da câmara ao rei de 30 de Outubro de 1664, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 517-518)).

⁶¹² São vários os documentos, datados de 1720, 1734, 1742, 1743, e 1754 que se referem apenas a um juiz das propriedades, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 219; (vol. 13): 285-310; (vol. 14): 35, 232; (vol. 15): 517).

⁶¹³ No seguimento de uma vistoria municipal ao mosteiro de Nossa Senhora da Soledade, do Mocambo (confrontar com o decreto respectivo publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 276-278)).

⁶¹⁴ Na altura secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Em pouco menos de quinze anos Sebastião José de Carvalho e Melo viria o seu estatuto aumentar rapidamente: foi nomeado para secretário de Estado dos Negócios do Reino a 5 de Maio de 1756, recebeu o título de conde de Oeiras em 1759, e de marquês de Pombal em 1769 (França, 1962: 69).

⁶¹⁵ Confrontar com o Aviso-circular de 2 de Novembro de 1755, Decreto de 29 de Novembro de 1755, com o § III do Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758, Decreto de 12 de Junho de 1758, e § 9 do Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759, o primeiro publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 156-157), e os restantes em *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*, respectivamente pp. 401-402, 605-608, 624-625, 663-665, estes últimos, recentemente publicados nos documentos 1.1, 1.6, 1.8 e 1.10 por Cláudio Monteiro (2010a: 317-319, 331-336, 347-348, 353-356). Ver ainda o estudo de Cláudio Monteiro (2010a: 190-194).

Foram vários os apelos do senado lisboeta para que D. Afonso VI intervisse e para que os desembargadores se abstivessem⁶¹⁶, alegando ainda privilégios anteriores⁶¹⁷. Mas o monarca apenas reafirmava o que estava decretado nas Ordenações⁶¹⁸:

*[...] as appellações da almotaçaria, que excedem a alçada do senado, pertencem, pela lei, à casa da supplicação, porque os privilégios antigos estão derogados pelo prologo da Ord., e as provisões modernas não fazem menção da lei que prohibe às câmaras conhecerem das appellações da almotaçaria, que excedem a sua alçada.*⁶¹⁹

Como a alçada do senado expirava quando a causa excedesse os seis mil réis⁶²⁰, o estratagema dos desembargadores, para tomarem conhecimentos das apelações e sentenças do juiz das propriedades, foi inflacionar o valor dos casos, avaliando-os *ainda que de pouca importancia, a muita quantia*. Vejam-se a quanto chegaram algumas: entre seis mil réis a dez mil réis, as pretensões e frestas, seteiras, gateiras, e *debulhão*, por mais pequenas que fossem; em trinta mil réis, as vistas para o Tejo por cima de telhados; e em cem mil réis, a contenda que opôs os moradores de Algés e de Pedrouços a António Pereira, por este ter dividido a água do rio, esgotando as fontes e privando o povo da sua posse e uso⁶²¹.

A atenção de alguns desembargadores da Casa da Supplicação para questões relacionadas com o construtivo fazia-os em especialistas de *direito pátrio da construção*, em *juizes de*

⁶¹⁶ Ver, por exemplo, as consultas da câmara em 20 de Junho de 1657, 13 de Fevereiro de 1658, 8 de Maio de 1663 (referindo igualmente uma outra em 17 de Março do mesmo ano), 21 de Abril de 1665 e 6 de Agosto de 1665, respectivamente, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 27-29; (vol. 7): LXXXVI-LXXXIX; (vol. 6): 425-426, 547, 553-567).

⁶¹⁷ O senado lisboeta alegava os seguintes privilégios régios: de D. Afonso III por carta; de D. Afonso IV por carta de 1342; de D. Fernando em Cortes de Lisboa de 1371 (capítulo 30º); de D. João I em Cortes de Coimbra de 1394 (capítulo 6º) e por carta de 11 de Maio de 1404; de D. Manuel I por carta; do cardeal D. Henrique por provisão de 15 de Julho de 1578; de Filipe II de Portugal por Lei de 23 de Outubro de 1604; de Filipe III de Portugal por cartas de 25 de Abril e 23 de Novembro de 1624 e de 27 de Julho de 1627; e de D. João IV por Alvará régio de 6 de Agosto de 1642 (confirmando a carta de Filipe II de Portugal). Estes documentos foram referidos na última consulta (ver nota anterior), encontrando-se alguns deles publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 87-89, 127, 263; (vol. 5): 94-95; (vol. 6): 563-566; (vol. 7): VII-XI), e em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, pp. 91-92. Ver, ainda, Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 245).

⁶¹⁸ Confrontar com os § 23 do Título LXV, § 5 do Título LXVI e § 2 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF*.

⁶¹⁹ Confrontar com a resolução régia, de 23 de Julho de 1670, à consulta da câmara ao rei de 6 de Agosto de 1665, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 566-567). Esta mesma ordem também saiu por decreto no dia seguinte (confrontar com o Decreto de 24 de Julho de 1670, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1657-1674*, p.183).

⁶²⁰ Ver a indicação da nota 499.

⁶²¹ Confrontar com os argumentos da consulta da câmara ao rei de 6 de Agosto de 1665, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 560). Pelo contrário, na cidade do Porto verificava-se a situação inversa, ou seja, os almotacés da cidade excediam muitas vezes a jurisdição competente, tomando conhecimento de causas de maior quantia à indicada pela lei. Em 13 de Janeiro de 1703, foi assente pelos desembargadores da Casa do Cível a proibição expressa daquela ilegalidade, quer fosse produzida pelos almotacés, escrivães da almotaçaria ou outros oficiais de juízo (confrontar com Assento CLX em *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Cível*, pp. 265-266).

propriedade de âmbito central, em almotacés régios das contendas das casas. E por isso, pela sua dependência estreita ao governo central e à coroa, foram utilizados na reconstrução de Lisboa.

O juiz ou almotacé das propriedades do município de Lisboa deixa, então, de surgir na documentação. Talvez uma última aparição seja a do aviso de 22 de Agosto de 1775, confirmando o seu desaparecimento: *havendo por isso á muitos tempos cessado o exercício do Juizo das Propriedades*⁶²². Neste aviso e devido à longa tradição de resolução de problemas em matérias de edificado pelos oficiais da almotaçaria, regista-se que os almotacés da limpeza tinham assumido aqueles encargos ao emitirem licenças de construção e ao autorizar em obras a particulares, mesmo procedendo contra as novas leis da reedificação da cidade. Por isso se estabelecia a pena para os que desempenhassem semelhante papel: suspensão das suas actividades e prisão na cadeia do Limoeiro⁶²³.

Note-se, porém, que em mais nenhuma vila ou cidade de Portugal se encontra tamanha partição das funções da almotaçaria, do número de oficiais envolvidos ou a especificidade de serem pessoas letradas a servir no juízo dos edifícios e servidões, como se verificou para a capital do reino.

É, no entanto, necessário referir que D. Manuel I tentou aplicar o sistema de Lisboa, no Funchal. Lembre-se que este rei antes de ter assumido a qualidade de monarca de Portugal foi senhor da Madeira desde 1485, e em 1497 aboliu o senhorio tornando-a em realengo (Vieira, 2001: 73); o que justifica igualmente o interesse particular do rei, para além, claro está, da indiscutível importância estratégica marítima desta ilha no Atlântico.

Pelas actas de vereação do Funchal do início do século XVI, sabe-se que em 1508, no mesmo ano em que a vila foi elevada à categoria de cidade, D. Manuel I tinha dado um novo regimento para a gestão da câmara, segundo o da *cidade de Lixboa*⁶²⁴. Em 1518 foram já escolhidos quatro almotacés por pelouros, dois *pera seruirem segundo regimento* e para a *limpeza de todo o que pertence ha renda do verde*, e dois *das propriedades* ou *das erdades, de todo o que pertence ha erdades e casas e emtre partes*, e que deveriam servir as funções rodando dois a dois por pelouros, durante quatro meses⁶²⁵.

⁶²² Confrontar com *Aviso de 22 de Agosto de 1775*, publicado na *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1775 a 1790*, p. 60.

⁶²³ Pelas penas decretadas, verifica-se a gravidade destas acções, no novo quadro da regulação para a actividade construtiva, na cidade de Lisboa. No entanto, é necessário referir-se que infracções desta natureza também se registam em datas anteriores, sem no entanto a pena ter sido tão opressiva. Ver, por exemplo, o caso em que um almotacé da limpeza que foi suspenso do seu cargo, em 1719, por ter concedido uma licença para uma obra, *sem ter para ella jurisdicção*, que a confraria da Miraculosa Imagem da Nossa Senhora, de Lisboa, pretendia executar na rua da Confeiteira (confrontar com consulta da câmara ao rei de 29 de Abril de 1719, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 312-316)).

⁶²⁴ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI*, pp. 16 e 45.

⁶²⁵ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI*, pp. 61, 64 e 68. Estas particularidades confirmam que o regimento de Lisboa transmitido era o

No entanto, este regimento durou pouco tempo, pois no final desse ano, na sessão de vereação em que se elegiam os almotacés e por *respeito a esta cidade ser mais pequena que Lixboa acordarom que era mais serviço de Deus serem cada dous meses dous allmotações e serviram dous meses cada dous e serujram asy da ljmpeza como de erdades*⁶²⁶. Foi este sistema que se manteve até à promulgação das Ordenações Manuelinas, passando a cidade a seguir as regras deste dispositivo legal⁶²⁷, mas em 1574, D. Sebastião, deu novo regimento passando os almotacés a exercerem durante três meses⁶²⁸ à semelhança de muitas outras cidades e vilas, como se viu anteriormente.

De salientar ainda que em outros pontos do reino atribuiu-se, por vezes, o serviço da limpeza a um almotacé específico. Assim aconteceu em Évora, pontualmente no ano de 1534 (em virtude da presença régia na cidade), e de forma continuada desde 1578⁶²⁹, cujo cargo foi entregue a João de Barros, tendo recebido mesmo um *Regimento da Limpeza*⁶³⁰. Em 1579, João de Barros foi igualmente nomeado pelo rei como *Vedor das Calçadas*, por isso, o almotacé da limpeza de Évora passou, posteriormente, a acumular aquele título e função⁶³¹. Em Coimbra, encontra-se o almotacé da limpeza desde 1559 (Loureiro, 1938-42 (vol. V): 11)⁶³²; e em Santarém, ao longo do século XVII (Rodrigues, 2000: 481-484). Em 1673, foram igualmente estabelecidos dois lugares de almotacés da limpeza na cidade de Salvador⁶³³, no

de 1502 (ver a referência na nota 585).

⁶²⁶ Confrontar com sessão de 20 de Novembro de 1518, em *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI*, p. 68.

⁶²⁷ Confrontar, por exemplo, com a sessão de 6 de Fevereiro de 1546, no qual para a eleição dos almotacés, o escrivão tomou *o liuro das ordenações pera ler o regimento aos officiaes segundo costume por ser na primeira vereaçam do mes e lido parte dele ouueram o mais por lido*, em *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI*, p. 326.

⁶²⁸ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, segunda metade do século XVI*, p. 13.

⁶²⁹ Confrontar, respectivamente, com o item 1119 e itens 1730 e 1750, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 269 e vol. XXV-XXVI (51-52), pp. 294 e 298. Ver, também, a transcrição da carta de D. João III de 26 de Março de 1578, em Armando Gusmão (1969: 225-226). Aliás, nesta cidade este funcionário era apoiado por um escrivão específico.

⁶³⁰ Ver os deveres, obrigações e regalias do almotacé da limpeza de Évora, de acordo com o regimento, descritos por Armando Gusmão (1969: 226-229).

⁶³¹ Confrontar com o título *Almotace da Limpeza – Vehedor das Calçadas*, em *Foros e próprios do concelho (Tombo Municipal de 1651)*, vol. IV (11) pp. 87-88.

⁶³² Confrontar, ainda, com o alvará e provisão régia dada à câmara de Coimbra, respectivamente, em 17 de Abril e em 22 de Maio, ambos de 1559, documentos LXVI e LXVII, em *Livro II da Correia*, vol. XIII, pp. 106-110; ou documentos CVII e CVIII, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VII, pp. 106-110.

⁶³³ Através de *Petição dos Oficiais da Câmara da Bahia ao Conselheiro do Reino*, em 4 de Março de 1673, a qual dizia: *Pareceu à Câmara [...] que se elegessem dois homens bons que costumam andar nos pelouros, dois almotacés da limpeza, para atenderem somente, nesta diligência, e bem assim nos currais do gado que se mata [...]* (confrontar com as informações dadas por Thiago Enes (2010: 65)).

Brasil, *a Exemplo das Cidades Populosas do Reino de Portugal*⁶³⁴.

Se inicialmente as tarefas dos almotacés decorriam no terreno, podendo *dar o Juízo Em andando E estando caualgados e de pee Ou ssendo em qualquer lugar ou a que oras quiseer do dia*⁶³⁵, posteriormente, a almotaçaria de Lisboa ganhou um local próprio, a *casinha da Almotaçaria*. Localizada na praça pública da Ribeira, era aí que os almotacés das execuções faziam as audiências e despachavam as partes⁶³⁶. A existência de um local próprio em Lisboa deve ter sido o resultado da complexificação desta instituição, pelo aumento das tarefas e dos oficiais envolvidos, quer almotacés, quer escrivães da almotaçaria. No Porto sabe-se da existência de uma *Casa dos Almotacés*, que se encontra referenciada desde o século XVII, e tal como em Lisboa, situava-se na praça da Ribeira⁶³⁷.

Para épocas mais recuadas os documentos demonstram que as audiências da almotaçaria lisboeta não tinham um local específico⁶³⁸. Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 94-95) localizou o funcionamento destas sessões na câmara do paço do concelho em 1332, e no adro da Sé em 1375 e em 1432; como também na aldeia a par do Tojal, termo da cidade, o almotacé maior (ou grande) de Lisboa, Martim Alvernaz, em 1342, dava sentenças no adro da igreja de Santo António (Farelo, 2008: 572). E o mesmo se poderá dizer de outras cidades e vilas do reino, colocando-se a hipótese das audiências medievais dos almotacés funcionarem no mesmo lugar onde decorriam as sessões da assembleia municipal, mantendo-se esta prática nas centúrias seguintes. Assim aconteceu em Coimbra, sendo que nas instalações desta câmara funcionavam também as audiências do juiz dos órfãos, como as do corregedor (Loureiro, 1938-42 (vol. IV): 22; (vol. V): 18).

No entanto, evidencie-se ainda que devido ao seu carácter diverso, desde 1652 que as apelações do juízo das propriedades lisboetas se despachavam na mesa das vereações na casa do senado na igreja de Santo António, e antes de 1753, no local onde se faziam as conferências do senado e as audiências do cível e dos órfãos no rossio⁶³⁹.

⁶³⁴ Confrontar com as informações dadas por Nestor Goulart Reis Filho (1964: 141). Ver, igualmente, Magnus Roberto de Mello Pereira (1998: 397).

⁶³⁵ Confrontar com o § 11 do *Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham esteve correa escudeiro almotaçee moor da çidade*, de 1444, no *LPA*, p. 101.

⁶³⁶ Conhece-se a referência a esta casa graças à descrição de frei Nicolau de Oliveira, na obra *Grandezas de Lisboa* publicada em 1620. Ver também Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 214).

⁶³⁷ Confrontar com o comentário IX, de Artur de Magalhães Basto (1937: 360).

⁶³⁸ Refira-se, como contraponto, a existência de uma *llongeta del mustaçaf*, enquanto espaço específico para o oficial homónimo em Valência, documentada em 1372 (Chalmeta Gendron, 2008: 219).

⁶³⁹ Confrontar com o assento da vereação de 1652 e com a consulta da câmara ao em 27 de Julho de 1753, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 352; (vol. 15): 449-455). A casa do senado no rossio tinha sido demolida a mando do rei, para reformulação, passando as audiências a decorrer no local antigo na igreja de Santo António.



SUBCAPÍTULO II.

OUTRAS NORMAS

Se a forma de eleição dos oficiais responsáveis pelo controlo da actividade construtiva, diferia de lugar para lugar, alterando os preceitos processuais estabelecidos pela lei geral, o mesmo não se passou com as próprias normas técnicas. Neste campo, nenhuma das regras emanadas pelas Ordenações foi reformada ou inovada, até porque aquele dispositivo considerava nulas as posturas feitas em contradição com o determinado pela lei geral⁶⁴⁰.

Não obstante este último preceito, e utilizando as palavras de Franz-Paul de Almeida Langhans (1937: 81): a verdade é que “as posturas multiplicam-se nesta época, principalmente sob a pressão das necessidades urbanas”.

Para este período conhecem-se publicadas as seguintes colectâneas de posturas⁶⁴¹:

- a) o *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*⁶⁴², organizado em 1554, embora compilando grande parte das posturas emitidas entre 1514 a 1523 e escritas por Inofre da Ponte;
- b) o *Livro das Vereações desta Cidade de Braga*⁶⁴³, coligido no século XVII sobre documentos dos séculos XV e XVI, e incluindo algumas posturas do início do século XIX;
- c) a colectânea que reúne várias *Posturas Camarárias dos Açores*⁶⁴⁴, das povoações do

⁶⁴⁰ Confrontar com o § 5, Título XXXVIII, Livro 1, das *OM*, e com os §§ 17, Título LVIII e 29, Título LXVI, ambos do Livro 1, das *OF*. E mais, como tão bem explicou António Manuel Hespanha (1987: 361), os municípios não podiam: estabelecer regalias, monopólios ou privilégios, pois essa era uma competência apenas do rei; nem determinar normas que prejudicassem ou lesassem a comunidade concelhia; e nem eliminar “direitos concedidos pelo direito comum ou tornar lícito aquilo que aliás seria ilícito”, salvo se todos tivessem de acordo e se garantidamente melhorasse a utilidade e a satisfação do bem comum.

⁶⁴¹ Consideram-se, aqui, sobretudo, as colectâneas de posturas municipais do actual espaço português, isto é, o território continental e arquipélagos da Madeira e Açores (ver ainda a lista das fontes municipais elencadas por Maria Helena da Cruz Coelho (1998) e Francisco Ribeiro da Silva (2003: 9-14)), e pontualmente algumas do território brasileiro, pois o levantamento exaustivo da mesma documentação nas antigas áreas coloniais obrigaria a um outro folgo de pesquisa, impossível de abarcar dentro do tempo disponível deste trabalho. De referir, ainda, para além das colectâneas elencadas, a existência do *Livro de Posturas da Câmara da Vila de Cascais (1587-1837)*, presente no Arquivo Histórico de Cascais, cuja transcrição, estudo e publicação foi anunciada em 1988 (Ribeiro, 1988). Todavia, pensa-se que tal intuito não chegou a ser concretizado, visto não se ter encontrado a obra, nem qualquer outra referência a ela.

⁶⁴² Publicado por José Pinto Loureiro no *Arquivo Coimbrão*, entre 1923 e 1940.

⁶⁴³ Publicado no *Boletim do Arquivo Municipal de Braga* (que em 1950 ganhou o nome de *Bracara Augusta*), entre 1935 e 1972. O *Livro das Vereações desta Cidade de Braga*, em 1949 passou a ser denominado sinteticamente por *Livro das Vereações*.

⁶⁴⁴ Publicado pelo *Instituto Histórico da Ilha Terceira*, entre 2007 e 2008.

Porto, Nordeste, Horta, Ribeira Grande, Velas, Vila Franca do Campos, Madalena, Praia, Santa Cruz, Lagoa, Lajes do Pico, Angra, Santa Cruz das Flores, Ponta Delgada, Topo, Calheta e São Sebastião, sendo a maioria do século XVII e XVIII⁶⁴⁵, embora algumas se reportarem à segunda metade do século XVI;

d) as *Posturas do município de Setúbal*⁶⁴⁶, sendo a mais antiga de 1558;

e) o *Livro das Posturas do século XVII*⁶⁴⁷ de Tomar, aprovadas em 22 de Setembro de 1607;

f) o *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recompiladas no anno de 1610*⁶⁴⁸, da cidade de Lisboa;

g) o *Livro dos acordões desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692*⁶⁴⁹;

h) as *Posturas Camarárias da cidade de Faro de 1728*⁶⁵⁰, actualizando o livro de posturas antecedente, pois este *tinha muitas posturas alteradas e com grande excesso de que se seguia grande dano e vexação*⁶⁵¹;

i) as *Posturas Camarárias de 1738 de Beja*⁶⁵²;

j) bem como, as *Posturas da Vila de São José de Macapá* de 1761⁶⁵³, e as *Leis municipais e provinciaes para o bom governo da nova Villa Viçosa* de 1768⁶⁵⁴, para o território do Brasil.

E, outras normas avulsas descobrem-se ainda nas actas das sessões das vereações⁶⁵⁵.

⁶⁴⁵ Não é de estranhar que a compilação das posturas de alguns municípios tenha ocorrido em tempos mais recentes, em comparação a outros casos, onde se encontram exemplares desde a época medieval. O próprio município do Porto só elaborou o seu primeiro *Livro de Posturas* em 1787 (Nonell, 1998: 128).

⁶⁴⁶ Publicadas por Alberto Pimentel (1877: 68-135).

⁶⁴⁷ Publicado por Alberto de Sousa Amorim Rosa, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos cívicos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, pp. 49-102.

⁶⁴⁸ Este livro, ainda se mantém inédito, à espera de publicação. Encontra-se apenas em letra de imprensa algumas posturas, publicadas esparsamente, nas quais se inclui o *Título primeiro – Da Limpeza da cidade*, por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 592-600).

⁶⁴⁹ Publicado por João Gomes de Oliveira Guimarães, na série *Apontamentos para a história de Guimarães*, na *Revista de Guimarães*, em 1909.

⁶⁵⁰ Publicado por Francisco Ildefonso Lameira e António Colaço Canário, em *Anais do Município de Faro*, em 1990.

⁶⁵¹ Confrontar com *Posturas Camarárias da cidade de Faro de 1728*, p. 100.

⁶⁵² Publicadas no *Arquivo de Beja*, entre 1950 e 1955.

⁶⁵³ Estudadas e parcialmente publicadas, por Renata Malcher de Araujo (1992: 180-181).

⁶⁵⁴ Publicadas nos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXXII, pp. 208-211. De salientar que estas *leis municipaes, chamadas vulgarmente posturas*, que acompanhavam a *Planta da Villa Viçosa, na Capitania de Porto Seguro, fundada pelo Ouvidor da comarca José Xavier Machado Monteiro* em 1768, foram estabelecidas por aquele ouvidor.

⁶⁵⁵ Além das actas camarárias que serão referidas nas notas, inclua-se o *Livro dos acordos da câmara desta vila Aveiro do ano de 1580*, publicado por Francisco Ferreira Neves (1971: 45-92). Todavia, e como o próprio investigador reconhece: este volume “não contém qualquer referência a construção de casas, monumentos, ruas ou navios. É claro que muitos assuntos de carácter económico e social deviam ter sido tratados nas reuniões da Câmara pelos seus membros, mas foram incluídos na fórmula genérica «*por eles foi praticado no bem e pro*

Entre estes documentos, acha-se referido um elemento essencial que ajuda a perceber como algumas das regras construtivas foram realmente usadas no terreno. No *Título dos pesos e medidas e marcas de bitola e craveiras*, das posturas de Coimbra, encontra-se descrita *uma vara de pau de bitola de cinco pés por onde se medem as travessas sôbre que podem fazer ou abrir janela ou fresta*⁶⁵⁶. A presença deste elemento indicia que era corrente as quezílias entre vizinhos relativamente à abertura de novos vãos nas azinhagas, levando o município a estabelecer uma marca física que, deslizando por entre as paredes, permitia resolver o problema facilmente e à vista de todos: só se a vara passasse é que era permitido abrir as janelas ou frestas. Curiosamente, a medida de cinco pés, não é a indicada pelas Ordenações Manuelinas, mas sim a do regulamento de Lisboa de 1444, o que leva a reconhecer um mesmo conhecimento técnico dos almotacés medievais de Coimbra, apesar de não ter existido (ou chegado até hoje) qualquer texto escrito. Talvez por esta medida ser maior que a da vara e quarta se considerou ser legalmente aceitável e não entrar em contradição com o disposto pelo poder central⁶⁵⁷.

Nestas posturas municipais, relativamente ao construtivo, o que se encontra são disposições que protegem essencialmente os bens, comum e particular; o primeiro, aliás, era um encargo que desde há muito fazia parte das competências dos elementos que representavam o concelho⁶⁵⁸.

Um das normas impunham penas para quem derrubasse paredes e prédios alheios, para quem atirasse pedras aos telhados ou janelas dos vizinhos; e para quem destruísse as obras públicas⁶⁵⁹. Outras tentavam garantir que as paredes ou outras estruturas arruinadas não

comum e proveito da república» mencionados na maior parte das actas das sessões” (Neves, 1971: 10-11).

⁶⁵⁶ Confrontar com o § 689 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. IV, p. 143.

⁶⁵⁷ Ver as notas 475 e 476.

⁶⁵⁸ Confrontar com o § 3, Título XXVII, Livro 1, das *OA*; mantido no § 2, Título XLVI, Livro 1, das *OM*; e no § 11, Título LXVI, Livro 1, das *OF*.

⁶⁵⁹ Confrontar, por exemplo, com os títulos 5, 11 e 32 dos *Acordãos e nova veriação estabelecidos am acto della no dia 3 de dez de 1779 no Livro das Verações*, Braga, vol. XXII 51-54 (63-66), pp. 404-410, (de referir que, já antes, em 30 de Abril de 1572, a câmara de Braga tinha acordado *porquanto se queixarão muitos moradores desta cidade do prejuizo que fazião os moços com atirarem as pedradas com fundas e com as mãos aos telhados e ortaliças das ortas em quintais com muito dano pelo que querião prover niso mandarão darão que se apreguase que daqui por diante nenhuma pessoa de qualquer calidade que seja nem moço grande nem peque no atire pedradas com fund nem com a mão nesta cidade nem a Rabaldes sob pena de qualquer que for achado que atira com a dita funda e mão pagar mill reais da cadea pera o allcaide meirinho e seus homens e concelho* (confrontar com acta camarária respectiva, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, anos 1571-VII, 28 a 24-XII-1572*, vol. XXXVIII 85-85 (98-99), p. 397)); com a postura de 1598 em *Posturas do município de Setúbal*, p. 74; com o título *Sobre q ninguem jogue as pedradas em Posturas Camarárias de 1738 de Beja*, vol. VII, p. 240; e com *Título das pessoas que andam com fundas pela cidade tirando ou estrelando, Título de que se não servir os carros pelo caminho de S. Cristóvão e Título dos carreiros que tiram areias das estradas* (confrontar com os títulos respectivos, em *Posturas Camarárias da cidade de Faro de 1728*, pp. 125, 132-133).

caíssem sobre os espaços públicos, de modo a evitar danos humanos nos transeuntes, ou materiais noutros prédios; obrigando os respectivos proprietários a reconstruir, tapar ou demolir essas estruturas⁶⁶⁰.

De outro nível eram as normas que proibiam a subtracção de propriedade pública, incluindo desde os materiais de construção dos muros e cercas, dos caminhos ou outros espaços públicos, aos próprios espaços comuns pela sua ocupação total ou parcial; algo só consentido depois da permissão expressa dos vereadores⁶⁶¹.

No seguimento destas normativas, começaram, também a aparecer outras regras, relativas à acção construtiva, meramente administrativas. Em Lisboa, uma disposição camarária do início do século XVI, provavelmente de 1504⁶⁶², teve o propósito de garantir que ninguém ocupasse o espaço público, estabelecendo que os interessados não comessem qualquer obra de reedificação:

⁶⁶⁰ Confrontar, por exemplo, com as várias posturas sobre este assunto de Angra, em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 394, 404, 415, 425. Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO III. OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS.

⁶⁶¹ Confrontar, por exemplo, com os §§ 197, 198, 550, 551, 750, 885, 893, 894 e 895 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. III, p. 51, vol. IV, pp. 118, 160, vol. V, p. 60-62; com os títulos 17 e 36, do *Livro das Vereações desta Cidade de Braga*, vol. I (3-4, 5-6), pp. 81, 134-135 e §§ 5 e 32 dos acordos de 1779, do *Livro das Vereações*, Braga, vol. XXII 51-54 (63-66), pp. 404-410; com os §§ 47 e 48, em *Livro dos acordãos desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692 Apontamentos para a história de Guimarães*, p. 148; com as várias posturas da vila do Porto, Nordeste, Ribeira Grande, Velas, Santa Cruz, Lagoa, Santa Cruz das Flores, Ponta Delgada, respectivamente em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 14, 37, 121, 192 e 198, 275 e 291, 323 e 325, 481, 507; com a postura de 1622 em *Posturas do município de Setúbal*, p. 84; e com os títulos *Sobre os q tomão pedra do Comselho ou dos muros, ou de outrém q a tiver junta* e *Sobre se não damnificarem as estradas do Comce.*^o, em *Posturas Camarárias de 1738 de Beja*, vol. VII, p. 233. Também se encontram determinações sobre este assunto nas actas camarárias: por exemplo, no Porto em 1512, foi acordado que *na Rua do Souto que nenhum fosse tam ousado que cavasse barro ou terra no caminho que vay do meio como ao longo do muro da parte de dentro pera a Porta do Olival sob penna de dozentos reais* (confrontar com as informações dadas por Cristina Isabel Gomes Ferreira (1997: 181 e 233)); em Guimarães em 1639, passou a ser *proibido tirar barro de ao redor dos muros, sob pena de 10 cruzados*, em 1642 passou a ser *proibido tirar terra ou barro dos caminhos e das barbacãs* (confrontar com as informações dadas por Alberto Vieira Braga (1992: 163, 171)); em Santo António da ilha do Príncipe, em 13 de Março de 1674, o procurador do concelho requereu *sobre huma ha encava que avia na Rua Nova de tirar barro e sobre a dita emcava mandarão os senhores ofisiais da Camara que lansase hum bando que niguem tire mais barro com pena de duzentos reis* (confrontar com a entrada 31 no Livro I (1672-1675), em *Actas da câmara de Santo António da Ilha do Príncipe, I (1672-1777)*, pp. 25-26). Ver ainda o assento da vereação da câmara de Lisboa, de 7 de Fevereiro de 1714, no qual foi ordenado que o vereador do pelouro das obras, o procurador da cidade e os oficiais do regimento, tinham de ir correr o termo e se achassem *baldios, occupados e tomados, não lhes apresentando licença e ordem do senado por que se lhes permittiu a tal occupação* ocupassem o baldio em nome do senado e demolissem edifícios, muros ou outras estruturas (confrontar com o respectivo assento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 46-51)).

⁶⁶² Apesar de na postura não estar datada, ela encontra-se coligida no meio de outras com aquele ano, pelo que se acha legítimo considerá-la de 1504. Esta presunção é também sustentada por Hélder Carita (1998: 89) e por Luís Manuel dos Santos Figueira (2001: 286).

*[...]sem o primeiro fazer saber na camara aos vereadores pera mandarem veer e medir per onde vão os ditos alicerces pera quando se rrefundarem as paredes nom poderem ocupar majs das Ruas e seruentias nem tomar dellas senom aquello que antes tijnham.*⁶⁶³

Também noutras cidades e vilas do reino passou a ser exigido esta actuação⁶⁶⁴, verificando-se o mesmo nos espaços urbanos do território português brasileiro⁶⁶⁵.

⁶⁶³ Confrontar com a disposição no *LPA*, pp. 275-276.

⁶⁶⁴ Confrontar, por exemplo, com os §§ 177, 179 e 850 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. I-II, pp. 175-176, vol. V, p. 52; com títulos 17, do *Livro das Vereações desta Cidade de Braga*, vol. I (3-4, 5-6), p. 81 e títulos 176 e 205, e § 22 dos acordos de 1779, ambos do *Livro das Vereações*, Braga, vol. IV 4 (25), VI-VII 1-4 (31-34), XXIII 55 (67), pp. 320, 266, 212; com as várias posturas da Horta, Velas, Santa Cruz das Flores, Calheta, respectivamente em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 64, 189, 476, 659; com o § 12 do *Título XI – Da Limpeza das Ruas e Canos*, ou *Título XXXIX – Das Obras que de Nove se fazem*, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, pp. 71 e 75; e com o título *Das pessoas que tomarem chão p.^a cazas sem licença, e das que fizerem telha, e tijollo, e tiverem cantos, e calsadas em Posturas Camarárias de 1738 de Beja*, vol. XI, pp. 85-86.

⁶⁶⁵ Confrontar, por exemplo, com a 5^a até à 11^a postura das *Posturas da Vila de São José de Macapá* (Araujo, 1992:180-181), ou com os §§ 21, 22, 23 e 30, do título *Para o Povo*, das *Leis municipais e provinciaes para o bom governo da nova Villa Viçosa*, p. 210. Outras disposições encontram-se sobretudo nas actas camarárias das vereações. Ver, a título de exemplo, as seguintes. Em São Paulo, um termo de 14 de Agosto de 1575, proibia a abertura de portas para a rua sem autorização camarária; em 12 de Maio de 1594 foi igualmente proibida que *ninguem armasse casa nem alicerçase sem sua permissão*, sob pena de cinco cruzados (confrontar com as informações dadas por Affonso d'Escragnolle-Taunay (1920: 98, 108)). No Rio de Janeiro, em 1625, a câmara dispôs que *ninguém fizesse casa de pedra ou taipa, sem que previamente lhe fosse dada arruação pela mesma câmara* (confrontar com as informações dadas por Vivaldo Coaracy, citado por Nestor Goulart Reis Filho (1964: 142)); e nas sessões de vereação de 22, 29 de Agosto e 2 de Setembro de 1795 foram acordadas uma série de posturas na qual se incluem as seguintes: *Os que fizerem edificios e obras desde Nossa Senhora da Gloria, Lagoa da Sentinella, Matacavallos, Saude Vallongo Levantando ou reedificando sem Licença do Senado, e arruação pelo Segundo Vereador, Escrivão da Camara e Mestre arruador incorrerão na pena de seis mil réis e demolição da obra. Na mesma incorrerão os que sem Licença do Senado Lansarem nas ruas pedras, tijolo, madeira e entulhos. Todo o que tiver nas Janellas das suas casas Vasos de craveiros e outras cousas que podem causar dano aos viandantes incorrerão na pena de seis mil réis* (confrontar com o *Reg.^o do Edital das Posturas de 22 de Agosto de 1795*, p. 329). Em Salvador, em 1696, foi posto por postura: *Que nenhuma pessoa fabrique caza alguma que bote sacada sobre a rua, e desta não tome parte alguma, fazendo escadas, balcão ou poyal, sem licença da camera, pena de seis mil réis*; e em 1726 estabelecia-se a proibição: *Que toda a pessoa que fabricar obra tenha licença do Senado, inda que esteja coberta de telha, além de mais penas que tem, demolirá a sua custa* (confrontar com as informações dadas por Robert C. Smith (1945: 94)). Na Vila Rica (Ouro Preto), em 5 de Março de 1712, foi estabelecido que: *[...] porqt.^o mtas. pessoas que fabricão Ranchos nesta uilla o fazem sem lisença deste senado não obstante o ter se posto edital em que se lhes proibe o leuamtalos sem lisença deste senado, e aforamt.^o delle o que he em preioizo das rendas do conselho ordenaraõ que toda a pessoa que leuantar Rancho sem a dita lisença seia condenado na postura do conselho e se lhe mande botar abaixo a sua custa e o mesmo se emtenderá com os que os tiuerem precipiados amtes do d.^o edital não estando Realmte. acabados, e com todos com todos aquelles que quizerem comsertar ou redificar alguma caza das que estão feitas, p.^a que desta sorte se uaõ emdireitando as Ruas [...]* (confrontar com *Actas da Camara Municipal de Villa Rica*, p. 230). Na vila de Curitiba, a câmara no dia 18 de Novembro de 1747, regulou: *[...] desde hoje em diante todos os quintais que se*

Em qualquer dos casos, estes procedimentos equivaliam à solicitação da respectiva autorização, ou seja da *licença*⁶⁶⁶, quer de apropriação de bem público, quer de construção, no qual se procedia à respectiva medição.

Em 6 de Outubro de 1690, o senado de Lisboa decidiu estabelecer mais medidas para averiguação da correcta execução das obras, no tempo em que estas decorressem. Assim, ordenou que o vedor das obras da cidade passasse a estar obrigado a:

*[...] pedir as licenças ás pessoas, em cujas propriedade se fizerem obras, ou se edificarem casas, ou muros n'esta cidade e seu termo, para vêr se têm as taes licenças, ou se por ellas excedem a limitação do que se lhes concedeu conforme as medições, e achando alguma obra sem a tal licença, ou que a tem excedido, embargará alguma obra e dará parte ao vereador do pelouro para se proceder contra as taes pessoas, na fôrma do regimento e posturas da cidade.*⁶⁶⁷

fizerem de novo e os desmanchados que se reformarem se farão com as paredes fronteiras todas por alinhamento na forma da lei com pena dos que o contrário fizerem pagar para este conselho seis mil reis e trinta dias de cadeia e se lhe botar abaixo o que de novo fizerem e renovar a sua custa [...] e bem assim se não ponha janela nem portal em beco esquisito o que nisso terão os almotacés grande cuidado [...] e o que contrário fizer pagará seis mil reis para o conselho pela primeira vez e dois meses de cadeia sendo por dias testemunhas denunciado ou sendo por nós visto ou quem nos suceder e pela segunda se procederá criminalmente para ser punido como de direito for (confrontar com as informações dadas por Danielle Araujo (2011: 166)). Aliás, nesta vila, como na de Paranaguá, estas regras seguiam as indicações dadas pelo ouvidor geral Raphael Pires Pardino, por provimento dado em 1721. Para Curitiba dizia: *Proveo que daqui por diante nenhuma pessoa com pena de seis mil réis para o conselho faça casas de novo na vila sem pedir licença a Camera, que lha dará e lhe assinará chãos em que as faça continuando as ruas que estão principiadas e em forma que vam todas direitas por corda, e unindo-se huas com as outras, e não consintão que daqui por diante, se fação casas separadas e sós como se acham alguás, porque alem de fazerem a villa e Povoação disforme ficam os vezinhos nellas mais expostos a insultos e desviados dos outros visinhos para lhe poderem acudir em coalquer neceidade quer de dia ou de noite lhe sobrevenha;* para Paranaguá as indicações eram muito semelhantes: *Proveu, que nenhuma pessoa daqui por diante com pena de seis mil reis para o Concelho fassa cazas de novo sem pedir licenssa á Camara, que lha dará, e mandará ao arruador, que para isso tem nomeado, lhe assine chaons, em que as fassa continuando as ruas, que estam principiadas, e em forma, que vam todas direitas por corda, unindosse humas cazas com outras, e nam consintam, que daqui por diante se fassam cazas, separadas, e desviadas para os matos, e sós, como se acham alguas, porque alem de fazerem a Villa, e Povoação disforme ficão os vezinhos nellas mais expostos a insultos, e desviados dos outros vezinhos para lhe acudirem em qualquer necessidade, que de dia ou de noite, lhes sobrevenha, e he melhor, que em pouco terreno esteja a Villa bem unida, do que em largo com tantos despovoados* (confrontar, respectivamente, com o § 37 dos *Provimentos da vila de Curitiba* e § 84 dos *Provimentos da vila de Paranaguá*, em *Provimentos do ouvidor Pardino para Curitiba e Paranaguá (1721)*, p. 41 e p. 118). Em Mariana, o acordo camarário data de 4 de Novembro de 1771: *[...] os moradores que tem casas em sesmaria nesta cidade não metam esteios na frontaria de suas casas nem abram janelas, portas, nem paredes dos quintais nem façam obra alguma sem estar presente o escrivão deste Senado e o arruador [...] e na mesma pena incorrerão os officais de carpinteiro e pedreiro que fizerem as ditas obras sem estar presente o dito escrivão e arruador* (confrontar com as informações dadas por Thiago Enes (2010: 80)).

⁶⁶⁶ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. OLICENCIAMENTO.

⁶⁶⁷ Confrontar com o respectivo assento de vereação, publicado por Eduardo Freire de Oliveira

Ou seja, iniciava-se o procedimento da fiscalização das obras pela verificação da documentação exigida, a licença, bem como da própria obra no terreno.

Paralelamente, na cidade de Coimbra, desde 1556, regista-se a obrigatoriedade dos construtores adoptarem outros comportamentos. A ocupação temporária da via pública com os materiais de construção, isto é com o estaleiro, passou a ter prazos máximos: oito dias antes do início da obra e oito dias depois desta se dar por finalizada⁶⁶⁸. Começou igualmente a ser necessário a entrega de um depósito de caução antes de começar a obra, para garantir a posterior limpeza do entulho dos espaços públicos, e à falta dela o serviço seria efectuado pelo município utilizando aquela quantia⁶⁶⁹.

Encontram-se ainda outras regras, com particular relevância em Lisboa no século XVII, derivadas de um condicionamento até então pouco relevante: a crescente afluência do tráfego rodado.

Apesar da introdução dos coches em Portugal remontar a Filipe I de Portugal, foi apenas no século seguinte que se generalizou o uso ordinário deste veículo, primeiro pela família real, seguindo-lhes naturalmente outros elementos do mesmo estrato social: nobres, eclesiásticos, e particulares abastados. Além dos coches circulavam nas ruas lisboetas outros tipos de transporte de pessoas, como as liteiras ou cadeirinhas de mão e as seges, e transportes de mercadorias, caso das carroças ou carros de bois⁶⁷⁰.

A progressiva concorrência destes veículos tornou a circulação viária em Lisboa numa tarefa insuportável, pelo estado da pavimentação e pela estreiteza e tortuosidade de algumas ruas, o que originou, não poucas vezes, impressionantes desavenças onde se viam envolvidos não só os criados, mas os próprios senhores, sempre que era necessário alguém recuar para

(1882-1911 (vol. 9): 222).

⁶⁶⁸ Confrontar com os §§ 176 (inserido no *Título das posturas da limpeza da cidade*, de 1556) e 868 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. I-II, p. 175. O mesmo se verifica noutras cidades e vilas do reino: confrontar com o § 9 do *Capítulo 3º - Das obras públicas*, das posturas de Angra em *Posturas Camarárias dos Açores*, p. 425; e com a 53ª postura do *Título primeiro - Da limpeza da cidade* de Lisboa, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12):600). Curiosamente em Tomar, a postura permitia prazos mais dilatados: *As pessoas que houverem de fazer obra não poderão ter as achegas na rua mais de 3 meses excepto quando a obra for por diante porque correndo a obra as poderão ter, com pena de 500 réis e querendo-as ter por mais tempo será com licença da Câmara* (confrontar com o § 4 do *Título XI - Da Limpeza das Ruas e Canos*, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, p. 70).

⁶⁶⁹ Confrontar com o § 178 (inserido no *Título das posturas da limpeza da cidade*, de 1556) do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. I-II, p. 176, e igualmente com as várias posturas da Horta, Velas e Angra, respectivamente em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 64, 188, 392-393, 414 e 425.

⁶⁷⁰ De acordo com Camilo Castelo Branco (1882: 28): “Em 1754, apesar das ruas estreitas e declivosas, havia em Lisboa 300 côches, 4:500 seges de particulares, mais de 400 de aluguer, e um grande número de liteiras, paquebotes e cadeiras-de-mão”.

permitir a passagem⁶⁷¹ (Oliveira, 1882-1911 (vol. 16): 29; Castilho, 1879-1903 (vol. 4): 18-27; Castelo-Branco, 1956: 57).

Tornou-se, então, premente, resolver o problema da má circulação e das constantes brigas. Se as primeiras medidas tiveram como objectivo essencial limitar a circulação⁶⁷², bem como o próprio acesso à aquisição dos veículos⁶⁷³, mais tarde foi mesmo necessário disciplinar o trânsito⁶⁷⁴, e atentar acerca da forma e amplitude das ruas⁶⁷⁵.

⁶⁷¹ Segundo o relato contemporâneo de Pêro Roiz Soares (1565-1628: 489), em 1625 a cidade de Lisboa estava *dezabafada de tantos couches que não avia que[m] pudesse passar pelas Ruas com elles*. Mas, mais esclarecedores são as seguintes exposições encontradas e descritas por Fernando Castelo-Branco (1956: 65-66): “Em 1679, nos primeiros dias do mês de Outubro, encontravam-se numa rua apertada duas carruagens, na primeira das quais viajava o marquês de Niza e o conde-barão de Alvito, e na segunda o marquês de Fontes. Pois bem: três longas horas ficaram os veículos parados em frente um do outro, sem que qualquer dos seus ocupantes cedesse na passagem, enquanto na rua os respectivos criados quase chegavam a travar luta. Para que a questão se resolvesse foi preciso intervir o rei que a ambos mandou recuar e recolher imediatamente a suas casas. A celeuma provocada pelo incidente foi de tal ordem que levou Mons. Jorge Cornaro a comunicá-lo para Roma. Mais curioso ainda foi o caso ocorrido entre o duque de Aveiro e o conde de Vidigueira em 11 de Novembro de 1654 [...]. Aconteceu que se encontraram estes dois fidalgos na mesma situação embaraçosa que os anteriormente citados e travaram luta entre si para a resolverem pretendendo, porém, cada um deles, dar a primazia ao outro...”

⁶⁷² Logo nos primeiros anos do século XVII, o senado de Lisboa colocou como postura (presente no *Liv.º das Posturas reformada, emendadas e recompiladas no anno de 1610*) que *nenhum almocreve nem mariola que cargas levar, assim em bestas como a mariola, não atravesse a rua da Ourivesaria da Prata d'esta cidade, por toda a rua, dos padrões para dentro, que a dita rua tem, salvo se fôr cousa para as casas e moradores que vivem na dita rua direita da Ourivesaria*; em 28 de Janeiro de 1664, por assento da vereação, *havendo respeito á grande quantidade de carros de bois, que, d'alguns annos a esta parte, cresceram n'esta cidade, contra as posturas d'ella em grande prejuizo de seus moradores, pelo perigo e oppressão que se padece nas ruas mais estreitas e nas de mais concurso, e damno que as calçadas recebem*, foi estabelecido que *d'hoje em diante não possa carrear dentro da cidade carro algum de bois*, sob pena monetária e de prisão; e em 26 de Maio de 1704 limitou a circulação dos carros carregados de passarem sobre o eixo da Rua Nova de Almada, Rua do Chiado, e Rua dos Ourives dos Ouro, para evitar *os concertos e reparo d'ellas que repetidamente se faziam nas taes calçadas*, devendo no primeiro caso seguir-se pelo trajecto da calçada de S. Francisco até Cata-que-farás, calçada da Gloria e do Combro, e no último pela Rua das Esteiras, tendo-se mesmo instalado dois padrões (tal como já havia na Rua dos Ourives da Prata), um no princípio da Rua Nova de Almada e outro no fim da calçada do Chiado (confrontar com os documentos referidos, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 290; (vol. 7): 478; (vol. 13): 162-164).

⁶⁷³ Estas disposições surgem inseridas dentro de um universo maior, de repressão do luxo, no qual que incluíam também os trajes e as casas. Por exemplo, na pragmática de 1668, D. Pedro II estabelecia: *E por quanto de alguns annos a esta parte se tem introduzido o uso de coches, e liteiras, com grande demasia, e excessivos gastos, sem distincção da quailidade de pessoas, estando prohibida uma e outra cousa, por muitas Leis, e Pragmaticas, pelos Senhores Reis meus antecessores, não havendo licença especial para isso: ordeno, e mando, que da publicação d'esta em diante só possam usar dos ditos coches, ou liteiras, os Titulos deste Reino, Conselheiros de Estado, Presidentes, Senhores de terras, Alcaides-móres, Desembargadores, e Fidalgos nos meus Livros, ou suas mulheres: e querendo alguma pessoa, fóra dos acima exceptuados, usar de coche, ou liteira, nesta Côrte, ou fóra della, me pedirão licença, que lhes concederei, quando haja causa legitima para esse effeito* (confrontar com o capítulo V da Carta

Neste domínio, para além de uma série de acções urbanísticas que serão analisadas mais à frente⁶⁷⁶, foram também impostas novas regras sobre os elementos salientes das fachadas⁶⁷⁷ e sobre a largura mínima das ruas.

Em 1718, o senado da câmara, *considerando [...] o prejuizo que se segue á passagem das carruagens, por causa das sacadas que nas ruas se acham [...] e as carruagens hoje serem muito mais levantadas do que eram antigamente*, assentou que, nas obras novas ou na reedificação de edifícios existentes, os oficiais responsáveis pelo cordeamento tinham de declarar às partes interessadas as novas regras: a altura mínima das *janellas de sacada de pedraria, como nas de frontaes, que costumam pôr sobre os vigamentos* passava a ser de dezassete palmos, e isto nas ruas largas que dessem passagem a duas carruagens, pois nas estreitas já não se podiam fazer; nas portas não se podiam por degraus; e nas *janellas rasteiras das ruas, com assentos* não se podiam por grades de ferro ou de cachorradas saídas

de Lei de 8 de Junho de 1668, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1657-1674*, pp. 147-149).

⁶⁷⁴ D. Pedro II, por Decreto de 13 de Setembro de 1686, ordenou ao regedor da justiça *que qualquer Julgador de Vara do Crime, ou Cível que achar em alguma rua contendas sobre a passagem, ou recuamento, prendam as pessoas, de qualquer qualidade que sejam, em suas casas, e depois dêem conta*; e depois em 22 de Outubro do mesmo ano, por Carta de Lei, de modo a *se evitarem os inconvenientes que resultam das duvidas que cada dia se movem sobre recuarem coches, seges e liteiras, quando se encontram em ruas estreitas, passando a tanto excesso estas porfias, que chegam a ser empenhos de honra*, ordenou que, *encontrando-se em ladeiras coches, seges ou literias, aonde, pela estreiteza da rua, seja preciso recuar algum delles, os que forem subindo sejam os que recuem, pela maior difficuldade que tem os que vem baixando; e que se demarquem por pessoas praticas todos os passos, que ha nas ruas desta Cidade, [...] e que naquella mesma parte em uma das paredes com clareza quem deve recuar [...] e ao Senado da Camara mando passar ordem, para que os ditos padrões se ponham aonde forem necessários*, sob pena de dois mil cruzados e degredo por cinco anos no Brasil (confrontar com os respectivos dispositivos legais, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1683-1700*, pp. 80, 81-82). Segundo Júlio de Castilho (1879-1903 (vol. 4): 18-27), colocaram-se vinte e quatro destes padrões, entre os quais na Rua da Correaria vindo da Madalena; na Rua Direita de Santo André; na Rua Nova da Palma; no meio da Rua dos Ourives do Ouro e no principio desta rua da banda dos Douradores, na Rua da Pichelaria. O padrão da Rua do Salvador ainda hoje existe e nele se vê gravado: ANNO DE 1686 SVA MAGEST ORDENA Q OS COCHES SEGES E LITR^{AS} Q VIEREM DA PORTARIA DSALVAD^{RO} RECUEM P^A A MESMA PARTE.

⁶⁷⁵ Já antes, tinha o senado questionado o rei sobre esta matéria, na qual Filipe II de Portugal respondeu: *E para o que se aponta dos dannos que os coches causam, por as ruas serem tão estreitas, hei por bem que se veja no Desembargo do Paço o modo em que se proverá por Lei que se possa executar* (confrontar com carta régia de 29 de Janeiro de 1619, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1613-1619*, p. 347). Todavia, não se teve conhecimento de qualquer lei estabelecida nesta altura. Como paralelo, note-se que em Guimarães, na sessão camarária de 27 de Janeiro de 1657, *foi acordado que a ponte de S.^{ta} Lúzia, arrematada por Pedro Lopes, pedreiro, ficasse de 17 palmos de largo, fora as bordas, e não de 16, como estava no contrato, para assim poder passar um carro pelo outro, e a despesa maior se pagaria como se ajustasse* (confrontar com as informações dadas por Alberto Vieira Braga (1992:177)).

⁶⁷⁶ Ver no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, o SUBCAPÍTULO II. O ALARGAMENTO DE RUAS.

⁶⁷⁷ Até então, e sobre este domínio, continuavam em vigor as disposições impostas por D. Manuel I, no início do século XVI (ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO IV. A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL).

para fora⁶⁷⁸. O objectivo, como se pode constatar, era disciplinar as próximas operações urbanísticas, suprimindo os potenciais obstáculos que impedissem a passagem pública.

No ano seguinte e na continuação do assento de 1718, o senado solicitou agora a permissão régia para mandar tirar todos os degraus existentes que embargavam o trânsito e a serventia pública, *os quaes se puzeram com licenças dos senados, em tempo que não havia tanto concurso nem tantas carruagens como hoje ha, e sendo em partes cujas portas, em que estiverem, se possam rebaixar, para por ellas servirem os donos das casas, sem prejuizo da propriedade*⁶⁷⁹.

Destes documentos, percebe-se assim que a dimensão mínima para se considerar uma rua larga, nesta altura, era a possibilidade de passagem simultânea de duas carruagens.

Mas porque a cidade também se expandia para lá da sua área urbana central, o senado lisboeta estabeleceu em 1731 a obrigatoriedade de medição prévia, para a abertura ou conserto das estradas ou caminhos, estivessem estas dentro da cidade ou no próprio termo⁶⁸⁰, aumentando a abrangência do disposto de 1504.

Todavia, só em 13 de Abril de 1745 é que foram decretadas, por D. João V, disposições normativas mais concludentes de modo a evitar a deformidade com que se formavam novas ruas dentro e fora da cidade. Fixou-se medidas mínimas para a largura das ruas da capital⁶⁸¹, e estabeleceu-se que se deixassem áreas vazias em distâncias competentes e cómodas para *praças com capacidade para as commodidades publicas*, bem como, que em determinadas ruas se fizessem *cloacas ou canos para receberem as aguas e busquem sahidas para as praias, á imitação do cano real*⁶⁸². Porém, não obstante alguns exemplos fortuitos, as disposições deste decreto só foram verdadeiramente colocadas em prática depois de 1755.

⁶⁷⁸ Confrontar com assento de vereação de 14 de Outubro de 1718, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.11): 288-289).

⁶⁷⁹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 6 de Setembro de 1719, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 350-351). Ver, ainda, Maria Helena Murteira (1994: 124-127). Dentro da mesma linha de actuação, também é de referir a postura tomarense, datada de 21 de Fevereiro de 1781, que mandava no prazo de três dias demolir e arrancar todos os *degraus e piaís*, ao pé das portas ou em frente às paredes, *os quais não só desfiguram as ditas ruas, mas servem de dano grave a muitas pessoas, das que por elas passam* (confrontar com o item respectivo do Livro dos Acórdãos Camarários de 1781 a 1785, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VI (1771-1800)*, p. 116).

⁶⁸⁰ Confrontar com assento da vereação de 10 de Maio de 1731, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 369).

⁶⁸¹ Assunto a que se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XVIII. A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS.

⁶⁸² Confrontar com o Decreto de 13 de Abril de 1745 e outras referências a ele, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 411-412, 438, 500). O primeiro foi também recentemente publicado por Walter Rossa (1990: 141).

✿ SECÇÃO I. A LEGISLAÇÃO PARA LISBOA DEPOIS DE 1755

A grande excepção à lei geral para a actividade construtiva, de utilização corrente em todo o reino decretada nas Ordenações, foi o conjunto das peças legislativas que surgiram na segunda metade do século XVIII⁶⁸³, a par do *Plano para se regular o alinhamento das ruas e a reedificação das casas na Baixa da cidade de Lisboa*, desenvolvido para a reconstrução da cidade, depois da destruição provocada pelo terramoto de 1755 e conseqüente incêndio⁶⁸⁴.

Já se viu como o senado lisboeta foi afastado de todo o processo⁶⁸⁵. O ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, que tomou a dianteira ao executar as medidas necessárias para remediar e resolver a catástrofe, teve no entanto outros propósitos políticos para além da simples reconstrução de Lisboa; cidade que aliás tinha uma longa tradição em se reerguer depois de semelhantes calamidades⁶⁸⁶.

Interessou-lhe antes afirmar o poder absoluto do rei D. José I, enquanto representante máximo de Portugal, centralizando a direcção de tal empreendimento numa só entidade, no governo régio, e numa pessoa em particular: nele próprio⁶⁸⁷. Em bom da verdade, nem de outra maneira se poderia ter construído o *Plano* da Baixa de Lisboa, delineado por Carlos Mardel, Eugénio dos Santos e Elias Sebastião Pope em 1758, segundo as indicações de Manuel da Maia. Lembre-se que os municípios tinham uma série de restrições legais,

⁶⁸³ Sobre este assunto ver, fundamentalmente, as referências da nota 180, e em particular o trabalho de Cláudio Monteiro (2008; 2010).

⁶⁸⁴ A história desta reconstrução, sobre o ponto de vista legislativo, encontra-se exemplarmente desenvolvida por Cláudio Monteiro (2010), pelo que seria redundante seguir-se o mesmo caminho. Pretende-se, tão só, explicar sinteticamente quais foram as excepções legais, e depois, perceber quais destas se propagaram para o restante reino. Ver também a leitura de José Manuel Lopes Subtil (1994: 440-534) do ponto de vista legislativo saído da instituição do Desembargo do Paço.

⁶⁸⁵ Ver no presente capítulo, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a parte final da SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA.

⁶⁸⁶ Apesar de o tremor de terra de 1755 ser o mais conhecido, encontram-se registados muitos outros em Lisboa: um no século XIII, oito no século XIV, cinco no século XVI, três no século XVII, e dois no século XVIII anteriores àquele, em 1724 e 1750. Refira-se ainda que alguns destes se manifestaram também com particular violência, o de 1344 provocou estragos consideráveis, o de 1531 destruiu mil e quinhentas casas e o de 1597 fez desaparecer três ruas. Confrontar com as informações dadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 135-138), José-Augusto França (1962: 61) e Jorge Mascarenhas (2004: 25).

⁶⁸⁷ Depois da reconstrução da cidade de Lisboa e encabeçado pelo já Marquês de Pombal foram desenvolvidas muitas outras reformas e modernização das estruturas do reino (económicas, jurídicas, de ensino, sociais), assumindo claramente a vertente centralizadora, ainda que *iluminada* do despotismo esclarecido. São muitos os estudos sobre as reformas pombalinas nos seus mais variados aspectos. Destaque-se, entre muitos, a colectânea das comunicações do Colóquio Internacional *Pombal Revisitado* (coordenado por Maria Helena Carvalho dos Santos (1982)), pela diversidade temática, bem como as monografias de Jorge Borges de Macedo (1963) e Jorge Miguel Viana Pedreira (1987) sobre economia e indústria, Rui Manuel de Figueiredo Marcos (1986) sobre legislação, e Joaquim Ferreira Gomes (1982) sobre ensino.

tornando impossível ao senado de Lisboa enveredar por uma qualquer solução que não fosse a autorização da simples reedificação dos edifícios destruídos⁶⁸⁸.

Só por intervenção do poder central, régio, se conseguiu tamanha excepção jurídica. Só pelo poder central, régio, se conseguiu aquela forma urbana sobre uma estrutura existente, mesmo que se encontrasse destruída. Utilizando as palavras de Cláudio Monteiro (2010a: 23): “Legislação e Plano são, assim, dois instrumentos de uma mesma política urbanística [...] Trata-se de duas faces da mesma moeda”.

Até aqui, quando o poder régio decidia alterar a forma urbana, sobretudo alargando ruas ou praças, expropriava os moradores na área respectiva, compensando-os financeiramente⁶⁸⁹. Todavia, os direitos associados não se modificavam: mantinha-se a maior parte da estrutura fundiária e o regime de propriedade, tal como permaneciam as regras de construção para o edificado. Na reconstrução de Lisboa, estas premissas foram alteradas, desde logo pelo Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758⁶⁹⁰, que definiu os direitos públicos e privados da reedificação e por outros diplomas legais que lhe seguiram.

A estrutura fundiária transformou-se pela subtracção de uma grande percentagem da anterior área construída, agora livre de edificações, necessária para formar o novo desenho de ruas e praças, entregue ao domínio público. Consequentemente os proprietários dos terrenos totalmente devassados ou que ficassem com uma área muito pequena, que não se justificassem a atribuição de novo lote, foram compensados financeiramente como era costume⁶⁹¹. Mas aquela também se transformou pela alteração dos direitos adquiridos para a construção privada, deixando de existir uma correspondência directa entre as áreas que os antigos proprietários ou possuidores detinham antes do terramoto⁶⁹², com o que poderiam adjudicar nos novos lotes, porque na realidade “o total da área edificável do novo Plano” era “inferior à área existente”, não existindo “área suficiente para compensar todos os proprietários atingidos” (Monteiro, 2010a: 116).

Neste aspecto, os donos anteriores detinham a primazia⁶⁹³, mas se estes não quisessem, não pudessem ou não conseguissem construir no prazo de cinco anos, como eram obrigados por lei, os terrenos passavam a ser adjudicados a terceiros, de acordo com uma ordem de preferência, primeiramente aos titulares de lotes vizinhos e só depois aos restantes,

⁶⁸⁸ Ver a nota 640.

⁶⁸⁹ Ver, para além dos exemplos já referidos (ver a nota 440), outros que serão desenvolvidos no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA.

⁶⁹⁰ Ver a referência na nota 615.

⁶⁹¹ Confrontar o que atrás ficou dito sobre a expropriação por utilidade pública (ver a nota 442).

⁶⁹² Conhecidos através do levantamento efectuado a seguir à calamidade, mandado efectuar por Decreto de 29 de Novembro de 1755, que no entanto não registou a avaliação dos edifícios apenas a medição da sua superfície (ver a referência na nota 615, e confrontar com o § 12 da terceira parte da *Dissertação* de Manuel da Maia, publicada por Cristovão Aires de Magalhães Sepúlveda (1910: 25-50) ou mais recentemente por José-Augusto França (1962: 311-326). Ver, ainda, Cláudio Monteiro (2010a: 79-87)).

⁶⁹³ Confrontar com o § I do *Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758* (ver a referência na nota 615).

pagando estes, no entanto o justo valor do terreno aos primeiros. Em 1759, impôs-se também que, nas ruas principais com largura de cinquenta palmos, na atribuição de lotes com menos de vinte e seis palmos de frente, o proprietário fosse obrigado a vendê-lo a qualquer um dos dois vizinhos confrontantes, ou a comprar alguma porção de terreno destes para alargar a sua parte⁶⁹⁴. Todos os terrenos que não tivessem sido edificadas no tempo de cinco anos desde a sua adjudicação deveriam ser vendidos em leilão e, em 1771, acabou-se mesmo com aquele prazo⁶⁹⁵. Foi assim criado um sistema de compensações em dinheiro e em espécie, através da compra e venda de áreas edificáveis.

Relativamente ao regime de propriedade também se processaram substanciais alterações. Tinham preferência, para a adjudicação dos novos lotes, os enfiteutas das propriedades foreiras, os administradores das propriedades vinculadas e os respectivos proprietários no caso de estas serem livres⁶⁹⁶. Para incentivo da reconstrução, de modo a que os edificantes não tivessem mais nenhum encargo foi eliminado os ónus e vínculos anteriores⁶⁹⁷. Foram ainda reunidas na mesma pessoa o domínio directo e o domínio útil da propriedade, quer por renúncia do enfiteuta ao direito de edificar, quer por aquisição por este do domínio directo.

Por fim, ao nível das regras de construção, os adjudicatários eram obrigados a edificar em conformidade com o *Plano*, que não definiu apenas os alinhamentos e dimensões dos lotes, mas também à própria estrutura construtiva dos edifícios, a altura dos pés-direitos e o desenho da fachada, de acordo com os prospectos delineados pela Casa do Risco⁶⁹⁸. A liberdade individual de cada um em edificar como quisesse foi bastante estrangida, apenas se conformando à disposição da compartimentação do espaço interior. Mas como

⁶⁹⁴ Confrontar com o § 1 do *Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759* (ver a referência na nota 615).

⁶⁹⁵ Confrontar com o *Alvará de Lei de 23 de Fevereiro de 1771 em Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1763 a 1774*, pp. 530-531, recentemente publicado no documento 1.17 por Cláudio Monteiro (2010a: 373-374). Todavia, e tal como afirma Raquel Henriques da Silva (1997: 38): “nem assim a reconstrução adquiriu ritmo”. É que de facto, e de acordo com esta investigadora, no final do consulado de Pombal, a única rua que se encontrava totalmente edificada era a rua Augusta, e isto, porque a Junta do Comércio tinha assumido a edificação dos prédios que ainda não estivessem iniciados, gerindo depois a sua administração e venda; nas restantes ruas como não houve esse investimento central, muitos dos lotes estiveram por edificar durante muito mais tempo (Silva, 1997: 39).

⁶⁹⁶ Confrontar com os §§ I, II, IV e V do *Alvará com força de Lei de 12 de Maio de 1758* (ver a referência na nota 615).

⁶⁹⁷ Também por força de Lei, através do *Alvará de Declaração de 21 de Janeiro de 1766*, que impôs a caducidade de todos os contratos enfiteuticos celebrados antes do terramoto (confrontar com o respectivo decreto em *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1763 a 1774*, pp. 239-240, recentemente publicado no documento 1.14 por Cláudio Monteiro (2010a: 367-368)).

⁶⁹⁸ Confrontar com os §§ 2 a 8 do *Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759* (ver a referência na nota 615), e com os §§ 7 a 11, 14 do *Plano... de 12 Junho de 1758*, em *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*, pp. 617-623, recentemente publicado no documento 1.7 por Cláudio Monteiro (2010a: 337-346).

este tinha que se adaptar aos elementos já definidos, levou, entre os diversos proprietários, à adopção de um tipo construtivo e formal muito próximo, criando algo que posteriormente ficou conhecido como *prédio* ou *edifício pombalino* (França, 1962: 173-179).

Por todas estas questões compreende-se a grande excepcionalidade que constituiu a experiência urbanística da reconstrução da cidade de Lisboa. Todavia, é lícito perguntar, se a legislação para a actividade construtiva, presentes nas Ordenações e nos mais dispositivos extravagantes em vigor, foram totalmente obliteradas ou se pelo contrário, tentou-se conjugar, na medida do possível, as antigas normas no *Plano* de reconstrução?

Por Decreto de 12 de Junho de 1758⁶⁹⁹ apenas se regista a anulação do procedimento do direito subsidiário, saído da Constituição Zenoniana, a respeito do embargo de obras novas que impedissem vistas deleitáveis. Todas as outras, atendendo que não existiu mais nenhuma lei que as suprimisse, mantiveram-se em vigor. Porém, por via das suas próprias características, tinham uma aplicabilidade limitada. As normas que continham como princípio subjacente o direito de precedência, não se conseguiam adaptar, pois o *Plano* previa a edificação de novos edifícios, deixando de existir os antecedentes construtivos que motivavam aquelas normativas. O mesmo se poderá dizer do direito de beneficiar da própria propriedade, agora sujeito a directivas impostas pela Casa do Risco.

Restam apenas aquelas normas cujo princípio instituía o dever de não provocar danos nos outros, ou seja, aquelas que não permitiam o descobrimento da privacidade por vistas directas, o embargo da circulação pública, ou os prejuízos causado pelas águas pluviais. O último foi resolvido pela colocação de todos os telhados à mesma altura, cujas águas eram escoadas para as ruas e para os saguões, passando a ser também necessário, entre propriedades, elevar a parede mestra lateral em mais oito palmos acima dos freixais do telhado, evitando, igualmente, um outro dano não considerado anteriormente nas disposições legais: que os incêndios se comunicassem às habitações dos vizinhos confrontantes⁷⁰⁰.

O problema do descobrimento visual ficava por si só resolvido dadas as generosas dimensões da largura da maioria das ruas, tornando-se, deste modo, difícil visualizar o que se passava dentro das habitações dos vizinhos⁷⁰¹. Foram no entanto admitidas duas excepções para a colocação de rótulas ou gelosias nas janelas: em ruas com menos de quarenta palmos e nas

⁶⁹⁹ Ver a referência na nota 615.

⁷⁰⁰ Confrontar com os §§ 2 e 3 do *Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759* (ver a referência na nota 615).

⁷⁰¹ No entanto, refira-se que a questão da privacidade não deixava de ser equacionada. Por exemplo, num contrato de obras, entre Bento Joze Pacheco e o mestre canteiro Manoel Loureiro, em 2 de Outubro de 1793, sobre uma casa na rua do Ferragial em Lisboa, estava estabelecido como cláusulas que no quintal as portas tinham de ter rótulas, *p.a não ser devaçado*, e que *em todos os andares levar'huma devizão p.a se não poderem comunicar os vezinhos huns com os outros* (confrontar com documento 39, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997:625-627)).

lojas e casas térreas por estas se acharem expostas à devassidão dos transeuntes⁷⁰². E tal como o item 31 do título dos *Almotacés*⁷⁰³, ou o assento de vereação de 14 de Outubro de 1718⁷⁰⁴, achava-se proibido a colocação de degraus ou escadas, poiais, galerias que impedissem a progressão da circulação, mas também, por prejudicarem o prospecto dos edifícios⁷⁰⁵.

Pode-se assim perceber que a legislação geral para a actividade construtiva não só não foi ignorada, como se resolveu pelo desenho alguns dos problemas que correntemente afectavam as relações de vizinhança ao nível da actividade construtiva e que levaram ao aparecimento daquela normativa.

Uma outra questão decorrente da experiência urbanística da reconstrução de Lisboa, é aquela que discute a existência ou não de consequências directas na regulação para a actividade construtiva nos restantes aglomerados urbanos do reino⁷⁰⁶. Para além da extensão da abolição da norma da Constituição Zenoniana ao restante território a partir de 2 de Março de 1786⁷⁰⁷ e das resoluções régias posteriores à Lei dos baldios de 1766⁷⁰⁸ (que subordinavam a uma espécie de plano as expansões urbanas sobre terrenos municipais)⁷⁰⁹, e não obstante terem existido acções de expansão ou construção nova de espaços urbanos posteriores ao caso da baixa de Lisboa (cujas regras para a edificação privada também se tinham de conformar aos respectivos planos⁷¹⁰), em bom rigor, não se pode afirmar que qualquer outra norma, referente às relações físicas e espaciais entre edifícios, se tenha

⁷⁰² Confrontar com o § 7 do *Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759* (ver a referência na nota 615).

⁷⁰³ Confrontar com Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

⁷⁰⁴ Ver a referência na nota 678.

⁷⁰⁵ Confrontar com o § 5 do *Alvará de Ampliação, e Dedaração com força de Lei de 15 de Junho de 1759* (ver a referência na nota 615).

⁷⁰⁶ Sobre este assunto ver, sobretudo, Cláudio Monteiro (2010a: 223-249), referindo-se aos casos do Porto, de Vila Real de Santo António e do Rio de Janeiro (Brasil).

⁷⁰⁷ Confrontar com o *Assento de 2 de Março de 1786*, publicado no documento CCXC em *Collecção Chronológica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Cível*, pp. 577-579, recentemente publicado no documento 1.20 por Cláudio Monteiro (2010a: 379-380). Ver, no entanto, o que atrás ficou dito sobre o uso do direito subsidiário no lugares mais remotos do reino.

⁷⁰⁸ Confrontar com o Alvará de 23 de Julho de 1766, em *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado de ElRei Fidelissimo D. José I. Nosso Senhor, Desde o anno de 1760 até o de 1765, Tomo II*, fol. 400-402.

⁷⁰⁹ Ambas as situações estudadas e confrontadas por Cláudio Monteiro (2010a: 239-244).

⁷¹⁰ A própria expansão para ocidente de Lisboa; a renovação urbana do Porto, no tempo dos Almadás; ou a construção nova de outras povoações, caso de Vila Real de Santo António, ou tantas outras no Brasil, constituem um seguimento lógico desta nova forma de construção urbana. No entanto, não se considera que estejam ao mesmo nível da experiência de Lisboa, pelas alterações que esta originou simultaneamente ao nível do direito de propriedade e do direito de edificação, nem que estes casos particulares sejam demonstrativos de uma aplicação global de uma nova regulação para a actividade construtiva diferente da disposta nas Ordenações. Sobre aqueles casos, ver, respectivamente Walter Rossa (1990), José Bernardo Ferrão (1985) e Anni Günther Nonnel (1998), José Eduardo Horta Correia (1984), Renata Malcher de Araújo (1992; 2000; 2001).

disseminado pelo reino ou alterado total ou parcialmente as disposições correntes, ou ainda modificado o modo de interacção entre os componentes do sistema das operações urbanísticas. Tal empreendimento, como se viu, só foi conseguido através da implementação do Código Civil Português.



SUBCAPÍTULO III.

AS NOVAS POSTURAS MUNICIPAIS

Pelos parágrafos anteriores consegue-se apreender que, genericamente e desde 1521, o poder central tinha outorgado as normas técnicas e processuais para o controlo da actividade construtiva, isto é a *lei*, cabendo, ao poder local fazê-las cumprir e instituir os procedimentos administrativos, bem como, determinar as taxas e as penas para os transgressores, fixando-os nas suas posturas ou *regulamentos*⁷¹¹.

As alterações administrativas do início do século XIX não modificaram esta fórmula, muito pelo contrário, impulsionaram-na à luz de um novo paradigma de administração pública municipal, no qual se reconhecia aos municípios atribuições importantes (regulamentares e deliberativas), na gestão das actividades edificatórias e urbanísticas⁷¹². Ainda antes da entrada em vigor do primeiro *Código Administrativo Português*, decretado em 31 de Dezembro de 1836⁷¹³, a 18 de Novembro desse ano e também por decreto, foi ordenado que todas as câmaras procedessem à revisão das suas posturas, separando todas aquelas que já se encontrassem inexecutáveis e reunindo as restantes unicamente com as disposições e respectivas sanções, finalizando o volume com um índice alfabético.

Tal como no início do século XVI, quando D. Manuel I mandou rever as posturas, também agora as colectâneas deveriam ser confirmadas, primeiro pelo Delegado do Procurador Régio da Cabeça do Julgado e depois pelo Administrador Geral do respectivo Distrito. Decretou-se também a obrigatoriedade de as publicitar, o que veio a acontecer por meio da respectiva impressão, para dar maior conhecimento não só aos juizes, que tinham de as aplicar, como também aos cidadãos, que tinham de as cumprir⁷¹⁴.

⁷¹¹ Sobre a diferença fundamental entre lei e regulamento nas competências dos municípios, ver Franz-Paul de Almeida Langhans (1959).

⁷¹² Ver, igualmente, o que atrás ficou dito sobre a regulação para a actividade construtiva de âmbito geral, na transição das disposições do título dos almotacés das Ordenações para o título do direito de transformação do Código Civil, e os regulamentos específicos, subsequentes, de 1903 e 1951 (ver as notas 548 e 549).

⁷¹³ A 18 de Março de 1842, este foi novamente alterado, passando a ter como título apenas *Código Administrativo*.

⁷¹⁴ Confrontar com Decreto de 18 de Novembro de 1836, em *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde o 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836*, p. 140.

É devido a este movimento que se encontram vários *Códigos de Posturas* do século XIX⁷¹⁵, por vezes também chamados de *regulamentos* ou *normas de polícia*, por serem “formados por um conjunto de normas preventivas que visa[va]m a segurança e a higiene dos munícipes” (Langhans, 1948b: 153), com o fim de evitar condutas perigosas dos particulares e prover a ordem pública⁷¹⁶.

Globalmente e circunscrevendo-se ao controlo da actividade construtiva, percebe-se uma continuidade temática com o que até aqui vinha sendo decretado em algumas posturas anteriores. Porém, ao nível da organização, sistematização e natureza das regras verificam-se grandes avanços, nas questões de salubridade e prevenção, mas também por via da antecipação das acções dos particulares.

Se é verdade que, neste período, “a elaboração de posturas mantém-se como competência municipal que sobrevive à centralização e uniformização da administração pública” (Nonell, 1998: 128), não é menos real que se encontra uma grande semelhança das posturas dos vários municípios, facto que se fica a dever a duas condições. Por um lado, e tal como na compilação das posturas medievais⁷¹⁷, em muitos dos novos regulamentos foram

⁷¹⁵ Seria impossível referir todos os códigos municipais publicados (por uma pesquisa rápida no catálogo da Biblioteca Nacional de Portugal, publicados até 1900, contaram-se cerca de 110 códigos, para além de 12 relativos a Moçambique, e de 6 referentes ao território português na Índia), pelo que aqui apenas se destacam alguns. Talvez uns dos primeiros sejam as *Posturas da Câmara Municipal da cidade d’Angra do Heroísmo*, de 1837, seguindo-se as de Montemor-o-Novo, Elvas, Leiria, Abrunheira, de 1838, de Braga, Vila Real, Santo Varão, Beja, em 1839. Data do mesmo ano o *Código de Posturas* do Porto (Nonell, 1998: 129), depois alterado pelo *Código de Posturas Municipaes do Porto*, publicado em 1869, existindo uma outra actualização em 1905 (Fernandes, 2002: 101). Para Lisboa, encontra-se o *Repertório das Posturas da Câmara Municipal de Lisboa mandado publicar pela Vereação do ano de 1840*, o *Código de posturas da Câmara Municipal de Lisboa* de 1869, e *Postura da Camara Municipal de Lisboa de 23 de Maio de 1879 alterando algumas disposições do código de posturas na mesma Camara e adicionando-lhe outras* de 1870. Em Setúbal sabe-se que a primeira codificação data de 1842, sendo substituída por outra em 1872, com o título de *Polícia Municipal*, publicada por Alberto Pimentel (1877: 115-135). Em Coimbra contam-se três codificações ao longo do século XIX: *Posturas Municipaes para regular a polícia e bom regimen da cidade de Coimbra*, de 1848, *Novo Regimento de Polícia para o concelho de Coimbra*, de 1864, e *Código das Posturas Municipaes do concelho de Coimbra*, de 1874. As *Posturas da Camara Municipal* do concelho de Cambra datam de 1852/1853 e as da Vila de Machico de 1856. Em Marvão o *Código ou Disposições Municipais* foram publicadas em 1861. Em Leiria as *Posturas da Câmara Municipal* datam de 1838 tendo a vereação aprovado outro *Código de Posturas* no final de 1871, fazendo-o publicar no ano seguinte, substituído por um novo código em 1902 (Cabral, 1975 (vol. 3): 263-265). Data de 1873, o *Código de Posturas Municipaes do concelho* de Vila Nova de Famalicão; de 1877, o *Regulamento e Código de Posturas da Camara municipal do concelho* de Castelo de Paiva; e de 1895, o *Código de posturas da Câmara Municipal da Louzã*.

⁷¹⁶ Para além do que anteriormente foi dito sobre o conceito de *polícia* (ver a nota 503), Justino António de Freitas (1857: 192-193), subdividiu-o em polícia política, polícia administrativa e polícia judiciária, sendo a segunda a que aqui interessa, pois “consiste em impedir as infracções das leis (sendo n’esta parte preventiva) e na sustentação da ordem pública em cada logar, bem como em toda a parte do reino ... [pela] execução das leis e regulamentos policiaes”.

⁷¹⁷ Ver a nota 244.

reproduzidas as colectâneas de outros municípios⁷¹⁸. Por outro, as indicações definidas nos Códigos Administrativos funcionavam como guias para a redacção das próprias posturas⁷¹⁹.

No Código Administrativo de 1836, sobre as matérias de gestão do edificado de origem privada apontavam-se como atribuições municipais: a) vigiar para que não existissem objectos nas janelas, telhados ou varandas que pudessem cair e magoar os transeuntes; b) proibir o estabelecimento de fábricas ou manufacturas dentro das povoações que provocassem danos à saúde dos moradores; c) publicar regulamentos que evitassem os incêndios (localização dos combustíveis, limpeza de chaminés e de fornos); d) vistoriar e demolir os edifícios particulares que ameaçassem ruína⁷²⁰.

No Código Administrativo de 1842⁷²¹, passava a ser competência dos municípios fazer em-se regulamentos para aquelas matérias, acrescentando também a necessidade de se regular o prospecto dos edifícios dentro das povoações, bem como, deliberar-se sobre os projectos de aberturas e alinhamentos de ruas e praças, ou quaisquer outros projectos de construção nova, reconstruções e demolições, do concelho⁷²².

⁷¹⁸ No prefácio ao *Novo Regimento de Polícia para o concelho de Coimbra*, de 1864, António Luiz de Sousa Henriques Secco, assim o explicava: *Redigi-o sobre o que em diversas sessões tendes assentado, aproveitando o trabalho do Sr. Eduardo de Sousa Pires de Lima, o Regimento antigo do Concelho, as Posturas urbanas de 1848, e outras avulsas, e também as d'alguns outros municípios, e o que pela observação própria tenho aprendido*. Igualmente, foi de antemão assumido, que o conjunto de posturas de Guimarães de 1869 resultava de uma adaptação dos códigos do Porto e de Coimbra. Mário Gonçalves Fernandes (2002: 101-102), ao analisar este documento, confirma a reprodução das normas, como também verifica algumas incorrecções na citação, nomeadamente nas referências à legislação geral.

⁷¹⁹ Contrariamente, refira-se, que o *Código ou Disposições Municipais do Concelho de Marvão* de 1861 talvez seja, de todos os novos códigos referidos na nota 715, aquele que mantém maior proximidade com as antigas compilações de posturas, não se verificando tanto a influência ou orientação temática dos novos dispositivos legais.

⁷²⁰ Confrontar, respectivamente, com os §§ 15, 17, 18, 19 do artigo 82, do *Código Administrativo Portuguez*, de 1836. Refira-se, aliás, que a eliminação do artigo 2538, incluído na primeira versão (1858) do projecto do Código Civil Português, em 1865 (ver a nota 526), provavelmente, se deveu sua à existência neste código.

⁷²¹ Aprovado por Decreto de 16 de Março de 1842, coordenando as disposições vigentes de 1836 com as alterações de outros diplomas subsequentes, como por exemplo a Portaria de 6 de Junho de 1838, que autorizou a Câmara Municipal do Porto a *proibir em suas posturas a livre faculdade de edificar sem aprovação pela Camara da respectiva planta, comminando aos contraventores as necessárias multas, e a demolição da obra feita sem aprovação da planta, ou contra a planta aprovada* (confrontar com *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados no ano de 1838*, p. 262), possivelmente em consequência dos processos judiciais decorrentes dos embargos camarários às obras de José de Almeida Trapa e de Francisco de Sales de Oliveira (Nonell, 1998: 145-149), e publicitada por meio de Edital de 20 de Junho de 1838 (confrontar com o edital publicado pela anterior autora, p. 156). O Código Administrativo de 1942, vigorou até 6 de Maio de 1878, data em que foi outra vez reformado. Sucederam-se muitas outras alterações a este diploma até à implantação da República, uma em 17 de Julho de 1886, outra em 4 de Maio de 1896, e ainda outra em 23 de Junho de 1900.

⁷²² Confrontar, primeiro, com o artigo 120, em especial o n.º VII, e depois com os n.ºs IV e V do artigo 123, do *Código Administrativo*, de 1842. Ver, igualmente, o *Manual das camaras municipaes* escrito por de Rodrigo d' Azevedo Sousa de Camara (1855), no qual se encontram

No que respeita às obras de particulares, isto significou, que já não bastava aos elementos dos senados municipais irem ver e medir os alicerces das obras antes de estas se iniciarem, como acontecia desde o século XVI, em algumas cidades e vilas do reino. Agora, estas construções estavam sujeitas a uma deliberação prévia, promovida através da análise dos prospectos (isto é o desenho do alçado que confinava com o espaço público), e só no caso de esta ser positiva era autorizada a respectiva licença. Acompanhavam todos estes actos os pagamentos prévios das devidas taxas, sempre que estivessem estabelecidas, parte essencial daqueles procedimentos.

Atente-se, como exemplo, às alterações que ocorreram nas codificações do município de Coimbra, sobre este aspecto particular. Em 1848, antes de empreender-se uma obra de construção ou reparação de edifícios, bastava pedir licença à câmara, que mandava marcar o terreno e alinhar a obra, e depositar previamente uma quantia em dinheiro que servia de caução a possíveis danos públicos⁷²³. Em 1864, já existia todo um novo procedimento antes de se iniciar a construção e reparação de edifícios. Primeiro era necessário pedir e obter a licença prévia, que só seria expedida: a) depois de aprovada a respectiva planta; b) depois de se proceder ao respectivo alinhamento; e c) depois de ser designado um local para depósito de materiais por um tempo determinado, o qual pagava a taxa de ocupação. Passava a ser obrigatório também vedar a obra, fazer as ligações dos canos de despejo ao colector geral das ruas, caso existissem, e ir extraindo o entulho para não deixar acumular porções superiores a seis metros cúbicos⁷²⁴. E em 1874, as edificações, reedificações ou qualquer obra que envolvesse alterações da fachada tinham de ser aprovadas submetendo-se para o efeito as plantas, agora em duplicado. Passou a ser obrigatório que todas as fachadas visíveis das vias públicas fossem revestidas a azulejos, ou pintadas, ou caiadas anualmente. Para a zona do estaleiro passou também a ser necessário pedir licença, área que tinha que ser protegida com tapumes de madeira⁷²⁵.

Assim o liberalismo, ao provocar um “agravamento das limitações ao princípio da liberdade de edificação” (Correia, 1989: 149), lançou as bases do processo administrativo de licenciamento das obras particulares, assente em documentação escrita e desenhada, que permite pré-visualizar a obra e verificar o cumprimento dos parâmetros técnicos e

sistematizadas as obrigações e deveres destas instituições de administração local, e a parte dedicada às câmaras municipais em *Instituições de Direito Administrativo Portuguez*, de Justino António de Freitas (1861: 205-291).

⁷²³ Confrontar com o n.º 8, do § 2, da Postura 2ª, das *Posturas Municipaes para regular a polícia e bom regimen da cidade de Coimbra*, de 1848. Mas na verdade, nenhuma destas normas apresenta grande novidade face ao regulamentado nas posturas do século XVI (ver as notas 664 a 669).

⁷²⁴ Confrontar com os artigos 12 e 13 do Capítulo III (*Polícia da construção e reparação de edifícios*), do *Novo Regimento de Polícia para o concelho de Coimbra*, de 1864.

⁷²⁵ Confrontar com os artigos 95 a 106 do Capítulo XIV (*Edificações, reedificações e mais obras, aformoseamento e limpeza exterior dos prédios*), do *Código das Posturas Municipaes do concelho de Coimbra*, de 1874.

urbanísticos, antes de ela ser lançada no terreno, tal como ainda hoje existe, embora com outra complexificação introduzida ao longo de mais de um século.

Note-se ainda que apesar de ter existido uma tendência de uniformização nos procedimentos administrativos de licenciamento de obras entre os vários municípios neste período, só muito mais tarde é que o poder central emitiu disposições específicas sobre este aspecto, com vista à igualdade e simplificação das formalidades e procedimentos, retirando portanto ao poder local parte da sua autonomia que tinham neste domínio⁷²⁶.

⁷²⁶ Para além do disposto no Título I (Disposições de natureza administrativa) do *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (ver a referência na nota 549), foi só com o Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril (*Diário do Governo*, I Série, n.º 88, pp. 475-480) que se estabeleceu um regime geral de licenciamento municipal de obras particulares, sendo depois substituído pelo Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro (*Diário da República*, I Série, n.º 267, pp. 5996-6010). Actualmente encontra-se em vigor o *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação* (ver a referência na nota 1). Note-se porém que os municípios continuaram a poder regulamentar sobre estas matérias, através dos designados *Regulamentos Municipais das Edificações Urbanas* ou *Regulamentos Municipais de Urbanização e Edificação*, mas que todavia têm de ser conformes à legislação geral. Ver também Sofia Abreu (1988) e Cláudio Monteiro (2010b).



PARTE V.

ACÇÃO E VERIFICAÇÃO:
OS COMPONENTES, AS INTERACÇÕES E OS PROCESSOS

Esta PARTE V, na continuação da anterior análise aos fundamentos humanos e sociais e às normas jurídicas para o controlo da actividade construtiva dos edifícios e dos espaços urbanos em Portugal, ocupa-se da interacção entre uma série de componentes do sistema (promotores, utilizadores, construtores e verificadores) e dos procedimentos por detrás das próprias acções. Procura-se analisar como as operações urbanísticas foram produzidas, identificando os agentes, percebendo quais os processos utilizados, bem como, algumas estratégias mais correntes, e verificando como as regras estabelecidas pela regulamentação ou legislação foram aplicados ou pelo contrário subvertidas.

Assim, analisam-se as duas acções basilares para as operações urbanísticas: a acção propriamente dita, isto é, o acto de construir; e a verificação desse acto, efectuado previamente e/ou no decurso da execução, resultando o último sobretudo de conflitos que emergiram durante a primeira acção. Aliás, muitos dos procedimentos foram já aludidos, pelo que aqui serão aprofundados por intermédio de relatos de alguns casos concretos.

Se a historiografia portuguesa, em especial os estudos inseridos no domínio disciplinar da História Urbana, tem dedicado alguma atenção ao primeiro assunto, existindo já um corpo sustentado de trabalhos que abordam algumas das questões mais importantes⁷²⁷, relativamente ao segundo, são mais raros os estudos que focam a verificação ou fiscalização da actividade construtiva. Daí que para este intento a abordagem tenha necessariamente de ser feita partindo dos casos concretos encontrados na documentação publicada.

Neste sentido e porque Lisboa é das cidades e vilas nacionais aquela que tem grande parte da sua documentação publicada será utilizada muitas vezes como exemplo. No entanto, não se deve esquecer que, por ser capital do reino, esta cidade gozava de privilégios régios e tinha regulamentação e legislação extravagante. E tal como deixou escrito D. João I: esta

*[...] cidade he nossa propria, que foi sempre dos outros Reis que ante nos foram, e que posto que eles desem terras e juridições que guardavam essa cidade per sy e que as apellações dos factos dahi que sempre veerom a nos e aos dictos Reis que ante nos foram.*⁷²⁸

Em todo o caso, tentou-se fazer, sempre que possível, o confronto com outras realidades urbanas permitindo, assim, verificar ou não o grau de excepcionalidade, neste âmbito, da mais destacada cidade portuguesa.

Todavia, como também é objectivo dar voz a todos aqueles que foram responsáveis, sempre que se considerou pertinente e relevante, utilizaram-se os casos encontrados não apenas como exemplos que permitem confirmar determinada situação, procedimento ou estratégia, mas como conhecimento de uma realidade passada, verificada num tempo e num espaço, e, sobretudo por pessoas reais, ou seja, humanizando e personalizado a própria construção dos espaços urbanos.

⁷²⁷ Ver, sobretudo, os trabalhos referidos ao longo do texto.

⁷²⁸ Confrontar com a carta régia de 26 de Abril de 1386, documento 13, do *Códice 10 - Livro primeiro de-rei D. João I*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 18. Ver, ainda, Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 111-112).



CAPÍTULO XII.

A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA

No passado, tal como hoje, só actuava sobre um determinado espaço quem detinha controlo sobre ele. Mas se actualmente a posse de um título de propriedade fundiária garante o poder sobre aquela de modo pleno e absoluto, antigamente esta tinha variantes ao nível dos domínios. Daí que, para se compreender a construção dos edifícios e dos espaços urbanos, seja também necessário entender o regime jurídico da propriedade vigente à época e quais os resultados deste e das suas várias modalidades na materialização dos edifícios e dos espaços urbanos.

Podem-se distinguir duas acções dentro da actividade construtiva, fazendo parte daquilo que se pode chamar como gestão ou administração da propriedade, a respeito da sua rentabilização: dividir e ocupar. A primeira acção correspondeu à definição das áreas a explorar e a segunda ao seu aproveitamento real. Se a divisão, em princípio, foi uma tarefa cometida ao dono da terra ou seus delegados, a ocupação não implicava que assim o fosse. De facto, como se verá, a ocupação efectiva dos terrenos foi incumbida a outros indivíduos, a quem competiu a valorização do território, quer fosse pela exploração agrícola de uma terra bravia, normalmente nos prédios rústicos, quer pela construção de edifícios de vários tipos, como casas, azenhas ou moinhos, em meio rural, ou de casas, oficinas e lojas, nos prédios urbanos.

Mas a própria acção de construção dos edifícios, para além das directrizes estabelecidas pelos detentores dos domínios de propriedade, também foi confiada a técnicos especializados. Progressivamente, com o passar dos anos, estes profissionais foram-se organizando, ao mesmo tempo que a sua actividade passou a ser mais controlada.

Caracterize-se o que consistiram as principais acções da actividade construtiva, isto é, a divisão da terra, a ocupação e a edificação, segundo os seus protagonistas (proprietários, possuidores e construtores) enquanto componentes do sistema das operações urbanísticas, quais as interacções estabelecidas e quais foram os principais procedimentos envolvidos.



SUBCAPÍTULO I.

A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS

Complexa, pelas múltiplas variáveis envolvidas, foi a forma como a propriedade do solo no reino de Portugal se dividiu e organizou ao longo do tempo. Percepcione-se, rapidamente,

algumas das mais importantes directrizes⁷²⁹.

Tal como se deixou enunciado anteriormente, na reconquista cristã dos territórios ocupados pelos muçulmanos todas as áreas abandonadas ou consideradas sem dono efectivo cabiam por direito de conquista aos monarcas, estivessem ermas ou povoadas. Algumas dessas áreas foram logo alienadas pelos monarcas como recompensa de serviços prestados, como apoio na guerra, ou ainda como sinal de devoção, para serem desbravadas e para se restabelecerem núcleos de povoamento⁷³⁰. Isto originou que muitos dos novos territórios passassem para as mãos de senhores nobres, para as instituições de cariz religioso, para as organizações populacionais estabelecidas⁷³¹, ou ainda, para alguns habitantes individuais, mormente cristãos, reconhecendo-lhes o domínio que tinham nos seus bens de raiz.

Outras áreas, sobretudo aquelas que estavam vagas, foram apropriadas por homens livres com o objectivo de as povoar e cultivar. A apropriação pela presúria conferia assim ao ocupante o direito de propriedade plena sobre a porção de terreno tomado, sendo esta alodial, ficando apenas sujeito à obediência ao rei e à obrigatoriedade de residir naquele espaço ou, se querendo ir viver noutro lado, de o transmitir a um vizinho do mesmo lugar (Barros, 1885-1922 (vol. 2): 11-12). Naturalmente, que as presúrias, porque tomadas pela força, desprezaram muitos direitos de propriedade existentes, mesmo entre cristãos, ou melhor, moçárabes (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 442-443).

⁷²⁹ Utilizam-se e seguem-se, em particular, os vários ensinamentos de: Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 2 e 3)); Virgínia Rau (1945; 1965); A. H. de Oliveira Marques (1971b; 1987b); Armando de Castro (1971a; 1971b); João Afonso Corte Real (1972); António Borges Coelho (1973; 2004); Marcello Caetano (1981); José Mattoso (1985; 1993a); José Marques (1988; 1998); Maria Helena da Cruz Coelho (1996a; 1996b); Maria Rosa Ferreira Marreiros (1990: 3-209; 1996a; 1996b; 1996c); Leontina Ventura (1996b); Saul António Gomes (1996b); Rute Dias Gregório (1997); Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues (1998); Luís Miguel Duarte (1998); Adelaide Pereira Millán da Costa (1999a); Luís Carlos Amaral (2007); entre tantos outros trabalhos que abordam de maneira mais pormenorizada a propriedade ou as iniciativas régias, como por exemplo: António Ravara (1971); Iria Gonçalves (1980); José Marques (1980); Maria Rosa Ferreira Marreiros (1990); Ivo Carneiro de Sousa (1993); Paulo Dordio Gomes (1993); Amélia Aguiar Andrade (1994); Armando Luís de Carvalho Homem (1996); Leontina Ventura (1996a); Sebastiana Alves Pereira Lopes (1997: 107-173); Valentino Viegas (1998); Luis Carlos Amaral (2009); Luísa Trindade (2009).

⁷³⁰ E de acordo com António Borges Coelho (2004: 25), ao “rei reservava-se o quinto das melhores terras, os reguengos, como acontecera na conquista árabe e berbere”.

⁷³¹ Segundo Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 528-584), que analisou a constituição da propriedade nas terras com organização municipal, pelos forais outorgados pelo rei não se consegue perceber se o direito transmitido sobre as concessões perpétuas e hereditárias foi, de facto, de propriedade plena ou se se resumia apenas ao domínio útil. E isto abrangia os concelhos devidamente constituídos, nos intermédios ou nos com organização rudimentar, quer nas comunidades já existentes, quer nas criadas de novo. Todavia, quando os concelhos doavam ou vendiam a terceiros esses bens de raiz, nos instrumentos de contrato apenas surge o nome desta instituição (e não o rei ou com o rei), e o objecto transmitido passava a domínio pleno, perpétuo e hereditário dos novos donatários e sucessores, ou seja, convertia-se em coisa própria. Assim, e como o próprio investigador afirmou, na constituição dos territórios concelhios “a cedência [régia] do direito de propriedade compreende-se como possível” (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 580).

Segundo Virgínia Rau (1945: 33), “com um mínimo coeficiente de erro, [...] as presúrias foram delimitadas”, estabelecendo-se explicitamente os confins dos prédios e as confrontações do novo espaço ocupado, por vezes circunscrito com marcos e padrões. Nalguns casos, abrangiam antigos limites, noutros, ocupavam novas marcações podendo os perímetros, por vezes, ser efectuados de forma simbólica com o arado.

Ainda que a presúria tenha sido utilizada em todas as fases da reconquista teve características diferentes no sul do território, chegando mesmo a serem anuladas aquelas que foram feitas depois da conquista de Serpa em 1232. Este tipo de apropriação de porções de terras por vários indivíduos ou famílias foi substituída pela entrega de grandes territórios pelo rei às ordens religiosas, monásticas ou militares, aos grandes senhores e pela definição dos termos dos concelhos (Rau, 1945: 38-39; Castro, 1971a).

Fixados os limites dos terrenos, das áreas senhoriais ou concelhias, e depois, o território do próprio reino (com a conquista do Algarve em 1249), ficou, igualmente, firmada uma primeira organização cadastral pelos vários sujeitos proprietários. Este grupo englobava o rei, a nobreza, os concelhos e as várias instituições de cariz religioso, religioso-militar e assistencial, desde os cabidos das sés, outras igrejas, mosteiros, conventos, colegiadas, às albergarias, hospitais e confrarias. Existiam, também alguns proprietários individuais e particulares, ainda que a sua presença fosse mais forte nos territórios a norte do reino.

Todavia e em qualquer das fases da reconquista, a propriedade dos bens fundiários nunca se manteve inalterável. Se nos primeiros tempos as áreas obtidas pela presúria tinham de ficar na mão dos seus ocupantes e descendentes, depressa se converteram num património igual a tantos outros, passando a integrar o circuito normal das transferências de propriedade (Rau, 1945: 33-34). Os bens imóveis podiam ser vendidos, comprados, escambados, doados, herdados, legados⁷³², ou ainda, em determinadas circunstâncias específicas, confiscados. E foram-no muitas vezes.

Estas acções alteraram o número dos proprietários e o número dos bens pela sua partição, e, originaram quer a disseminação, quer a concentração das propriedades. Em suma complexificaram ainda mais a organização da propriedade do solo do território português.

Outras circunstâncias amplificaram ainda mais algumas consequências. Sobretudo a protecção em tempo de guerra e o pagamento de dívidas fizeram com que muitos dos pequenos proprietários se desfizessem das suas terras, doando-as ou vendendo-as (Coelho, 1996a: 265-266). O agraciamento de favores, o apadrinhamento de protegidos e o reconforto para inseguranças ou medos, viram-se, também e muitas vezes, traduzidos na forma de doação de bens. No último caso foram as instituições religiosas que mais se aproveitaram das doações piedosas, vendo crescer materialmente o seu património. E todas as propriedades que passassem para o domínio das instituições religiosas já não voltavam a sair. As outras situações ficaram-se a dever sobretudo ao rei, que desta forma ia fragmentando a sua propriedade.

⁷³² Sobre os preceitos das diferentes acções de compra, venda, escambo, doação, que se revestiam na forma de contratos, ou nas de sucessão natural ou testamentária ver, sobretudo, Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 102-313).

Mas se parte do património da coroa diminuía em consequência das doações, era simultaneamente acrescentado de modo diverso⁷³³. Delitos graves, de natureza criminal ou política e o desrespeito pelo direito de propriedade consubstanciado na usurpação, foram quase sempre punidos com a confiscação dos bens que regra geral voltavam para o domínio régio (Marreiros, 1990: 4; Costa, 1999a: 32-33)⁷³⁴.

Chegados ao século XIII, a propriedade imobiliária encontrava-se concentrada em alguns elementos, em particular na nobreza e no clero, em detrimento do rei, e a prática corrente adivinhava que tal situação se agravasse. Por isso mesmo, compreendem-se as medidas tomadas pelos sucessivos monarcas. Umhas foram feitas com objectivo de limitar o domínio sempre crescente das instituições religiosas, criando regras sobre as transacções⁷³⁵. Outras medidas tiveram como alvo a aquisição de bens pelos privilegiados⁷³⁶. Outras ainda foram tomadas tendo por base as inquirições gerais⁷³⁷, cujo intuito foi a inventariação e averiguação do património real que andava usurpado por terceiros, maioritariamente em virtude do alargamento dos domínios dos senhorios, eclesiásticos, das ordens militares ou da nobreza, e a reposição da legalidade, resgatando-as para o património régio. Acrescia a esta prática a confirmação dos principais documentos “que estabeleciam imunidades ou concelhos e que portanto, subtraíam territórios mais ou menos vastos à administração régia” (Mattoso, 1993a: 112).

⁷³³ Ver, igualmente, uma lei de D. Duarte sobre os direitos reais e formas de aquisição: Título XXVI, Livro 2, das *OA*; mantida no Título XV, Livro 2, das *OM*, e no Título XXVI, Livro 2, das *OF*.

⁷³⁴ Fenómeno similar também se verificou em épocas posteriores: com a expulsão da comunidade judaica e muçulmana, D. Manuel I viu o património régio ampliar-se exponencialmente. Ao decretar a expropriação dos bens próprios das áreas das comunas, das sinagogas e dos cemitérios fez reverter estas propriedades para o seu domínio, embora que, em muitos casos, foram logo redistribuídos por outras instituições (Tavares, 1980: 488-489; Andrade, 2006: 149-153).

⁷³⁵ Por exemplo, D. Afonso II, em 1211, proibiu a compra de bens imóveis pelo clero, excepto aquelas que se destinavam à realização de aniversário em alma dos monarcas; o que, todavia, não obteve os efeitos desejados. Com D. Dinis a lei de 1211 foi ainda mais emendada, tornando-a mais eficiente. Em 1286, interdito a compra de todas as possessões pelos religiosos e nas que fossem compradas determinou que seriam arrestadas; e ordenou ainda a pena de morte dos tabeliães que fizessem tais instrumentos de venda. Em 1291, proibiu as ordens religiosas de herdar os bens dos professos que nelas ingressavam, devendo-as vender. E em 1292, impôs penas para todos os envolvidos nos contratos de venda de imóveis (Marques, 1965; Mattoso, 1993a: 148-149). Ora, estes constrangimentos obrigaram as instituições religiosas a alterar a sua actuação, optando pelo escambo de propriedades sempre que procuravam racionalizar o tipo e a localização dos seus bens (Costa: 1999a: 28).

⁷³⁶ Por exemplo, Afonso III, em 1265, proibiu a mudança de estatuto das terras foreiras, reguengeiras e de cavalaria, de modo a não perder os respectivos foros (Mattoso, 1993a: 142). Da mesma forma que em muitos concelhos, de origem régia ou senhorial, passaram a estar definidas cláusulas nos forais que proibiam a alienação dos bens de raiz a elementos das ordens, prelados, cavaleiros, escudeiros ou senhores nobres, mas somente a outros moradores que dessem as mesmas garantias (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 568-569).

⁷³⁷ As primeiras inquirições com carácter sistemático, foram realizadas em 1220 no reinado de D. Afonso II, tendo D. Sancho II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV e D. Fernando utilizado este mesmo instrumento (Marques, 1968a).

Relativamente aos bens doados pela coroa estabeleceram-se igualmente uma série de restrições⁷³⁸. Mas se estas medidas originaram progressivamente a concentração das antigas propriedades de volta para a coroa, outras mais activas, expandiram-na, tendo como fins uma maior rentabilização dos bens e a formação de novos povoados⁷³⁹. Destaque-se ainda a sistemática aquisição de propriedades urbanas, sobretudo nas principais localidades por D. Afonso III e depois por D. Dinis⁷⁴⁰. Mas nem só pela compra, a coroa aumentou o seu domínio urbano. Também se revelou profícua a apropriação sistemática de terrenos urbanos não urbanizados, como rossios ou de áreas ocupadas por infra-estruturas inoperantes (Ravara, 1971; Costa, 1999a: 30).

No fundo, o conjunto de todas estas acções, circunstâncias, medidas e fins, enunciadas de modo sumário, resumem e evidenciam os processos e as estratégias mais utilizados pelos proprietários na aquisição do património fundiário⁷⁴¹.

E desde cedo houve necessidade de rentabilizá-lo. Foram então sobre as áreas próprias que os legítimos donos do solo promoveram, quer o cultivo agrícola, quer a construção de habitações, tendo sido estas duas, as formas mais correntes de exploração da superfície da terra. Mas dada a incapacidade dos proprietários agirem individualmente sobre todas as áreas em seu domínio, a efectiva ocupação ou posse do espaço esteve a cargo de outros indivíduos; aliás, por norma, de muitos.

Dois grandes sistemas de concessão estiveram por detrás da exploração e valorização da propriedade. Um primeiro assentava na promulgação de forais, quer em comunidades populacionais já organizadas, quer em novos núcleos, onde se concessionavam garantias e deveres, ou seja, pelo estabelecimento jurídico e administrativo de um concelho. E este podia ser devidamente constituído com todas as magistraturas, em grau intermédio ou ser

⁷³⁸ Por exemplo, em 1283, D. Dinis determinou a revogação de todas as doações que tinha feito “a pretexto de que as mesmas tiveram lugar durante a sua menoridade” (Marreiros, 1990:103); em 1384, determinou-se que os bens régios doados voltariam para a coroa na falta de descendência legítima; em 1389, aqueles descendentes tinham de ser varões; em 1394, muitos dos bens doados passavam a estar vinculados em morgadio; e em 1417, excluiu-se expressamente da descendência os elementos femininos. Estes princípios, assentes na indivisibilidade dos bens e na sucessão aos primogénitos masculinos, foram sistematizadas por D. Duarte, em 1434, na denominada *lei mental*, complementada por outra do mesmo ano que esclarecia algumas dúvidas relativamente àquela. E esta lei teve aplicação quer nas doações futuras, quer nas precedentes (Marques, 1968d; 1987b: 86-89).

⁷³⁹ Por exemplo, para a criação das novas vilas e respectivos termos de Viana da Foz do Lima e Vila Nova da Cerveira, D. Afonso III e D. Dinis escambaram propriedades, respectivamente, com cinco elementos e com vinte e nove casais e com a igreja de S. Cipriano (Trindade, 2009: 242). Também D. Dinis teve de adquirir todos os terrenos para a delimitação do termo da nova Vila Real, pois a coroa não possuía terrenos nessa zona (Marreiros, 1990:145).

⁷⁴⁰ Aliás, como tão bem sintetizou Alexandre Herculano (1849: 54) “todas as propriedades que se pretendiam alienar achavam no rei um comprador certo”. E D. Dinis chegou mesmo a adquirir fracções de propriedades, em particular de casas e tendas, que estavam nas mãos de outrem, para, e segundo uma expressão de Iria Gonçalves (1980: 27), eliminar os demais senhorios.

⁷⁴¹ Dado o objectivo de circunscrever apenas a matéria relativa à formação de domínios do património fundiário pleno, não foram abordadas outras políticas e condicionantes que estiveram na base ou que se revelaram consequência de muitos dos assuntos abordados. Para este intuito, recomenda-se a análise dos estudos referidos na nota 729.

apenas rudimentar. Alguns forais destinavam-se abstractamente a todos os moradores, outros referiam-se-lhes nominalmente. Umas vezes, incluía-se a faculdade de se poder agregar outros moradores, outras mencionava-se o número exacto daqueles que se deveriam juntar. E a iniciativa da concessão podia surgir dos proprietários, mas também dos próprios moradores que pretendiam passar a integrar o regime municipal.

Um segundo sistema foi feito através de cartas de povoamento ou por contratos enfiteúticos colectivos, que apesar de em muitos aspectos serem semelhantes aos forais, sobretudo no que dizia respeito à posse da terra, às obrigações e aos privilégios, não fundavam porém qualquer forma de organização concelhia, embora se pudessem constituir como povoações. Neste caso, os contratos mencionavam quase sempre o nome dos povoadores, mas também podiam pôr a hipótese da integração de mais elementos.

Existiram dois grandes tipos de contratualização. Num primeiro, os proprietários, isto é os detentores do domínio directo, transferiam para outrem, os foreiros, o domínio útil mediante o pagamento anual do foro, segundo o direito enfiteutico⁷⁴². Um outro tipo, caso do arrendamento ou da parceria, não envolvia questões de domínio por o bem não se transmitir aos herdeiros, pois o tempo de posse e exploração era muito menor normalmente inferior a dez anos. O arrendamento e a parceria surgiam, maioritária mas não exclusivamente, nos acordos agrários e diferiam entre eles ao nível da partilha dos frutos, sendo o primeiro por medidas certas e o segundo por cotas de produção (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 644-647; Marreiros, 1996b: 463).

Assim e para que tal sucedesse, em qualquer dos sistemas de concessão foi necessário subdividir as herdades dos reguengos, dos coutos, das honras e dos municípios em áreas mais pequenas capazes de serem ocupadas individualmente. E estas áreas incluíam as parcelas agrícolas e/ou aquelas que seriam ocupadas com os edifícios de habitação, que também se podiam concentrar num único núcleo⁷⁴³, formando assim casais ou aldeias ou

⁷⁴² O direito de enfiteuse permitia o desmembramento do direito da propriedade de uma coisa em dois: no domínio directo (ou eminente) consubstanciado naquele que recebia as prestações, ou seja, o dono da propriedade ou proprietário; e no domínio útil (ou enfiteutico) assumido pelos que exploravam a coisa, ou seja, o dono da posse ou possuidor. Sobre a enfiteuse, e para aprofundamentos da matéria, ver o *Tractado pratico e critico de todo o Direito Emphiteutico, conforme a legislação e costumes d'este reino e uso actual das Nações*, por Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814b), bem como o *Appendice diplomatico-historico*, àquele tratado, do mesmo autor (1817a). Ver, também, Alfredo de Moraes Almeida (1898); Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 344-390, 614-647); e ainda, o trabalho mais recente de Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957).

⁷⁴³ Por exemplo, quando o mosteiro de São Vicente de Lisboa deu carta de povoamento da charneca de São Julião, definiu que os moradores tinham de fazer as suas habitações num monte que ficava sobre a aldeia do mosteiro, chamada de São Julião, “para que possuam os predios mais pacificamente, evitem que os seus trabalhos sejam prejudicados, vivam em melhores condições e tenham abundancia d’agua” (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 594). De facto, é bastante interessante a atribuição de dois tipos de pedaços de terra aquando da estruturação de novos povoados, um para a construção de casa, outro para a exploração agrícola. Sobre este último assunto ver, por exemplo, Gabriel Alomar Esteve (1976: 55); Cédric Lavigne (1996a; 1996b); Dominique Légé (1996); e Luisa Trindade (2009: 251-252).

vilas, dependendo do número dos habitantes, do seu desenvolvimento e do regime de organização.

Quer Virgínia Rau (1945: 41-68), focalizando a sua atenção na divisão e distribuição das parcelas agrícolas municipais, quer Luísa Trindade (2009: 231-267), dirigindo-se mais para a conformação urbana dos novos povoamentos, tentaram esclarecer quem fez a organização e a partição dessas propriedades no período medieval.

Não sendo uma especificidade de um só oficial, a divisão das primeiras unidades territoriais portuguesas em outras mais pequenas tem sido atribuída: ao *coireleiro* ou *coureleiro*, cuja denominação deriva de *courela*, isto é, parcela, chão ou leira; ao *sesmeiro*, vocábulo derivado de *sesmo*, ou seja, a sexta parte, o que neste contexto significa uma fracção de determinada área de terreno; ao *quadreleyros* ou *quadrilheiros*, termo formado a partir de *quadrela*, que significa a quadra, a área, o chão, ou a parcela. Paralelamente, encontra-se ainda a figura do *povoador*, nome dado não por uma designação de parcela ou acção sobre o solo mas pelo exercício de *povoar*; o que indicia que, mesmo que este estivesse envolvido na divisão cadastral, a principal missão era o *fazer* ocupar, cultivar e habitar, fosse por ele próprio ou pela angariação do *povo*. De facto, alguns dos intervenientes podem mesmo ser considerados como *povoadores* de profissão, no sentido em que participaram no povoamento de mais do que um lugar⁷⁴⁴. E os actos estabelecidos por aqueles que actuavam em nome do rei tinham depois de ser confirmado pelo monarca. Todavia, noutros casos, foi ao povoador que coube habitar o próprio local, tendo igualmente como missão recrutar mais indivíduos⁷⁴⁵.

⁷⁴⁴ Por exemplo, Martinho Martins povoou Parada e Quintela em 1256, e Vilarinho em 1257. Afonso Rodrigues povoador e procurador do rei em terras de Bragança e Miranda, em 1285 concedeu foral a Valverde a pedido dos moradores existentes; em 1290 escambou a aldeia de Outeiro de Muías pelas de Gostei e Castanheira; em 1299 elevou o reguengo da Ribeira de S. Lourenço a concelho chamando-lhe Val de Nogueira; em 1301 aforou um quinhão de vilar de Refoios aos moradores da aldeia de Zoio, e trocou em nome do rei o recente concelho de Sanceriz com a aldeia de Caçarelhos; em 1302 entregou Sesulfe aos povoadores interessados. Paio Eanes, documentalmente conhecido como o povoador de Caminha, entre 1278 e 1284 esteve envolvido no povoamento de Paço de Rei, Penaguião, Fermentões e, claro, Caminha. Pedro Esteveens, juiz da Feira, em 1284, tomou por obrigação povoar um casal régio em Aldoy. Pero Anes entre 1287 e 1289 esteve envolvido no povoamento de Montalegre e Vila Real. Heitor Miguéis povoador e vassalo do rei, em 1301, separou Montenegro de Chaves. Rui Martins, procurador do rei e alcaide de Bragança, em 1303 povoou Vilar de Pombares; e em 1304 a póvoa de Arufe e a póvoa de Val de Vidoedo. Pedro Garcia, sesmeiro do rei foi povoador do reguengo de Vide em 1300 (Marques, 1988: 15; Marreiros, 1990: 137, 148, 151, 155, 198, 656-657, 665-666; Andrade, 1994: 340; Trindade, 2009: 239-240).

⁷⁴⁵ Por exemplo, Martim Mercham, solicitou a elevação de Quarteira a concelho, comprometendo-se povoar o lugar com cinquenta homens, e por isso o foral foi entregue a cinquenta e um povoadores. Martim Lourenço de Cerveira, vassalo do rei recebeu, em 1299, a título vitalício a mata de Urqueira, no termo de Ourém, com a obrigação de a povoar (Marreiros, 1990: 192, 204). João Domingues em 1319 foi designado para, no lugar chamado de Moinho do Açor, ser *morador e pobrador e que de en esse logar casarias e sesmarias aaqueles que hy quiserem vjr morr e pobrar* (confrontar com a carta régia publicada por Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 565)).

Algumas correntes historiográficas tenderam a identificar uns oficiais com a estrutura organizativa municipal e outros com a régia, mas o que aquelas investigadoras demonstraram claramente nos exemplos que apresentam é que, e independentemente da denominação do oficial, aqueles foram nomeados para actuar sob direcção do rei, dos concelhos e dos senhorios. E mais: que alguns daqueles elementos acumulavam ou tinham desempenhado outros cargos administrativos, enquanto funcionários régios, concelhios ou dentro da organização senhorial; e que a sua actuação era, outras tantas vezes, acompanhada por outros oficiais, quer superiores, quer inferiores, na hierarquia organizativa onde estavam inseridos.

De acordo com este múltiplo panorama, não se crê que a questão, sobre quem efectivamente subdividiu e atribuiu as propriedades para serem ocupadas, fique alguma vez fechada, ou entregue a um só profissional. Todavia, como Alexandre Herculano (1853: 241) declarou relativamente ao sesmeiro, mas que aqui se alarga a todas as outras figuras: “pelo restricto das suas funcções, pela necessidade só accidental da sua existência”, estes elementos “exercia[m] apenas uma acção administrativa e essa mesma temporária”. Por isso, pensa-se que nesta primeira vaga da subdivisão territorial não era um lugar efectivo, dentro da estrutura régia, concelhia ou senhorial, que aqueles ocupavam era sim uma tarefa a que estavam cometidos. Uma tarefa que depois de concluída deixava de fazer sentido, porque o solo passava a ter um dono (ou controlo) e era este que dali em diante tomaria as futuras decisões.

No século XIV, no seguimento de circunstâncias adversas ao desenvolvimento do reino, como epidemias ou guerras, os terrenos que haviam sido produtivos passaram a estar abandonados. Daí que D. Fernando resolveu aplicar o mesmo princípio de distribuição de terras, atribuindo-as a quem as quisesse povoar e frutificar. Assim, com a *lei das sesmarias* outorgada por volta de 1375 voltou a ser necessária a presença do sesmeiro. Todavia, já não se tratava de conceder terrenos sem dono, nem a questão da partição se impunha. O problema que se levantava era transferência da propriedade de uns para outros, através de um mecanismo que Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 699-721) chamou de *expropriação*. E este processo não só foi aplicado nas parcelas agrícolas, também se verificou nos prédios urbanos onde estivessem edifícios arruinados⁷⁴⁶, nem foi apenas utilizado pela autoridade régia⁷⁴⁷, não obstante de existirem indícios anteriores a 1375 da utilização da

⁷⁴⁶ Por exemplo, em Coimbra, data de 1378 a primeira aplicação da lei das sesmarias, sobre uns pardieiros e chãos desaproveitados dentro da cerca da cidade, devendo ser dados, como propriedade própria, a quem deles precisar para fazer casa de morada (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 703, e confrontar com o documento 451, em em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, p. 413). Em Santarém, D. João III mantém válido o mesmo sistema. Avisado de *que muitas pessoas que casas tem dentro na pouorção que foy Judarya as leyxam daneficar e cayre nom querem coReger e estão jaa muitas pardieiros*, em 1528, ordena aos oficiais da câmara que apregoem aos donos desses pardieiros e casas danificadas e destruídas a obrigatoriedade da sua recuperação ou reconstrução, dando um prazo de um ano, caso contrário as propriedades seriam dadas em sesmaria (Beirante, 1981: 45).

⁷⁴⁷ Por exemplo, em Braga, em 1466, foi o próprio arcebispo D. Fernando da Guerra que estabeleceu que *todas e a quaaes quer pessoas assy ecclesiásticas como sagraaes*, deveriam

expropriação forçada das propriedades urbanas em consequência do mau estado das estruturas, nas cidades e vilas do reino⁷⁴⁸.

Mais tarde, com o descobrimento de novos territórios fora da Península Ibérica que passaram a pertencer à Coroa e com a necessidade de os defender e ocupar enveredou-se pelo mesmo processo de distribuição e divisão das terras⁷⁴⁹. Nas ilhas do Atlântico da Madeira e dos Açores, instituiu-se o regime senhorial⁷⁵⁰ tal como se adoptou o princípio de distribuição de grandes áreas regionais, agora chamadas de *capitanias*, derivado do oficial a quem era entregue a administração do espaço: o *capitão-donatário*. E o mesmo foi também aplicado aos arquipélagos da costa africana e ao Brasil.

Todos estes territórios foram, ainda, subdivididos em parcelas mais pequenas e dados a povoadores, utilizando-se inicialmente o sistema das sesmarias, com a condição de que num prazo curto de anos as terras fossem aproveitadas, isto é, cultivadas e povoadas⁷⁵¹.

corrigir em três meses as casas, pardieiros e monturos existentes na Rua da Judiaria Nova, sob pena de o cabido tomar *pera ssy aquelas que foram das pessoas eclesiasticas e percam a propriedade delas pera sempre. E nos leigos que nom ffezerem as suas ou das confrarias espitaaes de que tiverem carregopemos sentença d'excomunhom*. A principal razão era evitar que daquelas *nom viesse dano das casas que o dicto cabiddo corregia, e avja de correger na dicta rua* (confrontar com o documento 29, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 131-132)).

⁷⁴⁸ Por exemplo, para limitar a actuação dos sesmeiros de Beja, que davam todos os logradouros e rossios, incluindo os campos das fontes e paços (o que provocava grande dano ao concelho, e à população, porque o gado e cavalos tinham assim de passar por terrenos particulares), foi estabelecido pelo corregedor de Beja, em 1339, proibir a doação daqueles espaços. Simultaneamente, foi decidido que os sesmeiros dessem todos os campos desaproveitados ou em pardieiros, dentro da vila ou no arrabalde, contando que estivessem naquele estado há mais de dez anos e que durante um ano e um dia houvesse pregão para os proprietários os recuperarem. Também, nas Cortes de Lisboa de 1352, os homens-bons dos concelhos queixavam-se do estado arruinado das casas urbanas pertencentes a alguns senhorios religiosos. E em 1366, uma disposição semelhante à estabelecida para Beja aparecia agora no Regimento dos Corregedores entre o Tejo e Guadiana. Confrontar com o respectivo regimento, publicado por João Pedro Ribeiro (1813: 122-141 em particular 129), e sobre os corregedores ver também Ruy d'Abreu Torres (1965)), embora o tempo de pregão tenha sido reduzido para apenas três meses (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 702; Rau, 1945: 71-72).

⁷⁴⁹ Por exemplo, na carta régia com data provável de 1426 (inserta na carta de confirmação de 1493), a concessão de terras aos primeiros povoadores da ilha da Madeira é dada de modo *que as terras lhe sejam somente dadas forras sem penção alhua, áquelles de maior qualidade e a outros que posansas tiuerem para as aproueitarem, e aos de menor que viuão de seu trabalho e de Cortar e talhar madeiras e das criações de gados e as terras serão Repartidas pellos capitamis, e as aproueitarão Em des annos, e somente lhe sera dada a terra que Rezoadamente elles nos ditos des annos aproueitarão digo possam aproueitar* (confrontar com o documento 82, em *Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp.109-110).

⁷⁵⁰ Por exemplo, D. Duarte, por carta régia de 26 de Setembro de 1433, fez doação vitalícia ao infante D. Henrique das ilhas da Madeira, Porto Santo e Desertas (confrontar com o documento 256, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 271-272). A ilha do Corvo foi doada a D. Afonso, duque de Bragança e conde de Barcelos, por carta régia de 8 de Janeiro de 1453 (confrontar com o documento 398, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 500-501). Ver, para maior aprofundamento da ilha Terceira nos Açores, Rute Dias Gregório (2005: 122-192).

⁷⁵¹ Por exemplo, na ilha da Madeira, em 1447 foi concedido a Gill Gonçalves umas terras *com esta condçam que elle nõ aproueitando a dicta terra da feitura desta carta a tres annos que ho*

Segundo Raquel Glezer, a distribuição das áreas mais pequenas no Brasil foi feita, por regra, através de dois sistemas: por sesmaria, utilizada principalmente nas propriedades rústicas, obtidas “por ato do rei, directamente, ou via donatário [...] com condição de exploração livre de ‘foro’ pelo menos até o século XVII, mediante a exigência de pré-requisitos do solicitante como capital e situação social”⁷⁵²; e por *chãos de terra* ou *datas de terra*, dados pelas câmaras, enquanto instituição “detentora de um ‘termo’, sobre o qual tinha jurisdição [...], com o poder de conceder terra para moradias e exploração, quer gratuitamente, quer através de ‘foro’, que era parte de seus rendimentos” (Glezer, citada por Araujo, 2011: 172). As expressões, *chão de terra* e *data de terra*, dizem respeito aos tipos de contratualização. A primeira correspondia a terras que os concelhos cediam como livres, sem nenhuma outra condição e foi utilizada sobretudo no início do povoamento dos lugares; a segunda equivalia aos correntes contratos de aforamento estabelecendo-se, contudo, um prazo ou *data* para aproveitamento da terra, tal como acontecia nas sesmarias⁷⁵³.

Outra consideração a observar ao nível da subdivisão das propriedades refere-se ao número das partições. É que de facto, alguns dos primeiros forais ou cartas de povoamento indicavam o número de povoadores e/ou o número das courelas, bem como os encargos que podiam ser definidos para a globalidade da povoação, por parcelas, ou por famílias⁷⁵⁴. De

senhorio a de a quem lhe aprouger, em 1452 e 1457 mais duas terras foram concedidas a Alvaro Gonçallvez e a Amrique Allemam, com prazo de cinco anos; na ilha Terceira em 1495 nas sesmarias de terras dada a Joham Valadame a Pedro de Barcelos, a condição era de asroçar e limpar dentro de cinco anos (confrontar, respectivamente, com os documentos 356, 397, 423 em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp. 453-454, 499-500, 541-542, e com os documentos 301 e 305 em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume III, (1461-1500)*, pp. 460-461, 466-467).

⁷⁵² Tal como já se tinha visto na concessão de terras na ilha da Madeira (ver a nota 749). Ver, como exemplo, várias concessões de sesmarias em Curitiba, em *Sesmarias de Terras em Curitiba*, pp. 4-12.

⁷⁵³ Ver, como exemplo, os vários traslados de concessão de terras (entre 1703 e 1725) e de cartas de aforamento (depois de 1730), na vila de Curitiba, em *Petições Diversas*, pp. 60-70. De referir ainda que, por provimento do ouvidor geral Raphael Pires Pardino a partir de 1721, os detentores de *datas de terra* passaram a ter um prazo máximo de seis meses para edificar as habitações, caso contrário, perderiam o respectivo terreno: *Proveo que ainda que o conselho de annos atras tenha dado chãos na villa a muitas pessoas para fazerem casas que não têm fabricado, antes se acham devolutos, daqui por diante não guardem os officiaes da Camera, as ditas datas de chãos antigos, salvo as pessoas a que foram dadas dentro nestes primeiros seis mezes vierem, fazer nelles casas, alias os darão as primeiras pessoas que lhos pedirem, e nelles edificarem logo casas. E os chãos que daqui por diante derem na villa sempre será com a condição, de que dentro dos primeiros seis meses as ham de edificar, e ainda que lhes não ponhão a dita condição sempre se entenderá serem dados com ella; porque não edificando as casas nos chãos que pedirão, se darão a outro que os pedir, e quizer edificar [...] (confrontar com o § 42 dos *Provimentos da vila de Curitiba*, bem como um outro artigo muito semelhante, § 82 dos *Provimentos da vila de Paranaguá*, em *Provimentos do ouvidor Pardino para Curitiba e Paranaguá (1721)*, p. 42 e p. 117).*

⁷⁵⁴ Entre muitos outros, ver alguns dos mais expressivos exemplos onde se percebe a diversidade das situações, coligidos dos estudos de Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 2): 92; (vol. 3): 456-599); Maria Helena Cruz Coelho (1983: 43-65 e Apêndice I); José Marques (1988: 14-16); Maria Rosa Ferreira Marreiros (1990: 103-205); e Amélia Aguiar Andrade (1994: 329-342).

acordo com Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 528-569), que analisou estes dados, conseguem-se aferir várias conjunturas.

Um primeiro cenário, em termos de procedimento, era a divisão total do terreno pelo número das courelas inicialmente indicado, que podia corresponder ao número inicial dos povoadores. Contudo, se estivesse prevista a chegada de mais habitantes as parcelas definidas tinham de voltar a ser repartidas. Assim, para não entrar em conflito com direitos adquiridos pelos primeiros povoadores, esta circunstância só deveria acontecer no caso dos

Através de carta de foral, com origem régia encontram-se: em 1160, Celeiros dado aos povoadores existentes e definindo oito courelas; em 1195, Covelinas dado a quatro povoadores que reuniriam os restantes e definindo dezasseis courelas, tendo cada uma seu foro; em 1203, Veobou dado a um povoador para reunir mais; em 1253, Cativelos dado a seis povoadores ou mais e definindo-se seis courelas; em 1255, Eiriz dado por três foros com três casais, e Fosim a uma única família; em 1258, Melgaço dado a trezentos e cinquenta povoadores; em 1288, Ervedosa a vinte, Argoselho e Pinelo dado a cem povoadores cada, e Satulhão a sessenta, em todos cada povoador pagava foro; em 1289, Montalegre, póvoa existente mas desabitada, repartida de novo por cem povoadores todos de novo, tal como tinha sido antigamente, onde cada um pagava foro, e Frieira dado nominalmente aos povoadores; em 1299, Cabeça do Conde estabelecendo um encargo fixo por courela; em 1314, Vila Nova de Foz Côa, novo foral mandando partir e sesmar por quinhentos povoadores os herdamentos vagos das aldeias de Vila Nova, Veiga, Azinhate e Aldeia Nova que constituíam o termo do concelho; em 1321, Cerveira dado à comunidade que habitava junto ao castelo existente a cem povoadores.

Através de carta de foral, promulgado por particulares descobrem-se: pelo mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1201, o foral de Valazim dado a quarenta povoadores; pela Ordem Militar dos Templários, em 1220, o foral de Touro ficando a ordem com a sexta parte da terra; pela Ordem Militar do Hospital, em 1244, o foral de Proença-a-nova reservando a ordem a quarta parte do terreno, tanto bom como mau; pelo prelado de Coimbra, em 1257, o foral de Vale Florido dado a dezasseis povoadores e outros tantos casais; pelo arcebispo de Braga, em 1259, o foral de Gouvães definindo-se vinte e uma courelas ficando uma afecta à igreja e, em 1262, o foral de São Mamede dado aos povoadores existentes e dividindo as terras arroteadas em vinte e quatro courelas e aquelas por arrotear em vinte e cinco courelas, sendo uma destas também para a igreja; pelo mosteiro de Alcobaça, em 1332, o foral de Alfeizerão dado a cem povoadores. Através de cartas de povoamento, com origem régia acham-se: em 1219, a herdade do Campo de Jales dado a dez povoadores; em 1256, Parada e Quintela dados a um povoador cada; em 1257, Vilarinho a cinco povoadores e proibindo a entrada de mais foreiros; em 1268, a vinha da Seara del Rei dado a quarenta e nove povoadores e dividindo em cinquenta courelas; em 1282, o reguengo da Quarteira a vinte povoadores (elevado a concelho em 1297, dado a cinquenta e um povoadores); em 1285, o reguengo de Vila do Conde dado a vinte e três povoadores (elevado a concelho em 1296, fixando o número de vizinhos na vila e no termo em duzentos); em 1306, o herdamento do Vale do Bispo dado a cinco povoadores; e ainda o lugar de Fiães dado a oito povoadores, a póvoa de São Mamede e a póvoa de Carvalhais que haviam sido povoadas pelo concelho de Montalegre, dadas aos povoadores para fazerem nelas três e treze casais.

Através de carta de povoamento, promulgado por particulares descobrem-se: pelo mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1203, Antuzede dado a dez povoadores, em 1214, a herdade do Chão de Emide a dois povoadores exigindo que o número aumentasse até trinta, em 1259, a herdade de Alares dado a cinco povoadores que deviam arranjar mais um, em 1261 o lugar de Fontes dado a seis homens (excepto os terrenos adjacentes à igreja que seriam explorados pelo mosteiro), em 1270, Póvoa Nova de Torre de Buarcos dado a doze povoadores ou mais; pelo mosteiro de Alcobaça, em 1257, a herdade de São Martinho dada a seis povoadores até sessenta; pelo mosteiro de São Vicente de Lisboa, em 1258, a charneca de São Julião dada a oito povoadores ou mais e dividido em sessenta e cinco courelas; pelo mosteiro de Moreruela, em 1310, Ifanes dado a setenta e dois povoadores.

encargos ou foros serem definidos em relação à totalidade da povoação ou às parcelas, e não ao número de habitantes, passando a serem repartidos proporcionalmente.

Um segundo panorama, na sequência do anterior, correspondia à total divisão do terreno por um número de courelas superior aos dos povoadores iniciais, admitindo um potencial crescimento, que devia todavia ser balizado, senão, colocava-se o mesmo problema do cenário anterior. E os encargos correspondentes também estariam anexos a cada parcela. Esta fórmula deve ter sido utilizada preferencialmente pelas instituições religiosas e particulares, onde as concessões, mesmo por foral, tinham uma natureza mais enfiêutica do que plena, não obstante a condição perpétua e hereditária do domínio dos povoadores: é que pelas leis canónicas esta era a única transacção possível. Por outro lado, este método permitia que, na falta de moradores, e consequentemente de foros recebidos pelos senhorios, os contratos fossem anulados e os terrenos revertidos de novo para as instituições de origem (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 585-599).

Um terceiro quadro implicava uma delimitação apenas das courelas indicadas, cada uma com uma superfície definida⁷⁵⁵, mas sem abranger a totalidade do território. A restante parte ficaria para a colectividade, em condição expectante até à chegada de mais povoadores ou para logradouro comum. E isto podia acontecer quando os documentos não indicavam o número de courelas, podendo ou não indicar o número de povoadores. Esta fórmula deve ter sido provavelmente a mais utilizada nos concelhos de origem régia, “pois quanto mais crescesse o numero dos povoadores mais seguro, quanto não maior, seria o rendimento fiscal” (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 563). Também não se pode desprezar o facto de que a maior parte dos forais não se referirem nem ao número de povoadores, nem ao número de courelas, o que pode indiciar a adopção deste método.

De facto, só assim se consegue explicar a outorga de forais a uma única família⁷⁵⁶, bem como, a presença dos baldios comunitários (Castro, 1963), ou ainda, a fundação de novos concelhos, sobretudo na segunda metade do século XIV, sobre terrenos de concelhos já existentes. Ora, exceptuando alguns reguengos encravados nos territórios municipais que podiam ser facilmente convertidos em novos municípios⁷⁵⁷ ou a cedência espontânea ou forçada de terras de particulares, a criação de novos concelhos foi feita pela separação quer moradores, quer do espaço de concelhos existentes, podendo ou não ter por base lugares ou

⁷⁵⁵ Dando origem a termos específicos para essas unidades de superfície, como a *geira* ou *jeira*, delimitada em termos de trabalho, isto é correspondente a um campo capaz de ser cavado, semeado ou lavrado num dia (Bluteau, 1712-21 (vol. 4): 45; Moya, 1864: 64), ou *vessadas* cuja grandeza era semelhante à geira e ganhando o termo provavelmente pelo nome de um arado, o *vessadoiro* (Marreiros, 1990: 257-259); ou o *chão*, que se referia a um campo rústico ou urbano, por vezes associado a uma área concreta definida por um rectângulo de trinta por sessenta palmos (Viterbo, 1798-99 (vol. 1): 181).

⁷⁵⁶ Para além dos referidos na nota 754, e segundo a lista de aforamentos e forais outorgados por D. Dinis, organizada por Maria Rosa Ferreira Marreiros (1990: 105-106), contam-se entre 1280 e 1325 dezassete forais entregues a uma só pessoa ou família, onde se estabelecia a organização municipal, nos aspectos económico, administrativo e judicial.

⁷⁵⁷ Por exemplo, o concelho da Póvoa do Varzim foi instituído por foral em 1308, dado a cinquenta e quatro povoadores de Varzim com intuito de ser fundado uma póvoa no reguengo de Varzim de Jusão, tendo sido estabelecido por foro colectivo (Marreiros, 1990: 126).

povoações existentes, onde se definia ainda um novo termo, ocupando provavelmente terrenos municipais, comunitários ou aqueles que ainda não haviam sido atribuídos (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 561-584; Marreiros, 1990: 89-90)⁷⁵⁸. Simultaneamente, este método deve também ter sido utilizado nos espaços urbanos existentes com uma longa tradição de organização municipal, onde se atribuía uma parcela rústica a cada morador ou novo povoador nos terrenos mais próximos da povoação.

Destas apreciações anteriores, pode-se, então, aceitar que as unidades entregues aos novos ocupantes foram subdivididas inicialmente, quer de forma equitativa, não só em termos de área⁷⁵⁹, mas também tomando em consideração os acidentes orográficos e a qualidade da terra, quer proporcionalmente aos encargos que lhe estavam adstritos; o que não significa necessariamente a adopção de formas, geométricas e regulares no desenho das parcelas.

Em todo o caso, não se pode esquecer que o uso preferencial de determinadas estratégias por alguns dos proprietários, não significa que as outras hipóteses não fossem também utilizadas. De referir, ainda, que estes mecanismos foram também utilizados noutras épocas, inclusive na época moderna, quer no território de origem⁷⁶⁰, quer nos novos espaços

⁷⁵⁸ Por exemplo, o concelho de Alegrete foi instituído por foral em 1299, libertando-se do concelho de Portalegre; o concelho de Montenegro foi instituído por foral de 1301, a pedido dos moradores de Chaves, fazendo-se a vila na *cabeça de sobre Celeiros* com o nome de Vila Boa de Montenegro e devendo estar rodeada de muralhas, porém a interferência do concelho de Chaves, que não queria ver o seu termo reduzido, levou a que o novo concelho fosse reconvertido no concelho original, não obstante uma segunda tentativa de fundação régia do concelho em 1303 (Marreiros, 1990: 137-141, 198); o concelho de Cascais foi estabelecido por foral de 1354, tendo como origem um pedido dos moradores existentes para se separarem da jurisdição do concelho de Sintra (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 584). De acordo com João José Alves Dias (1992: 173), “A primeira metade do século XVI, assim como os últimos anos do século XV, foram marcadas por sucessivas elevações a vilas de simples lugares, com a subsequente criação de novos concelhos na quase totalidade”. Criaram-se então os seguintes concelhos, todos eles pelo desmembramento dos seus concelhos de origem: Castanheira em 1452, Vila Nova de Portimão por volta de 1470, Alandroal e Vila Nova de Mil Fontes em 1486, Alvor em 1495, Colos em 1499, Batalha em 1500, Gafanhão em 1505, Caldas da Rainha em 1511, Tancos em 1517, Barreiro em 1521, Sardoal em 1531, Pias em 1534, Golegã em 1533, Galveias em 1538, Vila Cova em 1540, Montargil e Grândola em 1544, Benavila em 1545, Punhete em 1571 (Dias, 1992: 171-181). Neste período só Bombaral não se instituiu como concelho, devido ao protesto do concelho de Óbidos, em 1535, argumentando “que já lhe tinham sido «*tirados e feitos villas os lugares do Cadauall Alvorninha Selyr e as Calldas com outros lugares que a estes lhe foram dadas per termo e ffiçou somente com huas pobres e muy pequenas aldeãs e não tem outras se não o dito Bombaral e os lugares a elle mais conjuntos em que viuem os mais dos povoadores desta Jurdição por ser terá mays ffortefiquada que nemhua outra deste termo. E queremdo lhe tirar alguma coussa desta parte de todo fiquara desbaratada*»” (Dias, 1992: 173).

⁷⁵⁹ Cédric Lavigne (1996b), ao estudar a organização das parcelas rústicas em meio rural da Gasconha medieval, constatou a utilização de parcelas definidas a partir de uma unidade base que era acrescentada ou diminuída, mas também em função da sua área total de superfície, sem relação aparente com aquela unidade.

⁷⁶⁰ Naturalmente, com uma rede de povoações mais ou menos estruturada, foram pouco os casos de novas fundações urbanas no território português da Península Ibérica, para o período moderno. Todavia, conseguem-se encontrar alguns exemplos, sobretudo no sul do reino, cuja iniciativa ficou a cargo de particulares que pretendiam valorizar as suas herdades ou possessões. Segundo Manuel Severim de Faria (1655: 30-31), a povoação de Casa Branca foi fundada no final do século XVI, por D. Duarte de Castelo Branco, conde de Sabugal, através da

ultramarinos, sempre que foi necessário organizar o território a partir do estabelecimento de povoações.

Com a entrega das respectivas partições de terra aos possuidores, estes também podiam-na transferir, pelas mesmas acções de venda, compra, escambo, doação, partilha e herança, embora por vezes existissem cláusulas estabelecendo outros direitos: como o de preferência para determinadas pessoas, em particular parentes próximos, pelo justo preço chamado de *avoenga*⁷⁶¹; ou o pagamento de prestações extraordinárias, os *laudémios*, sempre que na alienação do domínio útil o senhorio directo deixasse de exercer o seu direito de opção⁷⁶²; ou a *lutuosa*, sempre que os herdeiros dos enfiteutas quisessem manter o aforamento aquando da sua morte⁷⁶³ (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 149-165, 388, 495).

A pluralidade de domínios ainda era aumentada pela transferência dos bens dos possuidores a outros indivíduos, através da prática da subenfiteuse (por subemprazamento ou subaforamento)⁷⁶⁴ ou sublocação⁷⁶⁵, funcionando os membros da aristocracia vilã como

divisão em courelas e respectivo aforamento de uma herdade que tinha perto de Avis, tendo no século XVII atingido cerca de cem vizinhos; de igual modo, conta-se a povoação de Faro do Alentejo, fundada em 1619 na herdade de D. Estevão, conde de Faro, tendo para isso obtido autorização régia, e em 1626 esta povoação já se constituía em município e foi elevada a vila; também o cabido de Évora, no termo de Monsaraz criou na herdade da Caridade uma aldeia só para os moradores fazerem casas, dando-lhe o mesmo nome; e o mesmo aconteceu na aldeia de São Manços e na de Santiago do Escoural. Lembre-se ainda, o caso da fundação Manique do Intendente em 1791, de Porto Covo entre 1789 e 1794, para além do estabelecimento de Vila Real de Santo António em 1773, esta última por iniciativa régia (Rossa, 1995: 329, 336-337; Marques, 2004).

⁷⁶¹ Este direito, regulado por D. Afonso II, foi todavia parcialmente revogado pelas Ordenações Afonsinas, pois não era usada nem guardada na parte em que se obrigava à venda pelo justo preço, podendo a venda ser feita *por quanto preço mais poder* (confrontar com o § 2, Título XXXVII, Livro 4, das *OA*), embora se mantivesse a preferência de compra pelos familiares directos, seguindo-se a lei estabelecida por D. Afonso IV (confrontar com o Título XXXVIII, Livro 4, das *OA*). Este direito deixou de ser reconhecido com as Ordenações Manuelinas (Marques, 1963).

⁷⁶² Apesar de ter uma origem e utilização mais antiga, o *laudémio* não se encontra regulado pelas Ordenações Afonsinas. Só com as Ordenações Manuelinas, e mantendo-se nas Ordenações Filipinas, é que esta prestação passou a estar legislada, tornando-se obrigatória para o caso de venda ou escambo de prazos, à excepção dos das capelas, hospitais, albergarias e confrarias (Marques, 1968b).

⁷⁶³ Ver também Avelino de Jesus Costa (1968).

⁷⁶⁴ Segundo Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1817a: 97-102) não existia na legislação portuguesa nem a permissão, nem a proibição expressa da subenfiteuse, nem tão pouco a obrigatoriedade do pagamento de uma pena caso o enfiteuta colocasse novo contrato enfiteutico sem autoridade do senhorio. A matéria devia ser regulada pelas cláusulas expressas nos instrumentos de contratação enfiteutica, que umas vezes autorizavam e fomentavam essa prática, noutras reprimiam-na. A questão levantava, todavia, algumas dúvidas jurídicas porque as Ordenações (Título LXXXIX, Livro 4, das *OA*, mantido no Título LXIV, Livro 4, das *OM* e Título XXXVIII, do Livro 4, das *OA*) proibiam os foreiros de alhearem a propriedade sem consentimento expresso dos senhorios. Não obstante, nas acções que provocavam o alheamento (venda ou escambo) não era considerada a subenfiteuse, já que esta *não he huma alienação total, porque ao Senhorio sempre ficam salvos os seus direitos; E o Emphyteura não aliena totalmente o seu domínio [...] por isso mesmo que vemos ser frequente facultarem os*

agentes intermediários e mediadores entre os proprietários e os verdadeiros usufrutuários⁷⁶⁶ (Coelho, 1983: 579-584; Costa, 1999a: 26).

Uma primeira alteração a estes ónus e vínculos, como se viu⁷⁶⁷, foi enaiada pelas alterações dos direitos de propriedade resultantes da reconstrução de Lisboa depois do terramoto de 1755, agrupando-se o domínio directo e o domínio útil, quer pela renúncia do enfiteuta, quer pela aquisição deste do direito pleno (Monteiro, 2010a: 127-131). Todavia, o carácter absoluto da propriedade só foi globalmente exortado na Constituição de 1822⁷⁶⁸ e ainda mais no Código Civil de 1867, tendo-se registado algumas importantes modificações no direito de propriedade⁷⁶⁹, não obstante ainda se manter a enfiteuse, enquanto sistema de regulação de domínios, durante muito mais tempo⁷⁷⁰.

Pelos métodos de divisão e subdivisão do território, pelas estratégias na gestão do património fundiário e pelas diferentes modalidades que se revestiam o regime jurídico da propriedade, alude-se claramente a uma complexidade organizada, estabelecida entre proprietários e possuidores e regulada pelos mecanismos e interacções mencionadas⁷⁷¹.

Senhorios licenças para subemprazar, e não ser cousa extranha, nem insolita (Sousa (de Lobão): 1817a:101).

⁷⁶⁵ Por exemplo, em Coimbra, no século XVIII, parece que era comum o aforador residir no último andar alugando (ou melhor arrendando) os pisos inferiores a outros. Do Tombo das propriedades camarárias de 1768, no assento 30, percebe-se isso mesmo: *huas cazas na Rua da calcada pegada cas [sic] as do arco da Portage em que viue Francisco de Moraes Brito da Serra em que de presente mora Antonio da Cruz e Oliveira [...] e declaro que estas casas as pesue Francisco de Moraes das quais aluga os bayxos e se serue do ultimo andar* (confrontar com as informações dadas por João José Alves Dias (1992: 108-109)).

⁷⁶⁶ Como notou Maria Helena da Cruz Coelho (1983: 582): “Estes actos de subemprazamento, por anos ou em vidas, deviam ser muito frequentes, mas raramente se coligem nos cartórios eclesiásticos. [...] Nos registo dos tabeliães encontrar-se-iam, por certo, todos estes acordos escritos, mas dado que aqueles não existem, apenas esporadicamente os possuímos”. Fixe-se, então, este assunto, pois a ele se voltará no CAPÍTULO XVII. O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

⁷⁶⁷ Ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO II. OUTRAS NORMAS, a SECÇÃO I. A LEGISLAÇÃO PARA LISBOA DEPOIS DE 1755.

⁷⁶⁸ Ver a nota 541.

⁷⁶⁹ Com o Código Civil de 1867, a convenção de qualquer encargo extraordinário ou casual, como os laudémios ou as ltuosas, passaram a ser proibidos (artigo 1657), bem como, passou a ser proibido para o futuro a subenfiteuse (ou subemprazamento) (artigo 1701).

⁷⁷⁰ Refira-se que, aquando da revisão do actual Código Civil (aprovado em 1966, por Decreto-Lei n.º 47344), esta instituição já se encontrava em crise, tal como se percebe nos vários depoimentos proferidos na discussão na generalidade do anteprojecto desta matéria. No entanto e como notou Oliveira Carvalho: “porque a prática mostra que há ainda vários casos de enfiteuse, há que regulamentá-la na lei” (confrontar com as *Actas da Comissão Revisora do Anteprojecto do Direito de Enfiteuse do Futuro Código Civil Português*, p. 7); aparecendo por isso regulada no Título IV, Livro III (artigos 1481 a 1523) no referido Código. O direito de enfiteuse só foi totalmente extinto, em consequência do 25 de Abril de 1974, através de dois Decretos-Lei, o n.º 195-A/76, de 16 de Março, direccionado para as propriedades rústicas, e o 233/76 de 2 de Abril, relativo a prédios urbanos.

⁷⁷¹ A legislação dos direitos relativos à propriedade e suas transacções encontra-se compilada nas Ordenações, sobretudo nos Livros 2 e 4, respectivamente, sobre direitos do rei e das instituições religiosas; e restantes direitos civis.

Todos eles foram, assim, responsáveis pela transformação do território, isto é pela apropriação, fragmentação e ocupação do solo, de acordo com os interesses políticos, económicos e sociais coevos. Daí que todos eles sejam considerados como componentes do sistema de operações urbanísticas em análise.

No seguimento das acções de divisão e subdivisão do território, encontram-se as práticas de urbanização e de parcelamento, como a abertura de ruas e a repartição das parcelas urbanas ou com potencial urbano para a construção de edifícios, que serão abordadas mais à frente por envolverem outras estratégias e mecanismos⁷⁷². Para já, observe-se o papel que coube aos detentores do domínio útil e à prática de edificação.



SUBCAPÍTULO II.

A OCUPAÇÃO PELOS POSSUIDORES

Vários são os estudos dedicados à propriedade urbana⁷⁷³ das instituições portuguesas, com cariz religioso, régio ou concelhio, sobretudo para os séculos XIV e XV, que demonstram que os proprietários transferiam para os possuidores, não só o domínio útil mediante o pagamento anual de um cânone, mas a própria acção construtiva, a qual era uma obrigação estabelecida nos contratos⁷⁷⁴.

A modalidade do contrato enfiteutico foi igualmente determinante na gestão do património urbano, sendo reconhecida como uma das mais marcantes distinções entre as administrações das várias instituições (Duarte; Amaral, 1983: 104). O património que era alvo do contrato, também chamado de foro ou prazo, podia ser aforado ou emprazado⁷⁷⁵. No

⁷⁷² Ver o CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA e o CAPÍTULO XVI. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA PARCELA.

⁷⁷³ Ver, entre tantos outros, os trabalhos de José Marques (1980); Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral (1983); Iria Gonçalves (1984); Rita Costa Gomes (1985); Manuela Santos Silva (1987); Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987; 1991; 1992; 1997); Hermínia Vasconcelos Vilar (1988); Maria Ângela da Rocha Beirante (1980; 1981; 1988; 2001); Saul António Gomes (1989; 1996b; 2003; 2007); Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues (1992); Rui Maurício (1994); Maria Teresa Lopes Pereira (1998); Joel Silva Ferreira Mata (1999); Luís António Santos Nunes Mata (1999); Luísa Trindade (2000); Mário Viana (2000; 2003); Isabel Branquinho (2001); Joaquim Basto Serra (2001); Alberto Sá (2001a; 200b). Na realidade, alguns destes estudos bem como outros quando abordam a propriedade referem-se não só à propriedade urbana, mas igualmente à propriedade rústica.

⁷⁷⁴ Na verdade, este mesmo procedimento de transferência das obrigações construtivas para outrem pode também ser identificado no nível anterior, ou seja quando os monarcas doavam pedaços de território aos nobres ou às instituições religiosas ou militares estabelecendo a imposição do povoamento e/ou da construção de outras estruturas, como castelos, muros ou alcáceres.

⁷⁷⁵ Relativamente aos termos emprazamento e aforamento, Joel da Silva Ferreira Mata (1999: 267-269) sintetizou as duas correntes na historiografia nacional, que tratam a ambiguidade da linguagem enfiteutica presentes nos contratos; lição que aqui se reproduz. A primeira considera

primeiro caso, o domínio útil era transmitido aos sucessores sem limite estabelecido, isto é, era perpétuo, hereditário, ou designado pelo menos desde o tempo de D. João I, como *en fatiota* e depois como *fateusim*; no segundo caso, o domínio útil era temporário, frequentemente em vidas, o que originava a que a concessão fosse aproveitada por um número determinado de pessoas nomeadas, normalmente três embora pudessem ser menos (Costa, 1957: 151-152).

Por norma, o rei e os concelhos adoptavam o aforamento, enquanto outros proprietários, como as instituições religiosas, preferiam utilizar o empraçamento⁷⁷⁶. Duas razões ajudam a explicar esta circunstância.

Por um lado e apesar de o direito de enfiteuse corresponder a mais uma das influências do antigo direito romano no direito português⁷⁷⁷, a verdade é que naquele, as concessões sempre foram perpétuas e o arrendamento não ia para além de um ano; daí que a continuidade não seja directa. A inserção do prazo em vidas no universo português surgiu através dos preceitos estabelecidos nas *Novellae* Justinianas, inseridas no *Corpus Iuris Civilis*⁷⁷⁸, por via do Direito Canónico, que proibia os prazos indeterminados nos bens eclesiásticos, decretando simultaneamente, que o contrato não se alongasse para além de um certo número de vidas. Pela prática da doutrina católica, este sistema foi propagado a outras instituições (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 356-368, 618-619). Por isto se compreende a utilização maioritária do empraçamento nos prazos da igreja, ainda que não exclusiva,

não haver distinção entre aquelas palavras, por se tratar da mesma forma de concessão, tendo como principal suporte a flutuação de linguagem das escrituras onde aparece, por exemplo, *aforamentos em vidas* ou *empraçamentos em fatiota*; a segunda atribui a diferença de nomenclatura às características do tempo da concessão: o aforamento (derivado de *foro*) é para sempre, o empraçamento (derivado de *prazo*) é em vidas, tal como o arrendamento (derivado de *renda*) é em anos. Considera-se, tal como aquele autor e para além da questão vocabular, que interessa sobretudo entender quais as consequências práticas dos diferentes tipos de contrato. Por isso utilizam-se os vocábulos em causa nos seus significados específicos, isto é, de acordo com a segunda corrente.

⁷⁷⁶ Vejam-se alguns exemplos. A maioria das propriedades dos concelhos do Porto, de Évora e de Coimbra eram aforadas; contrariamente em Lisboa só era possível utilizar o sistema de empraçamento, necessitando de autorização régia para aforar os prédios (respectivamente: Duarte; Amaral, 1983: 105; Beirante, 1988: 402; Trindade, 2000: 148; Rodrigues, 1964-66 (vol. 103): 30). O rei empregou maioritariamente o aforamento em Santarém e no Porto; em Évora utilizou os dois sistemas em diferentes zonas da cidade, o aforamento na alcarcova e o empraçamento fora dela; ao passo que em Coimbra usou sobretudo o empraçamento (respectivamente Beirante, 1980: 112; Marques, 1980: 79; Beirante, 1988: 374-377; Trindade, 2000: 130). Várias instituições de cariz religioso utilizaram quase exclusivamente o empraçamento, assim aconteceu no cabido da Sé do Porto e no da Sé de Évora; nos conventos de São Bento e São Domingos, ambos de Évora; no Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha e nas confrarias; nos hospitais e confrarias de Coimbra; e o mesmo se passava nas Ordens Militares, como na de Cristo, na de Avis, na do Hospital e na de Santiago (respectivamente: Duarte; Amaral, 1983: 104; Beirante, 1988: 342-343, 428-429; Gomes, 1989: 209; Saraiva, 1995: 173; Silva, 1989: 86; Silva, 1998: 162-166; Pimenta, 1989: 204; Costa, 1999: 329; Mata (J.), 1999: 264).

⁷⁷⁷ Ver, essencialmente, Guilherme Braga da Cruz (1947; 1949: 291) e Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957).

⁷⁷⁸ Ver a nota 211.

estando por vezes definida essa característica nas Regras ou nos Estatutos daquelas instituições⁷⁷⁹.

Por outro lado, cada tipo de contrato gerava diferentes resultados, o que ajuda a explicar a utilização de um e não do outro. O regime de empraçamento beneficiava a maximização da renda e garantia a pertença do património aos proprietários, pois finalizado o tempo correspondente dava-se lugar a um novo contrato e à actualização do prazo. O regime de aforamento favorecia materialmente o património, pois o investimento e as benfeitorias promovidas pelo enfiteuta já não eram temporários, passando assim para os seus descendentes; porém, tinha a desvantagem de que se o domínio directo do proprietário caísse em esquecimento o possuidor podia alegar o domínio absoluto da estrutura⁷⁸⁰.

Esta última consequência seria particularmente gravosa para o património das instituições religiosas, pelas disposições legais que limitavam o acesso aos bens imóveis⁷⁸¹. Daí que a gestão da propriedade destas instituições se processasse de modo bastante rigoroso, usando o empraçamento que lhes dava mais garantias na posse⁷⁸².

⁷⁷⁹ Por exemplo, nas *Constituições Sinodais do Bispado do Porto*, de D. Frei Baltasar Limpo, de 1541, estabelecia-se que, *não se possam as sobredictas cousas aforar in perpetun: salvo sendo bees tam esteriles e tã sem proveito q. se não ache pessoa que os queira tomar se lhos nã aforarem pera sempre auida primeiro nossa expressa licença ou de nosso prouisor* (confrontar com as informações dadas por Cândido Augusto Dias dos Santos (1973: 142)); na Regra de 1509 da Ordem de Santiago, no *Titollo como se haão de empraçar e aforar os bens da Ordem*, surge claramente essa proibição: *nenhum prazo nem aforamento naão faraão senão em vida de tres pessoas* (confrontar com as informações dadas por Joel Silva Ferreira Mata (1999: 268)). Todavia, para o cabido da Sé de Braga, nas suas grandes possessões, já nem o sistema das três vidas, ou o arrendamento por mais de três anos, era considerado eficaz. Em 1470 e considerando os danos, prejuízos e enganões anteriores, a mesa capitular acordou e decidiu pôr por estatuto, que dali em diante, naquelas propriedades *nom farom nem darom consentimento fazer prazos nem aforamentos nem arrendamentos em vidas nem em spaço de tempo que passe de tres annos ... que andem em pregom e cada anno sejam arrendadas a quem der mais* (confrontar com as informações dadas por José Marques (1981: 392-393)).

⁷⁸⁰ Ver, também, José Ferrão Afonso (1998: 44-45).

⁷⁸¹ Ver a nota 735.

⁷⁸² Com o mesmo sentido, também se compreende o movimento de registar ou *tombar*, isto é elaborar um Tombo, das propriedades com o intuito de descrever os bens, direitos e regalias, que de outra forma se poderiam perder, funcionando simultaneamente como lembrança para a cobrança do foro. Como complemento, existiu também a obrigatoriedade de colocar nas fachadas dos prédios sinais indicativos dos respectivos proprietários. Esta imposição surge por vezes registada nos próprios contratos. Por exemplo, nas propriedades régias da cidade do Porto, no período medieval, obrigava-se a *que ponha nossas armas abertas em pedra e pintadas no frontall dellas sobre a porta das ditas casas pera em todo o tempo saber como a propriedade dellas he nossa e avermos por ellas a aver o dito foro* (confrontar com as informações dadas por José Marques (1981: 396)); para as propriedades camarárias da mesma cidade, em 1508, foi anunciado a *todos aquelles que trouxessem cassas e erdades da cidade que lhe possessem huum pregam sobre a porta sob penna de cem reais* (confrontar com documento VIII, publicado por Jorge Filipe Pereira de Araújo (2001a: 158)), e a partir de 1551, a marca passava a ser um *P* gravado nas portas (Silva (F.), 1985: 937); e, nas propriedades da Mitra do Porto era *hua roda de Santa Catarina na padieyra da porta a qual será de boa pedra ou a terá no arco principal da porta em signal que som foreyras ao dito Senhor Bispo e sua Meza episcopal* (confrontar com registo de um prazo, de 1523, publicado por Cândido Augusto Dias dos Santos (1973: 154-159)). E esta prática manteve-se durante muito tempo. Nos contratos de empraçamento das freiras

Porém, dados os efeitos e/ou benefícios directos para ambas as partes, saídos dos dois tipos de contrato, o sistema do aforamento foi preferido pelos proprietários, em determinadas conjunturas, fazendo parte de uma estratégia de incentivo a uma mais rápida ocupação do solo e à construção de melhores edifícios pelo emprego de materiais mais duráveis⁷⁸³.

Aliás, os concelhos nas Cortes de Évora de 1490, em representação do povo, requereram a D. João II que este solicitasse ao papa a autorização e a obrigação para que os prazos das igrejas e dos mosteiros fossem perpétuos, e não em vidas ou em pessoas, por considerarem não ser vantajoso ser-se foreiros daqueles relativamente a outros proprietários como o rei (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 636; Sousa, 1987 (vol. 2): 498). O rei deferiu o pedido, mas não parece que tal tivesse obtido grande sucesso⁷⁸⁴. Ora, a preferência dos possuidores por

Trinas do Mocambo de Lisboa, em meados do século XVIII, os enfiteutas eram obrigados a colocar por cima da porta principal das casas uma pedra com a inscrição do proprietário – *Trinas* –, ao qual acrescentava o número do prazo, por exemplo, *N.367*, havendo deste modo uma correspondência directa entre os edifícios e a documentação. O registo do foro também podia ser feito em azulejo encastrado na fachada da rua (confrontar com a informação dada por José Sarmento de Matos (1994: 32 e 37)).

⁷⁸³ Ver, por exemplo, os seguintes casos. Apesar de ser corrente o cabido da Sé de Évora utilizar o empraçamento, este utilizou inicialmente o aforamento com o intuito de fixar a população (Beirante, 1988: 342-343). Em Torres Vedras, os foros perpétuos foram utilizados para promover obras novas e depois da peste negra verificou-se um aumento destes, pois a oferta imobiliária era bem superior ao número de habitantes (Rodrigues, 1992: 424). Na cidade de Lisboa, D. Afonso V, em 1467, concedeu poder e autoridade ao concelho, algo que lhe estava vedado (ver a nota 776), para este aforar *emphatiota pera sempre* os campos e lugares baldios, de modo que neles fossem feitas casas, visto que *quomo aquelles que has ditas casas fazem despendem muito em ellas, e por lhe nom serem aforadas hos ditos câpos e lugares, saluo em vida de tres pessoas, has leixam de fazer*; e em 1529, D. João III, a *respeito aos edeffiços e nobreçimentos que ha nesta çidade de Lisboa*, deu mesmo lugar e licença o concelho aforar os seus bens e propriedades a *fidalgos, caualleiros e pessoas ríquas, e desta calidade [...] sem embargo de quaes quer ordenações, leis e direitos que o contrario despoem*; ainda que neste último caso, a partir de 1578, passasse a ser necessária a aprovação régia (confrontar, respectivamente, com a carta régia de 7 de Março de 1467, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 329 ou (vol. 11): 48) ou documento 48 do *Livro primerio del rei D. Afonso V*, em DAHCML-LR, vol. II, p. 221; com a carta régia de 30 de Setembro de 1529, referida e publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 531 e (vol. 11): 48-49); e com alvará de 5 de Fevereiro de 1578, referido por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 48) e sintetizado em *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza, Tomo II, desde 1550 até 1603*, p. 186). Em Coimbra, o reitor da Universidade solicitou ao rei o aforamento perpétuo das suas propriedades, pela qualidade das construções que o sistema fomentava (confrontar com *Carta de Frei Diogo de Murça*, em 16 de Fevereiro de 1549). A Regra da comunidade feminina da Comenda de Santos da Ordem de Santiago, que obrigava ao sistema de empraçamento em três vidas, admitia no entanto o aforamento nos pardieiros de maneira a fomentar a construção de casas, bem como nas propriedades que fossem muito devassadas e que não conseguissem interessados durante o período do pregão (Mata (J.), 1999: 266, 268). Também durante o período moderno se manteve esta prática: em Coimbra, numas casas no cimo da rua das Fangas, pertencentes ao morgado e capela dos Alpoins, foram aforadas para sempre, tendo recebido confirmação régia em 1648, porque *por serem antiguas guastam em comsertos quada hu anno a major parte do alugel e se não forem habittadas muito em breue tempo se ruinao de todo* (confrontar com as informações dadas por Sérgio Cunha Soares (1995: 399)).

⁷⁸⁴ Na verdade, em 1548, esta mesma questão ainda se colocava. Nos apontamentos do concelho de Évora, para as Cortes, os vereadores queriam que o rei suplicasse ao papa *que todos os bens*

determinados prazos originou o abandono das outras propriedades e a sua consequente degradação, por falta de quem as ocupasse.

O estado arruinado de algumas destas propriedades, sobretudo das instituições religiosas menos abastadas, como capelas, hospitais, albergarias, confrarias e gafarias⁷⁸⁵, levou D. Manuel I a fomentar a adopção do regime de aforamento, ao mesmo tempo que estabeleceu procedimentos mais exigentes sobre o seu averbamento⁷⁸⁶. E como alertou Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 637), as razões ficaram mesmo fixadas nas Ordenações Manuêlinas:

*E porque Temos visto, e sabido per experiencia, que as heranças, que se em pessoas aforam, cada vez sam mais danificadas por aquelles, que as assi tem de foro, nom quererem nellas despender cousa alguma, por onde nom tam soamente as Cidades, Villas, e Luguares de Nossos Reynos, onde as taees heranças estam, sam danificadas, e desmobrecidas, mas ainda os próprios Senhorios recebem perda nos ditos foros, por nom acharem por ellas (quando espedem as vidas) os foros, que lhes dauam aquelles, per que espedem, por causa de seu dãnifcamento; e Querendo Nós acerca disso prouer, Auemos por bem, que todas as heranças das ditas Capelas, Espritaes, Alberguarias, Confrarias, e Guafarias, que se ouuerem d'aforar, se forem casas, vinhas, oliuaes, pomares, ortas, moinhos, ou marinhas, se aforem em fatiota pera sempre no dito preguam, pelo mais preço que por ellas derem; salvo se os compromissos das Capelas, Espritaes, e Alberguarias, e Confrarias, e Guafarias, cujas as taees heranças forem, ou tra cousa declararem [...]*⁷⁸⁷

das comendas e mestrados andem aforados in perpetum para se aproveitar e fazerem beifeitorias e nobrecimento de seu reino (confrontar com o 2º parágrafo do item 1279, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 331).

⁷⁸⁵ Estado conhecido pela acção de D. Manuel I que, em 1498, mandou proceder à execução e reforma dos compromissos das instituições de assistência, bem como, dos tombos dos seus bens (Marques, 1988: 396; Saraiva, 1995: 156).

⁷⁸⁶ Confrontar com os títulos 11, 22, 25 do *Regimento de como os contadores das comarcas hã de puer sobre as capellas, ospitaaes, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças, e residios, novamente ordenados e copillado pello muyto alto e muito poderoso Rey dõ Manuel*, de 1514. E tal ordem foi logo seguida, pois em 1515, o Hospital de São Lázaro de Coimbra, estabelecia um contrato de *afforamento emffatioya deste dia para todo o sempre ...* [segundo] *o Regimento que ElRei nosso Senhor tem feito de como se ão de aforar e emprazar os bens dos espritaes e gafarias e capellas* (confrontar com as informações dadas por Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1817a: 131)). Aliás, a acção de confirmação e registo das propriedades ganhou, por esta época, todo um novo impulso, fosse nos bens das Ordens Militares, fosse nos prédios concelhios (Pinto, 2006: 116-17). Para as Ordens Militares, a obrigatoriedade do registo das propriedades em tombos organizados passou a estar definida nos próprios estatutos, como por exemplo no capítulo XLVIII, nas *Definições Capitulares da Regra e deffinições da ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo* de 1503, e no título *Como ham de visitar has rendas e eramças da comenda, da Regra, statutos e diffinições da Ordem de Santiago*, de 1509 (publicados, respectivamente, por António Maria Falcão Pestana de Vasconcelos (1995: 84) e por Isabel Maria de Carvalho Lago Barbosa (1989: 268-269)). Para os bens concelhios, a mesma ordem derivava de provisões régias, como aconteceu para Coimbra, através de carta de D. João III, datada de 12 de Maio de 1529 (confrontar com a respectiva carta sumariada por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 50) e publicada integralmente em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, p. 80).

⁷⁸⁷ Confrontar com o § 42, Título XXXV, Livro 2, das *OM*. De referir, contudo, que esta indicação

Assim e voltando ao assunto principal, uma grande parte dos contratos, quer aforamentos, quer empraçamentos, dispunha de cláusulas contratuais que sujeitavam os enfiteutas a promover o exercício construtivo das estruturas habitacionais⁷⁸⁸, fixando por vezes um período de tempo para dar por terminada essa tarefa⁷⁸⁹.

Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814b) reconheceu apenas uma frase, no final de um parágrafo das Ordenações Filipinas (sobre a colação entre irmãos na nomeação das vidas por herança), no qual se autoriza poder-se convencionar, nos contratos de enfiteuse, a execução de benfeitorias, em geral, e das outras, as especiais, que o enfiteuta deveria cumprir:

*E isto não se entenderá em algumas despesas, e benfeitorias pequenas nem em algumas outras que o nomeante de necessidade, conforme a direito, sem outra convenção das partes, nem condição posta no contracto emphiteutico, he obrigado fazer.*⁷⁹⁰

O que isto significa é que *segundo Direito não se duvida da validade do pacto, pelo qual o Senhorio, ou o Locador, convencionou com o Emphiteuta, ou condutor, que estes serão obrigados fazer taes e taes especies de benfeitorias, taes e taes despesas á sua custa* (Sousa (de Lobão), 1814b (vol. 1): 351). No entanto, era necessário fixá-las sem as quais o foreiro não deveria ser obrigado a fazer as benfeitorias.

Vejam-se, então, quais eram as principais acções construtivas relativas às benfeitorias especiais que competiam aos enfiteutas, através dos acordos estabelecidos nos contratos emfitêuticos.

Em parcelas vazias, ou *terreos e chaos que jazem maninhos*, era-lhes exigido a edificação de casas novas⁷⁹¹. Nas parcelas onde estariam pardieiros ou antigas casas que *jaziam*

não era válida para a cidade de Lisboa, no qual D. Manuel I referia que *pera isso Temos feito outro Regimento*. O mesmo item, mas já sem a justificação, manteve-se nas Ordenações Filipinas (confrontar com o § 46, Título LXII, Livro 1, das *OF*).

⁷⁸⁸ Iria Gonçalves (1987: 30), ao estudar as finanças municipais do Porto da segunda metade do século XV, apercebeu-se que alguns foreiros mais abastados, quando herdavam outros aforamentos, subalugavam-nos com interesses especulativos, aparecendo por isso situações em que eram outros, que não os detentores dos contratos, os que ocupavam os imóveis ou mesmo os que edificavam as habitações.

⁷⁸⁹ Por exemplo, o período de tempo corrente definido para a construção particular pelo Mosteiro de Alcobaça era de dois anos, enquanto o do Mosteiro feminino de Santos de Lisboa era ligeiramente maior: três anos. No entanto dependente das obras, aquele período podia variar de alguns meses até uma década (Gonçalves, 1984: 260-261; Mata (J.), 1999: 283-284), Na Guarda o rei chegou mesmo a conceder um intervalo de doze anos (Gomes, 1987: 64-65).

⁷⁹⁰ Confrontar com a parte final do § 22, Título XCVII, Livro 4, das *OF*. Não se encontrou qualquer semelhante disposição nas Ordenações Afonsinas ou nas Manuelinas.

⁷⁹¹ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha e o alfaiate Gonçalo Gonçalves, em 1428, com o acordo de no chão de mata perto do mosteiro fazer *hua casa em o dicto choo de morada com paredes de pedra e cal ou de taya facta e madeyrada e cuberta de telha e pregadura* (confrontar com o documento publicado por Saul António Gomes (1989: 397-398)); ou outro contrato entre a câmara de Braga e João Gonçalves d'Airães, em 1496, com o acordo de *no dicto chaão fazer casas terreiras ou sobradas como lhe majs aprouer* (confrontar com o documento 1, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 19-20)).

derroydas devido ao fogo, aos terramotos, às guerras, ou simplesmente à incúria do antigo possuidor, aquelas deveriam ser reconstruídas para se tornarem de novo em casas⁷⁹². Por vezes aludia-se mesmo à orientação das estruturas relativamente aos espaços de circulação pública, devendo-as fazer *à face da rua*⁷⁹³, quer para melhor aproveitamento do terreno, quer para a manutenção dos alinhamentos.

Nas situações de casas existentes era-lhes exigido outras acções construtivas. Uma era a ampliação da área útil disponível, pelo acrescento na horizontal de um novo compartimento⁷⁹⁴, ou pelo aumento na vertical através de andares correspondendo, pela expressão da época, aos *sobrados*⁷⁹⁵, ou ainda pela construção de avançados sobre a rua, isto é os *balcões* e as *sacadas*⁷⁹⁶. Mas também se obrigava à reformulação das estruturas

⁷⁹² Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Hospital do Espírito Santo de Santarém e o mercador João Lopes e Branca Rodrigues, em 1410, sobre uma casa que *era deribada e posta em terra*, com o acordo de *que ha alçases de pardieiro em que jazia e que fezesem della casa e a mantevsessem de paredes e de telhado e madeiras e de todollos adobios que lhe mester fazer* (confrontar com o documento 14, publicado por Luís António Santos Nunes Mata (1999: 253-255)).

⁷⁹³ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o concelho de Coimbra e João Lourenço e sua mulher, em 1468, de um chão aforado *na calçada dacerqua da dita portagem asy como parte dhua parte com cassas e chaão do dito concelho [...] E da outra com chaão do concelho* devendo os aforantes fazer casas *aa fface da Rua* e outras benfeitorias; também em 1697 se deu aos religiosos do colégio de São Pedro dos Terceiros em Coimbra a autorização para estenderem catorze braças *à face da rua* da Sofia (confrontar respectivamente com o documento LXXXVI e alvará régio de 15 de Outubro inserto no Livro III da Correia, parcialmente publicados por João Correia Ayres de Campos (1875: 47-48; 1869: 116)).

⁷⁹⁴ Ver, a título de exemplo, o contrato entre os Bacharéis da Sé de Évora e Afonso Fernandes, em 1406, *com a condição que compre e meta nas ditas casas um pedaço alheio que se em elas mete e que faça nas ditas casas uma câmara térrea* (confrontar com as informações dadas por Júlio César Baptista (1982-83: 120-121)); ou o instrumento da outorga entre a câmara de Coimbra e Maria Afonso e Alvaro Gonçalves, em 1533, sobre *um pedaço de terreiro da tnuarias para acrescentar às casas novas que ali pertendia levantar* (confrontar com o documento CXVII, parcialmente publicado por João Correia Ayres de Campos (1875: 67)).

⁷⁹⁵ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Mosteiro de São Vicente de Fora de Lisboa e o escudeiro Pero Delgado (criado do infante D. Henrique) e Margarida Gonçalves, em 1447, com o acordo de *doie a dez anos, façam em as dictas casas outro sobrado alto, de guisa que sse possa uerre o mar* (confrontar com o documento 171, em *Monumenta Henricina*, vol. IX, pp. 268-270); ou outro contrato entre o concelho de Coimbra e João Alvares, em 1451, de umas casas na rua pública da Calçada com a condição de fazer casa de dois sobrados, como as do seu vizinho (confrontar com o documento LXXII, parcialmente publicado por João Correia Ayres de Campos (1875: 39)); ou, ainda, o contrato entre o cabido da Sé de Braga e Maria Fernandez, em 1484, com o acordo de *ella e pessoas depos ella ajam a dita casa com outra pequjna que sta junto com ellas e as alavante sobradadas* (confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994: 108)).

⁷⁹⁶ Ver, a título de exemplo, o contrato entre a confraria dos Clérigos Ricos de Lisboa e Joham Pires, em 1313, com o acordo de fazer *huu sobrado tamano comé o do sotoom cõ sa sacada sobre larrua* (confrontar com o documento II, em *Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa*, pp. 3-4); ou o contrato entre o cabido da Sé de Viseu e Afonso Anes Madeira e Senhorinha Gonçalves, em 1408, com o acordo de fazerem nos pardieiros casas sobradadas e *balcoa das como soyam de seer fetas* (confrontar com o sumario da versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu, documento 100, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 13, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00100); ou outro contrato entre o Hospital de Jerusalém de

existentes pelo uso de materiais mais duráveis⁷⁹⁷, à sua reparação quando se encontrassem danificadas⁷⁹⁸, ou ainda à simples manutenção para que aquelas não se deteriorassem⁷⁹⁹.

As acções de construção nova e de reconstrução das habitações eram as mais onerosas para o possuidor do domínio útil, porque implicavam a total edificação da estrutura habitacional, desde a sua fundação até à cobertura. Todavia, por vezes também se podiam aproveitar os materiais construtivos de outras obras⁸⁰⁰ ou das ruínas existentes⁸⁰¹. As restantes acções eram mais ligeiras, embora, a construção de avançados sobre a rua ou sobrados também fossem de particular complexidade, tanto a nível técnico, como de nível económico.

Alguns contratos foram mais descritivos que outros quanto à obrigação construtiva dos foreiros⁸⁰², porém, na maioria das vezes, as fórmulas contratuais dispunham a questão

Évora e João Mateus, em 1431, com o acordo *que façam dous arcos sobre que armem hua câmara*, (confrontar com o item 200 do documento LXXVIII, publicado por Gabriel Pereira (1885: 118)), ou ainda o contrato entre a câmara de Braga e o ferrador João Vaz, em 1489, com o acordo de este fazer *hum alpendre posto em forcas de paaou em esteos de pedra* (confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994: 109)).

⁷⁹⁷ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o cabido da Sé de Braga e o escudeiro Marçal Vaz, em 1515, acerca de uma casas cujos *hos frontaes das dictas casas estavom muyto velhos e fejos*, com o acordo de este serem feitos *outros frontaes novos de tijello com sua call argamasados e fjrmes de modo que fosem duraveis e boos* (confrontar com o documento 9, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 47-49)).

⁷⁹⁸ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o cabido da Sé de Braga e Álvaro Anes, em 1494, com o acordo de este corrigir umas casas *de paredes traves e caibros e telha todo de novo porque ora stam muy dapeficadas*, ou outro contrato entre a câmara de Braga e o mestre sala Joham Afonso, em 1506, com o acordo de este *corregera a dita casa na altura do sobrado em que esta e pera cima quanto elle quiser e logo corregera o telhado em tal maneira que o segure que nom caya nem choyva* (confrontar, respectivamente, com as informações dadas por Rui Maurício (1994 (vol. 1): 109), e com o documento 2, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 21-21)).

⁷⁹⁹ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Hospital do Espírito Santo de Santarém e Pero Fernandes e sua mulher Constança, em 1361, sobre uma casa de sótão e sobrado, com o acordo que estes *abudedes e mantenhades e façandes a dicta cassa bem e fielmente de todallas cousas que lhe conprir e fezer mester* (confrontar com o documento 2, publicado por Luís António Santos Nunes Mata (1999: 227-228)); ou outro contrato entre o cabido da Sé de Braga e o cónego Pero Afonso, em 1515, sobre *tres casas novas que o dicto pero afoso fezera novamente*, com a condição de *quantas bemfeitorjas fazer a poderem de gujsa que mijlhorem e nom pejorem* (confrontar com o documento 10, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 51-54)).

⁸⁰⁰ Aliás, o valor e a importância dados aos materiais de construção ficaram, claramente, registados na transacção amigável, em 1408, entre a câmara de Coimbra e Elvira Gonçalves, sobre umas casas na cidade que esta entregava, com a cláusula, porém, que ela podia ficar com a telha e a madeira das mesmas (confrontar com documento LIII, parcialmente publicado por João Correia Ayres de Campos (1875: 29)).

⁸⁰¹ Ver, a título de exemplo, o contrato entre a câmara de Braga e Martins Pires, em 1515, no qual este tinha de levantar umas casas podendo utilizar a *pedra que no dicto chão estiver e majs nom pera as dictas casas* (confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994: 107)). Ver, ainda, os casos relatados por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 229).

⁸⁰² Por exemplo, se o cabido da Sé de Viseu, num instrumento de encartamento, em 1483, com Pero Pardo, obrigava simplesmente ao levantamento de *casas de pedra, telhas, portas, sobrado e escadas*; no emprazamento, em 1512, com Martins Manuel, a condição já era refazer as casas derrubadas com dois pardieiros, feito de *pedra, telha, madeira e sobrado e nelas fazer um portal, três janelas de assento e uma chaminé*, cujas benfeitoras andariam no valor de sessenta

abstractamente: *de todo adoibo que lhes conprir e fazer mester bem e fielmente*⁸⁰³, ou *de todo sejam melhoradas e nom pejoradas*⁸⁰⁴, o que significava apenas a obrigação do foreiro em fazer as benfeitorias gerais ou *módicas*⁸⁰⁵; ainda que fossem suficientemente explícitas quanto ao propósito da intervenção no sentido da valorização monetária do bem imóvel: *E uos deuedes fazer benfeitoria nas ditas casas per que mais ualhan e per que eu e os meus sucessores aiã os melhor parado o dito foro*⁸⁰⁶.

Independentemente do estipulado sobre as benfeitorias que os foreiros deveriam fazer e da liberdade destes nas decisões formais, a verdade é que estes tiveram de adaptar as indicações acordadas com as regras correntes para a actividade construtiva, que, como se viu anteriormente, derivaram dos costumes e das posturas locais, até 1521, e depois das normas emanadas pelas Ordenações, até 1867. Pelo seu interesse particular salientem-se dois exemplos: em 1557, num emprazamento por três vidas, de umas casas com quintal e torre na Rua Direita (antiga Rua das Tendas), em Viseu, o cabido da Sé obrigou o foreiro, o reverendo e arcebispo da Sé André Gonçalves Barroso, a mandar tapar as janelas da torre para que não devassasse as casas vizinhas de António Lopes⁸⁰⁷; em 1613, o Mosteiro de São Bento da Vitória do Porto, aforou as casas que foram de Duarte Dias, estabelecendo no contrato que o foreiro não podia abrir janelas para a horta do mosteiro⁸⁰⁸.

Mas nem sempre as imposições dos proprietários eram consideradas legais à luz do direito estabelecido. Um bom exemplo é o caso do litígio entre o Juiz e mais oficiais da Confraria da Nossa Senhora dos Remédios do Convento da Trindade de Lisboa e Estevão Franco, resolvido por volta de 1664. Os primeiros obrigavam o foreiro a reabrir umas janelas numa casa daqueles, que já estavam tapadas há muito tempo, *com fundamento de que sempre estiveram abertas de muitos annos a esta parte*. No entanto, como foi reconhecido que as

mil réis (confrontar, respectivamente, com os sumários da versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu, documentos 92 e 247, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 5 e n.º 165, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00092 e PT/ADVIS/COL/PERG/00247). Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 270) notou ainda, num contrato de 1468, a obrigatoriedade de reconstrução de uma casa “com meia cozinha, um sobrado, janelas e que vertesse as suas águas”.

⁸⁰³ Confrontar com o documento 4, sobre o emprazamento de umas casas do Hospital do Espírito Santo de Santarém, em 1386, publicado por Luís António Santos Nunes Mata (1999: 232-233).

⁸⁰⁴ Confrontar com o documento 5, sobre a renovação de um prazo camarário do Porto, em 1489, publicado por Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral (1983: 127-128).

⁸⁰⁵ Utilizando aqui a expressão de Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814b (vol. 1): 352), por oposição às benfeitorias *grandes e avultadas*.

⁸⁰⁶ Confrontar com o documento II, carta de foro de propriedades régias de Lisboa, de 1325, em *Documentos para a história marítima e comercial de Portugal nos reinados de D. Afonso IV a D. Duarte*, p. 28.

⁸⁰⁷ Confrontar com o sumário da versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu, documento 227, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 145, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00227.

⁸⁰⁸ Confrontar com o sumário da versão *online* do Arquivo Distrital do Porto, documento 166, Fundo: Convento de São Bento da Vitória, Unidade de Instalação: Tomo de sentenças, contratos, compras e vendas das casas da R. da Vitória e Taipas, n.º 3, Código de Referência: PT/ADPRT/MON/CVSBVTR/0005/00166.

*janellas sempre estiveram tapadas, como hoje estam ... nem os Autores mostram, que depois que possuam as ditas casas estivessem as janellas abertas, articulando, que as possuam ha mais de quarenta annos [...] & como na forma da Ord. baste anno, & dia para qualquer janella que se abrir, ou fechar, se nam poder mandar repor no estado antigo, foi sentenciado que os proprietários e autores da contenda não tinham direito para obrigarem ao R. a que torne a abrir as ditas janellas, nem os AA. as possuam mandar abrir*⁸⁰⁹.

Daqui, reconhece-se que os conflitos sobre o que se podia ou não fazer nas acções construtivas, não só envolviam vizinhos de igual posição na hierarquia dos agentes responsáveis pelo controlo do espaço e das formas, como também, entre actores de níveis diferentes⁸¹⁰, como o proprietário e o possuidor. As normas jurídicas eram assim o elemento mediador e de equiparação entre os vários agentes, como também entre sujeitos de estatuto social diferente, pois tinha como fundamentação os princípios da precedência e da protecção da privacidade e o dever de não provocar dano nos outros.

Com efeito, percebe-se isso mesmo em algumas indicações contidas na documentação contratual, nomeadamente nos casos em que existiam estruturas construídas, no qual se certifica que os pactos estabeleciam a manutenção de *todas sas entradas e saydas e direitos e pertenças*⁸¹¹. Esta expressão correspondeu a uma fórmula jurídica aplicada nas escrituras contratuais, de modo a reafirmar os direitos já adquiridos pelo imóvel na estrutura urbana, quer no que dissesse respeito aos elementos materiais físicos, como as paredes, quer conjuntamente, ao nível das serventias e dos privilégios adquiridos com o tempo, caso das aberturas⁸¹².

⁸⁰⁹ Confrontar com o respectivo pleito publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 53-54).

⁸¹⁰ Ver o que ficou dito, sobre estas relações, no CAPÍTULO VII. OS DOMÍNIOS DE CONTROLO.

⁸¹¹ Confrontar com o documento 8, sobre o empraçamento de uma casa térrea do Hospital do Espírito Santo de Santarém em 1406, entre outros semelhantes, publicados por Luís António Santos Nunes Mata (1999: 239-240). A expressão em causa encontra-se utilizada, quer anteriormente, num instrumento no qual Joana Domingues e seu marido vendem um quinhão de casa à Confraria de São João do Souto em Braga, em 1320 (confrontar com documento 38, publicado por José Marques (1982: 190-191), ou numa procuração passada em 1350, sobre umas casas na judiaria em Coimbra (confrontar com o documento 13 – B, publicado por Saul António Gomes (2003: 73-75)), quer posteriormente, pelo Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha, em vários contratos de do século XV (confrontar, entre outros, como os documentos 8, 10 e 14, publicados por Saul António Gomes (1989: 397-398; 401-402, 409-410)); e também pelo cabido da Sé de Braga, num empraçamento em 1512, de umas casas na Rua do Souto (confrontar com o documento 8, publicado por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 38)).

⁸¹² No contrato de empraçamento de umas casas onde morou o mestre Huguete, feito pelo Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha ao pedreiro Martim Peres, surge o seguinte: *emprezauam com todos seus dirreitos e pertenças entradas e saídas com sua anteporta como o a dicta casa pertence tam sollamente* (confrontar com o documento 15, publicado por Saul António Gomes (1989: 411-412)). De facto, esta expressão corresponde à versão portuguesa da latina *cum suo ingressu et regressu* ou *cum suis ingressibus et regressibus* (confrontar, entre outros, com os documentos 4 e 19, publicados por Saul António Gomes (2003: 61-62 e 68-69) e também era aplicada nos contratos enfiteúticos de propriedades rústicas (confrontar, por exemplo, com os documentos 233 e 234, respectivamente de 1306 e 1308, publicados por Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957: 379-381)), tal como nos instrumentos que transferiam o domínio directo da propriedade, caso do escambo da quinta de Ribaldeira a troco

Dadas as várias obrigações a que se sujeitavam os enfiteutas, surgem notícias de renúncia de alguns contratos. Mas se a uns pode-se atribuir à falta de pagamento do foro⁸¹³, outros ficaram-se a dever a casos fortuitos, que na maioria das vezes eram motivados pela incapacidade dos foreiros na prossecução das acções construtivas acordadas⁸¹⁴. Por vezes, o não cumprimento destas cláusulas dentro nos prazos estipulados não originava a denúncia do contrato, mas o pagamento de penas monetárias⁸¹⁵.

Como na maioria dos casos as obras eram *asy fecto aas proprias custas e despesas dele emprazador e pessoas*⁸¹⁶, obrigavam a um grande investimento financeiro, nem sempre suportado pelo enfiteuta, algumas vezes agravado em alturas que era necessário reconstruir as estruturas, após qualquer calamidade, porque também recaía sobre ele esta

do castelo de Arruda, entre a D. Beatriz e a Ordem de Santiago, em 1300: *com todolos seus cassaaes e com todos seus dereytos e perteenças tambem casas como vinhas, herdades, montes, fontes, ressiós, apascoamentos, arotos e por arronper, com todas sas entradas e saydas* (confrontar com a informação dada por Maria Rosa Ferreira Marreiros (1990: 63)); o que não vem refutar a conjectura de ser uma cláusula pré-estabelecida, mas sim, alargá-la, igualmente, aos bens rústicos, reforçando os direitos, pertenças e serventias que também ali existiam.

⁸¹³ Ver, a título de exemplo, o caso de Vasco Gil, em 1427, ao encampar umas casas com quintal no Chão Domingueiro de Évora, Rua do Garduxo, propriedade os Bacharéis da Sé de Évora, porque não conseguia pagar foro, nem as conseguia reparar, visto ser muito pobre (confrontar com item 182, publicado por Júlio César Baptista (1982-83: 127)).

⁸¹⁴ Ver, a título de exemplo, o caso de Fernam da Mizquita, em 1484. Este foreiro trazia aforadas umas casas da cidade de Lisboa e tinha sido citado pelos elementos da câmara para as corrigir. No dia 21 de Agosto daquele ano, aquele *pedio a elles ofiçiaaes que lhe dese tempo para poder correjer* as casas, tendo o pedido sido atendido cujo prazo se prolongou até 15 de Outubro, com a indicação de que *pasando o dicto tempo que as dictas casas nam seja corregidas que elle quer e lhe praz que as posa perder e a çidade as aja pera su como cousa ssua*. Como Fernam da Mizquita *nam satisfez ao termo sobredicto como se obrigou*, imediatamente no dia seguinte, isto é, em 16 de Outubro, o procurador da cidade foi *filhar a pose das dictas casas* e as meteu em pregão para serem de novo aforadas (confrontar com LPA, pp. 200-202). Ver, também, outros casos relatados por Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral (1983: 109-111) e por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 238).

⁸¹⁵ Ver, a título de exemplo, o contrato entre os Bacharéis da Sé de Évora e Gonçalo Peres e Isabela Afonso, em 1406, *com a condição de fazerem e refazerem as casas bem postadas dentro de quatro anos, e não as fazendo pagarão por pena mil libras*, ou o contrato com os primeiros e Vicente Peres e Catarina Anes, em 1410, com a condição de nos pardieiros fazerem *casas como antes eram, e não os fazendo as casas pague por pena cinco mil libras* (confrontar com as informações dadas por Júlio César Baptista (1982-83: 121 e 122-123)). Interessante, é também, a indicação contratual utilizada pelo cabido da Sé de Coimbra no qual se percebe que, para além das penas que foreiro devia pagar pelo incumprimento das disposições acordadas, acrescia um valor monetário para o pagamento de todas as custas, perdas e despesas dos processos que dali viessem. Ver, a título de exemplo, o contrato entre estes e Alvaro Lopes, em 1475: *e outorgarom que a parte que contra o que dito he fose e o asy nom comprise que dese e pagase a parte que por ello estevese de pena e intarese trezentas livras da dicta moeda antiiga com as custas perdas despesas sobre ello feytas e levada a dicta pena ou nom* (confrontar com o documento 5, publicado por Valério Nuno da Silva Santos (2009: 112-114)).

⁸¹⁶ Confrontar com o contrato de *Emprazamento, em três vidas, estabelecido pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra com Lourenço Martins, ... sobre uma casa sobradada situada na Rua Nova...*, em 14 de Junho de 1511, publicado por Saúl António Gomes (2003: 97-99).

responsabilidade⁸¹⁷.

Contudo, alguns proprietários utilizavam procedimentos no sentido de fomentar as acções de construção ou reconstrução de modo a compensar o investimento dos foreiros, quer através de privilégios⁸¹⁸, quer por benesses financeiras. Neste último caso, as principais fórmulas utilizadas nos novos contratos consistiam na redução do foro⁸¹⁹, na sua suspensão por algum tempo, normalmente nos primeiros anos⁸²⁰, ou até mesmo a eliminação total

⁸¹⁷ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Convento de Chelas de Lisboa e Costança Beentiz, em 1293, sobre uma casa com o acordo de *fazer a dita cassa de pedra e cal se queerem e se a dicta cassa caer e a vos nom quiserdes fazer assy commo de suso dicto he eu ou a prioressa do dicto moesteyro de Achella a devemos a vos tolher e darmos a outrem* (confrontar com o documento publicado por Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957: 362)); ou o contrato emanado pela Colegiada de São Tiago de Coimbra, em 1360, com o acordo de que *se por ventura acaecer que per terramotos ou per fogo ou per caymento ou per ira de rei, ou per qualquer cajam que se faça ou possa fazer per qualquer maneira que se faça per que a dicta casa desperesca que qualquer razam vos a devedes fazer de novo e refazer cada que mester fezer e manteerla em seu boo estado*; ou os contratos emitidos pela Colegiada de São Cristóvão de Coimbra, um em 1406, com o acordo que *refaçades aas vossas proprias despezas a fora darrunbamento do muro e da queima e da guerra*, e outro em 1449, com o acordo que *mantenham façam, e refaçame a dubem e corregam a dita casa em suas vidas, e em cada huum anno e cada lhe comprir de todo fagimento, e refagimento diluio emcendio e de todo outro cajam e casso furtuito que lhe aveenha e possa aveer* (confrontar com as informações dadas por Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1817a: 312, 313)).

⁸¹⁸ Por exemplo, D. Duarte, em 1436, concedeu o privilégio à cidade de Lisboa de *que quallquer que daqui em diante fezer cassas de novo que os primeiros çinquo annos ... nom sejam dadas de pousentadoria e se forem fectas sobre alguuns pardeeiros que á feitura desta som derribados de todo o telhado e madeiramento sejam escussados da dicta pousentadoria por tres anos* (confrontar com documento 10, do *Códice 18 - Livro segundo dos reis D. Duarte e D. Afonso V*, em *DAHML-LR*, vol. II, pp. 261-262).

⁸¹⁹ Por exemplo, o terramoto de 1531 destruiu as casas onde morava Brísida Álvares, foreira do Mosteiro feminino de Santos de Lisboa, que jaziam agora em pardieiro. A titular por falta de capacidade financeira e por se encontrar viúva, mantinha-se a morar naquelas condições, até 1536, altura que decide encampar e renunciar à posse da propriedade. O pardieiro foi depois emprazado a Vicente Pires, que como tinha de restaurá-lo em casas, passava a pagar como foro apenas quinhentos reais e não os seiscentos que estavam anteriormente estabelecidos para Brísida Álvares (Mata (J.), 1999: 281-282).

⁸²⁰ Ver, a título de exemplo, o contrato entre o Hospital o Espírito Santo de Santarém e Diogo Fernandes, em 1420, sobre uma casa em ruínas, *e por que a dicta cassa estava denaficada que lha dava tres annos de graça com esta condiçom que este primeiro anno a correga e adube de todas as coussas que lhe mester fazerem as suas proprias despezas e d'hi em diante as faça e refaça de todas as coussas que lhe mester fezer em guissa que senpre seja cassa bem adubada e aproveitada do que lhe mester fizer* (confrontar com o documento 26, publicado por Luís António Santos Nunes Mata (1999:279-280)); ou a arrematação em três vidas de umas casas da albergaria de Santa Catarina no Porto por Gonçalo Dominguez e Maria Dominguez, em 1431, na qual *quitarom-lhe a renda de dous anos por tal que faça em estes dous anos huum sobrado de novo em as dictas casas* (confrontar com o documento VI, em *Vereações, Anos de 1431-1432*, p. 37). Também o Mosteiro feminino de Santos de Lisboa perdoou o foro a João Anes e Maria Vaz, em 1493, para estes fazerem umas casas na Coina, enquanto decorresse a construção; isenção, aliás, que era costume ser dada naquela vila (Mata (J.), 1999: 283-284). Um outro exemplo ressalta à vista pelo tempo de suspensão do foro: em Guimarães, no ano de 1341, o cabido da confraria dos Clérigos emprazou umas casas destruídas pelo fogo a Pedro Afonso e Maria Bordoia, “que nada pagariam, ao longo de doze anos, ajuda para as sobradarem” (Ferreira, 1997: 501-502).

desse encargo⁸²¹. Encontram-se igualmente notícias nas quais os proprietários acrescentavam cláusulas aos contratos em vigor, suprimindo parte ou a totalidade dos foros, como forma de incentivar os foreiros à reconstrução das suas casas depois de terem sido destruídas⁸²².

Outros proprietários chegaram a fornecer alguns materiais de construção e mão-de-obra especializada. Exemplos dignos de nota são as várias disposições dos contratos do Mosteiro de Alcobaça, que atestam que este contribuía com diversos materiais, como pedra, cal, taipa, telha e madeira (Gonçalves, 1984: 257⁸²³); ou, o caso do cabido da Sé de Braga, que fornecia sobretudo telha⁸²⁴, mas também pedra e mesmo dinheiro⁸²⁵. Ou as indicações do

⁸²¹ Por exemplo, D. Manuel I ordenou à câmara de Lisboa, em 1499, aforar parte dos terrenos situados do lado de fora da cerca que eram utilizados como lixeira, desde a porta da Alfôa até ao postigo da Graça, ficando os interessados com os mesmos privilégios que os moradores da Alcáçova e isentos de todo o foro (Lobo, 1903: 120; e confrontar com o alvará Régio de 10 de Janeiro de 1499, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 382-383)). Similarmente, quando o Hospital no lugar das Caldas, promovido pela rainha D. Leonor, lançou em pregão o emprazamento de chãos, estabeleceu que se os foreiros construíssem à sua custa não pagavam foro e que todos aqueles que fossem morar com casa já edificada pagavam prazos em *fatosim* ou em vidas (confrontar com a obra *O Hospital das Caldas até ao ano de 1656*, de Jorge de São Paulo, também publicada parcialmente por Miguel Nuno Serieiro Duarte (2008: 334)).

⁸²² Ver, a título de exemplo, o caso em que a colegiada de Guimarães quitou, em 1341, a Pero Affonso e sua mulher Maria Bordôa pelo tempo de doze anos, parte do foro devido por umas casas que arderam na Rua dos Mercadores onde moravam, obrigando os foreiros a reerguê-las e a sobradá-las; ou, no mesmo ano, a Martim Nogueira e sua mulher Maria Domingues pelo tempo de cinco anos, a totalidade do foro da casa das tendas onde moravam, para as reedificar. Passado o tempo estipulado neste novo instrumento, ambos os casais deviam retornar ao pagamento das rendas definidas nos respectivos contratos iniciais (confrontar com os documentos XXVII e XXIX, em *Archivo da colegiada de Guimarães*, vol. 22, p. 145).

⁸²³ Ver, também, o *Quadro VII, A valorização dos edifícios*, no mesmo trabalho de Iria Gonçalves, (1984: 543-553).

⁸²⁴ De facto, desde muito cedo que a telha foi considerada um importante material de construção. Lembre-se que nas posturas de Coimbra de 1145, este material já aparecia inserido nas competências fiscalizadoras do almotacé (ver a referência na nota 189). Como complemento, refira-se ainda uma lei de D. Afonso IV no qual proibia a venda avulsa de telhas depois de colocadas nas casas, passando a fazer *parte dos beens da Rayz*, e exigindo que esta se vendesse com a casa (confrontar com o título *Que nom uendam a telha das casas por mouil*, em *LLP*, p. 434; ou com *leypor que el rrej defende aos porteiros E sacadores que nom uendom a telha das cassas por mouell*, em *ODD*, p. 484). Neste sentido, ganha todo um novo significado a transacção de 1408 relatada na nota 800. Afinal, ainda no final do século XV e inícios do seguinte, existiam casas cobertas de colmo ou de palha. No Funchal, foi apenas por imposição do senhor da terra, que todos os moradores da rua dos Mercadores modificaram o material das coberturas das casas, e quem não o cumprisse sujeitava-se ao pagamento de penas monetárias do valor de quinhentos réis (confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, pp. 12, 39-40, 78-79). Em Guimarães, a obrigatoriedade do uso deste material data de 15 de Junho 1605 e foi estabelecida por imposição municipal, para a vila e arrabaldes (confrontar com a respectiva acta camarária sintetizada em *O livro das vereações*, vol. 3 (1-2), p. 25). Ver também Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 224) e Alberto Vieira Braga (1992: 129).

⁸²⁵ O cabido da Sé de Braga, em 1477, e devido a uma renúncia anterior, no novo emprazamento de umas casas à Cruz da Carrapata, dava *para corregger a casa duzentas telhas e o abade outras duzentas*; noutro contrato, em 1484, cedia *pera ajuda quatro moyos de telha*; e em 1501 acordava que se o foreiro transformasse o pardieiro numa casa sobradada, doava-lhe *a pedra*

cabido da Sé de Évora, nos contratos de parceria das casas da herdade, no qual se comprometia não só a dar a madeira grossa (traves e tabuado), a telha e a pregadura, mas também o mestre, ficando o rendeiro de fornecer a madeira miúda (ripa e caibros), de ajudar na obra por si ou por seus mancebos e de transportar os materiais (Beirante, 1988: 354); adoptando semelhante atitude nas obras das suas casas, cujo domínio útil estava entregue a terceiros⁸²⁶. Prescrições idênticas foram igualmente utilizadas pela igreja de Santa Maria de Torres Vedras⁸²⁷, pela confraria dos Clérigos Ricos de Lisboa⁸²⁸, pela confraria dos Sapateiros em Guimarães⁸²⁹, pelo Mosteiro de Santos-Novo⁸³⁰, e pelo Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha⁸³¹.

O que se verifica, a propósito destes exemplos, é que este último modo de proceder foi provavelmente um comportamento sobretudo das instituições religiosas, pois não se encontraram referências que assegurem semelhante actuação feita por outros proprietários, como, o rei, os concelhos ou outros⁸³². Levanta-se, portanto, a hipótese de este procedimento estar relacionado com os regimes de exploração da propriedade menos vantajosos para os utilizadores, pois a propriedade das benfeitorias recaiam para o dono do domínio directo, como já foi referido. Assim, em alguns casos de emprazamento (ou de

que lhe necessarja for e nom lha dando o dicto cabijdo a dicta pedra que o dicto pedr'eanes faça a dicta casa terreira e majs lhe de o dicto cabijdo pera corregimento do dicto pardieiro certo dinheiro e poscadas (confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994: 108)).

⁸²⁶ Confrontar com o *Título da despesa d'adubar as casas e as ortas*, no *Livro das Despesas do Prioste* do cabido da Sé de Évora, estudado e publicado por Bernardo de Vasconcelos e Sousa, Fernando Vieira da Silva e Nuno Monteiro (1982: 131-135). Ver, também, o estudo de Joaquim Chorão Lavajo (2007). À análise deste documento se voltará de seguida.

⁸²⁷ Por exemplo, esta igreja forneceu os materiais mais onerosos resgatados de outros edifícios, deixando para o foreiro as acções de transporte e de colocação; ordenou que os foreiros chamassem vários elementos ligados à igreja de Santa Maria *pera ueer como sse ffaz a dicta parede*; e deu mão-de-obra especializada (Rodrigues, 1992: 171).

⁸²⁸ Por exemplo, no contrato de emprazamento entre a confraria dos Clérigos Ricos de Lisboa e Joham Pires, em 1313, foi estabelecido que *se as ditas Casas ouuere mester aduboyro de parede ou de trave q nos ou os côfrades uolas adubemos pela custa da côfraria E uos adubardelas de todas as outras cousas q en elas mester ouuer* (confrontar com o documento II, em *Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa*, pp. 3-4).

⁸²⁹ Por exemplo, a reconstrução das casas destruídas pelo fogo, em 1394, era feita “em participação e reaproveitamento dos escombros: os proprietários dariam parte da madeira e telha, que estava no pardieiro que foi estrebaria, e outro tanto de pregadura que tiraram, e as portas daí, se as achassem” (Ferreira, 1997: 362).

⁸³⁰ Por exemplo, num contrato de 1407 de uma propriedade em Alcácer do Sal, o Mosteiro de Santos-Novo especificava que *devedes fazer huu balcom fora sobre lla rua (...) nos damos uos os potões de cal* (Pereira (M. T.), 1998: 125).

⁸³¹ Por exemplo, no contrato de emprazamento entre o Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha e João Alvares, em 1520, no qual este tinha de fazer uma casa, o mosteiro dava a *madeyra de tyrantes e rypas no sseu mato de Pomball e que ha madeyra pera as tavoas pera as portas e conteyras se as nos seus matos ouuer e asy lhes dara o dito convento sseyscentos reais pera ajuda da telha* (confrontar com o documento 748, em *Fontes históricas e artísticas do Mosteiro e da vila da Batalha, Séculos XIV a XVII, Volume 4 (1520-1650)*, pp. 16-18).

⁸³² Não se exclui à partida que outra documentação, não compulsada neste trabalho, venha, todavia, a provar o contrário.

parceria, como no caso do cabido da Sé de Évora), o que se evidencia é uma estratégia de investimento partilhado, entre o proprietário e o possuidor⁸³³.

Menos correntes na documentação mais antiga são os casos em que a instituição proprietária foi a total promotora dessas acções, ou seja, construindo previamente as habitações, para depois as lançar em pregão, ou reparando-as totalmente por sua conta, depois de efectuado o contrato⁸³⁴. Porém, passados uns séculos, o procedimento de construção prévia das habitações passou a ser mais corrente, pois facultava ao proprietário um maior rendimento, pelo aumento do foro⁸³⁵ e pela utilização do sistema de arrendamento, embora que ao mesmo tempo obrigava a um avultado investimento prévio e à sujeição de outros riscos, normalmente imputados apenas aos foreiros.

Neste sentido, é particularmente significativa o modo como esta estratégia foi utilizada pela câmara de Lisboa. Dado o seu carácter singular pormenorize-se aqui o assunto. Como o concelho lisboeta *tinha muitas e grandes obrigações por causa da grendeza d'ella, assim para dispender em pagar ordenados a muitos officiaes que a serviam, como para gastos de fazer e reparar edifícios, pontes, fontes e calçadas e outras muitas cousas que cada dia se offerecem, assim para defensão d'ella [...] e que a renda que ora tinha não bastava para suprir estes gastos*, o senado pediu ao rei que estabelecesse por provisão que nalguns lugares da cidade⁸³⁶ não pudessem ser aforados *nenhum chão, nem casa, nem botica a*

⁸³³ De facto, como alertou Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957: 144-145), no contrato entre o Mosteiro de Chelas de Lisboa e Petro Petri e Marie Hermigij, em 1290, a reparação era repartida entre o proprietário e o foreiro: *Et vos debetis reficere dictas domos quantum est in tecto si necesse fuerit per uestram custam. Et si necesse fuerit esa reficere in parietibus uel in sobrato uel in portalibus debetis aeas adubare de dictas liberas quas mihi debetis dare pro conductione ipsarum domorum* (confrontar com o documento publicado por Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957: 353-354)).

⁸³⁴ Ainda assim, conseguem-se encontrar alguns exemplos mesmo para os primeiros séculos do reino português. Ver, como exemplo, o contrato promovido pelo Mosteiro de Santa Clara de Santarém, em 1288, sobre três casas na rua de Valdrearijs no qual toda a reparação decorre por sua conta: *et si necesse fuerit ad preparandum dictas domos per dictum tempus uos debetis antea significare abbatisse que pro tempore fuerit in dicto monasterio quod preparet eas et si dicta abbatissa eas preparare noluerit uos debetis eas proepare per custam dictij monasterij et debetis eas tenere per tantum tempus per quod sitis integratus de dicta custa si abbatissa eas preparare noluerit* (confrontar com as informações dadas por Mário Júlio Brito de Almeida Costa (1957: 350-351)).

⁸³⁵ Por exemplo, quer na Rua Formosa do Porto, aberta no fim do século XIV, ou na Rua Nova de Caldas, do século XVI, algumas habitações foram construídas previamente (ou iniciadas) e só depois aforadas. A estas acções se voltará, com maior pormenor, no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS.

⁸³⁶ Os lugares determinados pelo alvará foram fundamentalmente as áreas centrais e mais dispendiosas da cidade: *desde a Sé para a Padaria, até o arco da Portagem, e o arco das Carniçarias velhas e do chafariz dos Cavallos ao longo do muro até o arco da Portagem e Terreiro do Trigo velho, que entesta na Padaria, de dentro e de fóra, e todo o salgado e casas que estiverem ao longo do Terreiro do Trigo; e do arco da Portagem até á porta d'Oura e Cruz de Cata-que-farás, e todas as casas ao longo do muro, de dentro e de fóra, e do muro até o mar, e ruas do Pelourinho velho e Haver-do-peso e Ferraria e Confeitaria até ás casas de Ceuta e praça da porta d'Oura e Fangas da Farinha e Tanoaziam e desde o Rocio pela Rua Nova abaixo até á casa da moeda e minhas [rei] varandas.*

nenhuma pessoa, para sempe nem em vidas, devendo a cidade edificar previamente as estruturas e depois alugá-las ou arrendá-las, nunca mais de nove anos, o mesmo se passando às propriedades emprazadas sempre que findassem os contratos, pois *que d'esta maneira podiam crescer as rendas da cidade*, tendo para isso o rei determinado o alvará de 10 de Junho de 1564⁸³⁷.

Naturalmente que esta provisão não foi cumprida, mantendo-se a continuação do sistema de aforamento dos bens concelhios. É que para que tal estratégia surtisse efeito era necessário, primeiro, despender bastante dinheiro na construção das casas e a falta de dinheiro tinha sido a razão invocada para se estabelecer tal disposição.

Todavia, a ideia lá vingou e D. Pedro II, por resolução de 19 de Agosto de 1690⁸³⁸, voltou a instituir a proibição do aforamento, agora balizado apenas aos chãos da Praça da Ribeira, ordenando que se construíssem primeiro as casas por conta da fazenda do município e só depois fossem aforadas. Mas até mesmo esta resolução não teve cumprimento. Em 1713, já o senado pedia a autorização régia para voltar a aforarem naquela área os chãos da cidade, porque primeiro aquele tratava *com providencia, de acudir ás muitas e innumeraveis obras, assim de reformações de calçadas, como de concertos de fontes e pontes*, e depois considerava *que as casas, para sua conservação, carecem de concertos e de reedificações, que muitas vezes succede dispender-se n'ellas o rendimento de quatro, cinco e mais annos, como se tem experimentado nas que o senado possui, além de ter o risco contigente dos incendios e ruínas, em que tudo se perde e o rendimento*. Trocava-se então as voltas à estratégia inicial. Mas, D. João V não o consentiu.

Só no seguimento de um incêndio que destruiu uma grande parte das casas de madeira que se arrendavam aos vários mestres na Ribeira, este mesmo senado conseguiu aprovação régia em 21 de Outubro de 1755, para *aforar o chão que se acha desoccupado, dividido em porções, obrigando-se cada um dos emphyteutas a fazer a obra á sua custa regulando-se esta pela planta que fizer o architecto da cidade*⁸³⁹; aprovação obtida ao longo de mais de um ano em discussão, mas que na verdade, que em poucos dias veio a tornar-se irrelevante.

Em suma e não obstante a excepcionalidade destes últimos indicadores, o que os documentos mostram é que na maioria dos contratos enfiteuticos a grande parte das acções de edificação estiveram quase sempre a cargo dos foreiros, *as suas despesas ou a sua propria custa*. Daí que, e pelos direitos associados a cada tipo de contrato, o aforamento e o emprazamento originassem edifícios qualitativamente diferentes, sendo o primeiro melhor,

⁸³⁷ Confrontar com o respectivo alvará régio, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 49-50).

⁸³⁸ Esta resolução foi tomada no seguimento uma consulta da câmara ao rei, em 17 de Julho de 1690, sobre um pedido de licença de aforamento do um pedaço de terreno municipal na praça da Ribeira (confrontar com as informações dadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 31-32)).

⁸³⁹ Esta aprovação foi conseguida no seguimento da consulta de 20 de Março de 1754, reformada em 8 de Outubro de 1755 (confrontar, respectivamente, com as consultas da câmara ao rei, em 24 de Julho de 1713 e em 20 de Março de 1754, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 31-33; (vol. 15): 498-500)).

ao nível dos materiais e das técnicas construtivas, embora os diversos expedientes utilizados pelos proprietários aquando da contratação por emprazamento servissem para atenuar essa diferença. Mas, se competia aos foreiros o pagamento, senão da totalidade, pelo menos da grande parte dos materiais de construção, incumbia-lhe igualmente a participação activa na própria acção construtiva⁸⁴⁰.

Ora, o que se pode deduzir, é que os trabalhos ou foram efectuados pelos próprios foreiros e provavelmente através da rede comunitária de entajuda familiar e vicinal⁸⁴¹, ou foram adjudicados a profissionais do ofício, obrigando o foreiro a empregar mais dinheiro, pelo consequente pagamento aos agentes técnicos. Isto fez aparecer mais um componente nas operações urbanísticas, interligando promotores e usufruidores. Perceba-se então qual o papel destes agentes especializados na actividade construtiva corrente e como se relacionavam com quem os contratava.



SUBCAPÍTULO III.

A CONSTRUÇÃO PELOS PROFISSIONAIS

Falar dos agentes profissionais da acção construtiva da arquitectura civil corrente portuguesa, entre o início da nacionalidade até meados do século XIX, significa discorrer mormente sobre *pedreiros e carpinteiros*⁸⁴².

⁸⁴⁰ Henrique Gama Barros notou que um trecho das Inquirições régias de 1284 podia promover o entendimento de como antigamente se processava a construção das casas. Apesar do trecho respectivo se referir à construção da habitação (paço) do rei ou do senhor, em áreas de reguengos, no qual o povo deveria ajudar com técnicos especializados, permite contudo verificar que o último era responsável pela própria acção construtiva, pois se era obrigado a assistir na edificação do senhor, deveria fazer o mesmo na sua própria casa. Pelo seu interesse, copia-se aqui o respectivo texto: *E todos os Regueengos de fermedo se elRey ou o Señor da terra quiser fazer Paaço ou adubar deue elRey ou o Señor da terra a dar o Carpenteyro a sa custa e o Pedreiro pera fazer a parede a sa custa. E os Regaengueiros deuem ir pola madeira talhada e aduzela a sa custa dos homees e fazer a parede com o Pedreiro e chegarem a pedra pera fazerem a parede a sa custa dos homees e talharem esses a madeira per u lhis mandar o Carpinteiro e desde esse Paaço for acimado deuem esses Regaengueiros a cobrir esse Paaço de rama e de colmo e desi auante conteeremno cada ano da rama e do colmo* (presente no Livro II das Inquirições de D. Afonso III, fol. 8, e transcrito por Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 2): 112)).

⁸⁴¹ Este procedimento ainda hoje é corrente em Portugal e noutros países, sobretudo em pequenas comunidades, onde os elementos do grupo ou da família (maioritariamente os do género masculino) se juntam para ajudar nas obras de um vizinho ou de um familiar, se não na sua totalidade, pelo menos fazendo trabalhos menores e de escassa especialização técnica, como o enchimento de paredes e a colocação os revestimentos, depois dos elementos estruturais terem sido instalados por técnicos profissionais. Um testemunho histórico é o caso relatado por Maria Amélia da Silva Paiva (2006-07: 440), no qual o pedreiro Thomas Francisco, de Ponte de Lima, renuncia à sua profissão, em 1756, pois *não queria usar mais o ofício de pedreiro senão e para sua casa*, ou seja, mantinha a hipótese de trabalhar para si próprio.

⁸⁴² Interessam aqui, sobretudo, os pedreiros e carpinteiros que actuavam no domínio da

Excluiu-se deliberadamente o qualificativo profissional de *arquitecto* (mas não o profissional) por várias razões. Primeiro, porque o termo é um neologismo de origem italiana introduzido em Portugal através do ambiente erudito da corte em meados do século XVI, o qual sempre andou ligado às obras de excepção, sobretudo as de encomenda régia, eclesiástica e senhorial de vulto⁸⁴³. Depois, porque o que aqui interessa são os profissionais das obras ordinárias, os construtores, aqueles que edificavam as habitações do grosso da população das cidades e vilas do reino, e que nunca se designaram por aquele termo, ainda que posteriormente, em pleno século XVIII (em acordo com a cultura coeva), se referissem ao seu trabalho como a *arte de architectura*⁸⁴⁴.

Pedreiros e carpinteiros, em conjunto com outros ofícios⁸⁴⁵, incluíam-se na categoria dos *mesteirais* ou *mesteres*, pois detinham um ofício (*mester*), manual e mecânico, ao transformarem as matérias-primas em produtos, e no caso específico, a pedra, a telha, a madeira, entre outros materiais de construção, em edifícios. Estes, distinguiam-se de outros

construção corrente particular. Por isso, não se focará aprofundadamente a actuação dos profissionais que trabalhavam nas obras públicas e militares, sobretudo régias e municipais, não se excluindo, todavia, que alguns deles actuassem em ambos os universos. Note-se que no domínio das obras régias e municipais, alguns dos oficiais passavam a integrar o corpo de funcionários específicos (caso do mestre das obras reais ou do mestre das obras da cidade), o que lhes conferia outras especificidades na relação profissional, diferente dos restantes, como o recebimento de privilégios e isenções ou o pagamento dos serviços por ordenado ou tença anual. Porém, aos mestres-de-obras e arquitectos da cidade, enquanto agentes verificadores se voltará no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA.

⁸⁴³ É que na verdade, para os profissionais do século XVI é a historiografia que os nomeia como arquitectos, pois a titulação oficial utilizada nos documentos administrativos mantinha ainda as anteriores designações, como mestre pedreiro ou mestre-de-obras. Por outro lado, quando o próprio termo aparece na documentação do século XVI, nem sempre surge referenciado à categoria profissional, sendo, por vezes, empregado como sinónimo de uma aptidão. A menção explícita à profissão de arquitecto foi assumida apenas nos séculos posteriores, como reconhecimento da ascensão profissional, mas também do estatuto social, no qual fazia parte da formação o conhecimento teórico. Sobre esta questão ver, sobretudo, Rafael Moreira (1995: 303-306); Miguel Soromenho (1995: 400-401); Paulo Varela Gomes (1998: 500-510); e Maria Tavares da Conceição (2006: 115-120).

⁸⁴⁴ Confrontar com a *Carta de exame João Alves da Silva* (pedreiro), de 1746, publicada por Maria Amélia da Silva Paiva (2006-2007: 464-465).

⁸⁴⁵ A história dos ofícios produtivos em Portugal é reduzida, tem sido inconstante, e por vezes (sobretudo até às décadas de 70 e 80 do século XX), pontuada por pré-conceitos e ideologias interpretativas de dimensão política. A esta conclusão chegou Arnaldo Sousa Melo (2009: 75-93) ao fazer uma historiografia da organização da produção e do trabalho não rural em Portugal; estudo para o qual se remete. Ainda assim, é de destacar pelo pioneirismo o trabalho de João Manuel Esteves Pereira (1900); e Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 4):161-168), os trabalhos basilares de José Martins de Almeida (1937); Franz-Paul de Almeida Langhans (1941; 1970); Marcello Caetano (1943); António Ferreira da Cruz (1940; 1943); A. H. de Oliveira Marques (1964:141-161, 250-252, 273-274; 1968c); António G. Mattoso (1965); Maria Margarida Frota Baptista (1964); Carlos da Fonseca (1975-76). Mais recentemente são de realçar as sínteses de Joaquim Romero Magalhães (1993) e de Manuel Ferreira Rodrigues com José M. Amado Mendes (1999), mas também pela abordagem específica, pela actualidade metodológica e pelo rigor nos conceitos, os estudos de Arnaldo Sousa Melo (2001; 2006; 2009) e deste com Maria do Carmo Ribeiro (2011), além dos artigos de Isabel Soares de Albergaria (2011) e Manuel Sílvio Alves Conde (2011).

mestrais fundamentalmente porque a sua actividade não era executada numa loja ou oficina, mas sim no próprio lugar de construção, o qual variava conforme a obra.

Tal como reconheceu Arnaldo Sousa Melo (2009), para a totalidade dos mestrais, mas que aqui fica circunscrito àqueles que estavam envolvidos nas actividades da indústria da construção, nem sempre a documentação coeva esclarece, de forma taxativa e global, entre outros requisitos importantes, a relação destes profissionais com quem os contratava, sobretudo para épocas anteriores ao século XVI. Aliás, torna-se quase redundante relembrar as causas da inexistência de fontes documentais para o conhecimento da construção corrente particular.

Algum conhecimento tem sido promovido no âmbito do estudo da construção dos grandes estaleiros medievais, porque de uma maneira ou de outra foram sendo registadas algumas notícias⁸⁴⁶, e também sobre as várias encomendas régias ou eclesiásticas do período moderno, algumas das quais documentalmente suportadas por contratos e regimentos de obras⁸⁴⁷.

Mas, muito pouco, ou quase nada, ficou registado no âmbito da construção corrente particular, pois sobre este grupo ficaram ou sobraram poucos vestígios escritos⁸⁴⁸. Não

⁸⁴⁶ Tal é o caso do Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha. Saul António Gomes (1989: 45) conseguiu mesmo produzir um organigrama administrativo das obras do mosteiro, dividindo-o em três grandes grupos: o do dono de obra, encabeçado pelo rei, que se fazia representar pelo provedor e requeredor das obras, no qual também participava o provedor pelos religiosos dominicanos sobre matérias de conteúdo temático e programático; o do vedor ou juiz das obras donde saíam as orientações nos domínios financeiros e administrativos, que no fundo faziam o papel de fiscal; e o terceiro grupo era o dos técnicos construtores propriamente ditos, chefiado pelo mestre das obras, seguido de outros mestres menores e depois dos oficiais de carpintaria e sobretudo de pedraria, e mais abaixo destes estariam os obreiros ou serventes. Esta organização hierárquica não era, contudo, uma novidade nas obras de vulto na península ibérica, aliás, lembre-se mesmo a composição dos vários actores envolvidos na construção da mesquita de Córdoba (ver a nota 369).

⁸⁴⁷ Ver, a título de exemplo, o trabalho de Rui Carita (1999) e o recente artigo de Lina Maria Marrafa de Oliveira (2007) sobre obras de edifícios importantes, no reinado de D. Manuel I em Évora, bem como, entre tantos outros, os estudos dos investigadores referidos na nota 843.

⁸⁴⁸ Apesar de ter sido com D. Fernando, que passou a ser obrigatório a escrituração de todos os acordos entre particulares, através da lei de 12 de Setembro de 1379 (*E conssyrando como antre os poboos e jentes dos nossos regnos se movem e trautam muitas contendas, preytos e demandas [...] estabelleçemos, ordinhamos e poemos por ley que todallas aveenças, convenções, preytos e composições, contrautos, assy de compras, vendas e escaybhos ou permudações, arras ou doações, concessões, quaesquer permissões, estipulações, aforamentos, rendas, condições, e votações, como de outrosy emprestados, cabedaaes ou encomendas e quaesquer obrigações e todollos outros contrautos e firmidoões de que qualquer natura [...] que se antre as partes ajam de fazer ou firmar [...] sejam fectas e firmadas per scriptura publica, fecta por tabelliom ou tabelliaões publico ou publicos dos nossos regnos que per esto ajam autoridade, ou per carta ou per cartas sellaadadas do nosso Conselho ou doutro seello autentico, perante testemunhos [...] e [...] seja notada em livro de tabelliom publico ou de escriptvaões que tenham livros de protocollo* (confrontar com documento 17, do *Códice 8 – Livro segundo del-rei D. Fernando*, em *DAHCMML-LR*, vol. I, pp. 349-350)), não parece que tal disposição tenha sido cumprida para as adjudicações de obras de construção a técnicos profissionais, possivelmente, por causa dos próprios custos que tal assento obrigava, tornando-se impraticável em muitos casos, sobretudo nas obras mais pequenas. Como complemento, ver a obra de Jean Chapelot e

obstante, alguns procedimentos e comportamentos para épocas mais recuadas podem ser inferidos, por via indirecta, a partir dos registos régios e das instituições religiosas, quando estes últimos actuavam como promotores da construção corrente. Estes documentos, utilizados como testemunhos e extrapolados, poderão assim auxiliar no conhecimento da actuação dos particulares.

Uma excelente fonte que permite verificar a adjudicação de trabalhos de construção corrente a agentes técnicos especializados é o *Livro das Despesas do Prioste* do cabido da Sé de Évora⁸⁴⁹. Nele ficaram anotados os gastos que a instituição teve durante um ano, entre o dia 24 de Junho de 1340 e o mesmo dia do ano seguinte. Na rubrica dedicada, especificamente, às despesas *d'adubar as casas e as ortas*, encontram-se apontados os valores dispendidos por aquela instituição, quer para materiais, quer para serviços, na execução das obras, para além de outras indicações singulares sobre a actividade construtiva.

Como a contratação dos oficiais teve como propósito efectuar trabalhos de construção civil em edifícios habitacionais ou outras estruturas da instituição (e não em igrejas ou noutros edifícios de vulto), que estavam ocupadas pelos enfeutas do cabido, consegue-se conjecturar que os procedimentos e os valores indicados seriam os praticados naquela cidade, independentemente de quem fosse o contratante; o que permite, igualmente, dar uma imagem sobre a adjudicação de obras correntes em pleno século XIV.

Observem-se algumas entradas. O mestre que adubou as paredes da casa, que Fernam de Borva tinha do cabido, recebeu de jornal catorze soldos por dois dias de trabalho com governo; e o homem que o serviu durante esses dois dias ganhou oito soldos mais o governo. Nas casas do cónego Fernan Domingiz e nas casas onde morava Martinho Domingiz, deve ter sido feito um alpendre durante três dias, no qual se deram por jorna nove soldos ao mesteiral e quatro soldos e meio ao homem que andou com ele, ambos sem governo. Para desfazer e refazer o lagar do cabido foi dado a dois pedreiros quinze soldos, e ao homem que ajudou estes mestres seis soldos por dois dias de trabalho. Para adubar as casas, que Martinho Lionardiz tinha do cabido, foi pago a Fernam Gil que deveria ser carpinteiro vinte soldos por dois dias, e a dois homens que andaram com ele durante aquele tempo a totalidade de dezasseis soldos. Este Fernam Gil trabalhou ainda nas casas onde morava o caldeireiro Meimom (e pelos materiais utilizados deve ter feito um telhado); nas casas que foram do pão e da água; nas casas de Martinho Domingiz tendo feito uma latada para videiras; nas casas onde morava Lourenço Diaz tendo reparado um sobrado, e recebeu pelos trabalhos, respectivamente, vinte e sete soldos por três dias, dezoito soldos por dois dias, nove soldos por um dia, e cinco soldos, todos sem governo. Para adubar umas casas da horta do cabido, de taipa cujo telhado com estrutura de madeira era coberto por telhas, durante

Robert Fossier (1980), ainda que focalizado para o norte europeu, na qual abordam vários assuntos sobre a construção das estruturas habitacionais medievais (forma, tamanho, função, materiais, técnicas e elementos de construção), através de dados obtidos por via da escavação arqueológica, levando-os a atestar o aparecimento de artesãos especializados e a afirmar que aqueles tinham sido responsáveis por determinadas constantes arquitectónicas.

⁸⁴⁹ Ver a referência na nota 826.

três dias andaram na obra o mestre, que auferiu vinte e cinco soldos, e cinco homens por quatro soldos diários, tendo, porém, um deles ganho mais cinco dinheiros *por que os merecia*. Para adubar a nora da horta onde estava Dom Agosto, durante cinco dias, auferiu o carpinteiro Francisque Anes trinta e sete soldos. Nas obras das casas de Steve Lourenço, andou Afonso Cituleiro um dia por oito soldos e o homem que o acompanhou ganhou quatro soldos e meio, ambos sem governo. O mesteiral que colocou um novo eixo na nora da horta, onde estava Agosto Anes, auferiu sete soldos e meio.

Paralelamente, encontra-se também o pagamento aos homens, ou *ganhadineiros*, que transportavam os materiais, recebendo consoante o que carregavam, sendo por exemplo o valor médio do carregamento de cem telhas um soldo, ou um carregamento de água três dinheiros⁸⁵⁰.

Percebe-se então que competia ao dono de obra, neste caso o cabido da Sé de Évora, adjudicar os serviços aos técnicos especializados, bem como fornecer todos os materiais necessários, encarregando-se de os colocar no local das obras, pagando à parte pelo seu transporte. O dono de obra tinha assim as múltiplas funções de direcção e fiscalização, organizando todas as etapas e contratando separadamente os diferentes serviços de carpintaria ou pedraria. Mas isto não significa que todos os donos de obra tinham de saber de construção. Naturalmente que as indicações principais, como os materiais necessários e as suas quantidades deveriam ser dadas pelos técnicos, porém competia-lhes arranjá-las e fazê-las chegar ao lugar da obra.

Os serviços dos técnicos eram remunerados monetariamente à jorna diária, cujo valor variava consoante a competência dos profissionais, auferindo os pedreiros e carpinteiros sensivelmente o dobro dos serventes com quem andavam engajados, e conforme a obra, verificando-se que a construção de telhados era mais gratificada do que a edificação de paredes. O valor do jornal era menor sempre que estivesse incluído o complemento alimentar, aqui classificado por *governo*, mas que também podia ser denominado como *ceia, comer, sustento* ou *mantimento*⁸⁵¹. O tempo de trabalho de cada tarefa era relativamente curto, ocupando apenas alguns dias, embora e dependendo da obra, podiam estar em simultâneo mais do que um servente, para além do responsável. Dada a ausência dos averbamentos relativos às ferramentas e outros instrumentos de construção, é de supor que estas estivessem a cargo ou fossem próprias dos técnicos.

Nesta época, a contratação individual à jorna e a compra de materiais separadamente deve ter sido o sistema mais utilizado⁸⁵². Mas também se encontra registado um outro modo de

⁸⁵⁰ Deduz-se ainda que a actividade construtiva promovia uma outra série de ofícios, que embora não actuando directamente naquela arte, eram essenciais, pois manufacturavam os materiais a serem utilizados, como os caeiros que faziam a cal, os oleiros ou telheiros que produziam a telha, os ferreiros que obravam as pregaduras, outros carpinteiros que lavraram as peças de madeira, caso de cumeeiros, cabros, ripas, pontais, portas, e couces das portas, para além dos cabouqueiros que extraíam a pedra das pedreiras. Todos estes materiais encontram-se referidos no *Titulo da despesa d'adubar as casas e as ortas*, do *Livro das Despesas do Prioste* do cabido da Sé de Évora, pp. 131-135.

⁸⁵¹ Sobre este aspecto ver Sérgio Carlos Ferreira (2007: 22).

⁸⁵² De facto, assim comprovam as várias posturas e regimentos sobre o preço dos jornais dos carpinteiros e pedreiros. Assunto a que se voltará de seguida.

adjudicação para trabalhos de construção civil: por empreitada⁸⁵³. Um exemplo da sua utilização é dado pelo Hospital de Jerusalém de Évora, no qual em 1414 deu por empreitada uma obra de carpintaria, para madeirar uma casa e alpendre, a Martim Affonso, pela quantia total de 7.500 reais brancos, incluindo apenas um suplemento de quarenta alqueires de trigo e cinco almudes de vinho para o transporte das madeiras⁸⁵⁴.

Nas determinações das Cortes de Guarda de 1465, D. Afonso V fixou, mesmo, este procedimento contratual como o único a utilizar na adjudicação das obras municipais:

*Pera com mayor dilligemcia do que se faz se fazerem as obras dos Concelhos em nossos Regnos; pois pera ello tem rremda apropiada. Dettriminamos que daqui em diante as ditas obras se façam sempre per empreitada, a qual seja fecta per o Comtador das obras na Camara de cada Cidade ou Villa, com acordo dos offiçiaees della, e com o Veedor das ditas obras de cada lugar. E se hy nom for o dito Comtador, que se faça a dita empreitada per o Veedor com os dictos offiçiaees da Cidade ou Villa assy na Camara. E sendo hy o nosso Escripvam da Puridade, façam-se per elle, fallando elle primeiro com os dictos offiçiaes da Cidade ou Villa, e elle ordenara aos dictos offiçiaes das obras aquelle mantimemto, ou satisfaçom que lhe bem parecer per alguua taxa çerta, segundo o trabalho e recebimento, e despesa do dinheiro.*⁸⁵⁵

Qualquer destas modalidades acarretava vantagens e desvantagens. A contratação à jorna originava custos superiores, pois estava dependente do tempo utilizado pelos técnicos a executar um determinado serviço e do número de oficiais envolvidos; por outro lado, permitia um maior controlo diário dos encargos, facultando ainda ao dono de obra adiar algumas tarefas para alturas de maior desafogo monetário. Por sua vez, a empreitada possibilitava a arrematação de obras a um melhor preço e a definição de prazos para dar a obra por concluída; todavia, pressupunha à partida uma maior disponibilidade financeira, já que a adjudicação do trabalho era feito por valor global, que incluía todo o serviço dos profissionais e dos materiais, normalmente saldado em duas fases, uma parte no início e a

⁸⁵³ De facto, esta modalidade de contratação já existia no período medieval, ainda que por vezes seja atribuído ao período moderno ou mais concretamente ao reinado de D. Manuel I. Com o último sentido, ver Lina Maria Marrafa de Oliveira (2007:47).

⁸⁵⁴ Confrontar com o extracto do respectivo documento referido por Gabriel Pereira (1885:107).

⁸⁵⁵ Confrontar com o documento *N. 1*, do *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*, em *CLIHP*, vol. III, p. 394. O mesmo rei, no *Regimento que ElRey nosso Senhor deu a Cidade de Lixboa, acerca da maneira que os officiaes ouvesem de ter na despesa das remdas da dita Cidade*, em 12 de Abril de 1471, estabeleceu a mesma ordem: *Queremos e mandamos que as obras da Cidade se façam por empreitada, tendo os officiaes tal maneira que no começo do anno, como entrarem, todos juntamente com o Veedor e Escrivam delas vam ver pela dita Cidade, e fora dela as obras que sam pera fazer asy de muros, como calçadas, fontes, canos, e quaesquer outras que se ouverem de fazer; e levem consyguo os mesteiraes, e talhem com eles a dita empreitada, e as escrevam asy o Escrivam delas, declarando em que lugares sam, e como se ham de fazer, e o que por elas ham d'aver: e o Escrivam, e Veedor das ditas obras tenham carreguo de as ver, e andarem aly com os mestieraees, vendo se as fazem bem, e como devem; dando triguança que se acabem aos tempos que com eles for talhado* (confrontar com o documento *N. 7*, do *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V*, em *CLIHP*, vol. III, pp. 424-425; ver também o mesmo regimento parcialmente publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 548)).

segunda no fim da obra⁸⁵⁶. Talvez, por esta última razão, a modalidade da empreitada tivesse sido primeiramente mais utilizada na encomenda régia, municipal, ou eclesiástica, já que eram instituições que dispunham de *remda apropriada*⁸⁵⁷.

Por vezes, eram os próprios profissionais da construção que preferiam a contratação por empreitada, não obstante alguns prejuízos causados aos donos de obra. Isso mesmo se depreende da documentação de Évora. Em 1538, em resposta a apontamentos camarários, D. João III dava por escusado *o que pedem para se prover a cerca dos pedreiros e carpinteiros que não querem fazer as obras de jornal, se não de empreitada*. A razão para tal pedido fundamentava-se em que os oficiais não faziam o que deviam. Porém, o rei considerava que se as partes ficassem desagradadas com a actuação e serviço daqueles técnicos, sempre se podiam queixar e requerer a sua justiça pela via legal. No entanto, dez anos depois, em apontamentos para as Cortes, verifica-se que esta questão ainda não estava totalmente resolvida, pois a vereação de Évora voltava a querer que o rei mandasse *que nenhum official pedreiro ou carpinteiro possa tomar obra d'empreitada, como não passar de valia de dez mil reis para cima, para não haver tantos enganos e diferenças como se offercem*⁸⁵⁸.

Devido aos valores envolvidos, a empreitada obrigava o estabelecimento de um contrato escrito, para certificação das cláusulas, incorporando também outros procedimentos. Analise-se, por exemplo, o processo da reconstrução de três casas promovida pela confraria do Hospital de Nossa Senhora da Vitória, da vila da Batalha.

Depois de as obras andarem em pregão pelo porteiro da vila, cujo lanço delas estava avaliada em sete mil réis, em 26 de Fevereiro de 1542, Gill Afonso arrematou a obra por seis mil e cem reais, porque *ninguem menos querrer llançar nem tanto como ho dito*. No dia 21 de Março seguinte foi feito o respectivo contrato, no qual se associava Rodrigo Eanes, parceiro

⁸⁵⁶ Razões semelhantes também se encontram na adjudicação das obras de carpintaria na construção de naus, levando, em determinadas situações, a preferir-se a empreitada ou utilizando um sistema misto para diferentes fases (Costa, 1996: 304-306). Sobre este assunto ver outros trabalhos da mesma autora, Leonor Freire Costa (1993; 1994).

⁸⁵⁷ Também se encontram casos onde estas instituições, sobretudo camarárias, utilizavam o sistema da jorna, contrariando a disposição de D. Afonso V (ver a nota 855). Por exemplo, em Guimarães, no ano de 1531, por ocasião da reparação da casa da câmara, foi o próprio ouvidor a indicar que as obras necessárias se *façam fazer por jornal por ficar todo bem feito por ser pouca obra* (confrontar com a acta da vereação de 10 de Março de 1531, em *Vereações (Guimarães, 1531)*, p. 40); em Braga, em 1581, no arranjo do edifício dos paços do concelho a vereação, que queria que a obra fosse de *mais proveito e menos gasto deste concelho* acordou *que se fizesse a obra do paco do c^o a jornal e q ho procurador busquase hos pedreiros e q cada hu andase dous dias .S. os Juizes p^o e vreadores e procuradores e q eu dedlaro q mandarão q eu escriuão andase cõ ha dita obra e q ho procurador me pagase cada dja sinquoenta res e me comtiam Suas vezes pera chamar pedreiros e mais hofficiaes e q andassem na dita obra seis pedreiros e quatro seruidores e q se pasase madado pera os ditos pedreiros andarem na dita obra e que ho procurador dese todo ho necesario pera a dita obra e ho procurador fizesse as notificações aos pedreiros e seruidores* (confrontar, respectivamente, com as actas camarárias de dia 9 de Janeiro e de dia 26 de Agosto de 1581, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, pp. 326 e 389).

⁸⁵⁸ Confrontar, respectivamente, com o 6^o parágrafo do item 1161 e com o 1^o parágrafo do item 1279, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), pp. 284-285 e 331.

de trabalho de Gill Afonso, pois ambos eram *empreyeyros*⁸⁵⁹. No contrato estipulava-se que as três casas deveriam ser feitas *segundo antigamente foram e estão p̄ncipiadas. scilicet. has parredes de pedrra e baro bem feitas e de reçoer, e madeyrradas de rroxa de castelho, com suas cumeyras de castanho ou hurmo que sejam de reçoer e ripadas com ripas de pinho e telhadas e empedrradas, e com suas portas de pinho manso e couceira de castanho e com suas fechaduras e feRolhos pretos.*

Os empreiteiros encarregavam-se de colocar todos os materiais e fazer todos os serviços e dar as obras por terminadas no dia de Nossa Senhora no Setembro seguinte. À confraria incumbia proceder o pagamento do valor estabelecido, sem *poer cousa alguã*, dando no início dos trabalhos dois mil e quinhentos reais e os restantes três mil e seiscentos reais seriam entregues depois da obra feita e *reçoerida a vista d'oficiãjes*. Como complemento, os empreiteiros deram de garantia os seus bens móveis e de raiz⁸⁶⁰ e renunciavam ao juiz do seu foro, passando a ser julgados pelo juiz da confraria⁸⁶¹.

No dia 16 de Outubro de 1542, tendo Gill Afonso dado por terminada a obra, foram nomeados dois louvados para irem ver se a obra estava feita como tinha sido acordado, já que só depois desta verificação a confraria poderia recebê-la. O juiz e o mordomo da confraria escolheram o pedreiro Jorge Bras e pelo lado do empreiteiro encontrava-se Pero Andre. Três dias depois, quer o primeiro, quer o outro louvado, depois de terem visto as obras, consideraram que uma das casas tinha falta de telhas e nas outras duas eram necessárias mais ripas, argumentando porém que as paredes estavam bem obradas e com boas portas e ferrolhos. Deliberaram, então, que a confraria não devia receber a obra, tendo ainda Tomas Dias declarado que as casas deveriam ser emendadas. Gill Afonso, deve ter feito logo as correcções a que era obrigado, pois em 30 de Outubro, já a obra se encontrava desembargada, recebendo aquele a segunda parte do pagamento e a restituição das garantias dadas, passando ambas as partes a estar em *quites e llivres pera sempre*⁸⁶².

⁸⁵⁹ Estas parcerias, que permitiam aos oficiais ocuparem-se de muitas obras em simultâneo, tinham um carácter distinto das sociedades que começaram a aparecer no século XVIII. Aliás, sabe-se que uma das primeiras sociedades de pedreiros, formalmente constituída, foi organizada com vinte membros, em meados do ano de 1731, para a arrematação das obras do aqueduto das Águas Livres de Lisboa, por ser uma obra de grandes dimensões. Esta primeira sociedade findou em 1770, tendo sido criada uma segunda em 1771, com treze sócios, que continuou a construção até 1783, e no ano seguinte entrava em acção a terceira e última sociedade, composta por quatro sócios, que deu por terminadas as obras do aqueduto em 1799 (Andrade, 1851: 321-323; Oliveira, 1882-1911 (vol. 12): 409; Estevam, 1952).

⁸⁶⁰ Esta garantia provavelmente deveria corresponder ao valor adjudicado. Isto depreende-se de um alvará régio, determinando que a câmara de Lisboa não tomasse *aos empreiteiros que fazem a obra do Terreiro do Trigo mais fiança que a que tem dada do dinheiro que receberão* (confrontar com documento 62, do *Códice 39 – Livro 2º del Rey Dom João 3º*, em DAHCML-LR, vol. VII, p. 65).

⁸⁶¹ Confrontar com os documentos 858 e 859, em *Fontes históricas e artísticas do Mosteiro e da vila da Batalha, Séculos XIV a XVII, Volume 4 (1520-1650)*, pp. 231-233.

⁸⁶² Confrontar com os documentos 863, 864 e 874, em *Fontes históricas e artísticas do Mosteiro e da vila da Batalha, Séculos XIV a XVII, Volume 4 (1520-1650)*, pp. 242-244 e 256.

Do exposto, percebe-se que pelo menos desde o século XVI, toda uma nova série de comportamentos na gestão da actividade construtiva, muitos dos quais ainda hoje em uso: a publicitação da empreitada ou o pedido de orçamentos; a adjudicação pelo critério do preço mais baixo; a celebração do contrato escrito; a discriminação das especificações técnicas ou cadernos de encargos; o estabelecimento de um prazo para dar por terminada a obra; a retribuição ao empreiteiro por partes do preço global; a obrigatoriedade da garantia para efeito de caução; a vistoria que antecede a recepção da obra; a responsabilização do empreiteiro por erros ou falhas de execução e obrigatoriedade da sua reparação; a recepção de obra; e a restituição das garantias⁸⁶³.

Refira-se contudo que todos os anteriores procedimentos deviam ser maioritariamente utilizados pelas instituições régias, camarárias e religiosas; tal como, ainda hoje, aquelas práticas são atribuídas sobretudo às instituições públicas. No domínio da construção particular privada muitas daquelas etapas, em particular as primeiras, nem sequer deviam existir. Não obstante, note-se que ao nível das garantias, uma postura do século XVI em Coimbra, obrigava que *todo o oficial de ofício mecânico que costuma lavrar e fazer labores e obras alheias será obrigado a dar em cada um ano fiança com o escrivão da Câmara dentro do mês de Janeiro*⁸⁶⁴.

Progressivamente, ao longo do tempo, as cláusulas contratuais das empreitadas foram

⁸⁶³ Refira-se ainda, que para as obras régias, todos os procedimentos para os elementos ligados à construção, desde o almoxarife da casa das obras, com seu escrivão e apontador, aos oficiais técnicos, como arquitectos, mestres pedreiros e carpinteiros, medidores e homens das obras, encontram-se registados no *Regimento da Casa das Obras*, estabelecido em 16 de Janeiro de 1689 (confrontar com o respectivo regimento em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Terceira*, pp. 257-284). Sobre este assunto, e particularmente sobre o provedor das obras reais, ver o artigo de Miguel Soromenho (1997-98). A título de curiosidade, em particular para a história da adjudicação das obras públicas, veja-se um caso em que para construção de uma ponte sobre o rio Mondego, no termo da vila de Azurar da Beira, o projecto, a estimativa orçamental e os trabalhos foram alvo de *concurso público*. Tendo a obra sido posta em pregão, surgiram duas *traças, hua feita per Pero Velho, outra per David Aluarez, ambos mestres de pedraria*. O rei mandou analisar as propostas desenhadas a mestres *exprementados*, para saber qual das duas era a melhor, tendo a segunda obtido mais concerto. Ao nível dos orçamentos, o lanço menor, para a traça escolhida, foi o do mestre de cantaria Manuel Fernandez que totalizava sete mil cruzados menos cinquenta mil réis. O rei decidiu, então, e tendo ainda em conta a opinião do seu arquitecto, Pero Nunes Tinoco, que o provedor da comarca de Viseu devia arrematar a obra *a quem mais baixo lanço fizer de sete mil cruzados para baixo [...] na forma da dita traça e dos apontamentos que nella estão escritos pello dito David Aluarez [...] os quais se tresladarão e incorporarão na escretura do contracto* (confrontar com a carta régia de 7 de Agosto de 1637, publicada por Francisco de Souza Viterbo (1899-1922 (vol. 3): 172-173)). Também a vereação vimaranense em 1657 decidiu por em pregão a obra do conserto da igreja de Santo André, *para ser dado a quem melhor e mais barato o fizesse* (confrontar com as informações dadas por Alberto Vieira Braga (1992: 179)).

⁸⁶⁴ Confrontar com o § 817 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. IV, pp. 178-179. Para Lisboa, Franz-Paul de Almeida Langhans (1944: 27) identificou vários volumes que registam estas fianças: *Livros de Fianças os oficiais do Povo*, que compreendem as datas 1514-1529, 1608-1618, 1616-1623, 1618-1619; *Livros de Fianças dos oficiais mecânicos esta cidade*, com datas de 1645-1650, 1656-1663 e 1769-1792; e *Livros de Fianças de alguns ofícios*, abarcando o intervalo entre 8 de Maio de 1651 a 7 de Junho de 1658.

ganhando uma maior pormenorização⁸⁶⁵, incluindo as avaliações de mestres pedreiros e carpinteiros antes de ser lançado o pregão, referindo apontamentos desenhados para suportar as determinações dos cadernos de encargos, constituindo disposições para perdas e danos, ou implicando outras pessoas enquanto fiadores⁸⁶⁶. Também pelas garantias que promoviam, de parte a parte, o sistema contratual de empreitada começou a ser mais utilizado por particulares, encontrando-se várias escrituras nos registos notariais, sobretudo as do século XVIII⁸⁶⁷.

⁸⁶⁵ Ver, a título de exemplo, a adjudicação da obra do madeiramento da casa do peixe, em Braga, feito no dia 8 de Março de 1581. Pelo seu interesse para a história da construção, em particular a nível da estruturação dos telhados, optou-se por transcrevê-lo: *na dita camara deram a obra do enmadeyramento da praça do peixe desta cidade o Jm^o glz Carpinteiro morador nella por preço de doze mil rs pagos as terças da obra con tal dedaração q elle Jm^o glz ade por toda a madeyra tirando as tres traves q estão a porta Limpa q esa lhe da esta camara e os paos q estão no gragilleo e[m] em casa de Ant.^o dias Somente e elle se obrigou tanto q a obra de pedraria fose feita q elle e[m] termo de vinte dias Se obrigava a dar feita e acabada da mar^a seguinte .S. cõ dous tyrantes e quoaeros cadrados seus cachorros forados de taboado. Suas tabicas de fora e de dentro e asnas q não caiba mais de hu palmo e dous dedos en bazio entre hua e outra as quoaes asnas seraõ de altura de hu coutho dalto ou aquillo q parecer be[m] ao Juiz fr^o teixeira e a Ripage[m] sera linheira de groçidaõ do dedo mendinho delle Juiz fr^o teixeira e que antre Ripa e Ripa não Caberia mais q tres dedos delle fr^o teixeira e as asnas e forros e larozes não teraõ falha nehuã ao menos pella banda de baixo de modo q o dito Juiz fr^o teixeira seja contente da obra e que pera esta obra elles Snores Regedores lhe dariaõ toda a pregadura pera a dita obra declarando mais q se obrigava na dita obra por monecas e[m] todas as columnas, e elle Jm^o glz. q presente estava asj açeitou e se obrigou por Sua pesoa e bens a fazer a dita obra da mar^a sobredita sob pena q se a não fizese pudese elles Snores mandar fazer A sua custa a dita obra e tomare[m] ofeciaes ainda q dese[m] hu cruzado (entrelinha: por dia) a cada hu e pera a eixecução do dito pagamento cometeraõ a fr^o teixeira Juiz e a boaventura maio procurador q lhe page e façaõ pagar a custa da dita camara e asi o aceitaraõ elles Snores e o dito Jm^o glz. fr^o peixoto o escrevy e declararaõ q dos paos q lhe davaõ q estavaõ e[m] casa de ant.^o dias avia elle Jm^o glz de dar os neçesarios pera os asouges e asinou aqui Jm^o glz fr^o peixoto o escrevj cõ a entrelinha q diz por dia. Como curiosidade refira-se ainda que os vinte dias de prazo para o término das obras foram em muito ultrapassados, embora também tenha tido trabalhos a mais, já que só em 9 de Setembro de 1581 foi acordado *pagarse a Joan glz carpintr^o a obra que tem f^a na praça do peixe desta cidade estando satisfeita comforme a hobrigacam [...] e asi acordadaram mais que alem do que se lhe deve pella hobrigacam lhe daram mais duzentos rs da crecenca das espensas que acrescentou* (confrontar, respectivamente, com as actas camarárias referidas, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, pp. 345-346 e 391).*

⁸⁶⁶ Ver, a título de exemplo, o instrumento de obrigação, em 1631, sobre umas casas para os vigários da Igreja de Nossa Senhora de Poiares, ou a escritura entre a Universidade e o pedreiro Manoel Viegas, em 1709, sobre o celeiro e casas de Taveiro, respectivamente em *Artes e ofícios em documentos da Universidade*, vol. I, pp. 168-171 e vol. II, pp. 149-153.

⁸⁶⁷ Ver, a título de exemplo, o instrumento de escritura de contrato, entre o mestre pedreiro Felleciano Alves do Rego e Luis Gomes de Abbreu, em 1711, sobre as obras nas casas do segundo, publicado por Miguel Soromenho (1998: 232-233), ou mais quatro contratos e ajustes de obras de habitações correntes, muito pormenorizados, de 1731 a 1733, publicados por Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1998-99: 136-142). De facto, a pesquisa aos fundos documentais de diferentes arquivos municipais possibilita uma visão bastante alargada sobre estes contratos e sobre a actuação de pedreiros e carpinteiros, nas obras de excepção, mas também nas habitações correntes. Sob este prisma, destaque-se os estudos de Joaquim Jaime B. Ferreira Alves com Natália Marinho Ferreira Alves (1981; 1983-84), explorando o arquivo de Vila Real, com vista à criação de um dicionário de sobre artistas e artífices que exerceram a sua

Todavia, e tal como sintetizou Valerio Martins de Oliveira (1739: 40-42), um mestre pedreiro de Lisboa⁸⁶⁸, os principais requisitos para quem pretendia levantar uma edificação diziam respeito à adequação da obra à sua própria capacidade financeira⁸⁶⁹, e à escolha do técnico, elemento essencial para garantir a qualidade e a rapidez de execução:

[...] e assim que para edificar, procura para o teu edificio bom Mestre, que te informe primeiramente do gasto, que poderás fazer de tua fazenda, e se tens gosto ou necessidade da tal obra; e antes de tudo prové de todos os petrechos, que pelo Mestre forem ditos; e he necessario trabalhar por meter muitos, e bons officiaes, que em breve tempo acabem a obra, e a ponhão em a sua perfeição, porque será grande gloria, e à tua família de muito descanso; e com os muitos officiaes, e bom recato, e diligencia, cresce e muito prevalece o edificio.

Sendo estas as directivas principais na interacção dos profissionais de construção com quem os contratava, analise-se, de seguida, como foi regulamentada a actuação dos técnicos.

* SECÇÃO I. A REGULAÇÃO DAS TAXAS

Tal como foi mencionado no início da PARTE IV, competia também aos almotacés a regulação da actividade produtiva e o respectivo tabelamento dos mesteirais. Recorde-se, que nos Costumes de Évora que foram comunicados a Terena em 1280, aparecia bem expressa essa competência:

*[...] e de todos os obreiros que saem pera os serviços fazer por seu preço talhado de cada dia ou de empreitada sejam todos chamados e julgados pelos almotacees e penhorados pelos seus andadores dos almotacees.*⁸⁷⁰

Competência que, depois de discutida nas Cortes de Santarém de 1331⁸⁷¹, levou D. Afonso IV a mandar registar como lei geral, para todo o reino:

actividade em Trás-os-Montes no século XVII e XVIII, seguindo os passos iniciados por Francisco de Sousa Viterbo (1899-1922), Túlio Espanca (1948: 205-259) e Artur de Magalhães Basto (1964). Aqueles trabalhos vieram incentivar o estudo dos fundos documentais de outros arquivos, como o do Porto, pelo próprio Joaquim Jaime B. Ferreira Alves (1985; 1992); o de Torre de Moncorvo, analisado por António Júlio Andrade (1991); o de Braga, por Manuel Joaquim Moreira da Rocha (1994; 1996); o de Guimarães por António José de Oliveira com Lígia Márcia de Sousa Oliveira (1997); ou ainda o de Vila do Conde por Maria Amélia da Silva Paiva (2006-07), entre outros. Para Lisboa, entre o final do século XVIII e o seguinte, ver o trabalho fundamental de Raquel Henriques da Silva (1997: 62-72, 616-637). Em qualquer destes últimos estudos, encontram-se várias referências, e por vezes a publicação integral, de contratos de obras em casas, podendo qualquer um destes exemplificar claramente os contratos de empreitada do século XVIII.

⁸⁶⁸ Ao mestre pedreiro e ao seu livro se voltará de seguida, com maior pormenor.

⁸⁶⁹ Aliás, a ideia moral, de que os edifícios deveriam ser adequados aos seus proprietários (mesmo os do domínio útil), no que dizia respeito ao tamanho e ao custo, encontra eco em Portugal séculos atrás, na tradução da obra de Marco Túlio Cícero, feita pelo Duque de Coimbra, D. Pedro. Nele avisava-se que mesmo nas casas dos príncipes e dos homens honrados não se devia ultrapassar *a grandeza e despesa aalem do que he razoado, a qual cousa he enxemplo de mal a muytos* (confrontar com *Livro dos officios de Marco Tullio Ceceram, o qual tornou em linguagem o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra*, p. 82).

⁸⁷⁰ Ver a referência na nota 247.

*He posta almotaçaria ssobre os ferreiros E ferradores E alfayates E çapateiros E ssobre todo-llos outros mesteiraaes como E quanto deuem leuar dos Jornaes E de conpra E d'adubo de sseus lauores E que nom leuem mais sob certa pea E desto nom sse aguarda nada pero que os mesteiraaes pedem E leuam mujto mais das cousas que assu fazem E adubam do que he conthudo nas posturas da almotaçaria nem lhes he estranhado nada desto. porem manda el rrey ao alcaide E Juizes E almotaçees que façom guardar E conprir as posturas E hordenações da almotacaria ha todo-llos mesteiraaes nos seus mesteres pella guisa que he conthudo em ssas hordenações que ssobr'esto ssom leuar as coimas daquelles que as passarem [...]*⁸⁷²

Daí que seja possível afirmar, que desde os primeiros séculos do reino de Portugal a actividade construtiva corrente foi maioritariamente regulada pelos almotacés, disciplinando aquilo que se podia fazer ou não nas habitações, através das regras já analisadas anteriormente, mas também, pautando uma série de aspectos relacionados com os profissionais responsáveis por aquelas acções⁸⁷³.

Com o objectivo de eliminar as discrepâncias nos preços dos produtos e dos serviços, conforme a lei, os municípios começaram a fixar os valores máximos através de tabelamentos. Estes valores não só eram importantes para a contratação individual dos técnicos, mas também eram essenciais para avaliar o custo total da mão-de-obra nas empreitadas.

Nas posturas antigas de Évora, datadas entre 1375 e 1385, encontra-se, provavelmente, um dos primeiros tabelamentos dos serviços dos profissionais da construção do reino português⁸⁷⁴:

⁸⁷¹ Nas Cortes de Santarém de 1331 (capítulo gerais, artigo 63), queixavam-se os povos por receberem *danos per razom que os Alfaijates e Çapateiros e ferreijros e obrejros e todolos outros Meesteijraaes leuam daquelo que cada huu deles ha de fazer en seu mester mujto maijs fora de maneira que aquelo que soijam de levar*, pedindo que o rei D. Afonso IV corrigisse a situação, ao qual estes respondeu que como *foj pelas terras querelado que leuauam mujto maijs de leuar como dicto. he e que todos tambem pobres come Ricos son per esto mujto agrauados. [...] manda que os Concelhos ponham Almotaçaria a todolos Mesteijraaes e obrejros e lhis den guaanho conuenhauil segundo o tempo e o oguar hu for. e n tal guisa que os da terra nom seam agrauados e cada huu deles possa guarecer e passae per seu mester* (confrontar com *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 51).

⁸⁷² Confrontar com o título *Como os Juizes, e Almotacees devem costranger os Meteiraaes, que guardem as Posturas do Conçelho em Razão dos Mesteres*, presente no *LLP*, pp. 279-278, ou nas *ODD*, pp. 369-370. Esta mesma ordem foi mantida nas Ordenações seguintes, precisamente no título dos almotacés (confrontar com o § 8, Título XXVIII, Livro 1, das *OA*; § 7, Título XLIX, Livro 1, das *OM*; e § 11, Título LXVIII, Livro 1, das *OF*), definindo-se as coimas monetárias, pela primeira, segunda e terceira vezes que os mesterais transgredissem as posturas, ficando, mesmo, impedidos de exercer o ofício se fossem achados em culpa uma quarta vez.

⁸⁷³ O que justifica igualmente que não hajam grandes registos escritos sobre obras correntes de particulares, apesar das indicações régias nesse sentido (ver a nota 848), pois existia um elemento exterior que funcionava simultaneamente como árbitro e juiz.

⁸⁷⁴ Na verdade, o primeiro tabelamento português conhecido é o que deriva do Foral de Coimbra de 1145. Neles se encontram taxados os produtos produzidos por ferreiros, sapateiros, oleiros, tendeiros, para além do preço da carne e do peixe (confrontar com *PMH-LC*, vol 1, pp. 743-744 e ver, também, José Pinto Loureiro (1936-39 (vol. III): 147)), mas nada dizem sobre o preço dos

*T.º dos carpinteiros de enxoo e pedreiros de talho e alvanés.
Mandarom que dem de jornal pelo dia ao carpinteyro denxoo e ao pedreiro de talho 10 s. com ceia.
... que dem de jornall pello dia aos carpinteiros boons 10 s. com ceia.
... que deem aos carpinteiros com seus caipaaes que nom som taaes e aos revoldeiros das cousas 8 soldos com ceia.
... e ao sergente polo dya 4 s.*⁸⁷⁵

Se se comparar estes valores com os encontrados no *Livro das Despesas do Prioste* do cabido da Sé de Évora, verifica-se que em pouco mais de trinta a quarenta anos registou-se uma ligeira subida dos *jornais*. Começava também a ser assinalada a categoria dos que eram *boons* no seu ofício, indiciando uma distinção ao nível das competências e capacidades entre oficiais do mesmo ofício.

Os arquivos da cidade de Évora detêm igualmente no regimento da cidade feito pelo corregedor da corte João Mendes de Góis no reinado de D. João I, do início do século XV, um outro tabelamento das funções destes oficiais, agora actualizados com a nova moeda⁸⁷⁶:

*T.º dos carpenteiros e alvanees
It. os ditos carpenteiros e alvanees cada hum delles aja por dia de jornall dès primeiro dia de Março ataa postumeiro dia se tembro, e comer, XV. rs.
It. ajam des primeiro dia doytubro ataa primeiro dia de Março por dia, e de comer XII. rs.
Eo que mais der e mais receber pague o jornall cada hum por cada jornall pera o concelho o dobro do que levar do jornall.*⁸⁷⁷

Neste documento destaca-se a variação de valores da jorna consoante as obras fossem no verão ou no inverno, sendo a diferença de três reais, pois na estação das chuvas e do frio,

serviços dos profissionais da construção. No seu estudo dedicado ao trabalho, A. H. de Oliveira Marques (1964: 161) indica um valor anterior, datado de 1253, para os serviços dos mestres pedreiros, em cinco soldos. Contudo, como o autor não menciona a fonte respectiva e o tabelamento conhecido com aquela data, a *Lei da Almotaçaria de 1253*, não refere qualquer montante para o salário diário deste oficial, não foi possível confirmar este valor, pelo que se considera, até prova em contrário, que as indicações das antigas posturas de Évora são as mais antigas taxas oficiais conhecidas para o trabalho dos pedreiros e carpinteiros.

⁸⁷⁵ Confrontar com o título respectivo, publicado por Gabriel Pereira (1885: 149).

⁸⁷⁶ Sobre esta matéria e de modo muito resumido, durante o século XIV e parte do século seguinte, até à reforma de D. Duarte de 1435-1436, a moeda corrente (ou de conta) era a libra, subdividida em vinte soldos sendo que um soldo correspondia a doze dinheiros. Durante o século XIV existiu também outra moeda, o real branco, que equivalia a 10 soldos. A quebra do dinheiro e a inflação, em meados do século XV, alteraram o valor do real que passou a equivaler a trinta e cinco libras. Durante algum tempo estes dois sistemas monetários ainda coexistiram, até se adoptar apenas o real, visto que com a nova equivalência obtinham-se cifras muito grandes na gestão diária dos soldos e dos dinheiros. No entanto, não se pode analisar a subida dos preços directamente como indicadores de inflação, por não haver um claro mecanismo de equivalência, provocado pelas desvalorizações monetárias, ocorridas ao longo dos séculos XIV e XV (Marques, 1987a: 213-214; Ferreira, 2007: 16-20).

⁸⁷⁷ Confrontar com o título respectivo, publicado por Gabriel Pereira (1885: 182-183), ou com o *Livro do Regimento de Évora* em *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, p. 68. Note-se que no *Livro do Regimento de Arraiolos*, cópia do anterior, as taxas destes oficiais mantiveram-se as mesmas (confrontar com *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, p. 133).

para além destas condições climatéricas que podiam ser adversas para a prossecução dos trabalhos⁸⁷⁸, as horas de trabalho eram efectivamente menores, já que a posição do sol fazia (e faz) os dias mais curtos em relação à época estival⁸⁷⁹. Ao mesmo tempo impôs-se a proibição de aumentar o valor dos serviços, utilizando o costume das coimas de modo a reprimir os infractores.

Em 26 de Maio de 1403, foi a vez da vereação de Loulé tabelar o jornal destes profissionais. Estabeleceram para os mestres de qualquer ofício, nos quais se incluem os de carpintaria ou de pedraria vinte réis secos, ou quinze com governo, como levava o pedreiro Joham Anes; e para os *aprentises e aos outros da condiçom destes*, em qualquer ofício, dezasseis réis secos ou doze com alimentação⁸⁸⁰.

Pela mesma época, o município do Porto começou a registar normas relativas à actuação dos mestirais. António Ferreira da Cruz (1943: LXXIX-LXXX) lembrou que o próprio juiz pelo rei, Joahm Dalpoy, em 24 de Outubro de 1390, assim o tinha já exigido:

*E outros e sendo Juntos da parte do dito Juiz foy dito que bem sabiom como ora pouco auya como na dita Çidade el dito Juiz com acordo dos ueradores e peça dhomens boos fezerom ho.dinhaçoes pella gisa que se a Çidade Regese asy dos mesteres como de pam como de pescado como doutras Cousas per que se as Jentes manteem e que as ditas hordinhações foram dadas aos almotaçees pera as poerem em ixucaçom E que dello nom se fazia nada nem vjinha delo fruyto nem huum e que polla dita Razom Erom chamados pera hordinharem como e per que gisa seos direitos posturas e hordinhações goardasem e virem a boa fim por proll e onrra e boo Regimento sobre esto se falarom mujtas cousas e a conculsom pella mayor [...]*⁸⁸¹

Nesse mesmo dia ordenaram uma imposição sobre o pão, mas outras normas só seriam acordadas mais tarde e espaçadamente ao longo do tempo. Na sessão de 30 de Dezembro de 1401, os vereadores determinaram, entre outras regras e com vista ao *bom Regymento da dita Çidade*, que os mestirais não trabalhassem desde o por do sol de sábado até ao nascer

⁸⁷⁸ A título de curiosidade, destaque-se, por exemplo, o caso em que os oficiais camarários portuenses, em Outubro de 1497, decidem *que por segurança da casa da rollaçom que esta mall repairada, se escorasse por o presente atee ho Veraoo pera se correger como se deve*. O estado da casa conhece-se através da notícia do procurador, que atestou *que era verdade que por estar a cassa da rollaçom mall repairada asy das qualles como da armaçom que arreda da parede la apodreceram por a chuyva que nela entrava, foram chamados certos oficiaes pera verem a dicta casa e dizerem o que era necesario fazer*. Estes oficiais foram dois carpinteiros e um pedreiro, certificando *que aquella obra era grande, mayor do que parecia porque muitas das aguas eram podres e arrebetadas e que pera se correger como devia averia mester dos outros mestres e que averia mester muito dinheiro e que por ser em começo de Inberno nom se devia com a dicta obra de bollir atee o Beerao, porem que por segurança da casa se devia d'escorar atee seer o tempo para se correger* (confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996:106-107)).

⁸⁷⁹ Sobre estes documentos ver ainda a análise de Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 567-607).

⁸⁸⁰ Confrontar com *Actas de vereação de Loulé, século XIV e XV*, pp. 128-129.

⁸⁸¹ Confrontar com o documento XV, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, pp. 38-40.

do sol da segunda-feira seguinte, impondo penas monetárias para quem o contrariasse⁸⁸².

Não obstante as diligências efectuadas, em 1412 ainda não estavam salvaguardados os interesses de quem queria construir na cidade do Porto, em particular na fixação do preço da mão-de-obra dos profissionais da construção (bem como de outros ofícios), o que levou o vassalo do rei e corregedor da comarca, Gonçalo Vasques Beirão, a impor um *Regimento para o governo da cidade*⁸⁸³, ordenando que todos aqueles que tivessem um ofício *ajam galardom e as outras partes ajam essas cousas que lhes mester fazem por iguall ualya e nom sseiom em ello agravados*. E para se organizarem os tabelamentos dos produtos e serviços foram chamadas *huma pessoa de cada huum mester desses em que entendes que ssom de melhores condições E com sseu acordo sseiom feitas dando lhes ganhos aguissados de guissa que elles ajam galardom de sseus trabalhos*⁸⁸⁴.

Em 24 de Maio de 1413 surgiram então as primeiras taxas dos mesterais do Porto, no qual se incluem os valores do jornal dos pedreiros e carpinteiros:

Item carpenteiros de cassa o melhor – x Reaes

Item ao nom tal – bijj Reaes

Item pedreiros o melhor – x Reaes

*Item o nom tal – bijj Reaes*⁸⁸⁵

Este tabelamento expressa claramente uma hierarquia dos profissionais produzida por via da qualidade do serviço produzido, no qual pressupõe-se que contaria para a avaliação a experiência profissional e os anos de trabalho em exercício.

Porém, em finais do século XV, o tabelamento dos ofícios nem era guardado, nem usado em vários municípios, o que originou, nas Cortes de Évora e Viana de 1481 e 1482⁸⁸⁶, um pedido dos concelhos ao rei para corrigir a situação. Sobre este capítulo, D. João II respondeu que passava a ser obrigatório, juízes e oficiais dos concelhos em conjunto com os oficiais de cada mester, fazerem em todas as cidades e vilas do reino o tabelamento dos mesterais, uma vez por ano ou mais, se fosse caso disso; tabela que devia ser elaborada no primeiro dia do mês de Junho e enviada quinze dias depois aos corregedores das comarcas para confirmação e correcção.

Esta determinação levou depois o rei a expedir para os concelhos cartas com as indicações rigorosas para a elaboração do tabelamento dos produtos e dos serviços dos mesterais, tal

⁸⁸² Confrontar com o documento XXIX, em *Vereações, Anos de 1401-1449*, pp. 75-77.

⁸⁸³ Sobre este regimento, ver o comentário IX, de Artur de Magalhães Basto (1937: 360-362).

⁸⁸⁴ Confrontar com os documentos, estudados e publicados por António Ferreira da Cruz (1943: LXXXIII-LXXXIV).

⁸⁸⁵ Ver a nota anterior, pp. LXXXIV-LXXXVII. Foi também estabelecido que não se podiam ultrapassar aqueles valores, pagando de coima pela primeira vez que as infringissem cinquenta libras, pela segunda cem libras e pela terceira duzentas. Iria Gonçalves (1987: 149), ao analisar as actas das vereações do Porto, encontrou mais valores da jorna diária de pedreiros, carpinteiros, ajudantes e serventes pagos para a execução de obras municipais, entre 1450-51 e 1493-94, o que permite avaliar a evolução dos preços.

⁸⁸⁶ Confrontar com *Capitollo que se faça taxa das cousas no regno*, publicado pelo Visconde de Santarém, Manuel Francisco de Barros e Sousa (1828: 183-184). Ver também José Pinto Loureiro (1936-39 (vol. III): 130-131) e Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 471).

como se verifica nos exemplares do Porto, de Évora e de Loulé, todas de 1487⁸⁸⁷, impondo-se penas para quem não fizesse as tabelas e para quem não as cumprisse. Todavia e segundo António Ferreira da Cruz (1943: XCIV), baseando-se na documentação existente, presume-se que um novo tabelamento não chegou a ser executado no Porto, da mesma forma que outras cidades e vilas do reino também continuavam sem as referidas taxas da almotaçaria; encargos que só tiveram provimento no século seguinte. E em Évora, a 2 de Novembro de 1488, foi o mesmo rei que mandou saber que *ha por bem que as taxas que mandara fazer, se não façam, e sómente uzem de Regimento da Almotaçaria, segundo se nelle contem*⁸⁸⁸, sendo necessário esperar pelo reinado de D. Manuel I para que a câmara fizesse novas taxas, *chamando alguns Cidadãos, e de cada mester duas pessoas entendidas*, tendo contudo de as enviar ao rei para aprovação⁸⁸⁹.

No município de Lisboa, a situação era idêntica e o aparecimento de tal regimento só foi efectuado por imposição régia, de acordo com a carta enviada por D. Manuel I ao município, em 22 de Janeiro de 1498. Nela aparece justificada a necessidade de tal registo:

*[...] somos informados que nessa cidade ha muita dezordem em todolas cozas que pertence as obras que se fazem na dicta cidade asy na cal que se faz não se fazer qual deve ser nem se medir como deve como tambem na area assim no preço como na medida ser desordenado e a sim mesmo no ladrilho não sendo bem cozido e fazendo-se de men os grandeza do que soya de ser e assim a telha e as outras couzas e ajuda aos officiaes e servidores querendo levam mayores preços do que soya [...]*⁸⁹⁰

D. Manuel I solicitou ao município, em conjunto com os *homens de bem* desse mester, que fizessem *hordenanças* sobre a qualidade e preço dos materiais de construção e sobre a actuação e preço dos serviços dos próprios trabalhadores, dando para isso um prazo de trinta dias⁸⁹¹. No entanto, só no dia 3 de Março de 1499 é que foram colocadas através de posturas

⁸⁸⁷ Para o Porto, confrontar com a Carta Régia de 20 de Abril de 1487, publicada por António Ferreira da Cruz (1943: LXXXIX-XCIII). Para Évora, encontra-se a referência de uma Carta Régia com a mesma data da do Porto, *na qual contem o Regimento que se hade seguir no fazer das novas taxas sobre os Officiaes de Officios e Artes mecánicas, e outras couzas nellas declaradas*, no item 322, em *Os originaes do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 365. Para Loulé, confrontar com a Carta Régia de 11 de Setembro de 1487, transcrita na sessão de vereação de 28 de Setembro de 1487, em *Actas de vereação de Loulé, século XIV e XV*, pp. 227-233. De salientar ainda que na lista dos produtos e serviços a serem tabelados, encontra-se o item dos *carpinteiros de casas*, e o dos *pedreiros e cauouqueiros*, para além de outras profissões subsidiárias da actividade construtiva.

⁸⁸⁸ Confrontar com o item 384, em *Os originaes do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 372.

⁸⁸⁹ Confrontar com Carta Régia de 27 de Julho de 1500, em especial o 4º apontamento, no item 574, em *Os originaes do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), pp. 424-425.

⁸⁹⁰ Confrontar com documento 18, do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 26 e documento 4 publicado por Hélder Carita (1998: 206).

⁸⁹¹ Ver, sobre este assunto, o estudo de Hélder Carita (1988: 82-84). Uma outra análise pode ser encontrada no trabalho de Luís Manuel dos Santos Figueira (2001: 303-313).

o resultado daquelas diligências⁸⁹², cuja aprovação régia foi dada em 21 de Abril seguinte.

Relativamente aos serviços dos oficiais, foi organizado um tabelamento, no qual o valor limite para o jornal dos mestres-de-obras, de carpintaria e de pedraria, era sessenta reais, descendo para cinquenta reais se as obras fossem de reparação ou pequenas. Para outros mestres que andassem na obra, mas não sendo os principais, o jornal era também de cinquenta reais. Os serventes ou *braceiros*, no qual se deviam incluir os aprendizes, recebiam como valor máximo trinta e cinco reais, podendo auferir menos, consoante a qualidade do trabalho desempenhado. Sempre que o dono da obra provê-se a alimentação, deveria descontar do jornal a quantia de vinte reais aos mestres e quinze reais aos aprendizes e serventes. Foi também estabelecido que os aprendizes tinham de ser examinados por dois oficiais, cuja certidão deveria ser registada e dada pelo município, e na qual se apontava também o valor de jornal auferido no ano em que foi examinado, provavelmente para verificar se já receberia o valor máximo ou se fez obras suficientes que lhe conferissem a prática requerida⁸⁹³.

Muito interessante é que os materiais de construção também foram tabelados, quer ao nível do tamanho e quantidades, quer no preço. Contrariamente à opinião de Hélder Carita (1998: 82-84) sobre este regimento, não se considera que o registo destas posturas decorreu de um novo quadro mental no qual se promovia novos parâmetros de qualidade e uma rigorosa normalização das peças de construção. O que fica indiciado ao ler estas posturas é que o seu averbamento tinha como finalidade parar a alteração da qualidade e tamanho dos materiais que vinha a acontecer, como tão bem comprova o item referente às madeiras, no qual se afirma: *deve saber ho pouoo o que conpra. E que lha nom vaa demenoijndo como sse Ja começa de fazer*⁸⁹⁴; e que aliás tinha sido este o argumento principal utilizado na carta de 22 de Janeiro de 1498⁸⁹⁵. Esta deliberação teve assim como objectivo principal o controlo de qualidade dos elementos fundamentais para a actividade de construção.

Destaquem-se alguns dos tamanhos e preços dos materiais de construção. A pedra de alvenaria e de fazer cal era medida à barcada, cujo volume tinha duas varas cúbicas, isto é duas varas de longo por uma vara de largura por uma vara de altura, cada uma valendo sessenta reais; as peças para cunhais de cantaria de lioz deveriam ter entre dois palmos e meio e três de comprimento por palmo e meio de altura e com largura respectiva, valendo cada catorze reais; as ou tras peças para lajes, couceiras, boulhões e cais de cantaria valiam consoante o tamanho⁸⁹⁶. O tojo devia ser vendido seco e ao molho, tendo este duas varas de

⁸⁹² Confrontar com *Pusturas sobre os Carpenteiros pedreiros E aprendizes e braceiros. E call telha tijolo e tojo. E madeira e pregadura*, no *LPA*, pp. 229-238. Devido ao seu interesse, optou-se por transcrevê-lo no ANEXO V.

⁸⁹³ Confrontar com os §§ 2, 3 e 4 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no *LPA* (ou ANEXO V).

⁸⁹⁴ Confrontar com o § 18 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no *LPA* (ou ANEXO V).

⁸⁹⁵ Distinguem-se as seguintes passagens: *ha muita dezordem em todolas cozas que pertence as obras [...] não se fazer qual deve ser nem se medir como deve [...] assim no preço como na medida ser desordenado [...] não sendo bem cozido e fazendo-se de menos grandeza do que soya de ser [...] querendo levam mayores preços do que soya [...]*. Ver a nota 890.

⁸⁹⁶ Confrontar com os §§ 5 e 8 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no *LPA* (ou ANEXO V).

largura, e custava dois reais; a cal, medida à fanga de dois alqueires, podia ser vendida no *quarteiro* (que levava oito fangas) ou no *moio* (que levava trinta e duas fangas), valendo o *moio* cento e cinquenta reais⁸⁹⁷. O tijolo de alvenaria teria de ter um palmo e quarto de comprimento por metade na largura, valendo cada um meio real; o tijolo mazaril teria palmo e meio de comprimento por metade na largura, custando um real e meio; o tijolo de portal deveria ter palmo e quatro dedos de comprimento por um palmo de largura, valendo um real, e as grossuras deveriam de ter a bitola que estava no padrão da câmara⁸⁹⁸; a telha deveria ter dois palmos e meio de longo e um palmo de boca, valendo cada milheiro, seiscentos reais, e nenhuma destas peças deveriam ser feitas com água salgada⁸⁹⁹. As peças de madeiras vendiam-se à carrada cujo preço era decidido por quem as vendesse, mas não podiam ter um comprimento menor do que o indicado: a viga teria de ter entre de trinta e dois ou trinta e três palmos; a meia viga entre dezasseite ou dezoito palmos; a tarçada entre vinte e três ou vinte e quatro palmos; o traçado menor entre dezasseis ou dezasseite palmos; o pontão de marca grande tinha trinta palmos; outros pontões entre vinte e três e vinte e quatro palmos; o meio pontão entre catorze ou quinze palmos; o aguieiro entre dezasseis e dezasseite palmos; os morões tinham doze palmos tal como os meios aguieiros; o caimbro tinha dez palmos tal como o tabuado de pinho⁹⁰⁰. Os pregos teriam quatro qualidades: de *contares*, de *telhado*, de *galiota* e de *setija*⁹⁰¹.

O transporte dos materiais de construção era taxado ao carregamento e dependia do percurso a ser feito desde o local da sua extracção, caso da pedra, ou da sua produção, caso da cal. Cada troço de caminho tinha um valor diferente, taxando-se por norma os seguintes troços: de fora até à cidade ou até ao lugar da embarcação, a embarcação, a desembarcação, até às freguesias da Madalena, São Gião, São Nicolau e Santa Justa, e até à cerca velha⁹⁰².

Também em Guimarães, o tabelamento de 1522⁹⁰³ surge com bastante pormenor, quer ao nível dos jornais, que eram semelhantes aos valores praticados em Lisboa, quer ao nível dos materiais e do transporte, incluindo ainda referências às ferramentas utilizadas, no qual se descobre que aos pedreiros, era costume, serem-lhe aguçados os instrumentos de trabalho.

⁸⁹⁷ Confrontar com os §§ 9, 11 e 12 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no LPA (ou ANEXO V).

⁸⁹⁸ Como complemento, e porque permite uma comparação directa entre materiais de diferentes cidades, refira-se que em 1512, por carta régia à vereação de Évora, D. Manuel I, *sendo informado que nesta cidade se fazia d'antigamente o tijollo por huma tijolleira que na Camara estava, a qual era grande, e por isso ficava o tijollo mal cozido e a obra menos perfeita*, de acordo com o parecer de mestres pedreiros e outros oficiais que prescreviam uma forma mais pequena, ordenou *que daqui em diante se uze somente desta nova forma, a qual ficará na Camara com os outros padrões das medidas e pesos. E porque o tijollo da forma grande se dava a quinhentos reis o milheiro, o desta nova mais pequena se dê a quatrocentos e setenta ao mais, e dahi para baixo segundo se consertarem* (confrontar com o item 712, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), p. 190).

⁸⁹⁹ Confrontar com os §§ 15 e 16 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no LPA (ou ANEXO V).

⁹⁰⁰ Confrontar com os §§ 18 a 29 e 32 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no LPA (ou ANEXO V).

⁹⁰¹ Confrontar com o § 36 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no LPA (ou ANEXO V).

⁹⁰² Confrontar com os §§ 5 a 9, 13 e 14 das *Pusturas sobre os Carpenteiros...*, no LPA (ou ANEXO V).

⁹⁰³ Este regimento encontra-se referido e parcialmente publicado por António Lopes de Carvalho (1939: 211-213; 1943: 183; 1951: 49, 52 e 56).

Mas, tal como ficou enunciado, foi em meados do século XVI que vários municípios estabeleceram o seus tabelamentos de produtos e serviços, encontrando-se fixados o valor dos jornais dos oficiais de construção civil, que variavam de lugar para lugar, por vezes com grandes diferenças. Citem-se alguns deles.

Para Lamego, encontram-se as seguintes taxas, datadas de 1530⁹⁰⁴:

Titollo dos carpinteiros

Item. Carpinteiros dobra limpa desd'a pascoa até o entruído, nom levaram por dia mais de vinte cinco reis 25rs.

Item. De novembro até per todo fevereiro nom levarám mais que ... 20 rs.

Item Sendo mestres de obra, mais 5 reis por dia em cada hum dos ditos tempos acima ditos.

Item. Outros carpinteiros que nom sabem mais que d'eixóo e machado, levarã menos por dia ... 5 rs.

Titollo dos pedreiros.

Item. Os pedreiros se pagaram pollo modo, e preços dos carpinteiros atrás dito.

Item. Jornaleiros servidores d'oficiaes, des Março a té sam Miguel, a 12 reis por dia, e andarão de sol a sol; e nom vindo ás oras, ser-lhe-á descontado soldo a livra 12 rs.

*Item. Desde outubro até per todo fevereiro levarã a ... 10 rs.*⁹⁰⁵

No Porto, encontram-se novos valores em 1545,

Pedreyros

*os pedreiros lleraraõ de Jornal por dia em jmverno e veraõ aa cimquenta reais e naõ se ffez deferemça de jmverno e veraõ para subpryrem no jmverno com os pouquos jornaes que tem A quebra dos mujtos que tem no veraõ.*⁹⁰⁶

Cerca de meio século depois do primeiro tabelamento lisboeta, os carpinteiros e pedreiros desta cidade em 1552 auferiam já oitenta réis, ao passo que a jorna dos servidores andava nos cinquenta réis diários, de acordo com os dados estatísticos do frei João Brandão de Buarcos (1552: 74-75).

Em Coimbra, no mesmo ano em que a vereação fez o tabelamento de uma série de produtos⁹⁰⁷, em 2 de Dezembro de 1573, voltou a tabelar os jornais de pedreiros e carpinteiros⁹⁰⁸ para evitar a inflação dos preços:

⁹⁰⁴ Confrontar com *Treslado da taxa, que aprovaram o juiz e officiaes este anno de mil e quinhentos trinta*, presente na *Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas ... e feita por Rui Fernandes, ... no anno de 1531 para 1532*, em *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza, Tomo V*, pp. 598-608.

⁹⁰⁵ Ver a nota anterior, p. 603. Destaque-se ainda que no título dos ferreiros (pp. 604-605) encontram-se registados o preço de três tipos de pregos: *Prégos tavoares nom passarão o cento sendo bõos de ... 30 rs.*; *Prégos faiares, o cento ... 14 rs.* e *Prégos coutares, o cento ... 100 rs.*

⁹⁰⁶ Publicado por António Ferreira da Cruz (1943: CXI).

⁹⁰⁷ Confrontar com *Taxas dos ofícios mecânicos da cidade de Coimbra no ano de MDLXXIII*, publicado por J. M. Teixeira de Carvalho (1922: 27-87).

⁹⁰⁸ Anteriormente, já a câmara de Coimbra, tinha colocado taxas nos ofícios mecânicos. Embora não se tenha encontrado o tabelamento em causa, sabe-se desta informação, por uma carta régia de D. Manuel I, datada de 13 de Julho de 1504, pela qual ordenou que *a taxa que fizestes dos ofícios macanjcos avemos por bem que se cumpra e guarde asy como por vos he hordenada*

Acordarão e mandarão que do pregão deste em diante nenhuum carpinteiro levara de jornall por cada dia mais no tempo de seis meses do verão que a quatro vinteis, e nos outros seis meses do inverno a setenta reaes.

J E pelo mesmo preso os pedreiros levarão o sobredito nos ditos dias de verão e inverno. E esto se entemdera nos officiais que forem examinados.

J E os que forem apremdizes nos ditos officios de pedreiro ou carpinteiros levarão sinquoenta reaes no verão e quorenta no inverno.

J os seruidores levarão a sinquoenta reaes, amdando de jornall a sequo.

J E damdo lhes de comer a vinte reaes, pondo o dono que manda fazer o seruiço as alfaias necessárias para o dito seruiço.

J E trazendo os trabalhadores as ditas alfaias para com elas trabalharem, e dando lhe o dito comer a vinte e dous reaes, os quaes dous reaes se dão mais por respeito d'alfaias.⁹⁰⁹

Daqui se apreende que presumivelmente algumas alterações dos valores da jorna, que deram origem ao tabelamento, decorriam também da necessidade de utilização das ferramentas próprias, como modo de compensar o investimento. De facto, e como se vê nas taxas de Guimarães⁹¹⁰, os instrumentos de trabalho alcançavam às vezes valores bem altos, relativamente à jorna diária dos oficiais. Ou seja, para um trabalhador poder comprar um martelo de orelhas que custava cinquenta reais, um maço para partir pedra que valia dez reais, ou uma serra de madeira pela quantia de cento e oitenta reais, era necessário trabalhar vários dias. É obvio que as ferramentas podiam ser utilizadas em várias obras, mas também não se pode esquecer que estas desgastavam-se, deterioravam-se e partiam-se.

Note-se que não foi instituído uma diferença de valores entre oficiais de diferentes competências, podendo assim os mais experientes cobrar o que quisessem. Contra isso, em 17 de Setembro de 1583, a vereação coimbrã criou um novo limite para estes últimos:

[...] que nenhuum pedreiro nem carpinteiro, por melhor official que seja d'oje em diamte não leuem mais de seu jornal por dya ate dia de pascoa do ano vindouro que a cem reaes sem aver obrigação de se lhes dar merenda nem almorso, e a cada seruidor ou trabalhador por dia, duramdo o dito tempo, a sinquoenta reaes sequos e, dando de comer a vymte symquo reaes. E da pascoa por diamte se prouera como for justiça.⁹¹¹

Por sentença da Relação do Porto, em 5 de Julho de 1584, o município de Coimbra alterou novamente as taxas, instituindo que pedreiros e carpinteiros auferissem de jorna diária no verão cem reais e inverno oitenta, e que os servidores recebessem cinquenta ou sessenta reais de acordo com aquelas estações; taxas confirmadas a 7 de Março de 1587⁹¹².

Paralelamente, em Braga registam-se valores muito inferiores para a mesma década em relação a outras localidades, sendo também as diferenças entre oficiais muito menores. No acordo camarário de 7 de Junho de 1581, os vereadores:

(confrontar com a respectiva carta régia referida por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 48) e publicada no documento X, em *Cartas originais dos reis (1480-157)*, vol. VI, pp. 50-51).

⁹⁰⁹ Confrontar com o acordo publicado por J. M. Teixeira de Carvalho (1922: 20-21).

⁹¹⁰ Ver a referência na nota 903.

⁹¹¹ Confrontar com o acordo publicado por J. M. Teixeira de Carvalho (1922: 21).

⁹¹² Ver a nota anterior.

[...]acordaraõ q nenhu pedreiro nem carpinteiro posan levar mais de jornal por dia no verão a setenta e no Inverno a setenta .S. de ho p^{to} doutubro ate ho p^{to} de marco a sesenta res e desde marco ate o fim de Setembro a setem ta res e q esta vreasão se entendera nos q forem emgeminados por esta camara e Digo q tiueren carta d emgininação e os obreiros q com eles andarem não leuaraõ de cinquenta res no verão e no Jnuerno a corenta e aos Seruidores e Jornaleiros não leuarão mais de vinte res e de comer ou quorenta res Sequos e q ysto se apreguoase com pena de mil res o q asj o não conprir e da cadea pera ho c^o e quem o acusar. ⁹¹³

Valores ligeiramente superiores aos de Coimbra foram auferidos pelos pedreiros e carpinteiros que trabalhavam em Santarém. Tomando como referência as informações dos registos de despesa do convento de Santa Clara e da câmara, entre os anos de 1586 e 1593, Maria Ângela da Rocha Beirante (1981: 125-127) assinalou que a jorna daqueles profissionais era de cento e vinte reais, recebendo ainda vinho e fruta, enquanto a dos serventes andava entre sessenta e cem reais⁹¹⁴.

Em 7 de Maio de 1611 foi publicado um novo tabelamento para os mesterais de Lisboa e para alguns materiais utilizados na construção, *por um capitulo de carta de S. Magestade*. Os valores utilizados naquela cidade eram já superiores às das restantes povoações do reino, auferindo os pedreiros e obreiros examinados cento e cinquenta réis, os obreiros cem réis, e os serventes noventa réis⁹¹⁵. E em 1673, o preço da cal e do seu transporte voltou novamente a ser actualizado⁹¹⁶.

Porque os pedreiros e carpinteiros lisboetas alteravam sistematicamente os valores do seu trabalho, regista-se no início do século XVIII, mais duas actualizações dos jornais, uma em 1708⁹¹⁷ e outra em 1733⁹¹⁸. Desta época, conhecem-se também os tabelamentos de

⁹¹³ Confrontar com a acta camarária referida, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, p. 371.

⁹¹⁴ Bem interessante é o quadro feito por esta investigadora, no qual cruza as jorna diárias dos trabalhadores da indústria da construção com o preço de certos produtos alimentares básicos, permitindo verificar quantos dias de trabalhos eram necessários para os adquirir, e assim analisar o valor da jorna em termos de custo de vida (Beirante, 1981: 129). Ver também Sérgio Carlos Ferreira (2011).

⁹¹⁵ Confrontar, para os jornais, o *Título dos pedreiros e carpinteiros* e o primeiro item do *Título dos jornaleiros e servidores*; para os materiais, o *Título da cal*, o *Título da pedra*, e o *Título do tijolo e telha*; e para o transporte, o *Título dos barcos e barqueiros*, todos presentes na *Lembrança do assento que se tomou na camara sobre as taxas por um capitulo de carta de S. Magestade*, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 223, 226-228).

⁹¹⁶ Tabelamento que aumentou ligeiramente os valores do moio da cal. De trezentos e cinquenta réis tabelados em 1611 (ver a nota anterior), passava-se para os quatrocentos réis se fosse em pedra e quinhentos se estivesse em pó. Porque este tabelamento caiu em desuso, em 1720 tabelou-se novamente o preço da cal, para sensivelmente o dobro do estabelecido em 1637. Confrontar com o *Regimento dos Caleiros e Carretos*, e com o assento de vereação de 30 de Agosto de 1720, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 429-430).

⁹¹⁷ Confrontar com o assento de vereação de 21 de Março de 1708, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.10): 388-389).

⁹¹⁸ Confrontar com o assento de vereação de 2 de Setembro de 1733, bem como, para perceber as razões subjacentes, as cartas anteriores de 24 de Julho e 30 de Julho daquele ano, todos publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 514-516).

Guimarães, em 1719⁹¹⁹, e da Vila da Feira, em 1723⁹²⁰, o que permite uma comparação mais aproximada.

Confirma-se a discrepância de valores entre a remuneração diária dos oficiais da construção da capital relativamente aos praticados noutros locais. Se em Guimarães a jorna dos mestres andava entre os duzentos e os cento e oitenta réis, os oficiais entre cento e sessenta e cento e cinquenta e os não examinados a cento e quarenta; a de Lisboa em 1733 chegava já aos trezentos réis o jornal de um oficial examinado ou não, a duzentos réis o do servente, e a cento e cinquenta réis o dos aprendizes com menos de dois anos no ofício.

Depois do terramoto de 1755, sobretudo os oficiais carpinteiros⁹²¹ lisboetas auferiam já entre quatrocentos e quinhentos réis⁹²², apesar do aviso de 10 de Novembro seguinte, que proibia o aumento dos preços às padeiras, tendeiros, artífices e homens de ganhar, ordenando *que em nada se alterassem os preços correntes no mês de outubro proximo passado*⁹²³.

Mas a principal novidade das taxas do século XVIII, encontra-se na discriminação dos preços de algumas peças trabalhadas ou blocos construtivos, diferentes da simples indicação dos materiais de construção. Por exemplo, entre tantas outras indicações: em Guimarães, a carpintaria de cada porta ou janela de bandeiras de doze palmos de altura e sete de largo custava de feitio dois mil e quatrocentos réis, e por braça de parede de pedraria de galho levava-se cinco mil e trezentos réis e de alvenaria quatro mil réis; na Vila da Feira, cada degrau de escada de pedra com oito palmos valia trezentos réis e a braça de parede de alvenaria do rés-do-chão até ao sobrado custava seiscentos réis, enquanto dali para cima, o valor aumentava para oitocentos réis⁹²⁴. E estas indicações que também se verificam nas posturas do Brasil⁹²⁵.

⁹¹⁹ Referido e parcialmente publicado por António Lopes de Carvalho (1943: 184 e 1951: 56-57)

⁹²⁰ Publicado por Aires de Amorim (1979-80: 16-17).

⁹²¹ Profissionais que faziam as casas de madeira ou barracas permitidas, pois pelo edital de 30 de Dezembro daquele ano, as construções provisórias não podiam ser feitas de frontal ou de parede (confrontar com o *Edital de 30 de Dezembro de 1755*, em *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações - Legislação de 1750 a 1762*, p. 406 recentemente publicado no documento 1.3 por Cláudio Monteiro (2010a: 325)).

⁹²² Ver, a indicação de José-Augusto França (1962: 162) retirada de Francisco Luís Pereira de Sousa (1928: 518-519), bem como a tabela dos salários aos profissionais da construção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entre 1766 e 1829, publicada por Nuno Luís Madureira (1996: 466-467).

⁹²³ Confrontar com o aviso de 10 de Novembro de 1755, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 163-164).

⁹²⁴ Ver as notas 919 e 920.

⁹²⁵ Por exemplo, na vila brasileira de Campo-Maior, em 1764 foi determinado, como taxas para o ofício de carpinteiro: *Que não se pague mais a um mestre de carpinteiro, por dia, que o preço de 400 rs., a um oficial, 320; por uma porta com portada, dando o mestre a madeira, 3\$200, e dando o dono a madeira, 2\$000; janela grande, dando o mestre a madeira, 1\$550, e não dando a madeira 1\$000; por um carro com todos os aparelhos, feitos a custa do mestre, 20\$000; e não sendo 18\$000*. Semelhantemente, os pedreiros auferiam por jorna o mesmo que os carpinteiros (confrontar com as informações dadas por Paulo Barreto (1938: 191)).

Como estava estabelecido, desde muito cedo, competia ao almotacé a verificação destas posturas. Dadas as subdivisões das funções da almotaçaria em Lisboa, desde 1502⁹²⁶, convém esclarecer que os elementos encarregues desta tarefa na capital eram os almotacés da execução, pois era nestes que estava cometida a função de cobrar as coimas e impor as penas.

Do exposto e apesar das discrepâncias dos valores para os jornais encontradas entre diferentes municípios, a forma de tabelar o trabalho daqueles que estavam envolvidos na actividade construtiva era bastante similar, tendo por base as horas de trabalho que dependiam da estação do ano e a categoria profissional alcançada pelos técnicos. Ora, esta última diferença derivava, não só da competência, mas também da própria organização interna do mester, que também começou a ser regulamentada em finais do século XV.

✿ SECÇÃO II. A ORGANIZAÇÃO INTERNA

Através dos documentos já analisados, depreende-se que desde muito cedo existiu toda uma organização e hierarquização da actividade construtiva corrente, consequência da especialização dos profissionais, nos quais os membros se distinguiam, quer pelas tarefas desempenhadas, quer pela experiência e conhecimento no desempenho das mesmas, estando no nível inferior os homens que serviam, isto é os serventes, seguindo-se os mestrais, carpinteiros e pedreiros, também designados por mestres⁹²⁷.

Nas Cortes de Évora e Viana de 1481 e 1482, para além do estabelecimento das taxas dos mestrais, já analisado, os municípios solicitavam ao rei a resolução de mais quatro questões relativas à actividade dos mestrais, as quais permitem avaliar outros comportamentos. Com o argumento de que:

[...] os homees se soltam a tomar tendas e se fazem meestres dos officios maçanicos que numca foram boos deçipillos [... e que] nam pode seer mestre o que nam foe decipollo [... pois] os quaees dando-se por meestres na arte de que husar querem e pouco sabem ou nada dan eficam o povoo como fazem muitos

⁹²⁶ Ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA.

⁹²⁷ A palavra mestre (derivado do vocábulo latino *magister* que significa aquele que conduz, dirige, ensina e aconselha) aparece utilizada para designar, sobretudo, um escalão profissional, e para se referir a quem já era mais competente, cujos conhecimentos eram adquiridos com a experiência e com a prática (Langhans, 1968: 283). Em organizações mais complexas o mestre principal surge como mestre-de-obras e os restantes como mestres menores, como aconteceu nas obras do Mosteiro de Santa Maria da Vitoria da Batalha (Gomes, 1989: 96-127). A ascensão decorria sempre de baixo para cima. Veja-se um exemplo: Martim Vasques, um especialista em *aparelhar ... da pedraya*, era um pedreiro de obras, que tinha feito uma azenha para o Mosteiro de Santa Maria da Vitoria da Batalha; em 1435 surgiu com o título de mestre, e em 1438 já tinha ascendido a mestre-de-obras da própria construção do mosteiro (Gomes, 1989: 99). No entanto, nos primeiros séculos do reino português, não se sabe se a distinção com o título de mestre, nos profissionais da construção corrente, tinha correspondência a um escalão profissional mais elevado ou se era utilizado livremente para designar o oficial responsável pela obra. No século XVIII, por seu lado, como se verá, o mestre de um ofício correspondia já ao oficial examinado.

[...] dos taees ofícios que requerem industria e sçiemçia da tal arte e esto faz solltura dos inoram tes [...]

requeriam que D. João II obrigasse a que:

[...] os taees ofeçiaees que se dam por mestres sejam examinados cada huum em sua arte per outros ofeçiaees expertos e aprovados os quaees seiam emlegidos por examinadores pellos ofeçiaees daquela arte e confirmados em camara pellos vereadores e ofeçiaees della em cada huum ano e sem seerem examinados primeiro nom seiam recebidos a tomar tenda como meestres e mais aiam huuma certa pena vsando da arte sem primeiro seerem examinados per aquelles que teuerem o carego per ã guisa que dito he [...] ⁹²⁸

Daqui, confirma-se que a aprendizagem dos ofícios era feita por via da transmissão de conhecimentos do mestre para os discípulos, que depois se autonomizavam e usavam da arte. O que os municípios solicitavam era o estabelecimento de um modo de verificação das matérias assimiladas pelos oficiais, propondo uma examinação a realizar pelos pares mais experientes e a respectiva confirmação pelo município. Porém, o rei mandou que não se inovasse, isto é, manteve os hábitos e costumes em uso no acesso à profissão, afirmando mesmo *que se nam deue tolher que cada huum nom tenha liberdade de tomar e husar do ofício que aprendea*, apenas confinando os mesterais que tivessem uma tenda aberta a não terem nenhuma outra actividade.

Todavia e provavelmente com o objectivo de mitigar os pleitos entre os mesterais e o povo, o mesmo rei ordenou nas cartas enviadas em 1487 ⁹²⁹ *segundo custume*, fazerem-se dois juizes em cada ofício, *homes de consciencia e de verdade*, para resolverem os agravos e diferenças entre as partes (os quais também acertavam o valor dos produtos e serviços, conforme foi referido). Estes juizes deveriam então actuar como uma espécie de primeira linha na resolução de conflitos, antes de serem chamados os almotacés ou em seu apoio. O costume aludido deveria referir-se aos *vedores*, figura que começou a aparecer no final do século XIV, apenas em alguns ofícios ⁹³⁰, e que tinha como tarefas *ver* (acção da qual derivou o nome do cargo ⁹³¹) e controlar certos procedimentos dentro de cada mester.

⁹²⁸ Confrontar com *Capitollo que falla nos ofeçiaees dos ofícios maçanicos*, nas *Cortes d'Evora de 1481 - 1482*, publicados por Visconde de Santarém, Manuel Francisco de Barros e Sousa (1828: 235-236). Ver, também, José Pinto Loureiro (1936-39 (vol. III): 132) e Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 480).

⁹²⁹ Ver as referências na nota 887.

⁹³⁰ De acordo com a documentação existente, no Porto conhecem-se, em 1361, os vedores dos cordoeiros; em 1392, o do peso da carne; em 1443, o dos tanoeiros; em 1484, o dos picheiros (Melo, 2009: 433) e em Évora referenciam-se, em 1379, os vedores dos alfaiates dos panos de cor, os dos alfaiates dos panos de linho e os dos sapateiros (Marques, 1964: 153).

⁹³¹ Regista-se, no entanto, uma longa tradição do ofício de *vedor* na história portuguesa. Possivelmente, os primeiros vedores aparecem por iniciativa régia, caso do *vedor da Chancelaria*, que surge pela primeira vez em 1323 (Homem, 1996: 153), ou do *vedor da fazenda*, que tinha como função a administração do património real e da fazenda pública, tendo sido instituído por volta de 1370 (Torres, 1971a: 261); mas também se encontram outros vedores com atribuições bem mais circunscritas, como os *vedores das valas e dos rios*, que estavam encarregados de prover o assoreamento dos rios (Sousa, 1987 (vol. 2): 439).

Dentro do universo da actividade construtiva, distinga-se a presença do *vedor das obras*, um funcionário régio⁹³² ou municipal⁹³³, que tinha por função administrar e fiscalizar as obras promovidas pelo rei ou pelo município. Neste último caso, tal como aparecia especificado nas Ordenações Afonsinas⁹³⁴, cabia aos vereadores prover sobre caminhos, fontes, chafarizes, pontes, calçadas, muros e barreiras, devendo-os adubar e reparar sempre que necessário, e estes delegavam os trabalhos de verificação nos respectivos vedores das obras, que inspeccionavam os trabalhos diariamente⁹³⁵.

No domínio da construção corrente particular esta competência também poderia ser assegurada por aquele que mandava fazer as obras, ou seja, o dono de obra. Apesar de não se conhecerem, na documentação compulsada, vedores dos carpinteiros ou dos pedreiros, para data anteriores àquela imposição, a expressão utilizada por D. João II, *segundo*

⁹³² Armando Luís de Carvalho Homem (1996: 151) estabelece que a multiplicação de oficiais urbanos ligados à gestão do património régio, em finais do século XIII, caso do escrivão das casas, vedor das obras ou sacador dos dinheiros das casas e das tendas, surge na sequência da política de exploração dos bens imóveis levada a cabo por D. Dinis (ver a nota 740), ainda que tal investimento tivesse tido o seu início em tempos de D. Afonso III. Lembre-se, também, que nas obras do Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha, já existia um vedor ou juiz das obras (ver a nota 846). Numa carta régia de 1450, encontra-se também um vedor-mor das obras do estado (referida por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.1): 324)).

⁹³³ Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 106-107): 74-75), ao formular a lista dos funcionários municipais de Lisboa entre 1385 e 1495, encontrou pela primeira vez referido o vedor das obras em 1421. O cargo encontrava-se ocupado por João de Évora, que também exerceu as mesmas funções em 1427. No Porto, em 1497, no cargo encontravam-se dois carpinteiros: Luis Afonso e Lopo Fernandes, que deviam fazer *as vedorias, bem e direito, sem afeição*. O último carpinteiro tinha substituído um outro vedor das obras, o carpinteiro Pedro Vazques, pois este *era beesteiro e nom podia o dicto carregio bem servir e assy por outras ocupações em que sempre era ocupado e nom podia servir a cidade e moradores della como era necessario e compria* (confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996:109-110)).

⁹³⁴ Confrontar com o § 6, Título XXVII, Livro 1, das *OA*. Aliás, esta disposição manteve-se nas Ordenações seguintes: § 5, Título XLVI, Livro 1, das *OM*, e § 24, Título LXVI, Livro 1, das *OF*.

⁹³⁵ No regimento dado por D. Afonso V à cidade de Lisboa em 1471 (referido na nota 855), aparece como função do vedor das obras andar pela cidade para ver quais eram as obras necessárias (em conjunto com o escrivão das obras e com os oficiais da cidade), definir as especificações da empreitada (com os mestrais), e verificar a persecução das mesmas em curso. Estas atribuições foram, depois, colocadas por postura, através da qual se especificava que o escrivão e vedor das obras tinham de: estar *presente quando se a dicta empreitada fizer*, estar *conthenuadamente na dicta obra [...] pera veer e mandar aquylo que vijr que compre a serujço e bem da cidade*; e no caso em que na empreitada o município ficasse de arranjar os materiais e de colocá-los na obra aquele *teraa cuidado de lhas mandar poer e chegar asy per homens como por bestas como per quallquer outra maneira fazendo os preços e as avenças perante o dicto estpriuam o quall estpriuera todo muy declaradamente asy as avenças como todas as cousas que pera as dictas obras vyerem comtadas peça e peça e carrega e carrega e toda a despesa que sse nyso fazer asentara em seu liuro e depoy de o teer asentado dera o trelado della facta em ferea asynada per elle ao dicto veedor pera ssua guarda e pera per ella dar conta na mesa da camara da dicta cidade* (confrontar com *Regimento que o veedor das obras e estpriuam dellas ham de teer em seus ofiços*, em *LPA*, pp. 163-164). A título de curiosidade, descobre-se que o município de Lisboa, em 1738, recompensou monetariamente (como ajuda de custo), o vedor das obras por este ter trabalhado de noite (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 439)).

custume, permite no mínimo lançar a dúvida da sua existência, mesmo que sem aquela designação, mas sim, os *de melhores condições*⁹³⁶.

De volta aos capítulos das Cortes de Évora e Viana de 1481 e 1482, as restantes questões levantadas pelos municípios pretendiam limitar a presença dos mesterais nas sessões das assembleias municipais, os seus privilégios da aposentadoria e o seu acesso à corte, e sujeitar os filhos dos ofícios mecânicos a seguirem o mester dos pais, ou qualquer outro ofício⁹³⁷.

Estes assuntos decorriam da crescente promoção política dos mesterais no governo local, que tinha sido outorgada por D. João I, como contrapartida ao apoio que aqueles lhe prestaram, ainda enquanto Mestre de Avis, levando-o a assumir a posição de rei de Portugal em 1383. Uma das primeiras medidas deste rei foi instituir que dois homens de cada mester assistissem e interviessem nas reuniões da câmara de Lisboa⁹³⁸, embora restringidos às matérias dos seus ofícios e do povo, tendo regulado esta participação em 1384, na qual instituiu a figura dos *procuradores dos homens bons dos mesteres*⁹³⁹.

Mais tarde e documentado desde 1433, surgiram vinte e quatro mesterais, dois de doze ofícios, a participar nas assembleias, conjuntamente ou por turnos de quatro ou seis. Em 1434, ficou determinado por D. Duarte que aqueles escolhessem quatro elementos para serem os seus representantes e foram estes que passaram a assistir no governo da cidade. O seu número foi diminuído para dois em 1436, sendo o cargo no entanto anual, mas em 1448, já sobre o governo de D. Afonso V, voltaram a ser quatro eleitos mensalmente, e em 1466, tornaram a servir as funções anualmente (Caetano, 1943: LIX-LXX; Rodrigues, 1964-66 (vol. 101-102): 72-75; Farelo, 2008: 67-73).

Em meados ou no final do século XV, instituiu-se a *Casa dos Vinte e Quatro* de Lisboa⁹⁴⁰, que funcionava como um colégio eleitoral donde saíam anualmente os representantes dos

⁹³⁶ Ver a referência na nota 884. Mas, de facto, nem sempre existiu o lugar de vedor mesmo noutros ofícios. Por exemplo, se os cordoeiros do Porto já tinham um vedor desde 1361 (ver a nota 930), em Lisboa o seu aparecimento deveu-se a uma ordem régia, datada de 1494, no qual D. João II mandava os vereadores da câmara fazerem *vedor no officio dos cordeiros pelos muitos enganos que fazem ao povo nelle* (confrontar com o documento 35 do *Códice 23 - Livro 3º das provisões del rei D. João II*, em DAHCML-LR, vol. III, p. 157).

⁹³⁷ Confrontar com *Capitollo que os mesteres nom stem nas camaras, Capitollo comtra os dos mesteres teerem apousentaria; Capitollo que falla dos filhos dos lauradores que seiam lauradores e os filhos dos mesteres mesteres*, nas *Cortes d'Evora de 1481 - 1482*, publicados Visconde de Santarém, por Manuel Francisco de Barrose Sousa (1828: 186-188, 189-190, 227-228). Ver, também, José Pinto Loureiro (1936-39 (vol. III): 132-136) e Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 472 e 479).

⁹³⁸ Não obstante de anteriormente os mesteres serem, por vezes e a título excepcional, convocados para estarem presentes nas assembleias municipais. Por exemplo, em Lisboa, sabe-se que no ano de 1298 estariam reunidos os *homens bons da vila com dois homens de cada mester* (Caetano, 1951: 39), para além de estar comprovada a sua presença em várias reuniões concelhias do início do século XIV: 1304, 1333, 1336, 1352, 1364 (Farelo, 2008: 67).

⁹³⁹ Através de carta régia datada de Abril de 1384, publicada por Marcello Caetano (1943: LXIV-LXVI).

⁹⁴⁰ No entanto, a sua institucionalização formal decorreu mais tarde, através do regimento outorgado pelo rei D. Manuel I, no início do século XVI, estabelecendo os seus direitos e regras

mesteres. Ou seja, os oficiais de cada ofício (dos doze mais importantes) elegiam dois homens para servirem de procuradores daquele mester, e destes vinte e quatro homens saíam os representantes dos mesterais, enquanto grupo. Pode-se assim dizer que aqueles que intervinham nas assembleias locais eram os *procuradores dos procuradores dos homens bons dos mesteres*, tendo ficado para a história apenas como *procuradores dos mesteres*⁹⁴¹.

Noutras cidades e vilas do reino também se incrementou o mesmo processo de representação dos mesterais nas instituições concelhias, tendo sido constituído em Lamego por D. Duarte, em Santarém em 1436, em Tavira em 1446, em Coimbra e Évora em 1459, em Viseu e no Porto em 1475, em Tomar em 1533, em Viana da Foz do Lima em 1534, em Abrantes em 1535 e em Guimarães em 1536, entre outras⁹⁴². Acompanhava este processo a respectiva organização da *Casa dos Vinte e Quatro*, e em lugares com um número reduzido de ofícios, como Abrantes, Guimarães, Tomar, Viana da Foz do Lima ou Viseu, deu-se lugar à formação da *Casa dos Doze*⁹⁴³.

Assim, entre o final do século XV e inícios do século XVI, cada ofício começou a organizar-se talvez num primeiro momento de modo informal e depois de forma mais estruturada⁹⁴⁴, de

de funcionamento (Melo, 2009: 367). Em 1506 o mesmo rei dissolveu a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa como castigo pelo massacre que estes promoveram contra os cristãos novos (Pereira, 1900 (vol. XXIII (773)): 135; Caetano, 1943: XXXVII). Em 1539, D. João III reinstituíu-a com novo regimento, pois nela já andavam vinte e sete homens, devido ao aumento dos ofícios e da separação de outros, que antes estavam agrupados (confrontar com a carta régia de 27 de Agosto de 1539, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 562-564)). Ver ainda e para completamento a documentação desta instituição publicada por Franz-Paul de Almeida Langhans (1948a).

⁹⁴¹ Como curiosidade, em Lisboa, cumpriram a função de procuradores dos mesteres, em Março de 1449, entre oito mesterais, os carpinteiros Diogo Esteves e Álvaro Fernandes; e no ano de 1480, entre quatro oficiais, o carpinteiro João Leal (confrontar com a lista de funcionários municipais de Lisboa entre 1385 e 1495, organizada por Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol.106-107): 77 e 82)).

⁹⁴² Ver sobretudo os trabalhos de José Pinto Loureiro (1936-39: 170); António Ferreira da Cruz (1943: XXIX-XXX); António Lopes de Carvalho (1943: 45); Alexandre de Lucena e Vale (1945: 72); Maria Margarida Frota Baptista (1964: 24); Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 101-102): 73); Alexandre Alberto Nogueira Pinto (1964-66: 196-205); Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 236; 1988: 605); e Arnaldo Sousa Melo (2009: 363). Para Tomar confrontar com a carta régia ou *Regimento para a eleição do Misteres*, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VII (1454-1580)*, pp. 248-250; para Viana da Foz do Lima confrontar com a carta régia ou *Regimento dos Procuradores dos mesteres à Câmara de Viana, promulgado por D. João III em 1534*, publicado por Manuel António Fernandes Moreira (1986: 263-265); para Abrantes confrontar com o *Regimento dos oficiais mecânicos de Abrantes*, outorgado por D. João III, em 1535; e para Guimarães confrontar com a carta régia de 1555, publicada por Manuel Alves de Oliveira (1956: 176-178).

⁹⁴³ Na realidade a constituição destes colégios eleitorais dos mesterais nem sempre decorreu em simultâneo com a admissão dos representantes nas assembleias municipais: a de Coimbra e a de Santarém datam de 1459; a do Porto de 1518; a de Lamego de 1525; a de Tavira de 1539; a de Guimarães de 1555 (Pinto, 1964-66: 202; Fonseca, 1975-76: 12). É também de salientar, que nalgumas cidades, como em Coimbra, desde 1578, a eleição dos representantes passou a ser trianual (Pereira, 1900:135).

⁹⁴⁴ Uma problemática relacionada com as formas de organização interna dos ofícios mecânicos,

maneira a resolver os problemas surgidos com os restantes grupos sociais, aparecendo, por isso, vários delegados. Destaque-se o *procurador do ofício*, que tinha como atribuições fazer representar aquele ofício perante as autoridades; o *vedor* ou *juiz do ofício*, que tinha como competências a verificação interna do trabalho dos mesterais; e o *examinador do ofício*, ainda não totalmente instituído, embora que já se começasse a solicitar a sua presença, e que tinha como encargo certificar o conhecimento dos mesterais para o exercício da sua profissão; função que também podia ser suprida pelo anterior.

Ora, tal como se viu anteriormente⁹⁴⁵, também, no reino de Castela os mesterais tiveram desde muito cedo um representante dos seus ofícios perante as autoridades, os *alamínes*; e especialistas versados, os *alarifes*. Todavia, a origem destes funcionários é bastante diferente, não se podendo estabelecer qualquer relação ou influência entre estes e os cargos portugueses, tal como se comprovou para o almotacé.

O que se pode verificar é que os cargos estabelecidos na sociedade portuguesa derivavam de outros já existentes, e que desempenhavam funções similares, de representação ou de juízo, mas em contextos diferentes. De facto, para além do que ficou dito sobre o *vedor*, percebe-se que os *procuradores dos concelhos*, de que há notícia a partir de 1296 (Caetano, 1951: 53), desempenhavam para os concelhos o mesmo que os *procuradores dos mesterais* para os mesteres, isto é, representavam o seu grupo na promoção e na defesa dos seus interesses perante outros elementos e autoridades.

Mas se é diversa a origem destes funcionários portugueses e castelhanos, as atribuições eram as mesmas, e como se verá mais à frente, também eram similares as competências exigidas, nomeadamente ao nível do conhecimento da geometria, bem como a capacidade para avaliar contendas.

Deste movimento de organização interna e de representação externa começaram a aparecer os primeiros regimentos dos ofícios, nos quais se registaram as normas técnicas e disciplinares do ofício, bem como as competências e discriminação dos deveres e obrigações⁹⁴⁶. E, tal como se viu para o registo das normas locais (as posturas), também o assento por escrito do que competia a cada ofício implicava o desaparecimento das variantes fixando, numa única, as maneiras de actuar.

refere-se ao aparecimento ou à existência das corporações, o qual historiograficamente são abordadas as várias formas de associação profissional, como confrarias e hospitais, o arruamento de mesterais, ou a participação nas procissões, individualizadas pelas *bandeiras*, enquanto associação de vários ofícios. Não é nosso intuito concorrer para este debate, remetendo sobre este aspecto para os estudos referidos na nota 845, e em particular para a análise de Arnaldo Sousa Melo (2009: 128-174). Sobre as confrarias ver também Maria Helena da Cruz Coelho (1973) e Maria Ângela da Rocha Beirante (1990).

⁹⁴⁵ Ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, no SUBCAPÍTULO III. A REGULAMENTAÇÃO DE LISBOA DE 1444, a SECÇÃO II. COMPARAÇÃO COM REGULAMENTAÇÃO COEVA.

⁹⁴⁶ Marcello Caetano (1943: XIII) refere que o mais antigo regimento escrito conhecido diz respeito aos ofícios de borzeagueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores, em Lisboa, de 1489 (publicado no *LPA*, pp. 324-331). Não sendo chamado de regimento, mas de *ordenação*, veja-se igualmente a regulamentação da produção dos cirieiros de Lisboa, estabelecida em 1490 (publicada no *LPA*, pp. 143-149).

No caso dos ofícios ligados à actividade construtiva, o primeiro documento escrito e conhecido, sobre a regulamentação de carpinteiros e pedreiros, foi executado pelos oficiais lisboetas em 24 de Agosto de 1501, o qual obteve confirmação régia em 26 de Abril de 1503⁹⁴⁷. Lembre-se apenas, que no regimento de 1499 acerca do tabelamento de serviços e produtos, já tinha ficado determinado a obrigatoriedade da examinação dos aprendizes por dois oficiais⁹⁴⁸. No entanto, este novo documento tinha um objectivo diferente: pretendia disciplinar a actuação e definir as obrigações dos oficiais enquanto grupo.

Assim, ao estabelecerem o modo de eleição dos seus representantes, definiam ao mesmo tempo o número dos cargos superiores e as suas funções: dois mordomos (um carpinteiro e outro pedreiro) que organizavam a participação destes mesterais na festa ou procissão do Corpo de Deus; dois juizes (um de cada mester) que apreciavam a qualidade das obras; quatro examinadores (dois de cada mester) que avaliavam os oficiais; e o respectivo escrivão que registava todos os procedimentos e pagamentos. Determinaram ainda que nenhum oficial permitisse que os seus aprendizes exercessem sozinhos a actividade antes de acabarem o período de formação⁹⁴⁹.

No dia 27 de Julho de 1514, o sistema eleitoral foi alterado, possivelmente pelo aumento de oficiais, passando de uma escolha directa para uma indirecta. Os oficiais da carpintaria e da pedraria elegiam primeiro vinte pessoas dos principais, dez de cada ofício, e estes escolheriam entre si os seis delegados, isto é, dois vedores, dois juizes e examinadores e dois mordomos⁹⁵⁰.

Também, em Coimbra, antes de 1517, sabe-se que já existiam juizes e examinadores dos ofícios mecânicos. Por acordo camarário de 13 de Dezembro daquele ano, estes em conjunto com o almotacé eram obrigados todos os meses a fazer correição aos mesterais para ver se as suas *obras e labores de cada ofício se estão feitos na perfeição que devem*⁹⁵¹. Esta mesma

⁹⁴⁷ Marcello Caetano (1943: XXXIX-XL) distingue formalmente um *regimento* de um *compromisso*. O primeiro é um conjunto de normas impostas e obrigatórias, enquanto o segundo é um acordo de vontades deliberado pelos interessados. Assim, o documento de 1501 era um compromisso que através da confirmação régia de 1503 passou a ter o carácter de regimento. Por estes, também os oficiais mecânicos ficavam abrangidos pelas leis do Direito.

⁹⁴⁸ Ver a referência na nota 893.

⁹⁴⁹ Confrontar com a primeira parte do *Regimento e Compromisso da bandeira do bemaventurado São Joseph dos offiços dos Carpinteiros e Pedreiros desta Cidade de Lisboa copiado do original antigo anno de 1684* (doravante referido como *Regimento de 1684*), publicado por Franz-Paul de Almeida Langhans (1943-46 (vol.1): 258-260).

⁹⁵⁰ Confrontar com o *Asento para se não elegerem preveligiados*, em *Regimento de 1684*, p. 261.

⁹⁵¹ Confrontar com o § 963 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. V, p. 81. De referir ainda que este acordo foi passado para o regulamento dos almotacés para que estes sejam *dello sabedores*. Encontra-se, também, numa postura não datada, a obrigatoriedade de haver examinadores dos ofícios e de ir à câmara para esta passar o alvará de exame (confrontar com o § 811 do mesmo *Livro de regimentos...*, vol. IV, p. 176). Também em Guimarães no ano de 1692 foi acordada uma postura similar: *Acordaram e mandaram que os Almotacés que de hoje em diante seruirem nesta villa seruirem serã obrigados a fazer cada somana correyssão aos misteyraes para saberem se goardam os acórdãos da Camara e farã dar á execusão todos os acórdãos della atraz dedarados com pena que sendo remissos na dita execusão seram suspensos pellos officiais da Camara e condemnados na pena*

indicação também se encontra no *Regimento do ofício de carpynteiro desta cidade do Porto de 1548*⁹⁵².

Daqui comprova-se algo que se deixou indiciado anteriormente: a complementaridade de actuação entre os juizes da almotaçaria e os juizes dos mesteres (enquanto verificadores), na gestão dos conflitos despoletados entre os promotores e os construtores (técnicos).

No entanto e dado a polivalência das actividades de pedraria e carpintaria, os profissionais lisboetas começaram a reclamar uma maior separação entre os ofícios e oficiais. Assim, em 10 de Julho de 1529, através de confirmação régia, ficou determinado que os mesteres de cada ofício só podiam eleger os do seu próprio mester, e que os pedreiros fizessem dois vedores, um de pedraria e outro de alvenaria⁹⁵³. Eram estes que por postura camarária, de 30 de Outubro de 1544, tinham a obrigação de quinze em quinze dias visitar as obras de seu ofício e de lhes fazer correição, e se encontrassem algumas que não fossem feitas segundo os preceitos deveriam ser indicada para *se fazer nellas a eixecuçam segundo fforma das pusturas da çidade*⁹⁵⁴. Em 24 de Janeiro de 1548, foi igualmente instituído que os carpinteiros não fizessem obras de pedreiro e vice versa, obrigando cada qual a actuar exclusivamente no seu ofício, sobre pena monetária e corporal⁹⁵⁵.

A discriminação das tarefas e das áreas de actuação encontra-se no regimento de 31 de Dezembro de 1549. Com o objectivo prático de estabelecer um procedimento para o exame dos carpinteiros de marcenaria, assemblador, entalhador e imaginários, isto é, os então designados *carpinteiros de tenda*, este regimento desmembrou, simultaneamente, o grupo dos carpinteiros. Separavam-se os que exerciam a sua actividade na oficina dos que andavam na construção de casas, por via da proibição do exercício de uma actividade para quem não obtivesse a necessária qualificação⁹⁵⁶. Esta cisão também se fez sentir na própria confraria de São José que os unia⁹⁵⁷. Em 12 de Outubro de 1551, ficou assentado que os

que lhe bem paireser (confrontar com o § 76, em *Livro dos acordãos desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692: Apontamentos para a história de Guimarães*, p. 153).

⁹⁵² Confrontar com o respectivo *Regimento* publicado por António Ferreira da Cruz (1943: 72-73). Embora, mais tarde, também, as câmaras nas vilas e cidades do Brasil acordaram em fazer as eleições dos juizes dos oficiais mecânicos: data de 28 de Janeiro de 1716 a eleição do juiz do ofício de carpinteiro em Vila Rica (Ouro Preto) (Vasconcelos, 1940: 333).

⁹⁵³ Confrontar com o *Titollo em que manda que cada offiçio faça eleição sobre sy*, em *Regimento de 1684*, p. 262.

⁹⁵⁴ Confrontar com a postura referida, em *LPA*, pp. 331-333.

⁹⁵⁵ Confrontar com o *Titollo de hum Alvara dellRei nosso S.^t*, em *Regimento de 1684*, p. 263.

⁹⁵⁶ Confrontar com o respectivo regimento, presente no *LPA*, pp. 342-352.

⁹⁵⁷ Pelo relato do padre António Carvalho da Costa, referido por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 567), *a confraria de S. José, dos pedreiros, carpinteiros e annexos, teve principio no anno de 1532, na igreja de Santa Justa, e que em 27 d'abril de 1546 «se mudou o dito santo com a sua confraria para uma ermida, que os mesmos confrades fundaram com o titulo de S. José d'Entre as hortas, na qual tinham um capellão para lhes dizer missa aos domingos e dias santos»*. O cardeal infante D. Henrique elevou a ermida a paróquia. Mas, já antes, estes oficiais tinham um local para as suas reuniões. A de 1501 decorreu no Hospital de Santa Maria, que estava junto com a Caldeiraria. Nesse mesmo ano foi finalizado o Hospital Real de Todos os Santos, que incorporou uma série de pequenos hospitais lisboetas, incluindo o dos carpinteiros,

carpinteiros de tenda escolhiam um mordomo e que os pedreiros e carpinteiros de casas, em conjunto, elegiam o outro⁹⁵⁸, unindo assim, as áreas de actuação e não a natureza dos ofícios.

O regimento do exame dos pedreiros e carpinteiros de casas só foi registado mais tarde, no ano de 1572⁹⁵⁹, em conjunto com os regimentos de outros ofícios, no *Livro dos Regime[n]tos dos Officiaes mecânicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa*⁹⁶⁰, composto pelo licenciado Duarte Nunes de Leão⁹⁶¹. Nele encontram-se três tipos de exames dos profissionais a actividade construtiva⁹⁶²: o de pedreiro subdividido em pedreiro de pedraria (isto é, o canteiro) e o de alvenaria (ou alvanél); o de taapeiro; e o de carpinteiro. Exigia-se a obrigatoriedade de cada oficial só fazer aquilo para o qual fora avaliado e também de ter um número limitado de aprendizes, apenas de dois, de maneira a ensinarem e acompanharem de perto e continuamente a sua instrução.

Na segunda parte deste *Livro*⁹⁶³, ficaram ainda registadas uma série de posturas gerais para todos os mesteres sobre a eleição dos seus delegados e representantes, isto é, juizes ou vedores, examinadores e sobre formalidades da examinação dos candidatos a oficiais⁹⁶⁴.

correiros, obreiros e pedreiros, sob a invocação de Santa Maria da Mercê, na freguesia de São Nicolau. Por isso, as reuniões dos pedreiros e carpinteiros passaram a ser efectuadas nesta nova casa, havendo prova documental, em 1551, segundo o *bom costume* (confrontar com Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 475-479), e com os documentos do *Regimento de 1684*, pp. 258 e 264).

⁹⁵⁸ É ainda de registar, que neste documento surge claramente a indicação da confraria, sendo os seus associados confrades, no qual escolhiam ainda os lugares de escrivão, procurador e tesoureiro. Confrontar com *Titollo de hum Alvara dellRei nosso S.^f*, em *Regimento de 1684*, pp. 264-265.

⁹⁵⁹ A necessidade de se rever os regimentos dos ofícios mecânicos já se fazia sentir anteriormente. Franz-Paul de Langhans (1941: 10) relata que D. João III, por carta datada de 1543, mandou proceder à revisão das posturas e regimentos destes oficiais lisboetas, devendo o traslado ser remetido ao rei “para êste mandar ver e prover como lhe parecesse”. No entanto, teve-se que esperar por 1572 até que os novos regimentos dos ofícios mecânicos fossem, de facto, organizados.

⁹⁶⁰ Confrontar com o respectivo *Regimento* (doravante referido como *Regimento de 1572*), publicado por Vergílio Correia (1926).

⁹⁶¹ Aliás, a ordem da câmara de Lisboa em coligir num só livro as posturas municipais, bem como, nos regimentos que determinaram para os ofícios mecânicos muito agradou a D. Sebastião, manifestando, em carta régia, o seu contentamento (confrontar com a *Carta régia de 10 de Dezembro de 1572*, publicada, parcialmente, por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 587-588), ou com o documento 60 do *Códice 43 - Livro 1º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHML-LR*, vol. VIII, p. 68).

⁹⁶² Confrontar com *Cap. XXXVIII - Do Regimento dos Pedreiros e Carpinteiros*, do *Regimento de 1572*, pp. 105-109.

⁹⁶³ Confrontar com *Livro segvndo de postvras geraes para os officiaes mecânicos*, do *Regimento de 1572*, pp. 233-241.

⁹⁶⁴ Refira-se também que em municípios menores e mais afastados do território continental, existiam juizes dos ofícios. Ver, a título de exemplo, o *Termo de juramento que se da ao juizes do oficio de carpinteiro Francisco Pires*, de Santo António da ilha do Príncipe, de 13 de Fevereiro de 1702 (confrontar com a entrada 93 do Livro II (1698-1702), em *Actas da câmara de Santo António da Ilha do Príncipe, I (1672-1777)*, pp. 140-141).

Mas, é através do registo de uma quezília interna, no final da década de 70 de quinhentos, nos quais os obreiros e oficiais não examinados queriam ter direito de voto nas eleições⁹⁶⁵, que se fica a conhecer uma primeira explicação coeva das funções dos juizes ligados à construção civil:

*[...] os offiços de Juises de Pedreiros e Carpinteiros são os mais emportantes que ha nesta Cidade dos offeçiais por que elles avalião as obras que são muito pros se provem as ruinas e derribação os edifições ruinosos e se determinão quase todas as duvidas das propriedade e com seu parecer se dão as mais das sentenças o que he muito emportante ao povo e para os tais offiços he necessario elegerremsse offeçiais exprimentados afasendados e da sans concienças e que seão nos offiços muito expertos.*⁹⁶⁶

Daqui percebe-se que nem todos os oficiais de pedraria e de carpintaria podiam dar os pareceres técnicos nas contendadas, determinar o derrube de estruturas ou resolver questões sobre as propriedades. Para desempenhar estas funções era exigida a tarimba conseguida ao longo dos anos, daí serem os juizes do offiço, por serem os mais *exprimentados* ou *expertos*, os habilitados para tal encargo.

De acordo com o novo *Regimento e Compromisso da Mesa dos Offiços de Pedreiros e Carpinteiros da Bandeira do Patriarca São Joseph*⁹⁶⁷, da cidade de Lisboa datado de 1709, no qual se modernizaram algumas determinações e se organizaram os parágrafos por temas (eleição, obrigação dos eleitores, juizes da mesa, escrivão geral, mordomos, juizes do offiço, e obrigações comuns), aos juizes competia-lhes *determinar os erros e duvidas que nas obras forem achadas e arbitrar a Justa estimação nas obras que se avaliarem e medirem*, bem como, *fazerem vistorias nas obras que pella Cidade e seu Termo se fiserem para verem se vão feitas segundo as regras da Corte*⁹⁶⁸.

E no *Registo do Compromisso do Offiço de Carpinteiro desta Cidade do Porto*, de 1785⁹⁶⁹, especificaram-se alguns aspectos das correições que os juizes do offiço com o escrivão da confraria deveriam fazer, de dois em dois meses, ou mais, caso entendessem ser necessário:

[...] E hindo pelas Obras publicas ou particulares deste Offiço de Carpinteiro, as examinarão, e achando-as falsificadas, ou contra os apontamentos, e erradas nas medidas com gravissimo prejuizo de seus donos, que ignoram os seus preceitos; ou seja porta, Janelas, Caixilhos, Escada, forro, armaçam das Cazas, Escoramento, Solho, ou outras semelhantes Cousas deste Offiço, que se

⁹⁶⁵ Confrontar com os documentos do *Regimento de 1684*, pp. 265-270.

⁹⁶⁶ Ver a referência na nota anterior, p. 267.

⁹⁶⁷ Confrontar com o respectivo *Regimento* (doravante referido como *Regimento de 1709*); em 5 de Março de 1710, este regimento obteve nova confirmação régia (confrontar com *Alvara de Confirmação*, em *Regimento de 1709*); e só voltou a ser alterado em 1812, actualizando sobretudo o valor das coimas (confrontar com *Acrescentamento pertencente ao offiço de carpinteiros, e dos mais a elle anexos á Bandeira de S. José*). Todos estes documentos encontram-se, respectivamente, publicados por Franz-Paul de Almeida Langhans (1943-46 (vol. 1): 274-282, 283, 284-286).

⁹⁶⁸ Confrontar com os capitulos 2º e 7º, do *Regimento de 1709*, pp. 278 e 279.

⁹⁶⁹ Confrontar com o respectivo *Regimento* (doravante referido como *Regimento de 1785*), publicado por António Ferreira da Cruz (1943: 74-87).

*acharem mal feitas contra os necessários preceitos da Arte por Erro, ou malícia, Condemnaram o Mestre, que a fez ou administrou [...] e sera obrigado a desfazer o que se lhe achar errado, ou mal feito, para o tornar a fazer, com a emenda ou reforma, que se Requer, e na mesma Correição lhe for Recomendado, à sua custa.*⁹⁷⁰

Os mestres e oficiais seriam *obrigados a tractar com munta Cividade e respeito aos Juizes deles, principalmente quando forem examinar as suas Obras*, pois se respondessem mal ou proferissem *palavras mal soantes*, eram condenados em doze mil réis e a trinta dias de cadeia⁹⁷¹.

Dos juizes dos officios saiam os procuradores do respectivo officio e destes eram escolhidos os procuradores dos mesteres, que em meados do século XVIII deveriam ter várias qualidades:

*[...] serão pessoas de conhecido e honrado procedimento, sem nota ou infamia alguma, nem serão estrangeiros nem filhos delles, nem privilegiados, excepto familiares do Santo Officio, nem serão pessoas solteiras nem de menos de quarenta annos de idade, de que trarão certidão, saberão ler e escrever, nem terão suas mulheres em logares públicos, nem terão sido dos Vinte e Quatro os três annos a esta parte.*⁹⁷²

Ora, em Lisboa desde 1499 e confirmado pelo regimento de 1572, tal como em muitas outras cidades e vilas do reino, só poderiam exercer a actividade os officiais que tivessem sido examinados⁹⁷³. O acto era certificado através de carta passada pelo examinador ou juiz do officio que seria depois confirmada pela câmara⁹⁷⁴, ou seja, esta última parte equivalia à

⁹⁷⁰ Confrontar com o capitulo 3º, do *Regimento de 1785*, pp. 75-76. Paralelamente este regimento, no seu capitulo seguinte, também permitia que o próprio mestre solicitasse a correição dos juizes do officio, nos casos em que os donos de obra, por ódio ou vingança, se queixassem de defeitos como objectivo de não lhes entregar o restante pagamento.

⁹⁷¹ Confrontar com o capitulo 24º, do *Regimento de 1785*, p. 83.

⁹⁷² Confrontar com o registo da eleição dos procuradores da Casa dos Vinte e Quatro para o ano de 1756, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 194).

⁹⁷³ Para Tomar, encontra-se esta obrigatoriedade nas posturas de 1607 (confrontar com o *Título LXIX – Dos Officiaes Mecânicos que usam seus Offícios sem serem examinadas*, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, p. 84). Em Guimarães, no final do século XVII foi colocado como postura: *Acordaram e mandarão que nenhum official uze de officio com tenda aberta sem ser examinado pelos Juizes de seu officio com pena de seis mil reis para acuzador e conselho* (confrontar com o § 46, em *Livro dos acordões desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692: Apontamentos para a história de Guimarães*, p. 148). Nas posturas de Faro de 1728 também se encontra esta disposição no *Título das posturas dos officiaes mecânicos desta cidade* (confrontar com o título respectivo, em *Posturas Camarárias da cidade de Faro de 1728*, p. 102).

⁹⁷⁴ Em 1725, na Vila Rica (Ouro Preto), no Brasil, foi posto o seguinte edital: *Fazemos saber aos que este nosso edital virem que, havendo consideração a que muitos officiaes de pedreiros e carpinteiros tomam obras grandes e pequenas de empreitada sem serem examinados pelos seus juizes do officio, como se costuma em todas as partes do Reino, por cuja falta de examinação fazem muitas obras imperfeitas em prejuizo dos donos dellas, por cuja razão ordenamos que nenhum official dos ditos officios acima dedarados não tomem obras de empreitada, por pequenas que sejam, sem serem examinados pelos juizes dos seus officios, e tendo os ditos officiaes cartas passadas em outras partes as apresentem a este Senado para se confirmarem, com pena de que todo o que faltar às sobreditas condições será condemnado de*

inscrição profissional do oficial no município⁹⁷⁵. Aliás, se por ventura se chumbasse num primeiro exame o oficial só poderia submeter-se a uma nova avaliação passados seis meses, o que acarretaria mais custos, pois cada acto implicava o pagamento dos emolumentos do exame junto da respectiva comunidade profissional⁹⁷⁶.

Pelo regimento lisboeta de 1709, aquela despesa andava nos quatrocentos e oitenta réis⁹⁷⁷. Depois do terramoto de 1755, aquele que pretendesse ser aprendiz tinha de contribuir antecipadamente com quatrocentos e oitenta réis, e o exame dos oficiais computava-se já em mil e seiscentos réis⁹⁷⁸. Em 1771, um pedreiro ou carpinteiro de Lisboa desembolsava então três mil e setecentos e sessenta réis, desde o exame até receber a carta de exame na secretaria da câmara⁹⁷⁹. No Porto, em 1785, o oficial tinha de despender quatro mil e oitocentos réis para o depósito da confraria, oitocentos réis para cada um dos juizes, quatrocentos e oitenta réis para o escrivão e mais dois mil e quatrocentos réis para as despesas do

cada vez em 12 oitavas para as despesas do Senado e 30 dias de Cadêa, fóra as custas dos officiaes que fazem a execução, e incorrerão nessa pena dos juizes dos ditos officios que, por amizade, deixarem trabalhar os ditos officiaes sem serem examinados (confrontar com as informações dadas por Salomão de Vasconcelos (1940: 334-335)).

⁹⁷⁵ Ver, a título de exemplo, o auto de registo camarário da certificação de uma carta de exame de pedreiro, no dia 14 de Janeiro de 1568: *Item 2 na dita camara pareceo Francisco Fernamdez morador no Campo da Vinha e ha apresemtou a elles Juizes Vreadores e Procurador huma certidaõ de Diogo Vaz e Afonso Vaz pedreiros Juizes do ofiçio de Pedreiros E lhes requereo que lhes mamdasem pasar carta de engeminação O que visto por elles derom juramento dos santos Avangelhos que bem e fielmemte e desemganadamemte usasem do dito ofiçio de pedreiro e lhe mamdaram pasar carta de emgeminação das obras e que fora emgiminado E asynou* (confrontar com a acta camarária referida, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires*, 1568. I-2 a 31-VIII-1569, p. 947 (ver, ainda, outro auto semelhante passado a Diogo Piriz morador em Panoias, no dia 31 de Março do mesmo ano, p. 969)); para além da carta de exame de 1746, referida na nota 844. Refira-se, ainda, que só em Évora, entre 1777 e 1810, coligidos em cinco volumes, passam o milhar os registos de cartas de examinação e de licenças passadas dos mesterais daquela cidade alentejana. Para os profissionais da construção civil (na cidade e no termo) contam-se as seguintes cartas de exame: 86 de alvaneos, 64 de carpinteiros, 63 carpinteiros de obra grossa, 36 de pedreiros, 8 de canteiros e 1 de alvaneio canteiro (Baptista, 1964: 47-62; Pinto, 1964-66: 71). Ver ainda as referências destes volumes em Túlio Espanca (1949: 75). Para Coimbra, João Correia Ayres de Campos (1867-72: 196, 271, 273, 280) dá conta da existência de várias cartas e examinação, de autos e termos de obrigação e de licenças para exercer os ofícios mecânicos, desde o século XVI até ao XIX, encontrando-se, por exemplo, os de carpinteiro nos livros do *Registo*, Tomos XI, LVI, LVII, LIX.

⁹⁷⁶ Em 14 de Março de 1626, por alvará régio, foi proposto que se pagasse também a quantia de duzentos réis para a avaliação das cartas de exame dos oficiais mecânicos, na câmara de Lisboa. No entanto, esta provisão não teve execução, e em 4 de Dezembro de 1633, foi acordado entre o senado e a Casa dos Vinte e Quatro, não se exigir dinheiro por aquela chancelaria, passando a ser *livres como sempre foi costume* (confrontar com o alvará e com a escritura, respectivamente, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 146-150; (vol. 1): 204-205)).

⁹⁷⁷ Confrontar com o capítulo 4^o, do *Regimento de 1709*, p. 278.

⁹⁷⁸ Confrontar com consulta da câmara ao rei de 11 de Abril de 1767, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.17): 135-140).

⁹⁷⁹ Confrontar com a *Relação do que despende qualquer dos officiaes...*, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 560-561).

ofício, totalizando a soma de nove mil duzentos e oitenta réis⁹⁸⁰; valores bastante altos se se atender às remunerações diárias dos oficiais não examinados.

Todavia e por esta última razão, algumas câmaras davam licenças temporárias de seis meses⁹⁸¹, com possibilidade de prorrogação, àqueles oficiais que terminado o tirocínio não tinham condições monetárias para pagarem as despesas do exame. Assim, com esta licença aqueles podiam exercer o ofício e juntar dinheiro suficiente para se submeterem à examinação⁹⁸². Numa consulta do senado de Lisboa ao rei, em 28 de Março de 1740, sobre

⁹⁸⁰ Confrontar com capítulo 7º, do *Regimento de 1785*, pp. 77-78.

⁹⁸¹ Nas posturas de Tomar, de 1607, no próprio título *Dos Oficiais Mecânicos que usam seus Ofícios sem serem examinados* estava determinado: *e se antes de ser examinado quiser usar seu ofício pedirá licença à Câmara que lha concederá pelo tempo que lhe parecer* (ver a referência na nota 973). Também nas cidades e vilas no Brasil se fazia uso desta prática. E em Vila Rica (Ouro Preto), em 1738, os pedreiros e carpinteiros não examinados tentavam mesmo esquivar-se ao pedido de licença. Tendo já seguido judicialmente, cuja decisão lhes foi contrária, enviaram depois uma petição ao representante do rei: *Dizem os officiaes jornaleiros, pedreiros e carpinteiros, assignados no papel junto, que o Senado da Camara mandara afixar editaes em que determina que os supplicantes tirem licenças de 6 em 6 mezes, com pena de 4\$000 e 30 dias de Cadea, no que se lhes seguem prejuizos graves, e athé agora nunca foram compellidos a tirar mais que huma licença por anno, sendo que trabalham em suas casas e sem sua loja aberta, e como isso mesmo se praticou nesta Villa [...] e porque os supplicantes são homens pobres, que trabalham effectivamente apenas 6 mezes no anno em razão das aguas [...] pedem a V. Ex. lhes faça a mercê de mandar que os officiaes do Senado da Camara desta Villa não obriguem os supplicantes a tirarem licenças por serem jornaleiros e se praticar assim no Reino.* Todavia, o senado opunha-se, respondendo desta forma: *Na consideração de serem os supplicantes obrigados a se examinarem nos officios que occupam e mostrarem suas cartas de examinação, se lhes concede licença por tempo de 6 mezes, para dentro delle o poderem fazer, e como faltam a essa obrigação, he o motivo por que por equidade se lhes vão concedendo as referidas licenças por 6 mezes, athe que com effeito se examinem. He menos verdade que nunca foram compellidos a tirar mais que huma licença no anno, porque nos consta que sempre foi costume observando o tirem-nos de 6 mezes somente, em tanta forma que, querendo-se excluir esta obrigação, o intentaram fazer por via ordinária e com effeito obtiveram sentença contra si, da qual appellaram para a Relação do Estado e há bastante tempo se acha rompida essa matéria, e como para se instruírem e tirarem as taes licenças suficiente fica sendo examinarem-se nos officios que occupam* (confrontar com as informações dadas, por Salomão de Vasconcelos (1940: 343-344)).

⁹⁸² Ver, a título de exemplo, algumas licenças passadas pela Câmara da Tomar insertas no *Livro dos Acordãos Camarários de 1746 a 1751*: na sessão de 1 de Março de 1747 foi dada licença para Manuel Álvares Barroso, oficial de carpinteiro, usar do ofício pelo prazo de três meses; no dia 10 de Novembro de 1749, outra licença com o mesmo tempo foi dada ao oficial de pedreiro António Martins; na sessão de 12 de Fevereiro de 1750, Manuel Rodrigues, oficial de pedreiro, conseguiu uma licença por seis meses (confrontar com os itens respectivos, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos concelhios nos séculos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, Volume V (1701-1770)*, pp. 117, 155 e 165). Pela carta de exame de João Alves da Silva (referida na nota 844), parece que este oficial também já se encontrava a exercer: *ele suplicante esta exercendo o ofício de pedreiro no qual se quer examinar pelo juiz do ofício para se lhe pasar sua carta de eixame na forma dos accordaos.* Aliás, nos registo de actividade profissional de pedreiros e carpinteiros elencados por Maria Amélia da Silva Paiva (2006-07: 452-459) contam-se bastante mais as entradas de oficiais, do que as de mestres, o que leva a pensar que a inscrição profissional nas câmaras sem a respectiva carta de examinação era uma prática corrente e não uma excepção dada àqueles que tinham menos recursos económicos. O mesmo se passava em Évora: são várias as licenças de não examinados, contabilizando-se entre

esta questão, o rei mandava que as licenças só fossem permitidas com a autorização e informação dos juizes dos ofícios, para garantir a qualidade do trabalho, limitando igualmente a concessão de três licenças sucessivas a cada oficial, sendo depois o oficial obrigado a examinar-se⁹⁸³. Em Lisboa, depois de 11 de Abril de 1767, o pedido da primeira licença passava a acarretar o pagamento de oitocentos réis, sendo as seguintes gratuitas⁹⁸⁴.

Só se podia submeter à examinação o oficial que apresentasse a certidão do mestre, que atestava que aquele tinha cumprido o tempo mínimo de aprendizagem, isto é, dois anos como aprendiz e quatro anos como oficial⁹⁸⁵. O exame decorria na Mesa do ofício, estando presentes os juizes examinadores, o juiz da mesa, mais outros dois mestres⁹⁸⁶.

Mesmo que um mestre nacional ou estrangeiro tivesse já sido examinado num município, este não podia exercer num outro⁹⁸⁷, necessitando pelo regimento de se submeter a um novo exame⁹⁸⁸. No entanto, na prática o que se costumava fazer era apenas a inquirição à veracidade e legitimidade das cartas de exame passadas por outros municípios, aceitando como válidas as emitidas pelas cidades e vilas notáveis do reino⁹⁸⁹. Depois de examinado e inscrito na respectiva câmara, o oficial podia exercer livremente o seu mester, *abrir seu portal e trazer seus obreiros e tudo o mais pertencente a dita arte de aquitatura em toda a*

1777 e 1810, 10 licenças de pedreiros, 8 de carpinteiros, 2 de canteiros, 1 de alvaneo, e 1 de carpinteiro de obra grossa (Baptista, 1964: 63-67).

⁹⁸³ Confrontar com a respectiva consulta, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 559-566).

⁹⁸⁴ Ver a referência na nota 978.

⁹⁸⁵ Confrontar com o capítulo 11^o, do *Regimento de 1785*, p. 79.

⁹⁸⁶ Confrontar com o capítulo 4^o, do *Regimento de 1709*, p. 278.

⁹⁸⁷ No arquivo de Évora existem vários documentos, por onde consta que a câmara de Lisboa não reconhecia as cartas de examinação dos oficiais mecânicos passadas naquela cidade, nem nas mais terras do reino; por isso, e como forma de retaliação, foi acordado pelo concelho de Évora *para nella se não comprirem as cartas de examinação de Lisboa, e sejam os Officiaes examinados pelos examinadores desta cidade* (confrontar com o item 1163, em *Os originaes do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 285).

⁹⁸⁸ Confrontar com o *Cap. XVI – Que os officiaes que forem examinadores fora desta cidade se tornem nella a examinar*, do *Livro segvndo de postvras geraes para os officiaes mecânicos*, do *Regimento de 1572*, p. 241; ou com o capítulo 10^o, do *Regimento de 1709*, p. 281; ou ainda com o capítulo 15^o, do *Regimento de 1785*, p. 80.

⁹⁸⁹ Numa consulta do senado lisboeta ao rei, em 1757, percebe-se ser este o procedimento corrente nesta altura. Nela, os juizes dos ofícios de Lisboa tentavam alterar este *estylo antigo o admittirem-se a trabalhar nesta corte os officiaes que traziam cartas de exame das cidades e vilas notaveis, em que foram examinados e aprovados*, opondo-se os vereadores que alegavam que *não era justo que, necessitando-se agora destes officiaes, se lhes pusesse o onus que querem os ditos mesteres, quando se lhes deviam facultar os meios para que houvesse maior numero dos officiaes referidos*, evitando desta forma o aumento dos preços com *o pretexto de não haverem tantos officiaes quantos se necessitam na conjuntura presente*, tendo particular interesse os pedreiros que *privando os mais officiaes [...] e levando [...] contra o que costumam levar, com extursão dos que entrarem no reparo das suas habitações* (confrontar com a consulta da câmara ao rei, em 7 de Outubro de 1757, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.16): 327-330)).

*parte do risco das cinco ordens*⁹⁹⁰.

Paralelamente, como verificou Maria Amélia da Silva Paiva (2006-07: 440), a resignação ao mester também obrigava ao registo municipal, no qual libertava o oficial do respectivo pagamento da contribuição profissional⁹⁹¹. A maior parte das renúncias devia-se à idade avançada dos oficiais⁹⁹².

Ora, por tudo isto, e numa apreciação muito esquemática, o que se verifica é que a progressiva organização interna dos ofícios ligados à construção civil, levou a uma complexificação dos agentes e dos procedimentos envolvidos. Isto é, conduziu à especialização das competências por áreas construtivas e tecnológicas (cantaria, alvenaria, taiparia, e carpintaria) com o correspondente aumento diferenciado dos técnicos (canteiros, pedreiros, alvanéis, taapeiros, carpinteiros); ao estabelecimento de uma hierarquia profissional, suportada por mecanismos de acesso e de promoção fortemente regulamentados (aprendiz, oficial, mestre); e à instituição de uma série de níveis de verificação e controlo das práticas de actuação (carta de exame, vistorias, correições), por oficiais experimentados (examinador, vedor ou juiz), de modo a eliminar as más práticas e a estabelecer níveis de qualidade idênticos de um saber fazer consolidado ao longo do tempo.

No entanto, e tal como aferiu Nuno Luís Madureira (1996: 238-241), o mecanismo de disciplina inicial tornou-se, progressivamente e com particular evidência no final do século XVIII, numa forma de controlar o acesso à profissão, pelo retardamento da promoção dos aprendizes ou pela duplicação das custas para os que não fossem nacionais⁹⁹³, eliminando, desta forma e por antecipação, a concorrência. Mas, por esta via também se fechava a porta à introdução de técnicos e técnicas diferentes, o que contrariava o impulso da aposta industrial de produtos sumptuários (por exemplo o vidro ou o estuque), introduzidos sobretudo por mestres estrangeiros⁹⁹⁴. Uma primeira reacção a esta situação, surgiu em 1761, com os Decretos de 9 de Fevereiro e de 18 de Abril⁹⁹⁵, nos quais se abria a

⁹⁹⁰ Ver a referência na nota 844.

⁹⁹¹ Ver a referência na nota 864.

⁹⁹² Ver a lista de desistências de carpinteiros e pedreiros, elaborada por aquela autora, para Vila do Conde, entre 1720 e 1760 (Paiva, 2006-07: 461). Nas actas camarárias das vereações de Ponte de Lima encontram-se, igualmente, vários registos de *desobrigação do ofício* de pedreiros e carpinteiros, onde, nalgumas delas ficava expressa que a utilização futura do ofício seria apenas para serviço do próprio (confrontar, por exemplo, com as actas de 20 de Janeiro, 5 e 7 de Junho e 28 Julho de 1681, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. II, pp. 23, 31, 33).

⁹⁹³ Sobre o embargo ao acesso à profissão para os técnicos estrangeiros, note-se por exemplo o caso de Matheus Somar, um flamengo, da cidade de Liège, que por ordem régia tinha vindo trabalhar nas obras reais de Mafra. Este carpinteiro, em 1739 não tinha trabalho em Mafra, estava impedido por ordem régia de voltar à sua terra, e o senado lisboeta impossibilitava-o de ganhar a vida com as obras de madeira. A licença para aquele exercer o ofício só foi passada depois do rei, por via do secretário de estado dos negócios do reino, a solicitar expressamente ao senado de Lisboa (confrontar com carta de 10 de Julho de 1739, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.13): 480)).

⁹⁹⁴ Ver uma breve síntese em Nuno Miguel dos Santos Salgueiro (2006).

⁹⁹⁵ Confrontar com os respectivos decretos em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 181-182.

possibilidade de quaisquer oficiais, portugueses ou estrangeiros, trabalharem fora das corporações, desde que obtivessem a necessária licença da Junta do Comércio (Caetano, 1943: XXIII-XXV; Madureira, 1996: 232-237).

Mas no domínio da indústria da construção, a alteração do sistema estabelecido deve ter ficado, igualmente, a dever-se à grande necessidade de mão-de-obra para levar a cabo a reconstrução da cidade de Lisboa, depois do terramoto de 1755. Um exemplo disso aparece na documentação das obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa depois de 1790: deixa-se de fazer menção ao estatuto profissional dos mestres e aos seus qualificativos hierárquicos, “sinal, talvez, do desmoronar das regras de organização gremial” (Madureira, 1996: 274); algo que, todavia, só se deu na primeira metade do século seguinte, como a seguir se verá.

Para rematar este assunto, dedicado aos profissionais da construção corrente, perceba-se, por fim, quais as competências que estes técnicos deveriam ter para a correcta execução das suas actividades.

✿ SECÇÃO III. AS COMPETÊNCIAS

Dos parágrafos anteriores percebe-se que os profissionais da construção deveriam deter vários conhecimentos para o bom exercício da sua actividade.

Um primeiro, claro está, era o saber fazer prático e manual da construção propriamente dita: utilizar as ferramentas, trabalhar e colocar os materiais, erigir as estruturas, entre outras. As peças descritas nas especificações dos exames do regimento lisboeta de 1572, presentes no capítulo dedicado aos pedreiros e carpinteiros, permitem avaliar a formação base dos oficiais neste domínio.

Os pedreiros tinham de saber fazer: uma escada traçada e contrafeita, um portal quadrado com seu sobarco e uma coluna dórica com base e capitel, e, se quisessem examinar-se em alvenaria tinham de ter mais conhecimento, devendo executar: os alicerces, as fiadas das paredes, as argamassas de cal com seus traços, uma chaminé de tijolo, um portal de tijolo, uma janela, uma cantareira, uma beira e sobrebeira, e mais ainda, peitoris de pedra, sedas, couceiras, bolhões, e cunhais. Os taipeiros eram obrigados a saber misturar a terra, bem como, fazer um cunhal de tijolo, a taipa com formigão e o respectivo alicerce.

Os carpinteiros tinham de saber fazer: as asnas de um telhado de quatro águas, as portas de duas faces, uma porta com postigo incorporado, forrar uma casa de madeira, uma boneca, um cachorro e uma escada, e, se quisessem examinar-se em obra de laço, tinham de saber fazer um tecto trabalhado com enablamento, cubos, rosas, cordões e verdugos, entre outras especificações técnicas⁹⁹⁶.

Estas especificações dos exames dos pedreiros e carpinteiros do regimento de 1572, apesar de não integrarem o regimento de 1709, foram referidas no primeiro livro conhecido em

⁹⁹⁶ Confrontar com *Cap. XXXVIII – Do Regimento dos Pedreiros e Carpinteiros, do Regimento de 1572*, pp. 105-109.

Portugal, dedicado ao ensino da actividade construtiva, pelo que se pode considerar que a formação inicial dos aprendizes não teve alterações substanciais no tempo decorrido entre estes séculos.

A obra em causa foi escrita por Valerio Martins de Oliveira⁹⁹⁷, um mestre pedreiro de Lisboa e juiz do mesmo ofício, que em 1738 se encontrava como procurador dos mestres no senado oriental⁹⁹⁸. Publicado pela primeira vez em 1739, as *Advertencias aos modernos que aprendem o officio de pedreiro*, sintetizavam, na globalidade, as várias matérias que aqueles oficiais deveriam saber para o desempenho da sua profissão. A importância deste conhecimento, o interesse suscitado e a excepcionalidade da obra ficaram claramente patenteados nas várias reedições que lhe seguiram⁹⁹⁹.

Este mestre pedreiro ensinava ainda no seu livro outros preceitos relativos à construção. Para calcular a espessura das paredes dos edifícios, utilizava as seguintes proporções relativamente à largura do vão: a sexta parte caso a cobertura fosse de madeira; a quinta parte se a cobertura fosse abobadada de tijolo; e a terça parte se a abobada fosse de pedra sem botaréis. Para os alicerces, apesar de não poder dar regra certa, advertia que a profundidade destes aumentava se a terra fosse movediça ou solta, e, se o lugar não fosse sólido recomendava a colocação de estacaria de madeira de carvalho ou de oliveira, ou mesmo de pinho se fosse um lugar alagado (Oliveira, 1739: 57-60).

No Porto e segundo o regimento dos carpinteiros de 1785, para um oficial ser examinado devia ser *apto com a intelligencia necessária, tanto na Theorica, como Practica de risco*. No exame era proposta:

[...] huma supposta Caza de tantos palmos a que este deverá riscar a sua competente armaçam, e o mais que lhe pertence; deverá riscar tambem uma porta de almofadas; a altura que deve ter hua porta interior, e exterior a respeito da sua largura; e desta as guarnições competentes: riscará mais huma

⁹⁹⁷ Segundo Innocencio Francisco da Silva (1867: 400), este mestre pedreiro de Lisboa era natural de Santarém, foi baptizado a 25 de Novembro de 1695 e era, ainda, vivo em 1757 morando na rua da Caridade, na Freguesia de São José. Ver, também, Joana Cunha Leal (2005: 197-206).

⁹⁹⁸ Confrontar com assento de vereação de 7 de Janeiro de 1738, e consulta da câmara ao rei de 13 de Novembro de 1738, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 325-326, 379-380).

⁹⁹⁹ Contam-se, pelo menos, mais cinco edições: 1748, 1757 (Na Regia Officina Sylviana, Lisboa), 1826, 1847 (Typ. de J. N. Esteves, Lisboa) e 1860, além da primeira de 1739. As três primeiras edições foram publicadas em vida do seu autor, que aliás, vendia a de 1757 em sua casa. A primeira edição de formato de bolso (com cerca de 10 por 6,5 centímetros) atestava claramente a vertente prática da obra, algo que se manteve nas seguintes impressões (embora com uma dimensão superior com cerca de 16 por 11,5 centímetros). A partir da segunda edição o título passou a ser *Advertência aos modernos que aprendem os officios de pedreiro, e carpinteiro*, ainda que só na *terceira impressão* é que foi de facto acrescentada a matéria específica *que pertence ao officio de carpinteiro* tendo também sido incluídos os capítulos 4º, 5º e 6º do *Regimento de 1709* e as indicações relativas aos exames destes oficiais, bem como outras informações, destacando-se a própria notícia do terramoto de 1755; alterações mantidas nas edições subsequentes (Oliveira, 1826: 86-147; 1860: 77-120). A sexta edição foi ampliada com as tabelas de redução de varas a metros (Oliveira, 1860: 170-176), de acordo com o novo sistema métrico decimal introduzido em Portugal em 1856. Recentemente, em 2008, uma nova edição fac-símile da versão de 1748, voltou a dar à estampa esta notável obra.

*Escada de volta com seu Pateo no meyo tudo na sua porporçam, e responderá a todas as perguntas da Arte, e regras geraes do mesmo Officio, e como se riscava hum Oitavado, hum Ovado, e outras semelhantes couzas, como tambem a melhor lembrança de repartir huma Caza ao uso, e commodos do tempo presente.*¹⁰⁰⁰

A competência do saber técnico e construtivo destes profissionais está, ainda, bem explicito num contrato de obras de casas celebrado entre Domingues Gonçalves Chaves e o pedreiro Feliciano Joze dos Reis, em 12 de Agosto de 1791, para a rua Direita da Madalena em Lisboa. Nele especificou-se que o *Mestre da dita Obra executará a planta que ja na sua mam se acha assignada por elles ambos, ficando a arbitrio do dito Mestre o podello emandar para melhor no caso de nella achar algum defeito que prejudique o dono da obra*¹⁰⁰¹.

Paralelamente a este saber prático e específico, e dada a necessidade da contabilização antecipada do custo das obras para a adjudicação das empreitadas ou apenas para informar o dono de obra do valor que aquele deveria despende, os pedreiros e carpinteiros deveriam necessariamente saber contar, mesmo que não soubessem ler¹⁰⁰². E para se poder contabilizar correctamente a despesa total da obra, era necessário efectuar dois tipos de acções: a medição e a orçamentação¹⁰⁰³. Se a primeira promovia-se através da geometria, a

¹⁰⁰⁰ Confrontar com os capítulos 12º e 13º, do *Regimento de 1785*, pp. 79-80.

¹⁰⁰¹ Confrontar com o documento 36, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997: 619-622). Ver também a análise ao documento feita por aquela investigadora (Silva, 1997: 63-64).

¹⁰⁰² Ver por exemplo o caso de Pascoal Fernandes, mestre pedreiro que trabalhou no Porto e em Braga, em finais do século XVII. O facto de não saber escrever, não o impediu de arrematar importantes obras de pedraria em edifícios religiosos no Porto e em Braga, ou de ser *assistente nesta cidade* (Alves, 1990; Rocha, 1996: 53-58). Na realidade, muitos dos mesteiros eram, de facto, analfabetos, tal como grande parte da população portuguesa. Situação similar também acontecia, como se viu, com os mais altos funcionários camarários (ver a nota 498). Para o caso dos mesteiros, Carlos da Fonseca (1975-76: 57) fez uma contagem dos números das cruzes, que substituíam as assinaturas, nos documentos colectados por Franz-Paul de Almeida Langhans (1948a), e obteve um cômputo de 20% de analfabetos nos canteiros de Lisboa, em 1780. De facto, tal como ficou reconhecido pelo investigador “à primeira vista as médias parecem baixas. Porém [...] são médias exclusivamente lisboetas deixando na obscuridade o caso, sem dúvida mais grave, dos mestres provincianos”. No trabalho de Francisco Ribeiro da Silva (1986: 40-49) conseguem-se outros indicadores para o Porto: enquanto o nível de alfabetização dos juizes de carpinteiros era de 58%, para o similar dos pedreiros a percentagem já ultrapassava os 90%. Porém, afinando, os resultados para os oficiais (não juizes) que trabalharam para as obras municipais, as médias alteraram-se substancialmente: sabiam assinar 64% dos carpinteiros, sendo apenas 45,8% os pedreiros na mesma condição. Mas, também Francisco Ribeiro da Silva não considerou que os mesteiros portuenses eram tão alfabetizados quanto os resultados globais o sugerem: “é que os dados e informações em causa referem-se à elite dos Mesteiros”. Ora, ainda em 1815, António Simões de Carvalho, o juiz do povo da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, referia-se novamente à falta de escolarização destes profissionais. Tentava elevar o nível de alfabetização, propondo a instituição de um ensino das *primeiras letras, quero dizer: o ler com perfeição, escrever inteligivelmente, contar quanto baste para praticar as quatro operações arithemeticas e a regra de três applicada a juros, a ligas...* como modo a tornar independentes os próprios profissionais. No seguimento desta proposta, o senado da câmara consultava o rei sobre o assunto, porém tal moção não mereceu a atenção devida ficando sem resposta (confrontar com os documentos publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 17): 390-395)).

¹⁰⁰³ A este respeito, e a título de curiosidade, ver como Luís Serrão Pimentel (1680: 238) se referia a

segunda conseguia-se através da aritmética.

Daí que não é de admirar que alguns dos exercícios que surgiram nos livros que ensinavam estas disciplinas, se referissem a esta área profissional. Um bom exemplo disso é a obra do português Gaspar Nycolas, publicada em 1519, no qual se encontram exemplificadas vários casos, que poderiam ser retirados da realidade coeva dos profissionais da construção civil, calculando distâncias, demonstrando como se convertia as diferentes dimensões (braças, varas, palmos) e explicando a multiplicação das medidas encontradas pelo valor dos materiais¹⁰⁰⁴.

A necessidade destes profissionais aumentarem o nível de instrução relativamente à geometria ficou especialmente bem patente no Decreto de 24 de Dezembro de 1732, outorgado por D. João V. Este documento teve o propósito de criar mais duas Academias Militares, em Elvas e Almeida, para além das que havia em Lisboa e Viana, porém estabeleceu também que pedreiros e carpinteiros, que quisessem ser medidores, deveriam ir àquelas instituições aprender a geometria prática:

*E porque se tem introduzido que os mestres dos officios de pedreiro e carpinteiro são os medidores das obras de seus próprios officios, ignorantes da geometria, sou tambem servido ordenar que os que os que houverem de ser medidores das obras civis, aprendam nas academias a parte da geometria pratica que pertence ás medições, e para exercitarem daqui em deante serão examinados pelo engenheiro-mór do reino, ou por outras pessoas que eu for servido nomear, que lhes passará certidão para poderem ter o dito exercício; e as camaras destes reinos e senhorios não passarão cartas de medidores, senão ás pessoas que forem assim aprovadas.*¹⁰⁰⁵

Não parece que esta determinação tenha surtido grande efeito. Pelo menos pela documentação compulsada não se encontrou referências a certidões de exames de medidores. E para pedreiros e carpinteiros de lugares afastados das academias, o cumprimento daquela lei obrigava à deslocação e à permanência, algo que não parece ter sido viável, considerando o estatuto e os rendimentos dos oficiais. Afinal, mesmo em Lisboa parece que o exame de geometria prática para os avaliadores já se encontrava em desuso por volta de 1815¹⁰⁰⁶.

esta questão: *deve o Engenheiro saber bem a conta das mediçoens para q não fique enganado o Principe a que serve; & para que se for necessario fazer o computo de hua nova Fortificação que intente, o não empenhe a que ou lhe falte cabedal, ou se faça a Fortificação diminuta nas verdadeiras grossuras, & alturas que deve ter conforme a Planta, & o sitio.*

¹⁰⁰⁴ Confrontar com os problemas, incluídos na parte da geometria (Nycolas, 1519: fol. 80-95v). Deixa-se aqui, a título de exemplo, um destes problemas: *Huu homem manda fazer huaa parede de q lhe leuam ha .600. Reaes por braça conuen asaber que .100. palmos he hua braça quadrada. Ora esta parede tem de comprido .20 varas e .4. palmos e de alto tem tres varas pergunto quanto lhe leuaram ha este homem polla parede. Faze assy...*

¹⁰⁰⁵ Confrontar com o respectivo decreto publicado na *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603, 1819, Tomo I, pp. 327-329* (cuja informação foi obtida a partir da obra de Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 77 ou (vol.17): 394)).

¹⁰⁰⁶ Isto sabe-se pela representação do juiz do povo lisboeta (ver a parte final da nota 1002).

Também para Valerio Martins de Oliveira, a geometria era um conhecimento fundamental na formação dos mestres pedreiros e carpinteiros, tendo iniciado o seu livro com essa matéria (1739: 1-37). Mais, para uma correcta contabilização do valor da despesa para a construção de uma obra de carpintaria, aquele considerava ainda essencial (1826: 86-87):

[...]ver a planta della, e de seu alçado, porque á vista de huma, e outra cousa, e das direcções da dita obra examinaia por partes a despeza pretendida; sem o que se não podia formar juizo, que coubesse, e se ajustasse com verdade, por ser huma obra hum composto de muitas partes, e de repente dar-se engano [...] e para fazer o referido exame, fiz medição, e conta da dita obra, regulando-a pelas suas plantas, como se estivesse de todo acabada, contando as duzias de soalhos, e forros, e guardapós, ripas, e mais taboados que precisamente serão necessarios, vigamentos, frechais, e outras madeiras a estas semelhantes, portas, janellas, e escadas para seus logradouros, e servidões, ferragens, e outras peças, que poderia levar, incluindo ao mesmo tempo nos ditos materiaes a despeza de pregos, e jornaes precisos ao trabalho da mesma obra, em taes termos, que de muitas partes vim a compôr um todo, isto he, de retalhos se veio a fazer hum inteiro, que foi a quantia liquida, que dei ao importe da dita obra.

Ou seja, a utilização dos elementos desenhados facilitava as tarefas de medição e servia como modo de pré-visualizar a obra final *como se estivesse de todo acabada*. O valor total era obtido somando todas as partes necessárias, de acordo com os vários artigos respeitantes aos diversos materiais e à mão-de-obra.

Para facilitar as contas, Valerio Martins de Oliveira incluiu no seu livro várias tabelas de conversão para a medição, *tiradas da Arithmetica*¹⁰⁰⁷, porque cada tipo de material se media de modo diferente¹⁰⁰⁸, bastando apenas multiplicar o valor medido pelo preço corrente para se obter o orçamento dos materiais. Acrescia a este o valor da mão-de-obra. Seria então aquele valor *inteiro*, a despesa da obra e a quantia utilizada nos contratos de empreitada.

Refira-se ainda que a Biblioteca Nacional guarda dois manuais de instruções práticas, com tabelas de medidas e receituário de técnicas e materiais de construção civil, do século XVII, um da autoria de João Nunes Tinoco {1610-1689} de 1660, denominado *Taboadas geraes para com facilidade se medir qualquer obra do officio de pedreiro, assim de cantaria como de aluenaria, com outras varias curiosidades da geometria pratica*, e outro datado provavelmente depois de 1673, anónimo, com o título *Medidor das obras de Architectura Militar e Civil assim de pedr.º como de carpintr.º, Pintura, Escultura, ferreiro e*

¹⁰⁰⁷ Encontram-se dois grupos de *taboadas geraes*, um relativo ao ofício de pedreiro e outro ao do carpinteiro (estas últimas foram incluídas a partir da terceira edição). No primeiro têm-se as medidas das tábuas dos lancis, silharia, lagedos, paredes, abobadas; e no segundo as medidas das tábuas dos tabuados em soalhos e forros, vigamentos, frontais e frechais, madeiras de pinho, fasquiados, madeiras de degraus e escadas (Oliveira, 1739: 118-159; 1748: 61-86; 1826: 56-80 e 103-137; 1860: 48-72 e 75-109).

¹⁰⁰⁸ Por exemplo, as paredes mediam-se à braça; as peças de cantaria à vara; os tabuados e forros à dúzia; os vigamentos, frontais e frechais à braça ou utilizando a expressão antiga ao carro, entre outros. Estas formas de medir derivam da forma de venda dos materiais, que como se viu nem sempre se referem à unidade, mas a um conjunto (ver, por exemplo, a referência da nota 892).

*sarralheiro*¹⁰⁰⁹. Não obstante estes últimos volumes serem manuscritos e como tal com alcance limitado, o registo destas tabelas demonstra nitidamente que este era um dos procedimentos corrente do trabalho destes profissionais, sobretudo no que dizia respeito à tarefa de medição e orçamentação¹⁰¹⁰.

Desde o regimento de 1709, que aos juizes dos pedreiros e carpinteiros lisboetas, para além de contar, era-lhes exigido saber ler e escrever, para evitar o *prejuizo das partes em rasão de não passarem por sua letra as certidões das vestorias que fazem*¹⁰¹¹. Mas, mais uma vez, se assim decorreu na capital, não parece que aquela qualidade tivesse sido uma exigência corrente nas restantes cidades e vilas do reino¹⁰¹².

Como complemento, a estes dois tipos de conhecimentos, um relacionado com o lado prático e o outro com o factor financeiro da obra, aparecia um terceiro. Era necessário que os oficiais pedreiros e carpinteiros soubessem as normas jurídicas que existiam para o controlo da actividade construtiva.

De facto, no regimento de 1572 (na parte relativa aos exames) e mantido no regimento de 1709, tinha ficado registado algumas regras, sobretudo aquelas que tinham sido alteradas por ordem régia e que não se encontravam averbadas nas Ordenações, tais como: a proibição de fazer ou refazer sacadas ou balcões saídos sobre a rua¹⁰¹³; ou as novas imposições administrativas no caso do pedido de licença para os oficiais da câmara irem ver, medir ou *cordear* os alicerces da obra nova ou das reconstruções; ou a necessidade de depositar a quantia respectiva para a limpeza dos espaços públicos¹⁰¹⁴.

Destas indicações pode-se mesmo inferir que os pedreiros e carpinteiros de casas tinham de deter o conhecimento legal do que podiam ou não fazer na construção das habitações, definido no título dos almotacés. Outrossim, como afirmou Valério Martins de Oliveira (1739:186-187):

He muito importante aos officiaes, e Juizes do Officio de pedreiro, saberem a Ordenação do Reyno, e as Leys do mesmo, para quando passarem as suas

¹⁰⁰⁹ Respectivamente, Códice 5166 e Códice 5167 da Biblioteca Nacional. Ver também a descrição destes volumes no catálogo da exposição: *A ciência do desenho: a ilustração na colecção de códices da Biblioteca Nacional*, comissariada por Joaquim Oliveira Caetano e Miguel Soromenho (2001: 93-94).

¹⁰¹⁰ Na obra de João Nunes Tinoco (1660, fol. 5-9v) encontram-se as seguintes *taboadas*: pedraria, silhares, lagedos, paredes, abobadas. Este *Architecto de Sua Mg.^{de}*, como se auto-intitula (fol. 4), ensina ainda a contabilizar os materiais para os telhados (fol. 15-16) e oferece também um *Breve Tratado Das Couzas mais necesarias ao Medidor Para fazer as contas das mediçens mais facilmente*, nas quais se incluem os conhecimentos de aritmética e de geometria, conjugados com exemplos práticos (fol. 16-46v). Aliás, ao se ler esta obra não é descabido pensar que Valério Martins de Oliveira se possa ter inspirado nela (ou noutra semelhante), dadas as muitas *advertências* acauteladas por Tinoco, bem como a similaridade dos desenhos apresentados.

¹⁰¹¹ Confrontar com o capítulo 3º, do *Regimento de 1709*, p. 278.

¹⁰¹² Ver o que ficou dito na nota 1002.

¹⁰¹³ Lembre-se que esta norma foi divulgada pela cidade de Lisboa, e imposta, especificamente, aos profissionais da construção em 2 de Janeiro de 1500 (ver a referência na nota 432).

¹⁰¹⁴ Confrontar com os §§ 15 a 18, do *Cap. XXXVIII - Do Regimento dos Pedreiros e Carpinteiros*, do *Regimento de 1572*, pp. 107-108; e com os capítulos 4º, 5º, e 6º do *Regimento de 1709*, p. 280.

certidoens nas propriedades, e mais cousas, em que são chamados judicialmente, para nao encarregarem as suas consciencias por ignorancia, e serem mais praticos, e perítos na sua arte.

Este mestre pedreiro de Lisboa citou ainda alguns casos de sentenças e acórdãos sobre pleitos de casas, retirados de livros de eruditos sobre direito¹⁰¹⁵, no entanto considerava e alertava (1739:245-246):

*A mim, de quantos livros li de varios Authores de edificios, e servidoens, pertencentes ao nosso Officio de Pedreiro, /e Carpinteiro, / nenhuma cousa me agradou, mais propria, do que a Ordenação do Reyno, edificios, e servidoens, he mais composta, e introduzida na nossa Corte; e todo aquelle, que julgar, e edificar na fórma, que ella aponta, não tema, que se engane /; mas sim edifica mui seguro, livre de encargos, pois he Lei do Reino; e a melhor Ley he sabella observar.*¹⁰¹⁶

E para que outros tivessem acesso a tal conhecimento transcreveu no seu livro a respectiva *Ordenação do Reino*, Livro 1, Título LXVIII, §§ 22 a 42 (Oliveira, 1739:160-186).

Todavia, consegue-se certificar que a observância do conhecimento legal não correspondia apenas a um requisito técnico. Como se verá mais à frente, o incumprimento de certas regras por parte dos técnicos especializados tinha como consequência não só o pagamento de avultadas coimas, mas também a própria suspensão da liberdade, pois poderia incorrer na pena de prisão. Note-se ainda que na cidade do Rio de Janeiro, os próprios juízes do ofício chegavam mesmo a ser responsabilizados. Uma postura camarária de 1795 assim o determinou:

*Todo o Juiz do Officio de Juiz de Pedreiro e Carpinteiro que fizer ou concertir obra alguma contras as Porturas sem dar parte ao Senado, incorrerá na pena de seis mil réis e perdimento do Juizado.*¹⁰¹⁷

Pode-se assim sintetizar que as matérias essenciais do conhecimento dos profissionais de construção assentavam em três domínios: o saber fazer prático e manual da construção; a contabilização dos custos das obras através da medição e orçamentação suportados pelos ensinamentos da geometria e da aritmética; e a informação das regras legais em vigor aplicáveis à sua actividade.

E estes conhecimentos eram apreendidos por via da integração na respectiva comunidade profissional, que os ministravam durante o período formativo. Assim aconteceu até 7 de

¹⁰¹⁵ Em particular quatro jurisconsultos nacionais: Manuel Mendes de Castro com a obra *Practica lusitana... Tomvs II*, de 1680, Manuel Alvares Pegas com a obra *Commentaria ad ordinationes Regni Portugalliae, Tomus Sextus*, de 1681, Antonio Cardoso do Amaral com a obra *Liber utilissimus iudicibus et advocatis* ou *Summa seu praxis iudicum et advocatorum*, de 1685, Domingos Antunes Portugal com a obra *Tractatus de donationibus iurium et bonorum regiae coronae*, de 1688; além do estrangeiro cardeal João Baptista de Luca com a obra *Theatrum Veritatis et Justitiae*, de 1691. Não se estranhe, porém, a integração de muitas passagens destas obras em latim, porque Valério Martins de Oliveira (1739: 243-244) tinha *traduzido a mayor partes destes Captitulos de Latim em Portuguez, para que bem o entendão os Officiaes que edificaõ os edificios, para não se chamrem à ignorancia; e os praticos, que vão judicialmente às vestorias, discorraõ com os Doutores por este meyo [...]*.

¹⁰¹⁶ As passagens entre || foram introduzidas na terceira edição (Oliveira, 1826: 176).

¹⁰¹⁷ Confrontar com o *Reg.º do Edital das Posturas de 22 de Agosto de 1795*, p. 329.

Maio de 1834, data da extinção dos mesteres, das corporações ou grémios e das respectivas Casas dos Vinte e Quatro¹⁰¹⁸, que tinha como objectivo principal a procura do desenvolvimento da indústria nacional.

Mas, tal como reconheceu José Maria Amado Mendes (1993: 319), este decreto apesar de restituir a liberdade à indústria e aos agentes produtivos, com o fim dos monopólios estabelecidos pelo sistema corporativo, promoveu também uma interrupção na transmissão do conhecimento, fosse ao nível da formação dos profissionais ou da qualidade dos produtos ou das obras, anteriormente assegurados pela rede de verificação e fiscalização dos mesteirais.

Daí a necessidade de se ter estabelecido um novo tipo de ensino industrial e da formação de um outro tipo de técnicos; e foi dentro deste novo espírito que surgiram os livros específicos dedicados à actividade construtiva¹⁰¹⁹, passando para letra de imprensa muitos dos ensinamentos anteriormente só ministrados oralmente, seguindo agora uma nova abordagem, mais científica, baseada não apenas na experiência, mas também no cálculo matemático. Porém, esta é já uma outra *história*¹⁰²⁰.

¹⁰¹⁸ Confrontar com o respectivo decreto, presente na *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Câmaras Legislativas*, p. 115.

¹⁰¹⁹ Ver a título de exemplo os livros de Frederico Augusto Pimentel, de 1877, ou de Luiz Augusto Leitão, de 1896, bem como a *Memória* de Alexandre António das Neves Portugal (1790), que embora seja anterior, pode-se considerar já inserida neste novo espírito de base científica, tendo como alvo particular a qualidade dos materiais de construção. Note-se que não se considerou, dentro deste domínio as obras impressas de Luís Serrão Pimentel (1680), ou os dois volumes de Manuel de Azevedo Fortes (1728-29), por estes não serem dirigidos à construção das habitações correntes, mas sim à engenharia militar, não obstante de alguns das matérias abordadas, como a geometria e a contabilização dos custos das obras serem obviamente transversais a todas as áreas da actividade construtiva.

¹⁰²⁰ Não se pretende, aqui, alongar mais este assunto, algo que em si mesmo originaria outro trabalho de fundo. Refira-se, todavia, como um possível motor de arranque a síntese de Luís Reis Torgal (1993), entre tantos outros estudos sobre a história da instrução pública no século XIX, bem como os estudos recentes de Maria Calado Gomes (2003: 93-191) e de Marta Coelho de Macedo (2009: 17-94) mais dirigidos para as temáticas da construção e arquitectura. No entanto, considerou-se pertinente aclarar, mesmo que brevemente, as consequências, para a formação dos técnicos ligados à construção civil, da alteração da continuidade estabelecida desde muitos séculos, e o porquê de só existirem livros específicos (e impressos) sobre esta matéria em finais do século XIX, para além da excepção que constituiu o excepcional trabalho de Valerio Martins de Oliveira, nas suas várias edições.



CAPÍTULO XIII.

A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA

Se a acção de construção dos edifícios competiu aos proprietários e aos possuidores de determinado espaço ou ainda aos técnicos especializados que os substituíam, a acção de verificação, dessa mesma actividade, encontrava nas mãos de terceiros. Funcionando como autoridade, os responsáveis pela verificação da actividade construtiva tinham em vista garantir o bem público e o dirimir de potenciais conflitos entre particulares, devendo actuar com base na isenção e justiça, relativamente às partes interessadas. Os princípios norteadores para o desempenho destas funções achavam-se nas normas jurídicas em vigor, fossem estas de carácter local ou central.

Como se tem vindo a aferir ao longo deste trabalho, desde muito cedo que em Portugal o funcionário municipal almotacé tinha várias competências relativas à actividade construtiva, quer fosse no controlo do que se podia fazer ou não nos edifícios e servidões, quer fosse no controlo de certos aspectos do trabalho dos profissionais técnicos especializados. Paralelamente, aos oficiais superiores das câmaras incumbia-lhes o estabelecimento das posturas e da regulação da actividade construtiva, como também o controlo dos próprios bens municipais, verificando se estes não andavam alheados do bem comum, nos quais se incluíam os espaços da circulação, os muros, os equipamentos de distribuição de água e as serventias públicas.

A progressiva complexificação e especialização da actividade construtiva, quer pela compilação da sua regulação específica, quer pela organização interna dos profissionais a ela ligados, originou novos comportamentos sobretudo a partir do século XVI.

Por um lado, começou a surgir uma série de novos agentes encarregues da verificação dos actos da construção: além do dono de obra, do executor da mesma e do almotacé associaram-se, também, os juizes dos ofícios de pedreiro e carpinteiro de casas para a fiscalização do trabalho dos técnicos, bem como uma pluralidade de funcionários concelhios que superintendiam toda a acção, desde os vereadores e procuradores dos concelhos, até aos mestres pedreiros e carpinteiros funcionários dos municípios. Por outro, instituíam-se rigorosamente novos procedimentos administrativos, formalizados em pedidos de licenças e de fiscalização, e em averiguações técnicas, como a vistoria, a medição e os alinhamentos.

Naturalmente, o aumento do número de verificações ao próprio acto de construir, por componentes e por procedimentos, obrigou ao registo escrito destes comportamentos, assentando-se o que potencialmente podia ser alvo de discórdia. Caracterize-se, com maior pormenor o que consistiram as principais acções de verificação da actividade construtiva, isto é, o pedido de licença que autorizava a edificação, a resolução de conflitos decorrentes da actividade construtiva e a prevenção de outros danos.



SUBCAPÍTULO I.

O LICENCIAMENTO

Até ao início do século XVI, não se conhecem posturas ou costumes que estabelecessem formalmente a obrigatoriedade de um pedido prévio para as autoridades locais¹⁰²¹ antes de iniciar qualquer obra de construção. Da versão mais completa dos Costumes de Santarém, datados por volta de 1309, sabe-se que, para se fazerem sobrados, alpendres ou covas nos becos, era apenas exigido o *prazer das partes* envolvidas¹⁰²², mas nada refere sobre uma autorização de nível superior.

Todavia, pequenos indícios desta necessidade são percebidos pontualmente através de outros relatos documentais. Por exemplo, pelas inquirições promovidas por D. Afonso IV, em 1339, na cidade do Porto, que na altura estava sob direcção do bispado¹⁰²³, sabe-se que, para se construírem ameias nas casas de pedra e avançados sobre as ruas e rossios, era indispensável a autorização do bispo ou do seu procurador:

Item todos aquelles que fezerem casas na dita Cidade, que seiam de pedra, nom porram em ellas ameas sem lecença do senhorio da igreja. E sse poserem sem lecença as ditas ameas pagará aquel que as assy poser huum marco de prata ao dito Senhorio.

*Item. Aquelles que am casas e pardjnheiros na dita Cidade, e os quiserem tirar e acrescentar majs adeante queo que sempre esteuerom, conuem assaber: que os queiram tirar sobre as ruas e rressios da dita Cidade, nom opodem fazer sem lecença e mandado do senhoryo da dita igreja. E sse os tirarem ou acrescentarem sobre as ditas ruas e rressios sem lecença e mandado do dito senhorjo ribarhosha o senhoryo.*¹⁰²⁴

¹⁰²¹ Aqui incluem-se os elementos dirigentes do regime concelhio, e também, do regime senhorial, ou das organizações híbridas que associavam os anteriores (embora na realidade e tal como sintetizou José Mattoso (1993a: 218), no limite todos os concelhos tinham um senhor: o rei).

¹⁰²² Ver a referência na nota 254.

¹⁰²³ O burgo do Porto foi senhorio edesiástico, desde 1120, devido à sua doação de D. Teresa para o bispo D. Hugo e seus sucessores. Várias foram as adversidades deste senhorio, sobretudo nas relações dos bispos com os moradores e monarcas, em particular no reinado de D. Afonso IV, no qual os primeiros foram espoliados da sua jurisdição, sobre matérias referentes à cidade e ao couto, passando os juizes a exercer a sua função em nome e autoridade do rei, e não escolhidos ou confirmados de acordo com o antigo privilégio episcopal. Foi só com D. João I que a questão se resolveu, quando o bispo D. Gil Alma e o chantre do cabido João Afonso assinaram o contrato de transferência da jurisdição da cidade e couto do Porto para a Coroa, em 13 de Fevereiro de 1405, em troca do pagamento anual de três mil libras de moeda antiga ou trezentas mil da moeda corrente (Basto, 1940: 681; Marques, 1980: 73-74). Ver também, Adelaide Pereira Millán Costa (2006).

¹⁰²⁴ Confrontar, respectivamente com os títulos *Cento e Noue* e *Cento e Dez*, da *Enquiriçon que foy tjrada por mandado dellrey Dom Affonso o quarto...*, em *CCLPAMPA*, vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), pp. 40-41, também referido por José Ferrão Afonso (1998: 50, 151).

As testemunhas auscultadas assim comprovaram estes costumes, que tinham sido impostos pelo bispo Dom Estêvão, pois antes dele e sobretudo no artigo referente aos avançados sobre a rua, quem tinha competência para os autorizar ou corrigir eram os elementos do concelho, mormente almotacés e juízes¹⁰²⁵.

Provavelmente também por esta situação, a incumbência de averiguar e gerir o bem comum das áreas de domínio dos concelhos passou a ser devida a uma nova categoria de funcionários específicos: aos vereadores¹⁰²⁶. No *Regimento dos Corregedores de 1340*¹⁰²⁷, determinava-se que estes últimos deviam por em cada lugar cinco ou seis homens-bons, ou mais se fosse necessário¹⁰²⁸, por *veedores*:

*[...] pera regimento das dictas uilas ou julgados [...] pera averem de falar ou de concordar em todas aquelas cousas que forem pro e bõo vereamento da dicta uila ou iulgado [...] per todos ou per a mayor parte deles que asy o façam meter en obra. [...] fazer aquilo que deuem. a prol e a onrra da dicta uila ou iulgado e daqueles que hy moran e em nos seos termhos [...]*¹⁰²⁹

E nas Cortes de Lisboa de 1352, o mesmo rei explicava o porquê do encargo destes oficiais:

*Mandamos que esses Vereadores ueiam e Conssijrem a prol do Comum [...] E esso meesmo façam nas cousas graues que pertençam ao Conçelho de o que poderija Reçeber dano ao Conçelho sse nom ffosse Visto como deuija [...]*¹⁰³⁰

¹⁰²⁵ Confrontar com a resposta ao título *Cento e Dez. Disseram as testemunhas nichel do dito artigoo. Ante dizem que os almotacees e os juizes ofazem fazer e correger. Eesteuam de Lamego diz que no tempo do bispo dom Steuam, que aquelles que taaes cousas queriam fazer dauam por ende algo ao procurador do bispo. Equeuo uyo levar ao dito pêro duram, seendo procurador do dito Bispo. E Martim sembaruas, e pêro afom e joham Lourenço, irmão do dito steuam de Lamego, disserom que assyo ouuirom dizer. Ejoham migueez e martim dominguez, e gonçallo pirez penetasm com outras testemunhas que hi sijam disserom que os uiram derribar aos do concelho taaes esteos e taaes casas como estas (confrontar com o título *Cento e Dez*, da *Enquiriçon que foy tjrada por mandado dellrey Dom Affonso o quarto...*, em *CCLPAMPA*, vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), p. 41).*

¹⁰²⁶ O estabelecimento do cargo de vereador costuma ser atribuído a D. Afonso IV, porém, o estudo recente de Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 54-55), coloca a hipótese de aquela função ter tido origem no final do reinado de D. Dinis, com inspiração directa nos *regedores* castelhanos instituídos por Afonso XI a partir de 1325, dada as “referências documentais sobre a presença de vereadores em Santarém no ano de 1321 e na Covilhã, três anos mais tarde”. Mas como o próprio autor afirma: “esta hipótese carece ainda de uma demonstração cabal”. Ver também Ruy d’Abreu Torres (1971b).

¹⁰²⁷ Confrontar com o documento XIII, publicado por Marcello Caetano (1951:158-174).

¹⁰²⁸ O número de vereadores diferia conforme os concelhos. Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães (1986: 30-31) concordam com a hipótese avançada por Marcello Caetano sobre a existência de uma lei ou ordem verbal que, no século XIV, limitasse para dois ou três o número de vereadores, embora que pudesse variar. Em todo o caso, para o século XIV, estes dois investigadores contabilizaram o número de quatro vereadores para o Porto, três para Loulé, Lisboa, Braga e Ponte de Lima, dois em São Martinho de Mouros e Vila do Conde e apenas de um para Mós de Moncorvo.

¹⁰²⁹ Confrontar com o título *Commo deue poer cinquo ou sex homees boos por ueedores* (correspondente ao *regimento ou ordenação dos vereadores*), do respectivo regimento (ver a referência na nota 1027), pp.168-169.

¹⁰³⁰ Confrontar com Capítulos Gerais, artigo 19, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, p. 134.

É, então, pelas actas de vereação dos municípios, que se consegue verificar que aqueles oficiais ao gerirem o bem comum¹⁰³¹ tinham o poder para decidir sobre a acção construtiva de particulares, sobretudo nos casos em que estivesse em causa a ocupação dos espaços de circulação ou das estruturas do concelho¹⁰³².

Observem-se alguns exemplos. Do Porto (já sobre domínio dos homens do concelho) na sessão de vereação de 11 de Fevereiro de 1391, foi dada licença a Maria Doniz para pôr *huum tauoleiro a sua porta das cas[as que o]ra fez na Rua das tendas tal que nom Embargue o caminho e esto [...] enquanto ao conçelho e homeens boos prouuer e mais nom*¹⁰³³. Na de 9 de Março de 1391, debateu-se a autorização da reedificação de uma escada exterior para acesso a uma casa, no fim da rua das Tendas, que estava a ser reconstruída depois de um incêndio, na qual era morador Vasco Doniz. Os vereadores acordaram deixar fazer a escada, pois *todos disserom que Era sempre a dita escaada esteuera de fora da dita casa e nom Enbargaua o Resy*¹⁰³⁴. Em 3 de Março de 1394, permitiu-se a Afonso Giraldez construir, às suas custas, uma parede sobre o muro da cidade perto da porta da ribeira, como medida de protecção da sua propriedade, pois a casa situava-se ao lado do muro, mas numa posição inferior, recebendo, por isso, vários danos no telhado¹⁰³⁵.

Do Funchal, encontra-se uma licença dada a Joam de Fontes, em 29 de Abril de 1497, autorizando-o a abrir umas portas da sua sacada para a ponte *esto ssem empachar a dicta ponte e esto ssem pagar nenhua coussa ssalvo que ssempre sseja hobrigado a ter ssempre limpas as necessarias debayxo*¹⁰³⁶.

De Coimbra, conhece-se o pedido de licença por João Vaz, em 26 de Julho de 1514, para poder construir um balcão sobre a rua Sobre as Ripas, ligando assim as suas casas que possuía nos dois lados da mesma:

*[...] E asi por quãto ali nõ he rrua corrente de bestas nem de gente senão pouca e lugar escuso por omde nunca vaj procissão nem outra cousa ppc^a a quimpida, peço a vossas merçees que semdo caso que eu quejra fazer bemfeitoria em huus pardjeiros que defrõte della tenho possa atravesar a rrua e fazer per cima balçã sem prejujsõ algun cõtãto que a servjntja fique per baixo liuvre, como esta, por todo serã ennbrecimento da dicta cidade em o que rreceberej mercee.*¹⁰³⁷

¹⁰³¹ E é este o mote que se irá encontrar nos documentos municipais. Lembrar, a este respeito, a expressão, em uso no ano de 1580, nas actas da vereação de Aveiro: *no bem e prol do comum e proveito da república* (ver a nota 655).

¹⁰³² Sobre este assunto, ver também uma síntese no trabalho de Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 543-545).

¹⁰³³ Confrontar com o documento XXIII, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, p. 50.

¹⁰³⁴ Confrontar com o documento XXVII, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, p. 58.

¹⁰³⁵ Confrontar com o documento CX, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, p. 228.

¹⁰³⁶ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, p. 604.

¹⁰³⁷ Confrontar com as informações dadas por Manuel da Silva Gaio (1935a: 394-396 ou 1935b: 137-138). Para o aprofundamento do estudo sobre este edifício, ver ainda Luísa Trindade (2005).

Apesar da carta régia de 1512¹⁰³⁸ o proibir expressamente, a licença foi concedida pela vereação, três dias depois do pedido, com o fundamento de que:

*[...] como o lugar onde está he escusso de toda servijntja em que posto que balcam per cima que atravesse a rua nom faz prejuizo alguum, ante seer proveitosso pera debaixo sse poderem rrecolher a aver prazer em tpõ de soll e de chujva avido rrespeito a bemfeiturya que alegua lhe damos lugar e licença pera sempre pera que fazd^o bemfeiturya possa fazer balcã Contanto que a servijntja debaixo fique liure e desembarguada asy como ora está.*¹⁰³⁹

Da mesma cidade, sabe-se também de um alvará de licença da câmara de 5 de Setembro de 1527, a autorização dada a F. Annes a abrir na parede, que estava entre a sua casa e a dos tabeliães das notas, uma janela de grades fortes, apenas com a condição de a tapar sempre a câmara o ordenasse¹⁰⁴⁰.

Por vezes, o próprio rei participava nestas decisões, emitindo o seu parecer ou decidindo pontualmente as excepções. D. Afonso V, em 21 de Agosto de 1455, confirmou um acordo feito entre o município do Porto com o juiz Egas Gonçalves, anuindo que o último fizesse uns sobrados e unisse duas casas fronteiras na mesma rua, desde que a estrutura deixasse livre a altura de uma lança de armas contados a partir do chão¹⁰⁴¹; e em 1461, deu licença ao judeu Lazaro Latam de Lisboa, para poder abrir nas suas casas *huua porta pera a christamdade e seruir sse per ella e de dya E de noute como lhe aprouuer ... Esto sem embargo das nosas hordenações e defesas fectas em comtrario*¹⁰⁴². Outras vezes, a decisão ficava suspensa, tendo-se que esperar pela visita do monarca ao local das obras¹⁰⁴³.

¹⁰³⁸ Ver a nota 446.

¹⁰³⁹ Ver as referências na nota 1037. Na verdade, ao longo do período moderno, acham-se construídos muitos mais balcões sobre as vias públicas, sobretudo por parte de privilegiados, depois de obterem a respectiva licença camarária, algumas das quais confirmadas pelo poder régio. Ver, a título de exemplo, uma confirmação de D. Pedro II dada em 11 de Agosto de 1694: *Faço saber aos que virem que havendo respeito ao mestre de campo Domingos de Moraes Madureira por me representar que a camara da cidade de Bragança donde era cidadão morador e natural lhe concedera licença que me apresentava para que nas casas em que vive e tem na rua da Carreira podesse no meio dellas fazer no bico que vae para a rua direita uma abobada de arcos ficando a passagem na mesma largura em que se achava de dose palmos e altura de desoito para poderem passar por baixo carros carregados tudo de pedra e cal pedindo-me lhe confirmasse a dita licença e visto por mim seu requerimento hei por bem fazer-lhe mercê de confirmar-lha fazendo a obra na forma sobredita* (confrontar com documento 103, publicado pelo Reitor de Baçal, Francisco Manuel Alves (1909-47 (vol. 2): 240)).

¹⁰⁴⁰ Confrontar com o registo publicado por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 156).

¹⁰⁴¹ Confrontar com a referência dada por Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 544).

¹⁰⁴² Confrontar com *LPA*, pp. 31-32. Similarmente, também se encontram exemplos em reinados mais recentes. D. Manuel I, em 1508, consentiu que Fernão Gomes fizesse uma casa na Ribeira (confrontar com o documento 2 do *Códice 30 - Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCM-LR*, vol. IV, p. 128); e D. João III, em 1534, acudiu pelo fidalgo de sua casa, Antonio da Sylveira, sobre a Torre do Mar da Porta de Santa Catarina, pois estava *demtro na serventia das suas casas que hay tinha defromte das genelas delas por omde heram muito devasas*; em 1545 mandou tapar a serventia junto ao mosteiro da Trindade e deixou abrir um postigo no muro para dar serventia ao mesmo mosteiro; e em 1548 solicitou ao município a entrega de uma licença a D. Francisco de Noronha para este poder abrir uma janela no muro para as suas casas (confrontar, respectivamente, com o documento 94 do *Códice 39 - Livro 2º del Rey Dom João*

Dos contratos enfitêuticos dos bens dos concelhos, também se percebem semelhantes procedimentos. Nestes instrumentos, sobretudo quando o objecto de contrato eram os muros, *carcovas* ou barbacãs das cidades e vilas, a prática era estabelecer-se um clausulado que garantisse a continuação da utilização pública destas estruturas ou mesmo a destruição das casas que junto a elas se erguessem, sempre que o concelho assim o exigisse, principalmente em tempo de guerra¹⁰⁴⁴. E o mesmo se pode dizer de alguns contratos de aforamento ou emprazamento de partes ou da totalidade dos espaços de circulação pública, existindo condições especiais que os faziam retornar para o domínio anterior¹⁰⁴⁵.

3^a; documentos 24, 27, 47 do *Códice 40 – Livro 3^o del Rey Dom João 3^o*, em DAHCML-LR, vol. VII, pp. 97, 145, 148, 169).

¹⁰⁴³ Ver, a título de exemplo, a carta de D. Manuel I, em 1512, para a vereação de Lisboa, acerca de uma escada de Anrique de Figueiredo, que estes tinham mandado derrubar, mandando que *ate nosa yda a esa cidade nom façais mudança nenhuma da dita escada ... [quando] la formos veremos a dita deferença comvosquo e nisso mandaremos o que for bem e justiça* (confrontar com documento 111 do *Códice 30 – Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em DAHCML-LR, vol. IV, p. 242); ou com outra carta do mesmo monarca, em 1518, para a vereação de Évora, declarando que não lhe parecia bem dar-se o chão que estava dentro da porta de Alconchel para se fazer casas, mandando que *se o não tem dado, que o não dem, e que so tem dado que se não faça obra nenhuma nelle athe elle Rey vir a esta cidade e o ver, então se tomará conrução nisso, e se fará o que melhor parecer* (confrontar com o item 819, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), p. 210).

¹⁰⁴⁴ Ver, a título de exemplo, o contrato de aforamento entre o concelho de Coimbra (representado pelos juizes, vereadores e procurador) com Fernão da Fonseca, em 1427, sobre o *lanço do muro ataa tore de dona Johana E asy como uay ataa tore de belcoyce E asy ataa o Resyo honde soya destar o trabuquete cõ condiçõ q nõ seia prejuizo aao conçelho e q se dodese delle ajudar E aproveitar pera defenza da dita cidade em tenpo de mester E de uelar e Roldar q sem embargo deste fernã da Fonseca E deste aforam^{to} podesem andar pelo dito muro e casas e tore e alpenderes e velar e roldar e em elles e per elle quando conprir ao conçelho*; ou o contrato de emprazamento entre os mesmos juiz, vereadores, procurador do concelho, regedores e homens-bons com João Peres, em 1431, sobre *hua casa q soya seer carcoua E azinhagaa quanto he do dito conçelho*, com a obrigação de este a derrubar e abrir a *carcova* no caso de guerra ou sempre que a casa fizesse prejuízo ao muro ou ao concelho (confrontar com os documentos LX e LXII, ambos parcialmente publicados por João Correia Ayres de Campos (1875: 32-34)). Ver, ainda, a carta régia de D. Manuel I, de 14 de Abril de 1516, autorizando a vereação lisboeta dar licença a Ruy Lopez para tapar a serventia do muro que estava junto com as suas casas, passando porém uma certidão na qual devia declarar *que quando quer que conprir em serviço da çidade se destape e que nom posa fazer nenhuma obra* (confrontar com o documento 69 do *Códice 31 – Livro 4^o del Rey D. Manuel I*, em DAHCML-LR, vol. V, p. 71). Este rei, em Santarém, serviu-se das torres e dos muros para *fazer graça e mercê*, aos fidalgos da sua casa: em 1505 deu autorização ao concelho para que Rui Pereira pudesse fazer casas sobre a muralha; em 1510 doou a torre do Bufo e do seu lanço de muro a Henrique de Sousa; em 1514 João Lopes recebeu a torre e lanço de muro ao postigo de Santo Estêvão; porém a condição era que caso fosse necessário as autoridades podiam voltar a utilizar as estruturas. Também Filipe I de Portugal autorizou Francisco Roiz a abrir uma porta na couraça do muro, com a condição de a tapar às suas expensas sempre que lhe fosse solicitado (Beirante, 1981: 36-37).

¹⁰⁴⁵ Ver, a título de exemplo, a escritura de emprazamento de 23 de Junho de 1391, feita pelo concelho do Porto a Domingos Martjns tanoeiro, de um *terreo que ora he Resyo do dito conçelho*, com a condição de que *se acontecer que o dito conçelho aia mester em algum tenpo o dito tereo pera algum negocio que o posa tomar sem Enbargo nem huum* (confrontar com o documento XL, em *Vereações, Anos de 1390-1395*, pp. 81-87). Mais recente, é o caso do aforamento que o concelho de Évora fez a Manoel do Cabo e confirmada por D. João IV, em 15

Assim e tal como passou a estar disposto nas Ordenações Afonsinas, aos vereadores competia *saber se algumas possessões, ou caminhos, ou rressios, ou servidoes do Concelho andão enalheadas*¹⁰⁴⁶, devendo-as fazer reverter para o Concelho. Recorde-se que pelo regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, as principais acções construtivas que potencialmente usurpavam os espaços públicos eram a edificação de escadas, de alpendres, de ramadas, de sacadas e de balcões e o aproveitamento do *muro da villa*¹⁰⁴⁷.

Todavia, como aparece bem claro numa nota coeva à margem do parágrafo 42 deste último regulamento, podia-se construir escadas, alpendres ou ramadas, em terreiros ou em ruas muito largas, desde que se pedisse primeiro licença aos vereadores, que averiguariam o caso e dariam a devida autorização, se a estrutura não embargasse a passagem nem fosse contra o bem comum:

*[...] e sendo em terreiro ou rrua muito larga poderam pidir licenca aos vereadores e elles lha daram quando a seruentia publica nom fezer prejuizo.*¹⁰⁴⁸

E mesmo adquirir parte do espaço público. Tal é o caso da escritura de venda de um terreno, localizado na rua da Cutelaria e no adro da Igreja de São Nicolau, em 2 de Junho de 1502. Nesta data, o concelho de Lisboa, vendeu um chão debaixo da sacada da casa, isto é, alienou a área correspondente à projecção horizontal da sacada sobre o espaço público. Isso deveu-se porque *o logar em que estavam as ditas cassas era praça e rua muyto largua*. Desta forma, o boticário Joham Tristam não se viu obrigado a perder parte da sua casa, pelo derrube da sacada como estava estabelecido por ordem de D. Manuel I^o⁴⁹, e *como gerallmente mandava que se derribassem outras*, ganhando aliás outro tanto, algo que *elrey nosso senhor per alguns justos respeitos mandava que se vemdesem os taes chaãos que estam debaixo das semelhamtes sacadas*, ficando apenas sujeito a erguer toda a parede direita de pedra e cal¹⁰⁵⁰.

Noutras vilas e cidades do reino, tal circunstância também era possível. Em Évora, no ano de 1480, foi o próprio príncipe a rogar à câmara o pedido de licença em prol de Branca Rodrigues, viúva de Álvares Gonçalves. É que aquela queria tapar uns arcos por debaixo das

de Outubro de 1652, de uma azinhaga com a *declaração que mandando elle Rey ou o Principe seu filho reedificar os paços que estão na dita Cidade junto daquele sitio, e sendo necessário para isso a seruentia da dita Azinhaga, o poderá fazer como se o dito aforamento não fora feito* (confrontar com o item 2834, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXXI (57), p. 399).

¹⁰⁴⁶ Ver a referência na nota 658.

¹⁰⁴⁷ Confrontar com os §§ 28, 42, 43, 46 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

¹⁰⁴⁸ Confrontar com nota apensa ao § 42 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA*, p. 111 (ou ANEXO I).

¹⁰⁴⁹ Ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO IV. A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL.

¹⁰⁵⁰ Confrontar com o documento 28 do *Códice 2 – Livro primeiro de Místicos*, em *DAHCMML-LR*, vol. I, pp. 69-70; ou documento 28 em, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos; Livro II del Rei Dom Fernando*, pp. 131-132.

suas casas, na Porta de Moura, bem como incluir na sua propriedade um côvado de terreiro¹⁰⁵¹. No Porto, pela mesma época, em 1534, a vereação deu licença a Pero Rodrigues *para tirar huns esteyos de pao que tinha na sacada da sua casa na Rua Cham na Travesa da Cadeya e a fazer parede*, ocupando, assim, dois palmos e meio na entrada da travessa¹⁰⁵².

O que estas notícias permitem perceber, é que o pedido de licença de construção de obras começou por ser utilizado casualmente como uma estratégia de contorno das proibições definidas pelas regras em vigor, que através da avaliação e respectiva autorização das entidades competentes tornava legítima aquelas acções de cariz particular¹⁰⁵³. Note-se então a diferença entre a apropriação e a usurpação do espaço público. A primeira é legalmente estabelecida, enquanto a última actua na esfera da ilegalidade.

Aliás, o excesso destas licenças municipais, que se traduziam muitas vezes na apropriação compulsiva dos espaços públicos das cidades e vilas do reino, levou D. João I a insurgir-se contra a actuação de alguns oficiais camarários pela facilitação de tais processos, tal como se percebe por uma ordem emitida no início do século XV à cidade de Évora¹⁰⁵⁴:

*Item hay Ruas E seruydoões que ssom Empachadas per Alguus que as tomarom E as teem tomadas E fectos em ellas Alguus edefficios E por que sse Alguus desses que as teem queixam E agrauam que dizem que as ouuerom per outorgamen to dos officiaães do Conçelho E elles esso nom podiam ffazer.*¹⁰⁵⁵

Todavia, a solicitação da licença depressa se tornou num procedimento recorrente e obrigatório. Pela disposição camarária de Lisboa do início do século XVI¹⁰⁵⁶, os interessados em edificar de novo ou em reedificar uma qualquer estrutura passavam a estar obrigados a anunciá-lo previamente aos vereadores, para que estes mandassem ir *veer e midir* os respectivos alicerces das obras e controlar se estas não usurpavam áreas do bem comum e se estavam conforme os alinhamentos. Se nesta postura, o pedido de licença estava circunscrito à reedificação de paredes, a obrigatoriedade facilmente se estendeu a outros tipos de obras, passando a ser um requisito fundamental para quem iniciasse qualquer acção construtiva, quer em Lisboa, quer noutras cidades e vilas do reino¹⁰⁵⁷. E as obras que se fizessem sem este preceito eram consideradas ilegais¹⁰⁵⁸.

¹⁰⁵¹ Confrontar com o item 229, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XVI-XVII (43-44), p. 296.

¹⁰⁵² Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 51, 152).

¹⁰⁵³ Aliás, esta circunstância é bem evidente na regra que proibia que nos becos se abrissem novas janelas ou portas, *salvo por licença dos Almotacees, e Officiaes da Camara, a qual lhe daram se virem que tem necessidade, e nom traz muito prejuizo* (confrontar com o § 28 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantido no § 26 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III)). Ver, também, as posturas similares para outras vilas e cidades referidas nas notas 661.

¹⁰⁵⁴ Gabriel Pereira (1887: 3), nos extractos do *Livro Primeiro de Pergaminhos* da câmara de Évora, dá conta que esta carta foi mostrada e lida na sessão de vereação de 13 de Maio de 1402.

¹⁰⁵⁵ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1993: 76).

¹⁰⁵⁶ Ver a referência na nota 663.

¹⁰⁵⁷ Ver as posturas similares para outras vilas e cidades referidas nas notas 664 e 665.

¹⁰⁵⁸ Ver, a título de exemplo, um caso de 1508, em que dois oficiais foram examinar a construção de uma parede num rossio do Porto, perto do rio da Vila e do chafariz da ponte de São Domingos, a

No Porto, desde 1497, que se conhecem estes mesmos procedimentos. O homem da alfândega, Pedro Vasques, ao querer construir uma sacada na casa em que habitava junto da Porta do Olival, que era foreira da câmara, requereu autorização *porquanto [a casa] era mais recolhida que as outras casas [...] e nom fazia nenhum empedimento a vizinhança e rua*. Em conjunto, os vereadores, o juiz, o procurador e o escrivão dirigiram-se à dita casa e *medirom a sacada da dicta casa da parte da rua iguall das outras casas e acharom que era huua vara craveyra [...] e de longo da testada da dicta casa seys varas. E logo lhe foy aforada [...] lhe foe mandado que a faça prestes [...] nom se sayndo mais da medida que lhe davom*¹⁰⁵⁹.

A autorização ao pedido de licença, isto é, o despacho da vereação, passou a estar então dependente do acto de vistoria¹⁰⁶⁰ (ou segundo a expressão antiga de *vedoria*), e do de medição e alinhamento. De salientar que a acção de vistoria não representava uma novidade, enquanto procedimento de inspecção ocular no próprio local do estado de qualquer estrutura. Já antes, se descobrem semelhantes procedimentos, quer em contendas entre particulares¹⁰⁶¹, quer como parte de outros actos legais, caso dos contratos enfiteuticos¹⁰⁶².

pedido do procurador da cidade que referia que aquela construção prejudicava as águas e não possuía a devida licença. Na inspecção os oficiais verificaram que a parede estava ilegal, ordenando por isso o seu derrube (confrontar com as informações dadas por Jorge Filipe Pereira de Araújo (2001a: 92)). Ver também o caso em que o rei mandou a câmara de Lisboa reformar e concertar os muros da cidade, provendo especialmente a parte do muro perto das portas da Mouraria, pois estava *minado e em falso, enfraquecido assim para os fundamentos, como para se andar por cima d'elle por estas ameias*, devido à acção do Visconde de Ponte de Lima, que à *annos atraz, por dentro de sua casa, às escondidas, sem a cidade dar para isso licença*, o corroeou, devendo por isso *reparar á sua custa, não só por esta razão, por as casas, uso e serventia que tem por cima dos ditos muros, na fórma da Ord., liv.º 1, tt.º 68, § 4.º* (confrontar com consulta da câmara ao governo em 25 de Agosto de 1625, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 215-216)).

¹⁰⁵⁹ Confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996: 109).

¹⁰⁶⁰ Ver, a título de exemplo, a carta régia de D. Manuel I, em 1501, sobre as obras que Ruy de Sande queria fazer para alargar as suas casas localizadas na praça da cidade, encomendando que à câmara de Évora que *faça vistoria, e lhe mandem mui declaradamente seu parecer* (confrontar com item 603, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), p. 167).

¹⁰⁶¹ Assunto a que se voltará de seguida.

¹⁰⁶² Nas *Constituições Sinodais do Bispado do Porto*, promovidas por D. Diogo de Sousa, em 1496, estabeleceu-se que não se fizessem contratos enfiteuticos sem a respectiva carta de *vedoria*. Nas constituições seguintes, de D. Frei Baltasar Limpo, de 1541, particularizou-se os procedimentos destas: era necessário pedir-se a *carta de vedoria* ao bispo ou ao seu provisor, na qual declaravam-se as condições e as partes do contrato; a *vedoria* era feita por dois elementos eclesiásticos e dois lavradores, nos casos de foros rústicos, que teriam de ir pessoalmente ver os bens, objecto de contrato, assentando-se num auto onde estariam particularizadas todas as informações relevantes. E era a partir do *auto de vedoria* que se fazia a escritura enfiteutica (Santos, 1973: 138-140). Aliás, o cartório do cabido da Sé do Porto contém dezassete maços de *vedorias* a propriedades, abrangendo os anos de 1582 a 1832 (documentos inventariados por José Gaspar de Almeida, em *I Inventário do cartório do Cabido da Sé do Porto e dos cartórios anexos*, pp. 58-62). Encontram-se ainda vários instrumentos feitos pelo cabido da Sé de Viseu, desde 1500, no qual os empenhamentos tinham uma *vedoria* prévia efectuada por duas

Estes actos começaram a ser registados em livros próprios, sobretudo a partir do início do século XVII, possivelmente devido à frequência com que as vereações faziam as vistorias¹⁰⁶³. Todavia, em Lisboa, esta obrigatoriedade teve por base uma indicação régia, através de carta de 1592, na qual não só estabelecia os termos para a organização e registo das vistorias, como também regulava os oficiais que as executavam e que lhe assistiam:

E porque, conforme as Posturas da Cidade, e costume antigo, se não podem começar obras, nem abrir alicerses novos, nem velhos, sem licença da Camara, e despacho da Meza da Vereação, para se cordearem os ditos alicerses, e obras, e se não poder tomar nada do público, (quando se houverem de fazer os taes

peçoas, por vezes profissionais da construção (confrontar, a título de exemplo, com os sumários da versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu, documentos 257, 233, 304, 316, (datados respectivamente de 7 de Novembro de 1500, 3 de Fevereiro e 7 de Setembro de 1502, 26 de Agosto de 1503, entre tantos outros registados ao longo do século XVI), Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 176, n.º 151, n.º 223, n.º 235, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00257, PT/ADVIS/COL/PERG/00233, PT/ADVIS/COL/PERG/00304, PT/ADVIS/COL/PERG/00316). De facto, Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814b (vol. 1): 38), no seu *Tractado pratico e crítico de todo o Direito Emphiteutico*, confirmava que era costume fazer-se uma *vedoria* nos empraçamentos, acto que se incorporava na escritura, que servia para certificação dos dados e *para em todo o tempo se apurar a identidade dos bens empraçados; descrevendo-se, e confrontando-se na forma prática*. Este jurisperito referiu também que este era um preceito utilizado, além dos prazos eclesiásticos, como estava estabelecido nas Constituições dos Bispados, igualmente dos prazos das Ordens Militares, determinados nos Estatutos da Ordem de Cristo. Identicamente, nas actas das vereações no século XVI, encontram-se inúmeros casos onde a renovação dos prazos do concelho estava dependente de vistorias prévias com vista a reavaliar o foro e o estado material das estruturas. Ver por exemplo os casos da câmara de Viseu, em 1534, sobre *as estrebarias q está juto das casas dos comtos q sã da dita cydade [...] acordaram q lhe fezese delas prazo fatejosym p vydorya p lhe parecer sy be a todos [...] loguo se louuarã e bastiã sanchez e eytor frz e no br bastiã teyx^a pa ire ver as ditas casas* (confrontar com acta do dia 1º de Agosto de 1534, publicado por Alexandre de Lucena e Vale (1945: 201-202); ou da câmara de Braga, na qual em 1566 Gaspar Gonçalvez *pidja vistorja pera se lhe fazer prazo de Renovação E que iforom vistos per Joam noguera vreador e bastião gonçalves Procurador do Concelho e eu esprevão os quaes diseram pelo Judamento de seus officjos que elas mjrício da crecentamento visto como estavão danffiquadas [...]* (confrontar com a acta camarária de dia 30 de Junho de 1566, em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66, vol. XXXI 71-72 (83-84), p. 471*). Interessante é também a expressão utilizada numa vistoria no dia 9 de Dezembro de 1573 para se referir à medição: *ho doctor João Nogeira juiz e Pero de Medeiros procurador que forão enleitos para hirem ver as cassas em que vive Maria Pais que são na rua, diguo na praça do pão desta mesma cidade que eles forão ver as ditas cassas e as mandarão medir d'alto a baixo e que pelo que acharão as ditas casas por estarem muito deneficadas [...]* (confrontar com a acta camarária respectiva, em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1573, vol. XLI 91-92 (104-105), p. 565*).

¹⁰⁶³ Para Guimarães conhecem-se *vedorias* ordenadas para a inspecção dos imóveis no final do século XVI (Ferreira, 1987: 231-232). Os volumes das vistorias de Lisboa, chamados de *Livros de Cordeamentos*, encontram-se organizados entre 1633 a 1789 (algumas delas referidas e publicadas por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1995)), embora Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 583) dê também a indicação de um "maço dos *Cordeamentos dos annos de 1614 a 1699*". Coligidas em doze tomos, as *Vistorias da Câmara de Coimbra* preenchem o intervalo de 1664 a 1906 (cujas sínteses estão publicadas por Gabriela Trindade Simões no *Arquivo Coimbrão* entre 1956 e 1963). No Porto, conhecem-se livros de vistorias municipais em livros próprios desde 1714 (algumas delas referidas e publicadas por Anni Günther Nonell (1998: 122-125)).

*cordeamentos, a que ha de assistir o Vereador do Pelouro) irá com elle hum dos Procuradores da Cidade, e o Syndico della, ou Juiz do Tombo da Meza com o Escrivão de seu cargo, para que a todo o tempo se saiba como se fizerão os cordeamentos nesta fórma, e se não perca a memoria destes, como ás vezes acontecia, por não haver esta ordem, e todos os ditos cordeamentos se assentarão em hum livro, (que para isso se fará cada anno da grandura conveniente para esta escritura) e o terá o Escrivão do Tombo numerado, e assignado pelo Juiz delle, e os assentos assignará o dito Procurador, Syndico, ou Juiz do Tombo, E o medidor da Cidade (que sempre irá fazer os ditos cordeamentos) com as testemunhas, que se acharem presentes, declarando-se as confrontações, e medidas muito distinctamente, e do dito livro se tirarão as certidões, que necessarias forem, como o traslado dos cordeamentos, para se darem a partes, e depois de acabado o anno, em que cada livro servir, se porá no Cartorio da Cidade a bom recado, para em todo tempo se poder saber como nos ditos cordeamentos se guardou esta ordem.*¹⁰⁶⁴

As vistorias prévias à autorização da licença de obras eram, portanto, executadas por uma comissão¹⁰⁶⁵ de pelo menos cinco pessoas, mormente: o vereador responsável pelo pelouro das obras; um dos dois procuradores da cidade; o síndico ou o juiz do tomo; o escrivão do tomo; e o medidor da cidade; para além de outras testemunhas presentes, provavelmente, o dono da obra e/ou os oficiais responsáveis pela execução da obra. Todos estes assistiam ao acto, no qual o medidor da cidade, que era o mestre pedreiro ou o mestre carpinteiro da cidade, fazia precisamente as medições e alinhamentos pelo uso de cordas ou cordéis, derivando-se do instrumento o termo que denuncia o efeito da acção: *cordeamento*¹⁰⁶⁶. Ao escrivão competia-lhe assentar o acto no livro, do qual se extraíam as certidões respectivas, para se darem às partes, testemunhando o cumprimento dos factos.

Saliente-se porém que na cidade de Braga, pela mesma altura, a comissão de vistorias era muito menos numerosa. Pela parte da câmara intervinhm apenas dois vereadores, eleitos por sorte (pois não existia o sistema dos pelouros por áreas de actuação da vereação), coadjuvados pelo escrivão que registava todo o acto. E estes vereadores para além de *ver*, também eram quem media e confrontava as propriedades¹⁰⁶⁷.

¹⁰⁶⁴ Confrontar com a Provisão Régia de 10 de Outubro de 1592 em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 136-139.

¹⁰⁶⁵ Como paralelo, refira-se que também na vizinha cidade de Toledo existiam comissões que verificavam no local e antecipadamente as obras. Aliás, na autorização de abertura de novas portas nos edificios e “para evitar luego posibles problemas, la misma comisión señalaba con carbón, en la pared, el lugar donde tendría que abrirse la puerta” (Izquierdo Benito, 1986: 523). Ver, igualmente, a obra posterior de Ricardo Izquierdo Benito (1996: 88-90) onde ficam exemplificados muitos dos casos encontrados por este investigador.

¹⁰⁶⁶ De facto, o termo *cordeamento* foi sobretudo utilizado em Lisboa, sendo inclusivamente empregue como sinónimo do próprio acto camarário das vistorias (ver a nota 1063). Sobre estas, ver essencialmente o trabalho de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1995).

¹⁰⁶⁷ Ver, a título de exemplo, o auto registado em 18 de Junho de 1580: *na dita camara disseram m^{el} luiz e o doutor Fernão correa vreadores q foram eleitos por vedores pera Ir ver e apeguar as casas que comprou Jm^o alurz q elles víram e apeguaram e medirã e comfromtarom as ditas casas*; ou com o auto de 19 de Janeiro de 1581: *na dita camara Sairaõ per sortes pera vedores de huã vedoria q Requeria fr^o miz o genRinho de huãs casas que saõ propriedade do ospital e sairaõ per Sortes os Snores L^{do} malheus friz farto Juiz ordinario e o L^{do} fr^o Soares vreador pera*

Em 13 de Março de 1618, num assento da vereação de Lisboa e em observância com uma outra disposição régia que voltou a ser imposta no ano seguinte, ordenava-se, para além do pedido de autorização e licença nas reedificações solicitados à câmara, que esta desse a *traça*, isto é, que definisse a estrutura e os limites da obra no local, ou seja, que se *desenhasse* ou melhor *demarcasse* a obra no terreno, pelos procedimentos da medição e alinhamento. E as novas obras passavam, igualmente, a carecer de licença régia saída do Desembargo do Paço¹⁰⁶⁸:

E pello q se reffere de ser conueniente q se não leuantes maes casas de nouo, fora dos lemites da cidade, e q os edefícios mais antigos se melhorem, se ordenará que as casas, q se reedificarem, seja com aprouação, licença e traça dada pella camara; e pera se fabricarem casas de nouo, asy nessa cidade como no termo della, se me pessa licença no dezembargo do paço, donde se me consultará o que parecer, precedendo as delig.^{as} e informações neces.^{rias}.¹⁰⁶⁹

É pois através desta ordem que se percebe a razão da câmara de Lisboa consultar o rei sobre várias obras em curso na cidade¹⁰⁷⁰, e é através destas consultas que se conseguem identificar quais foram as diligências e informações necessárias, aludidas na disposição régia¹⁰⁷¹.

q juntamente cõ ho prouedor o ospital fose fazer a dita vistoria [...] loguo deitaraõ çortes e Sairaõ por vedores os Snores fr^o teixeira Juiz e damiaõ dalmeida vreador, pera q cõ o prouedor do conçelho diguo do ospital fose fazer a dita vistoria e dariaõ Seus pareceres na dita camara (confrontar, respectivamente, com as actas camarárias referidas, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, pp. 295 e 329).

¹⁰⁶⁸ Este centralismo régio sobre algumas acções construtivas de particulares não constituía uma novidade. Já antes, em 22 de Setembro de 1610, o mesmo rei tinha determinado que não se poderiam edificar mosteiros sem a respectiva licença régia, e que *no caso de se edificarem, se proibiriam as obras* (confrontar com respectiva lei, estabelecida por carta régia, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, p. 294). Mais tarde, em 1744 e 1766, foi também o mesmo princípio de centralismo e de controlo, que se aplicou relativamente aos baldios municipais que excepcionalmente se aforavam, cuja licença passava a ser dirigida, não às mesas das vereações concelhias, mas à mesa do Desembargo do Paço (ver a referência na nota 708). Sobre estes últimos diplomas ver ainda Maria Margarida Sobral Neto (1984), Anni Günther Nonell (1998: 478-482) e Cláudio Monteiro (2010a: 239-241).

¹⁰⁶⁹ Confrontar com carta régia de 29 de Janeiro de 1619, parcialmente publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 2): 432), e integralmente em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1613-1619*, p. 347.

¹⁰⁷⁰ Esta obrigatoriedade foi uma especificidade de Lisboa, por ser a cidade onde estava instalada a corte régia. Noutras cidades e vilas do reino, não se verificou a necessidade da licença régia, não obstante alguns casos pontuais, em que o rei deu o seu parecer vinculativo. Por exemplo, em 11 de Junho de 1633, o rei confirmou o aforamento de um pedaço de estrada inútil junto ao Mondego, feito pela câmara de Coimbra ao arcediogo da Sé (confrontar com o respectivo registo publicado por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 219)).

¹⁰⁷¹ As fontes principais para o conhecimento da processologia do pedido de licença são sobretudo as várias consultas que se encontram publicadas na obra de Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.s 7 a 16)). Todavia, este investigador não transcreveu separadamente a maior parte dos documentos, pois as informações principais estavam muitas vezes sintetizadas nas próprias consultas, tornando a sua publicação redundante. Encontram-se, porém, algumas excepções a esta regra que, para o esclarecimento das praxes utilizadas, reproduzem-se parcialmente nas notas seguintes.

Quando alguém queria fazer obra nova, ou refazer uma estrutura existente, ou ainda ocupar parte do espaço público, devia fazer uma petição por escrito dirigida ao senado, e mais tarde directamente ao rei, explicando a sua pretensão¹⁰⁷². O requerimento podia vir acompanhado de outros documentos, como certidão de propriedade ou cartas de aforamento, que confirmavam o direito de domínio sobre determinada estrutura, ou mesmo de peças desenhadas para mais fácil esclarecimento do pedido¹⁰⁷³.

O senado, para poder analisar o assunto em mesa de vereação, mandava proceder à respectiva vistoria, despachando que os suplicantes deviam previamente depositar a quantia necessária referente aos emolumentos¹⁰⁷⁴, depois do qual se passava uma certidão do depósito¹⁰⁷⁵. Após o pagamento, um novo despacho do senado marcava o dia e a hora no qual se fazia a vistoria, citando as partes envolvidas e por vezes alguns vizinhos interessados¹⁰⁷⁶.

¹⁰⁷² Ver, como exemplo, a petição que entrou no senado no ano de 1731: *Dizem o preposito e mais padres da Divina Providencia que elles, supplicantes, pretendem edificar uma nova igreja [...] e porque para o dito effeito lhes é precisa uma serventia a que chamam a travessa das Bruxa [...] e mais lhes é preciso entrar pelo quintal de D. Maria Joaquina, viuva de Francisco de Mello e Castro, e pelo de Antonio de Almeida Chaves, por cuja causa se deve proceder a vistoria, e, outrosim, mandar sejam os ditos confrontantes citados para assistirem, por si ou seus procuradores, a ella, e dizerem a duvida que têm a vender as ditas partes dos quintaes que fôrem precisas aos supplicantes, com comminação de se lhes satisfazerem pela avaliação, Pedem a V. S.^a lhes faça mercê determinar dia e hora para a dita vistoria, e, outrosim, sejam citados os supplicantes para o referido effeito com a dita comminação. E. R. M.^{ce}* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 3-4)).

¹⁰⁷³ Dos casos publicados por Eduardo Freire de Oliveira, é bastante rara a noticia do aparecimento de desenhos que sustentavam os pedidos de licença de obra. Ainda assim encontra-se, como exemplo, a petição da abadessa e mais religiosas do mosteiro de Santana, em 1673, que para alargar o seu dormitório pretendiam comprar outras casas e que o rei lhes desse quinze a vinte palmos de rua, *como tudo melhor se vê do rascunho da planta que offerecem* (confrontar com o respectivo documento publicado, por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 16-17)).

¹⁰⁷⁴ Assunto a que se voltará de seguida, para maior esclarecimento do que constituíam os emolumentos das vistorias.

¹⁰⁷⁵ No seguimento da petição dos religiosos da Divina Providência (ver a nota 1072) o senado de Lisboa Ocidental fez o seguinte despacho, datado de 26 de Junho de 1741: *Depositando, farão os senados vistoria. A 1 de Julho do mesmo ano o guarda-mor certificava: Os reverendos padres têm depositado, a fs. 35v^o do liv. 2.^o, para se lhes fazer a vistoria, para o que os senados lhes nomearão dia* (confrontar com os respectivos documentos, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 4)).

¹⁰⁷⁶ No próprio dia da certidão do depósito (ver a nota anterior), o senado despachou: *Segunda-feira, 3 do corrente, pelas 9 horas, vão os senados fazer vistoria. E conforme ficou marcado procedeu-se à vistoria naquele dia, da qual se passou a respectiva certidão: Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão do tomo e propriedades dos senados da camara d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental e seus termos, e do hospital de S. Lazaro das diatas cidades, por provimento dos mesmos senados, etc. - Certifico que os senados da camara d'estas cidades de Lisboa fôram junto á igreja de S. Caetano dos padres da Divina Providencia, a ver e examinar a obra da nova igreja que pretendem edificar [...] e examinando a serventia da travessa chamada das Bruxas [...] e, sendo ahi presente Antonio de Almeida Chaves, que havia sido citado, por mim escrivão, para assistir ao dito acto de vistoria, representou que a dita serventia, como publica, se não podia fechar [...] principalmente tendo elle, dito Antonio de Almeida Chaves, trez portas na dita serventia, duas no fim d'ella, onde tem as suas casas, e outra no alto da dita serventia, no quintal das ditas casas [...] E tambem appareceu um filho de D. Maria Joaquina,*

Na vistoria verificava-se no local e à vista de todos a questão mandando-se, sempre que necessário, medir e alinhar as estruturas ou os espaços em causa e estabelecer os limites da obras, pelo medidor da cidade que se fazia acompanhar do homem das obras. Destes actos extraíam-se a respectiva certidão escrita pelo escrivão do tombo dos bens e das propriedades do senado¹⁰⁷⁷.

Por vezes, se a questão fosse dúbia ou de difícil resolução, solicitavam-se pareceres extraordinários a especialistas, caso do próprio medidor da cidade¹⁰⁷⁸ ou do síndico da cidade¹⁰⁷⁹, ou ainda a outras partes interessadas¹⁰⁸⁰.

viuva de Francisco de Mello e Castro, que também tinha sido citada para mandar assistir ao dito acto de vistoria, e disse que não tinha duvida á obra pretendida pelos ditos reverendos padres, emquanto á serventia, deixando-lhe elles a porta do seu quintal livre na dita serventia: e, emquanto a largar-lhes parte do dito quintal, se ajustariam entre si [...] E, ouvidas as partes, na fórma referida mandaram os senados que estas respondessem por escripto ao requerimento dos ditos reverendos padres. E de todo o referido mandou o desembargador Duarte Salter de Mendonça, a mim escrivão, como vereador do pelouro das obras, que passasse esta certidão, para se propôr em mesa da vereação: e a passei n'esta cidade de Lisboa occidental, aos 3 dias do mez de julho de 1741 annos (confrontar com os respectivos documentos, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.14): 4-5)).

¹⁰⁷⁷ Se na vistoria dos religiosos da Divina Providência (ver a nota anterior) não houve lugar à demarcação da obra, a grande maioria contemplava este procedimento. Ver, como exemplo, a seguinte: *José Moreira e Mendonça, escrivão do tombo dos bens e propriedades dos senados da camara d'estas cidades de Lisboa e do hospital de S. Lazaro, etc. Certifico em como o desembargador Eugenio Dais de Mattos, vereador dos ditos senados da camara, e que a seu cargo tem o pelouro das obras, foi em companhia do procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, e do mestre medidor das obras, José Freire, e do homem das obras, Antonio da Silveira Baracho, commigo escrivão, foi ao fim da rua dos Ourives de Prata a ver e mandar cordear a obra que quer mandar fazer em umas suas casas que ahí tem, o conde d'Obidos, meirinho-mór do reino, conteúdo na petição retro próxima [...] E, visto e examinado tudo, se fez o cordeamento na frontaria das ditas casas, da dita banda da rua dos Ourives, na fórma seguinte, convem a saber: medindo-se da aresta do pilar grande, que faz cunha na entrada da rua Nova, á derradeira columna que fica da parte da rua dos Ourives, tem a frente das ditas casas 42 palmos e meio [...]; e, concedendo se-lhe para este effeito licença, as sacadas que assentar nas janellas que fizer, hão de ficar em altura de 16 palmos para cima, e não há de pôr degraus na rua. E feito n'esta fórma o cordeamento pelo dito José Freire e por vara de medir de cinco palmos, me mandou o dito desembargador, vereador do pelouro das obras, de todo o referido passar certidão para propor em mesa de vereação; e a presente por mim feita e assignada em esta cidade de Lisboa occidental, aos 3 dias do mez d'agosto de 1733 (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 519-520)).*

¹⁰⁷⁸ Ver, como exemplo, a certidão do mestre da cidade pedida pelo vereador do pelouro das obras, no decurso de uma vistoria decorrida no dia anterior: *José Freire, mestre e medidor da cidade, fui em companhia do desembargador Pedro de Pina, vereador do senado da camara, que a seu cargo tem o pelouro das obras, e com Antonio Pereira de Viveiros, procurador da cidade, e com Antonio Cardoso, escrivão das obras, fóra das portas de Santo Antão, á horta que dizem ser do conde de Castello Melhor, pela qual vem um cano que recebe aguas do inverno e immundas d'aquelles sítios [...] me mandaram passasse esta certidão, dedarando se nas partes onde se introduziam canos publicos em predios de particulares, era costume o senado fazer alguma obra, no caso que d'ella necessitasse, ou se de alguma tinha lembrança. E fazendo memoria do que se me encarregou, achei que no lapso dos annos que sirvo de mestre da cidade, que são trinta e seis annos, não tenho lembrança que o senado fizesse despeza em canos que se introduziam por predios alheios [...]; e assim se observou, segundo linha lembrança [...] N'esta*

Seguidamente, levava-se o requerimento do suplicante, bem como os autos da vistoria e da medição e outras certidões necessárias, à mesa do senado que votava sobre a matéria, diferindo ou não a pretensão.

Da reunião emitia-se um parecer conjunto ou vários pareceres, quando os vereadores e/ou os procuradores tinham opiniões divergentes¹⁰⁸¹. Todavia, nenhum dos elementos da mesa intervinha quando a questão fosse em causa própria¹⁰⁸². Dependendo da questão, os diversos pareceres podiam ser mais ou menos fundamentados. No século XVIII, chegou-se, mesmo, a citar a opinião de jurisconsultos proeminentes¹⁰⁸³, o que revela simultaneamente

materia, como em todas as mais, não sei dizer senão o que entendo, e, por ser assim, o affirmo pelo juramento do meu cargo. Lisboa, 24 de julho de 1742 (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 86-87)).

¹⁰⁷⁹ Ver, como exemplo, o parecer do síndico da cidade, Simão da Fonseca e Sequeira, sobre um título de propriedade dos religiosos do convento de Nossa Senhora do Rosário, em 5 de Dezembro de 1743: *No acto da vistoria de que se me continua vista, logo disse que, se o requerimento dos reverendos supplicantes era de justiça, pois diziam que o terreno que pedem se comprehendia na sua medição, o não havia de impugnar [...] mas que, se fosse de mera graça, o impugnava, pela razão que se aponta no auto de vistoria. Isto mesmo devo dizer agora, porque, no que toca á justiça, não se legalisa a dos reverendos supplicantes em o documento appenso, do qual só consta que o senhor rei D. Manuel fez mercê de umas tantas braças de chão a Diogo Fernandes [...] e este documento apresentou o procurador dos reverendos supplicantes a um tabellião que o trasladou em publica fórma, Consta mais que o mesmo procurador lhe apresentara uma escriptura de compra, mas d'ella só fez trasladar o auto de posse [...] Consta mais que apresentara uma sentença, mas d'ella só fez copiar um termo de desistencia [...]; e assim não têm mostrado que de justiça se lhes deva o terreno que pedem. E, no que toca á mera graça, esta não pôde fazer o senado, e menos sem resolução de S. Magestade, o qual, usando de sua innata piedade, poderá deferir o que fôr servido* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 245-246)).

¹⁰⁸⁰ Ver, como exemplo, a opinião dos vizinhos do desembargador Ignacio Lopes de Moura, no ano de 1695, no seguimento da vistoria e da medição: *Sendo feita assim esta medição, constou por um papel assignados pelos circunvizinhos d'aquelle sitio, não ser de utilidade alguma á cidade nem logradouro de que se aproveitem, antes prejudicial á saúde pelas muitas barrocas e alvercas que em si tem; e por outro papel que offereceu, assignado pelos marchantes, affirmam tambem que n'este campo nunca pastaram gados, declarando o mesmo que os acima, no que respeita ao inutil e ao prejuizo da saude* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 402)).

¹⁰⁸¹ Ver, como exemplo, os pareceres contrários à petição do desembargador Ignacio Lopes de Moura (referida na nota anterior): *Considerando o senado o que o supplicante expõe em sua petição, em que se obriga a fazer no publico da cidade as obras a que se offerece [...] parece ao senado que n'esta consideração, deve V. Magestade ser servido haver por bem que elle possa aforar ao supplicantes o sitio declarado, na fórma da certidão do cordeamento que se lhe fez [...] Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece se não deve conceder o espaço que pede no publico do campo da Fôrca, pelo grande prejuizo que resulta [...]* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 400-403)).

¹⁰⁸² Ver, como exemplo, o caso em que o presidente do senado não votou sobre o pedido dos irmãos da confraria do Santíssimo Sacramento, *por ficarem as suas casas e a obras de que se trata, na serventia para aquella parte d'ellas* (confrontar com a consulta da câmara à regente, em 23 de Fevereiro de 1705, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 261-266)).

¹⁰⁸³ Ver, como exemplo, os vários pareceres à petição do conde da Ponte, no ano de 1733: *Aos vereadores Jorge Freire d'Andrade, João de Torres da Siva e Pedro da Pina Coutinho parece que ao supplicante se deve sómente satisfazer a perda que teve na demolição que se fez da casinha [...] Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece que ao supplicante se lhe deve resarcir*

o elevado nível de literacia e conhecimentos de alguns elementos do senado de Lisboa sobre a matéria¹⁰⁸⁴.

Da sessão camarária extraíam-se os principais argumentos que eram compilados num único documento, ainda que, para verificação futura, fossem incluídos os traslados dos autos em anexo, e enviava-se tudo ao rei (especificamente para o Desembargo do Paço) sobre forma de consulta¹⁰⁸⁵.

Ao rei competia sempre a última decisão sobre determinada obra. A mais das vezes, a resolução régia confirmava o parecer do senado¹⁰⁸⁶. Noutras, o deliberado pelo rei nem sempre agradava ao senado, vendo-se mutilado na sua jurisdição sobre os bens públicos¹⁰⁸⁷.

o prejuizo que lhe causou a nova obra que refere [...] conforme a melhor e mais segura opinião dos doutores que com Bartol. Bald., Boss., Gom., Pinell., Valasc. e outros muitos, cita e segue o doutíssimo Antonio de Sousa de Macedo na sua decisão 96, do numero 6.º até o numero 12 inclusive, e Peg. forens. No cap.º 3.º, do n.º 926 até 930, convencendo a opinião contraria, e concluindo ser esta a mais verdadeira, injudicando e consulendo, e a que deve ser seguida por ser de Bartol., como dispõe a lei do reino [...] O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, conformando-se com o parecer dos vereadores [...] entende que tambem se deve resarcir o damno que occasinou a obra [...](confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 551-555)).

¹⁰⁸⁴ Aqui, não se estranha este facto, porque pelo *Regimento da camara desta cidade de Lisboa*, de 1671 (confrontar com o respectivo regimento em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 140-154), dois dos cinco vereadores, deveriam ser letrados e outros três fidalgos. Segundo João Pedro Ferro (1968: 84-85), entre 1671 e 1716 dos trinta e dois vereadores letrados só três é que não foram desembargadores: “a maioria eram magistrados de carreira que, depois de terem efectuado a sua leitura no Desembargo do Paço, exerciam diversos cargos na magistratura local, até atingirem os tribunais da Corte”. Para complemento, sobre o percurso académico, profissional e social destes elementos, bem como, algumas das suas biografias, ver João Pedro Ferro (1996: 85-100, 121-160).

¹⁰⁸⁵ Ver, como exemplo, a consulta da câmara ao rei, em 10 de Junho de 1670: *Senhor. A abbadessa e mais religiosas do convento de N.ª Snr.ª da Nazareth [...] fizeram petição a este senado, dizendo que a respeito do grande aperto em que vivem, lhes fôra necessario alargar mais aquella obra, e que, para se haver de continuar a da igreja, precisamente necessitam de uma travessa [...] Fazendo o senado vistoria e mandando medir pelo mestre das obras da cidade, se achou que a travessa tinha de comprido cento e quinze palmos e de largura vinte; entendendo o senado que não só se devia conceder às supplicantes, pela necessidade que têm de alargar a igreja, mas que além de não causar prejuizo algum ao publico [...] porque com isso se ficava evitando o servir de despejo a toda aquella vizinhança, com grande indecência do serviço de Deus e do culto divino, em razão dos maus vapores que se communicam à igreja e a todo o convento; mas, porque a licença concedida não pôde ter logar sem approvação de V. Alteza, recorre o senado a dar conta do que tem procedido. – V. Alteza mandará o que fôr mais conveniente* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 216-217)).

¹⁰⁸⁶ Ver, como exemplo, a resolução régia dada em 14 de Junho de 1670, à consulta das religiosas do convento de Nossa Senhora da Nazaré (ver a nota anterior): *Como pareça* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 217))

¹⁰⁸⁷ Ver, como exemplo, a resolução régia dada em 12 de Julho de 1683, à consulta de 7 Dezembro de 1682, sobre a petição que o Marquez de Távora tinha feito para lhe aforarem um pedaço de chão, a qual para o senado devia ser deferida: *Não ha que deferir; e o senado fique com advertencia de não aforar chão do publico, que é para sustentação dos gados* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 472)).

De facto, como os pareceres da câmara não eram vinculativos, foram muitas vezes contrariados pela decisão régia, mesmo em prejuízo dos bens públicos do concelho¹⁰⁸⁸.

A partir do reinado de D. João V, a decisão régia, na qual se discutia a ocupação de áreas públicas, passava a estar dependente da análise de plantas do local, as quais eram mandadas executar ao arquitecto da cidade¹⁰⁸⁹. E as peças desenhadas tinham de demonstrar claramente quais os espaços que os suplicantes solicitavam¹⁰⁹⁰.

Mas se foi com D. João V que o arquitecto da cidade de Lisboa começou a intervir, casualmente nas vistorias sempre que fosse necessário executar em-se plantas, ou também naquelas em que era necessário avaliar os custos das obras e dos edifícios¹⁰⁹¹, foi somente no reinado de D. José I que se tornou obrigatória a sua presença. Perceba-se como.

¹⁰⁸⁸ Ver, como exemplo, a resolução régia dada em 5 de Setembro de 1743, à consulta de 24 de Abril do mesmo ano, sobre a petição que o frade José do Carmo tinha feito para tomar quatro palmos e meio do chão público, de modo a reparar a capela do Santo Cristo na igreja de Nossa Senhora do Carmo, a qual para o senado não devia ser deferida pelo prejuízo que fazia a terceiros: *Attendendo ao uso que o suplicante determina fazer da pequena parte do chão que pede, hei por bem conceder-lhe licença para esta obra* (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14):167)).

¹⁰⁸⁹ Ver, como exemplo, a resolução régia dada em 9 de Abril de 1738, à consulta de 26 de Março de 1738, sobre a petição do conde da Ericeira e do coronel Manuel Coutinho Castello Branco para lhes permitir porem uns pilares de pedra, para segurança das suas propriedades, no Terreiro do Paço: *Os senados mandem fazer planta d'esta obra, a qual me farão presente*. A planta foi feita pelo sargento-mor Custodio Vieira, subindo novamente para consulta régia em 10 de Maio de 1738, na qual o rei em 5 de Agosto seguinte deferiu a prossecução da obra (confrontar com o respectivo documento, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 332-333)).

¹⁰⁹⁰ Ver, como exemplo, a resolução régia dada em 29 de Julho de 1744, à consulta de 21 de Abril de 1744, sobre a petição que Francisco Xavier da Horta Osorio Castello Branco fez para reedificar a frontaria das suas casas, abrir portais e meter sacadas, alargando-a sobre o chão do largo de São Bartolomeu, cuja vistoria tinha já sido feita em 13 de Março anterior, a qual para o senado devia ser deferida, porque ficava *aquella praça mais formosa e com melhor aspecto: O senado mande fazer a planta do sitio, com declaração do que o suplicante pretende para a nova obra e do que quer deixar para o publico*. Em consulta seguinte, do dia 25 de Janeiro de 1745, já acompanhada com a planta respectiva (ver a IMAGEM |L6|), o rei em 16 de Março seguinte deferiu a prossecução da obra, seguindo a indicação do vereador Manuel Martins Ferreira, o qual achava que se devia *abrir este chão com a pensão que arbitrar o mestre da cidade, visto ser pertence ao publico* (confrontar com os documentos publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 251-253) e por Manuel Vaz Ferreira de Andrade (1948-49 (vol. 1): 200-203)). Ver, ainda, a referencia a uma planta, que acompanhava a certidão de vistoria feita em acordo com a petição do desembargador Manuel da Costa Mimoso, em Junho de 1755, na qual solicitava torcer a frontaria da sua casa, mas sem exceder os limites dos cunhais, na qual estava marcado a tinta vermelha a parte do chão que o suplicante pretendia tomar do chão público (confrontar com os documentos, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 88)).

¹⁰⁹¹ Ver, como exemplo, uma certidão do arquitecto da cidade: *João Baptista Barros, architecto das trez ordens militares e conselho da fazenda por S. Magestade, que Deus guarde, e das cidades de Lisboa occidental e oriental pelos senados da camara, fui, por ordem vocal dos ditos senados, com o mestre carpinteiro das ditas cidades, José Martins, e juizes dos officios de pedreiro e carpinteiro, Manuel da Silva, Luiz da Costa Nogueira, Domingos dos Reis e Antonio de Miranda, fazer vistoria nas casas de Antonio de Miranda Henriques, sitas na rua da Inquisição [...] na qual vistoria assistiu o procurador das ditas cidades Antonio Pedreira de Viveiros, com os*

Para melhor cumprimento do Decreto 13 de Abril de 1745¹⁰⁹², o senado despachou, em 13 de Novembro de 1751, que o arquitecto da cidade deveria assistir às *vistorias de edificios que novamente se edificarem no solo e área do público, e nas que respeitarem ao ornato, symetria e aspecto público da cidade e largura das ruas, em que tem exercício os preceitos da architectura*¹⁰⁹³. Tendo este despacho obtido confirmação régia, o arquitecto da cidade, cujo cargo estava ocupado por Eugénio dos Santos¹⁰⁹⁴, em Agosto de 1753, requereu ao rei o alargamento da sua participação *em todas as vistorias que se fizerem por ordem do mesmo senado, de se reedificarem ou edificarem casas, ou outras quaesquer obras públicas, sejam requeridas pelas partes ou mandadas fazer pelo senado*, algo que o rei consentiu¹⁰⁹⁵.

No entanto, esta decisão não foi cumprida pelo senado o que levou Eugénio dos Santos a queixar-se. No início de 1754 e invocando a resolução régia, o arquitecto solicitou que o guarda-mor do senado contasse com ele e com o salário devido, em todas as vistorias. Como esta matéria suscitou opiniões contrárias em alguns membros do senado, o rei foi outra vez consultado sobre o assunto e na resolução de 6 de Março de 1754, deu novamente razão a Eugénio dos Santos¹⁰⁹⁶. Assim, a partir desta data, o arquitecto da cidade passou a integrar a

escrivães do tombo e obras, Bernardino de Andrade e José Moreira de Mendonça, e vedor das ditas obras, Lucas Nicolau Tavares da Silva, e o homem das ditas obras, João Barracho da Gama; e logo no acto da vistoria nos ordenou o dito procurador das cidades vissemos as ditas casas, tanto a sua área como o seu estado em que se acham, e as avaliássemos segundo o que entendéssemos, e do seu valor passássemos certidão [...] E por passar na verdade todo o referido passei a presente por mim feita e com os mais louvados conferida e assignada, que affirmamos pelos juramentos dos nossos cargos. Lisboa occidental, 19 de julho de 1730 (confrontar com o respectivo documento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 12): 339-340)).

¹⁰⁹² Ver a referência na nota 682.

¹⁰⁹³ Confrontar com o respectivo despacho do senado, reproduzido na consulta da câmara ao rei, em 17 de Janeiro de 1754, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 492-496), mais recentemente publicado, no documento 3, por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1997: 126-127).

¹⁰⁹⁴ Data de 22 de Agosto de 1750, a carta de provimento que atribuiu a Eugénio dos Santos o cargo de arquitecto da cidade, no seguimento da sua petição para ocupar o lugar, em virtude do falecimento do anterior oficial, Manuel da Costa Negureiros, seu sogro (confrontar com documento 1, publicado por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1997: 125-126)).

¹⁰⁹⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei, reformada em 14 de Novembro de 1753, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 471-472). Ver, também, a petição de Eugénio dos Santos de 26 de Agosto de 1753 e a resolução régia de 24 de Novembro de 1753, publicadas respectivamente, no documento 4 e 7, por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1997: 127-128).

¹⁰⁹⁶ Aliás, quando, em 23 de Março de 1754, por alvará com força de lei, o rei estabeleceu as novas quantias para os ordenados dos oficiais da câmara, no item do arquitecto das obras da cidade (capítulo III, § VI), já aparecia definido esta função: *O arquitecto das obras da cidade haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro della, 48\$000 reis, com obrigação de assistir promptamente a todas as vistorias do público, para que fôr chamado, e de fazer todas as plantas e riscos que o senado lhe encarregar em serviço da cidade, sem levar outro algum estipêndio, e sómente nas vistorias das partes que forem condemnadas em custas, haverá o emolumento que justamente se lhe dever* (confrontar com o respectivo alvará, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 500-522)).

comissão dos oficiais do regimento das obras que assistiam às vistorias em Lisboa¹⁰⁹⁷.

Mas, vejamos alguns fundamentos para os pareceres negativos de certos membros do senado:

[...] o architecto, sómente deve assistir nas vistorias em que, para decisão do que se questionar, se necessitar das regras desta sciencia, e não naquellas que vulgarmente se fazem na reedificação de edifícios, sómente para a egualdade do cordeamento e evitar o não se tomar alguma parte do chão público, e determinar a altura em que se devem fazer as janellas para não embaraçarem a livre serventia do público, porque estas se fazem perfeitamente pelos mestres da cidade, e da assistencia nellas ao supplicante não resultaria mais utilidade que a sua particular no salário que há de vencer, e maior gravame das partes na sua despesa [...]

E mais se acrescentou:

[...] se cinge ao principal munus do architecto destinado a obras de nova construção, ou de nova formatura, de que deve apresentar planta no senado para o exame e aprovação; das outras, porém, e que não há dependencia de planta, tambem não há dependencia de architecto [...] E, se ainda naquellas em que se não necessita de planta, elle fosse preciso e indistinctamente houvesse de ir a todas as vistorias, viria a confundir-se a si mesmo, e a voz ou denominação de architecto, porque umas vezes seria architecto para o desenho, e outras mestre para julgar a obras, porque há vistorias em que só são precisos os mestres da cidade, como aquellas em que se usurpa ou occupa alguma parte do público, se devesse ou tolhe ar e a vista de tudo o que pertence á administração do senado, e para estas e outras semelhantes não é necessária a planta ou assistencia do architecto, e só sim a certidão dos mestres da cidade [...]¹⁰⁹⁸

Ora, a questão colocava-se a dois níveis distintos.

Um primeiro dizia respeito à competência da profissão de architecto da cidade, que ao exercer o mesmo papel que até agora era ocupado pelos mestres medidores, que eram de facto mestres pedreiros e carpinteiros, promovia um atropelo profissional nestes, gerando uma confusão nas funções dos ofícios ligados ao controlo da actividade construtiva. É que na verdade, para os membros do senado o architecto estava mais relacionado com o lado projectual e de representação (desenho)¹⁰⁹⁹, enquanto os mestres da cidade andavam associados ao saber técnico das normas e da execução corrente.

¹⁰⁹⁷ Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1995: 105), ao estudar os *Livros de Cordeamentos* de Lisboa, balizou a presença do architecto Eugénio dos Santos nas vistorias, entre 3 de Abril de 1754 e 23 Junho de 1760. Ver também as nove certidões de vistorias emitidas por este architecto da cidade, ou em conjunto com o mestre medidor, José Freire, publicadas pela mesma autora (Silva, 1995: 113-117).

¹⁰⁹⁸ Ver a referência na nota 1093.

¹⁰⁹⁹ Na verdade, desde há muitos anos que estava criado o cargo de architecto da cidade de Lisboa, sendo este assalariado e cuja principal competência era, de facto, *fazer as plantas das obras da cidade*. Todavia, no início de 1665 o ofício de architecto, que vagou desde o falecimento de Matheus do Couto, foi extinto como medida para suprir as despesas camarárias. Ainda em 1678, encontrava-se o lugar vazio, também porque nos últimos anos não tinha havido grande necessidade dos trabalhos deste funcionário. Todavia, neste ano, o senado pedia autorização ao

Um segundo reportava ao peso monetário que as vistorias tinham para quem as requeria, agora agravado pelo aumento do salário de mais um elemento.

Mas para se perceber o verdadeiro encargo financeiro que as vistorias tinham para as partes, é necessário ver-se de quanto eram os emolumentos e como eram repartidos pelos elementos da comissão. Abra-se, por isso, um parêntesis sobre esta matéria¹¹⁰⁰.

Até à resolução régia de 4 de Novembro de 1672, os oficiais municipais lisboetas que iam às vistorias cobravam sempre propinas *ainda que illegitimamente, por não haver regimento ou provisão que as conceda, mais que o inveterado costume*. A razão para esse costume¹¹⁰¹

rei para poder recontratar um oficial, devido ao número de obras em curso, o que ocasionava que *cada dia de se fazerem plantas, que pagas cada uma de per si farão despeza consideravel no fim do anno, e estas se não fazem muitas vezes com a brevidade necessaria, por não haver official a que se mande, senão a que se encommendem, como pessoa particular* (sobre estas obras ver no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, o SUBCAPÍTULO II. O ALARGAMENTO DE RUAS). O rei consentiu e Matheus de Sousa passou a ocupar o cargo, porque o senado tinha dele *boa satisfação, assim pelas plantas que tem feito* (confrontar, respectivamente, com o assento da vereação de 2 de Janeiro de 1665 e consulta da câmara ao rei, em 28 de Fevereiro de 1665; e com a consulta da câmara ao rei, em 23 Maio de 1678, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 529-530, 541-542 e (vol. 8): 281)).

¹¹⁰⁰ De referir, porém, que o pagamento destes emolumentos era uma parte importante dos processos, quer do ponto de vista de quem desembolsava, quer do dos que recebiam, e como tal parte importante da interacção entre os componentes do sistema das operações urbanísticas em análise. Nesse sentido, é bem significativo um caso ocorrido entre a câmara e o rei, o qual motivou a consulta de 30 de Outubro de 1673, que aqui se sintetiza. O rei tinha pedido ao concelho de Lisboa o aforamento de um terreno na Ribeira, onde se fabricavam as naus. O pedido foi atendido sem necessidade de *deposito, porque este se deve praticar nas vistorias de pessoas particulares, e não em esta que é para uma obra da junta, cuja fazenda é de V. Alteza*. Depois disto, a Junta do Comércio tinha *com uma simples declaração* obrigado o senado a dar, além do terreno aforado e demarcado, mais cinco varas. Estes últimos sentindo-se prejudicados, primeiro porque a Junta do Comércio não tinha usado dos meios ordinários, isto é, não tinha requerido a devida licença, e porque no terreno que pediam havia *quem se obriga a dar dez mil réis cada um anno de arrendamento*, queriam que se fizesse uma nova vistoria *para judicialmente saberem o que a junta pede, e o que se lhe deve dar*, esclarecendo ainda: *e como as vistorias são pagas aos ministros e officiaes, ou pela fazenda das partes que a requerem, ou pela da cidade, quando as não ha, sendo em utilidade publica, entendeu o senado que n'este caso não deve ser á custa da sua fazenda a vistoria, senão á da junta que a requeria, sendo esta clausula do deposito mais em razão dos officaes que dos ministros; e, se no aforamento passado se não praticou, seria em prejuizo da fazenda do senado, pagando-se por ella os officiaes, ou em damno dos mesmos officiaes, não se lhes dando por nenhuma das partes os emolumentos devidos a seu trabalho por suas cartas e regimentos*. Não obstante, o rei resolveu, em 17 de Novembro, que de facto a Junta do Comércio devia usar dos meios ordinários, mas que *fazendo-se vistoria seja sem deposito* (confrontar com a respectiva consulta, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 9-10)).

¹¹⁰¹ Na realidade, conhecem-se dois tabelamentos organizados para impedir a variedade e a cobrança excessiva das propinas das vistorias dos elementos dos tribunais superiores. Um primeiro data de 21 de Janeiro de 1631 e diz respeito aos desembargadores dos agravos da Relação de Lisboa, e o outro de 15 de Julho de 1666, refere-se a alguns elementos que executavam as vistorias na jurisdição do Tribunal da Relação do Porto. Apesar de não dizerem respeito aos oficiais concelhios deixam-se aqui os valores diários estabelecidos, porque servem como base de referência e comparação. Assim, os desembargadores lisboetas cobravam nas vistorias mil e seiscentos réis ou dois cruzados, respectivamente, fora e dentro dos muros da

alicerçava-se na conveniência da vigilância e da reparação nos danos públicos que o acto promovia, e que, por não ser recompensado financeiramente *os officiaes industriosamente dissimula[va]m aquella diligencia*. Com a licença régia tornou-se, portanto, legítimo o pagamento desta tarefa¹¹⁰².

As vistorias tinham valores diferenciados consoante fossem feitas na cidade, chamadas de pequenas, ou fora de muros, as grandes, sendo nestas últimas o dobro das primeiras. A diferença justificava-se em função das despesas tidas pelos oficiais nas deslocações. Nas vistorias pequenas, cada vereador recebia quinhentos réis, cada procurador da cidade e vedor das obras quatrocentos réis, o escrivão duzentos e cinquenta réis e o medidor das obras duzentos réis; valores diários. A partir de 1679, a cobrança das propinas passou a ser independente da assistência dos oficiais ao próprio acto¹¹⁰³.

Mas é através de uma petição que o vedor das obras fez ao senado, com o objectivo de lhe aumentarem a sua parte¹¹⁰⁴, que se fica a saber mais informações sobre estes valores¹¹⁰⁵. Assim, em 1744, em Lisboa, quem requeresse vistoria, para fundar de novo ou reedificar na sua propriedade, tinha de depositar antecipadamente, pelo menos, dois mil e duzentos réis, se a obra fosse dentro da cidade, ou quatro mil duzentos e cinquenta réis, fora de muros. Nestes valores, para além dos emolumentos devidos a cada oficial, encontrava-se

cidade. No norte auferiam: setecentos réis os corregedores e provedores das cidades do Porto e de Coimbra; seiscentos réis os juizes de fora do Porto e de Coimbra, e os corregedores e provedores das restantes comarcas; quatrocentos réis os escrivães dos agravos, e os escrivães dos corregedores do crime e do cível; trezentos réis os escrivães da correição do Porto e de Coimbra, os escrivães dos juizes de fora do Porto e de Coimbra e os escrivães dos corregedores e dos provedores das restantes comarcas; duzentos réis os escrivães dos outros juizes de fora; e cinco tostões os juizes de fora das restantes comarcas ou até menos em vilas e lugares pequenos onde era este o costume (confrontar com os Assentos XLVI e CXVII em *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Cível*, pp. 59-60 e 196-198).

¹¹⁰² Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 24 de Outubro e com a resolução régia de 4 de Novembro de 1672, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 404-405).

¹¹⁰³ Confrontar com o assento da vereação de 8 de Fevereiro de 1679, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 18): 328).

¹¹⁰⁴ Confrontar com a consulta da câmara ao rei, em 28 de Maio de 1744. No entanto, a questão só ficou resolvida com uma nova consulta da câmara ao rei, em 27 de Janeiro de 1745, com resposta régia de 16 de Março desse ano, respectivamente, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 265-267 e 394-395).

¹¹⁰⁵ De referir que antes, em 20 de Dezembro de 1740, por assento da vereação, os emolumentos foram actualizados, *segundo o estado do tempo e estylo da Relação*, no qual se especificou, igualmente, as gratificações de outros oficiais que por vezes participavam nas vistorias. Assim, nas vistorias grandes, passaram a auferir mil e seiscentos réis os vereadores (recebendo o mesmo que os desembargadores do Tribunal da Relação quando estes iam às vistorias (ver a nota 1101)); mil duzentos e oitenta réis o procurador da cidade, o síndico da cidade, o juiz do tombo e o vedor das obras; novecentos e sessenta réis o escrivão das obras, o escrivão do tombo e o meirinho da cidade; oitocentos réis cada procurador dos mesteres, o arquitecto, o escrivão do meirinho da cidade, os mestres pedreiro e carpinteiro; e seiscentos e quarenta réis o homem das obras. Todavia, passados dois anos, a 11 de Dezembro de 1742, e por iniciativa do procurador da cidade no sentido de moralização da qualidade dos cargos, revogou-se o anterior assento, voltando os oficiais a auferir o que sempre levaram. Estes assentos de vereação encontram-se, respectivamente, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 584-585; (vol. 14): 115-117).

contabilizado o valor que se dava a mais e à parte ao escrivão, pela certidão que incluía o *cordeamento* e a determinação da obra; que como se viu, nem sempre eram procedimentos obrigatórios.

Para além destas, que eram os actos mais correntes, existiam mais duas qualidades de vistorias que dependiam do tipo de obras¹¹⁰⁶. Nas obras que envolvessem apontamentos, rebaixo de calçadas ou de outra qualidade, às vistorias assistiam também o vedor das obras, o escrivão destes e o mestre carpinteiro da cidade, o que obrigava a acrescentar o salário destes três oficiais, isto é, mais mil e oitocentos réis fora da cidade ou metade se dentro¹¹⁰⁷. Quando a obra era de tal modo importante, ao acto assistia todo o senado, ou seja vinte e três pessoas¹¹⁰⁸, no qual se cobrava o total de dezassete mil réis fora os muros, ou metade se na cidade¹¹⁰⁹.

Ora, o que se percebe destes números, é que não devia ser acessível à maior parte da população o pagamento destes emolumentos¹¹¹⁰. Aliás, a isso se referiu o vereador Manuel Martins Ferreira, na consulta sobre o acréscimo do valor ao vedor das obras, argumentos que também poderiam ser replicados quanto à presença do arquitecto, para além dos produzidos na consulta de 17 de Janeiro de 1754¹¹¹¹:

*[...] se faz muito oneroso o accrescimo para as partes, porque muitas não farão requerimento por razão da despeza que, como deposito da vistoria, fazem [...]*¹¹¹²

E por isso, não é raro encontrar casos de embargos a obras iniciadas por não terem a respectiva licença, como se verá mais à frente.

Todavia e fechando o parêntesis, o privilégio alcançado por Eugénio dos Santos, para que o arquitecto da cidade assistisse a todas as vistorias, foi breve e terminou com ele. De facto e tal como concluiu Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (1995: 101-102), “as certidões assinadas expressamente pelo Arquitecto são raras nestes livros, tendo acontecido somente na

¹¹⁰⁶ Ver, a informação enviada à resolução régia da primeira consulta, referida na nota 1104, pp. 267-269.

¹¹⁰⁷ No entanto, estas eram em menor número do que as vistorias correntes, tendo-se contado em 1741, 1742 e 1743, uma média de nove vistorias por mês.

¹¹⁰⁸ Isto é, os seis vereadores, o escrivão da câmara, os dois procuradores da cidade, os quatro procuradores dos mesteres, o síndico da cidade, o juiz do tombo, o vedor das obras, o escrivão das obras, o escrivão do tombo, o arquitecto da cidade, o mestre pedreiro da cidade, o mestre carpinteiro da cidade, o escrivão do meirinho, e o homem das obras.

¹¹⁰⁹ Esta vistoria era considerada como extraordinária, sendo o seu número muito reduzido, tendo-se feito em 1741 duas grandes e duas pequenas, em 1742 apenas uma grande, e em 1743 sete grandes e duas pequenas.

¹¹¹⁰ De facto, ao analisar as consultas ao rei sobre as petições referentes a obras publicadas por Eduardo Freire de Oliveira, percebe-se apenas a frequência de elementos de ordens religiosas ou de elites nobiliárias, enquanto requerentes (agentes promotores). Porém pensa-se que esta ocorrência foi resultado de uma escolha intencional destes casos, por parte daquele investigador, e por isso não se consideram representativos de todo o universo lisboeta descrito nos *Livros de Cordeamento*.

¹¹¹¹ Ver a referência na nota 1093.

¹¹¹² Ver, a primeira consulta da câmara ao rei, referida na nota 1104, p. 266.

vigência de Eugénio dos Santos ao serviço do Senado da Câmara. Mesmo no caso do imediatamente posterior arquitecto do Senado, Mateus Vicente de Oliveira, não consta nos Livros de Cordeamento qualquer Certidão da sua autoria”¹¹¹³.

Motivada pelo terramoto de 1755, a razão para esta situação deveu-se ao afastamento do senado da câmara no processo de reconstrução da área mais destruída e, por extensão da medida, nas opções urbanísticas da restante cidade, na qual a lei basilar foi, como já se aludiu, o Decreto de 16 de Setembro de 1756, ao proibir:

*[...] o senado intrometter-se em fazer vistorias nas casas que se intentarem fabricar, ou seja fóra dos limites da mesma cidade, ou na parte della que ficou desolada com o incendio que se seguiu ao terremoto do 1.º de novembro do anno proximo precedente, por estar prohibida por mim toda a nova edificação, enquanto não sahir a planta geral da sobredita cidade [...]*¹¹¹⁴

No entanto, não é displicente pensar-se que tal regalia ficou a dever-se, não apenas a uma qualquer conjuntura interrompida pelo terramoto, mas provavelmente à própria figura de Eugénio dos Santos, que gozava de particular confiança régia¹¹¹⁵. Recorde-se que foi este arquitecto juntamente com Carlos Mardel e Elias Sebastião Pope, que depois fixou o desenho do Plano da Baixa, ainda que com os princípios propostos por Manuel da Maia (Sepúlveda, 1910: 7-8; França, 1962: 95-107).

Todavia, na década de trinta do século seguinte, quando a câmara de Lisboa recuperou alguma jurisdição sobre o desenvolvimento urbanístico da cidade¹¹¹⁶, sobretudo as que diziam respeito à verificação e fiscalização das obras de construção e reconstrução particulares, no qual se invocava como fundamentação um antigo alvará régio que estabeleceu o regimento camarário de 1591¹¹¹⁷, o arquitecto e o mestre-de-obras da cidade restauraram parte das suas antigas funções¹¹¹⁸. Em 1837, aqueles cargos estavam ocupados, respectivamente, por Malaquias Ferreira Leal e João Anastacio da Gama, que eram chamados a darem pareceres e a fazerem as respectivas vistorias e cordeamentos (Leal,

¹¹¹³ Mateus Vicente foi nomeado pelo rei para o cargo de arquitecto das obras do senado da câmara de Lisboa, por Decreto de 1 de Setembro de 1760, após o falecimento do antecessor (confrontar com o respectivo decreto, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 474)).

¹¹¹⁴ Ver a referência na nota 613.

¹¹¹⁵ De salientar ainda, que das certidões assinadas por Eugénio dos Santos (ver a nota 1097), só uma é de data posterior ao Decreto de 16 de Setembro de 1756, mas onde afirma: *e se conforma com as ordens de S. Magestade, tenho recebido para a regulação da Cidade* (confrontar com a certidão publicada por Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, (1995: 117)).

¹¹¹⁶ Ainda que partilhada com a estrutura orgânica central: a Intendência das Obras Públicas. Esta instituição derivou da Repartição das Obras Públicas e da correspondente Casa do Risco, tendo antes tido o nome de Inspecção das Obras Públicas e foi criada em resultado do aumento do volume e da complexidade das obras de reconstrução da cidade de Lisboa, extinguindo-se em 1852, dando origem ao novo Ministério das Obras Públicas (Monteiro, 2010a: 198-203).

¹¹¹⁷ Ver a referência na nota 602.

¹¹¹⁸ Confrontar com o Edital de 20 de Fevereiro de 1836, em *Diário do Governo* (do dia 4 de Março de 1836), nº 55, p. 303, também transcrito por Raquel Henriques da Silva (1997: 686-687). Sobre este assunto ver, ainda, Raquel Henriques da Silva (1997: 276-280) e Joana Cunha Leal (2005: 463-465).

2005: 503-525), tal como dantes correspondiam aos encargos necessários e antecedentes das devidas autorizações de licenciamento.

Mas se assim aconteceu na capital e corte do reino, foi também por esta altura que noutras cidades e vilas se começaram verdadeiramente a formalizar os procedimentos prévios de controlo relativos à construção de obra nova ou reedificação das existentes.

Dos livros de vistoria de Coimbra, percebe-se a existência de algumas vistorias, do final do século XVII, feitas a requerimento dos proprietários com objectivo de obterem a respectiva licença de construção¹¹¹⁹. Em meados do século XVIII, todo o procedimento tornou-se mais corrente e organizado¹¹²⁰. Nesta cidade a comissão das vistorias era composta, normalmente, pelo juiz de fora, por dois vereadores, pelo procurador da cidade, por dois procuradores dos mesteres, pelo escrivão, pelo guarda e pelo alcaide. Só muito raramente fazia-se o acto da medição, a qual era executada pelo mestre-de-obras da cidade. Relativamente às custas da vistoria, os valores eram aproximados ao de Lisboa¹¹²¹, existindo também a diferença de valores, para o dobro, sempre que o acto se fizesse fora da cidade¹¹²².

¹¹¹⁹ Ver, por exemplo, o caso da vistoria em 22 de Junho de 1697 requerida pelos religiosos do colégio de São Jerónimo, ou em 2 de Maio de 1698 por petição dos religiosos do colégio de São Bento, em *Vistorias da Câmara de Coimbra*, vol. XIV, pp. 287-288.

¹¹²⁰ Ver, por exemplo, no assento da vistoria de 30 de Julho de 1754, o registo da petição, o despacho do senado de 2 de Maio, a informação aos juizes de 13 de Maio, o novo despacho do senado de 15 de Maio, e o próprio auto de vistoria, fol. 76 a 79v, no Tomo II, ou no assento da vistoria de 23 de Junho de 1779, o registo da petição, o despacho de 24 de Novembro de 1778, a resposta do procurador em 13 de Fevereiro de 1779, e a rectificação do despacho do senado, no Tomo III, entre tantos outros casos, nos volumes das Vistorias da Câmara de Coimbra, presentes no Arquivo Histórico Municipal de Coimbra.

¹¹²¹ Dentro da cidade, recebiam quinhentos réis o juiz de fora (e não os seiscentos estabelecidos no assento de 1666 (ver a nota 1101)), o procurador, cada vereador, e o escrivão. Este último recebia ainda, à parte, entre cento e vinte a duzentos réis para custas do processo. Os procuradores dos mesteres, o guarda e o alcaide auferiam duzentos e cinquenta réis cada, ao passo que o mestre-de-obras da cidade ganhava duzentos réis.

¹¹²² Ver, por exemplo, os apontamentos dos custos, da vistoria de 26 de Abril de 1752, fol. 55, no Tomo II; da vistoria de 28 de Junho de 1780, fol. 35v, da vistoria de 24 de Julho 1780, fol. 39, da vistoria de 17 de Março de 1785, fol. 65v, e da vistoria de 23 de Abril de 1785, fol. 66v, todas no Tomo III, entre tantos outros casos, nos volumes das Vistorias da Câmara de Coimbra, presentes no Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. No regimento de 1740 aparece mesmo esta informação: [...] *mas se houver quem usurpe alguma das referidas cousas [bens do concelho], e se intrometa nellas, o dito Juiz, e Officiaes do Concelho lho não confintaõ, antes dem logo parte à Camera, para os Officiaes della proverem como o caso merecer, fazendo restituir o Concelho à sua antiga posse, e liberdade, indo em vistoria à custa dos forçadores, que além de pagarem as custas da vistoria, que vem a ser seis mil reis por cada huma, de que cabe mil reis por acto a cada pessoa da Camera, na fórma da observância, e estylo antiquissimo, não só colocado com as Provisoens, que ha na materia, em que se permite a dita importancia por qualquer acto, e diligencia pessoal, a que assiste o Senado, mas tambem porque se estabeleceo postura, e Acordaõ determinativo disto mesmo, convocada a Nobreza, e povo, homens boos do governo, com cuja assistência se fez este Regimento [...] posto que no mesmo dia se fação muitas vistorias, pois a dita importancia não he como sallario de caminho, que deva ratiarse, mas devido por cada auto, na fórma do estylo, e observância antiga [...] e além disto pagará cada hum seis mil reis para as despesas da Camera* (confrontar com o *Novo Regimento para os Concelhos do Termo da Cidade de Coimbra*, pp. 18-19).

Pelas actas das vereações de Ponte de Lima, percebe-se que no final do século XVIII a comissão que ia às vistorias era constituída apenas por dois vereadores, o juiz de fora, o procurador e o escrivão da câmara¹¹²³.

No Porto, tal como verificou Anni Günther Nonell (1998: 122), os mestre-de-obras da cidade que participavam nas vistorias só foram autorizados a ter ordenado pela câmara e a receberem por cada acto, tanto público ou particular, duzentos réis na cidade, ou quatrocentos se fora dela, em 1767, por provisão régia. Também nesta cidade, ao requerimento sucedia-se o acto de vistoria, e era através deste que os pedidos ou eram deferidos, nos quais se delineava os limites máximos da obra, ou indeferidos, recusando a licença de construção¹¹²⁴.

Apesar de serem escassos os exemplos que possibilitem um confronto mais seguro, pode-se, porém, inferir que existiu um paralelismo de actuação nos procedimentos para a autorização de licenças de obras, bem como dos valores exigidos para as vistorias, entre a capital do reino e as restantes cidades e vilas, não obstante a diferença na composição das comissões e da liberdade das últimas em decidir sobre os destinos das áreas e espaços concelhios, mais independentes do juízo régio.

Para finalizar este assunto, dedicado aos procedimentos administrativos e prévios, obrigatórios no início de qualquer actividade construtiva, recorde-se, ainda a necessidade dos profissionais técnicos fazerem um depósito de caução de maneira a garantir a posterior limpeza dos espaços públicos envolventes à obra¹¹²⁵, bem como de saberem dos prazos com

¹¹²³ Confrontar, por exemplo, com a acta de 28 de Novembro de 1787, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. VIII, p. 43. Não sendo, todavia, relativos ao pedido de licença, sabe-se, pela mesma fonte documental, que naquela vila existia desde o século passado, senão há mais tempo, os mesmos procedimentos administrativos (requerimento prévio, pedido de vistoria, depósito e vistoria). Ver, a título de exemplo, o caso em que, no dia 5 de Setembro de 1682, uma série de moradores da freguesia de Fornelos requereram aos vereadores e juiz de fora, para que estes fizessem uma vistoria num monte, que Mateus Pereira queria coutar, pois consideravam que aquele monte era e sempre tinha sido caminho do termo da vila de Ponte de Lima. Depois de lido o requerimento, os oficiais camarários mandaram aos requerentes que depositassem o dinheiro para a vistoria, ordenando ao escrivão que passasse o mandato desta. O depósito, de três mil réis, foi feito quatro dias depois, dando assim lugar à vistoria (confrontar com as actas dos dias referidos, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. III, pp. 42-43).

¹¹²⁴ Ver, um exemplo para cada caso: em 1763, foi deferida a licença e estabelecido o alinhamento que a obra deveria seguir; em 1783, o juiz e vereadores indefiram o pedido de licença de construção de uma casa em que o proprietário pretendia ocupar uma extensão da rua pública (Nonell, 1998: 123-124). Outros exemplos podem ser vistos no trabalho desta mesma investigadora (Nonell, 1998: 184-186, 245-253).

¹¹²⁵ Ver, a título de exemplo, duas deliberações da câmara de Coimbra a este respeito no ano de 1649. No dia 24 de Setembro foi deliberado a execução do valor de dois cruzados, gastos pela câmara no despejo da rua, substituindo-se ao proprietário de uma casa na rua das Solas, ordenando ainda que aquele retirasse o entulho da praça por sua conta no prazo de vinte dias; no dia 17 de Novembro, um proprietário de uma casa que se encontrava escorada foi intimado a desimpedir a passagem, no prazo de dois dias, e se não cumprisse, o mestre-de-obras da cidade iria com o alcaide desmanchar as escoras, imputando os gastos no dono do prédio (confrontar com *Anais do município de Coimbra, 1640-1668*, pp. 201, 202).

que as áreas públicas podiam ser ocupadas com o estaleiro¹¹²⁶. Na prática estes procedimentos eram controlados pelos almotacés, ou nos lugares onde havia repartição de funções¹¹²⁷, pelos almotacés da limpeza. Daí que, por vezes, surgisse alguma confusão, nos particulares, sobre a quem deveriam pedir a respectiva licença de construção¹¹²⁸.

Assim e pelo exposto, compreende-se melhor a continuidade, aludida anteriormente¹¹²⁹, entre os procedimentos formais exigidos para o pedido de licença de construção, antes e depois da entrada em vigor das alterações administrativas de 1836 e 1842.

Tal como se viu, no século XIX apenas se singularizou a necessidade dos prospectos das obras que deveriam ser entregues aquando do requerimento. Mas, em boa verdade, este elemento desenhado já tinha começado a ser exigido em Lisboa, antes do terramoto de 1755. O que os distingue é a procedência de quem mandava executar e de quem fazia os desenhos. Se na Lisboa pré-terramoto o encargo era devido ao senado e ao arquitecto da câmara, depois do Código Administrativo de 1842 este passou para o dono de obra e para uma nova classe de profissionais arquitectos, saídos das recentes Academias de Belas Artes, mas também, para a nova categoria de engenheiros civis formados pelas Escolas Politécnicas¹¹³⁰. Quer isto dizer que o encargo passou do público para o privado, embora a necessidade para tal procedimento fosse a mesma, isto é, a avaliação prévia dos parâmetros técnicos e urbanísticos da obra, no sentido de zelar pelo bem comum, conseguida mais facilmente através da sua pré-visualização.

¹¹²⁶ Ver as referências nas notas 668 e 669.

¹¹²⁷ Ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a parte final da SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA.

¹¹²⁸ Ver, a título de exemplo, o caso que envolveu a confraria da Miraculosa Imagem da Nossa Senhora, na rua da Confeiteira em Lisboa, por causa de um toldo, que protegia aquela imagem. Como este estava deteriorado os religiosos resolveram fazer uma pequena alpendorada. Solicitaram a licença, ao dono da propriedade e ao almotacé da limpeza, recebendo confirmação de ambos. A confraria iniciou a obra, mas foi logo embargada pelo senado por falta de licença competente. Na defesa, aqueles afirmaram que a falta de licença *fôra uma mera inadvertência, e não culpavel omissão, porque assim como a pediram ao almotacé a pediriam a este senado, se entendessem ser de essência, e lhes parecera o não era por não ocuparem parte alguma da rua pública, nem fazerem impedimento algum á serventia d'ella*. Mas, na verdade, pela vistoria que o senado fez no local, verificou-se que a confraria tinha ocupado o espaço público com duas colunas com dois palmos e meio. Todavia, como o senado *para as obras das egrejas sempre favorece os requerimentos, n'esta, de que se trata, não teria duvida se se lhe pedisse licença para ella, sem prejuizo do publico*. E assim o senado permitiu a tal obra, algo que também o rei acentiu. Refira-se, ainda, que o almotacé da limpeza daquele bairro foi suspenso do cargo, por ter dado uma licença sem para isso ter jurisdição (confrontar com consulta da câmara ao rei, em 29 de Abril de 1719, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 312-316)).

¹¹²⁹ Ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, o SUBCAPÍTULO III. AS NOVAS POSTURAS MUNICIPAIS.

¹¹³⁰ Sobre este assunto, ver, por exemplo, Anni Günther Nonell (1998: 63-64) e Maria Calado Gomes (2003: 281-294).



SUBCAPÍTULO II.

O CONTENCIOSO

Dentro dos conflitos originados pela actividade construtiva, conseguem-se distinguir essencialmente dois tipos de causas. Uma primeira era suscitada pelo prejuízo privado, no caso das obras de um particular provocarem dano, de qualquer ordem, a um outro. Uma segunda dizia respeito ao prejuízo público, no caso das obras de um particular ocasionarem dano em algo considerado de todos. Se na primeira causa o pleito envolvia dois particulares, na segunda, a parte ofendida era desempenhada pelos elementos que representavam o concelho. E para se resolver as causas os lesados interpunham uma acção judicial contra o ofensor, segundo as regras e as disposições estabelecidas na lei¹¹³¹. Distinga-se os diferentes agentes e procedimentos envolvidos numa e noutra.

✿ SECÇÃO I. ENTRE PARTICULARES

Como se viu anteriormente, através da análise da documentação jurídica, competia ao almotacé a resolução de conflitos decorrentes da acção de construção entre particulares, e isto desde os primeiros séculos do reino de Portugal¹¹³². Pelos Foros de Torres Novas, do final do século XIII ou inícios do século XIV, sabe-se que os almotacés actuavam em qualquer dia, hora, ou lugar, ouvindo as partes interessadas e decretando a sentença. E mais, não podiam levar custas dos processos, apenas o correspondente às escrituras¹¹³³. Porém, em Santa Maria da Sabonha, as audiências do almotacé realizavam-se apenas às segundas-feiras e nos sábados¹¹³⁴. Sabe-se ainda que o almotacé tinha como princípios orientadores actuar *dereitamente, e com breuidade sem processos, e grandes escripturas*¹¹³⁵.

¹¹³¹ Ora, como especifica Innocencio de Sousa Duarte (1863: 16): *Acção é o remedio de direito, pelo qual uma parte obriga outra a dar, ou fazer aquillo, de que tem obrigação perfeita.*

¹¹³² Um exemplo bem antigo é referido por Alexandre Herculano (1853: 322), que através de um documento de 1270, percebe uma contenda sobre águas entre o mosteiro de Alcobaça e outros possuidores de azenhas, que tinha sido sucessivamente tratada pelos almotacés de Leiria.

¹¹³³ Cujo os parágrafos em causa são seguintes: *He costume, que os almotacees em cada huu dia, e em cada ha hora, cada que quiserem, e em qual logar quiserem ouvir os feytos das almotaçarias ouviloshã, e filharã os feytos delas, e ouvirõ as partes hu quiserem, e cada que quiserem, e terminharõ os feytos per sas sentenças, assy como acharem que he direito. He Costume, que entanto os feytos andarem perante os almotacees, que ainda seia vençudo o outor do reeo, ou o reeo do outor, que nom levarã custas, seno das screturas* (confrontar com *CLHP*, vol. IV, p. 267).

¹¹³⁴ Ver a parte final da nota 258.

¹¹³⁵ Confrontar com o § 19 do Título XXVIII, Livro 1, das *OA*; com o § 19 do Título XLIX, Livro 1, das *OM*; e com o § 2 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF*.

Pelo *Regimento de Vereadores e Officiais da Câmara de Lisboa*, de 1502, fica-se a conhecer melhor qual era a formalidade estabelecida, que aquele funcionário tinha para tratar das causas *que pertencem as casas e eramças e feitos d'an tre partes*.

*[...] nom deve aver majs proçesse que ouvjr e Rezoar huua parte E a outra E Vela obra e caso per pessoa com o scripvam d'almoaçeria E julgar loguo sem trespasso o que lhes parecer.*¹¹³⁶

Isto é, o almotacé ouvia ambas as partes e no local, à vista da contenda, e decidia verbalmente o caso. Ora, esta condição oral dos processos da almoaçaria torna a pesquisa quase paradoxal, pois não permite verificar como o principal funcionário, que desde muito cedo teve a competência para julgar, resolvia concretamente os casos¹¹³⁷.

Quando não havia concordância com o deliberado por aquele oficial, tal como estava há muito tempo estabelecido por lei, podia haver lugar à apelação para os órgãos superiores do concelho¹¹³⁸. Com a promulgação das Ordenações Afonsinas, o valor das causas passou a regular o juízo das apelações. Até à quantia de dez mil libras, as partes apelavam ou agravam para os juizes dos concelhos e acima daquele valor os casos deviam ser resolvidos pelos juizes com os vereadores nas sessões da câmara¹¹³⁹.

Era em tão na sessão do concelho¹¹⁴⁰ que os juizes e vereadores despachavam as apelações dos feitos das partes que pertenciam à almoaçaria. Todavia e segundo o regimento lisboeta de 1502, também existiam preceitos neste acto:

¹¹³⁶ Confrontar com o respectivo regimento publicado por Miguel Gomes Martins (1996: 170).

¹¹³⁷ Sobre este aspecto, da oralidade das justiças locais, ver também António Manuel Hespanha (1988: 33).

¹¹³⁸ Ver as referências nas/e as notas 257 a 261. Ver ainda a postura de Lisboa, ordenada em acordo com as antigas disposições régias e os capítulos das cortes gerais que regularam esta matéria, em *LPA*, pp. 132-133. A título de curiosidade, refira-se que em Coimbra foi colocada por postura que os almotacés tinham que dar desfecho às causas, proibindo-os de as remeter à câmara antes de estarem determinadas, pois nem sempre assim acontecia, *o que era mui mal feito, porque além de ser coisa conhecida que eles o faziam por se tirarem de embates davam vexação às partes porque a tal remissão é fora do estilo e tornam outra vez da Câmara os regedores a mandar que se tornassem os tais autos aos almotacés e que eles os determinassem finalmente* (confrontar com o § 1194 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. V, p. 146).

¹¹³⁹ Conforme se encontra previsto no próprio título, dos juizes ordinários, dos vereadores e dos almotacés. Confrontar, respectivamente, com os § 26 do Título XXVI, § 13 do Título XXVII e § 19 do Título XXVIII, Livro 1, das *OA*. De referir, ainda, que em Lisboa, por iniciativa régia, desde 1330, as apelações só deviam ser recebidas pelos juizes (alvazís) quando passassem a quantia de cinco libras, porque *se prolongavom muito os feitos e as demandas em essa villa per razom das appellações que se fazem maliciosamente em qualquer feito tambem grande como pequeno, da quall cousa se figura muito dapno e muita perda a muitos* (confrontar com a carta régia de D. Afonso IV de 26 de Outubro de 1330, publicada em documento 17, do *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*, pp. 156-161), e da mesma forma, em Coimbra, no século XVI, foi decidido em vereação que, quando a multa da almoaçaria não excedesse os cinquenta réis, não haveria lugar para a apelação (Loureiro, 1938-42 (vol. V): 19).

¹¹⁴⁰ Por regimento, existiam duas sessões semanais onde os vereadores deveriam estar reunidos: uma à quarta-feira e outra no sábado (confrontar com o § 17 do Título XXVII, Livro 1, das *OA*; disposição que se manteve nas ordenações seguintes: § 23 do Título XLVI, Livro 1, das *OM*; e § 1

*[...] nom podem ser despachados sem os hirem ver em pessoa. hordenamos e mandamos que todo los ditos dias de sabado depois de comer vam ver todas las duvjdas E contendas que asy ouver antre as partes com o Juiz E procurador E scripvam da camara. E os ditos tres vereadores com suas varas vermelhas na mão E a pee da obra vejam o que lhes parecer E a aly sem mais delongua determjnem E julgem sobre ello o que lhes parecer E ho scripvam ho asente loguo na determjnaçom. E quamdo per ventura nom poderem todos tres vereadores por jmpidimento d'alguum delles. os dous com o juiz abastam pera o determjnar E julgar com o scripvam de presente E com o procurador da çidade pera Requerer e Refertar alguma cousa que lhe parecer por bem comum da dita çidade. E os vereadores com huum juzz daram sua voz E majs nom.*¹¹⁴¹

Ou seja, na apelação a contenda era novamente analisada no local e à vista de todos e os oficiais envolvidos tinham de decidir segundo as regras comuns. A principal diferença é que a decisão passava a estar registada pelo escrivão da câmara¹¹⁴². Aliás, este averbamento justificava-se porque as próprias sentenças funcionavam como fontes de direito, sendo

do Título LXVI, Livro 1, das *OF*). Em Lisboa, e devido ao volume de trabalho, uma determinação de 1440 exigia a realização de quatro sessões ordinárias, às segundas, terças, quintas-feiras e sábados, *pera despacho dos feitos* (Rodrigues, 1964-66 (vol. 101-102): 69-72). Em 1502, nesta mesma cidade, era na sessão de sábado que se discutiam os assuntos relacionados com edifícios e propriedades. Todavia, por provisão régia de 20 de Abril de 1548, que estabeleceu novas regras para os despachos dos processos e competência dos vereadores e mais oficiais camarários de Lisboa, o despacho das apelações e agravos do juiz das propriedades passou a ser discutido nas duas mesas das vereações que se reuniam às terças-feiras, às quintas-feiras e aos sábados (confrontar com o documento 46 do *Códice 40 – Livro 3º del Rey Dom João 3º*, em *DAHCMML-LR*, vol. VII, pp. 167-168). No Porto, desde 21 de Junho de 1511, ficou acordado em sessão de câmara que as audiências se efectuassem à terça e à sexta, e que *os taballiaes e escrivaaes sejam residentes pera o despacho das partes e que bem asy se faça somanha com os juizes e vozees e procurador e escrivam da camara e porteiro (a saber) na sesta feira per o quall dia todos os ditos hoñciais seram juntos sob aquella penna que he posta no regimento del rei nosso senhor* (confrontar com as informações dadas por Jorge Filipe Pereira de Araújo (2001a: 28; 2001b: 265)). Em Coimbra era na sessão de quarta-feira que se davam conta das apelações e dos *negocios dantre partes*, pois na de sábado eram tratados sómente as *coisas proprias da cidade* (confrontar com os §§ 1072, 1141 e 1142 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. V, pp. 110, 126-127). Pelo contrário, em Braga, no ano de 1566, os vereadores acordaram que *Joam Gomes que ora serva d'esprevão dalmotaçaria que aos sabodos trouxe a camara os agravos que tive se das partes porque as quartas feiras estava ocupados* (confrontar com a acta camarária, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1566 (VIII.14) – 1567*, vol. XXXII 73-74 (85-86), p. 426).

¹¹⁴¹ Confrontar com o respectivo regimento publicado por Miguel Gomes Martins (1996: 153).

¹¹⁴² Neste sentido, é também importante referir que as várias sentenças começaram a ser organizadas em volumes próprios. Ver, por exemplo, algumas sentenças transcritas no *Códice 42 – Livro prim.º dos Papeis del Rei Dõ João o 3º & das sentenças q ao seu tempo ouue a cidade...* em *DAHCMML-LR*, vol. VII, pp. 213-260 ou no *Livro Primr.º dos Papeis dell Rei Don Sebastião que Ds. ten onde estão as sentenças que a cidade ouue en seu tempo e outros Papeis que releuão...* em *DAHCMML-LR*, vol. VIII, pp. 137-164, dos respectivos *Livros de sentenças*, que se encontram no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. No Arquivo Municipal do Porto, a colecção dos *Livros de Sentenças* é também composta de dezenas de livros da época moderna, por vezes recordando sentenças dos séculos XIV e XV, no qual o concelho foi autor ou réu (Silva; Cardoso, 2002: 31-32).

invocadas em pelitos de natureza semelhante, mesmo depois de terem passado muitos anos¹¹⁴³.

É portanto através dos recursos, julgados pelos juizes e nas mesas das vereações, que se conseguem vislumbrar alguns dos conflitos relacionados com actividade construtiva corrente e suas resoluções, nos primeiros séculos do reino de Portugal. Estes actos jurídicos não são apenas importantes enquanto testemunhos da jurisprudência, mas manifestam igualmente o verdadeiro impacto que as matérias sobre o construtivo tinham na vida corrente das populações, e mais, registam o próprio funcionamento das normas jurídicas. Utilizando uma expressão de outrem, “são o espelho daquilo que se chamou o direito vivo” (Albuquerque; Albuquerque, 1983: 383)¹¹⁴⁴.

Saliente-se que as quezílias antes de serem julgadas pelas instâncias competentes podiam ser resolvidas antecipadamente por acordos, onde as partes assinavam uma composição amigável acerca da questão envolvida¹¹⁴⁵. Reforce-se que, e apesar de nem sempre ser mencionado na documentação, se qualquer contenda estivesse a ser analisada pelos elementos das vereações, é bem provável que a questão já tivesse passado, previamente, pelo julgo do almotacé. Veja-se o que se encontrou publicado sobre contendas entre particulares relativas à actividade construtiva, nos primeiros séculos do reino de Portugal, evidenciando-se os locais e o tipo de causas.

Em Lisboa, um conflito dividia o clérigo do rei Gonçalo Fernandez e o cónego da Sé Martim Dade, em 1296, por causa de uma rua que se encontrava obstruída, entre as casas do cónego e das que foram de Fernão Fogaça. D. Diniz chegou também a intervir, porque ele próprio não conseguia *aver entrada e sayda* para as suas casas, mandando que o concelho *corregam e emendem as perdas e dos danos que achardes*¹¹⁴⁶.

Em Évora, uma carta de renúncia de demanda de 1305, dá a conhecer o pleito entre Johane Anes sapateiro com Dona Durança sua mulher, contra o Cabido da Sé, por causa de uma

¹¹⁴³ Ver, por exemplo, o caso de uma sentença dada por D. Dinis, em 1296, sobre a reconstrução dos muros da cidade de Lisboa, que serviu como demonstração num pleito, sobre a mesma matéria, ocorrido em 1645, tendo sido copiada do *Livro 1º das Sentenças* e incluída ao processo (confrontar com a segunda certidão que acompanhou a consulta da câmara ao rei de 14 de Outubro de 1645, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 4): 616-617)).

¹¹⁴⁴ Esclareça-se que o conceito de *direito vivo* foi estabelecido por Eugen Erlich {1862-1922}, o qual considerava que as prescrições jurídicas, fixadas e formuladas para atender a necessidades do momento presente, eram superadas por um direito *vivo*, fruto da dinâmica social, encontrado nas sentenças, nos contratos, nas decisões administrativas, nos pareceres, nas doutrinas, mas também, no direito popular (Erlich, 1913: 373-388).

¹¹⁴⁵ Ver, por exemplo, o acordo feito em 1323, entre a confraria de S. João do Souto de Braga, representada pelos seus mordomos, com Estevam Eannes, que trazia duas casas, uma da confraria e outra de propriedade do cabido da Sé de Braga emprazada por Lourenço Migueez. Estevam Eannes tinha alterado as serventias das casas, fechando uma porta para a Rua de Janoas e aberto uma outra para unir as duas propriedades. No acordo estabeleceu-se que no futuro, com a morte de Lourenço Migueez, aquele tinha de restituir *assí como ante stava*, ambas as portas (confrontar com o documento 43, publicado por José Marques (1982: 197)).

¹¹⁴⁶ Confrontar com o documento 5 do *Códice 3 – Livro segundo dos reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I*, em DAHCML-LR, vol. I, p. 80.

*parede das casas da porta de Moura en q moram. e sobrelo portal q hi qria abrir ant o portal das casas desse Cabidoo en q mora. Gil migueez q afaziam sem dereito. e enperigo dessas almas*¹¹⁴⁷.

Para Guimarães, conhecem-se alguns pleitos, entre os séculos XVI e XV, sobretudo através dos trabalhos de Maria da Conceição Falcão Ferreira. Em 1321, uma demanda que opunha o cabido da colegiada de Santa Maria e a confraria de Santa Maria dos Sapateiros relacionava-se com uma goteira. Esta localizava-se entre uma casa da colegiada, onde morava o carnicheiro João Domingues, e a albergaria da confraria. O juiz do município, Pedro Eanes, decidiu que a despesa da dita goteira devia ser dividida ao meio pelas partes, pois servia de escoamento das águas de ambas as casas¹¹⁴⁸. Em 1332, Estêvão Eanes foi obrigado a fechar uma janela que tinha aberto indevidamente nas traseiras da casa que habitava na Rua de Santa Maria, que eram propriedade do mosteiro da Costa. A razão para a denúncia foi o descobrimento do poço, pondo em risco a qualidade das águas da casa do vizinho, morada do cônego Martim Alvelo. A sentença foi proferida pelo juiz Lourenço Rodrigues, tendo existido procuradores do lado do mosteiro¹¹⁴⁹. Em 1443, um outro caso na Torre Velha, também envolveu a abertura de uma janela: Álvaro Martins construiu-a sobre o telhado contíguo da vizinha Joana Domingues. Todavia a razão para o pleito não era o descobrimento visual, mas sim o lançamento de água e lixo e a consequente deterioração do telhado daquela¹¹⁵⁰.

A justiça municipal vimaranense resolveu, em 1351, uma disputa na qual o mordomo da Confraria de Santa Maria dos Sapateiros reivindicava a posse de duas casas, por causa de ilegalidades praticadas pelos foreiros¹¹⁵¹. Em 1386, encontra-se outra demanda sobre questões de propriedade, envolvendo as casas onde morava o peliteiro João Gomes: este declarava que as trazia da mão do almoxarife do Contestável, Gonçalo Martins, porém a Colegiada de Santa Maria reclamava-as como suas. Naquele ano o tal peliteiro foi condenado como usurpador, mas o caso arrastou-se por mais três anos, tendo sido emitida nova sentença em 1389, dando posse à mulher deste, a Senhorinha Domingues, na condição de ela apenas responder perante o chantre e cabido da colegiada¹¹⁵².

Em 1449, o próprio procurador do concelho de Guimarães, tendeiro de profissão, entrou em conflito com o cabido da Colegiada de Santa Maria. Depois de construir um sobrado sobre um alpendre onde se vendia o pão na Rua das Mostardeiras, fez, a partir deste, um balcão

¹¹⁴⁷ Confrontar com o respectivo documento em *O livro mais antigo da Sé de Évora*, vol. XXVII-XXVIII (53-54), p. 344. Mais recente, de 1539, encontra-se a sentença do Tribunal da Relação sobre um feito entre Rodrigo de Queiroz contra Gabriel Peres, sobre a servidão de certas janelas e seteiras (confrontar com o item 1184, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 290)).

¹¹⁴⁸ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 562).

¹¹⁴⁹ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 33-34; 1997: 341-342, 467; 2001b: 396).

¹¹⁵⁰ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 34; 2001b: 396).

¹¹⁵¹ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 265).

¹¹⁵² Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 477).

até à parede das casas fronteiras do cabido, prejudicando-as por *embargar e cegar os frontais e janelas das ditas casas*. Só mais tarde, o procurador conseguiu obter a autorização do concelho e do cabido da colegiada para poder manter o balcão, com a condição de que aquele não o pudesse alienar, aforando-o para sempre e mantendo-o na sua geração¹¹⁵³.

Esta mesma investigadora também deu conta de semelhantes pleitos para Barcelos. No século XIV, uma janela punha em discussão o abade de Barcelos, Aires Dias, com o mercador Afonso Rei, pois o vão que tinha sido aberto pelo segundo devassava o quintal da casa da igreja. A questão resolveu-se deste modo: “o abade autorizou temporariamente o arranjo mas, a todo o momento, poderia dar ordem para se encerrar a dita janela” (Ferreira, 1992: 26)¹¹⁵⁴.

Outras contendas também se podem aferir em Viseu. Em 1382, uma sentença de apelação proferida pelo arcediogo Vasco Eanes (que também era vigário do Bispo de Viseu, D. João), alterou a sentença anterior dada pelo juiz comissário Lourenço Martins, sobre um pleito entre o cabido da Sé de Viseu e Afonso Martins. Este último tinha aberto uma porta e umas janelas na sua casa que dariam vista e servidão sobre as casas do cabido. A decisão condenava-o a encerrar a porta de pedra ou de tábuas, dando-lhe o prazo de nove dias, sob pena monetária de cinquenta libras¹¹⁵⁵. Passados três anos, outra contenta envolvia como autores os clérigos coreiros de Viseu e como réu o meio-cónego Geraldo Domingues. A questão prendia-se com a posse de uma herdade na Corredoura. A sentença decidiu a favor do réu, condenando os autores ao pagamento das custas do processo¹¹⁵⁶.

Para Santarém, descobrem-se dois casos que envolveram os vizinhos mosteiros da Trindade e de S. Francisco. Em 1408 o juiz sentenciou a ordem franciscana a corrigir o prejuízo que tinha causado num paço antigo dos frades trinos, pois as telhas de um alpendre vertiam as águas das chuvas sobre este. Na sessão, para além do juiz, estiveram presentes os

¹¹⁵³ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 34; 2001b: 396).

¹¹⁵⁴ E não se pense que estas cláusulas caíam em esquecimento. Por exemplo: em 1458 o mosteiro de Santa Clara de Coimbra requereu o *coregimento de hua janela que sobre a dicta casa foy feyta em as casas do dicto nuno gonçalvez em tempo que a casa que o dicto joham de lixboa ora ha era emprazada [a] aluaro eannes das coberturas sogro do dicto nuno gonçalvez* (confrontar com as informações dadas por Saul António Gomes (1996a:14)).

¹¹⁵⁵ Confrontar com o documento 402, Fundo: Colecção de Pergaminhos, maço 50, n.º 32, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00402, sumariado na versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu.

¹¹⁵⁶ Confrontar com o documento 95, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 8, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00095, sumariado na versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu. Talvez para evitar futuros pleitos, o cabido da Sé de Viseu por contrato em 1417, com o meio-cónego e abade de Bobiosa, Álvaro Martins, consentiu que este fizesse umas casas, num pedaço de rossio, que trocara com o concelho, localizado por detrás de umas casas do cabido, desde que não embargasse a privada que ali estava, nem tapasse a vista das janelas das casas do cabido, nem fizesse fumo ou fogo para não prejudicar as mesmas casas; e em 1511, um novo contrato com Joam Leylam, relacionava-se novamente com janelas (confrontar, respectivamente, com os documentos 110 e 442, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 23 e maço 50, n.º 73, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00110 e PT/ADVIS/COL/PERG/00442, ambos sumariados na versão *online* do Arquivo Distrital de Viseu).

representantes de ambas as partes, bem como os almotacés que tinham inspeccionado previamente a contenda. Passados vinte anos, outro pleito decorreu porque os franciscanos abriram uma porta numa parede comum a ambos os mosteiros, abrindo uma serventia e devassando a propriedade dos trinos. No exame ao local da contenda estiveram presentes os homens-bons e os respectivos frades, e foi decidido o encerramento da tal porta, à custa dos acusados. Contudo, os franciscanos puderam abrir um outro vão na mesma parede, embora mais ao fundo *junto com o camjnho pubrico, no çarrado dos frades em fronte dhuu cortinhall de santo Esprito*¹¹⁵⁷.

Em Elvas, um pleito em 1463, envolveu de um lado João de Elvas e sua mulher Beatriz Anes e do outro o concelho, como réu. O litígio decorria porque a câmara tinha mandado levantar uma parede sobre as casas de João de Elvas, na qual abria uma janela que as devassava. A contenda, foi resolvida na câmara da vereação através de composição amigável, no qual os segundos, para terminarem com a questão, recebiam mil e trezentos reais brancos e *mais huu chaão q está ante a porta das ditas suas casas p^a poderem fazer sobrelle alpendre ou sacada sobradada*, chão esse que não podia ser ocupado de largo mais do que três côvados e meio, e de comprimento o que conviesse¹¹⁵⁸.

Do Funchal conhecem-se dois casos com grande pormenor dadas as descrições efectuadas. A 2 de Setembro de 1472, por requerimento do ourives Lopo Vaaz, o escrivão, dois juizes ordinários, um homem-bom, um vereador e o almotacé foram ver uma contenda. Esta desenrolava-se entre Lopo Vaaz e Diogo Gonçalluez por causa de umas águas que este lançava de sua janela e faziam prejuízo e nojo na porta daquele, mas também porque o último queria que o primeiro desfizesse uma latada que tapavam a vista de suas janelas. O pleito ficou resolvido com a destruição das parreiras, compensadas financeiramente com mil réis, e com a garantia de não serem lançadas mais águas, cujo acordo foi assente por sentença na presença de duas testemunhas¹¹⁵⁹.

Depois de se terem reunido para a sessão de vereação, no dia 18 de Julho de 1495, os dois juizes, três vereadores, um homem-bom, o procurador do concelho, o tesoureiro e dois procuradores dos mesteres, foram ao local do litígio que existia entre Joam Gonçalvez e Fernandalvarez. O último tinha feito uma janela que descobria o quintal do primeiro. O almotacé já tinha sentenciado que a janela fosse fechada, algo que Fernandalvarez fez, mas que entretanto voltara a abrir, com o argumento que os próprios almotacés lhe tinham dito que *elle tynha ffecto a dicta janela no sseu ffrom tal e sobre o sseu*, mas também porque *elle sse nom sserue della somente per ela auer craridade pera ssua camara*. Todavia, os oficiais da vereação verificaram no local como a janela era prejudicial ao quintal, e em como o *rregimento tal janella nom da lugar que sse em semelhan te lugar se ffaça*, mandaram-na tapar, sob pena de quinhentos réis. Propuseram, também, que para ter luz no compartimento, Fernandalvarez podia *abrir hua lucerna no dicto ffromtal que a habra alta*

¹¹⁵⁷ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 142-143).

¹¹⁵⁸ Confrontar com o documento 38, em *Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, pp. 75-76.

¹¹⁵⁹ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, p. 43.

*que per ella sse nom possa ven nem lançar nenhua cousa contra o dicto quintal que habra de largura de dos dedos ate tres pera per ella auer craridade e outra cousa nom e doutra maneira nom faça*¹¹⁶⁰.

No Porto, em 1489 uma sentença condenou Fernão Gonçalves e sua mulher Maria Anes, por causa da meação da parede entre as suas casas e a do cabido, situadas nas Rua da Lada¹¹⁶¹. Em 1516, na rua Nova das Flores, as casas que estavam a ser construídas por Jeronimo de Tovar inquietaram os religiosos do convento de São Domingos, que ficava defronte, por causa das janelas que aquele pretendia fazer, *porque por ellas se poderia lançar agoas*. A questão resolveu-se por acordo que definia a forma das janelas: *as começadas em tal maneira que sejam ferradas e tão vastas de ferro que pelas grades não caiba mão aberta nem menos faça outra nenhuma janella com abertura que sahia mão fora como dito nem friesta nem outra nenhuma cousa e asy pola janella do canto que vai pera a rua não lançara por ella nenhuma agoa que cahia em sua cerca*¹¹⁶².

Os vários exemplos expostos¹¹⁶³ não deixam margem para qualquer dúvida: as normas, que estavam por detrás das sentenças e demais decisões, eram as mesmas que estavam contidas na jurisdição da almotaçaria¹¹⁶⁴. Aliás, percebe-se, ainda, que quase todos os casos apresentados integram-se nos princípios de não provocar dano nos outros, ou no da protecção da privacidade individual¹¹⁶⁵, ou no direito de propriedade. Todavia, faça-se uma outra observação retirada somente pela análise destes casos concretos. Nem sempre o dano foi resolvido com a remoção da estrutura ilegal. Sobretudo quando os pelitos foram resolvidos por acordos, percebe-se que as compensações financeiras serviram muitas vezes como atenuante ao prejuízo causado, transformando-se o ilícito em lícito.

¹¹⁶⁰ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, pp. 371-372.

¹¹⁶¹ Confrontar com as informações dadas por José Gaspar de Almeida (1936: 180-181).

¹¹⁶² Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 249).

¹¹⁶³ Como paralelo, refira-se também que Ricardo Izquierdo Benito (1986: 521) encontrou vários documentos sobre queixas entre vizinhos para Toledo, “referentes a la caída de aguas a casas ajenas cuando se construyen muros nuevos, a la pérdida de luz cuando se cierran puertas o se levantan paredes, o la rotura de tejas al hacer obras en las casas vecinas”. Ver, igualmente, a sua obra posterior onde ficam exemplificados muitos destes casos (Izquierdo Benito, 1996: 90-98).

¹¹⁶⁴ Cujá grande fonte escrita, que chegou até hoje, foi, como se viu, o regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, para além de outras referências nos costumes e posturas medievais (ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO II. O ALMOTACÉ E A ALMOTAÇARIA), antes da publicação das Ordenações Manuelinas.

¹¹⁶⁵ Bastante esclarecedora, sobre a protecção da privacidade doméstica aos olhares alheios, é ainda a informação relatada por Adelaide Pereira Millán da Costa (2010: 35): em 1522 um morador portuense que vivia em frente ao Paço dos Tabeliães, prontifica-se a pagar e construir um novo edifício, pois *nada se podia fazer na sua residência que não fosse visto do Paço dos Tabeliães*. Ora, aquela oferta não era propriamente irrisória, do ponto de vista financeiro, o que demonstra claramente o grau de insatisfação daquele morador. Sabe-se, como referência, que para a reconstrução do Paço dos Tabeliães e da casa do peso em 1486 a empreitada custou dezasseis mil reais e que foi financiada a maior parte pelo rei (dez mil reais) e o restante pelas rendas da cidade (Costa, 1999b: 549).

Ora, também as contendas atrás descritas ajudam a reforçar um dos argumentos desenvolvidos anteriormente, no qual se tentou demonstrar que apesar da ausência de registos escritos sobre a regulação para a actividade construtiva¹¹⁶⁶, existiu todo um conjunto de regras em uso, em várias cidades e vilas do reino muito antes de 1521, mesmo nas áreas a norte do rio Mondego, onde a influência islâmica foi mais rarefeita, ou nas ilhas atlânticas, onde esta nem existiu por via directa. Daí que, uma qualquer tentativa de explicar a compilação destas regras nas Ordenações Manuelinas, como uma possível uniformização territorial de práticas existentes a sul, caía por terra, pois e tendo em vista os exemplos das páginas anteriores, esta já se tinha dado séculos antes.

Com as Ordenações Manuelinas, passou sim a existir mais um patamar na distinção das instâncias que julgavam as apelações das causas dos almotacés. Assim, as apelações ou agravos eram resolvidas pelos juizes até seiscentos réis¹¹⁶⁷; dessa quantia até seis mil réis, passavam a ser julgadas pelos juizes com os vereadores; e acima dos seis mil réis subiam para os *Nossos Desembargadores a quem dereitamente pertencerem, sem irem aos Juizes, nem Officiaes da Camara*¹¹⁶⁸.

Através da reforma dos tribunais superiores, promovida por Filipe I de Portugal, no final do século XVI, o desembargo das apelações e agravos mais elevados passou para os Tribunais

¹¹⁶⁶ Não obstante, de na quesília do Funchal de 1495, ser referido um *irregimento* que definia as regras para a abertura de janelas (ver a referência na nota 1160), ou o do conhecimento da existência de uma *Ordinhaçom dalmotaçaria* da cidade do Porto (ver a referência na nota 323 e a nota 324), bem mais antiga do que o regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444.

¹¹⁶⁷ Note-se ainda que em Évora, os vereadores levantaram alguns protestos sobre as apelações resolvidas pelo juiz de fora, o licenciado Gaspar Touro. Em 1540 fizeram um requerimento porque este tinha notificado o escrivão da almotaçaria para lhe entregar as apelações, as quais julgava-as em sua casa, mesmo aquelas que passavam de seiscentos réis. As respostas do rei confirmaram a Ordenação: para quantias inferiores a seiscentos réis o juiz de fora não é obrigado a despachar as apelações com os vereadores. Todavia, em carta dirigida ao juiz de fora, o rei aconselhava-o a despachar *em sua casa e não na casa da camara como fazia o doutor Amaro Fernandes, quando era juiz de fora* (confrontar com os itens 1190, 1193 e 1196 em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), pp. 291-292).

¹¹⁶⁸ Confrontar com os § 43 do Título XLIV, § 16 do Título XLVI e § 19 do Título XLIX, Livro 1, das *OM*. De referir, porém, que já no reinado de D. Afonso V se encontram os desembargadores da corte a julgarem os embargos de obras particulares. Ver, a título de exemplo, o alvará régio de 25 de Agosto de 1457, ordenando por *espeçial mandado*, que o corregedor da corte analisasse o pleito entre o escudeiro Fernand Alvarez e o calafate Joham Alvarez (confrontar com o documento 38 do *Códice 18 – Livro segundo dos reis D. Duarte e D. Afonso V*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 301). Aliás, D. João II, em 1486, chegou mesmo a instituir que o Desembargo do Paço tomasse conhecimento e verificasse por direito e justiça as sentenças dos feitos da almotaçaria lisboeta, por petição das partes, porque *os dessembargadores do dito paaço, que em aas coussas q aa ssopricaçom pertemce, rrepresentam nossa pessoa*. Estes, se averiguassem que tinha sido mal julgado deveriam remeter o caso a outros dois cidadãos, para o despacharem como vereadores e almotacés sem apelação nem agravo; se as sentenças fossem válidas deveriam dar conta ao rei (confrontar com carta régia de 31 de Maio de 1486, referida e parcialmente publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 356), com o documento 48 do *Códice 23 – Livro 2º das provisões del-rei D. João II*, em *DAHCM-LR*, vol. III, p. 115; e ver, ainda, Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 101-102): 71-72)).

da Relação, um em Lisboa, também chamada de Casa da Suplicação¹¹⁶⁹, e outro no Porto, denominada Casa do Cível¹¹⁷⁰. Sempre que os casos da Casa do Cível ultrapassassem os oitenta mil réis em bens de raiz, estes julgavam-se na Casa da Suplicação (Subtil, 1993: 169). Nas Ordenações Filipinas, mantiveram-se os mesmos patamares e valores diferenciadores das causas da almotaçaria estabelecidos nas ordenações anteriores¹¹⁷¹.

Progressivamente, e sobretudo a partir do século XVII, os processos da almotaçaria passaram a ser registados. De facto, no *Assento da ordem, que os Almotacés hão de ter em seus Offícios*, de Lisboa datado de 29 de Dezembro de 1617, apesar de se manter a ordem da condenação verbal, de não haver dilações e de não se fazerem autos das acções, abriu-se a possibilidade do registo destes processos em duas situações: *quando as partes o pedirem*, ou quando estas quiserem apelar ou agravar¹¹⁷².

Foi no século XVIII que o auto passou a ser alvo de registo: um processo verbal, sem escrituras e julgado no local, deu lugar a um processo sumário, o que implicou o cumprimento da ordem natural das solenidades e de fórmulas específicas dos requerimentos. Contudo, este era, ainda assim, um processo bastante abreviado relativamente aos demais processos judiciais¹¹⁷³.

Ora, conjugando as indicações dadas pelos dispositivos normativos com estes registos consegue-se, então, induzir com mais rigor quais foram os principais procedimentos decorrentes das contendas entre particulares, originadas pela actividade construtiva¹¹⁷⁴.

O primeiro passo constituía na queixa verbal às autoridades das situações caídas em irregularidade nas obras novas ou de reconstrução, antes de passar um ano e um dia da obra finalizada¹¹⁷⁵. Tal como estava estabelecido por lei qualquer pessoa que se sentisse

¹¹⁶⁹ Abrangendo as comarcas da Estremadura (exceptuando Coimbra e Esgueira), Algarve, Entre Tejo e Guadiana, Castelo Branco, ilhas e ultramar.

¹¹⁷⁰ Compreendendo as comarcas e ouvidorias de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira (exceptuando Castelo Branco), Coimbra e Esgueira.

¹¹⁷¹ Ver a referência na nota 618. Lembre-se, ainda, as questões levantadas pelo senado da câmara de Lisboa, por causa da interferência que os desembargadores de maior alçada tinham em despacharem as apelações do juízo da almotaçaria das propriedades e edifícios (ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a parte final da SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA).

¹¹⁷² Confrontar com o respectivo assento em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Quarto*, pp. 156-159.

¹¹⁷³ Sobre os procedimentos da instauração dos processos nos embargos que se fazem às obras novas, ver Antonio Vanguerve Cabral (1730: 453-455), Alexandre Caetano Gomes (1766: 162-164), Pascoal José de Melo Freire (1789-94 (vol. 162): 106-07; (vol. 168): 135-136), para além de outros textos em latim do século XVIII, e ainda Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814a: 93-109).

¹¹⁷⁴ Ressalte-se, porém, que o objectivo não é analisar a processologia dentro da história dos processos judiciais cíveis, ou de analisar todas as possibilidades processuais decorrentes destes pedidos, pois a matéria que aqui interessa é apenas uma parte ínfima dentro deste universo. O propósito é verificar quais os meios legais e mais correntes que a população tinha ao seu dispor, para a resolução das contendas.

¹¹⁷⁵ Lembre-se, ainda, que se durante um ano e um dia (ver a nota 283), não existisse qualquer queixa ou denúncia por parte do ofendido, sobre uma acção construtiva que o prejudicasse,

prejudicada e que fizesse queixa para os almotacés¹¹⁷⁶, tinha de formalizar a denúncia, isto é demandar sobre a questão interpondo uma acção judicial chamada *de operis novi nuntiatione*, no prazo de três meses, pois caso não o fizesse perdia a capacidade de agir sobre aquela questão¹¹⁷⁷.

A denúncia poderia surgir de um particular que se sentisse ofendido ou prejudicado devido à obra de um vizinho, ou por um conjunto de vizinhos que se associavam e interpunham a acção contra outrem¹¹⁷⁸. Mais raro era o caso de a acção surgir por iniciativa de funcionários municipais ou do rei, ao verificarem a inconformidade das obras de uns particulares sobre ou tros¹¹⁷⁹.

Feita a denúncia, o almotacé intervinha, notificando o réu e pondo *atestaçom* ou *embargando* as obras¹¹⁸⁰. Com este mecanismo legal mandava-se parar a obra, até que se

então a obra consolidava-se juridicamente depois deste tempo, não havendo possibilidade de a denunciar posteriormente. Ver, ainda, o que ficou dito, anteriormente, sobre determinadas obras que não prescreviam este prazo.

¹¹⁷⁶ Ou para o almotacé das propriedades, depois de 1502, e mais tarde para o juiz das propriedades, se estivesse na cidade e termo de Lisboa (ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA).

¹¹⁷⁷ Confrontar com o § 44 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II), ou com o § 42 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III). Esta obrigatoriedade já se encontrava expressa no § 33 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

¹¹⁷⁸ Ver, a título de exemplo, o pleito que juntou os moradores da Rua Larga de São Roque em Lisboa contra os Frades do Convento da Trindade, por causa do dormitório que estes construíam de novo em 1676. Os primeiros pretendiam impedir a abertura de janelas novas no dormitório e fechar as existentes, pois consideravam que aquelas devassavam as suas casas fronteiras. Os segundos defendiam-se alegando que as janelas não ficavam em frente das outras, mas mais altas, ao nível dos telhados. Mais, declaravam também *que o dormitório que fazem, he ornato da Cidade, & bem publico della, & de sua Religião, & que semelhantes obras se nam impedem, aindaque dellas resultasse algum danno dos particulares, como se mostrava em muitos Conventos desta Cidade, que tem janellas mais visinhas, & em ruas mais estreitas, & que se não impediram, & que a rua onde se faz a obra, he a mais larga desta Cidade, que tem mais de setenta palmos de largura, & que os AA. fazem esta demanda mais por emulação, que por razão que para isso tenham, o que se verifica, porque fazendo os RR. por baixo das janellas, que querem impedir, outras casas que hão de dar de aluguel, & em que hão de viver pessoas seculares, das quaes pôde haver mayor temor, que lhe devassem suas casas, estas não imperidão os AA.* Por isso o juiz consentiu a continuação da obra embargada, apenas *com declaração, que em todas as janellas porão rotas da medida da janella, com as quaes ficão evitando os inconvenientes* (confrontar com o respectivo pleito, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 130)).

¹¹⁷⁹ A maior parte destes casos prendem-se com a ocupação indevida do espaço e das estruturas de todos, assunto a que se voltará de seguida. Ainda, assim, encontra-se um exemplo de denúncia com iniciativa régia feita por D. Manuel I, em 1519. A questão prendia-se acerca de umas casas do cavaleiro de sua casa, Nicolao de Faria, por causa de umas águas que eram lançadas por Martim de Castro, ordenando aos vereadores da câmara de Lisboa que *vejaes per omde vem a dita agoa e provejaes niso com justiça* (confrontar com o documento 109 do *Códice 31 – Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p.110).

¹¹⁸⁰ Mas não se pense que só as obras dos particulares, construídas pelos mestres pedreiros e carpinteiros correntes, é que foram alvo de embargos. Em Évora, destaca-se o embargo posto pelos almotacés na obra do cano que levava a água do chafariz da praça ao Mosteiro da Nossa

verificasse de que lado estava a razão¹¹⁸¹. Com a obra embargada o dono de obra estava interdito de continuar com as acções construtivas¹¹⁸², e se assim o fizesse era punido, ainda antes da decisão final, com penas monetárias e com a obrigatoriedade de demolição daquilo que tinha sido erigido posteriormente ao embargo¹¹⁸³.

Havia, porém, uma excepção para se poder continuar as obras, estando estas embargadas e a causa ainda em curso. Para tal era necessário fazer uma petição ao rei que lhe daria a autorização por provisão, ainda que com a caução *de opere demolendo*, isto é, depois de terminada a causa que tinha determinado o embargo, se a sentença não fosse a favor do que continuou as obras, então aquele era obrigado a demolir tudo aquilo que acrescentou depois do embargo¹¹⁸⁴. Por alvará de 24 de Julho de 1713, esta autorização foi delegada no Desembargo do Paço, não necessitando do parecer régio, desde que fosse despachada por

Senhora da Graça, cujo responsável era o famoso Miguel de Arruda. O embargo foi levantado em 1542, por intervenção régia (confrontar com o item 1220, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 298). Com efeito refira-se ainda que os monarcas solicitaram muitas vezes pedidos de informação às câmaras sobre embargos, sobretudo de obras de privilegiados, chegando mesmo a desembargá-las (ver os casos relatados na nota 1242).

¹¹⁸¹ Confrontar com o § 25 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II), ou com o § 23 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹¹⁸² Ver, a título de exemplo, o caso em que, no dia 31 de Março de 1563, o procurador do concelho de Braga e o escrivão foram notificar o fidalgo Estevão da Cunha, sob pena de cinquenta cruzados e dois anos de degredo, para que *não ffaça nem mande ffazer obra na parede que começa Junto da Rua da auga da parte do nacente ate eles Regedores a não [?] hjrem ver*. Todavia, no dia 19 de Abril daquele ano, decidiram que *porquanto o Snõr padre ffrej Joam segundo eles Regedores djseram que a parede que estevão da cunha ffazia a frente das coneguas não ffarja nojo nem prejuizo pola ele ver que mandarão que ho embargo que era ffeito per mandado deles Regedores o avjão por alevantado ao dito estevão da cunha* (confrontar, respectivamente, com as actas camarárias dos dias referidos, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Livro de 1562/63*, pp. 416-417 e 422).

¹¹⁸³ Esta particularidade já se encontrava nas posturas de Lisboa do século XIV: *Os almotacees deuem poer testacom en qualquer logar de que lhi fezerem queixume sse lho alguem demandar ou disser so pea de Lx. ssoldos. que non laure em Aquela cousa nem faça y mays ata que cada hum aia seu deryto. E sse aquel a que testarem A cousa dezer y depoyz algua cousa sobrela Atestacom deuem os Almotacees Amandar que se desfaça tod aquello que depoyz y ffoy feyto e leuaram del os lx. ssoldos. de pea por que brytou sa Atestacom E sse acharem que aquela cousa nom deue alysser feyta per custume ou per deryto alguu mandaram que o desfaça todo quanto y ffez quer fosse ante da atestacom quer depoyz* (confrontar com o § 11 das *Posturas do Concelho de Lisboa*); mantendo-se no § 20 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I), e tal como se viu, a partir das Ordenações Manuelinas o valor da pena passava a estar dependente do juízo do almotacé (ver no CAPÍTULO X. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL, o SUBCAPÍTULO I. A LEGISLAÇÃO GERAL).

¹¹⁸⁴ Ver, a título de exemplo, a carta régia de D. Manuel I, em 5 de Setembro de 1521, para o senado da câmara de Lisboa, autorizando o almoxarife e cavaleiro Diogo Váz, que tinha as obras de umas casas embargadas por causa de um pleito com um vizinho, as pudesse fazer e acabar porque *se temya de vyr alguuma chuva e lhe halaguar as casas*, não obstante de estas tornar a desfazer se fosse julgado contra ele (confrontar com o documento 141 do *Códice 31 - Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. V, p. 142).

três ministros e sem contestação¹¹⁸⁵.

Quer a acção judicial, quer o embargo, podiam ser, respectivamente, contestada e contrariado por aquele a quem tinham sido interpostos os actos, alegando as suas razões e fazendo de sua justiça.

Por requerimento de uma ou de ambas as partes, ou ainda sem o requerimento, sempre que o almotacé achasse ser necessário para avaliar a causa, ia-se ao local da contenda *porque pela vistoria que [se] f[a]z por vista de olhos, [...] em direito he a melhor proua e priuilegiada por antelação a todas as mais*¹¹⁸⁶. As vistorias efectuavam-se segundo as mesmas regras que as realizadas em sede do pedido de licença de construção, sendo necessário depositar previamente os salários devidos aos oficiais que lhe assistiam¹¹⁸⁷. Todavia, apesar de estas inspecções oculares serem semelhantes, distinguíam-se entre si, fundamentalmente, por um preceito jurídico: nos pedidos de licença a vistoria era considerada como a acção que permitia o licenciamento, ao passo que no contencioso aquela era um meio subsidiário de prova.

Provavelmente, desde meados ou finais do século XVI, às vistorias dos pleitos, para além do almotacé e das duas partes envolvidas, que para tal eram devidamente citadas, assistiam também os juizes dos ofícios de pedreiro, pois eram aqueles que *determinão quase todas as duvidas das propriedade e com seu parecer se dão as mais das sentenças*¹¹⁸⁸ e *a quem se lhes deve dar todo o credito por serem perito na arte*¹¹⁸⁹, os quais passavam a respectiva certidão¹¹⁹⁰.

Por vezes e dada a complexidade do problema a analisar, eram ainda chamados outros técnicos para emitirem o seu parecer¹¹⁹¹, para além de testemunhas¹¹⁹². Quando a questão

¹¹⁸⁵ Confrontar com o respectivo alvará em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais, Tomo Sexto*, pp. 283-287.

¹¹⁸⁶ Esta expressão jurídica encontra-se várias vezes usada nos autos das contendas julgadas pelo juiz das propriedades. As citações foram retiradas dos autos dos pleitos que envolveram Antonio Ribeiro de Barros contra Antonio Gomes d'Eluas e Fernão Telles de Menezes contra Francisco Morato, em 1662, publicados por Manuel Alvares Pegas (1681: 35-36 e 138-139).

¹¹⁸⁷ Ver o que atrás ficou dito os emolumentos das vistorias.

¹¹⁸⁸ Ver a referência na nota 966.

¹¹⁸⁹ Justificação utilizada no pleito que envolveu Antonio Ribeiro de Barros e Antonio Gomes d'Eluas (ver a referência na nota 1186).

¹¹⁹⁰ E por isso se justifica, como se viu, que a determinada altura fosse obrigatório que estes oficiais soubessem ler e escrever, para eles próprios e por sua mão passarem as certidões (ver a referência na nota 1011). Aliás, a importância deste documento era tal, que em várias situações foi utilizada como o principal fundamento de juízo. Ver, a título de exemplo, a decisão do juiz das propriedades, em 1663, no pleito que envolveu Maria Bautista e Ana Luiza contra Manoel Fernãdez Luis: *Julgo a certidão dos luizes do officio per sentença, & na conformidade dellas poderam as Autoras continuar com as suas obras* (confrontar com o respectivo auto, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 80)).

¹¹⁹¹ A este respeito, o pleito que envolveu o escudeiro Fernand Alvarez e o calafate Joham Alvarez, em Lisboa, no ano de 1457, é bem sintomático (ver a referência na parte final da nota 1168). A contenda desenrolava-se por causa de umas obras que o último fazia e que estavam embargadas. Por pedido especial do rei devia o desembargador doutor Lopo Vásquez, que tinha funções de corregedor da corte, analisar a contenda, vendo igualmente *o foral* da cidade bem

envolvia direitos de propriedade e eram também chamados os juizes do tomo dos respectivos proprietários, para confirmarem as medidas indicadas nos registos, ou eram enviadas as respectivas certidões, bem como os mestres medidores da cidade, caso fosse necessário demarcar algum pedaço de chão¹¹⁹³.

Na única audiência que este processo sumário consentia e em presença das partes, o almotacé analisava os argumentos de ambas as partes, examinando-os à luz das normas jurídicas estabelecidas¹¹⁹⁴, formulava a sua decisão e, por fim, fazia justiça publicando a sentença.

Os custos da acção e os emolumentos das vistorias eram então imputados à parte condenada¹¹⁹⁵. Pela sentença podia-se, ou manter as estruturas passando a obra a estar desembargada e seguir o seu curso, ou punir o infractor, cuja sanção, na pior das situações, envolvia quase sempre a demolição ou derrube das estruturas ilegais. E a sentença devia ser executada o mais rapidamente possível¹¹⁹⁶.

como chamar *alguns mesteirães assim carpinteiros como pedreiros os mais antigos [...] e que em a dita obra mais entendam*. Saliente-se, ainda, que o documento aludido era o regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, que se denominava *Forall da muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa...*

¹¹⁹² Segundo o assento de 1617 (ver a referência na nota 1172), as testemunhas tinham de fazer um juramento e o seu depoimento era tirado pelo almotacé de modo verbal. Só quando se registasse o auto (sempre que as partes o solicitassem ou se a parte perdedora apelasse ou agravasse), o testemunho era assente pelo escrivão da almotacaria, *com dedaração de seu dito, e com tudo o que a testemunha disser*.

¹¹⁹³ Ver, a título de exemplo, o pleito que envolveu Gaspar Martins e Nicolao Dias, em 1663, auto publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 71-72).

¹¹⁹⁴ O assento de 1617 (ver a referência na nota 1172) assim o exigia: *nenhum Almotacé condemnará pessoa alguma sem ver de presente a postura, porque vem accusada, e nisto serão todos mui advertidos*. Aliás, as próprias regras, relativas a edifícios e servidões das Ordenações, chegavam mesmo a ser invocadas pelas partes interessadas, o que demonstra bem o conhecimento delas por parte da população. Ver, a título de exemplo, o pleito em que Nicolao Dias demandava contra Luis Teixeira, em 1661, sobre uma parede que o último queria fazer mas que o primeiro não permitia, alegando *que querendose leuantar, deve sempre o R. [Luis Teixeira] afastar vara & quarta, na forma do estylo*. Todavia, o juiz das propriedades Manuel Gomez Botelho contestou a utilização da regra invocada, afirmando *que o R. embargante com a parede que pretende leuantar, nam causa prejuizo, nem perturba a vista, & ar da janella do embargado, por ficar liure pela frontaria, & a parede estar de ilharga distancia de quatro palmos: & como o embargado nam proua em sua inquiriçam cõpetirthe o domínio da dita parede, mais que dizerse que nella o R. embargante se nam pòde leuantar, senam afastandose vara, & quarta, na forma da ley, a qual nam requiere que seja de ilharga, senam pela frontaria, como se observa, & està determinado por muitas sentenças, assi por Acordam do Senado da Camara, como pelo Desembargo do Paço*, dando por nula a notificação de Nicolao Dias e permitiu que Luis Teixeira levantasse a tal parede (confrontar com o respectivo auto, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 66-67)).

¹¹⁹⁵ De referir, que nos primeiros séculos do reino não deve ter havido custas do processo julgado pelo almotacé, como se percebe dos costumes de Torres Novas (ver a nota 1133), tal como não existiam custas na apelação, como aparece nos costumes de Santarém, e por isso se queixavam os homens-bons do concelho, pois sem estas as apelações tornavam-se morosas e dolosas (ver a parte inicial da nota 258).

¹¹⁹⁶ Nos Foros de Torres Novas, do final do século XIII ou inícios do século XIV, o prazo era imposto

Em todo o caso, existia sempre a possibilidade da parte perdedora, fosse ela autora ou ré, recorrer do que foi determinado na sentença, apelando e agravando¹¹⁹⁷, para a legítima instância superior. Tinha para o efeito, depois da publicação da sentença, nove dias para notificar o primeiro julgador deste intuito e requerer que este trasladasse a apelação, para nos próximos trinta dias a entregar na instância respectiva¹¹⁹⁸. A partir das Ordenações Manuelinas estes prazos passaram a ser, respectivamente, dez dias e seis meses¹¹⁹⁹.

Apesar de estar estabelecido por lei que o almotacé devia fazer *rolaçom do feito por palavra* quando a apelação subisse para o juiz do concelho¹²⁰⁰; competia, porém, ao escrivão da almotaçaria, ou escrivão das propriedades em Lisboa, trasladar todas as peças essenciais do processo¹²⁰¹.

pelo almotacé e para quem não se cumprisse aquele podia mandar fazer ou desfazer a obra, imputando os custos na parte condenada: *He mandado, que se alguu homem se agravar doutro per rasom de terra, ou de lixo, ou de tapamento que aiã de tapar, se for querelado aos almotacees, e eles virem que se deve de fazer aquelo aque assy pedem, mandarã a aquel que o fezer, que o tir, ou que o tape, ou que faça cousa certa ataa tempo certo; e se o nom fezer ao tempo que lhi he mandado, os almotacees levarã del cinco soldos, e poerlhã outro tempo certo so a dita pena: e se o nom fezer aos dous termhos, stonce os almotacees levarom del a pea, e mandaloã fazer a sa custa* (confrontar com *CLIHP*, vol. IV, p. 627). Nos Costumes de Santarém, datados por volta de 1309, já apareciam definidos prazos e coimas concretas: *Dos encoutos dos almotacees. Custume he, dos almotaçees, desque poee encouto, cinco soldos do juizo, que dam algue, que seo nom compre ataa nove dyas, que deve aadar cada dya cinco soldos, e de los nove dyas seseenta soldos ao alcayde. Como se guarda este custume. Assi se guarda, quanto he na pea dos cinco soldos, e no na dos saseenta soldos do alcayde* (confrontar com *Costumes de Santarem*, publicados por Zeferino Brandão (1883: 419)). Nas posturas de Lisboa, no século XIV encontram-se as mesmas disposições que em Santarém: *Se os almotaçees derem Juizo sobre alguma cousa de que as partes nom apellam e aquelle contra quem derem o juizo o nom quyser comprir assy como os Almotaçees mandarem. deve peytar cada dia ata ix. dias v. ssoldos, cada dia. E sse passar os dictos noue dias que nom conprir o que os almotaçees mandarem des entom adeante deve peytar cada dia Lx. ssoldos. E esta pea deuem na leuar os Almotaçees e o Alcaide per mandado dos Aluazijs deue ffazer comprir o Juyzo qual foy dado pelos Almotaçees e leuaren dele a pea de suso dita* (confrontar com o § 15 das *Posturas do Concelho de Lisboa*); mantendo-se no § 39 do regulamento da Almotaçaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I) (ver a nota 271). Lembre-se, também, que no pleito de Viseu de 1382, o prazo dado foi de nove dias sob pena de cinquenta libras (ver a referência na nota 1155). Como se viu, a definição de prazos e das penas deixou de aparecer com as Ordenações Manuelinas (ver no CAPÍTULO X. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL, o SUBCAPÍTULO I. A LEGISLAÇÃO GERAL). É que de facto, como figurava no assento de 1617 (ver a referência na nota 1172), a parte condenada não podia embargar a sentença do almotacé, e se esta não apelasse, então o oficial devia mandar *executar a sua sentença*.

¹¹⁹⁷ Para além das indicações nos dispositivos jurídicos especificados anteriormente, ver, igualmente, a própria indicação régia dada na contenda lisboeta de 1457: *o despacháy e desenbargáy por sentença [...] dando apelaçom e aggravo às partes* (ver as notas 1168 e 1191).

¹¹⁹⁸ Lei que remonta a D. Afonso III. Confrontar com o *Título. das appellações*. do *LLP*, p. 95; com a *Constituição Lxxbiiij^o das apellações como deuem sseer ssegydas*, das *ODD*, pp. 102-103; e com o *Título LXXIII, Livro 3, das OA*.

¹¹⁹⁹ Confrontar com o *Título LIV, Livro 3, das OM*; e com o *Título LXX, Livro 3, das OF*.

¹²⁰⁰ Ver, respectivamente, as referências nas notas 1139 e 1168 e 618.

¹²⁰¹ Confrontar com o § 6 do *Título LIII, Livro 1, das OM*; ou com o § 6 do *Título LXXII, Livro 1, das OF*. Muitos destes traslados encontram-se publicados por Manuel Alvares Pegas (1681). Ver, a título de exemplo, um destes documentos feito pelo escrivão das propriedades João de Freitas,

Nos autos de apelação ou agravo, as causas sentenciadas pelo almotacé eram de novo analisadas e julgadas pelas instâncias competentes, segundo os mesmos termos que as apelações de outros tipos de pleitos. Neste novo julgamento analisava-se os documentos remetidos do juízo da almotaçaria, avaliando todos os autos, certidões e vistorias feitas, e sobretudo os fundamentos que levaram à decisão final¹²⁰².

Nas apelações também se determinava contra possíveis erros processuais que tivessem decorrido durante a análise do almotacé¹²⁰³.

de um processo julgado pelo juiz das propriedades Manuel Gomez Botelho em 13 de Outubro de 1662. Primeiro especificava os elementos que compunham o processo e a causa: *Vistos estes autos, petiçam do Author Fernão Telles de Menezes fol. 2. pela qual se fez embargo na obra, em virtude do despacho posto ao pé della, termo de vistoria, que o R. Francisco Morato pediu se fizesse na contenda, para mayor clareza della a fol. 6. certidão que os Iuizes do officio passarão fol. 9. vers. in fine, & 10. in princip. embargos a ella fol. 12. que lhe forão recebidos fol. 14. vers. contrariedade a elles fol. 16. proua por ambas as partes; pela do A. embargante se mostra abrir o R. embargado huma janella em parte, donde nunca a houve, de que recebe muito prejuizo, em razão de lhe deuaçar suas cassas, & quintaes, de que he senhor, & possuidor, por nam ousar sair a elles pessoa alguma, que nam seja vista da dita janella. Pela do embargado se mostra não causar prejuizo algum ao A. embargante, por lhe não deuaçar seus quinaes, por estar afastado deles mais de trinta palmosa dita janella, & sobre os telhados seus, termos em que não pôde ser fechada, por nam ser de prejuizo ao embargante.* De seguida, explicava os fundamentos que permitiram decidir a causa: *O que tudo visto, & o mais dos autos, & como as testemunhas do seião seus testemunhos contestes, & affirmativos, que fazem plena proua por serem muitos Mestres pedreiros, que bem o entendem, em razão de seu officio, alem da vistoria, em que me constou por vista de olhos, que em direito he a melhor proua, & priuilegiada por antelação a todas as mais, & outrosi a certidam dos Iuizes od officio, a quem se lhe deue dar interio credito, por peritos nesta arte, com que tudo desfaz, & diminue a proua do R. embargante, por nam serem a testemunhas de sua inquirição melhores, sem embargo se serem mais em numero.* Por fim indicava qual tinha sido a sentença posta pelo juiz das propriedades: *por tanto julgo os embargos recebidos por nam prouados, & o embargo posto na obra por nullo, o qual hey por leuandado, para que o R. embargado possa continuar, & acabar a sua janella, & pague o embargante as custas dos autos, & vistoria, em que o condemno* (confrontar com o respectivo auto, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 138-139)).

¹²⁰² Manuel Alvares Pegas (1681) também publicou alguns acórdãos dos desembargadores dos tribunais superiores. Por isso utilizam-se, aqui, estes elementos como exemplos das diversas situações. Contudo, não se esqueça que só subiam para esta instância as causas que estivessem avaliadas em muitos réis. Muitas outras, de menor valor, foram reavaliadas nas mesas das vereações dos concelhos ou mesmo pelo juiz do concelho.

¹²⁰³ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo de Lisboa ao pleito que envolveu Francisco Ferreira contra Catherina Correa, no qual o juiz das propriedades, em 1665, permitiu manter a fresta mas obrigou à demolição de uma parede: *Acordam os do Dezembargo, &c. Bem julgado he pelo Juiz das Propriedades, em julgar por provados os embargos com que a appellada veyo, a fim de poder abrir as frestas, de que se trata, sobre os telhados do appellante: porém em condemnar o appellante desfaça a parede, pedida no quinto artigo dos ditos autos, foi por elle menos bem julgado, reuogando nesta parte sua sentença, Cumprase o confirmado por alguns de seus fundamentos, & mais dos autos: as quaes cistos, & como esta maneira foi deduzida por reconuençam, para a qual o appellante nam foi citado, nem se defendeo nella: & consequentemente nam podia ser condemnado a desfazella: Mandam que se nam desfaça a obra que tem feita, & deixam direito reseruado à appellada para tratar da dita matéria em outro processo, se lhe parecer* (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 105)).

No julgamento do recurso, a sentença anterior podia ser confirmada, fosse no sentido da condenação do réu¹²⁰⁴ ou da sua absolvição¹²⁰⁵; ou denegada, o que acarretava a revogação total das resoluções¹²⁰⁶; ou ainda só parcialmente obstada, e só neste caso é que as custas dos autos e das vistorias eram divididas pelas partes, por metade¹²⁰⁷ ou por terços¹²⁰⁸.

¹²⁰⁴ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo de Lisboa ao pleito que envolveu Dominguos Gomez Ribeiro contra Francisco Pedrosa Rebelo, acerca da abertura de uma janela e da retirada das grades de umas outras, que o último fez sobre um pátio do primeiro, no qual o juiz das propriedades, em 1669, condenou o réu a tapar de pedra e cal a tal janela e colocar nas outras grades fixas e seguras, dando um prazo de oito dias: *Acordam os do Desembargo, &c. Bem julgado foi pelo Juiz das Propriedades, confirmam sua sentença por alguns de seus fundamentos, & o mais dos autos, & declaram, que o R. tape a janella, que de nouo abriu, com pedra, & cal, rebocando de maneira, que pareça nam haver janella no tal lugar, & outrosi tirando as grades de pão, por à outras de ferro, como tem as mais janellas: o que será obrigado a fazer dentro de trinta dias, & nam o fazendo, poderá o A. fazello, & as despezas que nisto se fizerem, constando por certidões juradas dos mestres dos officios, as pagará o dito R. com comminação, que se depois de publicada esta sentença, lançar quaesquer immundicias no pateo do A. lhe pagar à quatro mil reis por cada vez que o fizer, & paque mais o R. as custas dos autos, em que o condemnam* (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas(1681: 54)).

¹²⁰⁵ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo do Porto ao pleito que envolveu Nuno Barreto Fuseiro contra os religiosos do Colégio de São Boaventura em Coimbra, acerca de uma parede que estes fizeram atrás do seu colégio, no qual o almotacé, em 1673, retirou o embargo permitindo aos religiosos continuar com a obra: *Acordam os do Desembargo, &c. Bem julgado foi pelo Almotacel, em julgar os embargos recebidos por nam provados, confirmão sua sentença, por alguns de seus fundamentos, & o mais dos autos com declaração, que os embargados nam farão necessarias no lugar do edificio embargado, por se evitar o prejuizo, que se seguirá da tal obra à casa do embargante, & o condemnam nas custas de ambas as instancias* (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 135)).

¹²⁰⁶ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo de Lisboa ao pleito que envolveu Bento de Freitas contra Pedro Arce, acerca da edificação de umas casas pelo último que tiravam a vista do mar ao primeiro, no qual o juiz das propriedades, em 1673, absolveu o réu desembargando as obras e permitindo-o continuar com elas: *Acordam os do Desembargo, &c. Que nam foi bem julgado pelo Juiz, em haver por prouados os embargos do R. para effeito de continuar com as obras que intenta a fazer ate a altura das casas que tem junto às da contenda: reuogam sua sentença vistos os autos, & como ainda que seja, conforme a direito, licito leuantar as casas proprias, supposto que se tire a luz, ou vista ao vizinho, havendo entre humas, & outras a distancia da Ley, contudo pelo mesmo direito nam he permittida esta liberdade, quando se tira a vista do mar de todo ou em parte principal, & importante, nam havendo entre hum, & outro mayor distancia que a de cem pés, pelo graue prejuizo que se considera na priuaçam da dita vista; o que por muitas vezes se julgou neste Senado, & como entre as casas do R. & do A. nom haja a distancia referida, & se lhe tira a vista do mas às casas do A. no primeiro sobrado, que he parte importante, leuantando o R. as suas casas na forma que intenta, em que padecerà grande prejuizo, & diminuiçam no rendimento: julgam por nam prouados os embargos do R. & a notificação por sentença, & mandam que nam continue a dita obra embargada, de modo que prejudique a vista do mar, que hora logram, & tem as casas do A. & pague o R. as custas dos autos, em que o cõdemnam. Note-se que o fundamento para esta decisão foi: *O que visto, com o mais dos autos, & disposição de direito commum, & do nosso Reyno, conforme ao qual he licito a qualquer, que tiuer casa leuantallas, & alçarse quanto quizer, ainda tolhendo a luz ao vizinho dante si, edificando no modo legitimo, que a nossa Ordenaçam assinou ser vara & quarta, & esta se verificar pela vistoria [...]nem no caso presente ter lugar a exceiçam da vista do mar [...] nem sam casas de vista Regia, às quaes se costuma julgar a vista do mar [...]nem os textos citados a favor da vista do mar terem lugar fundando juridicamente nesta Cidade [...] nam**

Uma outra forma de denúncia extrajudicial, que tinha *tanto efeito, e vigor como apelação*, consistia em lançar pedras da obra de outrem, *como symbolo de desforçamento em conservação da posse*¹²⁰⁹, por direito e uso da terra, para os casos em que a quezília fosse por

sendo este o de que a Escritura diz, que alegra a Cidade de Deos, & por sere dirigidos à Cidade de Constantinopla, & como locaes, nam ligar sua disposiça, a outras Cidades, pois a Ley vltima, Cod. de aedific. priuat. nam se pode dizer ser esta ley mais antiga que os Authenticos, nem os DD. entenderam procederem os ditos Authenticos, que tratam da vista do mar, em toda a parte, como pela dita Ley final nam ser entendida alguma, por nella se confirmar huma constituição do Emperador Zenon, da qual nam consta, nem há noticia, mais que a que quis dar Antonio Concio, dizendo achara na Ley ex quo pace, que elle traduzio de huns quadernos Gregos, & por nam se achar inserta no Código, ao tempo da compilaçam, nem ser impressa nos textos vulgares, ne os Doutores a conhecerem, nem o titulo Cod. de aedific. priuat. Ter unquam mais que doze Leys dos Romanos, se poder dizer que respeitou a dita Ley ex quo pace, pois foi impressa no anno de 1583. & no de 1592. muitos annos depois da compilaçam da nossa Ordenaçam, que foi feita por El Rey Dom Manoel no anno de 1521 (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 98-99)). Para maior esclarecimento deste assunto, ver ainda o que ficou dito sobre a Constituição Zenoniana no CAPÍTULO X. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL, especificamente no SUBCAPÍTULO II. A LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA e no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO II. OUTRAS NORMAS, especificamente na SECÇÃO I. A LEGISLAÇÃO PARA LISBOA DEPOIS DE 1755. Ora, os argumentos desenvolvidos por este juiz das propriedades permitem confirmar a suspeita anteriormente declarada da não utilização deste direito romano em todas as vilas e cidades do reino.

¹²⁰⁷ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo de Lisboa ao pleito que envolveu Antonio Ribeiro de Barros contra Antonio Gomes d'Eluas, acerca da ocupação de uma parede, no qual o juiz das propriedades, em 1662, julgou a parede ser comum a ambos, mandando-a dividir através que um risco, e condenando o réu às custas dos autos e vistorias e ainda a indemnizar o primeiro pelos rendimentos da ocupação indevida: *Acordão os do Desembargo, &c. Bem julgado he pelo Iuiz, em mandar pôr o fio na parede de que se trata, mas em condemnar ao R. nos rendimentos da indevida occupação, não foi por elle bem julgado, reuogando nesta parte sua sentença, cumprase o confirmado, por seus fundamentos, & o mais dos autos, com declaração, que o fio se porá, ficando da parte do R, alem da meya parede o vão, q occupão as ombreiras do seu portal, que fazem o dito vão na sua logea: & no que toca aos rendimentos, condemnão ao Reo da lide contestada, no que constar, que se occupou da parede do A. posto o fio, cõ que se manda diuidir a dita parede; & se não occupar o caixão do Cirigueiro a parede do A. absoluem dos ditos rendimentos, & paguem A. & R. as custas de permeyo* (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 35-36)).

¹²⁰⁸ Ver, a título de exemplo, o acórdão do desembargo de Lisboa ao pleito que envolveu Antonio de Sousa contra Domingos Gonçalves, acerca da abertura de umas janelas que estavam fechadas, no qual o juiz das propriedades, em 1664, condenou o réu a tapá-las: *Acordam os do Desembargo, &c. Bem julgado he pelo Iuiz, em mandar tapar as duas janellas do sobrado de sima das casas do appellante, mas nam foi por elle bem julgado, em determinar, que se cerrasse a janella do sobrado inferior: reuogando nesta parte sua sentença, cumprase o confirmado, por alguns de seus fundamentos, & o mais dos autos: os quaes vistos, & como se mostra estar a dita janella aberta na forma, que hoje està de muitos annos a esta parte, sem contradiçam alguma, de donde costumarão os moradores ouuir Missa, nos quaes termos, conforme a direito, està prescripto o direito de ter a dita janella, sem consideração do prejuizo do dono do pateo, sobre que cae. Mandão que a dita janella se nam tape, & se conserue no estado, em que està, com dedaraçam, que visto o anteparo, que antigamente estava na dita janella, o appellado poderá usar delle, para reparar o nam se lhe deuaçarem as suas casas, mas com tal moderaçam, que nam impida o uso de se oder ouuir Missa, como de antes se fazia, & pague o appellante as duas partes das custas dos autos, & o appellado a terceira* (confrontar com o respectivo acórdão, publicado por Manuel Alvares Pegas (1681: 90)).

¹²⁰⁹ Confrontar com Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1814a: 104).

tapamento de vistas ou de servidões, passando a obra a estar automaticamente embargada¹²¹⁰.

E neste caso, a causa passava imediatamente para o juiz do concelho, que tomava conhecimento da contenda, fazendo de sua justiça. Por esta acção fazer as vezes de apelação, da sentença decretada pelo juiz não se podia apelar, mas somente agravar para o rei por simples querela¹²¹¹.

✿ SECÇÃO II. ENTRE PARTICULARES E O BEM PÚBLICO

Se os procedimentos anteriores foram os utilizados nas contendas entre particulares, no caso que estivesse envolvido o prejuízo público os protagonistas e os preceitos foram outros, apesar das formalidades judiciais e dos mecanismos legais serem os mesmos.

Desde logo, porque este tipo de casos incluía indistintamente o prejuízo do concelho nas servidões e caminhos urbanos ou rústicos. Isto significava que a jurisdição do almotacé era, para a resolução destas contendas, muito limitada. Primeiro, porque a sua competência terminava nos arrabaldes das vilas e das cidades¹²¹², e segundo, porque apesar de aquele ter alçada sobre algumas obras que se fizessem sobre o espaço público urbano, mormente escadas, ramadas, alpendres, avançados e balcões, e ainda sobre a ocupação do muro ou cerca¹²¹³, a necessidade de os particulares pedirem licença prévia aos vereadores das câmaras tornava muitas vezes desnecessária a sua presença¹²¹⁴. Daí que os elementos com faculdade para actuarem sobre estes casos foram, sobretudo os juizes e vereadores do concelho.

Pode-se, porém, acrescentar que, ao nível das competências e dos conhecimentos exigidos para a execução das tarefas, aquela limitação era sobretudo uma formalidade. Lembre-se que os vereadores e juizes cumpriam, por norma, no ano seguinte ao seu mandato, o cargo

¹²¹⁰ Ver a referência na nota 493.

¹²¹¹ Confrontar com o § 1 do Título LXXX, Livro 3, das *OA*, com o § 0 do Título LXII, Livro 3, das *OM*, e no § 0 do Título LXXVIII, Livro 3, das *OF*.

¹²¹² Confrontar com o § 25 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantido no § 23 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III). Lembre-se, igualmente, que nos Foros de Torres Novas, o almotacé também actuava nas aldeias (ver a referência na nota 255). Daí que é legítimo afirmar que os almotacés tinham alçada sobre todos prédios urbanos, independentemente do tipo de aglomerado em que se situassem, mas não sobre prédios rústicos, de acordo com a actual definição destes conceitos, já em uso no século XVII. Sobre a distinção jurídica entre prédios urbanos e rústicos, ver Manuel Alvares Pegas (1681: 51-53), Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1817b: 29-41) e Antonio Ribeiro Moura (1858: 16-21).

¹²¹³ Confrontar com os §§ 32, 33, 34 e 43 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantido nos §§ 30, 31, 33 e 41 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹²¹⁴ Todavia, sempre que tal se justificasse, por as quezílias serem entre particulares, este era chamado. A propósito, destaque-se, o pleito imposto pela câmara de Lisboa contra o vigário geral e contra o prior de São Mamede em, 1533, acerca de uns embargos de obras no adro de São Gião, no qual foi decidido *que os cleridos respondam na Almotaçaria, e que os ares dos adros são da cidade para dar licença pera sacadas* (confrontar com o documento 8 do *Códice 42 – Livro Treçeiro das Cartas, e rezuluçoens do Senhor Rey Dom Ioam treçeiro* em *DAHCM-LR*, vol. VII, p. 219).

de almotacé, tal como estava determinado nas disposições legais, quer nas Ordenações, quer nos desvios que foram sendo introduzidos em várias vilas e cidades, sobretudo a partir do século XVI¹²¹⁵.

Depois, porque as vereações municipais tinham a jurisdição completa para resolver estas causas, não havendo lugar para as acções de apelação ou agravo, tal como passou a estar textualmente expresso a partir das Ordenações Manuelinas¹²¹⁶. Nestes casos extrajudiciais, o único recurso possível era para o rei, subindo directamente sem passar por outro juízo ou tribunal, no qual bastava contar a causa, a sentença e requerer a sua correcção ou emendado, segundo direito e justiça¹²¹⁷. Talvez por isso, também o rei tomava a iniciativa de denunciar ou questionar os senados das câmaras sobre a inconformidade de certas obras de particulares sobre o espaço de todos¹²¹⁸.

Os problemas mais correntes deste tipo envolviam assim a ocupação ilegal pelos particulares de um espaço ou estrutura municipal¹²¹⁹; mas também o incumprimento da solicitação da respectiva licença (obrigatória antes de se começar a obra, desde o século

¹²¹⁵ Ver o que ficou dito no CAPÍTULO XI. A REGULAÇÃO LOCAL CIRCUNSTRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, O SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ.

¹²¹⁶ Confrontar com o § 2 do Título XLVI, Livro 1, das *OM*; mantido no § 11 do Título LXVI, Livro 1, das *OF*.

¹²¹⁷ Ver a referência na nota 1211. De referir, ainda, que Filipe III de Portugal, por carta régia de 25 de Abril de 1624, confirmou a lei em vigor, conservando por isso a alçada exclusiva da vereação nestes casos e o único recuso para o rei (confrontar com o capítulo da respectiva carta régia, e com o capítulo da carta régia de 23 de Novembro de 1624, que confirmou a anterior, ambas publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 87-89, 127)).

¹²¹⁸ Ver, a título de exemplo, a denúncia de D. Manuel I, em 1510, sobre das obras que um cônego fazia na rua que de São Tomé ia para a porta do sol, encomendando ao município *que vejaes se he cousa que impida a dita serventia e nos em vies dizer o que nisso achaees* (confrontar com o documento 78 do *Códice 30 - Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCMML-LR*, vol. IV, p. 207).

¹²¹⁹ Já nos Foros de Torres Novas, do final do século XIII ou inícios do século XIV, aparece expressa a obrigatoriedade em responder por direito, quem ocupasse espaços do concelho. Todavia a demanda só se efectuava para os casos de apropriação por mais de ano e dia: *He costume, que se alguu homem com valos cortar carreiras, ou estrados do concelho, que aquel que assu cortar, se for ... ante o concelho per si, ... e tornar ao stado em que ante estava sem peyto nenhhu. He costume, que se alguu homem britar carreiras, ou estrados com valos que seiã do concelho, se passar anno e dia, este que assy stever em posse, o concelho o chamará perante as justiças, e desembargará com dereyto* (confrontar com *CLHP*, vol. IV, p. 624). Ver também, a título de exemplo, a actuação da câmara de Braga, em 15 de Dezembro de 1565, sobre a usurpação de um caminho: *o Procurador do concelho Requerera nesta camara eles Regedores que diogo de baros tjnha tomado ao Redor da sua quinta hum camjnho pubrjquo de grande serujntja que o ffossem ver e cumprjem seu Rjgimento [...] porque ele protestava não encorer em pena. E per eles Regedores ffoj dito que ho camjnho que se dizya esta Jmpjdido era notoreo estar da maneira que ora esta dos anos atras e que este ano não se tomara e que pojs asyera mandavão ao Procurador do Concelho que loguo com djiligencia ffizese notjffiqar a djogo de baros mandase mostrar que Rezão tjnha pera ffazer o sobredito [...] E pelo [vereador] lourenco campelo ffoj dito que a parede se ffizera ora novamente E pelos ditos Antonio viejra e lourenco campelo que Requererão aos ditos Jujzes que porquanto djogo de baros era pessoa poderosa ffosem com eles com alcajde e meyrinho pera com suas varas acudirem e ffazerem Justiça [...] E asentaram que pera quarta ffeira que serão dezanove do presente mes vão ver a defferança* (confrontar com a acta camarária referida, em em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1559/82]*, Liv. 1565/66, vol. XXX (II Tomo) 70 (82), pp. 773).

XVI¹²²⁰); ou a ocupação de mais área estabelecida pelos senados na licença (verificada através das acções de fiscalização às obras, indispensáveis em Lisboa desde 1690¹²²¹), foram práticas responsáveis por inúmeras coimas¹²²², embargos, e respectivas contendadas. E até mesmo pela prisão dos próprios técnicos de construção.

De facto, também se puniam os oficiais que iniciassem uma obra sem estar licenciada ou que fizessem estruturas proibidas¹²²³. Nas posturas lisboetas, do início do século XVI, estava estabelecido que se os pedreiros fizessem paredes não autorizadas pelos oficiais da vereação

¹²²⁰ Ver as referências nas notas 663, 664 e 665. Como curiosidade atente-se a um caso digno de nota ocorrido em Ponte de Lima em 1787. Ao senado da câmara constou que na Rua do Pinheiro, alguém andava a abrir alicerces, num terreno que nunca tinha sido construído, colocando em perigo a calçada e habitações adjacentes. Tendo-se deslocado ao local, aqueles verificaram que a obra era de Rosa Maria de Melo, viúva de António Roiz Guerra. A esta pediram-lhe que mostrasse a licença de construção, ao que lhes respondeu que não a tinha. Assim, acharam por bem proceder a um sumário de testemunhas, para atestar o sucedido e as acções feitas: a remoção de terra para a abertura do alicerce, a qual encontrava-se depositada nos quintais alheios; e a construção de uma parede em pedra miúda e mal assente sem cal ou outro material que lhe desse estabilidade, com a altura de um homem, cuja estrutura, devido à diferença de cotas, provocava ainda a entrada de água para dentro das casas dos vizinhos. Ordenaram então que Rosa Maria de Melo derrubasse a parede e colocasse tudo no estado inicial, dando para tal o prazo de dez dias, que remediasse o prejuízo dos vizinhos, dentro de três dias, e que pagasse as custas da vistoria. E só não a condenaram a outra pena pecuniária, porque era mulher, *suposto que muito desembaraçada e amiga de litígios* (confrontar com a acta de 28 de Novembro de 1787, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. VIII, p. 43).

¹²²¹ Ver a referência na nota 667.

¹²²² A proibição destas acções estabelecidas nas posturas municipais era muitas vezes acompanhada da definição dos valores monetários a exigir aos prevaricadores. Na maior parte das vezes, a questão é abordada abstractamente, dirigindo-se a qualquer pessoa de qualquer qualidade, porém, às vezes o valor variava consoante a condição social do dono de obra (quinhentos réis para peão; mil réis para escudeiros, cavaleiros, cidadãos, e clérigos; três mil réis para fidalgos, condes, bispos, abades e abadessas (confrontar com o § 885 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*, vol. V, pp. 60-61)). No século XVIII, as penas já andavam entre os dois mil e os seis mil réis (confrontar com os títulos das *Posturas Camarárias de 1738 de Beja*, referidos nas notas 661 e 664; com o *Novo Regimento para os Concelhos do Termo da Cidade de Coimbra*, pp. 18-20; com o § 22 dos acordos de 1779, ambos do *Livro das Vereações*, Braga, vol. XXIII 55 (67), p 212; e com as várias posturas da Horta, Velas, Santa Cruz das Flores, Calheta, respectivamente em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 64, 189, 476, 659).

¹²²³ Ver, a título de exemplo, os casos seguintes: no dia 12 de Junho de 1692, o vereador do pelouro das obras de Lisboa, mandou embargar as obras que se efectuavam na igreja do Santíssimo Sacramento, e logo a seguir mandou prender o mestre responsável; no dia 22 de Abril de 1719 o meirinho da cidade, por ordem do senado, foi à obra que se fazia na confraria da Miraculosa Imagem da Nossa Senhora, e prendeu apenas um dos oficiais, que se achava preso no tronco, porque os outros, que também lá andavam, tiveram tempo para fugir; em 20 de Fevereiro de 1782, João Luís Redondo, que tinha uma contenda com Bento José da Cunha na vila de Ponte de Lima, acerca de uma obra que tinha sido autuada e se encontrava embargada, requereu que o porteiro da câmara fosse avisar os pedreiros que continuavam os trabalhos, sob pena de prisão (confrontar, respectivamente, com as consultas da câmara ao rei, em 7 de Julho de 1692 e em 29 de Abril de 1719, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 263-266; (vol. 11): 312-316); e com a acta referida, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. III, p. 52).

pagariam de pena mil reais e estariam presos durante cinco dias¹²²⁴, e que se fizessem algum balcão ou sacada saídos pagariam dois mil reais na cadeia¹²²⁵. Nas posturas que se seguiram ou nas de outros concelhos também se estabeleceram penas com valores monetários muito semelhantes¹²²⁶.

No século XVIII, em Lisboa, pelo assento da vereação de 14 de Outubro de 1718, à lista das acções proibidas destes oficiais juntou-se a que, no decurso das obras fronteiras aos espaços públicos, excedesse os limites dos cordeamentos definidos pelos elementos camarários, sendo punida com *quatro mil réis, pagos da cadeia*¹²²⁷. E estas informações estavam, igualmente, contidas nos próprios regimentos dos profissionais da construção de casas¹²²⁸.

É que na verdade, para situações duvidosas, qualquer morador podia enveredar pelo mecanismo de requerer antecipadamente ao município licença sobre determinada estrutura, ou seja, fazendo algo que hoje se designa por pedido de informação prévia. Assim, a situação era analisada e decidida de antemão pelos vereadores em conjunto, que autorizavam, ou não a respectiva obra, ou lhe estabeleciam condicionantes, por via do cordeamento ou da medição, sem a necessidade dos donos das obras se sujeitarem ao embargo e os técnicos à prisão.

Mas, nem sempre a razão estava do lado dos elementos da vereação. Em Guimarães, no ano de 1369, o procurador do concelho Fernando Eanes de Sendim mandou demolir um balcão construído pelo cónego Gil Eanes nas suas casas, na Rua Nova do Muro, por o considerar prejudicial, ao embargar o trânsito das pessoas que passavam por baixo com bestas e carros. No entanto, Gil Eanes alegou que o balcão não tinha sido feito sobre rua pública, mas sim

¹²²⁴ Ver a referência na nota 663.

¹²²⁵ Ver a referência na nota 432.

¹²²⁶ Especificamente dirigidas aos técnicos de construção, encontra-se a 53ª postura do *Título primeiro – Da limpeza da cidade* de Lisboa (ver a referência na nota 668); e o § 178 do *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra* (ver a referência na nota 669), estabelecendo dois mil réis para aquele que abrir uma obra sem depositar a caução para a limpeza das ruas.

¹²²⁷ Ver a referência na nota 678. Neste período também se encontram semelhantes posturas que condenavam o próprio técnico no território brasileiro: na cidade do Rio de Janeiro, em 1795 determinava-se: *Os que fizerem edifícios com deformidade nas galarias visinhas incorrerão na pena de seis mil réis alem de se lhe demulir o edificio, ficando comprehendidos os Pedreiros e Carpinteiros, que trabalharem nas ditas obras, e não derem parte ao Senado, como tambem os visinhos mais chegados [...] Todo o que fizer casas da Valla para a cidade sem sobrado ao menos na frente, e as que sendo térreas se arruinarem no madeiramento ou paredes, ainda que se não bulla nos alicerces o não poderão reedificar sem ao menos o dito sobrado a frente, pena de seis mil réis e demulção da obra, comprehendido na mesma o Mestre della* (confrontar com o *Reg.º do Edital das Posturas de 22 de Agosto de 1795*, pp. 327, 330).

¹²²⁸ Encontram-se as seguintes penas impostas aos pedreiros ou carpinteiros de casas no *Regimento de 1572*: dois mil réis pagos na cadeia se fizessem ou refizessem sacadas e balcões saídos; mil réis e cinco dias na cadeia se derrubassem uma parede sem primeiro mandá-lo avisar aos vereadores para estes a medirem; mil réis e dois dias de cadeia se fizessem obra sem depositar a caução para a limpeza das ruas; e mil réis e um dia de cadeia se abrissem alicerces sem pedir licença. No *Regimento de 1709* manteve-se dois mil réis para o caso das sacadas e balcões e para a abertura de alicerces; passando para dez tostões a pena por falta de caução da limpeza (ver as referências na nota 1014).

sobre uma *quelha* do próprio. A questão ficou resolvida a favor do cônego, depois de uma vistoria ao local efectuada pelo meirinho-mor do Entre Douro e Minho, dois juizes da vila e pelo procurador do concelho¹²²⁹. Também no Porto, na sessão de vereação de 30 de Abril de 1403, foram desembargadas as obras que Joham Rodriguez fazia nas suas casas, porque *o ffazia todo no sseu*¹²³⁰.

Não obstante estes casos menos correntes, o que a documentação permite verificar é que a usurpação dos bens públicos pelos particulares foi uma prática sistemática. De tal forma, que em 1420, o concelho do Porto mandou medir as suas propriedades na colina do Olival, porque:

*[...] os juizes e vereadores e homes boons da dita cidade e ell dito procurador avyam per enfformaçom que algumas pessoas da dicta cidade a que foram afforadas algumas herdades e ressyos do dito Concelho se estenderom e tomaram mais que aquelle que lhes era demarcado em as escrituras que lhes dello foram feitas e que os ditos juizes e vereadores e homes boos veerem se eram essas ou nom e por ho dito Concelho em ello nom ser enganado mandarom a ell dicto procurador que com [...] Joham Giraldez e Gonçalle Annes fosse medir as ditas herdades*¹²³¹.

Aliás, conhecem-se várias decisões e sentenças onde os senados das câmaras mandavam restituir a posse de espaços dos concelhos ocupados pelos moradores e demolir estruturas ilegais (em obras embargadas), estabelecendo prazos máximos e penas monetárias para quem não cumprisse o ordenado.

Vejam-se alguns exemplos de Lisboa: em 1443 Catarina Afonso foi sentenciada a restituir um chão à porta do Mar; em 1514, o senado reconheceu pertencer-lhe a posse da travessa da Rua das Esteiras onde o conde de Portalegre e Beatriz de Lordelo tinham umas casas, bem como das lojas junto à Portagem; em 1555 Guaspar do Couto foi obrigado a restituir umas casas, obrigando-se a por nela a divisa da cidade; e em 1563 o procurador do rei foi condenado por tinha usurpado umas casas na entrada da Rua da Padaria¹²³²; entre tantos outros. E estas sentenças foram ao encontro da anterior orientação régia de D. Manuel I, que por carta régia de 1499 tinha estabelecido que:

[...] tapamentos dazinhagas e ruas que atee agora seja feitas sejam aforados e fação o foro a cidade fazendo nisso favor as partes Item algumas pessoas nos he dito que se meteram em posse algumas couzas da Cidade mandamosvos que entendais acerca disso e se proveia de maneira que passe como deve E a meado

¹²²⁹ Confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 33-34; 1997: 342, 524-525; 2001b: 396).

¹²³⁰ Confrontar com o documento LXV, em *Vereações, Anos de 1401-1449*, pp.155-156.

¹²³¹ Confrontar com o documento 1, publicado por José Ferrão Afonso (1998: 183-184).

¹²³² Confrontar, respectivamente, com o documento 13 do *Livro primeiro del rei D. Afonso V*; documentos 33, 34 e 35 do *Códice 36 - Livro 1º das Provisões del-rei D. Manuel*; documento 39 do *Códice 42 - Livro Trezeiro das Cartas, e rezuluçoens do Senhor Rey Dom Ioam trezeiro*; documento 12 do *Livro Primr.º dos Papeis dell Rei Don Sebastião que Ds. ten onde estão as sentenças que a cidade ouue en seu tempo e outros Papeis que releuão*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, pp. 197; vol. V, pp. 208-210; vol. VII, pp. 220, 248; vol. VIII, p. 152.

*vos encomendamos e mandamos a sy entendais para se fazer com aquella diligencia e cuidado que de vos confiamos [...]*¹²³³

Também, os *arese* vãos debaixo dos arcos da cidade foram alvo de elevada atenção por parte das autoridades concelhia e régia.

Em 1498, aquele mesmo rei, fazia saber à vereação de Lisboa que:

*[...] Nos deixamos mandado a Loppo Dabreu que fizesse demanda por parte da Cidade aquelles que da ruanova alugão as paredes dantre as suas portas poequanto o chão he da cidade e aella deve pertencer avenda enão sabemos o que nisso se fez encomendamosvos muito que o saibais e deis maneira comose faça o que nisso mandamos Isso mesmo nos enviou requerer Pero Vaz da Veiga que lhe mandassemos a forar o ar das carneçarias novas da ribeira eserto que se fora nosso folgaremos de lhe fazer merçe que fora bem mas por ser da cidade Avemos porbem que se metam em pregam eno mayor lanso nolo faraes saber para se aforarem aquém mays der ea sy mesmo se faça noar da padaria e caza das versas eo que noosso se fizer nos fareis logo saber.*¹²³⁴

E de acordo com o disposto numa sentença de 1534, ficou igualmente definido que as sobrelojas com boticas defronte do pelourinho, que tinham sido do mestre Pero, eram da cidade, *na qual sentença se tomou por fundamento que os ares e vãos debaixo dos arcos e pilares que estão na Rua Nova são do concelho por onden pertencem a çidade*¹²³⁵.

No Funchal, só no ano de 1497, a vereação mandou que Lopo Diaaz *abra o camjnho e o deixe de xxiiij^o palmos que çarrou acima de Joham Gomes e a esto so pena de mjll rrs. pera os assentos e por mais abastamça lhe deram de esaço de jr sabado que vem a biiij^o djas sob a pena dos dictos mjll rrs;* que Baltassar Golçalues *em ssua pessoa que per todo ho mês de mayo este primeiro que vem rretraja as paredes de ambas as partes e donde conffronta com ho camynho do concelho que vaay de ssua cassa pera a cassa de Joam Goiz esto sso pena de mjll rrs;* que a mulher de Gaspar Gonçalues e o genro Pero Gonçalues *rrecolhom o palanque de tauoado per os estoës altos e de hy pera cjma rrecolha as paredes em modo que ffiquem dos marcos de sseus sobrinhos de xix palmos;* e ainda que Gonçalo Aires e Gaspar Gonçalues e a Belchior *que rrecolham as paredes ate marcos dos extremos*¹²³⁶.

Por vezes era a própria população que alertava os elementos da vereação sobre a usurpação ou obras indevidas nos espaços e estruturas comuns. Em Braga, em 1561, *algumas pessoas* tinham-se queixado ao concelho que António de Sousa, fidalgo e deão da capela do duque de Bragança, que tinha uma casas fora da porta de Maximinos e encostadas ao muro, *ffizera huma porta por ele per honde os crjados do dito antonio de Sousa sajaõ pera o muro e andavaõ por Rjba dele e tjravaõ da pedra dele e aRanquaram.* Os elementos da vereação, depois de terem ido ver as obras e porque consideravam-nas *ser perJudijcjal a Repubrijqua,* decidiram notificá-lo para que, no prazo de quinze dias, *torne a desfazer a parede que*

¹²³³ Confrontar com o documento 36, do *Códice 29 – Livro primeiro del-rei D. Manuel*, em DAHCML-LR, vol. IV, p. 50 e com o documento 8, publicado por Hélder Carita (1998: 212-213).

¹²³⁴ Confrontar com o documento 6, publicado por Hélder Carita (1998: 208-209).

¹²³⁵ Confrontar com o documento 9 do *Códice 42 – Livro Treçeiro das Cartas, e rezuluçoens do Senhor Rey Dom Ioam treçeiro*, em DAHCML-LR, vol. VII, p. 220.

¹²³⁶ Confrontar com *Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, pp. 577, 594, 595-596.

começou ha ffazer da parte do muro de Ribado e torne ha lagear o muro de pedras como dantes estaba pera que deytem a agoa ffora e naõ se embeba no muro E mande tapar a porta que tem das ditas suas casas pera o dito muro po ser muito prejudicjal a cidade e atape e colme o Rego que esta Junto da dita porta sobre o muro¹²³⁷.

E em Coimbra, em 1641, foram os mesteiros que se opuseram ao fecho da azinhaga entre o mosteiro de São Domingos e o campo do Arnado; no ano seguinte, por pressão dos mesmos, uma carta régia revogava o aforamento de uma azinhaga autorizada pela vereação; e em 1653 fizeram embargar as obras de construção das casas de Manuel Cabreira Costa, que era tesoureiro do fisco real e ocupava ainda cargos camarários, por este pretender tapar a servidão entre a Rua Nova e da Rua da Sofia¹²³⁸. E pelo novo Regimento de 1740, nem mesmo a posse durante um ano e um dia era garantia jurídica para quem tinha usurpado os bens concelhios:

E porque ha muitas tomadias, e forçamentos no Concelho, que passãõ de anno, e dia, por negligencia, e omisãõ dos officiaes delle, que os consentiraõ, e tollerãõ, sem darem parte à Camera, tambem nestes deve haver restituçaõ [...] menos aquelles, que tiverem titulo, ainda que reprovado, que lhes causasse boa fé na sua possessãõ [...] e toda a pessoa, que estiver incursa em semelhante maldade e nota, poderá logo restituir ao Concelho, sem lhe resultar outro danno; mas se dentro em oito dias o naõ fizer, dando parte ao Juiz e mais officiaes do Concelho, escrevendo-se com clareza todos os termos no livro do dito Concelho, poderá a Camera ir em vestoria fazer a reposiçaõ [...] e encorrerãõ os forçadores nas penas ahi contheúdas, sem appelaçaõ, nem agravo.¹²³⁹

A intervenção do rei constituía, assim, o único recurso para os particulares que se sentissem prejudicados pelas resoluções das vereações. Desde longa data que se verifica tal circunstância, na qual quase sempre se sobrepunha a decisão régia às dos funcionários municipais. Algumas vezes a decisão dos monarcas ia ao encontro das directivas concelhias e da regulamentação vigente¹²⁴⁰; noutras ocasiões a indicação régia ia no sentido oposto,

¹²³⁷ Confrontar com a acta camarária do dia 9 de Agosto de 1561, em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1561*, vol. XXVIII 65-66 (77-78), p. 541. Não obstante as condições referidas, mais acrescentaram: *dabaõ licenca ao dito antonio de sousa que pera ffazer parede no dito muro no lugar honde se acabam as suas casas e testadas delas somente e Iso enquanto ffor bondade da cidade e Regedores dela e majs naõ.*

¹²³⁸ Confrontar com as informações dadas por Sérgio Cunha Soares (1995:192-193).

¹²³⁹ Confrontar com o *Novo Regimento para os Concelhos do Termo da Cidade de Coimbra*, p. 19.

¹²⁴⁰ Por exemplo: D. João II em 1495 e *per bem comum da dita cidade*, obrigou o doutor Lopo da Arca a desfazer *todo o que tem feito allem dos alicerces antygos*, pois construía umas casas no terreiro de São Mamede, ocupando mais do que devia; e D. Manuel I, em 1510, sobre a obra de Amrique Pestana na horta de Santo Antão escreveu ao município para que *nam lho conssetaés [...] que faça cousas que nam deve nem se saya [...] fora do que for seu e ainda se [...] fizer alguma fealdade*, e em 1511 mandou derrubar o balcão que o Fernando Eanes fazia no ar das suas casas (confrontar respectivamente, com documento 88 do *Códice 24 – Livro segundo del Rey D. João II*, e com os documentos 73 e 94 do *Códice 30 – Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCM-LR*, vol. III, p. 360 e vol. IV, pp. 202 e 223). Sobre a proibição da construção de balcões e avançados, ver, ainda, no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO IV. A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL.

contrariando até os dispositivos regulamentares¹²⁴¹. E também o rei interveio diversas vezes, sobretudo em prol de familiares ou de privilegiados¹²⁴².

Espreite-se ainda outros exemplos mais recentes que permitem observar com maior pormenor a acção dos particulares e dos senados camarários, mas também do rei. É que pela apreciação dos comportamentos, a partir dos próprios protagonistas, apreende-se uma realidade mais complexa e simultaneamente mais animada, do que aquela que se vislumbra apenas seguindo os mecanismos ou as directivas legais.

No final de 1581, na vila de Ponte de Lima, António Soutelo propôs à vereação, uma troca de propriedades: incluía na sua propriedade a quelha ou azinhaga do concelho que passava em frente às casas de Simão Pires e dava uma terra com a mesma largura contígua à Capela de sua casa. O senado aceitou a troca, porque a azinhaga não era serventia de ninguém e estava transformada em lixeira, constituindo por isso um perigo para a saúde. Contudo, nesse mesmo dia apareceu João Alvares, pondo embargos à decisão da câmara, visto que utilizava aquele espaço como acesso às suas casas. Obrigado a aceitar os embargos, o senado adiou a decisão para uma próxima reunião. Contudo, a questão só foi resolvida em Agosto do ano seguinte, na altura que António Soutelo andava a construir uma casa que ocupava a dita azinhaga. Apareceram várias pessoas que pediram o embargo das obras, solicitando ao senado que não permitisse que aquele ocupasse o que era do concelho, ou em alternativa, se

¹²⁴¹ Por exemplo: D. João II em 1478 intercedeu sobre a colocação de dois esteios na Rua Nova, numa casa pertencente ao pai de Luboa, oficial de armas, *e esto sse aa puliçia desa çidade nõ ue alguu prejuiso*; em 1487 ordenou o concelho a refazer como estavam as casas de Fernam Gill, que tinham sido demolidas por ordem daquele, dando um prazo de dois meses (confrontar, respectivamente, com o documento 53 do *Códice 18 - Livro segundo dos reis D. Duarte e D. Afonso V*; documento 82 do *Códice 24 - Livro segundo del Rey D. João II*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 317; vol. III, p. 259). Ver, ainda, a carta régia de 17 de Junho de 1478, parcialmente publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 336).

¹²⁴² Por exemplo: D. Manuel I, em 1499, questionou o concelho de Évora sobre o embargo que tinha sido posto na obra do escudeiro Pero de Touro, *a cerca de abrir um portal para huma travessa* (confrontar com item 534, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 417). E em Lisboa, este mesmo rei, em 1502, retirou o embargo nas obras, num terreno da Ribeira à Alfama, do seu sobrinho conde de Penela; em 1508, desembargou a parede que o *Marischall* estava a fazer, na cidade de Lisboa, *mais larga por lhe cair outra que tinha feyta. E porque sabemos que nom faz nojo [...] e pera seguramça da ditta obra e mandamosvos que lhe nom ponhaees embargo a hir com a dita obra em diante e lha deixae livremente fazer*; em 1509, fez o mesmo à obra embargada do seu sobrinho e escrivão da Puridade, Dom Antonio, *pedindonos que o tal embargo fose nenhuum e lhe leizasemos fazer suas casas pelo qual a nos praz e nos mamdamos que sem embargo do dito embargo que lhe asy teendes feito lhe leixes fazer e acabar as ditas suas casas*; em 1512, mandou parar o derrube da escada de Amrrique de Figueiredo; em 1515 solicitou o aumento do prazo dado pelos vereadores para o fidalgo de sua casa Francisco de Almeida fazer a obra nuns pardieiros na rua Nova de El Rei; em 1514, autorizou o barão do Alvito e vedor da fazenda a fazer uma sacada e escada nas suas casas; e em 1516, através do agravo de Ruy Lopez, solicitou que o concelho esclarecesse o porquê de mandar destapar um muro que aquele tinha tapado, pois tinha para tal licença régia; e mandou a câmara deixar abrir uma porta alta no muro junto às casas do guarda-mór D. Nuno Manuell (confrontar, respectivamente, com os documentos 86 e 87 do *Códice 29 - Livro primeiro del-rei D. Manuel*; documentos 8 e 49 do *Códice 30 - Livro terceiro del-rei D. Manuel*; documentos 31, 45, 67 e 79 do *Códice 31 - Livro 4º del Rey D. Manuel I*, em *DAHCMML-LR*, vol. IV, pp. 102-103, 134, 175 e 242; vol. V, pp. 33, 47, 69 e 80).

o deixasse, aquele devia de dar como contrapartida um espaço equivalente para a Igreja. Para a decisão final, a câmara mandou chamar todos os elementos da governança e o povo, de modo a resolver conjuntamente o que se devia concordar. O estabelecido foi então o seguinte: *António Soutelo tomando em cima toda a azinhaga deixe contra a Igreja, no lado da porta travessa, metade da azinhaga e no lado de baixo ficará como está já acordado que são 2 palmos*. Pelo cumprimento da decisão, a obra ficaria desembargada, tendo sido eleitos para a fiscalizarem duas pessoas, que tinham cumprido o cargo de vereadores no ano anterior¹²⁴³.

Um outro caso data de 1641, e diz respeito a um pelito que envolveu o conde de Odemira e o senado de Lisboa, por causa de uma cocheira que o primeiro começou a fazer no chão da Ribeira. Por ter iniciado a obra sem licença, o senado embargou-a. Só depois do embargo, é que o conde solicitou a devida licença ao senado. Todavia este indeferiu o pedido, por considerar que as obras eram prejudiciais ao bem comum, despachando, ainda, que aquele devia derrubar as estruturas iniciadas. Mas como o conde tinha *pouco respeito ao embargo e senado, a dita cocheira amanheceu feita*. E vendo o dito senado que o conde em vez de derribar a cocheira a acrescentava, antes de passar o anno e dia em que por si se deve desforçar, na fórmula de direito e da ordenação do reino que lh'o manda, o fez pela justiça, restituindo o publico ao que d'antes era e á sua utilidade. Ou seja, o senado por seus meios mandou demolir a cocheira e prendeu o criado do conde porque este quis impedir o juiz do crime e mais oficiais de derrubarem a obra, com armas e motins. Da exposição que o senado teve que fazer ao rei, este declarou: *a camara procedeu n'este negocio justificadamente*. Todavia, e provavelmente para espanto do senado, o monarca acrescentou: *e por fazer mercê ao conde encommendo á camara que lhe permita reedificar a cocheira [...] com tanto que, se mudar de vivenda, se derribe a cocheira, sem esperar outra ordem minha*. A decisão foi aceite pelo senado, tendo porém originado outra consulta. Não obstante, tudo ficou sem efeito devido ao falecimento do conde¹²⁴⁴.

O brilho do *direito vivo* é também bem visível nas várias quezílias levantadas pela ocupação do largo de Remolares, em Lisboa. Neste espaço e desde 1502, os mareantes tinham autorização para recolher os barcos, concertar os navios ou para esticar as redes, mas não para o ocuparem com casas¹²⁴⁵. Porém, no início do século XVIII, já se achavam construídas inúmeras casas ou barracas de madeira, levando o senado a consultar o rei e a propor a demolição dessas estruturas, pois *todas se edificam de noite, clandestinamente, sem licença e autoridade do senado*¹²⁴⁶, *usurpando-se ao directo senhorio a regalia e jurisdição das concessões que tem para os publicos da cidade*¹²⁴⁷.

¹²⁴³ Confrontar com as actas dos dias 4 de Novembro de 1581, 4 e 9 de Agosto de 1582, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. II, pp. 19-20, vol. III, p. 18.

¹²⁴⁴ Confrontar com as consultas da câmara ao rei, em 29 de Outubro e em 1 de Novembro de 1641, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 4): 449-451).

¹²⁴⁵ Confrontar com a carta de D. Manuel I, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 364-365).

¹²⁴⁶ Daqui compreende-se que era corrente fazerem-se obras furtivas da vista dos oficiais e à noite. Aliás, Manuel António Fernandes Moreira (1986: 136) relata um caso de 1609, acontecido na

Em 1708, deu-se mais um destes abusos. Achando-se possuidor de um chão naquele largo, D. Francisco de Sousa começou a edificar uma casa, sem ter solicitado qualquer tipo de licença. Todavia, por despacho do juiz das propriedades, o respectivo escrivão foi chamado para *fazer embargo na obra e notificar os officiaes que andassem trabalhando, não obstante ser de noite*. Eram sensivelmente 11 horas da noite e na obra *andavam trabalhando muitos officiaes com varios archotes accesos*. O escrivão cumpriu o seu dever, embargando e notificando *uns poucos de officiaes que andavam trabalhando, que seriam alguns dez, [para que] não continuassem na obra*, tendo estes lhe respondido que *não conheciam, que fosse de dia, porque de noite se não faziam diligencias*. Ainda assim o escrivão tornou a *instar, dizendo-lhes que, por ser feita de noite, se mandava embargar, cujo embargo e notificações houve por feitas* tendo passado a certidão respectiva.

Nenhuma das ordens foi cumprida e no dia seguinte a obra achava-se acabada e *com notavel excesso do estado* em que o escrivão a viu quando a embargou, estando a casa *toda fechada em roda de taboado e telhada por cima de telhas*. Nesse dia o vereador do senado e o procurador da cidade foram tomar posse do respectivo chão, em nome do senado, e conforme lhe era permitido por direito (pela acção de desforçar), mandaram *tirar tres ou quatro taboas das que estavam pregadas, botando-as no chão*, sendo este um acto simbólico. Depois desta diligência e de os elementos camarários terem ido embora, *começou logo a concorrer muita gente, assim portuguezes como estrangeiros, que com malhos começaram a cortar e botar abaixo todas as ditas casas ou barracas que estavam armadas, como quantidade de moços e rapazes que tambem quebravam as telhas com os paus, que parecia um grande motim*.

Obviamente, D. Francisco de Sousa que era o sumilher do monarca, recorreu para o rei, afirmando que o senado tinha procedido *com notoria violencia e defeito de jurisdição, por se não reputar n'este caso como magistrado, mas como particular*. O rei questionou o senado, dando-lhe três dias para remeter a resposta, na qual o senado fundamentou todos os seus procedimentos com as leis em vigor e esclareceu que a violência foi o resultado do *escandalo que resultou da dita obra ao povo, que, não o podendo dissimular, se animou a demolir as ditas casas de todo*. Dada a confusão e a gravidade da causa, o rei resolveu mandar todo o processo para o Tribunal da Relação, no prazo de três meses, nomeando mesmo o relator e mais adjuntos¹²⁴⁸.

Para terminar este percurso sobre os pelitos originados pela usurpação da coisa pública municipal por mão dos particulares, destaque-se ainda duas situações. A primeira reporta-se

vila de Viana da Foz do Lima, que derivou em conflito com a câmara, no qual *Antonio Maciel, que comprou as casas que foram do dito Leonardo de Sá, pretendya apoderar-se, de se senhoriar do dyto recolhimento* [uma fracção de terreno que fazia parte do rossio das cales, e ...] *de noyte escondidamente fizera hum paredão e de dentro o entopiu com toros*.

¹²⁴⁷ Confrontar com a consulta da câmara ao rei, em 28 de Abril de 1706, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 316-317).

¹²⁴⁸ Confrontar com o Decreto de 24 de Março de 1708, e com a consulta da câmara ao rei de 29 de Março do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 390-395).

à disposição de 10 de Fevereiro de 1654, pela qual D. João IV ordenou que os provedores das comarcas, em conjunto com os oficiais das câmaras, tirassem devassa às propriedades concelhias, mandando fazer ou refazer os tombos antigos e restituir todos os bens que lhes tivessem sido subtraídos ou aqueles que com prejuízo ou nulidade tivessem sido aforados, devendo ainda proceder judicialmente contra os culpados¹²⁴⁹.

A segunda, refere-se ao caso em que eram os próprios senados camarários a recorrer para o rei. Isto acontecia quando os desembargadores régios julgavam as apelações ou agravos das causas, impostas por particulares inconformados com as decisões da vereação¹²⁵⁰. É que nem os desembargadores tinham alçada sobre a matéria, nem aquele era um recurso previsto por lei. Assim, não são raras as consultas do senado lisboeta ao rei pedindo que acudisse ao *excesso de jurisdição*¹²⁵¹, ou à falta de *observância da lei do reino e regimento da camara*¹²⁵².

Todas estas situações demonstram a complexidade que envolvia o controlo da actividade construtiva. Provavelmente a lei deveria ser seguida na maior parte das vezes. As principais excepções encontram-se nas resoluções dadas pelos monarcas aos elementos mais privilegiados; e na destreza com que outros contornavam as normas em vigor, dissimulando

¹²⁴⁹ Confrontar com a carta régia, em *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1648-1656*, pp. 295-296.

¹²⁵⁰ Lembre-se também das queixas da vereação lisboeta sobre intromissão sistemática dos desembargadores régios no juízo da almotaçaria das propriedades e edifícios (ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, no SUBCAPÍTULO I. A ELEIÇÃO DO ALMOTACÉ, a SECÇÃO I. O CASO DE LISBOA).

¹²⁵¹ Ver, a título de exemplo, os principais fundamentos da consulta de 1 de Abril de 1656, que dizia respeito ao pleito que existia entre o senado contra o agulheiro Luiz Ferreira. A questão desenrolava-se, por denúncia dos moradores da Vila Galega, perto de Santa Clara em Lisboa, pois Luiz Ferreira tinha tomado dois caminhos públicos quando cercava o seu olival. O senado deslocou-se ao local e como verificou que os caminhos eram públicos, ordenou que se parasse com a obra. Todavia, este solicitou ao senado a continuação da obra com a caução *de opere demolendo*, algo que não foi deferido. Esta decisão fez o agulheiro apelar para o Desembargo do Paço. Esta instância autorizou-o a prosseguir com a obra, e mais, ordenaram que o corregedor do crime assistisse à obra e que prendesse qualquer ministro do senado que a impedisse (confrontar com a respectiva consulta, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 543-547)).

¹²⁵² Ver, a título de exemplo, os principais fundamentos da consulta de 8 de Julho de 1719, que envolvia mais uma vez a ocupação do Largo de Remolares. Em 1718, Manuel de Faria tinha pedido ao senado a licença para edificar umas casas de pedra e cal naquele largo, a qual não foi consentida. Sem aquele ter usado do recurso começou a edificar *occulta e fraudulentamente, por dentro da mesma casa alçapremando o taboado d'ella para alargar do seu limite*. Tendo tido conhecimento desta situação, o senado mandou embargar a obra e prendeu o oficial. O embargo foi contrariado, mas a réplica do senado, ordenou a demolição das estruturas, na qual tinha igualmente formado auto judicial, com apoio de testemunhas. Mesmo contra a lei, Manuel de Faria apelou e agravou para o senado, mostrando uma escritura de empraçamento feita pela irmandade do Corpo Santo dos pescadores, que lhe daria posse sobre o terreno. O senado rejeitou os agravos, primeiro porque não tinham fundamento legal, e depois porque nenhuma escritura não podia dar posse para a construção de casas, tal como definia a carta régia de 1502. De seguida, Manuel de Faria recorreu para o Desembargo do Paço, que condenou o senado a repor a obra e a ressarcir aquele pelos prejuízos causados (confrontar com a respectiva consulta, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 334-337)).

as acções construtivas, ou agindo quando as autoridades não estariam prontas à actuar. Se a primeira tornou-se numa das causas contra a qual se lutou na época do liberalismo, a segunda faz, todavia, lembrar alguns exercícios bem contemporâneos.



SUBCAPÍTULO III.

OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Cabia igualmente aos elementos das vereações dos municípios a verificação efectiva do estado físico e material das estruturas, quer municipais, quer privadas, já que a gestão do bem comum incluía a prevenção do dano, quer este ameaçasse outros edifícios ou pessoas. Ou seja, cabia-lhes aquilo que hoje se denomina como *protecção civil*.

Aliás, de acordo com uma definição autocrítica dos próprios, os vereadores dos concelhos eram os:

*[...] defensores da cidade, tutores da republica, mantenedores do bem commum, economos do consumo, evictu humano, investigadores das fontes, moderadores dos edificios, arbitros das vias publicas, superintendentes da limpeza, reparadores das ruinas, auxiliares contra os incendios, dissipadores da corrupção contra a infecção dos ares e censores de todas as cousas que consistiam em numero, peso e medida.*¹²⁵³

Assim, das várias providências que dizem respeito à manutenção do bom estado físico, material e de salubridade das estruturas urbanas¹²⁵⁴, avalie-se em especial as medidas respeitantes à segurança contra incêndios e à protecção estrutural, por serem aquelas que mais directamente se relacionam com a actividade construtiva e sua verificação, e com os edifícios correntes de particulares¹²⁵⁵.

Tal como reconheceu Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 336), desconhecem-se para os primeiros séculos do reino de Portugal “disposições normativas (régias e/ou municipais) que tornassem obrigatório o recurso a materiais menos inflamáveis, e obrigasse, por exemplo, à limitação da madeira nas paredes contíguas; [...] e] de igual modo, se existiram normas que limitassem a prática comum dos prédios adoçados uns aos outros, sem se prever determinado espaço entre cada um [...] para minimizar a propagação do fogo”.

¹²⁵³ Confrontar com consulta da câmara ao rei, em 8 de Outubro de 1691, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 243).

¹²⁵⁴ Lembre-se, por exemplo, as preocupações com a limpeza e calcetamento das ruas, com a evacuação dos lixos e das águas domésticas, com a ocupação das vias de circulação pelos objectos de venda, materiais de construção, ou estaleiro de obras.

¹²⁵⁵ Naturalmente, não se trata de avaliar estas duas precauções à luz dos procedimentos actuais. Pretende-se tão só perceber como desde muito cedo já existiam preocupações sobre estas matérias.

Porém, em bom da verdade, a falta de regulação (local ou geral) competente sobre esta matéria, em particular naqueles dois parâmetros, isto é a obrigatoriedade do uso de materiais resistentes ao fogo e a forma dos edifícios e dos espaços urbanos que obstassem a rápida disseminação dos incêndios para edifícios adjacentes, às quais se podem acrescentar também as medidas de evacuação dos ocupantes, manteve-se durante muito mais tempo, sendo só suprimida em pleno século XX¹²⁵⁶. Assim e como se viu, as regras jurídicas, bem como a prática urbanística e construtiva neste domínio, saídas da reconstrução da cidade de Lisboa depois do terremoto de 1755 constituíram uma grande excepção¹²⁵⁷.

Mas isto não quer dizer que até então não existissem medidas respeitantes à prevenção e combate a incêndios urbanos. Por isso que os vereadores viam-se a si próprios como *auxiliadores contra os incêndios*.

Possivelmente, um dos primeiros conjuntos de medidas foi acordado pela vereação lisboeta e mereceu confirmação régia em 1395:

*[...] que por quanto p^f uezes se levanta fogo em essa çidade considerando sobrelo alguu boo Remedio; Acordastes q era bem q os pregoeiros dessa çidade, p^f fregisias em cada hua noute, depois do signo da colhença, andem p^f a dita çidade apregoando q cada huu guarde e ponha guarda ao fogo em suas casas, E q em caso q se alguu fogo leuan tasse, o q ds nō queira, q todos os carpen teiros e calafates venham aaquel lugar, cada huu cō seu machado, p^a auere de atalhar o dito fogo; E q ou^p ssi todas as mulheres, q ao dito fogo acodirem, tragam cada hua seu cantaro ou pote p^a acarretar auga p^a apagar o dito fogo; E ou^t ssi por q muitos acudem e vêem a elo p^a Roubar, acordastes q Cem corretores, q há na dita çidade, chegue hi cō suas armas, p^a auerem de guardar q se nō faça Roubo... E mandamos q as casas q se assi de Ribare p^a atalhar o dito fogo, e se nō fazer mayor dapno, q esse Concelho, ne ou^p nenhuu, nō seja tehudo fazelas, pois se faz por prol comunal.*¹²⁵⁸

Assim, a prevenção do fogo foi sobretudo promovida ao nível consciencialização dos comportamentos de risco nas pessoas. Em 1442 foi posta por postura, exactamente esse preceito, em Lisboa:

Ordenaçom do foguo

Ouuyde Mandado do Corregedor E Vereadores e procurador e homens boons da muj nobre e senpre leall cidade de lixboa nam seja nenhua pessoa tam ousada de quallquer estado e comdiçom que seja que faça fogo nas rruas publicas e becose sobrelojeas da dicta çidade e quallquer que o fezer pague por a primeira vez Lx rreaes e por a segumda cento e polla terçeira dozentos pera as obras da çidade E esto nom entenda nas sobrelojeas que tem chumjnes em que

¹²⁵⁶ Com o estabelecimento dos artigos 140 a 159, capítulo III, Título V, no *Regulamento Geral das Edificações Urbanas*.

¹²⁵⁷ Ver a referência na nota 700. Outrossim, nem mesmo Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (1817b: 361-378), quando abordou o tema da responsabilidade civil sobre os incêndios nas habitações, citou qualquer fonte jurídica portuguesa, utilizando antes os vários direitos subsidiários.

¹²⁵⁸ Confrontar com carta régia de 25 de Agosto de 1395, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 301-302); ou com documento 57 do *Códice 1o - Livro primeiro d. João I*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 67.

*posam fazer o dicto fogo nem nos que fezerem fogos as rruas e becos em lareyros com caruom fecto xxiiij dias dagosto Joham de braga o moço o fez era da mjll e iiijc Rij annos.*¹²⁵⁹

Também a câmara da cidade do Porto, no seguimento de uma carta régia de 1515, na qual alertava para o estado atravancado da Rua da Ourivesaria e Banhos, dadas as muitas loiças, arcos e madeiras, proibiu os tanoeiros que ali viviam de queimar as aduelas, determinando um lugar próprio para o efeito, assim se eliminando antecipadamente o potencial perigo para pessoas e bens¹²⁶⁰. E em Braga, no século XVI, por iniciativa dos próprios moradores, estava proibido alguém guardar palha nas suas casas, pelo perigo de se levantar e propagar o fogo, só podendo ter palheiros nos quintais e numa estrutura bem afastada de outras casas¹²⁶¹.

Porém, pode-se pensar que a protecção dos fogos pelo simples controlo dos comportamentos começou a ser modificada no século XVI, no reinado de D. Manuel I. De facto, a eliminação dos balcões e sacadas, enquanto elementos potenciadores de incêndios, e em paralelo, a obrigatoriedade da reconstrução dos frontais das casas com materiais menos combustíveis, como a pedra e o tijolo¹²⁶², constituíram as primeiras medidas minimizadoras ao nível da protecção passiva¹²⁶³. De igual modo, durante a dominação filipina, e no seguimento de um grande incêndio que deflagrou em Lisboa, estando na sua origem o linho (enquanto material facilmente inflamável), foi colocada por postura que se separasse das áreas residenciais o local onde aquela matéria-prima devia ser trabalhada, bem como a localização dos armazéns e pontos de venda. Três locais ficaram designados à partida, cada um deles com diferentes características físicas e materiais: nas casas que tinham telha vã das ruas direitas do Desterro e da Anunciada, debaixo de S. Luís por ser construído de abóbada, e em duas cabanas na Ribeira que estavam a uma distância suficiente de outros edifícios, onde qualquer fogo que ali tivesse início não se propagaria a outras estruturas¹²⁶⁴.

Daqui percebe-se que existia uma clara consciência técnica de quais os materiais, formas e estruturas construtivas que suportavam melhor os danos do fogo e os que eram os melhores inibidores na sua propagação. E contudo, estas técnicas e práticas não foram impostas a todos os particulares nem se tornaram obrigatórios na edificação corrente. Provavelmente, as razões para este estado ficou-se a dever, por um lado, à necessidade de alterar os direitos vigentes relativos à liberdade de cada um em fazer no seu aquilo que entendesse (só se sujeitando às definidas na jurisdição da almotaçaria), mas sobretudo, ao acarretar um aumento dos custos de edificação, já suportados com dificuldade pela maioria da população.

¹²⁵⁹ Confrontar com *LPA*, pp. 15-16.

¹²⁶⁰ Confrontar com o comentário XXIV, de Artur de Magalhães Basto (1937: 429).

¹²⁶¹ Confrontar com o título 168 do *Livro das Verações* (Braga), vol. IV (4 (25), pp. 317.

¹²⁶² Ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO IV. A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL. Ver ainda Hélder Carita (1998: 86-87) e Luísa Trindade (2000: 90-91).

¹²⁶³ No entanto, nesta normativa, a razão de *se escusarem in convenientes dalguns fogos que ás vezes se alevantam*, aparece mais como auxiliar do que como o principal motivo (ver a referência na parte inicial da nota 429).

¹²⁶⁴ Confrontar com as consultas da câmara ao rei, em 21 de Fevereiro e 1 de Agosto de 1671, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 286-288, 302-303; (vol. 8): 210-214).

Apenas se reconheceu nos documentos compulsados, uma única disposição que relacionava, inequivocamente, a segurança contra incêndios com os materiais e a forma das estruturas habitacionais. Esta referia-se aos fornos ou ao local onde se acendia o lume para a confecção dos alimentos, está datada do início do século XVIII e encontra-se inserida na regulamentação municipal das posturas da vila da Ribeira Grande, bem como nas da vila de Lagoa, ambas nos Açores:

Acerca dos paranhos e fornos

*Acordaram que toda a pessoa que morar em casa de pailha sem xamine tenha os paranhos limpos cada mes com penna de duzentos reis por cada ves que se lhe acharem sujos para o alcaide ou rendeiro que terem cuidado de demandar a dita penna. Ittem nam faram fornos juntos das ditas cazas nam tendo de espaso quarenta palmos salvo os cobrirem de abobada e pedra de que se nam reçeje porjuizo ou inçendio sobre a mesma pena e de pagarem ttoda a perda e dano que dos tais fornos se seguir e os amotaseis faram cumprir esta postura sob penna de se lhe darem culpa.*¹²⁶⁵

A incumbência na verificação do cumprimento desta postura estaria a cargo dos almotacés, o que a faz integrar dentro da jurisdição da almotaçaria, entre as matérias da limpeza e da construção. Todavia, o espírito desta postura ainda tem em si muito da prevenção dos incêndios por via do controlo dos comportamentos das pessoas.

De facto, a forte aposta dos senados camarários recaiu quase sempre na prevenção ao nível das condutas individuais e profissionais. É que segundo os próprios vereadores lisboetas, era obrigação daqueles *antevêr os males do povo, para com sua providencia os remediar*¹²⁶⁶.

Dai a progressiva promoção de novos zonamentos urbanos, de carácter funcional, tendo em vista a eliminação antecipada dos factores de risco de incêndio. Com efeito, outras indústrias potencialmente perigosas juntavam-se às de cal, tijolo e telha¹²⁶⁷, que já há muito tempo tinham sido afastadas para zonas ermas, também por causa dos fumos que emitiam das chaminés¹²⁶⁸ e dos danos que provocavam na saúde das populações.

¹²⁶⁵ Confrontar, respectivamente, com a 13^a postura, das posturas de 1701 da vila da Ribeira Grande, e com a *Deçima Cesta Postura*, nas da de Lagoa (que é em tudo semelhante com a anterior, diferindo apenas na grafia), em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 122-123, 324. Para maior esclarecimento e segundo os investigadores responsáveis pela compilação destas posturas, *paranhos* é a *parte da parede da cozinha ou do forno que é tocada pelo fogo ou lambida pelas chamas*, p. 756.

¹²⁶⁶ Confrontar com consulta da câmara ao rei, em 23 de Março de 1645, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 4): 589-591).

¹²⁶⁷ Ver a parte final da nota 110.

¹²⁶⁸ Ver, por exemplo, a postura de Tomar, de 1607, na qual ordenava que: *Toda a pessoa que tiver forno de poia ou de louça, e os fornos dos saboeiros, farão chaminés deles de tanta altura de 6 palmos de craveira por cima das mais altas casas que ao redor estiveram, ou de frente, não sendo as ditas casas de 2 sobrados sob pena de 3\$000 réis*. Em 10 de Outubro de 1792 o procurador do concelho determinou uma nova postura a este respeito, onde se percebe que esta derivava dos riscos de incêndio: *que as chaminés dos fornos serão mais altas que os telhados das casas vizinhas, e ainda dos mesmos edifícios, pelo perigo de incêndios que podem nascer dos mesmos fogos das chaminés, e não cumprirem assim os donos dos fornos das louças, aonde ardia mais lenha e por mais tempo do que nos de pão, por cujos motivos requeria fossem estes notificados para, dentro de 8 dias, levantar as ditas chaminés, com as penas estabelecidas na*

Neste sentido, a localização das oficinas de pólvora na cidade de Lisboa criou um intenso debate entre os elementos da vereação da câmara e o rei, em meados do século XVII. É que os primeiros queriam limitar o armazenamento e a actuação dos *polvoristas* perto das zonas residenciais, mas o segundo não prescindia da laboração daquele produto. Não se estranhe pois, encontrar indemnizações financeiras aos profissionais desta indústria, por terem sido remetidos para outras áreas da cidade, compensando-lhes a alteração dos seus direitos¹²⁶⁹. E

Postura, aumentando-se-lhe as mesmas em caso de contumácia (confrontar, respectivamente, com *Título XII – Das Chaminés dos Fornos*, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, p. 71, e com item do Livro dos Acórdãos Camarários de 1792 a 1797, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VI (1771-1800)*, p. 324). Conhece-se, porém, uma postura anterior, nos Costumes de Santarém, datados por volta de 1309, que estabelece a forma de determinar o intervalo mínimo entre dois fornos: *Dos que querem fazer fornos que am despaço, Custume he, de quem quiser fazer forno, de estar huom homem en geolhos en cima da comeeira e lançar huu arratal, e outro tanto fazer o forno aalen daquel forno, que sta na rua hu el, quanto for arratal. Assi se guarda* (confrontar com *Custumes de Santarem*, publicados por Zeferino Brandão (1883: 408)). Esta mesma disposição foi também ordenada, por mandado régio, à comarca de Évora, tendo sido apregoada no primeiro dia de Abril de 1436 naquela cidade: *Esta he a ordenança de como se ham de faser os fornos e fornhalhas novamente em os lugares desta comarca. s. que o nom façam sem o primeiramente faser saber aos Juises e oficiaaes da cidade ou lugar por veerem se faz perjuiso a algua pessoa e se dello nom seguir odios e trabalhos aos officiaaes e pobradores da terra. Porem vista hua contenda que em esta cidade foy antre Martim Vicente pedreiro e João Vicente moradores em a dita cidade a qual foy per esta cidade bem devulgado, e acordado que nenhum nom deve nem possa fazer forno em lugar que doutro forno possam a elle chegar com hum arratel de ferro o qual arratel ha de seer lançado de cima do telhado do forno que já he feito. E asy ficou acordade e avido per ordenaçam, e asy foy julgado per sentença que o dito Martim Vicente fez esse o dito forno, e o fez, e por ficar em memoria o mandaram aqui escrever como som escriptas as outras ordenações. O qual arratel se ha de lançar aqui com hum giollo posto em hum cabeçal sobre o telhado do forno que já feito he* (confrontar com documento XXIII, publicado por Gabriel Pereira (1887: 55)). O acordo camarário foi feito no dia 30 de Abril de 1436, tendo sido anulado por alvará de 17 de Março de 1537 (confrontar com item 77, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XVII-XVIII (43-44), p. 244). Assim, a distância entre dois fornos era calculada pela distância percorrida pelo arrátel (que era um peso), depois de ser lançado por alguém que estaria em cima do telhado ajoelhado. Naturalmente, não se consegue assegurar que nesta disposição estivesse em causa o dano dos incêndios, pois podia ser simplesmente por causa do prejuízo associado ao fumo. Em todo o caso, pareceu pertinente referi-lo, até pelo método empírico utilizado na conformação das estruturas; que aliás faz lembrar o método utilizado por Ibn Rami na abertura de vãos fronteiros (ver a referência na nota 308).

¹²⁶⁹ Ver as várias posturas, assentos da vereação, consultas da câmara ao rei, e decretos régios, sobre este assunto, entre 1645 e 1665, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 4): 582-583, 589-591; (vol. 5): 112, 243-248, 300, 333-336, 353-354, 361, 363-365, 398-404, 422-425; (vol. 6): 96-97, 509-510, 513-514, 551-552; (vol. 7): XII-XVI, XLVII-LI). De salientar, igualmente, que estas providências não estavam circunscritas a Lisboa. Data de 1674 a proibição de guardar pólvora em casa de particulares dentro da cidade de Coimbra, também na sequência da deflagração de fogos (Soares, 1995: 202). Em 27 de Julho de 1754 o rei estabeleceu que em Tomar não se vendesse pólvora pelo grosso e pelo miúdo dentro da vila, devendo o senado nomear um lugar para o efeito fora da vila, algo que foi feito na sessão de 21 de Agosto seguinte: *logo por todos uniformemente, em solução da mesma Lei, nomearam o sítio de Além da Ponte, e em distância das casas que nele há, 100 varas* (confrontar com o item respectivo, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos concelhios nos séculos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, Volume V (1701-1770)*, p. 228).

no início do século seguinte, quando se estabeleceu o novo arruamento dos mesteirais, os fundidores de cobre, por serem *officiaes de fogo, com grandes fornalhas em que fundem suas obras*, deixaram de ter lojas no interior da cidade, passando a ser proibido abrir em lojas em qualquer outro local que não do cunhal das casas de Domingos Henriques até o Arco do Ouro, *por ser apartada do concurso da gente e dos edifícios*¹²⁷⁰. De referir ainda que a seguir a um incêndio no primeiro dia de Setembro de 1717, no palácio da Cova, propriedade de Tristão de Mendonça Furtado, o próprio rei decidiu mudar as tanarias para qualquer rua da cidade, desde que não estivesse perto do paço e dos armazéns, *onde está muita madeira secca que, com qualquer caso de fogo, fará um grande incêndio*¹²⁷¹.

Em complementariedade, ao nível do combate a incêndios também passaram a existir elementos responsáveis pela sua extinção. Como se viu, no acordo da vereação lisboeta, desde o final do século XIV¹²⁷² que competia a todos os carpinteiros e calafates lisboetas o ataque aos incêndios. Mas foi só em 1677, que se criou um corpo de oficiais verdadeiramente obrigado a combater o fogo na cidade: seis mestres do ofício de carpinteiro, seis mestres do ofício de pedreiro e oito trabalhadores. Cada um destes recebia um ordenado, o ofício era anual e tinham de seguir as ordens do vereador das obras, que os punia quando aqueles não ajudassem prontamente no socorro¹²⁷³.

É curioso verificar que os profissionais responsáveis pela construção civil foram os mesmos que apagavam os fogos nos edifícios¹²⁷⁴. Não é displicente pensar-se que esta circunstância se ficou a dever ao conhecimento que estes técnicos tinham das estruturas e da resistência dos materiais nos edifícios, mas também pelas ferramentas que correntemente utilizavam¹²⁷⁵.

¹²⁷⁰ Confrontar com assento de vereação de 9 de Agosto de 1702, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 133-134).

¹²⁷¹ Confrontar com carta do secretário de estado, de 15 de Março de 1717, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 179-199).

¹²⁷² Ver a referência na nota 1258.

¹²⁷³ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 29 de Outubro de 1677, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 245-246). Na resolução régia a esta consulta, ficou também determinado o estabelecimento de três armazéns, um no Bairro Alto, outro no Bairro de Alfama e o terceiro a meio caminho entre outros dois, onde passariam a estar recolhidos os instrumentos necessários para acudir aos incêndios.

¹²⁷⁴ Aliás, além das razões indicadas para a escolha de Matheus de Sousa para o cargo de arquitecto da cidade (ver a parte final da nota 1099), acrescia a *promptidão com que acode aos fogos, em que manda trabalhar com grande acerto*. Para o cumprimento do cargo, o arquitecto da cidade, tinha também de assistir aos fogos e era responsável pela chave de um das três casas dos instrumentos.

¹²⁷⁵ De facto, no *Regimento que os juizes do crime dos bairros d'esta cidade hão de guardar em acudirem e mandarem acudir aos incêndios...* criado no ano de 1683, estabelecia-se que as diferentes ferramentas se deviam repartir conforme os ofícios, *para que com melhor conveniência, possam usar d'ellas; repartindo-se os machados pelos carpinteiros e serradores, e as picaretas pelos pedreiros e cavouqueiros, e as enxadas, alavancas e baldes pelos trabalhadores, e as lanternas por outros officios mechanicos* (confrontar com o respectivo regimento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 54-57)).

Contudo, os acidentes sucediam-se e não é raro encontrar na documentação notícias a edifícios destruídos pelo fogo, mas não só. As intempéries, a défice manutenção e outros factores excepcionais também contribuíam para a degradação das estruturas. Em muitos casos, os edifícios transformavam em autênticas ruínas, constituindo um perigo para terceiros, pelo potencial desabamento, parcial ou total.

Como se viu anteriormente, os detentores do domínio directo, aquando do estabelecimento do contrato enfiteutico, podiam sujeitar os foreiros à reconstrução dos edifícios, se estes tivessem danificados ou em *pardieiro*; mas aqueles que, pela falta de enfiteutas, não promovessem a reconstrução podiam ser expropriados, partir do fim do século XIV, segundo a lei das sesmarias¹²⁷⁶. E, no Porto, todos aqueles que tivessem uma casa arruinada pelo fogo, do senhorio eclesiástico, tinham de pagar um soldo todos os anos ao bispo, e se deixassem de o fazer, a propriedade revertia novamente para o senhorio¹²⁷⁷.

Todavia, a verificação corrente do estado das estruturas particulares competia, sobretudo, aos elementos das vereações municipais, sempre que se localizassem à face da rua e constituíssem perigo para terceiros. À constatação da condição arruinada dos edifícios estabelecia-se duas opções: ou as estruturas eram corrigidas¹²⁷⁸, ou na incapacidade de as recuperar deveriam ser demolidas.

Apesar de não se ter encontrado normas jurídicas que regulassem esta matéria para períodos mais recuados, como se verifica para épocas mais recentes, encontraram-se todavia exemplos desta prática nos séculos XV e XVI. Vejam-se alguns. No Porto, na sessão camarária de 15 de Maio de 1432, e dado o estado arruinado de muitas casas, como a de Roy Gonçallvez na Rua dos Mercadores, a que morava o mestre Alvaro, ou as da Ribeira que foram do Doutor, *porque poderyam perecer alguma jente*, os vereadores portuenses estabeleceram que os seus donos ou as derrubassem ou as corrigissem, dando o prazo de

¹²⁷⁶ Ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS. Também em Évora, por alvará de D. Manuel I, de 6 de Novembro 1511, os pardieiros que os seus donos não os consertassem no prazo de um ano, reverteriam a favor da cidade, que os devia aforar como próprios. Um ano depois, a 5 de Novembro de 1512, um outro alvará, agora dirigido ao juiz de fora, o licenciado João do Soyro, estabelecia a mesma obrigatoriedade de correcção dos pardieiros existentes, no prazo de um ano, sob pena de ficarem para a cidade (confrontar com os itens 694 e 704, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), pp. 186 e 188).

¹²⁷⁷ Confrontar com o título *Cento e Cjnquo*, da *Enquiriçon que foy tjrada por mandado dellrey Dom Affonso o quarto...*, em CCLPAMPA, vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), p. 40.

¹²⁷⁸ Lembre-se também e para evitar males maiores, que entre a constatação do estado arruinado e a sua reparação as estruturas podiam ser escoradas (ver a nota 878). Em 1581, na cidade de Braga, conhece-se uma situação similar à do Porto, e igualmente relativa ao edifício dos paços do concelho que *por quanto ho paco do c^o casas honde se fazem as vreações estaua pera cair e muito prjguozo q se comsertase e lloguo pera yso madaraõ chamar chamar a dominguos gomcalvez carpinteiro morador no aRabalde de São migel o amjo ho qual se hobrigou a escorar todos os sobrados do paço do comcelho em todos os sobrados ate ho fforro e madeiramento do telhado de maneira q os pedreiros se segurem y os pesos das pedras q no sobrado se am de ter se sustente seguramente cõ madeira forte e comesara a Somana q vem q Sam aos dez deste presente mes [...]* (confrontar com a acta camarária de 5 de Julho de 1581, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, p. 379).

oito dias, e se não cumprissem o estabelecido seriam condenados à pena de duzentos reais¹²⁷⁹; na sessão camarária de 2 de Setembro de 1497, foi imposto a Vasco Carneiro a obrigatoriedade de arranjar a casa que estava tão danificada que encontrava-se para cair¹²⁸⁰. Em Braga, em 27 de Janeiro 1563 foi acordado que o procurador com o alcaide ou com o meirinho fossem notificar Symão Pires, que tinha uma casa na porta nova, para que *deRibe [...]Jou a concerte, por aver perigo nyso*, sob pena de dez cruzados e oito dias de cadeia; e em 24 de Janeiro de 1582, mandaram o porteiro da camara notificar o ourives genro de Lourenço Alurz para *q Derribe a fronteira Das casas q comprou na Rua do Souto e has asegure en termo de tres dias e Despege a Rua publica sob pena De se mandar derribar a sua custa*¹²⁸¹. Em Viseu, o dono de uma casa da Rua da Cadeia foi intimado pelos vereadores na sessão camarária de 4 de Maio de 1594, para retirar, dentro de quinze dias, *o velho balcão por onde se entrava e parecia muito mal, podendo até ocasionar perigo a quem passasse, sob pena de dez cruzados*, tendo ainda aqueles verificado que naquela rua todas as casas *estavam a cordel* à excepção daquela¹²⁸².

Qualquer pessoa podia fazer queixa aos vereadores sobre o perigo eminente de determinada estrutura¹²⁸³. E até o rei alertava para o estado físico dos edifícios. Em Lisboa, D. Sebastião, por carta régia e em 1569, informou o senado que uma série de casas na rua da Calçada de Payo de Navaes estavam *muito perigosas e que estão pode acontecer allgum periguo não se atalhando a isso*. Mas estas não eram habitações de gente humilde. Eram as do Marques de Vila Real, as que foram de D. Manuell de Lima e as do priorado de Simão Barbosa¹²⁸⁴; o que indicia que a condição arruinada das construções era transversal a todos os estratos da sociedade, inclusive nos edifícios religiosos¹²⁸⁵.

Mas em 1624, a vereação de Évora conseguiu mesmo a autorização do Desembargo do Paço, para obrigar os donos das casas, que estavam a ficar em ruína, a repará-las. Se aqueles não o fizessem ou não o conseguissem, então a câmara passaria a ter legitimidade jurídica para as mandar derrubar¹²⁸⁶.

¹²⁷⁹ Confrontar com o documento XXXVIII, em *Vereações, Anos de 1431-1432*, pp. 108-109.

¹²⁸⁰ Confrontar com as informações dadas por Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 544).

¹²⁸¹ Confrontar, respectivamente, com as actas camarárias referidas, em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Livro de 1562/63*, pp. 398-399, e em *Acordos e Vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, p. 423.

¹²⁸² Confrontar com as informações dadas por Maximiano de Aragão (1936: 210).

¹²⁸³ Ver, por exemplo, os pedidos de vistoria em prédios em ruína, feitos por moradores ao senado do Porto, relatados por Anni Günther Nonell (1998: 123).

¹²⁸⁴ Confrontar com documento 46 do *Livro 1.º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHCM-LR*, vol. VIII, p. 50.

¹²⁸⁵ Para além de muitos outros casos, ver, a título de exemplo, dois pedidos de licença, para a correcção ou reconstrução de edifícios arruinados, um de cariz religioso, e outro de casas nobres, em Lisboa no início do século XVIII, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.14): 2-14, 251-253).

¹²⁸⁶ Confrontar com o item 2345, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXX (56), p. 301.

Em Ponte de Lima, no dia 17 de Agosto de 1786, foi o procurador que informou o senado que na viela da Rua de S. João de Dentro para a Rua do Postigo estava em ruína eminente a fachada da casa de Manuel Afonso Pereira, que era de taipa e estava muito inclinada *quasi sobre os vizinhos de frente*. Requereu portanto que se notificasse o proprietário, para este demolir a estrutura e que *recolhesse a cantaria da padieira e cunhais das portas da rua*. Mas tal não aconteceu, por isso no dia 23 de Agosto seguinte e devido às várias queixas feitas ao presidente do senado, a câmara mandou executar a demolição, visto que Manuel Afonso Pereira não tinha obedecido à notificação, determinando ainda que se procedesse à sua custa a vistoria cumprindo, desta forma, *o regimento dos Vereadores*¹²⁸⁷.

Também se verifica que existiam queixas de particulares sobre o mau estado das estruturas públicas dos concelhos. Em 2 de Agosto de 1787, o Dr. António de Araújo Lima requereu ao senado da câmara de Ponte de Lima que o muro da vila fosse reparado, pois as suas casas que lhe estavam adjacentes encontravam-se em perigo, bem como os próprios moradores. Para tal e por se tratar de construção pública, alegava o cumprimento das disposições legais das Ordenações¹²⁸⁸, embora e *em atenção a ser vizinho e gozar do alívio do mesmo muro*, oferecia-se para pagar voluntariamente metade da obra¹²⁸⁹.

Ora, o exame à segurança estrutural dos edifícios particulares era executado através do procedimento da vistoria, no seguimento de uma petição dirigida aos senados ou pelo conhecimento do perigo eminente. Competia aos mestres das cidades proceder à averiguação, registando o seu parecer em certidão, que deveria ser remetido aos elementos da vereação¹²⁹⁰. De acordo com as indicações desta certidão, os vereadores actuavam sumariamente e notificavam os donos dos edifícios, para os reparar ou demolir¹²⁹¹.

¹²⁸⁷ Confrontar com as actas dos dias referidos, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. VII, pp. 44-45. De referir, ainda, que no dia 17 de Agosto, a vereação notificou também D. Maria para que esta demolisse a casa que tinha na Rua das Pereiras, dando para tal, um prazo de quinze dias.

¹²⁸⁸ Referindo-se, em particular, ao § 24 do Título LXVI, Livro 1, das *OF*, sobre a necessidade de os vereadores mandarem fazer, adubar e reparar os bens do concelho, mas também ao § 67 do Título LXII do mesmo livro, sobre a disposição que obrigava aos vereadores a reservarem um terço das rendas do concelho esse fim, e ainda, ao § 43 do primeiro título, sobre as fintas que se deviam fazer ao povo para a ajuda na reparação das estruturas comuns.

¹²⁸⁹ Confrontar com a acta do dia referido, em *Ponte de Lima nas vereações antigas*, vol. VIII, p. 37.

¹²⁹⁰ Confrontar com assento de vereação de 13 de Fevereiro de 1699, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 522-523). Ver ainda uma outra consulta, em 19 de Setembro de 1712, publicada pelo mesmo investigador (1882-1911 (vol. 11): 10-11), onde se percebe que o procedimento usado sobre as estruturas municipais em ruína (incluindo do muro da cidade) era o mesmo que aplicado aos edifícios particulares na mesma condição.

¹²⁹¹ Ver, por exemplo, as referências às várias notificações feitas pelos elementos da vereação de Coimbra, no século XVII (confrontar com *Anais do município de Coimbra, 1640-1668*, pp. 154, 156, 171). No século XVIII, nesta cidade, acentuou-se a intervenção municipal, tendo-se ordenado a demolição das construções degradadas que constituíam um perigo eminente, por desabamento, para os moradores vizinhos e para os transeuntes (Soares, 1995: 339). Ver, ainda, a notificação do senado da câmara de Lisboa, ao padre da congregação do Espírito Santo: *Reverendíssimo senhor – O senado me ordena avise a Vossa Reverendíssima, para que logo mande tirar os pontões que se acham pegados á parede desse convento, que pela ruína em que se acha, se deve demolir antes que aconteça alguma infelicidade que o mesmo senado tem*

Mas para que este procedimento fosse atendível, tinha de existir um claro prejuízo para terceiros, e isto só acontecia quando as estruturas em perigo ladeavam as ruas ou outros espaços públicos. Se o risco ameaçasse apenas outros particulares, por exemplo, no caso em que a estrutura em ruína estivesse no interior dos quintais, então o caso passaria para a competência da almotaçaria, ou juízo das propriedades, seguindo as formalidades ordinárias, pois, como se viu, era esta a instância que tinha a jurisdição das causas entre particulares¹²⁹².

Nas posturas da época moderna começaram também a aparecer normas específicas sobre estas matérias, bem como, a definição de prazos máximos. Em Lisboa, por indicação régia, todos os pardieiros e chãos não cercados, nem aproveitados, deveriam ser tapados de parede pelos donos, para não serem transformados em monturos, e quem não cumprisse sujeitava-se às penas postas pelos vereadores¹²⁹³. Em Angra, nas posturas de 1651 todos aqueles que tivessem casas derrubadas ou pardieiros eram obrigados a tapá-los e a fechar as portas que abriam para a rua, com pena de mil réis, e todos os materiais das paredes que caíssem dentro da propriedade de vizinhos deveriam ser retiradas no prazo de três dias sob coima de quinhentos réis; nas posturas de 1718, dava-se trinta dias para reparar as casas arruinadas ou para as demolir, até às vigas ou até onde mostrassem perigo, senão a câmara mandava fazer essas obras imputando os custos no dono das casas; e em 1788 o prazo passou para oito dias, e se os donos esperassem ser notificados em tão o tempo era encurtado para apenas três dias com pena de seis mil réis¹²⁹⁴.

Em Lisboa e depois de terem caído umas casas arruinadas na Rua dos Ourives do Ouro, que originaram perdas humanas de muitos moradores, no inverno de 1707 para 1708, estes preceitos ganharam ainda uma maior severidade. Passou a ser lícito o senado da cidade mandar demolir todas as casas em perigo iminente, *para preservar o damno previsto*¹²⁹⁵, bastando apenas o exame dos mestres da cidade, *que são sómente os que têm fé de juramento judicial para vêrem e examinarem o estado das propriedade e edificios que têm perigo*, os quais passavam a respectiva certidão, e depois de notificar o senhorio das casas, ou na falta dele, o seu procurador, que tinha de as fazer demolir no prazo de 24 horas, sem mais outra diligência de notificações, nem os lesados podiam apelar ou agravar da decisão tomada, mas tão só recorrer para o rei por súplica ou por revista¹²⁹⁶.

obrigação de acautelar, no que não ha de haver dissimulação, por ser a rua de grande concurso e servidão das pessoas mais preexcelsas (confrontar com a carta do escrivão do senado de 25 de Junho de 1753, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 435)).

¹²⁹² Ver um exemplo desta situação na consulta da câmara ao rei, em 27 de Agosto de 1674, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 43-44).

¹²⁹³ Confrontar com documento 89 do *Livro 1.º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHCM-LR*, vol. VIII, p. 107.

¹²⁹⁴ Confrontar com as posturas de Angra, em *Posturas Camarárias dos Açores*, pp. 394, 404, 415, 425.

¹²⁹⁵ Ou, segundo a expressão jurídica, *damno infecto* (Sousa (de Lobão), 1817b: 9-10, 213-220).

¹²⁹⁶ Confrontar com as consultas da câmara ao rei de 27 de Julho de 1708, a qual obteve resolução régia em 11 de Agosto de 1708; e em 9 de Março de 1713 reformada em 12 de Novembro de 1714, por ter passado mais de seis meses sem resposta, a qual obteve resolução régia em 16 de

Por vezes aproveitava-se a oportunidade do estado arruinado dos edifícios para se promoverem alterações nas estruturas dos edifícios¹²⁹⁷, e até mesmo da forma dos espaços urbanos.

A respeito da última situação, veja-se um caso decorrido em 1677 em Lisboa. Uma ilha de casas, a maior parte propriedade do convento de Santo Eloi e outras do deão de Lamego, onde viva o Dr. Belchior do Rego d'Andrade, tinham sido destruídas por um violento incêndio tornando inviável a reedificação das estruturas. Como há muito que os religiosos do convento de Santo Eloi se queixavam do aperto no acesso ao seu edifício, viram no infortúnio uma oportunidade de alargarem a rua, ficando, assim, com *uma praça capaz de receber, sem embaraços, coches, liteiras e seges*, ao mesmo tempo que também era melhorado o acesso à porta da Alfafa. Para tal solicitaram ao senado que este, em benefício do público, derrubasse as poucas paredes que tinham subsistido, cujo local já estava a ser transformado em monturo, cedendo eles o seu direito e dando *faculdade ao senado para [...] incorporar no publico aquella chão*. O senado concordou com a proposta, mandando avaliar as propriedades para compensar com justa valia os anteriores proprietários; cuja licença, porque se relacionava com obras nos espaços públicos, foi dada pelo rei¹²⁹⁸. Assim, Lisboa perdeu umas quantas casas, mas ganhou um novo espaço público¹²⁹⁹.

Estas mesmas medidas preventivas mantiveram-se nas posturas e regulamentos camarários do século XIX, agora já expressamente declaradas pelos respectivos Códigos Administrativos como parte das atribuições municipais¹³⁰⁰. Mas e como se viu, os senados camarários há muito que regulavam sobre a localização dos materiais combustíveis e sobre a limpeza e manutenção dos fornos e chaminés, no sentido da prevenção dos incêndios, sobre os objectos e edifícios dos particulares que pudessem cair ou ruir sobre o espaço público e magoar terceiros, no sentido da segurança pública e prevenção estrutural; constituindo-se também esta condição, mais uma das muitas continuidades que se têm vindo a aclarar ao longo deste trabalho.

Outubro de 1716, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 411-412; (vol. 11): 23-24).

¹²⁹⁷ Ver, por exemplo, o pedido do conde meirinho-mór, para alterar a estrutura da sua propriedade, na Rua Nova dos Ferros, de colunas para parede inteira, para maior segurança das casas, pois *por falta de fundamentos, se arruinára totalmente* (confrontar com a consulta da câmara ao rei, em 12 de Setembro de 1733, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.12): 518-525)).

¹²⁹⁸ Confrontar com a consulta da câmara ao rei, em 12 de Fevereiro de 1677, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 179-199).

¹²⁹⁹ Outros processos e outros casos serão abordados, em particular, no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA.

¹³⁰⁰ Ver no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, o SUBCAPÍTULO III. AS NOVAS POSTURAS MUNICIPAIS.



PARTE VI.

PRÁTICAS:
OS ELEMENTOS FÍSICOS, AS OPERAÇÕES E A FORMA URBANA

É objectivo desta PARTE VI analisar as práticas das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses, a partir das acções que deram origem à formação e transformação dos dois níveis de espaços identificados anteriormente: espaços de utilização pública e espaços da propriedade privada¹³⁰¹. Restringe-se, porém, a pesquisa às unidades urbanas ou elementos físicos de rua e parcela/edifício, de modo a examiná-los não só com maior profundidade mas também para indagar as relações estabelecidas entre eles.

Porque existiram vários termos utilizados para designar aqueles elementos, não sendo raro o mesmo espaço ser designado por duas palavras diferentes ou a mesma palavra abranger realidades diversas, ainda mais dada a natural evolução vocabular prosseguida ao longo de séculos que paulatinamente foi alterando ou afinando os conceitos, torna-se necessário, antes da análise às práticas, fazer-se uma incursão aos termos e aos tipos de espaços com o objectivo de aferir as diferenças, o que simultaneamente permite compreender melhor as práticas que serão objecto de exame.

A análise às práticas de formação e transformação da rua e da parcela parte de casos concretos maioritariamente já estudados por outros investigadores e pelo confronto com as fontes documentais parcial ou totalmente publicadas, mas que aqui se comparam, agrupam e diferenciam consoante os fenómenos urbanísticos em causa. Pode-se assim, não só relacionar um exemplo particular com outros similares sincrónica e diacronicamente, mas apreciar efeitos e processos comuns de desenvolvimento urbano, encadear sequências e aferir ritmos de urbanização, parcelamento e edificação.

Os fenómenos urbanísticos aludidos correspondem essencialmente à alteração da matriz fundiária dos espaços e à mudança da natureza dos espaços, sejam estas pela privatização de espaços de utilização pública ou pela expropriação da propriedade privada por parte das autoridades públicas e respectivos níveis intermédios. Por isso faz-se alusão aos principais mecanismos envolvidos e a outras condicionantes e conjunturas, salientando sempre que possível os fundamentos da iniciativa urbanística e o aspecto financeiro que permitiu a concretização.

Incluem-se ainda dentro destes fenómenos as acções devidas a um componente do sistema ainda não referido, os agentes intermediários, tentando compreender o seu importante papel na conformação urbana.

Por fim, examina-se como a conformação física e espacial dos espaços urbanos é devedora das especificações técnicas, umas sem e outras com enquadramento legal, propondo-se aqui algumas interpretações formais sem a correspondente comprovação pelas fontes escritas, mas ainda assim suportadas por indícios documentais e pelos espaços urbanos actuais enquanto objectos de fonte histórica.

¹³⁰¹ Ver o CAPÍTULO VII. OS DOMÍNIOS DE CONTROLO.



CAPÍTULO XIV.

OS TERMOS E OS TIPOS DE ESPAÇO

Tal como anteriormente se observou, a rua e a parcela são actualmente consideradas duas das três unidades urbanas fundamentais para o estudo dos espaços urbanos. A primeira é, inclusivamente, há muito vista pela produção historiográfica como o elemento gerador, estruturador e condicionador do desenvolvimento urbano¹³⁰².

Como *rua*, compreenda-se todo o espaço de utilização pública destinado para a função de circulação, dentro de uma área urbana, ladeado de um ou de ambos dos lados de parcelas edificadas ou para edificação, onde normalmente apresenta nas suas características formais uma figura mais comprida do que larga.

Fora das cidades e das vilas, os termos utilizados para designar os espaços de utilização pública de circulação territoriais eram *estrada* ou *caminho*¹³⁰³, embora que estas alterassem a sua designação sempre que cruzavam ou cortavam os espaços urbanos¹³⁰⁴. Tal como Hermínia Vasconcelos Vilar (1988: 24-25) verificou para Abrantes: “Caso sintomático era o da Rua de Santa Iria. Via de acesso ao centro urbano pelo oeste, ela era paralelamente denominada como rua e como estrada. Do mesmo modo, a Rua da Barca que continuava a Rua Grande até ao Tejo, era preferentemente denominada por caminho da Barca”. Ou seja, a designação do espaço variava em função de dois vectores: a proximidade ao espaço urbano e o respectivo grau de urbanização.

A rua distingue-se de outros espaços exteriores de utilização pública dentro do espaço urbano, como adros, largos, praças e rossios ou terreiros ou campos¹³⁰⁵, não só pela sua

¹³⁰² Também na produção historiográfica portuguesa, é corrente atribuir à rua a característica fundacional do desenvolvimento urbano (Rossa, 1995: 226; Alves, 1997a: 536).

¹³⁰³ Sobre as vias de comunicação exteriores às povoações, Maria Helena da Cruz Coelho (1983: 408) esclarece que nos séculos XII e XIII a vulgar nomenclatura para os espaços de circulação principais era *via* ou *via pública*, passando no século XIV a ser *estrada*; já para os espaços de circulação secundários o vocábulo utilizado era *carreira* ou *caminho*.

¹³⁰⁴ Sobre a importância do atravessamento dos espaços de circulação de carácter territorial pelas áreas urbanas na sobrevivência económica das povoações, ver a síntese de Luísa Trindade (2009: 172-175).

¹³⁰⁵ Na realidade, os termos adro, largo, praça e rossio, têm conotações diferenciadas dentro da estrutura urbanística dos espaços urbanos portugueses. Neste sentido, *adro* era o espaço imediato às igrejas paroquiais ou estruturas conventuais, que podia ser ou não delimitado, funcionando por vezes como locais de enterramento; *largo* era o espaço onde confluíam as ruas principais dos espaços urbanos, e “contrariamente à rua, onde o encontro, apesar de frequente, era ocasional, era no largo que se procurava alguém e para onde se agendavam as reuniões dos homens-bons e as assembleias populares” (Rossa, 1995: 226); por seu lado, a *praça*, que podia surgir de um largo, tinha maior complexidade da estrutura urbanística, tal como a

forma, mas também pela sua função, porque nos últimos para além de se circular, também admitem outras actividades agregadoras da comunidade (reuniões, festas, feiras), mais difíceis de serem executadas naqueles, e/ou porque incluem edifícios excepcionais e equipamentos que justificam a sua especificidade.

No universo português (balizado no âmbito temporal e espacial deste trabalho), para além de *rua* aparecem na documentação escrita outros termos que representam áreas com características espaciais (canal) e funcionais (circulação) semelhantes. Entre outros¹³⁰⁶, destaquem-se os seguintes: *via*, *azinhaga*, *becoe travessa*.

Como *parcela*, compreenda-se toda a porção de terreno de utilização privada e como *parcela urbana* a que é destinada para edificação, dentro de uma área ou espaço urbano, ladeada pelo menos de um dos lados por espaços de utilização pública através do qual se faz o respectivo acesso. Um edifício inscrito nessa parcela urbana pode ou não ocupar a totalidade do espaço disponível consoante as respectivas dimensões, deixando áreas livres.

Os termos mais utilizados para definir esta unidade espacial eram: *campo*, *térreo* ou *chão*. Neles se construíam os edifícios, referidos como *casase tendas*, e quando sobravam espaços livres, estes eram designados como *quintais*, *enchidos*, ou *cortinhais*.

Do mesmo modo, também para o conjunto de ruas e parcelas existiram alguns termos específicos, como *vila* e *bairro*. Contrariamente, para as operações de urbanização, parcelamento e edificação não havia vocábulos próprios, utilizando-se expressões combinadas a partir de verbos que enunciavam as acções associados aos sujeitos em causa.

Ora, a análise sistemática e global destes termos urbanísticos, que tem vindo a ser solicitada por vários especialistas¹³⁰⁷, ainda não se encontra devidamente consumada. Provavelmente,

multiplicação e especialização funcional, sendo portanto mais representativa. Já o *rossio*, cujo “nome deriva do latim *residuus* e significa muito simplesmente o espaço não cultivado nem construído” (Beirante, 1993: 70), era um espaço generoso que podia albergar várias funções, como a feira periódica, a pastagem de animais ou treinos militares, por norma localizados em zonas periféricas aos espaços urbanos. Sobre esta problemática ver, para além dos trabalhos já referenciados, o trabalho inaugural de José Leite de Vasconcelos (a. 1941b) sobre o termo *rossio*, bem como, o artigo conjunto de Walter Rossa e Amélia Aguiar Andrade (1998). Sobre estas áreas de espaço público (identificadas conjunta e indistintamente como *praças*), enquanto tema urbano ou urbanístico ver, por exemplo, os vários artigos na colectânea coordenada por Manuel C. Teixeira (2001), bem como os inventários desenhados, coordenados por José Lamas e Carlos Dias Coelho (2005; 2007), dedicados aos Açores e ao território continental.

¹³⁰⁶ Na língua portuguesa encontram-se outros termos para designar estes espaços-canaís de comunicação, alguns dos quais apenas utilizados em determinadas zonas geográficas, sendo neste aspecto particularmente interessantes os termos atribuídos às vias do meio rural. Deve-se a José Leite de Vasconcelos (a. 1941b), uma das primeiras tentativas de sistematização desta terminologia, cuja publicação na obra *Etnografia portuguesa, Tentame de sistematização*, ocorreu já postumamente. Para além dos que serão alvo de análise, refira-se ainda as designações de *calçada* (aludindo à pavimentação); *corredoura* (apontando a função principal de correr o gado); *couraça* (referindo-se proximidade dos muros de protecção urbana); *escada* ou *escadinha* (indicando a forma de vencer o desnível); *ladeira* (referindo-se à sua inclinação), cujas designações derivam directamente de aspectos materiais, topográficos e funcionais daqueles espaços.

¹³⁰⁷ Ver, por exemplo, Hélder Carita (1998: 20) ou Walter Rossa (2001a: 432).

a principal razão para este estado actual do conhecimento deve-se à falta de formação específica e de conhecimentos linguísticos avançados (absolutamente necessários para tal empreendimento) dos investigadores mais interessados sobre estas temáticas: arquitectos, geógrafos e historiadores de arte.

Porque o entendimento da origem, da utilização e do significado destes vocábulos é relevante para o conhecimento disciplinar, já que os conceitos utilizados na linguagem quotidiana são representações de objectos e de acções que têm em si mesmo uma significação causal (significando algo que existe ou que deva existir) e contêm informações sobre a própria realidade passada e sobre as práticas de urbanização, parcelamento e edificação, optou-se por interpor esta matéria, procurando distinguir as principais características dos tipos de espaço.

Ressalte-se, porém, que é também dentro do quadro atrás descrito que se inserem as seguintes ilações. O intuito é sintetizar o que já se sabe sobre alguns daqueles termos, bem como propor outras interpretações atendendo à leitura da documentação compulsada.



SUBCAPÍTULO I.

DOS ESPAÇOS DA CIRCULAÇÃO PÚBLICA

* SECÇÃO I. VIA E RUA

Segundo Walter Rossa (2001a: 432-435), o léxico *rua* surgiu na documentação portuguesa escrita ainda em latim¹³⁰⁸, no final do século XII¹³⁰⁹. A origem do termo, cuja utilização derivou da influência franca, descende, todavia, da palavra latina *ruga*, “significando este exactamente o mesmo que em Português actual, ou segundo um vector semântico mais expressivo neste contexto, *sulco* (aberto na terra, p. e.)”. Até então, a palavra corrente para designar esse espaço de utilização pública era o termo romano de *via*¹³¹⁰.

¹³⁰⁸ Como se sabe, foi no reinado de D. Dinis que se adoptou o uso da língua *vulgar*, isto é, o português sobre o latim nos documentos oficiais, significando não só “a difusão do processo de racionalização administrativa, incompatível com a difícil aprendizagem de uma língua morta, mas também a escolha de uma língua própria do reino, diferentes das restantes da Hispânia e da Cristandade” (Mattoso, 1993a: 155). Sobre esta matéria ver, ainda, a síntese de Ana Maria Martins (2001).

¹³⁰⁹ Pelos dados coligidos por este investigador, uma das primeiras referências contendo o termo *rua*, encontra-se nos documentos da Sé de Coimbra, em 1185 e 1191, os quais se referiam a *una tenda in rua de Francos* ou *quadam tenda cum domu de rua de Francos ab oppositis de Porta de Arcu* (confrontar com *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis - Livro das Kalendas*, vol. II, respectivamente, pp. 110 e 36). Também, se encontrou este termo utilizado anteriormente, em 1167, numa carta de venda de uma *casa quam habeo in rua zapateira* de Guimarães (confrontar com o documento CIV, em *Vimaranis Monumenta Historica, A saeculo nono post Christum vsqve ad vicesimum, Pars II*, pp. 90-91).

¹³¹⁰ Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, a carta de doação, em 1086, de um cerrado que confrontava com *Ad meridiem uiam publicam* (confrontar com documento V, em

Existiram também outras formas de identificar determinadas áreas urbanas, ainda que os significados fossem mais latos que *via*, através de vocábulos como *loco*¹³¹¹, com sentido de local ou lugar, como *arrabalde*¹³¹² ou *subúrbio*¹³¹³, ou mesmo *vico*¹³¹⁴, que estava “relacionado com uma situação de unidade de vizinhança” (Rossa, 2001a: 435).

Confrontando o *Etymologiarum sive Originum*, um documento enciclopédico e essencial da cultura clássica escrito entre 615 e 633 por um autor da Hispânia visigótica, Santo Isidoro de Sevilha {c. 560-636}, consegue-se apreender o significado inicial de muitos dos termos daquela cultura que se mantiveram em uso. Como na cultura romana existiram vários vocábulos para designar espaços de passagem, uns especificamente relacionados com o território urbano, outros com o meio rural, deixam-se aqui as principais definições. Assim: *vicus* podia designar um aglomerado populacional não amuralhado ou as próprias habitações (*vici*), sendo os seus habitantes denominados de *vicini* (XV, 2, 12 e 23); *viae* eram os espaços estreitos entre as parcelas das casas (XV, 2, 22); *plateae* eram os espaços largos e contínuos, cuja palavra tinha origem grega (XV, 2, 23); *quintana* era a quinta parte dos espaços de circulação, pelo qual um veículo podia passar (XV, 2, 24); *via* era o espaço por onde os veículos podiam passar podendo ser públicas ou privadas, dependendo da propriedade do solo (XV, 16, 4 e 5); *stratae* eram as estradas marcadas com os pés das pessoas (XV, 16, 6); *semita* era o caminho para humanos, enquanto *calle* era-o para os animais (XV, 16, 9); *callis* eram os caminhos estreitos de montanha marcados pelas ovelhas, e *tramites* eram os caminhos transversais nos campos, derivado de *transmitti*, de cruzar (XV, 16, 10); por fim, *rut* era o traçado das rodas dos veículos (XV, 16, 13).

Daqui se percebe que, quer *via*, quer *rua*, utilizados pela cultura portuguesa, derivam dos seus correspondentes termos latinos, ainda que o segundo tenha sido graficamente transmutado pela influência franca. Aliás, foi também o sentido inicial de *rua* o que mais se

Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média, vol. IX, p. 280).

¹³¹¹ Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, a carta de venda, em 1083, de um cerrado que *abemus ints colinbrie loco nominato super ecclesia uocabulo sancta iohanne* (confrontar com documento I, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. IX, p. 274).

¹³¹² Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, a carta de doação, em 1109, de uma casa *quam habemus in illa Arrabalde fora murus Civitatis*, ou testamento, em 1117, de uma casa *quam habemus in illo arrabalde Sedeat de Sancta Maria* (confrontar, respectivamente, com documentos XXXII e XXXIX, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. IX, pp. 148 e 155).

¹³¹³ Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, o emprazamento, em 1136, de um terreno *quod habemus in suburbio Collimbriae positum juxta Almoniam Regis* (confrontar com documento LIV, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. IX, pp. 168).

¹³¹⁴ Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, o documento da Sé de Coimbra de 1240, sobre uma casa *cum suo sobrato incipit in principio uici Fibulariorum ex parte una et ex alia parte incipit in uico tendarum domni regis que tende sunt in uico quo itur ad ecclesiam cathedralem* (confrontar com *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbricensis – Livro das Kalendas*, vol. II, p. 197). Sobre este e os anteriores termos ver, também, Carlos Estepa Díez (1972) e Leontina Ventura (2002), ainda que focados, respectivamente, nos espaços urbanos de Leão e Coimbra.

alterou, passando a equivaler a *via*, provavelmente, porque ambos faziam referência ao espaço por onde passavam os veículos, coexistindo assim e em simultâneo os dois termos a dado momento. Como afirmam dois dos investigadores que mais se dedicaram a estas questões: “as duas palavras são durante séculos indistintamente utilizadas” (Carita, 1998: 24); ou “sendo porém evidente a coexistência de ambos, ainda que numa confusa utilização das designações” (Rossa, 2001a: 434).

Por outro lado, não é por acaso que, na maioria das vezes e quando não tinham outros predicados que lhes conferissem individualidade na rede urbana, ambos os termos surgissem acompanhados da expressão *pública* (ou nas suas múltiplas grafias: *puluia*, *pupulum*, *puplica*, *plubica*, *pruujca*), tal como era indicado na definição de Santo Isidoro de Sevilha, denunciando claramente de quem era a pertença do espaço e respectiva função.

Na cultura portuguesa, o termo rua acabou mesmo por substituir e obliterar totalmente o primeiro vocábulo utilizado, enquanto expressão e conceito, para identificar o espaço daquela natureza, ao mesmo tempo que na documentação coeva começou a aparecer a utilização do termo *viela*¹³¹⁵, enquanto diminutivo de *via* ou talvez de *viae*¹³¹⁶.

✿ SECÇÃO II. AZINHAGA, VIELA E BECO

Já *azinhaga* (ou nas variantes de *azinaga*, *azyagas*, *azinhagua*, ou até mesmo *aceguia*) tem outras origens. De acordo com José Pedro Machado (1952a: 362), aquele vocábulo provém do árabe *az-zinaiqâ*, sendo uma derivação dos termos *zanqa* ou *zuqaq*, que, como se viu¹³¹⁷, eram variantes correspondentes, respectivamente, na Tunísia e no Cairo, e que significavam uma rua estreita em relação directa com as habitações. Desde cedo encontra-se este termo na documentação portuguesa¹³¹⁸, mesmo na escrita em latim, coexistindo em paralelo com os termos *vico*, *viae* e mais tarde com *rua*.

¹³¹⁵ Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, o empraçamento, em 1353, de umas casas na rua de Santa Maria em Guimarães, *que partem com a viella do Pincalho* (confrontar com o documento XLXXV, em *Archivo da colegiada de Guimarães*, vol. 24, p. 134). De referir, ainda, que se encontrou este termo, sobretudo, na documentação dos espaços urbanos a norte do rio Douro, no território de Portugal. Paralelamente à *viela*, encontra-se ainda um outro termo que aparece esporadicamente na documentação nortenha: *quelha* (ver, a título de exemplo, a questão que dividia o cônego Gil Eanes e o concelho de Guimarães, em 1369 (confrontar com a referência na nota 1149)). De acordo com José Pedro Machado (1952f: 15), *quelha* deriva do termo latino *canalicula*, que significa pequeno cano, e, para José Leite de Vasconcelos (a. 1941b: 659) é um regionalismo do Minho e da Beira, enquanto em Trás-os-Montes a palavra utilizada era *canelha*. A este respeito, refira-se, a título de curiosidade, a proximidade etimológica à palavra castelhana *calle*.

¹³¹⁶ Um outro diminutivo existente actualmente e equivalente a *viela* é *ruela*, significando uma artéria viária pequena ou estreita. De facto, também aqui se vê a proximidade dos termos de rua e via.

¹³¹⁷ Ver a nota 304. Ver, ainda, o glossário de Reinhart Dozy e Willem H. Englemann (1861: 227).

¹³¹⁸ José Pedro Machado (1952a: 362) relata um exemplo de 1269: *In aquilone uia publica. in Africo Azinaga et de una uina cum una hereditate que sunt in termino montis maioris noui* (confrontar com o documento XXXVI do *O livro de D. João de Portel*, vol. IV, p. 387). Todavia, conseguem-se encontrar outros casos mais antigos. Ver, a título de exemplo e entre muitos possíveis, a carta

Não obstante de azinhaga ter um paralelo latino com *viae*¹³¹⁹, pensa-se que a utilização do radical árabe se deva à própria influência das normas de conduta relativamente ao ambiente construído, cuja ascendência como se aferiu anteriormente deriva da sociedade muçulmana. Aliás, não deixa de ser significativo que este seja o primeiro termo urbanístico a aparecer nas mais antigas normas jurídicas encontradas para a regulação das funções do almotacé, relativamente ao construtivo, nos costumes e posturas medievais portugueses¹³²⁰, porque estando relacionada com as casas envolventes, sendo este um espaço exíguo e de proximidade da vizinhança directa, era a área urbana onde mais facilmente podiam ser despoletados conflitos entre vizinhos.

Porém e contrariamente aos espaços de passagem de utilização pública (a *via* ou a *rua*), a *azinhaga*, estava conotada com um domínio e utilização particular¹³²¹, podendo todavia ser compartilhada por vários vizinhos¹³²², ou mesmo ser pertença dos municípios, e por isso de domínio público, mas mantendo para todos os efeitos uma utilização privada ou semi-privada¹³²³.

Ora dadas estas características, levanta-se a seguinte questão: poderão as *vuelas* encontradas na documentação existente a norte do rio Douro¹³²⁴, cuja ascendência deriva da cultura clássica, equivalerem às *azinhagas* presentes na documentação presente a sul do rio Mondego¹³²⁵, cuja influência descende da cultura islâmica? Ainda que sem uma resposta definitiva, apresenta-se exequível fazer esta correspondência, já que as características principais quer num quer no outro caso são o acanhamento ao nível da largura e a

de venda de duas partes de casas em Coimbra, de 1179, no qual os seus limites eram: *in orient domum Petro Joanni et domu Gunçalvi daBuis, in occidente Azinaga, in Aquillone Azinaga, in affrica via publica* (confrontar com documento CX, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. XI, p. 264).

¹³¹⁹ Ver também a nota 304, sobre os termos *viae vicinalese viae publicae*.

¹³²⁰ Ver, a disposição dos Costumes de Évora comunicados a Terena em 1280, ou as dos Foros de Santarém e de Beja, no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, especificamente no SUBCAPÍTULO II. O ALMOTACÉ E A ALMOTAÇARIA.

¹³²¹ Ver, a título de exemplo, a carta de venda, em 1170, de umas casas, que eram vendidas *totas integraz Cum suis totis integris parietibus in circuito, et cum Sua quitana, et cum Sua Columbario, et cum Sua tristeca, et asinhaga, et cum suo ingresso, et regressu* (confrontar com documento XCII, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. X, pp. 647-648). Aliás, para Maria Ângela da Rocha Beirante (1993: 72), que comparou a documentação medieval das cidades de Évora e Santarém, “mais do que um espaço público a azinhaga era, nestes casos, um espaço privado”.

¹³²² Ver, a título de exemplo, a carta de venda, em 1126, de uma casa com *aziaga dividit inter nos* (confrontar com documento XLVI, em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. X, p.161). Ver, ainda, Walter Rossa (2001a: 362).

¹³²³ Ver, a título de exemplo, o caso em que D. Filipe de Sousa trazia *hua azinhada da cidade metida e hu seu jardim e casas [...] com a comdiçã q vedemdo elle ou seus herdeyros as ditas casas fique lyvre a dita azynhaga ha a cidade* (confrontar com o item 131 (entre tantos outros, como 71, 76, 77, 91, 92, 93, 116, 121, 131), no *Tombo antigo da Câmara de Coimbra* (1532), p. 203).

¹³²⁴ Ver a nota 1315.

¹³²⁵ Também, José Leite de Vasconcelos (a. 1941b: 651) assim o entendeu: “*Azinhaga* é termo usado na metade sul de Portugal”.

possibilidade do seu domínio ou da sua utilização ser privada.

Mas, com uma origem e um significado menos directos de alcançar é o termo *beco*. Sobre a sua origem, considera-se bastante perspicaz a hipótese traçada por José Pedro Machado (1952c: 408), de que *beco* é uma derivação de *via*¹³²⁶, no qual foi acrescentado o sufixo *-eco* (que é uma forma de diminutivo, por vezes pejorativo), donde o termo *vieco* evoluiu, por alteração sonora, em *beco*.

No entanto, ao se admitir esta origem, o beco apresenta-se etimologicamente muito semelhante a *viela*, estranhando-se que tenham existido dois termos coevos, com a mesma origem e com o mesmo significado. Tal situação só faria sentido se *viela* e *beco* fossem utilizados em áreas geográficas diferenciadas, ou seja, como o primeiro era utilizado a norte do rio Douro, o segundo só seria a sul. E de facto, na documentação antiga, o termo *beco* surge predominantemente mais a sul, aparecendo até nos Costumes de Santarém datados por volta de 1309, o que permite confirmar o argumento desenvolvido¹³²⁷.

Contudo, neste mesmo documento é utilizado igualmente o outro termo já considerado aqui como equivalente a *viela*, a *azinhaga*. Daí que é legítimo pensar que *beco* e *azinhaga* correspondessem a espaços diferentes. Este último raciocínio é ainda suportado, pelo entendimento da parte final do costume aludido, onde a frase: *e demais sarram ora os becos, que eram antigos, de servidõe do Concelho*¹³²⁸, parece indiciar que estes espaços, que eram propriedade do concelho e como tal públicos, estavam a ser transformados (ou privatizados) pelo seu encerramento.

Actualmente, *beco* tem uma significação de espaço sem saída¹³²⁹, o que permite questionar se não a teve sempre¹³³⁰. Coloca-se então como hipótese, de que esta palavra tenha surgido para substituir um circunlóquio formado pela agregação do substantivo *via* ou *rua* ao predicado *ceca*, isto é *cega*¹³³¹, utilizado no sentido de identificar os espaços de circulação que não tinham saída. Assim, *beco* distinguia-se de *viela* e de *azinhaga* através de uma

¹³²⁶ Ou, mesmo de *viae*, enquanto espaço mais pequeno que *via*, entre as parcelas urbanas.

¹³²⁷ Também, se encontram exemplos mais a sul. Ver, a título de exemplo, a carta de doação e empraçamento, de 1313, sobre vários bens em Lisboa, entre eles, *a camara de dentro do beco en q mora Domingas iohanes* (confrontar com documento II, em *Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa, 1ª série - séculos XIII a XV*, pp. 3-4).

¹³²⁸ Ver a referência na nota 254.

¹³²⁹ E este sentido remonta pelo menos ao século XVIII, pois assim o enuncia Raphael Bluteau (1712-21 (vol. 2): 82): *Rua muito estreita. [...] (como querem alguns) significação hum Beco sem sahida, não differa*. Também, para José Leite de Vasconcelos (a. 1941a: 189) “um beco originalmente não tem saída, mas às vezes recebe-a no andar do tempo”.

¹³³⁰ Não obstante, para Hélder Carita (1998: 26) o “entendimento do termo beco como uma rua sem saída [...] parece estruturar-se mais tarde na época moderna, aparecendo nas escrituras medievais sem correspondência com uma categoria tipológica clara”.

¹³³¹ Ver, a título de exemplo, a carta de venda de uma casa em Lisboa, em 1261, que confrontava *ad occidentem rua ceca et Lagares sante cruxis*, ou na lista das possessões do bispo e cabido de Évora de 1321, cinco tendas que confrontavam *cõ essa Rua dos mercatores e cõ Rua cega que vay contra as casas de Sueiro [...] e cõ azinhaga* (confrontar, respectivamente, com documento CXVI, em *O livro de D. João de Portel*, vol. V, pp. 462-463; e *O livro mais antigo da Sé de Evora*, p. 181).

característica formal e espacial, o que permite justificar o aparecimento de um novo termo¹³³². Saliente-se porém que a sua presença na documentação é bastante mais rarefeita que os anteriores vocábulos.

❖ SECÇÃO III. RUA DIREITA E RUA TRAVESSA

Atente-se, por fim, ao termo *travessa*. Na respectiva entrada do seu *Vocabulário...*, Raphael Bluteau (1712-21 (vol. 8): 262) define *travessa* como a rua que atravessa outras, cujo termo também deriva do vocábulo latino *via transversariae*, avisando ainda que, para alguns autores, esta surgia do *trames*. Recorde-se o que eram os *tramites* no meio rural descritos por Santo Isidoro de Sevilha.

Relativamente aos outros vocábulos analisados, esta palavra surge mais tardiamente na documentação escrita¹³³³, apenas no final da Idade Média (Beirante, 1993: 72). E para Hélder Carita (1998: 40-41), este termo aparece associado a um esquema de desenvolvimento urbanístico e de hierarquização viária¹³³⁴, o qual designou por *rua direita-travessa*¹³³⁵. Ora, sobre este assunto, vale a pena dedicar alguma atenção.

Comece-se, então, pela expressão de *rua direita*. Tal como afirmou José Pinto Loureiro (1954-55 (vol. XIII): 1): “em diversos pontos da cidade recorreu-se até tarde ao sistema de

¹³³² Por não sermos especialistas em linguística, nem sequer conhecermos todos os documentos medievais, repita-se, que estas ilações são apenas hipóteses de trabalho. Lembre-se o que se deixou descrito no início do capítulo ao nível da heurística e da hermenêutica, sobre esta matéria.

¹³³³ Ver, a título de exemplo, a carta de empraçamento de duas casas na Pedreira em Lisboa, em 1356, que confrontava pelo sudoeste *com travessa publica q vai ter á rua direita* (referido por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 60).

¹³³⁴ Na verdade este investigador chamou a este esquema, *modelo*. Porém, na área disciplinar da Arquitectura *modelo e tipo* são conceitos bem definidos e diferenciados, sendo o primeiro um objecto que deve ser repetido de forma exacta e o segundo um objecto com uma série de características ou atributos passíveis de inúmeras variações formais (Krüger, 1984: 103). Ver também Francisco Barata Fernandes (1996: 30-54). Paralelamente, o conceito *modelo* pode também ser utilizado na pesquisa científica para designar uma representação simplificada da realidade de maneira a se estabelecer e estudar uma teoria, lançando-se hipóteses com a finalidade de se chegar a uma ou mais conclusões e onde os resultados são obtidos por meio de simulação, “com o propósito de tornar o aparentemente, inexplicável em previsível” (Krüger, 1988: 2). Este difere portanto daquela primeira interpretação ao nível do objectivo e do método, que neste é em geral hipotético-dedutivo. Como em nenhum dos conceitos de *modelo* se encaixa o esquema em causa (talvez, o termo mais apropriado para o descrever poderia ser algo como o de *tipo-ideal*, desenvolvido por Max Weber (1922 (vol. 1): 6-9) para expressar um esquema conceptual construído racionalmente a partir da realidade empírica e que mostra as características mais gerais e típicas da acção), decidiu-se suprimir o termo e utilizar a palavra *esquema* de maneira a manter a precisão dos conceitos.

¹³³⁵ No qual se revelou ser fundamental a carta régia de D. João I, de 1420, sobre o pagamento dos foros das casas na Vila Nova de Santa Catarina em Lisboa, determinando que *os moradores do dito lugar de vila nova nom paguem de foro polas ditas casas da rua direyta tres coroas e polas travessas duas coroas de foro* (confrontar com documento VI-71, em *Chancelarias portuguesas, D. João I*, livro 4, tomo 1, pp. 56-57, também parcialmente reproduzido por Hélder Carita (1998: 40)).

identificar as vias de comunicação por circunlóquios, quer por carência de denominação própria, quer por a denominação se não encontrar geralmente consagrada, quer ainda por ser desconhecida das pessoas que redigiram os documentos em que devia aplicar-se”, acrescentando ainda que “entre os circunlóquios perturbadores, susceptíveis de induzirem em erro, podem salientar-se aqueles em que entra a expressão *rua direita*, e que são numerosos”¹³³⁶.

De facto e como sintetizou Walter Rossa (2001a: 386), durante muito tempo a *rua direita* foi entendida na produção historiográfica, como o sistema urbanístico estruturador de qualquer espaço urbano¹³³⁷, procurando-se qual tinha sido a artéria com aquele papel, porém “rapidamente nos fomos apercebendo que em qualquer cidade, e com uma grande inconstância ao longo do tempo, a toponímia recorria amiúde a tal designativo para diversas artérias ao mesmo tempo, indicando-se por essa forma a funcionalidade urbana da rua, ou seja, o sítio para onde cada rua ia *directa*. Inclusivamente acontece que com esse designativo a mesma rua poderia ter duas designações, conforme o sentido/direcção em que esteja a ser referida”.

Com esta acepção, é bem demonstrativa a forma como em 1249 ficou definida uma das principais artérias em Santarém: *uia publica que uenit directe de porta de Alpram et uadit ad portam de Alçaçoua*¹³³⁸. Daí que não é difícil imaginar a redução da expressão de *rua que*

¹³³⁶ Ver, a título de exemplo, vários casos identificados na cidade de Coimbra, na documentação do início do século XV, e coligidos por José Pinto Loureiro (1954-55 (vol. XIII): 1 e 5): rua direita da Almedina para a Sé; rua direita que ia da Sé para S. Cristóvão ou que vinha de S. Cristóvão para a Sé; rua direita que ia da Sé para o Paço do Bispo, rua direita acima da Porta Nova ou que vai para o Chão de Joane Mendes; rua direita do Adro da Sé para o Rossio; rua direita de S. Gião que vem para a Praça; rua direita a par da Porta Mourisca para a Judiaria; rua direita de figueira velha.

¹³³⁷ Segundo esta orientação, ou seja, sobre a consideração de que a *rua direita* era o elemento estruturador das vilas e cidades portuguesas, ver o que escreveu Orlando Ribeiro (1968: 50), Amélia Aguiar Andrade (1987: 69; posição mais tarde revista em 1993: 125; 1995: 25), ou mesmo o próprio Walter Rossa (1995: 223) no seguimento da produção historiográfica mais actualizada na altura. Para além desta vertente, ainda existiu uma outra anterior, no qual era evocado um sentido rectilíneo da artéria, teoria facilmente desmontável pela verificação da forma de muitas das ruas denominadas como *direitas* (Carvalho, 1989: 34-35).

¹³³⁸ Confrontar com documento XXVIII, em *O livro de D. João de Portel*, vol. IV, pp. 379-380. Ver ainda Mário Viana (2003: 81), o qual para além desta refere também uma outra *via publica que vai direita à torre da Barata*, definida, deste modo, em 1251. Como exemplos mais recentes, destaque-se as várias denominações viárias encontradas no *1.º Livro do Tombo do Cabido* de Braga, datado entre 1369 e 1380: *Rua verde como vay toda direyta desda cruz da Çapataria atta o Postigo da Cuidade*; *Rua da Triparia como vay toda dereita des a Rua dos Burgueses ataa Rua Travessa que vay do Postigo pera a Igreja de Sam Tiago da Cuidade*; *Rua de dom Gualdim como vay toda dereita des o quanto do açougue atta porta de Igreja de Sam Tiago da Cuidade*; *Rua da Herva como vay toda dereyta des o pee da torre dos sinos ataa Porta do Muro que chamam de Sam Tiago da Cuidade* (confrontar com as informações dadas por Maria do Carmo Ribeiro (2008 (vol. 1): 418, 424, 431 e 438)). Também em Coimbra, no ano de 1395, o eixo compreendido pelas actuais ruas da Ilha e Dr. Guilherme Moreira em Coimbra era descrito da seguinte maneira: *rua que se começa no adro da See e se vai derecto pellos açougues e se vai derecto a ferir nos paaços dalçaçeva* (confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 509)).

vai direita para apenas *rua direita*¹³³⁹.

A questão torna-se mais complexa, ao verificar-se que o aparecimento do qualificativo toponímico, *direita*¹³⁴⁰, é mais ou menos contemporâneo do de *travessa*¹³⁴¹. O que levanta a dúvida de que, tal como o vocábulo *direita* designava o itinerário da rua, também *travessa* poderia ter o mesmo sentido de direcção, mas neste caso, de atravessamento, tal como ensinou Bluteau¹³⁴².

Ora, encontram-se na documentação várias expressões que indiciam isto mesmo¹³⁴³. Observe-se, rapidamente, alguns exemplos. Em Évora encontra-se em 1396 uma *trauessa*

¹³³⁹ Todavia, ressalte-se que, na realidade, a transformação dos qualificativos toponímicos, dentro de um mesmo espaço urbano de circulação, foi bastante variada, podendo ser suprimida a expressão, *que vai*, mas também *direita*, a eliminação de ambas, ou ainda, os seus retornos, não obstante, da própria alteração dos pontos de referência. Ver, por exemplo, entre tantos outros possíveis, o caso da quinhentista *Rua Direita de San Bras para o Limoeiro*, de Lisboa. Até 1802, esta artéria foi identificada pelas seguintes denominações: *Rua do Limoeiro*, em 1551; *Rua direyta que vay para as portas do sol*, em 1573; *rua q uay do adro da igreja de São Tiago p^a São Bras*, em 1575; *rua que uai das casas do dom G.^{mo} da Costa pera as cazas de dom Marquos*, em 1592; *rua direita que uai para a porta do sol*, em 1621; *rua direyta que uay para as portas do sol*, em 1712; *Rua que uay do Limoeiro para as portas do sol*, em 1725; *Largo q uay p^a são Braz*, em 1734 e 1740; *Rua direyta q uay do Limoeiro p^a as portas do Sol*, em 1747; *rua direyta do Limoeiro p^a as portas do Sol*, em 1748; *Rua que uay do Limoeiro para as Portas do Sol*, em 1757; *rua direita que uai p^a S^a Luzia*, em 1779; e finalmente, *Largo de S^a Luzia* (confrontar com as informações dadas por Manuel Vaz Ferreira de Andrade (1948-49 (vol. 2): 104-105)).

¹³⁴⁰ Por exemplo e voltando ao dados compulsados por José Pinto Loureiro (1954-55 (vol. XIII): 5), a primeira vez que aparece este termo em Coimbra é num emprazamento da Sé, feito em 1332, de uns pardieiros *que nos habemus a sô a porta da Figueira Velha e parte com a rua direita*, nome pela qual ainda hoje é denominada a artéria. Também Mário Viana (2003: 81) ao estudar a toponímia de Santarém demonstra que a palavra *direita* associado ao substantivo de *rua* surge posteriormente, em meados do século XIV, tendo as mesmas artérias aparecido na documentação numa época anterior e sem aquele qualificativo. Por exemplo: as ruas da Ramada, dos Mercadores, do Açougue Velho, de Santo Estêvão e da porta de Manços, da porta de Leira, dos Açougues de Marvila, e da porta de Valada, foram referidas apenas como *ruas*, respectivamente, em 1240, 1245, 1294, 1307, 1354, 1379, 1412; aparecendo já como *ruas direitas* em 1437, 1380, 1363, 1365 e 1371, 1386, 1391, 1418.

¹³⁴¹ Ver a nota 1333.

¹³⁴² Ver, ainda, o estudo de Murillo Marx (1999: 674-675).

¹³⁴³ Neste aspecto particular, revelaram-se essenciais os estudos de toponímia. Note-se que até ao início do século XIX, altura em que pela primeira vez se fixa oficialmente a designação das ruas e praças nas cidades e vilas portuguesas, *de maior população e comércio*, decorrente do aviso régio de 12 de Fevereiro de 1800, que estabeleceu a organização da distribuição da *Pequena Posta, Caxas e Portadores de Cartas*, para em 1878 passar a ser uma competência legal das câmaras municipais, de acordo com o novo *Código Administrativo* (Silva, 1986: 390), a denominação dos espaços de circulação pública teve tendência a ser modificada, partindo sempre “do concreto e resultava, antes de mais, de uma apreensão visual que incluía a disposição das construções, os materiais utilizados, a existência de elementos decorativos, as actividades económicas dominantes que completava com a percepção de ruídos e cheiros característicos” (Andrade, 1993: 123). Sobre a toponímia antiga ver, por exemplo, os trabalhos de: José Joaquim Gomes de Brito (1893-1900); Luís Pastor de Macedo (1940-43) para Lisboa, para além dos de Júlio de Castilho (1879-90), Augusto Vieira da Silva (1900-01; 1948-49), Gustavo de Matos Sequeira (1939-41), Manuel Vaz Ferreira de Andrade (1944-45; 1948-49; 1954) ainda que dentro de uma investigação mais abrangente; António Thomaz Pires (1909-1910) para Elvas; Amadeu Ferraz de Carvalho (1934), António Correia (1942; 1945-46), José

do forno do ourjinho que he antre a Rua de Mendo esteuez e a de machede; em 1413 uma traveça q. vay da rua do Tinhozo p^a a rua dos Banhos Velhos; em 1422 huma caza q. está entre a Rua de Machede e a de Mendo Esteves, na traveça onde mora Domingos Affonso Taipador; em 1497 uma trauesa que se chama de cotete que corre pera a dicta Rua dolieyra e que em 1505 já era indicado o outro lado do percurso: trauesa que chamam do cotete que corre da Rua doliu^a pera a Rua Mendo esteu enz¹³⁴⁴.

Bastantes mais reveladores, para a confirmação do argumento, são os topónimos encontrados na documentação de Braga, Ponte de Lima, Santarém, e Elvas.

Em Braga, no 1^o Livro do Tombo do Cabido, datado entre 1369 e 1380, encontra-se uma “Rua Travessa que vai do Postigo até à porta da Igreja de Santiago da Cividade primeiramente da mão direita como vão para a dita Igreja” e a *Rua travessa que se começa na rua Verde e vai toda direita e atravessa a cruz da Triparia e a cruz da rua de D. Gualdim e a cruz da rua da Erva e vai ferir na cruz que está ante o forno da Infanta*¹³⁴⁵. Em Ponte de Lima, no traslado de 1498 de uma inquirição régia, com data provável de 1412, encontra-se uma *Rua trauesa que vem da Rua do sou to pera a Rua de braga*¹³⁴⁶. Em Santarém, descobre-se uma *rua travessa que vai para a Portagem que se chamada rua de Pedra Fita*¹³⁴⁷; uma *rua travessa que se chama dos Lavradores que vai da Rua Dereita pera outra Rua Dereita de San Nivollao*, uma *Rua Travesa que vai da rua Dereita per a mancebia*, e ainda, a *rua travesa da Figueira Lingella*, ou a *Rua Travesa de Cesar*¹³⁴⁸. Em Elvas, ainda em 1682 existia uma *rua*

Pinto Loureiro (1940; 1954-55; 1960-64) e António Nogueira Gonçalves (1986) para Coimbra; Túlio Espanca (1962-63), Ana Maria Borges (1995) e Afonso de Carvalho (2004; 2007) para Évora; Eugénio Andrea da Cunha e Freitas (1999) para o Porto; Alda Sales Machado Gonçalves (2005) para Leiria; bem como a edição coordenada por Armindo Carvalho e Miguel Viana (2001) sobre Viana do Castelo; entre tantos outros.

¹³⁴⁴ Confrontar com as informações dadas por Afonso de Carvalho (2004: 182, 152-153) e com os itens 27 e 48, em *Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro*, pp. 15 e 20.

¹³⁴⁵ Confrontar com as informações dadas por Maria do Carmo Ribeiro (2008 (vol. 1): 421 e 429). De referir que a primeira rua no século XV é descrita alternadamente como “Rua das travessas que vai do Postigo até à igreja de São Tiago”, “Rua do Postigo”, “Rua Travessa do Postigo” e mesmo “Eirado do Postigo”. Quanto à segunda rua, em 1750, no *Mappa das Ruas de Braga*, passou a ser identificada por troços: *Travessa da Rua de S. João para a do Forno*; *Travessa da Rua do Forno para a do Poço*; *Travessa da Rua do Poço para a de D. Gualdim*; *Travessa da Rua de D. Gualdim até Couto do Arvoredo* (confrontar com o *Mappa das Ruas de Braga*, vol. 1, *index*). Curioso, é que dos sessenta espaços públicos identificados neste último documento, a sua grande maioria são ruas, mas também, praças, campos, terreiros e quingostas, e só estas quatro é que são denominados de travessas. Actualmente, este eixo viário, com o nome de rua D. Afonso Henriques, encontra-se muito transformado devido ao seu alargamento em 1892. Atente-se ainda que qualquer destas *ruas travessas*, e sobretudo a segunda porque a primeira defina o topo dos quarteirões a sul, atravessavam as quatro *ruas que vão todas direitas* referidas na nota 1338.

¹³⁴⁶ Confrontar com o documento I, publicado por Amélia Aguiar Andrade (1986: 215). Sobre a datação da inquirição régia, ver a mesma autora (Andrade, 1986: 192-194).

¹³⁴⁷ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1981: 75).

¹³⁴⁸ Confrontar com o *Livro do Tombo da Igreja do Salvador da vila de Santarém* (1542), pp. 70, 74, 79, 84.

*travessa que vae da cabeceira da rua dos Chillões para a rua das Parreiras*¹³⁴⁹.

O que se consegue depreender é que o termo *travessa* tendia a identificar uma *rua* que unia atravessadamente dois espaços de circulação ou que os cruzava¹³⁵⁰, tal como o termo *direita*, que se referia à ligação directa de dois pontos de referência do espaço urbano; e podia inclusive ganhar um nome próprio. Aliás, é exactamente este o sentido dado por Antonio de Moraes Silva (1789 (vol. II): 833), na sua definição de travessa: *Rua que corta as ruas direitas, e principaes*.

Ao mesmo tempo isto explica, porque algumas “travessas tenham tomado, ao longo dos séculos XV e XVI, o nome de ruas” (Carita, 1998: 40), pois elas, na realidade e na origem, já o eram. Mas o contrário também era válido, isto é, ruas que tenham tomado o nome de travessas¹³⁵¹. Aliás, é corrente encontrar-se na documentação a utilização alternada de *rua* e *travessa* para designar o mesmo espaço de circulação, dentro de um mesmo intervalo cronológico, e mais, até mesmo num mesmo documento, tal como identificou Afonso de Carvalho (2004: 368). Neste sentido, é ainda elucidativo referir, que não se encontrou a expressão *travessa* nos dispositivos jurídicos analisados anteriormente¹³⁵², mas apenas os substantivos *rua*, *azinhagae beco*¹³⁵³.

Assim, pode-se pensar que as *travessas* foram na verdade *ruas travessas*, tal como muitas das *ruas direitas*, que perderam com o tempo o qualificativo que informava a orientação espacial dentro do universo urbano¹³⁵⁴. Porém, aquele, ao contrário de *direita*, foi também adoptado como substantivo; passando mais tarde a representar um tipo no sistema viário.

¹³⁴⁹ Confrontar com as informações dadas por António Thomaz Pires (1909-10: 37).

¹³⁵⁰ Ou como explica Amélia Aguiar Andrade (1993: 125): “A adensar a malha urbana de cidades e vilas de maior dimensão surgiam as ruas *travessas*, que derivando dos eixos principais reforçavam os laços entre artérias mais importantes”.

¹³⁵¹ A título de exemplo, considere-se alguns casos em Évora, estudados por Afonso de Carvalho (2004: 190, 179-180, 143): a *Rua de m.^a louçã* identificada deste modo em 1375, em 1380 foi designada por *trauessa da m.^a louçã*; a *rua da fornalha* designada em 1477, em 1541, foi denominada por *travessa ha que chamauam da fornalha que corre da Rua da Olyueryra pera a Rua de Mendo esteuez*; a *Travessa que corre ao longo da portaria de sancta clara que se chama a travessa da carta velha*, reconhecida em 1571, em 1592 aparece nomeada por *Rua que se chama da carta velha a portaria de sancta clara* mantendo-se esta indefinição mais tempo, já que “no século XVII, a rua da Carta Velha aparece também com a designação de Travessa da Portaria de Santa Clara” (Carvalho, 2004: 143).

¹³⁵² Ver, em particular, no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO II. O ALMOTACÉ E A ALMOTAÇARIA, e o SUBCAPÍTULO III. A REGULAMENTAÇÃO DE LISBOA DE 1444, e no CAPÍTULO IX. A LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO CENTRAL, o SUBCAPÍTULO III. A LEGISLAÇÃO GERAL.

¹³⁵³ Também Mário Viana (2003: 108-123) verificou que em Santarém, que entre o século XIII e meados do seguinte, as artérias aparecem designadas como *via*, *rua*, *azinhaga* ou *beco*, e não como *travessa*.

¹³⁵⁴ É significativa a alteração toponímica de algumas artérias de Évora, que inicialmente começam a ser designadas pelo percurso que faziam, para depois adoptarem o qualificativo de *direita*, perdendo-o mais tarde. Exemplo é a artéria que ligava a Albergaria e Hospital do Corpo de Deus de Santo Antoninho com a Porta Nova. Em 1375 surge designada por *Rua de sancta antoninho pera as olarias*; em 1376 um contrato identificava-a como *Rua de santo antoninho que vay pera a porta noua*; entre 1377 e 1447 era conhecida como *Rua Direita*, que *vay pera a olaria* ou que *vay da p.^a pera a porta noua*, e em meados do século XV passa a ter o nome de *Rua Ancha*. O

Ora, esta questão torna-se pertinente, porque altera a actual e redutora significação que se dá à *travessa*, enquanto “ruazinha secundária, despoja[da ...] de sua motivação econômica e social”, como tão bem notou Murillo Marx (1999: 676); cujos termos correctos para designar estes espaços eram *viela* ou *azinhaga*¹³⁵⁵. Retoma-se assim o seu sentido mais amplo, bem como a sua importante função dentro daquele sistema, ao unir directamente duas áreas de grande relevância, não obstante do seu carácter subordinado na hierarquia viária.

Refira-se, ainda, que esta elucidação em nada altera os fundamentos do esquema de desenvolvimento urbanístico identificado por Hélder Carita. Muito pelo contrário, confere-lhe mesmo uma maior precisão até no que concerne ao seu potencial efeito estruturador nos espaços urbanos. Propõe-se apenas a alteração do nome para *rua direita* – *rua travessa*. Mas, a esta e a outras configurações urbanas se voltará bem mais à frente.



SUBCAPÍTULO II.

DOS ESPAÇOS DA PROPRIEDADE PRIVADA

✿ SECÇÃO I. CASA E CHÃO

Analisando as fontes documentais mais antigas, particularmente os instrumentos de venda, de aforamentos e de emprazamentos, percebe-se que inicialmente a denominação dos espaços da propriedade privada, dentro das áreas urbanas e peri-urbanas, tinha por base a descrição dos bens imóveis que eram objecto de contratação¹³⁵⁶. Os imóveis construídos eram as casas (*domus*¹³⁵⁷), as tendas (*tendae*), as oficinas (*tristega*), os lagares (*torcular*), as

mesmo se passou com a *rua dos banhos velhos*, identificada em 1341, que também foi conhecida no século XV como *Rua Direita dos Banhos Velhos* (Carvalho, 2004: 130-131, 136).

¹³⁵⁵ Aliás, esta alteração do sentido deu-se numa época bem mais recente. Tal como explica José Pinto Loureiro (1940: 127-128): “os séculos XIX e XX não interferiram apenas na substituição vocabular e na invenção de um novo processo de criação toponímica, pois que, em defesa da saúde pública e em nome do progresso, lançaram o pregão de guerra contra tudo quanto representasse estreiteza, acanhamento e atrazo, expulsando não só os obsoletos termos (azinhaga, viela, beco, etc.) mas as próprias ideias que neles se contêm [...]. Os próprios *becos*, porque o termo se tornou mal sonante, transformam-se nominalmente em *travessas* [...]. E assim se demonstra uma vez mais que a toponímia se cola aos movimentos da vida, para com ela se transformar e evoluir”.

¹³⁵⁶ Utilizam-se aqui os dados encontrados em vários documentos, principalmente, em *Vimaranis Monumenta Historica, A saeculo nono post Christum vsqve ad vicesimum, Pars II; Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média; O livro de D. João de Portel*; e os documentos publicados por Saul António Gomes (2003: 57-99),

¹³⁵⁷ De acordo com Santo Isidoro de Sevilha, *domus* e *casa* eram termos que significavam espaços de habitação. A primeira derivava de uma palavra grega sendo a habitação de uma só família (XV, 3, 1), e a segunda correspondia à habitação em meio rural construída por paus, ramos e canas (XV, 12, 1) – daí a derivação desta para o termo *casal*. Talvez seja devido a estas particularidades dos significados, que se encontrem ambas as expressões numa mesma escritura. Ver, a título de exemplo, a carta de venda, em 1151, de D. Elvira Gonçalves com seus

adegas (*apoteca*), os celeiros (*cellarium*), os fornos (*fornacis, furni, flumen*), as azenhas (*azenia*), os moinhos (*molendinis*), os pombais (*columbario*). Os imóveis não construídos com uso agrícola ou hortícola sobretudo nas áreas peri-urbanas eram, genericamente, as herdades (*hereditate*) ou *herdamentos*, as courelas (*quarelam*), as leiras (*lareis*), e os *conchousos*; e especificamente, as vinhas (*vinea*), os olivais (*oliueto*), os pomares (*pumar*), as almuinhas (*almoniam*), os cerrados (*curtim*), os ferragiais e as hortas.

Nas casas¹³⁵⁸ podiam ainda ser referidos outros espaços como quintais (*quitanas*), *enchidos* e *cortinhais*, que constituíam as áreas não edificadas da parcela urbana, normalmente nas suas traseiras. Este processo de distinção das propriedades pela descrição das suas particularidades foi aumentando ao longo do tempo, especificando-se por vezes outras características, como o número dos pisos (casa térrea, casa de sótão e sobrado); os materiais de construção (casa de pedra, de madeira, com telha ou colmo); o estado de conservação (casa em ruína, em pardieiro); os compartimentos (casa dianteira, com câmara, cozinha); e, mais tarde ainda, as medidas dos espaços, normalmente definidos em duas dimensões, a largura e o comprimento¹³⁵⁹.

Daí que se possa afirmar que nos primeiros séculos do reino não existia uma expressão clara que identificasse a parcela urbana vazia e por edificar, já que a edificada era designada pelo tipo construção que continha. Só em meados do século XIII é que se começou a registar na documentação, ainda que esporadicamente, o termo *campo*¹³⁶⁰; ao qual se acrescentou, no

filhos, Paio e Maria ao Mosteiro de Santa Cruz de uma *domo nostra que posita est iuxta uestrum hospitale, cuius isti termini: in oriente ipsum uestrum hospitale; ad occidentem casa de Columba; ad affricum magnus lapis Iudeorum; ad aquilonem domus Sendini* (confrontar com o documento 5, publicado por Saul António Gomes (2003: 62-63)). Em todo o caso, foi o segundo vocábulo que se manteve na língua portuguesa para designar a habitação.

¹³⁵⁸ Não se considerou necessário abordar aqui a problemática relacionada com a utilização do vocábulo *casa* e do seu plural *casas*, remetendo-se a discussão para os vários estudos que a abordam: ver, por exemplo, os trabalhos de Rita Costa Gomes (1985: 70); Bernardo Vasconcelos de Sousa (1986: 66); Maria da Conceição Falcão Ferreira (1987: 219-200; 1992: 24-25; 2001b: 383-384); Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 159-160); Ana Maria Rodrigues (1992: 155-159); Manuel Sílvio Alves Conde (1997b: 244); Maria Teresa Lopes Pereira (1998: 117); Joel Silva Ferreira Mata (1999: 271-272); Luísa Trindade (2000: 42, 68); Mário Viana (2003: 93). Refira-se todavia que a questão em causa resulta da dificuldade de classificar os imóveis partindo daqueles termos, pois ambos foram utilizados indistintamente na documentação antiga inclusivamente num mesmo documento, tornando imprecisa qualquer correspondência de um ou do outro vocábulo a qualquer realidade construída específica, seja ao nível do número de edifícios, compartimentos, ou de pisos.

¹³⁵⁹ Sobre a medição das propriedades em particular nos registos conjuntos (tombos), ver uma breve síntese em Sandra M. G. Pinto (2006: 114-117).

¹³⁶⁰ Ver, a título de exemplo, a carta de 1266, pela qual Gil Vicente e sua mulher venderam a D. João de Portel, um *campo sive Munturo qui iacet ante domos uestras in Alcaçova Vlixbone* (confrontar com o documento CXVII, em *O livro de D. João de Portel*, vol. V, p. 463); ou a doação à Sé de Évora, em 1281, de um *campo apres da Eygreia* (confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 86)); ou o instrumento de empraçamento, de 1327, entre a colegiada de Guimarães e Pedro Annes e sua mulher Constança Gonçalves, sobre uns campos na Rua Cabreira, que foram casas; ou ainda a composição, de 1329, entre a mesma colegiada com João Paes e sua mulher Clara Annes, sobre umas casas que estes iam fazer, num campo junto a umas casas e forno que fizeram à porta Freyra (confrontar, respectivamente,

século seguinte, o termo *terreo*¹³⁶¹; sendo apenas no final do século XIV que se generalizou o vocábulo que durante muito tempo representou esta unidade: o *chão*¹³⁶².

No entremeio, a documentação medieval inclui ainda um outro termo, tão relevante para o conhecimento urbanístico quanto cronologicamente circunscrito: *casarias*.

❖ SECÇÃO II. CASARIAS

É referente à cidade de Évora que se descobre umas das primeiras utilizações do vocábulo *casarias*. Num instrumento de escambo entre D. João de Portel e o prior da igreja de São Pedro, datado de 1280, o primeiro *deu aa dicta Egreia hua casaria que conprou de don Bartholomeu e de ssa molher a qual é no arrualde que chamam na Eira dos freires, dando a dicta Egreia a dicta casaria por ou tra casaria que a el deu o dicto Prior*¹³⁶³.

Mas é na documentação régia de D. Dinis¹³⁶⁴ que se encontram a maior parte dos exemplos, seja nos que se referem à povoação ou repovoação de novos aglomerados urbanos, ou nos relacionados com a expansão de cidades e vilas existentes.

Relativamente à primeira conjuntura, o termo aparece nos forais dados a Vila Real, em 1289 e em 1293¹³⁶⁵, mas também em instrumentos de aforamentos, cartas de doação e cartas de povoamento¹³⁶⁶.

com os documentos LXXXV e LXXXVII, em *Catalogo dos pergaminhos existentes no archivo da Insigne e Real Collegiada de Guimarães*, vol. 10 (6-9), pp. 215-216).

¹³⁶¹ Ver, a título de exemplo, a carta de aforamento régio, em 1296, de *hua peça de meu terreo* (confrontar com o documento 78, publicado por Luís Alberto da Silva Sousa (1969: 79-80)); a carta de doação régia, em 1317, de um lugar com *casas e com terreo líure* (confrontar com o documento 37, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 27-30); ou com a carta de doação régia, em 1395, aos moradores e marinheiros da cidade do Porto, de um *pardieiro com toda a pedra e terreo del* (confrontar com o documento 57, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp. 76-77).

¹³⁶² Ver, a título de exemplo, a carta de emprazamento, de 1357, entre o rei e Lourenço Anes e a sua mulher Ines Talhinha, de *huu chão que elle ha na cidade de Lixboa hu chamam a Rua das Astes* (confrontar com o documento LXIX, em *Documentos para a história marítima e comercial de Portugal nos reinados de D. Afonso IV a D. Duarte*, p. 77). Note-se, contudo, que é no final do século XIV que o termo se generaliza, encontrando-se já em uso noutras partes do reino caso de Coimbra ou na Covilhã (confrontar, respectivamente, com o livro do *Almoxarifado de Coimbra*, de 1395, estudado por Luísa Trindade (2000: Anexo 1), e com o *Tombo da Comarca da Beira*, de 1395).

¹³⁶³ Confrontar com o documento CLIV, em *Olivro de D. João de Portel*, vol. VI, p. 71.

¹³⁶⁴ Esta constatação é também suportada pelo facto de não se ter encontrado este termo nos documentos da chancelaria do seu predecessor, D. Afonso III. A documentação compulsada respeita-se à publicada por José Maria das Neves Cruz e Santos (1968), Maria Eugénia Couto Faria (1969), Maria Guilhermina Machado Laranjeira (1969), Maria Celeste Pato das Neves (1969), Leonor Maria Cabral Raposo (1970), e em *Chancelaria de D. Afonso III*.

¹³⁶⁵ Ver em particular as seguintes passagens, do foral de 1289: [...] *ffaçõ carta de foro pera todo sempre a uos Pobradores de villa Real de Panoyas. conuen a ssaber a Mil Pobradores [...] hy senhas coyrelas pera vinhas e senhas Almuyinhas camanas como as melhor poderdes auer. E com estas coyrelas E com esta almuyas auer cada homem hua casaria dentro do castelo quanto*

No tocante à segunda conjuntura, seguem-se muitas outras alusões idênticas em várias cidades e vilas, situadas nos territórios a sul, caso de Elvas¹³⁶⁷ e de Évora¹³⁶⁸, na área do Algarve, caso de Faro¹³⁶⁹, de Loulé¹³⁷⁰ e de Tavira¹³⁷¹, na zona centro, caso de Lisboa¹³⁷², e

hy poderdes caber, e os outros no Arraualdy. [...] E todo Pobrador de vila rreal daquel dia que começar a Pobrar ata tres anos faça casa e vinha [...]; e do foral de 1293: [...] dou a vos esses herdamentos de suso ditos assy como dito he [...] e os quaireledes e os partades antre vos como melhor poderdes e teverdes por bem e que aia cada huum dos Pobradores sa casaria no castelo dessa villa quautos hypoderen, en guysa tal que esse castelo seia bem pobrado, e que os outros aiam sas casarias no arraualdes, e os que morarem no castelo nom eyxem poren de áauer sas casarias no arrualde [...](confrontar com os respectivos forais, publicados por João A. Ayres de Azevedo (1899 (vol. 46 (10)): 824-827; (vol. (46 (11)): 943-947)).

¹³⁶⁶ Por exemplo: em 18 de Maio de 1291, foi aforado a Gonçalo Stevez e a sua mulher de *quatro casaaes e duas casarias* que o dériço Pedro Paaes tinha do rei em Sampaio de Moledo, no termo de Penajoia (actual concelho de Lamego), ficando *huum casal pera sy e que os outros tres casaaes e duas casarias que eles que os pobrem e dem a pobradores e fazelos pobrar que sejam pobrados as cabeças dos casaaes e as casarias [...]* E das duas casarias devem a dar da hua hua galinha e huum bragal d'oyto varas e dez ovos. E da outra casaria porque non e tam bõa quatro varas de bragal e huum frangao e dez ovos; em 1314 foram doadas *casarias e vinharias e herdamentos* a quem quisesse povoar o castelo de Alvor; em 1319 foi outorgado a a Joham Domingues para que, na póvoa que mandava fazer entre Coruche e Lavar no lugar do Moinho do Açor, ser *hy moradore e pobrador e que de en esse logar casarias e sesmarias aaqueles que hy quiserem vjr morar e pobrar* (confrontar, respectivamente, com o documento 47, publicado por Maria Ângela da Rocha Beirante (1969: 101-104); com o documento 32, publicado por Laura Oliva Correia Lemos (1973: 70-73); e com a carta régia, publicada por Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 565)).

¹³⁶⁷ Por exemplo: a 6, 9, 10, 14 e 16 de Dezembro de 1280, D. Dinis deu respectivamente de aforamento, uma *casaria e meya na mha caitava do meu muro d'Elvas aa porta dos banhos a Furtum Fernandiz*; uma *casaria et media sunt ante porta Sancti Jacobi ad portam episcopi circa meum murum de Elbis* a Joanni Pelagii e sua mulher; uma *casariam ad forum in Elbis prope brauam canam et portam que dicitur episcopi* a Johanni Dominici; uma *casaria que ey ant'a porta de Santiago e a do bispo e a par da barvacãa do meu muro da vila d'Elvas na carcava [...]* so tal condiçom que *façades y casa*, a Martim Migeez; outra *casaria e meya que ey en Elvasa par da barvacaa [...]* so tal condiçom que *façades y casa* a Pedro Soariz; e no ano seguinte a 4 de Janeiro, o rei deu uma *casaria que ey en Elvas aa porta de Sam Martynho a par da bravacãa do meu muro d'Elvas* a Domingos Periz; e em 11 de Dezembro de 1291, o mesmo aforou a Joham Perez Santiagues e sua mulher *huma mha casaria que e antre a Porta ouriente com dom Appariço e contra ouçidente com Rooy Fernandiz filho de dom Fernam Curutelo e contra aguyon muro e contra aurego rua publica* (confrontar, respectivamente, com os documentos, publicados por Balbina Rodrigues de Almeida (1969: 24-26, 26-27, 42-43, 29-30, 45-46, 47-48); e com o documento 73, publicado por Maria Ângela da Rocha Beirante (1969: 147-148)).

¹³⁶⁸ Por exemplo: no ano de 1289, D. Dinis fez carta de foro a Pedro Dominguyz e sua mulher de *tres mhas casarias que som en Évora na Carcava*, partido de um dos lados com *outras mhas casarias que eu hy ey*, em 1294, outras três *casarias* do mesmo rei nesta cidade foram aforadas a Domingos Martiiz, *hua das quaes e aa porta nova dos Judeus sobe la ponte como parte conGonçalo Dominguiç e com Johan Estevãez e duas salen da porta d'Alconchel* (confrontar, respectivamente, com o documento 43, publicado por João Marinho dos Santos (1972: XLIX-L); e com o documento 126, publicado por Agostinho Amado Patrício (1972: 196-197)).

¹³⁶⁹ Por exemplo: entre 1 e 2 de Abril 1281, D. Dinis concedeu a Sancio Martini, a D. Catarina esposa de Paio Peres e a Joam Martiiz, a cada um o aforamento de *unam casariam in illo meo terreno quod iaçet in circo que fuit dimisus pro ad mouraryam in Sancta Maria de Faarom quod terrenum erat cabana de Pelayos tali pacto quo duos faciatis ibi casam*; em 1296, descobre-se o aforamento a Nicolao Jhoanis e sua mulher de mais *hua peça de mue terreo que eu ey en Sancta Maria de Faarom hu chamam a Orta Velha del Rey pera fazer hy vynha*, que

até em lugares acima do rio Mondego, caso de Viseu¹³⁷³; demonstrando a sua vasta aplicação em todo o reino.

Do reinado de D. Afonso IV, encontra-se um outro exemplo bem interessante, no qual o rei doou à câmara de Lisboa em 1329, por pedido desta, um *campo que esta a cabo dooyra en que secam o pescado*, onde se faziam coisas *muj daninhas a essa uila e aos que en ela moram e aos outros que ueen das outras partes*. A transferência de domínios vinha acompanhada com uma proposta de mudança de actividade, já que a câmara pretendia *fazer hi casarias*. O rei anuiu, incluindo ainda a seguinte indicação:

*[...]sse as hi quiserem fazer trabalhade que sse façam em tal gíssa que sseiam as Ruas bem espaçosas que possam . as gentes per elas andar e caualgar ssen embargo e que leixem grande espaço per que possam antre as casas e as taracenas. outrossy fazede que leixem contra o mar espaço tam grande per que possam andar as gentes e ffolgar [...]*¹³⁷⁴

confrontava a avrego o mar a ousiunte a orta do mouro allcayde a aguiom vya plubica ao soam mhas casarias, dando-lhes o rei também *hua mha casaria que e en esse logar a qual ffoy Orta Velha* (confrontar, respectivamente, com os documentos, publicados por Balbina Rodrigues de Almeida (1969: 70-71, 68-69, 73-74); e com o documento 78, publicado por Luís Alberto da Silva Sousa (1969: 79-80)).

¹³⁷⁰ Por exemplo: a 3 de Setembro de 1281, D. Dinis atribuiu vinte e cinco casarias no lugar da *Horta d'El Rei* no alfoz de Loulé, a dezanove famílias por duas cartas de aforamento colectivo (confrontar os documentos, publicados por Balbina Rodrigues de Almeida (1969: 95-98)). Ver ainda Maria de Fátima Botão (2007: 509).

¹³⁷¹ Por exemplo: em 1320, D. Dinis aforou a Estevão Migueis e sua mulher, *tres Casarias minhas que eu ei en Tauíra na testeira da orta dalffeizam das quaes he hua dantre o poço do Conçelho. E a outra tralas casa daffonso beentez e daBraão çoleima. E a outra tralas casas de françisqueannes*, devendo logo fazer em esses logos boas casas e bemfeitoria com elas; e em 1323, outra casaria do rei foi aforada a Afonso Esteves e sua mulher, *a qual dita Casaria he pela minha orta da dita billa de Tauíra assi como parte duu cabo com pero juiãez alffayate* (confrontar com as informações dadas por Alberto Iria (1956: 295)).

¹³⁷² Por exemplo: a 22 de Julho de 1291, D. Dinis doou a D. Martinho Gil *duas casarias en aquele terreo meu da par da padreyra hu eu mandey fazer as casas pera as scolas e en cada hua dessas casarias a en longo VIII braças a V en ancho as quaes casarias partem contra aguiom com as casarias de Lourenço Scola* (confrontar com o documento 103, publicado por João Marinho dos Santos (1972: CXLVI-CXLVII)). Ver também Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 22). Também no rol de 1299 das propriedades régias na cidade de Lisboa, aparecem vinte e duas casarias no Campo da Vinha, aforadas a treze pessoas, oito com duas casarias, três com apenas uma, e, duas com uma casaria e meia (confrontar com o *Livro dos Bens Próprios dos Reis e Rainhas*, em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Cabido da Sé, Sumários de Lousada, Apontamentos dos Brandões, Livro dos bens próprios dos Reis e Rainhas*, pp. 350-351).

¹³⁷³ Por exemplo: a 12 de Dezembro de 1282, D. Dinis aforou a Petro Johannis e sua mulher *unam meam casariam circa castellum ipsius uille prope cubo novo tali pacto quod ipsi faciunt ibi casam* em Viseu (confrontar com o documento, publicado por Balbina Rodrigues de Almeida (1969: 308-309)).

¹³⁷⁴ Confrontar com o documento 19, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp. 28-29. Não se consegue precisar se estas casarias foram definidas ou se alguma rua foi aberta. O que se sabe é que: em 9 de Novembro de 1352 D. Afonso IV escambou com o concelho a julgada de pão no campo do Alqueidão (o objectivo desta troca foi a construção de mais uma Tercena régia, grande o suficiente para nela estarem quatro galés), dando-lhe estes um *campo da Oura*, provavelmente o mesmo que tinha

Menos frequentes são os exemplos dos reinados posteriores, encontrando somente escassas referências no tempo de D. Pedro I e de D. João I¹³⁷⁵.

Dentro do mesmo período, de finais do século XIII a finais do século XIV, descobrem-se ainda outros casos sem origem régia, o que permite também avançar que este termo que teve franca divulgação para além daquele âmbito¹³⁷⁶.

Com efeito, volte-se novamente a Évora para mencionar o *herdamento do bispo hu fazem as casarias* perto da Porta de Moura na Rua de Mendo Estevens. Este terreno, em 1345, continha vinte e três casas, dezasseis casarias, trinta e cinco meias casarias, vinte e oito quartos de casarias, e três conjuntos de dois portais. Este mesmo bispo tinha ainda *casarias que estã no dicto farregeal do bispo*, em Elvas, nas quais foram registadas uma meia casaria e vários portais¹³⁷⁷.

recebido por doação em 1329; e que em 1463 D. Afonso V atendeu a um pedido dos tanoeiros que moravam à Porta da Oira, para que não desse nem aforasse a ninguém *parte do chão da praça que está á dita porta d'Oira e ao longo das nossas tercenas, para em elle haverem de fazer casas, e, porquanto o dito chão e praça lhes era muito necessario para haverem de ter e lavrar sua madeira por seus officios*, mercê confirmada em 1490 (confrontar respectivamente com o documento 22, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp. 32-33, e com a carta régia de 23 de Junho de 1490, que confirmou e transcreveu a de 20 de Maio de 1463, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 114-115)).

¹³⁷⁵ Por exemplo: em 1361, foi emprazada *hua casaria que o dicto senhor ha na dicta cidade de silue*, que confrontava com casas do rei e com o muro da vila, dado a Afonso Anes e sua mulher (confrontar com o documento 617, em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I (1357-1367)*, p. 283); em 1385, foram restituídos e desembargados os bens de Diego Lopes Pacheco, os quais incluíam os *paaços de bellas que som em termo de lixboa [...] com todas suas casarias e pumares e vinhas* (confrontar com o documento 596, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 1, tomo 2, pp. 40-41); e em 1431, o infante D. Henrique comprou uns *paaços e cassarias e pardieiros e enxidos* de Johanes Anes (confrontar com a carta de venda e auto de posse, em *Livro Verde da Universidade de Coimbra (cartulário do século XV)*, pp. 197-198 e 201-203).

¹³⁷⁶ Por exemplo: em 1296, Lourenço Steveez doou ao cabido da Sé de Évora, todas as *casarias da Rua dalcõchel, e ofarregeal q iaz cabo delas. cõ todas as melhorias e en ele fezerem. As quaes casarias e farregeal. parte cõ Rua dalcõchel. cona almoinha da palmeira e com Nuno Rodriguiz. e conas casarias q vendeo Stevã Rodriguiz* (confrontar com a respectiva carta, em *O livro mais antigo da Sé de Evora*, vol. XXV-XXVI (51-52), pp. 184-185); em 1306 Joham Martjnz e sua mulher Maria Lourenço doaram a Martim Afonso uma série de bens, entre os quais: *quatro portões de casas sotaãos e sobrados na Rua das esteiras*, que partiam de uma parte com *casarias que som de lopo diaz e de maria nunez sua molher*; e *hua qujntaa de pam e de vinho com todas suas casarias*, localizada na *poboa de Lopo soarez* (confrontar com o instrumento de doação transcrito no documento III-717, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 3, tomo 2, pp. 197-203); e em 1317 a confraria Grande dos Clérigos de Lisboa, aforou a Johã Veegas e sua mulher *hua Casaria q a dita Comfraria há no dito logo de Tilheyras Assy como deuisado antre nos e vos, cõ sas entradas e saydas e cõ todos seus dereitos e perteneças per tal preyto e sa tal condiçõ q uos façades Casa ou casas e[m] essa Casaria* (confrontar com o documento XVI, em *Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa, 1ª série - séculos XIII a XV*, p. 24).

¹³⁷⁷ Confrontar com o *Liuro em que som conteudas totalas possissoes*, pp. 44-63. Refira-se ainda, que estes dados foram já analisados por Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 82-99).

Pela análise e confronto do conjunto de dados elencados, consegue-se aferir com maior pormenor e rigor o que eram as tais *casarias*¹³⁷⁸.

A *casaria* era a parcela de terreno resultante do fraccionamento de um grande terreno, localizado em área urbana ou peri-urbana¹³⁷⁹, utilizando para o efeito antigas áreas agrícolas ou hortícolas¹³⁸⁰, destinado à construção de casas¹³⁸¹. De facto, etimologicamente o vocábulo *casaria* deriva do de casa, mas não o substituíu.

As *casarias* (no plural) constituíam assim o conjunto das parcelas e o efeito da operação de divisão, que podia também ser acompanhada com abertura de novas ruas¹³⁸². Daí que se possa fazer um paralelo directo entre estes termos medievais com a actual terminologia urbanística de *lote*¹³⁸³, sendo este o resultado da operação urbanística de *loteamento*¹³⁸⁴.

¹³⁷⁸ Uma primeira definição foi ensaiada por Maria Ângela da Rocha Beirante (1988: 160), a qual considerou que *casaria* era a “designação dada nos séculos XIII-XIV às construções do arrabalde, fruto de uma urbanização dirigida”. Todavia e face aos diferentes exemplos apresentados, considera-se imprecisa esta descrição, porque, e como se verá, *casaria* não representava uma construção.

¹³⁷⁹ Como se percebe dos contratos referentes a Elvas, em 1280 (ver a nota 1367), a Lisboa em 1291 (ver a nota 1372) e a Silves em 1361 (ver a parte inicial da nota 1375), nos quais as *casarias* localizavam-se no lado de fora do muros das povoações.

¹³⁸⁰ Como se percebe dos contratos referentes a Loulé, em 1281 (ver a nota 1370), a Faro, em 1281 e 1296 (ver a nota 1369) e a Tavira, em 1323 (ver a nota 1371), nos quais as *casarias* ocupavam antigas hortas régias, ou de Évora, em 1345, sobre um herdamento do bispo.

¹³⁸¹ Como se percebe dos contratos referentes a Elvas, em 1281 (ver a nota 1367), a Faro, em 1281 (ver a nota 1369), a Viseu, em 1282 (ver a nota 1373), a Telheiras, em 1317 (ver a parte final da nota 1376) e a Tavira, em 1320 (ver a nota 1371): *so tal condiçom que façades y casa; tali pacto quo duos faciatis ibi casam; uos façades Casa ou casas e[m] essa Casaria; fazer em esses logos [casarias]boas casas e bemfeitoria com elas.*

¹³⁸² Como se percebe do contrato referente ao Campo de Oura de Lisboa, em 1329: *sse as hi quiserem fazer trabalhade que sse façam em tal gíssa que sseiam as Ruas bem espaçosas.*

¹³⁸³ A palavra *lote* já existia no universo linguístico do português antigo. Derivado do francês *lot*, o vocábulo era sobretudo aplicado como sinónimo de porção, parte ou quinhão de qualquer coisa que se divide por várias pessoas, em particular nas heranças. José Pedro Machado (1952e) encontrou-o utilizado num documento de 1459 que se referia à diferença dos *lotees* do carregamento de mel entre Lisboa e Flandres (confrontar com o documento 1195, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, pp. 580-581). Não obstante a acção de fraccionamento que assume para a definição a maior relevância, a verdade é que em Portugal só se encontra a utilização deste termo dentro da terminologia urbanística em meados do século XX, surgido novamente por influência francesa. Esclareça-se ainda que neste trabalho entende-se como *lote* toda a porção de terreno resultante da divisão de uma dada superfície e como *parcela* uma porção de terreno independente da sua dimensão. Isto significa que um lote é sempre uma parcela, mas esta pode não ter origem naquele. Mas também, lote adquire a conotação de área a edificar, ao passo que parcela não a comporta necessariamente, já que esta pode servir tanto para edificar como para a exploração rústica.

¹³⁸⁴ Segundo o Decreto-Lei n.º 46673 de 29 de Novembro de 1965 (*Diário do Governo*, I Série, n.º 271, pp. 1560-1562), o primeiro diploma português onde aparece a definição de loteamento, este significa “a operação ou o resultado da operação que tenha por objecto ou tenha tido por efeito a divisão em lotes de um ou vários prédios fundiários, situados em zonas urbanas ou rurais, para venda ou locação simultânea ou sucessiva, e destinados à construção de habitações ou de estabelecimentos comerciais ou industriais”. Uma nova definição da operação urbanística de loteamento pode também ser encontrada em José Osvaldo Gomes (1988: 396), o qual inclui

De referir que a divisão em casarias não implicava uma distribuição igualitária do espaço, tal como se pode verificar no exemplo de Sampaio de Moledo, onde uma das casarias tinha um foro menor porque *non e tam boa*¹³⁸⁵, embora parece que tal tenha acontecido no herdamento do bispo de Évora, onde os quartos de casaria e as meias casarias correspondiam, ao nível do cânone cobrado, a um quarto e a metade do valor da unidade, ou seja, cada uma valia respectivamente cinco, dez e vinte soldos.

Estranhamente, estes expressivos vocábulos utilizados desde o final do século XIII caíram em desuso no final do século XIV, passando a documentação a registar sobretudo o vocábulo *chão*, que em termos abstractos significava uma unidade de terreno, resultante ou não da partição voluntária de um terreno. Destes factos derivam as obvias questões, do porquê da introdução de um termo específico e, mais importante ainda, do porquê do seu desaparecimento.

Não havendo uma só resposta segura, a explicação mais imediata resulta da própria conjuntura política e socioeconómica daqueles dois momentos.

O primeiro é o tempo do crescimento, subsequente à guerra da Reconquista, onde se procurou consolidar as fronteiras pela criação de novos povoados e a instituição de feiras. Consequentemente ocorreu uma explosão demográfica que por sua vez despoletou o crescimento acentuado de cidades e vilas existentes. Neste ambiente, a divisão de antigas terras produtivas nas áreas limítrofes ou de terrenos e rossios não urbanizados em espaços urbanos existentes, ou ainda de terras incultas em novos povoados, com objectivo de fomentar a construção de habitações para alojar as populações foi uma acção lógica¹³⁸⁶, tendo, talvez por isso, levado ao aparecimento de vocábulos específicos.

O segundo é o tempo da crise e da contracção demográfica, motivado pela peste, pela fome, pelas guerras com Castela o que originou um movimento de concentração das propriedade e/ou da reocupação das existentes, levando à retracção da própria actividade urbanística¹³⁸⁷. Caindo no esquecimento, a acção de fazer novas *casarias* só voltou a ser francamente fomentada no final do século XV, não obstante algumas acções pontuais anteriores, utilizando-se então outros vocábulos, um dos quais se falará a seguir dado o seu carácter composto.

na exposição outras características legais, como a necessidade da prévia autorização ou licenciamento pelos órgãos administrativos competentes e das alterações na titularidade, objectos e limites dos direitos reais dos prédios loteados.

¹³⁸⁵ Ver a parte inicial da nota 1366.

¹³⁸⁶ Dentro desta lógica, refira-se ainda a importância da alteração do modo de pagamento dos encargos dos contratos enfiteúticos, ocorrida a partir do reinado de D. Afonso III, na qual os tributos anuais exigidos dos prédios urbanos deixaram de ser em géneros e em serviços pessoais (que se mantiveram nalguns prédios rústicos), passando a serem devidos em dinheiro (admitindo apenas galinhas), o que permitiu fomentar a circulação monetária e a economia de mercado (Herculano, 1849: 57-59; Ravara, 1971; Beirante, 1988: 347, 358; Mattoso, 1993a: 252-255).

¹³⁸⁷ Lembre-se o que ficou dito, sobre estas conjunturas, no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS.



SUBCAPÍTULO III.

DAS UNIDADES COMPOSTAS

✿ SECÇÃO I. VILA

Como se viu, a acção de repartir um terreno em casarias podia vir acompanhada com a estruturação de novas ruas passando aquela área, constituída por espaços de utilização pública e espaços da propriedade privada, a assumir-se como uma unidade composta. E estas últimas foram muitas vezes identificadas como *vilas*. Veja-se porquê.

Nos documentos medievais até ao fim do século XII, o termo *villae*, a partir do qual derivou *vila*, manteve o sentido latino da pequena herdade de exploração rural polarizada em torno de um centro onde se localizavam as habitações e os serviços de produção. Algumas destas *villae* evoluíram “no sentido de se atenuarem os vínculos entre esse centro e o respectivo território e de ele se tornar o núcleo de um *habitat* proto-urbano” (Mattoso, 1993b: 462), tivessem elas origem na propriedade de um único senhor ou na associação de um conjunto de homens livres¹³⁸⁸. Dentro do território destas *villae* ou *villa* podiam também existir pequenos agrupamentos de casas de habitação dos cultivadores ou servos, que ganhavam o nome de *vicus* ou *vico* (Ribeiro, 1971: 472), algo que também provinha do exemplo romano, como confirma Santo Isidoro de Sevilha (XV. 2. 12), sendo este o nome dado às pequenas aglomerações não cercadas constituídas só de casas e ruas, e como se viu, também podia ser aplicado às unidades de vizinhança de espaços urbanos existentes. Com o tempo também estas tomaram o nome de *villas*.

Convém a propósito lembrar, que foi só com D. Afonso III que o título de *vila*, enquanto categoria, passou a ser atribuído aos espaços urbanos estabelecidos jurídica e administrativamente como municípios (Viterbo, 1798-99 (vol. 2): 270); já que a qualificação de *cidade* estava reservada às povoações sede de bispado¹³⁸⁹ (Almeida, 1987: 138), até 1464 altura em que por carta régia se elevou o estatuto da vila de Bragança (Azevedo, 1917: 3-9).

É portanto com o sentido de conjunto de casas em torno de uma ou mais ruas que se deu o nome de *vilas* àquelas unidades compostas. Na maioria dos casos estas unidades localizavam-se fora das cercas dos aglomerados urbanos mais próximos, passando para o seu interior com a construção de novos perímetros amuralhados.

Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 208-209) desde muito cedo reconheceu esta particularidade para Lisboa, tendo identificado várias destas vilas. Destaque-se, por exemplo, a *vila frança* que se situava perto das fangas da farinha, estando assinalada desde

¹³⁸⁸ Sobre o termo *villa*, ver também Luís Carlos Amaral (2007: 114-115).

¹³⁸⁹ Não obstante, algumas cidades terem sido também chamadas de vilas, como acontece em alguns documentos relativos, por exemplo, a Lisboa, Coimbra, Guarda, Lamego, dada a sua condição de cabeça de concelho.

1327¹³⁹⁰; a *Vila Nova* no lugar da pedreira, referenciada desde 1373¹³⁹¹; a *Vila do Olival* junto ao mosteiro da Trindade, reconhecida com esta designação desde 1504¹³⁹², e a *Vila Nova de Andrade* do lado de fora das Portas de Santa Catarina, iniciada em 1513¹³⁹³.

Para Évora encontram-se identificadas duas destas áreas. Uma, detectada desde 1362, correspondia ao *Outeiro de Vila Nova*, perto da Rua da Mesquita, e a outra, referenciada desde 1397, chamava-se *Outeiro de Vila Nova de São Francisco*, na área do arrabalde do respectivo mosteiro (Carvalho, 2004: 283-284).

Também em Santarém se verifica o mesmo fenómeno. A partir de um rol de igrejas do padroado régio datável de 1259, Mário Viana (2003: 141-142) encontrou a *Vila Correia* (ou *Corrigia*) e a *Vila Nova*, instaladas no vale da Runa, avançado ainda a hipótese de as duas estarem relacionadas com o desenvolvimento urbano em torno de uma residência particular.

Incluem-se ainda dentro deste grupo os arrabaldes de outras povoações existentes que se expandiam para lá dos primeiros recintos amuralhados. Dois exemplos: Aveiro e Cascais, a primeira denominada como *granja de villa nova*, desde 1324 ou *gouveia de ujlla noua*, desde 1361¹³⁹⁴, e a segunda denominada como *villa noua de cascaães*, desde 1386¹³⁹⁵.

Mas o vocábulo de Vila¹³⁹⁶ foi também utilizado para nomear os espaços urbanos, enquanto entidades conjuntas e autónomas, alguns dos quais estabelecidos sobre *villae* de senhores (Vila do Conde, 953) ou sobre herdades destes (Vila Boim, 1256; Vila Nova da Baronia, 1278); no decurso da instituição de concelhos sobre lugares existentes (Vila Nova de Rei, depois Gaia, 1288; Vila Nova de Foz Côa, 1299; Vila Nova de Cerveira, 1317-21) ou na criação de novos povoados (Vila Viçosa, 1270; Vila Nova de Portimão, 1463-75)¹³⁹⁷.

Evidentemente muitos outros lugares e vilas, com os mesmos processos de formação, constituição ou elevação a município, receberam outras designações sem incluir aquele vocábulo. O importante é contudo perceber que existe um paralelo entre as áreas compostas

¹³⁹⁰ Confrontar com o documento 124, em *Chancelarias Portuguesas, D. Afonso IV*, vol. 1, pp. 129-130.

¹³⁹¹ Confrontar com as informações dadas por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 210). A esta unidade particular se voltará no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, no SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS, especificamente na SECÇÃO I. PARA DIVERSOS FINS.

¹³⁹² Confrontar com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 168-169). A esta unidade particular se voltará no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, no SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS, especificamente na SECÇÃO II. PARA CONSOLIDAÇÃO URBANA.

¹³⁹³ Confrontar com as informações dadas por Mário Saa (1929). A esta unidade particular se voltará no CAPÍTULO XVII. O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

¹³⁹⁴ Confrontar, respectivamente, com as informações dadas por Maria João Silva Branco Marques (1990: 35) e com o documento 542, em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro (1357-1367)*, pp. 221-222.

¹³⁹⁵ Confrontar com o documento 1195, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 1, tomo 3, pp. 134-135. Ver ainda A. H. de Oliveira Marques (1987c: 121).

¹³⁹⁶ Ou os seus diminutivos: Vilela, Vilar, Vilarinho, Vilarelho.

¹³⁹⁷ Ver, entre outros, Orlando Ribeiro (1971: 472-273) e Henrique Albergaria (coord.) (2007).

de expansão e o estabelecimento de povoações, isto é, *povoar*¹³⁹⁸, pois ambas fundamentam a sua razão de ser no conjunto de casas dispostas à volta de rua(s). Aliás, este paralelo foi já feito por Luísa Trindade (2009: 117-118), ainda que referindo-se apenas às *novas*, por ser esta a matéria do seu estudo, mencionando ainda a alteração do vocativo das antigas judiarias e mourarias, aquando da expulsão destas minorias religiosas, também para *vila novas*¹³⁹⁹ por “simbolizar a conquista de um novo espaço a povoar, desta feita por cristãos”.

Em suma, nos primeiros séculos do reino português o termo *vila*, além de indicar a categoria de povoados instituídos como município, podia também ser utilizado como sinónimo de *bairro*, tal como se entende este vocábulo actualmente, já que este também teve, até ao início do século XVII, um significado diferente.

✱ SECÇÃO II. BAIRRO

Entre os especialistas, não é consensual a origem do vocábulo *bairro*. Tanto pode derivar do latim vulgar de *barra* que significa travessa ou divisória e deste foi formado o adjetivo *barriu*; ou do árabe vulgar de *bárrī*, sucedâneo do latim tardio *barrium*. O primeiro tinha como sentido, o que está do lado de fora; e o segundo como zona exterior dos espaços urbanos, ainda que a sua aceção seja posterior à de arrabalde ou de subúrbio¹⁴⁰⁰.

Para José Pedro Machado (1952b) o vocábulo em causa esteve circunscrito ao território da Península Ibérica, pois só aqui é que foram encontrados como vestígios no catalão *barri*, no castelhano *barrio* ou *varrio*, e no português *bairro*. À excepção do primeiro, que tinha a conotação de cerca ou parque, os outros significavam uma aglomeração de casas fora das povoações, chegando mesmo a dar o nome a pequenos lugares¹⁴⁰¹.

¹³⁹⁸ Termo já estudado por Walter Rossa (2001a: 770): “utilizado para designar aquilo que hoje chamaríamos urbanizar”.

¹³⁹⁹ Por exemplo, a *judiaria velha* ou *grande* e a *judiaria pequena* de Lisboa, passaram a ser chamadas respectivamente como *vila nova* (ou *vila nova a nova*) e como *villa nova d’apar da moeda* (Silva, 1900-01 (vol. 1): 14, 208); a mouraria de Santarém passou a ter a denominação de *villa Nova que foe mouraria* (Mendonça, 1995: 23); e a judiaria do Porto também passou a ser designada do mesmo modo (confrontar, por exemplo, com o documento 18, instrumento feito em o mosteiro de Sam Domniguos das Donas im[ti]tollado do Corpo de Deus sito no loguo de Villa Nova, publicado por Arnaldo Sousa Melo, Henrique Dias e Maria João Oliveira e Silva (2008: 71-75)).

¹⁴⁰⁰ Confrontar com a entrada *Bairro*, no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (Houaiss; Villar (dir.), 2003 (vol. 1): 490).

¹⁴⁰¹ Para o caso castelhano ver os exemplos dados por Carlos Estepa Diéz (1972: 117). Para o caso português, ver a título de exemplo o emprazamento de 1434, do *casal do Bayrro, freguezia de Figueyredo, Couto de Vimeeyro*, feito pelo cabido da Colegiada de Guimarães a Alvaro Vaasquez (confrontar com o documento DCCLV, em *Archivo da colegiada de Guimarães*, vol. 28, p. 54); ou o contrato, de 1435, entre o Mosteiro do Souto e Martins Anes sendo este último *morador no lugar do bairro que he do dito mosteiro* (confrontar com o documento LXXVI, em *Documentos ineditos dos seculos XII-XV, Mosteiro do Souto*, vol. 7, pp. 139-140).

Contudo, o que se percebe de alguns documentos do século XIV e XV é que os *bairros* foram, no território português¹⁴⁰², enclaves jurisdicionais¹⁴⁰³ tais como se constituíam as judiarias e as mourarias para as minorias religiosas, mas neste caso para os estratos mais elevados da sociedade cristã e grupos privilegiados.

Constituía-se portanto como pequenas áreas coutadas, chegando mesmo a estar inseridas dentro dos limites urbanos. E estas eram compostas pela residência principal e por outros edifícios e habitações, cuja “delimitação geográfica de tais prédios marcava os limites espaciais de um conjunto de prerrogativas jurídicas, económicas e sociais”, dentro das quais se incluía “a impossibilidade de entrada nesses espaços dos oficiais régios e municipais [... que] viam-se assim impotentes para reclamar multas e efectivar qualquer execução que fosse ordenada contra alguém que vivesse ou se refugiasse nestes coutos” (Farelo, 2008: 120). Por esta razão, o vocábulo *bairron* não era, nesta altura, sinónimo de *vila*.

Só em Lisboa, Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 120-125) identificou seis destes bairros, quatro dos quais pertencentes a fidalgos. O mais conhecido e melhor documentado é o *Bairro do Almirante*, situado no sítio da pedreira ao pé do Mosteiro da Trindade¹⁴⁰⁴. Data de 1321 a primeira confirmação da imunidade dada a este *bairro* perante as justiças municipais¹⁴⁰⁵, permitindo assim perceber uma das características fundamentais destas

¹⁴⁰² Marca-se aqui a distinção com os outros territórios ibéricos porque, e como verificou Carlos Estepa Díez (1972: 117-118), para a cidade de Leão o *barrio* designava um agrupamento de casas em relação a uma igreja (estando referenciados o *barrio Sancti Pelagii iuxta murum ipsius ciuitatis*, desde 1086; o *barrio Sancti Martini foras murum*, desde 1097; ou o *barrio Sancte Marine*, desde 1188), conectando-se com a formação das *colaciones*, isto é, freguesias.

¹⁴⁰³ Aproveita-se a expressão utilizada por Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 120-125).

¹⁴⁰⁴ A origem deste bairro deriva da doação de D. Dinis ao almirante Manuel Pessanha, em 1317, do *logar da Pedreyra per aquel logar per hu foy deuísado pera os Judeus com casas e com terreo líure e quite e exemto assi como ó eu hej*, passando a *séer todo uosso e os uossos sucessores [...] como de uossa propria herdade*. Os bens doados correspondiam, portanto, às casas que tinham sido construídas pelo rei, em 1291, para albergar os Estudos Gerais, depois transferidos para Coimbra, e que, desde 1302, andavam aforados a uma importante família judaica, os Navarros de Beja, também eles deslocados para uma nova área próxima do rio, chamada *judiaria nova* ou *pequena*. Em 1320, o *terreo* livre foi demarcado por iniciativa régia, devido a uns enterramentos que os vizinhos frades do Mosteiro da Trindade lá tinham feito (confrontar com o documento 37, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 27-30; e com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 43-49)).

¹⁴⁰⁵ Segundo os seguintes termos: [...] *Outrossy eu tenho por bem e mando que a carta da merçé que eu fiz ao Almirante per que o Alcaide nem seus homens nõ entendessem en el nem nos seus aquelles que fossem seus uestidos e governados nem em seu barrho . que lhy seia aguardada pero tenho por bem que sse homens do Almirante fezerem alguu maaõ factõ [...] que os prendam e os leuem ao Almirante [...] outrossi tenho por bem que quando Alguus que mal fezerem na villa se colherem ao barro do Almirante que o alcayde ou os seus homens o ffaçam saber ao Almirante [...] E en outra guisa nõ entrem os homens do Alcaide en sseu barro nem façam nenhuu desguisado ao almirante nem a nemhuu dos seus [...] (confrontar com o documento 47, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 40-42).*

unidades. Depois, entre doações, confiscos régios, sucessões e outras ordens¹⁴⁰⁶, as propriedades dos Pessanhas passaram em 1475 para D. Pedro de Meneses, terceiro conde de Viana, segundo conde de Vila Real, mais tarde o primeiro marquês de Vila Real, ficando esta casa a ser a senhoria directa dos paços e do bairro, tendo-se por isso alterado o nome do *Bairro do Almirante* para *Bairro do Marquês*, designação que se manteve por mais tempo¹⁴⁰⁷.

As informações dos outros três bairros de fidalgos conhecidos na cidade de Lisboa são bastante menores. Um deve-se também ter formado nos finais do reinado de D. Dinis, quando o infante D. Afonso Sanches e a sua mulher transformaram em couto um paço que tinham escambado na freguesia de Santa Marinha do Outeiro. Mas em 1382, este já se encontrava nas mãos doutro fidalgo, sendo designado como *bairro do Conde D. Álvaro Peres*. A filha deste último, em 1390, permutou-o com o doutor João das Regras, tendo D. João I outorgado *que ouuese o bayro dos dictos paaços e lhe fosse coutado e priujligiado per guisa que o era em tempo do dicto conde dom aluaro periz e dos outros que ante ele ouueream de dictos paaços e casas*¹⁴⁰⁸. Este bairro manteve-se na posse da família do doutor João das Regras pelo menos durante mais duas décadas, tendo como um dos privilégios a isenção de aposentadoria (Fareló, 2008: 122-123).

¹⁴⁰⁶ Salientem-se algumas das situações mais atribuladas. Em 1370, os limites deste bairro foram aumentados pela doação de D. Fernando de uma sua casa que *soía de seer cilleyro*. Em 1373, os bens agora pertença de Lançarote Pessanha, sucessor do primeiro almirante, foram confiscados no seguimento do cerco castelhano da cidade e metidos em pregão, tendo sido arrematados pelo conde de Barcelos, D. João Afonso Telo. Como este tomou o partido de Castela, durante a crise sucessória, o regedor e defensor do reino doou os *paaços e bayrro e casas* ao conde de Neiva e Faria, D. Gonçalo Teles de Menezes, tendo este, em 1384, feito queixa ao rei porque os alcaides e juizes de Lisboa *lhe descoutauam o dicto bayrro e lho nom queriam coutar como em ante era em tempo daquelles cujo foe*. D. João ordenou, então, à cidade de Lisboa que *nom deusedes o dicto bairro e lho coutedes e guardedes em todo e per todo como e per aquella meesma guisa que o de sempre forom em tempo que era do dicto almjrante e dos outros almjrantes que ante elle forom e em tempo do dicto dom Joham afonso*. No reinado de D. João I houve nova alteração de proprietários. Este rei confirmou, em 1388, a doação de *huas casas que som na cidade de lixboa em huu lugar que chamam a pedreja no bayrro do dicto almjrante*, aos descendentes de Lançarote Pessanha; e, em 1393, restituiu a Micer Carlos Pessanha por doação os *paaços e bairro* do seu avô e pai tinham sido confiscados. Em 1396, emprazou a Pero Steuez e sua mulher umas *casas que foram almazem que stam em lixboa no bayrro do almjrante*, e, em 1410, o rei comprou ao Pessanha *huum seu chaão que he a par da porta de Santa Catalina [...] na qual compra nom vaam contadas humas casas com huum çarrado que he no cabo do dicto chaão a par de Tryndade* (confrontar com os documentos 111, 185, 171, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 123, 201-201, 602-603; com os documentos 367, II-181, II-763, II-910, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 1, tomo 1, p. 188, livro 2, tomo 1, pp. 115-116, livro 2, tomo 2, pp. 86-87, 164; com o documento 23, do *Códice 12 – Livro terceiro del-rei D. João I*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 113, e com as informações dadas por Mário Sérgio da Silva Fareló (2008: 121-122)). Ver também Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 71-75).

¹⁴⁰⁷ Ver, para maior esclarecimento, Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 158-160) e os documentos 13, 18, 19 e 20, em *Alguns diplomas particulares dos séculos XIV e XV*, pp. 41-43, 53-61.

¹⁴⁰⁸ Confrontar com o documento II-444, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 2, tomo 1, pp. 235-236.

Outro bairro foi o da *albergaria de Lopo soarez*, sendo referido numa carta régia de 1392¹⁴⁰⁹ como um dos que faziam *grandes mãães e danos* à cidade. Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 123) considera que este devia ter sido o espaço coutado em volta de uma albergaria instituída no século XII por Paio Delgado no Poço do Borratém, passando mais tarde o respectivo paço a constituir-se com o a sede da capela e do hospital de Santo Eutrópio, e cuja capela de São Mateus foi a cabeça do morgado criado pelo doutor João das Regras que aparece designado na documentação como Couto de São Mateus.

O último destes bairros de fidalgos foi o do *Couto de Abranches*, que se situava na freguesia da Sé e cujo único documento escrito que se lhe refere data de 1447¹⁴¹⁰ (Farelo, 2008: 124).

Além destes, que pertenciam a fidalgos, existiram outros dois bairros na cidade de Lisboa relacionados com grupos corporativos privilegiados. Um deles era o dos *moedeiros*, estando já demarcado antes de 1324, data em que D. Dinis outorga a regalia de *que nom seia nehuu tam ousado que com elles pouse nem lhes filhem suas roupas nem nehuuas das outras cousas nem lhes entrem em seu bairro nem respondam per ante uos por nehuus factos*, prerrogativas confirmadas posteriormente por D. Pedro I e D. Fernando¹⁴¹¹. Este grupo profissional tinha igualmente o seu bairro no Porto, cujo privilégio foi outorgado por D. Fernando em 1385¹⁴¹².

O outro grupo era o dos *escolares* e destes existiram dois bairros: um em Coimbra, outro em Lisboa¹⁴¹³. Em 1361, estando o Estudo Geral na cidade do Mondego, os *reyttores doutores meestres bacharees e scolares* pediram a D. Pedro I que o *seu bayrro limjtado des a porta d almedina pera dentro*, fosse *coutado como sempre foy*, algo que o rei consentiu¹⁴¹⁴. Daí que quando os Estudos voltaram a Lisboa, em 1377, os mesmos agentes tenham solicitado a D. Fernando semelhante regalia pela delimitação de um área onde os estudantes usufruíssem de privilégios de foro, económicos e de alojamento, isto é, dar *bairro ao Dito studo. hu o antes soiya aueer cõue a saber. des a porta. Do sol adiante e des a porta De affama. adiãte e des a porta de santo andre adiante*. E isto veio a ser consentido, respondendo o monarca que *lhe prazia e praz de lhe ser Dado o dito bairro pela guisa. que per elle foi pedido. ou em*

¹⁴⁰⁹ Documento a que se voltará de seguida (ver a nota 1423).

¹⁴¹⁰ Confrontar com Parte II, do Sumário de Lousada (excertos), em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Cabido da Sé, Sumários de Lousada, Apontamentos dos Brandões, Livro dos bens próprios dos Reis e Rainhas*, p. 228.

¹⁴¹¹ Confrontar com o documento 10, em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I (1357-1367)*, pp. 6-7; e com as informações dadas por Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 124).

¹⁴¹² Confrontar com o documento 720, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 1, tomo 2, pp. 103-105.

¹⁴¹³ Como é sabido, os Estudos Gerais, criados inicialmente em Lisboa, transferiram-se no início do século XIV para Coimbra, retornando à primeira cidade em 1338, e regressando para a segunda em 1354, mantendo-se nesta até 1377, altura em que torna a Lisboa por mais cento e sessenta anos até se fixar definitivamente em Coimbra, em 1537.

¹⁴¹⁴ Confrontar com o documento 519, em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I (1357-1367)*, pp. 209-210; ou a carta de 11 de Abril de 1361, em *Livro Verde da Universidade de Coimbra (cartulário do século XV)*, p. 55.

outro. *logar honde for. mais conuinhaue*¹⁴¹⁵. O bairro dos escolares foi progressivamente aumentado com mais imóveis¹⁴¹⁶, sendo ainda designado desta forma, em 1503, altura que D. Manuel I doou à *vniverssydade do dito estudo das casas que estam no dito bayrro que foram do jmfamte dom Amrrique e ora eram do comdeestabre, meu sobrynho, ao quall pera yssso lhas compraamos*¹⁴¹⁷.

A par destes, encontram-se outros bairros de fidalgos noutras cidades do reino. Em Évora, existiu o *Bairro de São Mamede*, referido em documentos dos séculos XIV a XVI (Beirante, 1988: 70). Em Santarém, existiram o *Bairro do Falcão*, o *Bairro do Pereiro* e o *Bairro do Conde*. O primeiro encontra-se referido desde 1305 (Viana, 2003: 84); do segundo sabe-se que pertenceu no século XV ao conde e duque de Guimarães, D. Fernando e localizava-se na zona do Pereiro; e o terceiro, datado no mesmo século, estava inscrito na freguesia de Santa Cruz, no arrabalde da Ribeira (Beirante, 1980: 88-89, 106). Descobre-se ainda uma doação de D. João I, em 1398, a Martim Afonso de Merllo de *todallas qujntaas e casaães herdades e posisoões que o dicto Joham ferrnandez auja em a nossa villa de San tarém e em seus termos assy os paaços com o bayrro que o dicto joham ferrnandez hi auja como os moynhos de pernez e de todollos ou trso beens e herdades e posisoões de raiz*, no seguimento de Joham Fernandez Pacheco ter sido acusado de traição e ter fugido para Castela¹⁴¹⁸.

Pelo contrário, muitas outras cidades e vilas do reino tinham como privilégio não permitirem dentro dos seus limites urbanos a presença de bairros coutados principalmente de fidalgos. Um exemplo conhecido é o de Braga, onde *sempre ouuerom em custume que nenhuu fidalgo nom pouse na dicta cidade saluo huu dia nem lhe dem hi pousadas nem bairro*, prerrogativa que foi alvo de confirmação régia, em 1397¹⁴¹⁹.

Com efeito, não foram poucas as queixas dos concelhos ao rei por causa dos bairros coutados e dos crimes que ali se praticavam, protegidos pela imunidade da jurisdição especial. O assunto foi levado às Cortes de Elvas de 1361¹⁴²⁰; às Cortes de Lisboa de 1371¹⁴²¹; às Cortes

¹⁴¹⁵ Confrontar com o alvará de 3 de Junho de 1377, em *Livro Verde da Universidade de Coimbra (cartulário do século XV)*, pp. 78-81. Todavia para instalar as *escolas* foi escolhido o edifício da *moeda velha hu ante soiya star*.

¹⁴¹⁶ Em 1431 a universidade recebeu do infante D. Henrique a doação das casas que este tinha no bairro dos escolares, compradas a Johanes Anes, para serem convertidas no edifício do Estudo, pois a universidade até então ainda não tinha as *escolas em casas proprias em que leessem. e fizessem. sseus auctos. escolasticos. de todasas scietias andando sempre per casas alhease De alluguer. como cousa. desabrigada. e desalojada* (confrontar com a carta de 12 de Outubro de 1431, em *Livro Verde da Universidade de Coimbra (cartulário do século XV)*, pp. 199-201).

¹⁴¹⁷ Confrontar com o documento 91, em *Monumenta Henricina, Volume XV (1469-1620) e Suplemento (1414-1461)*, pp. 133-134.

¹⁴¹⁸ Confrontar com o documento II-1142, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 2, tomo 3, pp. 58-60.

¹⁴¹⁹ Confrontar com o documento III-192, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 3, tomo 1, p. 101.

¹⁴²⁰ Neste caso, razão de tal queixa deveu-se ao facto de que o almirante se tinha aproveitado do privilégio, consentindo *aos carniceiros que talhasem a carne no seu bayrro e a uende[sse]m*, levando que *os almotacees da dicta cidade nom [ousam] delles a fazer djreito com medo e receo del de os viltar nem os rendeyros nom ousam de leuar delles as coymas dos malleficios que*

do Porto de 1372¹⁴²², tendo inclusivamente D. Fernando, por carta régia, ordenado que *os dictos bairros fossem descoutados e os nã ouuesse* em Lisboa (ordem confirmada por D. João I¹⁴²³); e às Cortes de Coimbra de 1385¹⁴²⁴,

Todavia nas Cortes de Coimbra de 1398, foram já os fidalgos a agravar para o rei *por quanto seus bairros lhes som descoutados, e entram-lhes dentro em elles vossos Meirinhos, e Algozes, e tam solamente nos bairros, mais dentro nas pousadas*, pedindo ainda que *mandees coutar seus bairros, pois que os d'antes aviam coutados*. D. João I respondeu de forma evasiva, afirmando que iria falar com os fidalgos e ordenar sobre a matéria¹⁴²⁵, mas não se tem conhecimento que outra lei sobre o assunto tivesse sido outorgada por este rei.

O que se sabe é que os bairros coutados continuaram a existir por mais algum tempo, dando origem a mais queixas por parte dos concelhos. O tema voltou a ser levado às Cortes de

fazem as quaaes coymas dizem que som jssentas do concelho e perteencem a almotaçaria. D. Pedro I achou por bem não consentir tal situação, embora tenha incluído a ressalva: *saluo se o dicto almjrante ha priuilegio ou perscriçom de djreito per que esso deua fazer* (confrontar com o documento 568, em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I (1357-1367)*, pp. 254-255; ou com o artigo 1, dos capítulos especiais de Lisboa, das Cortes de Elvas de 1361, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, p. 100).

¹⁴²¹ Tendo D. Fernando ordenado que as justiças municipais entrassem nos bairros coutados para prender os malfeitores que lá se refugiassem (confrontar com o artigo 90, dos capítulos gerais do povo, nas Cortes de Lisboa de 1371, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, vol. 1, pp. 58-59). Aliás, este artigo deu depois origem aos §§ 2 e 3 do Título L, Livro 5, das *OA*.

¹⁴²² Tendo D. Fernando proibido veementemente que *no baro do Almjrante e nas taracenas nosas E na moeda desa Çidade* fossem talhadas e vendidas as carnes ou vendido o pão, devendo estes serem comercializados *nos logares que som ou forem Asjnados per esse Conçelho*, sobre penas corporais. Duas razões fundamentaram esta decisão: uma primeira era que *se Alguus Almotacees ou jurados querem Alo jr pera se fazer o que deue E o que per nos he mandado que os Ameaçam que nom entrem no dicto barro e logares pola qual Razom os dictos Almotacees e jurados Am medo E reço. que de Reçeberem dapno das pesoas que os Asy Ameaçam*; mas também porque *as companhas desa Çidade o pasam mal por que nas praças e carnjçarias desa Çidade plubicas nom uedem nem querem vender as dictas carnes e pam e as outras cousas por que nos dictos logares sam emparados* (confrontar com o artigo 1, dos capítulos especiais de Lisboa, das Cortes do Porto de 1372, em *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, vol. 1, pp. 108-109; ou com a carta régia de 13 de Julho de 1372, documento 8, em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos; Livro II del Rei Dom Fernando*, pp. 179-180). Não obstante, um ano antes, este mesmo rei tinha ordenando que as justiças municipais de Lisboa *nã entrem seu bairro nem façam nenhuu desaguizado ao dito allmirante nem a nenhuu dos seus* (confrontar com o documento 129, em *Descobrimentos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 145-147).

¹⁴²³ Carta, da qual não se conhece o ano, sabendo-se somente que foi confirmada em 1392 (confrontar com o documento 183, em *Descobrimentos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 199-200; ou com a carta régia de 10 de Novembro de 1392, documento 54, do *Códice 10 – Livro primeiro de-rei D. João I*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 62).

¹⁴²⁴ Tendo o concelho solicitado a extinção do almirantado como modo de restabelecer as anteriores ordens fernandinas (confrontar com as informações dadas por Mário Sérgio da Silva Farelo (2008: 122)).

¹⁴²⁵ Os artigos que foram remetidos pelos fidalgos nas Cortes de Coimbra de 1398 passaram a integrar as Ordenações Afonsinas (confrontar com o § 10, Título LIX, Livro 2, das *OA*).

Leiria e Santarém de 1433 (artigo 109, capítulos gerais)¹⁴²⁶; às Cortes de Santarém de 1468 (por iniciativa dos procuradores do concelho de Santarém)¹⁴²⁷; às Cortes de Coimbra e Évora de 1472 e 1473 (artigo 39, capítulos gerais)¹⁴²⁸; e às Cortes de Évora e Viana de 1481 e 1482 (artigo 21, capítulos gerais)¹⁴²⁹. Se numas pedia-se apenas a capacidade para as autoridades entrarem nesses espaços e actuarem contra os malfeitores, noutras solicitava-se mesmo a sua extinção, sem embargo do estado e condição dos titulares, fidalgos ou senhores eclesiásticos.

Nas décadas seguintes estes enclaves jurisdicionais foram desaparecendo e com eles o sentido medieval português do vocábulo *bairro*¹⁴³⁰.

Um outro sentido foi introduzido no final do ano de 1605, quando Filipe I de Portugal¹⁴³¹ mandou repartir a cidade de Lisboa e seus arrabaldes em dez bairros, ordenando que em cada um deles houvesse um julgador do crime, meirinhos, alcaides, escrivães e homens que os acompanham, para *acudir com mais facilidade, de dia e de noite, aos arruados, desordens, e insultos*¹⁴³². Estes dez bairros criminais foram depois definidos pelo Alvará de 25 de Dezembro de 1608, repartindo entre eles as trinta e quatro freguesias existentes na cidade¹⁴³³. Em 1654, uma nova lei eliminou dois destes, nomeando simultaneamente os

¹⁴²⁶ Confrontar com as informações dadas por Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 309), e com o documento XIX, em *Os pergaminhos da Câmara de Ponte de Lima*, vol. 14 (1-8), p. 65.

¹⁴²⁷ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 88).

¹⁴²⁸ Confrontar com as informações dadas por Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 396).

¹⁴²⁹ Confrontar com as informações dadas por Armindo de Sousa (1987 (vol. 2): 449), e com o *Capitolo dos Coutos e Bairros*, publicado pelo Visconde de Santarém, Manuel Francisco de Barros e Sousa (1828: 93-94).

¹⁴³⁰ De acordo com as Ordenações Manuelinas, os senhores de terras, prelados e fidalgos passaram a estar proibidos de fazerem novos *bairros coutados* (confrontar com o § 0, Título XC, Livro 5, das *OM*, mantido no § 0, Título CIV, Livro 5, das *OA*) alterando substancialmente o disposto anteriormente pelas Ordenações Afonsinas (confrontar com o Título L, Livro 5, das *OA*). No entanto, ainda em meados do século XVI através do levantamento feito por Cristovão Rodriguez d'Oliveira (1551), encontravam-se três bairros em Lisboa (*Bairro de dom anrique* e *Bairro de dona Joana* ambos na freguesia de Santa Justa; e *O bairro do marques* na freguesia de São Nicolau), provavelmente já sem a excepção jurisdicional.

¹⁴³¹ Lembre-se que nos reinos vizinhos o termo tinha diferentes significados.

¹⁴³² Confrontar com o alvará de 30 de Dezembro de 1605, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, p. 149. Ver também José Joaquim Gomes de Brito (1897: XII).

¹⁴³³ Confrontar com o respectivo alvará, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, pp. 251-255. Os dez bairros eram os seguintes: 1º compreendendo as freguesias do Loreto e Trindade; 2º compreendendo as freguesias de São Tomé, Santiago, São Bartolomeu, Santa Cruz, Santo André e Salvador; 3º compreendendo as freguesias da Madalena, Conceição e São Julião; 4º compreendendo as freguesias Santo Estêvão, Santa Engrácia, São Vicente e Santa Marinha; 5º compreendendo as freguesias de São Nicolau, Santa Justa, São Cristóvão e São Lourenço; 6º compreendendo as freguesias de São Paulo e Mártires; 7º compreendendo as freguesias de São João da Praça, São Pedro, S. Miguel e a frontaria de toda a Ribeira; 8º compreendendo as freguesias da Sé, São Jorge, São Martinho e São Mamede; 9º compreendendo as freguesias de São Sebastião da Mouraria, Santana, São José e Anjos; 10º compreendendo as freguesias de Santos-o-Velho e Santa Catarina.

restantes: Alfama, Rossio, Rua Nova, São Paulo, Sé, Ribeira, Mouraria e Santa Catarina¹⁴³⁴.

Depois, por todo o reino, passou a ser comum designar-se as zonas das cidades e vilas por bairros, numa relação diferente das freguesias, e cujo sentido era muito próximo do actual. Segundo as indicações de António Carvalho da Costa (1706-12 (vol. 1): 190; (vol. 2): 239), no início do século XVIII já Viana da Foz do Lima se dividia (*à imitação de Lisboa*) em os bairros seguintes, a saber, a *Villa cercada de muros, o bairro da Bandeira, o da Carreira, o de Monferrate, o da Ribeira, o de S. Bom Homem, o do Postigo, o de S. Bento, & o do Campo do Forno*, e Lamego tinha três: *hum, que he o melhor, & a principal vivenda, aonde está a praça: outro, em que está a Igreja Cathedral [...] o terceyro bayrro está no meyo destes em lugar mais alto, aonde está o Castello.*

✿ SECÇÃO III. FORAL

Por fim refira-se, de forma necessariamente breve porque as informações disponíveis não são muitas, a utilização de um outro termo para designar algumas unidades compostas: o *Foral*. Clarifique-se que este termo se encontra circunscrito à cidade de Ponta Delgada na ilha de São Miguel, Açores. Assim mesmo entendeu José Leite de Vasconcelos (a. 1941b: 631), comunicando: “ainda em Ponta Delgada dão o nome de Foral, à rua da cidade, vila, ou aldeia aberta em terreno foreiro, concedido pelo senhorio para via pública”.

Como exemplo, aquele investigador referiu o *Foral do Morgado Laureano*, o *Foral de João do Rego* e o *Foral do Botelho*. Além destes, descobriram-se ainda nos estudos de toponímia o *Foral dos Clérigos*, o *Foral do Carvão de Cima* e *Foral do Carvão de Baixo* (Andrade, 2001: 118-119, 128, 170-171, 190-191), e no recente estudo de Pedro Maurício Borges (2007 (vol. 1): 72 e 245) o *Foral da Mata ao Charco da Madeira* e *Foral do Garcia*.

Todos os casos encontrados parecem recuar, no limite, ao início do século XIX, e têm em comum o procedimento de abertura de rua, com a respectiva cedência desta área ao domínio público, associado à divisão em parcelas dos terrenos confinantes, sobre propriedades de grandes senhores locais. O conjunto ganhava o nome do respectivo senhor¹⁴³⁵ e era antecedido pelo título de *Foral*. Pensa-se que este deriva do regime de propriedade e do sistema de exploração, pois o foral, enquanto escritura que registava os direitos e tributos devidos, podia também ser utilizado para designar as propriedades que pagavam foro (Viterbo, 1798-99 (vol. 1): 334).

Das poucas informações disponíveis sobre este termo, sabe-se ainda que a câmara municipal de Ponta Delgada, em 1849, conseguiu alargar o Foral do Carvão, através da *concessão, gratuita, da largura de 12 palmos do terreno desde Santa Clara até ao caminho do Ramalho, para alargar o dito Foral, que apenas tinha de largura 12 palmos, ficando agora*

¹⁴³⁴ Confrontar com a carta de lei de 20 de Agosto de 1654, em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1648-1656*, pp. 324-325.

¹⁴³⁵ Por exemplo, o Foral do Carvão foi propriedade de António da Fonseca Carvão Paim da Câmara, primeiro barão do Ramalho, falecido em 1838; o Foral dos Clérigos pertencia ao sacerdócio e à família Rebelo; e o Foral João do Rego pertencia a João do Rego Botelho.

com 24, e por consequência um lindo e vistoso passeio, além da comodidade que resulta ao público¹⁴³⁶. Por estes dados percebe-se que a artéria inicialmente seria muito estreita para a época¹⁴³⁷, o que permite supor que o destino primitivo das parcelas fosse a exploração agrícola e não a edificação de casas. Reforce-se, no entanto, que os dados encontrados não permitem avançar com mais esclarecimentos; mas em todo o caso, não deixa de ser curioso a utilização de um termo ligado ao universo jurídico a designar um conjunto urbanístico.



SUBCAPÍTULO IV.

DAS ACÇÕES

Se actualmente existe uma série de conceitos específicos para designar as possíveis operações urbanísticas¹⁴³⁸, relacionadas com a urbanização, parcelamento (ou melhor loteamento) e edificação, durante o intervalo cronológico deste estudo tal particularidade linguística e jurídica não existia. Como se verá, nos capítulos seguintes, através dos exemplos apresentados, as várias acções eram designadas pela ligação de um verbo que exprimia o acto (na maioria das vezes *fazer*) e por um sujeito que manifestava a coisa a construir ou transformar (*rua* ou *casas*).

Porém, a documentação antiga apresenta, ainda que esporadicamente, dois vocábulos que revelam a transformação daqueles substantivos em verbos, pretendendo resumir numa só palavra a acção pretendida. São eles *arruare casear*. Os exemplos mais antigos da utilização destes termos, que se conseguiram atestar na documentação medieval portuguesa, e até agora os únicos¹⁴³⁹, datam de 1410, para *caseare* de 1485 e 1538, para *arruar*.

O primeiro encontra-se na carta régia de D. João I para o concelho de Lisboa, pela qual foram estabelecidos novos impostos que permitissem pagar *o casear que he começado de fazer em Villa Nova dessa cidade*¹⁴⁴⁰. O segundo descobre-se na carta da rainha para o concelho de Lisboa, na qual dava conta de como D. João II os tinha *encarregado de fazerdes recolher alguas sacadas e asy despejar a arruar as ruas dessa cidade*¹⁴⁴¹. O último encontra-

¹⁴³⁶ Confrontar com as informações dadas por José Maria Andrade (2001: 119).

¹⁴³⁷ Sobre este assunto se voltará no CAPÍTULO XVIII. A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS.

¹⁴³⁸ Definidos no artigo 2.º do *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação* (ver a referência na nota 1).

¹⁴³⁹ Balize-se esta constatação, ao rol dos documentos compulsados e mencionados nas REFERÊNCIAS II – FONTES, deste trabalho (aos quais se incluem os aludidos na nota 81); não excluindo a hipótese da sua existência em fontes não examinadas. Todavia, o que os escassos exemplos encontrados permitem desde já constatar é que estes não foram vocábulos muito utilizados na documentação portuguesa.

¹⁴⁴⁰ Confrontar com o documento 21, do *Códice 12 – Livro terceiro del-rei D. João I*, em *DAHCM-LR*, vol. II, p. 111. Ver, igualmente, Hélder Carita (1998: 39) e Luísa Trindade (2009: 231).

¹⁴⁴¹ Ver a referência na nota 419.

se na petição que as religiosas do Mosteiro de São Bento de Avé-Maria do Porto tinham feito à câmara, pois queriam *logo hedifycar as ditas casas e ja por vezes mandaraom requerer a vosas mercês que vam hahy em pessoas aruar lhe a dita rua e serventya pera que tanto que a tiverem aruada fazerem as ditas casas pedem e requerem outra vez da parte d'ell Rey Noso Senhor que lhes vam em pessoa aruar e balysar a dita rua e serven tya*¹⁴⁴².

Mas se *casear*, enquanto a acção de fazer casas, não voltou a aparecer na documentação moderna relacionada com o domínio urbanístico¹⁴⁴³, por seu lado *arruar* apareceu mais vezes, dando inclusivamente origem a outros termos. Daí que seja necessário abordar com maior profundidade o seu significado.

Comece-se então pelo verbo. Historiograficamente, *arruar* tem sido interpretado como o vocábulo que designa a acção de abrir ruas. Conquanto, considera-se que o seu sentido original, ainda que relacionado, era ligeiramente diverso.

Para Murillo Marx (1999: 673-674), investigador que estudou este vocábulo pelo confronto dos verbetes dos mais antigos dicionaristas da língua portuguesa¹⁴⁴⁴, *arruar* tinha antigamente um sentido bem mais amplo do que o hoje se lhe atribui, sendo utilizado quer na dimensão física, quer na dimensão social do espaço da rua. Talvez, devido a este carácter polissémico, tenham aparecido outros vocábulos relacionados, como *arruamento* e *arruação*, detec tados, fundamentalmente, a partir do século XVII. Veja-se, portanto, dentro da primeira dimensão referida, qual o sentido preciso em que estes se encontram utilizados nas fontes documentais.

Na documentação produzida no actual território português, o termo *arruamento* aparece utilizado nos dispositivos legais¹⁴⁴⁵, significando o acto mas também o efeito de distribuir e

¹⁴⁴² Confrontar com o documento 3, publicado por José Ferrão Afonso (1998: 186-189).

¹⁴⁴³ Note-se, a título de curiosidade, que *casear* é ainda um termo utilizado correntemente nos meios da confecção do vestuário, significando a abertura de *casas* para botões.

¹⁴⁴⁴ Em particular: Raphael Bluteau [1638-1734]; Antonio de Moraes Silva [1755-1824]; Joaquim de Santa Rosa Viterbo [1744-1822]; e Francisco Julio Caldas Aulete [1826-1878].

¹⁴⁴⁵ Ver, a título de exemplo, as disposições municipais de Lisboa, no *Liv.º das Posturas reformada, emendadas e recompiladas no anno de 1610*, sobre a organização espacial dos mesteirais, no qual se dizia, para o caso dos ourives de prata: *Foi accordado pelos sobreditos, por verem como uma das cousas que accrescentavam á nobreza d'esta cidade, era estarem os officios arruados, cada um por si, e considerando que o officio dos ourives da prata era de mais importancia que outros muitos, e quanto proveito do povo e ennobrecimento da cidade seria estarem todos os officiaes do dito officio juntos e arruados em uma rua, por si sós, para melhor serem vistas e visitadas suas obras pelos vereadores do dito officio [...]*, ou no dos ourives do ouro: *[...] e, outrosim, sem caso que em algum tempo os officiais do dito officio de ourives do ouro e lapidários cresçam tauto que não caibam nas tendas e limite em que ora são arruados, requererão sobre isso á cidade para ella lhes alargar o dito arruamento pela rua acima, o que fôr necessario* (confrontar com os títulos destas posturas publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 288-289, 290-291), também publicadas em *Posturas diversas dos séculos XIV a XVIII*, pp. 72-74). Ver, também, o assento da vereação da cidade de Lisboa, em 17 de Setembro de 1624, onde, para cumprimento do § 70 do *Regimento da Meza da Vereação*, de 22 de Junho de 1591, dado por Filipe I de Portugal (ver a referência na nota 602), foi determinado que *todas as cousas tocantes ao pelouro d'almoçaria, de mantimentos e uendas delles e taxas e officiaes mecânicos e seus regim.^{tos} e exames dos que se examinão para elles, e arruamentos e elleições e bandeiras, e assi dos mais pelouros asima referidos* (confrontar com o

arrumar pelas ruas os grupos sociais ou profissionais, os quais passavam a estar *arruados*¹⁴⁴⁶.

Na documentação produzida no território brasileiro, este termo apresenta-se sobretudo conectado com o efeito de dispor fisicamente, em ruas, a propriedade privada¹⁴⁴⁷; efeito, esse, que se formava em estreita ligação com a própria acção: a *arruação*.

Assim, o termo *arruação*¹⁴⁴⁸, ou na sua forma reduzida *ruação*, é encontrado a significar a acção de alinhamento da rua, efectuada pela demarcação e medição das parcelas

respectivo assento, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 3): 112-114)) No início do século XVIII, uma nova série de assentos da vereação de Lisboa actualizaram arruamentos antigos e dispuseram novos arruamentos para outros oficiais mecânicos recentemente regimentados (ver, por exemplo, os vários assentos publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 133-134, 260-261, 301, 326-328, 358, 369, 384-385, 387-388, 556-557; (vol. 11): 287-288, 516-517; (vol. 12): 337-338)).

¹⁴⁴⁶ Saliente-se, que antes tinham já existido normas legais sobre esta matéria, ainda que sem aquela designação. Para além das leis gerais estabelecidas por D. Pedro I, D. João I e D. Duarte sobre o local de morada das minorias étnicas (ver a nota 132); de âmbito local, as primeiras referências conhecidas dizem respeito às disposições legais impostas para Lisboa, por D. João I, no final do século XIV. Evidencie-se que elas não só visavam a disposição espacial das minorias étnicas, mas também, dos mesterais e até das mancebias. Em 6 de Junho de 1385, aquele rei estabeleceu que os mesterais sejam *cada uns de seu mester em suas ruas*; em 5 de Junho de 1391, deu autoridade ao concelho e homens-bons da cidade para *ordenar que morem todos os mestreaes cada um juntos e apartados sobre si, e que não vivessem arruados pela cidade*. Em 29 de Maio de 1395, o monarca autorizou a mesma câmara a fazer uma ordenação proibindo que os homens casados morarem *em aquel lugar onde se sempre costumou morarem as mulheres mudanaaes*; para em 27 de Junho de 1396 (na continuação da disposição anterior) esclarecer que *per nossa autoridade, apartaram çertas Ruas pera em ellas auerem de morar as mançebas solteiras*. Em 3 de Junho de 1395, o rei pediu que aquele órgão municipal cumprisse e guardasse a ordenação camarária que obrigava a *q todollos Judeus more dentro na Judiaría, E esso meesmo vaão a ella dormir os q veerem de fora parte; E out^o ssy os mouros aa mouraria q veerem de fora parte outrossy*, cumprindo, desta forma, as leis gerais (confrontar com as respectivas cartas régias, publicadas, parcial ou totalmente, por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 263, 291, 297-299; (vol. 7): 157-158), ou, documentos 42, 63, 65 e 70, do *Códice 10 – Livro primeiro de rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, pp. 50, 72, 74 e 79). Falava-se, então, em *apartar* para bem *ordenar* a cidade. Sobre a organização espacial dos mesterais, outros monarcas voltaram a dispor mais regras: D. Manuel I, em 19 de Abril de 1514, ordenou que dali *en diamte nenhuum ouriviz d[e] ouro e joias nom possa viver, nem ter temda em toda a rua da Ourivizaría ... asy como vay da Çiryarya ate a porta da Madanella [...] e os senhorios das casas que eles ora ocupam na dita rua as alugarem aos ourivisez da prata*; e no reinado de D. João III, pouco tempo antes do ano de 1534, *foram mudados todos os confeiteiros pera a rua do Saco* (confrontar, respectivamente, com os documentos 14 e 65 do *Códice 37 – Livro Carmezim*, e documento 97, do *Códice 39 – Livro 2^o del Rey Dom João 3^o*, em *DAHCMML-LR*, vol. VI, pp. 19 e 76 e vol. VII, p. 100).

¹⁴⁴⁷ Ver, por exemplo, a indicação do final do século XVII de Salvador: *[...] epara Constar deditos aRuamentos eSeruir no ConheSimento deque faz Caza com aRuaCão ou Sem ellas [...]* (confrontar com as informações dadas por Nestor Goulart Reis Filho (1964: 144)); ou as descrições de José Xavier Machado Monteiro em 1 de Abril de 1772: *[...] a maior parte [de moradores] já fez cazas de telha nos arruamentos que lhe demarqueei e alinhiei [...] em outras 2 [povoações] de Bello Monte e Prado erectas por meu antecessor, em que não havia cazas, nem arruamentos, lhos fiz abrir e naquella edificar tantas que já enchem 9 ruas [...]* (confrontar com a *Relação individual do que tenho feito n'esta Capitania de Porto Segura, desde o dia 3 de maio de 1767 até o presente*, em *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXXII, pp. 267-268).

urbanas¹⁴⁴⁹. E é isto mesmo que se depreende ao analisar os vários *Autos de arruação*¹⁴⁵⁰ encontrados, os quais referem-se não à abertura de ruas novas, mas sim à conformação espacial e física da propriedade privada, sobre ruas já delimitadas ou na sua continuidade. Daí que, o próprio verbo *arruar*, também se encontre utilizado com este sentido¹⁴⁵¹.

Dos referidos significados percebe-se que estes termos exprimiam os mesmos procedimentos dos oficiais camarários do território continental, de *veer e midir per onde vão os ditos alicerces*¹⁴⁵², indispensáveis nos pedidos de licença antes de se iniciar uma obra¹⁴⁵³. Pode-se, por isso, pensar que eram uma variante linguística do território brasileiro;

¹⁴⁴⁸ Um dos primeiros investigadores a destacar este termo no domínio urbanístico foi Rafael Moreira (1982: 141), ainda que com outra interpretação da que aqui se propõe.

¹⁴⁴⁹ Ver, a título de exemplo, as várias disposições legais, sobretudo as do século XVII e seguinte, referidas na nota 665.

¹⁴⁵⁰ Ver, a título de exemplo, dois autos de arruação da cidade do Rio de Janeiro. O primeiro data de 1790: *Manoel Nunes Ferreira por auto de Arruação de 18 de Junho de 1790 Lhe foi arruado quatro braças de Chaons na rua de São Pedro Com fundos p.^a a Capella de São Domingos os quaes partem da banda do Campo em Casas de Fran.^{co} Pupo Corr.^a já falecido e da banda da Cidade parte com Chaonz arendado p.^{los} Irmonz Patricarca São Domingos á Adaõ Per.^a da Trindade*; o outro de 1797: *O tenente Coronel Manoel Ribeiro Guimaranes p.^f despacho de nove de Setembro de mil Sete Centos noventa e Sete em Sua petição que fez ao Senado em que pedia queria arruação para Se tapar com omuro nasua Chacara no Catete, e por Auto de arruação do dia quatorze do dito mez e anno foi o Tenente Francisco Dias Delgado actual Vereador do Senado, e Juiz das arruaçoens comigo Esxc.^{ao} do mesmo Senado ao diante nomeado, e com o Arruador da Cidade Francisco Caetano da Silva para efeito de se-aiinhar e demarcar o terreno por onde se deve fazer O muro da Chacara do Suplicante, e sendo ahy pelo d.^o Vereador foi mandado que o Arruador tire huma Linha principiando do Canto onde inda a Chacara do pardo João Nunes athe ao portaõ de Antonio Jozé da Silva, ficando este Com Sinco palmos e meio do portaõ do d.^o Antonio Jozé da Silva, e o muro que Se pertenda fazer vindo este a ter na frente que faz com a ponte trinta braças e de fundo do Lado domesmo Silva dezacete braças Cujo terreno foi sedido pelo Senado ao Sup.^e em remuneração de Outro q Se lhe tirou na abertura da nova estrada que Se fez da ponte grande para a praia do Bota fogo, e de tudo para Constar fizeste Auto em qe todos a Sinarão com migo António Martins Pinto de Britto Escrivão [...]*(confrontar com os autos publicados em *Arruações*, vol. I, p. 171 e vol. II, p. 244).

¹⁴⁵¹ Ver, a título de exemplo, a sua utilização, na conjugação em participio passado no *Regimento que o Capitão Mor Alexandre de Moura deixa ao Capitão Mor Hieronimo Dalbuquerque por serviço de sua Mag.de para bem do governo desta provincia do Maranhão*, de 9 de Janeiro de 1616, no qual indica: *Tera particular cuidade do acrescentamento desta Cidade D. Luis fazendo que fique bem a Ruada, e direita confrome a traça, que lhe fica em poder, e para seu exemplo o fação todos os moradores fará hua caza, e vivira nella, e em nenhua maneira dentro nos fortes, senão avendo occasião forçosa de inimigos em que lhe pareça he necessária sua assistência* (confrontar com o documento 19, em *Relatorio de Alexandre de Moura sobre a expedição á ilha do Maranhão*, p. 232); ou na sua conjugação em tempo futuro (a terceira pessoa do plural), na carta régia de D. João V, da *Erecção da Vila da Santíssima Trindade do Mato Grosso*, hoje Vila Bela, em 1746 na seguinte frase: *Junto a Vila fique bastante terreno para logradouro publico e para nele se poderem edificar novas cazas, que mandam fazer as primeiras e deste terreno se não poderá em algum tempo dar parte alguma se sesmaria, nem de aforamento sem ordem Minha que derroge esta, porque sou servido que fique para uso público e para se edificarem cazas que os officiaes da Camara arruarão e os Governadores poderão dar de sesmaria toda a mais terra [...]*(confrontar com a referida carta régia, publicada por Manuel Rodrigues Ferreira (1959: 365-369)).

¹⁴⁵² Ver a referência na nota 663.

¹⁴⁵³ Ver também o que ficou dito no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA,

algo semelhante aos vocábulos *cordear* e *cordeamento*, que como se viu, também eram um regionalismo particularmente utilizado em Lisboa¹⁴⁵⁴.

Neste sentido, não deixa de ser demonstrativo, e tal como notou Rafael Moreira (1982: 141), que o termo *arruação* não apareça nos documentos oficiais portugueses, ou ainda nas dissertações de Manuel da Maia, nem na legislação referente à reconstrução da cidade de Lisboa depois do terramoto de 1755, nem sequer, acrescenta-se ainda, nos dispositivos legais portugueses do século XIX¹⁴⁵⁵. Mas, na realidade e contrariamente à indicação deste investigador, o termo *arruação* também não aparece nas cartas ou autos de fundação ou criação de cidades e vilas brasileiras¹⁴⁵⁶, mas apenas nos documentos camarários ou nos que

especificamente no SUBCAPÍTULO I. O LICENCIAMENTO. E aliás, evidencie-se, que é também dentro deste domínio que se encontram os dois exemplos, de 1485 e de 1538, referidos anteriormente. No primeiro, o termo foi usado com o sentido de *alinhar*, no segundo, de *demarcar*, sendo estas acções executadas a cargo dos oficiais camarários.

¹⁴⁵⁴ Assim, também o interpretou Hélder Carita (1998: 35) ao afirmar: “ o termo *cordear* e *cordeamento* tomou no português antigo o sentido de alinhar [...] Os cordeamentos, ao definirem ou reorganizarem novos arruamentos, continham em si um problema de ordem jurídica, na correcta definição de domínio público e privado”.

¹⁴⁵⁵ Refira-se, no entanto, que o termo em apreço foi utilizado no título do livro de José de Figueiredo Seixas (ca. 1760): *Tratado da Ruação para emenda das ruas das cidades, vilas e lugares deste Reino....* (Códice 6961, da Biblioteca Nacional) que em nada altera o significado que aqui se lhe atribuí. Mas lembre-se também que José de Figueiredo Seixas andou pelo Brasil, utilizando mesmo como referencial a cidade do Rio de Janeiro, considerando não só os *Seus arruamentos, edefícios, e praças Sufficientemente Regulares*, mas também muitas outras particularidades a replicar, como o próprio do *juiz arruador* ou *da ruação* (confrontar com José de Figueiredo Seixas (ca. 1760: fol. 7, 41-42v)); cargo que como se verá (ver a parte final da nota 1459) apenas existia nesta cidade, ainda que em situação ilegítima. Sobre este tratado, ver essencialmente Rafael Moreira (1982), Ana Moreira (2006) e Luís Miguel Martins Gomes (2001: 204; 2007).

¹⁴⁵⁶ Balize-se esta afirmação pelo confronto dos seguintes documentos: Regimento de Tomé de Souza determinando a fundação de Salvador de 1548, Carta régia determinando a fundação de Vila Boa dos Goiás de 1736, Carta régia determinando a fundação da Vila do Icó no Ceará de 1736, Carta régia determinando a fundação de Vila da Santíssima Trindade (Vila Bela do Mato Grosso) de 1746, Acta de fundação da Vila de Aracati em 1748, Carta régia estabelecendo a criação da Capitania de São José do Rio Negro e determinando a fundação da sua capital (Barcelos) de 1755, Carta régia elevando Oeiras a cidade e determinando a fundação de oito vilas naquela Capitania de 1761, Acta da fundação e Termo da demarcação da Vila de Monte-Mór em 1764, Acta de fundação de Vila Viçosa em 1768, Acta da fundação da Vila de Piracicaba em 1784, Acta de fundação de Guarapuava em 1819 (publicados, parcial ou totalmente, por Manuel Rodrigues Ferreira (1959: 355-403)); *Registos dos autos de erecção da real villa de Monte-mór o Novo da America, na capitania do Ceará Grande*, em 1764; Carta do ouvidor José Xavier Machado Monteiro sobre a criação de Vila Viçosa, de 24 Fevereiro de 1769, Provimientos e instruções do mesmo ouvidor relativas à mesma vila em 1768, Cartas do mesmo ouvidor relatando os progressos na sua capitania de 10 Maio de 1770, de 10 de Maio de 1771, de 2 de Abril de 1772 e relação individual de 1 de Abril de 1772, de Abril de 1773, de 1 de Maio de 1774, de 12 Maio 1775, de 1 de Julho de 1776, de 27 de Julho de 1777 e relação individual da mesma data, as quais referem-se ao estabelecimento de Vila Viçosa, Portalegre, Belo Monte, Prado, Porto Seguro, Alcobaça e a novas povoações a criar na Barra do Rio Doce, na Enseada, na do Rio de S. Matheus, e na do Rio chamado Caim, Autos de criação, medição e demarcação de Vila Viçosa em 1768 e de Alcobaça em 1772 (em *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXXII, pp. 207, 211-213, 239-240, 255-257, 266-269, 271, 272-273, 277-278, 293-294, 324-235, 370-372).

àqueles procedimentos (alinhamento, demarcação e medição das parcelas urbanas) diziam respeito.

Saliente-se ainda e como modo de sustentar o paralelo directo entre os termos em apreço, da necessidade ou obrigatoriedade de serem registados em livros próprios os autos de arruação, aqui chamados de *Livros ou registo das arruações*¹⁴⁵⁷, tal como já se tinha visto para as vistorias e cordeamentos com os *Livros de vistorias* ou *Livros de cordeamento*¹⁴⁵⁸. Do mesmo modo, também o agente responsável por esta tarefa, designado na documentação como *arruador*¹⁴⁵⁹, fazia as vezes do *medidor* ou do *cordeador* que actuava no velho continente¹⁴⁶⁰.

¹⁴⁵⁷ Em Salvador, no final do século XVII, foi estabelecida a necessidade de um livro que contivesse estes registos: [...] *Rezduerão que Se fize SSe hu Livro RubliCado pello juiz ordinario o qual estaua nesta Caza da Camara enelle SelanCarão todos os aRuamentos que Serão aSinados pelo Aruador e officiaes da Camara que fizerem dita aRuacão e para este effeito Senoteñi Cara ao aRuador prezente jiliu deSouza para que não aRue Senão naforma declarada e toda apeSSoa que fizer Caza ou Cazas demadeira ou pedra aqual Sem Ser aRuada ou fora daaRuaCão Selhe botara aobra abaixo aSua Custa eSerepora aRua aSua antiga aRuação e pagara Seis [mil reis (?)] etera trinta dias deCadea eSerão notefiCados todos os officiaes depedreiro eCarapina não foSSen pagos Algua sem lhemostrarem estão aRuadas por este Senado e fazendo pagará tres mil Reis etrinta dias deCadea [...]* (confrontar com as informações dadas por Nestor Goulart Reis Filho (1964: 144), e em *Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Actas da Câmara 1684-1700*, 6.º Volume, p. 296).

¹⁴⁵⁸ Ver a nota 1063.

¹⁴⁵⁹ Pelo que se conhece da documentação, uma das primeiras vezes em que surge claramente este termo, é nas vereações da Ribeira Grande, da ilha de São Miguel, do arquipélago dos Açores, do dia 9 de Fevereiro de 1555, no qual se elegia o novo *aruador nesta villa e seu termo dos chãos e ruas e casas*, Joam Rodriguez da Lomba, por ter falecido o anterior Pero Teixeira (confrontar com *Ribeira Grande (S. Miguel - Açores) no século XVI, Vereações (1555-1578)*, pp. 97-98). Porém é na documentação brasileira que este oficial marca, inegavelmente, a sua presença. Lembre-se, por exemplo, dos provimentos do ouvidor geral Raphael Pires Pardiniho para Paranaguá, indicando que para a construção de casas era necessário pedir licença à câmara *que lha dará, e mandará ao arruador, que para isso tem nomeado, lhe assine chaons*; doutro modo, em Mariana, na abertura das obras tinham de *estar presente o escrivão deste Senado e o arruador*; e no Rio de Janeiro a *arruação* era feita *pelo Segundo Vereador, Escrivão da Camara e Mestre arruador* (ver as referências na nota 665). Em complemento, e como ao longo deste trabalho se tem vindo a aclarar algumas particularidades locais, refira-se que nesta última cidade, aquele vereador era também conhecido como *Juiz Arruador*. Todavia, em 7 de Setembro de 1790, o cargo foi extinto porque era *hum abuso contrário á Lei, e huma authoridade, que a mesma lhe nam facultou*, já que *toda a creaçam de Officio Publico somente pertence a Sua Magestade*. Assim e para evitar o excesso de jurisdição, o juiz presidente ordenou *ao Escrivam da Camara que da data desta em diante nam fará arruaçoens com algum Vereador, mas me serem remetiddos os despachos para irem ao Sargento Mór Engenheiro, e as parte a elle recorrerem, para que dando forma do prospecto que se deve seguir infallivelmente, quanto ao exterior e ao interior, querendo as partes, se execute, o que por elle for determinado, sem mais formalidade, e inúteis assistencias do Juiz chamado Arruador, e Escrivam da Camara e mais officiais, e dossalarios que indevidamente se percebiam, e que antes se pagaram aos Peritos [...]* (confrontar com o *Registo da ordem, que manda o dr. Juiz Prez.º se registe, sobre as arruaçoens, e o que abaixo se declara*, pp. 427-429).

¹⁴⁶⁰ Não confundir, porém, com os oficiais que tinham o encargo de delinear, inicialmente, as praças e as ruas das povoações novas, normalmente a cargo dos *funcionários do urbanismo* (seguindo a expressão proposta por Renata Malcher de Araujo (1992: 28-37)), e que podiam ser capitães, ouvidores, engenheiros. Por exemplo, na fundação da Vila da Santíssima Trindade,

Obviamente e esclareça-se, que ao marcar e medir a propriedade privada, definia-se por extensão e consequência o espaço de utilização comum, isto é, limitavam-se as ruas¹⁴⁶¹. Porém, o importante a reter é que, o que o termo e o significado original de *arruar* (bem como das suas conjugações), quer no território continental, quer no território brasileiro, não parece resumir nem a ideia, nem qualquer projecto de abertura formal de uma nova rua.

Na realidade, para definir esta acção a coeva locução portuguesa utilizada era a expressão combinada composta a partir dos verbos *fazer, abrir, alinhar, delinear, demarcar, determinar* acrescida do sujeito *rua*, tal como a divisão das parcelas era designado por *fazer chãosou partir o chão*. E são estas as locuções que se encontram registadas nos regimentos, instruções, provisões e autos de levantamento de vilas brasileiras¹⁴⁶², mas também, como se comprovará já a seguir, dos documentos que se referem à conformação das ruas e das parcelas no território continental português¹⁴⁶³.

competiu ao *Ouvidor delinear por linhas retas, a area para as cazas se edificarem deyxando ruas largas e direytas* (confrontar com a Carta régia determinando a fundação de Vila da Santíssima Trindade (Vila Bela do Mato Grosso), de 1746, publicada por Manuel Rodrigues Ferreira (1959: 367-368)). Muito esclarecedoras são as informações da capitania de Porto Seguro, no qual se percebe que o ouvidor José Xavier Machado Monteiro tinha o encargo de executar todos estes trabalhos, inclusivamente o de desenho das plantas. Vejam-se algumas passagens escritas na primeira pessoa: [...] *A respeito de fundação de villas sómente erigí huma na Aldeia chamada de Campinho a que dei o nome de Villa Viçosa e de que remetto planta, em tudo conforme o seu original, ainda que, por falta de architecto, delineado pela minha rústica ideia e decifrada pela minha penna* (carta de 24 Fevereiro de 1769); [...] *E no terreno para a mesma Villa balizado lhe deixei logo pela minha curiosidade alinhadas, medidas e demarcadas nove ruas principaes com as travessas correspondentes e tres praças, huma para o adro, outra para alguma capella e a outra para o Pelourinho, tudo riscado na tosca planta, que por falta de architecto lhe debuxei pelo meu próprio punho e remetto ainda que indigna de chegar à Real presença* (carta de 10 de Maio de 1770); [...] *Impossivel será o chegar a erigir as 3 [povoações] que já referi a V. Ex. se precizavão nos sítios de Comujativa e nos das Barras do Rio Doce e do de S. Matheus, porque se erigil-as me he fácil, o povoal-as me he muito difficil* (carta de Abril de 1773) (ver as referências no final da nota 1456).

¹⁴⁶¹ Como afirmou Cláudio Monteiro (2010a: 53), ainda que se referindo só ao *cordeamento* (mas que, pela sua correspondência, se expande aqui aos termos *alinhamento com medição* e *arruação*), este procedimento “tinha, pois, uma dupla função, sendo ao mesmo tempo uma técnica urbanística de controlo da regularidade dos traçados urbanos, e um instrumento jurídico de definição da propriedade, procedendo à delimitação da fronteira entre o domínio público e privado da cidade”.

¹⁴⁶² Além dos documentos referenciados na nota 1456, acresce-se, ainda, a provisão régia de 23 de Novembro de 1682 pela qual D. Pedro II enquanto regente do reino autorizou a compra de uma morada de casas para ser derrubada na cidade da Bahia, *em razão da conveniência que se seguia de se abrir uma nova rua no Bairro de S. Bento, por ser em bem publico da mesma Cidade* (confrontar com o respectivo diploma, em *Collecção Chronológica da Legislação Portugueza, 1675-1683, e suplemento à segunda série, 1641-1683*, p. 370).

¹⁴⁶³ A propósito da nomenclatura destas acções clarifique-se ainda que no actual *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*, não existe uma clara separação entre as *operações de loteamento*, que resultam apenas da divisão de um ou vários prédios, daquelas que implicam a abertura de novas ruas, ou *obras de urbanização*. O anterior Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Janeiro (*Diário da República*, I Série, n.º 301, pp. 3946-3960), sobre o regime jurídico dos loteamentos, previa três tipos de processos: *especial, ordinário e simples* (Capítulos III, IV e V) no qual o primeiro implicava a alteração da rede viária existente, o segundo implicava a construção ou remodelação de arruamentos mas sem alteração da rede viária existente, e o



CAPÍTULO XV.

A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA

Desde o seu estabelecimento, no século XIV, aos vereadores competia-lhe as acções de formação, transformação e manutenção dos espaços de circulação urbana, mas também de outras estruturas dos concelhos, por ser coisa *que cumprem aa prol do cumunal*. E encontra-se, mesmo o, esta função especificada nas Ordenações Afonsinas:

*Item. Saber como os caminhos, fontes, e chafarizes, pontes, e calçadas, e muros, e barreiras som repairados; e os que cumprir de se fazer, e adubar, e correger, mandallas fazer, e reparar; e abrir os caminhos, e testadas em tal guisa, que possam bem servir per elles, per que Nós tomamos encarrego das obras dos muros, e barreiras; e quanto á despeza dos mesteiraaes honde virem, que compre adubio, ou repairamento, façã-n-o-lo saber pera mandarm os com o se faça.*¹⁴⁶⁴

Deste parágrafo, percebe-se que ao rei pertenciam os trabalhos sobre as estruturas defensivas: muros e barreiras, ou seja as obras militares¹⁴⁶⁵; deixando para os vereadores os trabalhos sobre os espaços de circulação: caminhos, calçadas, pontes; e de abastecimento de água: fontes e chafarizes, ou seja as obras civis¹⁴⁶⁶. As acções descritas eram, portanto, *fazer, adubar, corrigir, reparar, e abrir*, confirmando o que atrás se disse sobre o assunto.

terceiro implicava que os lotes resultantes da divisão confinasse com arruamentos existentes. Todavia, e como José Osvaldo Gomes (1988: 399) afirmou sobre estes três tipos: “os critérios propostos são manifestamente imprecisos e inseguros e carecem de urgente reformulação”, daí a sua supressão posterior. Mas tal distinção terminológica pode ser encontrada, por exemplo, na legislação brasileira (*Lei de Parcelamento do Solo Urbano*, instituída pela Lei n.º 6.766/79), onde o *parcelamento* é dividido em duas modalidades: a modalidade de *loteamento*, onde existe a subdivisão do terreno em lotes com a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, modificação ou ampliação de vias existentes; e a modalidade do *desmembramento*, onde existe a subdivisão do terreno em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e sem implicar a abertura de novas vias de circulação logradouros públicos, modificação ou ampliação de vias existentes (ver, em particular, Nelson Saule Júnior (2009: 154-155)).

¹⁴⁶⁴ Confrontar com o § 6 do Título XXVII, Livro 1, das *OA*.

¹⁴⁶⁵ Tal como escreveu Luísa Trindade (2009: 146): “a partir de 1287, o controlo efectivo das fortificações passava inexoravelmente para as mãos da coroa, fruto do novo modelo territorial que extinguiu as tenências e as substituiu pelas terras e pelos julgados. Resta ainda, que a coroa era a única autoridade capaz de pôr em marcha o complexo processo de edificação de uma cerca urbana. Não só pelo indispensável recurso aos cofres do estado no enorme esforço financeiro que um acto desta natureza representava, como também no accionar da anúduva, recrutamento compulsivo de mão de obra, a que todos tentavam eximir-se”.

¹⁴⁶⁶ Todavia, nas Ordenações seguintes esta partição de responsabilidades foi suprimida, passando todos os tipos de estruturas (defesa, circulação e abastecimento), a estarem a cargo dos elementos das vereações. Acrescentou-se, ainda, que aquelas deviam ser feitas *em tal maneira, que aa sua mingua as ditas cousas nom recebam danificaçam; porque danificando-se aa sua*

Todavia e tal como se verá, antes da instituição destes funcionários municipais, a incumbência sobre grande parte das obras públicas locais estava já cometida aos elementos mais destacados dos concelhos: os homens-bons. E foram encontradas também algumas acções de urbanização cuja promoção foi desencadeada por agentes particulares, não obstante de o poder público ter de as sancionar.

Independentemente dos agentes responsáveis pela promoção daquelas acções, conseguem-se distinguir três tipos de operações que levaram à formação e transformação das ruas: por abertura, por alargamento e por fechamento. Se para as duas primeiras, na maioria dos casos, foram utilizados como mecanismos de troca das propriedades a compra, o escambo e sobretudo a expropriação, no último, porque o fechamento de rua correspondia do ponto de vista da propriedade particular à privatização do domínio comum (permanente ou temporária), os mecanismos empregues foram a venda e a contratação enfitéutica. Ora, qualquer destas acções tinham a capacidade de alterar profundamente a forma urbana.

Examinem-se portanto as operações em causa, quais as suas condicionantes, mecanismos e procedimentos utilizados e quais os efeitos decorrentes, usando para o efeito vários casos de análise, representativos de uma prática concreta e real.



SUBCAPÍTULO I.

A ABERTURA DE RUAS

Sobre a abertura de ruas comece-se pelo primeiro caso referenciado na documentação existente; caso esse, sobejamente conhecido e basilar nos estudos sobre o urbanismo português: a *Rua Nova* de Lisboa¹⁴⁶⁷.

Data de 4 de Junho de 1294, a carta régia de D. Dinis, que se refere à construção de um muro de defesa da cidade perto do *mar* e à nova conformação e prolongamento da Rua Nova¹⁴⁶⁸. Com o objectivo de que a cidade ficasse *mays defesa e mays onrrada e may fortelegada*, o rei e o concelho da cidade tiveram *por bem de se fazer huum muro de la torre da mha [rei] escrivanya ataa as mhas casas da Rua Novra*. Porém, como a obra era pesada ao nível dos encargos para o concelho, pois *seeria gran custa de o averem a fazer todo*, este

minguoa, por seus bens se corregeram os ditos danificamentos, que por suas negligencias se fezeram (confrontar com o § 5 do Título XLVI, Livro 1, das *OM*, mantido no § 24 do Título LXVI, Livro 1, das *OF*).

¹⁴⁶⁷ Sobre este assunto, para além de trabalhos mais recentes como o de Hélder Carita (1998: 33-35), é ainda fundamental recorrer aos de Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol.1): 26-132) e de Gustavo de Matos Sequeira (1924: 169-200). Ver ainda as plantas conjecturais da ribeira lisboeta em Carlos Caetano (2001: 34, 37).

¹⁴⁶⁸ Confrontar com o documento 4, em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*, pp. 109-110; ou com o documento 99, embora com ligeiras diferenças de grafia, publicado por Agostinho Amado Patrício (1972, 155-157).

pediu ao rei que aquela fosse repartida entre ambos. Ora, é precisamente este o contrato, com as suas condições, que se encontra versado na carta de 1294, cujas partes envolvidas são *eu Reye nós Concelho*.

Tal como descreveu Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 91), o contrato marca “quatro balisas ou referências, de que infelizmente não podemos precisar a situação de nenhuma. São elas: os pontos extremos, a *torre da escrevaninha* e as *casas das galés*; e dois intermédios, as *casas dos pesos do concelho*, e as *ferraria do rei*, estas ao ocidente daquelas. Incidentalmente refere-se à *rua nova*, aos *açougues do pescado*, e à *ponte de Galonha*”¹⁴⁶⁹.

Assim, ficou estabelecido que desde a torre da escrevaninha (a referência mais a nascente) até à casa dos pesos do concelho, o muro seria feito por este. Deste ponto intermédio, passando pela ferraria do rei até à Rua Nova, antes das casas das galés (a referência mais a poente), a construção do muro decorreria a expensas do rei. Para a definição do muro era ainda necessário *alargaren contra o mar* duas braças, entre as casas dos pesos do concelho e a ferraria do rei.

Ao definir-se o dito muro, definia-se simultaneamente um novo espaço de circulação pública da cidade. A existente Rua Nova deveria ser prolongada para nascente, devendo a partir da ferraria do rei ter a largura livre de oito braças. No lado poente na rua, perto da ponte da Galonha, existia uma casa do rei que este comprometeu-se a demolir no intuito do novo espaço de circulação ficar com uma amplitude constante.

Às oito braças da rua tinha já sido descontada a medida da profundidade das casas que se deviam, pelo lado de dentro, construir encostadas ao muro, tendo apenas como condição *que fique o andamho do muro que possam per ele andar quando for mester*. Casas essas, que desde a ferraria do rei até à Rua Nova eram propriedade régia e desde as casas dos pesos até à torre da escrevaninha eram do concelho; isto é, o domínio das casas era definido em função da respectiva construção do muro por cada agente, as quais lhe encostavam.

A última condição do contrato definia que se nenhuma das partes fizesse o que se tinha comprometido, então, deveria *o logar ficar no stado en que ora sta*. Todavia, todas as obras foram feitas, e aquele *rysio* foi urbanizado e edificado.

Desta acção concertada entre o rei e o concelho aflora, desde logo, uma primeira questão de difícil resposta. Porque que é que competia ao concelho a construção do muro de defesa, se, como se viu, estas tarefas estavam a cargo do poder régio? Das possíveis razões, aflora-se o facto de a propriedade daquele espaço ser domínio do concelho, como comprovam documentos posteriores¹⁴⁷⁰. No entanto, este argumento apresenta-se demasiado frágil, tendo em conta que aquando da construção de uma nova cerca urbana, no tempo de D.

¹⁴⁶⁹ Ver IMAGEM|L1_A| e IMAGEM|L2|.

¹⁴⁷⁰ Numa contenda sobre a posse de umas casas na Rua Nova entre o concelho e o rei, D. João I, sentencia que *o concelho haja as quatro casas primeiras que estão juntas com a casa dos pesos, e porquanto nós temos uma somma de casas que são trinta, que estão da parte do mar encostadas às nossas casas da rua nova e porque pelas ditas escripturas se mostra que aquelle chão fora dado ao dito rei D. Diniz para n'elle fazer um muro e casas* (confrontar com a sentença por carta de 1424, parcialmente publicada por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol.1): 40)).

Fernando, não se tem conhecimento que semelhante situação fosse exigida¹⁴⁷¹. Uma outra razão provável que emerge, é que a iniciativa da construção do muro tenha partido do concelho, e não do rei, pois, e como no próprio contrato vem especificado era o próprio concelho que recebia *muyto mal e muyto dano per razom daqueles que cursam pelo mar de fora parte*. Assim, justificava-se que a este lhe coubesse tal tarefa e a ajuda dada pelo rei seria, então, uma benesse e não uma obrigação.

Tivessem sido por estas, ou por outras razões que se desconhecem, a verdade é que a contrapartida dada para a ajuda da construção do muro pelo rei foi a cedência de uma vasta área edificável do concelho para o património régio, que os sucessivos monarcas fizeram questão de a manter como própria, não só do lado de dentro, como também do lado de fora do *seu muro*¹⁴⁷².

E isto percebe-se pela carta, de 12 de Abril de 1295, em que o concelho, aproveitando as obras em curso, decidiu promover a abertura de mais uma outra rua (mais tarde conhecida como *Rua dos Ferreiros*), paralela à Rua Nova, sendo para isso necessário alterar, ou mesmo, demolir as estruturas existentes das ferrarias do rei. Novamente, por tal decisão, o concelho viu-se obrigado a recompensar o rei cedendo-lhe mais *divisões* edificáveis:

*[...] o alcaide e os alvaziiz e cavaleiros e cidadãos e conçelho de Lixbõa chamaidos e asebrados sobr'esto entendendo que poys nosso senhor el rey fazia aquel muro que se começava nas casas dos pesos e vay juntar en as casas da Rua Nova que se podia aly fazer hua rua a onrra da vila e profeytamente da terra tenerom por bem daquellas casas que el rey hy tiinha en que moravam ferreyros e os outros meesteyraaes de lhy darem outra tamanha praça junta com esse muro contra o mar. E fezerom no logo medir per cordas d'ancho e de longo perante mim davandicto tabeliom e perdante o dicto conçelho e poserom hy divisões e sinaaes de quanto davam a el rey pera todo o sempre e a todos seus successores. E fica pera fazer el rey hy hu essas ferrarias sijam outras casas quaes el por bem tener asay como e conteudo en hua carta de doaçom seelada do seelo del rey e do conçelho de Lixbõa que ende el rey tem.*¹⁴⁷³

O que se depreende desta breve análise, é que a conformação destas duas ruas teve como principal promotor o concelho da cidade, não obstante de a produção historiográfica correntemente atribuir como mentor destas acções urbanísticas o próprio D. Dinis¹⁴⁷⁴. Aliás,

¹⁴⁷¹ Ver, sobretudo, Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 44-64;1948-49).

¹⁴⁷² Por diversas vezes, a posse do muro é referida pelos monarcas: D. Afonso IV descreveu-o, em 1326, como *meu muro* ou *muro das minhas casas*, em 1331 foi referido como *o muro d'elRei*, e num outro documento, de 1344, que dava as confrontações de uma casa na Rua da Ferraria, esta ficava *a aguião o muro das minhas casas da rua nova, a avrego o campo do concelho* (confrontar com as informações dadas por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol.1): 30 e 41)).

¹⁴⁷³ Confrontar com o documento 157, publicado por Agostinho Amado Patrício (1972, 257-258).

¹⁴⁷⁴ Todavia, como Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 94), tinha já sintetizado: “É atribuída geralmente a D. Diniz a abertura desta rua, não porque isso venha mencionado em algum documento, mas porque antes deste rei não se acha citada, pelo menos com a designação de rua Nova”, indicando também como fonte principal para esta constatação a obra de Francisco Brandão, *Qvnta Parte da Monarchia Lvsytana* (Livro XVII, Capítulo XXVI, fol. 228v e 229), na qual se afirma: *Neste dia [12 de Abril de 1295] lhe deu o Conselho desta Cidade [Lisboa] o terreiro, aõde elle mandou fazer a Rua nova, que he hoje [1650] a principal da Cidade, & praça*

considera-se, ainda, que tem sido pouco valorizado o papel dos concelhos na construção e ordenação da rede viária urbana (e por extensão da própria construção dos espaços urbanos), mas também dos particulares e que, como se verá¹⁴⁷⁵, foram agentes fundamentais nas acções de urbanização, parcelamento e edificação das cidades e vilas portuguesas. Para aquela posição historiográfica muito concorrem as fontes documentais de origem régia, por serem mais abundantes, mas também, por serem as mais estudadas.

Ora, mais do que opor ou exaltar os vários poderes em exercício, o importante é perceber os controlos e as operações do ponto de vista do seu propósito e dos seus efeitos subsequentes, fossem eles: a rentabilização dos respectivos terrenos urbanos pela promoção imobiliária, cujo interesse seria fundamentalmente devido aos seus proprietários; o fomento de áreas de expansão urbana, com a correspondente rentabilização; ou até mesmo a simples melhoria da circulação viária, impulsionada sobretudo pelos concelhos e pelo rei, mas com a anuência e, por vezes, com o apoio dos moradores circunvizinhos. Atente-se, portanto, a algumas destas práticas que se descobrem registadas.

❖ SECÇÃO I. PARA DIVERSOS FINS

Para os primeiros séculos do reino encontram-se várias aberturas de ruas com fins muito variados. Numas vezes a urbanização foi promovida como contrapartida à alteração de direitos, noutras como suporte para os poder constituir.

Um primeiro caso resultou do derrube, a mando de D. Fernando, da *rua das taracenas* onde os judeus moravam para o monarca acrescentar o espaço às terças das galés. Em consequência desta acção, o rei recebeu várias queixas dos judeus, dizendo que *nom teem casas em que morem por que essa judiaria velha he tam pequena que nom podem em ella caber*, já que de acordo com a disposição régia de D. Pedro, esta comunidade religiosa tinha de morar separada dos cristãos¹⁴⁷⁶. Para resolver o problema, o rei, ordenou, em 10 de Junho de 1370, a abertura de uma nova rua, não sobre terrenos livres, mas ocupando o lugar a sua adega que estava perto da judiaria velha, a qual deveria ser dividida a meio. A rua devia levar casas e sobrados de ambos os lados e estas deviam-lhe render o melhor preço possível. A ordem, dada ao almoxarife e ao seu escrivão das casas e tendas, foi a seguinte:

[...] façades fazer em a mjnha adega que he a par dessa judiaria velha hua Rua pella metade dela e mandade fazer casas e sobrados de hua parte e da outra E fazede çarrar a porta da dicta adega de contra o adro de sanjcollao E abrir ha porta em ho outro da dicta adega de contra a dicta judaria pera serujdam dessa Rua E essas casas que assu hi fizerdes e mandardes fazer fazerdeas alugar ou arrendar ou emprazar qual virdes e ouuerdes mais por meu serujco e o fazer puderdes a esses judeus que as mester ouuerem pollo mayor preço que o fazer

geral da mercancia della [...] Era elRey applicado a fabricas, & agricultura. Em Lisboa fabricou a rua Noua [...] e que se refere, sem dúvida, à segunda carta em análise.

¹⁴⁷⁵ Em particular, no CAPÍTULO XVII. O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

¹⁴⁷⁶ Ver a nota 132.

*puderdes segundo os judeus que hi ha e mjngo de pousadas de gujsa que meu serujço seia em ello guardado como deue[...]*¹⁴⁷⁷

Com intuito semelhante refira-se também a abertura da *Rua Nova*, ou *Rua Nova de São Nicolau*¹⁴⁷⁸, ou ainda *Rua Formosa* do Porto, como depois ficou conhecida¹⁴⁷⁹. Esta foi construída nos terrenos subtraídos à jurisdição episcopal, durante os conflitos que opuseram o bispo e a coroa, próximo do local onde D. Afonso IV tinha já construído as casas da alfândega (Marques, 1980: 74-75). Para tal, foi necessário indemnizar Afonso Eanes de Sá, pelo derrube das suas casas, para permitir a abertura da rua¹⁴⁸⁰, provavelmente, no local onde esta passaria a entroncar com a Rua dos Mercadores¹⁴⁸¹.

Não se conhecem fontes que atestem exactamente a data em que a rua foi aberta ou mandada abrir, sabendo-se apenas que em 1395 já nela se trabalhava (Basto, 1940: 688), devido a um privilégio régio passado precisamente aos *pedreiros e carpenteyros que lavrarem nas obras da Rua noua dessa cidade que hora mandamos fazer*, os quais, enquanto durasse o serviço, estavam dispensados de servir nos encargos do concelho¹⁴⁸². A promoção da obra deve-se, portanto, ao próprio rei, D. João I. Todavia “os oficiais responsáveis foram sempre escolhidos no âmbito da esfera municipal e, a partir de certa altura, a própria câmara pretende[u] assumir a fiscalização dos gastos” (Costa, 1999b: 546-547); algo que o soberano anuiu a 15 de Junho de 1418, devendo a cidade, para tal tarefa, escolher dois homens-bons¹⁴⁸³.

A questão principal, para se perceber esta pretensão concelhia, é que o rei tinha determinado que a construção da rua fosse feita à custa do concelho, sendo também

¹⁴⁷⁷ Confrontar com o documento 93, publicado por Maria Regina Antunes Bártole (1966: 427-428); também parcialmente publicado por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 226-227) e no documento 407, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, p. 405.

¹⁴⁷⁸ Este topónimo é dado por Agostinho Rebelo da Costa (1789: 277-278) na sua obra *Descrição topografica, e historica da Cidade do Porto...*, e relaciona-se claramente com a Cruz de São Nicolau que existia a poente da rua e onde confluíam outras ruas.

¹⁴⁷⁹ Tal como a homónima de Lisboa, esta rua tem sido alvo de vários estudos. Dos mais dirigidos, ver os trabalhos de José Marques (1980); Luís Carlos Amaral e Luís Miguel Duarte (1985); e José Ferrão Afonso (2000); e, ainda, Adelaide Pereira Millán da Costa (2001), embora o período de análise corresponda ao início do século XVI, mais concretamente ao ano de 1516, quando D. Manuel I mandou fazer uma relação dos títulos da propriedade régia no Porto. Ver também, o trabalho de Walter Rossa (2001a: 754-756), o qual aborda a abertura desta rua de o ponto de vista da sua matriz conceptual.

¹⁴⁸⁰ Confrontar com as informações dadas por Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 545).

¹⁴⁸¹ Ver a IMAGEM|P1_A|.

¹⁴⁸² Confrontar com o *Priuilégio pera os pedreiros e carpenteyros que laurarem nas obras da cidade*, de 31 de Outubro de 1395, em *CCLPAMPA*, vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), p. 133.

¹⁴⁸³ Por carta régia, na qual declarava: *[...] nos enviaram dizer que pois nossa mercê he de se fazer a rua fremosa dessa cidade a sua custa que lhes parecia bem saberem parte do que se despendia e recebia para a dita obra e pediam que lhes dessemos lugar e poder para tomar conto e recado aos tesoueiros e recebedores que ataa aqui foram dos dinheiros que foram tirados para a dita obra e foram daqui em diante [...]* (confrontar com as informações dadas por Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 547)).

lançadas umas fintas¹⁴⁸⁴ de modo que todas as pessoas da cidade e do termo contribuíssem financeiramente para a construção da rua e das casas que a ladeavam. Todavia, esses edifícios passariam depois a integrar o património da coroa. Ora e como José Marques (1980: 77) colocou a questão: “numa época bem marcada pela recessão económico-demográfica, decorrente das fomes, pestes, guerras, maus anos agrícolas, etc., ocorridos na centúria de quatrocentos [...], contribuir para a construção das casas do rei, quando havia escassez de pão e o que aparecia corria no mercado por alto preço, era duro demais”. Por isso, alguns furtavam-se a tal pagamento, chegando o assunto a ser apresentado nas Cortes de Lisboa em 1439¹⁴⁸⁵.

Na verdade, nesta época, como nas seguintes, foi habitual o poder régio, mas também, o poder concelhio activarem impostos extraordinários sobre o povo¹⁴⁸⁶. As fintas¹⁴⁸⁷, lançadas e cobradas pelo segundo embora sob prescrição do primeiro, foram usadas para suprir gastos também eles extraordinários da comunidade, mais tarde justificadas porque *muitas vezes acontece que as rendas do Concelho nom abastam pera as cousas que os Officiaes da Camara sam obriguados por seus Regimentos prouer, e fazer*¹⁴⁸⁸; em particular para a ajuda da construção e reparação das obras públicas (estruturas de defesa, de circulação e de abastecimento de água), isto é, as feitas *aa prol do cumunal*¹⁴⁸⁹. Por isso, surpreende, neste caso, que o concelho e o povo tivessem a obrigação de contribuir para a construção de casas, cujos proveitos recairiam para o património régio.

Para sanar a dúvida, é necessário voltar ao contrato de 1405, feito entre D. João I com o bispo e cabido do Porto¹⁴⁹⁰. A transferência da jurisdição da cidade do bispo para a coroa

¹⁴⁸⁴ Segundo Luís Carlos Amaral e Luís Miguel Duarte (1985: 17) não se sabe quando é que o concelho do Porto, com autorização régia, lançou a primeira finta para a construção da rua. Documentada encontra-se a de 1438 que se prolongou até 1440, referindo-se porém a uma lista anterior.

¹⁴⁸⁵ Confrontar com o artigo respectivo, dos capítulos da cidade do Porto, publicado por José Marques (1980: 77-78).

¹⁴⁸⁶ Sobre os impostos extraordinários colocados sobre o povo, isto é, pedidos, fintas, talhas, empréstimos, peitas, serviços, ver, fundamentalmente, Iria Gonçalves (1961: 21-41).

¹⁴⁸⁷ De referir, ainda, que, apesar de já serem utilizadas há algum tempo, as fintas não foram, nem se encontravam reguladas nas Ordenações Afonsinas, mas apenas nos dispositivos legislativos subsequentes, no Título XLVII, Livro 1, das *OM*; título que depois foi integrado no dos vereadores: §§ 40 a 43, Título LXVI, Livro 1, das *OF*.

¹⁴⁸⁸ Confrontar com o § 0, Título XLVII, Livro 1, das *OM*; ou § 40, Título LXVI, Livro 1, das *OF*. Era, no entanto, exigido justificar a necessidade do dinheiro, especificar a quantia, explicar como tinha sido gastas as rendas correntes do concelho, e requerer a respectiva autorização régia por pedido dirigido aos desembargadores do Paço. De referir ainda, que até à quantia de quatro mil réis deixava de ser necessária a autorização régia, bastando a do corregedor da comarca. Esta última disposição também se encontra regulada no título dos corregedores das comarcas: § 15, Título XXXIX, Livro 1, das *OM*; ou § 43, Título LVIII, Livro 1, das *OF*.

¹⁴⁸⁹ Por lei, existiam pessoas, sobretudo fidalgos, cavaleiros e escudeiros, que estavam dispensados desta contribuição; no entanto, se a finta fosse *pera defensam, ou guarda da Cidade, Villa, ou Lugar, e seus Termos donde viverem, ou pera fazimento, ou refazimento de muros, pontes, fontes, e calçadas, nom seram escusos ninhuus dos sobreditos* (confrontar com o § 1, Título XLVII, Livro 1, das *OM*, ou § 43, Título LXVI, Livro 1, das *OF*).

¹⁴⁹⁰ Ver a nota 1023.

tinha como contrapartida uma avultada quantia em dinheiro que devia ser entregue todos os anos. A totalidade do dinheiro seria provisoriamente amealhada pelos rendimentos das pensões dos tabeliães, pelas rendas das casas que a coroa tivesse nessa cidade e pelas rendas da alfândega, caso os primeiros não chegassem:

*[...] Eesto se entenda ataa que a rrua noua que começada he na dita Cidade do porto seia acabada. Em aquall Rua noua disse o dito Senhor rrey que mandaua logo meter mão. Eque sse acabarya omais cedo que se fazer podesse. Eella acabada e as casas della afforadas pera sempre. disse e prometeo odito senhor que ell darya e entregarya apropriedade e posse de tantas casas da dita Rua noua afforadas que por elas e foro dellas os ditos Bispo e cabidoo ajam as tres mil líuras da moeda antiga ou jntrinssico e uerdadeyro vallor da dita moeda antyga [...]*¹⁴⁹¹

Ou seja, quando todas as casas desta Rua Formosa estivessem concluídas a quantia seria inteiramente coberta pelas suas rendas (Freitas, 1962: 295; Marques, 1980: 75). Assim, e como afirmam Luís Carlos Amaral e Luís Miguel Duarte (1985: 14): esta rua “tornava-se o suporte financeiro de um dos mais antigos anseios dos seus homens-bons: o fim do senhorio episcopal e a passagem para a jurisdição real”. Daí que, mais do que uma operação imobiliária com objectivo de rentabilização régia, a Rua Formosa do Porto, transformou-se na operação que permitia uma liberdade concelhia, justificando-se, por isso, a forma de financiamento utilizada, pelo *bem comum* que dela advinha.

Em Lisboa, este mesmo rei também apadrinhou uma urbanização concelhia, perto da nova Porta de Santa Catarina chamada de *Vila Nova*¹⁴⁹², depois conhecida como *Vila Nova da Porta de Santa Catarina*. Mas tal como notou Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 209), “esta Vila Nova é anterior a D. João I; já existia em tempo de D. Fernando”, tendo este feito em 1373 *mercê a Aldonsa Domingues, de umas casas que elle ha em villa nova, em que morasse graciosamente*¹⁴⁹³.

Perceba-se então qual foi o papel de D. João I na estruturação desta área, alinhando-se as principais notícias encontradas nas cartas régias de 12 de Abril, 17 de Maio, 1 e 10 de Novembro todas de 1410:

[...] a uos Joham afomso fuseiro corregedor [...] sabede que o concelho e hoomens boons dessa cidade nos enujarom dizer per Vicente dominguez e pero lopez nossos cidadaãos alguas cousas que comprem a nosso serujço e a boom regimento dessa cidade antre as quaães he que alguam pesoas queriam aforar pera sempre as casas que esse concelho tem fectas em villa noua e as que se daquj en diante fizerem [...] E Nos veendo o que nos assy diziam e pediam e que entendemos por nosso seujço e bem e prol da dicta cidade Teemos por bem e mandamos e damos nossa auctoridade e consentimento ao dicto Conçelho e homeens boons que dem a foro em nome da dicta cidade as dictas casas que Ja teem fectas e esso meesm o que se fizerem daquj en diante na dicta villa noua a

¹⁴⁹¹ Confrontar com o *Estromento feito antre ellrey e obispo do Porto sobre ajurisdicçom*, de 13 de Fevereiro de 1405, em *CCLPAMPA*, vol. I (*Diplomata Chartae et Inquisitiones*), pp. 136-137.

¹⁴⁹² Sobre este assunto ver sobretudo os trabalhos de Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 209-211); Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 101-107); e Helder Carita (1998: 39-41).

¹⁴⁹³ Ver a referência na nota 1391.

*quelles que as tomar quiserem em emphitiosim pollos preços que entenderem que he bem e mandamos que os dictos contractos ualham nem embargando quaãesquer djreitos que em contrario desto façam os quaães nos aquj auemos por especificados e reuogados e mandamos que nom ualham em este caso [...]*¹⁴⁹⁴

*[...]mandamos a Lourenço Eanes Caldeira ... veedor dessas sisas da Vila Nova ... que áquelles que as [casas] quiserem tomar ou emprazar pera sempre de infatiota, que lhas dedes [...]*¹⁴⁹⁵

*[...]a vós vereadores e procurador e Conçelho e homeens boons [...]Sabede que esguardando nos como o casear que he começado de fazer em Villa Nova dessa çidade he gramde nosso serviço le aportamento á fermoçura e proll gramde dessa çidade/, e para se a obra do dicto logar da Villa Nova mays cedo casear le fazer mais sem dapno e aggravo dos povos, porquamto se agravando fortemente da ádua q havíamos lançado para o dito casear, alçamos as ditas áduas, porquanto eram odiosas e danosas/ damosvos logar e authoridade que pera averdes porque se a dicta obra faça possades poer enpusiçoões no vinho que se na dicta çidade e thermo vender ao trono. tem nas carnes que venderem ao peso. item no sal que se vender pello mehudo /a alqueires, e a quarteiros e a moxosp^a se guastar na terra, e nō no q se vende p^a carregar p^a fora parte, E em outras alghuas cousas, q vós ditos vereadoes e procurador e Concelho e homes boõs q fordes pellos tempos, entenderdes q seja mais sem dapno do poboo, E sem prejuizo das sissas geeraais/ E cessada a dicta obra de Villa Nova ... levantedes ... a dicta inpusiçom [...]*¹⁴⁹⁶

*[...]a vós tesoureiro do Conçelho da çidade de Lixboa e ao escrivam dese ofiçio... sabede que nos compramos ora a Miçe Calrro Peçanha nosso almirante huum seu chaão que he a par da porta de Santa Catalina pera se fazer em el cassas pera esa çidade por duzentas mil libras, na qual compra nom vaam contadas humas casas com huum çarrado que he no cabo do dicto chaão a par de Tryndade ... E porem vos mandamos ... que paguedes ao dicto almirante ... as dictas duzentas mil libras.*¹⁴⁹⁷

Das transcrições expostas compreende-se que no início de 1410 a *Vila Nova* estava a ser edificada, havendo casas já feitas e outras que se deveriam fazer, cuja promoção e domínio directo era do concelho, tendo o rei dado autorização e consentimento para que as propriedades pudessem ser aforadas, pois nesta cidade era obrigatório adoptar o regime de empraçamento nos contratos enfitêuticos dos bens concelhios¹⁴⁹⁸. Aliás, é provável que

¹⁴⁹⁴ Confrontar com a carta 7, documento 1, do *Códice 10 – Livro primeiro del-rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 4, ou, totalmente publicada, no documento III-645, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 3, tomo 2, pp. 175-176.

¹⁴⁹⁵ Confrontar com a carta 8, documento 1, do *Códice 10 – Livro primeiro del-rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, pp. 4-5.

¹⁴⁹⁶ Confrontar com o documento 21, do *Códice 12 – Livro terceiro del-rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 111; e com a transcrição parcial, publicada por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 104). As palavras entre || foram retiradas do último, de modo a completar as passagens omitidas no primeiro.

¹⁴⁹⁷ Confrontar com o documento 23, do *Códice 12 – Livro terceiro del-rei D. João I*, em *DAHCMML-LR*, vol. II, p. 113. Ver também a nota 1406.

¹⁴⁹⁸ Ver a nota 776. Lembre-se, também, que uma das vantagens de adoptar pelo regime de aforamento na promoção imobiliária seria a rápida ocupação e a construção de edifícios de

estas primeiras casas se localizassem ao longo da rua que dava acesso à nova porta, a de Santa Catarina, e/ou ao longo do novo muro no lado interior¹⁴⁹⁹.

Para a suprir os custos das obras em curso, o rei lançou uma *ádua*¹⁵⁰⁰. Todavia, porque este imposto recebeu muitas queixas do povo foi suprimido e substituído por uma contribuição mais ligeira, posta sobre a venda de determinados produtos (vinho, carnes e sal); imposição que passou para a história com o nome de *imposição do vinho* ou *imposição de Vila Nova*. Devido à alteração do tipo de imposto, a cobrança deixou de ser feita por um funcionário régio passando a ser devida aos oficiais concelhios. Por definição, este imposto vinculado ao financiamento das obras concelhias naquela área, cessaria com a conclusão; porém tal não aconteceu, sendo depois utilizado para financiar outras obras, quer régias, quer concelhias¹⁵⁰¹.

Em Novembro do mesmo ano, o rei foi mediador na compra de um terreno cujo objectivo era promover a construção de mais casas por parte do concelho, aumentando assim a Vila Nova. Os limites do terreno deviam ser a *Rua Direita da Porta de Santa Catarina* a sul, o *caminho ao longo do muro* a poente, o *caminho que vai para a Trindade* a nascente, e as casas e cerrado perto do Mosteiro da Trindade a norte, espaços esses que não estavam incluídos no contrato¹⁵⁰². A propriedade adquirida pertencia ao almirante Micer Carlos Pessanha, cujo valor de duzentas mil libras devia ser pago pelo concelho. E foi provavelmente nesse terreno que se abriram outras ruas, as *travessas*, depois conhecidas como Travessa da Salema, e

maior qualidade por parte dos detentores do domínio útil (ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO II. A OCUPAÇÃO PELOS POSSUIDORES).

¹⁴⁹⁹ Ver a IMAGEM|L1_C|.

¹⁵⁰⁰ De acordo com Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 104) as *áduas* eram “imposições pecuniárias para os restauros, reparos ou acrescentamentos de muralhas e outras construções”, ou seja, o mesmo que *sísa*, e tal como esdarece Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 251) era um imposto que se colocava aos povos “para occorrer ás necessidades dos respectivos concelhos, particularmente no que dizia respeito a obras publicas, quando não bastavam as forças do erário régio”. No entanto, pela carta régia de 17 de Maio de 1410 percebe-se que a *ádua q havíamos lançado para o dito casear*, era independente das *síssas geeraais*.

¹⁵⁰¹ Na verdade, D. João I apoderou-se deste imposto municipal *pera irrepayramneto do sseu almazem*. Sabe-se que em 1420 este já era arrecadado por funcionário régios, não obstante as queixas concelhias daí decorrentes pedindo a sua restituição. No reinado de D. Duarte, em 8 de Abril de 1434, e em consequência de mais uma redamação municipal, do imposto arrecadado o rei atribuiu seis contos de libras anuais *pera a obra de billa Noua, E acabada a dicta obra que os aJam dhí em deaite pera despenderem em outras obras da cidade com Nosso acordo e per Nosso mandado*, e em 9 de Junho de 1439 elevou para *Ojto contos de liurras* a consignação anual daquele imposto, porque para além de financiarem aquela obra tinham ainda de cobrir a obra do *Estaa* (confrontar com os documentos 13 e 83, em *Chancelarias Portuguesas, D. Duarte*, vol. 2, pp. 25-26, 124-126). Porém, só nas Cortes de Lisboa em 1439 é que o concelho viu finalmente restituída a posse do imposto. Sobre este assunto ver sobretudo o trabalho de Maria Teresa Campos Rodrigues (1964-66 (vol. 103): 34-35). Ver, também, a pública forma passada de 1 de Setembro de 1449, transcrevendo uma carta régia de 13 de Janeiro de 1421, sobre a regulação do imposto, no documento 8, em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*, pp. 45-48.

¹⁵⁰² Para a definição deste limite muito ajudam as plantas conjecturais executadas por Jesuíno A. Ganhado, incluídas na obra de Gustavo de Matos Sequeira (1939-41). Ver IMAGEM|L3|.

Travessa do Secretário, ou respectivamente Segunda e Terceira Travessa da Trindade, já que a Primeira era a Travessa ao longo do muro ou da Trindade, sobre o antigo caminho ao longo do muro, e a Quarta Travessa substituiu o caminho que vai para a Trindade, depois chamada de Travessa de André Soares¹⁵⁰³. O imposto cobrado serviria para o pagamento das obras de urbanização, mas também, para suprir o custo do terreno do almirante, legitimando, desta forma, a sua cobrança ao longo de muito mais tempo, para além do que estava inicialmente estabelecido.

Mais tarde, a 3 de Maio de 1420, como resposta a um pedido dos moradores daquela área e com vista a incentivar a rápida construção dos imóveis, o rei concedeu mais uma benesse determinando e mandando *q os moradores do dito lugar de vyla nova nom paguem de foro polas ditas casas da rua direyta tres corõas e polas casas das travessas duas coroas de foro em cada hum ano*, diminuindo-lhe o foro respectivamente para *três e duas dobras*¹⁵⁰⁴.

Assim, com o apoio institucional do rei ao conceder isenções, privilégios e na mediação da troca de propriedades, já que a Vila Nova era tanto *por nosso serviço* como a *prol dessa çidade*, o concelho desenvolveu uma nova área de expansão urbana, recentemente incluída no espaço intramuros da cidade com a construção da nova cerca urbana poucas décadas antes.

A abertura, ou melhor, a conformação de um espaço de circulação também podia advir pela reestruturação de eixos viários secundários (caminhos ou carreiros) ou de outra natureza pré-existentes, cujos trabalhos de urbanização permitiam a subsequente alteração da sua condição.

Um caso data de 28 de Agosto de 1380. A pedido do concelho da cidade do Porto, D. Fernando deu autorização para se fazer um *caminho ali hum chamão a Lada porque não cabem de pee como de cavalo da Ribeira pera cima hum estam os pinheiros dorredor do muro*. O principal entrave à prossecução desta obra era que alguns membros do concelho

¹⁵⁰³ Ver Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 208-210, 219-236). De referir, ainda, que Hélder Carita (1998: 39-41), localiza esta Vila Nova, também na parte de sul da *Rua Direita das Portas de Santa Catarina*, fazendo-a deslizar sobre as Rua do Outeiro, da Ametade e da Figueira, já no lado do Monte de São Francisco; área não considerada no trabalho de Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 163), nem por Augusto Vieira da Silva (1948-49 (vol. 1): 161), que se apoiou no trabalho do anterior. Quanto a nós, seguimos as considerações destes últimos investigadores, por duas razões: primeiro porque no próprio documento da venda do terreno do almirante, a área é localizada *a par de Tryndade*, ou seja na parte norte daquela rua direita; e depois, porque, mesmo admitindo que a Vila Nova ocupasse ambos os lados daquela rua direita, uma descrição franciscana da segunda metade do século XVII comprova que as áreas a sul desta pertenciam aos terrenos da cerca do Mosteiro de São Francisco, enquanto, *retalhos forão cortados das mangas de são Francisco, que a todos agazalha* (Esperança, 1656:186-187).

¹⁵⁰⁴ Confrontar com a carta 9, documento 1, do *Códice 10 - Livro primeiro del-rei D. João I*, em *DAHML-LR*, vol. II, p. 5; totalmente, publicada em documento IV-71, em *Chancelarias Portuguesas, D. João I*, livro 4, tomo 1, pp. 56-57. Ver ainda Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 106). Sabe-se ainda que nesta área as casas foram edificadas com *baloadas*, tal como em muitas outras zonas da cidade, tendo D. Manuel I em 10 de Agosto de 1502 dado seis meses de prazo, iniciados no fim de Setembro, para os moradores as derrubarem (ver a nota 430).

que não concordavam com ela por causa das despesas e custos associados¹⁵⁰⁵. Assim, o monarca estabeleceu que *esse caminho se faça pellas aduas gaspassadas que al achardes que devem alguas pessoas dessa cidade que ainda nom pagaram nas obras do muro que hi mandamos fazer*¹⁵⁰⁶. Este caminho passou depois a ser conhecido como a *Rua da Lada, q. vai da Praça da Rybeira ao longo do Muro da Cidade p.^a a parte do Nascente*¹⁵⁰⁷.

Testemunham o fenómeno em causa mais dois casos distintos, conhecidos, não porque exista qualquer documentação que ateste a iniciativa das obras, mas porque informações subsidiárias presentes nos contratos enfiteúticos das propriedades confinantes assim o demonstram.

O primeiro reporta-se a Lisboa, em meados do século XV, e correspondeu ao tapamento ou canalização de um veio de águas pluviais anteriormente conhecido como *rego* ou *Rego das Imundices*. Sobre ele foi aberta uma rua que em 1466 e 1468 era conhecida como *rua do cano nova* ou *rua nova que fizeram sobre o cano que vae para o rocio*, e depois nos finais desse século veio a ter a denominação de *Rua Nova de El-Rei*¹⁵⁰⁸.

O segundo caso encontra-se no Porto, na segunda metade do mesmo século, e equivale à transformação de um caminho ou viela de São Domingos com características rurais em rua urbana. Em 1470, o concelho doava chãos para ser em edificados na *rua nova que se hora faz acerqua do moosteiro de sam domingos*, e desde 1474-75 que na documentação camarária esta rua aparece individualizada com o *Titulo de Bellmonte*, dando assim origem ao topónimo *Rua de Belmonte*. A urbanização desta artéria prolongou-se no tempo, pois, décadas mais tarde, precisamente desde 1503, é que os dominicanos começaram a aforar a parte da sua cerca com a qual confrontava¹⁵⁰⁹.

Noutras vezes, o principal motivo para se abrir uma rua advinha da necessidade da melhoria das condições de circulação viária, nem que para isso fosse preciso derrubar edifícios e estruturas existentes.

Do século XIV, conhece-se uma abertura de rua em Ponte de Lima. Este caso ficou para a história porque esteve envolvido numa demanda que dividia o carniceiro Martim Pirez e o respectivo concelho¹⁵¹⁰. O primeiro declarava que tinha dentro dos muros da vila um pedaço

¹⁵⁰⁵ Tal como sintetizou Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 546): “A função régia de garante de exequibilidade dos empreendimentos era muito vasta, a começar por mecanismos formais – para obterem financiamento os concelhos necessitavam da anuência do monarca ou de um oficial superior”.

¹⁵⁰⁶ Confrontar com o documento 6, publicado por Filomeno Amaro Soares da Silva (1999 (vol. 2): 16).

¹⁵⁰⁷ Confrontar com as informações dadas por Artur de Magalhães Basto (1940: 687). Ver a IMAGEM |P1_A|.

¹⁵⁰⁸ Confrontar com as informações dadas por Augusto Vieira da Silva (1990-01 (vol. 2): 40-42). Ver a IMAGEM |L1_A|

¹⁵⁰⁹ Confrontar com as informações dadas por Artur Magalhães de Basto (1940: 689) e José Ferrão Afonso (1998: 75-76 e 158). Ver a IMAGEM |P1_B|.

¹⁵¹⁰ Sobre estes procedimentos, ver o que ficou dito no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, no SUBCAPÍTULO II. O CONTENCIOSO, especificamente na SECÇÃO II. ENTRE PARTICULARESE O BEM PÚBLICO.

de terreno seu, que foram casas, localizado na *rua da Çapataria*, cujas confrontações pelas outras partes eram a *rua que chama de Bracaria*, casas de Lopo Affonso alfaiate, e casas de João Estevez e Pero Lourenço sapateiro. Alegava que o *concelho da villa lhe tomara o dito terreno e fizera d'elle rua por onde se vai para a rua nova das Pereiras e a dita da Brancaria*, e requereu, então, que o concelho lhe desembargasse o terreno e não fizesse por ele rua, pois pretendia fazer nele *sua prol*. O procurador do concelho, que tinha confirmado a posse do terreno, afirmou que não podia libertá-lo porque era muito necessário para *servimento* da vila. Propunha, porém, que aquele visse quanto valia o terreno e o concelho lho pagaria por essa avaliação; algo que o autor do pleito aceitou. Não se sabe os termos acordados entre as duas partes, nem porque a questão subiu de instância. Conhece-se apenas a sentença final do corregedor, na qual o concelho deveria pagar cem libras em dinheiro, acrescidos ainda da doação de um outro terreno, dentro da vila, para Martim Pirez fazer casa ou dele se utilizar; sentença, essa, confirmada e mandada cumprir por D. Fernando em 7 de Abril de 1383¹⁵¹¹.

Do Porto, em 1403, existe a notícia da abertura ou transformação de uma viela privada promovida por um particular Joham Rodriguez. A proposta era que este, dando *logar pella veella que esta Junto com a casa em que Jazem os pressos queria rrecolher em ssy e aa ssua Custa ffazer que a veella ffosse tam ancha que ssem embargo possa per ella hyr e vyr huum carro carregado [de] palha ou huma azemela carregada de palha ou com huum almaffeyxe*. O concelho aceitou-a, *contanto que [aquele] faça ffazer o dito camjnho pella dicta ueela pella guisa que suso dicto he*¹⁵¹².

Em Évora, no dia 7 de Junho de 1463, o caldeireiro Joham Mateos e sua mulher Inez Afonso venderam ao concelho uma casa onde habitavam, foreira dos *Masquarenhas*, para por ela se fazer uma servidão pública. Esta acção tinha sido requerida pelos oficiais do concelho, mas também por outros moradores adjacentes, e a razão invocada era que não tinha *a rua do Reimondo [...]* *servidam nem travessa pera a outra rua que se chama dos Caldeireiros con tra sam Francisco o que era grande trabalho pera os moradores das ditas ruas e pera todos os moradores da cidade*, pelo trajecto que tinham de calcorrear. No acordo, aquele casal pôde no local das suas casas onde passaria a nova rua, fazer dois arcos e em cima deles fazer um sobrado, ficando a pagar o mesmo foro ao mesmo senhorio, sendo isento ao concelho. Para o pagamento do preço acordado, mil reais brancos, foram utilizadas as rendas do concelho e os vizinhos contíguos também contribuíram *segundo que a cada hum aprouve*. Por fim, outorgou-se que todos *ajam pera sempre a dita servidam e huso per baixo dos ditos arcos*¹⁵¹³.

¹⁵¹¹ Confrontar com o documento VI, em *Os pergaminhos da Câmara de Ponte de Lima*, vol. 12 (5-8), p. 187.

¹⁵¹² De referir que esta acção aconteceu, em decorrência de um embargo posto nas casas do próprio Joham Rodriguez, já referido anteriormente. Ver a referência na nota 1230.

¹⁵¹³ Confrontar com o documento XLV, publicado por Gabriel Pereira (1887: 86). Pelas referências topográficas, pensa-se que esta abertura deu origem à actual passagem entre a Rua do Raimundo e a Rua dos Touros, mais próxima da Praça do Giraldo, com o nome de Travessa do Lagar dos Dízimos. Ver a IMAGEM |E1_A|. Actualmente o arco e sobrado já não existem, sendo provavelmente as estruturas que foram ordenadas derrubar em 28 de Janeiro de 1532, por carta régia, a qual mandava *derribar o arco que está na rua do Raimundo que vai della para São*

Segundo Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 222), uma pequena rua chamada de *Rua de D. Rolim*, na judiaria velha de Lisboa, que ligava a Rua do Chancudo à rua que ia de São Julião para São Nicolau, foi também aberta em 1480 “ou por Fernão de Moura e D. Rolim, ou em terrenos de umas casas destes”¹⁵¹⁴.

Dentro destas pequenas acções, quase cirúrgicas, de aberturas de servidões públicas com objectivo de melhorar a circulação no interior do espaço urbano, veja-se um outro caso, extremamente interessante, sobretudo pela forma engenhosa (ou enganosa) que foi arranjada para suprir os custos da expropriação. Este decorreu em consequência da expulsão da comunidade judaica, decretada em Dezembro de 1496, no qual as judiarias, e depois as mourarias, enquanto áreas apartadas deixaram de fazer sentido e de necessitar dos filtros selectivos que as separavam da cristandade, voltando-se a integrá-las nos restantes espaço e rede urbana¹⁵¹⁵.

O caso em apreço refere-se à abertura de uma nova rua¹⁵¹⁶ no flanco oriental da judiaria velha lisboeta, ligando o adro da recente igreja de Nossa Senhora da Conceição (que ocupava o espaço da antiga sinagoga) à Rua da Ourivesaria¹⁵¹⁷, como prolongamento do antigo Beco da Sinagoga. Em 1504, esta rua era conhecida como *rua nova que ora novamente se abriu, que vae de N. S.^a da Conceição para a Ourivesaria*, e mais tarde somente como Rua da Conceição¹⁵¹⁸.

Francisco, mandando ainda *avaliar a casa que está em cima delle e ficará ao dono della a pedra ladrilho e madeira da dita caza e arco que se descontará na dita avaliação a qual se pagará a seu dono*. Em 17 de Fevereiro seguinte, por alvará régio ordenou-se o pagamento ao torneiro Affonso Rodrigues o pagamento de oito mil e seiscentos réis, da avaliação feita pelo pedreiro Francisco de Estremôs (Espanca, 1948: 218) da *caza que estava em cima do arco que vai da Rua do Raimundo para São Francisco, o qual arco El-Rey mandou derribar* (confrontar, respectivamente, com os itens 1117 e 1118, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 269).

¹⁵¹⁴ Cuja fonte encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro XXXII, fol. 33v.

¹⁵¹⁵ Sobre este assunto, ver, por exemplo, Amélia Aguiar Andrade (2006).

¹⁵¹⁶ Confrontar com o documento anexo ao verbete 1147, publicado por Francisco de Souza Viterbo (1899-1922 (vol. 3): 312-318).

¹⁵¹⁷ A Rua da Ourivesaria pouco tempo depois veio a ser a morada exclusiva dos ourives de prata (ver a parte final da nota 1446). Não se sabe precisamente em que ano, mas em meados do século XVI já os ourives de ouro se concentravam na Rua Nova de El-Rei (mais tarde nomeada por Rua Nova dos Ourives de Ouro ou somente Rua dos Ourives de Ouro), rua essa que ligava o rossio com a ribeira, entroncando na antiga Rua Nova (que passou a ser designada desde 1481 por Rua Nova dos Mercadores e mais tarde por Rua Nova dos Ferros) (Silva, 1900-01 (vol. 1): 94-97 e (vol. 2): 40-43). Convém, ainda, esclarecer que devido a estas alterações toponímicas, por vezes confusas pela sua proximidade lexical, Hélder Carita (1998: 75-79) associou a abertura do Beco da Sinagoga, que aqui se trata, com um “processo de reordenamento” da Rua Nova d’ El-Rei. Em todo o caso, a leitura atenta dos documentos (referidos na nota anterior) não deixa margem para dúvidas sobre a localização das propriedades em causa: as casas do mestre Fernando e as casas e forno do Hospital dos Ourives confrontam umas com as outras, e as primeiras partiam ao poente com o *beco da ysnoga*. Também assim o consideraram Luis Pastor de Macedo (1930: 14), Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol.1): 229) e mais recentemente Amélia Aguiar Andrade (2006: 160). Ver a [IMAGEM|L1_A|](#).

¹⁵¹⁸ Confrontar com as informações dadas por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): 229).

Este *abrimento da rua que mandamos abrir* foi iniciativa de D. Manuel I. Data de 20 de Outubro de 1501, o dia em que o rei mandou avaliar as casas e o forno, propriedade do Hospital dos Ourives (recentemente integrado no Hospital Real de Todos os Santos) por onde deveria passar a rua. O valor apurado foi de quatro mil e quinhentos reais anuais de foro, que inicialmente deveriam ser pagos pelas pessoas que ali moravam, embora que os *vezinhos dela nam queriam abrir a dita rua com as condições que no dito avaliamento se poseram*.

Mas, como o monarca queria que a rua *se abra logo* ordenou que o *chão do forno fique com o que a dita renda der ao dito espital*, colocando em hipótese que aquele espaço pudesse ser outra vez ocupado, por mandado régio (*e mandando eu alguu tempo que se çarre*). Ficou a propriedade deste terreno expectante, mas também o encargo devido ao hospital, para o mestre Fernando¹⁵¹⁹. A forma encontrada para suprir a renda foi o escambo de propriedades, no qual o hospital dava as casas e forno necessárias para a abertura da rua, e o mestre Fernando entregava oito casas suas localizadas no canto da antiga sinagoga. Depois das avaliações por três louvados, o último ficou ainda por receber de diferença mil e quinhentos reais, porque uma das casas não se podia desmembrar. Estabelecido o acordo, sabe-se que no dia 15 de Novembro, *o forno do espital que mandamos de Ribar pera o abrimento da Rua era já deribado*. Todavia, não se tem conhecimento que aquele chão tenha alguma vez voltado a ser edificado; curiosamente nem mesmo depois do terramoto de 1755¹⁵²⁰.

Ainda neste domínio, encontra-se a abertura de uma nova rua dentro do espaço urbano de Évora, que servia não só para melhorar a circulação interna, mas sobretudo para atender à passagem do cano do Aqueduto da Água de Prata. Esta última estrutura, na maior parte do seu trajecto intramuros, acompanhava uma rua existente, depois conhecida como Rua do Cano. Porém, depois de transpor a Porta Nova (do primeiro perímetro de muralhas), passava pela *Praça do Peixe* (hoje Praça de Sertório), e pela parte noroeste da *Alcárcova Velha* (actualmente Travessa do Sertório) desmembrada da restante parte pela abertura da *Rua Nova de Santiago* (hoje Rua Nova)¹⁵²¹, conformada para este efeito, pois era ali que se localizava a arca de água e se distribuíam os ramais até aos chafarizes. Se o trajecto foi definido pelos mestres construtores do aqueduto, o responsável, enquanto dono de obra, foi, inequivocamente, D. João III:

¹⁵¹⁹ Segundo Maria José Pimenta Ferro Tavares (1980 (vol. 1): 48), este mestre Fernando, para além de ser físico do Marquês de Vila Real, era também cristão-novo. Não é, no entanto, descabido pensar-se que este aceitou tal ruinoso negócio como forma de mitigar a sua nova condição sócio-religiosa. Neste sentido, é particularmente interessante o modo como Elvira Cunha de Azevedo Mea (2006: 382-383) nomeou o período de 1531 a 1550, no qual se inclui a fase introdutória iniciada em 1496-97: “o tempo do engano”, onde “a Coroa assume uma política dúbia relativamente à conversão-expulsão, intercalando promessas cativantes com acções intimidantes e repressivas”.

¹⁵²⁰ Confrontando a sobreposição das plantas feita por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): Estampa 1) (ver a IMAGEM|L2|), o chão em causa ficaria hoje no cruzamento das actuais Ruas da Conceição e Madalena e no Largo da Madalena.

¹⁵²¹ Ver a IMAGEM|E1_B|.

*Eu el-rei [...] mandei tomar algumas moradas de casas na dita cidade para se derribarem e se fazer por onde elas estavam a obra do cano da agua da Prata e em algumas partes mandei abrir ruas publicas ao longo da dita obra [...]*¹⁵²²

Para tal, ordenou ao corregedor da comarca que se pagasse o valor das casas *a seus donos*, e para que *em nenhum tempo se poder pedir o pagamento duplicado e se saber como é feito o assento das dictas casas que assim foraõ tomadas para a dita obra e ruas que se fizerão*, mandou ainda que se registasse num livro de tombo as casas tomadas com as suas confrontações, medições e avaliações, para por ele se pagarem as respectivas quantias, apontando-se ainda a prova do recebimento. Por este documento consegue-se perceber não só quais as propriedades expropriadas, mas também, as próprias dimensão da nova rua:

*[...] a rua de Santiago que se fez novamente que vai da rua Ancha para a porta principal e terreiro da igreja de Santiago [...] tem de comprimento [...] da rua Ancha até a dita travessa da Alcarvova Velha trinta e seis varas e passando a dita Alcarvova da outra banda até o terreiro se Santiago tem vinte e uma varas e meia, e a dita rua da Alarcova tem de largo onde a dita rua atravessa [...] sete varas. E este é todo o comprimento da dita rua Nova de Santiago. E tem a dita rua de largo na entrada dela ao longo da rua Ancha quatro varas e duas terças entrando nisto o que ocupa a obra do dito cano e onde entra na dita travessa da Alarcova tem de largo cinco varas. E passando a dita Alarcova tem de largo [...] cinco varas. E onde acaba no terreiro de Santiago tem de largo quatro varas e duas terças [...]*¹⁵²³

Com efeito, refira-se ainda a *Rua Nova de Almada* em Lisboa aberta em meados do século XVII, porque esta veio a constituir-se como exemplo de outras acções posteriores. No início de 1665 foi acordado pela vereação restringir algumas despesas da câmara de modo a desviarem-se fundos para aplicar na *rua que se intenta fazer no Canal de Flandres*¹⁵²⁴, tendo-se a este respeito feito consulta ao rei.

Porém, a ideia de se abrir uma rua por aquele canal tinha já sido ponderada durante a dominação filipina, e também D. João IV havia ordenado *que esta mesma rua se fizesse com toda a brevidade possível*. A razão fundamental era fazer face ao crescente número de coches e liteiras que circulavam entre a parte baixa e a alta da cidade, obstando desta forma as constantes desavenças que se suscitavam quando se cruzavam dois veículos¹⁵²⁵ na *Rua dos Ourives do Ouro* (antigamente chamada de Rua Nova de El-Rei), artéria que até então era utilizada como acesso.

Foi, porém, apenas no reinado de D. Afonso VI e na presidência do senado da câmara de Ruy Fernandez de Almada, que se empreendeu tal obra. A sua abertura em Maio de 1665

¹⁵²² Confrontar com o Alvará de 16 de Abril de 1537, inscrita no *Tombo das Demarcações da Câmara*, publicado por Túlio Espanca (1944:92-93).

¹⁵²³ Confrontar a respectiva demarcação, inscrita no *Tombo das Demarcações da Câmara*, publicado por Túlio Espanca (1944:93-94).

¹⁵²⁴ Ver a IMAGEM|L7|.

¹⁵²⁵ Ver o que ficou dito sobre este assunto no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, especificamente na parte final do SUBCAPÍTULO II. OUTRAS NORMAS.

chegou mesmo a ser noticiada na pequena publicação de Antonio de Souza Macedo, que relatava as notícias da guerra entre Portugal e Castela, com o nome de *Mercurio Portuguez*:

*E porque o cuidado da guerra não embaraça o do gouerno politico, em treze deste mez se começou em Lisboa a abrir hua fermosa rua de 30, & 35 palmos de largo, q começa da calçetaria, & sae ao Espirito santo, muito conueniente para fermosura, & seruentia do bairo baixo para o alto da Cidade, & sobe taõ inuisiuel, & insensiuelmete, que quasi parece que tudo fica plano. Por esta razaõ ha muitos annos q era dezejada, & se intentou, nunca se conseguiu, porque era necessario comprar, & derrubar muitas casas, q naquelle lugar fazião varios becos estreitos, conforme a fabrica antiga das Cidades. Pode o conseguir com a resolução que tomou Ruy Fernandez de Almada, q entrou a ser Presidente do Senado da Camera, & por memoria do Autor de obra taõ vtil, quis o Senado que a rua ficasse com seu nome, & se chama a rua noua de Almada.*¹⁵²⁶

Neste caso concreto, a intervenção régia revelou-se fundamental, não só para auxiliar o senado na obtenção das fontes de financiamento, pois as obras atingiram mais de vinte e cinco mil cruzados (tendo dado o rendimento do imposto do *real d'água da carne e vinho*, dois mil cruzados para ajuda de custo, a possibilidade de a câmara vender juros dos rendimentos das propriedades tomadas para pagamento aos anteriores donos e a escusa do pagamento do imposto da siza nas transacções imobiliárias); mas também, ao facilitar as expropriações, decretando que na compra das casas necessárias *se devem obrigar seus donos ao que fôr justo, o senado da camara, quando elles as não queiram vender, os obrigue a nomear louvados por sua parte, e, com os da câmara, se fará avaliação com todo o favor para os ditos donos*¹⁵²⁷.

Dentro desta lógica, descobre-se ainda a abertura de uma pequena serventia, paralela ao muro da cidade de Lisboa, ligando a Rua Nova da Palma¹⁵²⁸ com a Rua dos Canos, de forma a dividir o trânsito que passava pelo postigo da Rua Nova da Palma e dar *capacidade de caberem dois coches*. Para tal foi apenas necessário demolirem-se umas casas no fundo da Rua dos Canos¹⁵²⁹.

Todavia, para o efeito da melhoria da circulação viária, necessidade que veio a ser progressivamente prescrita nas ruas das cidades e vilas do reino, muito contribuíram decisivamente os processos de alargamento de ruas existentes¹⁵³⁰. Este tipo de operações

¹⁵²⁶ Confrontar com o folheto *Mercurio Portuguez, com as novas do mez de Mayo do anno de 1665*, em Antonio de Souza Macedo (1663-67: 177v-178).

¹⁵²⁷ Confrontar com o assento da vereação de 2 de Janeiro de 1665, com as consultas da câmara ao rei de 24 de Janeiro, 5 e 28 de Fevereiro de 1665, Decreto de 29 de Outubro de 1665, e novas consultas de 23 de Novembro de 1665, 22 de Junho de 1666, 9 de Junho de 1669, e 22 de Maio de 1666, publicados, respectivamente, por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 529-530, 532-535, 541-542, 573, 575-576, 593-594; (vol. 7): 136-141; (vol. 12): 191-192).

¹⁵²⁸ A esta rua se voltará no CAPÍTULO XVII. O PA PEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

¹⁵²⁹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 9 de Março de 1673, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 440-441). Ver a IMAGEM |L1_B|.

¹⁵³⁰ De referir que os estudos sobre a melhoria da circulação viária, quer por processos de abertura de novas ruas, quer de alargamento das existentes, têm sido um assunto tratado pela historiografia com especial incidência nas acções ocorridas a partir do século XIX. Ver por

será analisado mais à frente. Para já atente-se a outros efeitos e estratégias urbanas atingidos com a abertura de ruas novas.

❖ SECÇÃO II. PARA CONSOLIDAÇÃO URBANA

Para lá das acções de abertura de ruas referidas conhecem-se muitas outras, circunscritas ao século XVI, não só porque o seu registo nas fontes documentais permite o seu efectivo conhecimento, mas também, porque esta foi uma época forte de urbanização, subsequente à prosperidade financeira do reino baseada no comércio ultramarino (Ribeiro, 1965: 63). E para este surto de urbanização muito contribuiu uma disposição régia, datada de 26 de Dezembro de 1500:

[...] considerando nós como esta cidade he a principal de nossos Regnos E como naquelas cousas que se façam mais nobrecida se deve muyto olhar e prover [...] de cada dia se acrescenta assi em provoaçam como em muytas outras cousas do seu nobrecimento desejando ... e fazer como ella sera maies nobre E não possa nella aver cousa que pareça ho contrario [...] ordeno que se cortem e derribem os olivaaes de muros adentro [...] quer sejam os taaes ollivaaes de Ygrejae mosteiro morguado quer de quaaes quer outras senhorias e callidades que forem [...]

E para que os direitos dos proprietários não fossem subtraídos foi, no mesmo documento, estabelecida a forma de como os terrenos seriam avaliados e as formas possíveis de compensação:

*[...] Com tal declaraçam porem que os dittas ollivaaes serem avaliados e apreçados em verdadeira valha por dous homees de bem peritos ajuramentados aos santos evangelhos que ho bem entendam e aquello que por ellos for dito quavalem paguara ha cidade aa custa das rendas della forem ou se antes quizerem que se faça por modo de escambo por outras propriedades que a cidade tem fique em escolha dae pessoas e a cidade sera obriguada alhe dare das ditaes propriedades em scambo ho pellos ditos ollivaaes [...]*¹⁵³¹

Apesar de este alvará ter sido dirigido para a cidade de Lisboa, e em particular para as áreas intramuros, o que se constata é que o processo de urbanização dos espaços rústicos existentes no interior dos muros das povoações ou até mesmo no seu exterior foi repetido em muitas cidades e vilas do reino.

Comece-se, então, pelos casos ocorridos no intramuros o que originou um fenómeno de consolidação urbana. Com efeito, é importante lembrar que as cercas urbanas promovidas ou terminadas no reinado de D. Fernando, em muitas cidades e vilas do reino, tinham englobado vastas parcelas rústicas, até então periféricas, bem como as áreas das cercas conventuais que ao serem incluídas dentro do perímetro urbano tornavam-se facilmente em espaços com potencial urbano. E foram estas, o alvo preferencial da disposição manuelina.

exemplo os estudos de Jean Brunhes (1900); Denise Roux Martin (1950); Manuel de Têran Alvarez (1961); Michaël Darin (1988; 1994); Joaquín Bosque Maurel (2001-02). Para território nacional, evidencie-se os trabalhos de Mário Gonçalves Fernandes (1992; 2002); Miguel Sopas de Melo Bandeira (2001); e Maria do Carmo Marques Pires (1997).

¹⁵³¹ Confrontar com o documento 10, publicado por Hélder Carita (1998: 215).

Assim, três mosteiros lisboetas, logo nos primeiros anos do século XVI, seguiram as indicações do alvará régio e urbanizaram parte das suas cercas: Trindade, Carmo e São Francisco. Também aqui, o conhecimento destas acções é devido sobretudo à documentação dos contratos enfiteúticos.

A cerca do Mosteiro da Trindade localizava-se no ponto mais noroeste da cerca fernandina. Sabe-se que a grande maioria dos novos contratos enfiteúticos foram feitos logo em 1502 e que os carreiros existentes foram, naturalmente, a base para as primeiras ruas. Numa escritura de 1504, surge mesmo a justificação da acção: *chão no olival q El Rei D. Manuel mandou arrancar que está junto ao mosteiro da Trindade para se fazerem casas*. Se nos primeiros anos, mencionam-se, nestes documentos, simples pontos de referência (*detrás do Mosteiro da Trindade junto à Torre de Alvaro Pais e do postigo novo do Conde*), nos anos seguintes toda a área era já denominada por *vila do Olival* e, em 1505, uma rua aparece nomeada do mesmo modo: *Rua do Olival*; topónimo, tal como o de *Rua da Oliveira*, foram utilizados indistintamente noutras ruas vizinhas abertas nesta área.

Com o passar do tempo, os topónimos foram individualizados, o que permite perceber quais as quatro ruas abertas pelos Trinos¹⁵³². Provavelmente a primeira rua a ser urbanizada estabeleceu-se sobre o caminho existente que unia o postigo do Conde ao terreiro do Carmo, a Rua do Olival; em 1529, foi referida como *primeira* e, em 1535, como *Rua de Alvaro Pais*, nome que depois foi alterado para *Rua da Condessa da Vidigueira*. Paralela a esta, para poente e para norte, abriu-se uma outra também chamada de Rua do Olival, ou *rua ao longo dos quintais do Mosteiro*. Esta última foi depois decomposta em duas, passando o eixo que corria na direcção sul norte a ser nomeado por *Rua de João do Barreiro* em 1546, e *Rua da Oliveira* em 1552; e o eixo da direcção poente nascente a ter o nome de *Rua do Poço na rua do Olival* em 1536, mais tarde *Rua* ou *Travessa de João de Deus*. Outra rua que também teve o topónimo de Olival, corria paralela à Travessa de João de Deus e à muralha, ligava o postigo do Conde ao postigo de São Roque, tendo passado em 1555 a ser designada por *Rua do Postigo de São Roque* e em 1573 por *Calçada do Duque*¹⁵³³.

A cerca do Mosteiro do Carmo partia a poente com a do Mosteiro da Trindade, entre as quais estava o referido caminho existente, e prolongava-se para nascente até quase ao rossio, descendo em íngremes socalcos¹⁵³⁴. A área superior foi rapidamente urbanizada, aparecendo uma rua paralela à *Rua da Condessa da Vidigueira*, sucessivamente chamada de *Rua da Condessa de Cantanhede*, em 1595 de *Rua de D. João Coutinho, dos Galegos*, e depois *do Duque*. Surge também na documentação uma *Travessa da Rua da Condessa*, depois conhecido como *Beco de Fernão Anes*.

A urbanização dos terrenos mais a nascente desta cerca, isto é, o aforamento dos *chãos q o ditto mosteiro tem abaixo da cruz quontra o Rossio a saber do murro para a barroqua*, foi permitida pelo rei por carta 24 de Setembro de 1517, *contanto que as casas que se no dito*

¹⁵³² Ver a IMAGEM|L1_C|e IMAGEM|L3|.

¹⁵³³ Confrontar com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 166-173). Ver, também, Hélder Carita (1998: 93-94).

¹⁵³⁴ Ver a IMAGEM|L1_C|e IMAGEM|L3|.

chão fizerem se não possam mais erguer que dez palmos do chão para cima e contra a barroca poderão sobradar quanto quiserem e isso mesmo poderão para a rua do Carmo quantos portaes quiserem. Desta área arrancava a *rua que vai de Valdeverde para o Postigo do Conde*, depois discriminada como *Rua da Oliveira* e *Rua de Mestre Gonçalo* no seu troço inferior, até à *Rua da Portaria do Carmo*, e daí para cima *Calçada do Postigo de S. Roque* entroncando na que tinha sido aberta pelos Trinos¹⁵³⁵.

A cerca do Mosteiro de São Francisco localizada na parte sudoeste da cerca fernandina, prolongava-se desde a parte mais baixa da cidade, quase na Ribeira das Naus, e subia praticamente até à Rua Direita das Portas de Santa Catarina, sendo limitada no lado nascente pela Rua da Cordoaria Velha¹⁵³⁶. A notícia da urbanização desta cerca é dada pelo franciscano Manoel da Esperança {1585-1670}, na sua *Historia Serafica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*. Nela o frei Esperança (1656: 186-187) esclarece, uma série de questões¹⁵³⁷:

Toda a horta, chamada hoje do Duque, se disme[m]brou da nossa cerca nos annos de 1500. & 1502. à instancia do serenissimo Duque de Bragança, D. Iaimes, o qual o soube agradecer muito be[m]. No dito año de 1502. emprazarão os frades, sendo ainda da Clautraes, q o podião fazer, ou tro pedaço della a Afons'Eanes tabelião, & a outro Afons'Eannes piloto, pera nelle se fazer assi a rua do sacco, como as suas trauessas, mettendo por cõdição no cõtrato, que nas casas não aueria janella, nem fresta da parte do nosso quintal, & horta. Cõdição tão mal guardada, q as moléstias presentes nos diminuem os gosto da caridade passada. E com esta noticia se poderá desterrar o ramor falso, que diz, que pera se estender a dita horta, tapamos, & cortamos a mesma rua do sacco. O assento dos edificios, que cingem toda a nossa clausura por hua, & outra parte, como tambem d'alguas casas nas ruas da Figueira, & Ametade, retalhos forão cortados das mangas de são Francisco, que a todos agazalha.

Ou seja, da cerca dos franciscanos foram urbanizadas as seguintes propriedades: parte das casas localizadas na *Rua da Figueira* e na *Rua da Metade*, que já se encontravam abertas (provavelmente seguindo o movimento de urbanização que se fazia no lado superior da *Rua Direita das Portas de Santa Catarina*¹⁵³⁸); a horta do Duque de Bragança, localizada na parte de baixo por detrás das casas do mosteiro, em 1500; e um pedaço da cerca emprazada a um tabelião e um piloto homónimos, em 1502, na qual se abriu a *Rua do Saco*, e suas travessas, na continuação da Rua da Metade.

No Porto também se verificou idêntico fenómeno, nas hortas do Cabido da Sé e da Mitra e igualmente nas cercas dos Mosteiros de São Domingos e de São Francisco. Para José Ferrão Afonso (1998: 75) a “febre urbanística” foi despoletada por uma visita de D. Manuel à cidade, ocorrida em finais de 1502. Todavia, considera-se que esta saiu, de facto, da

¹⁵³⁵ Confrontar com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 252-269). Ver, também, Hélder Carita (1998: 94-95).

¹⁵³⁶ Ver a IMAGEM|L1_C|.

¹⁵³⁷ Ver, também, Luís Pastor de Macedo (1940-43 (vol. 2): 46).

¹⁵³⁸ Ver ainda a nota 1503.

iniciativa daquele rei, mas materializou-se ligeiramente mais tarde, a partir do ano de 1518¹⁵³⁹.

Para *serventia do Mosteyro novo que Sua Alteza mandou fazer*, de forma a ligá-lo ao largo do Mosteiro de São Domingos, *El-Rey nosso Senhor mandara hora novamente abrir na dita çidade huam rua por nome chamada de Santa Catherina da Flores*¹⁵⁴⁰. Todavia, além da necessidade premente de melhorar a circulação viária, aparece na documentação uma razão muito semelhante à invocada em Lisboa:

*[...] a coal rua hera pello meyo dos chãos e emchidos e hortas que da Meza episcopal são e delle dito Senhor Bispo os coais chãos jazem no meyo da dita çidade e a disformavão por não serem feitos em edefiçios o dito senhor Rey mandar alem da necessidade que para serventia da dita çidade havia na dita rua se fizessem cazas nobres e não ouvessem emxidos de hortas para que a dita çidade não estivesse asy desformada por todo o mais que na dita çidade havia já ser quazi povoado de edefiçios e a çidade cresser em povoadores e não ter tam bons lugares para edeficar dentro dos muros senão nos ditos chãos que ocupavão boa parte da dita çidade [...] e asy havendo respeito ao grande nobreçimento que disso a çidade vinha pella necessidade que hi havia para se nella fazer povoação e a desformidade que tinha em sy no meyo della jazerem aquelles chãos sem edefiçios que não servem senão para semearem nelles ortaliça [...]*¹⁵⁴¹

Daí, poder-se falar da utilização de uma estratégia igual à que estava em curso na capital, ou até mesmo de uma estratégia geral para todo o reino assente na promoção do mercado imobiliário para atender ao crescimento populacional através da urbanização dos espaços rústicos incluídos dentro dos muros das cidades e vilas.

Como esta nova *Rua de Santa Catarina das Flores* (mais tarde apenas conhecida como *Rua das Flores*, até à encruzilhada da Rua do Souto e daí até à Rua da Porta Nova da Rua dos Carros, como *Rua dos Canos*)¹⁵⁴², cruzava terrenos de domínio directo do Cabido da Sé e da

¹⁵³⁹ Para esta constatação, contribuem uma série de medidas régias determinadas para o Porto, naquele ano; a constituição da Casa dos Vinte e Quatro; a obrigatoriedade de serem enviadas para a corte e aprovadas as pautas das eleições dos vereadores, não podendo os oficiais tomarem posse sem a respectiva confirmação; a instituição definitiva do juiz de fora, cargo atribuído ao bacharel João Lourenço (Machado, 2001); mas também, e sobretudo, o facto de ter sido naquele ano que se começou a edificar o Mosteiro das religiosas de São Bento de Avé-Maria, que fundia num só edifício as religiosas dos Mosteiros de São Cristóvão de Rio Tinto (próximo do Porto), São Salvador de Vila Cova de Sandim (Vila da Feira), São Salvador de Tuias (Canavezes), e Santa Maria de Tarouquela (bispado de Lamego), *que ora Sua Alteza manda fazer na cidade do Porto nas ortas do Bispo homde chama a ciuidade* (confrontar com o contrato de construção do mosteiro lavrado a 10 de Junho de 1518, informação dada por António Cruz (1964: 157)), assumindo “a restituição do valor das propriedades confiscadas ao bispo, bem como a indemnização aos foreiros” (Costa, 1999b: 549-550).

¹⁵⁴⁰ Também a portuense Rua das Flores tem sido alvo de alguns estudos. Ver os artigos de Cândido Augusto Dias dos Santos (1973: 152-163); José Manuel Pereira de Oliveira (1973: 242-252); e Luís Miguel Duarte (1998: 143); e sobretudo, o trabalho de fundo, de José Ferrão Afonso (1998: 82-96, 115-139, 243-396; 1999).

¹⁵⁴¹ Confrontar com o *Registo de hum prazo de chaões em que hoje na Rua de Santa Catherina...*, de 18 de Março de 1523, publicado por Augusto Dias dos Santos (1973: 154-159)

¹⁵⁴² Ver a IMAGEM|P1_B|.

Mitra, cujo domínio útil estava entregue a outros sete indivíduos, foi necessário expropriá-los. Relembre-se, que também a disposição lisboeta incluía uma cláusula que salvaguardava os bens afectados, devendo estes serem primeiro avaliados, para depois poderem ser devidamente compensados financeiramente pelas rendas da cidade ou então trocados por outros equivalentes.

A organização burocrática destas tarefas recaiu sobre o corregedor da comarca Antonio Correa. Porque os valores eram grandes, ou porque o concelho não tinha renda suficiente para prover a todas as despesas, foi necessário organizar uma finta, tal como já tinha sido feita para a Rua Formosa, mas que aqui foi usada apenas para suprir os custos da expropriação¹⁵⁴³, dos pagamentos das avaliações¹⁵⁴⁴, e das próprias obras de urbanização propriamente ditas. A finta *que el Rey Nosso Senhor mandou lançar nesta cidade do Porto e arrabaldes e seu termo pera pagamento das despesas que se ham de fazer na Rua Nova das Flores* foi iniciada em Janeiro de 1521 e terminada em 1526, cabendo a cada pessoa quinze réis e metade no caso das viúvas, não se escusando *nenhum por priveligiado que seja porque para a obra tam proveitosa ao bem comum queremos que todos paguem*¹⁵⁴⁵.

Tal como notou José Ferrão Afonso (1998: 83), a abertura da rua “teve dois momentos”: um primeiro, constituído pela definição do traçado e recolha de fundos, protegido pelo poder régio; um segundo, composto pelo aforamento das suas margens, a cargo dos proprietários fundiários directos, o Cabido da Sé, a Mitra e a Misericórdia, já sem qualquer influência real. Também, as próprias obras e gestão do espaço da rua passou progressivamente para a competência camarária. Na sessão de vereação de 20 de Fevereiro de 1525, estava em discussão a forma de remoção do entulho que se encontravam na rua, em consequência das várias obras que ali se faziam:

*[...] porquanto a Rua de Santa Catarina das Frolles se nobrecia e se faziam já muitas casas e erom feitas já algumas e hya muito avante nas obras della acordaram que logo se tyrasse a terra dos allicerces que hos donos das casas tinham lançado na rua e que a outra terra se tire logo como já esta acordado ho ano passado [...]*¹⁵⁴⁶

E nas décadas seguintes, promoveram-se as obras de calcetamento da rua, bem como, de abastecimento de água às diversas fontes que por ela passavam e o encanamento do Rio da Vila (Afonso, 1998: 93-102).

¹⁵⁴³ Foram pagas as seguintes expropriações: dez mil e quinhentos réis a João do Porto por casas; catorze mil réis aos herdeiros de Catarina Rodrigues do Souto por um forno; nove mil réis a Sebastião Gonçalves por casas; vinte e mil novecentos e cinquenta réis a Fernão da Mota por casas; dezasseis mil e oitocentos réis a António Martins por casas; três mil e duzentos e oitenta réis a Gonçalo Ilharco por casas; e cinco mil réis a Rodrigues Anes por casas.

¹⁵⁴⁴ Foram avaliadores de casas Diogo Leite, provedor da Misericórdia; Jácome de Santa Maria, padre do Mosteiro Novo; e Afonso tesoureiro.

¹⁵⁴⁵ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 83-84, 161). Lembre-se, o que as disposições legais das Ordenações diziam a este respeito (ver a nota 1489).

¹⁵⁴⁶ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 92). A 11 de Abril de 1526, foram pagos mil quatrocentos e setenta réis a Pedro Soeiro *para ho tirar da terra desta rua*.

Quase em simultâneo, registam-se outras operações urbanísticas, no lado poente da cidade, nas cercas dos Mosteiros de São Domingos e de São Francisco, cujas fontes também imputam a iniciativa ao nome de D. Manuel I, compartilhada apenas com o poder concelhio. Nelas compreendem-se as mesmas transformações de hortas e quintais em edifícios.

Segundo uma descrição de 1728¹⁵⁴⁷, do lado dos dominicanos, dizia-se:

Naquele tempo mais larga do que a cerca que se ve hoje, pois nella se incluia toda a rua que he hoje a Rua da Roza e a metade da Rua de Belmonte, que tudo estava cerado de muro, ate que, pelos anos 1500 se aforarão para casas os chãos da Rua de Belmonte de huma, e da outra parte porque el Rey D. Manuel mandou romper tal rua pellas hortas do convento havendo até então somente uma viella, que passava pelo pe do monte da Vitoria para Miragaya [...]

E mais se acrescentou:

No ano de 1423 [aliás 1523] estavaom os lugares em giro do convento em horta, e desde a Rua de Belmonte athe os muros da cerca de S. Francisco a traziamos aforada em vidas. Mandou o rey D. Manuel ao juiz de fora que então era o bacharel João Lourenço, que cortando se a nossa horta fizesse rua, que fosse hir à que se tinha mandado fazer pela deveza dos padres de S. Francisco que hoje chega athe à que vai para S. João Novo e isto por melhor serviço do povo, e nobreza da cidade porque naquele tempo de 1423 [aliás 1523] não havia mais que huma viella entre o muro da nossa horta, e a de S. Francisco [...] e como se fez a rua, que hoje he se cerrou a viella ficando o nosso muro tapando ambas as hortas [...]

De acordo com o frei Esperança (1656: 406), do lado dos franciscanos:

Está posto este sagrado conuento na planície, em que descança hum monte, perto das suas raizes, pera a banda do Sul, por onde o Douro corre. Era chamado Belmonte, por sua grande frescura, & ainda neste tempo duas ruas, q o cortão, hua tem o seu mesmo appellido, outra mais inferior, se chama Rua das rosas. Quebraua por muitas partes este pedaço de terra ate fazer figura quasi redonda, a qual não se ve agora; q a encombrem as casas [...] Auia nesta paragem grandes bosques, & aruoredos alegres, alguns dos quaes forão nossos muitos annos, & depois os conuerteo a cidade cõ beneplacito nosso em ruas publicas, acompanhadas de casas.

Ora, as cercas destes dois mosteiros eram contíguas, localizando-se a dos dominicanos na parte de cima da encosta de Belmonte e a dos franciscanos mais perto do rio. Ambas formavam uma figura *redonda* e entre elas existia uma viela. O perímetro desta figura no lado norte e nascente foi alvo de acções de parcelamento e de edificação, enquanto no lado sul e poente foi objecto de urbanização, com a abertura de um novo eixo de circulação¹⁵⁴⁸.

Na parte norte da cerca corria a *Rua de Belmonte*, que como se viu, tinha começado o seu processo de urbanização, parcelamento e edificação anos antes por iniciativa do concelho. É, porém, no início da década de 20 do século XVI, que se iniciam as acções nos restantes lados daquela figura.

¹⁵⁴⁷ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 75-76).

¹⁵⁴⁸ Ver a IMAGEM|P1_A| e IMAGEM|P1_B|.

Destes, o primeiro a definir-se foi o limite sul, no qual foi aberta a *Rua Nova de São Francisco*. Esta iniciava-se na extremidade poente da Rua Formosa (no local onde cruzava com a Rua das Congostas), circundando o mosteiro franciscano para poente, virando para norte, pelo meio da cerca, até bater numa outra nova rua a meia encosta recentemente aberta vinda do Postigo da Esperança, isto é, a Rua de São João Novo. A parte superior da Rua Nova de São Francisco foi mais tarde designada por *Rua da Ferraria de Baixo*, *Ferraria Nova* ou *Ferraria Nova de S. Francisco*, e a parte inferior ficou com o nome original. Foi neste último troço que, em 1520, se registaram os primeiros aforamentos, especificamente na zona definida entre a Rua das Congostas até à casa da sacristia de São Francisco, cujo domínio também pertencia aos dominicanos.

Em 1523, foi definida a abertura da *Rua das Rosas de S. Domingos*, mais tarde apenas *Rua da Rosa*, que continuava a Rua Nova de São Francisco, desde o ponto do cruzamento com a Rua de São João Novo, e ia sair no extremo poente da Rua de Belmonte ao pé da porta dos carros do mosteiro de São Domingos. Com este novo trajecto de ligação no sentido sul – norte, foi possível fechar a antiga viela que existia entre as duas cercas. Porém, como o processo de construção desta rua é distinto do que até aqui se tem assistido e a ele se voltará mais à frente¹⁵⁴⁹.

Por fim, em 1524, D. João III validou o parcelamento e a edificação do lado nascente da cerca dos dominicanos, que já se encontrava delimitada pela Rua de Congostas, por ser em *may nobrecimento da dita cidade a dita rua ser chea de portas e casas e officiaus que a nobreçam que em estar parada como ora esta*¹⁵⁵⁰, cuja demora se devia a uma reivindicação camarária, pois os membros desta instituição exigiam que a abertura de portas nos edifícios pagasse o respectivo foro ao concelho (Cruz, 1964: 157).

De referir ainda que do lado nascente da cidade, no sítio da construção da cerca e Mosteiro de São Bento de Avé-Maria, existia *huma rua ou travesa que hya ter ao lugar per onde avia de hir o cerquo*, a qual foi mandada, em 1527, *que se tape pera o cerquo do Mosteiro das Freiras e se fazer outra em outra parte*. Neste caso, a conformação da nova artéria viária, que entretanto ganhou o nome de *Rua Nova de São Bento*, depois *Rua do Loureiro*, ocorreu para suprir o fechamento de uma outra, não dando por isso lugar a grandes expropriações por ter sido aberta no terreno definido para o novo mosteiro, somente em dois cantos de quintais de terceiros¹⁵⁵¹.

Porém, só anos mais tarde é que esta nova rua foi demarcada pelos elementos do concelho, num espaço que encontrava-se em *resyo que amtre o dito mosteiro esta*, e muito à custa da pressão exercida pelas religiosas desde 1538, pois naqueles *chãos que foram ortas que estam dem tro da Porta Nova da dyta cydade e omde se hedificou o dito mosteiro*, pretendiam *edifycarem humas casas para os familiares e serventes da casas de fora se aposentarem e*

¹⁵⁴⁹ Em particular, no CAPÍTULO XVII. O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

¹⁵⁵⁰ Confrontar com as informações dadas por José Manuel Pereira de Oliveira (1973: 249-250) e José Ferrão Afonso (1998: 76-77, 158-159).

¹⁵⁵¹ Ver a IMAGEM|P1_B| e IMAGEM|P2|.

*para estrebarias he ospedes*¹⁵⁵². Sabe-se que os limites daquele rossio foram demarcados e medidos em 1541, mas só em 1547 é que foi finalmente aberta a rua¹⁵⁵³, para ficar

[...] em caminho e serventya ao longo da cerca do dito mosteiro para a Porta Nova da Rua dos Carros e pera outras partes que ficaram em caminho publico da dita cidade [...] de maneira que a rua vira direita ao longo da dita cerca como ora vay tam largura em huma parte como na outra que sempre seram as ditas seis varas de cinco palmos ha vara e declarou se que a badesa e mosteiro quyser mandar fazer casas ou as aforar allgumas pessoas dentro em seu lymyte e demarçam.

Não obstante a largura de seis varas estabelecida pelo concelho, em 1559 a rua voltou a ser alvo de alterações. Na sessão camarária de 5 de Abril daquele ano, o juiz e vereadores avisaram que *a rua que vai para São Bemto estavam as paredes para cahir alem de esta muito estreita por que hiam por ela muitas procições e lhes parecia bem fazer se mayor e de maneira que ficasse nobre e bem como era rezão que se fezese*, acção que todos os presentes concordaram, cujo *gasto que neso fezese fose a custa das rendas da dita Cydade*. Ora e tal como referiu José Ferrão Afonso (1998: 107-108): “Talvez pelo atraso causado por essas beneficiações, as freiras só em 1565 vão proceder ao loteamento e empraçamento de chãos na nova rua que estava ainda «... sem endeficios de casas»”¹⁵⁵⁴.

Passe-se, agora, para a cidade de Braga. Também no início do século XVI, numa altura em que a cidade duplicava o seu número de habitantes (Maurício, 1994 (vol. 1): 23-24), Braga testemunhou diversos empreendimentos urbanísticos, em grande parte promovidas pelo arcebispo D. Diogo de Sousa¹⁵⁵⁵. Não se esqueça, porém, que esta cidade era um senhorio eclesiástico, daí a atitude mecenática do arcebispo, enquanto seu senhor, na assunção da despesa da maior parte do custo das obras. No *Memorial das Obras...* de D. Diogo de Sousa, redigido pelo seu secretário, o cônego Tristão Luiz, depois da sua morte, entre 1532 e 1565, encontram-se descritas as seguintes aberturas de ruas novas no interior do espaço amuralhado:

Fez novamente a rua de Sousa, da fonte de S. Geraldo até à porta de Sousa, a qual era chão cerrado de quintaes, e comprou para a fazer e calçar da maneira que agora está muitas casas, fóra os ditos quintaes e chãos. [...] Fez novamente a travessa que vae da rua de Sousa para a porta principal da Sé, a qual dantes era cerrada e não havia allí serventia. [...] Fez a rua de S. Marcos, a qual é da Capella maior da Sé até á porta do dito S. Marcos; comprou muitas casas ácerca da Sé para se fazer a dita rua e quintaes atraz d’ellas, porque tudo era cerrado

¹⁵⁵² Ver a referência na nota 1442.

¹⁵⁵³ Tendo a demarcação sido efectuada pelo pedreiro Bastião Gonçalvez e o carpinteiro Domingos Anes, testemunhado o acto outros elementos do concelho e procuradores do mosteiro, bem como pelo escrivão que redigiu o respectivo auto.

¹⁵⁵⁴ A este parcelamento se voltará no CAPÍTULO XVIII. A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificamente no SUBCAPÍTULO I. A EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS.

¹⁵⁵⁵ Sobre este assunto ver a síntese de José Augusto Ferreira (1928-34 (vol. 2): 393-397), bem como, os trabalhos mais recentes de Rui Maurício (1994: 27-132); de Miguel Sopas de Melo Bandeira (2000: 32-40); e de Maria do Carmo Ribeiro (2008: 502-537).

*de casas e de quintaes e não havia ahi rua nenhuma, senão uma travessa que vinha da rua de S. Thiago ter a S. João [...]*¹⁵⁵⁶

Por estas notícias, percebe-se a mesma lógica de transformação das áreas de cultivo agrícola em espaços edificados e a utilização do mesmo instrumento de expropriação dos domínios existentes com a conseqüente compensação monetária. Três novas ruas foram abertas com o cunho de D. Diogo de Sousa: a *Rua Nova de Sousa*, depois conhecida como *Rua D. Diogo de Sousa*; a *Rua de São Marcos*, depois conhecida como *Rua de São João do Souto*, e a *Travessa da Rua de Sousa* ou *Rua dos Açougues Velhos* (hoje Rua do Cabido)¹⁵⁵⁷.

As duas primeiras, rasgadas sobre quintais e casas existentes, correspondiam à estratégia de ampliação do espaço urbanizável dentro dos perímetros amuralhados, que se tem estado a seguir, mas também tiveram como intuito a melhoria da circulação dentro da cidade e desta para as áreas dos arrabaldes, criando-se no término de cada rua novas portas no muro urbano abertas em 1512¹⁵⁵⁸; as quais ligavam a cidade, de grosso modo, às áreas envolvidas do lado poente e nascente, lançando assim raízes para a própria expansão urbana.

Para a *Rua Nova do Souto*, sabe-se que em 1509 faziam-se empraçamentos do concelho na *rua nova que ora o senhor arcebispo mandou correger*, e para a *Rua de São Marcos*, tem-se notícia dela em 1512, também num instrumento camarário, no qual se dizia: *as ruas novas que o Senhor arcebispo e Senhor da dicta cidade mandava fazer contra a porta de sam marcos*¹⁵⁵⁹.

Já a *Travessa da Rua de Sousa* resultava claramente da necessidade de facilitar a circulação no interior urbano, uma vez que esta ligava a nova rua aberta (a de Sousa) ao adro principal da Sé. Também outras duas ruas foram abertas com o mesmo propósito, mas agora por iniciativa do concelho. Na sessão camarária de 12 de Setembro de 1565, os elementos da vereação *acordaram de proverem no abryr da Rua nova que se abre da mjsericordja nova pera o campo do arcebispo*, e na sessão de 9 de Fevereiro de 1566 *acordaram e mandaram ao escrivão que notiffiquase o grjgoreo da costa que em termo de dez djas despege a Rua muito bem de tudo a Rua nova que se abryu pera a Rua do Campo so pena não no cumprindo asy o mandarem despegar a sua custa*¹⁵⁶⁰.

Também em Coimbra, D. João III teve um papel determinante na abertura e conformação de novas ruas na área intramuros como parte do plano da instalação do edifício da

¹⁵⁵⁶ Confrontar com o *Título das obras que fez na cidade dos muros a dentro*, da obra do Cónego, Tristão Luiz (c.1532-65: 501-503).

¹⁵⁵⁷ Ver a IMAGEM|B1_A|.

¹⁵⁵⁸ De acordo com as suas inscrições lapidares existentes até ao século XVIII, as quais diziam: *Hanc portam, fontem ac viam fecit Didacus de Sousa, Archiepiscopus ac Dominus Bracarensis, anno Dñi 1512*, e *Hanc portam et viam, quae ad majorem ducit Ecclesiam, fecit Didacus de Sousa, Archiepiscopus ac Dominus Bracarensis, Hispaniarum Primas, anno Dñi 1512* (Ferreira, 1928-34 (vol. 2): 393-394).

¹⁵⁵⁹ Confrontar, respectivamente, com os documentos 3 e 5, publicados por Rui Maurício (1994 (vol. 2): 23-24, 27-28).

¹⁵⁶⁰ Confrontar com as respectivas actas camarárias, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66*, vol. XXX (II Tomo) 70 (82), pp. 749 e 788-789.

Universidade, em consequência da transferência desta instituição para a cidade formalizada em 1537. Segundo Walter Rossa (2001a: 762-805) que estudou aprofundadamente este *plano de povoamento* (como assim o intitulou), pelo cruzamento de uma série de fontes documentais e segundo uma interpretação perspicaz, dada a falta de muitos dados, foram abertas entre 1539 e 1541 três ruas, que se vieram a chamar de *Rua de São João*, *Rua dos Estudos* e *Rua de São Sebastião*¹⁵⁶¹.

A área em causa, no topo nordeste da colina coimbrã, encontrava-se parcialmente abandonada mas ainda assim foi necessário promoverem-se *avaliações das propriedades. q se para as ditas obras & Ruas tomão*, cujas tarefas couberam ao desembargador régio, o licenciado Sebastião da Fonseca coadjuvado pelo escrivão Amrique da Parada¹⁵⁶².

Da carta régia de 6 de Agosto de 1539 dirigida ao bispo e reitor da Universidade, D. Agostinho Ribeiro, na qual se discutiam as dúvidas e as opções acerca do traçado por onde devia ir a *Rua primeira*, fica-se a saber que o monarca assentou *que ha dita primeira Rua deue Jr por honde estaa tracaDa no debuxo segumdo voso Pareçer & do l.Do & nã por honde dizem Vasco Ribeiro & Castilho. Com tall declaração que as casas desta Rua p.rim.ra da parte Do leuamte des a Jgreja de sam p^o atee o terreiro do bpo. sayam por diamte quanto for neçesario para ficare[m] a cordel*. A segunda rua, também tinha sido traçada no mesmo desenho:

*[...]E asy ey por bem que se faça a Rua. q se ora nouam.te traçou no dito debuxo em que toDos fostes conformes de fronte Das ditas escolas a quall Jra ate honde no debuxo estaa apontado q deue chegar & mais nã & nella se daram chaaõs. para os beneficiados E out.ras pessoas fazerem casas segumdo minha ordenança & toDas as mais obras se farã segumdo a traça do debuxo[...]*¹⁵⁶³

Para a última das ruas abertas, sabe-se que o rei, em 17 de Junho de 1541, encarregou o reitor, o vedor das obras Vasco Ribeiro e o escrivão *uer as casas novas q mandei fazer na Rua de sã sebastiã de que hora fiz doaçam aa uniuersidade & tudo ho que for necessario aa fabrica das ditas casas & corregimento dellas a que os empreiteiros nã fore[m] obrigados vos ho fares loguo fazer correger aa custa dos alugueres das ditas casas*. Ou seja, além de terem de fazer a vistoria que antecedia a recepção da obra¹⁵⁶⁴, aqueles tinham também de verificar o que faltava nas casas que foram feitas *aa custa de munha [rei] ffazemda* e mandadas edificar, em finais de 1540, com *portaes & Janellas de pedraria & hos departamentos das casas de pedra & cal*¹⁵⁶⁵.

¹⁵⁶¹ Não sendo portanto necessário enveredar pelo mesmo caminho, deixam-se aqui as principais informações com maior interesse para o presente trabalho. Ver a IMAGEM|C2_A|.

¹⁵⁶² Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 777), e com o documento LXXXVI, em *Documentos de D. João III*, vol.1, pp. 154-155.

¹⁵⁶³ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 775-780), e com o documento XCIII, em *Documentos de D. João III*, vol.1, pp. 164-165.

¹⁵⁶⁴ Sobre este assunto ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO III. A CONSTRUÇÃO PELOS PROFISSIONAIS.

¹⁵⁶⁵ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 783), e respectivamente com os documentos CLXXV, CXCI e CLX, em *Documentos de D. João III*, vol. 2, pp. 16-17, 39-44 e vol. 1, p. 263.

Ora e não obstante a excepcionalidade do próprio programa urbano, porque este estava associado à implantação do edifício das escolas da universidade, alguns dos processos utilizados foram precisamente os mesmos que se têm vindo a registar e a aferir.

A grande novidade, relativamente a outros casos já analisados, foi a utilização de *debuxos* essenciais para a definição das duas primeiras ruas. Porém, não se deve esquecer que a planta foi enviada ao rei pelo próprio reitor, bem como os pareceres dos técnicos, devido à *duvida que amtre elles avia*, o que permite pensar que o projecto tinha sido pensado no terreno ou por via oral (como era comum nesta época) e por isso susceptível de múltiplas interpretações.

Contudo, refira-se que na abertura da Rua da Sofia, nesta mesma cidade, poucos anos antes (operação a que se voltará a seguir), foram utilizados também elementos desenhados. Esta informação é conhecida devido à carta régia de 17 de Abril de 1535, para o frei Brás de Braga, responsável não só pela obra mas também pela reforma dos estudos, na qual o rei comunicava que viu *o debuxo da ordenança do colégio que trouxe diogo de castilho*, embora o tenha decidido alterá-lo, tendo mandado *fazer outra ordenança e[m] que ficava a obra lançada mais abaixo pera a cidade lançar a rua do tableiro da praça como vay e[m] o debuxo q leva diogo de castilho*¹⁵⁶⁶.

Daqui depreende-se que para além dos documentos escritos, os desenhos começaram a ser utilizados para comunicar à distância opções espaciais e formais também de projecto urbano. Porém, não se esqueça que estes elementos foram inicialmente utilizados nos círculos régios e associados a empreendimentos excepcionais, não devendo estar presentes na maioria das obras urbanas correntes, onde o projecto urbano foi traçado à escala real sobre o terreno.

❖ SECÇÃO III. PARA EXPANSÃO URBANA

Atente-se, agora, aos casos documentados de aberturas de novas ruas fora dos perímetros amuralhados, a través dos quais se promoviam novas áreas de expansão urbana.

É de referir a abertura de mais uma nova rua, desta feita a *Rua Nova* nas Caldas da Rainha (actual Rua Rafael Bordalo Pinheiro)¹⁵⁶⁷. Apesar do lugar onde a rainha D. Leonor, mulher de D. João II, fundou o Hospital Termal¹⁵⁶⁸, em 1485, não ser cercado por nenhuma estrutura defensiva, considera-se que esta acção insere-se dentro da estratégia de expansão das áreas urbanas, tanto mais porque por ela foi desviado o principal acesso viário para sul

¹⁵⁶⁶ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 677), e com o documento V, em *Documentos de D. João III*, vol.1, pp. 5-6.

¹⁵⁶⁷ Sobre este assunto ver fundamentalmente os trabalhos de Saul António Gomes (1994: 34-35) e Miguel Nuno Serieiro Duarte (2008 (vol. 2): 67-128). Ver também muitos outros documentos publicados por Saul António Gomes (1988). Ver a [IMAGEM|CR1](#).

¹⁵⁶⁸ O lugar das Caldas, inserido no termo da vila de Óbidos, foi depois elevado a vila, por D. Manuel I, em 21 de Março de 1511 (confrontar com a *Carta de demarcação e instituição do termo da vila das Caldas*, documento 19, publicado por Miguel Nuno Serieiro Duarte (2008 (vol. 2): 224-225)).

em direcção a Óbidos, saindo da área central (a praça em frente ao Hospital), e na sua continuação foram depois construídas muitas outras casas, além do número inicialmente previsto.

Para a compreensão dos processos que conformaram esta rua torna-se fundamental o testemunho de Jorge de São Paulo, redigido em meados do século XVII (Paulo, 1656 (vol.3): 311-312):

Quando a R.^a D. Leonor houve provizão del-Rey D. João 2.^o seu marido p.^a virem povoar este lugar das Caldas ate 30 fogos logo tratou de fazer aposentos e cazas assy p.^a o Medico, Escrivão, e Botycairo como p.^a o Vig.^o e Capellães, e ordenou hua rua fermoza junto ao Hosp. repartido em varios chaos de p.^e a p.^e com seus espaços p.^a quintais, mandando lançar pregão q os moradores novos q vinhão habitar este Couto se quizessem fazer cazas no lugar e couto das Caldas [...] emprazaria chãos pera ellas, e as q fizessem á sua custa não pagariam foro algum, e as que fizessem por conta das Rendas della R.^a, ou das que tinha aplicado ao Hosp. E assy todas as cazas desta villa q não pagão foro se edificarão á custa dos moradores, e as q são foreiras ao Hosp., ou se obrarão á custa das Rendas da R.^a, e do Hosp. ou finalm.^{te} se fizerão em chãos q o Hosp. deu por sesmaria. Depois q os novos habitadores tinhão ja cazas em q morar q foy o anno de 1525 e os chãos q se derão depois por sesmaria sempre foy com algum foro ou por prazos factoris ou de vidas. No anno de 1520 se aperfeiçoarão onze moradas de cazas q o Provedor Hm.^o Ayres q afforou a varias pessoas alem da pr.^a caza q ja estava dada de graça ao pr.^o p.^e Vig.^o Ioannes Vieira. Acho pellos l.^{os} da R. e D. e pellos l.^{os} das Notas q este Hosp. 19 moradas de cazas na rua nova foreiras das quais o Hosp. obrou m.^{tas} á sua custa, e outras comprou feitas e alguvas se derão de esmolla.

Da crónica retira-se que a abertura desta *rua fermoza* inseria-se no desígnio de atrair gente para o lugar das Caldas, cuja estratégia foi impulsionada pela rainha, que por provisão régia de 1488¹⁵⁶⁹ previa a chegada de trinta povoadores, vinte dos quais homiziados. Ainda que o *repartimento* dos vários chãos tivesse acontecido durante os últimos anos do século XV, a efectiva conformação desta rua só aconteceu mais tarde, durante a década de 20 do século seguinte, pela edificação da maior parte das casas.

Tal como na rua homónima do Porto, também aqui o poder régio, neste caso da rainha, foi responsável pela construção de algumas casas, mas agora utilizando para o efeito rendas próprias ou rendas do Hospital. Ao todo, tinham-se previsto vinte chãos, dez em cada parte da rua. Uma das primeiras a ser construída foi dada gratuitamente ao vigário do hospital, Joannes Vieira. As outras foram sendo emprazadas cujos foros constituíam parte das rendas do Hospital. De acordo com o testemunho de Jorge de São Paulo (1656 (vol.3): 311-325), treze das vinte casas foram efectivamente construídas pelas rendas do Hospital e concluídas entre 1525 e 1529, tendo a promoção se ficado a dever à iniciativa do provedor Jerónimo Ayres.

¹⁵⁶⁹ Por carta de privilégio de 4 de Dezembro de 1488 (confrontar com a *Carta de privilégios a trinta homens que quizerem viver no local das Caldas*, documento 1, publicado por Miguel Nuno Serieiro Duarte (2008 (vol. 2):184-186)).

Simultaneamente foi utilizada, como incentivo para atrair interessados, a estratégia de supressão do foro sempre que os usufrutuários suportassem por eles próprios os custos e o esforço das obras edificação. É provável que uma das primeiras casas a ser edificada por este meio tenha sido a que foi construída pelo carpinteiro João Alvares, pois em 1501 este já a tinha vendido a Estevão Carvalho da Guarda; outra foi a de André Dias, que a deixou de esmola ao Hospital em 1535 (Paulo, 1656 (vol.3): 317-319). De facto, as casas que inicialmente não pagavam foro, foram mais tarde doadas a, ou compradas por, esta instituição, porque em meados do século XVI encontravam-se aforadas ao Hospital dezanove das vinte propriedades existentes nesta rua (Duarte, 2008 (vol. 2): 70-87).

Em Viana da Foz do Lima¹⁵⁷⁰, vila que até ao século XV se manteve concentrada dentro da muralha medieval, iniciou, por esta altura a sua expansão urbana pelos arrabaldes. No início do século XVI, coincidindo com o crescimento demográfico e económico devido ao comércio marítimo, foram abertas uma série de novas artérias na área exterior¹⁵⁷¹. Aqui, esta iniciativa deve-se ao poder concelhio.

A primeira a ser conformada foi a *Rua de Santana*, por volta de 1510, seguindo-se as ruas de *São Sebastião* e *Bandeira*, rectilíneas e paralelas ao rio. Nos primeiros meses de 1526, foi a vez da *Rua das Rosas*, da qual conhecem-se os assentos da vereação onde ficou definida a sua abertura:

*Que se abrise hua rrua amtre a casa de Johaom Afonso e Johaom Gonçaves tabelião por ho chaom q foy de Diogo Paiz a quall yra direita ate o comprimento da rrua de sam Sabastiom e seja tam larga como a rrua de Sam Sabastiom e lhe pousese o nome da rrua das Rosas [...] se pagará a seu dono o chaão [...] à custa do concelho o que valer [...] e se abrirá direyta que vay ter ao camynho que vem da Ponte de Lyma.*¹⁵⁷²

Para a abertura desta rua foi ainda necessário desembolsar mais treze mil réis a Violante Álvares pelos terrenos expropriados. No dia 3 de Março, já a câmara determinava que os moradores procedessem à vedação dos respectivos terrenos e abrissem os respectivos portais, delimitando-se, com este mecanismo, as barreiras territoriais e os filtros selectivos que definem simultaneamente o espaço privado do espaço público.

No ano de 1531 foi aberta mais uma, a *Rua do Oleiro*. E esta foi aberta e demarcada pelos próprios almotacés, definindo-se simultaneamente as fachadas, e provavelmente, tal como na anterior, as respectivas aberturas:

*[...] que a rua que vay ao longo da casa do oleyro, asy como foi demarquada, tanto que a novydade dela for fora, os almotacés tinhom carreguo de a mandar abrir e demarquar por omde ponham os testados [...]*¹⁵⁷³

¹⁵⁷⁰ Deve-se as informações desta vila (hoje Viana do Castelo) sobretudo aos estudos de Manuel António Fernandes Moreira (1982; 1984; 1986) e Mário Gonçalves Fernandes (1992).

¹⁵⁷¹ Ver a IMAGEM|VFL1|.

¹⁵⁷² Confrontar com as informações dadas por Manuel António Fernandes Moreira (1984: 78; 1986: 134-135).

¹⁵⁷³ Confrontar com as informações dadas por Manuel António Fernandes Moreira (1986:135).

Pela mesma altura, em Coimbra, foi também aberta uma rua no arrabalde, paralela ao rio, a *Rua da Madanela*. Para o intuito, o concelho teve, em primeiro lugar, que proceder à troca dos terrenos por onde a nova artéria devia passar. Três contratos foram feitos a 11 e 12 de Novembro e a 12 de Dezembro de 1522, entre a câmara com Jorge Rodrigues e Gil Velho. Aquela cedeu ao primeiro um pedaço de chão do concelho perto do rio e o cortinhal do anzoleiros, enquanto com o segundo o respectivo terreno foi trocado por um foro de vinte réis que este pagava por uma azinhaga no seu cortinhal. Os terrenos escambados permitiram assim abrir *junto ao Mondego, uma nova rua que ia ter à das Tanoarias*, ainda que em algumas partes a acção envolvesse apenas o alargamento de uma azinhaga existente. E a rua devia ser *larga e boa, feita por cordel direito*, de modo que *deixe a rua de largo seis varas de medir pano*¹⁵⁷⁴.

Nesta cidade regista-se também, a abertura da *Rua Nova de Santa Sofia*, mais tarde reduzida à designação de *Rua da Sofia*, cujo período temporal situa-se entre 1535 e 1538. Porque esta rua foi já objecto de aprofundados estudos¹⁵⁷⁵, refiram-se apenas as características particulares que a fazem incluir dentro do fenómeno em análise.

Ainda que a iniciativa da abertura de uma nova rua tenha partido do poder régio foi a câmara a entidade responsável pela operação e pela gestão dos actos administrativos, como era corrente à época e tal como se tem vindo a verificar. Houve necessidade de se expropriar os terrenos dos proprietários, na sua maioria hortas, incluídas da faixa em causa e demolir edifícios existentes perto do Mosteiro de Santa Cruz, cujas indemnizações foram “normalmente resolvidas sob a forma de escambos em que a moeda de troca eram, por regra, propriedades crúzias localizadas noutros sítios [...] não estavam apenas em jogo os terrenos para a rua propriamente dita, mas toda a área onde se viriam a edificar casas e colégios” (Rossa, 2001a: 678). Os colégios deveriam ocupar o lado nascente da rua, enquanto o lado poente ficaria reservado para chãos que se deveriam aforar para a construção de casas de *dois sobrados do andar da dita rua para cima com toda a frontaria da dita rua feita de pedra e cal e todos os portais e janelas e frestas em a dita frontaria sejam de pedra bem lavrada e bem ajuntada*¹⁵⁷⁶. A separá-los ficaria o espaço de utilização pública, alinhado e rectilíneo, com a largura de seis braças.

Aliás, segundo o estudo desenvolvido por Walter Rossa (2001a: 688-693), a operação de abertura desta rua foi também cuidadosamente planeada ao nível do desenho urbano, havendo uma correspondência entre a dimensão da largura das ruas com a matriz fundiária dos colégios¹⁵⁷⁷, mas também ao nível da altura dos edifícios que dos dois lados a

¹⁵⁷⁴ Confrontar com as informações dadas por João Correia Ayres de Campos (1867-72: 316); e por Walter Rossa (2001a: 563-564). Ver a IMAGEM|C1|.

¹⁵⁷⁵ Sobre este assunto ver fundamentalmente os trabalhos de Rui Pedro Lobo (1999: 49-104; 2006) e Walter Rossa (2001a: 673-762; 2006), ainda que com posições diferentes sobre a natureza da rua.

¹⁵⁷⁶ Confrontar com as informações dadas por Rui Pedro Lobo (1999: 61).

¹⁵⁷⁷ Ver a IMAGEM|C2_B|.

conformavam. Todavia, problemas de fundo na sua promoção¹⁵⁷⁸ alteraram parte do plano original, mas não o grosso dele, tal como ainda é actualmente visível.

Outros planos, definidos posteriormente, não chegaram a ser concretizados, em particular a intenção de abrir uma outra rua na decorrência da mudança do Mosteiro de São Domingos para o lado poente da Rua da Sofia. Num primeiro projecto de 1540, esta nova rua devia seguir o trajecto de uma existente

*[...]azinhaga que vai direita ao terreyro e porta de santa Justa e travesara a rua da Figueyra velha direita ao rio, que sera hua cousa muito necessaria e dara muita serventia a cidade pera a povoaçã da rua da Subfia e povoação que se faz daquella parte e em todo o lanço desta rua de santa Sufia que he asaz longo nom ha nem servintia pera a cidade contra Figueira velha senom hua azinhaga que faz duas voltas torta e estreita [...] e deve de ser ao menos de duas braças e mea ate tres e menos não pera que posa vir a procisã de corpos xpti.*¹⁵⁷⁹

Num segundo projecto, de 1543, a rua que deveria separar o complexo dominicano e o seu colégio, também com a mesma orientação, isto é, *a de hir da Rua de Santa Sofia contra o rio*, foi pensada com *seis braças de largo*¹⁵⁸⁰. Nenhuma destas opções foi consubstanciada, consolidando-se antes uma outra azinhaga, agora com o nome de *Rua do Carmo*.

Dentro destas operações satélite, de abertura de novas ruas em consequência da conformação da Rua da Sofia, o que permite de facto considerá-la como uma operação de expansão urbana da cidade¹⁵⁸¹, mencione-se igualmente a autorização régia no final do ano de 1539, a uma consulta da câmara sobre o pedido de Jorge Vaãz, que andava a edificar umas casas nesta rua, acerca *da necesiDaDe que tem de huu pedaço de chaão de afomso alvarez hy mulher para hua Rua que quer fazer que fique do comu[m] para serujntia da çiDaDe e das ditas casas*¹⁵⁸², abrindo-se assim uma nova ligação transversal àquela estrutura viária.

Naturalmente, que para além destes casos, registados e publicados, muitas outras ruas foram abertas dentro e fora dos perímetros amuralhados das cidades e vilas do reino de Portugal, em particular pelos elementos concelhios, cujas estratégias e procedimentos devem ter sido os mesmos aqui verificados, quer no que concerne ao direito de propriedade, consubstanciado sempre que necessário na entrega de um valor monetário equivalente como modo de compensar a expropriação, quer no que diga respeito às fontes de financiamento utilizadas para suprir os custos de urbanização e de edificação.

¹⁵⁷⁸ Para aprofundamento, ver os estudos referidos na nota 1575.

¹⁵⁷⁹ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 709-710) e com o documento publicado por Francisco de Souza Viterbo (1899-1922 (vol. 1): 38-39).

¹⁵⁸⁰ Confrontar com as informações dadas por Rui Pedro Lobo (1999: 78) e Walter Rossa (2001a: 714).

¹⁵⁸¹ Mas também como uma segunda entrada na cidade de quem vinha de norte, tendo-se inclusive instalado uma porta com funções fiscais nesse topo, chamada de porta de Santa Margarida (Rossa, 2001a: 748-749).

¹⁵⁸² Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 714) e com o documento LXXIII, em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, pp. 112-113.

E novos surtos de aberturas de ruas verificaram-se sempre que se tornou necessário expandir ou reformular o espaço urbano, aumentando-se a área edificada e melhorando a circulação viária. Aliás, foram estas as principais directivas que deram origem à formação de novas ruas também em épocas posteriores, tivessem origem régia, concelhia ou privada. Mas como os fenómenos mais recentes têm sido diversas vezes tratados, com grande profundidade, pela produção historiográfica¹⁵⁸³ remete-se para ela estes casos de análise, ressaltando-se porém a proximidade, ao nível das estratégias e procedimentos administrativos, com os casos de análise tratados neste trabalho.



SUBCAPÍTULO II.

O ALARGAMENTO DE RUAS

Como ficou referido anteriormente, no início do século XVI, D. Manuel I ordenou uma série de medidas com vista ao alinhamento vertical e horizontal das ruas de algumas cidades portuguesas (especialmente para Lisboa, mas também para Coimbra e Évora), levando mesmo à supressão de uma das normas presentes na regulamentação da almotaçaria de Lisboa, em particular a que permitia a ocupação da terça parte da rua para a construção de avançados e balcões sobre a rua¹⁵⁸⁴. Na realidade, através daquelas medidas procedia-se ao alargamento da área disponível dos espaços de circulação. Atente-se, em tão, às justificações coevas que deram origem a estas acções na cidade de Lisboa.

*[...] para melhor serventia daquella rua que vai para a Sé e para outros lugares porque muito corre a gente e outros trafegos da cidade [...]*¹⁵⁸⁵

*[...] por mais nosso serviço e melhor serventia daquella rua porque tão continuamente se serve para nosso Paço especialmente neste lugar em que he tão estreita [...] de maneira que daquella banda fique a dita rua mais larga [...]*¹⁵⁸⁶

Assim, uma das principais razões que justificavam tais operações foi a melhoria da circulação viária, em especial, nas artérias com maior movimento de pessoas, animais de carga e bens. E tal como se verificou na abertura das ruas novas sobre os vários domínios

¹⁵⁸³ Ver, por exemplo e entre tantos outros, os trabalhos de Gustavo de Matos Sequeira (1916-33); Ilídio do Amaral (1961; 1968); José-Augusto França (1962; 1972; 1980; 1994); Marie-Thérèse Mandroux-França (1972); José Eduardo Horta Correia (1984); José Bernardo Ferrão (1985); Joaquim Jaime B. Ferreira Alves (1988; 1994); Walter Rossa (1990); Renata Malcher de Araujo (1992; 2000; 2001); Mário Gonçalves Fernandes (1992; 2002); Giovanna Rosso Del Brenna (1994); José Sarmiento de Matos (1994); Luís Alexandre Rodrigues (1995); Raquel Henriques da Silva (1994; 1997); Anni Günther Nonell (1998); Miguel Sopas de Melo Bandeira (1992; 2001); Joana Cunha Leal (2005).

¹⁵⁸⁴ Ver no CAPÍTULO IX. A REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL, o SUBCAPÍTULO IV. A REGULAMENTAÇÃO DE ORIGEM REAL.

¹⁵⁸⁵ Ver a referência na nota 433.

¹⁵⁸⁶ Ver a referência na nota 434.

(construídos ou não), também neste tipo de operações foi necessário avaliarem-se os edifícios existentes ou as partes deles, que iam ser alvo de demolição, para os legítimos donos serem devidamente compensados e cuja despesa seria suprida, maioritariamente, pelas rendas dos concelhos¹⁵⁸⁷.

Para além dos casos lisboetas referidos anteriormente, descobre-se um outro caso anterior que implicou o alargamento de uma rua, promovido também por causa do excesso de tráfego que por ela era diariamente atravessado. No início de 1495, a acção de *cortamento da Rua das Eiras*, na cidade do Porto, tinha já sido decidida pelos elementos da vereação e encontrava-se em execução. Na sessão de 7 de Fevereiro daquele ano, discutiu-se o valor das compensações a *pagar a cada huua casa das que se cortarem e porquanto ja tinham cortado e determinado quamto se ha de allargar e nom era determinado o que se a de pagar a cada huua casa*, tendo-se acordado unanimemente *que era bem se pagar a cada huua casa das cortadas dous mil reais*. Mais se determinou, ainda que sem o acordo de todos, que competiria aos próprios moradores a reconstrução do *frontall de sua cassa de taypa e mais louças que cada um poder por nobrecimento da dicta cidade*¹⁵⁸⁸.

No Porto, conhecem-se outros alargamentos durante o século XVI, donde por várias vezes o concelho recorreu ao rei para auxiliar nos procedimentos mais difíceis, caso das expropriações e dos financiamentos. Por uma carta régia de D. João III, de 10 de Fevereiro de 1540¹⁵⁸⁹, sabe-se que o concelho pretendia derrubar uma casa do cabido de modo a alargar a entrada da Rua Nova, *da parte que a ella vem da praça, e ribeira e da Sé*. A intervenção régia deveu-se porque *algumas pessoas o quererem estoruar*, porém a obra foi efectivamente realizada, depois de este ter mandado o corregedor avaliar e mandar pagar o justo valor da casa em questão.

Em relação à *Rua da Ponte Nova*¹⁵⁹⁰, que surgiu do alargamento da *travessa que se chama a fonte dos ferreiros*, a interferência régia ocorreu por outros motivos. A necessidade da obra justificava-se pela serventia que esta iria dar a duas ruas principais da cidade, a recentemente aberta Rua das Flores e a muito concorrida Rua da Bainharia. Até então a travessa existente, que assegurava o atravessamento, era *muito estreita e fragosa*, mas para *abrirse na dita travessa rua publica, e larga* era necessário derrubarem-se duas casas: a ermida de São Nicolau do cardeal Frenez; e a capela dos Alvarinhos, cujo administrador era Francisco Cardoso. Em 11 de Julho de 1551, o rei deu autorização para o concelho escambar estas propriedades por outras do concelho, e mais tarde, em 7 de Fevereiro de 1556, porque havia necessidade de fazer a obra da ponte sobre o *ribeiro que vai pelo meo da dita çidade*, cujo financiamento estava a ser assegurado pela *imposição do sal*, o monarca concede a

¹⁵⁸⁷ Ver as notas 440 a 442.

¹⁵⁸⁸ Confrontar com as informações dadas por Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996: 105). Ver, ainda, José Ferrão Afonso (1998: 73) e Adelaide Pereira Millán da Costa (1999b: 545).

¹⁵⁸⁹ Confrontar com o documento XXXI em *CCLPAMPA*, vol. IV (*Livro 1.º das chapas*), p. 26.

¹⁵⁹⁰ Ver a IMAGEM | P1_B|.

cobrança deste imposto por mais dois anos¹⁵⁹¹. No entanto, no fim deste tempo ainda a ponte não estava terminada, o que levou o senado da câmara a solicitar mais uma vez o prolongamento do imposto (Afonso, 1998:109-110).

Em 1530 foi a vez do senado da câmara de Évora tentar que D. João III mandasse fazer o alargamento da *Rua da Selaria* (a que vai da Sé para a Praça do Giraldo, actual Rua Cinco de Outubro¹⁵⁹²), *que he mui necessaria para nobrecer a Cidade*, tal como tinha pensado D. Manuel I, *por ser estreita*, além de que *não são as cazas que se hão de emendar mais de quatro moradas de boticas, como de pouca substância*¹⁵⁹³. Porém, tal não aconteceu.

Uma outra forma de intervenção régia foi solicitada pelo senado da câmara de Lisboa, para o novo delineamento de uma rua existente, depois chamada explicitamente *Rua Larga de São Roque*. Na carta de resposta dada pelo regente antecessor, o cardeal D. Henrique, datada de 8 de Janeiro de 1569, dizia-se:

*[...] Vi a carta que me screvestes e a traça que me emviastes da rua que vay de Nossa Sra. Do Loreto pera São Roque que vem muy boa e por ella parece claro quanto convem correr esta rua dereyta pello risco que vay direito contra o canto da torre que está ao Postigo Novo em que mandei por huns abrolhos pelo que convem que ate o dito risco chegue as casas que se ouverem de fazer e o mais fique em rua porque asi he necessareo em tal lugar e agradecervosey muyto... efeituar e com brevidade.*¹⁵⁹⁴

A câmara pretendia alargar e endireitar a rua que ia do Loureto para São Roque, de acordo com um plano desenhado, fazendo-a estender sobre um terreno do concelho, chamado de *Monturo de São Roque* (pois não estava construído e encontrava-se atulhado de imundices), localizado no lado de fora da cerca urbana e vizinho pelo lado de dentro com o Mosteiro da Trindade¹⁵⁹⁵. Este terreno tinha, contudo, sido emprazado ao Conde da Vidigueira, por escritura de 9 de Abril de 1562¹⁵⁹⁶, que o subaforou a D. Manuel de Portugal, em 12 de Março de 1565¹⁵⁹⁷.

Assim e devido ao benefício para a cidade que advinha daquela obra, o rei sugeriu que ele próprio intercedesse sobre aqueles fidalgos no sentido de evitar qualquer obstáculo: *E parecendovos que sobre yso devo escrever ao conde da Vidigueira e a dom Manuel de*

¹⁵⁹¹ Confrontar, respectivamente, com os documentos LXXXVIII e CLXI em *CCLPAMPA*, vol. IV (*Livro 1º das chapas*), pp. 49-50 e 87-88.

¹⁵⁹² Ver a IMAGEM|E1_D|.

¹⁵⁹³ Ver a referência na nota 439.

¹⁵⁹⁴ Confrontar com documento 45 do *Códice 43 - Livro 1º del Rey Dom Sebastião*, em *DAHCMMLR*, vol. VIII, p.49.

¹⁵⁹⁵ Ver a IMAGEM|L1_C| e IMAGEM|L4|. Ao se comparar ambas as plantas, consegue-se atestar que a segunda deve ter sido delineada antes do final do século XVI, porque o Monturo de São Roque ainda não tinha sido cortado, segundo o plano definido para a Rua Larga de São Roque.

¹⁵⁹⁶ As medidas do terreno eram as seguintes: 22 varas a sul (do lado do Postigo da Trindade), 96 varas a poente (ao longo do caminho), 20 varas a norte (do lado de São Roque), e 96 varas a nascente (ao longo do muro).

¹⁵⁹⁷ Confrontar com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 275-277).

Portugal escreveyma, ainda que, e de acordo com a sua apreciação, elles são taes pessoas que vendo quanto convem fazer assy folgarão com isso.

Também em Braga, na continuação das operações urbanísticas promovidas pelo arcebispo D. Diogo de Sousa, foram alargadas duas ruas: a *Rua de Maximinos* e a *Rua Nova* ou Rua do Souto. De acordo com a notícia de Luíz Tristão¹⁵⁹⁸, as razões para tal operação foram as mesmas das que se têm encontrado para outras localidades: a primeira rua, *antes era muito estreita e alta de logares, que se não via a Sé senão chegando muito a ella*, tal como a segunda *que d'antes era muito mais estreita e mais torta que a de Maximinos*¹⁵⁹⁹.

Mas tal como em muitos outros assuntos, é para Lisboa que se encontram mais casos de análise, em particular a partir do século XVII¹⁶⁰⁰, como forma de resolver os problemas urbanos surgidos com o grande concurso de coches, seges e liteiras nas ruas da capital¹⁶⁰¹.

Utilizando como fonte a documentação publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol.s 2, 6 a 16)), encontram-se registadas, entre 1604 e 1754, quase duas dezenas de acções de alargamento de ruas. A grande maioria foram obras de pequena envergadura, onde bastava demolir poucas casas ou outras estruturas para melhorar substancialmente a circulação, achando-se ainda quatro grandes empreendimentos, que exigiram consideráveis recursos, quer ao nível da gestão do processo, quer ao nível financeiro. Verifica-se, também, que competiu ao senado da câmara de Lisboa a promoção da maioria das acções, delegando as execuções no vereador responsável pelo pelouro das obras. Outras tiveram a iniciativa de particulares. Em comparação, foram poucas as acções que tiveram na origem a vontade régia¹⁶⁰².

Observem-se, então, estes alargamentos, começando pelas obras pequenas. A primeira e a única antes da Restauração, em 1604, deriva de uma carta régia de Filipe I de Portugal, o qual mandou o senado derrubar na Rua dos Fornos, todas as *casas que p^aisso for necessário, q se pagarão a seus donos por o justo preço q valere[m], se alargue de maneira q fique na mesma largura q tem a do Spirito Sancto, com q se continua*. Deu poderes à câmara para executar este alargamento, cujo financiamento devia ser suportado pelos *dous reis q se pagauão do uinho nessa çidade e seu termo alem do real da carne, por tempo lemitado*, algo que senado o fez restabelecer por assento de vereação, ficando o presidente do senado responsável pela obra¹⁶⁰³.

¹⁵⁹⁸ Ver a referência na nota 1556.

¹⁵⁹⁹ Ver a IMAGEM|B1_A|.

¹⁶⁰⁰ Sobre estas e outras obras promovidas neste período em Lisboa, ver fundamentalmente Maria Helena Murteira (1994: 79-127).

¹⁶⁰¹ Ver o que ficou dito sobre este assunto no CAPÍTULO XI. A REGULAMENTAÇÃO LOCAL CIRCUNSCRITA À LEGISLAÇÃO CENTRAL, especificamente na parte final do SUBCAPÍTULO II. OUTRAS NORMAS.

¹⁶⁰² Ver, para maior esdarecimento, a tabela destas operações no APÊNDICE II e a IMAGEM|L7|.

¹⁶⁰³ Confrontar com a carta régia de 9 de Novembro de 1604, e assento de vereação de 14 de Novembro do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 2): 143-144).

Em 1660, o senado mandou demolir na esquina da Rua de João Fogaça, duas casas de D. Filipe de Sousa, *para que fique livre a dita passagem e possam os coches dar volta sem impedimento*. Como compensação do desmancho das casas, a cidade obrigou-se a fazer uma outra, na calçada que subia para o Castelo¹⁶⁰⁴. Em 1673, também por causa da dificuldade de os coches darem a volta no postigo de Santo André, o senado pediu licença ao rei para desimpedir a entrada da rua, *derrubando o pedaço do muro das ilhargas que a cobre*; algo que este consentiu e, mais tarde, por assento da vereação ficou decidido *arrazarem-se umas casinhas pequenas [...] visto seu pouco valor, limitação do fôro e consentimento das partes* para se alargar a serventia, ficando encarregue da execução da obra o vereador do pelouro das obras, Manuel de Mello¹⁶⁰⁵. Em 1676, foi a vez de se demolir o *postigo da fortificação velha*, na Rua Direita de Santana, *cortando-se o muro velho pelo cordeamento das casas*, não só para facilitar a serventia mas porque também caíam bocados de pedra com perigo para as pessoas que por ali passavam¹⁶⁰⁶. No ano seguinte, aproveitou-se a circunstância de estarem umas casas arruinadas na entrada do Beco do Bugio, na rua direita que ia do Limoeiro para a Sé, para se alargar a serventia, cuja obra estava orçada em cerca de cem mil réis, pedindo o senado licença ao rei para tomar as casas pelo seu justo valor, sempre que os donos não quisessem ou não chegassem a acordo¹⁶⁰⁷. Ainda em 1677 e no seguimento do pedido dos religiosos do convento de Santo Eloi¹⁶⁰⁸ e para a *serventia ficar na fôrma conveniente*, o senado solicitou licença ao rei para fazer um arco nas portas de Alfôa, de modo a ir direito à Costa do Castelo, e para demolir umas casas do duque de Cadaval, pedindo ainda a sub-rogação para que o senado fizesse a respectiva compra das casas, pois estas estavam incluídas no morgado daquele, *porque assim, com pouca despeza, ficará corrente esta serventia*¹⁶⁰⁹.

Do início até metade do século XVIII contam-se quatro destas acções mais pequenas promovidas pelas autoridades públicas. Data de 1702, o início do alargamento da Rua de Nossa Senhora dos Remédios, por iniciativa do senado, dada a sua estreiteza e frequência, *assim de concurso de gente, como de carruagens que por ella passam, principalmente V. Magestade, nos dias da festa que se celebra em Santa Engracia*¹⁶¹⁰. Em 1724, o senado consultou o rei acerca da obra da calçada e do rebaixo da rua que sobe da Boa Vista para

¹⁶⁰⁴ Confrontar com o assento de vereação de 30 de Abril de 1660, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 162).

¹⁶⁰⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 13 de Março de 1673, e assento de vereação de 19 de Julho do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 441-442, 455-456).

¹⁶⁰⁶ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 11 de Dezembro de 1676, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 175).

¹⁶⁰⁷ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 15 de Março de 1677, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 205).

¹⁶⁰⁸ Ver a referência na nota 1298.

¹⁶⁰⁹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 29 de Novembro de 1677, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 249).

¹⁶¹⁰ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 27 de Outubro de 1702, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 157-158).

Santa Catarina, *para que possam subir carruagens sem tropeço e perigo*, sendo necessário demolir duas casas no topo da subida e um pardieiro para dar mais desafogo à volta dos veículos. Como esta consulta não obteve resposta foi reformada mais tarde recebendo aprovação régia, em 1754, já com D. José I¹⁶¹¹. Em 1721, D. João V mandou o senado comprar as casas apenas ao Arco dos Pregos e ao Arco dos Barretes para melhorar a serventia por causa das carruagens. O orçamento mandado fazer aos mestres da cidade chegava aos oitenta mil cruzados, porém como os senados estavam *totalmente exhaustos de dinheiro*, e como *a experiencia tem mostrado exceder sempre muito mais a despeza dos orçamentos*, perguntavam ao rei como se devia proceder, o qual mandou fazer um novo orçamento com a assistência do coronel Manuel da Maia; devendo este também fazer a planta da obra e arranjar uma forma para se pagar *com alguma imposição menos gravosa ao povo*¹⁶¹². Mais tarde, em 1746, o mesmo monarca enviou outra planta ao senado, agora para melhorar a circulação e desembaraçar todos os impedimentos, que *com grande prejuizo do publico, difficultam a passagem*, das ruas que corriam por detrás da capela-mor da igreja de Santa Justa e subiam para a Costa do Castelo, dando-lhe poderes para mandar demolir parcial ou totalmente as casas que fossem necessárias¹⁶¹³.

Pelo final do século XVII, mas sobretudo ao longo da primeira metade do século seguinte, verifica-se a presença de uma série de acções promovidas e financiadas, integralmente por particulares, sobretudo religiosos ou fidalgos abastados, tendo como objectivo melhorar o acesso viário às suas propriedades. Não é contudo descaído pensar-se que o recurso a esta fórmula teve como origem a incapacidade do senado em atender a todas as solicitações, pois, como se apreciará, durante o século XVII e na primeira metade do seguinte a câmara lisboeta encontrava-se francamente endividada¹⁶¹⁴.

¹⁶¹¹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 17 de Janeiro de 1754, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 496-497).

¹⁶¹² Confrontar com o orçamento feito pelos mestres das cidades para a demolição dos Arcos dos Pregos e dos Barretes de 29 de Julho de 1721, e consulta da câmara ao rei de 30 de Julho do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 513-516).

¹⁶¹³ Confrontar com o Decreto de 21 de Julho de 1746, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 519).

¹⁶¹⁴ O endividamento das instituições municipais era razão para muitas obras ficarem apenas em projecto. Lembre-se que em 1380 se não fosse a intervenção régia o caminho da Lada no Porto não se tinha construído (ver a referência na nota 1506). Menor ventura teve o caminho da Porta da Traição em direcção ao rio, em Coimbra, proposto por D. João III, já que o rei em 1540 aceitou o pedido do concelho para que tal obra não se fizesse *asy por nã ser necesario como por muitos Jncôvenientes que segue[m] abrimDo se. e tambe por a çãDade estar muito Jndiujdada e nã ter djnheiro Com que a tall despesa se pague* (confrontar com o documento LXXV, em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, p. 14). Neste último caso, a instalação da Universidade e as obras em curso na cidade, devem ter contribuído sobejamente para o tal endividamento. Sobre este assunto ver também A. da Rocha Brito (1943) e António de Oliveira (1971-72). Um outro exemplo do estado financeiro das câmaras refere-se a Guimarães e data de 1614: a vereação acordou emprazar *o chão das privadas do Campo da Feira, por estarem destelhadas e muito danificadas, e ficar caro o conserto, que a Câmara não podia fazer por estar endividada* (confrontar com as informações dadas por Alberto Vieira Braga (1992: 142)).

Em 1682, o provincial do Mosteiro da Trindade, em nome de todos os religiosos, fez uma petição ao senado para mandar derrubar à sua custa o postigo da cidade, que existia em frente da porta da igreja do mosteiro, *por ser muito apertado e estreito, faz muito ruim passagem aos coches e liteiras que por ali passam, ficando a rua pouco vistosa e mal assombrada*, recebendo como contrapartida da despesa a pedra do próprio postigo¹⁶¹⁵. Em 1714, o ministro e mais irmãos da Mesa Definitorial da Venerável Ordem Terceira de Xabregas, solicitavam autorização para demolir uma casa localizada no canto da Rua dos Cegos, de forma a alargar a serventia para o hospital e igreja do Menino Deus, declarando que eles pagariam ao seu dono o justo valor, *em utilidade do bem publico e maior devoção da prodigiosa imagem do Menino Deus*¹⁶¹⁶. Em 1734, foi a vez do visconde de Vila Nova de Cerveira promover o alargamento da Rua das Farinhas, fazendo-o à custa da sua fazenda, *e de que resulta tanta utilidade á servidão publica*, encontrando-se em 1739 a obra praticamente finalizada, ficando somente a operação de calcetamento da rua como encargo do senado¹⁶¹⁷. Neste mesmo ano, também o conde de Atalaia pediu licença para alargar a serventia perto do seu palácio na Costa do Castelo, pagando não só o valor das casas, mas agora também a despesa da remoção do entulho e do calcetamento¹⁶¹⁸. Todas estas iniciativas mereceram a aprovação do senado e a validação régia.

Mais complicada na decisão final, foi o caso seguinte. Em 1752, João de Almada pediu autorização para fazer cortes em seis casas da Rua da Correaria e noutras da Rua das Pedras Negras, alegando a *utilidade da servidão publica*, mas como só pretendia alargar uma parte e não a totalidade da primeira rua e dar pouca dimensão à segunda, algumas vozes do senado estiveram contra deixando a decisão final para o rei, o qual ordenou que se alargasse na totalidade as duas ruas, ficando ambas com vinte e cinco palmos, cuja despesa seria paga por João de Almada na parte que ele se propôs contribuir e a restante pelo senado¹⁶¹⁹.

Atente-se, agora, às quatro obras grandes, que corresponderam ao alargamento de importantes eixos de circulação da cidade: a Rua dos Ourives da Prata, a Rua dos Ourives do Ouro e a sua continuação, a Rua dos Douradores, decorrentes da experiência que anos antes constituiu a abertura da Rua Nova de Almada, bem como o próprio alargamento da parte superior desta última.

No início do século XVII era já do conhecimento das autoridades o mau estado da circulação da Rua dos Ourives da Prata, o que levou mesmo à restrição dos movimentos dos carros

¹⁶¹⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 1 de Julho de 1682, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 452-453).

¹⁶¹⁶ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 29 de Agosto de 1714, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 79-80).

¹⁶¹⁷ Confrontar com a consulta do Desembargo do Paço de 5 de Outubro de 1734 e as consultas da câmara ao rei de 28 de Janeiro de 1735, 18 de Abril e 6 de Julho de 1739, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 5-8, 451-454, 479-480).

¹⁶¹⁸ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 29 de Outubro de 1739, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 13): 508-509).

¹⁶¹⁹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 26 de Abril de 1752 e Decreto de 1 de Junho do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 299-306, 316-317).

carregados por esta rua¹⁶²⁰. Contudo, só em 1676 é que o senado decidiu resolver o problema de forma mais eficaz. Depois de ter mandado fazer a planta do local, avaliar as vinte e seis casas que se tinham de demolir e arranjar formas de financiamento, consultou o rei sobre o assunto, para este dar os poderes necessários para tal empreendimento. D. Pedro II, enquanto regente no reinado de D. Afonso VI, aceitou e confirmou a obra, embora tenha posto como condição que não se podia trabalhar na obra *sem se ajustar primeiro com as partes a sua satisfação, de tal maneira que não fique a obra feita e as partes por satisfazer*. Por assento da vereação ficou então decidido fazer-se este alargamento, cabendo a sua gestão ao vereador do pelouro das obras, o marquês de Cascais, as quais se iniciaram formalmente em 1677, prolongando-se por mais tempo, estando em conclusão no ano de 1680. Grandes foram as despesas decorrentes desta obra, pois em 1692 ainda o senado encontrava-se a pagar os juros respectivos¹⁶²¹.

Provavelmente, dadas as evidentes melhorias de circulação com o alargamento da Rua dos Ourives da Prata, D. Pedro II ordenou em 1686 a mesma acção agora para a Rua dos Ourives do Ouro, ficando esta com a amplitude de quarenta palmos. Porém e devido ao estado das finanças do senado, houve necessidade de se arranjar novos expedientes para suportar as despesas, tendo sido, neste caso, utilizada a venda de ofícios camarários a particulares. Somente em 1690 é que a obra efectivamente se iniciou, a qual continuou durante mais quatro anos. A gestão foi dada ao vereador do pelouro das obras, Sebastião Rodrigues Barros, o qual recebeu provisão régia de se manter no cargo até a execução estar terminada, não obstante do sorteio para a eleição dos vereadores prever a rotação de lugares. Tal como na anterior, o pagamento desta obra prolongou-se bastante mais tempo, mantendo-se a venda dos ofícios até à década de 40 do século seguinte, de forma a se ir pagando aos credores¹⁶²².

Mas, em 1704, alguns daqueles ofícios vendidos encontravam-se já vagos por morte dos seus proprietários sem descendência, o que levou o senado a questionar o rei se aqueles cargos podiam voltar à *antiga e municipal jurisdição*, algo que o rei não permitiu, mandando-os vender novamente para se continuar a obra de alargamento daquele eixo, agora na parte correspondente à Rua dos Douradores. Não obstante as indicações régias, a verdade é que em 1707 a obra ainda não estava em execução, muito por causa da falta das verbas camarárias. Em 1713, já as primeiras medidas tinham sido tomadas e o alargamento da rua

¹⁶²⁰ Ver a nota 672.

¹⁶²¹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 23 de Novembro de 1676, assento de vereação de 23 de Dezembro do mesmo ano, e consultas de 12 de Fevereiro, 23 de Agosto de 1677, de 14 de Março, 13 de Setembro e 13 de Novembro de 1679, de 16 de Fevereiro de 1680, e de 7 de Julho de 1692, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 173-174, 175-177, 179-199, 223-224, 255-260, 364-365, 371-373; (vol. 9): 263-266).

¹⁶²² Confrontar com a carta do secretário de estado de 13 de Setembro de 1686, consultas da câmara ao rei de 27 de Setembro e 13 de Novembro de 1686, 27 de Junho e 17 de Outubro de 1687, 21 de Maio e 23 de Junho de 1688, 22 de Setembro de 1690, cartas do secretário de estado de 19 de Dezembro de 1692 e 4 de Dezembro de 1693, consultas da câmara ao rei de 11 de Agosto de 1694, 18 de Julho de 1742 e 4 de Novembro de 1743, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 564, 570-572, 577-578; (vol. 9): 11-12, 19-20, 61-62, 67-68, 220-222, 286, 337, 367-371; (vol. 14): 67-72, 193-195).

sofreu novo revés, porque D. João V desviou fundos desta obra para a do edifício do Lazareto na Trafaria. Em 1718, foi o próprio senado a pedir a suspensão das obras para atender às despesas da procissão do Corpo de Deus e por se ter gasto dinheiro na obra da igreja do Santíssimo Sacramento. No entanto, a obra foi retomada dez anos depois, mantendo-se a venda dos ofícios e o pagamento aos credores, tal como na Rua dos Ourives do Ouro, durante muitos mais anos¹⁶²³.

A iniciativa de se alargar parte da Rua Nova de Almada, que como se viu tinha sido aberta em 1665¹⁶²⁴, e da Rua do Chiado teve outra origem. Estas foram consequência do mandado de demolição da parede do convento do Espírito Santo, em 25 de Junho de 1753¹⁶²⁵. Depois de terem sido notificados, os padres deste convento recorreram ao senado alegando *o irreparável prejuízo que se lhes segue de demolirem aquella parede, sem poderem fazer a obra que pretendem*. É que estes andavam em negociação com o prior e beneficiados da igreja de São Nicolau para lhes adquirirem seis casas, de forma a ampliarem o convento do lado da Rua Nova de Almada, e ao mesmo tempo *com a obra nova pretendiam alargar a rua, da portaria para cima, até dar no largo do Chiado, que havia de ficar mais amplo e extenso, porque nelle haviam de fazer portaria commum, ficando por este modo mais desembaraçada*.

Como os de São Nicolau se opunham à venda, o senado consultou o rei sobre o assunto, o qual viu na situação uma oportunidade de se alargar a parte superior da Rua Nova de Almada para quarenta palmos, desde a igreja do Espírito Santo, bem como a própria Rua do Chiado. Mandou-se então fazer uma vistoria ao local, produzir a planta respectiva, pelo architecto da cidade Eugénio dos Santos, e avaliar as casas em questão. A obra ganhou assim novas dimensões, quer ao nível da amplitude, quer ao nível da despesa, passando a estar encarregue da execução o vereador do pelouro das obras Manuel de Campos e Sousa. Como em meados de 1754 ainda não se havia resolvido o modo de financiamento para o alargamento da Rua do Chiado, esta parte da obra ainda não estava iniciada; a qual foi precipitada no ano seguinte, muito por culpa do perigo de ruína eminente de seis propriedades incluídas na área a demolir declarado por Eugénio dos Santos, embora com pareceres contrários dos mestres pedreiro e carpinteiro da cidade¹⁶²⁶. Todavia, em finais de

¹⁶²³ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 27 de Junho de 1704, Decreto régio de 22 de Outubro de 1705, consulta de 14 de Dezembro de 1705, Decreto de 9 de Dezembro de 1713, consultas de 29 de Janeiro de 1714, de 24 de Abril e 11 de Maio de 1716, 19 de Abril de 1717, 7 e 10 de Fevereiro de 1718, Alvará régio de 12 de Novembro de 1718, consulta de 10 de Novembro de 1718, cartas do secretário de estado de 18 de Fevereiro e 8 de Agosto de 1729, consultas de 29 de Abril de 1733 e de 7 de Julho de 1744, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 10): 243-246, 298, 299-301; (vol. 11): 39, 44-46, 125-126, 127-128, 188-189, 249-253, 253-256, 292-294; (vol. 12): 191-193, 221, 277, 488-489; (vol. 14): 297-299).

¹⁶²⁴ Ver as referências na nota 1527.

¹⁶²⁵ Ver a referência na parte final da nota 1290.

¹⁶²⁶ Também aqui, se verifica uma certa embirração entre estes oficiais camarários, tal como se tinha já reconhecido aquando da questão da presença do architecto nas vistorias (ver no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, a parte final do SUBCAPÍTULO I. O LICENCIAMENTO). Para os vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Francisco Galvão de Afonseca, o senado devia ter mais crédito nos mestres da cidade, *por ser matéria propria da sua profissão*.

Outubro de 1755, a questão ainda estava em aberto, tendo o rei ordenado que o senado devia dar títulos de juros aos proprietários das casas demolidas¹⁶²⁷. Assim mesmo o confirmou Manuel da Maia em 1756, ainda que se referindo a outra largura da rua:

*[...] a preparação p.^a se alargar mais a d.^{ta} rua nova do Almada até a rua larga das portas de S. C.^{na}, formada assim em sincoenta e quatro palmos de largo pela ley do alinhamento q não teve procurador q a fosse fazendo executar em todas as p.^{tes} em q houvesse renovações de cazas [...]*¹⁶²⁸

Para terminar a análise destas operações, considere-se então os principais procedimentos necessários para se accionar a expropriação das casas para *utilidade da servidão pública*¹⁶²⁹; o que na verdade corresponde ao exercício inverso de apropriação dos espaços públicos por parte dos particulares, no qual era obrigatório formalizar através do pedido de licença prévia¹⁶³⁰.

Um dos primeiros provimentos a fazer era definir-se, muitas vezes ou quase sempre pela representação em planta¹⁶³¹, a faixa de casas a demolir ou a cortar, acção essa que era acompanhada com uma vistoria ao local¹⁶³². Seguia-se a proposta de compra dos imóveis afectados por parte dos elementos responsáveis pelas operações urbanísticas. Quando os donos estavam de acordo com a venda do seu imóvel, a questão era de fácil resolução, pois

Mais imparcial foi o parecer do vereador Carlos Pery de Linde, o qual *viendo a contradicção dos ditos mestres e architecto, lhe pareceu que se devia mandar fazer nova averiguação com outros mestres e architecto*. Todavia, a decisão final seguiu o parecer do architecto da cidade, *porque em tal caso se deve seguir o mais prudente e seguro arbitrio, para se evitarem os irreparáveis danos a que póde dar motivo a demora e a dissimulação*. Sobre estas matérias ver igualmente no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO III. OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS.

¹⁶²⁷ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 20 de Junho de 1753, aviso do secretário de estado de 9 de Agosto, e consultas de 28 de Setembro e 22 de Novembro do mesmo ano, consultas de 11 de Janeiro e 20 de Maio de 1754, consultas de 4 de Março, 25 de Maio e 17 de Outubro de 1755, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 445-447, 456-457, 467-469, 473-477, 490-492, 535-540; (vol.16): 56-61, 76-77, 130-133).

¹⁶²⁸ Confrontar com o § 3 da segunda parte da *Dissertação* de Manuel da Maia (ver a referência na nota 692). Aliás, esdareça-se que a *ley do alinhamento* aludida não correspondia a nenhuma norma jurídica, quer municipal ou real, quer estabelecida com carácter global antes ou depois do terramoto de 1755, mas refere-se, sim, ao alinhamento proposto em planta e decorrente da vistoria mandada fazer pelos funcionários camarários em 1753. Como estes elementos foram sancionados pelo rei, no início do ano seguinte, passaram assim a ser considerados como *lei* a seguir.

¹⁶²⁹ Para além do que ficou dito na nota 442, ver ainda Cláudio Monteiro (2010a: 44-49).

¹⁶³⁰ Ver no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO I. O LICENCIAMENTO.

¹⁶³¹ Como exemplo destas plantas produzidas, ainda que de época mais recente, ver a IMAGEM|C6].

¹⁶³² Daí que Cláudio Monteiro (2010a: 47) tenha relacionado estas acções, enquanto precursoras, da designada *expropriação por faixas*, estabelecida “na legislação urbanística pela Carta de Lei de 9 de Agosto de 1888, que reconheceu a utilidade pública das expropriações necessárias para construir o parque da Avenida da Liberdade e a avenida das Picoas ao Campo Grande, e respectivas ruas adjacentes, paralelas ou incidentes, bem como uma faixa anexa de 50 metros encontrando-se actualmente prevista na alínea a) do número 2 do artigo 128º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”.

este era trocado ou por dinheiro ou por outro bem de semelhante valor. Quando os donos se opunham¹⁶³³, e opuseram-se muitos¹⁶³⁴, foi necessário usar de outros expedientes.

Primeiro o senado tinha de obter autorização régia para poder obrigar os proprietários e os possuidores a venderem coactivamente os seus bens¹⁶³⁵, os quais deveriam ser ressarcidos do *justo valor*. Quando havia discórdia sobre o preço, a parte era obrigada a nomear dois louvados, designando o senado outros avaliadores (tarefas normalmente cometidas aos mestres pedreiro e carpinteiro da cidade), para chegarem a um acordo, e quando os valores apresentados eram divergentes, chamavam-se ainda terceiros louvados. E estes procedimentos foram utilizados, quer quando a gestão das expropriações era encabeçada pelo senado, quer por outros privados, os quais também obtinham para tal, provisão e licença régia. Os donos dos imóveis podiam ainda apelar e agravar, mas já *sem prejuízo algum da execução*.

O rei dava ainda consentimento para mais procedimentos, não obstante a sua proibição expressa na lei geral: uma era a autorização de se vender os materiais dos desmanchos das casas¹⁶³⁶; outra era dada para se poder subrogar as propriedades vinculadas aos morgados ou capelas.

Muito interessante, também para a história das técnicas construtivas, é que nem sempre foi necessário derrubar a totalidade dos edifícios, bastando demolir-se parcialmente a área

¹⁶³³ Na verdade, a partir das Ordenações Manuelinas, ninguém podia ser constrangido de vender os seus bens *contra vontade*, podendo vendê-las *a quem quiser, e pelo melhor preço que poder, e nom será obrigado de a vender a seu irmão, nem a outro parente, nem poderam dizer que a quem tanto por tanto, nem poderam os filhos nem outros descendentes desfazer a venda, e aver a cousa tanto por tanto, por dizerem que foi da sua avoengua* (confrontar com o Título XXV, Livro 4, das *OM*, mantido no Título XI, Livro 4, das *OF*). Naturalmente que esta lei, definida contra o direito de avoenga (ver a nota 761), estabeleceu o princípio de que ninguém podia ser obrigado a vender algo, se não concordasse com os parâmetros da venda.

¹⁶³⁴ Ver, a título de exemplo, o caso em que o dériço Manuel da Silva, se recusou vender as suas casas, *com o pretexto de dizer que não eram necessárias para a obra da rua dos Ourives do Ouro*, tendo mesmo interposto um embargo para o Desembargo do Paço. Estes deram-lhe provimento por vistoria *que fizeram de vista de olhos*, sem para isso tivessem sido chamados os vereadores, arquitecto ou mestres da cidade, *para que, ouvindo-os e examinando toda a obra d'esta nova rua, conforme a sua planta [...] reconhecessem que as casas da contenda eram as mais necessárias para a obra, tanto por ficarem dentro do cordeamento do quadro d'esta rua, que por uma e outra parte faz face e perspectiva com egualdade na altura e cordeamento dos telhados, como pela parte da travessa que vem de S. Julião para a Calçetaria (em cujo canto estão as casas de que se trata)*, o que motivou uma consulta para o rei, pois *a obra com perfeição e correspondencia, cuja averiguação pertence propriamente aos architectos e mestres peritos na arte, como professores d'ella, do que aos ministros de letras, que, averiguada a verdade do facto, julgam segundo as disposições das leis, o que [também] se não praticou no caso presente* (confrontar com a consulta da câmara ao rei de 11 de Agosto de 1694, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 367-371)).

¹⁶³⁵ Tal como afirmou Cláudio Monteiro (2010a: 45): “A aquisição forçada desses terrenos pressupunha, por isso, um acto de autoridade régia capaz de ultrapassar o princípio estabelecido naquela lei [ver a nota 1633], tanto mais que a mesma não previa expressamente qualquer excepção fundada no interesse público do destino a dar ao bem”.

¹⁶³⁶ Lembre-se que desde D. Duarte se achava proibida a compra de casas, para as derrubar e vender os materiais (ver as referências na nota 488).

reclamada e construir-se novamente a fachada do edifício. Daí que em muitas das estimativas orçamentais foi especificado o valor total das casas, bem como a parte devida apenas ao *corte* e à *reformação das frontarias*¹⁶³⁷. Sempre que possível, o senado aproveitou a capacidade das casas admitirem estes cortes, pois aligeirava a despesa da obra, ficando ainda para os donos a parte restante. Todavia, caso os donos das casas cortadas se recusassem a ficar com o restante imóvel, *por inutil*, o senado devia retê-las e vendê-las a outrem, ressarcindo-lhe por inteiro o valor total¹⁶³⁸.

Ao nível do financiamento das obras¹⁶³⁹, foram aproveitados outros expedientes, destacando-se, além daqueles utilizados na abertura da Rua Nova de Almada (acção que diversas vezes serviu de exemplo neste domínio, em particular para a exclusão do pagamento da sisa na compra das propriedades, quer pelos senados, quer pelos particulares), a venda de ofícios camarários, a ordem de 1717 e 1718¹⁶⁴⁰ que obrigava, a todos que tivessem fazendas foreiras ao senado, o reconhecimento dos títulos caso contrário perderiam o rendimento de um ano (embora este subterfúgio tenha rendido muito pouco aos cofres do senado), ou mesmo a hipótese, ponderada em 1754, do recurso a quatro lotarias *formadas pelas casas de Brestol, Grenier e Perrett, as primeiras desta corte, em crédito e cabedal*¹⁶⁴¹.

De referir ainda, que dentro deste frenesim de abertura e alargamento dos espaços de circulação pública, com vista ao melhoramento da circulação viária dos veículos rodados, continuaram a existir, simultaneamente, pedidos de licença de apropriação do espaço público, alguns dos quais nas próprias áreas abertas ou alargadas¹⁶⁴², os quais, quando obtinham autorização régia, deixavam muitas vezes indignado o senado camarário¹⁶⁴³.

¹⁶³⁷ Ver, a título de exemplo, as avaliações das seis casas que ameaçavam ruína em 1754 no alargamento da Rua Nova de Almada, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 16): 58-59).

¹⁶³⁸ Ver, neste sentido, a posição régia sobre o alargamento das ruas que corriam da capela-mor da igreja de Santa Justa até ao largo acima das casas do conde de Atalaia na Costa do Castelo, no Decreto de 21 de Junho de 1746, publicado por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 519). Aliás, este princípio, dos proprietários não serem obrigados a ficarem com uma propriedade de tamanho reduzido, foi também utilizado na legislação para a reconstrução da cidade de Lisboa depois do terramoto de 1755, mas recebendo todo um novo enfoque.

¹⁶³⁹ Sobre este assunto ver ainda António Manuel Hespanha (1993: 220-221).

¹⁶⁴⁰ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 7 de Fevereiro de 1718 e alvará régio de 12 de Novembro do mesmo ano, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 11): 249-253, 292-294).

¹⁶⁴¹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 20 de Maio de 1754, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 535-540).

¹⁶⁴² Ver, a título de exemplo, o pedido dos religiosos descalços de Santo Agostinho para ocuparem três palmos na Rua Nova de Almada, em 1677; ou a obras na igreja do Santíssimo Sacramento que estreitavam a Rua dos Ourives da Prata, em 1692, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 250; (vol. 9): 263-266).

¹⁶⁴³ Ver, além da resolução régia favorável à obra da igreja do Santíssimo Sacramento (ver a nota anterior), o caso da construção de um alpendre por parte da secretaria do expediente, no armazém da louça, no qual o senado questionava: *Se para se alargarem com mais capacidade as ruas d'esta corte, pelo incommodos que se consideram da estreiteza d'ellas, despendeu o*

Não obstante, muitas outras ruas e travessas foram também integralmente privatizadas e são estas as operações que se vão ser analisadas de seguida.



SUBCAPÍTULO III.

O FECHAMENTO DE RUAS

Como se verificou, a ocupação parcial dos espaços de utilização pública por parte dos particulares, foi uma prática constante, quer através da construção de avançados sobre as ruas (especialmente até ao século XVI), quer pela apropriação de pedaços de terrenos, outorgados pelos poderes concelhios e régio. Simultaneamente, também existiu a ocupação total destes espaços pelo fechamento ou tapamento completo dos canais de circulação, principalmente os secundários¹⁶⁴⁴.

Neste caso e tal como na abertura e alargamento de ruas, um dos principais argumentos utilizados para tal acção foi a *utilidade pública*, particularmente quando as ruas, azinhagas ou becos tinham pouca serventia de passagem e circulação e encontravam-se convertidos em espaços sujos ou imundos, focos de maus cheiros e de doenças. A privatização destas áreas permitia eliminar preventivamente epidemias e outras *ofensas a Deus*, podendo-se incluir estas operações dentro das que tinham em vista a higiene e salubridade dos espaços urbanos, zelando pela saúde pública¹⁶⁴⁵. Observem-se, portanto, alguns casos.

Em 1455, a azinhaga de São Jorge em Santarém, onde vivia o escrivão da fazenda, Lourenço de Guimarães, encontrava-se já fechado com cancelas que aquele tinha colocado para dissuadir outros a lançarem lixo e ali fazerem sujidades. Conquanto, a má situação continuava, o que o levou a queixar-se às autoridades e a solicitar o aforamento do espaço:

Ssem embargo que assy fosse fechada com as dictas cancellas que nom deixauam de lançar em ella mujtas testeiradas e outras çugidades per cima dellas hindo cagar e mijar fazendo em ella munturo em tal guisa que o fedor era tamanho que huua pessoa nom podia per ella pasar de tal maneira que quando ell dicto lourenço de guimaraes aqui era E estaua comendo aa mesa com sua molher os homees e molheres e moços estauam cagando e mijando em a dicta azinhaga E outros alançauam testeiradas dourina e doutras cujidades fedorentas em tall guisa que sse continuamente aqui morasse era forçado

senado tão copiosa fazenda, como será possível consentir-se que se estreitem outras com pejamentos? Todavia o rei mandou continuar a obra por *não fazer prejuízo á passagem de dois coches* (confrontar com a consulta da câmara ao rei de 22 de Junho de 1685, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 547-549)).

¹⁶⁴⁴ Não se consideram, dentro deste universo, o fechamento momentâneo de artérias públicas por causa das epidemias ou devido à política de segregação das minorias religiosas (ver as notas 130 e 132), por estas não corresponderem, de facto, a uma privatização ou apropriação do espaço comum, mas sim, e como se considerou anteriormente, a uma limitação temporária da circulação.

¹⁶⁴⁵ Ver o que ficou dito sobre este assunto no CAPÍTULO VI. OS VALORES SOCIAIS.

que elle e sua molher E os que com elle viuessem adoeçerem E esso meesmo os moradores da villa por o gram fedor das ditas cugidades E que por tam vijs e mãos cheiros serem lançados em semelhante lugar vinham as pestellençias aos lugares honde as faziam.

Dado o claro prejuízo para a saúde pública, o aforamento foi concedido mediante o pagamento de um foro, recebendo ainda Lourenço de Guimarães licença para cerrar a azinhaga e plantar nela parreiras e outras árvores¹⁶⁴⁶.

Em 1515, o clérigo Fernando Gomes, aforou em Coimbra uma travessa escusa *muy oudiosa pera moças e molheres da vizinhamça como pollos esterco e çogidades, que se nella fazia*, pelo foro de vinte reais brancos, a qual tinha de vinte e três varas de comprido e duas varas e meia de largura, e ligava-se pelo norte com a *Rua pp.^{ca} que vay ao longo das casas do dyto bacharell do loureyro pera ha ped.^{ca} e do suull parte cõ hua seruitia que vay pera a estrebarya da fonso glz algubeyro do bpõ³*¹⁶⁴⁷.

Em 1588, Pedro de Alcáçova Carneiro, do concelho de estado do rei e vedor da fazenda, também conseguiu um despacho favorável da câmara de Lisboa para aforar e fechar uma travessa defronte da sua casa, com oito varas de comprido e quatro de largo, sem passagem e transformada em monturo, o qual tinha alegado seis anos antes:

*[...] que defronte da janella onde reside nas suas casas que tem à Trindade Está hua travessa, a qual parte de hua banda com casas delle supp.^e e da outra com casas que ora são de Ana Camacho as quais casas nã tem serventia p.^a a dita travessa nem ha passagem, antes he luguar onde se lanção todas as imundicias E torpezas que causam mãos cheiros E mãos vapores, de modo q lhe faz notável moléstia e dano sem nhua necessidade, E não ser nhu prejuízo da vizinhança ajão por bem de lhe dar L.^{ca} p.^a poder tapar a dita travessa à sua custa ficando hua porta da parte da sua rua p.^a serventia das d^{tas} suas casas que tem na d^{ta} travessa. No que a cidade e vizinhança recebem beneficio e Ele justiça E mercê.*¹⁶⁴⁸

A juntar ao argumento do *benefício público*, muitas outras serventias foram também privatizadas pelo motivo da *caridade da obra*, sobretudo aquando da construção ou expansão de grandes complexos edificados, particularmente os religiosos, dentro dos espaços amuralhados. Note-se que muitos desses espaços de circulação mantinham-se em uso e nem sempre tinham os problemas de falta de salubridade atrás denunciados.

E deste fenómeno também existiram vários casos. Para Ponte de Lima, Amélia Aguiar Andrade (1986: 28-29) dá conta da supressão da Rua da Fraria, no final do século XV, para construção do edifício do hospital ou Misericórdia. Recorde-se ainda, que a causa para a construção da Rua Nova de São Bento (ou Rua do Loureiro) no Porto, no início do século XVI, tinha sido o tapamento de uma outra rua ou caminho existente que ligava a porta dos Carros à rua do mesmo nome, a qual passou a estar incluída na área cercada do Mosteiro de São

¹⁶⁴⁶ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 77 e 99).

¹⁶⁴⁷ Confrontar com os documentos CVIII e CIX, publicados por João Correia Ayres de Campos (1863: 36; 1875: 60).

¹⁶⁴⁸ Confrontar com as informações dadas por Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 209-210).

Bento de Avé-Maria¹⁶⁴⁹; de igual modo, a construção do Colégio Velho de São Lourenço, dentro da cerca velha da mesma cidade, em meados do século XVI provocou o desaparecimento da Rua Francisca (Oliveira, 1973: 253).

Por iniciativa ou intervenção régia foram também apropriados alguns espaços de utilização pública. Para Coimbra e integrado no processo da abertura da Rua da Sofia e delimitação das áreas dos colégios a instalar no seu lado nascente, D. João III solicitou ao concelho, em 1536, que desse *Duas servitias desa çidade que de neçesidade. sam necessaria paea a obra*, pedindo ainda que as mudasse de sítio para a serventia do povo *de maneira q estas fiquem livres & desembargadas para se metere a dita obra*¹⁶⁵⁰, e em 1542 voltou a solicitar um outro caminho na mesma área, com a condição que *amtre o Colegio do bispo do porto e este de nosa senhora da graça fffiquara huuã Rua de tres braços de larguo pela qual posam hir a Rua de samta Sofia os que vierem pelo dito Caminho*¹⁶⁵¹. Para Évora, em 1538 o mesmo rei mandou comprar as casas de Fernão de Macedo, que estavam junto ao Mosteiro de Nossa Senhora da Graça, para as *meterem com as oficinas do dito mosteiro*, ordenando também, *que se tape logo a rua que vai junto do Mosteiro, para os Padres se poderem servir já das ditas cazas por dentro*, sabendo-se ainda que esta rua *hia por onde esta o claustro e paredes do refeitório*¹⁶⁵².

Depois, em 1575, D. Sebastião achou por bem aceitar o pedido dos religiosos do Colégio da Trindade de Coimbra para tapar *o pedaço de rua e travessa de q na dita petição faz menção y a que possam tapar e meter no edeficio do dito colégio*, não obstante da contrapartida de estes abrirem uma nova rua adjacente com trinta palmos de largura¹⁶⁵³.

E também, em 1565 e em 1568, o cardeal D. Henrique, ao impulsionar respectivamente a edificação do Colégio do Espírito Santo da Companhia de Jesus e o alargamento do Tribunal da Inquisição pediu à câmara de Évora várias serventias. Para o primeiro edifício solicitou, tapar-se de parede alta *hum caminho que passa ao longo da barbacã que he muro do recebimento do dito colégio*, porque *não pode ali passar nenhuma gente nem falar cousa que não seja ouvida dos ditos religiosos [...] nem os religiosos podem sair às janelas que não sejam de todos os que ali passam, e [...] a dita serventia não he muito necessaria e por ela se*

¹⁶⁴⁹ Ver a referência na nota 1442.

¹⁶⁵⁰ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 677), com o documento LV, em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, pp. 94-95, ou documento XIII, em *Documentos de D. João III*, vol. 1, pp. 20-21.

¹⁶⁵¹ Confrontar com o documento LXXIX, em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, pp. 117-118. Note-se, contudo, que apesar de não existir hoje qualquer rua entre o Colégio de Nossa Senhora do Carmo (o do bispo do Porto) e o da Nossa Senhora da Graça, existem indícios construtivos (paredes mestras e alinhamentos) no primeiro colégio que permitem atestar que este espaço foi definido com a dimensão dada (ver a IMAGEM |C3|), depois reduzido com a edificação de mais estruturas para uma largura semelhante à Azinhaga do Carmo (que separa o Colégio de Nossa Senhora do Carmo com o Colégio do Espírito Santo), e mais tarde ainda totalmente privatizado, estando já nesta situação no final do século XVIII, como comprovam as plantas urbanas dessa época (ver a IMAGEM |C1|).

¹⁶⁵² Confrontar com o item 1157, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 283.

¹⁶⁵³ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 809).

*serve gente de pouca edificação que cantam e falam cousas desonestas que podem ser causa de deserviços do n.s.; bem como tomar-se alguma parte do caminho que vai da porta da traição para o colégio para alargar o dormitório. Para o segundo edifício mandou tomar-se huma travessa que esta entre as ditas casas [que tinha comprado] e as em que agora esta o santo officio*¹⁶⁵⁴.

Casos mais recentes podem-se igualmente aferir em Lisboa, como resposta a vários pedidos de licença de particulares, aos quais foram deferidos tanto pelo senado como pelo rei. Em 1632, D. Pedro Coutinho solicitou o fechamento de uma rua para nela construir a igreja do Colégio de São Pedro e São Paulo, pois ainda que *sendo serventia comum do povo [...] se podia escusar*¹⁶⁵⁵. Em 1670, as religiosas do Convento de Nossa Senhora da Nazaré das Descalças do Bem-aventurado São Bernardo pediram para fecharem uma travessa que tinha de comprido cento e quinze palmos e vinte de largura, de forma a alargar a sua igreja, por *não causar prejuizo algum ao publico, que fica tendo serventia por ou tra parte*¹⁶⁵⁶.

Em 1672 e 1680, o marquês de Marialva pediu para ocupar duas travessas para a construção da igreja e do Convento de São Pedro de Alcântara. A primeira travessa, que ligava a Rua dos Mouros com a Rua do Teixeira com vinte e quatro varas de comprimento e quatro varas e meia de largura, servia para construir a capela-mor da igreja. O pedido fundava-se em duas razões: o espaço *era de tão pouca utilidade ao povo, que até agora estivera com immundicia de altura de meia lança, que quasi ninguem se servia por ella, e hoje está com cancellas*, mas também porque não alterava a circulação pública, pois a *rua do Teixeira, que é uma rua direita que vae pela porta do mesmo convento sair à rua do Moinho de Vento, e a rua dos Mouros que vae sair pela travessa á rua da Rosa das Partilhas*. O pedido foi atendido tendo o marquês recebido ainda a suspensão do foro, pela piedade e devoção da causa *supprindo para este effeito todas as solemnidades de direito, leis e ordenações que encontrarem esta graça, ainda que d'ellas seja necessario fazer-se especial menção*. A segunda travessa tinha como propósito alargar o convento e localizava-se entre este e as casas deixadas por Marcos Rodrigues; e foi dada porque *não prejudica a pessoa alguma, nem ao serviço publico atendendo ser esta obra tanto do serviço de Deus*¹⁶⁵⁷.

Refira-se, ainda, o pedido de licença dos padres da Divina Providência em 1741, para tomarem a travessa chamada das Bruxas, de modo a fabricarem a nova igreja, pois aquela serventia era *inutil [...] tanto para a passagem de carruagens, por ser ingreme, como incommoda para gente de pé, por se achar invadiavel pelas muitas immundicias que n'ella*

¹⁶⁵⁴ Confrontar, respectivamente, com os itens 1488, 1492 e 1549, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXV-XXVI (51-52), pp. 231-232, 233 e 247.

¹⁶⁵⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 3 de Dezembro de 1660, e com outras as informações dadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 6): 227-229; (vol. 14): 8).

¹⁶⁵⁶ Ver a referência na nota 1085.

¹⁶⁵⁷ Confrontar com as consultas da câmara ao rei de 26 de Fevereiro de 1672 e 22 de Julho de 1680, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 7): 327-329; (vol. 8): 401-402).

*continuamente se lançam, o que se não póde evitar por ser deserta*¹⁶⁵⁸.

Contudo, quando estava em causa o *prejuízo público*, o pedido de licença não podia ser concedido. Destaquem-se a rejeição do pedido das religiosas do Mosteiro de Santa Mónica de Lisboa, em 1649, para *taparem a rua que vae de S. Vicente para N. Sr.^a da Graça* (com objectivo de unir as casas que pretendiam comprar da quinta de António Ribeiro de Barros ao seu mosteiro), por razão de que aquela rua era *a melhor e mais abreviada e necessária que da freguezia de S. Vicente e bairro d'Alfama para o postigo da Graça, e de tanta utilidade que por ella vão coches e carros e gente para todo o dito bairro, porque é via direita e plana, sem lhe ficar outra* que a substituisse¹⁶⁵⁹; ou a contestação de uma série de vizinhos ao requerimento de António de Seixas da Costa Nogueira Valadares, em 1789, que tinha como intuito fechar uma rua em Tomar, pela razão de que o caminho que aquele pretendia tapar, era serventia pública *por onde se servem para o Rio desta Vila, aonde costumam ir buscar água, e os mais misteres necessários para as suas subsistências, e serem as outras Travessas menos tratáveis e mais dificultosas à passagem [...] e que tudo lhe causa grande prejuízo a sua falta*¹⁶⁶⁰.

De facto, a maior parte das cedências totais dos espaços de circulação pública inseriam-se nos mecanismos correntes de contratação enfitéutica dos bens públicos, cujos foros respectivos revertiam para as rendas dos concelhos. Neste sentido, são particularmente interessantes as disposições régias de D. Manuel I, para Lisboa em 1499, ordenando que *tapamentos dazinhagas e ruas que atee agora seja feitas sejam aforados e fação o for a cidade fazendo nisso favor as partes*¹⁶⁶¹; ou para Évora em 1520, permitindo aos vereadores o aforamento de *todas as travessas que lhe parecer bem e prol da dita cidade*. Isto é, aquele monarca concedia a possibilidade de:

*[...] que as Travessas e azinhagas que atravessam de humas ruas para outras, que foram escusas para serventia da Cidade, aquellas que lhe Heitor Mendes nomear, e lhes parecer se podem escusar, sejam tapadas e aforadas a quem as quizer sem embargo da ordenação em contrário*¹⁶⁶².

Conjugando esta medida com outras já abordadas, acerca da proibição de se aforarem os *ares* das ruas e das travessas decretadas pelo mesmo monarca, pode-se pensar que o que estava em causa era a racionalização espacial das áreas de circulação, melhorando as que serviam verdadeiramente os transeuntes e privatizando as dispensáveis.

¹⁶⁵⁸ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 30 de Setembro de 1741, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 2-17). Ver, ainda outras informações sobre este caso, nas notas 1072 e 1075.

¹⁶⁵⁹ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 26 de Agosto de 1649, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 5): 171-177).

¹⁶⁶⁰ Confrontar com o item respectivo do Livro dos Acórdãos Camarários de 1788 a 1792, em *Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos concelhios nos séculos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, Volume V (1701-1770)*, p. 266.

¹⁶⁶¹ Confrontar com o documento 8 publicado por Helder Carita (1998: 212-213).

¹⁶⁶² Confrontar, respectivamente, com o capítulo 1º do item 857 e item 868, alvarás régios de 12 de Fevereiro e 17 de Setembro de 1520, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), pp. 217 e 218.

Simultaneamente, o concelho conseguia, por este recurso, compensar os rendimentos perdidos com a eliminação dos avançados, balcões e arcos que, relembre-se, constituíam uma parte das rendas municipais, pois a este pagavam foro. Daí que por vezes, a privatização do espaço público servia, também, como moeda de troca quando as autoridades pretendiam abrir ou alargar outras artérias, derrubando para tal áreas construídas particulares.

E isto depreende-se em alguns casos de Évora. D. Manuel I, no ano de 1498, ordenou ao concelho que concedesse a D. Fernando de Menezes a azinhaga em frente à sua casa, como escambo de um seu pardieiro, que este tinha de derrubar para endireitar a Rua Direita. No ano de 1512, o mesmo rei deu consentimento à câmara para Francisco de Mendenha tapar uma rua e abrir outra. Dois anos depois, no escambo entre a câmara e conde e condessa de Tentúgal, o primeiro dava a serventia e licença para os segundos fecharem a travessa que estava entre as suas casas e a casa onde vivia o barão (que também era propriedade dos condes), e estes ficavam obrigados a:

[...]alargar a rua ou serventiam que vai pelo canto das ditas cazas que foram do barão e das casas de João Patalim, que he na cerca velha, indo esta seventia que elles assim hão de fazer, direito ao mosteiro de São João e aos açougues, pelo terreiro que está feito e esta direito à porta de seus paços dele conde, e a dita serventia seja de largura de cinco varas e meia¹⁶⁶³.

Do mesmo modo, quando a iniciativa surgia de particulares abastados, podia não ser acordado qualquer foro, ficando estes obrigados a compensar o concelho por outros meios. Em 1524, foi feito o *trespassão de duas travessas* ao duque de Bragança, para este juntar aos seus pardieiros e edificar uma casa nobre, dando à cidade dezasseis mil réis *para calçar a travessa que fica sendo de serventia da cidade, que se chama de Regueira, a qual vai entre as casas de Pay rodrigues e d'alvaro rodrigues criado do bispo*. Pela mesma época, D. Francisco de Souza pediu, para seu benefício, o tapamento de uma travessa *da qual não ha necessidade por haver outras duas da mesma serventia acima*, fazendo à sua custa a mudança dos canos das águas ao pé da Torre de Alconchel, bem como, a *sua calçada direito a elles¹⁶⁶⁴*.

Conquanto, nas situações mais correntes era combinado um valor monetário para o foro anual. Atente-se ao registo, inserido no tomo camarário de 1651, do aforamento a Manoel João de *huma traussia que antigamente foi da cidade [...] travessa que de prezente serue de quintal parte da banda do Norte com a Corredoura que vai do Collegio para a porta da Machede e do Sul parte com a Rua da Machede para onde tem huma porta aberta e da banda da Nascente parte com quintal do hospital dos estudantes do qual o diuide huma parede, com dimensão de sessenta varas de comprimento e três varas de largura, pelo foro de cento*

¹⁶⁶³ Confrontar, respectivamente, com os itens 504, 698 e 739 em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XIX-XX (45-46), p. 410, vol. XXI (47), p. 187 e 196,

¹⁶⁶⁴ Confrontar, respectivamente, com os itens 938 e 1065, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXII-XXIV (48-50), p. 225-226, 257.

e vinte réis anuais¹⁶⁶⁵. Ou, ainda, a petição à câmara, em 30 de Abril de 1671, do doutor Luiz Fialho Ferro e de António Gêa para poderem tapar *huma travessa que corre da carreira do colégio para a rua de machede*, que ob teve despacho favorável¹⁶⁶⁶.

Aliás, esta última travessa era a que, provavelmente, se situava no meio do quarteirão que hoje está compreendido entre as ruas de Machede, do Cardeal Rei, do Salvador Velho e da Cozinha de Sua Alteza¹⁶⁶⁷. Ora, este conhecimento, ajuda a explicar o porquê de num conjunto de quarteirões de formato estreito e comprido ali situados, este ter aproximadamente o dobro da largura dos restantes, pois corresponde à fusão de dois antigos quarteirões pela apropriação e privatização da rua que os separava.

De salientar, ainda, que nem sempre a privatização dos espaços de circulação correspondeu à cedência directa e total do espaço para a sua edificação. Veja-se, por exemplo, o aforamento de uma rua em Évora por quatrocentos e cinquenta réis, renunciada, *por outra pessoa ter em ella huma janella lha não pode fazer boa*, mandando D. Manuel I em 1520 que *a forem agora a antonio alvares, cuja janella he por trezentos réis*, ou a confirmação régia, em 15 de Outubro de 1625, do aforamento da azinhaga ao Manoel do Cabo, a qual estava localizada entre a sua horta e a cerca do Mosteiro de São Francisco em Évora, por seiscentos réis anuais, com a declaração de que *mandando elle Rey ou o Principe seu filho reedificar os paços que estão na dita Cidade junto daquele sitio, e sendo necessário para isso a serventia da dita Azinhaga, o poderá fazer como se o dito aforamento não fora feito*¹⁶⁶⁸. Ou ainda o aforamento em 1530 pela câmara de Lisboa a Roque Faleiro, de um *chão [que] antigamente foy Azinhaga*, cujas dimensões eram oito palmos de largura por trinta e dois de comprido, na qual foram construídas *hua logea muito estreita e por sima dous sobrados*, construções que não ocupavam a totalidade do comprimento pois *por detras estaa parte deste chão descoberto pera vista doutras cazas*¹⁶⁶⁹.

Como se percebe pelos vários casos de análise apresentados sobre a operação urbanística de fechamento de ruas, mas também sobre as operações de abertura e alargamento das mesmas, intervir no espaço da utilização pública implicava necessariamente uma acção paralela e simultânea no domínio dos espaços da propriedade privada. E estas vão ser examinadas de seguida.

¹⁶⁶⁵ Confrontar com o item do *quintal que traz aforado à camara manovel João*, em *Foros e próprios do concelho (Tombo Municipal de 1651)*, vol. VII (21-22), pp. 194-195.

¹⁶⁶⁶ Confrontar com o item 3168, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXXIII (59), p. 260.

¹⁶⁶⁷ Ver a IMAGEM|E1_C|.

¹⁶⁶⁸ Confrontar, respectivamente, com os itens 858 e 2834, em *Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora*, vol. XXI (47), p. 217, vol. XXXI (57), p. 399.

¹⁶⁶⁹ Confrontar com as informações dadas por Luís Pastor de Macedo (1930: 12).



CAPÍTULO XVI.

A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA PARCELA

Tal como a estrutura viária foi sendo permanentemente alterada para se adaptar a novas condições demográficas e de circulação dos espaços urbanos, também a estrutura parcelaria foi alvo de modificações ao longo do tempo. Se o controlo das operações urbanísticas sobre a rua era fundamentalmente da responsabilidade dos agentes públicos (especialmente, local mas também central ou régio), sobre a parcela o encargo era devido ao agente particular tendo em vista a rentabilização do seu domínio, ainda que estas suas acções pudessem ser alvo de validação pelos agentes verificadores. Daí que as acções sobre as parcelas estejam incluídas no âmbito das obras particulares.

Tal como no capítulo anterior, conseguem-se distinguir três tipos de operações que levaram à formação e transformação da parcela: por partição, por expansão e por retracção. Nestas operações os principais mecanismos de troca de propriedades utilizados foram a contração enfiteútica, a venda, o escambo, a doação, o legado, mas também a sucessão hereditária e a cedência voluntária.

Assim e tendo por base vários casos de análise, representativos de uma prática concreta e real, examinem-se também aqui, as operações em causa, quais as suas condicionantes, mecanismos e procedimentos utilizados e quais os efeitos decorrentes na forma dos espaços urbanos.



SUBCAPÍTULO I.

A PARTIÇÃO DE PARCELAS

Já antes ficou visto como a propriedade privada foi sendo dividida e subdivida entre os detentores do domínio directo e os detentores do domínio útil, com objectivo de ser explorada e rentabilizada, quer através do cultivo agrícola, quer através da construção de edifícios¹⁶⁷⁰. Mas outros mecanismos foram também responsáveis pela partição das parcelas e consequentemente pela pluralidade de domínios. Destacam-se em particular as heranças, as vendas, as doações e os legados. E destes mecanismos encontram-se vários exemplos, alguns dos quais bem antigos¹⁶⁷¹. Por isso é comum encontrarem-se referências a metades,

¹⁶⁷⁰ Ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELOS PROPRIETÁRIOS.

¹⁶⁷¹ Por exemplo: em 1099, Columbra Felicis e sua filha venderam ao prior e restantes clérigos da

terças, quartas, quintas, sextas, oitavas, décimas ou mesmo duodécimas (!) partes de bens imóveis, umas decorrentes da divisão ilimitada e voluntária do respectivo proprietário para venda ou doação em vida ou pós morte, outras estabelecidas por lei para a divisão de heranças¹⁶⁷², quer na sucessão geral onde os conjugues e descendentes legítimos recebiam quinhões iguais, quer na sucessão testamentária onde se podia definir uma quota, normalmente a terça parte, para terceiros além dos quinhões que pertenciam por direito aos descendentes (Barros, 1885-1922 (vol. 3): 203-313).

Note-se, porém, que estas regras hereditárias aplicavam-se sobretudo aos bens alodiais (e móveis), já que os bens vinculados, como os morgadios ou os enfiteúticos, tinham por base uma outra regulação que os tornava indivisíveis¹⁶⁷³. Não obstante, em determinados contratos enfiteúticos podia-se aceitar uma posterior partição hereditária da propriedade. Caso disso é a indicação dada pelo Mosteiro de São Domingos a João de Avelar, para que as casas que se fizerem nos chãos da Rua da Rosa, *nom [se] partirão por erdeiro e parentes que seirão de menor anchura de quatro varas de medir em vão por dentro*¹⁶⁷⁴, podendo-se pensar que todas as que fossem maiores do que aquela largura poderiam entrar para as partilhas.

Os mecanismos hereditários foram, assim, responsáveis por um sofisticado cálculo aritmético de divisões fraccionárias das parcelas. Uma consequência clara pode ser vista na disparidade de dimensões das casas que se encontram registadas nas fontes documentais¹⁶⁷⁵. Informações mais recentes permitem, todavia, perceber com maior pormenor o modo como aquelas partições foram levadas a cabo. Uma vez tinha-se em conta a estrutura espacial das construções existentes¹⁶⁷⁶; noutras, o fraccionamento deveria

Sé de Coimbra a terça parte de uma vinha e dum lagar; em 1108, Cidi Arias doou ao bispo D. Maurício a oitava parte de uma igreja; em 1138, Tarazia Rabaldiz deixou à igreja de São João de Almedia entre outros bens a quinta parte de um cerrado em Coimbra; em 1150, Sesnandus Seguin e sua mulher venderam ao bispo e cabido da Sé de Coimbra a duodécima parte de um banho; em 1158, Dona Bernaldis doou metade de uma casa, forno e quintal à Sé de Coimbra; em 1172, Salvador Balistarius e sua mulher venderam ao presbitério Petrus Bello a quarta parte de uma tenda em Coimbra (confrontar, respectivamente, com os documentos XXV, XXXI, LVI, LXVII, LXX em *Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média*, vol. X, pp. 143, 147-148, 169-170, 364, 366-367; vol. XI, p. 255).

¹⁶⁷² Confrontar com os §§ 6 e 7 do Título XIV, §§ 1 e 2 do Título XCVII, § 1 do Título XCVIII, § 2 do Título CII, Livro 4, das *OA*.

¹⁶⁷³ Ver a nota 738 e as referências da nota 742. Nos bens vinculados a sucessão e a herança tornavam-se, assim, em dois aspectos diferentes: o sucessor das propriedades vinculadas só podia ser um único, embora a restante herança tivesse de ser partilhada pelos restantes herdeiros, dando origem a uma série de situações. Sobre este assunto ver, sobretudo, Margarida Durães (2000).

¹⁶⁷⁴ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 158-159). A esta rua se voltará no CAPÍTULO XVII. O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS.

¹⁶⁷⁵ Ver a este respeito as indicações nos estudos referidos na nota 773.

¹⁶⁷⁶ Por exemplo: em 1398, numa partilha de um prédio na Rua de Cima da Vila em Barcelos, uma parte recebeu *uma casa, com o sótão e o sobrado, excepto um cortelho demarcado de parede, e que estava no dito sótão, mas com uma porta para o sótão da outra casa, ficando para a outra parte a casa junto a esta, com o sótão, sobrados e câmara, mais o citado cortelho* (confrontar com as informações dadas por Maria da Conceição Falcão Ferreira (2001b: 399)).

ser igualitário entre as partes¹⁶⁷⁷; noutras, ainda, a repartição não seguia nenhuma das lógicas anteriores, podendo inclusivamente a ser proporcional aos interesses dos proprietários ou foreiros¹⁶⁷⁸.

Lembre-se também que o almotacé actuava como árbitro neste domínio, sempre que as partes não chegassem a acordo, sobretudo no *lugar da casa pera se fazer parede de repartimento, e o alicerce della*, nos materiais utilizados e no seu pagamento¹⁶⁷⁹.

Assim, estas partições tiveram como consequência o crescimento, densificação e saturação dos limites das parcelas que confrontavam directamente com os espaços de utilização pública, bem como possibilitaram e potenciaram igualmente a rentabilidade do interior das parcelas iniciais ocasionada pela abertura de novos canais de circulação, como modo de dar acesso livre às fracções internas e à criação de novas frentes de edificação. Se o primeiro efeito desencadeou intensas alterações nas parcelas privadas ainda que sem grandes consequências físicas no espaço urbano, foi o segundo que teve maiores reflexos na forma das cidades e vilas.

E isto percebe-se, desde logo, na partição de umas casas da Colegiada de Guimarães¹⁶⁸⁰, onde a viela a abrir, caso fosse necessária, deveria dar serventia a ambas as partes. De facto, no último quartel do século XV, uma das condições em determinados contratos de emprazamento do cabido da Sé do Porto era a da cedência voluntária do espaço para circulação: *e daredes os caminhos per onde se devem de dar de guisa que por causa delles nom venha a nos e a vos contenda algua nem demandã*¹⁶⁸¹; condições também utilizadas na

¹⁶⁷⁷ Por exemplo: em 1323, a igreja de São Salvador de Santarém contratou com um foreiro uma casa para fazer duas, partindo-a pelo meio com uma parede; no mesmo ano o cabido da Colegiada de Guimarães ordenou a partilha de umas casas na Rua da Sapateira determinando que *se houver alguma trave mestra ou esteio, ou cumeeira, que a metessem pelo meio*, e que se alguma das partes quisesse alçar mais o edifício *que o ar partisse pelo meio*, obrigando ainda, em caso de necessidade, de se fazer uma viela a meio do prédio para serventia de ambas as partes; em 1489, o concelho do Porto autorizou Isabel Fernandes a ceder metade das casas a si emprazadas, *per cume asy como som armadas e segundo se repartiram*, a outros foreiros; e em 1515 foram repartidas em duas moradas umas casas da mesa capitular da Sé de Braga, na Rua de D. Gualdim, *a metade dellas vara por vara partjndo salla e coznha e camara pollo meo com seu enxido* (confrontar, respectivamente, com as informações dadas por Mário Viana (2003: 207), Maria da Conceição Falcão Ferreira (1997: 332), Maria Amélia dos Santos Figueiredo (1996:63), e por Rui Maurício (1994 (vol. 1): 120)). Aliás, a expressão *partjr vara por vara* deve ter sido comumente utilizada nos contratos encontrando-se também num instrumento de 1535.

¹⁶⁷⁸ Por exemplo: em 1562, Joam Fernandes Mechja pediu aos elementos do concelho de Braga, enquanto regedores e administradores do Hospital de São Marcos, o prazo de um pedaço de chão, que o seu sogro *lhe dera e apartara e desmembrara das suas casas e Jmxido delas*, para fazer umas casas (confrontar com a acta camarária de 16 de Dezembro de 1562, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Livro de 1562/63*, p. 383).

¹⁶⁷⁹ Confrontar com os § 26 e 27 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I); ou § 39 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); ou § 37 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹⁶⁸⁰ Ver a nota 1677.

¹⁶⁸¹ Confrontar com as informações dadas por Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral (1983: 109).

concessão de terras ou de sesmarias nas ilhas da Madeira e dos Açores durante o século XV:

[...] dou com esta condjçam que se pera a dicta terra for naçasareos alguus camjnhos que eles dictos hereos hos dem e façam pere que se ajam de serujr os vjz[i]jnos e moradores da dicta Ilha [...]

[...] E sse necesarios forem camjnho ou camjnhos ou Regos de augua per as dictas terras que elles ou sseus ereos e ssocessores os dem pera se auerem de serujr e lograr os moradores e vezinhos da dicta ylha [...]

*[...] dando caminhos e serventias por as ditas terras ao concelho aquelles que necesarios forem [...]*¹⁶⁸²

Existia portanto, em determinadas situações, uma cedência voluntária de espaços do domínio privado para o domínio público, sempre que fosse necessário abrirem-se novas serventias para dar acesso a outras parcelas, que num primeiro momento podiam ser privadas, ou semi-privadas (as azinhagas ou as vielas) e posteriormente transformadas em espaços públicos de livre acesso.

Naturalmente esta mutação decorria do próprio desenvolvimento do mercado imobiliário e dos usos instalados ou que lá se instalassem. Se ali existissem apenas habitações então aqueles espaços podiam ser considerados como semi-privados, onde o conjunto dos moradores controlava o acesso a pessoas estranhas. Quando se estabelecessem outros usos, caso das lojas, albergarias ou hospitais, então aqueles espaços transformavam-se e passavam a ser considerados como semi-públicos ou públicos, pelo menos ao nível do rés-do-chão, de forma a garantir a circulação a todos os que quisessem usufruir daqueles estabelecimentos. Daí que se pode pensar que só pela proibição expressa (por exemplo, por parte dos que ali morassem) da alteração de um uso exclusivamente privado para semi-público é que se permitia a manutenção do estatuto privado ou semi-privado das áreas cedidas do domínio privado para circulação.

Naturalmente que a acção de preenchimento do interior das parcelas cruza-se necessariamente com algumas das acções de abertura de rua, embora se distancie daquelas que foram impostas pelos poderes régio e municipal, já que estas últimas levaram à cedência não voluntária, isto é, à expropriação, compensada com a respectiva indemnização.

Paralelamente a estas acções, que derivavam de um processo lento e cumulativo do fraccionamento parcelário, existiram outras partições de terrenos onde se percebe uma premeditação da fragmentação da propriedade privada para fins especulativos, normalmente associadas a épocas de crescimento demográfico. Estas acções são aquilo que hoje se dá pelo nome de *loteamento*, cujo equivalente medieval ainda que balizado a um curto intervalo cronológico foi, como se viu, *casarias*, tendo sido comumente designado pela expressão composta de *fazer chãos* ou *partir o chão*. Refira-se, que também estas partições podiam ou não originar a abertura de novos espaços de circulação pública¹⁶⁸³.

¹⁶⁸² Confrontar, entre outros exemplos possíveis, respectivamente com as cartas de 1452, 1462 e 1495, as duas primeiras para a ilha da Madeira e a última para a ilha Terceira, documentos 397 e 11, 305, em *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, pp. 499-500 e *Volume III, (1461-1500)*, pp. 17-18, 466-467.

¹⁶⁸³ Ver, a título de exemplo, o caso das religiosas do convento de Nossa Senhora da Soledade, que

Alguns casos foram já referidos anteriormente, quer quando se abordou o vocábulo *casarias*, quer quando se analisou as aberturas de novas ruas ou somente a conformação de vias existentes, em particular as que traziam associadas a definição de chãos para edificação nas suas margens¹⁶⁸⁴. Por isso, destaque-se um outro fenómeno urbanístico, onde se consegue perceber a mesma estratégia de partição propositada das parcelas. Trata-se da divisão de terrenos concelhios ou régios adjacentes às estruturas defensivas ou áreas livres, nem sempre delimitados previamente por estruturas viárias, ainda que como consequência passassem a defini-las.

Saliente-se que a transformação das áreas exteriores de alguns muros e cercas urbanas em parcelas para construção, nem sempre se deveu à perda das suas funções militares, mas quase sempre facultou a utilização daquelas estruturas para encosto e suporte de edifícios¹⁶⁸⁵. Alguns chãos foram definidos sobre as barcacãs, fossos e carcovas, tendo como promotor o rei, porque a ele pertenciam genericamente as estruturas defensivas. Outros chãos foram definidos sobre terrenos adjacentes aos muros, tendo como promotores os concelhos, porque a estes pertenciam os terrenos baldios e logradouros comuns¹⁶⁸⁶.

Como exemplos, veja-se a partição e edificação da carcova da cerca velha da cidade de Évora, iniciada no reinado de D. Dinis¹⁶⁸⁷ e preenchida durante o século XIV (Beirante, 1988: 100)¹⁶⁸⁸; ou da de Elvas pelos mesmos anos¹⁶⁸⁹; ou ainda da cava da vila de Olivença, autorizada por D. Afonso V:

[...]e nam tiinha ja na villa onde fazer casas e por que a cava toda de longo des a Madanella atee a entrada da Rua da Esnogua era atupida e fecta em praça per mandade e autoridade do senhor Rey o que era grande fremusura honrra e avantajem desta villa e a casa des a tenda do ferrador d'arrador atee o castelo de menajem ficava por tupir e se poderiam em ella acrecentar e fazer casas e se escusariam muitas estrequeiras e çugidade que cada huum lançava e faziam em a dicta cava e mui maa de provar veendo que sendo a dicta cava feita em casas e povoadas e em espicial de officiaes que servissem e aproveitassem e

em 1756 deram poder ao frei Caetano de Santa Inês, enquanto procurador, para *repartir em ruas e deverdir em chaons as nossas terras que possuímos contíguos ao nosso convento chamadas da Boa Vista e de Buenos Aires e daros ditos chaons de empraçamento em tres vidas ás pessoas que lhe parecer* (confrontar com a procuração de 2 de Fevereiro de 1756, publicado por José Sarmiento de Matos (1994: 216)).

¹⁶⁸⁴ Ver no CAPÍTULO XIV. OS TERMOS E OS TIPOS DE ESPAÇO, o SUBCAPÍTULO III. DAS UNIDADES COMPOSTAS e no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, o SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS.

¹⁶⁸⁵ Ainda que com a cláusula que admitia a demolição das construções sem respectiva indemnização em tempo de guerra (confrontar com o § 46 do regulamento da Almotaxaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I); ou § 43 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); ou § 41 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III)).

¹⁶⁸⁶ Ver as referências das notas 117 e 118.

¹⁶⁸⁷ Confrontar com os documentos 134, 135 e 137, publicados por Alice Correia Godinho (1969: 279-284), e ver a nota 1368.

¹⁶⁸⁸ Ver a IMAGEM | E1_D|.

¹⁶⁸⁹ Ver a nota 1367.

*honrassem a villa e moradores della [...]*¹⁶⁹⁰

Observem-se ainda três casos ocorridos em Lisboa, Tavira e Santarém, em meados do século XV. Estes têm em comum o facto de os campos vazios no lado de fora das muralhas urbanas terem sido alvo de reparcelamento, por já terem sido no passado ocupados por outras estruturas construídas que, por decisão de D. Fernando e no tempo das guerras com Castela, foram destruídas para melhor defesa dos redutos urbanos. Em todos os casos a posse dos terrenos levantou depois grandes contendas entre os respectivos concelhos e os monarcas seguintes, sendo somente resolvidas com D. Afonso V.

A propriedade e foros das casas da Rua Direita, junto à Porta do Ferro em Lisboa, construídas no terreno onde antigamente estiveram outras casas *que elrey dom Fernando mandara derribar [...]* em que fosse per hi facto huum muro e dentro cham de terra e ficasse todo ao dicto Conçelho, só em 1440 é que foram devolvidas ao concelho¹⁶⁹¹.

Sobre os chãos de Tavira, o assunto chegou a ser discutido nas Cortes de Lisboa de 1459. O concelho alegou que D. Fernando tinha mandado derrubar várias casas que havia *na rua melhor e mais principal a que chamavam de rua nova*, sendo umas foreiras à coroa, outras a diversos proprietários e outras ainda livres. Pedia então o concelho, como forma de aumentar o rendimento municipal, autorização ao rei para dar de aforamento os chãos *que não estorvassem ao castelo ou à vila com a condição de que, no caso de guerra ou de outra necessidade poderia ele, sem nenhuma indemnização derrubar as casas e bemfeitorias*, visto que há muito tempo estava o concelho na posse daqueles terrenos. Embora o rei não tivesse aberto mão dos seus chãos, deu contudo autorização para os que pertencessem ao concelho fossem aforados com as referidas condições¹⁶⁹².

Em Santarém, o campo em disputa, onde D. Fernando tinha mandado queimar as casas, situava-se no arrabalde do Arnado que também estava envolvido por um muro. Apesar de uma sentença no tempo de D. Duarte ter sido favorável ao concelho, duas décadas depois e com o argumento de que aquela se tinha perdido, o contador da Comarca apropriou-se do campo e mandou dividi-lo em doze quinhões de doze côvados de largura e aforou-os a favor do rei, para neles se fazerem *casas de paredes de pedra e call e taypas madeiradas e telhadas*. Depois, D. Afonso V ordenou igualmente a edificação de casas nos seus seis chãos entre a regueira de Runes e a praça do Arnado, e em 1461 doou ao concelho um chão na Porta Nova para ser parcelado e construído em casas encostadas ao muro¹⁶⁹³.

Também no tempo de D. Manuel se verificou o mesmo fenómeno. Em 1498 mandou o concelho de Lisboa proceder à divisão dos terrenos concelhios encostado à muralha da

¹⁶⁹⁰ Confrontar com a carta régia de 1464 que confirma à vereação de Olivença autorizar, neste caso a Pedro Lopes, a construção de casas na cava, publicado por Amândio Jorge Morais Barros (1987: 173-174). Ver a IMAGEM|O1|. Sobre Olivença, ver também Orlando Ribeiro (1994).

¹⁶⁹¹ Confrontar com o documento 22, em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos; Livro II del Rei Dom Fernando*, pp. 111-112. Ver a IMAGEM|L1_A|.

¹⁶⁹² Confrontar com as informações dadas por Henrique Gama Barros (1885-1922 (vol. 3): 578). Ver a IMAGEM|T1|.

¹⁶⁹³ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1980: 112-115). Ver a IMAGEM|S1|.

ribeira, para serem convertidos em casas de tendas e boticas aforadas, segundo um rigoroso plano onde cada unidade tinha quinze palmos de largura. Foram estabelecidos sete chãos ao longo do muro desde a porta da Casa de Ceuta até ao cunhal da fonte da Froll, treze chãos ao longo do muro do açougue das versas, dezoito chãos ao longo do muro do açougue das carnes e treze chãos no alpendre da padaria, e isto sem *embargo das determinações e leis dos reis passados e confirmadas por nos que na dita Ribeira de fora dos muros nom fossem dados pela cidade hum soo palmo de terra a pessoa alguma*¹⁶⁹⁴. No ano seguinte, o mesmo monarca, mandou o concelho aforar os terrenos situados no lado de fora da cerca da Alcáçova, desde a porta da Alfofa, ao longo da costa do castelo, até ao postigo de Santa Maria da Graça¹⁶⁹⁵.

Semelhantes actuações foram fomentadas pelos respectivos concelhos municipais. A partição dos chãos de uma parte da praça de Eiras em Bragança foi acordada na sessão de câmara em 15 de Junho de 1556:

*[...] por coanto n'esta cidade avia muitas pessoas que pydyam chãos para fazer casas de partir o chão que está no ou teyro contra ho ryo nas heyras do arcybispo porque andaram vemdo honde se podiam dar que non fizesse prejuizo a nynguem e acharam que no dito outeiro para nobrecer a cydade não avya ou tra parte mylhor e que se dessem a pessoas honradas que farão casas sobradadas para nobrecer a cydade e terreyro [...]*¹⁶⁹⁶

E pela mesma altura, no ano de 1574, a câmara de Braga emprazou uma série de chãos contíguos, uns *que estão ao baluarte junto dos ferradores des ata a Fonte da Quacova ao longuo do muro [...]* pera cassas sem quintal, outros *juntos do postigo de São Thiago*, do lado de dentro e do lado de fora, outros ainda *junto ao castello da banda de dentro que chamão Loura*, cujas larguras variavam entre as oito, dez e onze varas¹⁶⁹⁷.

Ainda no final do século XVIII verifica-se a promoção de operações urbanísticas pela alienação da propriedade pública, não somente sobre as áreas adjacentes às estruturas defensivas (chegando mesmo e progressivamente a substituí-las), mas também sobre as áreas de baldios e maninhos comuns, não obstante de os pedidos de licença para ocupação destes terrenos terem deixado de ser remetidos para as câmaras, mas sim para o

¹⁶⁹⁴ Confrontar com o documento 7, publicado por Hélder Carita (1998: 210-211). Ver ainda a análise deste projecto promovido pelo mesmo investigador (Carita, 1955; 1998: 62-66).

¹⁶⁹⁵ Porém e dado a falta de interessados, o monarca em 1513 ordenou ao concelho que proibisse nesse sítio a extracção de areia e recomendou a destruição dos caminhos existentes e a plantação de salgadeiras para sustentar o terreno (confrontar, respectivamente, com as cartas régias de 10 de Janeiro de 1499 e de 26 de Fevereiro de 1513, sintetizadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 1): 382-282, 415)). Ver ainda António de Sousa Silva Costa Lobo (1903: 120-121). Refira-se ainda que este rei em 1509 proibiu a ocupação do terreno do lado de fora e encostado à cerca fernandina, entre as portas de Santa Catarina para o rio, porque nesse sítio queria fazer uma barreira para a artilharia (confrontar com os documentos 22 e 41 do *Códice 30 – Livro terceiro del-rei D. Manuel*, em *DAHCMML-LR*, vol. IV, pp. 148, 167).

¹⁶⁹⁶ Confrontar com as informações dadas pelo Reitor de Baçal, Francisco Manuel Alves (1909-47 (vol. 1): 342).

¹⁶⁹⁷ Confrontar com as actas camarárias dos dias 10 e 26 de Junho e 21 de Julho de 1574, em *Arquivo Municipal: Actas das vereações da Câmara de Braga, no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires – 1574*, vol. XLIV 96 (109), pp. 503-510.

Desembargo do Paço¹⁶⁹⁸. Neste sentido, destaquem-se os vários exemplos referidos e estudados por Anni Günther Nonell (1998: 226-273) para a cidade do Porto.

Refira-se ainda, porque contrária, a reclamação do concelho de Guimarães para a rainha D. Maria I, em 1793, acerca *do projecto que o Juiz de Fora interino posera em execução, repartindo em particulares aforamentos toda a extensão do terreiro que ficava contíguo ao muro da vila ao longo do campo do Toural, terreno de que sempre se servira o público para fazer a feira do pano de linho para que tinha toda a propriedade*. Porém aquela, e contra a opinião concelhia, declarou louvável os aforamentos pedidos, visto que *resultava grande interesse à real fazenda pelas décimas e sisas, e ao concelho pelo avultado foro de 60 mil reis estipulado*, tendo ainda ordenado ao provedor da comarca que fizesse *demolir o dito muro, para poderem os ditos enfiteutas puxar as suas casas até à frente dele, permitindo que cada um nas suas testadas pudesse abrir as portas que lhes fossem necessárias para formas lojas de comércio*¹⁶⁹⁹.

Ora se o fraccionamento sucessório, o desmembramento voluntário ou a divisão propositada foram grandes responsáveis pela alteração da estrutura parcelaria e da própria estrutura viária, também muito significativas foram as operações inversas, ou seja, as que resultaram na expansão das parcelas urbanas.



SUBCAPÍTULO II.

A EXPANSÃO DE PARCELAS

Foram três as acções que permitiram a expansão das parcelas. Uma resultou da densificação da própria parcela, pelo aumento do número de pisos, sendo este o modo mais imediato para numa determinada superfície de solo se multiplicar a superfície disponível. Como este fenómeno tem sido por diversas vezes tratado nos estudos dedicados à propriedade urbana¹⁷⁰⁰, resta proceder a algumas ilações até então pouco trabalhadas.

Como se viu esta foi uma das acções construtivas referidas nas cláusulas contratuais enfiteúticas¹⁷⁰¹, cujo objectivo era a valorização do património. Todavia e apesar de não existirem limites legais para o número de sobrados ou *alçar-se quanto quiser*, na verdade esta acção estava circunscrita ao princípio de *não tolher lume a outrem*, sempre que entre a parede do vizinho com janelas existisse uma azinहा. Se as janelas estivessem nas paredes colaterais, então já era permitido taparem-se e levantar o sobrado quanto se quisesse, tal como também era permitido nestas estruturas *britar as beiras, e cimalthas, e encanamentos, e alçar-se quanto quiser*, tendo no entanto de fazer as obras respectivas para que a outra

¹⁶⁹⁸ Ver a parte final da nota 1068 e a referência na nota 708.

¹⁶⁹⁹ Confrontar com as informações dadas por Manuel Alves de Oliveira (1986:121-123).

¹⁷⁰⁰ Ver, por exemplo as referências da nota 773.

¹⁷⁰¹ Ver os exemplos da nota 795.

casa não recebesse dano pelas águas pluviais¹⁷⁰².

Convém ainda esclarecer que nas casas de vários sobrados, sobretudo nas povoações de maior dimensão, podiam habitar várias famílias ou serem repartidos por diferentes proprietários. Como exemplo, veja-se o caso de um edifício de cinco andares na Rua Nova de Lisboa, em 1498, pertencente ao Hospital de Santo Elói, onde o piso térreo e o primeiro sobrado encontra-se dividido verticalmente por dois enfileiras para loja e sobreloja; e o segundo, terceiro e quarto sobrados encontravam-se divididos horizontalmente a ou tros três enfileiras¹⁷⁰³. Sendo este um caso extremo, não devia contudo ser invulgar o fraccionamento horizontal dos edifícios por várias pessoas¹⁷⁰⁴, fossem proprietários do domínio útil ou do domínio directo. Lembre-se, que no caso da partilha de um prédio na Rua de Cima da Vila em Barcelos, umas das partes ficou com um *cortelho* que se localizava no piso térreo da outra casa¹⁷⁰⁵. Todavia, e não obstante das cláusulas especificadas nos contratos, a única implicação legal nestes casos era que o senhorio do sobrado não poderia *fazer janela sobre o portal d'aquelle cujo for o sotam*, isto é o piso térreo¹⁷⁰⁶.

Não menos interessante é o caso da edificação de casas por cima do açougue da Ribeira de Santarém, sendo esta propriedade régia. Em 1500, *metade do arfoi* emprazado ao sapateiro Gonçalo Álvares para aí construir no prazo de cinco anos; e dois anos depois, o restante *ar dos açougues*, isto é a parte *sob o alpendre da pimta até o camto da porta trauesa dos ditos açougues pera no ar deles fazer casas*, foi aforado por arrematação pelo carpinteiro Viçente Pirez e pelo mestre de carpintaria Joam Gomez. Naturalmente que este modo de divisão horizontal das propriedades originava outros problemas arquitectónicos, nomeadamente ao nível dos acessos verticais¹⁷⁰⁷. Daí que neste caso, porque se tratava de um equipamento de utilização pública, em 1517 foram dadas indicações construtivas a este respeito, oriundas do poder régio:

[...] as escadas que se am de fazer pera seruentia das cassas que se fizerem sobre os açougues da rribeira se façam de dentro dos dictos açougues ao longo dos dictos arcos que se armaram as ditas casas com seus portaes na parede dellos per de fora pera a praça por que em esta maneira nos parece que ficara mais despejo aos dictos açougues e assi a praça E assi nos praz que se nam facam ninhuuas boticas de fora dos açougues como os officiaes dessa villa

¹⁷⁰² Confrontar com os §§ 26, 29, 40 e 41 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantido nos §§ 24, 27, 38, e 39 do Título XXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹⁷⁰³ Confrontar com o documento 4, publicado por João José Alves Dias (1992: 358-361). Ver também a análise desta matéria por aquele investigador (Dias, 1992: 106-118).

¹⁷⁰⁴ De facto, segundo A. H. de Oliveira Marques (1964: 77), e de acordo com o levantamento feito por Cristovão Rodriguez d'Oliveira (1551), a média do número de famílias em cada edifício, em Lisboa naquele ano, era de 1,6. Embora sem serem tão expressivos, encontra-se a mesma evidência de edifícios multifamiliares em Coimbra em 1599 (confrontar com *Repartição das Sisas desta cidade de Coimbra do ano de 1599*, pp. 298, 293, 303, 306, 310).

¹⁷⁰⁵ Ver a referência na nota 1676.

¹⁷⁰⁶ Confrontar com os § 36 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantido nos § 34 do Título XXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹⁷⁰⁷ Não sendo este um assunto muito tratado, veja-se uma proposta tipológica e evolutiva destes elementos em Sandra M. G. Pinto (2010a). Ver também Francisco Barata Fernandes (1996).

*tinham ordenado por quanto se fizessem danariam a dicta praça e danificaram os dictos açougues sem vista e muito escuros*¹⁷⁰⁸.

Também em Coimbra se verificou idêntica ocupação superior dos açougues por outras estruturas construídas, sendo estas, no entanto, propriedade do concelho¹⁷⁰⁹.

Mas a expansão das parcelas também se ficou a dever à agregação de outras parcelas adjacentes, utilizando como principais mecanismos a compra e o escambo de propriedades, que funcionavam como mecanismos reversivos ao fraccionamento. E estas acções de união verificavam-se quer para os domínios directos, quer para os domínios úteis.

Com efeito, relembre-se em particular os comportamentos aquisitivos de fracções de imóveis por D. Afonso III e D. Dinis¹⁷¹⁰. Um outro caso bem expressivo foi o promovido pela mulher do primeiro e mãe do segundo. Durante muito tempo a rainha D. Beatriz andou a reunir parcelas contíguas em Torres Vedras, na freguesia de Santa Maria para fazer e aumentar o seu paço. Sabe-se que em 1293 adquiriu uma casa que já confrontava por três lados com propriedades suas e em 1299 juntou uma outra que confrontava com por dois lados com aquelas¹⁷¹¹. E muitos outros casos, cujos intervenientes foram particulares, são também bem denunciadores deste fenómeno¹⁷¹².

Importantes foram também as transacções que não envolviam a totalidade da parcela, mas apenas uma porção. Vários destes casos podem ser vislumbrados em Avis. Nesta vila, a Ordem e Mestrado de Avis tinham uma série de imóveis no arrabalde, um dos quais

¹⁷⁰⁸ Confrontar com as informações dadas por Maria Ângela da Rocha Beirante (1981: 76-77); e documento XIV, publicado por Francisco de Souza Viterbo (1902-03 (vol. 50 (4)): 237-238).

¹⁷⁰⁹ Confrontar com as entradas 2 a 10 no *Tombo antigo da Câmara de Coimbra* (1532), pp.41-45. Ver ainda Luisa Trindade (2004: 133). Paradigmático, dentro deste movimento de sobreposição de pisos, foi a localização da primeira igreja da Misericórdia de Coimbra instalada por cima da antiga igreja de São Tiago. Para tal percorreu o desnível existente entre a Rua da Calçada para onde abria a primeira igreja e a Praça por onde se acedia à segunda (Rossa: 2001a: 586-589).

¹⁷¹⁰ Ver no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, o SUBCAPÍTULO I. A DIVISÃO PELO SPROPRIETÁRIOS.

¹⁷¹¹ Confrontar com as informações dadas por Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues (1992: 173); e documentos I e III, em *Fontes medievais da história torreana*, pp. 5-7.

¹⁷¹² Por exemplo: em 1323, Estevam Eannes trazia duas casas contíguas, uma da confraria de São João do Souto de Braga e outra do cabido da Sé de Braga, servindo-se por dentro por uma nova porta que tinha aberto entre elas (ver a nota 1145); em 1468, João Lourenço e sua mulher reduziram a um só foro três propriedades contíguas na Rua da Calçada pertencentes ao concelho de Coimbra (confrontar com o documento LXXXVI, parcialmente publicado por João Correia Ayres de Campos (1875: 47-48)); em 1509, Fernando Gonçalves e sua mulher conseguiram reunir para seu domínio, um terço de umas casas na Rua da Lada no Porto, propriedade do mosteiro de São Domingos e os restantes dois terços que pertenciam à confraria dos Palmeiros (confrontar com o documento 18, publicado por Arnaldo Sousa Melo, Henrique Dias e Maria João Oliveira e Silva (2008: 71-75)); em 1524, João Afonso emprazou duas casas na Rua do Souto em Braga, propriedade do cabido da Sé, *as quaes estam partidas per parede no meo e se servem per portas de dentro* (confrontar com as informações dadas por Rui Maurício (1994 (vol. 1): 120)); em 1580, João Aluares comprou a Cristouão Gonçalves o foro de metade de umas casas pertencentes ao concelho de Braga e aforou a outra metade, que também era pertença destes, fazendo prazo conjunto, porque *era mais proveito do conselho as ditas casas andare[m] todas Juntas e não devididas* (confrontar com a acta camarária de 10 de Dezembro de 1580, em *Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)*, p. 316).

localizado na Rua dos Mercadores, sendo constituído por uma casa dianteira e celeiro traseiro e que confrontava com outras casas lateralmente e com o quintal de Felipa pelo lado posterior. Nas inquirições que a instituição promoveu em meados do século XVI, o comprimento do celeiro encontrava-se maior desde a visitação e medição anterior. Se antes tinha três varas escassas, agora media quatro varas e meia declarando *os inquilinos que auião comprado á dita Felipa [...] três couedos do chão do dito seu quintal que meterã cõ estas pera alargare e fazer destas quatro varas e m^a de largo*. Na Rua da Mouraria, Gaspar Lopez também trazia com a casa daquela instituição, *hu peqnozinho de chão que entra na sobrescripta medicaõ per carta de ve[n]da que della lhe fez Ruy mendez e Britiz piriz sua molher*¹⁷¹³.

Daqui percebe-se que as transacções entre foreiros foram igualmente responsáveis pela alteração da forma e dimensões das parcelas, operando-se simultaneamente na sua expansão e retracção.

Uma última acção que ocasionava a expansão das parcelas consistia na ocupação do espaço público e a sua respectiva transferência para o domínio privado. Por causa da sua excepcionalidade, refira-se a indicação régia dada na abertura da Rua de São João em Coimbra, do seu lado nascente, onde se tornava necessário alargar alguns edifícios (*sayam por diante*), para que ficassem alinhados *a corde*¹⁷¹⁴. Mas porque este assunto tem sido por diversas vezes referido ao longo deste trabalho, sintetize-se o mesmo enunciando as duas modalidades possíveis: a apropriação permanente de parte ou da totalidade do solo urbano de circulação pública e a apropriação permanente do *ar* destes, através da construção de sacadas, avançados e balcões. Recorde-se ainda que para ambas as situações era necessário pedir licença aos agentes responsáveis e verificadores, e, que a segunda modalidade passou a ser proibida desde o início do século XVI, não obstante algumas excepções dadas a privilegiados.



SUBCAPÍTULO III.

A RETRACÇÃO DE PARCELAS

Aborde-se, por fim, as operações que levaram à retracção das parcelas. Tal como a apropriação permanente da totalidade de um espaço público de circulação pela propriedade privada pode ser encarada como o efeito de fechamento de ruas ou de expansão das parcelas, também a retracção das parcelas pode ser considerada como a consequência das operações de alargamento de ruas (total ou parcial, pela demolição das sacadas, avançados e balcões) e de algumas operações de abertura de ruas, em especial as que levavam à

¹⁷¹³ Confrontar, respectivamente, com os documentos publicados por Maria Clara Pereira da Costa (1984: 94) e com *Direitos, bens e propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos*, pp. 89 e 91. Ver a IMAGEM|A11|.

¹⁷¹⁴ Ver a referência na nota 1563.

demolição de construções ou expropriação de terrenos. No fundo trata-se do mesmo resultado variando sim o ponto de vista e a escala de análise: se da parcela, se da rua. Por isso e retomando um argumento já exposto, a estrutura viária não é apenas um vazio entre as estruturas construídas, mas uma importante unidade do sistema urbano, já que é na relação entre ambas que se produzem as maiores mutações na forma urbana.

Além das operações de abertura e alargamento de rua, que provocavam uma diminuição da superfície das parcelas, refira-se ainda mais duas acções: a venda de porções de parcelas, que como se viu também adquiriam consequências inversas dependendo do ponto de vista, do agente que vendia ou do que comprava; e a destruição integral de grandes áreas construídas, sendo estas consideradas, não como uma simples retracção, mas como uma completa supressão das parcelas, verificada todavia em situações muito extraordinárias, caso das calamidades naturais ou mesmo de guerras.

Para esta última, lembre-se que D. Fernando mandou demolir vários edifícios para melhorar a defesa das estruturas militares que a elas se encostavam. Esta razão foi também utilizada nas guerras subsequentes à Restauração da Independência. Um exemplo bem expressivo é o caso de Bragança, onde *se demolirão cinco ruas inteiramente, sendo as principais a rua Bragança, e a dos Prateiros, que são as mais povoadas daquela tempo, humas para fazer esplanada ao castello, e ou tras para continuar a fortificação*¹⁷¹⁵.

Mas porque muitos dos fenómenos de retracção das parcelas foram já observados, reprimiu-se aqui a tentação de expor mais casos de análise, ou de repetir os principais procedimentos envolvidos, remetendo-os para as páginas anteriores.

Em todo o caso, saliente-se o papel crucial que a propriedade (enquanto elemento físico e direitos associados) teve no desenho das formas urbanas das cidades e vilas portuguesas. E este verifica-se não só pela formação e transformação de edifícios nas respectivas parcelas, mas através do aumento ou redução destas e correspondente diminuição ou alargamento das ruas, mas também pela prevenção de intervenções físicas ilegais, quer sobre espaços públicos, quer sobre espaços privados. Este era portanto um processo altamente dinâmico.

A análise da estrutura fundiária (ou parcelária) da propriedade constitui assim uma das tarefas fundamentais da morfologia dos espaços urbanos antigos, ajudando a explicar não só as permanências, mas sobretudo as mutações, possibilitando através dela apreender dinâmicas escondidas por detrás das formas urbanas actuais¹⁷¹⁶.

¹⁷¹⁵ Confrontar com a notícia 9ª, da obra de Joseph Cardoso Borges (1721-24), com o título *Descrição topographica da cidade de Bragança*, citado pelo Reitor de Baçal, Francisco Manuel Alves (1909-47 (vol. 1): 344).

¹⁷¹⁶ Como tema de análise da forma urbana e sua transformação, a estrutura fundiária da propriedade tem sido matéria de estudo de alguns investigadores destacando-se, em particular, as obras inaugurais de Paul Dupuy (1900); Hans Bernoulli (1946) e Jean Tricart (1950); bem como as contribuições metodológicas de Doris Behrens-Abouseif (1993); Sylvain Malfroy (1993); Sylvie Denoix (1993); Donatella Calabi (1997). Ver também os artigos de Madeleine Jurgens e Pierre Couperie (1962); Simone Roux (1969); Aaron J. Guveric (1972); Jean Guillaume e Bernard Toulhier (1977); Miguel Angel Troitiño Vinuesa (1982); Mercedes Tajier Mir e Marina López Guallar (1982); Bernard Gauthiez (1993); Jean Claude David (1993); Maria Ângela da Rocha Beirante e João José Alves Dias (1995); e o interessante estudo de Christian



CAPÍTULO XVII.

O PAPEL DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS

Até aqui, tem-se examinado fundamentalmente as práticas de urbanização, parcelamento e edificação promovidas pelos proprietários directos, fossem estes, o rei, os concelhos ou outros particulares, bem como algumas iniciativas a cargo dos detentores do domínio útil, sobretudo na transformação dos espaços da propriedade privada.

Todavia, e tal como já foi identificado por Maria Helena da Cruz Coelho (1983: 579-584) particularmente na exploração da propriedade rústica, também para a propriedade urbana encontra-se a presença de agentes intermediários e mediadores, entre os detentores do domínio directo e os usufrutuários. E este conhecimento é de suma importância, pois e como se verá, em determinadas áreas das cidades e vilas foram estes os agentes responsáveis por delinear os arruamentos, dividir parcelas e encontrar os subenfi teutas que as ocupassem ¹⁷¹⁷.

Na verdade e tal como a mesma investigadora também admitiu ¹⁷¹⁸, a principal dificuldade para o reconhecimento destas práticas e destes agentes prende-se com a falta de documentação específica nos cartórios dos detentores do domínio directo, porque “ainda que o consentimento do senhorio tácito ou expresso, fosse necessário para que o contrato tivesse validade, este não estaria muito preocupado com o controlo destes actos, pois que o acordo com o primeiro rendeiro era sempre penhor do recebimento das rendas e foros” (Coelho, 1983: 582) ¹⁷¹⁹.

As referências que se descobrem são, portanto, esporádicas, fragmentárias e casuais, não se conseguindo ainda, dado o estado de investigação actual, perceber a verdadeira dimensão deste fenómeno na conformação dos espaços urbanos. Os casos encontrados, maioritariamente situados no século XVI, mas também no século XVIII, correspondentes portanto a momentos de grande crescimento urbano, não deixam contudo de apresentar um quadro de actuação sistemático, onde os agentes intermediários principalmente membros abastados da pequena e média aristocracia operavam como verdadeiros especuladores imobiliários, assumindo grande parte do risco, mas também recebendo os maiores proveitos.

Brun (1999) que explora a estrutura urbana e o tecido social da cidade de Uzès, através do cruzamento de três livros cadastrais do século XV e XVI. Mais recentes são os trabalhos de Jean Passini (2004); Virgine Capizzi (2004); e Mert Nezih Rifaioglu *et alii* (2010).

¹⁷¹⁷ Estranhamente, este assunto encontra-se muito pouco ou nada estudado na historiografia nacional particularmente no que às operações urbanísticas diz respeito.

¹⁷¹⁸ Ver a nota 766.

¹⁷¹⁹ Lembre-se, ainda, o que a legislação geral dizia sobre este assunto (ver a nota 764).

Presumivelmente, um destes casos foi a própria urbanização da Rua do Saco de Lisboa em 1502, já relatada anteriormente¹⁷²⁰. Pela descrição do frei Manoel da Esperança (1656: 186-187), percebe-se que os dois Afons'Eanes foram os particulares responsáveis por, no pedaço de terreno emprazado ao Mosteiro de São Francisco, fazer a rua, bem como, as travessas e as casas que as ladeavam, devendo para o efeito ter outorgado a outros os contratos de subenfitéuse para a efectiva edificação das parcelas. Como complemento, sabe-se, ainda, que uma das condições definidas no primeiro contrato que autorizava a construção de casas, tinha sido a protecção das vistas sobre a cerca franciscana, algo que nem sempre tinha sido acautelado, daí o lamurio do franciscano.

Um outro caso, mais relevante pela sua dimensão urbana, foi a urbanização do espaço extramuros a ocidente da muralha fernandina da cidade de Lisboa, no início do século XVI, mais tarde conhecido, simplesmente, como *Bairro Alto*¹⁷²¹. Deve-se a Mário Saa (1929) a mais completa notícia documentada da urbanização desta área, pois a ele chegaram, por herança, um dos três conjuntos de cópias dos primeiros vinte e quatro aforamentos, precisamente o que cabia ao agente intermediário¹⁷²². Sintetize-se então as principais informações.

No final do século XV, duas herdades, uma com o nome de Santa Catarina e a outra Boa Vista, “a primeira ocupando as terras mais altas [...] e a segunda marginando o Tejo até à Esperança” (Saa, 1929: 3), eram propriedade de Dona Judia, viúva do mestre Guelheda Palaçano, que as tinha aforado em 27 de Julho de 1487 a Filipe Gonçalves, escudeiro do rei. Na altura da expulsão dos judeus a detentora do domínio directo vendeu as herdades a Luiz de Atouguia que as meteu em seu morgado mantendo-se, porém, o aforamento a Filipe Gonçalves, a que lhe sucedeu sua filha Francisca Cordovil, casada com Bartolomeu de Andrade, fidalgo do rei.

Data de 15 de Dezembro de 1513 a primeira escritura em que o filho de Luiz de Atouguia, Lopo de Atouguia, autorizou os seus foreiros ao subaforamento das herdades para serem urbanizadas, isto é, deu-lhes *lugar e licença p.^a poderem repartir e dar as ditas herdades p.^a casas ou p.^a quaaesquer outras bem feitorias a foreiros em feteota ou em pessoas ou como quysesem*, cabendo ao senhorio directo *soomente os dizimos dos foros que se fizerem nas ditas herdades*¹⁷²³.

De acordo com o mesmo investigador, logo no início de 1514¹⁷²⁴ começaram-se a alinhar as novas ruas, em particular as ruas *do Norte, Primeira, Segunda, Terceira, da Boa-Vista, das*

¹⁷²⁰ Ver no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, o SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS.

¹⁷²¹ Sobre este assunto ver, essencialmente, Júlio de Castilho (1879-1903); Mário Saa (1929); e Hélder Carita (1993: 15-45; 1998: 101-106). Ver também a IMAGEM|L4|.

¹⁷²² De acordo com Mário Saa (1929: 12), para cada aforamento foram produzidas três cópias do mesmo contrato, que foram entregues respectivamente ao foreiro das casas, ao senhor da quinta, e ao senhorio directo. A documentação referida por este corresponde, portanto, ao segundo conjunto.

¹⁷²³ Confrontar com a escritura de 6 de Fevereiro de 1516, publicada por Mário Saa (1929: 13-15).

¹⁷²⁴ Hélder Carita (1998: 101-106) levantou a hipótese de o início desta urbanização recuar para o ano de 1498, afirmando que as informações relativas a 1513 deveriam corresponder a uma

Froles, em “1515, a requerimento dos foreiros da rua do Vale e da rua Segunda, lá as alinham de novo porque eram tortas e havia urgencia de levantar os predios”, abrindo-se depois as ruas *do Cabo, do Outeiro, da Barroca do Mar, do Castelo*, tendo sido “do actual Calhariz até ao Tejo a zona primeira a ser aforada” (Saa, 1929: 9-10).

Foi nestas ruas que os Andrades subaforavam as parcelas para edificação, chamadas de *chãos*, dando-se na maioria das vezes como prazo máximo para os subenfitteutas construírem as casas, três anos. Quando as dimensões das parcelas não estavam definidas nas escrituras, ao chão correspondia à medida de trinta por sessenta palmos¹⁷²⁵, chegando também a ser aforados partes desta unidade, caso de meio chão ou chão e meio.

Provavelmente, nos primeiros aforamentos, a distribuição espacial não deve ter sido muito rigorosa, pois para além da indicação da tortuosidade das ruas do Vale e Segunda relatada por Mário Saa, o mesmo se consegue depreender, nos espaços da propriedade privada, pela escritura de 1516¹⁷²⁶. As dimensões do chão aforado ao Joham Fernandez contador e sua mulher Micea Alvarez, no qual deviam fazer casa e quintal pelo foro de dois mil réis e cinco galinhas, eram de treze braças de craveira em face da Rua do Castelo e sete braças de comprido, até bater na Rua do Cabo. Porém, o próprio aforador fez acrescentar ainda na escritura a seguinte indicação:

segunda fase. Para tal, utilizou como fundamento dois documentos. O primeiro corresponde ao testamento de Luiz de Atouguia, no qual é assinalado um documento que autorizava a abertura de uma rua e casas daquele ano (testamento que, como o próprio investigador indicou, se encontrava no Arquivo da Misericórdia de Lisboa, estando agora perdido, existindo apenas o título e descrição realizados no século XIX), e a partir do qual cita a seguinte referência: “... *Bartolomeu filho de Filipe Gonçalves escudeiro sucedeu como senhorio útil da herdade a santa catarina ... casado com Francisca Cordovil podem ali fazer rua e casas...*”. O segundo é a escritura publicada por Mário Saa (ver a nota anterior), no qual aquele investigador ao transcrevê-la acrescentou o referido ano, no meio da citação, datando desta forma a escritura de venda de domínio directo de Dona Judia a Luiz de Atouguia. As várias incoerências afloradas (é que na verdade, também se questiona a fidelidade da descrição do testamento apresentada, visto o descendente de Filipe Gonçalves não ser Bartolomeu de Andrade, mas sim Francisca Cordovil) levam a duvidar da validade dos factos que suportam todo o argumento desenvolvido por Helder Carita, e por extensão da própria hipótese. Por isso, considera-se, até prova em contrário, o final do ano de 1513 como o início do desenvolvimento urbanístico destas herdades, tal como tinha sido indicado por Mário Saa.

¹⁷²⁵ Para além do que se deixou expresso na nota 755, esta relação métrica é também dada, coevamente, por Miguel Leitão de Andrada (marido de Brites de Andrade, sendo esta última filha de Nicolau Antero de Andrade com Marta de Andrade e neta, por parte do pai, de Bartolomeu de Andrade e de Francisca Cordovil; e simultaneamente sobrinho do mesmo Bartolomeu), ao descrever as propriedades da quinta do seu sogro: *a qual depois foi dividida em ruas como outras daquele bairro, que todo foi da nossa geração, o que he fóra da porta de Santa Catharina até a Esperança, e do mar até aos moinhos do vento além de São Roque, como consta do meu livro do Tombo dos fóros de seis ruas que ainda ali tenho. E tudo erão campos, haverá cousa de cento annos. Os quaes (estendendo se Lisboa) se forão aforando em chãos (he chão huma medida de que usa esta cidade de sessenta palmos de comprido e trinta de largo) e fazendo ruas que se chamavão todas as dessas novas povoações, e bairro, Villa Nova de Andrade, do nome dos aforadores nossos antepassados, como ainda hoje se chama principalmente o primeiro que vai da dita porta de Santa Catharina até a igreja das Chagas* (Andrada, 1629:194).

¹⁷²⁶ Ver a referência na nota 1723.

[...] E dise o dito Bertolameu d'Andrade que sendo caso que o dito chão seja mayor do conteudo nesta escriptura asy de comprido como de largo que elle lho afora todo pello dito foro e condições sobreditas [...]

Por este documento percebe-se, ainda, que por esta altura já a herdade de Santa Catarina era denominada por *Vylla Nova d'Andrade*, ganhando o nome do seu promotor, ao passo que a outra herdade mantinha-se com a designação de Boa Vista.

Todavia, bastante mais revelador do fenómeno urbanístico em apreço é o caso seguinte, também de Lisboa, sobretudo pela feliz ocorrência de terem chegado até hoje uma série de escrituras do Cartório de São Vicente¹⁷²⁷, as quais permitem perceber as várias fases de urbanização e, até mesmo, uma planta coeva do espaço em causa¹⁷²⁸. Aliás, estes documentos encontram-se analisados e trabalhados num interessante e estranhamente pouco citado artigo do olisipógrafo Gustavo de Matos Sequeira (1949).

A área em causa correspondia a uma grande horta intramuros, encostada ao troço Nordeste da cerca fernandina por detrás do Mosteiro de São Domingos, que ladeava a Travessa de São Domingos e Rua dos Canos¹⁷²⁹. Era domínio directo do Mosteiro de São Vicente de Fora e pelo início do século XVI achava-se aforada a Catarina Pires, mulher do fidalgo Fernão Dias da Palma, pelo foro de seiscentos réis e duas galinhas.

A primeira fase da urbanização desta horta iniciou-se em 3 de Abril de 1515, altura em que os frades vicentes com os seus foreiros consertaram entre si, por escritura, a alteração do aforamento inicial. Os segundos deviam fazer um destaque de terreno no limite da horta, *desde onde estava feita uma casa térrea, junto com a nora da dita orta, para baixo, ao longo da rua com a volta da dita rua para o Poente, até entestar nas casas e chão de São Domingos que ora trás o dito Jorge Afonso, pintor, com 4 braças de craveira para dentro*; passando o foro para prazo de três vidas, com o acréscimo do valor anual de duzentos réis. Foi ainda acordado que, para maior proveito de ambas as partes, Catarina Pires e Fernão Dias da Palma deveriam subaforar para sempre os chãos que se conseguissem fazer naquela área, para neles se edificarem casas ou até mesmo abrir-se uma rua pela dita horta. Como contrapartida, cada parte deveria receber metade dos foros que se subcontratassem.

Em 10 de Maio seguinte, nova escritura foi composta assentando-se as condições do negócio. Cada chão, com a dimensão de quatro braças de comprido por três de largo à face da rua, seria aforado pela quantia de oitocentos réis e duas galinhas, à excepção de três parcelas defronte para o Mosteiro de São Domingos no qual o foro deveria ter mais cinquenta réis. Durante trinta dias, os chãos foram colocados para arrematação pública, exercendo tal tarefa o oficial do concelho, tendo depois sido celebradas catorze escrituras, correspondentes aos catorze chãos de finidos.

Os subaforadores ficavam obrigados de murar os chãos no prazo de um ano; construir de pedra e cal as habitações até ao primeiro sobrado; não despejar águas para a horta nem abrir

¹⁷²⁷ Integrados actualmente no Arquivo Nacional Torre do Tombo, fundo Mosteiro de São Vicente de Fora de Lisboa.

¹⁷²⁸ Ver a IMAGEM|L5|.

¹⁷²⁹ Ver a IMAGEM|L1_B|.

vãos que a devassasse, somente frestas altas e estreitas. Três subaforadores ocuparam, cada um deles, dois chãos. Uma meia parcela, entre o segundo e o terceiro chão, não foi aforada, de forma a dar serventia à horta, mas também, provavelmente, prevendo-se que por ela seria aberta, como foi, uma rua nova. Posteriormente, mais outros três chãos foram definidos à face da Rua dos Canos, embora arrematados em apenas dois prazos, com chão e meio cada, por seiscentos réis e galinha e meia.

Em 1524 foi nomeada sucessora no prazo da horta e das casas, em segunda vida, a neta de Catarina Pires e de Fernão Dias da Palma, Francisca Coelho (filha da filha daqueles, cujos pais eram Leonor Teixeira de Salazar e Nicolau Coelho), que casou com João da Palma. Dado o sucesso dos subaforamentos anteriores, em 1552, o novo casal com os frades de São Vicente, planearam dar início a uma outra fase de urbanização da horta, através da abertura da nova rua pelo seu interior. A operação foi desencadeada por um dos subaforadores anteriores que ao aperceber-se daquela intenção solicitou, logo, o subaforamento de um dos novos chãos, precisamente o que confrontava com o que ele já detinha. Esta primeira escritura foi efectuada a 17 de Junho de 1552.

Iniciada que estava esta segunda fase, foram tomadas novas providências, em particular a produção de uma planta de todo o conjunto, verificando-se que se conseguia encaixar mais vinte e cinco chãos com quintal. No terreno foram medidos e delimitados os chãos com as mesmas dimensões dos anteriores e traçada a nova rua com quinze palmos de largura, paralela à Rua dos Canos, a cordel *da maneira e pela ordenança que já esta feita no debuxo mostrado pelo dito João da Palma*.

Todavia, a escritura deste novo negócio, entre Francisca Coelho e João da Palma com os frades vicentes só foi celebrado a 10 de Outubro de 1554, devendo-se ter mantido a partição igualitária dos lucros, cujo foro dos novos chãos deveriam ter o valor de seiscentos réis e duas galinhas. João de Palma ficava ainda obrigado a arranjar e escolher os novos subaforadores, até Dezembro de 1554 e mandar demolir uma meia casa que tinha sido construída na parcela deixada livre na Travessa de São Domingos, até Fevereiro seguinte. Neste novo instrumento, alterou-se ainda o anterior prazo da horta, agora remetido apenas às casas ocupadas pelos Palmas, novamente para aforamento perpétuo.

Sabe-se, contudo, que as datas limites estabelecidas não foram cumpridas, mas a *Rua Nova de João da Palma*, mais tarde conhecida como Rua Nova da Palma ou apenas como Rua da Palma, “foi aberta, povoou-se de casas, e integrou-se no movimento da cidade” (Sequeira, 1949: 39).

De facto, a abertura desta rua revelou-se extremamente importante para a rede de circulação da cidade, em particular depois de, no terceiro quartel do século XVI, se ter aberto na sua continuação um novo postigo na cerca fernandina, de forma a estabelecer uma comunicação mais rápida entre o rossio com o sítio extramuros do Jogo da Pela (Silva, 1948-49 (vol. 1): 57). Aliás, em 1673, na altura da abertura da nova ligação entre a Rua Nova da Palma e a Rua dos Canos¹⁷³⁰, era já acentuada a sua relevância para a cidade:

¹⁷³⁰ Caso já referido, no CAPÍTULO XV. A FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA RUA, especificamente no

*[...] A rua Nova da Palma é uma das principaes serventias d'esta cidade, assim pela grande parte dos moradores d'ella, como para os do termo, e móormente em dias de feira, nos quaes o concurso é tão numeroso e repetido, que não sem grande embaraço e moléstia dos pobres saloios costuma passar coche, sege ou carro por ella n'este dia, e sempre para os coches é a passagem difficultosa em se encontradno n'ella uns com os outros[...]*¹⁷³¹

Todavia, só muitos anos mais tarde é que foi tomada uma acção definitiva tendente a resolver o problema da largura da rua, agora considerada estreita, pois não dava *logar mais do que ao transito de uma só carruagem*. Ainda que tal tenha sido mesmo aludido por Manuel da Maia em 1756¹⁷³², só vinte anos depois, por Decreto de 9 de Maio de 1776, é que ficou definido o alargamento da Rua Nova da Palma, pela necessidade do *bem commum que resulta de se desembaraçar a comunicação da parte septentrional para a outra parte meridional da cidade de Lisboa*, comprando-se no lado ocidental da rua parte de dezassete propriedades¹⁷³³, segundo os mesmos moldes utilizados noutras acções de alargamento de ruas já abordadas¹⁷³⁴.

Mas a presença dos agentes intermediários nas operações urbanísticas não se concentraram apenas na capital do reino.

No Porto, tem-se conhecimento das práticas destes aquando da abertura da *Rua da Rosa*¹⁷³⁵. Como já foi referido, esta rua, estruturada no início do século XVI, fez parte de um conjunto de aberturas e conformação de novas ruas no interior da cidade sobre áreas agrícolas e hortícolas. Neste caso concreto, a horta sobre a qual foi delineada o novo arruamento tinha sido aforada, em 18 de Abril de 1523, pelo Mosteiro de São Domingos ao bacharel João do Avelar¹⁷³⁶, por foro de quatro mil réis e vinte galinhas, com a obrigação de nela fazer *cazas bemfeitorias como lhe aprouver, com sua rua que se chamara a Rua das Rosas de S. Domingos*.

Ou seja, contrariamente aos casos anteriores, em que os primeiros contratos enfiteúticos são anteriores às acções de urbanização, sendo que estas surgiam depois como forma de rentabilização da propriedade, no caso portuense o motivo principal do aforamento foi a

SUBCAPÍTULO I. A ABERTURA DE RUAS.

¹⁷³¹ Ver a referência na nota 1529.

¹⁷³² Confrontar com o § 4 da segunda parte da *Dissertação* de Manuel da Maia (ver a referência na nota 692).

¹⁷³³ Confrontar com o respectivo decreto, bem como, com a relação da avaliação das propriedades, produzida pela comissão composta pelo sargento-mor de infantaria com exercício de engenheiro José Monteiro de Carvalho, pelo arquitecto geral das obras públicas Reinaldo Manuel dos Santos, pelo mestre do ofício de carpinteiro José António Monteiro e pelo mestre do ofício de pedreiro Manuel da Silva Gaião, de 30 de Março de 1776, publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 17): 547-549).

¹⁷³⁴ De referir, ainda e como complemento, que esta rua existiu até meados do século XX, sendo destruída no decurso da conformação actual da praça Martins Moniz.

¹⁷³⁵ Ver a IMAGEM|P1_B|.

¹⁷³⁶ Este em 1527 veio a ocupar o cargo de corregedor da comarca e vedor da Fazenda (Afonso, 1998: 159).

própria transferência da actividade de urbanização dos detentores do domínio directo para o agente intermediário.

Também aqui, para além de promover fisicamente a abertura rua, João de Avelar ficou igualmente responsável por *emprazar para todo o sempre ou como elles quizerem os chãos da dita orta para cazas e enchidos por os foros que quizerem*. A contrapartida recebida pelo mosteiro com este negócio foi o recebimento de quarenta mil réis entregue pelo bacharel, como entrada para a obra do seu dormitório¹⁷³⁷.

A 10 de Setembro de 1528 regista-se um aforamento de chão onde *está já ordenado de se fazer rua publica que ha de ir ter a Rua Nova de S. Francisco*, tendo-se constituído treze casas no lado sul e doze no lado norte da rua. Sabe-se, ainda, que João de Avelar “em 26 de Agosto de 1555 vendeu o prazo «já com cazas feitas» a D. Fulgêncio, filho do duque de Bragança, que por sua vez o transaccionou no ano seguinte com Pantaleão Ferreira, fidalgo da casa real, filho de João Martins Ferreira” (Afonso, 1988: 77).

Em Aveiro, também se descobrem informações sobre a acção dos agentes intermediários. Segundo José Reinaldo Rangel de Quadros Oudinot (1899-1907: 601) em 2 de Dezembro de 1561, o primeiro duque de Aveiro, D. João de Lencastre, deu licença para o cavaleiro Tomé de Oliveira fazer na vinha na Granja da Vila Nova, que trazia foreira ao duque, uma rua de casas. A “rua deveria ser feita até à que ia de S. Roque, às pessoas, que quisessem e pelos preços, que se concertassem [...] com a condição de que cada foreiro ficaria pagando em cada ano e para sempre ao duque, por cada casa, que tomasse de aforamento, a quantia de dez reais, e não poderiam vender nenhuma das ditas propriedades sem licença. E o dito Tomé de Oliveira ficaria obrigado ao foro da vinha, como até aí”.

Em 28 de Novembro de 1580, nova acção foi concertada entre o novo duque (cujo ducado, por morte de D. João de Lencastre, tinha sido assumido pelo seu filho D. Jorge de Lencastre), com o cavaleiro fidalgo e comendador da Ordem de Cristo, Gil Homem e sua mulher D. Isabel do Amaral. Estes últimos, foreiros de umas casas, pomar, vinhas e horta, no local chamado o Campo do Frade, na mesma Granja, cujo domínio directo era também pertença do duque, obtiveram nesta data autorização para, naquelas propriedades, abrir mais uma nova rua, *muito necessaria à serventida desta Villa*, e simultaneamente nela promover a construção de sessenta ou setenta moradas de casas, *o que seria grande acrescentamento para a mesma Villa*. Curioso é que, por esta altura, o anterior Tomé de Oliveira tinha já combinado com Gil Homem aforar um pedaço de chão deste que partia do Nordeste com a vinha e ser rado do próprio, do Norte com propriedades do segundo, e do Sul com a *Rua Nova que então se estava abrindo*¹⁷³⁸.

Ora e segundo o mesmo investigador, a primeira rua, aberta por Tomé de Oliveira em 1561, é a que hoje se chama de Rua do Vento, e a segunda rua, aberta por Gil Homem cerca de

¹⁷³⁷ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 77 e 158-159).

¹⁷³⁸ Confrontar com as informações dadas por Reinaldo Rangel de Quadros Oudinot (1911-16: fol. 139-145). Ver também António Christo e João Gonçalves Gaspar (1986: 469). Como complemento ver ainda a análise de Diana Henriques Vela de Almeida (2011).

dezanove anos depois, é a Rua do Norte¹⁷³⁹; o que permite depreender que estas duas ruas, adjacentes e paralelas, com a mesma direcção e largura, corresponderam a duas acções distintas, promovidas por dois actores diferentes, ainda que próximas em termos temporais e idênticas ao nível dos procedimentos urbanísticos envolvidos¹⁷⁴⁰.

Para Braga, consegue-se perceber uma prática continuada e sistemática, onde agentes intermediários fomentaram a promoção imobiliária pela prática da subenfiteuse dos seus prazos ou foros, cujo domínio directo pertencia ao Cabido da Sé de Braga. Claro está, que para este conhecimento muito concorre o levantamento e registo cadastral das propriedades do Cabido, datado de 1750, com o título de *Livro ou Mappa das Rua de Braga*¹⁷⁴¹, bem como outras informações sobre contratos anteriores, recolhidos e analisados sumariamente por Maria de Assunção Jácome de Vasconcelos (1991)¹⁷⁴². Tal como concluiu Miguel Sopas de Melo Bandeira (1992: 96), que analisou pormenorizadamente estes dados: “Os registos enfiteuticos do Cabido revelam uma cidade amuralhada directamente aforada, por oposição ao extramuros, inteiramente dominado por subaforamentos”.

Ora, o que estes documentos mostram é que o Cabido da Sé de Braga era o proprietário directo de vastos terrenos fora da cerca urbana da cidade; terrenos que no passado tiveram uma forte função agrícola, como testemunha a própria toponímia. A partir do século XVI e provavelmente na sequência das alterações urbanísticas desenvolvidas por D. Diogo de Sousa, começaram-se a parcelar os perímetros exteriores destes terrenos, que confrontavam directamente com espaços de circulação e utilização pública, primeiro nas áreas peri-urbanas e depois ao longo dos principais eixos de entrada e saída da cidade. Só mais tarde, é que se verifica a urbanização do interior de algumas dessas propriedades, com a respectiva abertura de novos arruamentos.

Um exemplo: o terreno designado por Campo de Avelar, Figueira e Laranjeira, que confrontava com a Rua do Alcaide e com o Campo de Santiago, foi em 1524 emprazado a um escudeiro de Lamego, Rodrigo de Moura e sua mulher Maria Sotem. No tempo do arcebispo infante D. Henrique, entre 1533 e 1540, aquela propriedade foi cortada por uma rua nova, inicialmente chamada de Rua do Infante mas logo conhecida como Rua dos Pelames. Deve

¹⁷³⁹ Reinaldo Rangel de Quadros Oudinot (1911-1916: fol. 144) dá ainda a notícia de que esta rua teria sido pensada com dezanove varas de comprimento e cinco varas e meia de largura. Todavia, a insignificância da primeira dimensão leva a questionar a informação, pois se é verdade que aquela rua é a que actualmente se chama de Rua do Norte, então esta ultrapassa os 200 metros sendo dez vezes mais do que os 20,90 metros aludidos. Mas também a largura da rua não coincide com os dados, variando actualmente entre os 4,50 e os 5,50 metros, aquém dos 6,05 metros. Daí que se considera que as dimensões referidas por este investigador não diziam respeito à nova rua a abrir, mas provavelmente ao chão concertado entre Gil Homem e Tomé de Oliveira; como era aliás corrente nos contratos dar-se essa informação para memória futura (ver a nota 1359).

¹⁷⁴⁰ Ver a IMAGEM|AE1|.

¹⁷⁴¹ Este registo foi motivado pela necessidade de reorganizar administrativamente os bens do Cabido, em particular depois do longo período de sé vacante, entre 1728 e 1741. Este magnífico códice, presente no Arquivo Distrital de Braga, foi recentemente objecto de publicação, com o mesmo nome, em dois volumes. Ver também o estudo de Margarida Durães (2002).

¹⁷⁴² Incluídos, entre outros estudos, no segundo volume da publicação do *Mappa das Rua de Braga*.

ter sido por esta altura que os limites do terreno que confrontavam com os espaços de circulação pública foram divididos em vários chãos e subaforados. No lado da Rua do Alcaide foram talhadas oito parcelas, na Rua dos Pelames nove em cada lado da rua e com diferentes medidas, e no Campo de Santiago mais oito, estas últimas encontrando-se já edificadas em 1550. Do registo de 1750, percebe-se que os valores dos cânones deveriam ainda ser os originais, quer do prazo principal (agora nas mãos de Francisco Pinheiro Lobo) com o valor de quinhentos réis, oito alqueires de pão meado e dois capões, quer dos subaforamentos, cuja totalidade chegava aos sete mil oitocentos e noventa réis e treze galinhas e meia¹⁷⁴³.

Registam-se ainda muitos outros casos, todos eles propriedade directa do Cabido, mas cujos cânones eram devidos aos enfiteutas principais, pelo que não se hesita em considerá-los agentes intermediários. Logicamente, os dados retirados do registo de 1750 e das outras informações complementares, não permitem identificar claramente e para todos os casos, nem a época, nem o nome dos promotores destas acções. O que consegue perceber é que os perímetros exteriores de um vasto número de terrenos agrícolas foram parcelados em chãos para edificação e objecto de contrato de subenfiteuse¹⁷⁴⁴.

Destaque-se dois casos, ambos do século XVIII, pois deles se conhecem mais pormenores, em particular, da acção dos agentes intermediários.

No início do século XVIII o domínio útil de um terreno, chamado Quinta e Casal de Entre os Matos, propriedade directa do Cabido da Sé de Braga, encontrava-se nas mãos de D. Francisca Xavier Tinoco Carneiro¹⁷⁴⁵. Esta, fazendo-se representar pelo seu tio, decidiu subaforar em vários chãos parte do perímetro da quinta que confrontava com o lado Sul da

¹⁷⁴³ Não se inclui o foro de cinco subaforamentos, dos quais não se teve informação. Ver a IMAGEM |B1_A|.

¹⁷⁴⁴ Entre outros, veja-se os seguintes casos. O Casal de São Sebastião, cuja cabeça do prazo encontrava-se no Campo de São Sebastião, deu origem a treze chãos na Rua da Cruz da Pedra e a uma parte de um na Rua de São Miguel o Anjo. O Casal de São Cristóvão, que em 1466 pertencia ao chanceler João Afonso, permitiu a construção de vinte e duas casas na Rua da Cruz da Pedra, além da casa cabeça do prazo, e a outras tantas na Congosta de São Sebastião. O Casal da Vinha e Campo de São Cristóvão, confrontando a Rua da Cruz da Pedra, foi subemprazado no ano de 1650, em seis parcelas à face da rua, e o Casal ou Vinha das Cobras, vizinho do último foi dividido em cinco chãos. O Campo ou Lugar de Castelo Rodrigo permitiu a construção de vinte e sete chãos à face da Rua do Anjo, no final do século XVI, inícios do seguinte. O Casal ou Quinta de Portas, além da casa cabeça do prazo na Rua de São Lázaro, foi parcelado em mais quarenta chãos nesta rua, e, trinta e dois na Rua da Ponte de Guimarães. O Casal dos Alamos foi partido em dezasseis chãos, dez na Rua de São Lázaro, três na Rua de Trás de São Marcos e outros três no Terreiro de São Lázaro. A Quinta e Moinhos da Serra e da Ribeira, emprazada em 1532, deu depois origem a uma série de chãos, na Rua do Paymanta (vinte e nove, além da cabeça do prazo), na Ponte de Guimarães (vinte e oito), e na Rua da Ponte de Guimarães (trinta e cinco). Do prazo do Casal e Quinta do Sobrado, que em 1506 andava aforado ao chantre João Godis, pertenciam trinta e nove chãos distribuídos em dois lados do Campo de Nossa Senhora a Branca. Vinte e duas parcelas da Rua da Régua, algumas das quais subenfiteuticadas em 1612, pagavam foro ao enfiteuta do prazo dos Campos detrás de Nossa Senhora a Branca e das Ranhas (confrontar com as informações retiradas do levantamento de Maria de Assunção Jácome de Vasconcelos (1991)).

¹⁷⁴⁵ Segundo as indicações de Maria de Assunção Jácome de Vasconcelos (1991: 133), o prazo mais antigo que se conhece desta propriedade remonta a 1483, feito a favor do ourives Martim Álvares. Ver a IMAGEM |B1_C| e IMAGEM |B2_B|.

Rua Nova da Seara¹⁷⁴⁶. O terreno foi dividido em vinte e três parcelas, ficando a vigésima quarta como cabeça do prazo.

De acordo com os dados analisados por Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1999: 193-195), a partir do *Livro de Prazos do Cabido*, em 1729 estabeleceu-se um dos primeiros contratos para *aforar e subemphiteuticar hum chão de terra [...] o qual chão era para os ditos Diogo da Costa e sua mulher Anna Lopes nelle edificarem cazas com seu quintal*. A este, seguiram-se muitos outros instrumentos, a maioria produzidos na década de trinta. Os chãos tinham de largura entre as cinco e seis varas e de comprimento de quarenta varas, medida que incluía a extensão para o quintal, e, eram delimitados a Sul por um muro que os separava do interior da quinta de D. Francisca.

Pelo levantamento do Cabido consegue-se perceber que o negócio seria extraordinariamente rentável para o agente intermediário, pois este pagava como foro da quinta a quantia de cem réis, seis alqueires de trigo, seis alqueires de pão meado e duas galinhas (por esta quantia monetária e pela quantidade de géneros não é difícil afirmar que este deveria ser um foro bastante antigo), e recebia pelos vinte e três subaforamentos um total de vinte e seis mil e quatrocentos réis. Ou seja, comparando somente os valores monetários, o lucro anual de D. Francisca Xavier Tinoco Carneiro era de uns impressionantes 26.300 %.

O outro caso implicou a urbanização de um grande terreno, o Casal dos Chãos ou Quinteiro. Desde meados do século XVI que já se tinha dividido e edificado casas no limite exterior deste pedaço de terra, em particular na existente e muito antiga Rua dos Chãos, cujo topónimo é em si mesmo revelador. Todavia, foi apenas no segundo quartel do século seguinte que se promoveu a urbanização interna do terreno, através da abertura de cinco ruas (Rua de Santo André, Rua de São Gonçalo, Rua de Nossa Senhora de Guadalupe, Rua da Oliveira e Rua de São Barnabé) e de uma praça (Praça do Gavião)¹⁷⁴⁷. Em Abril de 1725 começou-se *a quebrar pedra e a fazer casas no bairro da Gaviéria, chamado o Quinteiro ou Reduto que é prazo do Cabido*, tendo António Barreto Gavião e sua mulher D. Teresa Maria

¹⁷⁴⁶ A origem do nome desta rua reporta-se ao fim do século XVII, quando D. Luís de Sousa, depois de reedificar a igreja de São Victor (que se localizava na extremidade Este da rua) mandou alargar o caminho que por ali passava, na altura chamada Rua da Corredoura. Passaram a existir duas ruas paralelas e desniveladas, a Rua da Régua no lado Norte e a Rua Nova da Seara no lado Sul. Actualmente, estas duas ruas voltaram a estar unificadas com o nome de Rua de São Victor (Oliveira, 1991:132).

¹⁷⁴⁷ Esta operação urbanística ainda está à espera de uma monografia dirigida e pormenorizada. Tal como Eduardo Pires de Oliveira (1991: 144) refere: “não sabemos as razões que levaram à sua criação (aumento de população?), nem o nome do seu urbanista ou do arquitecto, nem quem veio morar para aqui, etc.”. Uma análise mais aprofundada, ainda que dentro de um contexto mais amplo, foi produzida por Miguel Sopas de Melo Bandeira (1992: 135-140 ou 1995: 69-75). Não obstante o estado da investigação, considera-se bastante interessante a hipótese lançada por Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1999: 196), de que a esta urbanização terá sido pensada como um “átrio para o pequeno santuário” de Nossa Senhora de Guadalupe, iniciada em 1719. É que não será apenas coincidência que quase todas as ruas receberam nomes de santos. Ver a IMAGEM|B1_B| e IMAGEM|B2_A|.

Xavier obtido autorização daquele para se *edificarem cazas nas ruas da Praça que abrião no prazo e quinteiro de que sam emphiteutas*¹⁷⁴⁸.

Foi necessário demolir um edifício existente na Rua do Chão de Baixo de modo a permitir a entrada na Rua de Santo André, relativamente alinhada com a seiscentista Rua da Fonte da Carcova. Os primeiros subaforamentos dos chãos começaram logo nesse ano, cujas larguras variavam entre as cinco e seis varas. O centro de todo o empreendimento era a Praça do Gavião¹⁷⁴⁹, e onde os foros eram mais altos, cerca de dois mil réis, tal como na Rua de Santo André. Contrariamente, nas outras três ruas, que daquela praça partiam, o foro andava à volta de mil e duzentos réis. A Rua de São Barnabé deve ter seguido o traçado de uma antiga azinhaga de separação de quintais, pois no seu lado poente confrontam os quintais com suas serventias das casas da Rua dos Chão de Cima; tendo-se definido apenas novos chãos na sua banda nascente, cujo contrato mais antigo remonta a 1743.

Ao todo, neste empreendimento foram definidos cerca de duzentos chãos. Dada a grande quantidade de área disponível para construção durante muito tempo os chãos mantiveram-se por ocupar, tal como se percebe pelos perfis das ruas desenhados no levantamento de 1750, que “exibe um verdadeiro loteamento, em que estão já determinados os *chãos* sob os quais se viria a estabelecer o futuro edificado” (Bandeira, 1992: 138). Ao mesmo tempo, este registo revela-se imprescindível para perceber a programação e o planeamento de todo o bairro, demonstrado por exemplo, pela definição de uma imagem uniforme para os edifícios na praça central ou pela colocação do arranque dos cunhais em chãos ainda vazios¹⁷⁵⁰. Por esta altura, era enfiteuta principal de toda esta área e de outras, por sucessão, D. Agostinha Maria de Barros Gavião.

No entanto, pelas informações disponibilizadas, não se conseguiu apreender qual foi, ou era, a mais-valia do Cabido da Sé de Braga em autorizar a subenfitense das suas propriedades, tal como se verificou nos outros casos referidos, embora se admita, tal como o fez Miguel Sopas de Melo Bandeira (1992: 109), que este “de alguma forma participava dos dividendos”, provavelmente através do pagamento de contribuições extraordinárias, como laudémios, lutosas ou dízimos. É que o lucro dos agentes intermediários era demasiado evidente para não haver nenhuma contribuição ou proveito para o proprietário directo, ainda mais, porque este ao manter inalterados os contratos antigos, que se prolongavam ao longo de séculos pelos herdeiros, tornava os cânones iniciais em valores meramente simbólicos.

Na segunda metade do século XVIII, continuou-se a verificar esta prática, em particular nas novas áreas de expansão das cidades e vilas dividindo-se os terrenos em chãos e abrindo-se novas ruas, fossem os proprietários directos instituições religiosas ou mesmo privados, como

¹⁷⁴⁸ Confrontar respectivamente com as informações dadas por Eduardo Pires de Oliveira (1991: 144) e por Ana Maria Magalhães de Sousa Pereira (1999: 195).

¹⁷⁴⁹ Actualmente com o nome oficial de Praça Mouzinho de Albuquerque, embora também seja conhecida por Campo Novo, ou Largo D. Pedro V, por causa da estátua do monarca aí instalada.

¹⁷⁵⁰ Ver o pormenor da IMAGEM|B2_A|.

aconteceu em Lisboa¹⁷⁵¹, ou instituições concelhias, como no Porto¹⁷⁵².

Em suma, este breve conjunto de casos de análise, que representam as operações urbanísticas dos agentes intermediários, permite deduzir alguns comportamentos comuns. Não foram raras as vezes que, quando o empreendimento originava a abertura de ruas ou de praças, os novos espaços de utilização urbana passavam a ser designados pelo nome do promotor, isto é, dos agentes intermediários, talvez em sua homenagem ou como modo de publicitar aos usufrutuários a quem deveriam entregar os respectivos cânones: tal verificou-se para os casos de Vila Nova de Andrade, da Rua Nova da Palma e da Praça do Gavião. As operações de promoção imobiliária foram, na maioria das vezes, muito rentáveis para as principais partes envolvidas, o proprietário e o intermediário, mas sobretudo para o último que se incumbia de outras tarefas associadas, como a definição e transformação do próprio espaço (isto é, do nível urbanístico) e da angariação de moradores. Aliás, é graças a negócios desta natureza, que começou a aparecer na sociedade portuguesa um grupo cada vez mais amplo, composto por membros da pequena e média aristocracia, e depois da burguesia, que vivia da exploração directa e subenfitéutica das suas terras e que dela retirava grandes proveitos monetários¹⁷⁵³.

Mas, em função do que ficou dito, impõem-se outras observações. A razão que explica não serem os proprietários directos a impulsionar o mercado imobiliário deriva do próprio regime jurídico da propriedade. Não é por acaso que, em quase todos os casos referidos, o primeiro contrato fosse de aforamento, o que dava ao foreiro um domínio ilimitado e perpétuo sobre o terreno em causa. E isto, também, se verificou nos dois casos dos bens de instituições religiosas¹⁷⁵⁴.

A autorização de subenfitéuse requerida pelos foreiros, na maior parte das vezes, apenas envolvia a entrega de um valor insignificante ao proprietário relativamente aos lucros auferidos. Neste sentido, a alteração contratual no caso dos Palmas revela um expediente bastante astuto por parte dos frades vicentes. Ao mesmo tempo, como esta promoção imobiliária gerava um lucro anual garantido para os foreiros, podia ser utilizada como forma de contratação de empréstimo dos proprietários, e é isto que se verifica no caso da Rua das Rosas no Porto.

¹⁷⁵¹ Esta prática verifica-se na expansão ocidental da cidade quer antes, quer depois do terramoto de 1755. Ver José Sarmiento de Matos (1994: 48-55), Raquel Henriques da Silva (1997 (vol. 1): 43-60) e Joana Cunha Leal (2005: 186-187), e confrontar sobretudo com o documento publicado pelo primeiro (Matos, 1994: 220-223), e com os documentos 20, 22, 29 a 32 publicados pela segunda (Silva, 1997 (vol.1): 599-602, 608-612).

¹⁷⁵² Ver sobretudo Anni Günther Nonell (1998: 242-253).

¹⁷⁵³ Hélder Adegar Fonseca (1989: 228), ao sintetizar a propriedade da terra em Portugal no final do Antigo Regime, salienta a ênfase crescente deste grupo, em particular no território regional do Minho, os quais andavam associados à administração e justiça dos concelhos, dedicando-se por vezes à actividade creditícia.

¹⁷⁵⁴ Relembre-se, as imposições que o direito canónico estabelecia sobre esta matéria, bem como as muitas excepções adoptadas (ver o que ficou dito no CAPÍTULO XII. A ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, especificamente no SUBCAPÍTULO II. A OCUPAÇÃO PELOS POSSUIDORES).

Não obstante, alguns senhorios directos, em particular os eclesiásticos, negavam aos enfiteutas a licença de subemprazamentos. Aliás, este foi mesmo um dos principais argumentos aludidos pelo senado da câmara do Porto em representação à rainha em 1785, para justificar os entraves às operações urbanísticas promovidas pela Junta de Obras Públicas, tal como tão bem verificou Anni Günther Nonell (1998: 187-189). E apesar de existir a consciência que os tais obstáculos decorriam do direito de propriedade, naquela representação o regime jurídico não foi questionado em si mesmo, mas apenas nas partes que dificultavam ou impediam aquelas operações. Daí que a câmara tenha solicitado que a rainha determinasse uma série de medidas, entre as quais: a obrigatoriedade na concessão daquelas licenças; a proibição no agravo das licenças com outros encargos que excedessem as cláusulas estabelecidas nos primeiros contratos; e a consolidação do domínio enfiteutico ao domínio útil dos subenfiteutas, alterando *a actual devizão do domínio enfiteutico, por ser diametralmente oposta ao bem comum da sociedade Publica como inhibitiva da construção dos edificios*¹⁷⁵⁵.

De salientar, todavia, que não se encontrou na História Económica e Social portuguesa qualquer estudo que avaliasse o impacto da subenfiteuse no espaço e património urbano ou que demonstrasse a sua efectiva influência para a extinção deste sistema determinado no Código Civil de 1867¹⁷⁵⁶. É que normalmente esta matéria aparece inserida dentro das causas que justificavam a decadência da agricultura nacional, mas não deixa, contudo, se ser contraditório que passado uns anos da promulgação daquele código se tenha restabelecido a subenfiteuse (ainda que limitada aos terrenos incultos e quando o subenfiteuta se obrigasse a arroteá-los e a cultivá-los) como medida para o desenvolvimento da produção agrícola em terrenos muito extensos¹⁷⁵⁷.

Em todo o caso e no âmbito deste trabalho, o conhecimento do sistema de subenfiteuse de espaços rústicos localizados no interior ou exterior das cidades e vilas portuguesas com o objectivo do fomento imobiliário para construção, permite corroborar dois argumentos várias vezes aludidos ao longo deste estudo. Por um lado, o importante papel desempenhado pelos particulares, não necessariamente altos membros da nobreza e do clero ou autoridades centrais e locais, enquanto produtores e conformadores de grandes áreas dos espaços urbanos. Por outro, a decisiva influência que a forma física das unidades de exploração agrícola ou hortícola do solo tiveram na orientação e estruturação da posterior forma e paisagem urbana.

¹⁷⁵⁵ Confrontar com a Representação feita a Sua Magestade, em 27 de Julho de 1785, parcialmente publicada por Anni Günther Nonell (1998: 189). No fundo o senado da câmara do Porto pretendia conseguir uma excepção relativa ao direito de propriedade, tal como já tinha sido dada para as propriedades de Lisboa afectadas pelo *Plano*.

¹⁷⁵⁶ Ver a nota 769. Esclareça-se, porém, que este instituto só foi extinto para o futuro, mantendo-se os contratos existentes ainda que com algumas cambiantes (confrontar com os artigos 1702 a 1705, do *CCP1867*).

¹⁷⁵⁷ Em 1887, o deputado Oliveira Martins apresentou um *Projecto de lei de fomento rural*, no qual se restabelecia a subenfiteuse para os terrenos incultos, tendo sido novamente instituída, com o Decreto de 30 de Setembro de 1892 (artigo 5) e Decreto n.º 11 de 10 de Janeiro de 1895 (artigo 5). Sobre este assunto ver, sobretudo, Alfredo de Moraes Almeida (1898: 99-100).

Refira-se ainda, que um outro agente intermediário foi o profissional da construção, não enquanto técnico contratado pelo proprietário ou possuidor da habitação, mas como o promotor e simultaneamente construtor de edifícios. Consegue-se por isso estabelecer uma distinção entre estes agentes intermediários: se os anteriores estiveram fundamentalmente ligados às práticas da urbanização e de parcelamento, estes dedicaram-se às práticas de edificação.

Daí que não seja raro encontrar a presença constante e o grande número de pedreiros nos contratos enfiteúticos ou subenfitêuticos em novas áreas urbanizadas. E isto já tinha sido realçado por Gustavo de Matos Sequeira 1939-41 (vol. 1): 168) para a Vila do Olival em Lisboa, tendo observado que “a maior parte dos enfiteutas foram pedreiros e carpinteiros; pedreiros principalmente. Aforavam-se os chãos, e depois construíam-se e vendiam-se as casas”.

Mas também as arrendavam¹⁷⁵⁸. Para este aspecto é particularmente elucidativa a actuação do mestre-de-obras Diogo de Castilho em Coimbra, aquando da instalação da Universidade na primeira metade do século XVI¹⁷⁵⁹. Este *pedreiro*, em 1524, foi nomeado mestre das obras dos Paços Reais de Coimbra; em 1533, apelidava-se por *mestre das obras de santa cruz*; e em 1547, foi designado mestre das obras de pedraria e alvenaria da Universidade *como o atee qui foi das obras do mosteiro de Santa Cruz*¹⁷⁶⁰. Serve este pequeno rol dos cargos assumidos para mostrar o quanto este profissional deveria estar absorvido com as obras destas instituições. Não obstante, sempre que foram disponibilizados terrenos para a construção de casas, Diogo de Castilho arrematou chãos, quer na Rua da Sofia¹⁷⁶¹, quer na alta da cidade. Para o último, foi essencial a intervenção régia de 25 de Outubro de 1537, pela qual D. João III pediu à câmara para que estes dessem àquele *huu chaõ para fazer huua morada de casas sem dele pagar foro alguu ave[n]do Respeito a despesa que niso há de fazer e que há de ser o primeiro que começara fazer casa para outras pessoas folgare[m] de As fazer*, é que Diogo de Castilho *queria mandar fazer huuas casas para alugar*¹⁷⁶². Aliás, e

¹⁷⁵⁸ O arrendamento ou aluguer de casas encontrava-se também juridicamente definido nas Ordenações (confrontar com os Títulos LXXIII a LXXV, Livro 4, das *OA*; Títulos LVII a LX, Livro 4, das *OM*; e Títulos XXIII e XXIV, Livro 4, das *OF*).

¹⁷⁵⁹ Refira-se ainda que o regime de arrendamento de casas para estudantes e docentes tinha sido definido pelo próprio monarca, tendo primeiro fixado os preços dos *alugueres* e depois mandado o reitor arrendar as propriedades da Universidade (algo que andava associado à política de incentivo à construção imobiliária para a cidade), tendo até mesmo decretado que os chãos da cidade dentro de muros fossem dados sem foro e como fazenda própria, para os que quisessem edificar no prazo de dois anos (confrontar com os documentos LXIX, LXX, LXXXIV, XCI, em *Documentos de D. João III*, vol. 1, pp. 128-130, 152-153, 161-162). Ver ainda Walter Rossa (2001a: 772-773).

¹⁷⁶⁰ Confrontar com a carta régia de 7 de Abril de 1524, com a acta de vereação de 24 de Setembro de 1533, e alvará de 18 de Março de 1547, a primeira e última publicada e a segunda sumariada por Francisco de Souza Viterbo (1899-1922 (vol.1): 172-179).

¹⁷⁶¹ Esta informação é dada pela relação dos terrenos aforados na frente poente da Rua da Sofia entre 1538-1539, estabelecida por Rui Pedro Lobo (1999: 67-68).

¹⁷⁶² Confrontar com o documento LIX, em *Cartas originais dos reis (1480-1571)*, vol. VI, p. 110.

como afirmou Walter Rossa (2001a: 774), “a revenda aos jesuítas viria a fazer desta iniciativa um excelente negócio”.

Na segunda metade do século XVIII começaram também a aparecer as sociedades de pedreiros organizadas para a promoção e construção de edifícios civis¹⁷⁶³, como a *Companhia Edificadora*, estabelecida e dirigida por dois mestres-de-obras, António Rodrigues Gil e Jorge Roiz de Carvalho, que edificaram vários edifícios propriedade daquela companhia, nas ruas dos Prazeres, da Madre de Deus, Conceição e Pombal em Lisboa (Sequeira, 1916-33 (vol. 2): 7).

Do exposto, depreende-se a complexificação dos agentes envolvidos na promoção da actividade construtiva, para além das duas grandes compartimentações estabelecidas anteriormente, relativas aos proprietários e aos possuidores, ainda que estes últimos se encontrassem por vezes associados aos profissionais da construção. Assim, entre o detentor do domínio directo e o real utilizador da habitação podiam existir mais dois níveis de controlo do *fazer*: o do agente intermediário responsável pela urbanização e parcelamento (o promotor imobiliário) e o do agente intermediário responsável pela edificação (o construtor), para além, claro está, do nível de controlo devido e assumido pelos vários agentes verificadores nestas operações¹⁷⁶⁴.

¹⁷⁶³ Lembre-se também da sociedade de pedreiros constituída anos antes para as obras do aqueduto das Águas Livres de Lisboa (ver a nota 859). Ver também, como paralelo e para o caso de Londres entre 1850 e 1939, o estudo de Jeremy W. R. Whitehand (1992).

¹⁷⁶⁴ Ver o CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA.



CAPÍTULO XVIII.

A CONFORMAÇÃO URBANA PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ao longo desta PARTE foram sendo referidos vários fenómenos que levaram à conformação física e espacial dos espaços urbanos, em especial quando se abordou a formação e transformação das ruas e das parcelas. Todavia, para além das condicionantes topográficas, da matriz fundiária e das conjunturas socioeconómicas, pode-se ainda analisar outros princípios gerais existentes por detrás da forma urbana, que são o resultado de soluções com origem em especificações técnicas, por corresponderem às decisões práticas da urbanização, parcelamento e edificação por parte dos agentes promotores e dos profissionais da construção a quem foram confiadas as acções, de maneira a responder eficazmente a um intento e a uma necessidade concreta.

Como se viu, algumas especificações técnicas foram impostas pelas normas jurídicas, nomeadamente quando na proscricção de determinada solução se prescreviam opções alternativas. Mas outras, ainda que sem o respectivo enquadramento legal, foram também utilizadas, em particular as referentes às dimensões das ruas e das parcelas e à divisão destas últimas. Porque não eram obrigatórias, ou seja, porque não estavam sujeitas ao mesmo cumprimento exigido nas normas jurídicas, não existem documentos que inequivocamente as confirmem. Porém conseguem-se deduzi-las por um conjunto de práticas comuns encontradas em vários exemplos e, às vezes, atestadas por informações auxiliares. Atente-se, então, como os parâmetros técnicos e as normas técnico-jurídicas foram também eles conformadores das formas urbanas¹⁷⁶⁵.



SUBCAPÍTULO I.

A EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS

É um lugar-comum aludir-se à exiguidade e acanhamento das dimensões das ruas, sobretudo no que toca à sua largura, nos estudos que analisam a forma urbana das cidades e vilas de origem antiga, em particular as que tiveram origem no período medieval, apesar de

¹⁷⁶⁵ Segundo Steven A. Moore (2005) existem três tipos de normas técnicas que regulam a construção: as legislativas, as tácitas e as industriais. As primeiras têm carácter normativo e legal; as segundas derivam da prática corrente; e as terceiras estão relacionadas com as peças e processos de construção. São portanto as duas últimas que se consideram como parâmetros técnicos, enquanto as primeiras são vistas como normas técnico-jurídicas.

aqueles atributos serem normalmente imputados por comparação a realidades diversas, passadas ou futuras. Ainda assim, impõe-se obviamente a pergunta: existiu ao longo do tempo uma medida mínima ou óptima definida para a largura dos espaços de circulação pública?

Naturalmente, esta questão traz consigo uma dupla dificuldade, porque por um lado está-se limitado às fontes disponíveis, onde nenhuma oferece de maneira inequívoca a solução; por outro, e como anteriormente se viu, existiram vários tipos espaços de circulação (as ruas, as azinhagas ou vielas, os becos e as travessas) que diferiam entre si, também ao nível da amplitude, porque diferentes necessidades viárias traduziam-se numa série de larguras.

Em todo o caso, pensa-se que a resposta não deve ser uma medida quantitativa, mas uma proposição. Isto é, considera-se que existiu, para cada época, uma medida para a largura dos espaços de circulação considerada circunstancialmente como óptima e que, tal como noutros domínios, foi sendo progressivamente modificada e auto-ajustada para se adaptar às necessidades específicas do desenvolvimento urbano e tecnológico dos meios de transporte. E esta constatação apreende-se não pelas medidas absolutas encontradas nas fontes documentais, que aliás são escassas para os períodos mais recuados, mas sobretudo pelas medidas relativas; ou dito por outras palavras, não pelas larguras expressas através de uma quantidade inserida num sistema metrológico, mas sim por aquelas que são relacionais e que expressam ou tras indicações que ajudam a definir aquele *óptimo*.

Volte-se, então, a olhar para os vários casos de análise aludidos ao longo deste trabalho, focando este aspecto em particular. Quando em 1329 o rei cedeu ao concelho de Lisboa o campo da Oura, a indicação para as ruas era que estas fossem *bem espaçosas que possam . as gentes per elas andar e caualgar ssem embargo*¹⁷⁶⁶; quando em 1403 Joham Rodriguez recebeu a autorização do concelho do Porto para transformar a sua viela, esta devia passar a ser *tam ancha que ssem embargo possa per ella hyr e vyr huum carro carregado [de] palha ou huma azemela carregada de palha ou com huum almaffeyxe*¹⁷⁶⁷; do mesmo modo, quando em 1402 o concelho de Braga permitiu a construção de estruturas sobre a rua, a condição era que *ffiqy a Rua desenbargada por que possam hir carros e homens em Çyma de caualos*¹⁷⁶⁸; tal como, quando em 1474 D. Afonso V mandou destruir determinados elementos e estruturas nas ruas de Lisboa, a razão era que estes embargavam a servidão pública e a progressão da procissão do Corpo de Deus¹⁷⁶⁹. Lembre-se ainda dos fundamentos para a conformação de uma rua, que saía da Rua da Sofia em Coimbra, em meados do século XVI, com o mínimo duas braças e meia, para que por ela pudesse ir:

[...] a procisã de corpos xpti da see e todas as outras ao mosteyro como vem sempre e vira pela porta de Santa + [cruz] e por a rua de santa Sufia ao mosteyro tornara por esta rua que digo e por a rua da Figueira Velha ao tereyro de Samta + [cruz] e de a praça por hua rua que vai per juncto da freyria que a

¹⁷⁶⁶ Ver a referência na nota 1374.

¹⁷⁶⁷ Ver a referência na nota 1230.

¹⁷⁶⁸ Ver a referência na parte final da nota 320.

¹⁷⁶⁹ Ver a referência na nota 418.

*mester emme[n]dada em que me V. A. já fallou por onde já foi este anno e tem a cidade determindo dir por ally sempre e emtã pola dita praça a porta da portagem e pola calçada ou da porta da portagem pola coyraça a emtrada da rua das fangas e di a see que he já perto da maneira que va por hua parte e torne por outra, o que nom pode ser senom faze[n]dose esta rua que va ter a rua da Figueira velha [...]*¹⁷⁷⁰

Assim, as dimensões prescritas para a largura, mas também para a altura, do espaço canal de utilização pública eram as que facultavam a sua função principal, isto é, a circulação de pessoas, animais de carga e bens, estando estas proporcionalmente relacionadas com o espaço ocupado pelos seres humanos e pelos meios de transporte disponíveis em determinada época. Sempre que se alteraram as características técnicas e dimensionais dos meios de transporte tornou-se necessário adequar o espaço disponível para a circulação. Ora, foi exactamente isto que se viu, quando se abordou o alargamento das ruas, passando a largura das ruas a estar relacionada com a possibilidade de passagem simultânea ou de cruzamento de duas carruagens. Daqui deduz-se que o aumento das dimensões mínimas para a largura das ruas não correspondeu a qualquer revolução teórica da maneira de conceber os espaços de utilização pública, mas derivava de uma necessidade específica da sua funcionalidade e da consequente adaptação às condições de desenvolvimento da própria sociedade.

E mais se percebe que algumas ruas existentes, por cumprirem eficazmente a sua função, serviam mesmo de bitola para a conformação de outras. Isto depreende-se pelas indicações dadas na abertura da Rua das Rosas de Viana da Foz do Lima, em 1526, ou no alargamento da Rua dos Fornos de Lisboa, em 1604, já que a primeira deveria ser *larga como a rrua de Sam Sabastiom*¹⁷⁷¹ e a segunda deveria ficar *na mesma largura q tem a do Spirito Sancto, com q se continua*¹⁷⁷².

Atente-se, agora, aos valores absolutos que se encontram na documentação. A primeira referência que se conhece deve-se à conformação da Rua Nova de Lisboa em finais do século XIII e cuja amplitude era de oito braças¹⁷⁷³. Esta largura foi excepcional para a época, mas também para os séculos que seguiram, sendo por isso diversas vezes exaltada nos textos antigos¹⁷⁷⁴, não obstante de ter sido diminuída com a construção em ambos os lados da rua

¹⁷⁷⁰ Ver a referência na nota 1579.

¹⁷⁷¹ Ver a referência na nota 1572.

¹⁷⁷² Ver a referência na nota 1603.

¹⁷⁷³ Ver a referência na nota 1468. Tal como referiu Luísa Trindade (2009: 261), a conversão do valor da braça para o actual sistema métrico actual apresenta vários problemas, pois ainda que estabilizado “em data incerta em 2,20 metros, não se pode afirmar-se com segurança o valor que lhe era atribuído nos séculos XII a XV”. Ver ainda os estudos referidos na nota 475. Se A. H. de Oliveira Marques (1971a: 68) fez corresponder à braça 1,82 metros, Mário Jorge Barroca (1992: 55) atribuiu-lhe 1,84 metros e António Rei (1998: 15) fixou-o nos 2,20 metros, aqui por influência da medida *bā* árabe, e que mais tarde veio a corresponder às duas varas ou dez palmos do sistema português. Assim sendo, a largura desta rua estaria inscrita no intervalo compreendido entre os 14,56 e os 17,60 metros.

¹⁷⁷⁴ Segundo, Damião de Góis (1554: 54), a Rua Nova dos Mercadores era *muito mais ampla que as outras ruas, ornada de ambos do lados com belíssimos edifícios*.

de avançados salientes assentes sobre esteios de pedra¹⁷⁷⁵. A Rua Nova ficou em tão reduzida a cerca de metade da amplitude inicialmente determinada¹⁷⁷⁶. Lembre-se que os elementos salientes nesta rua foram poupados por D. Manuel I no início do século XVI¹⁷⁷⁷, no seguimento das directivas que impuseram a destruição das sacadas e balcões, passando todos a estarem sobre esteios de pedraria, *dereitos e muy bem obrados [...] para todas as casas ficarem iguais e por cordel e que hu não saya mais que outra*¹⁷⁷⁸, mas cuja propriedade dos *ares e vãos debaixo dos arcos e pilares* continuavam a pertencer ao concelho¹⁷⁷⁹.

Uma outra referência que se descobre data do início do século XV e é mais consentânea com o intervalo normalmente tido como vulgar para as vias de circulação neste período. Esta resulta de um escambo de dois campos no Olival do Porto, em 10 de Dezembro de 1401, entre o concelho e o contador Joham Giraldez e sua mulher. Os segundos trocaram um campo que estava fora de portas por um outro dentro, o qual *esta Junto com as casas que ora trage Vasco malha no oulyual assy como vay Junto com as dictas casas do dicto vasco malha e dos outros Judeus que som daquella parte assy que seiam quatro braças dancho E de longo tanto quanto ham as ditas casas e Eixydos dos Judeus e dos dicto vasco malha*. O concelho obrigava ainda:

[...] E que va huma Rua em que aja duas braças per a Redor do dicto Campo que assy dam ao dito Joham giraldez des contra a porta do oulyual E que o dito

¹⁷⁷⁵ Recorde-se que em 1402 D. João I mandou, sem sucesso, derrubá-los; e que em 1487 o príncipe D. João solicitou à câmara a colocação de esteios nas suas casas. Ver as referências na nota 415.

¹⁷⁷⁶ De acordo com a medição efectuada em 1755, esta rua apresentava a largura pelo lado da Calcetaria de 40 palmos e meio, isto é 8,91 metros, e pelo lado do Pelourinho 38 palmos e um quarto, ou 8,41 metros (Silva, 1990-01 (vol. 1):92).

¹⁷⁷⁷ Ver a referência na nota 429.

¹⁷⁷⁸ Ver a referência na nota 430.

¹⁷⁷⁹ Ver a referência na nota 1235. De referir, que este facto pode ajudar a compatibilizar as dimensões apontadas por dois textos do século XVI, pelo menos no que se refere à largura, já que segundo Iria Gonçalves (1995: 123-124) estes apresentam-se inconciliáveis. Pela obra estatística de João Brandão de Buarcos (1552: 97), a Rua Nova dos Mercadores *tem de comprimento cento e trinta braças e quatro de largo; e tem de cada face quarenta e cinco moradas de casas, todas de três e quatro sobrados, de uma e outra banda*; ou seja, a dimensão da largura era de 8,80 metros. Segundo Cristovão Rodriguez d'Oliveira (1551: 47), a *grande Rua noua dos Mercadores que por ser na principal parte da Cidade E junto do Maar ao longo delle he lugar onde cõcorrem todos os Mercadores E toda a mais gente de trato que tem de comprimento Dozentos passos E de largo vinte*, ou seja, algo aproximado aos 15,00 m de largura (tendo como referencial para o passo menor ou passal a dimensão de 0,75 metros atribuído por A. H. de Oliveira Marques (1971a: 68), já que o passo maior com cerca de 1,50 metros dispararia para o dobro aquela dimensão, algo impossível de considerar). Pode-se, então, pensar que o primeiro mediu o espaço livre entre os esteios e o segundo considerou como largura da rua toda a extensão pertencente ao concelho, inclusivamente o vão por debaixo dos avançados. Daí a diferença de quase metade da primeira para a segunda referência. Esdareça-se, todavia que compatibilizar o comprimento é mais difícil, sobretudo porque a rua naquela altura estava dividida por dois espaços com designações diferentes (desde a Calcetaria até ao Arco dos Barretes ficou com o nome antigo, Rua Nova dos Mercadores, ali até ao Pelourinho passou a chamar-se Rua Nova dos Ferros (Silva, 1900-01 (vol. 1): 95)), o que impede a correcta acarreação dos pontos que balizaram ambos os levantamentos.

*Concelho nom posam emprazar a dita Rua a nenguem*¹⁷⁸⁰.

Daqui, percebe-se que esta rua era um quarto da largura inicialmente estabelecida para a Rua Nova de Lisboa, ou metade da amplitude depois do avanço e da definição dos esteios, pois situava-se entre os 3,64 e os 4,40 metros. A mesma medida foi também utilizada em Vila do Conde, quando em 8 de Fevereiro de 1466 a vereação decidiu *que se fizesse ha Pycota hua calçada de duas braças em largo per honde posam hir carros e bestas ao logongo da outra calçada que esta fecta*¹⁷⁸¹.

Mais, o anterior documento portuense mostra também que ao se limitar a frente da parcela, definia-se por exclusão a largura da rua. Ora isto, não só comprova o que já se disse antes sobre estas acções, mas permite perceber o porquê de alguns desalinhamentos das fachadas das ruas, pois estas apresentavam-se em estreita dependência com o formato dos limites das parcelas. Esta mesma circunstância pode-se também verificar num caso mais recente, quando em 1574 o concelho de Braga aforou a António Bravo um chão perto do Postigo de Santiago, da parte de dentro, determinando que *fique a rua de tres varas e meia de larguo*¹⁷⁸², isto é 3,85 metros.

É, no entanto para o século XVI que se encontram mais referências quanto à largura das ruas, associados aos processos de formação e transformação destes espaços, o que permite verificar uma certa constância dimensional definida pelos poderes régio e concelhios, cuja base de grandeza rondava então os 6,60 metros¹⁷⁸³.

Em 1517, quando D. Manuel I doou um chão à cidade de Lisboa para se *fazer casas e lojas para agazalhar o pão*, onde depois se construiu o edifício do Terreiro do Trigo, entre a parede da alfândega e a banda da casa da Misericórdia, ficou definido deixar-se *para a rua 3 braças de craveira*¹⁷⁸⁴. Identicamente esta medida foi utilizada pelo concelho de Coimbra, na Rua da Madanela definida em 1522-23, com *seis varas de medir pand*¹⁷⁸⁵; pelo rei em 1542 e em 1575 na mesma cidade, como contrapartida pelo fechamento de estruturas existentes, abrindo-se uma nova rua entre dois Colégios da Rua da Sofia de *tres braças de larguo*¹⁷⁸⁶ e outra em frente ao Colégio da Trindade com trinta palmos¹⁷⁸⁷; e pelo concelho do Porto, na Rua Nova de São Bento aberta em 1547, com *seis varas de cinco palmos ha vara*¹⁷⁸⁸.

¹⁷⁸⁰ Confrontar com o documento XXIII, em *Vereações, Anos de 1401-1449*, pp. 58-61.

¹⁷⁸¹ Confrontar com as informações dadas por José Marques (1983: 32) e com a acta publicada pelo mesmo investigador (Marques, 1983: 73).

¹⁷⁸² Confrontar com a acta camarária do dia 10 de Junho de 1574, em *Arquivo Municipal: Actas das vereações da Câmara de Braga, no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires - 1574*, vol. XLIV 96 (109), pp. 503.

¹⁷⁸³ Indicação também já induzida por Walter Rossa (2001a: 809).

¹⁷⁸⁴ Confrontar com as informações dadas por Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 2): 135-136). Ver a IMAGEM|L1-A|.

¹⁷⁸⁵ Ver a referência na nota 1574.

¹⁷⁸⁶ Ver a referência na nota 1651.

¹⁷⁸⁷ Ver a referência na nota 1653.

¹⁷⁸⁸ Ver a referência na nota 1442.

Isto não significa que todas as ruas abertas passassem a ter aquela dimensão, até porque em muitas situações esses espaços foram o resultado, como se viu, da cedência de áreas privadas para o domínio público. Nestes casos, quando os privados eram obrigados a *dar os caminhos*, a extensão cedida deveria ser de facto menor de modo a rentabilizar ao máximo a área disponível para a construção de casas. É isto mesmo que se averigua na abertura da Rua Nova dos Palmas, em 1554, cuja largura definida foi metade daquele valor, isto é 15 palmos ou 3,30 metros¹⁷⁸⁹.

E estes comportamentos também se verificam nas situações de abertura ou alargamento de ruas em particular sobre áreas construídas, onde se procurava expropriar o mínimo possível, levando mesmo ao corte dos edifícios e à reformulação das fachadas.

Lembre-se o alargamento da serventia do conde e condessa de Tentúgal em 1514 e a abertura da Rua de Santiago em 1537, ambas em Évora, tendo a primeira sido definida com cinco varas e meia e a segunda ficado com uma amplitude entre as quatro varas e duas terças nos topos e cinco varas no meio, isto é, com 6,05 metros e entre os 5,13 e os 5,50 metros, e não os tais 6,60 metros, não obstante terem sido promovidas por indicação e iniciativa régia¹⁷⁹⁰.

Também numa vistoria, de meados do século XVI, feita pelos vereadores, juizes e procurador da cidade de Coimbra a pedido dos religiosos do Colégio de São Jerónimo, com vista à cedência de parte da largura da Rua de São Sebastião (depois Rua dos Estudos) para *edificar ao longo da dita rua*, se verifica que esta tinha trinta e dois palmos, ou 7,04 metros, sendo no entanto considerada larga, já que aqueles aceitaram retirar doze palmos dela ficando a rua com uns correntes 20 palmos, ou seja 4,40 metros¹⁷⁹¹.

Ou seja, existia uma clara relação entre os direitos de propriedade e a forma urbana também ao nível da largura dos espaços de circulação pública, para além da que existia relativamente aos espaços da propriedade privada.

Com o tempo, progressivamente e em particular quando as acções eram promovidas pelos poderes régio e concelhio, a largura das ruas principais tiveram a tendência para aumentar. Em Lisboa, a Rua Nova do Almada foi estruturada em 1665 com uma largura que rondava os trinta, a trinta e cinco palmos¹⁷⁹², ao passo que em 1700 quando os religiosos do Colégio de Santo Antão pediram autorização ao concelho para fecharem uma travessazinha e abrirem uma outra rua, na vistoria do senado delimitou-a já com *quarenta palmos de largo en todo o comprimento d'ella*¹⁷⁹³, ou 8,80 metros, medidas também utilizadas nas acções de alargamento da Rua dos Ourives da Prata, na Rua dos Ourives do Ouro e Rua dos

¹⁷⁸⁹ Recorde-se que por causa desta dimensão, associado ao excesso de circulação que por ela era percorrido diariamente, foi necessário em 1776 alargar a rua, agora pela expropriação dos proprietários (ver a referência na nota 1733).

¹⁷⁹⁰ Ver as referências nas notas 1663 e 1523.

¹⁷⁹¹ Confrontar com as informações dadas por Walter Rossa (2001a: 802).

¹⁷⁹² Ver a referência na nota 1526.

¹⁷⁹³ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 25 de Fevereiro de 1700, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 9): 596-599).

Douradores promovidas, respectivamente, em 1676, 1686 e 1704, ainda que concretizadas materialmente entre 1677 e 1680, 1690 e 1694, 1713 e 1728¹⁷⁹⁴.

Convém a esta altura recordar que as únicas medidas para as larguras dos espaços de circulação incluídas nos diplomas jurídicos eram as relativas às azinhagas. A dimensão mínima estabelecida para Lisboa em 1444 era de cinco pés¹⁷⁹⁵, ou seja, de 1,65 metros, medida igualmente utilizada em Coimbra nas posturas do início do século XVI, para medir as *travessas*¹⁷⁹⁶. Nas Ordenações Manuelinas, surgem duas medidas para as azinhagas, uma de quatro palmos, ou 0,88 metros, estabelecida para se avaliar a estreiteza destes espaços, e a de vara e quarta, ou 1,375 metros, enquanto dimensão mínima aceitável¹⁷⁹⁷.

No *Livro das Posturas do século XVII* de Tomar, datado de 1607, encontram-se também indicações sobre a largura do vão das azinhagas e serventias da vila e termo dela: *12 palmos de craveira e aonde fizerem volta serão 16 palmos* (isto é, 2,64 e 3,52 metros)¹⁷⁹⁸. Porém e ao contrário das normas anteriores, cuja implementação era devida para o futuro, a disposição tomarense obrigava que no prazo de quinze dias todas *as pessoas que tiverem heranças que entestem nas ditas azinhagas de uma e outra parte serão obrigadas [...] a abrirem as ditas azinhagas e serventias de uma parte e de outra, ficando com o vão declarado*, sobre pena de quinhentos réis, elevada para o dobro quando se provasse que alguém tinha tomado parte da serventia. Contrariamente, quando as azinhagas fossem mais largas, os proprietários das parcelas confrontantes não as podiam ocupar, devendo as deixar *estar e não os estreitarão sob a dita pena e da reformarem à sua custa*¹⁷⁹⁹. Obviamente, não se consegue precisar qual foi a consequência real destas posturas, em particular no que dizia respeito à cedência compulsiva da propriedade privada para o domínio público. Em todo o

¹⁷⁹⁴ Ver as referências nas notas 1621 a 1623. Estas dimensões foram ainda referidas na consulta da câmara ao rei de 16 de Fevereiro de 1746, sobre o embargo das obras do marquês do Louriçal que andava a fazer na Rua da Anunciada, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 14): 494-501). Mencione-se, como complemento, que as dimensões para as larguras das ruas propostas por Luís Serrão Pimentel em 1680 no seu *Método lusitânico de desenhar as fortificações das praças regulares e irregulares*, para as *partes interiores da Fortaleza, Cidade, ou Villa fortificada*, eram ligeiramente maiores, aparecendo três tipos de artérias distinguidas pela sua função dentro da hierarquia viária: para as ruas direitas que partiam da praça de armas até aos baluartes o intervalo situava-se entre os trinta e trinta e cinco pés, ou 9,90 e 11,55 metros; para as ruas direitas que partiam da praça para as cortinas a largura deveria estar entre os vinte e cinco e trinta pés, ou 8,25 e 9,90 metros, e para as ruas que atravessavam ordinariamente as últimas, *para sere[m] melhores as serventias assim para o civil, como para o militar*, deveria ter entre os vinte e vinte e quatro pés, ou 6,60 e os 7,92 metros (confrontar com o Capítulo XI, Secção II, da Primeira Parte (Operativa), da obra de Luís Serrão Pimentel (1680: 320-321)).

¹⁷⁹⁵ Confrontar com o § 47 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I).

¹⁷⁹⁶ Ver a referência na nota 656.

¹⁷⁹⁷ Confrontar com os §§ 29 e 35 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II); mantidas nos §§ 27 e 33 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹⁷⁹⁸ Dada a proximidade com o princípio disposto na Lei das Doze Tábuas (ver a referência na nota 210) para a largura dos caminhos, poderá pensar-se que este código romano serviu como matriz para a disposição tomarense.

¹⁷⁹⁹ Confrontar com os §§ 4 e 5 do *Título XLII – Das Serventias das Azinhagas do Concelho*, no *Livro das Posturas do século XVII* (ver a referência na nota 647), p. 76.

caso, esta disposição revela uma tendência crescente para se estabelecer medidas mínimas para os espaços de utilização pública e para as levar a cabo sem recurso à expropriação por utilidade pública.

Ora, como já foi brevemente aludido, também o Decreto régio de 13 de Abril de 1745, acabou com a arbitrariedade da dimensão das larguras das ruas, embora circunscrito apenas à capital do reino, instituindo duas classes de artérias viárias: a *rua ou serventia alguma que tenha entrada e saída pública e geral*, cuja largura não podia ser *menor de cinco varas ou vinte e cinco palmos craveiros de largo, ou seja dentro ou fóra de povoada*, e as *ruas e estradas principaes e de muito concurso se seguirá, quanto á largura, o estylo observado com que se formaram algumas que já se acham feitas, assim dentro como fóra d'esta corte, como são as dos Ourives e outras semelhantes*, ou seja, os tais quarenta palmos¹⁸⁰⁰.

Aliás, ao se confrontar este dispositivo com as informações dadas por Manuel da Maia, em 1756, percebe-se que se deve a este a origem de tal decreto¹⁸⁰¹. Senão compare-se:

*Atéqui me tenho aplicado a individuar a renovação da cid.^e baixa [...] oq já no tempo do Sr. Rey Dom João V se havia principiado a fazer, sobre o que fiz hua representação ao mesmo Rey e Sr., p.^a q quizesse ser servido ordenar ao senado da Camara desse forma á innovação das ruas q se hião aumentando nos suburbios determinando p.^a estas 25 palmos ao menos, e p.^a as ruas principaes a largura dos Ourives de Ouro e de Prata. Determinando também lugares mayores p.^a praças e mercados; e foi o mesmo Rey e Sr. Servido ordenalo assim per seu Real Decreto q ficou registado na Secret.^a de Estado, e no cartório do d.^o Senado não pode também deixar de estar registado; e não posso nomear o dia nem o anno, porq não tenho hoje memorias deq me valer [...]*¹⁸⁰²

A partir de então, sempre que fossem abertas novas ruas ou alargadas vias existentes a amplitude estaria já determinada, as quais eram demarcadas pelos mestres medidores da cidade e, desde 1751, por estes com o arquitecto da cidade¹⁸⁰³. Tal aconteceu com as Ruas da Correaria e a das Pedras Negras, em 1752, passando a ter a dimensão de vinte e cinco palmos, isto é 5,50 metros¹⁸⁰⁴.

Note-se, também, que em ruas ou estradas existentes, mas não limitadas por edifícios, os proprietários que quisessem edificar nas parcelas marginais passariam a ser obrigados a ceder ao domínio público a largura necessária. Assim mesmo ocorreu com D. Anna Joaquina, que por volta de 1752 pretendia construir muros e casas na sua própria propriedade, situada na estrada que ia para a Fonte Santa, perto do convento dos Congregados do Senhor Jesus da Boa-Morte. Na medição e cordeamento efectuada a mando do senado lisboeta foi *preciso em algumas partes perder e deixar para o público [...] alguns*

¹⁸⁰⁰ Ver a referência na nota 682.

¹⁸⁰¹ Tal paralelo foi já identificado por Walter Rossa (1990: 28).

¹⁸⁰² Confrontar com a parte inicial do § 8 da segunda parte da *Dissertação* de Manuel da Maia (ver a referência na nota 692).

¹⁸⁰³ Ver a referência na nota 1093.

¹⁸⁰⁴ Ver a referência na nota 1619.

palmos de terra, para que a estrada ficasse mais larga do que estava¹⁸⁰⁵.

Com efeito, refira-se ainda que nem sempre as autorizações para o fechamento de ruas foram concedidas apenas quando as vias de circulação eram consideradas estreitas. Tanto a travessa aforada por Pedro de Alcaçova Carneiro em 1588, como a travessa fechada pelas religiosas do Convento de Nossa Senhora da Nazaré das Descalças do Bem-aventurado São Bernardo em 1670, como a fechada pelo marquês de Marialva em 1672, todas em Lisboa, tinham de largura respectivamente quatro varas, vinte palmos, e, quatro varas e meia¹⁸⁰⁶, ou seja, as duas primeiras com 4,40 e a última com 4,95 metros; medidas que as colocavam facilmente na primeira daquelas classes.

Depois do Decreto de 1745, novas medidas para as ruas foram ordenadas pelo *Plano para se regular o alinhamento das ruas e a reedificação das casas na Baixa da cidade de Lisboa*, definido em 1758 para a reconstrução da cidade¹⁸⁰⁷. Para além de se terem aumentado os valores foi também estabelecida uma diferenciação da largura das vias de circulação, segundo a sua hierarquia no sistema de circulação, representação e simbolismo.

As novas Rua Nova, Rua dos Ourives do Ouro (depois Aurea), Rua dos Ourives (depois Augusta), além da Rua dos Ourives da Prata, por serem consideradas as principais foram determinadas com a largura de sessenta palmos¹⁸⁰⁸, ou 13,20 metros, e à imitação de algumas de Londres foram divididas em três faixas de circulação: a do meio ficaria com quarenta palmos para o trânsito de carruagens e gente de cavalo, as duas partes de cada lado com dez palmos cada serviriam para a gente de pé e das cadeirinhas (liteiras)¹⁸⁰⁹. As outras ruas que atravessassem as anteriores, *ou Travessas, que são indispensavelmente necessárias para a serventia da Cidade*, bastavam serem alinhadas com quarenta palmos de largura, e tal como as anteriores estavam divididas em três faixas, os passeios laterais com dez palmos e a parte central para as carruagens somente com vinte palmos. Ainda que o descritivo do *Plano* não as refira, foram também abertas outras quatro ruas travessas, paralelas às principais e perpendiculares às secundárias, com menor amplitude que estas, cuja média veio a situar-se nos trinta e cinco palmos¹⁸¹⁰.

¹⁸⁰⁵ Confrontar com a consulta da câmara ao rei de 10 de Junho de 1752, publicada por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 15): 317-319).

¹⁸⁰⁶ Ver as referências nas notas 1648, 1085, e 1657.

¹⁸⁰⁷ Ver a referência na nota 698.

¹⁸⁰⁸ Que, como tão bem observou Walter Rossa (2004: 39), tinha sido a largura utilizada para a abertura da Rua da Sofia em Coimbra.

¹⁸⁰⁹ Confrontar ainda com o § 15 da terceira parte da *Dissertação* de Manuel da Maia (ver a referência na nota 692).

¹⁸¹⁰ Já em carta de 9 de Abril de 1756, pela qual ordenou a Carlos Mardel, a Eugénio dos Santos e a Elias Sebastião Pope, que tomassem *por sua conta fazer, delinear, demarcar e balisar o terreno*, Manuel da Maia referiu que o escalonamento para a largura das ruas na área da baixa deveria ser: *nas ruas mais principaes, e de mayor comprim.º a largura de 60 palmos, e nas memos principaes de 40 p.^{mos} e nas travessas de 30* (confrontar com o documento publicado por Cristovão Aires de Magalhães Sepúlveda (1910: 51-52)). Daí ter sido estas as dimensões normalmente consideradas nos estudos sobre a baixa lisboeta. Assim mesmo o considerou Walter Rossa (2004: 39-40). Todavia pelo levantamento actual apresentado por aquele

Além desta zona central, foram alteradas ou tras ruas e travessas próximas para ficarem com a largura de cinquenta e quatro palmos, ou 11,88 metros, quer por acções de alargamento, quer por redução, tal como foi previsto para a Rua Larga de São Roque até ao Loreto¹⁸¹¹, pois esta tinha *em muitas partes huma disforme largura, e excedendo em todas as mais partes os cincoenta e quatro palmos, que se lhe haõ de dar para ficar em proporçaõ com a Rua das Portas de Santa Catarina [...] permittindose-lhes, se avancem até as extremidades da nova Rua, que se deve fundar com cincoenta e quatro palmos de largura sómente*¹⁸¹². Porém, fora das áreas definidas pelo *Plano* as medidas impostas continuavam a ser as de 1745.

Foi só com o Decreto de 31 de Dezembro de 1864, em sequência da legislação sobre as estradas territoriais, que as restantes povoações passaram a ter um documento que determinava como valor mínimo para a largura das novas ruas urbanas os 10 metros¹⁸¹³ e como valor máximo para a sua inclinação os 7 por cento.

Ao mesmo tempo, este decreto definiu limites para a altura dos edifícios directamente relacionados com a largura das ruas, pois e como aparece bem explícito no relatório preambular: *Providênciar porém sobre a abertura de novas ruas e melhoramento das actuaes, sem prescrever regras ás edificações que forem construídas ou reconstruídas, seria apresentar a Vossa Magestade um trabalho incompleto*. Assim sendo, se a largura das ruas fosse menor que 7 metros, a altura dos edifícios não podia ir além dos 8 metros; se a rua tivesse de largura entre os 7 e 10 metros, os edifícios não podiam exceder os 12 metros; entre os 10 e 18 metros para a largura da rua, os edifícios deveriam estar compreendidos nos 18 metros de altura; e finalmente se a rua fosse maior que os 18 metros a altura máxima para os edifícios seria de 19 metros. Em 1867 alteraram-se algumas das disposições deste decreto, aumentando-se em particular a possibilidade de alçar-se consideravelmente os edifícios localizados em vias existentes e consideradas estreitas, já que a dimensão mínima mantinha-se nos 10 metros. Mas as alterações estiveram obviamente relacionadas com uma nova imposição: a da altura mínima dos pavimentos em 3 metros. Ou seja, em ruas inferiores a 5 metros de largura, a altura máxima dos edifícios subia para os 12 metros (quatro pisos); entre os 5 e 7 metros de rua, os edifícios podiam crescer até aos 15 metros (cinco pisos); e para as ruas maiores de 7 metros, os edifícios poderiam ir aos 20 metros (seis pisos)¹⁸¹⁴.

investigador na figura 14 (ver a IMAGEM |L10|), verifica-se que as ruas em causa (Ruas do Crucifixo, dos Sapateiros, dos Correeiros, dos Douradores) têm respectivamente as larguras de 8,10, 8,17, 7,11, 7,50 metros, ou seja, 37, 37, 32, 34 palmos, que em média correspondem aos 35 palmos e não aos 30 palmos (ou 6,60 metros), sendo por isso admissível considerar-se antes esta amplitude.

¹⁸¹¹ Que como se viu, tinha sido definida pelo concelho de Lisboa em 1569 (ver a referência na nota 1594).

¹⁸¹² Confrontar, em particular, com os §§ 2 a 5, 28 a 31, 39 do *Plano...* (ver a referência na nota 698).

¹⁸¹³ Lembre-se que desde 1856 Portugal tinha adoptado o sistema métrico decimal.

¹⁸¹⁴ Ver as referências na nota 547 e ver também a indicação na parte final da nota 548. A título de curiosidade, ver também o artigo de Paul Léon (1910), sobre as relações das alturas dos edifícios e das larguras das ruas para Paris.

Se estes instrumentos jurídicos estabeleceram claramente uma relação proporcional, verifica-se que, por vezes em períodos anteriores, existiu igualmente uma tendência para conformar a largura das ruas com a altura dos edifícios previstos. Para a nova baixa de Lisboa tinha-se pensado limitar a altura dos edifícios aos *dous pavimentos sobre as loges*, o que todavia não veio a acontecer por ter sido introduzido mais um piso e águas-furtadas, “assim se perdendo a proporção que tanto preocupava Manuel da Maia na sua *Dissertação*” (Rossa, 2004: 39). Já antes, a Rua da Sofia em Coimbra e segundo a proposta interpretativa de Walter Rossa (2001a: 691-693) foi “concebida como um espaço canal correspondendo ao volume de 30 cubos alinhados com 6 braças de aresta”, obedecendo a altura dos edifícios colegiais à dimensão da largura da rua.

Uma outra proporção é aquela que relaciona a largura da rua com o dimensionamento das parcelas urbanas, em particular a sua largura. Naturalmente que a largura das parcelas também tinha em consideração os tamanhos correntes dos materiais de construção, em particular as peças dos madeiramentos (vigas e meias vigas), pois eram estes os elementos construtivos que venciam os vãos dos compartimentos, de forma a alçar mais um andar ou erguer a estrutura do telhado¹⁸¹⁵. Não obstante, consegue-se pela análise da documentação aferir outros três princípios divisórios por detrás das acções de partição das parcelas para a criação da propriedade privada.

Destes, um primeiro correspondia à atribuição de um valor monetário a uma medida linear, da frente de rua das parcelas, a partir do qual se produziam os contratos decorrentes consoante a capacidade financeira do enfiteuta. Apesar de não existir qualquer fonte medieval que comprove inequivocamente este procedimento para este período, pode-se deduzi-lo através de algumas informações subsidiárias e de documentos mais recentes que o atestam.

Para se avaliar o foro anual de uma casa na Rua Formosa do Porto a João do Paço e sua mulher em 1455, com três braças menos um palmo de largura e quatro braças menos um palmo de comprimento, foi feita a medição de uma casa vizinha onde morava Vasco de França, com duas braças e meia de largura e sete varas menos um palmo de comprimento, aforada por quarenta e cinco libras de moeda antiga, e como *foy achado que viinha por braça duas livras e XVIII soldos da moeda antiga*¹⁸¹⁶. Daí que é crível que se fizessem contratos tendo por base a relação medida/cânone, aforando-se ou emprazando-se, múltiplos ou submúltiplos daquela quantidade¹⁸¹⁷. E isto, também ajuda a explicar os casos em que, numa mesma correnteza pertencente a um mesmo senhorio, existam parcelas cujas larguras exprimem dimensões lineares muito próximas¹⁸¹⁸. Aliás, ainda no século XVIII este era um modo de

¹⁸¹⁵ Ver, por exemplo, as medidas fixadas para Lisboa em 1499 (ver a referência na nota 900).

¹⁸¹⁶ Confrontar com as informações dadas por José Marques (1988: 83).

¹⁸¹⁷ Também, Gustavo de Matos Sequeira (1939-41 (vol. 1): 168) ao estudar as escrituras da Vila Nova do Olival, encontrou outras referências relacionadas com o chão, caso de *braças de chão e pedaços de chão*, o que permite relacioná-las com este modo de partição e não com o seguinte.

¹⁸¹⁸ Por exemplo, segundo o levantamento promovido pela câmara de Coimbra das suas propriedades, em 1532, encontram-se uma série de propriedades confrontantes entre si, cujas

dividir as parcelas, sendo estas definidas *pele foro arbitrado pelos mestres para conforme o numero de palmos de frente e fundo que cada pessoa tomasse assim se lhe fazer a conta do foro que deveria pagar*¹⁸¹⁹.

O segundo modo resultava da definição de um chão enquanto unidade fixa. Isto verifica-se na promoção urbanística da Rua Nova das Caldas, cujo rol de 1575-1587 permite comprovar que, à excepção do primeiro chão onde se construiu a casa do vigário do Hospital, todos os outros tiveram como unidade a largura de quatro varas, medidas por dentro¹⁸²⁰. Pode-se também intuir este processo por um prazo de 1503 feito pelos dominicanos do Porto, na Rua de Belmonte, com *30 varas de chão [...] para fazer 5 moradas*, devendo cada uma delas ficar provavelmente com seis varas de largura, como sugere outro prazo na mesma rua que indica que a parcela *he de largo seis varas em vazio assim como as ou tras cazas*¹⁸²¹.

Este modo permite ainda a multiplicação e subdivisão do chão, encontrando-se portanto, meios ou duplos chãos. Por exemplo, só na parte que coube à Mitra¹⁸²², a Rua das Flores do Porto foi dividida no lado norte em 35 chãos e o lado sul em 29,5 chãos tendo cada *chão três braças craveiras de dez palmos cada hua* e foro unitário de trezentos reais. Apesar dos 64,5 chãos delimitados foram efectuados apenas 39 contratos, com chão, chão e meio, dois, três até seis chãos (Duarte, 1998: 143). No século XVIII mantêm-se esta prática: no Porto, para a edificação de uma rua aberta em terras do Colégio dos Meninos Órfãos, foi proposta pelo reitor a *divisão de 25 palmos p.^a cada chã*¹⁸²³; e em Lisboa, D. Diogo de Souza aforava não *chãosmas vãos*, cada um com a largura de trinta palmos e cem de comprimento¹⁸²⁴.

larguras variam entre menos de duas varas até mais de nove varas (confrontar com os item 13, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 51, 52, em *Tombo antigo da Câmara de Coimbra* (1532), pp. 46-48, 50-51, 56, 58-61, 63-64). Ver a IMAGEM|C4|.

¹⁸¹⁹ Confrontar com o instrumento de 12 de Agosto de 1757, publicado por José Sarmento de Matos (1994: 220-223). Neste caso concreto avaliou-se *cada vara de sinco palmos de frente com cem palmos de fundo a quinhentos reis de foro que hera a razão de real cada palmo superficial, e quem tomasse mais terra alem dos cem palmos de fundo ou interior da terra pagace por cada chão de cem palmos a 50 reis que vinha a ser cada palmo superficial a meyo real*. Num outro instrumento de aforamento, em 1784, o foreiro era *obrigado a pagar dos ditos oitenta e nove palmos e meyo de frente com cem de fundo, oito mil novecentos e sincoenta reis, por ser a cem reis cada palmo de fr.e com o sobredito fundo* (confrontar com o documento 25, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997: 604)).

¹⁸²⁰ Confrontar com o documento 13 publicado por Saul António Gomes (1994: 115-129). Ver também as referências na nota 1567. Ver a IMAGEM|CR1_A|.

¹⁸²¹ Ver a referência na nota 1509.

¹⁸²² Confrontar com *Título das casas casões e herdade que o bispo tem nesta cidade do Porto como fora dela e do que cada hua pagua – Rua das Flores que tem prazos imfetiota e Rua das Flores da parte de baixo*, em *Censual da Mitra do Porto, 1542*, pp. 355-365. Ver ainda as referências na nota 1540.

¹⁸²³ Confrontar com as informações dadas por Anni Günther Nonell (1998: 185). De referir, que este sistema não foi admitido pelo parecer do procurador da cidade em 1774, porque aquela rua (que veio a ser a Rua da Conceição) deveria seguir o prospecto determinado pela Junta de Obras Públicas no Porto, devendo os chãos serem *regulados pelas frentes das fronteiras da Planta de toda a Rua, e os lançadores poderão escolher duas tres quatro ou mais portas consoante a Caza que quizer fabricar; porem não de huma só porta por ser pequeno espacio p.^a hua Caza*.

¹⁸²⁴ Ver o instrumento de novo aforamento, em 1787, de D. Diogo de Souza a Domingos Mendes da

O terceiro modo de partir um terreno em várias parcelas tinha em consideração não o chão definido pelas suas dimensões lineares (largura ou largura e comprimento), mas a superfície ocupada. Esta circunstância torna-se evidente na partição da courela pelas religiosas do Mosteiro de São Bento de Avé-Maria, em 1565, em consequência da abertura da Rua Nova de São Bento (ou Rua do Loreiro), resultante de um emprazamento conjunto de onze parcelas. Apesar de ter sido atribuído a cada um dos chãos seis varas *pela face da rua*, só nove dos chãos ficaram com aquela largura (os seis primeiros pagariam duzentos réis, os três seguintes *por ser mais curtos e nam ser tambom lugar* pagariam menos cinquenta réis). Verifica-se, pois, o princípio em causa nos dois últimos chãos em forma de trapézio. Embora um tivesse cerca de seis varas e outro cerca de onze varas e meia de frente de rua, ambos pagavam igualmente *cem réis cada hum por serem mais curtos e em menor lugar*¹⁸²⁵. A razão é que estas duas parcelas ocupavam cerca de 85 metros quadrados, tal como ainda hoje é perceptível pela planta actual¹⁸²⁶.

Em todo o caso, para além da multiplicidade de medidas das frentes dos prédios urbanos saídas destes três modos de parcelamento destinadas à edificação, encontram-se casos onde existiram claras relações proporcionais entre a largura das parcelas e a largura da rua. Se na Rua Nova das Caldas ou na Rua Nova de São Bento do Porto, as larguras das ruas eram as mesmas das larguras dos chãos tipo, respectivamente quarenta e sessenta palmos, na rua ao redor do campo do Olival no Porto¹⁸²⁷ ou na Rua Nova de João de Palma de Lisboa, aquela relação era metade, tendo os chãos o dobro da largura da rua.

Como a divisão das parcelas está intrinsecamente relacionada com o desenvolvimento urbanístico, distinguem-se ainda três tipos de esquemas generativos da formação de espaços urbanos¹⁸²⁸. O primeiro corresponde ao parcelamento da faixa exterior de um terreno rústico aproveitando as estruturas viárias existentes que o confrontam, constituindo-se portanto como a simples alteração da natureza e qualidade de um pedaço do prédio rústico em vários prédios urbanos. Tal é visível nos casos da subdivisão parcelaria dos limites das cercas monásticas¹⁸²⁹, das hortas e quintas, ou de baldios municipais. O segundo corresponde à abertura material de uma nova rua com estruturação parcelaria de chãos em ambos dos seus lados. Tal é visível na Rua Formosa e na Rua das Rosas do Porto, na Rua

Sylva, de cinco vãos e meio, tendo já este último oito vãos de um anterior aforamento de 1785, com trinta palmos de frente, e cem de fundo cada hum vão como consta da Escritura (confrontar com o documento 23, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997: 602-603)).

¹⁸²⁵ Confrontar com as informações dadas por José Ferrão Afonso (1998: 165). Para complemento ver também a nota 759.

¹⁸²⁶ Ver a IMAGEM|P3|.

¹⁸²⁷ Ver a referência na nota 1780.

¹⁸²⁸ Ver a IMAGEM|_1|.

¹⁸²⁹ A este propósito veja-se o que escreveu Gustavo de Matos Sequeira (1916-33 (vol. 1): 10): “Em 1721 quando se deu princípio à clausura das religiosas trinas de Campolide [em Lisboa], começaram a edificar-se no local algumas casas, em chãos que as freiras iam aforando, utilizando para isso os terrenos atinentes à sua cerca. Acontecia isso quase sempre junto às casas religiosas. Quantos não foram o início de povoações num descampado! Quanto não originaram bairros dentro duma cidade!”

Nova das Caldas ou na Rua Nova da Palma de Lisboa. O terceiro corresponde à abertura simultânea de uma ou mais ruas, em relação directa a um outro ou mais eixos viários principais, podendo estes ser existentes ou também estruturados de novo. Tal é visível nas medievais ou quinhentistas *vilas novas*¹⁸³⁰ ou até mesmo no setecentista bairro do Gavião de Braga.

Não obstante esta separação, com o objectivo teórico de distinguir diferentes níveis de comportamentos no desenvolvimento urbanístico, na verdade o terceiro esquema representa uma ampliação do segundo, tal como o segundo o é relativamente ao primeiro, ainda que para tal haja a transferência de uma parte da propriedade privada para o domínio público.

Em todo o caso, refira-se que estes comportamentos puderam coexistir numa mesma área e aplicados em tempos diferenciados. Recorde-se, por exemplo, o caso da promoção urbanística da família Palma em Lisboa. Numa primeira fase utilizaram o primeiro esquema ao parcelarem os limites da horta. Como aquele empreendimento teve sucesso avançaram então para o segundo esquema, abrindo uma nova rua na rede viária da cidade e parcelando-a em ambos os dois lados. Não é descabido pensar-se que, se por ventura a horta fosse maior, os Palmas pudessem ter aberto mais do que uma rua em simultâneo ou imediatamente a seguir, utilizando assim o terceiro esquema de desenvolvimento urbanístico.

O mesmo fenómeno verifica-se nas áreas de expansão a ocidente de Lisboa, no século XVIII. Tome-se por exemplo o *Bairro Pombal* de Lisboa que nasceu da partição da quinta dos Soares de Noronha, entre São Bento e a Cotovia¹⁸³¹. À abertura da Rua (ou Travessa) do Pombal na segunda metade de 1740, ligando a Rua de São Bento com a Rua da Real Fábrica das Sedas seguiu-se outra, a Rua da Nossa Senhora do Monte Olivete, quase paralela à primeira cuja ligação entre elas foi estabelecida desde 1752 pela Travessa de Santo António. A rede viária foi depois alargada entre 1753 e 1755, subdividindo os terrenos entre aquelas estruturas viárias: a Rua da Penha de França foi aberta entre as duas primeiras ruas; a Travessa da Conceição quase paralela à Rua de São Bento cruzava a poente todas estas ligando a Travessa do Pombal com a Rua Nova da Piedade mais a sul; no espaço compreendido entre as últimas formaram-se depois a Rua dos Prazeres e a Rua da Madre de Deus cruzadas pela Travessa do Cego. Mais tarde ainda e na sequência do sucesso imobiliário desta primeira fase os Soares de Noronha prosseguiram a partição da restante quinta no lado Norte da Travessa do Pombal entre as décadas de 70 e 80, abrindo-se as Ruas do Arco, das Fábricas das Seda, do Noronha e a Travessa do Noronha.

Ora, para que a abertura de novas ruas entre outras existentes fosse possível era necessário definir-se um limite de ocupação das primeiras parcelas, no sentido do comprimento, definindo-se assim faixas de áreas parceladas. E esta característica também se encontra

¹⁸³⁰ É no fundo o esquema identificado por Helder Carita (1998: 40-41) como *rua direita - travessa*.

¹⁸³¹ O desenvolvimento urbanístico desta área foi estudado por Gustavo de Matos Sequeira (1916-33 (vol. 2): 1-27), e mais recentemente por Joana Cunha Leal (2005: 185-188, 216). Ver a IMAGEM|L9|.

registada na documentação. Para as acções promovidas pelos Palmas sabe-se que o primeiro renque de casas que delimitavam a horta só podia ocupar *4 braças de craveira para dentro*. Na Rua Nova das Caldas, as habitações ocupavam de comprimento oito varas e quarta, sendo acrescido o espaço relativo aos quintais que variava entre as onze e catorze varas de uma lado da rua e dezassete e vinte e quatro varas do outro¹⁸³². Também na Rua da Seara Nova em Braga, os chãos partidos só podiam ocupar quarenta varas de comprimento, incluindo o quintal.

Separado por muros¹⁸³³ ou apenas delimitado fisicamente por estruturas mais frágeis, o restante terreno dos quintais, hortas ou cercas podia mais tarde ser repartido em mais faixas de parcelas¹⁸³⁴, aproveitando outros limites que confrontassem com espaços de circulação pública existentes¹⁸³⁵ ou abrindo-se novas ruas no seu interior, paralela, perpendicular ou diagonalmente às primeiras conformações, consoante a forma inicial dos pedaços de terra, demolindo-se ou não, para o efeito, edifícios existentes de modo a dar passagem às novas estruturas viárias¹⁸³⁶.

No fundo, o que isto significa, é que a aplicação de um ou de outro esquema de desenvolvimento urbanístico estava mais dependente das lógicas do mercado imobiliário, existindo maior disponibilização de parcelas com a abertura de ruas e respectivo

¹⁸³² Ver a IMAGEM|CR1_A|.

¹⁸³³ Por exemplo, na subdivisão do limite Norte da Quinta e Casal de Entre o Matos em Braga, que confrontava com a Rua da Seara Nova, sabe-se que os chãos e a restante quinta estavam separados por um muro. Por vezes existiam particularidades nestas estruturas divisórias: no aforamento de chãos iniciado em 1784 na Quinta em Buenos Aires em Lisboa de José Januário de Carvalho, os foreiros e o senhorio deveriam ambos contribuir para o *muro devizorio do seu quintal com a quinta do Senhorio, [que] terá doze palmos de altura, e de quatorze em quatorze palmos, meterá hum caxoro de pedra pela parte da quinta para nelle assentar as varas q. o Senhorio tiver de prezente ou mandar pôr de futuro* (ver a referência na parte final da nota 1819).

¹⁸³⁴ Por exemplo, num instrumento de acrescentamento de prazo, em 1787, sabe-se que D. Diogo de Souza enquanto senhor e possuir de uma quinta em Buenos Aires, no bairro do Mocambo, freguesia da Lapa, em Lisboa, andava *na diligencia de conseguir se mande abrir huma nova rua p.r dentro da d.a Quinta, e pode acontecer q. esta porsão de terreno agora acrescentado (...) ou vá partir com a face da referida rua ou fique della pouco distante será obrig.do elle for.o ou a edificar propriedade em toda a sua respectiva frente [...] ou caso q. não chegue tomar de novo aforam.to pellos preços costumados com respeito as frentes das mais ruas próximas todo o terreno q. mediar entre o total do fundo do prazo e a rua p.a edificar* (confrontar com o documento 24, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997:603-604)).

¹⁸³⁵ Por exemplo, no instrumento de aforamento de um chão a Diogo Brand pelo desembargador José Januário de Carvalho, este último pretendia *dar de aforamento a diversas pessoas alguns bocados de chão em roda da sua quinta sitta em Buenos Ayres [...] para nelles edeficarem seus predios, afim de por este modo augmentar seu rendimento e ao mesmo tempo fechar-se em redondo* (ver a referência na parte final da nota 1819).

¹⁸³⁶ Lembre-se os vários edifícios que foram demolidos para permitir as várias aberturas de ruas, recebendo os respectivos proprietários a respectiva indemnização. Entre outras cite-se novamente: a adega do rei por causa da abertura de uma rua na judiaria velha em Lisboa; a casa de Martim Pirez por causa da abertura de uma rua nova em Ponte de Lima, a casa de Afonso Eanes de Sá por causa da abertura da Rua Formosa no Porto; ou o edifício existente na Rua do Chão de Baixo por causa da abertura da Rua de Santo André em Braga.

parcelamento das suas margens sempre que as necessidades da procura superassem as da oferta, e não como resultado de qualquer modernidade ou alteração da matriz teórica ou estética na concepção dos traçados urbanos. Quando havia pouca procura os terrenos mantinham a sua função produtiva agrícola ou hortícola. Quando havia muita procura os proprietários dos terrenos, quer do domínio directo ou do domínio útil, e estes últimos enquanto agentes intermediários, aproveitavam as oportunidades para capitalizarem os seus bens de raiz, pelo aumento do número de foros e de laudémios¹⁸³⁷.

Neste sentido, considera-se mesmo que este também foi o caminho utilizado na estruturação da Vila Nova de Andrade, em Lisboa, caso esse considerado muitas vezes excepcional ou expoente máximo daquela modernidade enunciada. Na verdade o que os dados disponíveis mostram é que em 1513 abriram-se umas quantas ruas, no ano seguinte abriram-se mais cinco ruas e em 1515 outras quatro. Mais ruas conformaram-se posteriormente e em meados do século ainda existiam courelas de terra por parcelar.

Disto dá-se conta pelo instrumento de transacção amigável entre os religiosos do Mosteiro da Trindade e Beatriz de Andrade, filha de Bartolomeu de Andrade datado de 1554. Esta era enfiteuta em segunda vida de uma courela dos primeiros, que estava ainda em olival, do lado de fora dos muros da cidade, próximo da ermida de São Roque e confrontava pelo lado nascente com a rua que ia de Nossa Senhora do Loureto para São Roque e dos outros três lados *Com Ruas que vão am tre esta dita courella he chãos d'asi desta Cydade*. Mas porque Beatriz de Andrade não pagava o respectivo foro, os religiosos impuseram uma demanda para que a propriedade *se perdese per comiso pera o dito mosteiro*, tendo esta, contudo, apelado. A questão ficou resolvida em acordo, ficando a propriedade para o mosteiro *Com tall Pauto he comdição que todas has olliveiras que estão na dita courella mamdem elles padres cortar he aRamquar he lleuar para ha cozinha do dito mosteiro he que elles dem d'aforamento soo per sy em capitollo ha dita terra em chãos d'aformaento pera se nelles fazerem casas he bemfeytorias*, dando àquela e à que coubesse a terceira vida do emprazamento (porque não havia a quarta vida) parte dos foros em galinhas e em dinheiro, sem qualquer parte nas décimas das vendas, trocas e escambos, renunciando assim dos direitos que tinha na propriedade¹⁸³⁸.

E assim se mostra que nem as ruas foram abertas todas ao mesmo tempo, nem as parcelas foram divididas numa só vez, nem os actores foram os mesmos, relativizando a ideia corrente de que o Bairro Alto de Lisboa, no seu todo, foi projectado como uma unidade ou conjunto urbano e executado numa assentada.

¹⁸³⁷ Por exemplo, num instrumento de acrescentamento de prazo, em 1787, sabe-se que a quinta que D. Diogo de Souza era senhor e possuir (ver a nota 1834), a tinha recebido por sucessão de seu tio, D. Francisco Xavier Pedro de Souza, *o qual na sua vida havia dado de aforam.to emfatiota com Laudemio de Decima no cazo de vendas varias porsois de terra da mesma Quinta a muitas pessoas p.a fazerem cazas chegando tão bem a abrir ruas na mesma Quinta p.a se povoarem de cazas, e q. p.r ser util a caza [...] aumentaremse os foros dos prazos em q. tem dominio directo, e ter esperança de mayores laudemios* (confrontar com o documento 22, publicado por Raquel Henriques da Silva (1997: 601-602)).

¹⁸³⁸ Confrontar com o documento 23 publicado por Helder Carita (1998: 237-239).

Tal só aconteceu em situações muito particulares, fazendo-se depender da iniciativa do promotor, da propriedade do solo e do interesse dos particulares para a construção dos edifícios. Casos como a Baixa de Lisboa pós-terramoto, Vila Real de Santo António ou uma série de novos espaços urbanos no território ultramarino são normalmente considerados como exemplos máximos desta ideia de unidade, sobretudo ao nível do projecto urbano. Mas na verdade, em todos eles houve circunstâncias que modificaram os planos iniciais, prolongaram no tempo a edificação, abandonaram-se ideias, alteraram e adaptaram as premissas e até mesmo o desenho urbano¹⁸³⁹. É que a construção urbana é exactamente isso, um processo contínuo de fazer e refazer, activada pelo imenso poder da *destruição criativa*¹⁸⁴⁰. Por isso considera-se que os espaços urbanos não são nem produtos de projecto, nem produtos puros no seu estado final, mas sim processos contínuos de transformação.

Por estarem directamente relacionados com os parâmetros técnicos, isto é, as medidas definidas para os espaços de utilização pública e para os espaços da propriedade privada, e, com os princípios de subdivisão das parcelas, refiram-se ainda e brevemente neste subcapítulo os procedimentos técnicos envolvidos na conformação espacial das ruas e das parcelas.

Tal como Hélder Carita (1998: 33) alertou, é no instrumento de 1295, sobre a abertura da Rua dos Ferreiros, que se encontra pela primeira vez a referência à prática de demarcação de terrenos:

*[...] E fezerom no logo medir per cordas d'ancho e de longo perante mim davandicto tabeliom e perdante o dicto conçelho e poserom hy divisões e sinaaes de quanto davam a el rey pera todo o sempre e a todos seus successores [...]*¹⁸⁴¹

Seguem-se outras menções posteriores que ajudam a perceber estes procedimentos, coincidentemente todas relativas à cidade do Porto. Na escritura de escambo do campo do Olival em 1401, foi dada a indicação ao *procurador do dito Concelho [para que] fosse meter em pose do dito Joham giraldez e que lho demarque*, algo confirmado no termo de posse pois foram *postas devisoes que logo foram postas destacas chentadas que logo o dito procurador*

¹⁸³⁹ Aliás, ainda hoje assim se verifica, embora que com outra complexidade. Quantos não são os *Planos de Pormenor* elaborados presentemente para o desenvolvimento urbanístico de várias zonas urbanas, que apesar de não serem devidamente aprovados pelas entidades competentes, não recebendo assim o seu carácter legal e vinculativo, servem de matriz para o desenvolvimento urbano, aproveitando-se parte ou partes conforme as estratégias em curso? Desta questão, surge uma outra que lhe está implícita: será que a falta de aprovação daqueles instrumentos de gestão territorial não estará por isso mesmo relacionada com um *modo* português de pensar e actuar sobre o espaço?

¹⁸⁴⁰ Faz-se aqui referência directa à expressão cunhada por Joseph Alois Schumpeter (1883-1950) (1938: 81-86), para descrever o ciclo contínuo das actividades económicas, em particular firmas e companhias, ao evoluírem e co-evoluírem através da destruição e inovação (de produtos ou métodos de produção) com objectivo de se manterem actualizadas. Este conceito foi aplicado para a área disciplinar da história da arquitectura por Max Page (1999) o qual analisou a criativa destruição urbana de Nova York, durante o intervalo de 1900 a 1940, ou seja, examinou o processo de desenvolvimento urbano cuja dinâmica central não era definida apenas pela expansão ou crescimento mas pelo vibrante processo de destruição e reconstrução.

¹⁸⁴¹ Ver a referência na nota 1473.

*do Concelho pos e chentou*¹⁸⁴². Dez anos depois, o procurador da cidade, o vedor das obras com o seu moço e um mercador, acompanhados pelo tabelião foram medir as propriedades desse Olival¹⁸⁴³. Começaram pela Rua do Souto, tendo o vedor das obras lançado *logo ho cordell a huma quadrela [...] em que foy achado que eram tres casas e foy em ellas achado dancho medido per os portaaes da rua oito braças claveiras e hum covado com a viella*, ao que se seguiram muitas outras medições. Este registo escrito teve como objectivo comparar as medidas levantadas com aquelas que tinham ficado demarcadas nas respectivas escrituras anteriores, para depois os *juizes e vereadores e homens boos da dita cidade [...] fazerem aquello que lhes pertencia fazer*¹⁸⁴⁴.

Em 1510, uma demanda entre Fernão Brandão e o concelho foi resolvida através da cedência do segundo de um terreno que encostava com a muralha da cidade junto do Postigo perto da Rua de São Miguel para a construção de casas. Para a demarcação os vereadores, procurador da cidade, escrivão da câmara, o próprio Fernão Brandão além de outros intervenientes no processo, deslocaram-se ao local e:

*[...] primeiramente loguo junto do dito pustygo da parte de fundo junto da escada do muro aos b primeiros degraaos honde se poos huua X [cruz] e fica a escada bem [...] ilegível] de sua serventia da dita cruz a cordell ao lomgo da serventia do dito postigoo a cassa de Martim Ferreira que som estallagens e sam da dicta cidade ate acerqua do caminho e calçada que vem da porta do Olival e vay pera Belmonte se pos outra cruz em huum penedo e de suas traves pera baixo quanto ho vendaval vay emtestar em a parede do emxido que traz mestre Francisco que he da cidade e bem asy huum pouco abaixo desa parede do dicto emxido do dicto mestre Francisco vay emtestar no muro ha cyma da escadinha que vay pera o dicto muro de maneira que a serventia do dicto muro dica livre pera se poder bem por ella servir [...]*¹⁸⁴⁵

Também na demarcação da Rua Nova de São Bento:

*[...] se mediram em rua seis varas convem a saber do cunhal e da casas do dito Rodrigo Annes para a rocha de maneira que fiquam em rua e vão seis varas honde se loguo meteo hum marquo. E des ho dito marquo jindo directo a cordell ate o pomball do dito mosteiro [...] ate ru a pubriqua que vem da Rua Chã [...] e ficara em vão para a rua seis varas que se mediram da cerqua do enxido do dito mosteiro pera a outra banda de maneira que a rua vira direita ao longo da dita cerqua como ora vay tam largura em huma parte como na outra que sempre seram as ditas seis varas [...]*¹⁸⁴⁶

Depreende-se, então, que quer fosse na circunscrição das parcelas ou nas das ruas os procedimentos técnicos envolvidos eram os mesmos. A *demarcação* constituía assim um exercício prático, sobre o terreno, com três fases: a medição, o alinhamento e a marcação.

¹⁸⁴² Ver a referência na nota 1780.

¹⁸⁴³ As razões desta actuação foram já abordadas no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, no SUBCAPÍTULO II. O CONTENCIOSO, especificamente na SECÇÃO II. ENTRE PARTICULARESE O BEM PÚBLICO.

¹⁸⁴⁴ Ver a referência na nota 1231.

¹⁸⁴⁵ Confrontar com as informações dadas por Jorge Filipe Pereira de Araújo (2001a: 92).

¹⁸⁴⁶ Ver a referência na nota 1442.

Primeiro definiam-se pontos referenciais nos edifícios ou estruturas existentes, mediam-se as distâncias em causa estendendo linhas, cordas ou cordéis pelos seus extremos, instrumentos que também eram utilizados para fixar o alinhamento, e finalmente assentavam-se os pontos determinados com marcos, estacas ou outros sinais. E tal como se viu estas acções passaram a estar englobadas, sempre que necessário, no procedimento da vistoria prévia à autorização da licença de obras.

Para meados do século XVI, a documentação começa a registar a presença de *debuxos* auxiliares para estas acções práticas, tal como se verificou em várias aberturas das ruas de Coimbra, da Rua Nova da Palma e da Rua Larga de São Roque, ambas de Lisboa. Mas em todo o caso, os procedimentos técnicos sobre o terreno não passaram a ser muito diferentes dos que até então eram utilizados, tal como não se alteraram nos séculos seguintes. Neste sentido é particularmente esclarecedora a indicação de Manuel da Maia, que em 1756 se referia desta forma às acções técnicas de aberturas e conformação de novas ruas na cidade de Lisboa, fora dos limites do *Plan* da baixa:

[...] q o senado, com o seu Arquitecto e Mestres, vá demarcar e balizar os comprimentos e larguras das ruas q se vão acrescentando á cid.^e antiga, e ao mesmo tempo formando a planta das ruas novas, porq deste balizam.¹⁰ depende a boa ordem que as ruas novas podem observar ficando as plantas servindo p.^a tirar algumas duvidas q depois das demarcações podem sobrevir. Advertindo q p.^a esta inovação de ruas he mais proprio o balizam.¹⁰ e demarcação sobre o terreno aq se deve seguir a planta p.^a memoria, doq fazer pr.^o a planta ideada p.^a a demarcação do terreno.¹⁸⁴⁷

A razão para tal advertência deveria ter a ver com as particularidades topográficas dos terrenos e com as especificidades dos limites de propriedade, nem sempre rigorosamente registados nos levantamentos cartográficos da altura¹⁸⁴⁸, o que levava a que as *plantas*

¹⁸⁴⁷ Confrontar com a parte final do § 8 da segunda parte da *Dissertação* de Manuel da Maia (ver a referência na nota 692).

¹⁸⁴⁸ É que na verdade, nos levantamentos cartográficos do século XVIII ainda se utilizavam como instrumentos para medição a fita gradual (ou régua ou cadeia de ferro), o fio-de-prumo, a bússola, a prancheta (ou grafómetro) e o círculo dimensório (ou semicírculo) e como métodos a triangulação ou o cálculo trigonométrico. É também por esta altura que aparecem os manuais específicos que abordam os princípios de levantamento e as regras de desenho da cartografia. Além de algumas indicações (sobre a fita gradual, a escala ou a maneira de dar relevo a uma planta) inscritas na obra mais geral de Luís Serrão Pimentel (1680: 8-13, 235-237), e videncie-se em particular o *Tratado do modo o mais fácil e o mais exacto de fazer as cartas geográficas, assim da terra como do mar, e tirar as plantas das praças, cidades, e edifícios com instrumentos e sem instrumentos, para servir de instrucçam à fabrica das cartas geográficas da historia ecclesiastica, e secular de Portugal*, de Manoel de Azevedo Fortes (1722) complementado com o Livro I do Tomo Primeiro de *O Engenheiro Portuguez* (Fortes, 1728), e as *Regras de desenho para a delineação das plantas, perfis e perspectivas pertencentes á architectura militar e civil*, de Antonio José Moreira (1793), todos ligados à *Real Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho*. Destaque-se ainda a indicação de Manoel de Azevedo Fortes (1722: 118) sobre o levantamento em meio urbano: *As Cartas Geograficas dos Reynos, Provincias, e Bispados, ou de alguma grande extensaaõ de terreno, não se podem fazer sem instrumentos, e he preciso valer-se o Engenheiro delles, ainda que as suas operaçoens não sejam precisamente exactas: porém para as plantas das Praças, Cidades, Villas, lugares, e edifícios he mais certo, e mais seguro não usar de instrumentos, quero dizer, daqueles instrumentos mayores, de que temos tratado, Círculo dimensorio, Prancheta, e Busola, e outros mais, de que já se não usa, e não*

ideadas tivessem à partida erros consideráveis¹⁸⁴⁹. Assim, para uma correcta demarcação das novas ruas, esta deveria ser efectuada à escala real sobre o terreno, segundo uma prática corrente e muito experimentada dos funcionários camarários; prática essa que se manterá por mais tempo¹⁸⁵⁰.

Mas se nesta situação concreta os elementos desenhados serviam para *memória*¹⁸⁵¹, as plantas foram também, e como se viu, elementos fundamentais nas decisões que envolviam a alteração da estrutura urbana existente, fosse no sentido da ocupação particular dos espaços públicos ou do inverso pela expropriação da propriedade privada e alargamento das ruas.



SUBCAPÍTULO II.

A INFLUÊNCIA DAS NORMAS TÉCNICO-JURÍDICAS

Para além das disposições jurídicas que autorizavam a construção de avançados sobre a rua, depois proibidas no início do século XVI, foram fundamentalmente duas as regras técnicas legais, estabelecidas para a actividade construtiva, que maior impacto tiveram na forma dos espaços urbanos portugueses. São elas a regra que obrigava a desviar os vãos entre

entendo por instrumentos a regoa, e a cadea, que servem geralmente para medir no campo, nem o compasso, Pantomatra, Semicirculo transparente, e outros, que servem para o papel.

¹⁸⁴⁹ Tal como José-Augusto França (1962: 106) informa, em 1760 verificou-se “que a planta da Baixa apresentava certos erros de medição, comprovados pela planta geral que entretanto se tinham ocupado numerosos engenheiros”.

¹⁸⁵⁰ Raquel Henriques da Silva (1997: 51-53) deu conta de duas expressões utilizadas nos instrumentos de aforamento ou subaforamentos de chãos em ruas novas, nas últimas décadas do século XVIII em Lisboa, as quais obrigavam os foreiros a *edificar propriedade em toda a sua respectiva frente pello prospecto q. lhe der a inspecção* ou a *edificar no dito chão Casas pelo Risco da Cidade* (confrontar respectivamente com os documentos 24 e 26, publicados pela mesma (Silva, 1997: 603-605)). Contrariamente a esta investigadora que associou estes *prospectos* ou *riscos* ao desenho arquitectónico dos edifícios, pensa-se que estes correspondiam antes ao desenho do balizamento dos limites das parcelas, segundo a prática corrente de conformação do espaço das novas ruas. A excepção encontrada no aforamento de 1784 (ver a referência na parte final da nota 1819), onde o foreiro poderia *edificar cazas no sobredito chão pelo risco q. bem lhes parecer*, provavelmente teria a ver com o facto de a rua se encontrar demarcada, aparecendo mesmo no *Mappa topográfico ...* desenhado por Francisco António Ferreira Cangalhas, ainda antes de 1779 (ver a IMAGEM |L8|). Refira-se também que nesta altura em Lisboa aquela *inspecção* não correspondia à vistoria camarária, simplesmente porque era executada pela Inspeção ou Intendência das Obras Públicas, já que, como se viu, o senado municipal foi entre 1756 e 1852 afastado dos destinos urbanísticos da cidade (ver as notas 613 e 1116).

¹⁸⁵¹ Esclareça-se também, que no início do século XIX, a utilização de levantamentos desenhados das propriedades (plantas) foi exaltada como uma parte importante do registo sistemático das propriedades dos senhorios (os *tombos*). Veja-se a este respeito as obras de Luiz Gonzaga de Carvalho e Britto (1806), Alberto Carlos de Menezes (1819; 1823) e Bernardo José de Carvalho (1827), Vicente Ferrer Neto Paiva (1849).

habitações con frontantes e separadas por um espaço de circulação pública, e, a que obrigava a deixar um espaço correspondente a uma azinhaga entre construções contíguas, no caso em que a casa existente tivesse aberto uma janela sobre o terreno a edificar¹⁸⁵². Ambas as regras decorriam do direito de precedência, inserindo-se a primeira no princípio da protecção da privacidade, ao passo que a segunda inscrevia-se no princípio de não provocar prejuízos nos outros, neste caso pela inibição da obstrução da luz e do ar de ou trem.

Comece-se então a análise pela primeira. A regra proibia, portanto, a possibilidade de se criarem corredores visuais para o interior das habitações pela abertura de novos vãos localizados no lado oposto da rua. À partida o modo mais imediato de cumprir a disposição jurídica era desalinhar as novas portas e janelas que se pretendiam abrir, criando edifícios com fachadas distintas entre si, tal como aparece na própria regra: *E porem desuiado do outro, o poderá fazer.*

Todavia, pode-se pensar que existiam mais duas maneiras pelas quais se conseguiam o mesmo resultado. Uma era desalinhando os limites das parcelas, podendo-se desta forma manter idêntica a estrutura da fachada do edifício. A outra era entortando o alinhamento do edifício relativamente à rua, o que levava a criar deformações nas fachadas nas ruas transformando-as em espaços convexos e côncavos, cujo efeito facultava o progressivo desalinhamento dos vãos. A combinação destes três modos, bem como a inclusão de diferentes estruturas habitacionais, a alteração das dimensões das parcelas e da largura das ruas, permitiam também produzir-se uma diversidade de soluções eficazes para dar resposta ao mesmo problema. Ora, é exactamente isso que se consegue apreender através de um modelo abstracto simplificado que simula as opções referidas¹⁸⁵³.

E estas características formais são facilmente encontradas em várias zonas urbanas. Para exemplificar graficamente este fenómeno, tome-se como caso de análise a área compreendida entre as Ruas Mendo Estevens e a Rua Paio Ourigues (actual Rua Joaquim Henriques da Fonseca) em Évora, local que teve origem no *herdamento do bispo hu fazem as casarias*, desenvolvido em meados do século XIV¹⁸⁵⁴. Lembre-se que nesta área existiam casarias, meias casarias e quartos de casarias, atestando por si só a variação das dimensões das parcelas. Pela análise da planta urbana actual e pelo levantamento dos vãos existentes¹⁸⁵⁵, consegue-se verificar o desalinhamento na maior parte dos elementos em

¹⁸⁵² Correspondem, respectivamente, ao § 40 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I), § 31 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II), e § 29 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III); e § 47 do regulamento da Almotacaria de Lisboa de 1444, no *LPA* (ou ANEXO I), § 35 do Título XLIX, Livro 1, das *OM* (ou ANEXO II), e § 33 do Título LXVIII, Livro 1, das *OF* (ou ANEXO III).

¹⁸⁵³ Ver a IMAGEM | _2|.

¹⁸⁵⁴ Ver a referência na nota 1377.

¹⁸⁵⁵ Segue-se aqui o nosso estudo (Pinto, 2010b). Ver a IMAGEM | E1_E|. Esclareça-se ainda, que por princípio todas unidades ou espaços urbanos estabelecem-se como potenciais casos de análise. Todavia, a opção de se utilizar aqui esta área em particular deveu-se a três condições: existirem dados sobre a sua origem histórica, o que permite inscrevê-la dentro de um período cronológico; ser um conjunto composto por mais de uma ou duas ruas, o que permite aumentar

causa, quer das aberturas¹⁸⁵⁶, quer dos limites do parcelário, bem como, aferir a curvatura das ruas. Também na Rua da Fonte de Castelo de Vide, rua onde se evidencia um conjunto de vãos de origem medieval, se verifica o mesmo fenómeno¹⁸⁵⁷.

Assim, levanta-se a hipótese de que estes factos formais não são nem acasos ou erros de obra, nem contingências explicadas por qualquer determinismo topográfico, mas derivarem de padrões deliberadamente estabelecidos, a partir das opções possíveis, de modo a responder a uma norma de comportamento social transformada em regra para a actividade construtiva. Dito por outras palavras, pode-se então dizer que a privacidade enquanto valor social foi transferida para as decisões construtivas chegando a afectar não apenas a estrutura dos edifícios mas até a forma urbana.

Para além da anterior verificação empírica, pela qual se utilizou o existente como fonte principal, a importância dada à posição dos vãos exteriores dos edifícios é igualmente demonstrada pelas fontes documentais. Estas não apenas confirmam a necessidade da observância da regra, através das sentenças ou instrumentos que relatam as quezílias entre vizinhos¹⁸⁵⁸, mas atestam que a marcação antecipada daqueles elementos arquitectónicos foi, de facto, uma preocupação frequente para quem construía os edifícios.

Recorde-se que na abertura da Rua do Oleiro em Viana da Foz do Lima, em 1531, foram os próprios almotacés, isto é, os funcionários municipais a quem competia a resolução destes conflitos, que mandaram *abrir e demarcar por omde ponham os testados*¹⁸⁵⁹. Mais evidentes ainda são os dados saídos do rol da Mitra do Porto feito cerca de duas décadas depois da abertura da Rua das Flores. Sabe-se que em 1542 existiam vários chãos com casas construídas, outros chãos vazios, um chão com paredes feitas e dezassete chãos apenas *com os portões feitos*¹⁸⁶⁰. Só com o objectivo de ganhar vantagem sobre os vizinhos fronteiros, pois as disposições construtivas antigas tinham prioridade sobre as novas, é que se explica o comportamento edificante de erguer primeiro os vãos e mais tarde construir as paredes e demais estruturas.

Paralelamente, verifica-se que o mesmo princípio de barramento visual foi também aplicado à rede viária. Considerando ainda a área do *herdamento* do bispo de Évora como exemplo,

o grau da análise; e estar localizada fora das áreas principais da cidade, o que permite supor que a área em causa teve poucas transformações ao longo do tempo.

¹⁸⁵⁶ Como paralelo, refira-se também que Saleh al-Hathloul (2002: 5), tendo por base o seu estudo sobre a cidade árabe e muçulmana (correspondente à sua tese de doutoramento apresentada ao Massachusetts Institute of Technology, em 1980, com o título *The Arab-Muslim City: Tradition, Continuity and Change in the Physical Environment*, e publicada em 1996 com o mesmo título), promoveu o levantamento dos vãos de entrada de uma unidade residencial em Medina, deparando-se com o mesmo fenómeno de desalinhamento, encontrando porém apenas dois casos em que as portas estavam alinhadas; uma das quais foi aberta recentemente.

¹⁸⁵⁷ Ver a IMAGEM|CV1|.

¹⁸⁵⁸ Ver os vários casos relatados no CAPÍTULO XIII. A VERIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE CONSTRUTIVA, no SUBCAPÍTULO II. OCONTENCIOSO, especificamente na SECÇÃO I. ENTREPARTICULARES.

¹⁸⁵⁹ Ver a referência na nota 1573.

¹⁸⁶⁰ Ver a referência na nota 1822.

percebe-se que todas as ruas apresentam uma terminação visual: a maioria não têm continuidade física e as duas que se prolongam aparecem claramente desalinhadas¹⁸⁶¹.

Já Orlando Ribeiro (1968: 52) se tinha referido a este fenómeno quando analisou a Rua Direita de Viseu, mencionando que as ruas que nela desembocam, seis de um lado de cima e cinco do lado de baixo além de uma viela sem saída, têm as entradas “independentes ou desencontradas: apenas duas atravessam a rua principal, sem que as esquinas acertem de um e de outro lado”¹⁸⁶².

Daí que é admissível estender, por hipótese, o mesmo efeito de desalinhamento à rede viária, aqui relacionado não apenas com a protecção da privacidade, mas também com a salvaguarda às correntes de ar e por razões de controlo do espaço, usando para tal assimetrias e interrupções perspécticas dos eixos dos espaços de circulação pública¹⁸⁶³. Se neste aspecto as fontes documentais não permitem qualquer comprovação, os espaços existentes e os levantamentos cartográficos corroboram amplamente o fenómeno¹⁸⁶⁴.

¹⁸⁶¹ Ver a IMAGEM|E2|.

¹⁸⁶² Ver a IMAGEM|V1|.

¹⁸⁶³ Como complemento, recorde-se a forma como Leon Battista Alberti {1404-1472} (1452: 302-303) no Capítulo V do Livro IV, pensava o assunto: “Se for uma cidade importante e poderosa, convém ao seu decoro que tenha, ao aproximarmo-nos dela, vias direitas e muito largas, que contribuirão para a sua dignidade e majestade. Se, porém, for uma aldeia agrícola ou uma vila fortificada, oferecerá uma entrada mais segura se a via não conduzir directamente à porta, mas se andar às voltas, à direita e à esquerda, perto das muralhas e, sobretudo, sob as ameias; no entanto, dentro da cidade, convém que não seja direita, mas ligeiramente sinuosa, à maneira dos meandros dos regatos, para um lado, para o outro, e de novo para o mesmo lado. Quando a rua parecer mais longa, além de aumentar na opinião geral a grandeza da cidade, sem dúvida alguma também contribuirá para a sua beleza, para a comodidade prática, para as circunstâncias e necessidades ocasionais. Será também muito importante que, na perspectiva de quem caminha a direito, progressivamente se lhe apresentem de frente, em cada ângulo, novas fachadas de edifícios; que a saída de cada casa e a perspectiva de cada fachada estejam alinhadas pelo meio da largura da própria via; ao passo que, em outros lugares, a excessiva extensão das ruas é desagradável à vista e até insalubre, aqui a própria vastidão é vantajosa. Escreve Cornélio Tácito que a cidade de Roma, tendo as ruas sido ampliadas por Nero, se tornou mais quente e, por tal motivo, menos salubre. Em outros lugares, pelo contrário, na estreiteza das ruelas, a sombra torna-se mais cruel; tal não sucederá nas ruas sinuosas: com efeito, serão iluminadas pelo sol assiduamente durante o Inverno. No Verão, uma rua assim nunca terá falta de sombra; mas também não haverá casa onde não entre a luz do dia. E nunca faltará uma aragem: pois de qualquer lado que sopra, encontrará uma área de passagem directa e em grande parte desimpedida. E nunca experimentará ventos nefastos: serão repelidos de imediato pelo obstáculo dos muros. Acrescente-se que, se o inimigo entrar na cidade, correrá perigo de ser atacado não menos de frente que dos flancos e da retaguarda”. Mas também já Vitruvio (1.6.1 a 13) tinha alertado para os efeitos nocivos dos ventos na saúde das pessoas, ensinando que os alinhamentos e traçados das ruas deveriam proteger-se dele.

¹⁸⁶⁴ Aliás, pode-se ainda estender o mesmo princípio de supressão dos corredores visuais ou eixos perspécticos relativamente às entradas das igrejas medievais e dos primeiros séculos do período moderno. Além da constatação da “sistemática independência ou desprendimento físico” da igreja relativamente ao tecido urbano, nos casos analisados por Luísa Trindade (2009: 168), a verdade é que, e na generalidade dos casos das igrejas daqueles períodos, a entrada destes edifícios surge sempre desalinhada relativamente aos eixos viários confrontantes. Sempre se poderá justificar esta circunstância pela necessidade do cumprimento da orientação canónica do próprio edifício, todavia este argumento não se apresenta válido para todos os fenómenos,

De salientar, então, que a análise das relações visuais entre elementos arquitectónicos e espaciais constitui mais uma das tarefas fundamentais da morfologia dos espaços urbanos antigos, ajudando a explicar determinados arranjos espaciais e formais, em particular os irregulares, para além do simples reconhecimento dessa condição geométrica retirada do exame da planta urbana.

Em todo o caso, esclareça-se que desde o século XVI e sobretudo nos séculos seguintes começou-se a alterar o tradicional arranjo espacial da rua. Numa primeira fase o objectivo foi que os edifícios que confrontassem com as ruas passassem a estar *alinhados* e construídos de parede *direita*, ou seja, edificados sem qualquer reentrância ou saliência sobre os espaços de utilização pública, podendo-se no entanto manter a curvatura das ruas. Depois, o propósito foi que as novas ruas a construir passassem a ser *direitas pelo risco que vai direito*, agora com um sentido de *rectas*. Torna-se portanto lícito perguntar, como é que estas alterações programáticas modificaram as relações visuais entre os vãos fronteiros, já que legalmente continuava a ser proibido abrirem-se janelas e portas alinhadas¹⁸⁶⁵?

Duas condições permitem explicar este problema. Por um lado o aumento progressivo da largura das ruas permitia a atenuação do referido descobrimento visual entre habitações fronteiras, por outro a progressiva colocação de rótulas ou gelosias¹⁸⁶⁶ nas janelas e portas tornava possível o alinhamento de vãos fronteiros com a manutenção da privacidade.

sobretudo quando a estrutura viária foi conformada depois daquele objecto arquitectónico. Depreende-se assim o mesmo efeito da protecção da privacidade também nestes edifícios. Refira-se ainda que os pontos de vista e cones visuais estabelecidos ao nível da rua enquanto tema de morfologia urbana têm vindo a ser analisados por investigadores ligados ao *Centro Internazionale di Studi per la Storia della Città*, seguindo alguns princípios estabelecidos por Enrico Guidoni (1965-67), destacando-se por exemplo os trabalhos de Laura Zanini (2002); Daniela Corrente (2002); Giuseppe Carlone e Stefania Aldini (2002) e Stefania Ricci (2002).

¹⁸⁶⁵ Convoque-se ainda o porquê da manutenção desta regra no período moderno, desenvolvido na parte final do CAPÍTULO VI. OS VALORES SOCIAIS.

¹⁸⁶⁶ Segundo Raphael Bluteau (1712-21 (vol. 4): 46-47), esta palavra tem origem italiana adoptando o mesmo sentido e derivava de *ciúme*, ou seja, a gelosia era o elemento que *de ordinario se põem nas janellas dos quartos das mulheres, parece que em Italia, Portugal, Castella, &c, o ciúme foi o inventor das Gelosias, posto, que também em janellas de homens religiosos. As gelosias passaram a significar os elementos que fechavam as varandas ou janelas através de uma grade feita de ripas de madeira, em malha apertada, permitindo assim a protecção da privacidade mas possibilitando a entrada parcial de luz e arejamento. Este já era um recurso utilizado no Oriente para resguardar os elementos femininos das vistas alheias. Como curiosidade, refira-se que existe um outro termo mais recente para designar estas estruturas, o *muxarabi* ou *muxarabiê*, surgido via Brasil. Ver também Estêvão Pinto (1943) e Paulo Ormindo de Azevedo (1999). Na realidade este último termo deriva da palavra árabe *mashrabiyya* que tinha o mesmo significado, embora não se referindo ao objecto em si mas à própria técnica de produção desses elementos de protecção da privacidade (confrontar com a entrada *Mashrabiyya*, na *Encyclopédie de L'islam* (Behrens-Abouseif; Orazi, 1991) e ver ainda o dicionário de Andrew Petersen (1996a: 177-178)), e foi introduzido no vocabulário brasileiro por importação francesa contemporânea, já que a língua francesa também contém o termo *moucharaby* ou *moucharabieh*, surgido no século XIX provavelmente com a colonização por estes dos territórios islâmicos do Norte de África (confrontar com a entrada *Muxarabiê*, no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (Houaiss; Villar (dir.), 2003 (vol. 3): 2578)). Note-se ainda que no intervalo cronológico abarcado por este trabalho não existiu este último termo na língua portuguesa, daí não se ter encontrado qualquer referência a ele, nem na documentação*

No *Mappa das Ruas de Braga*, de 1750, encontram-se registadas muitas destas estruturas, bem como outras, as portadas ou adufas, enquanto pranchas de madeira colocadas do lado de fora das janelas¹⁸⁶⁷. Recorde-se que até mesmo as normas técnicas no *Plano* da baixa de Lisboa permitiam a colocação destes elementos nos pisos térreos em ruas com menos de quarenta palmos de largura. E relevando um certo carácter pejorativo na descrição de Diogo Ferrier, sob o pseudónimo de Arthur Willian Costigan (1787: 165), atente-se às indicações sobre este assunto, que se reportam à cidade de Lisboa:

[...] Segundo as informações que obtive, seja conversando, seja lendo e observando a disposição e a construção das ruas e das casas nalgumas partes da cidade, e que restam tais como eram antes do terramoto que agora cobre, apesar do nº dos habitantes ser igual ao que é hoje. [...] As ruas tinham pouca largura, eram contínuas as suas curvas, de cima a baixo e de baixo a cima, quase por toda a parte, e em todas as direcções; era má a construção das casas, cujos andares de cima avançavam sobre os que estavam por baixo, de tal forma que os habitantes dos andares mais altos das casas, de um e de outro lado, podiam dar-se as mãos. A total privação dos raios do sol fechava todo o acesso às correntes do ar, ainda reduzindo a um estado de estagnação devido às gelosias com que cada casa estava cuidadosamente guardada, e que eram quase necessárias para impedir a vista de um lado para o outro do que se passava no interior das residências. Tal era o estado de Lisboa antes do terramoto, com excepção dos muros mouriscos, destruídos muito tempo antes. [...]

Assim, a alteração ou imposição de novas disposições formais para o arranjo espacial das ruas levou a que a sociedade encontrasse uma nova forma de manter eficaz a protecção da privacidade, que repita-se era uma norma saída das regras do comportamento social. Não se exclui que as gelosias, rótulas ou adufas fossem utilizados antes do século XVI, mas na verdade a documentação até essa época é omissa relativamente a estes elementos¹⁸⁶⁸, podendo-se pensar, fundamentando-se o argumento na coincidência temporal, que foram divulgados e propagados como reacção às disposições que retiravam às populações a

compulsada incluindo a referente ao território brasileiro, nem nas obras de Raphael Bluteau (1712-21; 1727-28), de João de Sousa (1789), de Antonio de Moraes Silva (1789), de Joaquim de Santa Rosa de Viterbo (1798-99), nem mesmo no glossário de Reinhart Dozy e Willem Herman Englemann (1861).

¹⁸⁶⁷ Ver a IMAGEM|B2_C|.

¹⁸⁶⁸ Não sendo este um argumento indubitável, refira-se porém que nenhuns destes elementos se encontram representados nas vistas panorâmicas desenhadas por Duarte de Armas (1509-10), não obstante existirem pormenores bastante significativos nas habitações desenhadas, uns como correntes, outros como excepcionais (caso da forma e material dos telhados (telha e colmo, de uma, duas ou quatro águas), chaminés, escadas no exterior, edifícios em ruína, alpendres). Daí que seja lícito pensar-se que se existissem nas terras visitadas por Duarte de Armas, este teria os apontado, quer enquanto elemento vulgar ou singular. Mas, na verdade também José Pedro Machado (1952d) localiza como exemplo da utilização deste termo o século XVI, por Mestre Afonso no seu *Itiærário*, capítulo 1, p. 21: *fomos pousar avante junto doutro (lugar) e de melhores casas de taipas sobradadas com seus terraços e gelosia*; tal como na entrada *Gelosia* no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (Houaiss; Villar (dir.), 2003 (vol. 2): 1866-1867), o exemplo mais antigo levantado corresponde ao de Gaspar Nycolas (1519: fol. 6-7), o qual para explicar um método de multiplicação utiliza o sistema de *gelozia ou per graticola* (isto é grelha); registando-se ainda a sua utilização noutros exemplos posteriores, *jelosia* em 1566 e *zelozia* em 1656.

capacidade de definir o alinhamento dos seus edifícios e por extensão dos próprios espaços urbanos, como até então faziam.

Por isso consideram-se todas estas formas como análogas, pois derivam da diversidade das opções arquitectónicas e urbanísticas passíveis de dar resposta a um mesmo problema. E também por isto se depreende a multiplicidade das formas urbanas portuguesas.

Mas, retomando o fio perdido, a segunda regra das duas referidas inicialmente era a que proibia taparem-se vãos existentes e consolidados juridicamente pela posse do ano e dia abertos sobre quintais ou campos de outrem, aquando da edificação destes espaços vazios, obrigando-se a deixar um espaço *em larguo* entre paredes, correspondente a uma azinhaga, cuja dimensão mínima foi de cinco pés para Lisboa até 1521, passando depois a ser de vara e quarta para todo o território português.

Ora, esta regra esteve na origem de muitas azinhagas privadas, algumas das quais transformadas mais tarde em espaços de circulação pública, bem como de saguões privados, ainda hoje claramente identificáveis nas plantas urbanas. E este conhecimento possibilita identificar não só as dimensões iniciais das parcelas, mas a própria sequência da actividade construtiva, já que a parcela onde se localiza esta área foi edificada, pelo menos um ano e um dia, depois da que com ela confronta. Tomando como caso de análise a baixa de Coimbra¹⁸⁶⁹, reconhece-se todos estes fenómenos formais em parcelas localizadas, respectivamente, na Rua do Moreno, na Rua Direita e na Rua da Moeda¹⁸⁷⁰.

Com a entrada em vigor do Código Civil em 1867 e com a conseqüente revogação das Ordenações, esta disposição foi invertida, ou seja, passou a ser possível construir-se nas extremas da própria parcela, mesmo tapando vãos alheios existentes. Mas se alguém quisesse abrir janelas, eirados ou varandas então era necessário recuar a própria parede no mínimo 1,50 metros.

Deste modo (e neste domínio), todas as pessoas passavam a ter direitos iguais, pois o importante deixava de ser a relação que se estabelecia entre edifícios existentes mas a própria opção arquitectónica individual. Todavia, ainda que na estrutura urbana estas duas disposições criassem formas homólogas, na verdade estas derivavam de princípios e correspondentes normas jurídicas bem diferenciadas e até mesmo antagónicas.

Além destas duas normas técnico-jurídicas, existiram ainda outras relativas às paredes comuns ou confrontantes que separavam as propriedades e aos telhados e beirados. Apesar das últimas terem tido pouca influência na conformação formal da planta dos espaços urbanos foram, contudo, bastante importantes para a definição dos edifícios, impedindo-os, por exemplo, de serem alteados, sempre que tapassem vãos abertos sobre eles ou

¹⁸⁶⁹ Tendo por base o levantamento arquitectónico, executado entre 2003 e 2005, com coordenação científica de Walter Rossa e supervisão de Sandra M. G. Pinto, saído do projecto multidisciplinar designado por *Levantamento Arquitectónico e do Património Cultural e do Edificado e Constituição do Sistema de Informação do Processo para a Reabilitação Urbana e Social da Baixa de Coimbra* (doravante referido como *LAPCECSI PRUSBC*).

¹⁸⁷⁰ Ver a IMAGEM|C5|.

obstruíssem a vista de outros distantes, conformando assim a terceira dimensão da forma urbana.

Ou seja, também neste âmbito as decisões formais para a actividade construtiva, saídas da escolha das opções físicas e materiais possíveis, estavam restringidas a uma série de condicionamentos legais impostos por edifícios existentes circunvizinhos, através dos quais se avaliavam previamente os potenciais inconvenientes das acções a evitar. O processo de decisão e construção tinha então de considerar todos os constrangimentos envolventes, criando-se soluções específicas que se adequavam quase exclusivamente aos sítios em causa, o que levava a interligar de modo complexo os edifícios entre si, mas também, a estrutura particular de cada espaço urbano.

E este modo de actuar chega mesmo a ser comprovado documentalmente, através de um assento de vereação de Lisboa, de 1 de Abril de 1678, acerca de umas *casas da Porta do Sol, que este senado fez em a praça Nova*. Por este, o senado proibiu o aforamento daquelas casas e nem sequer admitia qualquer petição sobre o assunto, dado o *prejuizo que se podia resultar aos vizinhos que no mesmo sitio têm casas nobres, tomando-se-lhes a vista do mar, e particularmente ao convento do Salvador, cuja clausura se pôde devassar, fazendo-se as casas d'outra fôrma que agora estão*. Tal medida justificava-se:

[...] porque assim cessam todos os inconvenientes considerados; e nem ainda o mesmo senado poderá alterar a fôrma em que hoje estão as mesmas casas, abrindo novamente mais janellas, levantando ou alargando as paredes[...]

Aliás a questão era tão sensível, por causa da qualidade dos vizinhos ou do desenho arquitectónico dos edifícios, que todo o assento foi tornado irrevogável e indissolúvel, obtido através da confirmação régia de 9 de Maio seguinte. E mais, foram também dadas certidões do assento *a todos os vizinhos que podem ser prejudicados na alteração d'elle*¹⁸⁷¹.

Considera-se assim, que a conexão de dependência e subordinação formal de uns edifícios em relação a outros, sobretudo dos novos em relação aos existentes, em resposta ao direito de precedência, constituiu uma característica determinante da intervenção construtiva e da conformação física nos espaços urbanos portugueses, tendo esta apenas sido alterada com o estabelecimento do Código Civil de 1867.

A partir de então, e como se viu, substituíram-se os direitos que eram consolidados juridicamente com o tempo por princípios de justiça e equidade entre indivíduos, passaram a existir dimensões mínimas numa série de parâmetros arquitectónicos e a serem impostas maiores exigências no processo administrativo de licenciamento das obras particulares.

Pode-se ainda pensar que a liberdade conseguida de nível horizontal entre os agentes particulares-promotores foi proporcional à que foi perdida com o aumento do controlo prévio e prescritivo por parte dos agentes públicos-verificadores; mudando-se deste modo os controlos mas não o próprio controlo.

¹⁸⁷¹ Confrontar com o respectivo assento e consulta da câmara ao rei de 9 de Maio de 1678, publicados por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911 (vol. 8): 265 e 276).



PARTE VII.

CONCLUSÃO



CAPÍTULO XIX.

RETROSPECTIVA

We “read” form correctly only to the extent that we are familiar with the precise cultural conditions that generated it. [...] The more we know about cultures, about the structure of society in various periods of history in different parts of the world, the better we are able to read their built environment.

Spiro Kostof (1991: 10)

Ao longo deste trabalho explicou-se o intrincado conjunto das interacções entre agentes promotores, utilizadores, construtores e verificadores, enquanto componentes do sistema das operações urbanísticas nos espaços urbanos portugueses, no período compreendido entre meados do século XII e meados do século XIX, e o modo como aquelas se relacionaram com a estruturação urbana, com o objectivo geral de perceber como se processou a conformação dos elementos físicos de rua, parcela e edifício.

Para tal e resultante da orientação conceptual e teórica seguida neste trabalho (PARTE II), foram descritas brevemente as relações e comportamentos fundamentais entre os seres humanos e o ambiente construído (PARTE III); foi averiguada a regulação existente à época para a actividade construtiva (PARTE IV); foram examinados os principais procedimentos envolvidos na acção e na verificação das operações urbanísticas (PARTE V); e foram analisadas as principais práticas que levaram à formação e transformação das ruas e das parcelas (PARTE VI).

Importa, agora, sintetizar os principais aspectos tratados, bem como, as ilações estabelecidas, o que permite, simultaneamente, caracterizar globalmente o sistema das operações urbanísticas que foi alvo de estudo.

Procurou-se perceber como a territorialidade e a privacidade foram (e são) dois valores fundamentais e universais na relação dos seres humanos com o ambiente construído. Aqueles valores deram origem a normas de conduta da sociedade ou regras do comportamento social para a manutenção da *paz*, que foram transpostas em normas jurídicas, com o objectivo de prevenir a intrusão, a obstrução e a contaminação territorial, quer em espaços da propriedade privada, quer em espaços de utilização pública. Algumas daquelas normas jurídicas relacionavam-se directamente com a actividade construtiva por dizerem respeito às barreiras territoriais (muros, paredes e telhados) e aos filtros selectivos que medeiam a acessibilidade e as interacções sociais (portas e janelas).

Tentou-se demonstrar como, desde a fundação de Portugal, existiu um conjunto de regras para a actividade construtiva, com influências directas do Direito Islâmico (ao nível da substância das normas) e do Direito Romano (ao nível dos aspectos formais e aplicação

processual), chamada de *almotaçaria*, que abrangia igualmente o controlo do mercado e do sanitário. Neste sentido, evidenciou-se que a ausência de regras escritas sobre o controlo do edificado nas primeiras centúrias do reino não significava a ausência de regras e de um controlo efectivo; e atestou-se, quer pelos primeiros Foros municipais, do final do século XIII ou início do século XIV, quer pelos exemplos de contendas entre particulares, que as regras da almotaçaria para a actividade construtiva foram extensivas a todo o reino português, mesmo em territórios a norte do rio Mondego onde a influência da islamização foi menor.

Foi evidenciado que a grande fonte documental, sobre os aspectos mais técnicos para o controlo do edificado, é a regulamentação de Lisboa de 1444, embora indícios escritos apontassem para a existência de uma *Ordinhaçom dalmotaçaria* do Porto, anterior a 1391 (que incluía regras específicas para a actividade construtiva), mas que infelizmente hoje não se conhece o seu conteúdo. Comparou-se ainda esta normativa com outras semelhantes consubstanciando-se a sua inclusão num universo cultural mais vasto.

E ficou demonstrado que a regulamentação de Lisboa de 1444 foi a fonte jurídica utilizada aquando da introdução da regulação para a actividade construtiva nas Ordenações Manuelinas, incorporando todavia a anulação de um dos itens determinada por D. Manuel I, em 1499. Mostrou-se ainda que estas regras, enquanto legislação geral e extensiva a todo o Império desde 1521, mantiveram-se durante mais de três séculos, tendo como complemento subsidiário para situações omissas o Direito Romano (em especial a Constituição Zenoniana sobre as vistas para o mar), bem como a jurisprudência nacional.

Apontou-se igualmente que, a partir do século XVI, passou a estar instituído e normalizado um conjunto de procedimentos legais, com carácter administrativo, para a autorização e fiscalização das operações urbanísticas, caso do pedido de licença de construção, das vistorias, da medição e alinhamento (também conhecidos como cordeamento ou arruação), e do depósito de dinheiro aquando da ocupação temporária do espaço público para o estaleiro de obras. Conquanto outros indicadores confirmaram que o pedido de licença tinha sido já francamente utilizado nas centúrias anteriores, como estratégia de contorno às proibições das regras da almotaçaria, em particular às que à ocupação do espaço comum diziam respeito, cuja avaliação e respectiva autorização pelas entidades competentes modificavam uma potencial usurpação em apropriação. Já no século XVIII, àqueles procedimentos, associou-se a necessidade pontual de serem executadas pelos técnicos municipais peças desenhadas, de modo a facilitar a deliberação pelas entidades competentes.

E apurou-se também como os conflitos originados pela actividade construtiva foram uma constante ao longo do intervalo temporal considerado neste trabalho. Quezílias que se deram pela usurpação dos direitos da propriedade privada, envolvendo apenas os agentes particulares, ou pela usurpação do bem público, envolvendo estes e os agentes públicos; cujos preceitos, formalidades e prazos das acções judiciais tornaram-se progressivamente mais complexos e rigorosos.

Procurou-se ainda clarificar o significado de uma série de termos urbanísticos coevos, essenciais para a interpretação dos fenómenos estudados, em particular das acções de urbanização e parcelamento.

Ao nível das operações de edificação, expôs-se como as modalidades do regime jurídico da propriedade (directamente relacionadas com a transferência de domínios) foram condicionadoras da materialização dos edifícios, já que os contratos enfiteúticos de emprazamento e de aforamento originavam diferentes resultados. O primeiro favorecia a pertença do património ao proprietário do domínio directo, ao passo que o segundo fomentava uma mais cuidada construção de edifícios pelos proprietários do domínio útil. E explicou-se também que a própria forma de contratação dos profissionais da construção, à jorna ou à empreitada, foi utilizada com diferentes efeitos e objectivos. O primeiro permitia um maior controlo diário dos custos da obra, ao passo que o segundo possibilitava a arrematação da obra por um melhor preço e a vinculação a prazos de execução.

Ao nível das operações de urbanização evidenciaram-se as principais estratégias subseqüentes, sobretudo: a rentabilização dos terrenos pela promoção imobiliária, a consolidação e expansão urbana, a melhoria da circulação viária. Foram também aclarados os mecanismos e procedimentos utilizados nos fenómenos de abertura e de alargamento de ruas, os quais incluíram quase sempre a expropriação de propriedades privadas para benefício da utilidade pública, a demarcação do novo eixo de circulação e as fontes de financiamento, que suprissem quer as compensações monetárias, quer as próprias acções de demolição das estruturas existentes e/ou de urbanização.

Percebeu-se ainda que a dimensão da largura das ruas foi definida em função da medida do espaço necessário para a circulação de pessoas e bens, tendo-se aumentado a sua amplitude sempre que as características técnicas dos meios de transporte se modificaram e a intensidade do tráfego aumentou; levando também a considerar que as acções de alargamento das ruas foram uma prática constante ao longo do tempo. Paralelamente procurou-se mostrar como o traçado curvo de algumas ruas pode ter ficado a dever a uma deformação programada, com o objectivo de desalinhar os vãos fronteiros de habitações dos dois lados da rua, embora se tenha verificado igualmente que, tendencialmente a partir do século XVI, as ruas passaram a ter um traçado mais rectilíneo.

No fenómeno de fechamento de ruas esclareceu-se que os procedimentos envolvidos foram os mesmos da contratação enfiteútica dos bens públicos, mas justificados pelo benefício público (quando os espaços públicos em causa eram insalubres), pela caridade da obra (quando os espaços públicos em causa eram utilizados para a construção ou ampliação de complexos religiosos), ou ainda pela racionalização da rede viária geral de uma dada povoação.

Ao nível das operações de parcelamento foram declarados os mecanismos utilizados que levaram à partição, expansão e retracção das parcelas, entre elas a contratação enfiteútica e subenfiteútica, a venda, o escambo, a doação e a sucessão hereditária. Notou-se a obrigatoriedade da cedência voluntária do espaço privado para o domínio público (sem recurso à expropriação e à conseqüente compensação monetária), sempre que fosse necessário abrirem-se novas vias de acesso ou de circulação. E distinguiram-se três princípios formais da divisão e demarcação das parcelas: pela atribuição de um valor monetário a uma medida linear de frente de rua, pela definição de chão enquanto unidade base e pela definição de uma medida de superfície.

Mas afirmou-se igualmente que o controlo é a acção essencial para se perceber o ambiente construído, porque promover, construir ou verificar as operações urbanísticas, bem como utilizá-las, significa deter alguma responsabilidade sobre elas. Assim, os agentes promotores, utilizadores, construtores e verificadores foram descritos como os componentes centrais do sistema das operações urbanísticas, pois foram estes e as interações estabelecidas entre si, que definiram o sistema, algo que ao mesmo tempo os definiu, daí a propriedade autopoietica encontrada. Qualquer um daqueles agentes podia ainda ser, em simultâneo, agente público (concelhos ou rei), ou agente particular, dependendo do tipo de espaço controlado, isto é, de utilização pública para o primeiro caso ou propriedade privada para o segundo. E percebeu-se que os instrumentos de mediação das interações entre agentes foram as normas de direito, isto é, as da almotacaria e as dos procedimentos administrativos, ambos referentes à actividade construtiva.

Com efeito, salientou-se o papel de vários actores específicos. Desde logo, o do almotacé, enquanto magistrado municipal responsável por três grandes atribuições administrativas dos concelhos (o controlo do mercado, do sanitário e do edificado) e cujas competências iam desde a definição das taxas dos produtos e dos serviços, à verificação dos pesos e das medidas, à limpeza e conservação dos espaços e estruturas comuns, ao julgamento simples e sumário dos faltosos, à resolução de conflitos. Por isso, a este agente verificador solicitava-se a deliberação sobre quezílias originados pela actividade construtiva entre particulares, embora que quando alguém discordasse das suas decisões podia apelar e agravar para as instâncias superiores. Mas a sua ligação à actividade construtiva estendia-se também à regulação dos tabelamentos dos serviços do agente construtor, outro dos actores ressaltados neste trabalho.

Pedreiros e carpinteiros foram os principais profissionais responsáveis pelas acções de edificação, quer como agentes construtores, quer como agentes intermediários. Da organização do trabalho, percebeu-se a progressiva hierarquização profissional suportada por mecanismos de acesso à profissão fortemente regulamentados; a especialização das competências por áreas construtivas e tecnológicas com a correspondente diferenciação dos técnicos; e a instituição de uma série de níveis de verificação e controlo da actividade. Também os juizes dos ofícios de pedreiro e carpinteiro actuaram como agentes verificadores, não só ao nível das competências dos técnicos da sua área profissional, mas também e em complementaridade com os almotacés, na gestão dos conflitos originados na actividade construtiva que envolviam não só particulares mas os próprios profissionais da construção, dando ainda uma série de outros pareceres técnicos.

Percebeu-se ainda que os mestres pedreiros e carpinteiros, enquanto oficiais municipais foram também eles agentes verificadores, encarregues pela medição e alinhamento nas acções de urbanização e parcelamento e por pareceres técnicos decorrentes das vistorias. E como eram os especialistas das acções de edificação foram chamados para avaliar o preço das propriedades, orçamentar derrubes ou cortes de edifícios, atestar o estado de ruína eminente das estruturas e, ainda, combater os fogos. Posição parecida tiveram os arquitectos municipais, embora que o cargo não se encontrasse definido em todas as câmaras e as suas funções estivessem mais relacionadas com a actividade de projecto das

obras municipais e com a produção de plantas urbanas, tornadas progressivamente indispensáveis para a correcta avaliação dos pedidos de licenciamento.

Assinalou-se, mormente, que outros agentes verificadores foram os mais altos magistrados dos concelhos, em particular, vereadores, mas também, juizes e procuradores. Foram estes os responsáveis máximos pelo estabelecimento de regras administrativas, pelo licenciamento das operações urbanísticas, por fazer vistorias técnicas, por resolver os conflitos que envolviam a usurpação do bem comum ou a falta dos procedimentos administrativos necessários para se iniciar as obras ou no seu decurso, e por obrigar os proprietários a derrubar ou reparar os edifícios em ruína eminente. Em determinadas povoações estes também foram vistos a medirem e alinharem parcelas e ruas, a urbanizar e parcelar terrenos públicos e baldios.

Notou-se, ainda, que os vereadores, juizes e procuradores dos municípios eram obrigados a servir num, em dois ou em três meses como almotacés (não obstante algumas recusas registadas), o que permitia compatibilizar o conhecimento técnico de ambos os cargos. E que os restantes lugares disponíveis de almotacé eram preenchidos por homens-bons e/ou até por mesteiros que pretendiam subir no estatuto social e entrar na governança municipal, sendo quase sempre apoiados pelo escrivão da almotaçaria que os introduzia nas regras específicas.

Como agentes promotores das operações urbanísticas encontraram-se, naturalmente, os agentes públicos (os concelhos e o rei), mas também muitos agentes particulares, enquanto detentores do domínio directo ou do domínio útil, ou enquanto agentes intermédiaários, promovendo a subenfitéuse. De facto, ficaram registadas nas acções de edificação, de parcelamento e de urbanização a presença de um grande número de agentes particulares, responsáveis pela conformação espacial de vastas áreas urbanas.

Porém, os utilizadores particulares assumiram igualmente o papel de agentes verificadores, sobretudo quando na vizinhança directa das suas habitações se estabeleceram novas obras. A sua acção assentava na averiguação da conformidade das novas estruturas, de modo a que os seus direitos, assentes nos valores da territorialidade e da privacidade, não fossem ofendidos, e pela correspondente denúncia das acções ilegais perante as autoridades competentes. A importância da sua actuação ficou registada nas inúmeras queixas e acções judiciais interpostas, depois julgadas pelos almotacés ou pelas instâncias superiores.

Verifica-se, por isso, que os vários actores identificados desempenharam diferentes papéis dentro do sistema, e que alguns daqueles assumiram ainda a execução de diferentes tarefas consoantes as necessidades imediatas e específicas. Aliás, não será esta (ainda) uma das qualidades do saber *fazer* português, isto é, a sua polivalência?

Ao longo do trabalho foram também detectados os aspectos onde existiram diferenças, na sua maioria relacionadas com a cidade de Lisboa. Um destes, relacionava-se com a tripartição diferenciada dos cargos da jurisdição da almotaçaria (da execução, da limpeza e da propriedade), a partir do século XVI. O lugar do almotacé das propriedades foi ocupado por juizes letrados dada a importância das matérias tratadas, daí chamar-se nesta cidade juiz das propriedades. Aliás o conhecimento desta particularidade foi fundamental para

também perceber uma outra exceção assinalada, saída da reconstrução de uma parte da cidade depois do terramoto de 1755. Nesta unidade particular foram alterados direitos de propriedade estabelecidos, bem como determinados aspectos do próprio regime jurídico da propriedade, limitada a liberdade de edificação individual e anulada a regra saída da Constituição Zenoniana sobre as vistas, dando origem à sua anulação geral em 1786. Mas, como as outras regras da almotaçaria permaneceram em vigor, tendo-se resolvido por desenho alguns dos problemas de privacidade que afectavam as relações de vizinhança, e como a maior parte das interações entre os componentes do sistema não foram alterados, permitiu-se concluir que as alterações estruturais desta unidade particular não modificaram a organização do sistema das operações urbanísticas.

Foi então a partir de todos estes procedimentos, mecanismos, estratégias e interações entre os componentes que se conseguiu vislumbrar como se processou a conformação dos elementos físicos de rua, parcela e edifício. Naturalmente, a imagem alcançada não é nem simples (ou simplista), nem linear, mas complexa e emergente. Complexa porque são muitas as variáveis e particularidades envolvidas e inter-relacionadas; e emergente, porque as relações entre componentes foram-se adaptando às mudanças externas impostas pela sociedade, levando que cada unidade particular (os vários casos de análise apresentados) adquirisse diferentes estruturas físicas consoante a sua própria especificidade. A ordem geral estabelecida derivou assim das inúmeras interações saídas das muitas decisões e controlos individuais. Mas, só deste modo se pode compreender a diversidade formal encontrada.

Deste quadro, percebeu-se uma organização que tendeu a permanecer constante, ao nível da interação dos componentes, o que levou a propor que as operações urbanísticas, entre meados do século XII e meados do século XIX, fizessem parte de um mesmo sistema; tese que aqui se demonstrou. E percebeu-se igualmente que a conexão de dependência e subordinação formal dos edifícios novos em relação aos existentes foi uma particularidade determinante na conformação física dos espaços urbanos, levando a considerá-la como uma característica da *cultura do território* portuguesa.

Assim, e de acordo com as palavras de Spiro Kostof que abriram este capítulo, compreende-se melhor o ambiente construído, bem como as formas dos espaços urbanos portugueses de origem antiga; conhecimento necessário para agora se intervir e reabilitar esse património de maneira fundamentada.

Mas aquelas constatações permitiram igualmente perceber que, durante um período de transição que vai de 1822 a 1867, começaram a ser anuladas uma série de interações entre os componentes do sistema levando a inferir que a organização do sistema das operações urbanísticas transmutou-se em meados de Oitocentos. Senão, veja-se.

A Constituição de 1822 instituiu uma série de princípios basilares, como o da divisão de poderes nos órgãos públicos, e como os da liberdade e equidade nas relações privadas entre particulares, tornando incompatíveis quer as múltiplas competências de alguns oficiais, quer o antigo direito de precedência nas acções construtivas. Em 1832, foram extintos os almotacés, perdendo-se esta importante peça do sistema. Com a extinção das corporações dos mesteres em 1834, desapareceu toda a anterior organização interna dos profissionais da

construção, alterando-se não só os seus processos formativos, mas também a verificação efectuada pelos juizes dos officios de pedreiro e carpinteiro. Com a implementação do Código Administrativo de 1842, a deliberação prévia do pedido de licenciamento pelos vereadores ficou dependente da análise de peças desenhadas, a cargo do dono de obra, fazendo aparecer novos intervenientes (os architectos e os engenheiros), profissionais que até então não tinham estado francamente envolvidos no desenvolvimento das obras correntes dos particulares. Em 1864, foram definidos limites mínimos de largura das novas ruas em todas as povoações, retirando-se aos promotores a liberdade da definição dos espaços de circulação pública.

O golpe final foi dado em 1867. Com a promulgação do primeiro Código Civil Português que revogou as regras da almotaxaria, anularam-se outras interacções determinantes na anterior maneira de intervir sobre os espaços urbanos. Desapareceu a primazia das estruturas construídas sobre as obras novas, bem como foram retiradas as questões relativas à privacidade e à obstrução das vistas, e com elas perdeu-se a tal dependência e a subordinação formal de uns edifícios em relação aos outros. E isto também modificou a importante função de verificador, assumida pelos agentes particulares. Eliminou-se ainda a consolidação jurídica da posse durante um ano e um dia e o procedimento da tomada de posse do domínio da propriedade por actos simbólicos. Foram extintos os laudémios e as ltuosas, passou a ser incitado o carácter absoluto da propriedade e suprimiu-se mesmo a prática de subenfi teuse nos prédios urbanos, o que levou também à extinção dos respectivos agentes intermediários¹⁸⁷².

A partir de então, os papéis desempenhados por agentes particulares e agentes públicos tornaram-se mais definidos e circunscritos, sobretudo porque foi agrupada a responsabilidade e o controlo da verificação sobretudo nos últimos.

Ora, todas estas alterações fizeram emergir, na *evolução* do processo de construção dos espaços urbanos portugueses, uma nova organização, com novas interacções e novos componentes, originando-se assim todo um novo sistema de operações urbanísticas. Do anterior ficaram alguns elementos nas estruturas urbanas que ainda hoje se mantêm, e claro a *história*.

¹⁸⁷² Para melhor visualização das interacções entre os componentes do sistema das operações urbanísticas estudado e quais os componentes extintos e interacções anuladas em meados de Oitocentos, ver o APÊNDICE III.



CAPÍTULO XX.

PROSPECTIVA

Mas não acaba aqui a história. Nem a história e a vida se desenvolvem com a sequência rectilínea dos esquemas abstractos. Com os tempos, mudam os homens e transformam-se estruturas e os conceitos. Outras correntes de sensibilidade ou pensamento, outras correntes de acção ou reacção dos governos, vêm ao de cima e se projectam nas realidades nacionais. Vê-lo-emos mais tarde.

José Sebastião da Silva Dias (1969 (vol. 2): 999)

As últimas palavras servem para resumir um breve conjunto de linhas de pesquisa ou perspectivas de estudo, umas abertas, outras não fechadas pela presente investigação, pois como sabiamente alertou José Sebastião da Silva Dias, as *histórias* não acabam, fazendo-se votos que, num futuro próximo, tal conhecimento se venha a *construir*.

Logo no início deu-se conta das restrições impostas para este trabalho, em particular no estreitamento dos casos de análise, tendo-se, conscientemente, deixado de fora os espaços urbanos portugueses nos territórios brasileiro e indiano. Se as razões para tal condição foram já declaradas, torna-se agora necessário reafirmar a importância do exame destes casos para o correcto conhecimento do sistema das operações urbanísticas analisado.

Tem-se porém a convicção de que visão global da organização do sistema não será seriamente afectada, porque por um lado as normas jurídicas de base foram as mesmas, tal como devem ter sido semelhantes os componentes do sistema. Não obstante, pensa-se que só um estudo aprofundado poderá esclarecer tal condição e trazer contributos importantes sobre as particularidades locais, em particular nos espaços urbanos indo-portugueses, devido às condicionantes espaciais e culturais pré-existentes.

Foi também, pontualmente, referida a importância do estudo e da publicação de algumas fontes documentais referentes à almotaçaria, em particular os *Livros de Almotaçaria*, acrescentando a estes os *Livros das Vistoria*, que existem em alguns arquivos nacionais. O exame comparado e sistemático (talvez apenas possível de concretizar em sede de projecto de investigação conjunto) desta documentação revelar-se-á fundamental para se perceber uma série de questões e tendências, impossíveis de apreender pelos poucos exemplos apresentados, tais como: quais foram as regras da almotaçaria para a actividade construtiva que mais conflitos originaram entre particulares? Quais os principais subterfúgios (espaciais e formais) usados para a resolução das quezílias? Qual o real impacto das usurpações e/ou apropriações de áreas do espaço público pelos particulares?

Porém, o presente trabalho carece igualmente de um outro enquadramento, sobretudo no que aos reinos vizinhos da Península Ibérica diz respeito. Se algumas semelhanças e

diferenças foram já lançadas, quando se comparou de forma breve as regulações para a actividade construtiva, muito porém ficou por fazer neste domínio. Torna-se necessário perceber se aquelas regras, saídas de uma matriz cultural comum (islâmico e romano), divergiram em dados aspectos e/ou em determinados períodos históricos, ou se pelo contrário mantiveram os seus princípios equivalentes.

O mesmo se poderá dizer relativamente aos componentes do sistema, isto é os agentes responsáveis pelo controlo das operações urbanísticas. Lembre-se que os *alamínes* e os *alarifes* do reino de Castela, brevemente aludidos, tiveram como paralelo português os procuradores e vedores ou juizes dos ofícios de pedreiro e carpinteiro, embora a sua origem fosse diversa, o que demonstra, todavia, a franca necessidade de tais cargos. Poderão existir mais paralelos? E sobre os procedimentos administrativos, as semelhanças deparadas em Toledo poderão estender-se a mais cidades e vilas? E quais foram as diferenças?

Ao mesmo tempo, será também importante avançar no tempo e perceber a organização do sistema das operações urbanísticas iniciado em meados do século XIX. Considerou-se, no início deste trabalho, que o sistema actualmente em vigor deriva daquela mutação, mas naturalmente esta constatação, de base empírica, necessita de confrontação científica. Neste sentido, será importante perceber as mesmas questões, que foram levantadas para o sistema anterior. Mas talvez mais importante, será necessário perceber como a sociedade portuguesa respondeu e adaptou às transformações ocorridas. É que os estudos sobre a História do Direito do Urbanismo Português, sobre este período temporal, estão normalmente orientados para a análise do papel das entidades públicas (municipais e centrais) e para a figura do *plano*. Importa portanto e tal como se fez aqui, perceber as acções correntes dos particulares na estruturação dos espaços urbanos, sempre que edificavam, parcelavam ou urbanizavam.

Em paralelo com as questões anteriores, dever-se-á confrontar ainda com o que se passou no Brasil, a partir da sua independência, em 1822, pelo interesse de perceber a evolução da legislação a uma nova conjuntura. Note-se que as Ordenações Filipinas continuaram a ser a base legal deste território e que a regras para a actividade construtiva mantiveram-se até à promulgação do Código Civil Brasileiro, de 1916. Porém sabe-se, por exemplo que o cargo de almotacé foi abolido praticamente dois anos antes de ter sido extinto em Portugal (concretamente em 26 de Agosto de 1830), passando as competências para os Juizes de Paz. Terá a legislação brasileira sido pioneira em mais algum indicador? Existiram outras alterações estruturais ou de organização do sistema? Quais foram os aspectos, nesta *evolução* simultânea, que divergiram ou que convergiram?

Enfim, são várias as questões e comparações deixadas em aberto. Este conjunto de intenções, com o objectivo último de compreender a génese, o alcance e a evolução dos processos de conformação das ruas, parcelas e edifícios, ou seja, das operações urbanísticas, motiva-nos a empreender no futuro o seu desenvolvimento e assim continuar a apreender a *cultura do território* dos portugueses.



DISPOSIÇÕES FINAIS.

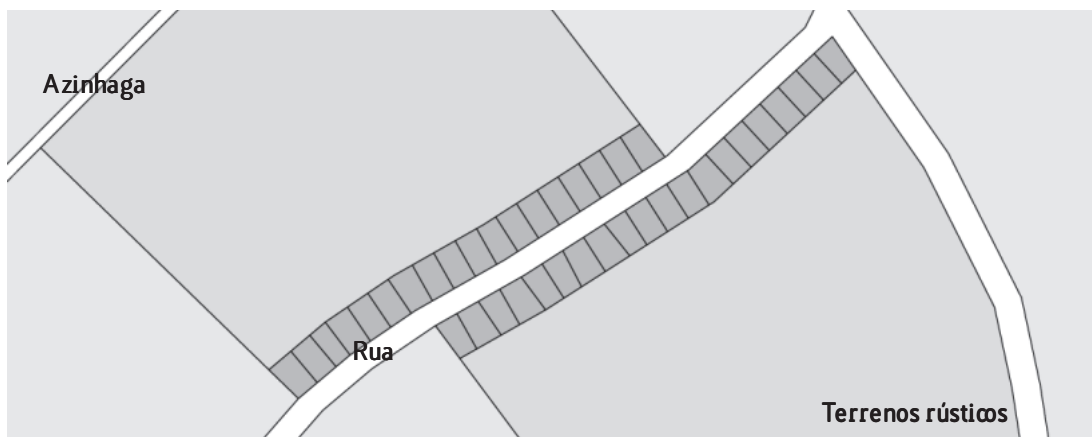
IMAGENS, APÊNDICES, ANEXOS, REFERÊNCIAS



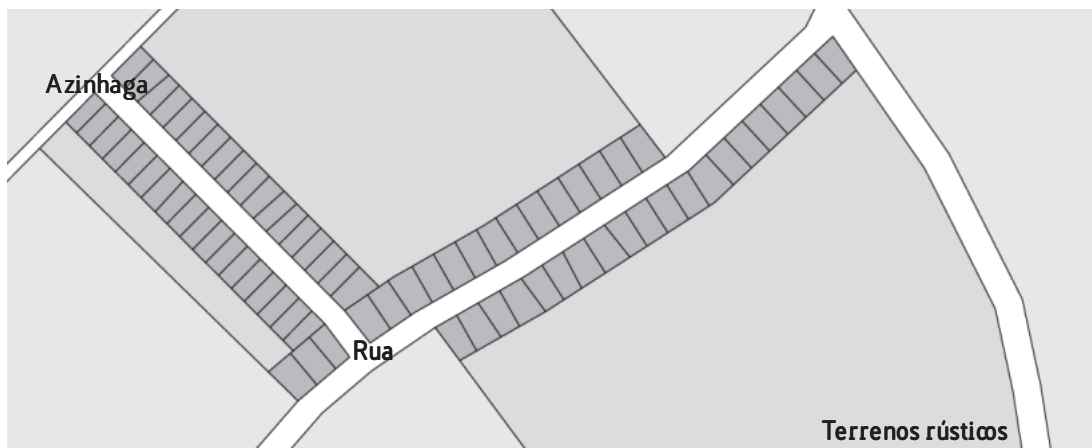
IMAGENS.

|_1| Esquema da formação de áreas urbanas.

_A Parcelamento com aproveitamento das estruturas viárias existentes



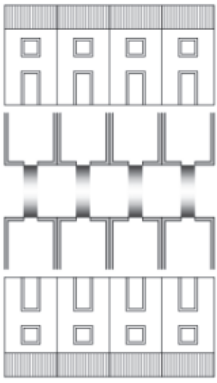
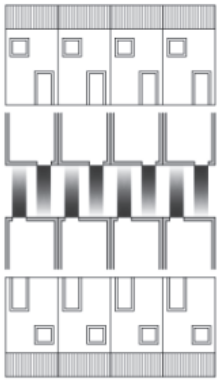
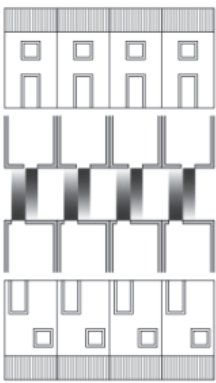
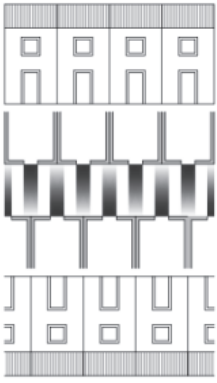
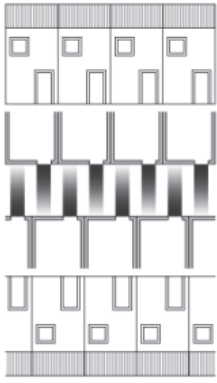
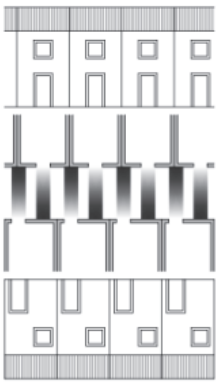
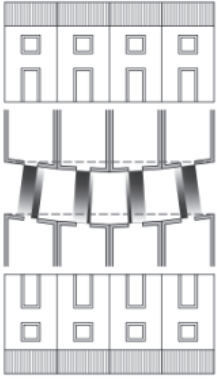

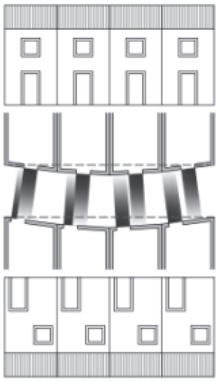
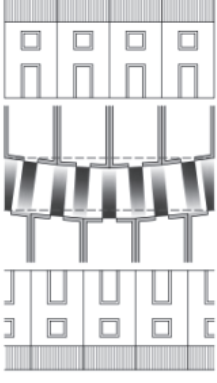
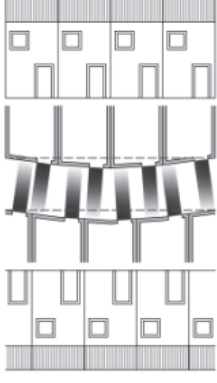
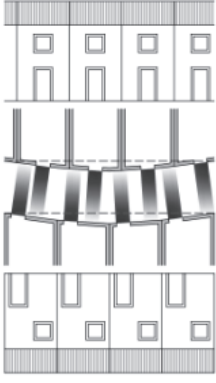
_B Urbanização de uma rua (rua nova) e respectivo parcelamento



_C Urbanização de mais do que uma rua (vila nova) e respectivo parcelamento



|_2| Modelo simplificado das soluções de desalinhamento dos vãos fronteiros de rua.

	FACHADAS IGUAIS ALINHADAS	FACHADAS IGUAIS DESENCONTRADAS	FACHADAS DIFERENTES
RUA RECTA LIMITES LATERAIS DAS PARCELAS ALINHADAS			
RUA RECTA LIMITES LATERAIS DAS PARCELAS DESALINHADAS			
RUA CURVA LIMITES LATERAIS DAS PARCELAS ALINHADAS			
RUA CURVA LIMITES LATERAIS DAS PARCELAS DESALINHADAS			

AVEIRO

[Ae1] Pormenor da *Planta da cidade de Aveiro*, Isidoro Paulo (?), 1780-81. Rua do Vento (1); Rua do Norte (2).



Avis

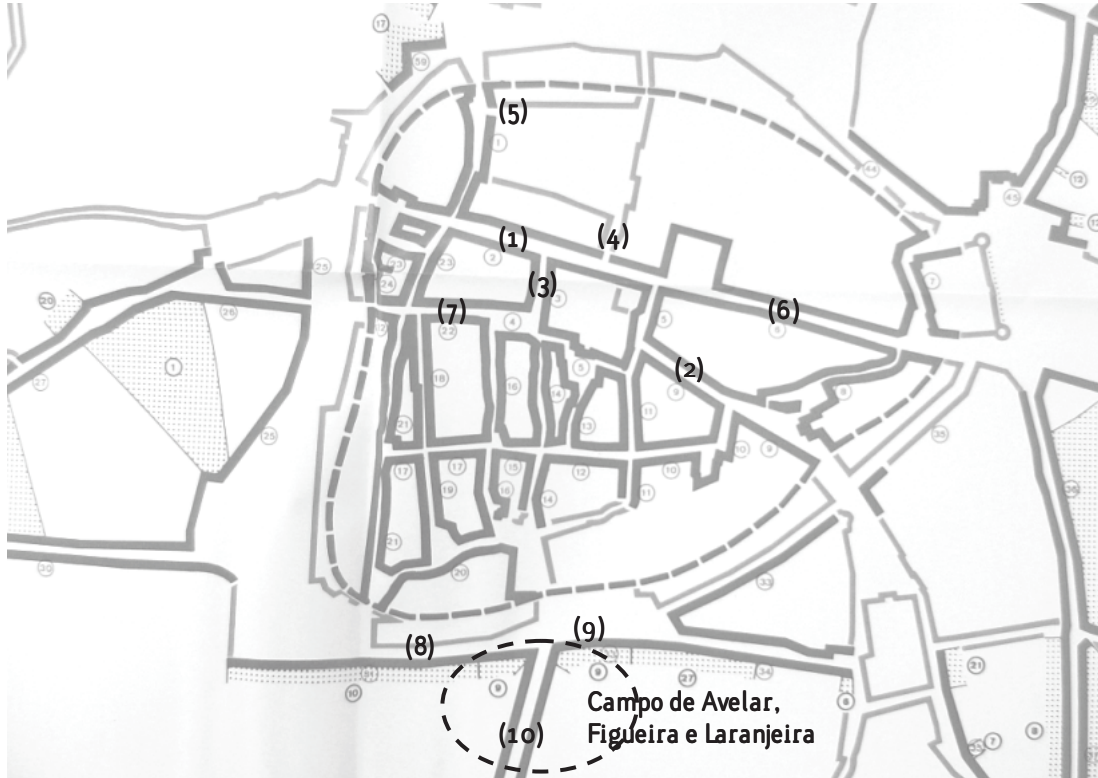
[Ai1] Planta de Avis. Área envolvente à Rua dos Mercadores no arrabalde e da Rua da Mouraria dentro de muros, e limites das parcelas.



BRAGA

|B1| Pormenores da planta conjectural de Braga, 1750.

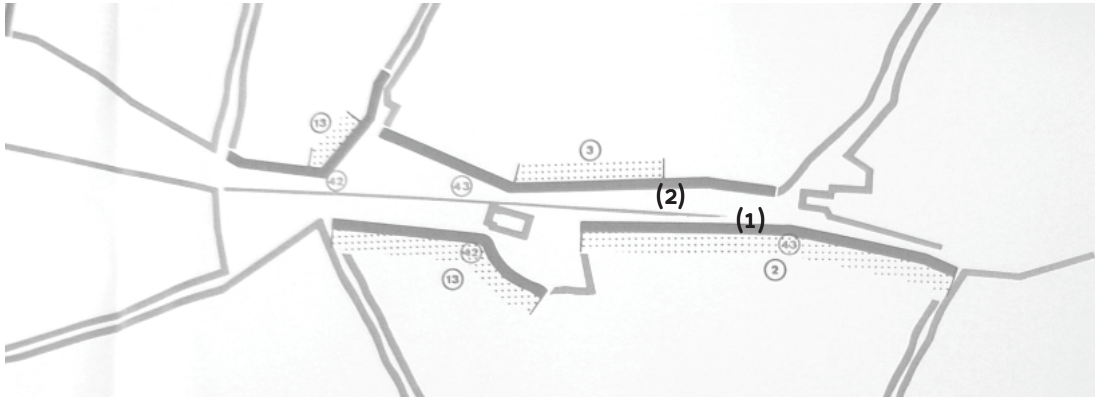
_A Rua Nova de Sousa ou Rua Diogo de Sousa (1); Rua de São Marcos ou São João do Souto (2); Rua dos Açougues Velhos (3); Rua nova da Misericórdia para o Campo do Arcebispo (4); Rua nova para a Rua do Campo (5); Rua do Souto (6); Rua de Maximinos (7); Rua do Alcaide (8); Campo de Santiago (9); Rua do Infante depois Rua dos Pelames (10).



_B Rua dos Chãos de Cima (1); Rua dos Chãos de Baixo (2); Praça do Gavião (3); Rua de Santo André (4); Rua de São Gonçalo (5); Rua de Nossa Senhora de Guadalupe (6); Rua da Oliveira (7); Rua de São Barnabé (8); Rua da Fonte da Carcova (9).

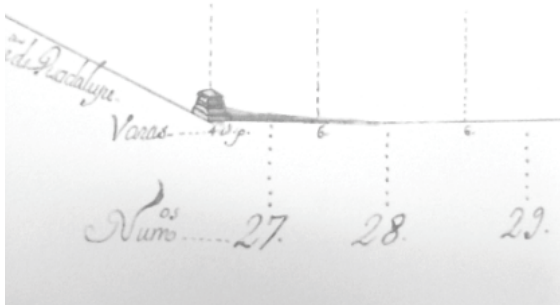
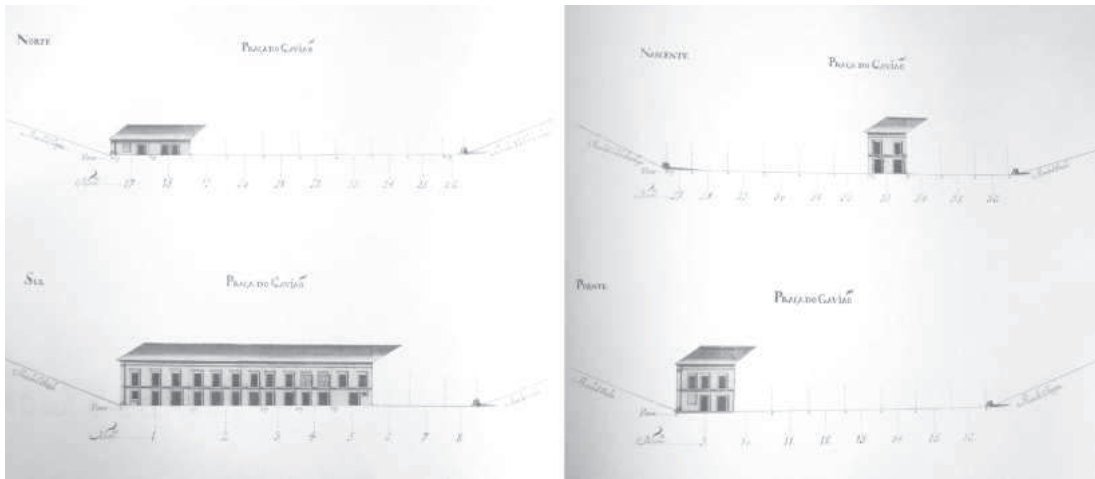


_C Rua Nova da Seara (1); Rua da Régua (2).



[B2] *Mapa das Rua de Braga, 1750.*

_A Praça do Gavião.



_B Rua Nova da Seara.

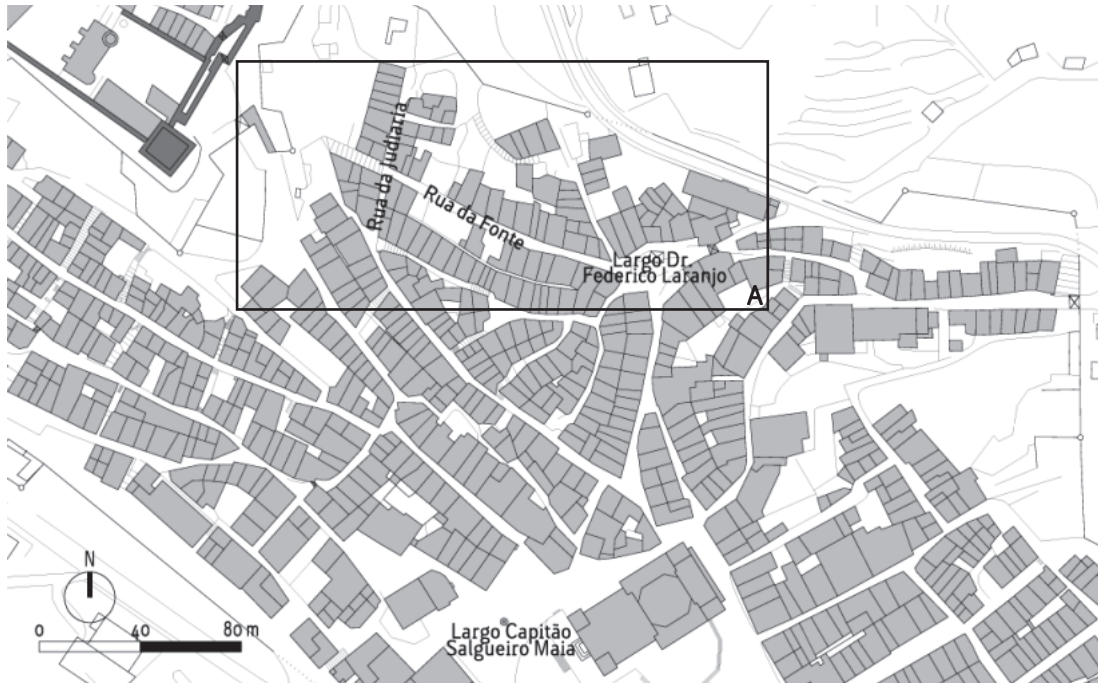


_C Pormenores de rótulas, gelosias, portadas e adufas.

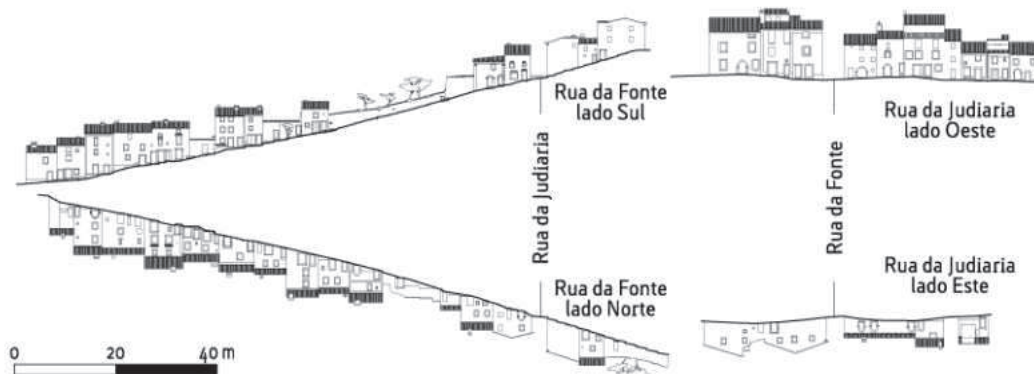


CASTELO DE VIDE

[CV1] Pormenor da planta de Castelo de Vide, área envolvente à Rua da Fonte e Rua da Judiaria.



_A Desalinhamento dos vãos do rés-do-chão: portas a cinza escuro e janelas a cinza claro.



COIMBRA

[C1] Pormenor do *Mappa Topografico da Cidade de Coimbra com a divizão das antigas Freguezias*, Anónimo, meados do século XVIII. Rua de São João (1); Rua dos Estudos (2); Rua de São Sebastião (3); Rua da Madanela (4); Rua da Sofia (5); Rua do Carmo (6); Azinhaga do Carmo (7); Rua Direita ou da Figueira Velha (8); Rua da Trindade (9).



[C2]

Reconstituição da planta de Coimbra, meados do século XVI.

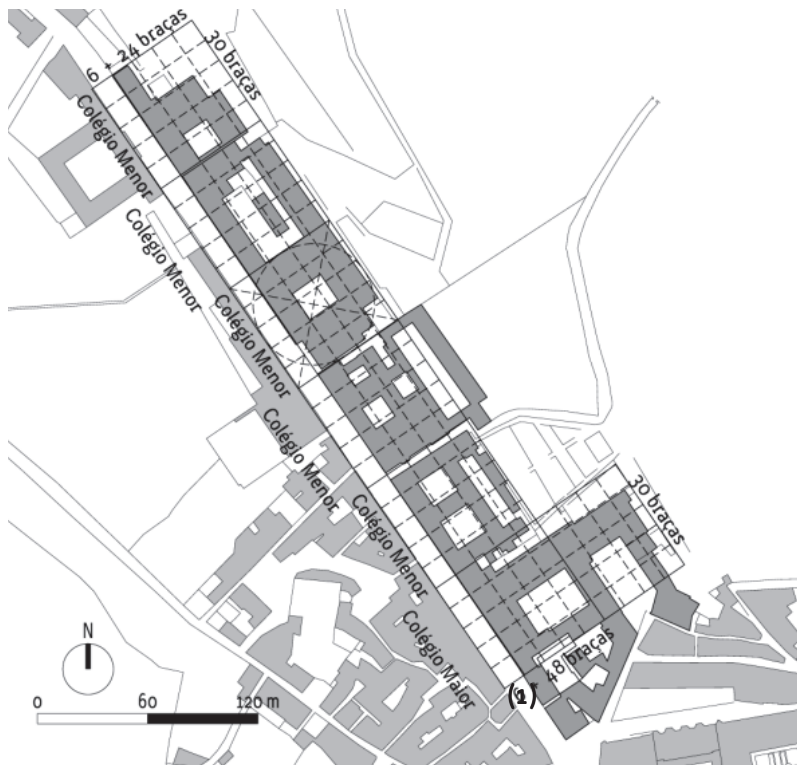
_A

Reconstituição do plano de instalação para o edifício da Universidade, cerca de 1539-41, segundo proposta de Walter Rossa (2001: 795). Rua de São João (1); Rua dos Estudos (2); Rua de São Sebastião (3); Edifício da Universidade (4); Terreiro do Bispo (5).

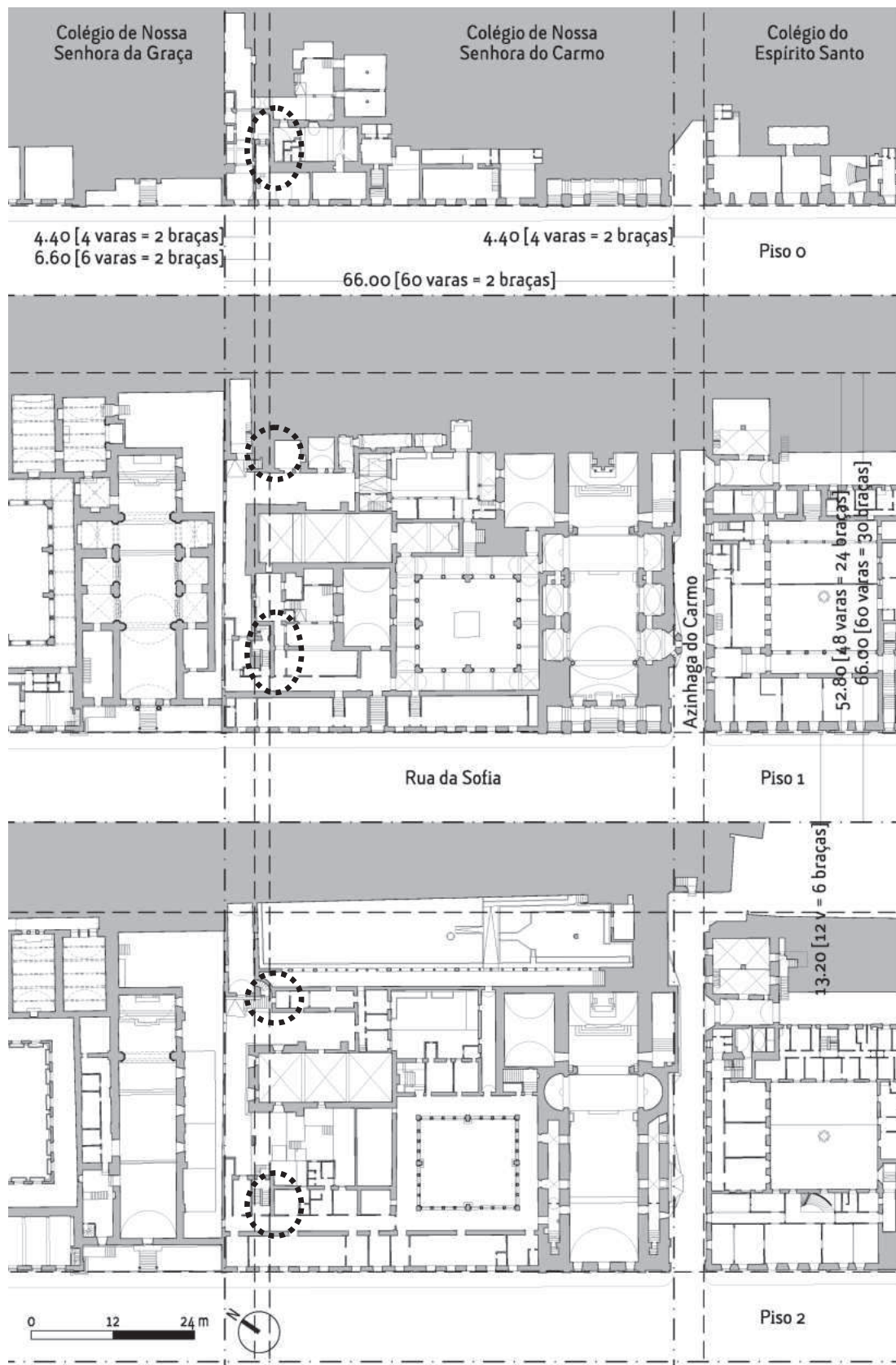


_B

Esquema compositivo da Rua da Sofia, cerca de 1535-38, segundo proposta de Walter Rossa (2001:686). Rua da Sofia (1).



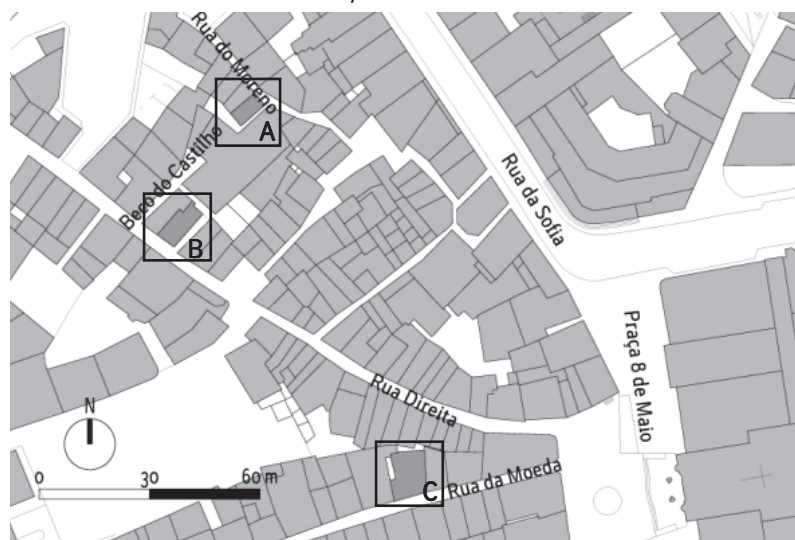
|C3| Levantamento actual dos colégios da Rua da Sofia. Indícios da *rua de tres braças* entre os Colégios de Nossa Senhora do Carmo e de Nossa Senhora da Graça.



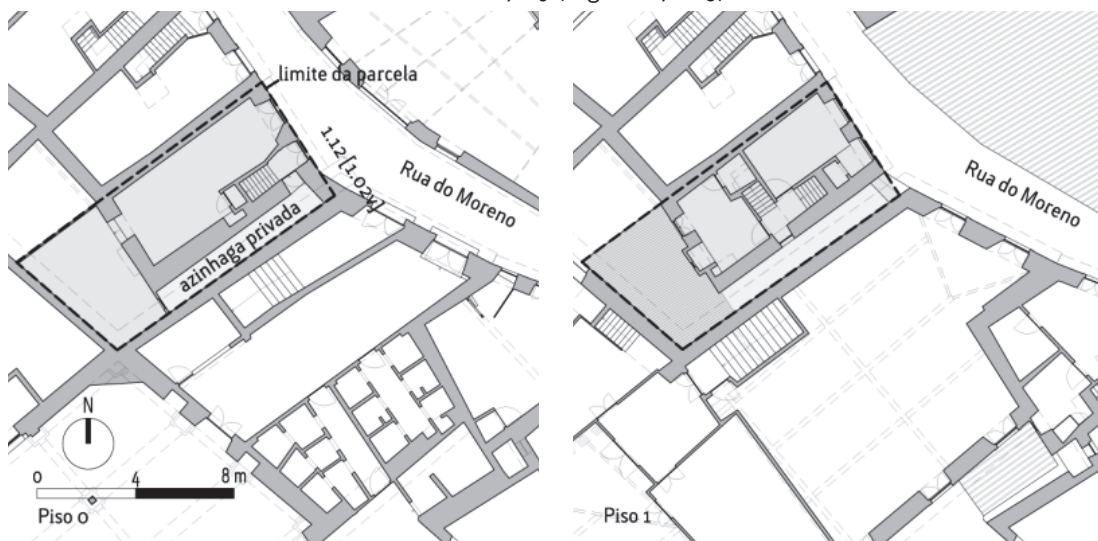
[C4] Dimensão da largura das parcelas do lado nascente da Rua da Calçada (actual Rua Ferreira Borges) segundo o *Tombo antigo da Câmara de Coimbra*(1532).



[C5] Pormenor do *Levantamento Arquitectónico ... da Baixa de Coimbra*.



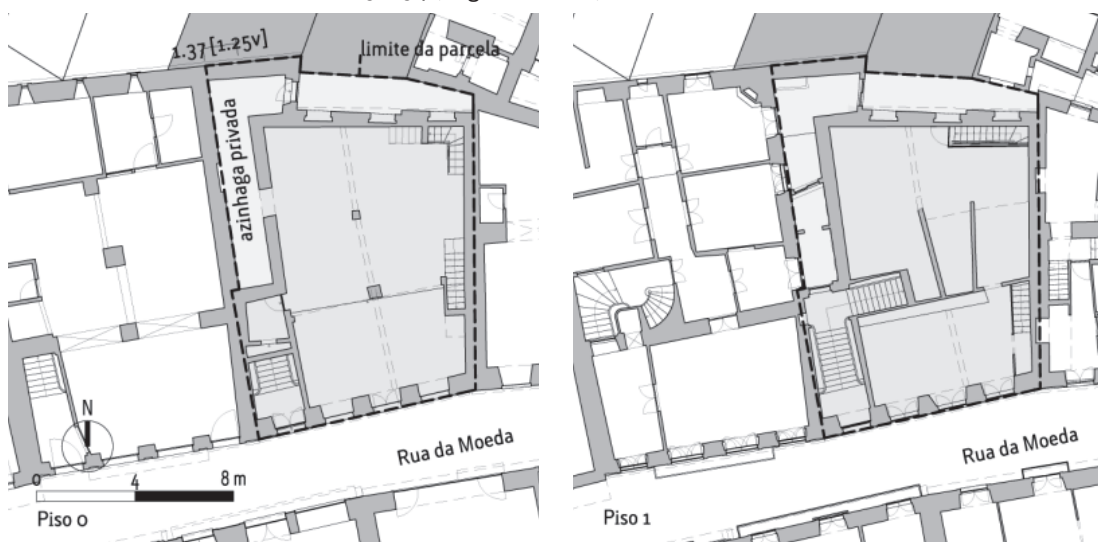
_A Edifício da Rua do Moreno, n.º 17-19 (registo 07R05).



_B Edifício da Rua Direita, n.º 114-1167 (registo 13R45).



_C Rua da Moeda, n.º 30-34 (registo 20R18).



[C6]

Pormenor do *Projecto da Estrada entre a Ruas da Calçada e Sofia (pela Rua do Coruche)*, João Ribeiro da Silva, 1857.



ÉVORA

|E1| Planta de Évora.



_A Travessa do Lagar dos Dizimos (servidão aberta provavelmente em 1463).



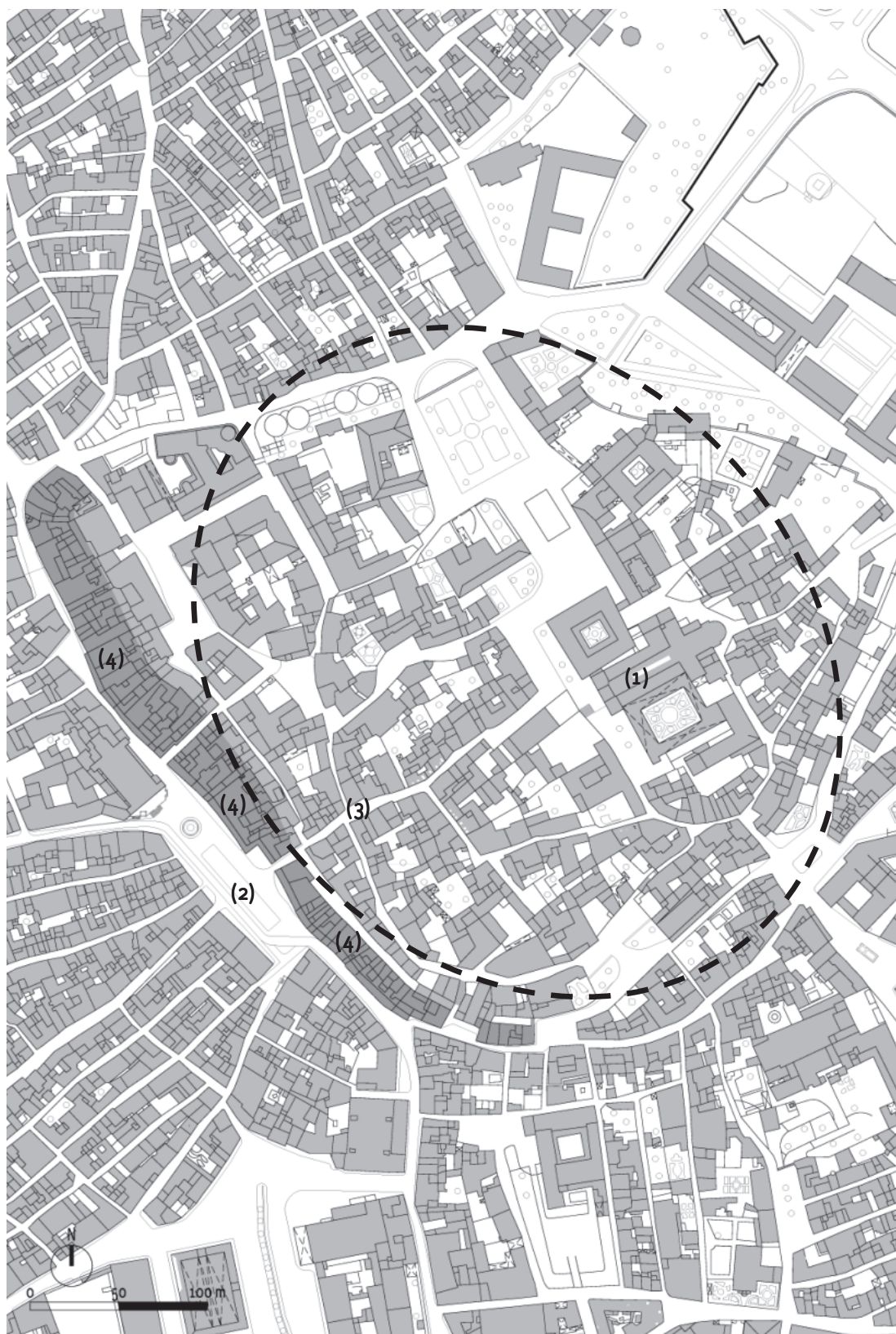
_B Rua Nova de Santiago (servidão aberta em 1537).



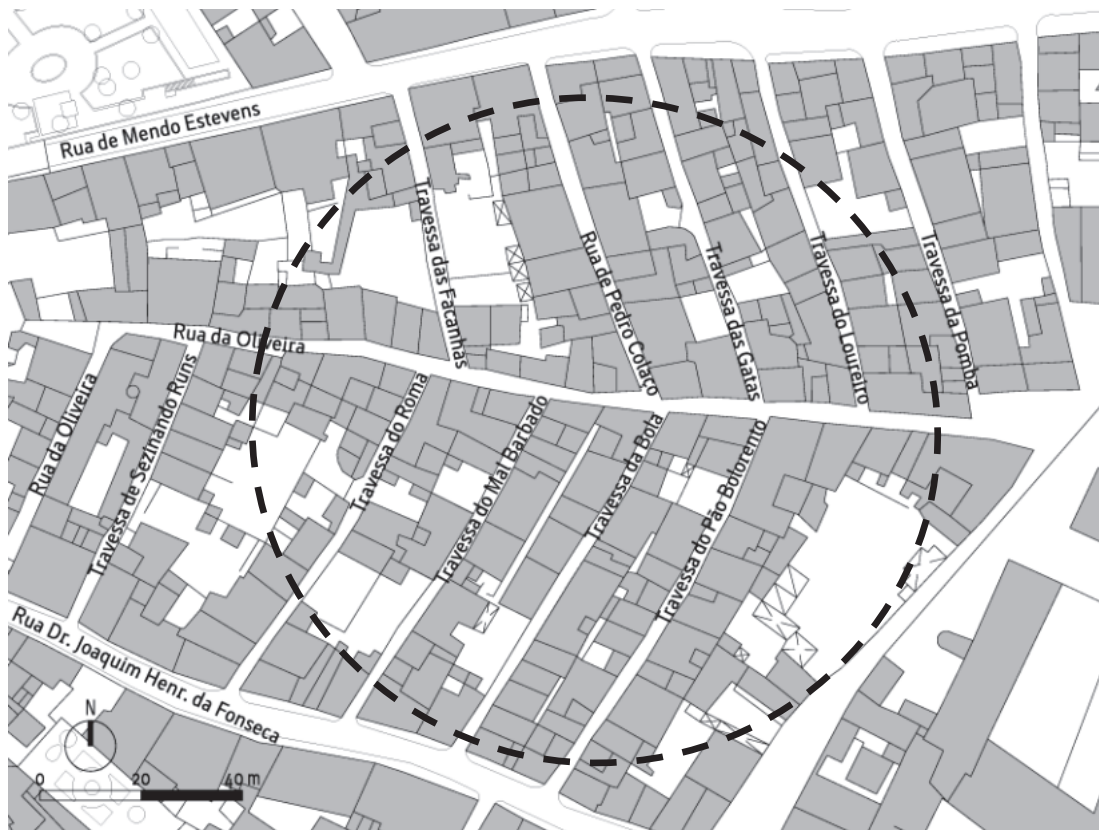
_C Travessa (servidão fechada provavelmente em 1671).



_D Área do primeiro perímetro de muralhas da cidade. Sé (1); Praça do Giraldo (2); Rua da Selaria, actual Rua Cinco de Outubro (3); Carcova da cerca velha parcelada e edificada durante o século XV (4).



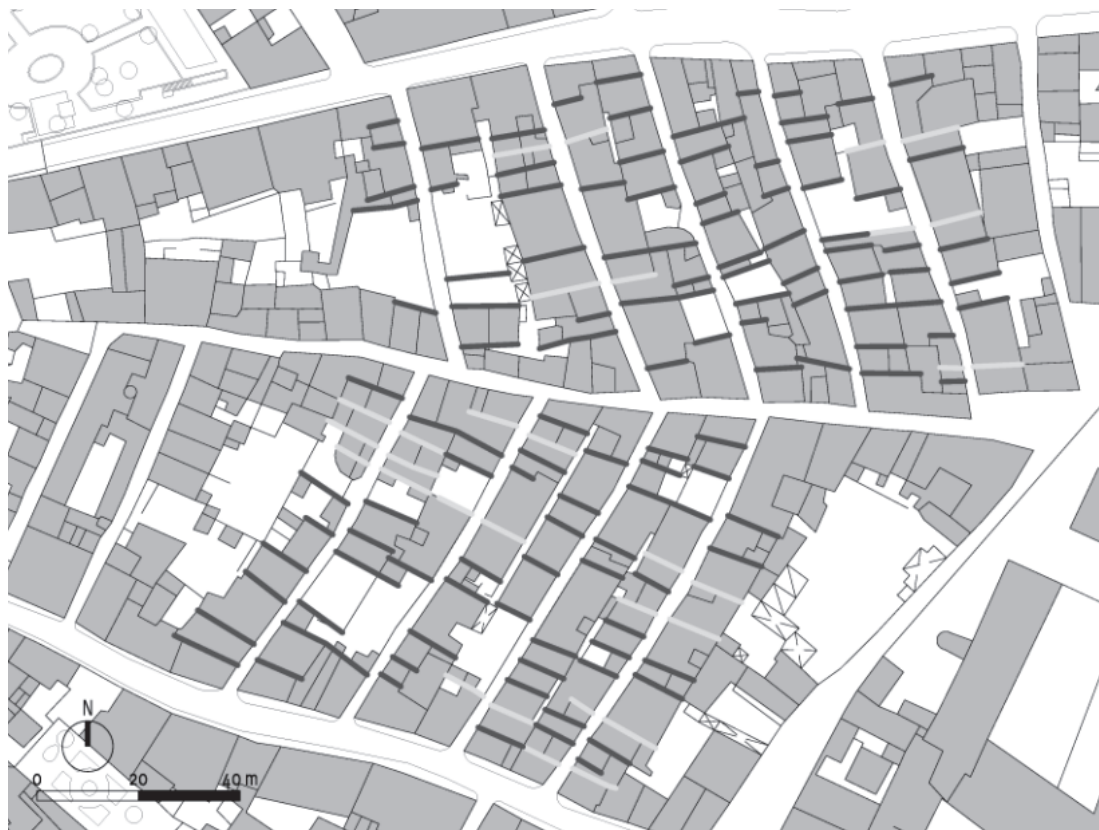
_E Área provável do *herdamento* do Bispo.



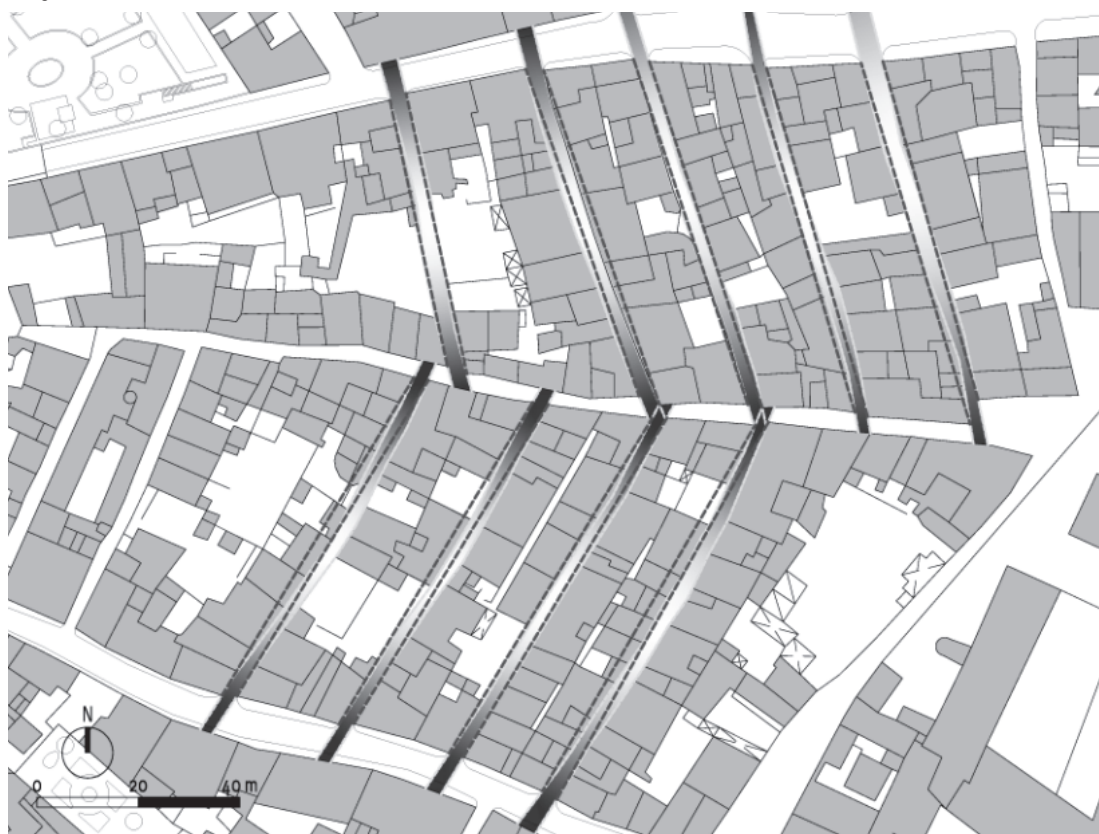
_E1 Desalinhamento dos vãos do rés-do-chão: portas a cinza escuro e janelas a cinza claro.



_E2 Desalinhamento das parcelas: desalinhadas a cinza escuro e alinhadas a cinza claro.



_E3 Curvatura das ruas.

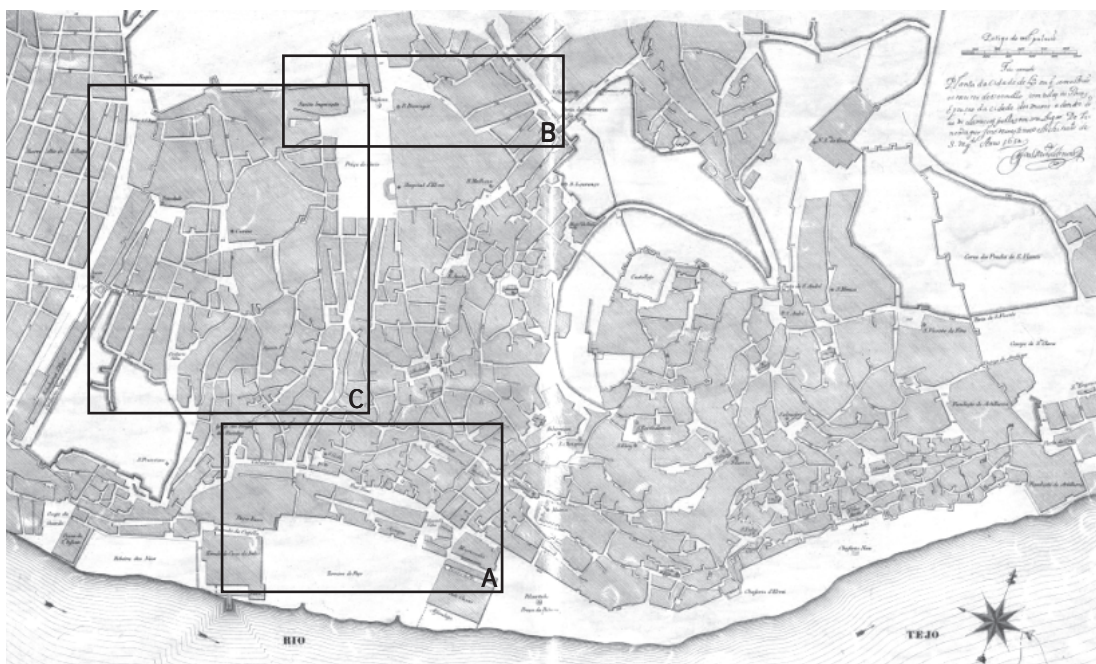


|E2| Fotografias.

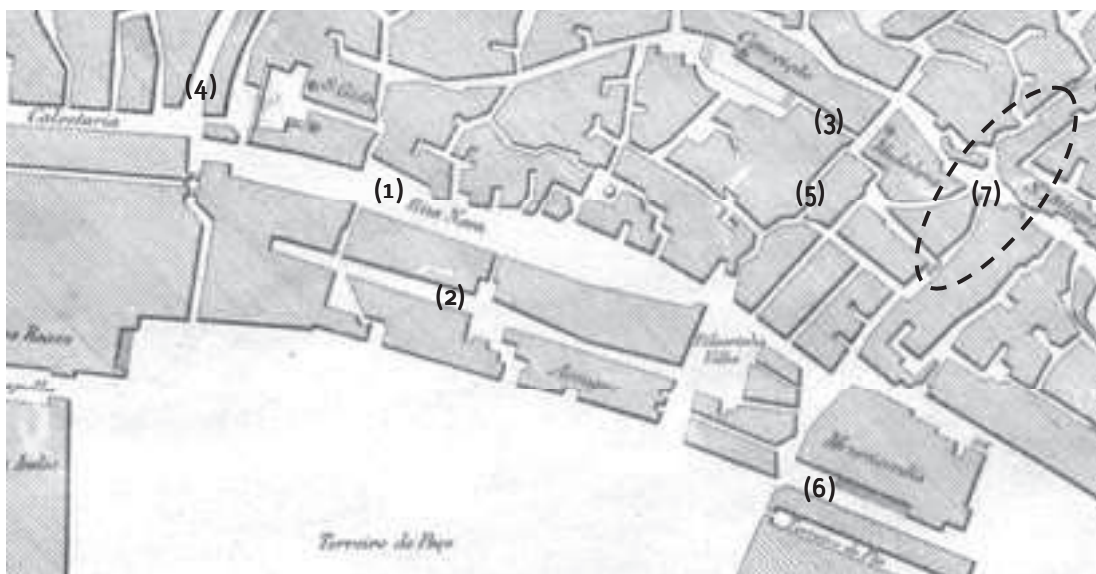


LISBOA

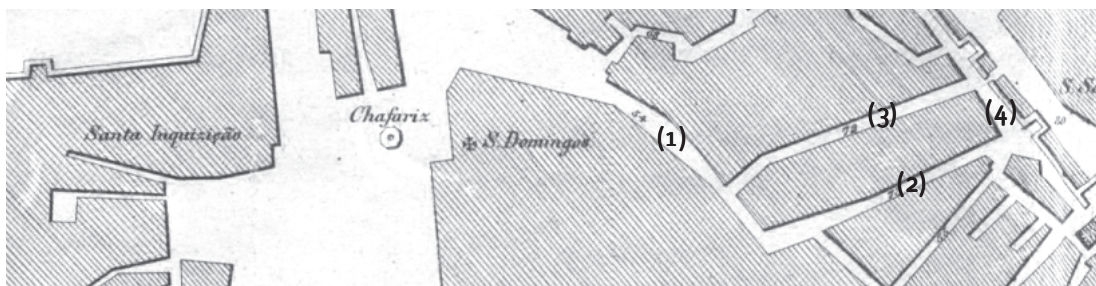
[L1] Planta e pormenores da *Planta da cidade de Lxa em q se mostrão os muros de vermelho com todas as ruas e praças da cidade dos muros a dentro...*, João Nunes Tinoco, 1650.



_A Rua Nova (1); Rua dos Ferreiros (2); Rua da Conceição (3); Rua do Cano Nova ou Rua Nova de El Rei ou Rua dos Ourives do Ouro (4); Rua da Ourivesaria ou Rua dos Ourives da Prata (5); Rua entre a Misericórdia e o Terreiro do Trigo (6); Porta do Ferro (7).



_B Travessa de São Domingos (1); Rua dos Canos (2); Rua Nova da Palma (3); serventia (4).

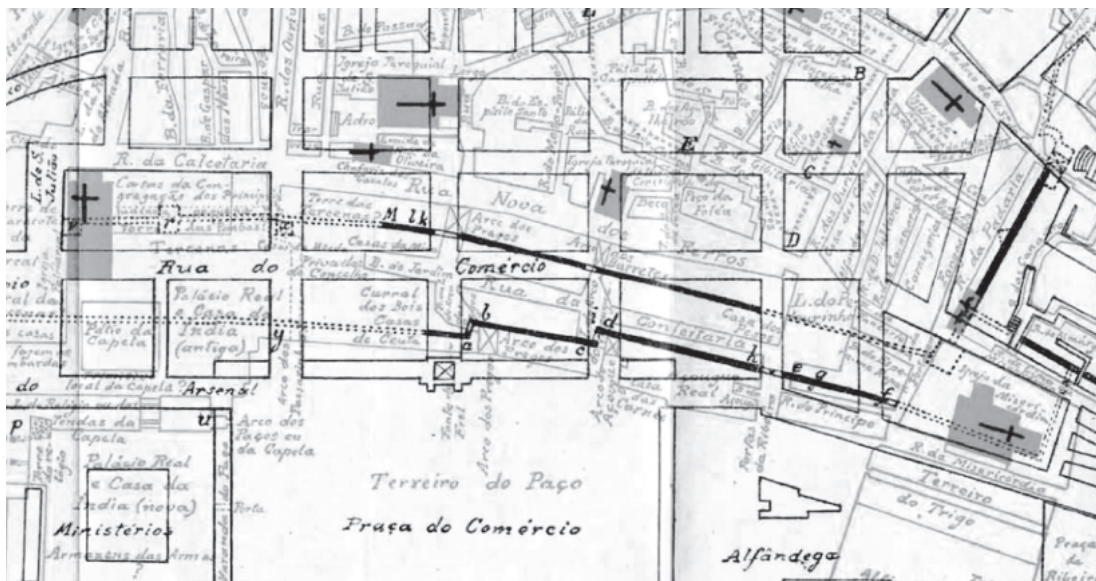


_C

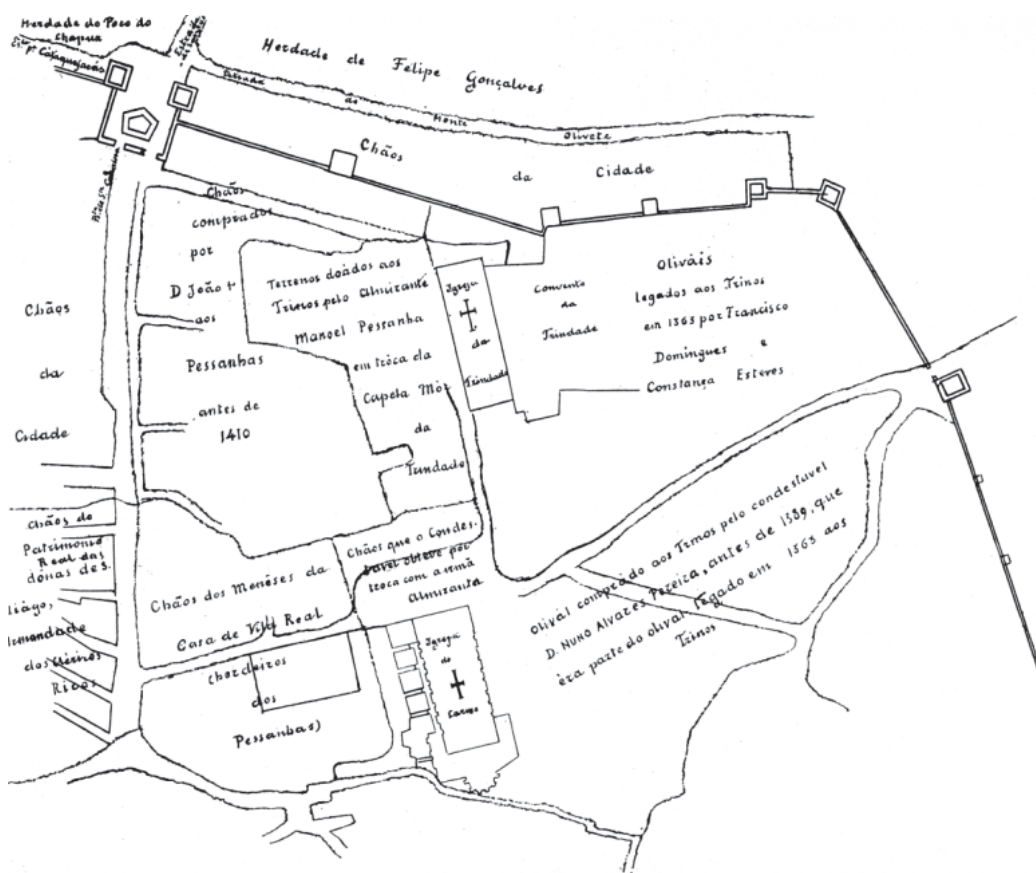
Rua das Portas de Santa Catarina (1); Caminho que vai para a Trindade ou Quarta Travessa ou Travessa de André Soares (2); Caminho ao longo do muro ou Primeira Travessa (3); Segunda Travessa ou Travessa da Salema (4); Terceira Travessa ou Travessa do Secretário (5); Rua do Olival ou Rua da Condessa da Vidigueira (6); Rua da Oliveira (7); Travessa de João de Deus (8); Rua do Postigo de São Roque ou Calçada do Duque (9); Rua da Condessa de Cantanhede (10); Travessa da Rua da Condessa (11); Rua do Mestre Gonçalo (12); Rua da Portaria do Carmo (13); Calçada do Postigo de São Roque (14); Rua da Cordoaria Velha (15); Rua da Figueira (16); Rua da Metade (17); Rua do Saco (18); Rua Larga de São Roque (19); Terreno do concelho emprazado ao Conde da Vidigueira em 1562 (20).



- |L2| Pormenor da planta conjectural de Lisboa, área envolvente à Rua Nova, com o traçado antes do terramoto (a cinza), muralhas (a preto carregado) e sobreposto o traçado actual (a preto).



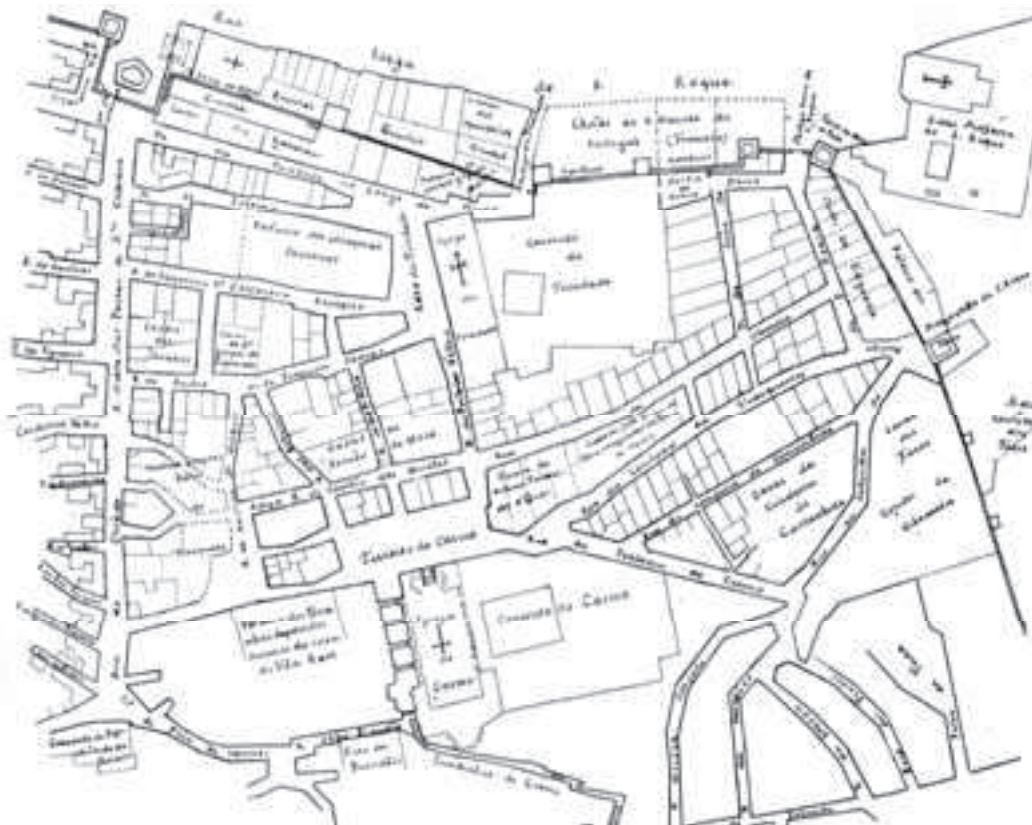
- |L3| Plantas conjecturais de Lisboa, área envolvente aos Mosteiros do Carmo e da Trindade.
 A Finais do século XIV



_B Finais do século XV



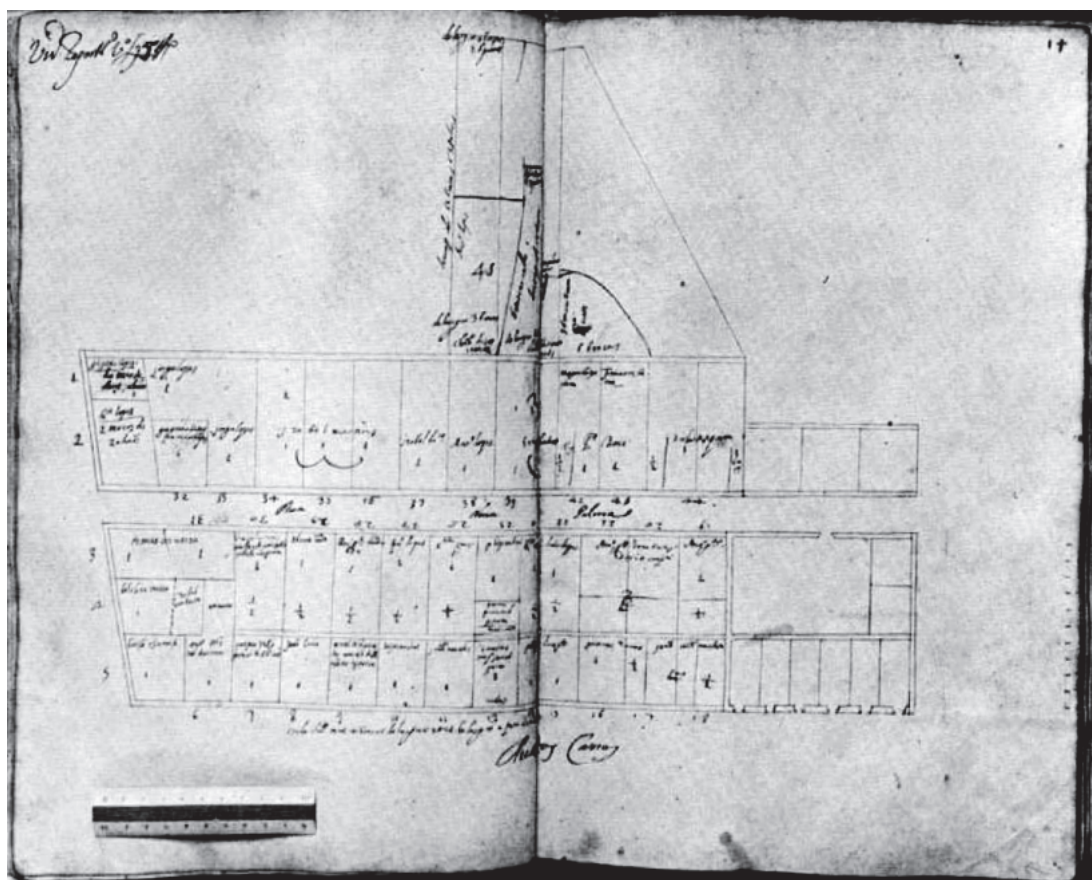
_C Finais do século XVI



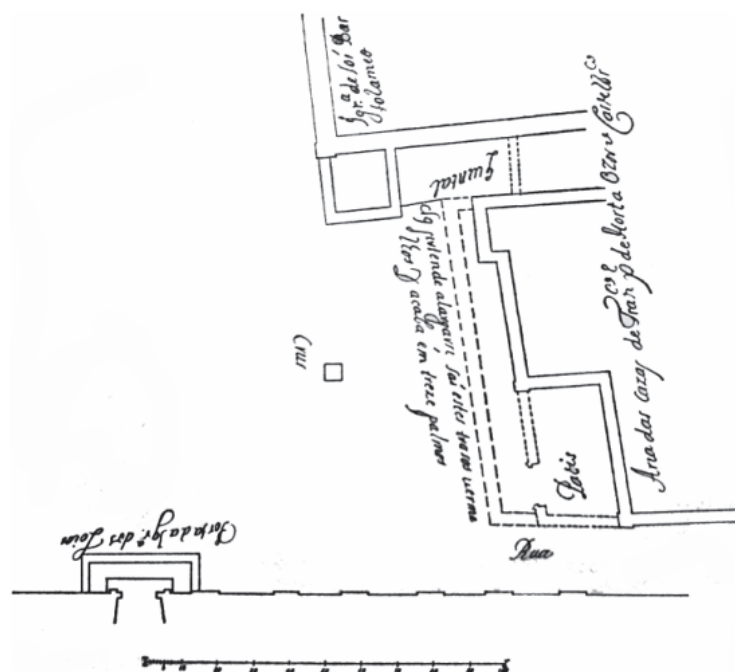
- [L4] Pormenor da *Planta do Bairro Alto da cidade de Lisboa*, Anónimo, final do século XVI. Portas de Santa Catarina (1); São Roque (2); Nossa Senhora do Loreto (3); Rua Larga de São Roque (4); Monturo de São Roque (5); Estrada para Cata-que-farás (6); Rua do Loreto (7); Rua do Norte (8); Rua da Barroca do Mar (9); Rua das Flores (10).



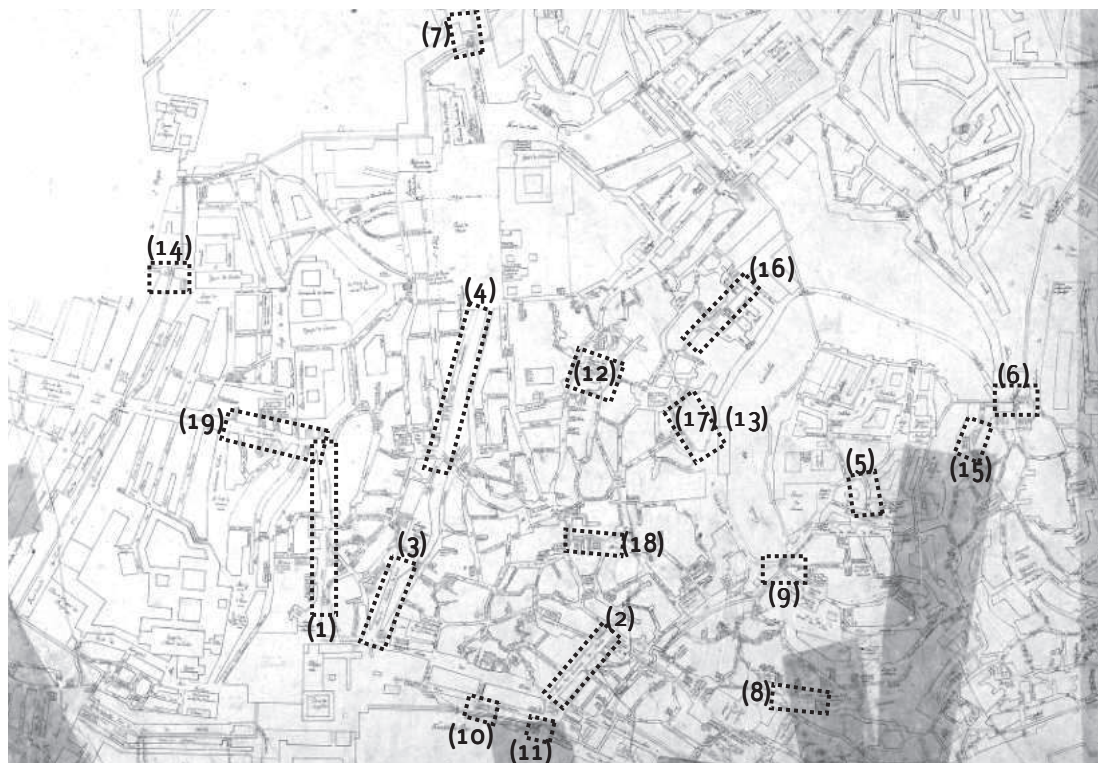
[L5] Planta da Rua da Palma, Lisboa, meados do século XVI, que acompanha o registo das escrituras do Cartório de São Vicente do Mosteiro de São Vicente de Fora de Lisboa.



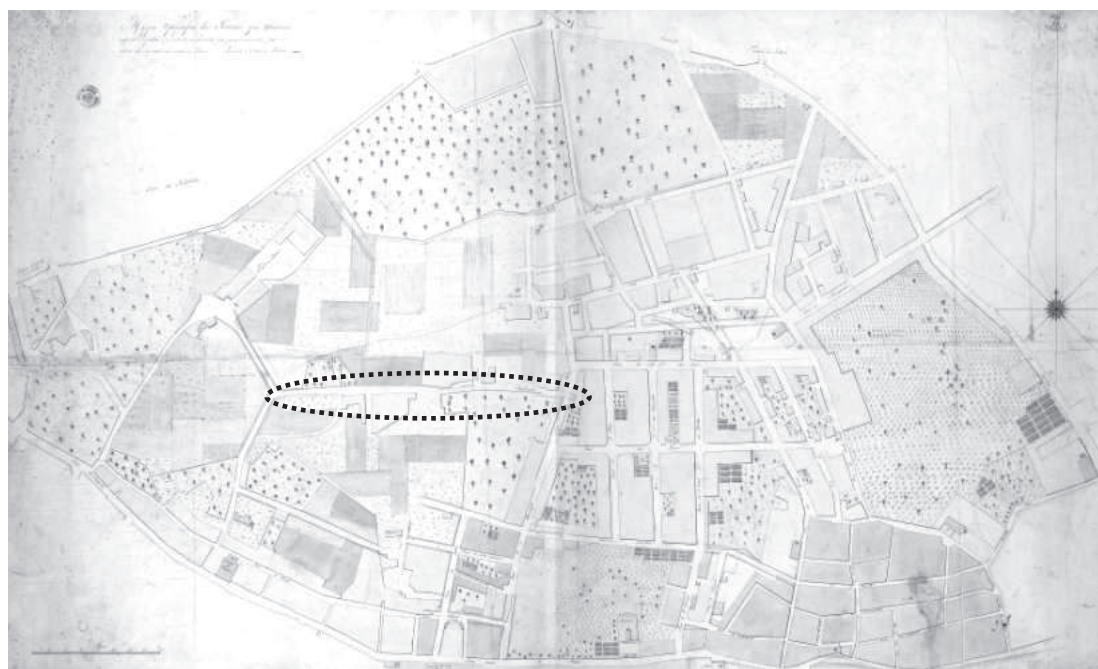
[L6] Planta feita pelo senado da câmara de Lisboa sobre a petição de Francisco Xavier da Horta Osorio Castello Branco, para reedificar a frontaria das suas casas sobre o chão do largo de São Bartolomeu, que acompanhava a consulta de 25 de Janeiro de 1745.



- |L7| Pormenor da *Planta de Lisboa anterior ao terramoto*, José Valentim de Freitas, feita entre 1850 e 1860. Rua Nova do Almada (1); Rua dos Ourives da Prata (2); Rua dos Ourives do Ouro (3); Rua dos Douradores (4); Rua do Forno (5); Postigo de Santo André (6); Postigo de Santana (7); Rua do Limoeiro para a Sé (8); Porta de Alfafa (9); Arco dos Pregos (10); Arco dos Barretes (11); Santa Justa (12); Costa do Castelo (13); Postigo do Mosteiro da Trindade (14); Rua dos Cegos (15); Rua das Farinhas (16); Palácio do Conde de Atalaia (17); Rua das Pedras Negras (18); Rua do Chiado (19).



- |L8| *Mappa Topografico dos Terrenos que medeião entre a Pampulha e a Calçada da Estrella*, (Lisboa), Francisco António Ferreira Cangalhas, provavelmente anterior a 1779.



[L9] Pormenor da *Carta Topographica de Lisboa, levantada em 1856, 1857 e 1858*, direcção de Filipe Folque, 1856-58. Rua da Real Fábrica das Sedas (1); Rua de São Bento (2); Rua ou Travessa do Pombal (3); Rua da Nossa Senhora do Monte Olivete (4); Travessa de Santo António (5); Rua da Penha de França (6); Travessa da Conceição (7); Rua Nova da Piedade (8); Rua dos Prazeres (9); Rua da Madre de Deus (10); Travessa do Cego (11); Rua do Arco (12); Rua das Fábricas das Sedas (13); Rua do Noronha (14); Travessa do Noronha (15).

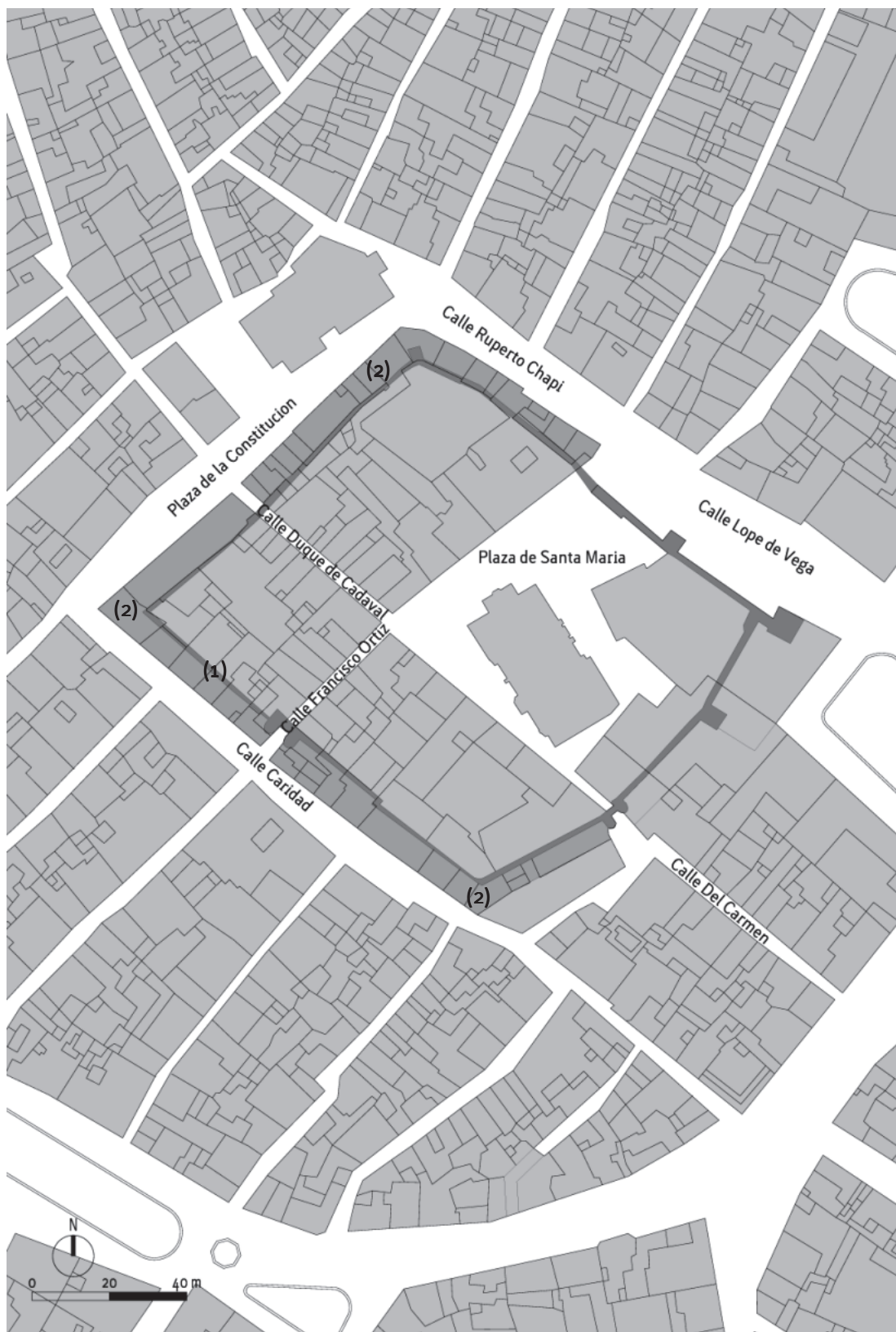


[L10] Planta da hierarquia viária da Baixa Pombalina, Lisboa.



OLIVENÇA

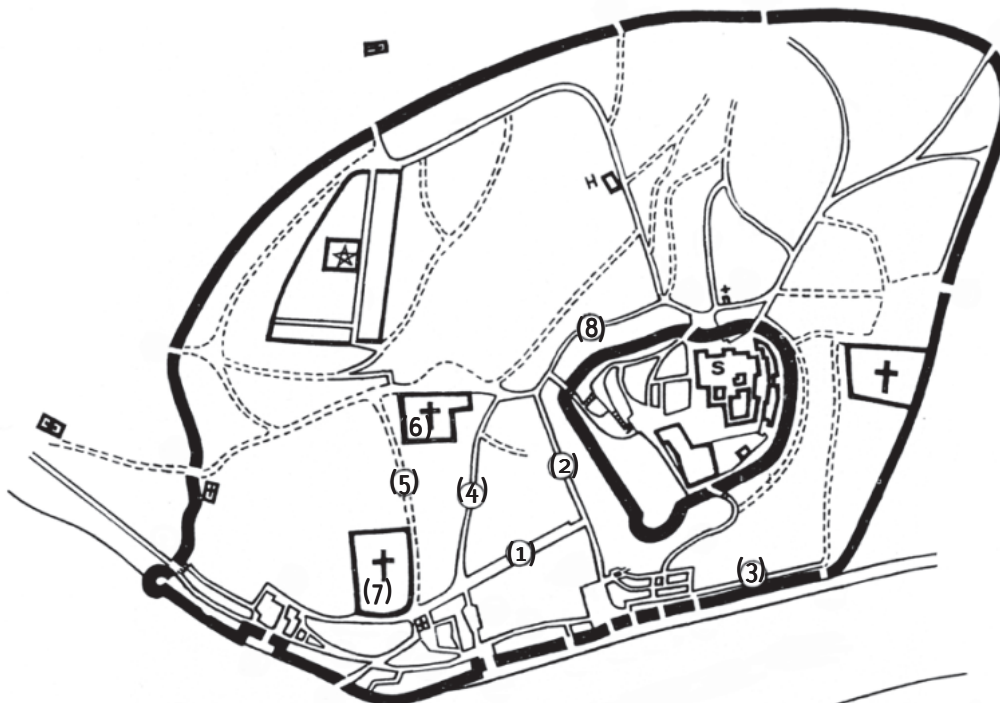
[O1] Planta de Olivença. Área da cava da vila, parcelada e edificada durante a segunda metade do século XV. Muro(1); Cava (2).



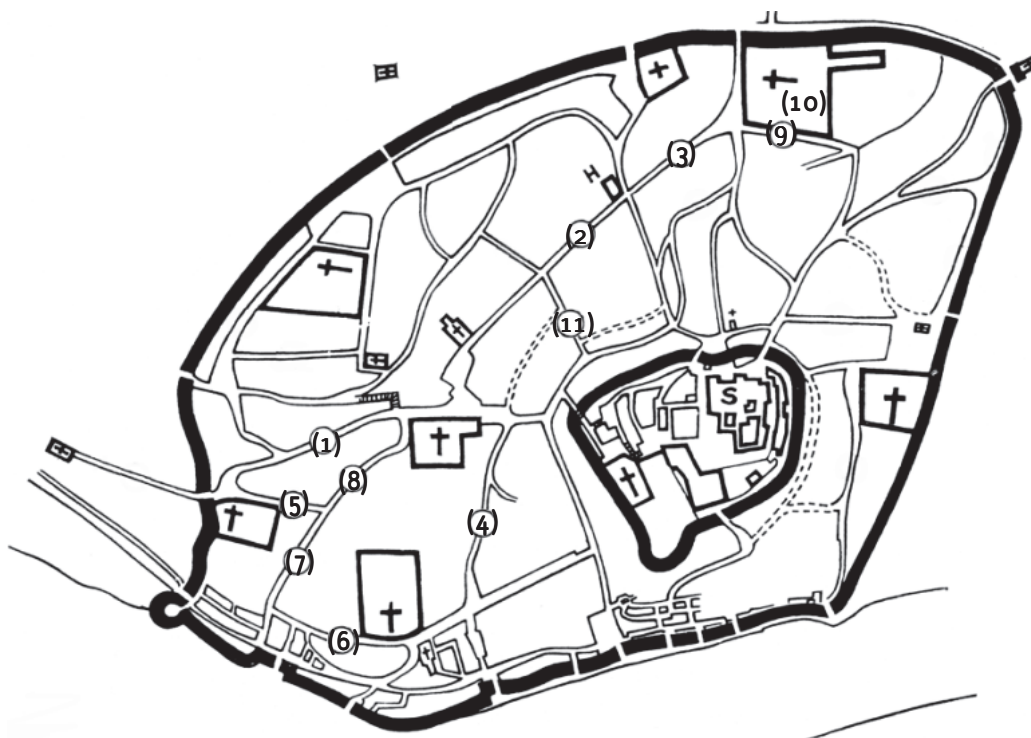
PORTO

|P1| Plantas conjecturais do Porto.

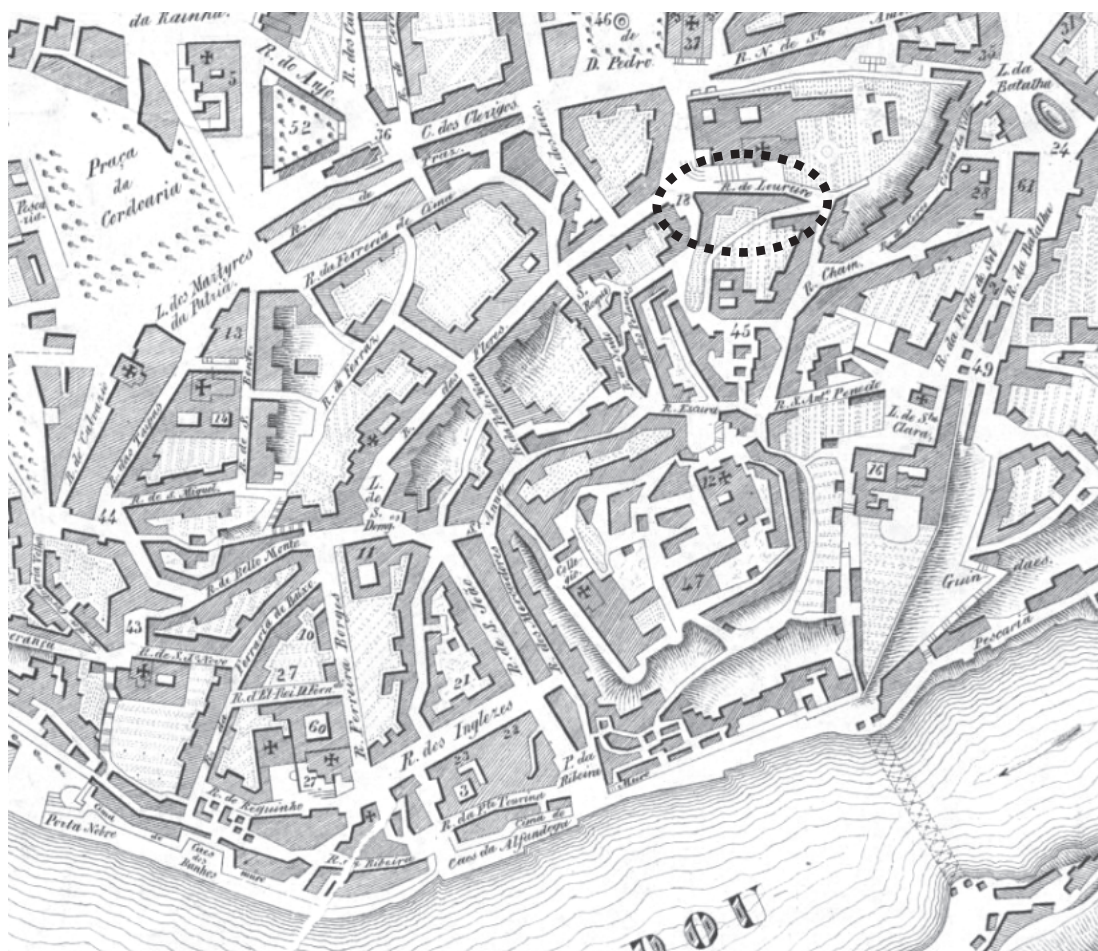
_A Meados do século XV. Rua Formosa (1); Rua dos Mercadores (2); Rua da Lada (3); Rua das Congostas (4); Viela entre mosteiros (5); Mosteiro de São Domingos (6); Mosteiro de São Francisco (7); Rua da Bainharia (8).



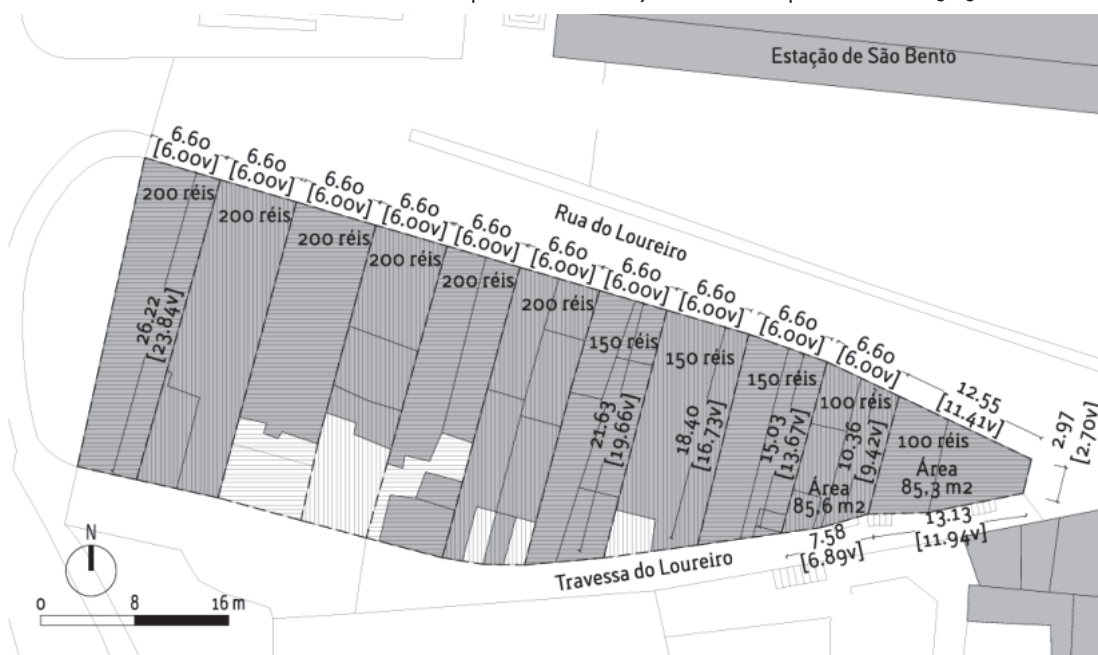
_B Finais do século XVI. Rua de Belmonte (1); Rua das Flores (2); Rua do Cano (3); Rua das Congostas (4); Rua de São João Novo (5); Rua Nova de São Francisco (6); Rua da Ferraria de Baixo (7); Rua da Rosa (8); Rua do Loureiro (9); Mosteiro de São Bento (10); Rua da Ponte Nova (11).



[P2] Pormenor da *Planta da cidade do Porto contendo o palácio de Christal...*, Frederico Gavazzo Perry Vidal, 1865. Área envolvente à Rua do Loureiro.



[P3] Esquema hipotético do parcelamento da courela das religiosas do Mosteiro de São Bento de Avé Maria conforme o empraçamento conjunto de onze parcelas em 1565.



SANTARÉM

[S1] Planta de Santarém. Área do arrabalde do Arnado.



_A Porta Nova (1); Muro (2); chãos do rei doados ao concelho em 1461 (3); seis chãos de D. Afonso V (4); área provável do campo dividido em doze chãos de doze côvados (5).



TAVIRA

[T1] Pormenor da *Planta de la Cidade de Tavilla*, Leonardo di Ferrari, entre 1642 e 1645.
Rua Nova (1).



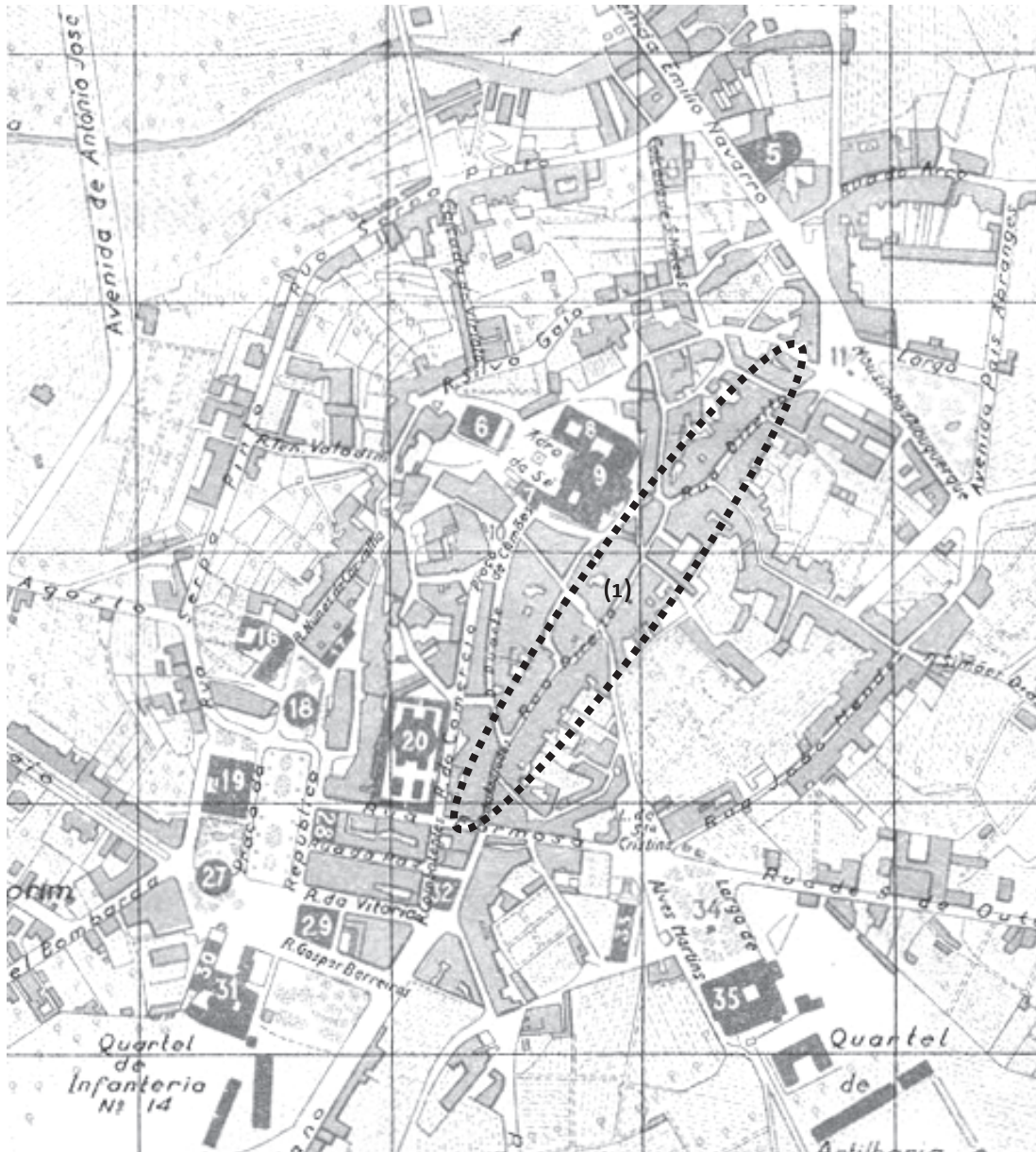
VIANA DA FOZDO LIMA

[VFL1] Pormenor da *Planta de Vianna. Barra e Castello feita em 1756, e acrescentada na Cerca do Convento dos Cruzio em 1758*, Gonçalo Luis da Sylva Brandão, 1758. Rua de Santana (1); Rua de São Sebastião (2); Rua Bandeira (3); Rua das Rosas (4).



VISEU

[V1] Pormenor da *Planta da cidade de Viseu*, início do século XX. Área envolvente à Rua Direita (1).





APÊNDICE I.

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ITENS SOBRE A REGULAÇÃO DO CONSTRUTIVO

Relação dos itens sobre a regulação do construtivo presentes no *Forall da muy noble e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçe moor da çidade era de mjll iijº Riijº annos* (1444), nas *Ordenações Manuelinas* (1521) e nas *Ordenações Filipinas* (1603)

		1444	1521	1603
FUNÇÕES		[§ 4.]	§ 24.	§ 22.
		[§ 20.]	§ 25.	§ 23.
JANELAS, PORTAIS, FRESTASE EIRADOS COMPEITORIL	ABERTURA	[§ 29.]	§ 26.	§ 24.
		[§ 21.]		
	ABERTURA	[§ 21.]	§ 27.	§ 25.
	BECO	[§ 30.]	§ 28.	§ 26.
	AZINHAGA	[§ 31.]	§ 29.	§ 27.
	PAREDE	[§ 32.]	§ 30.	§ 28.
RUA	[§ 40.]	§ 31.	§ 29.	
ESCADAS, ALPENDRES	PORTA	[§ 41.]	§ 32.	§ 30.
	RUA	[§ 42.]	§ 33.	§ 31.
BALCÕES		[§ 28.]	-	-
		[§ 43.]	§ 34.	§ 32.
JANELA	QUINTAL	[§ 47.]	§ 35.	§ 33.
	VERTICAL	[§ 48.]	§ 36.	§ 34.
ALTURA		[§ 22.]	-	-
PAREDES	TRAVES	[§ 23.]	§ 37.	§ 35.
			§ 38.	§ 36.
	DIVISÓRIA	[§ 26.]	§ 39.	§ 37.
TELHADO - ÁGUAS		[§ 24.]	§ 40.	§ 38.
		[§ 44.]		
		[§ 25.]	§ 41.	§ 39.
		[§ 38.]	§ 42.	§ 40.
MURO PÚBLICO		[§ 46.]	§ 43.	§ 41.
		[§ 37.]		
QUEIXAS		[§ 33.]	§ 44.	§ 42.
PENAS		[§ 39.]	-	-



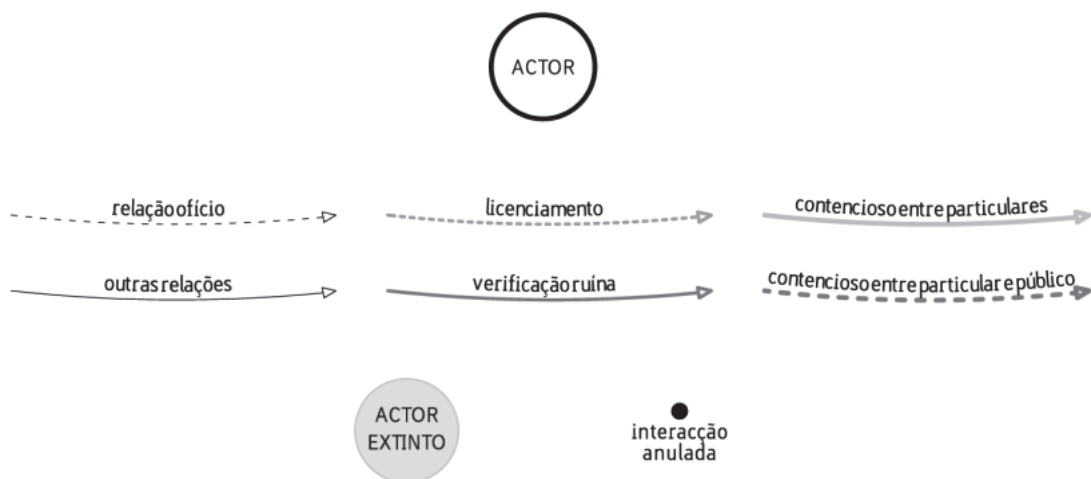
APÊNDICE II.

TABELA DAS OPERAÇÕES DE ALARGAMENTO DE RUAS EM LISBOA, ENTRE 1604 E 1754

Relação das operações de alargamento de ruas em Lisboa, promovidas entre os anos de 1604 e 1754, em função dos promotores e da envergadura das obras (dimensão, gestão e financiamento), tendo por base as fontes publicadas por Eduardo Freire de Oliveira (1882-1911).

ANO	RUA	PROMOTOR			OBRA	
		REI	SENADO	PRIVADO	GRANDE	PEQUENA
1604	RUA DOS FORNOS	X				X
1660	RUA DE JOÃO FOGAÇA		X			X
1673	SERVENTIA DO POSTIGO DE SANTO ANDRÉ		X			X
1676	SERVENTIA DO POSTIGO DE SANTANA		X			X
1676	RUA DOS OURIVES DA PRATA		X		X	
1677	RUA DO LIMOEIRO PARA A SÉ		X			X
1677	SERVENTIA DA PORTA DE ALFOFA		X			X
1682	SERVENTIA DO POSTIGO DO MOSTEIRO DA TRINDADE			X		X
1686	RUA DOS OURIVES DO OURO	X			X	
1702	RUA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS		X			X
1704	RUA DOS DOURADORES	X			X	
1714	RUA DOS CEGOS			X		X
1721	SERVENTIAS DO ARCO DO PREGO E DO ARCO DOS BARRETES	X				X
1734	RUA DAS FARINHAS			X		X
1739	SERVENTIA NA COSTA DO CASTELO			X		X
1746	RUAS DE TRÁS DE SANTA JUSTA PARA COSTA DO CASTELO	X				X
1752	RUA DA CORREARIA E RUA DAS PEDRAS NEGRAS			X		X
1753	RUA NOVA DE ALMADA (PARTE SUPERIOR) E RUA DO CHIADO	X		X	X	
1754	RUA QUE SOBE DA BOA VISTA PARA SANTA CATARINA		X			X

LEGENDA DO DIAGRAMA:





ANEXO I.

ITENS SOBRE A REGULAÇÃO DO CONSTRUTIVO NO
FORALL DA MUY NOBRE E SEMPRE LEALL ÇIDADE DE LIXBOA QUE MANDOU FAZER. JOHAMESTEVEZ
CORREA ESCUDEIRO ALMOTAÇEE MOOR DA ÇIDADE ERA DE MJLL IIIJ° RIIIJ° ANNOS (1444)

Publicado no *LPA*, pp. 98-113. Apesar de originalmente os itens não estarem numerados, optou-se por ordená-los, para facilitar a sua identificação.

[...]

[§ 4.] *Outrossy⁽ⁱ⁾ toda demanda que façam asy como de parede ou de portall que diz alguu a outro que ho nam deue aly de fazer E que lha faz no sseu ou sobre demanda que façam dazeuell ou desterco ou ssobre agoa verter ou ssobre demandas de rruas e de frestas e dazinhagas e de pardieiros e de Janellas E de madeira poer em nas paredes ou sobre fazer ou alçar cassas enxurros E canos ou sobre balcões ou sobre tauoados fazer ou ssobre feitos das rruas E das carreyras E das calçadas fazer E sobre os munturos Ou ssobre as fomtes alinpar E guardar E adubar Ou sobre o vinho de fora poer E sobre todallas cousas que forem Conpradas pera vender despoys todas estas ou outras coussas que fezerem ou pertemçerem almotaçaria devem Julgar os almotações.*

[...]

[§ 20.] *Item⁽ⁱⁱ⁾ os almotações deuem poer atestaçom em aquelle lugar de que lhes fazem queixume E Se lho alguem rrequerer ou disser sso pena de sasenta soldos que nam laure naquella coussa nem façam hy mays obra ataa que cada huu delles saya per sseu direito sobre ella ou ataa que estem a sseu direito E sse aquell a que atestaram a coussa fezer hy depoyss alguua coussa sobre a atestaçom. deuem os almotações a mandar que se defaça todo aquello que depoyss hy for fecto e leuarom delle sasenta soldos de pena porque quebrou ssua atestaçom E sse acharem que nom deue aly seer feita per costume ou per dereito alguu mandaron que o defaça todo quamto hy fez quer o fezesse ante da atestaçom quer depoyss.*

[§ 21.] *Jtem⁽ⁱⁱⁱ⁾ que nenhuu nom pode fazer freesta nem Janella nem eirado Com beira sobre cassa doutro nem sobre qujntall per que o descubra pero sse passar per anno e dia que hy seja feito ante en face do que ho demanda e sseendo na terra nom lha pode depoyss tolher que hy nam seja mays Peroo pode fazer o que fezer a cassa heirado sem beira sobre a cassa do outro sseu vizinho em tall maneira*

i À margem esquerda: *das cousas que pertencem almotaçaria e de fazer Ruas e careiras e calçadas, cumprir sse a o rregimento deltreydado aos almotações.*

ii Entre o texto de um parágrafo e do outro: *Pertence aos almotações conhecer dos casos dembargos de obras, embargo.* À margem esquerda: *Nota atestaçom feita a pena que a o que a quebranta.*

iii À margem esquerda nota ilegível.

que a parede dell seja tam alta que nenhuu nom sse possa geitar sobre ella nem per que o descubra perlla.

- [§ 22.] *E^(iv) quem quer podesse alçar pello sseu quanto quiser que nam tolha lume ao outro sseu vizinho.*
- [§ 23.] *Jtem^(v) nenhuu nom pode poer madeira em na parede em que nom ha quinhom posto que nomo aja parede da outra parte na cassa E sse hy alguua madeira teuer E diser que a metade da parede he ssua porem aja a meya da parede dess u teuer a madeira ajuso e meta hy quanta madeira quiser mas sse sse alçar quiser nam possa meter madeira na parede mays ssuso adiante sse lhe ante nam Conprar a metade da parede ou sse sse avier com elle.*
- [§ 24.] *Se^(vi) alguem teuer cassa que verta agoa do sseu telhado sobre a cassa de sseu vizinho E aquelle sseu vizinho sobre cujo telhado verte quer fazer parede no sseu pode sse alçar e pode lhe brytar a beira E a ssobrebeira E a ssobeira sse quiser E rreçeber lhe agoa E alçar ssa quanto quiser E sse hy fresta ou Janella nam tuer ho outro.*
- [§ 25.] *Se^(vii) pella ventura alguem ha parede de permeyo com outro sseu vizinho E a casa de huu he mays alçada que a do outro E tem a call em esta parede per que verte agoa do sseu telhado E o que tem a cassa mays baixa quer sse alçar polla parede mays alto que este ou tro pode sse alçar per toda a parede em tall guissa que lhe leixe tamanho lugar da parede per que colha agoa do telhado daquelle que ante hi auja a call per que a rreçebia Em guissa tall que lhe nam venha per hy dampno.*
- [§ 26.] *Se^(viii) dous homeens ouuerem hua cassa de ssembra e quiserem fazer parede de permeyo ou sse taparem com tauoado por tall que cada huu aja ssua parte estremada se pella ventura huu delles o quer fazer e o outro nam E o que nam quer deuesse ser costranjido pera faze llo de permeyo E deuem ambos a dar o logar pera fazer permeyo e fundamento E dessy averam a parede de permeyo ambas sse a ambos fezerem aa sua custa E sse a huu deles fezer a ssua custa per sy em no lugar danbos como dicto he quando ho ou tro hy quiser meter madeira deuee lhe ante a dar a meya da custa que em ella fez.*
- [§ 27.] *Outrossy^(ix) sse o huu quiser fazer departamento com parede e o outro com tauoado devem hir a veer os almotaçees o lugar E deuem veer e esguardar quamanha he a cassa E sse virem que pode ser mays proll danbos o tauoado que a parede devem a mandar fazer o departamento de tauoado E sse a parede virem que he mays prouei tossa her esso mesmo E sse huu delles nam quiser dar a ssua parte do lugar pera fazer o fundamento nem pera fazer a parede e o^(x) outro fezer a parede em no sseu deue de seer toda ssua e aquell que nam quiser fazer a parede nam pode em ella arrumar nenhuua coussa nem fazer nada em ella nem pode em ella meter madeira.*

iv À margem esquerda nota ilegível.

v À margem esquerda nota ilegível.

vi À margem esquerda: *pode se alçar e brytar a beira e sobreira.*

vii À margem esquerda: *pode se alçar que deixe ao vezinho parede em que ... sua ...*

viii À margem esquerda: *se querem fazer departamento de parede ...*

ix À margem esquerda nota ilegível.

x Entrelinhada a palavra *o*.

- [§ 28.] *Se ^(xi) alguẽm ssobrado ou balcom saydo ssobre a rrua fezer pode hy fazer Janella e fresta sobre a porta E ante a porta do outro sseu vezinho da par delle E nom pode mays filhar da terça da rrua pera fazer balcom saydo E a beira do telhado E a outra terça da rrua leixara pera ho outro sseu vizinho que mora ante elle da outra parte da rrua E quamdo aquell sseu vizinho Outrosy quiser fazer sobrado ou balcom saydo a par daquelle que elle fez pode o fazer E peroõ aja anno e dia que a Janella ou fresta hi fosse feita em ssua façe sem contenda pode lha tapar. ^(xii)*
- [§ 29.] *Jtem ^(xiii) quem quer que teuer casa pode fazer heirado com peutorill e Janellas e frestas quantas hende quiser e balcom saydo e portaaes e alçar se a quanto quiser E tolhera o lume a outro sseu vizinho dante ssy sse quiser e quem quer pode fazer na parede ssua sobre a cassa doutrem fresta estreita como sseteira por lumeeira E quando ho outro sobre que a faz se quiser alçar pode lha tapar como quer que passe anno e dia que hy fosse feita.*
- [§ 30.] *Jtem ^(xiv) em beco nam pode nenhuu fazer portall nem balcom saydo nem Janellas sse as dante hy nam ouue sse ho hy ante ouue nam ho deuem a fazer ergo no luga[r] hu ante era fecto sse nom foy tolhido ante por alguua rrezom que ho nom ouuesse hy ou sse pode poer por alguua rrezom que o deue hy fazer como quer que seja beco. ^(xv)*
- [§ 31.] *quando ^(xvi) Janella seuer abrrida em parede sobre azinhaga que seja estreita em que nom aja dentro portas saluo per que corra agoa do telhado E que a azinhada seja toda daquelle que hy teem a Janella nam sse pode ho outro sseu vizinho alçar perque lhe tolha o lume da Jenella como quer que azinhagua aja antre anbos mas perro pode sse alçar atee direito da Janella e nom mays.*
- [§ 32.] *Se ^(xvii) alguu quiser fazer Janella ou beira de telhado que seja sobre a cassa doutrem em parede que rrenoue e faça de nouo porque avya hy ante nam a pode hy fazer mayor do que era ante em esse mesmo lugar em que ante hi avya E nam pode hy fazer mays Jenellas do que hi avya ante. ^(xviii)*
- [§ 33.] *Se ^(xix) alguẽm sse queixa aos almotaçees ssobre preito de cassa ou sobre outra coussa quallquer que deuam Julgar os almotaçees ou por rrezam que*

^{xi} À margem superior: *ver a proujsam que elrey te[m] dada sobre os balcões. À margem esquerda: das sacadas e balcões feytos sobre a rrua da maneira que tera o vezinho cando o outro tal quer fazer, prouijdo.*

^{xii} Em continuação do texto do parágrafo: *este capitollo quanto ao fazer das sacadas e tomar o terço da Rua he annullado per elRej nosso Senhor em todo.*

^{xiii} À margem esquerda: *do que pode fazer eirados e Janelas sobre o vizinho e balcom saído, duujdoso.*

^{xiv} À margem esquerda: *em beco portal balcom Janelas ...* . À margem direita: *que se nom faça onde nunca esteue sem autoridade da camara a qual lhe sera dada quando aos que hy genelas ou portaes teuerem nom trazer perjuizo.*

^{xv} Em continuação do texto do parágrafo: *ja esta.*

^{xvi} À margem esquerda: *das Janelas sobre azinhaga estreita.*

^{xvii} À margem esquerda nota ilegível.

^{xviii} À margem inferior nota ilegível.

^{xix} À margem esquerda: *que se queixem de tres em tres pares almotaçees, se nam allegar alguua razam per que fosse Impidido.* À margem direita: *tres meses, nota ...: poderá prossegujr aqujlo de que se queixou.*

pertemçam almotaçaria E sse leixa depoes do queixume que fez em guissa tall que passa por tres pares dalmotações e chega aos quatro pares dalmotações que nam fez queixume depouys sse o fazer em tempo destes quatro nom lhe rrespondera ho outro sobre aquella coussa de ^(xx) que Ja dante fezera queixume delle E sse leixou de o fazer como dicto he e o faz depouys E aquell que sse queixar de tres em tres messes aos almotações daquella coussa sobre que lhe fazem mall ou força ou torto nam perderaa per trestempo sse lhe alguem fazer algua coussa.

[...]

- [§ 37.] *Se ^(xxi) pella ventura alguu muro cayr sobre que aja alguem cassa feita aquelle que teuer hy a cassa ou que sse costar a elle faça o muro aa ssua custa.*
- [§ 38.] *Se ^(xxii) alguem quiser verter todallas agoas de ssua cassa a huu lugar da rrua devey o fazer per call que se venha agoa rrojando per ssua parede E nam pode nenhuu verter agoa de ssua cassa per call longa sacando a fora em na rrua per que faça nojo nem mall a sseu vezinho ou aos que pasarem pella rrua e sse hy alguem teuer call longa nam a pode mudar que ponha hy outra mayor nem doutra feitura que dan te em aquelle mesmo lugar.*
- [§ 39.] *Se ^(xxiii) os almotações derem Juizo sobre algua coussa de que nenhua das partes nam for agrauado E aquell contra quem ho derem nam quiser conprir sseu Juizo deue a peitar cada dia aos almotações çinquo soldos a tee noue dias E sse nam quiser conprir o Juizo ataa noue dias des entom adyante deue a peitar cada dya sasenta soldos E esta pena deuem a leuar os almotações e ho alcaide per mandado dos aluazijs deue fazer conprir o Juizo quall for dado pellos almotações E os almotações leuaron delle a pena que ssu so he dicta.*
- [§ 40.] *Se ^(xxiv) alguem ha cassa de hua parte da rrua e Outro sseu vizinho que fazer cassa da outra parte da rrua E quer hy fazer portall ou sse avya Ja hi cassa feita quer hy abrir portall de nouo ou quer hi fazer Janellas ou fresta nam no pode abrir nem fazer dereito do portall ou da Janella ou da fresta daquell outro seu vizinho que mora da outra parte da rrua sse ho hy amte nam ouue mas pode o fazer desujado Ja quanto do outro sse quiser.*
- [§ 41.] *Outrossy ^(xxv) nam pode fazer nenhuu nem poer escada em na rrua dereito do portall doutro sseu vezinho per que lhe embargue a entrada de sseu portall.*
- [§ 42.] *Outrosy ^(xxvi) em rrua nam pode nenhuu fazer rramada nem alpendere nem poer escada nem outra coussa que seja embargo nem estreitura da rrua e o que o fazer deven lho a dirribar. ^(xxvii)*

xx Entrelinhada a palavra *de*.

xxi À margem esquerda: *quem tem casa sobre muro ou acostada a ele se o muro cayr que o leuante.*

xxii À margem esquerda: *verter augas jorando per sua parede e nam fazer caal majs longa que ante tinha.*

xxiii À margem esquerda: *o que nam compre mandado dos almotações canto peytara pera eles e o alcaide per mandado do Juiz fara conprir o mandado dos dicto; como se costuma.* À margem direita: *a ualia que he declarada per elrrej.*

xxiv À margem esquerda nota ilegível.

xxv À margem esquerda nota ilegível.

xxvi À margem esquerda nota ilegível.

- [§ 43.] *Se^(xxviii) alguu homem ouuer duas cassas que sejam hua de huua parte da rrua Ea outra da outra parte da rrua e deitar traues per çima da rrua da hua parte a outra e fezer hy per çima da rrua balcom com sobrado E depouys acom teçe que a hua cassa da parte da rrua he de huu hereo E a outra cassa he doutro hereo com o balcom^(xxix) ou com a metade delle porque o partirom ambos per meyo e huu delles ou ambos se quiserem alçar podem no fazer e farom huu e outro Janellas e frestas sobre aquelle balcom ou ho huu se sse alçar E ajnda que todo o sobrado do balcom seja do outro E ajnda que tenha as traues na parede metudas nam sse pode porem chamar a possisom della por tempo nenhuu Ca pouys vay a rrua per fumdo rrossio do conçelho he tambem em çima como em fumdo E pode o desfazer ho conçelho cada uez que quiser ou alguu que seja vezinho da ujlla quallquer o pode acussar que sse desfaça.*
- [§ 44.] *Se^(xxx) dous vertem agoa dos sseus telhados em huua parede per call e alguu delles se quer alçar nam sse pode alçar per toda saluo per quanto he a ssua metade pero o pode sse herjer per avença danbos per toda.*
- [...]
- [§ 46.] *todo^(xxxi) homem que ouuer canpo ou pardieiro a par do muro da villa pode sse acostar a ell e fazer cassa sobrell sometendo sse a pena do custume da ujlla que he tall sse guerra ou çerquo vyer que ha derribe ou dee per ella corretoyra e seruentya.*
- [§ 47.] *Jtem^(xxxii) Se alguem teuer Janella sobre quintall ou ssobre canpo doutrem e aquelle cujo he o quintall ou canpo quer hi fazer cassa nam pode fazer parede tamanha per que tape a Janella do outro sse passou Ja anno e dia que a Janella hy ante avya mays pero^(xxxiii) Se^(xxxiv) aquell que quer fazer a cassa no quintall ou no canpo e quiser leixar aazinhagua tamanha ou espaço em que aja çinquo pees segumdo direito comuum per que a Janella rreçeba lume per ella bem o pode fazer.*
- [§ 48.] *Jtem^(xxxv) sse huua cassa he de dous donos de guisa tall de hu delle he ho ssotom e do outro he o ssobrado nam pode fazer aquell cujo he ho sobrrado Janella sobre o portall daquelle cujo he o ssotom nem quanto nem outro nenhuu.*

-
- xxvii À margem inferior, mais puxado à direita: e sendo em terreiro ou rrua muito larga poderam pidir licença aos vereadores e elles lha daram quando a seruentia publica nom fezer prejuizo.
- xxviii À margem esquerda: balcom que atravesa a rrua podem fazer Janelas sobre ele e pode o fazer derybar qualqer do conçelho; já se nom fazem balcões porem guarde sse pera os que sam factas e pera se osalguem de... fazer.
- xxix Entrelinhada a palavra ou.
- xxx À margem esquerda: dous vertem auga per hua parede nam se pode alçar senam pela metade dela. À margem direita: sem preiuzo do parceiro.
- xxxi À margem esquerda: pode se acostar ao muro sometendo se ao custume da vila; que se nam façam. À margem direita nota ilegível.
- xxxii À margem direita nota ilegível.
- xxxiii À margem inferior, mais à esquerda: o que faz casa ... nam pode tapar a janela do vezinho.
- xxxiv À margem superior: no cabo deste foral dalmotaçaria se porá a pustura e custume dos fornos que anda abaixo as 42 folhas na folha segujnte. À margem esquerda: azinhaga de çinquo pees.
- xxxv À margem esquerda: o do sobrado nam pode fazer janela sobre o sotam do vezinho.



ANEXO II.

ITENS SOBRE A REGULAÇÃO DO CONSTRUTIVO NAS ORDENAÇÕES MANUELINAS (1521)

Publicado nas *OM*, Título XLIX (*Dos Almotacees, e cousas que a seu Officio pertencem*), Livro 1, pp. 339-356. Segue-se a numeração original dos itens.

[...]

- § 24. *Item os ditos Almotacees conheceram de todas as demandas, que se fezerem sobre o fazer, ou nom fazer de paredes de casas, ou quintaes, e assi de portaes, janelas, frestas, ou eirados, ou tomar, ou nom tomar d'aguoa de casas, ou sobre meter traues, ou qualquer outra madeira nas paredes, ou sobre estercos, e çugidades, ou aguoa, que se lançam como nom deuem, e sobre canos, e enxurros, e sobre fazer de calçadas, e ruas.*
- § 25. *Item aos Almotacees pertence embargar qualquer obra de edificio, que se dentro na Villa, ou seus arrabaldes fezer, a requerimento de qualquer parte, poendo-lhe aquella pena que lhe bem parecer, atee seer determinado por Dereito sobre ello; e se depois fezer mais obra, sem mandado de Justiça, que pera ello tenha poder, aalem de encorrer na dita pena, desfar-se-ha toda obra que hi depois fezer, posto que queira mostrar, ou mostre, que de Dereito a podia fazer.*
- § 26. *Item qualquer que teuer casas, ou casa, pode nellas fazer eirado com peitoril, e janelas, e frestas, e portaes, quantos elle quiser, e alçar-se quanto quiser, e tolher o lume a qualquer outro seu vezinho d'an te si, se quiser. Porem ninhuu nom poderá fazer fresta, nem janela, nem eirado com peitoril sobre casa, nem sobre quintal d'outro, porque o descubra, que estee conjunto aa parede onde assi quer fazer a janela, ou fresta, ou eirado, sem cousa alguma se meter em meo. E bem poderá fazer eirado com parede tam alta, que se nom possa geitar sobre ella, pera veer a casa, ou quintal d'outrem. E assi quem quiser poderá fazer na sua parede sobre o telhado, ou quintal d'outrem, seeteira por onde soomente possa auer claridade; e quando o outro, sobre que se faz, se quiser aleuantar, poder-lha-ha fazer tapar, posto que seja passado anno e dia, ou outro qualquer mais tempo, que esteuesse feita.*
- § 27. *Et tendo alguu feita janela, ou fresta, ou eirado com peitoril, em caso que a nom podia fazer, depois de seer passado anno e dia, se a parte era presente no Lugar onde se fez, já lha nom poderá fazer desfazer, posto que se aleuantar queira.*
- § 28. *Item em beco nom poderá fazer algum janela, nem portal, salvo por licença dos Almotacees, e Officiaes da Camara, a qual lhe daram se virem que tem necessidade, e nom traz muito prejuízo.*
- § 29. *Item quando alguma pessoa teuer alguma janela aberta em sua parede sobre alguma azinhagua, que for tam estreita que nom passe de quatro palmos, e que nom aja nella portas, soomente correm as aguoa dos telhados por ella, nom se pode o outro vezinho alçar tanto, que lhe tolha o lume da janela, mas poder-se-ha alçar atee dereito da janela, em modo que lhe nom tolha o lume, e mais nom.*

- § 30. *Item se alguma pessoa teuer janela, ou beiras de telhado em alguma parede, que seja sobre casa d'outrem, e desfizer essa parede, ou lhe cahir, e a quiser renovar, ou refazer de nouo, nom poderá hi fazer maior janela, nem beiras, nem em outro lugar, se nom como a d'ante auia, nem poderá hi fazer mais janelas.*
- § 31. *Item se alguma pessoa teuer hua casa de hua parte da rua, e outro seu vezinho quer fazer casa da outra parte da rua, ou se já d'antes a casa era feita, e quer nella abrir portal de nouo, ou quer hi fazer janela, ou fresta, nom a poderá abrir, nem fazer direito do portal, ou da janela, ou da fresta do outro seu vezinho, que mora da outra parte da rua; saluo se d'ante hi ouue já o dito portal, ou janela, ou fresta, onde o ora que abrir, porque entonce a poderá fazer no próprio modo, e maneira que d'ante estaua. E porem desuiado do outro, o poderá fazer.*
- § 32. *E bem assi nom poderá pessoa alguma poer escada em a rua direito do portal de seu vezinho, porque lhe embargue a entrada do seu portal.*
- § 33. *E bem assi nom se poderá fazer na rua escada, nem ramada, nem alpendre, nem outra cousa alguma, que faça embargo aa seruentia da dita rua, e se o fizerem nom lhe será consentido, e os Almotacees lho mandaram derrubar.*
- § 34. *Outro si se alguma pessoa ouuer duas casas, que sejam huma de huma parte, e outra da outra parte da rua, e hi teuer lançadas traues por cima da dita rua de hua parte pera outra, e teuer hi feito balcam com sobrado, ou abobada, e depois acontecer que hua casa da parte he de huu hereo, e a outra casa da outra parte he d'outro hereo com o balcam, ou abobada, ou ametade della, e ambos, ou cada huu delles se quiser alçar, podem-no fazer, e huu, e o outro, e cada huu por si poderam fazer janelas, e frestas sobre aquelle balcam; por quanto posto que o dito balcam, ou abobada estee nas paredes, sempre assi o debaixo do balcam, como o aar d'emcima fica do Concelho; e por tanto cada vez que o Concelho quiser, vindo a causa pera ello, o pode fazer derribar, porque por tempo alguu nunca poderá aquirir posse em o dito balcam o senhorio da dita casa, ou balcam.*
- § 35. *Item se alguu tiuer janela sobre alguu quintal, ou campo d'outrem, e aquelle cujo for o quintal, ou campo, quiser hi fazer casa, nom poderá fazer parede tam alta, que tape a janela que ante hi era feita, se passar de anno e dia que era feita; porem se o que quiser fazer a dita casa quiser leixar azinhagua de hua vara e quarta de medir pano, em larguo, bem poderá fazer a dita casa, e alçar-se quanto quiser.*
- § 36. *Item se hua casa for de dous senhorios, de guisa, que de huu delles seja o sotam, e d'outro o sobrado, nom poderá aquelle cujo for o sobrado fazer janela sobre o portal d'aquelle cujo for o sotam, nem outro edificio alguu.*
- § 37. *Item ninhuu nom poderá meter traue em parede, em que nom teuer parte; porem se lhe quiser pagar ametade do que a dita parede custou, poderá nella madeirar, sendo a parede pera isso.*
- § 38. *E se alguma parede d'antre dous vezinhos esteuerem metidas algumas traues, ou traue, e nom constar que este, que as taes traues tem medidas, tenha parte na dita parede, e o outro vezinho teuer madeirado na mesma parede mais alto, que o seu madeiramento, este que mais baixo teuer madeirado poderá meter quantas outras traves quiser, donde teuer metidas as primeiras pera baixo, e di pera cima nom poderá meter outras mais traues, nem madeirar; salvo se*

comprar ao dito seu vezinho, que está madeirado mais alto, ametade da dita parede, ou se auier com elle.

- § 39. *Item se dous ouuerem hua casa comua, e huu deles quiser partir, e o outro nom, partir-se-ha, posto que huu delles nom queira, e ambos daram o luguar na casa pera se fazer parede de repartimento, e o alicerce della. E se an tre elles for diferença que huu queira que se faça de tauoado, e outro de taipa, ou de pedra, os Almotacees vejam a casa e luguar, e segundo o que acharem, que se deue fazer mais proueitosamente pera as artes, assi o façam fazer. Porem se ambos nom forem concordes de se fazer a dita parede aas suas custas, aquelle que requerer a partilha a faça aa sua custa; porem o outro nom se poderá nella madeirar, nem lograr dela em cousa alguma, senom quando lhe pagar ametade do que custou.*
- § 40. *Item se alguem teuer casa que verta agooa de seu telhado sobre a casa de seu vezinho, o qual vezinho quiser fazer parede no seu, pode-se alçar, e pode-lhe britar as beiras, e cimalthas, e encanamentos, e alçar-se quanto quiser, se o seu vezinho hi nom teuer fresta, ou janela; e quanto se assi alçar, tomar-lhe-ha as agooas, e dará seruentia pera ellas, em tal maneira, que o dito seu vezinho nom receba dâno.*
- § 41. *E se alguem teuer parede de permeo com outro seu vezinho, e a casa de huu he mais alta que a do outro, e tem a cal por que verte a agooa do seu telhado na dita parede, e o que tem a casa mais baixa quer-se aleuantar pola parede mais alto que o outro, poder-se-ha alçar por toda a parede, em tal guisa, que lhe leixe tamanho luguar de parede, per que colha a agooa do telhado d'aquelle, que ante hi tinha a cal, porque recebia a agooa, em modo que lhe nom venha por ello dâno.*
- § 42. *E se alguu quiser verter totalas agooas de sua casa a huu luguar da rua, pode-o fazer por cal, por onde as agooas venham por sua parede; porem nom poderá fazer a cal tam longua, que seja fóra em a rua, por que faça nojo, nem mal a seu vezinho, ou aos que passarem pola rua; e se alguem teuer já feita cal longua, nom a poderá mudar pera poer hi outra maior, nem d'outra feitura da que era dante em aquelle mesmo luguar; porem a tal cal assi longua nom poderá prescreuer por tempo alguu, se nojo fezer ao vezinho, ou aos que passarem pola rua, como dito he.*
- § 43. *E toda pessoa que teuer campo, ou pardieiro a par do muro da Vila, pode-se acostar a elle, e fazer casa sobre elle, porem fica sempre obriguado, se vier guerra, ou cerco, de a derribar, e dar por ella corredoiras, e seruentia; e se o muro sobre que assi ouuer a casa, ou a que se acostar, cahir, aquelle que assi teuer a dita casa será obriguado a tornar a fazer o dito muro aa sua custa.*
- § 44. *E mandamos que se alguma pessoa se aqueixar d'outrem, ou o demandar perante os Almotacees, por razam d'alguma seruentia de casa, ou qualquer outra cousa de seruentia, que pertença aa Almotaçaria, e despois passarem tres meses sem seguir a dita demanda, ou sem se tornar a queixar, nom poderá já mais seguir a dita causa, nem tornar-se a queixar dello; e se seguindo a dita demanda deixar de falar a ella tres mezes inteiros, nom será mais ouuido sobre ella, nom auendo alguum justo e lidimo impedimento.*



ANEXO III.

ÍTEMS SOBRE A REGULAÇÃO DO CONSTRUTIVO NAS ORDENAÇÕES FILIPINAS (1603)

Publicado nas *OF*, Título LXVIII (*Dos Almotaces*), Livro 1, pp. 295-305. Segue-se a numeração original dos itens.

[...]

Edifícios e servidões.

- § 22. *Item conhecerão das demandas, que se fizerem sobre o fazer, ou não fazer de paredes de casas, de quintaes, portaes, janellas, frestas e eirados, ou tomar, ou não tomar de agoas de casas, ou sobre metter traves, ou qualquer outra madeira nas paredes, ou sobre stercos e immundicias, ou agoas, que se lanção, como não devem, e sobre canos e enxurros, e sobre fazer de calçadas e ruas.*
- § 23. *E aos Almotacés pertence embargar a requerimento de parte qualquer obras de edificio, que se dizer dentro da Villa, ou seus arrabaldes, pondo a pena, que lhes bem parecer, até se determinar a causa per Direito. E a pessoa, que depois do dito embargo fizer mais obra sem mandado de Justiça, que para ello tenha poder, incorrerá na dita pena, e desfaz-se-ha toda a obra, que assi depois fez, posto que mostre, que de direito a podia fazer.*
- § 24. *Qualquer pessoa, que tiver casas, póde nellas fazer eirado com peitoril, janellas, frestas e portaes, quanto lhe aprouver, e alçar-se quanto quizer, e tolher o lume a qualquer outro visinho dante si. Porém não poderá fazer frestas, nem janellas, nem eirado com peitoril, sobre casas, ou quintal alheo, per que o descubra, que sté junto á parede, onde quer fazer a janella, fresta, ou eirado, sem cousa alguma se metter em meio. Mas bem poderá fazer eirados com parede tão alta, que se não possa encostar sobre ella, para ver a casa, ou quintal de outrem. E assim poderá fazer na sua parede, sobre o telhado, ou quintal de outrem, séteira, pela qual somente possa ter claridade. E quando o outro, sobre cujo quintal, ou telhado se faz, se quizer levantar, poder-lha-ha fazer tapar, posto que seja passado anno e dia, ou outro qualquer mais tempo, que stiver feita.*
- § 25. *E tendo alguém feito janella, fresta, ou eirado com peitoril, em caso, que a não podia fazer, depois de ser passado anno e dia, se a parte era presente no lugar onde se fez, já o não poderá obrigar a desfazel-a posto que se queira levantar.*
- § 26. *Item em beco não poderá alguém fazer janella, nem portal, sem licença dos Almotacés e Officiaes da Camera, a qual lhe darão, se virem que tem necessidade, e não faz muito prejuízo.*
- § 27. *E quando alguma pessoa tiver janella aberta em sua parede sobre azinhaga tão streita, que não passe de quatro palmos, na qual não haja portas, sómente sirva de per ella correrem as agoas dos telhados, não se poderá outro visinho alçar tanto, que lhe tolha o lume da dita janella, mas poder-se-ha alçar até direito della, em modo que lhe não tolha o lume, e mais não.*

- § 28. *E se alguma pessoa tiver janella, ou beiras de telhado em alguma parede, que seja sobre casa de outrem, e desfizer a parede, ou lhe cair, e a quizer refazer, ou fazer de novo, não poderá fazer mais janellas, nem maiores, nem beiras, nem em outro lugar, senão como dantes tinha.*
- § 29. *Item, se alguma pessoa tiver casas de huma parte da rua, e outro seu vizinho quizer fazer casa da outra parte, ou se já dantes a casa era feita, e quer nella abrir portal de novo, ou quer ahi fazer janella, ou fresta, não a poderá abrir, nem fazer direito do portal, ou da janella, ou da fresta de outro seu visinho, que móra da outra parte da rua: salvo se dantes ahi houve já o dito portal, janella, ou fresta, onde a ora quer abrir, porque então a poderá fazer no proprio modo e maneira, que dantes stava: Porém desviado do outro o poderá fazer.*
- § 30. *E bem assi não poderá pessoa alguma pôr scada na rua direito do portal de seu visinho, por que lhe impida a entrada de seu portal.*
- § 31. *E não se poderá fazer na rua scada, nem ramada, nem alpendre, nem outra cousa alguma, que faça impedimento á servintia da dita rua. E se o fizerem, não lhe será consentido: e os Almotacés lho mandarão derribar.*
- § 32. *Outrosi, se alguma pessoa tiver duas casas, que sejam huma de huma parte, e outra de outra parte da rua, e hi tiver lançadas traves per cima da dita rua de huma parte para a outra, e tiver hi feito balcão com sobrado, ou abobada, e depois acontecer, que huma casa da parta da rua venha ser de hum senhorio, e a outra casas da outra parte he de outro senhorio, com o balcão, ou abobada, ou ametade della, e ambos, ou cada hum delles se quizer alçar, podel-o-hão fazer. E hum e outro, e cada hum per si poderão fazer janellas e frestas sobre aquelle balcão; por quanto postoque o tal balcão, ou abobada sté nas paredes, sempre assi o debaixo do balcão, como o ar de cima, fica do Concelho. E por tanto cada vez que o Concelho quizer (sobrevindo causa para isso), o póde fazer derribar; porque per tempo algum nunca poderá adquirir posse em o dito balcão o senhorio da dita casa, ou balcão.*
- § 33. *E se alguém tiver janella sobre quintal, ou campo de outrem, e o senhorio do quintal, ou campo quizer ahi fazer casa, não poderá fazer parede tão alta, que tape a janella, que antes ahi era feita, se passar de anno e dia, que era feita: porém, se o que quizer fazer a dita casa, quizer deixar azinhaga de largura de huma vara e quarta de medir, bem poderá fazer a casa, e alçar-se quanto quizer.*
- § 34. *E se huma casa for de dous senhorios, de maneira que de hum delles seja o sótão, e de outro o sobrado, não poderá aquelle, cujo for o sobrado, fazer janella sobre o portal daquelle, cujo for o sótão, ou logea, nem outro edificio algum.*
- § 35. *E ninguem poderá metter trave em parede, em que não tiver parte: porém se quizer pagar ametade do que a dita parede custou ao senhor della, poderá nella madeirar, sendo a parede para isso.*
- § 36. *E se em alguma parede dantre dous visinhos stiverem mettidas traves, e não constar que este, que as taes traves tem mettidas, tenha parte na dita parede, e outro visinho tiver madeirado na mesma parede mais alto que o seu madeiramento, este, que mais baixo tiver madeirado, poderá metter quantas outras traves quizer, donde tiver mettidas as primeiras, para baixo. E dahi para cima não poderá metter outras mais traves, nem madeirar, salvo se comprar ao dito seu visinho, que stá madeirado mais alto, ametade da dita parede, ou se concertar com elle.*

- § 37. *E se dous tiverem huma casa commua, e hum delles quizer partir, e outro não, parti-se-ha, postoque hum delles não queira. E ambos darão o lugar na casa, para se fazer a parede de repartimento, e o alicerce della. E se entre elles for differença, que hum queira que se faça de taboado, e outro de taipa, ou de pedra, os Almotacés vejão a casa e lugar; e segundo o que acharem, que se deve fazer mais proveitosamente para as partes, assi o mandem fazer. Porém, se ambos não forem concordes de se fazer a dita parede ás suas custas, aquelle, que requerer a partilha, a faça á sua custa, e o outro não se poderá nella madeirar, nem lograr della em cousa alguma, senão quando lhe pagar ametade do que custou.*
- § 38. *E se alguém tiver casa, que lance agoa de seu telhado sobre a casa de seu visinho, o qual visinho quizer fazer parede no seu, póde-lhe quebrar as beiras e cimalthas e encámentos, e alçar-se quanto quizer. E se o seu visinho ahí tiver fresta, ou janella, quando se assi alçar, tomar-lhe-ha as agoas, e dará serventia para ellas em tal maneira, que o dito seu visinho não receba dano.*
- § 39. *E tendo alguém parede de permeio com outro seu visinho, e a casa de hum for mais alta, que a do outro, e tiver a calle, per que lança a agoa do seu telhado, na dita parede, e o que tem a casa mais baixa, se quizer levantar pela parede mais alto que outro, poder-se-há alçar per toda a parede, em tal maneira, que lhe deixe tamanho lugar de parede, per que colha a agoa do telhado daquelle, que antes ahí tinha a calle, per que recebia a agoa, em modo que lhe não venha por isso dano.*
- § 40. *E querendo algum lançar todas as agoas de sua casa a hum lugar da rua, póde-o fazer per calle, per onde as agoas venhão pela sua parede. Porém não poderá fazer a calle tão longa, que saía fóra á rua, por que faça dano a seu visinho, ou aos que passarem pela rua. E se alguém tiver já feita calle longa, não a poderá mudar para pôr ahí outra maior, nem de outra feição da que era dantes em aquelle mesmo lugar. Porém a tal calle assi longa não se poderá prescrever per tempo algum, se fizer dano ao visinho, ou aos que passarem pela rua.*
- § 41. *E toda a pessoa, que tiver campo, ou pardieiro a par do muro da Villa, póde-se acostar a elle, e fazer casa sobre elle. Porém fica sempre obrigado, se vier guerra, ou cerco, de a derribar, e dar per ella corredoura e servintia. E se o muro, sobre que assi tiver a casa, ou a que se acostar, cair, aquelle, que assi tiver a casa, será obrigado a fazer o muro á sua custa.*
- § 42. *E mandamos, que se alguma pessoa se queixar de outrem, ou demandar perante os Almotacés, por razão de alguma servintia de casa, ou qualquer outra cousa de servintia, que pertença á Almotaceria, e depois passarem tres mezes, sem seguir demanda, ou sem se tornar a queixar, não possa jámais seguir a dita causa, nem tornar-se a queixar disso. E se seguindo a demanda, deixar de fallar a ella tres mezes inteiros, não será mais ouvido sobre ella, não havendo algum justo e legitimo impedimento.*



ANEXO IV.

ÍTEMS SOBRE A REGULAÇÃO DO CONSTRUTIVO NO CÓDIGO CIVIL PORTUGUEZ (1867)

Publicado no *CCP 1867*, Parte III (*Do direito de Propriedade*), Livro Único, Título VI (*Do direito de transformação*), pp. 383-388.

Capítulo I *Disposições gerais*

Artigo 2315.º

O direito de transformação abrange a faculdade de modificar ou alterar por qualquer maneira, em todo ou em parte, e, até, de destruir a substância de coisa própria.

§ unico. Este direito pertence ao dono da coisa, quer esta seja mobiliária, quer imobiliária.

Artigo 2316.º

O direito de transformação só pôde ser limitado por vontade do dono da coisa, ou por disposição da lei.

Capítulo II *Das restrições impostas á propriedade em de feza da propriedade alheia*

Secção I *Da plantação das arvores e arbustos*

[...]

Secção II *Das excavações*

[...]

Secção III *Das construcções e edificações*

Artigo 2324.º

É licito a qualquer proprietario fazer em chão seu quaesquer construcções, ou levantar quaesquer edificios, conformando-se com os regulamentos municipaes ou administrativos, e salvas as seguintes disposições.

Artigo 2325.º

O proprietario, que levantar muro, parede ou outra edificação, junto á extrema do seu terreno, não poderá nelle abrir janellas, nem fazer eirado ou varanda, que deite directamente sobre o predio do vizinho, sem deixar intervallo de um metro e cinco decimetros entre os dous predios.

§ 1.º A disposição deste artigo não abrange as frestas, seteiras ou oculos para luz.

§ 2.º As aberturas para luz, mencionadas no § antecedente, não prescrevem contra o vizinho, e poderá este, a todo o tempo que queira, levantar a sua casa, ou contra-muro, ainda que véde a luz das dictas aberturas.

Artigo 2326.º

As disposições do artigo precedente não são applicaveis a predios entre si separados por qualquer estrada, caminho, rua, travessa, becco ou outra passagem pública.

Artigo 2327.º

O proprietario deve edificar de modo, que a beira do seu telhado não goteje sobre o predio vizinho, deixando, pelo menos, um intervallo de cinco decimetros entre os dictos predio e beira, se de outro modo o não poder evitar.

Secção IV

Dos muros e paredes-meias

Artigo 2328.º

Todo o proprietario, confinante com parede ou muro alheio póde adquirir nelle communhão, no todo ou em parte, pagando metade do seu valor, e metade do valor do solo sobre que estiver construido o dicto muro ou parede.

§ unico. Mas, se neste muro ou parede, existirem varandas, janellas ou outras aberturas, a que o proprietario tenha direito, só poderá verificar-se a dicta communhão, se o mesmo proprietario consentir.

Artigo 2329.º

O proprietario, a quem pertencer algum muro ou parede, em commum, não poderá abrir nelle frestas nem janellas, ou fazer outra abertura ou alteração sem consentimento do seu consorte.

Artigo 2330.º

Qualquer dos consortes póde, todavia, edificar sobre o muro commum, e introduzir nelle as traves e barrotes que quizer, com tan to que não ul trapasse o meio da parede.

Artigo 2331.º

O consorte póde também altear a parede commum, com tanto que o faça á sua custa, e não edifique, ou introduza traves ou barrotes, senão até o meio da parede, ainda que tenha, quando alteou, mandado fazer a outra metade.

Artigo 2332.º

Se o muro, ou parede commum, não estiver em estado de aguentar o alçamento, deverá o que pretender levantál-o reconstruíl-o por inteiro á sua custa, e se quizer augmentar-lhe a espessura, será o espaço para isso necessario tomado do seu lado.

Artigo 2333.º

O consorte, que não tiver contribuído para o alçamento, póde adquirir communhão na parte augmentada, pagando metade do que houver custado, e, no caso de augmento de espessura, metade do valor do espaço acrescentado.

Artigo 2334.º

A reparação e reconstrução do muro commum será feita por conta dos consortes, em proporção da sua respectiva parte.

§ 1.º Se o muro for simplesmente de vedação, a despeza será dividida pelos consortes por partes eguaes.

§ 2.º *Se, alem da vedação, algum dos consortes tirar do muro ou tro proveito, que não seja commum ai outro, ou aos outros consortes, a despeza será rateada en tre elles, em proporção do proveito que cada um tirar.*

§ 3.º *Se a ruina do muro provier exclusivamente de facto, de que um dos consortes tire proveito, só esse consorte será obrigado a reconstruíl-o ou reparál-o.*

Artigo 2335.º

Se os diversos andares de um edificio pertencerem a diversos proprietarios, e o modo de reparação e concerto se não achar regulado nos seus respectivos títulos, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º *As paredes communs e os tectos serão reparados por todos, em proporção do valor que pertence a cada um.*

§ 2.º *O proprietario de cada andar pagará a despeza do concerto do seu pavimento e forro.*

§ 3.º *O proprietario do primeiro andar pagará a despeza do concerto da escada de que se serve; o proprietario o segundo a da parte da escada de que egualmente se serve, a partir do patamar do primeiro andar, e assim por diante.*

Artigo 2336.º

Quando entrar em duvida, se o muro ou parede divisoria entre dous edificios é ou não commum, presumir-se-ha commum em toda a sua altura, sendo eguaes os dictos edificios, e até á altura do inferior, se não forem eguaes, salva qualquer prova em contrário.

Artigo 2337.º

Os muros entre predios rusticos, ou entre pateos e quintaes de predios urbanos, presumem-se egualmen te communs, não havendo prova ou signal em contrário.

§ 1.º *São siguaes que excluem a presumpção de communhão:*

1.º *A existencia de espigão em ladeira só para um lado;*

2.º *O sustentar o muro em toda a sua largura qualquer edificio ou construcção, que esteja só de um dos lados;*

3.º *Haver na parede, só de um lado, cachorros de pedra salientes, encravados em toda a largura da parede;*

4.º *Não se achar o predio contiguo egualmente murado pelos outros lados.*

§ 2.º *No caso do n.º 1.º presumir-se-ha, que o muro pertence áquelle, para cujo lado se inclina a ladeira, e nos outros casos áquelle de cujo lado se acharem as construcções ou nos signaes mencionados.*

Secção V

Da construcção de depósitos de matérias nocivas e de ou tras construcções semelhantes

[...]



ANEXO V.

PUSTURAS SOBRE OS CARPENTEIROS PEDREIROS E APRENDIZES E BRAÇEIROS. E CALL TELHA TIJOLO E TOJO. E MADEIRA E PREGADURA (1499)

Publicado no *LPA*, pp. 229-238. Apesar de originalmente os itens não estarem numerados, optou-se por ordená-los, para facilitar a sua identificação.

- [§ 1.] *Em⁽ⁱ⁾ tres dias do mes de Março de iiij^o lRix annos. Na Camara da vereaçom da muy noble e senpre leall. çidade de lixboa. sendo Juntos Os vereadores procuradores E procuradores dos mesteres. E fallamdo em cousas de boom Regijmemto. E vemdo como a tençam delRey noso Senhor era que todas as cousas de boom gouerno da çidade sse posesem em tal estillo e gouernança que a Reepublica fosse bem Regida e nom semtijse opressam nem dano. daquelles que em seus ofiçios se desmandam encarregando suas conçiêmçias leuando maijs de seus Jornaes daquello que Justamente podem mereçer. E queremdo os sobredictos prouer a esto. E asy aaquelles que call telha e tijollo fazem que nom he tall quall deve E a vemdem por desuairados preços E assi daquelles que madeira tauoado e pregadura vendem. E tomado sobre todo booa consideraçom com allguus pedreiros carpemteiros caeiros e telheiros que pera ello foram chamados aa dicta camara E com elles praticado. Acordarom de fazer esta detrimjnaçam segujmte a quall fique por pustura E pedem a elRey nosso Senhor por merçee que asi ha aja por bem e a confirme E mamde que asi sse guarde sob as penas em ellas deccraradas.*
- [§ 2.] *Jtem⁽ⁱⁱ⁾ Primeiramente todo mestre de carpemtaria E pedraria que tijuer carreguo dobra quallquer que seja. leuara de Jornal sasesmta rreaes secos sem outro mantijmento. E quaaesquer outros ofiçiaaes que com elle andarem casso que mestres sejam. nom levarom maijs de Jornall que çinquoenta Reaes ssecos por dia. E damdo lhes de comer lhes sera descontado do dito Jornal vijmte rreaes por o dito comer por dia. E quando acontecer que allguus dos ditos ofiçiaaes forem chamados pera fazerem allguuas cousas pequenas asi como em corregijmemto dallguas cousas de cassas honde abasta huu soo ofiçiall com seus moços. tall como este nom leuara maijs de çinquoemta Reaes porque os sasem ta que sse dam a meestre dobra prinçipal he por o trabalho e cuydado que leua em ella aalem do outros que com elle andam.*
- [§ 3.] *Jtem⁽ⁱⁱⁱ⁾ todo aprendiz asi do oficio de pedreiro. como de carpenteyro sera exsamjnado per dous ofiçiaaes de cada huu dos ditos ofiçios aos quaaes sera dado Juramemto na dita camara que bem e fiellmente examjнем os ditos aprendizes. cada huu em seu oficio. E segundo o que souber a ese Respeito lhe sera dado çertidam na dita camara do que leuara de seu Jornal aquelle anno*

i À margem esquerda: *pera as taxas.*

ii À margem superior: *taxas.* À margem esquerda: *jornal dos mestres.*

iii À margem esquerda: *[exa]mjnacom dos aprendizes.*

que for examjnado. E ficaraa asemtado em liuro da dita camara pera se saber que foy examjnado. E da contija que leuara.

- [§ 4.] *Jtem^(iv) Os braçeiros das obras nom sobiram seu Jornal secos de trinta e çinquo Reaes por dia. E de hy pera baixo segundo seu merecimento E aos aprendizes E braçeiros quando lhes for dado comer lhes sera descomtado. a quinze rreaes por dia. E quallquer oficial. ou mestre que esta Regra pasar por cada vez que ho contrario fizer paguara qujnhemtos rreaes pera as obras da dicta çidade. E os aprendizes E barçeiros pagaram duzemtos rreaes por cada vez que lhes for prouado que maijs leuam. E seram pressos no tronco atee que os paguem*
- [§ 5.] *Jtem^(v) todo cauouqueiro nom leuara mais da barcada. da pedra asi daluenarja. como pera fazer cal se sasenta rreaes por barcada que he da mjddida de duas varas de craueyra de longura. E hua vara dancho. E outra vara em alto. E de pedra Jgualmente de dentro e de fora que nom leue vâaos e sem engano pera o que ha compra. E de a embarcar per esta mjddida. leuaron çinquo rreaes por barcada.*
- [§ 6.] *E^(vi) de seu carreto per mar atee a Ribeira. outros sasenta rreaes. asy dalmadaa como de toda essa parte de caparica. E da pedra pera a call que se tirar em alcantara. de carreto de huuu barcada leuaron çemto e çinquoenta rreaes e maijs nam. posta nos fornos a cata que faras. E doutra barcada a ponte dalcantara ao carreguadoiro. leuaron çemto e vijmte Reaes. que he menos camjnho.*
- [§ 7.] *E da pedra daluenaria que veem pello sertâao aa çidade per este Respeito dos çemto e vijmte rreaes de carreto.*
- [§ 8.] *Jtem^(vii) de toda cantaria Lioz que se tirar em alcantara. Ou paradella. nom pasara seu preço de quatorze rreaes cada canto. o quall nom deçera de dous pallmos e meo. E tres de longuo. E palmo e meo dalto. E sua anchura que comResponda. E nas lageas e pedras pera couçeias e boulhooes E caaes como se conuixerem por serem de muytas sortes. E de seu carreto vijmte rreaes por cada camjnho. atee per todas as frreeguesias da madanella ssam giam saam nijcollâao E santa Justa E de hy pera cima. E dentro na çerqua velha atee vijmte e çinquo Reaes por cada camjnho e mais nam.*
- [§ 9.] *Jtem^(viii) do feixe de tojo na praya em seco de compra E frete dous Reaes por cada feixe E auera em sua legadura dez palmos de craueira ou duas varas de mjdir de todo he huu. E do carreto da praya ao polleiro huu çeytil por feixe.*
- [§ 10.] *Jtem^(ix) todo meestre de cozer forno de cal avera seu Jornall dobrado porque trabalha de noite E de dia. E alem dello de comer e beber E asi os braçeiros que com elle seruirem E cozerem de noite e de dija. como dito he.*

iv À margem esquerda: *Jornal dos braçeiros, b^o Reaes de pena.*

v À margem esquerda: *cauouqueyro.*

vi À margem superior: *taxas.* À margem esquerda: *careto da barcada da pedra.*

vii À margem esquerda: *preço ao canto.*

viii À margem esquerda: *feixe de tojo.*

ix À margem esquerda: *jornal do mestre de cozer forno de call.*

- [§ 11.] *Jtem^(x) todo forno de call des que acabar de cozer. E for çarrado nom se abrira atee trimta dias segujmtes per nenhuu casso. E des que for aberto nom e mjdida cal. pouca. nem mujta naquelle dia que for derretijda com sua agoa doçe. saluo no dija segujmte. de maneira que passe dya E noite E arrefeça E^(xi) no dia segujmte se meça. E dee a quem quizer mjdida per sua fanga de cugullo. E de dous alqueires a dangaa. E de oyto fangaas no quartoiro. E de trinta e duas fangas no moyo. E^(xii) quem esta Regra pasar perdera toda a call do forno. E a que Jouuer de fora a dicta çidade a quall lhe nom sera quyte.*
- [§ 12.] *E^(xiii) o preço da call da pedra lioz. nom pasara ho moyo das ditas trimta E duas fangaas de çemto e çinquoemta rreaes aa boca do forno assy no Jnuerno como no verãao sob a dita pena.*
- [§ 13.] *E^(xiv) de seu carreto de forno a obra. a vijmte Reaes por moyo. de cata que faras atee todallas frreeguesias da madanella ssam giam sam nijcolaa e santa Justa. E de hij pera çima E dentro na çerqua velha a vijmte e çinquo rreaes por moyo. E dos fornos da porta da cruz atee porta dalfama. a vijmte rreaes por moyo. E de hii pera dentro a vijmte e çinquo rreaes ho moyo. E quem desta Regra pasar aja de pena por cada vez quynhemtos rreaes pera as obras da dicta çidade.*
- [§ 14.] *Jtem^(xv) do Moyo darea se pagara vijmte e çinquo rreaes posto na obra nas frreeguesias da madanella Sam nijcollãao ssam giam E santa Justa dos muros adentro. E de hy pera çima dentro na çerqua velha a trimta rreaes por moyo. mjdido por çesto de dous alqueires Rasado. E trinta e dous çestos no moyo. E per esta Regra da porta da cruz atee porta dalfama e porta do soll. E de hy pera demtro a trimta rreaes por moyo. como dito he. E quem desta Regra pasar paque duzemtos rreaes E do tronco.*
- [§ 15.] *Jtem^(xvi) O tijollo dalvenaria sera de palmo e quarto de craueria E sua anchura per meada. E o tijollo mazarill de palmo e meo. E sua anchura per meada. E o tijollo de portal de pallmo E quatro dedo de longo. E huu palmo dancho. estes palmos ssam de craueira. E a grosura destes tijollos segundo a craueira que estaa prantada na dita camara. E feitos com agoa doçe E nom salgada. E nom pasara destes preços .s. a meo Real o tyjollo daluenaria E a huu Real o tijollo de portall E a rreal e meo ho tijollo mazaril.^(xvii)*

x Entre o parágrafo anterior e este: *quanto tempo estará a cal depois que for cozida.* À margem esquerda: *do abrir do forno da cal ...*

xi À margem superior: *taxa.* À margem esquerda: *medida de call.*

xii À margem esquerda: *corregida per elrreyaas 83 folhas.*

xiii À margem esquerda: *preço da calle e pena.*

xiv À margem esquerda: *careto da cal e pena.*

xv À margem esquerda: *preço do moio da area e pena.*

xvi Entre o parágrafo anterior e este: *mjdida do tijelo.* À margem esquerda: *medida do tijelo e preço dele.*

xvii À margem inferior: *em xxix de novembro bº xxj foy mandado aos vedores dos telheiros que cada mes provejam os fornos da telha e tijelo se sam de grandura e ... que am de ser segundo forma deste Regimento o qual tiraram logo e bem asy a que de fora vier a esta cidade.*

- [§ 16.] *Jtem^(xviii) a telha sera de dous palmos e meo de longo. E huu palmo em boca amasada E feia com agoa doce. E nom pasara ho mjlheiro de seisçemtos rreaes. E soldo aa liura de maijs e de menos. E quallquer que pasar esta Regra perca toda a obra pera a çidade. E maijs quem for achado que desfaz tall telha ou tijollo com agoa salgada seja presso E Jaça huu mês na cadea E pague dez mjll Reaes pera as obras da dicta çidade porque cometeo falsidade ao pouoo. E se for homem braçeiro que nom tenha per onde pagar seja pubricamente açoutado ao pee do pelourinho.^(xix)*
- [§ 17.] *Jtem^(xx) toda telha E tijollo que vier de fora desta çidade sendo achada que he feita com aguoal salgada o que ha trazer a vender seja presso E Jaça huu mes na cadea. E a telha toda perdida pera a dicta çidade E a metade pera quem ho acussar. E pello conseguymte O tijollo E no preço se lhe nom poem taxa porque vem de fora a que he rrezam que sse dee liberdade soomem te. E como no fei tijo que seja todo fiellmente*
- [§ 18.] *Jtem^(xxi) toda Madeira que se vender por carrada deue ser de çerta mjddida. E pois ho preço estaa na vontade do que ha vende. deue saber ho pouoo o que compra. E que lha nom vaa demenoijndo como sse Ja começa de fazer.*
- [§ 19.] *Jtem huua viga de huua carrada. a quall nom deça de trimta e dous trin ta e tres palmos.*
- [§ 20.] *Jtem tres tarçadas ssam duas carradas. E a tarçada nom deçera de vijmte e tres vijmte e quatro palmos de longo.*
- [§ 21.] *Jtem duas meas vigas por huua carrada. E nom deçeram de dezasete dezoito palmos de longo.*
- [§ 22.] *Jtem dous pontooes de marca grande que fazem duas em carro. nom deçeram de trimta palmos cada huu em longo.*
- [§ 23.] *Jtem doutros pon tooes de quatro em carro nom deçeram de vijmte e tres vijmte vijmte e quatro palmos de craueira em longo.*
- [§ 24.] *Jtem de traçados de que fazem seys em carro. nom deçeram de dezaseis dezasete palmos de craueira em longo. E a grusura Respondera com a longura*
- [§ 25.] *Jtem Os meos pon tooes de que fazem oyto em carro. nom deçeram de quatroze quinze pallmos em longo.*
- [§ 26.] *Jtem Os aguieiros de que fazem doze em carro. nom deçeram de dezaseis dezasete palmos de craueira em longo.*
- [§ 27.] *Jtem Os moroees que fazem dezoito em carro. nom deçeram de doze. pallmos em longo.*
- [§ 28.] *Jtem Os meos agujeiros de que fazem vijmte e quatro em carro. nom deçeram de doze palmos em longo.*

xviii À margem superior: *telha tijolo madeira*. À margem esquerda: *medida da telha*.

xix Em continuação do texto: *esta pena tornou ellrey em vynte cruzados da cadea; abaixo as 83 folhas per huu ... aluara*.

xx À margem esquerda: *tigelo e telha que nam seja feyto com agua salgada e ha pena e o preço a como qujser*.

xxi Entre o parágrafo anterior e este: *mdejrra*. À margem esquerda: *medida da madeira e o preço; Sam dinos de notas e fazer enxecutar estes capytolos que fala na madeira*.

- [§ 29.] *Jtem Os cainbros que fazem quoremta e oyto peças em carro. nom deçeram de dez palmos de craueira em longo.*
- [§ 30.] *Jtem de Ripa daguierios sse dara doze por duzija. E dos caibros xxiiij^o por duzia. E o que for achado que corta desta madeira por fazer a Ripa maijs curta que ha perca pera a dicta çidade.*
- [§ 31.] *Jtem de toda esta madeira que sse achar mjsturada nas pilhas huua sorte por outra que se perca a pilha onde tall for achado. a metade pera a dicta çidade. E a metade pera quem ho acussar E todo paaio que se achar destas sortes que he de menos mjddida que seja tomado e posto nelle o preço per dous ajuramentados E o dem a quem no quiser. E o preço pera seu dono.*
- [§ 32.] *Jtem porquamto damtigo custume os pontooes soomen te que veem de samta marta aa rribeira da porta do terreiro do trigo saam menos dous palmos que os da outra Ribeira asy deuem de pasar ao dijamte. E toda outra madeira Jgual da vitolla a tras escprita.*
- [§ 33.] *Jtem^(xxii) Outrossij todo tauoado seja empilhado Jgualmemte. E nom ho curto com o longo. porque ho pouoo nom rreçeba engano. E quando em allguua pilha for achado deferemça de curto a longo de palmo pera çima E toda a pilha se perca a metade pera a dita çidade E a metade pera quem ho acussar porque se faz p semelhan te pera fazer engano.*
- [§ 34.] *Jtem^(xxiii) todo tauoado de pinho que vem da pederneira que vijeer menos de dez pallmos de craueira de longo. perca se pera a dicta çidade. E ha metade pera quem ho acussar porque ho fazem de noue palmos E de noue e meo por nom chegar a dez se perde mujto delle na carpemtarija E aJam despacho da pobriçaom a seis messes por Razom dallguu que Ja tijuerem fei to.^(xxiv)*
- [§ 35.] *E bem Assy aos gualegos da madeira por Razom dallguua madeira que Ja tijuerem conprada.*
- [§ 36.] *Jtem As sorte da preguadura das cassas sam quatro sortes della .s. pregos contares E pregos de tilhado E pregos de galiota E pregos se ssee tija e depois de conprados aos mercadores que ha trazem de fora do Reyno. os Regataaes E Regateiras que ha vendem mjsturam huua com outra que he cousa dengano. E falsidade. E quallquer que nello for achado. ou vendendo huua sorte por outra que perca toda a pregadura que asy vender. E seja presso E da cadea pague seis mjll rreaes pera as obras da dicta çidade porque cometeo emgano ao pouoo. E a metade aJa quem ho acussar*
- [§ 37.] *Nos^(xxv) elRey fazemos saber a vos vereadores procuradores e procuradores dos mesteres desta nosa muj noble e senpre lleall çidade de lixboa que vynos esta ordenança e rregimento atras stprito ssobre todas as cousas em elle conteudas E aprouamos e avemos todo por muy boom e mandamos que em todo sse*

xxii À margem superior: *pregadura.*

xxiii À margem esquerda: *sera a grusura do dito tavoado de hua polgada conforme a vytola e padrãao que esta nesta camara ... de Junho de 1536 dom pero de moura ferandus dom garçya deça Amtom dagujar.*

xxiv Em continuação do texto: *e Jsto se emtemdera em todo tavoado que vyer do Reino que for de pinho E a grusura sera de pollguadaa.*

xxv À margem esquerda: *por se a no liuro nouo o que toca a cal telha tigelos madeira tauoado pregadura e o mais deste rregimento e pustura fica pera as taxas.*

*cumpra e guarde como pelo dito rregimento per vos he acordado e detrimynado
ssob as penas em elle conteudas feito em lixboa a xxj dias dabrill antoneo
carneiro a fez anno de mij iijj^o lRix annos. (xxvi)*

^{xxvi} À margem inferior: *Adiante nesta folha estaa huu aluara delRey nosso Senhor em que sua
alteza manda que a pena que he posta aos caeiros e telheiros se nom vsse della e fique em
vijmte cruzados E da cadeia.*



REFERÊNCIAS I.

IMAGENS

- |_1| e |_2| Desenho de autor.
- |Ae1| Instituto Geográfico Português, Catálogo Cartas Antigas da Mapoteca, 390.
- |Ai1| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal de Avis.
- |B1| *Mapa das Ruas de Braga*, vol. 2, Carta n.º 2 (ver FONTES).
- |B2| *Mapa das Ruas de Braga*, vol.1, fol. 43, 48, 26, 31, 45, 58 (ver FONTES).
- |CR1| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
- |CV1| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal de Castelo de Vide.
- |C1| Instituto Geográfico Português, Catálogo Cartas Antigas da Mapoteca, 392.
- |C2| Desenho de autor, adaptado de Walter Rossa (2006: 20) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |C3| Desenho de autor, adaptado do levantamento do CEArq (FCTUC) (2003).
- |C4| Desenho de autor, adaptado de Sandra M. G. Pinto (2006: 112) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |C5| Desenho de autor, adaptado do *LAPCECSIPRUSBC*(2003-05) (ver FONTES).
- |C6| Museu Nacional Machado de Castro, Cota: DA 134.
- |E1| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal de Évora.
- |E2| Fotografias de autor.
- |L1| Biblioteca Nacional de Portugal, BNDigital, Online: <http://purl.pt/3880/1/P1.html>
- |L2| Augusto Vieira da Silva (1900-01 (vol. 1): Estampa I) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |L3| Gustavo de Matos Sequeira (1939-41:64-A, 160-A, 320-A) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |L4| Biblioteca Nacional do Brasil, Biblioteca Digital, Online: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart1044544.jpg
- |L5| Gustavo de Matos Sequeira (1949: 46) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |L6| Manuel Vaz Ferreira de Andrade (1948-49 (vol.1): 202) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |L7| Biblioteca Nacional de Portugal, BNDigital, Online: <http://purl.pt/20086/1/index.html>
- |L8| Biblioteca Nacional de Portugal, BNDigital, Online: <http://purl.pt/18565/1>
- |L9| *Atlas da Carta Topográfica de Lisboa...*, fol. 26, 27, 34, 35 (ver FONTES).
- |L10| Walter Rossa (2004: 40) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |O1| Desenho de autor, sobre base cartográfica do Ayuntamiento de Olivenza.
- |P1| José Manuel Pereira de Oliveira (1973: 240, 254) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |P2| Biblioteca Nacional de Portugal, BNDigital, Online: <http://purl.pt/3556/2/index.html>
- |P3| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal do Porto.
- |S1| Desenho de autor, sobre base cartográfica da Câmara Municipal de Santarém e traçado da muralha adaptado de Mário de Sousa Cardoso (2001: 140) (ver BIBLIOGRAFIA).
- |T1| Leonardo di Ferrari (1655: fol. 10) (ver FONTES).
- |VFL1| Gonçalo Luís da Sylva Brandão (1758: fol. 20) (ver FONTES).
- |V1| Biblioteca Nacional de Portugal, BNDigital, Online: <http://purl.pt/22204/1/index.html>



REFERÊNCIAS II.

FONTES

MANUSCRITAS

_ ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU

- Almotaçaria, 1517/01/28*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 1, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00001, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126763>
- Almotaçaria, 1602/03/02*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 4, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00004, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126763>
- Almotaçaria, 1608/09/20*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 5, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00005, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126764>
- Almotaçaria, 1623/03/26*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 6, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00006, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126765>
- Almotaçaria, 1623/04/07*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 7, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00007, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126766>
- Almotaçaria, 1625/12/20*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 8, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00008, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126767>
- Almotaçaria, 1628/12/11*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 9, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00009, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126768>
- Almotaçaria, 1663/04/29*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 10, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00010, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126769>
- Almotaçaria, 1745/11/10*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 14, documento 12, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00012, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126771>
- Almotaçaria, 1771/08/06*, Fundo: Cabido da Sé de Viseu, Secção: Documentos Avulsos, Série: Almotaçaria, caixa 1, n.º 26, documento 13, Código de Referência: PT/ADVIS/DIO/CVIS/A/004/00013, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?id=1126772>
- Contrato, 1417/05/19*, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 23, documento 110, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00110, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046275>
- Contrato, c.a.1511/--/26*, Fundo: Colecção de Pergaminhos, maço 50, n.º 73, documento 442, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00442, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046607>
- Emprazamento, 1500/11/07*, Fundo: Colecção de Pergaminhos, n.º 176, documento 257, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00257, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046422>

Emprazamento, 1502/02/03, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 151, documento 233, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00233, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046398>

Emprazamento, 1502/09/07, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 223, documento 304, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00304, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046469>

Emprazamento, 1503/08/26, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 235, documento 316, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00316, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046481>

Emprazamento, 1512/03/24, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 165, documento 247, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00247, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046412>

Emprazamento, 1557/07/27, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 145, documento 227, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00227, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046392>

Encartamento, 1408/08/18, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 13, documento 100, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00100, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046265>

Encartamento, 1483/01/06, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 5, documento 92, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00092, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046257>

Sentença, 1356/11/16, Fundo: Coleção de Pergaminhos, maço 2, n.º 64, documento 34, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00034, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046199>

Sentença, 1382/12/24, Fundo: Coleção de Pergaminhos, maço 50, n.º 32, documento 402, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00402, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046567>

Sentença, 1385/03/20, Fundo: Coleção de Pergaminhos, n.º 8, documento 95, Código de Referência: PT/ADVIS/COL/PERG/00095, Online: <http://digitarq.advis.dgarq.gov.pt/details?ID=1046260>

_ ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO

Prazo fateosim (instrumento de), c.a. 1613/09/19, Fundo: Convento de São Bento da Vitória, Unidade de Instalação: Tomo de sentenças, contratos, compras..., n.º 3, Código de Referência: PT/ADPRT/MON/CVSBVTR/0005/00166, Online: <http://pesquisa.adporto.pt/cravfrontoffice?ID=782059>

_ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE COIMBRA

Vistorias da Câmara de Coimbra (1664-1906), XII Tomos, Tomo II (1732-1765), Tomo III (1766-1791)

_ ARQUIVO MUNICIPAL DE AVEIRO

LOUDINOT, José Reinaldo Rangel de Quadros (1911-16) *Aveiro, Apontamentos avulsos*

_ ARQUIVO NACIONAL TORREDO TOMBO

Carta de frei Diogo de Murça representando ao rei ser muito mais útil à Universidade de Coimbra aforarem-se as casas da dita, em "fateosim" do que em vidas, 1549/02/16, Fundo: Corpo Cronológico, Parte I, maço 82, n.º 75, Código de Referência: PT-TT-CC/1/82/75

Reportório das fazendas do Mosteiro de S. Vicente de Fora situadas no lugar do Tojal e seu limite, de 1606, Fundo: Mosteiro de S. Vicente de Fora (1162-1834), Série: Reportórios de bens e foros (1606-1818), liv. 22, Código de referência: PT-TT-MSVF/14/022

_ BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

SEIXAS, José de Figueiredo (ca. 1760) *Tratado da Ruação para emenda das ruas das cidades, vilas e lugares deste Reino...*, Códice 6961, Online: http://purl.pt/16597/2/cod-6961_PDF/cod-6961_PDF_24-C-R0150/cod-6961_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf

TINOCO, João Nunes (1660) *Taboadas gerais para com facilidade se medir qualquer obra do officio de pedreiro, assim de cantaria como de alvenaria, com outras varias curiosidades da geometria pratica...*, Códice 5166, Online: http://purl.pt/21864/2/cod-5166_PDF/cod-5166_PDF_24-C-R0150/cod-5166_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf

_ UNIVERSIDADE DE COIMBRA

LAPCECSIPRUSBC = *Levantamento Arquitectónico e do Património Cultural e do Edificado e Constituição do Sistema de Informação do Processo para a Reabilitação Urbana e Social da Baixa de Coimbra* (projecto multidisciplinar desenvolvido no âmbito do protocolo entre a Universidade de Coimbra e a Câmara Municipal de Coimbra), COUTINHO, João; FORTUNA, Carlos; JÚLIO, Eduardo; ROSSA, Walter; SILVA, Raimundo Mendes da; (coord. científica), Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003-2005.

IMPRESSAS

Acordãos, e posturas da Camara Municipal de Villa Real, para a boa Policia e Regimen do seu Concelho, Typ. de Gandra, Porto, 1839

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1580/1582)” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1970, vol. XXIV 57-58 (69-70), pp. 284-435

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1976, 1977, vol. XXX (II Tomo) 70 (82), XXXI 71-72 (83-84), pp. 681-792, 435-481

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1561” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1971-72, 1973, 1974, vol. XXV-XXVI 59-62 (71-74), XXVII 63-64 (75-76), XXVIII 65-66 (77-78), pp. 418-470, 607-622, 533-542

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1566 (VIII.14) - 1567” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1978, 1979, vol. XXXII 73-74 (85-86), XXXII 75-76 (87-88), pp. 415-474, 483-563

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1568. I-2 a 31-VIII-1569” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1980, 1981, 1982, vol. XXXIV (II Tomo) 78 (91), XXXV 79-80 (92-93), XXXVI 81-81 (94-95), pp. 937-992, 553-592, 545-601

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, 1573” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do; MARQUES, José (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1985, 1986-87, 1988-89, vol. XXXIL 87-88 (100-101), XL 89-90 (102-103), XLI 91-92 (104-105), pp. 577-614, 697-736, 553-570

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, anos 1571-VII, 28 a 24-XII-1572” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1983, 1984, vol. XXXVII 83-84 (96-97), XXXVIII 85-85 (98-99), pp. 525-574, 393-448

“Acordos e Vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Livro de 1562/63” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, ROSÁRIO, (Frei) António do (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1975, vol. XXIX 67-68 (79-80), pp. 377-426

Actas da câmara de Santo António da Ilha do Príncipe, I (1672-1777), BRANCO, Fernando Castelo (int. e notas), Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1970

- “Actas da Camara de Villa Rica (1711-1715)” in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, SOUSA, Manuel Alves de (transc.), Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 1927, vol. XLIX, pp. 199-391
- Actas da Comissão Revisora do Anteprojecto do Direito de Enfiteuse do Futuro Código Civil Português*, Separata do Boletim do Ministério da Justiça, 138, Ministério da Justiça, Lisboa, 1964
- Actas das Sessões da Comissão Revisora do Projecto de Código Civil Portuguez (1860-1865)*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1869
- Actas de vereação de Loulé, séculos XIV e XV*, DUARTE, Luís Miguel; MACHADO, João Alberto; CUNHA, Maria Cristina (leit. e transc.), Separata da Revista Al-Ulyã, 7, Arquivo Histórico Municipal, Câmara Municipal de Loulé, Loulé, 1999-2000
- Additamentos, e retoques á synopse chronologica*, RIBEIRO, João Pedro (org.), Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1829
- AFONSO X (séc. XIII), *Las Siete Partidas del Rey don Alfonso El Sabio, Cotejadas con varios códigos antiguos*, 3 vols (vol. 1 *Partida Primera*; vol. 2 *Partida Segunda y Tercera*; vol. 3 *Partida Quarta, Quinta, Sexta y Septima*), Por La Real Academia de la Historia, Imprenta Real, Madrid, 1807
- ALBERTI, Leon Battista (1452) *Da arte edificatória*, KRÜGER, Mário Júlio Teixeira (int. notas e rev.), SANTO, Arnaldo Espirito (trad.), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2011
- Alguns diplomas particulares dos séculos XIV e XV*, SARAIVA, José Mendes da Cunha (pub.), Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Lisboa, 1943
- ALMEIDA, Alfredo de Moraes (1898) *Da emphyteuse no moderno Direito Civil Portuguez*, separata de O Instituto, Revista Científica e Literária, vol. 45, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1898
- Alvará sobre as eleições dos almotacés* (depois de 14 de Novembro de 1598), Online: http://purl.pt/16733/2/323452_PDF/323452_PDF_24-C-R0150/323452_0000_1-1v_t24-C-R0150.pdf
- Anais do município de Coimbra, 1640-1668*, Edição da Biblioteca Municipal, Coimbra, 1940
- Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos citadinos nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, Volume IV (1581-1700)*, ROSA, Alberto de Sousa Amorim (comp.), Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1968
- Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos concelhios nos séculos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, Volume V (1701-1770)*, ROSA, Alberto de Sousa Amorim (comp.), Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1969
- Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VIII (1137-1453)*, ROSA, Alberto de Sousa Amorim (comp.), Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1972
- Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VII (1454-1580)*, ROSA, Alberto de Sousa Amorim (comp.), Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1971
- Anais do Município de Tomar, Crónica dos acontecimentos ocorridos no Termo de Tomar desde 1137 até final do século passado, Volume VI (1771-1800)*, ROSA, Alberto de Sousa Amorim (comp.), Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1970
- ANDRADA, Miguel Leitão de (1629) *Miscellanea do sítio de Nossa Senhora da Luz do Pedrogão grande, apparecimento de sua sancta imagem, fundação do seu convento, e da see de Lisboa, expugnação d’ella, perda de elrei Sebastiam, E que seja Nobreza, Senhor, Senhoria, Vassallo delRei, Rico-homem, Infanção, Corte, Cortezia, Mizura, Reverencia, e Tirar o chapéo, e prodígios. Com muitas curiosidades e poesias diversas*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1867
- ANDRADE, José Sergio Velloso d’ (1815) *Memoria sobre chafarizes, bicas, fontes e poços públicos de Lisboa, Belém, e muitos logares do termo*, Na imprensa Silviana, Lisboa, 1815
- Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 1910 vol. XXXII
- “Arquivo da colegiada de Guimarães” in *Revista de Guimarães*, GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira ROSA, Alberto de Sousa Amorim (pub.), Sociedade Martins Sarmiento, Guimarães, 1906,

1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, vol. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, pp. 135-152, 5-17, 133-142, 5-21, 133-144, 5-29, 75-89, 162-177, 24-40, 97-136, 17-64, 106-148, 3-36, 49-78, 116-135

- Archivo Portuguez-Oriental, Fasciculo 1º, Parte 2ª, Cartas da Camara de Goa a Sua Magestade*, RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha (pub.), Na Imprensa Nacional, Nova-Goa, 1876
- ARMAS, Duarte de (1509-10), *Livro das fortalezas*, [Fac-símile do Manuscrito 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo], BRANCO, Manuel da Silva Castelo (int.), Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Edições Inapa, Lisboa, 2006
- “Arquivo Municipal: Actas das vereações da Câmara de Braga, no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires - 1574” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida; COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1991-92, 1993, vol. XLIII 94-95 (107-108), XLIV 96 (109), pp. 467-503, 499-517
- “Arquivo Municipal: Actas das vereações da Câmara de Braga, no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires - 29 de Dezembro de 1572 a 28 Janeiro de 1573” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida; COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto (pub.), Câmara Municipal de Braga, Braga, 1995-96, vol. XLVI 98-99 (111-112), pp. 435-453
- “Arruações” in *Archivo do Distrito Federal - Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro*, Typ. Leuzinger, Rio de Janeiro, 1894, 1895, vol. I, II, pp. 171-177, 236-243, 483-486, 569-576, 32-39, 244-245, 294-300, 487-494, 538-545, 589-595
- Artes e ofícios em documentos da Universidade*, 3 vol.s (*I século XVII; II século XVII (1701-1725); III século XVII (1726-1753)*), ALMEIDA, M. Lopes (pub.), Universidade de Coimbra, Coimbra, 1970, 1971, 1974
- Atlas da Carta Topográfica de Lisboa, sob a direcção de Filipe Folque: 1856-1858*, VIEGAS, Inês Morais; TOJAL, Alexandre Arménio (coord.), Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, s/d
- BEAUMANOIR, Philippe de (1283) *Les coutumes du Beauvoisis*, 2 vol.s, Chez Jules Renouard et Cª., Paris, 1842
- BLUTEAU, Raphael (1712-21) *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico... Autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, & latinos*, 8 vol.s, no Collegio das Artes da Companhia de Jesu, Na Officina de Pascoal da Sylva, Coimbra, Lisboa, 1712, 1713, 1716, 1720, 1721
- BLUTEAU, Raphael (1727-28) *Supplemento ao vocabulario portuguez, e latino, que acabou de sahir á luz, anno de 1721*, 2 vol.s, Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, Lisboa, 1727, 1728
- BRANDÃO, Francisco (1650) *Qvnta Parte da Monarchia Lusytana, Que contem a historia dos primeiros 23 annos DelRey D. Dinis*, Na Officina de Paulo Craesbeeck, Lisboa, 1650
- BRANDÃO, Gonçalo Luís da Sylva (1758) *Topographia da fronteyra, pracas, e seus contornos, raya seca, costa e fortes da Provincia de Entre Douro, e Minho*, [Fac-símile do Manuscrito 1909], MEIRELES, Maria Adelaide (pref.), Biblioteca Pública Municipal do Porto, Porto, 1994
- BRANDÃO (DE BUARCOS), João (1552) *Grandeza e Abastança de Lisboa em 1552*, ALVES, José da Felicidade (org. e notas), Livros Horizonte, Lisboa, 1990
- BRANDÃO, Zeferino (1883) *Monumentos e lendas de Santarém*, David Corazzi, Lisboa, 1883
- BRITTO, Luiz Gonzaga de Carvalho e (1806) *Memoria sobre o modo de fazer tombos*, Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1806
- CABRAL, Antonio Vanguerve (1711-1727) *Pratica judicial, muyto util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, & advogar & para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, & outro foro, Tirada de varios authores praticos, & dos estylos mais praticados nos Auditorios, Com a nova reformaçam da Justiça novamente impressa, correcta, emendada, e accescentado hum novo Indice geral alphabetico de toda a obra, athequi não impresso*, Na Officina de Antonio Simoens Ferreira, Coimbra, 1730
- CAMARA, Rogrigo d’Azevedo Sousa da (1855) *Manual das Camaras Municipaes, redigido em*

- conformidade do Direito Administrativo Portuguez e em vista do Codigo de 18 de Março de 1842*, Typographia de J. G. de Sousa Neves, Lisboa, 1855
- CAMPOS, João Correia Ayres de (1863) *Índice Chronológico dos pergaminhos e foraes existentes no archivo da Camara Municipal de Coimbra - primeira parte do inventário do mesmo archivo, Fasciculo unico*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1863
- CAMPOS, João Correia Ayres de (1866) “Dos estáose aposentadorias em 1439” in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1866, vol.13 (1), pp. 20-23
- CAMPOS, João Correia Ayres de (1867-72) *Índices e Summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do archivo da Camara Municipal de Coimbra - segunda parte do inventário do mesmo archivo, Fasciculo I* (pp. 1-85), *Fasciculo II* (pp. 89-192), *Fasciculo III* (pp. 193-322), Imprensa da Universidade, Coimbra, 1867, 1867, 1872
- CAMPOS, João Correia Ayres de (1875) *Índice Chronológico dos pergaminhos e foraes existentes no archivo da Camara Municipal de Coimbra - primeira parte do inventário do mesmo archivo, Fasciculo unico (segunda edição)*, Imprensa Litteraria, Coimbra, 1875
- CARNEIRO, Manuel Borges (1826-28) *Direito Civil de Portugal, contendo tres livros: I. das pessoas, II. das cousas, III. das obrigações e acções*, 4 vol.s, Typografia António José da Rocha, Lisboa, 1851, 1847
- “Cartas originais dos reis (1480-1571)” in *Arquivo Coimbrão*, CARVALHO, José Branquinho de (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1942, 1943, 1945, vol. VI, VII, VIII, pp. 39-118, 77-128, 49-133
- CARVALHO, Bernardo José de (1827) *Tractado theorico e practico sobre os Tombos, accommodado ao uso moderno do foro e modo de levantar as plantas ou cartas topograficas dos terrenos sem maior aparato da engenharia, com umas noções de direito emphyteutico*, 2 vol.s, Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1827
- Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, GAMA, Eurico (pub.), Separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, vol. XXVI, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1963
- “Catalogo dos pergaminhos existentes no archivo da Insigne e Real Collegiada de Guimarães” in *O Archeologo Português*, GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira (pub.), Museu Ethnographico Português, Lisboa, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, vol. Série I, 9 (3-6), 10 (3-5), 10 (6-9), 10 (10-12), 11 (1-4), 11 (5-8), 12 (1-4), 12 (9-12), 13 (1-6), 13 (7-12), pp. 81-98, 126-138, 208-224, 344-358, 93-108, 219-229, 79-91, 355-362, 119-138, 284-299
- CCLPAMPA = Corpvs Codicvm Latinorvm et Portugalensivm eorvm qui in Archivo Mvncipali Portvcalensi asservantvr Antiquissimorvm, Volvmen I (Diplomata, Chartae et Inqvisiones)*, 2 vol.s, e *Volvmen IV (Livro 1º das chapas: Treslado de prouisões, e cartas de Reis deste reino; cuios originais estão no cartorio desta camara)*, Publicações da Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, Porto, 1891, 1912, 1938
- CCP 1858 = Codigo Civil Portuguez, Projecto (1858), redigido por Antonio Luiz Seabra*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1858
- CCP 1863 = Codigo Civil Portuguez, Projecto (1863), redigido por Antonio Luiz Seabra e examinado pela respectiva Commisão Revisora*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1863
- CCP 1865 = Codigo Civil Portuguez, (1865)*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1865
- CCP 1867 = Codigo Civil Portuguez, Aprovado por Carta de Lei de 1 Julho de 1867*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1868
- “Censual da Mitra do Porto, 1542” in SANTOS, Cândido Augusto Dias dos (1973) *O Censual da Mitra do Porto, subsídios para o estudo da Diocese nas vésperas do Concílio de Trento*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1973, pp.187-54
- Chancelaria de D. Afonso III*, 3 vol.s, VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de (org.), Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006, 2006, 2011
- Chancelarias Portuguesas, D. Duarte*, 4 vol.s, DIAS, João José Alves (org.), Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1998, 1999, 2002

- Chancelarias Portuguesas, D. João I*, 11 vol.s, DIAS, João José Alves (org. e rev.), Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004, 2005, 2006
- Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I (1357-1367)*, MARQUES, A. H. de Oliveira (ed.), MARQUES, A. H. de Oliveira; GONÇALVES, Iria; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (transc.), Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1984
- CLHP = Collecção de Livros Inéditos de História Portuguesa, dos reinados de D. João I., D. Duarte, D. Afonso V., e D. João II.*, 4 vol.s, SERRA, José Corrêa da (pub.), Na officina da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1790, 1792, 1793, 1816
- Code Civil des Français, Conforme à l'Édition originale de l'Imprimerie de la République*, Chez Veuve Douladoure, Toulouse, 1806
- “Codex Justiniano (529-534)” in BLUME, Fred H. (1943) *Annotated Justinian Code*, KEARLEY, Timothy (ed. online), 2010, Online: <http://uwacadweb.uwo.edu/blume&justinian/default1.asp>
- Código Administrativo (1842)*, Na Imprensa Nacional, Lisboa, 1842
- Código Administrativo Portuguez (1836)*, Na Imprensa da Rua de São Julião, Lisboa, 1837
- “Código Civil”, Decreto-Lei n.º 47.344 de 25 de Novembro 1966 in *Diário do Governo*, I Série, n.º 274, pp. 1886-2086
- Código das Posturas Municipaes do Concelho de Coimbra (1874)*, Imprensa Académica, Coimbra, 1898
- Código de posturas da Câmara Municipal da Louzã*, Minerva Central, Coimbra, 1895
- Código de posturas da Câmara Municipal de Lisboa de 17 de Junho de 1869, publicado no Diário do Governo n.º 175 e posturas publicadas posteriormente até 12 de Setembro de 1882*, NOVAES, João António Pimentel de (coord. e anot.), Typ. Universal, (s/l), 1882
- Código de posturas da Câmara Municipal de Lisboa publicado no Diário do Governo n.º 175 e seguintes*, Typ. do Jornal do Comércio, Lisboa, 1869
- Código de posturas municipaes do Concelho de Braga*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 1839
- Código de posturas do Município do Porto de 1905*, Gabinete Histórico da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1965
- Código de Posturas Municipaes do Concelho de Villa Nova de Famalicão*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1873
- “Código ou Disposições Municipais do Concelho de Marvão de 1861 a 1866” in *Ibn Maruán, Revista Cultural do Concelho de Marvão*, OLIVEIRA, Jorge Pestana de (int. e leit.), Câmara Municipal do Marvão, Marvão, 1993, vol. 3, pp. 15-49
- Colección de Fueros Municipales y Cartas Pueblas de los reinos de Castilla, Leon, Corona de Aragon y Navarra, Tomo 1*, MUÑOZ Y ROMERO, Tomás (coord.), Imprenta de Don José Maria Alonso, Madrid, 1847
- Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1603-1612*, SILVA, José Justino de Andrade e (comp. e anot.), Imprensa de J. J. A. Silva, Lisboa, 1854
- Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1613-1619*, SILVA, José Justino de Andrade e (comp. e anot.), Imprensa de J. J. A. Silva, Lisboa, 1855
- Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1648-1656*, SILVA, José Justino de Andrade e (comp. e anot.), Imprensa de J. J. A. Silva, Lisboa, 1856
- Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1657-1674*, SILVA, José Justino de Andrade e (comp. e anot.), Imprensa de J. J. A. Silva, Lisboa, 1856
- Collecção Chronologica da Legislação Portuguesz, 1683-1700*, SILVA, José Justino de Andrade e (comp. e anot.), Imprensa de J. J. A. Silva, Lisboa, Lisboa, 1859
- Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603, Tomo I, Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de*

- Portugal, Parte II, da Legislação Moderna*, Na Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1819,
- Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Cível*, Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1791
- Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*, SILVA, Antonio Delgado da (red.), Na Typografia Maigrense, Lisboa, 1830
- Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1763 a 1774*, SILVA, Antonio Delgado da (red.), Na Typografia Maigrense, Lisboa, 1829
- Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das Ordenações – Legislação de 1775 a 1790*, SILVA, Antonio Delgado da (red.), Na Typografia Maigrense, Lisboa, 1828
- Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado de ElRei Fidelissimo D. José I. Nosso Senhor, Desde o anno de 1760 até o de 1765, Tomo II*, Na Officina de Miguel Rodrigues, Lisboa, 1766
- Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Câmaras Legislativas*, Terceira Série, Na Imprensa Nacional, Lisboa, 1840
- Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde que assumiu a regencia em 3 de Março de 1832 até á sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833*, Segunda Série, Imprensa Nacional, Lisboa, 1836
- Collecção de Ineditos de Historia Portuguesa, Tomo V*, Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1824
- Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde o 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836*, Na Imprensa Nacional, Lisboa, 1836
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1844-1845*, SILVA, António Delgado da (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1845
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1850*, VASCONCELES, José Maximo de Castro Neto Leite e (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1851
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1857*, VASCONCELES, José Maximo de Castro Neto Leite e (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1858
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1858*, VASCONCELES, José Maximo de Castro Neto Leite e (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1898
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1864*, VASCONCELES, José Maximo de Castro Neto Leite e (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1865
- Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1867*, VASCONCELES, José Maximo de Castro Neto Leite e (red.), Imprensa Nacional, Lisboa, 1868
- Collecção Official de Legislação Portuguesa, anno de 1903*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1904
- “Constituição de 23 de Setembro de 1822” in *As Constituições Portuguesas, 1822-1826-1838-1911-1933-1976*, MIRANDA, Jorge (org. e int.), Livraria Petrony, Lisboa, 1976, pp.1-76
- Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1982
- Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, 2 vol.s, MARQUES, A. H. de Oliveira (org.), Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990, 1993
- Cortes Portuguesas, Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, DIAS, João José Alves (org.), Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002
- Cortes Portuguesas, Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1986
- COSTA, Agostinho Rebelo da (1789) *Descripção topografica, e historica da Cidade do Porto. Que contém a sua origem, situação, e antiguidades: A magnificencia dos seus templos, mosteiros, hospitaes, ruas, praças, edifícios, e fontes...*, Na Officina de Antonio Alvarez Ribeiro, Porto, 1789

- COSTA, Antonio Carvalho da (1706-12) *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal, com as noticias das fundações das Cidades, Villas, & Lugares, que contem: Varoes illustres, Genealogias das familias nobres, fundações de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edifícios, & outras curiosas observaçoens*, 3 vol.s, Na Officina de Valentim da Costa Deslandes, Lisboa, 1706, 1708, 1712,
- COSTA, Vicente José Ferreira Cardoso da (1822) *Que he o Codigo Civil?*, na Typographia de Antonio Rodrigues Galhardo, Lisboa, 1822
- COSTIGAN, Arthur William (1787) *Retratos de Portugal, Sociedade e costumes*, MACHADO, Augusto Reis (trad., pref. e notas), Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2007
- “Cuaderno con las ordenanzas y usos de Sevilla, enviado por el concejo de la ciudad al de Murcia, a petición de éste y de Sancho IV, 1290” in GONZÁLEZ ARCE, José Damián (1989) “Cuadernos de ordenanzas y outros documentos sevillanos del reinado de Alfonso X” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1989, vol. 16, pp. 271-292
- DAHCM-LR = *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa – Livros de Reis (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII)*, 8 vol.s, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1957, 1958, 1959, 1960, 1962, 1964
- Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Suplemento ao Volume I, (1057-1460)*, MARQUES, João Martins da Silva (pub. e pref.), edição facsimile da de 1944, Instituto Nacional de Investigação Científica, Edição Comemorativa dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1988
- Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume I, (1147-1460)*, MARQUES, João Martins da Silva (pub. e pref.), edição facsimile da de 1944, Instituto Nacional de Investigação Científica, Edição Comemorativa dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1988
- Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história, Volume III, (1461-1500)*, MARQUES, João Martins da Silva (pub. e pref.), edição facsimile da de 1971, Instituto Nacional de Investigação Científica, Edição Comemorativa dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1988
- DESGODETS, Antoine Babuty (1748) *Les loix des bâtimens suivant la coutume de Paris, Traitant de ce qui concerne les Servitudes réelles, les Rapports de Jurés-Experts, les Réparations Locatives, Douainieres, Usufruitieres, Bénéficiales, &c.*, Paris, 1748
- “Direitos, bens e propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos” in *Ocidente*, SARAIVA, José Mendes da Cunha (int.), Lisboa, 1950-1953, vol. XXXIX a XL, pp. 1-476
- Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa, 1ª série - séculos XIII a XV*, Biblioteca Nacional, Lisboa, 1935
- Documentos de D. João III*, 4 vol.s, BRANDÃO, Mário (pub.), Por ordem da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1937, 1938, 1939, 1941
- Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Actas da Câmara 1659-1669, 4.º Volume*, Perfeitura do Município do Salvador-Bahia, Salvador-Bahia, 1949
- Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Actas da Câmara 1669-1684, 5.º Volume*, Perfeitura do Município do Salvador-Bahia, Salvador-Bahia, 1950
- Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Actas da Câmara 1684-1700, 6.º Volume*, Perfeitura do Município do Salvador-Bahia, Salvador-Bahia, 1950
- Documentos Históricos do Arquivo Municipal: Cartas do Senado 1684-1692, 3.º Volume*, Perfeitura do Município do Salvador-Bahia, Salvador-Bahia, 1953
- “Documentos ineditos dos seculos XII-XV, Mosteiro do Souto” in *Revista de Guimarães*, GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira (pub.), Sociedade Martins Sarmento, Guimarães, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, vol. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, pp. 72-92, 132-147, 18-37, 56-74, 135-143, 193-199, 52-55, 67-70, 136-138, 204-208, 17-18, 170-173, 97-100, 188-194, 222-226, 69-71, 165-177, 215-226, 36-48, 91-96, 120-154
- Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Cabido da Sé, Sumários de Lousada, Apontamentos dos Brandões, Livro dos bens próprios dos Reize Rainhas*, Câmara Municipal, Lisboa, 1954

- Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1947
- Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos; Livro II del Rei Dom Fernando*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1949
- “Documentos para a história marítima e comercial de Portugal nos reinados de D. Afonso IV a D. Duarte” in *Arquivo de História e Bibliografia, 1923-1926, I Volume*, AZEVEDO, Pedro de (transc.), Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1976, pp. 26-88
- “Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade-Média” in *Biblos*, MADAHIL, António Gomes da Rocha (pub.), Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1933, 1934, 1935, vol. IX, X, XI, pp. 263-282, 522-535, 141-172, 358-380, 635-653, 255-288
- DOZY, Reinhart; ENGELMANN, Willem Herman (1861) *Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l’arabe*, E. J. Brill, Leyde, 1869
- DUARTE, Innocencio de Sousa (1863) *Novissima pratica judicial ou regimento dos escrivães de primeira instância*, Em Casa de Cruz Coutinho - Editor, Porto, 1863
- ESPERANÇA, Manoel da (1656) *Historia Serafica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*, 5 vol.s, *Primeira parte, que contem seu principio, & augmentos no estado primeiro de Custodia*, Na officina Craesbeeckiana, Lisboa, 1656
- FARIA, Manuel Severim de (1655) *Noticias de Portugal*, VAZ, Francisco António Lourenço (intr., act. e notas), Edições Colibri, Lisboa, 2003
- FERRARI, Leonardo di (1655) “Plantas de diferentes Plazas de Espenã, Italia, Flandres y Las Indias”, [Fac-símile do Volume 25 da secção Handritade Kartverk do Arquivo Militar (Krigsarkivet) de Estocolmo], in *Imágenes de un Imperio Perdido, El Atlas del Marqués de Heliche*, SÁNCHEZ RUBIO, Rocío; TESTÓN NÚÑEZ, Isabel; SÁNCHEZ RUBIO, Carlos M. (coord.), Presidencia de la Junta de Extremadura, 2004
- FERREIRA, Manuel Alvares (1750) *Tractatus de novorum operum Aedificationibus, eorumque nuntiationibus et adversus construere volentes in alterius praejudicium in sex libris distributus, in duosque tomos divisus*, 2 vol.s, apud Dominicum Serqueyra Costa, Portucale, 1750
- Fontes históricas e artísticas do Mosteiro e da vila da Batalha, Séculos XIV a XVII*, 4 vol.s (*Volume 1 (1388-1450)*, *Volume 2 (1451-1500)*, *Volume 3 (1501-1519)*, *Volume 4 (1520-1650)*), Instituto Português do Património Arquitectónico, Lisboa, 2002, 2002, 2004, 2004
- Fontes medievais da história torreana, Alguns documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, SOUSA, J. M. Cordeiro de (pub.), Câmara Municipal de Torres Vedras, Torres Vedras, 1957
- Fori Valentie*, Documents d’època medieval relatius a la Corona d’Aragó, 1238-71, Arxiu Virtual Jaume I, Online: <http://www.jaumeprimer.uji.es/docs.php>
- “Foros e próprios do concelho (Tombo Municipal de 1651)” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, ZAGALLO, Thomaz Pouzadas (pub.), Câmara Municipal de Évora, Évora, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, vol. IV (11), V (12, 13-14), VI (15-16, 17-18), VII (19-20, 21-22), VIII (23-24), pp. 79-96, 182-194, 263-278, 303-314, 565-584, 235-249, 185-200, 235-248
- FORTES, Manuel de Azevedo (1722) *Tratado do modo o mais fácil e o mais exacto de fazer as cartas geográficas, assim da terra como do mar, e tirar as plantas das praças, cidades, e edifícios com instrumentos e sem instrumentos, para servir de instrucçam à fabrica das cartas geograficas da historia ecclesiastica, e secular de Portugal*, Na Officina de Pascoal da Sylva, Lisboa, 1722
- FORTES, Manuel de Azevedo (1728-29) *O engenheiro portuguez*, 2 vol.s, Na Officina de Manoel Fernandes da Costa, Lisboa, 1728-29
- FREIRE, Pascoal José de Melo (1789-94) “Instituições de Direito Civil Português tanto Público como Particular” in *Boletim do Ministério da Justiça*, MENEZES, Miguel Pinto de (trad. do Latim), Ministério da Justiça, Lisboa, 1966, 1967, vol. 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, pp. 89-200, 31-138, 6-123, 17-145, 36-156, 45-179, 29-165, 89-168

- FREITAS, Justino António de (1861) *Instituições de Direito Administrativo Portuguez, segunda edição revista e augmentada segundo a Legislação até agora publicada, com um appendice das últimas leis tributárias*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1861
- Fuentes y documentos para la história del arte – Romanico y Gótico*, YARZA LUARCES, Joaquín; et alii (coord.) Gustavo Gili, Barcelona, 1982
- GIRÃO, António Teixeira (1833) “Memória sobre os Pesos e Medidas de Portugal, sua Origem, Antiguidade, Denominação e Mudanças Que tem sofrido até Nossos Dias bem como a Reforma Que Devem ter” in *Memórias económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, Academia Real das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1833, vol. X, pp. 15-87
- GÓIS, Damião de (1554) *Descrição da cidade de Lisboa*, ALVES, José da Felicidade (trad. intr. e notas), Livros Horizonte, Lisboa, 1988
- GÓIS, Damião de (1567) *Chronica do serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, Na officina de Miguel Manescal da Costa, Lisboa, 1749
- GOMES, Alexandre Caetano (1766) *Manual pratico, judicial, civil, e criminal, Em que se descrevem recopiladamente os modos de processar em hum, e outro Juizo: Acçoens summarias, ordinarias, Execuçoens, Aggravos, e Appellaçoens*, Na Officina de Caetano Ferreira da Costa, Lisboa, 1766
- I Inventário do cartório do Cabido da Sé do Porto e dos cartórios anexos*, ALMEIDA, José Gaspar de (inv.), Imprensa Portuguesa, Porto, 1935
- IBN AL-IMAM (séc. X) “Kitab al-Qada wa-nafy al-darar’ an al-afniya wa-l-turuq wa-l-djudur wa-l-mabani wa-l-sahat wa-l-shadjar wa-l-djami” in BARBIER (1900-01), “Droit Musulman: Des droits et obligations entre propriétaires d’heritages voisins” in *Revue Algérienne et Tunisienne de Législation & de Jurisprudence*, Alger, 1900-01, vol. XVI e XVII, pp. 10-13, 17-23, 42-56, 93-104, 113-128, 129-144 e 65-84, 89-108
- IBN AL-RAMI (séc. XIV) “Kitab al-’lan bi ahkam al-bunyan” in MUHAMAD, Mohd Dani Bin (2007) *Partial translation with critical introduction, notes and selected commentaries on Ibn al-Rami’s Kitab al-’lan bi-ahkam al-bunyan*, Tese de Doutoramento apresentada ao International Institute of Islamic Thought & Civilization da International Islamic University Malaysia, Edição policopiada, Malásia, 2007, pp. 126-295
- Le grand coutumier de France (1514)*, LABIULAYE, Ed.; DARESTE, R. (ed.), Libraires Auguste Durand et Pedone-Lauriel, Paris, 1848
- Lei de Almotaçaria 26 de Dezembro de 1253*, PINHEIRO, Aristides; RITA, Abílio (int. trad. e notas), Banco Pinto & Sotto Mayor, Lisboa, 1983, 3ª ed. 1988
- Leis extravagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Dvarte Nvnez do Liam per mandado do muito alto & muito poderoso Rei Dom Sebastiam nosso Senhor*, Antonio Gonçalvez, Lisboa, 1569
- “Leis municipais e provinciaes para o bom governo da nova Villa Viçosa, 1768” in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 1910 vol. XXXII, pp. 208-211
- LEITÃO, Luiz Augusto (1896) *Curso elementar de Construções*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1896
- Les coutumes de Saint-Gilles (XIIe-XIVe siècles), Texte latin critique, avec traduction, notes, introduction et tables*, BLIGHY-BONDURAND, E. (pub.), Picard, Paris, 1915
- Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis - Livro das Kalendas*, 2 vol.s, DAVID, Pierre; SOARES, Torquato Sousa Soares (ed.), Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1947, 1948
- “Liuro em que som conteudas totalas possissoes” in *Livro da Fazenda da Mesa Episcopal do Bispo de Évora, nos séculos XIV e XV, Realidade agrária e situação económica*, REIS, Sebastião Martins dos (int., leit. e anot.), Separata do Boletim da Junta Distrital de Évora, 6, Évora, 1967, pp. 43-70
- Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, [Fac-simile do Código de Posturas de 1458 de Santa Maria de Sabonha], VARGAS, José Manuel (int., transc. e notas), Câmara Municipal de Alcochete, Alcochete, 2005

- “Livro das Despesas do Prioste” in SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e; SILVA, Fernando Vieira da; MONTEIRO, Nuno (1982) “O «Livro das Despesas do Prioste» do cabido da Sé de Évora (1340-1341)” in *Revista de História Económica e Social*, Sá da Costa Editora, Lisboa, 1982, vol. 9, pp. 100-143
- “Livro das Verações” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1957, 1959, 1962, 1963, 1964, 1966, 1967, 1968, 1969, 1971, 1972, vol. II 1 (14), 2 (15), 3 (16), 4 (17), III 1 (18), 2 (19), IV 4 (25), V 1-3 (26-28), 4-5 (29-30), VI-VII 1-4 (31-34), VIII 3-4 (37-38), IX-X 1-4 (39-42), XIII 1-2 (47-48), XIX-XV 1-2 (49-50), XVI-XVII 39-40 (51-52), XX 45-46 (57-58), XXI 47-50 (59-62), XXII 51-54 (63-66), XXIII 55 (67), 56 (68), XXV-XXVI 59-62 (71-74), pp. 81-84, 186-190, 355-357, 449-452, 128-132, 244-249, 316-321, 247-250, 395-399, 262-267, 398-401, 398-236, 449-456, 412-416, 468-474, 485-490, 372-377, 403-410, 212-216, 203-206, 415-417
- “Livro das Vereações desta Cidade de Braga” in *Boletim do Arquivo Municipal*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 1935, 1936, 1944, 1949, vol. I (1-2, 3-4, 5-6, 7-9, 10), I (12, 13), pp. 42-48, 78-91, 132-14, 184-192, 237-254, 364-370, 450-453
- “Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra (Livro I da Correia)” in *Arquivo Coimbrão*, LOUREIRO, José Pinto (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1923, 1936-37, 1938-39, 1940, vol. II, III, IV, V, pp. 131-178, 49-128, 115-184, 49-157
- “Livro do Tombo da Igreja do Salvador da vila de Santarém (1542)” in *O Tombo da Igreja do Salvador de Santarém*, MENDONÇA, Manuela (transc.), Edições Colibri, Lisboa, 1997, pp. 47-166
- “Livro dos acordos da câmara desta vila Aveiro do ano de 1580” in NEVES, Francisco Ferreira (1971) *Livro dos Acordos da Câmara de Aveiro de 1580, subsídios para o estudo da vida municipal portuguesa no século XVI*, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1971, pp. 45-92
- “Livro dos acordãos desta Camara da villa de Guimarães feytos no anno de 1692: Apontamentos para a história de Guimarães” in *Revista de Guimarães*, GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira (pub.), Sociedade Martins Sarmento, Guimarães, 1909, vol. 26, pp. 140-161
- Livro dos ofícios de Marco Tullio Cecerem, o qual tornou em linguagem o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra*, ed. crítica segundo o ms. de Madrid, PIEL, Joseph M. (pref, anot. e glos.), Acta Universitatis Conimbrigenensis, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1948
- “Livro II da Correia” in *Arquivo Coimbrão*, CARVALHO, José Branquinho de (leit. e notas), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958, vol. XII, XIII, XIV, XV e XVI, pp. 172-240, 61-125, 65-128, 131-220 e 229-339;
- Livro Preto da Sé de Coimbra*, 3 vol.s, MADAHIL, António Gomes da Rocha (transc.); VENTURA, Leontina; VELOSO, Maria Teresa (ed.); COSTA, Avelino de Jesus da (orient.), Arquivo da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1977, 1978, 1979
- Livro Verde da Universidade de Coimbra (cartulário do século XV)*, MADAHIL, António Gomes da Rocha (leit., rev. e pref.), Publicações do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1940
- Livros de Almotaçaria (séculos XVI a XIX), Documentos para a História da Arte em Portugal 9*, RODRIGUES, Maria Teresa Campos (org.), Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1972
- LLP = Livro das Leis e Posturas*, SILVA, Nuno Espinosa Gomes da (pref.), RODRIGUES, Maria Teresa Campos (leit. paleog. e transc.), Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1971
- “Llibre del mostassaf de la vila de Catí (1576-1759)” in *Establiments municipals de Maestrat, els Ports de Morelli i Lluçena (segles XIV-XVIII)*, GUINOT RODRÍGUEZ, Enric (ed.), Universitat de València, València, 2006, pp. 223-306
- “Llibre del mostassaf de Lluçena (segle XV)” in *Establiments municipals de Maestrat, els Ports de Morelli i Lluçena (segles XIV-XVIII)*, GUINOT RODRÍGUEZ, Enric (ed.), Universitat de València, València, 2006, pp. 93-126
- LPA = Livro das Posturas Antigas*, RODRIGUES, Maria Teresa Campos (leit. paleog. e transc.), Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1974

- LPABM = “Libro del Peso de los Alarifes y Balanza de Menestrales” in *Recopilación de los Ordenamientos de Sevilla*, Juan Varela de Salamanca, Sevilla, 1527, Livro 1, fols. CXLII-CXLVIr
- LUIZ, (Cónego) Tristão (c. 1532-1565) “Memorial das obras que mandou fazer o arcebispo de Braga D. Diogo de Sousa, Depois que entrou a primeira vez na cidade de Braga, aos 22 de Novembro de 1505, as quaes obras e despezas foram todas á custa do dito arcebispo, sem ajuda do cabido nem da cleresia, nem da renda do concelho ou de outro algum” in FERREIRA, José Augusto (1931), *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (sec. III- sec. XX)*, Edição da Mitra Bracarense, Braga, 1931, vol. II, pp. 485-508
- MACEDO, Antonio de Souza (1663-67) *Mercurio Portuguez, com as novas da guerra entre Portugal, e Castela*, Na officina de Henrique Valente de Oliveira, Lisboa, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667
- Mappa das Ruas de Braga*, 2 vol.s, Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho, Companhia IBM Portuguesa, Braga, 1989, 1991
- MATTOS, Francisco Xavier de Oliveira (1797) “Fontes internas do Codigo Manuelino de 1521” in *Ordenações do Senhor Rei D. Manuel, Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte I – da Legislação Antiga, Livro I*, Na Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1797, pp. XXXI-LXXVI
- MENESES, Alberto Carlos de (1819) *Pratica dos Juizos Divisorios ou formulario dos inventários, partilhas, contas, marcações, tombo, e outros procéssos summarios, apresentando huma Tabella das Acções classificadas confôrme a Jurisprudencia Portugueza, e uso forense*, Na Impressão Regia, Lisboa, 1819
- MENESES, Alberto Carlos de (1823) *Classificação dos bens nacionaes, para ordenar a Administração, Tombo, e reconhecimento de Fazenda Fiscal por Superintendencias, Almojarifados, ou Contadorias em Comarcas e Territorios Municipaes, com o processo judicial de medições, e marcações, e pratica dos reconhecimentos de Titulos de propriedade, e direitos Nacionaes, denominados da Corôa, e Real Fazenda*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1823
- Milenário de Aveiro, Colectânea de Documentos Históricas*, 2 vol.s, MADAHIL, António Gomes da Rocha (org., leit. e rev.), Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1959
- Monumenta Henricina, Volume IX (1445-1448)*, DINIS, António Joaquim Dias (dir.), Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1968
- Monumenta Henricina, Volume XV (1469-1620) e Suplemento (1414-1461)*, DINIS, António Joaquim Dias (dir.), Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1974
- MOREIRA, Antonio Joze (1793) *Regras de Desenho para a Delineação das Plantas, Perfis e Prespectivas pertencentes a'Architectura Militar e Civil*, Na Typografia de João Antonio da Silva, Impressor de sua Magestade, Lisboa, 1793
- MOURA, Antonio Ribeiro (1858) *Manual do edificante do proprietario e do inquilino, Ou novo tratado dos direitos e obrigações sobre a edificação de casas e ácerca do arrendamento ou aluguer das mesmas conforme o Direito Romano, Patrio e Uso das Nações, segundo da exposição das acções judiciais que competem ao edificante, ao proprietario e ao inquilino, accomodado ao foro do Brasil*, ALBUQUERQUE, João de Sá e; SANTOS, Jacinto Ribeiro dos (adapt. à legisl. actual), Rio de Janeiro, 1913,
- MOYA, Francisco Odorico da Costa (1868) *Principios elementares de Agrimensura*, Typographia Franco-Portugueza, Lisboa, 1868
- NEIVA, António da Cunha Pereira Bandeira (1860) *Novas observações sôbre o Projecto do Codigo Civil*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1860
- Novo Regimento de Polícia para o concelho de Coimbra*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1864
- Novo Regimento para os Concelhos do Termo da Cidade de Coimbra*, Na Officina de Antonio Simões Ferreyra, Coimbra, 1740
- NYCOLAS, Gaspar (1519) *Tratado da pratica Darismetyca*, [Fac-símile da edição de Germão Galharde, 1519], Livraria Civilização, Porto, 1963

- “O livro das vereações (1531, 1605 a 1609, 1611 a 1614, 1619 a 1622, 1624)” in ALMEIDA, Eduardo de (1926-28) “Romagem dos séculos. O pão nosso de cada dia... Subsídios para a história económica de Guimarães” in *Gil Vicente, Revista mensal literária e de cultura nacionalista*, Guimarães, 1926, 1927, 1928, vol. 2 (9-10, 11-12), 3 (1-2, 5-6, 7-8, 9-10, 11-12), 4 (3-4, 5-6), pp. 158-165, 205-211, 24-30, 83-87, 119-123, 175-179, 217-220, 88-91, 113-115
- “O livro de D. João de Portel” in *Arquivo Historico Portuguez*, AZEVEDO, Pedro A. de (pub.), Lisboa, 1906, 1907, 1908, 1909, vol. IV, V, VI, VII, pp. 195-204, 289-307, 369-388, 60-72, 129-137, 315-320, 432-441, 462-471, 66-75, 150-154, 227-232, 80, 134-139, 212-219, 449-456, 469-477
- “O livro de posturas da vila de Abrantes de 1515” in *Abrantes, Cadernos para a história do município*, SILVA, Joaquim Candeias (intr.), ADEPRA, Abrantes, 1982, vol.1, pp. 69-94
- “O livro mais antigo da Sé de Évora” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1968-69, 1970-71, vol. XXV-XXVI (51-52), XXVII-XXVIII (53-54), pp. 175-192, 325-348
- OA = *Ordenações Afonsinas*, [Fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1792], 5 vol.s, COSTA, Mário Júlio de Almeida (apres.), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984
- ODD = *Ordenações Del-Rei D. Duarte*, COSTA, Mário Júlio de Almeida (apres.), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1988
- OF = *Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603, Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte II – da Legislação Moderna*, 3 vol.s, Na Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1790
- OLIVEIRA, Cristovão Rodriguez d (1551) *Svmmario e[m] que brevemente se contem algumas covsas (assi ecclesiasticas como secvlares) que ha na cidade de Lisboa*, Casa de Germão Galharde, Lisboa, 1554
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de (1882-1911) *Elementos para a historia do Municipio de Lisboa*, 17 vol.s, Typographia Universal, Lisboa, 1882, 1887, 1887, 1889, 1891, 1891, 1894, 1894, 1896, 1899, 1899, 1901, 1903, 1904, 1906, 1908, 1911
- OLIVEIRA, Valério Martins de (1739) *Advertência aos modernos, que aprendem o officio de pedreiro*, Na Offic. Sylviana, da Academia Real, Lisboa, 1739
- OLIVEIRA, Valério Martins de (1748) *Advertência aos modernos que aprendem os officios de pedreiro, e carpinteiro*, [Fac-símile da edição de Antonio da Sylva, Lisboa, 1748], Arquimedes Livros, Lisboa, 2008
- OLIVEIRA, Valério Martins de (1826) *Advertência aos modernos que aprendem os officios de pedreiro, e carpinteiro*, Quarta Impressão, acrescentada com o que pertence ao Officio de Carpinteiro, Impressão Régia, Lisboa, 1826
- OLIVEIRA, Valério Martins de (1860) *Advertência aos modernos que aprendem os officios de pedreiro, e carpinteiro*, Sexta edição, acrescentada com o que pertence ao officio de Carpinteiro, e ampliada com a taboada da Arithmetica, e com as tabellas da redução de varas a metros, e de metros a varas, palmos, pollegadas, linhas e pontos, Typographia de Costa Sanchas, Lisboa, 1860
- OM = *Ordenações Manuelinas*, [Fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1797], 5 vol.s, COSTA, Mário Júlio de Almeida (apres.), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984
- Ordenações Filipinas (Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do reino de Portugal)*, [Fac-símile da edição da Typographia do Instituto Philimathico, Rio de Janeiro, 1870, ALMEIDA, Cândido Mendes de (anot. e adit.)], 5 vol.s, COSTA, Mário Júlio de Almeida (apres.), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985
- Ordenações Manuelinas, Livro Primeiro*, [Fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1512-1513], DIAS, João José Alves (int.), Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002

- “Ordenanças Antigas de la Muy Noble Çibdat de Toledo, 1398” in MOROLLÓN HERNÁNDEZ, Pilar (2005) “Las ordenanzas municipales antiguas de 1400 de la ciudad de Toledo” in *Espacio, Tiempo y Forma, Serie III, Historia Medieval*, UNED, Madrid, 2005, vol. 18, pp. 297-439
- “Ordenanzas de Sevilla, 1248” in GONZÁLEZ ARCE, José Damián (1989) “Cuadernos de ordenanzas y outros documentos sevillanos del reinado de Alfonso X” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1989, vol. 16, pp. 106-118
- “Ordenanzas del Almotacenazgo de Sevilla, 1279” in GONZÁLEZ ARCE, José Damián (1989) “Cuadernos de ordenanzas y outros documentos sevillanos del reinado de Alfonso X” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1989, vol. 16, pp. 124-125
- “Os originais do cartório da Câmara Municipal de Évora” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1960-61, 1962-63, 1964, 1965-67, 1968-69, 1970-71, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1977-78, 1984-85, 1986-87, vol. XVII-XVIII (43-44), XIX-XX (45-46), XXI (47), XXII-XXIV (48-50), XXV-XXVI (51-52), XXVII-XXVIII (53-54), XXIX (55), XXX (56), XXXI (57), XXXII (58), XXXIII (59), XXXIV (60), XXXV-XXXVI (61-62), XL-XLI (67-68), XLIII-XLIV (69-70), pp. 221-300, 349-427, 163-225, 215-331, 193-310, 348-396, 335-382, 263-343, 331-413, 299-359, 257-293, 301-354, 343-407, 253-310, 205-263
- “Os pergaminhos da Câmara de Ponte de Lima” in *O Archeologo Português*, BRITO, M. J. da Cunha (pub.), Museu Ethnographico Português, Lisboa, 1907, 1908, 1909, 1910, 1916, 1918, vol. Série I, 12 (5-8), 13 (1-6), 13 (7-12), 14 (1-8), 15 (1-12), 21 (1-12), 23 (1-12), pp. 178-195, 38-55, 341-350, 60-73, 5-25, 1-18, 8-26
- Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, VILAR, Hermínia Vasconcelos (int. e rev.); PAULO, Sandra (leit. e transc.), Online: www.cidehus.uevora.pt/textos/fontesul/reg_arraiolos.pdf
- PAIVA, Vicente Ferrer Neto (1849) *O Cadastro, ou resposta à pergunta: Se o cadastro pôde ser organizado de modo que sirva para prova da posse, e título da propriedade*, Na Imprensa da Universidade, Coimbra, 1849
- PAULO, Jorge de São (1656) *O Hospital das Caldas da Rainha até ao ano de 1656*, 3 vol.s, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1968
- PEGAS, Manuel Alvarez (1681) *Commentaria ad ordinationes Regni Portugalliae, Tomus Sextus*, Antonii Leite Pereyra, Lisboa, 1681
- PEREIRA, Gabriel (1885) *Documentos históricos da cidade de Évora, primeira parte*, [Fac-símile da edição da Typographia da Casa Pia, Evora, 1885], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1998, pp. [11-212]
- PEREIRA, Gabriel (1887) *Documentos históricos da cidade de Évora, segunda parte*, [Fac-símile da edição da Typographia Economica de José d’Oliveira, Evora, 1887], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1998, pp. [213-494]
- PEREIRA, Gabriel (1891) *Documentos históricos da cidade de Évora, terceira parte*, [Fac-símile da edição da Typographia Economica de José d’Oliveira, Evora, 1891], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1998, pp. [495-590]
- Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro*, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Imprensa Moderna, Évora, 1941
- “Petições Diversas” in *Boletim do Archivo Municipal de Curitiba, Documentos para a história do Paraná*, dir. Francisco Negrão, Imprensa Paranaense, Curitiba, 1906, vol. II, pp. 60-70
- PIMENTEL, Alberto (1877) *Memória sobre a História e administração do município de Setúbal*, [Fac-símile da edição de Gutierrez da Silva, Lisboa, 1877], Câmara Municipal de Setúbal, Setúbal, 1992
- PIMENTEL, Frederico Augusto (1877) *Manual do apontador para uso dos apontadores, empreiteiros e mestres d’obras*, 2ª edição correcta e consideravelmente augmentada, Typ. Editora, Lisboa, 1877
- PIMENTEL, Luís Serrão (1680) *Método lusitânico de desenhar as fortificações das praças regulares e irregulares*, [Fac-símile da edição de António Craesbeeck de Melo, Lisboa, 1680], Direcção do

- Serviço de Fortificações e Obras do Exército, Lisboa, 1993
- PMH-LC = Portugaliae Monumenta Historica, a saeculo octavo post christum ad quintumdecimum, Leges et Consuetudines*, Olisipone Typis Academicis, Lisboa, 1856
- “Ponte de Lima nas vereações antigas” in *Arquivo de Ponte de Lima*, ABREU, João Gomes d’; VIEIRA, Ovídio de Sousa (pub.), Câmara Municipal de Ponte de Lima, Ponte de Lima, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, vol. I (3), II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, pp. 113-138, 3-50, 5-68, 5-50, 5-65, 7-46, 7-108, 9-158, 7-137, 7-117, 7-128, 7-157, 9-121, 7-110
- “Ponte de Lima nas vereações de Maio a Agosto de 1580” in *Arquivo de Ponte de Lima*, ABREU, João Gomes d’ (pub.), Câmara Municipal de Ponte de Lima, Ponte de Lima, 1980, vol. I (2), pp. 16-36
- PORTUGAL, Alexandre António das Neves (1790) “Memória sobre a utilidade dos conhecimentos da química enquanto aplicados à arte de construir edifícios” in *Memórias económicas da Academia Real da Ciências de Lisboa, para o aditamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas (1787-1815)*, Edição do Banco de Portugal, Lisboa, 1990-1991, vol. III, pp. 3-11
- “Posturas camarárias da cidade de Faro de 1728” in *Anais do Município de Faro*, LAMEIRA, Francisco Ildefonso; CANÁRIO, António Colaço (pub.), Câmara Municipal de Faro, Faro, 1990, vol. XX, pp. 99-161
- “Posturas camarárias de 1738 (Beja)” in *Arquivo de Beja, Boletim da Câmara Municipal*, VIANA, Abel (int. e transc.), Câmara Municipal de Beja, Beja, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, vol. VII, VIII, IX, X, XI, XII, pp. 209-240, 128-147, 94-100, 102-108, 81-103, 73-100
- Posturas camarárias dos Açores*, LEITE, José Guilherme Reis (apres.), NASCIMENTO, Jorge Fernandes do; MARTINHEIRA, José Sintra; FARIA, Manuel Augusto de (transc.), Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, 2007-2008
- Posturas da Câmara Municipal da cidade d’Angra do Heroísmo*, Imprensa do Governo, Angra do Heroísmo, 1837
- Posturas da Camara Municipal da Villa de Machico, aprovadas pelo Conselho de Distrito em 6 de Julho de 1856*, Typ. de T. D. Vianna, Funchal, 1856
- Posturas da Câmara Municipal de Béja*, Typ. de Antonio José da Rocha, Lisboa, 1839
- Posturas da Câmara Municipal de Leiria*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1838
- Posturas da Camara Municipal do Concelho d’Abrunheira*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1838.
- Posturas da Camara municipal do Concelho de Cambra, feitas em sessão de 6 de Novembro de 1852 com as alterações ordenadas no acordão de sua aprovação, abaixo transcripto, proferido em sessão do Concelho de Distrito de 4 de Março de 1853*, Imprensa Real, Porto, 1873
- “Posturas da Vila de São José de Macapá, 1768” in ARAUJO, Renata Malcher de (1992) *As cidades da Amazônia no século XVIII, Belém, Macapá e Mazagão*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], FAUP Publicações, Porto, 1998, pp. 180-181
- Posturas diversas dos séculos XIV a XVIII. Documentos para a História da Arte em Portugal 2*, RODRIGUES, Maria Teresa Campos (org.), Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1969
- Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*, VELOZO, Francisco José (apres.), MACHADO, José Pedro (leit. paleog., nótula e vocab.), Sociedade de Língua Portuguesa, Lisboa, 1974
- “Posturas do Concelho de Santa Maria de Sabonha, 1421” in DIAS, Mário Balseiro (2004) *Monografia do Concelho de Alcochete (séculos XII-XVI), Volume I, Administração*, Edição do Autor, Montijo, 2004, pp. 271-284
- Posturas do Concelho do Monte Mór o Novo*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1838.
- “Posturas do município de Setúbal desde o anno de 1558: Foral – Legislação municipal desde o seculo XVI até aos nossos dias” in PIMENTEL, Alberto (1877) *Memória sobre a História e administração do município de Setúbal*, [Fac-símile da edição de Gutierrez da Silva, Lisboa, 1877], Câmara Municipal de Setúbal, Setúbal, 1992, pp. 68-135

- Posturas Municipaes para regular a policia e bom regimen da cidade de Coimbra*, Imprensa de E. Trovão, Coimbra, 1848
- Posturas ou disposições municipais do Concelho de Elvas*, Typ. de A.S. Coelho & Ca., Lisboa, 1838
- Posturas para regular a policia do Concelho de Santo Varão*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1839
- Projecto de Codigo Civil Portuguez, redigido por Antonio Luiz Seabra*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1857
- “Provimentos do ouvidor Pardinho para Curitiba e Paranaguá (1721)” in *Monumenta*, SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (org.), Curitiba, vol. 3 (10), 2000
- Recopilacion de los Ordenamientos de Sevilla*, Juan Varela de Salamanca, Sevilla, 1527
- “Reg.º do Edital das Posturas de 22 de Agosto de 1795” in *Archivo do Districto Federal, Revista de Documentos para a Historia da Cidade do Rio de Janeiro*, Archivo Municipal, Rio de Janeiro, 1895, vol. 2, pp. 326-331
- “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, cuja redacção em vigor é a dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março in *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 62, pp. 995-1025
- Regimento de 1572 = Livro dos regime[n]tos dos officiaes mecânicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572)*, CORREIA, Vergilio (pub. e pref.), Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1926
- Regimento de 1684* = “Regimento e Compressimo da bandeira do bem aventurado São Joseph dos officios dos Carpinteiros e Pedreiros desta Cidade de Lisboa copiado do original antigo anno de 1684” in LANGHANS, Franz-Paul de Almeida Langhans (1943-46) *As corporações dos officios mecânicos, subsídios para a sua história*, 2 vol.s, Imprensa Nacional, Lisboa, 1943, 1946, vol. 1, pp. 258-273
- Regimento de 1709* = “Regimento e Compremisso da Mesa dos Offiços de Pedreiros e Carpinteiros da Bandeira do Patriarca São Joseph anno de 1709” in LANGHANS, Franz-Paul de Almeida Langhans (1943-46) *As corporações dos officios mecânicos, subsídios para a sua história*, 2 vol.s, Imprensa Nacional, Lisboa, 1943, 1946, vol. 1, pp. 274-283
- Regimento de 1785* = “Registo do Compromisso do Officio de Carpinteiro desta Cidade” in CRUZ, António Ferreira da (1943) *Os mesteres do Pôrto, subsídios para a história das antigas corporações dos officios mecânicos*, Edição do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, Porto, 1943, pp. 74-87
- Regimento de como os contadores das comarcas hã de puer sobre as capellas, ospitaaes, albergatias, confrarias, gañarias, obras, terças, e residos, novamente ordenados e copillado pello muyto alto e muito poderoso Rey dõ Manuel*, Na officina de João Pedro Bonhomini, Lisboa, 1514
- Regimento dos offiçaaes das cidades villas e lugares destes Regnos*, [Fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1504], CAETANO, Marcelo (pub. e pref.), Fundação da Casa de Bragança, Lisboa, 1955
- “Regimento dos officiaes mecânicos de Abrantes (1535)” in *Abrantes, Cadernos para a história do município*, CAMPOS, Eduardo (transc.), ADEPRA, Abrantes, 1982, vol. 1, pp. 95-102
- “Regimento de Vereadores e Officiaes da Câmara de Lisboa, 1502” in MARTINS, Miguel Gomes (1996) *A evolução municipal de Lisboa, Pelouros e Vereações*, Pelouro da Cultura - Divisão de Arquivos, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1996, pp. 147-170
- “Registo da ordem, que manda o dr. Juiz Prez.e se registre, sobre as arruaçoens, e o que abaixo se declara” in *Archivo do Distrito Federal - Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro*, Typ. Leuzinger, Rio de Janeiro, 1895, vol. II, pp. 427-429
- “Registos dos autos de erecção da real villa de Monte-mór o Novo da America, na capitania do Ceará Grande, 1764” in *Revista do Instituto do Ceará*, Typographia Economica, Fortaleza, 1891, vol. V, pp. 82-106, 265-300
- Regulamento e Codigo de Posturas da Camara Municipal do Concelho de Castello de Paiva*, Typ. de Arthur José de Sousa & Irmão, Porto, 1877

- “Regulamento Geral das Edificações Urbanas”, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 in *Diário do Governo*, I Série, n.º 166, Suplemento, pp. 715-729, cuja última alteração foi dada pelo Decreto-Lei n.º 290/2007 de 17 de Agosto in *Diário da República*, I Série, n.º 158, pp. 5357-5358
- “Relatório de Alexandre de Moura sobre a expedição à ilha do Maranhão” in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 1904, vol. XXVI, pp. 193-242
- “Relação individual do que tenho feito n’esta Capitania de Porto Segura, desde o dia 3 de maio de 1767 até o presente” in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 1910 vol. XXXII, pp. 267-268
- “Repartição das Sisas desta cidade de Coimbra do ano de 1599” in *Arquivo Coimbrão*, SILVA; Armando Carneiro da (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1972-73, vol. XXVI, pp. 263-312
- Repertório das Posturas da Câmara Municipal de Lisboa mandado publicar pela Vereação do ano de 1840*, Imprensa de Cândido António da Silva Carvalho, Lisboa, 1841
- Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriore, que se achão em observancia, Tomo Primeiro, A-I*, THOMAZ, Manoel Fernandes (ord.), Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1815
- Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriore, que se achão em observancia, Tomo Segundo, L-Z*, THOMAZ, Manoel Fernandes (ord.), Real Imprensa da Universidade, Coimbra, 1819
- “Resposta d’ElRei D. Manoel à Cidade de Coimbra sôbre varios apontamentos para as propriedades se-fazerem fateozins, e outras muitas coisas” (transc. do Arquivo Histórico da Cidade de Coimbra) in *Jornal de Coimbra*, Coimbra, 1819, vol. XV, n.º 84, parte 2, pp. 224-226
- Ribeira Grande (S. Miguel - Açores) no século XVI, Vereações (1555-1578)*, PEREIRA, António dos Santos (intr., transc.e notas), Câmara Municipal da Ribeira Grande, Ribeira Grande, 2006
- RIBEIRO, João Pedro (1813) *Dissertações chronológicas e críticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal, Tomo III. Parte II*, Typografia da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1813
- ROCHA, Manuel António Coelho da (1848) *Instituições de Direito Civil Portuguez*, 2 vol.s, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1852
- SECO, Antonio Luiz de Sousa Henriques (1848) *Manual histórico de Direito Romano, distribuido em tres partes e seguido de um capitulo adicional à cerca do seu destino entre nós*, Na Imprensa da Universidade, Coimbra, 1848
- “Sesmarias de Terras em Curityba” in *Boletim do Archivo Municipal de Curityba, Documentos para a história do Paraná*, NEGRÃO, Francisco (dir.), Impressora Paranaense, Curitiba, 1924, vol. VII, pp. 4-12
- SEVILHA, (Santo) Isidoro de (615-633) *Etimologías*, 2 vol.s, Editorial Católica, Biblioteca de Autores Cristianos, Edicion Bilingue, Madrid, 1982
- SILVA, Antonio de Moraes (1789) *Diccionario da Lingua Portugueza, composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado*, 2 vol.s, Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, Lisboa, 1789
- SILVA, Innocencio Francisco da (1862) “Valerio Martins de Oliveira” in *Diccionario Bibliographico Portuguez, Estudos applicaveis a Portugal e ao Brasil*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1862, vol. VII, p. 400
- SILVA, Joaquim José Paes da (1859) *Observações sobre o Projecto do Codigo Civil*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1859
- SILVA, José Ferreira da Matta e (1859) *Tabellas comparativas de todas as Medidas Antigas usadas no districto de Coimbra com as do systema métrico*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1859

- SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da (1856) *Compendio do novo systema métrico decimal aprovado pela Comissão Central de Pesos e Medidas*, Lisboa, 1856
- SILVEIRA, Joaquim Henriques Fradesso da (1868) *Mappas das medidas do novo Systema legal comparadas com as antigas nos diversos conselhos do Reino e Ilhas*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1868
- SOARES, Pero Roiz (1565-1628) *Memorial*, ALMEIDA, M. Lopes de (leit. e rev.), Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1953
- SOUSA, João de (1789) *Vestígios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon etymologico das palavras, e nomes portuguezes que tem origem arabica*, Na Officina da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1789
- SOUSA (DE LOBÃO), Manuel de Almeida e (1814a) *Tractado encyclopedico, compendiarío, pratico, systematico dos interdictos, e remedios possessorios geraes, e especiaes conforme o Direito Romano, Patrio e Uso das Nações*, Na Impressão Regia, Lisboa, 1829
- SOUSA (DE LOBÃO), Manuel de Almeida e (1814b) *Tractado pratico e critico de todo o Direito Emphyteutico, confrome a legislação e costumes d'este Reino e uso actual das Nações*, 2 vol.s, Na Impressão Regia, Lisboa, 1857
- SOUSA (DE LOBÃO), Manuel de Almeida e (1817a) *Appendice diplomatico-historico ao tractado pratico do Direito Emphyteutico*, Na Impressão Regia, Lisboa, 1817,
- SOUSA (DE LOBÃO), Manuel de Almeida e (1817b) *Tractado historico, encyclopedico, critico, pratico sobre todos os direitos relativos a cazas, quanto às materias civis, e criminais*, Na Impressão Regia, Lisboa, 1817
- SOUSA, (Visconde de Santarém) Manuel Francisco de Barros e (1828) *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2.^a das Memórias para a História, e Theoria das Cortes Gerais*, Na Impressão Régia, Lisboa, 1828
- Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza, Tomo I, desde 1143 até 1549*, FIGUEIREDO, Jozé Anastasio (ord.), Academia Real das Sciencias de Lisboa, (s/l), 1790
- Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza, Tomo II, desde 1550 até 1603*, FIGUEIREDO, Jozé Anastasio (ord.), Academia Real das Sciencias de Lisboa, (s/l), 1790
- Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*, 6 vol.s: *Tomo Primeiro, Tomo Segundo, Tomo Terceiro, Tomo Quarto, Tomo Quinto, Tomo Sexto*, SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho (pub.), Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, Lisboa, 1783, 1783, 1785, 1785, 1789, 1791
- “Taxas dos ofícios mecânicos da cidade de Coimbra no ano de MDLXXIII” in CARVALHO, J. M. Teixeira de (1922), *Taxas dos ofícios mecânicos da cidade de Coimbra no ano de MDLXXIII*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1922, pp. 28-87
- TEIXEIRA, António Liz (1845) *Curso de Direito Civil Portuguez, para o anno lectivo de 1842-1843*, Coimbra, 1845
- TELLES, José Homem Corrêa (1835-36) *Digesto Portuguez ou Tratado dos direitos e obrigações civis accommodado às leis e costumes da nação portugueza, para servir de subsidio ao novo Codigo Civil*, 3 vol.s, Imprensa da Universidade, Lisboa, 1835, 1835, 1836
- “Termos de vereanças de Curytiba” in *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba, Documentos para a história do Paraná*, NEGRÃO, Francisco (dir.), Impressora Paranaense, Curitiba, 1906, 1906, 1924, 1924, vol. I, II, VII, X, pp. 84-100, 73-100, 48-99, 34-82
- “Tombo antigo da Câmara de Coimbra (1532)” in *Arquivo Coimbrão*, CARVALHO, José Branquinho de (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1964, vol. XVIII, pp. 36-83 e 192-230
- “Tombo da comarca da Beira (1395)” in *Archivo Historico Portuguez*, FREIRE, Anselmo Braancamp (pub.), Lisboa, 1916, vol. X, pp. 209-366
- TRIGOSO, Sebastião Francisco de Mendo (1815) “Memória sobre os pesos e medidas portuguesas, e sobre a introdução do sistema metro-decimal” in *Memórias económicas as Academia Real da Ciências de Lisboa, para o aditamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e*

- suas conquistas (1787-1815)*, Academia Real da Ciências de Lisboa, Lisboa, 1815, vol. V, pp. 336-411
- VELLOSO, Custodio M. (1870) *Dissertação Académica, sobre a importancia da Legislação Romana depois do Código Civil Portuguez*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1870
- Vereações, Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, BASTO, Artur de Magalhães (coment. e notas), Câmara Municipal do Porto, Porto, 1937
- Vereações, Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, FERREIRA, J. A. Pinto (nota), Câmara Municipal do Porto, Porto, 1980
- Vereações, Anos de 1431-1432. Livro 1*, MACHADO, João Alberto; DUARTE, Luís Miguel (leit., índ. e notas), Câmara Municipal do Porto, Porto, 1985
- “Vereações (Guimarães, 1531) - Livro dos Acordos da nobre e sempre leal Vila de Guimarães o ano de mil e quinhentos e trinta e um anos” in *Revista de Guimarães*, FARIA, João Lopes de (leit. em 1913), Sociedade Martins Sarmento, Guimarães, 1997, vol. 107, pp.13-166
- Vereações da Câmara Municipal do Funchal, primeira metade do século XVI*, COSTA, José Pereira da (pref. e transc.), Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Região Autónoma da Madeira, Funchal, 1998
- Vereações da Câmara Municipal do Funchal, século XV*, COSTA, José Pereira da (pref. e transc.), Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Região Autónoma da Madeira, Funchal, 1995
- Vereações da Câmara Municipal do Funchal, segunda metade do século XVI*, COSTA, José Pereira da (pref. e transc.), Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Região Autónoma da Madeira, Funchal, 2002
- Vereações de Velas (S. Jorge, 1559 - 1570 - 1571)*, PEREIRA, António dos Santos (int., transc. e notas), Secretaria Regional de Educação e Cultura, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Universidade dos Açores, Departamento de História, Angra, 1984
- Vimaranis Monvmenta Historica, A saeculo nono post Christum vsqve ad vicesimvm, Pars II*, Vimaranensis Senatvs, Guimarães, 1929
- Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510, Aspectos artísticos*, DIAS, Pedro (pub.), Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1979
- “Vistorias da Câmara de Coimbra” in *Arquivo Coimbrão*, SIMÕES, Gabriela Trindade (pub.), Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1956, 1957, 1958, 1959, 1963, vol. XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, pp. 286-317, 230-245, 213-228, 163-180, 12-35
- VITERBO, Francisco de Souza (1899-1922) *Diccionario historico e documental dos Architectos, Engenheiros e Constructores Portuguezes ou a serviço de Portugal*, 3 vol.s, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1988
- VITERBO, Francisco de Souza (1902-03) “Artes industriaes e industrias portuguesas: O vidro e o papel” in “*O Instituto, Revista Científica e Literária*”, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1902, 1903, vol. 49 (12), 50 (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10), pp. 747-753, 38-43, 104-108, 236-241, 294-299, 360-363, 415-419, 487-494, 555-563, 631-633
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (1798-99) *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antiguamente se usarão e que hoje regularmente se ignorão...*, 2 vol.s, Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, Lisboa, 1798, 1799
- VITRUVIO, Marcos Polião (séc. I a.C.) *Tratado de Architectura*, MACIEL, M. Justino (trad.), IST Press, Lisboa, 2006



REFERÊNCIAS III.

BIBLIOGRAFIA

- ABBÉ, Jean-Loup (1993) "Formation d'un paysage médiéval dans le bassin parisien: Villeneuve l'Archevêque (Yonne)" in *Archéologie Médiévale*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1993, vol. XXIII, pp. 57-105
- ABEL, António Borges (1995) *Vilas de fundação medieval no Alentejo, Contributos para o estudo da morfologia urbana*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Évora, Edição fotocopiada, Évora, 1995
- ABREU, Mauricio de Almeida (2010) *Geografia histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*, Andrea Jakobsson, Rio de Janeiro, 2010
- ABREU, Sofia (1988) "Obras de construção e o seu licenciamento" in AMARAL, Diogo Freitas do (coord.) (1988) *Direito do Urbanismo, Comunicações apresentadas no Curso realizado no Instituto Nacional de Administração*, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 1989, pp. 421-431
- ACIÉN ALMANSA, Manuel (2001) "La formación del tejido urbano en Al-Andalus" in PASSINI, Jean (coord.) (2001) *La ciudad medieval: de la casa al tejido urbano*, actas, Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha, Cuenca, 2001, pp.11-32
- AFONSO, José Ferrão (1998) *A Rua das Flores no século XVI: Elementos para a história urbana do Porto quinhentista*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 2000
- AFONSO, José Ferrão (1999) "Dinâmicas urbanísticas do Porto no século XVI e início do século XVII – a colina da vitóia como construção de uma cidade nova" in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 201-211
- AFONSO, José Ferrão (2000) "A construção de um novo centro cívico: notas para a história da Rua Nova e da zona ribeirinha do Porto no século XV" in *Museu, Revista de Arte, Arqueologia, Tradições*, Círculo José de Figueiredo, Porto, 2000, vol. Série IV, 9, pp. 20-70
- AFONSO, M. L. da Rocha (1968) *Aspectos e perspectivas actuais da Botânica sistemática*, separata da Revista da Faculdade de Ciências de Lisboa, Série II, vol. XV, Lisboa, 1968
- AGACHE, Roger (1978) *La somme pré-romaine et romaine d'après les prospections aériennes à basse altitude*, Société des Antiquaires de Picardie, Amiens, 1978
- AKBAR, Jamel (1988) *Crisis in the built environment, the case of the muslim city*, A Minar Book, Singapore, 1988
- AL-HATHLOUL, Saleh (2002) *Legislation an the built environment in the Arab-Muslim city*, comunicação proferida em Diwan al-Mimar, 22 de Abril de 2002, Center for the Study of the Built Environment, 2005, Online: http://www.csbe.org/e_publications/arab-muslim_city/arab-muslim-city.pdf
- AL-SAID, Fahad; GARBA, Shaibu Bala (2003) "Appropriation versus encroachment in the formation and transformation of street form in traditional Arab-Muslim cities" in *The Arab World Geographer*, Department of Geography and Planning Buchtel College of Arts and Science, The University of Akron, Akron, 2003, vol.6 (1), pp. 61-78

- ALBERGARIA, Henrique (coord.) (2007) *Vilas medievais planeadas de Portugal, reinados de D. Afonso III e de D. Diniz*, Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2007
- ALBERGARIA, Isabel Soares de (2011) “Os homens da construção nas ilhas atlânticas da Madeira e dos Açores (séculos XV-XVI). Cargos, funções e organização profissional dos sectores da construção” in MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011, pp. 129-149
- ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de (1983) *História do Direito Português, 1140-1415 (IVolume)*, Edições Pedro Ferreira, Lisboa, 2004
- ALCOCK, N. W.; LAITHWAITE, Michael (1973) “Medieval houses in Devon and their modernisation” in *Medieval Archaeology*, 1973, vol.17, pp. 100-125
- ALEXANDER, Christopher (1965) “La ciudad no es un arbol” in ALEXANDER, Christopher (1964-70) *La estructura del medio ambiente*, Tusquets Editor, Barcelona, 1971, pp. 17-56
- ALEXANDER, Christopher (1967) “Sistemas que generan sistemas” in ALEXANDER, Christopher (1964-70) *La estructura del medio ambiente*, Tusquets Editor, Barcelona, 1971, pp. 57-72
- ALLIATA, Ferdinando (1989) “Permanence and transformation in the ancient centre of Palermo” in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Urban Fabric*, 1989, pp. 98-103
- ALMEIDA, Balbina Rodrigues de (1969) *D. Dinis, Breve estudo da sua chancelaria, Folhas 25-86 v.º*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de (1987) “Muralhas românicas e cercas góticas de algumas cidades do centro e norte de Portugal, A sua lição para a dinâmica urbana de então” in *Cidade e História*, Ciclo de Conferências, promovido pelo Serviço de Belas-Artes em Novembro de 1987, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1992, pp.137-142
- ALMEIDA, Diana Henriques Vela de (2011) *Vila Nova de Aveiro, formas urbanas reguladas*, Dissertação de Mestrado Integrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2011
- ALMEIDA, José Gaspar de (1936) *Índice-Roteiro dos chamados Livros dos Originais (Coleção de Pergaminhos) do Cartório do Cabido da Sé do Porto*, Imprensa Portuguesa, Porto, 1936
- ALMEIDA, José Martins de (1937) “Um capítulo de história económica, As corporações de artes e ofícios” in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1937, vol. 91 (4), pp. 315-338
- ALOMAR ESTEVE, Gabriel (1976) *Mallorca, Urbanismo regional en la Edad Media: Las «Ordenacions» de Jaime II (1300) en el Reino de Mallorca*, Editorial Gustavo Gili, Barcelona, 1976
- ALTMAN, Irwin (1975) *The environment and social behavior, Privacy, personal space, territory, crowding*, Brooks/Cole Publishing Company, Monterey, 1975
- ALTMAN, Irwin (1980) *Culture and environment*, Cambridge University Press, New York, 1984
- ALTMAN, Irwin; RAPOPORT, Amos; WOHLWILL, Joachim (ed.) (1980) *Human behavior and environment, Volume 4 Environment and Culture*, Plenum Press, New York, 1980
- ALVAREZ, Clara (1985) “La gestión administrativa del concejo de Santiago de Compostela en el ámbito del urbanismo durante el siglo XVI” in *En la España medieval, (La ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI (II))*, Editorial de la Universidad Complutense, Madrid, 1985, pp. 151-160
- ALVES, (Reitor de Baçal) Francisco Manuel (1909-47) *Memórias Archeologico-historicas do districto de Bragança*, 11 vols., Typographia a Vapor da Empresa Guedes, Porto, 1909, 1910, 1913, 1911-18, 1925, 1928, 1931, 1932, 1934, 1934, 1947

- ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira (1988) *O Porto na época dos Almadás, Arquitectura, Obras públicas*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1988
- ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira (1990) “Pascoal Fernandes, mestre pedreiro de arquitectura. Alguns elementos para o estudo da sua actividade” in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga, Actas do Congresso Internacional, Volume II / 2. A catedral de Braga na História e na Arte (séculos XII-XIX)*, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia – Braga, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, Braga, 1990, pp. 395-404
- ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira (1994) “Os Almadás e o urbanismo Portuense” in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 151-158
- ALVES, Joaquim Jaime Ferreira (1985) “Aspectos da actividade arquitectónica no Porto na segunda metade do século XVII” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1985, vol. Série II, 2, pp. 251-272
- ALVES, Joaquim Jaime Ferreira (1992) “Elementos para a história das sociedades entre mestres e pedreiros (séculos XVII e XVIII)” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1992, vol. Série II, 9, pp. 337-368
- ALVES, Natália Marinho Ferreira; ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira (1981) “Alguns artistas e artífices setecentistas de Entre Douro e Minho em Vila Real e seu termo (Subsídios para um dicionário de artistas e artífices que trabalharam em Trás-os-Montes nos séculos XVII-XVIII (II))” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 1981, vol. XXXV 79-80 (92-93), pp. 445-465
- ALVES, Natália Marinho Ferreira; ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira (1983-1984) “Subsídios para um dicionário de artistas e artífices que trabalharam em Trás-os-Montes nos séculos XVII-XVIII (I)” in *Revista de História*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1983-1984, vol. 5, pp. 159-186
- AMARAL, Diogo Freitas do (coord.) (1988) *Direito do Urbanismo, Comunicações apresentadas no Curso realizado no Instituto Nacional de Administração*, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 1989
- AMARAL, Ilídio do (1961) “Descrição da Luanda setecentista vista através de uma planta de 1755” in *Garcia de Orta*, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1961, vol. 9 (3), pp. 409-420
- AMARAL, Ilídio do (1968) *Luanda, Estudo de Geografia Urbana*, Memórias da Junta de Investigações do Ultramar, Coimbra, 1968
- AMARAL, Ilídio do (1987) “Cidades coloniais portuguesas (notas preliminares para uma geografia histórica)” in MATOS, Artur Teodoro de; MEDEIROS, Carlos Laranjo (dir.) (1987) *Povos e Culturas 2, A cidade em Portugal: onde se vive*, Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1987, pp. 193-214
- AMARAL, Luís Carlos (1987-88) “Subsídios documentais para o estudo da propriedade imobiliária no concelho do Porto no período medieval” in *Boletim Cultural*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1987-88, vol. Série II, 5/6, pp. 55-132
- AMARAL, Luís Carlos (2007) “O povoamento da terra bracarense durante o século X” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 2009, vol. Série III, 10, pp. 113-127
- AMARAL, Luís Carlos; DUARTE, Luís Miguel (1985) “Os homens que pagaram a Rua Nova (fiscalidade, sociedade e ordenamento territorial no Porto Quatrocentista)” in *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1985, vol. VI, pp. 7-96
- AMORIM, Aires de (1979-80) “Das corporações de artes e ofícios. Taxas e cartas de examinação (séc. XVIII) na Vila da Feira” in *Aveiro e o seu Distrito*, Aveiro, 1979-1980, vol. 26-28, pp. 14-19
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1986) *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Livros Horizonte, Lisboa, 1990

- ANDRADE, Amélia Aguiar (1987) “Um percurso através da paisagem urbana medieval” in MATOS, Artur Teodoro de; MEDEIROS, Carlos Laranjo (dir.) (1987) *Povos e Culturas 2, A cidade em Portugal: onde se vive*, Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1987, pp. 57-77
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1993) “Conhecer e Nomear: A Toponímia das cidades medievais portuguesas” in TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (coord.) (1993) *A Cidade, Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, 2 vol.s, Universidade Aberta, Lisboa, 1993, vol. I, pp. 123-140
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1994) *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 1994
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1995) “Percurso vivos, percursos conhecidos nos núcleos urbanos medievais” in *Estudos de Arte e História, Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Editorial Vega, Lisboa, 1995, pp. 52-60
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1998) “A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação” in CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 12-38
- ANDRADE, Amélia Aguiar (2003) “Espaços públicos e espaços privados nas cidades portuguesas de finais da Idade Média” in ANDRADE, Amélia Aguiar (1987-2003) *Horizontes Urbanos Medievais*, Livros Horizonte, Lisboa, 2003, pp. 67-82, 118-128
- ANDRADE, Amélia Aguiar (2006) “O desaparecimento espacial das judiarias nos núcleos urbanos portugueses de finais da Idade Média: o caso de Lisboa” in BARROCA, Mário Jorge (coord.) (2006) *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques – I Volume*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2006, pp. 143-163
- ANDRADE, António Júlio (1991) “Dicionário histórico dos arquitectos, mestres de obras e outros construtores da vila de Torre de Moncorvo” in *Brigantia, revista de cultura*, Assembleia Distrital, Arquivo Distrital de Bragança, Bragança, 1991, vol. XI (3-4), pp. 21-48
- ANDRADE, José Maria Medeiros (2001) *A face humana da toponímia de Ponta Delgada*, Câmara Municipal, Ponta Delgada, 2001
- ANDRADE, Manuel Vaz Ferreira de (1944-45) *A freguesia de S. Cristóvão, Subsídios para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*, 2 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1944, 1945
- ANDRADE, Manuel Vaz Ferreira de (1948-49) *A freguesia de Santiago, Subsídios para a história das suas ruas, palácios e igreja paroquial*, 2 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1948, 1949
- ANDRADE, Manuel Vaz Ferreira de (1954) *A freguesia de Santa Cruz da Alcaçova de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1954
- ANDRÉ, Paula (2008) “A pré-existência do *cardo/decumanus* no plano pombalino e a sua herança na Lisboa contemporânea” in OLIVEIRA, Francisco de; OLIVEIRA, Jorge de; PATROCÍNIO, Manuel (coord.) (2008) *Espaços e paisagens, Antiguidade clássica e heranças contemporâneas, vol. 3 – História, Arqueologia e Arte*, VII Congresso da Associação Portuguesa de Estudos Clássicos decorrido em Évora 10-12 Abril 2008, Associação Portuguesa de Estudos Clássicos, Coimbra, 2010, pp. 265-277
- ARAGÃO, Maximiano (1928) *Viseu, Subsídios para a sua história, desde fins do século XV – Instituições Políticas*, Tipografia Sequeira, Porto, 1928
- ARAGÃO, Maximiano (1936) *Viseu, Instituições Sociais*, Seara Nova, Lisboa, 1936
- ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto de (2011) *A almotaçaria e o direito na vila de Curitiba (1737-1828)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Paraná, Edição policopiada, Curitiba, 2011
- ARAÚJO, Jorge Filipe Pereira de (2001a) *A administração municipal do Porto (1508-1511)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 2001

- ARAÚJO, Jorge Filipe Pereira de (2001b) “A vida municipal do Porto nos primórdios do século XVI (1508-1511)” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 1 (1ª Secção – Administração, Justiça e Direito), pp. 253-271
- ARAÚJO, Renata Malcher de (1992) *As cidades da Amazônia no século XVIII, Belém, Macapá e Mazagão*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], FAUP Publicações, Porto, 1998
- ARAÚJO, Renata Malcher de (2000) *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII, Discurso e Método*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2000
- ARAÚJO, Renata Malcher de (2001) “Casal Vasco: a cidade, a fronteira e a floresta” in LAMEIRA, Francisco (coord.) (2001) *Actas do V Colóquio Luso-Brasileiro de História de Arte; A arte no mundo português nos séculos XVI-XVII-XVIII*, Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Faro, 2002, pp. 81-93
- ARDREY, Robert (1966) *The territorial imperative, A person inquiry into animal origins of property and nations*, Atheneum, New York, 1966
- ARICÒ, Nicola (2002) “In nova urbe Messane: un palinsesto urbanistico del secolo XII” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell'urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell'Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 254-278
- ARIÉ, Rachel (1960) “Traduction annotée et commentée des traités de hisba d'Ibn Abd al-Ra'uf et de Umar al-Garsifi” in *Hespéris Tamuda*, Éditions Techniques Nor-Africaines, Rabat, 1960, vol. I (1, 2 e 3), pp. 5-38, 199-214, 349-386
- ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz (1996) “Permanencias urbanísticas en las villas medievales” in *Cuaderno de Artes Plásticas y Monumentales*, 1996, vol.15, pp. 29-50
- ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz (2002) *La imagen de la ciudad Medieval, La recuperación del paisaje urbano*, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, Santander, 2002
- ASENJO GONZALEZ, Maria (1983) *Segovia, La ciudad y su tierra a fines del medievo*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Complutense de Madrid], Imp. Taravilla, Segovia, 1986
- ASHBY, William Ross (1947) “Principles of the self-organizing dynamic system” in *Journal of General Psychology*, 1947, vol. 37, pp.125-128
- ASHBY, William Ross (1962) “Principles of the self-organizing system” in FOERSTER, H. Von; ZOPF Jr. (ed.) (1962) *Principles of Self-Organization, Transactions of the University of Illinois Symposium*, G. W., Pergamon Press, London, 1962, pp. 255-278
- AYMONINO, Carlo (1965) *O significado das cidades*, Editorial Presença, Lisboa, 1984
- AYMONINO, Carlo (1967) *Lo studio dei fenomeni urbani*, Officina, Roma, 1977
- AZEVEDO, João A. Ayres de (1899) “Origens de Villa Real” in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1899, vol. 46 (7, 8, 9 bis, 10, 10 bis, 11, 11 bis), pp. 439-448, 560-568, 761-768, 819-828, 890-893, 943-950, 1005-1014
- AZEVEDO, Paulo Ormino de (1990) “Urbanismo de traçado regular nos dois primeiros séculos da colonização brasileira – origens” in CARITA, Helder; ARAÚJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 39-70
- AZEVEDO, Paulo Ormino de (1999) “A contribuição mudejar à configuração da cidade colonial brasileira” in ROSSA, Walter; ARAÚJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp.681-708
- AZEVEDO, Pedro de (1917) *As cartas de criação de cidades concedidas a povoações portuguesas*, Academia das Ciências de Lisboa, separata do Boletim da Segunda Classe, vol. X, Lisboa, 1917

- BAILLY, Antoine (1977) *La perception de l'espace urbain, Les concepts, les méthodes d'étude, leur utilisation dans la recherche géographique*, 2 vols., [orig. Tese apresentada à Universidade de Paris IV], Service de Reproduction des Theses, Université de Lille III, Lille, 1980
- BAIRD, George (1988) "La parcelle constitue la base de la morphologie urbaine" in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 139-143
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo (1992) *O espaço urbano de Braga em meados do século XVIII – a reconstrução da cidade a partir do "Mapa das Ruas de Braga" e dos "Índices dos Prazos das Casas do Cabido"*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Edições Afrontamento, Porto, 2000
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo (1995) "A enfiteuse nas estruturas urbanas de Braga setecentista" in *Cadernos do Noroeste*, vol. 8 (1), 1995, pp. 39-88
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo (2000) "D. Diogo de Sousa, o urbanista – leitura e texturas de uma cidade refundada" in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 2000, vol. XLIX 103 (116), pp. 19-58
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo (2001) *O espaço urbano de Braga: Obras públicas, urbanismo e planeamento (1790-1974)*, 3 vols., Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2001
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo (2003) "A expropriação colectiva de habitação na renovação urbana de Braga na segunda metade do século XIX" in *Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Universidade de Barcelona, 2003, vol. VII (146(018)), Online: [http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-146\(018\).htm](http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-146(018).htm)
- BAPTISTA, Júlio César (1982-83) "Os pergaminhos dos Bacharéis da Sé de Évora" in *A cidade de Évora, Boletim de cultura da Câmara Municipal*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1982-83, vol. XXXIX-LX (65-66), pp. 63-164
- BAPTISTA, Maria Margarida de Oliveira Frota (1964) *Organização dos mesteres em Évora no século XVIII (subsídios para a sua história)*, [orig. Monografia de Licenciatura], Separata do Boletim da Junta Distrital de Évora, 5, Évora, 1966
- BARBIER (1900-01) "Droit Musulman: Des droits et obligations entre propriétaires d'heritages voisins" in *Revue Algérienne et Tunisienne de Législation & de Jurisprudence*, Alger, 1900-01, vol. XVI e XVII, pp. 9-13, 17-23, 42-56, 93-104, 113-128, 129-144 e 65-84, 89-108
- BARBOSA, Isabel Maria de Carvalho Lago (1989) "A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média (Normativa e prática)", [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], in FONSECA, Luís Adão da (dir.) (1998) *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A normativa*, Militarium Ordinum Analecta 2, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 1998, pp. 93-288
- BARRETO, Paulo T. (1938) "O Piauí e a sua arquitectura" in *Revista do Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional*, Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1938, vol. 2, pp. 187-223
- BARROCA, Mário Jorge (1992) "Medidas-Padrão medievais portuguesas" in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1992, vol. Série II, 9, pp. 53-85
- BARROCA, Mário Jorge (2002) "Urbanismo Gótico" in *História da Arte em Portugal – O Gótico*, Editorial Presença, Lisboa, 2002, pp. 134-156
- BARROS, Amândio Jorge Morais (1987) "Alterações urbanísticas em Faro e Olivença na 2ª metade do século XV" in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1987, vol. série II, 4, pp. 159-174
- BARROS, Henrique da Gama (1885-1922) *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 4 vols., Typographia da Academia Real das Ciências, Lisboa, 1885, 1896, 1914, 1922
- BARROS, Henrique Gama (a. 1925) "Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados (Apontamentos históricos-etnográficos)" in *Revista Lusitana, Arquivo de estudos filológicos e etnológicos relativos a Portugal*, obra póstuma, VASCONCELOS, José Leite de (org.), Livraria Clássica Editora, Lisboa, 1936, 1937, vol. 34 (1-4), 35 (1-4), pp. 165-265, 161-238

- BARROS, Maria de Fátima Rombouts; BOIÇA, Joaquim Ferreira e GABRIEL, Celeste (1996) *As comendas de Mértola e Alcaria Ruiva: As visitas e os tombos da Ordem de Santiago, 1482-1607*, Estudos e Fontes para a História Local, Edição do Campo Arqueológico de Mértola, Mértola, 1996
- BARROS, Maria Filomena Lopes de (2004) *Tempos e espaços de Mouros, A minoria muçulmana no Reino Português (séculos XII a XV)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Évora, Edição policopiada, Évora, 2004
- BÁRTOLO, Maria Regina Antunes (1966) *Documentos da Chancelaria de D. Fernando 1370-1372, Transcrição. Subsídios para o estudo da época fernandina*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1966
- BARUK, Stella (1992) “Contrainte”, “Invariance, invariant”, “Variant” in *Dictionnaire de Mathématiques Élémentaires*, Éditions du Seuil, Paris, 1995, pp. 260-261, 631-632, 1271-1273
- BASTO, Artur de Magalhães (1937) “Notas e comentários” in *Vereações, Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1937, pp. 245-461
- BASTO, Artur de Magalhães (1940) “O Pôrto medieval (ensaio histórico-topográfico)” in *Congresso do mundo português, Memórias e comunicações apresentadas ao Congresso de História Medieval (II Congresso)*, Comissão Executiva dos Centenários, Lisboa, 1940, vol. II, pp. 677-708
- BASTO, Artur de Magalhães (1964) *Apontamentos para um dicionário de artistas e artífices que trabalharam no Porto do século XV ao século XVIII*, Publicações da Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, Porto, 1964
- BATTY, Michael (2005) *Cities and Complexity: Understanding Cities with Cellular Automata, Agent-Based Models, and Fractals*, The MIT Press, Cambridge, 2005
- BATTY, Michael (2007) *Complexity in city systems: understanding, evolution, and design*, Working Papers Series, Paper 117 – Feb 07, Centre for Advanced Spatial Analysis, University College London, London, 2007
- BATTY, Michael (2008) *Cities as complex systems, Scaling, Interactions, Networks, Dynamics and Urban Morphologies*, Working Papers Series, Paper 131 – Feb 08, Centre for Advanced Spatial Analysis, University College London, London, 2008
- BAUDREU, Dominique (2002) “«Circulades» ou la naissance d’une fiction historique” in *Mémoire des Lieux*, 2002, vol. 4, Online: <http://alor.univ-montp3.fr/cerce/r4/d.b.doc>
- BEHRENS-ABOUSEIF, Doris (1993) “Alternatives to cadaster maps for the study of islamic cities” in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Urban Morphogenesis: Maps and Cadastral Plans*, 1993, pp. 92-95
- BEHRENS-ABOUSEIF, Doris; ORAZI, R. (1991) “Mashrabiyya” in GIBB, H. A. R.; *et alli* (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L’Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1991, vol. VI, pp. 706-708
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1969) *Estudo de alguns documentos da Chancelaria de D. Dinis (Livro II, Fólios 7-57v) (1291-1293)*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1980) *Santarém Medieval*, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1980
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1981) *Santarém Quinhentista*, Lisboa, 1981
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1988) *Évora na Idade Média*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 1988
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1990) *Confrarias medievais portuguesas*, Edição do Autor, Lisboa, 1990
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1993) “Espaços públicos nas cidades portuguesas medievais” in TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (coord.) (1993) *A Cidade, Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, 2 vol.s, Universidade Aberta, Lisboa, 1993, vol. 2, pp. 65-79

- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (2001) “Alcochete, vila-berço de D. Manuel. Administração, economia e forma urbana (séculos XV-XVI)” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vols, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3ª Secção – População Sociedade e economia), pp. 59-77
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha; DIAS, João José Alves (1995) “O património urbano da Ordem de Cristo em Évora no início do século XVI” in *Estudos de Arte e História, Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Editorial Vega, Lisboa, 1995, pp. 61-79
- BERESFORD, Maurice Warwick (1954) *The lost villages of England*, Lutterworth Press, Londres, 1956
- BERESFORD, Maurice Warwick (1957) *History on the ground, Six studies in maps and landscapes*, Lutterworth Press, Londres, 1957
- BERESFORD, Maurice Warwick (1967) *New towns of the Middle Ages, Town plantation in England, Wales, and Gascony*, Lutterworth Press, Londres, 1967
- BERESFORD, Maurice Warwick; HURST, John Gibert (1971) *Deserted medieval villages: studies*, Lutterworth Press, Londres, 1972
- BERNARD, Gilles (1993) *L'aventure des bastides*, Édition Privat, Toulouse, 1993
- BERNOULLI, Hans (1946) *La città e il suolo urbano*, Antonio Vallardi Editore, Milão, 1951
- BERRESSEM, Hanjo (2007) “Ecologics/Ecosophy, The event of the city” in LEHMKUHL, Ursula; WELLENREUTHER, Hermann (ed.) (2007) *Historians and Nature, Comparative approaches to environmental history*, Berg, New York, 2007, pp. 45-67
- BERTALANFFY, Ludwig von (1968) *Teoria geral dos sistemas*, Editora Vozes, Petrópolis, 1973
- BERTUGLIA, Cristoforo S.; BIANCHI, Giuliano; MELA, Alfredo (ed.) (1998) *The city and its sciences*, Physica-Verlag Heidelberg, New York, 1998
- BETANCOURT SERRA, Fernando (2001) “Normativa y legislación constructiva en la Antigüedad y en la Alta Edad Media” in GRACIANI GARCÍA, Amparo (ed.) (2001) *La técnica de la arquitectura medieval*, Universidad de Sevilla, Secretariado de Publicaciones, Sevilla, 2001, pp. 75-96
- BETHENCOURT, Francisco (1987) “As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)” in *Revista de História Económica e Social*, Sá da Costa Editora, Lisboa, 1987, vol. 19, pp. 95-122
- BETRÁN ABADIA, Ramón (1992) *La forma de la ciudad: las ciudades de Aragón en la Edad Media*, Delegación en Zaragoza del Colegio Oficial de Arquitectos de Aragón, Zaragoza, 1992
- BLACKMORE, Susan (1999) *The meme machine*, Oxford University Press, New York, 1999
- BLANCHARD, Raoul (1922) “Une méthode de géographie urbaine” in *Revue de Géographie Alpine*, 1928, vol. 16 (1), pp. 193-214
- BLANCHARD, Raul (1937) “Une Géographie des villes” in *Revue de Géographie Alpine*, 1937, vol. 25 (2), pp. 441-445
- BLOCH, Marc (1929) “Les plans parcellaires” in *Annales d'Historie Économique et Social*, 1929, vol. 1 (1), pp. 60-70
- BLOCH, Marc (1930) “Les plans parcellaires: L'avion au service de l'histoire agraire” in *Annales d'Historie Économique et Social*, 1930, vol. 2 (8), pp. 557-558
- BLOCH, Marc (1931) *Les caractères originaux de l'histoire rurale française*, Librairie Armand Colin, Paris, 1952
- BLUME, Fred H. (1943) *Annotated Justinian Code*, in KEARLEY, Timothy (ed. Online), 2010, Online: <http://uwacadweb.uwyo.edu/blume&justinian/default1.asp>
- BOEREFIJN, Wim (2000a) “Geometry and medieval town planning: a contribution to the discussion” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2000, vol. 4 (1), pp. 25-28
- BOEREFIJN, Wim (2000b) “Designing the medieval new town” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2000, vol. 4 (2), pp. 49-62

- BOEREFIJN, Wim (2010) *The foundation, planning and building of new towns in the 13th and 14th centuries in Europe, An architectural-historical research into urban form and its creation*, Tese de Doutoramento apresentada à Universiteit Van Amsterdam, Amsterdam, 2010
- BOND, C. James (1990) "Central place and medieval new town: the origins of Thames, Oxfordshire" in SLATER, Terry R. (ed.) (1990) *The built form of western cities*, Leicester University Press, Leicester, 1990, pp. 83-106
- BONET CORREA, Antonio (dir.) (1978) *Urbanismo e Historia Urbana en España, Primer Simposio, 1978*, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1979
- BONET CORREA, Antonio (dir.) (1982) *Urbanismo e historia urbana en el mundo hispano, Segundo Simposio, 1982*, 2 vols., Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1985
- BORGES, Ana Maria (1995) "A toponímia de Évora no final da Idade Média" in *Estudos de Arte e História, Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Editorial Vega, Lisboa, 1995, pp. 80-88
- BORGES, Joacir Navarro (2009) *Das Justiças e dos Litígios, A acção judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Federal do Paraná, Edição policopiada, Curitiba, 2009
- BORGES, Pedro Maurício (2007) *O desenho do território e a construção da paisagem na ilha de S. Miguel, Açores, na segunda metade do século XIX, através de um dos seus protagonistas*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresenta à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2007
- BORIE, Alain; MICHELONI, Pierre; PINON, Pierre (1978) *Forme et déformation des objets architecturaux et urbains*, École nationale supérieure des Beaux-Arts, Paris, 1984
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes (2006) *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Edição policopiada, São Paulo, 2006
- BOSQUE MAUREL, Joaquín (2001-02) "Desarrollo urbano y estilos arquitectónicos: La Gran Vía de Madrid" in *Boletín de la Real Sociedad Geográfica*, Madrid, 2001-2002, vol. 137-138, pp. 61-88
- BOTÃO, Maria de Fátima (2007) *A construção de uma identidade urbana no Algarve Medieval, O caso de Loulé*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2007
- BOUDON, Françoise; BLÉCON, Jean (1975) "Tissu urbain et architecture, L'analyse parcellaire comme base de l'histoire architecturale" in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1975, vol. 30 (4), pp. 773-818
- BOUDON, Françoise; CHASTEL, André; COUZY, Hélène; HAMON, Françoise (1977) *Système de l'architecture urbaine. Le quartier des Halles à Paris*, 2 vols., Editions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1977
- BRADFORD, John (1957) *Ancient Landscapes, Studies in Field Archaeology*, Bell, Londres, 1957
- BRAGA, Alberto Vieira (1992) *Administração seiscentista do município vimaranense*, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 1992
- BRANCO, Camilo Castelo (1882) *Perfil do Marquez de Pombal*, Lopes & C.^a, Porto, 1900
- BRAND, Stewart (1994) *How buildings learn, What happens after they're built*, Penguin Books, New York, 1994
- BRANDIS, Dolores (2002) "Historia de la planta parcelaria del entorno de la Plaza Mayor madrileña" in *Anales de Geografía de la Universidad Complutense*, Madrid, 2002, vol. extraordinário, pp. 189-201
- BRANQUINHO, Isabel (2001) "Os bens do Hospital da Trindade de Santarém entre os finais do século XV e princípios do XVI" in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vols., Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3^a Secção – População Sociedade e economia), pp. 211-228
- BRAUDEL, Fernand (1958) "Histoire et sciences sociales, la longue durée" in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1958, vol.13 (4), pp. 725-753

- BRAUNFELS, Wolfgang (1976) *Urbanismo occidental*, Alianza Editorial, Madrid, 1987
- BRENNAN, Giovanna Rosso Del (1994) "Projectos urbanos no Rio de Janeiro em meados do século XVIII" in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 267-280
- BRIGAND, Robin (2006) "Nature, forme et dynamique des parcellaires historiques. Quelques exemples de la plaine centrale de Venise" in *Agri Centuriati, An international journal of Landscape Archaeology*, Fabrizio Serra Editore, Pisa-Roma, 2006, vol. 3, pp. 9-33
- BRITO, A. da Rocha (1943) "As finanças quinzentistas do município de Coimbra" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1943, vol. VII, pp. 178-273
- BRITO, José Joaquim Gomes de (1893-1900) *Ruas de Lisboa, Notas para a história das vias públicas lisboenses*, 3 vol.s, ed. póstuma, BAIÃO, António (rev. e pref.), Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1935
- BRITO, José Joaquim Gomes de (1897) "A cidade de Lisboa em 1565 segundo um codice do Archivo da Camara" in BRITO, José Joaquim Gomes de (1893-1900) *Ruas de Lisboa, Notas para a história das vias públicas lisboenses*, 3 vol.s, ed. póstuma, BAIÃO, António (rev. e pref.), Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1935, vol.1, pp. VII-XXV
- BROISE, Pierre (1966) "L'évolution du parcellaire d'Annecy. Essai de stratigraphie historique d'un terroir en voie d'urbanisation" in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1966, vol. 21 (4), pp. 859-874
- BRUN, Christian (1999) "Les structures physiques et sociales de la ville d'Uzès à la fin du Moyen Âge" in *Histoire & Mesure*, 1999, vol.14 (3), pp. 249-298
- BRUNHES, Jean (1900) "Le «boulevard» comme fait de géographie urbaine" in *Association Française pour l'avancement des sciences, Conférences de Paris, Seconde partie, Notes et mémoires*, Au Secrétariat de L'Association Scientifique de France, Paris, 1900-1901, pp. 1013-1917
- BRUNHES, Jean (1910) *La Géographie Humaine. Essai de classification positive, principes et exemples*, Félix Alcan, Paris, 1910
- CAETANO, Carlos (2001) *A ribeira de Lisboa na época da expansão portuguesa (séculos XV a XVIII)*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Pandora, Lisboa, 2004
- CAETANO, Joaquim Oliveira; SOROMENHO, Miguel (comiss.) (2001) *A ciência do desenho: a ilustração na coleção de códices da Biblioteca Nacional*, Catálogo da exposição, Biblioteca Nacional, Lisboa, 2001
- CAETANO, Marcello (1943) "A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa" in LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1943-46) *As corporações dos ofícios mecânicos, subsídios para a sua história*, 2 vol.s, Imprensa Nacional, Lisboa, 1943, 1946, vol. 1, pp. IX-LXXV
- CAETANO, Marcello (1951) *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1981
- CAETANO, Marcello (1955) "Prefácio" in *Regimento dos ofiçaaes das cidades villas e lugares destes Regnos*, [Fac-símile da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, 1504], CAETANO, Marcelo (pub.), Fundação da Casa de Bragança, Lisboa, 1955
- CAETANO, Marcello (1956) *Manual de Direito Administrativo*, 2 vol.s, 10ª edição, AMARAL, Diogo Freitas do (rev. e act.), Almedina, Coimbra, 2007
- CAETANO, Marcello (1981) *História do Direito Português: Fontes – Direito Público (1140-1495)*, Editorial Verbo, Lisboa, 1985
- CAHEN, Claude (1960) "Amin" in GIBB, H. A. R.; et alli (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L'Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1975, vol. I, pp. 449
- CAHEN, Claude; TALBI, M. (1971) "Hisba (I – Généralités: Sources, Origines, Functions)" in GIBB, H. A. R.; et alli (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L'Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1975, vol. III, pp. 503-505
- CAILLEMER, André; CHEVALLIER, Raymond (1954) "Les centuriations de «l'Africa vetus»" in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1954, vol. 9 (4), pp. 433-460

- CAILLEMER, André; CHEVALLIER, Raymond (1957) “Les centuriations romaines de Tunisie” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1957, vol. 12 (2), pp. 275-286
- CALABI, Donatella (1997) “Les quartiers juifs en Italie entre XVe et XVIIe siècle. Quelques hypothèses de travail” in *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 1997, vol. 52 (4), pp. 777-797
- CANIGGIA, Gianfranco (1981-86) *Ragionamenti di tipologia, Operatività della tipologia processuale in architettura*, Alinea Editrice, Firenze, 1997
- CANIGGIA, Gianfranco; MAFFEI, Gian Luigi (1979) *Tipologia de la edificación, Estructura del espacio antropico*, Celeste Ediciones, Madrid, 1995
- CANIGGIA, Gianfranco; MAFFEI, Gian Luigi (1984) *Composizione architettonica e tipologia edilizia, Il progetto nell'edilizia di base*, Marsilio Editori, Venezia, 1987
- CAPELA, José Viriato (2003) “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua historiografia e nova História)” in CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.) (2003) *Os municípios no Portugal moderno, Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Edições Colibri, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, Lisboa, 2005, pp. 39-58
- CAPIZZI, Virginie (2004) “Les recompositions foncières dans une commune coupée par les fortifications de Paris, Gentilly, 1840-1860” in *Histoire & Mesure*, 2004, vol. 19 (3-4), pp. 243-270
- CARANDE Y THOVAR, González (1925) “Sevilla, fortaleza y mercado, algunas instituciones de la ciudad, en el siglo XIV especialmente, estudiadas en sus privilegios, ordenamientos y cuentas” in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 1925, vol. 2, pp. 231-401
- CARDOSO, Mário de Sousa (2001) *As muralhas de Santarém, interpretação e enquadramento histórico-arqueológico*, Câmara Municipal de Santarém, Santarém, 2001
- CARITA, Helder (1993) *O Bairro-Alto – tipologias e modos arquitectónicos*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1993
- CARITA, Helder (1994) “O Bairro Alto e a legislação urbana para Lisboa nos séculos XVI e XVII” in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 25-32
- CARITA, Helder (1995) “Um discurso arquitectónico e urbanísticos para a ribeira de Lisboa numa Carta-Regimento de 1498” in *O município de Lisboa e a dinâmica urbana (séculos XVI-XX)*, *Actas das secções do Colóquio Temático*, Câmara Municipal de Lisboa, Imprensa Municipal, Lisboa, 1997, pp. 55-66
- CARITA, Helder (1998) *Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521)*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Livros Horizonte, Lisboa, 1999
- CARITA, Helder (1999) “Legislação e administração urbana no século XVI” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 171-182
- CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1998
- CARITA, Rui (1999) “Os engenheiros-mores na gestão do Império: a Provedoria das Obras dos meados do século XVI” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 393-405
- CARLONE, Giuseppe; ALDINI, Stefania (2002) “Lecce, Piazza Duomo” in GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Le piazze italiane dal medioevo all'ottocento*, Edizioni Kappa, Roma, 2006, pp. 179-188
- CARRILHO, Fernanda (2008) *A lei das XII tábuas*, Almedina, Coimbra, 2008
- CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel (1997) *Conociendo a Alfonso X el Sabio*, Editora Regional de Murcia, Murcia, 1997

- CARVAIS, Robert (2005) “L’ancien droit de l’urbanisme et ses composantes constructive et architecturale, socle d’un nouvel «ars» urbain aux XVIIe et XVIIIe siècles. Jalons pour une histoire totale du droit de l’urbanisme” in *Revue d’histoire des sciences humaines*, 2005, vol. 12, pp. 17-54
- CARVALHO, Afonso de (2004) *Da toponímia de Évora (Vol. 1), Dos meados do século XII a finais do século XIV*, Edições Colibri, Lisboa, 2004
- CARVALHO, Afonso de (2007) *Da toponímia de Évora (Vol. 2), Século XV*, Edições Colibri, Lisboa, 2007
- CARVALHO, Amadeu Ferraz de (1934) “Toponímia de Coimbra e arredores” in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Imprensa de Universidade, Coimbra, 1934, vol. 87, pp. 395-459
- CARVALHO, António Lopes de (1939) *Os mesteres de Guimarães, I (Ourives, Cutileiros, Ferreiros)*, Barcelos, 1939
- CARVALHO, António Lopes de (1943) *Os mesteres de Guimarães, IV (Oleiros, Penteeiros, Arneiros, Sombreiroiros, Correeiros, Carpinteiros, Ensambladores, Violeiros)*, Barcelos, 1943
- CARVALHO, Armindo; VIANA, Miguel (coord.) (2001) *Toponímia de Viana do Castelo*, Diácria Editora, Vila do Conde, 2001
- CARVALHO, Carlos (1999) “Formação dos primeiros centros urbanos de Santiago de Cabo Verde: Ribeira Grande e Praia” in CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 131-138
- CARVALHO, J. M. Teixeira de (1922) *Taxas dos ofícios mecânicos da cidade de Coimbra no ano de MDLXXIII*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1922
- CARVALHO, Joaquim Ramos de (1990) “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime” in *Revista Portuguesa de História*, Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1990, vol. XXIV, pp. 121-163
- CARVALHO, Joaquim Ramos de (2010) “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna” in MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.) (2010) *A Idade Moderna*, vol. 2 de MATTOSO, José (dir) (2010) *História da Vida Privada em Portugal*, 4 vol.s, Circulo de Leitores, Lisboa, 2010, pp. 32-57
- CARVALHO, Joaquim Ramos de; PAIVA, José Pedro de Matos (1985) “Reportório das visitas pastorais da Diocese de Coimbra séculos XVII, XVIII e XIX” in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Arquivo da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1985, vol. VII, pp. 111-214
- CARVALHO, Rivera Martins de (1950) “Subsídios para a história da Expropriação em Portugal” in *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, 1950, vol. 21, pp. 5-36
- CARVALHO, Sérgio Luís (1989) *Cidades medievais portuguesas, uma introdução ao seu estudo*, Livros Horizonte, Lisboa, 1989
- CASAMENTO, Aldo (2002) “Insediamenti religiosi e impianto urbano, Coordinamento e proporzionamento delle componenti progettuali della città medievale, L’esperienza siciliana (XII-XV secolo)” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell’urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell’Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 128-143
- CASTELEIRO, João Malaca (coord.) (2001) *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, 2 vol.s, Academia das Ciências de Lisboa, Verbo Editora, Lisboa, 2001
- CASTELO-BRANCO, Fernando (1956) *Lisboa seiscentista*, (3ª ed. rev. e aument.), Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1969
- CASTILHO, Júlio de (1879-90) *Lisboa Antiga (O Bairro Alto de Lisboa; Bairros Orientais)*, 7 vol.s, Livraria Ferreira, Lisboa, 1879, 1884, 1885, 1887, 1889, 1879, 1890

- CASTILHO, Júlio de (1879-1903) *Lisboa Antiga, O Bairro Alto de Lisboa*, 5 vol.s, (3ª ed.), SEQUEIRA, Gustavo de Matos (dir. rev. anot.), Oficinas Gráficas da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1954, 1955, 1956, 1962, 1966
- CASTRO, Armando de (1963) “Baldios” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, vol. I, pp. 277-282
- CASTRO, Armando de (1971a) “Presúrias” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. V, pp. 183-184
- CASTRO, Armando de (1971b) “Renda” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. V, pp. 282-285
- CAVACO, Hugo (2000) *Castro Marim quinhentista, O Foral Novo (de 1504) e o Tombo da Comenda (de 1509), subsídios para uma interpretação histórica da Vila*, Câmara Municipal de Castro Marim, Castro Marim, 2000
- CHALMETA GENDRÓN, Pedro (1967-68) “El «Kitab fi Adab Al-Hisba» (Livro del buen gobierno del zoco) de Al-Saqati” in *Al-Andalus*, Revista de las Escuelas de Estudios Árabes de Madrid y Granada, Madrid-Granada, 1967-68, vol. XXXII (1 e 2), XXXIII (1 e 2), pp. 125-162, 359-397, 143-195, 367-434
- CHALMETA GENDRÓN, Pedro (1970) “La figura del almotacén en los fueros y su semejanza con el zabazoque hipano-musulman” in *Revista de la Universidad de Madrid*, Prensa de la Universidad de Madrid, Madrid, 1970, vol. XIX (73), pp. 145-167
- CHALMETA GENDRÓN, Pedro (1984) “Sources pour l’histoire socio-économique d’al-Andalus: Essai de systématisation et de bibliographie” in *Annales Islamologiques*, 1984, vol. 20, pp. 1-14
- CHALMETA GENDRÓN, Pedro (2008) “El Almotacén a través de los Llibre del Mustaçaf” in *Aragón en la Edad Media*, 2008, vol. XX, pp. 203-223
- CHAPELOT, Jean; FOSSIER, Robert (1980) *Le village et la maison au Moyen Age*, Éditions Hachette, Poitiers, 1980
- CHARTIER, Roger (org.) (1986) *De la Renaissance aux Lumières*, vol. 3 de ARIÈS, Philippe; DUBY, George (dir.) (1985-87) *Histoire de la vie privée*, 5 vol.s, Seuil, Paris, 1986
- CHEVALLIER, Raymond (1958) “Essai de chronologie des centuriations romaines de Tunisie” in *Mélanges de l’École Française de Rome*, 1958, vol. 70 (1), pp. 61-128
- CHEVALLIER, Raymond (1960) “Pour un corpus des mosaïques du Maroc. Note préliminaire” in *Mélanges de l’École Française de Rome*, Édition E. De Boccard, Paris, 1960, vol. 72 (1), pp. 237-341
- CHEVALLIER, Raymond (1963) “Panorama des applications de la photographie aérienne” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1963, vol. 18 (4), pp. 677-698
- CHEVALLIER, Raymond (1965) “Photographie aérienne et archéologie” in *Photographie aérienne, Panorama intertechnique*, Gauthier-Villars Éditeur, Paris, 1965, pp. 97-105
- CHEVALLIER, Raymond (1966) “Problématique de la photo-interprétation. A la recherche d’une logique” in *Photo-Interpretation, Actes du IIe Symposium International de Photo-Interpretation en Sorbonne, Paris 26 au 30 Septembre 1966*, Éditions Technip, Paris, 1966, vol. 5, Fascículo 1, pp. 3-14
- CHEVALLIER, Raymond (1967) “La détection aérienne en archéologie”, “Photo-interpretation et urbanisme” in *Panorama des applications de la photographie aérienne*, École Pratique des Hautes Études, S.E.V.P.E.N., Paris, 1968, pp. 33-40
- CHEVALLIER, Raymond (1976) “Le paysage palimpseste de l’histoire. Pour une archéologie du paysage” in *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Édition E. De Boccard, Paris, 1976, pp. 503-510
- CHICÓ, Mário Tavares (1956) “A cidade ideal do renascimento e as cidades portuguesas da Índia” in *Garcia da Horta*, Revista das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1956, vol. Especial, pp. 319-328
- CHOAY, Françoise (1965) *L’urbanisme, utopies et réalités, Une anthologie*, Éditions du Seuil, Paris, 1965

- CHOAY, Françoise (1980) *La règle et le modèle - Sur la théorie de l'architecture et d'urbanisme*, Éditions du Seuil, Paris, 1980
- CHOUQUER, Gérard (1985) "Traitements d'images et paysages médiévaux" in *Archéologie Médiévale*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1985, vol. XV, pp. 7-30
- CHOUQUER, Gérard (1996) "La place de l'analyse des systèmes spatiaux dans l'étude des paysages du passé" in CHOUQUER, Gérard (dir.) (1996) *Les Formes des Paysages*, 3 vol.s (Tome 1 - *Études sur les parcellaires*, Tome 2 - *Archéologie des parcellaires*, Tome 3 - *L'analyse des systèmes spatiaux*), Éditions Errance, Paris, 1996, 1996, 1997, vol. 3, pp. 14-24
- CHOUQUER, Gérard (2000a) *L'étude des paysages: Essais sur leurs formes et leur histoire*, Éditions Errance, Paris, 2000
- CHOUQUER, Gérard (2000b) "Le parcellaire dans le temps et l'espace, Bref essai d'épistémologie" in *Études Rurales*, 2000, vol. 153-154, pp. 39-57
- CHOUQUER, Gérard (2003) "Crise et recomposition des objets: les enjeux de l'archéogéographie. Introduction" in *Études Rurales*, 2003, vol. 167-168 (3-4), pp. 13-31
- CHOUQUER, Gérard (2007) *Quels scénarios pour l'histoire du paysage? Orientations de recherche pour l'archéographie*, Centro de Estudos Arqueológicos das Universidades de Coimbra e Porto, Coimbra, Porto, 2007
- CHOUQUER, Gérard; FAVORY, François; CLAVEL-LÉVÊQUE, Monique (1982) "Cadastrés, occupation du sol et paysages agraires antiques" in *Annales, Histoire, Sciences Sociales*, 1982, vol. 37 (5), pp. 847-882
- CHOUQUER, Gérard; ODIOT, Thierry (1984) "L'évolution morpho-historique de la cité de Valence " in *Dialogues d'Histoire Ancienne*, 1984, vol. 10 (1), pp. 361-396
- CHRISTO, António; GASPAS, João Gonçalves (1986) *Calendário histórico de Aveiro*, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1986
- CHUECA GOITIA, Fernando (1947) *Invariantes catizos de la arquitectura española*, Madrid, 1947
- CHUECA GOITIA, Fernando (1966) "Invariantes en la arquitectura hispanoamericana" in *Revista de Occidente*, Talleres Gráficos de Ediciones Castilla, Madrid, 1966, vol. IV (38), pp. 241-273
- CLOUZOT, Étienne (1909) "Le problème de la formation des villes" in *La Géographie, Bulletin de la Société de géographie*, 1909, vol. XX (3), 1909, pp. 165-176
- COELHO, António Borges (1973) *Comunas ou concelhos*, Prelo, Lisboa, 1973
- COELHO, António Borges (1986) *Inquisição de Évora 1533-1668*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa], Editorial Caminho, Lisboa, 2002
- COELHO, António Borges (2004) "Concelhos medievais portugueses" in VENTURA, Maria da Graça (coord.) (2004) *O municipalismo em Portugal, 500 anos dos Forais Manuelinos do Algarve, Décimas Jornada de História Ibero-Americana*, Edições Colibri, Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, Lisboa, 2007, pp. 15-26
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1983) *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2 vol.s, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1989
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1996a) "Dos proprietários aos usufrutuários " in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 264-269
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1996b) "Concelhos" in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 554-584

- COELHO, Maria Helena da Cruz (1973) “A acção dos particulares para com a pobreza nos séculos XI e XII” in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica*, Actas das 1^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1973, vol. I, pp. 231-257
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1980) “A propósito do foral de Coimbra de 1179” in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1980, vol. XXVII-XXVIII, pp. 329-346
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1998) “A história e a historiografia municipal portuguesa” in COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero (1986) *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de História Social*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 2008, pp. 155-172
- COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vols., Editorial Presença, Lisboa, 1996
- COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero (1986) *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de História Social*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 2008, pp. 5-154
- CÓMEZ RAMOS, Rafael (2001) *Los constructores de la España medieval*, Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, Sevilla, 2006
- CÓMEZ RAMOS, Rafael (2010) “Los constructores de la ciudad medieval en España” in ARIÁZAGA BOLUMBURU, Beatriz; SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel (ed.) (2010) *Construir la ciudad en la edad media*, Instituto de Estudios Riojanos, Logroño, 2010, pp. 255-287
- CÓMEZ RAMOS, Rafael (2011) “Ordenanzas urbanas de la construcción en la Baja Edad Media castellana” in MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011, pp. 49-74
- CONCEIÇÃO, Margarida Tavares da (2008) *Da cidade e fortificação em textos portugueses (1540-1640)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2008
- CONDE, Manuel Sílvio Alves (1997a) *O Médio Tejo nos finais da Idade Média, A terra e as gentes*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada à Universidade dos Açores, Edição policopida, Ponta Delgada, 1997
- CONDE, Manuel Sílvio Alves (1997b) “Sobre a casa urbana no centro e sul de Portugal nos fins da Idade Média” in *Arqueologia Medieval*, Edições Afrontamento, Mértola, 1997, vol. 5, pp. 243-265
- CONDE, Manuel Sílvio Alves (2011) “As gentes da construção na sociedade medieval portuguesa” in MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011, pp. 75-98
- CONDE, Manuel Sílvio Alves; VIEIRA, Marina Afonso (2001) “A paisagem urbana do Nordeste Alentejano entre a Idade Média e os Tempos Modernos” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vols., Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3^a Secção – População Sociedade e economia), pp. 263-286
- CONZEN, M. R. G. (1960) *Alnwick, Northumberland, A study in town-plan analysis*, Institute of British Geographers, London, 1969
- CONZEN, M. R. G. (1966) “The use of town plans in the study of Urban History” in DYOS, Harold. J.; ARNOLD, Edward (ed.) (1966) *The study of Urban History*, The proceedings of an international round-table conference of Urban History Group, London, 1968, pp. 113-130
- CONZEN, M. R. G. (1969) “Glossary of technical terms” in *Alnwick, Northumberland, A study in town-plan analysis*, Institute of British Geographers, London, 1969, pp. 123-131

- CORBOZ, André (1983) “Le territoire comme palimpseste” in CORBOZ, André (1983-99) *Le territoire comme palimpseste et autres essais*, Les Éditions de L’Imprimeur, Paris, 2001, pp. 209-229
- CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo (1994) “Las calles de Cordoba en el siglo XV: Condiciones de circulación e higiene” in *Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval*, 1994, vol. 10, pp. 125-167
- CORREIA, António (1942) “Coimbra – Identificações Toponímias Largo da Portagem e Imediações” in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1942, vol. VI, pp. 285-301
- CORREIA, António (1945-46) “Toponímia coimbrã” in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1945, 1946, vol. VIII, IX, pp. 26-48, 209-296, 5-48, 285-303
- CORREIA, Fernando Alves (1982) *As garantias do particular na expropriação por utilidade pública*, Separata do volume XXIII do Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1982
- CORREIA, Fernando Alves (1989) *O plano urbanístico e o princípio da igualdade*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1989
- CORREIA, Fernando Alves (1997) *Estudos de Direito do Urbanismo*, Almedina, Coimbra, 1997
- CORREIA, Jorge (2006) *Implantação da cidade portuguesa no Norte de África: da tomada de Ceuta a meados do século XVI*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 2008
- CORREIA, José Eduardo Horta (1984) *Vila Real de Santo António: Urbanismo e Poder na Política Pombalina*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], FAUP Publicações, Porto, 1997
- CORREIA, Vergílio (1926) “Prefácio” in *Livro dos regim[e]ntos dos oficiais mecânicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572)*, CORREIA, Vergílio (pub.), Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1926, pp. V-XIX
- CORRENTE, Daniela (2002) “Pienza, La piazza del Duomo” in GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Le piazze italiane dal medioevo all’ottocento*, Edizioni Kappa, Roma, 2006, pp. 83-92
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da (1999a) “A propriedade e o poder no espaço urbano quatrocentista” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 23-36
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da (1999b) *Projeção espacial de domínios. As relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Aberta, Edição policopiada, (s/l), 1999
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da (2001) “O poder dos homens do Poder. Oficiais da coroa e do concelho no Porto durante o reinado de D. Manuel” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 1 (1ª Secção – Administração, Justiça e Direito), pp. 231-251
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da (2006) “Comunidades urbanas de senhorio edesiástico: a divergente experiência das cidades do Porto e de Braga” in BARROCA, Mário Jorge (coord.) (2006) *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques – I Volume*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2006, pp. 77-85
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da (2010) “Espaço urbano” in SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (coord) (2010) *A Idade Média*, vol. 1 de MATTOSO, José (dir.) (2010) *História da Vida Privada em Portugal*, 4 vol.s, Círculo de Leitores, Lisboa, 2010, pp. 24-39
- COSTA, Alexandre Alves (1989) “Valores permanentes da arquitectura portuguesa” in *Vértice*, Editorial Caminho, Lisboa, 1989, vol. Série II 19, pp. 109-111
- COSTA, Avelino de Jesus (1968) “Lutuosa” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. IV, pp. 86

- COSTA, Leonor Freire (1993) *Naus e Galeões na Ribeira de Lisboa, A construção Naval no século XVI para a Rota do Cabo*, Património Histórico, Cascais, 1997
- COSTA, Leonor Freire (1994) “Carpinteiros e calafates da ribeira das naus: um olhar sobre Lisboa de quinhentos” in *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, Edições Cosmos, Lisboa, 1994, vol. 13, pp. 37-54
- COSTA, Leonor Freire (1996) “Aspectos empresariais da construção naval no século XVI: o caso da Ribeira da Naus de Lisboa” in *Análise Social*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1996, vol. XXXI(136-137), pp. 295-312
- COSTA, Maria Clara Pereira da (1982) “A vila de Avis, Cabeça da Comarca e da Ordem, Século XVI a XVIII, Tombos de direitos, bens e propriedades” in *Revista do Instituto Geográfico Cadastral*, Instituto Geográfico e Cadastral, Lisboa, 1982, vol. 2, pp. 83-107
- COSTA, Maria Clara Pereira da (1984) “A vila de Avis, Cabeça da Comarca e da Ordem, Século XVI a XVIII, Tombos de direitos, bens e propriedades da Santa Casa da Misericórdia” in *Revista do Instituto Geográfico Cadastral*, Instituto Geográfico e Cadastral, Lisboa, 1984, vol. 4, pp. 79-128
- COSTA, Mário Júlio de Almeida (1957) *Origem da enfiteuse no direito português*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra], Coimbra Editora, Coimbra, 1957
- COSTA, Mário Júlio de Almeida (1961) “Enquadramento histórico do Código Civil Português” in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1961, vol. XXXVII, pp.138-160
- COSTA, Mário Júlio de Almeida (1968) “Forais” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. III, pp. 55-57
- CRUZ, António Ferreira da (1940) *Os mesteres do Pôrto no século XV, Aspectos da sua actividade e taxas de ofícios mecânicos*, separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, vol. III, Fasc. I, Porto, 1940
- CRUZ, António Ferreira da (1943) *Os mesteres do Pôrto, subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos*, Edição do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, Porto, 1943
- CRUZ, António Ferreira da (1964) “Evolução topográfica da cidade durante o séc. XVI” in PERES, Damião; CRUZ, António; BASTO, Artur de Magalhães (dir.) (1962-65) *História da cidade do Porto*, 3 vol.s, Portucalense Editora, Porto, 1962, 1964, 1965, vol. 2, pp. 145-162
- CRUZ, Glenda Pereira da (1997) “Rural & Urbano, Espaços da expansão medieval: Origem da organização espacial Ibero-Americana?” in CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português, 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 155-204
- CRUZ, Guilherme Braga da (1947) “A posse de ano e dia no direito hispânico medieval” in CRUZ, Guilherme Braga da (1937-79) *Obras esparsas, Volume I, Estudos de História do Direito – Direito Antigo, 1ª Parte*, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1979, pp. 259-286
- CRUZ, Guilherme Braga da (1949) “O direito de superfície no Direito Romano” in CRUZ, Guilherme Braga da (1937-79) *Obras esparsas, Volume I, Estudos de História do Direito – Direito Antigo, 1ª Parte*, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1979, pp. 287-316
- CRUZ, Guilherme Braga da (1954) “Formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro” in CRUZ, Guilherme Braga da (1950-81) *Obras esparsas, Volume II, Estudos de História do Direito, Direito Moderno, 1ª Parte*, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1981, pp. 25-75
- CRUZ, Guilherme Braga da (1975) *O direito subsidiário na história do direito português*, separata da Revista Portuguesa de História, vol. XIV, Homenagem ao Prof. Paulo Merêa, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, Coimbra, 1975
- CULLEN, Gordon (1961) *Paisagem urbana*, Edições 70, Lisboa, 1984

- CUNHA, Maria Cristina Almeida e (2001) “Saúde pública e assistência em Braga no século XVI” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Guimarães, 2004, vol. 2 (2ª Secção – Igreja e Assistência, Câmara Municipal de Guimarães), pp. 419-427
- CUNHA, Rui Manuel Maneira (1997) *As medidas na arquitectura, séculos XIII-XVIII, O estudo de Monsaraz*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Técnica de Lisboa], Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2003
- CURA, António A. Vieira (1998) “O costume como fonte de Direito em Portugal” in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1998, vol. LXXIV, pp. 241-272
- CURICA, Rita Mafalda Varela de Sousa (2005) *Lisboa 1755: A estratégia da memória. Índicios de continuidade no processo de renovação*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2005
- DARIN, Michaël (1988) “Les grandes percées urbaines du XIXème siècle: quatre villes de province” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1988, vol. 43 (2), pp. 477-505
- DARIN, Michaël (1994) “La rue de Strasbourg à Nantes” in *Revue de l’Art*, 1994, vol. 106 (1), pp. 59-66
- DARWIN, Charles (1859) *A origem das espécies*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2005
- DAVID, Jean Claude (1993) “La formation du tissu de la ville arabo-islamique, apport de l’étude de plans cadastraux d’Alep” in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Urban Morphogenesis: Maps and Cadastral Plans*, 1993, pp. 138-155
- DAWKINS, Richard (1976) *O gene egoísta*, Gradiva, Lisboa, 1989
- DE LANDA, Manuel (2000) *A Thousand Years of Nonlinear History*, Swerve Editions, New York 2000.
- DENOIX, Sylvie (1993) “History and urban forms: A methodological approach” in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Urban Morphogenesis: Maps and Cadastral Plans*, 1993, pp. 70-81
- DEPAULE, J.-Ch. (1998) “Shari” in GIBB, H. A. R.; et alli (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L’Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1998, vol. IX, pp. 330
- DERRUUAU, M. (1956) *Précis de Géomorphologie*, Masson et Cie, Éditeurs, Paris, 1972
- DIAS, João José Alves (1992) *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1996
- DIAS, João José Alves (coord.) (1988) *Portugal do Renascimento à crise dinástica*, vol. V de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1998
- DIAS, José Sebastião da Silva (1969) *A política cultural da época de D. João III*, 2 vol.s, [orig. Tese de Agregação apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Instituto de Estudos Filosóficos, Universidade de Coimbra, 1969
- DIAS, Mário Balseiro (2004) *Monografia do Concelho de Alcochete (séculos XII-XVI), Volume I, Administração*, Edição do Autor, Montijo, 2004
- DIAS, Nuno José Pizarro (1985) “A vila de Chaves na segunda metade do século XIV. «Rui e Garcia Lopes» a lenda e a história” in *1383-1385 e a crise geral dos séculos XIV/XV, Jornadas de História Medieval, Actas*, História & Crítica, Lisboa, 1985, pp. 137-150
- DIAS, Nuno José Pizarro (1986) *Chaves Medieval (séculos XIII e XIV)*, separata da Revista *Aquae Flaviae*, 3, Chaves, 1990
- DIAS, Nuno José Pizarro (1990) “As cidades de fronteira de Portugal com a Galiza” in *Cadernos do Noroeste*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 1990, vol. 3 (1-2), pp. 81-102
- DION, Roger (1934) *Essai sur la formation du paysage rural français*, Arrault & Cie., Tours, 1934

- DUARTE, Luís Miguel (1993) *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, 3 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1993
- DUARTE, Luís Miguel (1998) “A propriedade urbana” in DIAS, João José Alves (coord.) (1998) *Portugal do Renascimento à crise dinástica*, vol. V de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1998, pp. 114-160
- DUARTE, Luís Miguel; AMARAL, Luís Carlos (1983) “Prazos do século e prazos de Deus (Os aforamentos na Câmara e no cabido da Sé do Porto no último quartel do século XV)” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1984, vol. Série II 1, pp. 97-134
- DUARTE, Miguel Nuno Serieiro (2008) *Uma vila que gravita em redor de uma Instituição Assistencial, A recuperação do património urbanístico do Hospital das Caldas até 1533*, 2 vol.s, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Aberta, Edição policopiada, Lisboa, 2008
- DUBY, George (org.) (1985) *De l'Europe féodale à la Renaissance*, vol. 2 de ARIÈS, Philippe; DUBY, George (dir.) (1985-87) *Histoire de la vie privée*, 5 vol.s, Seuil, Paris, 1985
- DUPUY, Paul (1900) “Le sol et la croissance de Paris” in *Annales de Géographie*, 1900, vol. 46 (9), pp. 340-358
- DURÃES, Margarida (2000) *Herança e sucessão. Leis, práticas e costumes no termo de Braga (séc. XVIII-XIX)*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2000
- DURÃES, Margarida (2002) “A posse da terra na região rural de Braga no século XVIII” in *Ler História*, 2002, vol. 43, pp. 57-83
- DURHAM, William (1991) *Coevolution, Genes, Culture and Human Diversity*, Stanford University Press, Stanford, 1991
- DYOS, Harold J.; ARNOLD, Edward (ed.) (1966) *The study of Urban History*, The proceedings of an international round-table conference of Urban History Group, London, 1968
- EHRlich, Eugen (1913) *Fundamentos da sociologia do Direito*, Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1986
- EHRlich, Paul R.; LEVIN, Simon A. (2005) “The evolution of norm” in *PLoS Biol*, 2005, vol. 3 (6), Online: <http://www.plosbiology.org/article/info%3Adoi%2F10.1371%2Fjournal.pbio.0030194>
- EL-ALI, Saleh A.; CAHEN, Claude (1960) “Arif” in GIBB, H. A. R.; *et alli* (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L'Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1975, vol. I, pp. 649-651
- ENES, Thiago (2010) *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, Edição policopiada, Niterói, 2010
- ESPANCA, Túlio (1944) “Património artístico municipal, O aqueduto da água de prata” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1944, vol. II (7-8), pp. 84-113
- ESPANCA, Túlio (1948) “Alguns artistas de Évora nos séculos XVI-XVII” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1948, vol. VI (15-16), pp. 131-287
- ESPANCA, Túlio (1949) “Inventário dos antigos Arquivos da Câmara e do Real Celeiro Comum de Évora” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1949, vol. VII (19-20), pp. 23-122
- ESPANCA, Túlio (1962-63) “Curiosidades de Évora, A toponímia eborense em 1536” in *A cidade de Évora, Boletim da Comissão Municipal de Turismo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1962-63, vol. XIX-XX (145-46), pp. 255-269
- ESSID, Yassine (1995) *A critique of the origins of Islamic economic thought*, E. J. Brill, Leiden, 1995
- ESTEPA DíEZ, Carlos (1972) “Problemas de terminología en la vida urbana de Leon en la Edad Media (suburbio, territorio, civitas, urbs, burgo, vico, barrio...)” in *Archivos Leoneses, Revista de Estudios y Documentacion de los Reinos Hispano-occidentales*, Centro de Estudios y

- Investigacion San Isidoro, Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, Patronato Jose Maria Quadrado, Leon, 1972, vol. XXVI (52), pp. 99-124
- ESTEVAM, José (1952) “A sociedade da obra das Águas Livres” in *Revista Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1952, vol. 52, pp. 39-42
- FABIAN, Andrew C., org. (1998) *A evolução, a sociedade, a ciência e o universo*, Terramar, Lisboa, 2000
- FABRE, Ghislaine; BOURIN, Monique; CAILLE, Jacqueline; DEBORD, André (dir.) (1993) *Morphogenèse du village médiéval, IXe - XIIIe siècles*, Actes de la table ronde de Montpellier 22-23 février 1993, Association pour la Connaissance du Patrimoine en Lagedoc-Roussillon, Montpellier, 1996
- FARELO, Mário Sérgio da Silva (2008) *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2008
- FARIA, Maria Eugénia Miranda Marques Couto (1969) *D. Afonso III, Breve estudo da sua chancelaria, Livro I, Folhas 111 v. - 137 v.*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- FAVORY, François (1980) “Détection des cadastres antiques par filtrage optique: Gaule et Campagne” in *Mélanges de l'École Française de Rome*, 1980, vol. 92 (1), pp. 347-386
- FAVORY, François (1991) “Critères de datation des cadastres antiques” in *Dialogues d'Histoire Ancienne*, 1991, vol. 17(2), pp. 215-223
- FEBVRE, Lucien (1922) *A terra e a evolução humana, Introdução geográfica à história*, Edições Cosmos, Lisboa, 1991
- FERNANDES, Francisco Barata (1996) *Transformação e permanência na habitação portuense, As formas da casa na forma da cidade*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 1999
- FERNANDES, José Manuel (1986) “O Funchal e o urbanismo de raiz portuguesa no Atlântico, Estudo comparativo e de enquadramento histórico-estrutural” in *Colóquio Internacional de História da Madeira, 1986*, 2 vols., Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Funchal, 1989, vol. 1, pp. 247-260
- FERNANDES, José Manuel (1987) “O lugar da Cidade portuguesa” in MATOS, Artur Teodoro de; MEDEIROS, Carlos Laranjo (dir.) (1987) *Povos e Culturas 2, A cidade em Portugal: onde se vive*, Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1987, pp. 79-112
- FERNANDES, José Manuel (1988) “Índia e Sul do Brasil: Planos do Urbanismo Português no século XVIII” CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português, 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 243-254
- FERNANDES, José Manuel (1991) *A Arquitectura*, Sínteses da Cultura Portuguesa, Comissariado para a Europália 91 - Portugal, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1991
- FERNANDES, José Manuel (1992) *Cidades e casas da Macaronésia*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa], FAUP Publicações, Porto, 1996
- FERNANDES, José Manuel (2004) “A propósito da Baixa e das malhas ortogonais: algumas reflexões. Os diferentes graus de regularidade e de geometria na cidade de matriz portuguesa” in *Monumentos, Revista Semestral de Edifícios e Monumentos, Dossiê: Baixa Pombalina*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, 2004, vol. 21, pp. 44-49
- FERNANDES, Mário Gonçalves (1992) *Viana do Castelo: Obras públicas e evolução do espaço urbano (1855-1926)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1992
- FERNANDES, Mário Gonçalves (2002) *Urbanismo e morfologia urbana no Norte de Portugal. Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Guimarães, Vila Real, Chaves e Bragança entre 1852-1926*, [orig.

- Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de letras da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 2005
- FERNÁNDEZ, Martha (1986) “El abañil, el arquitecto y el alarife en la Nueva España” in *Anales del Instituto de Investigaciones Estéticas*, UNAM, México, 1986, vol. 55, pp. 49-68
- FERRÃO, Bernardo José (1985) *Projecto e transformação urbana do Porto na época dos Almadás, 1758/1813. Uma contribuição para o estudo da cidade pombalina*, [orig. Tese de Agregação apresentada à Escola Superior de Belas-Artes do Porto], FAUP Publicações, Porto, 1997
- FERREIRA, Cristina Isabel de Oliveira Gomes (1997) *A vereação da cidade do Porto (1512/1514)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1997
- FERREIRA, José Augusto (1928-34) *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (sec. III- sec. XX)*, 4 vol.s, Edição da Mitra Bracarense, Braga, 1928, 1929, 1931, 1934
- FERREIRA, José de Azevedo (1986) *A obra legislativa de Afonso X em Portugal*, separata de Diacrítica, revista do centro de estudos portugueses, Universidade do Minho, Braga, 1986
- FERREIRA, Manuel Rodrigues (1959) “O urbanismo no Brasil-provincia” in FERREIRA, Tito Lívio; FERREIRA, Manuel Rodrigues (1959) *História da civilização brasileira*, Gráfica Biblos, São Paulo, 1959, pp. 355-403
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (1987) *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376/1520)*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 1989
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (1991) “Barcelos, terra de Condes: uma abordagem preliminar (parte I)” in *Barcelos – Revista*, Câmara Municipal de Barcelos, Barcelos, 1991, vol. Série II 2, pp. 5-30
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (1992) “Barcelos, terra de Condes: esboço da vila medieval (parte II)” in *Barcelos – Revista*, Câmara Municipal de Barcelos, Barcelos, 1992, vol. Série II 3, pp. 5-67
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (1997) *Guimarães, Duas vilas, um só povo. Estudo de história urbana (1250-1389)*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Minho], CITCEM, Universidade do Minho, Braga, 2010
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (2001a) “A casa comum em Guimarães, entre o público e o privado (finais do século XV)” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3ª Secção – População Sociedade e economia), pp. 125-142
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (2001b) “Habitação popular urbana, no norte de Portugal medievo: Uma tipologia? ou um modo de construir?” in *Cadernos do Noroeste, Série História*, Centro de Ciências Históricas e Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2001, vol. 15 (1-2), pp. 381-432
- FERREIRA, Sérgio Carlos (2007) *Preços e salários em Portugal na Baixa Idade Média*, Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 2007
- FERREIRA, Sérgio Carlos (2011) “Salários e níveis de vida dos construtores em Portugal na Baixa Idade Média” in MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011, pp. 205-228
- FERREIRA, Tito Lívio; FERREIRA, Manuel Rodrigues (1959) *História da civilização brasileira*, Gráfica Biblos, São Paulo, 1959
- FERRO, João Pedro (1996) *Para a história da administração na Lisboa seiscentista. O senado da Câmara (1671-1716)*, Planeta Editora, Lisboa, 1996

- FIGUEIRA, Luís Manuel Mota dos Santos (2001) *Técnicas de construção na Arquitectura Manuelina*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdades de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2001
- FIGUEIREDO, Maria Amélia dos Santos (1996) *A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o Livro 6 de Vereações*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1996
- FINELLA, Antonietta (2002) “Insediamenti religiosi a Benevento nel Medioevo” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell'urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell'Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 168-173
- FOCILLON, Henri (1934) *A vida das formas*, Edições 70, Lisboa, 1988
- FONSECA, Carlos da (1975-76) “Ensaio económico social sobre as corporações e mesteres: Tradição e modernidade na indústria portuguesa” in PEREIRA, João Manuel Esteves (1897-1900) *A indústria portuguesa, Subsídios para a sua história*, Guimarães & C.ª Editores, Lisboa, 1979, pp. 10-76
- FONSECA, Helder Adegar (1989) “A propriedade da Terra em Portugal 1750-1850: alguns aspectos para uma síntese” in COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.) (1989) *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, Editorial Vega, Lisboa, 1989, pp. 213-240
- FONSECA, Teresa (2003) “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas” in CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.) (2003) *Os municípios no Portugal moderno, Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Edições Colibri, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, Lisboa, 2005, pp. 73-86
- FRANÇA, José-Augusto (1962) *Lisboa pombalina e o iluminismo*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Paris], Bertrand Editora, Lisboa, 1987
- FRANÇA, José-Augusto (1972) “Les six plans de la Lisbonne Pombaline” in *L'évolution de l'urbanisme au XVIIIe siècle*, Comité international d'Histoire de l'Art, VIe Colloque, Lisbonne 4-10 juin 1972, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1972, pp. 30-34
- FRANÇA, José-Augusto (1980) *Lisboa: urbanismo e arquitectura*, Livros Horizonte, Lisboa, 1980
- FRANÇA, José-Augusto (1994) “Lisboa pombalina e a estética do Iluminismo” in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 11-21
- FRANCESCA, Pina di (2002) “Urbanistica siculo-musulmana: permanenze e trasformazioni” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell'urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell'Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 91-99
- FREITAS, Eugénio Andrea da Cunha e (1999) *Toponímia Portuense*, Contemporânea Editora, Matosinhos, 1999
- FREITAS, Eugénio da Cunha (1962) “Os bispos senhores da cidade III – de D. Pedro Afonso a D. Gil Alma” in PERES, Damião; CRUZ, António; BASTO, Artur de Magalhães (dir.) (1962-65) *História da cidade do Porto*, 3 vol.s, Portucalense Editora, Porto, 1962, 1964, 1965, vol. 1, pp. 249-297
- FRIEDMAN, David (1988) *Florentine new towns, urban design in the late middle ages*, The Architectural History Foundation, Nova Iorque, 1988
- GAIO, Manuel da Silva (1935a) “Sub-Ripas” in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1935, vol. 88 (5), pp. 389-407
- GAIO, Manuel da Silva (1935b) “Sub-Ripas” in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1943, vol. VII, pp. 129-174
- GALLARATI, Mario (1981) *La Piazza del Popolo in Ascoli Piceno, La progettazione architettonica di uno spazio urbano*, Accademia Ligure di Scienze e Lettere, Genova, 1981
- GARCÍA GÓMEZ, Emilio (1957) “Unas «Ordenanzas del zoco» del siglo IX: Traducción del más antiguo antecedente de los tratados andaluces de hisba por autor andaluz” in *Al-Andalus*,

- Revista de las Escuelas de Estudios Árabes de Madrid y Granada, Madrid-Granada, 1957, vol. XXII, Fasc. 2, pp. 253-316
- GARCÍA SANJUÁN, Alejandro (1997) “La organización de los oficios en al-Andalus a través de los manuales de Hisba” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1997, vol. 24, pp. 201-233
- GARCÍA-BELLIDO GARCÍA DE DIEGO, Javier (1999) *Coranomia: los universales de la urbanística. Estudios sobre las estructuras generativas en las ciencias del territorio*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidad Politécnica de Madrid, Edição fotocopiada, Madrid, 1999
- GARCÍA, Arcadio (1955) “El «Libre del Mustaṣaf» de Vich” in *Ausa*, 1955, vol. 2 (11), pp.18-24
- GARCÍA, Arcadio (1956) “La actuación procesal del Mustaṣaf” in *Ausa*, 1956, vol. 2 (17), pp. 301-310
- GARCIA, Fernando (1918) “A physionomia de Setubal, Estudo de geografia humana” in *Ensaios e críticas*, 3 vol.s, Casa Nun’alvares, Setúbal, 1936, vol. I, pp. 269-315
- GARCÍA, Honorio (1953) “Las «Ordinaciones per servituts y coses de honors» de 1603” in *Ausa*, 1953, vol. 1 (5), pp. 197-203
- GASPAR, Jorge (1968) “A propósito da originalidade da cidade muçulmana” in *Finisterra, Revista Portuguesa de Geografia*, Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1968, vol. III(5), pp. 19-30
- GASPAR, Jorge (1969) “A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média” in *Finisterra, Revista Portuguesa de Geografia*, Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1969, vol. IV(8), pp. 198-215
- GASPAR, Jorge (1972) *Estudo geográfico das aglomerações urbanas de Portugal Continental (projecto de investigação)*, Projecto de investigação para o Doutoramento em Geografia Humana apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Edição fotocopiada, Lisboa, 1972
- GASPAR, Jorge (1979) *Portugal, a terra e o homem, expressão das cidades*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1979
- GASPAR, Jorge (1985) “A cidade portuguesa na Idade Média: aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional” in *En la España medieval, (La ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI (I))*, Editorial de la Universidad Complutense, Madrid, 1985, vol. 6, pp. 133-150
- GAUTHIEZ, Bernard (1993) “Les maisons de Rouen, XIIe-XVIIIe siècles” in *Archéologie Médiévale*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1993, vol. XXIII, pp. 131-217
- GAUTHIEZ, Bernard (2002) “Pont-Audemer e l’urbanística in Normandia nei secoli undicesimo e dodicesimo” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell’urbanística/Sicilia IV, Le città medievali dell’Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 26-36
- GEDDES, Patrick (1915) *Cidades em evolução*, Papirus Editora, São Paulo, 1994
- GIBB, H. A. R.; et alii (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L’Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1960-2004
- GILISSEN, John (1979) *Introdução Histórica ao Direito*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995
- GIOVANNONI, Gustavo (1931) *L’urbanisme face aux villes anciennes*, Éditions du Seuil, Paris, 1998
- GIRÃO, Aristides de Amorim (1925) *Viseu, Estudo de uma aglomeração urbana*, [orig. Dissertação de Concurso para Assistente da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Grupo V – Geografia)], Coimbra Editora, Coimbra, 1925
- GLICK, Thomas F. (1971) “Muhtasib and Mustasaf: A Case Study of Institutional Diffusion” in *Viator*, 1971, vol. 2, pp. 59-81
- GLICK, Thomas F. (1979) *Islamic and Christian Spain in the Early Middle Ages*, Koninklijke Brill NV, Leiden, 2005
- GODINHO, Alice Correia (1969) *D. Dinis, Subsídio para o estudo da sua chancelaria, Fs. 87 v. 1.º – 167*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição fotocopiada, Coimbra, 1969
- GOETHE, Johann Wolfgang von (1786-1787) *Viagem a Itália*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1992

- GOETHE, Johann Wolfgang von (1789) “Simple imitação da Natureza, Maneira, Estilo” in GOETHE, Johann Wolfgang von (1789-1831) *A metamorfose das plantas*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1993, pp.62-65
- GOETHE, Johann Wolfgang von (1790) “A metamorfose das plantas” in GOETHE, Johann Wolfgang von (1789-1831) *A metamorfose das plantas*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1993, pp. 33-58
- GOETHE, Johann Wolfgang von (1817) “O autor apresenta o seu propósito” in GOETHE, Johann Wolfgang von (1789-1831) *A metamorfose das plantas*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1993, pp.68-69
- GOMES, Joaquim Ferreira (1982) *O Marquês de Pombal e as reformas do ensino*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Coimbra, 1989
- GOMES, José Osvaldo (1988) “Loteamentos urbanos” in AMARAL, Diogo Freitas do (coord.) (1988) *Direito do Urbanismo, Comunicações apresentadas no Curso realizado no Instituto Nacional de Administração*, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 1989, pp. 393-419
- GOMES, Luís Miguel Martins (2001) “Geometria no traçado de Praças: Teoria versus Prática, no tempo de Pombal” in TEIXEIRA, Manuel C. (coord.) (2001) *A Praça na Cidade Portuguesa*, Colóquio Portugal-Brasil, Livros Horizonte, Lisboa, 2001, pp. 199-223
- GOMES, Luís Miguel Martins (2007) *Geometria dos traçados urbanos de fundação portuguesa: O «Tratado da Ruação» de José Figueiredo Seixas*, Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, Edição policopiada, Lisboa, 2007
- GOMES, Maria Calado (2003) *A cultura arquitectónica em Portugal 1880-1920, Tradição e inovação*, 3 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2003
- GOMES, Paulo Dórdio (1993a) *Arqueologia das vilas urbanas de Trás os Montes e Alto Douro, A reorganização do povoamento e dos territórios na Baixa Idade Média (século XII-XV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1993
- GOMES, Paulo Dórdio (1993b) “O povoamento medieval em Trás-os-Montes e Alto-Douro. Primeiras impressões e hipóteses de trabalho” in *Arqueologia Medieval*, Edições Afrontamento, Mértola, 1993, vol. 2, pp. 171-190
- GOMES, Paulo Varela (1998) “Apêndice V, A profissão arquitectónica entre o século XVI e o século XVII” in *Arquitectura, religião e política em Portugal no século XVII, A planta centralizada*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1998, vol. 1, pp. 500-510
- GOMES, Paulo Varela (2006) “Murphy: à procura de história e de teoria da arquitectura” in *Murphy, Revista de História e Teoria da Arquitectura e do Urbanismo*, Coimbra, 2006, vol. 1, pp. 10-17
- GOMES, Rita Costa (1985) *A Guarda medieval, 1200-1500*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Cadernos da Revista de História Económica e Social, Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1987
- GOMES, Saul António (1988) “A documentação do Arquivo Distrital de Leiria dos séculos XV a XVIII relativa ao Hospital das Caldas da Rainha” in *Colóquio sobre a história de Leiria e da sua região, actas*, Câmara Municipal de Leiria, Leiria, 1991, pp.91-221
- GOMES, Saul António (1989) *O Mosteiro de Santa Maria da Victória no século XV*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Instituto de História de Arte, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1990
- GOMES, Saul António (1993) “A organização do espaço urbano numa cidade estremenha: Leiria medieval” in TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (coord.) (1993) *A Cidade, Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, 2 vol.s, Universidade Aberta, Lisboa, 1993, vol. 2, pp. 81-112
- GOMES, Saul António (1994) *As cidades têm uma história, Caldas da Rainha das origens ao século XVIII*, Património Histórico, Grupo de Estudos, Caldas da Rainha, 1994

- GOMES, Saul António (1995) “A população e o povoamento de Leiria do século XII ao XVI” in *Leiria-Fátima*, Diocese de Leiria-Fátima, Leiria, 1995, vol.III (8), pp. 225-317
- GOMES, Saul António (1996a) “Higiene e saúde na Leiria medieval” in *III Colóquio sobre a história de Leiria e da sua região, actas*, Câmara Municipal de Leiria, Leiria, 1999, pp.9-43
- GOMES, Saul António (1996b) “Mundo rural e mundo urbano” in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 386-399
- GOMES, Saul António (2003) *A comunidade judaica de Coimbra medieval*, ADDAC, INATEL, Câmara Municipal de Coimbra, Coimbra, 2003
- GOMES, Saul António (2007) “O património crúzio em Leiria nos inícios do século XV” in *Leiria-Fátima*, Diocese de Leiria-Fátima, Leiria, 2007, vol. XV (44), pp. 309-344
- GÓMEZ LÓPEZ, Consuelo (1991) “Los alarifes en los oficios de la construcción (siglos XV-XVIII)” in *Espacio, Tiempo y Forma, Serie VII, Historia del Arte*, UNED, Madrid, 1991, vol. 4, pp. 39-52
- GONÇALVES, António Nogueira (1986) *Ruas de Coimbra, Nomes de hoje e de ontem*, Coimbra, 1986
- GONÇALVES, Alda Sales Machado (2005) *Toponímia de Leiria e um pouco da sua história*, Junta de Freguesia de Leiria, Leiria, 2005
- GONÇALVES, Fernando (1988) “Evolução histórica do Direito do Urbanismo em Portugal (1851-1988)” in AMARAL, Diogo Freitas do (coord.) (1988) *Direito do Urbanismo, Comunicações apresentadas no Curso realizado no Instituto Nacional de Administração*, Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 1989, pp. 225-267
- GONÇALVES, Iria (1961) *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, [orig. Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa], Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças, Lisboa, 1964
- GONÇALVES, Iria (1980) “Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia” in GONÇALVES, Iria (1980-96) *Um olhar sobre a cidade medieval*, Patrimonia Historica, Cascais, 1996, pp. 11-60
- GONÇALVES, Iria (1984) *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1989
- GONÇALVES, Iria (1985) “Na ribeira de Lisboa em finais da Idade Média” in GONÇALVES, Iria (1980-96) *Um olhar sobre a cidade medieval*, Patrimonia Historica, Cascais, 1996, pp.61-75
- GONÇALVES, Iria (1986a) “Entre o Campo e a Cidade na segunda metade do século XIV” in GONÇALVES, Iria (1980-96) *Um olhar sobre a cidade medieval*, Patrimonia Historica, Cascais, 1996, pp. 221-245
- GONÇALVES, Iria (1986b) “Posturas Municipais e Vida Urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa” in GONÇALVES, Iria (1980-96) *Um olhar sobre a cidade medieval*, Patrimonia Historica, Cascais, 1996, pp. 77-95
- GONÇALVES, Iria (1987) *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, [orig. Tese Complementar de Doutoramento], Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1987
- GONÇALVES, Iria (1995) “Uma realização urbanística medieval: o calcetamento da Rua Nova de Lisboa” in GONÇALVES, Iria (1980-96) *Um olhar sobre a cidade medieval*, Patrimonia Historica, Cascais, 1996, pp. 117-137
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián (1989) “Cuadernos de ordenanzas y outros documentos sevillanos del reinado de Alfonso X” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1989, vol. 16, pp. 103-132
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián (1995) “Ordenanzas, usos y costumbres de Sevilla en tiempos de Sancho IV” in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1995, vol. 22, pp. 261-292

- GONZÁLEZ VILLAESCUSA, Ricardo (1996) "Centuriaciones, alquerías y pueblos. Elementos para la comprensión del paisaje valenciano (Una revisión seis años después)" in GONZÁLEZ VILLAESCUSA, Ricardo (1995-2000) *Las formas de los paisajes mediterráneos (Ensayos sobre las formas, funciones y epistemología parcelarias: estudios comparativos en medios mediterráneos entre la antigüedad y época moderna)*, Universidad de Jaén, Jaén, 2002, pp. 425-472
- GOODENOUGH, Oliver R. (2001) "Cultural replication theory and law" in *The Gruter Institute Working Papers on Law, Economics, and Evolutionary Biology*, 2001, vol. 1, art. 3, Online: <http://www.bepress.com/giwp/default/vol1/iss1/art3>
- GOULD, Stephen Jay (1977) "Forma e tamanho" in *O mundo depois de Darwin, Reflexões sobre história natural*, Editorial Presença, Lisboa, 1988, pp. 149-154
- GRACIANI GARCÍA, Amparo (ed.) (2000) *La técnica de la arquitectura medieval*, Universidad de Sevilla, Secretariado de Publicaciones, Sevilla, 2001
- GREGÓRIO, Rute Dias (1997) "A dinâmica da propriedade nos primórdios da ocupação dos Açores – Estudo de caso, a terra do Porto da Cruz (Ilha Terceira)" in *Arquipélago. História*, Revista da Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1997, vol. Série II, II, pp. 33-60
- GREGÓRIO, Rute Dias (2005) *Terra e fortuna nos primórdios da Ilha Terceira (1450-1550)*, 2 vol.s., Tese de Doutoramento apresentada à Universidade dos Açores, Edição policopiada, Ponta Delgada, 2005
- GRUMBACH, Antoine (1992) "La ville comme collage" in *Prague, avenir d'une ville historique capitale*, Editions de l'aube, Paris, 1992, pp. 229-235
- GUIDONI, Enrico (1965-67) *Arte e urbanistica in Toscana 1000-1315*, Mario Bulzoni Editore, Roma, 1988
- GUIDONI, Enrico (1974) "L'architettura delle città medievali. Rapporto su una metodologia di ricerca (1964-74)" in *Mélanges de l'Ecole Française de Rome. Moyen-Age, Temps modernes*, 1974, vol. 86 (2), pp. 481-525
- GUIDONI, Enrico (1978) *La ville européenne, La formation et signification du quatrième au onzième siècle*, Pierre Mardaga Editeur, Bruxelles, 1981
- GUILLAUME, Jean; TOULIER, Bernard (1977) "Tissu urbain et types de demeures, le cas de Tours" in *La maison de ville a la renaissance, Recherches sur l'habitat urbain en Europe aux XVe et XVIe siècles*, Actes du colloque tenu à Tours du 10 au 14 mai 1977, Picard, Paris, 1983, pp. 9-23
- GUSMÃO, Armando (1969) *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora, Parte II – Tomo I (1567-1667)*, Gráfica Eborense, Évora, 1969
- GUVERIC, Aaron J. (1972) "Représentations et attitudes à l'égard de la propriété pendant le haut Moyen Âge" in *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 1972, vol. 27 (3), pp. 523-547
- GUY, Max (1955) "Vues aériennes montrant la centuriation de la colonie de Narbonne" in *Gallia*, Centre national de la Recherche Scientifique, Paris, 1955, vol. XIII, pp. 103-108
- GUY, Max (1962a) "Un cadastre romain à l'origine du plan de la ville de Béziers" in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1962, vol. 2, Fascículo 8
- GUY, Max (1962b) "Utilisation de la photo aérienne à très grande échelle en archéologie urbaine" in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1962, vol. 4, Fascículo 12
- GUY, Max (1965) "Stratifications mises en évidence par photographies infrarouges" in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1965, vol. 4, Fascículo 1, pp. 1-7
- GUY, Max (1966) "Quelques principes et quelques expériences sur la méthodologie de la photo-interprétation" in *Photo-Interpretation, Actes du IIe Symposium International de Photo-Interprétation en Sorbonne, Paris 26 au 30 Septembre 1966*, Éditions Technip, Paris, 1966, vol. 5, Fascículo 3, pp. 21-42
- GUY, Max (1969) "L'analyse fine de la houle par diffraction optique" in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1969, vol. 4, Fascículo 1 e 2, pp. 1-11
- HABRAKEN, N. J. (1998) *The structure of the ordinary: Form and control in the built environment*, MIT Press, Cambridge, 1998

- HAGELSTEIN, Roger (1996) *Interaction entre règles et acteurs dans la production de l'espace bâti, Approche de pratiques passées et actuelles du règlement d'urbanisme et du plan d'aménagement*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculté des Science Appliquées, Université Catholique de Louvain], Press Universitaires de Louvain, Louvain, 2004
- HAKIM, Besim Selim (1979) *Arabic-Islamic Cities: building & planning principles*, Kegan Paul International, London, 1988
- HAKIM, Besim Selim (1986) "Dar Al-Islam Village, Abiquiu, New Mexico: Guidelines for building design decisions affecting proximate neighbors" in *Review 86*, College of Environmental Design, University of Petroleum & Minerals, Dharhnan, 1986, pp. 11-28
- HAKIM, Besim Selim (1994) "The "Urf" and its role in diversifying the architecture of traditional islamic cities" in *Journal of Architectural and Planning Research*, 1994, vol.11(2), pp. 108-127
- HAKIM, Besim Selim (2001) "Reviving the rule system, An approach for revitalizing traditional towns in Maghrib" in *Cities*, 2001, vol. 18(2), pp. 87-92
- HAKIM, Besim Selim (2008a) "Law and the city" in JAYYUSI, Salma K.; *et alli* (ed.) (2008) *The city in the Islamic World*, 2 vol.s, Brill, Leiden, 2008, vol. 1, pp. 71-92
- HAKIM, Besim Selim (2008b) "Mediterranean urban and building codes: originis, content, impact, and lessons" in *Urban Design International*, 2008, vol.13, pp. 21-40
- HAKIM, Besim Selim; ROWE, Peter G. (1983) "The representation of values in traditional and contemporary islamic cities" in *Journal of Architectural Education*, 1983, vol. 36 (4), pp. 22-28
- HALL, Edward Twitchell (1966) *A dimensão oculta*, Relógio de Água, Lisboa, 1986
- HARO, Henrique de (1978) "Continuidade y cambio en los tipos de la Sevilla dell XIX" in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1978) *Urbanismo e Historia Urbana en España, Primer Simposio, 1978*, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1979, pp. 443-460
- HAROUEL, Jean-Louis (1981) *Historie de l'urbanisme*, (s/l), 1981
- HARVEY, David (1989) *Condição pós-moderna, Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*, Edições Loyola, São Paulo, 1998
- HASLAM, Jeremy (1986) "The metrology of anglo-saxon Cricklade" in *Medieval Archaeology*, 1986, vol. 30, pp. 99-103
- HAYEK, Friedrich. A. (1973) *Law, legislation and liberty, A new statement of the liberal principles of justice and political economy, Volume I: Rules and Order*, The University of Chicago Press, Chicago, 1973
- HEERS, Jacques (1990) *La ville au Moyen Âge en Occident, Paysages, pouvoirs et conflits*, Libraire Arthème Fayard, Paris, 1990
- HEERS, Jacques (1992) *A Idade Média, uma impostura*, Edições Asa, Porto, 1994
- HEINRICHS, W. P. (1995) "Sahib" in GIBB, H. A. R.; *et alli* (ed.) (1960-2004) *Encyclopédie de L'Islam*, 13 vol.s, E.J. Brill, Leyde, 1995, vol. VIII, pp. 859-860
- HERCULANO, Alexandre (1849) *História de Portugal – Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III, Tomo Terceiro, Livro VI (1248-1279), Livro VII (A sociedade, Primeira Epoque, Origens da população – Classes inferiores)*, Em Casa da Viuva Bertrand e Filhos, Lisboa, 1858
- HERCULANO, Alexandre (1853) *História de Portugal – Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III, Tomo Quarto, Livro VIII (A sociedade, Primeira Epoque, Os concelhos)*, Em Casa da Viuva Bertrand e Filhos, Lisboa, 1862
- HERCULANO, Alexandre (1856) "Costumes e Foros ou Direito Consuetudinario Municipal" in *Portugaliae Monumenta Historica, a saeculo octavo post christum ad quintumdecimum, Leges et Consuetudines*, 1 vol.s, Olisipone Typis Academicis, Lisboa, 1856, pp. 739-742
- HESPANHA, António Manuel (1982) *História das instituições, Épocas medieval e moderna*, Almedina, Coimbra, 1982

- HESPANHA, António Manuel (1987) *As vésperas do Leviathan, Instituições e poder político, Portugal – séc. XVIII*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Almedina, Coimbra, 1994
- HESPANHA, António Manuel (1988) “Sábios e rústicos: a violência doce da razão jurídica” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1988, vol. 25-26, pp. 31-60
- HESPANHA, António Manuel (1989) “Nota do Tradutor” in GILISSEN, John (1979) *Introdução Histórica ao Direito*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995
- HESPANHA, António Manuel (1993) “A fazenda” in HESPANHA, António Manuel (coord.) (1993) *O antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 203-239
- HESPANHA, António Manuel (1997) *Cultura jurídica europeia, síntese de um milénio*, Publicações Europa-América, Lisboa, 2003
- HESPANHA, António Manuel (coord.) (1993) *O antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993
- HIGOUNET, Charles (1948-75) *Paysages et villages neufs du Moyen Age, Recueil d'artides de Charles Higounet*, Fédération Historique du Sud-Ouest, Bordeaux, 1975
- HIGOUNET, Charles (1990) *Défrichements et villeneuves du bassin parisien, XIe-XIVe siècles*, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, Paris, 1990
- HOFMEISTER, Burkhard (2004) “The study of urban form in Germany” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2004, vol. 8 (1), pp. 3-12
- HOLLAND, Jonh H. (1995) *A ordem oculta, Como a adaptação gera a complexidade*, Gradiva, Lisboa, 1997
- HOLLAND, Jonh H. (1998) *Emergence from chaos to order*, Oxford University Press, Oxford, 1998
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho (1996) “A dinâmica dionisina” in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 144-163
- HOTEIT, Aida Youssef (1993) *Cultura, espacio y organización en la ciudad islámica*, [orig. Resumo da Tese de Doutoramento apresentada à Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid], Cuadernos de Investigación Urbanística, Madrid, 1993
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles (dir.) (2003) *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 3 vol.s, Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia Portugal, Temas e Debates, Lisboa, 2003
- IRIA, Alberto (1956) *Descobrimientos Portugueses, O Algarve e os Descobrimientos, Volume II, Tomo I e Tomo II*, edição facsimile da de 1956, MARQUES, João Martins da Silva (pref.), Instituto Nacional de Investigação Científica, Edição Comemorativa dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1988
- IZQUIERDO BENITO, Ricardo (1986) “Normas sobre edificaciones en Toledo en el siglo XV” in *Anuario de Estudios Medievales*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Barcelona, 1986, vol. 16, pp. 519-532
- IZQUIERDO BENITO, Ricardo (1996) *Un espacio desordenado: Toledo a fines de la Edad Media*, UCLM – Diputación Provincial, Madrid, 1996
- IZQUIERDO BENITO, Ricardo (2007) “La construcción en Toledo en la baja edad media: situaciones conflictivas” in PASSINI, Jean; IZQUIERDO BENITO, Ricardo, (coord.) (2007) *La ciudad medieval de Toledo: Historia, arqueología y rehabilitación de la casa, El edificio Madre de Dios*, Actas del II Curso de Historia y Urbanismo Medieval, Universidad de Castilla-la-Mancha, Madrid, 2007, pp. 53-74
- JACOBS, Jane (1961) *The death and life of great American cities*, Penguin Books, London, 1994
- JIMÉNEZ CASTILLO, Pedro; NAVARRO PALAZÓN, Julio (2001) “El urbanismo islámico y su transformación después de la conquista Cristiana: el caso de Murcia” in PASSINI, Jean (coord.)

- (2001) *La ciudad medieval: de la casa al tejido urbano*, actas, Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha, Cuenca, 2001, pp. 71-129
- JIMÉNEZ CASTILLO, Pedro; NAVARRO PALAZÓN, Julio (2009) “El poblamiento andalusí tras la conquista castellana” in *Alfonso X y su época*, Catálogo de la exposición celebrada en Murcia, Región de Murcia, Ayuntamiento de Murcia, Caja Mediterráneo, Murcia, 2009, pp. 726-739
- JOHNSON, Steven (2001) *Emergence, The connected lives of ants, brains, cities and software*, Penguin Books, London, 2001
- JOURDAN, Anne (1935) “La ville étudiée dans ses quartiers: autour des Halles de Paris au moyen âge” in *Annales d’Histoire Économique et Sociale*, 1935, vol. 7 (33), pp. 285-301
- JUNG, Cécile (1996) “Apport respectif de la photo et de la carto-interprétation à la lumière des données géoarchéologiques” in CHOUQUER, Gérard (dir.) (1996) *Les Formes des Paysages*, 3 vols (Tome 1 – *Etudes sur les parcellaires*, Tome 2 – *Archéologie des parcellaires*, Tome 3 – *L’analyse des systèmes spatiaux*), Éditions Errance, Paris, 1996, 1996, 1997, vol. 3, pp. 57-65
- JURGENS, Madeleine; COUPERIE, Pierre (1962) “Le logement à Paris au XVIe et XVIIe siècles, Une source, les inventaires après décès” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1962, vol. 17 (3), pp. 488-500
- KENT, Susan (ed.) (1990) *Domestic architecture and the use of space, An interdisciplinary cross-cultural study*, Cambridge University Press, Cambridge, 1990
- KHIARA, Youssef (1993) “Propos sur l’urbanisme dans la jurisprudence musulmane” in *Arqueologia Medieval*, Edições Afrontamento, Porto, 1993, vol. 3, pp. 33-46
- KOOLHAAS, Rem; MAU, Bruce (1995) *S, M, L, XL, small, medium, large, extra-large*, Office for Metropolitan Architecture, 010 Publishers, Rotterdam, 1995
- KOSTOF, Spiro (1991) *The city shaped, Urban patterns and meanings through history*, Thames & Hudson, London, 1991
- KOSTOF, Spiro (1992) *The city assembled, The elements of urban form through history*, Thames & Hudson, London, 1992
- KROPF, Karl S. (2001) “Conceptions of change in the built environment” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2001, vol. 5 (1), pp. 29-42
- KROPF, Karl S. (2006) Crisis in the typological process and the language of innovation and tradition” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2006, vol. 10 (1), pp. 70-73
- KRÜGER, Mário Júlio Teixeira (1984) “A arquitetura das tipologias” in *Projecto*, 1984, pp. 103-107
- KRÜGER, Mário Júlio Teixeira (1988) “Modelos de formas construídas e desenho da cidade” in *III SEDUR, Actas de Seminária*, trabalho relativo ao curso ministrado sobre Modelos de Formas Construídas e Métodos de Leitura do Espaço Urbano, Brasília, 1988
- KRÜGER, Mário Júlio Teixeira (2001) “A arte da investigação em arquitectura” in *ECDJ, Em cima do Joelho*, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2001, vol. 5, pp. 23-39
- KUBLER, George (1961) *A forma do tempo, Observações sobre a forma dos objectos*, Editorial Vega, Lisboa, 1990
- KULTERMANN, Udo (1990) *Historia de la historia del arte. El camino de una ciencia*, Ediciones Akal, Madrid, 1996
- LAMAS, José Manuel Ressano Garcia (1989) *Morfologia urbana e desenho da cidade*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa], Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1993
- LAMAS, José; COELHO, Carlos Dias (coord.) (2005) *A praça em Portugal. Inventário de espaço público – Açores*, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Ponta Delgada, 2005

- LAMAS, José; COELHO, Carlos Dias (coord.) (2007) *A praça em Portugal. Inventário de espaço público – Continente*, 3 vols., Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Lisboa, 2007
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1937) *Estudos de direito municipal, As posturas*, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1938
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1941) “As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa” in *Revista Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1941, vol. 7, 8-9, pp. 7-13, 15-37
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1943-46) *As corporações dos ofícios mecânicos, subsídios para a sua história*, 2 vols., Imprensa Nacional, Lisboa, 1943, 1946
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1944) “Notas para a história da Casa dos Vinte e Quatro” in *Revista Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1944, vol. 22-23, pp. 23-30
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1948a) *A casa dos vinte e quatro de Lisboa, subsídios para a sua história*, Imprensa Nacional de Lisboa, Lisboa, 1948
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1948b) “A codificação dos regulamentos de polícia municipal” in LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1948-1957) *Estudos de Direito*, Por ordem da Universidade, Coimbra, 1957, pp. 153-202
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1959) *Direito municipal, Faculdades legislativas e regulamentárias dos municípios*, Comunicação ao Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, Lisboa, 1959
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1968) “Mesteres” e “Mestre” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols., Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. III, pp. 282-284
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida (1970) *Os mesteirais, Crónica milenária do trabalho artífice*, separata da Revista Portuguesa de História, Coimbra, 1970
- LARANJEIRA, Maria Guilhermina Machado (1969) *Subsídios para o estudo da chancelaria, Folhas 62 – 86 v.*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- LARKHAM, Peter J. (1995) “Urban Morphology and Typology in the United Kingdom” in PETRUCCIOLI, Attilio (ed.) (1995) *Typological process and design theory*, Aga Khan Program for Islamic Architecture, Massachusetts, 1998, pp. 159-177
- LARKHAM, Peter J.; JONES, Andrew N. (1991) *Glossary of Urban Form*, Historical Geography Research Series 26, Institute of British Geographers Historical Geography Research Group, Cheltenham, 1991
- LAVAJO, Joaquim Chorão (2007) “Situação económica do cabido da Sé de Évora” in *Ebovensia, Revista do Instituto Superior de Teologia de Évora*, Instituto Superior de Teologia de Évora, Évora, 2007, vol. XX (39-40), pp. 53-102
- LAVEDAN, Pierre (1925a) *Introduction a une histoire de l'architecture urbaine (Définitions-Sources)*, [orig. Tese Complementar de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Paris], Éditeur Henri Laurens, Paris, 1926
- LAVEDAN, Pierre (1925b) *Histoire de l'architecture urbaine (Antiquité-Moyen Age)*, [orig. Tese Complementar de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Paris], Éditeur Henri Laurens, Paris, 1926
- LAVEDAN, Pierre (1926) *Histoire de l'urbanisme, Antiquité – Moyen Age*, Éditeur Henri Laurens, Paris, 1926
- LAVEDAN, Pierre (1936) *Géographie des villes*, Librairie Gallimard, Paris, 1936
- LAVEDAN, Pierre (1941) *Histoire de l'urbanisme, La Renaissance et des Temps modernes*, Éditeur Henri Laurens, Paris, 1941
- LAVEDAN, Pierre (1952) *Histoire de l'urbanisme, L'Époque moderne*, Éditeur Henri Laurens, Paris, 1952

- LAVIGNE, Cédric (1996a) "Recherches sur les systèmes parcellaires de fondation en Gascogne au Moyen Age" in CHOUQUER, Gérard (dir.) (1996) *Les Formes des Paysages*, 3 vols (*Tome 1 – Etudes sur les parcellaires*, *Tome 2 – Archéologie des parcellaires*, *Tome 3 – L'analyse des systèmes spatiaux*), Éditions Errance, Paris, 1996, 1996, 1997, vol. 1, pp. 182-198
- LAVIGNE, Cédric (1996b) "Parcellaires de fondation et parcellaires de formation à l'époque médiévale en Gascogne; Clefs de lecture et problèmes d'interprétation" in CHOUQUER, Gérard (dir.) (1996) *Les Formes des Paysages*, 3 vols (*Tome 1 – Etudes sur les parcellaires*, *Tome 2 – Archéologie des parcellaires*, *Tome 3 – L'analyse des systèmes spatiaux*), Éditions Errance, Paris, 1996, 1996, 1997, vol. 3, pp. 149-158
- LAW, John (1992) "Notes on the Theory of the Actor Network: Ordering, strategy and heterogeneity" in *Organizational Studies, Critical Perspectives on business and management*, Routledge, London, 2001, pp. 853-868
- LAW, John (2000) *Objects, spaces and others*, Centre for Science Studies, Lancaster University, Lancaster, 2003, Online: <http://www.comp.lancs.ac.uk/sociology/papers/Law-Objects-Spaces-Others.pdf>
- LAW, John (2007) *Actor Network Theory and Material Semiotics*, Centre for Science Studies, Lancaster University, Lancaster, 2007, Online: <http://www.heterogeneities.net/publications/Law2007ANTandMaterialSemiotics.pdf>
- LAZZARINI, Mário (1965) "Metrologia Romana" in *Conimbriga*, Revista do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1965, vol. IV, pp. 1-15
- LEAL, Joana Cunha (2005) *Arquitectura privada, política e factos urbanos em Lisboa, Da cidade pombalina à cidade liberal*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2005
- LEBLOND, Hervé (1987) "Recherches métrologiques sur des plans de bastides médiévales" in *Histoire & mesure*, 1987, vol. II (3-4), pp. 55-87
- LÉGÉ, Dominique (1996) "Le parcellaire de Villeneuve-le-Comte (Seine-et-Marne): Textes et analyse des formes" in CHOUQUER, Gérard (dir.) (1996) *Les Formes des Paysages*, 3 vols (*Tome 1 – Etudes sur les parcellaires*, *Tome 2 – Archéologie des parcellaires*, *Tome 3 – L'analyse des systèmes spatiaux*), Éditions Errance, Paris, 1996, 1996, 1997, vol. 3, pp. 159-168
- LEGUAY, Jean-Pierre (1981) *Un réseau urbain au moyen âge: Les villes du duché de Bretagne aux XIVème et XVème siècles*, Librairie Maloine Éditeur, Paris, 1981
- LEGUAY, Jean-Pierre (1984) *La rue au Moyen Age*, Ouest France, Rennes, 1984
- LEGUAY, Jean-Pierre (2006) *Vivre en ville au Moyen Âge*, Éditions Jean-Paul Gisserot, Paris, 2006
- LEIGHLY, John B. (1928) *The towns of Mälardalen in Sweden, A study in urban morphology*, University of California, California, 1928
- LEMOS, Laura Oliva Correia (1973) *Aspectos do reinado de D. Dinis segundo o estudo de alguns documentos da sua chancelaria (L. III. F. 81V. – 120V.)*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1973
- LÉON, Paul (1910) "Maisons et rues de Paris" in *Revue de Paris*, 1910, vol. 17 (4), pp. 847-864
- LÉVI-PROVENÇAL, Évariste (1947) *Sévilhe musulmane au début du XIIe siècle, Le traité d'Ibn Abdun sur la vie urbaine et les corps de métiers*, Maisonneuve & Larose, Paris, 2001
- LÉVI-PROVENÇAL, Évariste; GARCÍA GÓMEZ, Emilio (1948) *Sevilla a comienzos del siglo XII, El tratado de Ibn Abdun*, Moneda y Credito, Madrid, 1948
- LÉVY, Albert (1988) "Forme urbaine, tissu urbain et espace public" in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 93-98
- LILLEY, Keith D. (1998) "Taking measures across the medieval landscape: aspects of urban design before the Renaissance" in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 1998, vol. 2 (2), pp. 82-92
- LILLEY, Keith D. (1999a) "Geometry and medieval town planning: a reply" in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 1999, vol. 3 (2), pp. 111-114

- LILLEY, Keith D. (1999b) "Urban landscapes and the cultural politics of territorial control in Anglo-Norman England" in *Landscape Research*, Landscape Research Group, Routledge, 1999, vol. 24 (1), pp. 5-23
- LILLEY, Keith D. (2000) "Mapping the medieval city: plan analysis and urban history" in *Urban History*, Cambridge University Press, 2000, vol. 27 (1), pp. 5-30
- LILLEY, Keith D. (2001) "Urban planning and the design of towns in the Middle Ages: the Earls of Devon and their 'new towns'" in *Planning Perspectives*, Routledge, 2001, vol. 16 (1), pp. 1-24
- LINAZASORO, José Ignacio (1976) *Permanencias y arquitectura urbana, Las ciudades vascas de la época romana a la ilustración*, Editorial Gustavo Gili, Barcelona, 1978
- LINAZASORO, José Ignacio (1978) "Permanencias y forma urbana: de la ciudad gótica a la ciudad renascentista" in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1978) *Urbanismo e Historia Urbana en España, Primer Simposio, 1978*, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1979, pp. 119-125
- LIPPOLIS, Isabella Baldini (2007) "Private space in late antique cities: Laws and building procedures", in LAVAN, Luke; ÖZGENEL, Alexander (ed.) (2007) *Housing in late antiquity, From Palaces to shops*, Brill, Leiden, 2007, pp. 197-237
- LOBO, António de Sousa Silva Costa (1903) *História da sociedade em Portugal no século XV*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1903
- LOBO, Rui Pedro (1999) *Santa Cruz e a Rua da Sofia, Arquitectura e Urbanismo no século XVI*, Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1999
- LOBO, Rui Pedro (2006) "Rua da Sofia: um campus universitário Online" in *Monumentos, Revista Semestral de Edifícios e Monumentos, Dossiê: da Rua da Sofia à Baixa*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, 2006, vol. 25, pp. 24-31
- LOPES, Sebastiana Alves Pereira (1997) *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Câmara Municipal de Beja, Beja, 2003
- LÓPEZ ORTIZ, José (1930) "La recepción de la escuela malequí en España" in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 1930, vol. 7, pp. 1-167
- LOSA CONTRERAS, Carmen (1996) *El concejo de Madrid en el tránsito de la Edad Media a la Edad Moderna*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Complutense de Madrid], Dykinson, Madrid, 1999
- LOUREIRO, José Pinto (1923) "Explicação prévia - Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra (Livro I da Correia)" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1923, vol. II, pp. 127-130
- LOUREIRO, José Pinto (1936-39) "Casa dos Vinte e Quatro de Coimbra" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1936-37, 1938-39, vol. III, IV, pp. 129-192, 49-114
- LOUREIRO, José Pinto (1938-42) "Administração Coimbrã no século XVI: elementos para a sua história" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1938-39, 1940, 1942, vol. IV, V, VI, pp. 1-48, 1-48, 220-262
- LOUREIRO, José Pinto (1940) "Notas de toponímia coimbrã" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1942, vol. VI, pp. 119-148
- LOUREIRO, José Pinto (1942) *O jurisconsulto Manuel de Almeida e Sousa*, separata do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. XVIII, Coimbra, 1942
- LOUREIRO, José Pinto (1954-55) "Enigmas da História de Coimbra" in *Arquivo Coimbrão*, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1954, 1955, vol. XII, XIII, pp. 262-307, 1-63
- LOUREIRO, José Pinto (1960-64) *Toponímia de Coimbra*, 2 vol.s, Biblioteca Municipal de Coimbra, Coimbra, 1960, 1964,
- LOZANO BARTOLOZZI, María del Mar (1978) "Algunas transformaciones de la estructura urbana medieval en el caceres del siglo XVIII, Exponentes de una nueva ideología y una nueva estética" in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1978) *Urbanismo e Historia Urbana en España, Primer*

- Simposio, 1978*, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1979, pp. 355-372
- LUHMANN, Niklas (1984) *Social systems*, Stanford University Press, Stanford, 1995
- LUÍS, Maria dos Anjos dos Santos Fernandes (2009) *Vivências religiosas e comportamentos sociais: Visitas pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 2009
- LYNCH, Kevin (1960) *A imagem da cidade*, Edições 70, Lisboa, 1996
- LYNCH, Kevin (1981) *A boa forma da cidade*, Edições 70, Lisboa, 1999
- MACEDO, Jorge Borges de (1963) *Problemas de história da indústria no século XVIII*, Editorial Quercus, Lisboa, 1982
- MACEDO, Luís Pastor de (1930) *A igreja de Santa Maria Madalena de Lisboa*, Solução Editora, Lisboa, 1930
- MACEDO, Luís Pastor de (1940-43) *Lisboa de Lés-a-lés, subsídios para a história das vias públicas da cidade*, 5 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1940, 1941, 1942, 1942, 1943
- MACEDO, Marta Coelho de (2009) *Projectar e construir a Nação, Engenheiros e território em Portugal, 1837-1893*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2009
- MACHADO, José Pedro (1952a) “Azinhaga” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, pp. 362
- MACHADO, José Pedro (1952b) “Barra” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, vol. 1, pp. 395-396
- MACHADO, José Pedro (1952c) “Beco” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, vol. 1, pp. 408
- MACHADO, José Pedro (1952d) “Gelosia” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, vol. 3, pp. 139
- MACHADO, José Pedro (1952e) “Lote” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, vol. 3, pp. 443
- MACHADO, José Pedro (1952f) “Quelha” in MACHADO, José Pedro (1952) *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa, com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados*, 5 vol.s, Livros Horizonte, Lisboa, 1977, vol. 5, pp. 15
- MACHADO, Maria de Fátima (2001) “D. Manuel e o Porto, O fim da autonomia municipal” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 1 (1ª Secção – Administração, Justiça e Direito), pp. 273-286
- MACIAS, Santiago (1993) “Moura na baixa Idade Média: Elementos para um estudo histórico e arqueológico” in *Arqueologia Medieval*, Edições Afrontamento, Mértola, 1993, vol. 2, pp. 127-157
- MACIAS, Santiago (1995) *Mértola Islâmica, Estudo histórico-arqueológico do bairro da Alcaçova*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Campo Arqueológico de Mértola, Mértola, 1996
- MADEIRA, Teresa (1999) “Estudo morfológico da cidade de São Tomé no contexto urbanístico das cidades insulares atlânticas de origem portuguesa” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 247-264

- MADUREIRA, Nuno Luís (1992) *Cidade: Espaço e quotidiano (Lisboa 1740-1830)*, Livros Horizonte, Lisboa, 1992
- MADUREIRA, Nuno Luís (1996) *Mercado e privilégios, A indústria portuguesa entre 1750 e 1834*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de Lisboa], Editorial Estampa, Lisboa, 1997
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1993) “A forte presença dos mesteres” in MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.) (1993) *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, vol. 3 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 311-313
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1994) “As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos” in COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero (1986) *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de História Social*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 2008, pp. 191-216
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.) (1993) *No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, vol. 3 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993
- MALFROY, Sylvain (1993) “Les documents cadastraux comme sources pour la connaissance de la morphogénese urbaine et territoriale” in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Urban Morphogenesis: Maps and Cadastral Plans*, 1993, pp. 8-21
- MALFROY, Sylvain (1995) “Urban tissue and the idea of urban morphogenesis” in PETRUCCIOLI, Attilio (ed.) (1995) *Typological process and design theory*, Aga Khan Program for Islamic Architecture, Massachusetts, 1998, pp. 19-33
- MALVERTI, Xavier; PINON, Pierre (dir.) (1997) *La ville régulière: Modèles et tracés*, Actes du colloque organisé par le certificat d'études approfondies en architecture “Architecture Urbaine” et la Fondation Gulbenkian, Éditions Picard, Paris, 1997
- MANDROUX-FRANÇA, Marie-Thérèse (1972) “Quatre phases de l'urbanisation de Porto au XVIIIe siècle” in *L'évolution de l'urbanisme au XVIIIe siècle*, Comité international d'Histoire de l'Art, VIe Colloque, Lisbonne 4-10 juin 1972, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1972, pp. 35-46
- MANTAS, Vasco Gil (1985) “Arqueologia urbana e fotografia aérea: contributo para o estudo do urbanismo antigo de Santarém, Évora e Faro” in *Trabalhos de arqueologia (I Encontro Nacional de Arqueologia Urbana (Setúbal 1985))*, I.P.P.C., Lisboa, 1986, vol. 3, pp. 13-26
- MANTAS, Vasco Gil (1989) “Teledeteção e urbanismo romano: o caso de Beja” in *Geociências (Actas das II Jornadas de Teledeteção e Geofísica aplicadas à Arqueologia)*, Universidade de Aveiro, Aveiro, 1990, vol. 5 (1), pp. 75-88
- MANTAS, Vasco Gil (1992) “Notas sobre a estrutura urbana de Aeminium” in *Biblos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1992, vol. LXVIII, pp. 487-513
- MANTAS, Vasco Gil (1996a) “Arqueologia e teledeteção” in *Al-Madân*, Centro de Arqueologia de Almada, Almada, 1996, vol. Série II 5, pp. 62-69
- MANTAS, Vasco Gil (1996b) “Teledeteção, cidade e território: Pax Ivlia” in *Arquivo de Beja*, Beja, 1996, vol. 1, pp. 5-30
- MARCHAND, Claire (2000) *Recherches sur les réseaux de formes ; processus dynamiques des paysages du Sénonais occidental*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Tours, Edição policopiada, Tours, 2000
- MARCHAND, Claire (2003) “Des centuriations plus belles que jamais? Proposition d'un modèle dynamique d'organisation des formes” in *Études Rurales*, 2003, vol. 167-168 (3-4), pp. 93-113
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo (1986) *A legislação pombalina, alguns aspectos fundamentais*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra], separata do Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 33, Coimbra, 1990

- MARQUES, A. H. de Oliveira (1963) “Avoenga” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, vol. I, pp. 261
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1964) *A sociedade medieval portuguesa, aspectos de vida quotidiana*, Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1964
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1968a) “Inquirições” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. III, pp. 328-330
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1968b) “Laudémio” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. III, pp. 439-440
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1968c) “Mesteirais” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. III, pp. 280-282
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1968d) “Mental, lei (1434)” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. IV, pp. 265-266
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1971a) “Pesos e medidas” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. V, pp. 62-72
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1971b) “Sesmarias” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. V, pp. 542-545
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1981) “Introdução à história da cidade medieval portuguesa” in MARQUES, A. H. de Oliveira (1981-88) *Novos ensaios de História Medieval Portuguesa*, Editorial Presença, Lisboa, 1988, pp. 13-42
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1982) “Cidades medievais portuguesas (algumas bases metodológicas gerais)” in MARQUES, A. H. de Oliveira (1981-88) *Novos ensaios de História Medieval Portuguesa*, Editorial Presença, Lisboa, 1988, pp. 43-67
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1987a) “A moeda” in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) (1987) *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1987, pp. 204-216
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1987b) “A propriedade fundiária e a produção, I – A propriedade” in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) (1987) *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1987, pp. 76-94
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1987c) “Para a história do concelho de Cascais na Idade Média – I” in MARQUES, A. H. de Oliveira (1981-88) *Novos ensaios de História Medieval Portuguesa*, Editorial Presença, Lisboa, 1988, pp. 108-135
- MARQUES, A. H. de Oliveira (2002) “Organização administrativa e política” in MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) (2002) *Portugal e a instauração do liberalismo*, vol. IX de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 2002, pp. 195-281
- MARQUES, A. H. de Oliveira; GONÇALVES, Iria e ANDRADE, Amélia Aguiar (1990) *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (Séculos XII-XV)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1990
- MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) (2002) *Portugal e a instauração do liberalismo*, vol. IX de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 2002
- MARQUES, Cátia Gonçalves (2004) *Manique do Intendente, uma vila iluminista*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2004
- MARQUES, José (1980) “Património régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do século XIV (subsídios para o seu estudo)” in *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1980, vol. III, pp. 73-97

- MARQUES, José (1981) *A arquidiocese de Braga no séc. XV*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1988
- MARQUES, José (1982) “Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186-1545)” in MARQUES, José (1975-82) *Ensaio I, Braga Medieval*, Oficina Gráfica da Livraria Cruz, Braga, 1983, pp. 119-248
- MARQUES, José (1983) *A administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, [orig. Tese Complementar de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], separata de Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga, vol. XXXVII 83-84 (96-97), Braga, 1983
- MARQUES, José (1988) “Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval português” in *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1988, vol. VIII, pp. 9-34
- MARQUES, José (1998) “Os municípios na estratégia defensiva dionisina” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1998, vol. Série II, 15, pp. 523-544
- MARQUES, Mário Reis (1986) “O liberalismo e a codificação do Direito Civil em Portugal” in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Suplemento XXIX, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1986, pp. 1-256
- MARQUES, Mário Reis (1993) “Estruturas jurídicas” in TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.) (1993) *O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 167-181
- MARQUES, Mário Reis (2002) *História do Direito Português Medieval e Moderno*, Almedina, Coimbra, 2002,
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira (1990) *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1990
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira (1996a) “Poder sobre a Terra – Suporte socioeconómico dos grupos sociais” in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 185-205
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira (1996b) “Os proveitos da Terra e do Mar” in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 400-475
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira (1996c) “Senhorios” in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 584-602
- MARSHALL, Stephen (2005) *Streets & Patterns*, Routledge, Oxon, 2005
- MARSHALL, Stephen (2009) *Cities, design & evolution*, Routledge, Oxon, 2009
- MARTIN, Denise Roux (1950) “La grande rue de la Guillotière. Etude géographique d'une voie lyonnaise” in *Géocarrefour*, 1950, vol. 25 (3), pp. 169-214
- MARTIN, G. H. (1966) “The town as palimpsest” in DYOS, Harold J.; ARNOLD, Edward (ed.) (1966) *The study of Urban History*, The proceedings of an international round-table conference of Urban History Group, London, 1968, pp. 155-169
- MARTIN, John Leslie (1967) “Architect’s approach to architecture” in *RIBA Journal*, 1967, pp. 191-200
- MARTINS, Ana Maria (2001) “Emergência e generalização do português escrito. De D. Afonso Henriques a D. Dinis” in MATEUS, Maria Helena Mira (coord.) (2001) *Caminhos do Português:*

- catálogo da exposição comemorativa do Ano Europeu das Línguas*, Biblioteca Nacional, Portugal, 2001, pp. 23-61
- MARTINS, Miguel Gomes (1996) *A evolução municipal de Lisboa, Pelouros e Vereações*, Pelouro da Cultura – Divisão de Arquivos, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1996
- MARX, Murillo (1999) “Arruar e atravessar: a estruturação de nossa cidade” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 669-679
- MARZOT, Nicola (2002) “The study of urban form in Italy” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2002, vol. 6 (2), pp. 59-73
- MASCARENHAS, Jorge (2004) “O edifício de rendimento da baixa pombalina de Lisboa” in MASCARENHAS, Jorge (2004) *Sistemas de Construção, Descrição ilustrada e detalhada de processos construtivos utilizados correntemente em Portugal, Volume V*, Livros Horizonte, Lisboa, 2005, pp. 15-224, 279-318
- MATA, Joel Silva Ferreira (1999) *A comunidade feminina da Ordem de Santiago: A comenda de Santos em finais do século XV e no século XVI, Um estudo religioso, económico e social*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Militarium Ordinum Analecta 9, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 2007
- MATA, Luís António Santos Nunes (1999) *Ser, Ter e Poder, O hospital do Espírito Santo de Santarém nos finais da Idade Média*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Magno Edições, Câmara Municipal de Santarém, Santarém, 2000
- MATEUS, Amílcar (1989) *Fundamentos de zoologia sistemática*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1989
- MATIAS, Ana Luísa Bellino Pereira Mendes (1999) *O Porto em 1533, Actas de vereação da cidade*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1999
- MATOS, Artur Teodoro de; MEDEIROS, Carlos Laranjo (dir.) (1987) *Povos e Culturas 2, A cidade em Portugal: onde se vive*, Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1987
- MATOS, José Sarmiento de (1994) *Uma casa na Lapa*, Fundação Luso-Americana, Lisboa, 1994
- MATTA, José Caeiro da (1906) *O direito de propriedade e a utilidade pública, Das expropriações*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1906
- MATTOSO, António G. (1965) *Mesteirais que ajudaram a fazer Portugal*, Ministério da Educação Nacional, Lisboa, 1965
- MATTOSO, José (1985) *Identificação de um país – Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 2 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1988
- MATTOSO, José (1993a) “1096-1325” in MATTOSO, José (coord.) (1993b) *A monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. 2 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 9-309
- MATTOSO, José (1993b) “Portugal no Reino Asturiano-Leonês” in MATTOSO, José (coord.) (1993a) *Antes de Portugal*, vol. 1 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 439-565
- MATTOSO, José (coord.) (1993a) *Antes de Portugal*, vol. 1 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993
- MATTOSO, José (coord.) (1993b) *A monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. 2 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993
- MATURANA, Humberto (1982) “Qué es ver?” in MATURANA, Humberto (2008) *El sentido de lo humano*, Ediciones Granica, Buenos Aires, 2008, pp. 155-169
- MATURANA, Humberto (1985) “Biología del fenómeno social” in MATURANA, Humberto (2004) *Transformación en la convivencia*, Comunicaciones Noreste Ltda, Santiago do Chile, 2007, pp. 21-37

- MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco (1972) *Autopoiesis and cognition, The realization of the living*, D. Reidel Publishing Company, Dordrecht, 1980
- MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco (1973) *De máquinas y seres vivos, Autoieses: la organización de lo vivo*, Editorial Universitaria, Santiago do Chile, 2006
- MAURÍCIO, Rui (1994) *O Mecenato de D. Diogo de Sousa Arcebispo de Braga (1505-1532). Urbanismo e Arquitectura*, 2 vol.s, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Magno Edições, Leiria, 2000
- MAZZOLI-GUINTARD, Christine (1996) *Ciudades de al-Andalus, España y Portugal en la Época Musulmana (siglos VIII-XV)*, Editorial al-Andalus y el Mediterráneo, Granada, 2000
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1979) “A Inquisição do Porto” in *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1979, vol. II, pp. 215-227
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1987) “Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil – séc. XVI” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, Universidade do Porto, Porto, 1987, vol. série III, 4, pp. 151-177
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1989) *A Inquisição de Coimbra no século XVI, A instituição, os homens e a sociedade*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Fundação Eng^o António de Almeida, Lisboa, 1997
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (2006) “Inquisição e minoria judaica, séculos XVI-XVII” in BARROS, Maria Filomena Lopes de; HINOJOSA MONTALVO, José (ed.) (2006) *Minorias étnico-religiosas na Península Ibérica, Períodos medieval e moderno*, Actas do I Encontro Minorias no Mediterrâneo, Évora, 21 a 23 de Setembro de 2006, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, Universidade de Alicante, Edições Colibri, Lisboa, 2008, pp. 381-395
- MEDIANERO HERNÁNDEZ, Jose María (2004) *Historia de las formas urbanas medievales*, Universidad de Sevilla, Sevilla, 2004
- MEIRELES, Maria José Queirós (2000) *O património urbano de Guimarães no contexto da Idade Contemporânea (séc. XIX e XX), Permanências e alterações*, 2 vol.s, Dissertação de Mestrado em Arqueologia Urbana apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2000
- MELO, Arnaldo Sousa (2001) “A organização dos mesteres do Porto em tempos manuelinos: entre permanências e mudanças” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época*, Actas, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3^a Secção – População Sociedade e economia), pp. 79-100
- MELO, Arnaldo Sousa (2006) “A organização dos mesteres do Porto em tempos manuelinos: entre permanências e mudanças” in BARROCA, Mário Jorge (coord.) (2006) *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques – I Volume*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2006, pp. 369-389
- MELO, Arnaldo Sousa (2009) *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 – c. 1415*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2009
- MELO, Arnaldo Sousa; DIAS, Henrique; SILVA, Maria João Oliveira (2008) *Palmeiros e Sapateiros, A confraria de S. Crispim e S. Crispiniano do Porto (séculos XIV a XVI)*, Fio da Palavra, Porto, 2008
- MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (2011) “Os construtores das cidades: Bragas e Porto (séculos XIV a XVI)” in MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011, pp. 99-127
- MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo (coord.) (2011) *História da Construção – Os construtores*, Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», Braga, 2011

- MENDES, José Maria Amado (1993) “Evolução da economia portuguesa” in TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.) (1993) *O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 315-323
- MENDONÇA, Manuela (1995) “Prefácio, Introdução” in *O Tombo da Igreja do Salvador de Santarém*, transc. MENDONÇA, Manuela, Edições Colibri, Lisboa, 1997, pp.9-45
- MERÊA, Paulo (1921-53) *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, 2 vol.s, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1952, 1953
- MERÊA, Paulo (1947) “A posse de ano e dia no direito dos foros” in MERÊA, Paulo (1921-53) *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, 2 vol.s, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1952, 1953, vol. 2, pp. 163-194
- MERING, Otto Von (1961) *A grammar of human values*, University of Pittsburgh Press, Pittsburgh, 1961
- MERLIN, Pierre, (1988b) “La morphologie vue par les experts internationaux” in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 11-65
- MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988
- MILAZZO, Adalgisa (2002) “Le Chiese della SS.Trinità. Il sito e la città” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell'urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell'Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 144-156
- MOLDER, Maria Filomena (1991) *Opensamento morfológico de Goethe*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1995
- MOLDER, Maria Filomena (1993) “Introdução” in GOETHE, Johann Wolfgang von (1789-1831) *A metamorfose das plantas*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1993, pp. 9-29
- MONBEIG, Pierre (1941) “O estudo geográfico das cidades” in *Novos estudos de geografia humana brasileira*, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1957, pp. 33-77
- MONCADA, Luís Cabral de (1920-21) “A «tradição» e a transferência da propriedade imobiliária no direito português (séculos XII-XV)” in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1920-1921, vol. VI, pp. 472-496
- MONTEIRO, Cláudio (2008) “Escrever direito por linhas rectas” in TOSTÕES, Ana; ROSSA, Walter (coord.) (2008) *Lisboa 1758: O Plano da Baixa hoje*, Catálogo da exposição, Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro de Urbanismo e Reabilitação Urbana, Pelouro da Cultura, Educação e Juventude, Lisboa, 2008, pp. 82-125
- MONTEIRO, Cláudio (2010a) *Escrever direito por linhas rectas, Legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)*, AAFDL, Lisboa, 2010
- MONTEIRO, Cláudio (2010b) “A fiscalização municipal das operações urbanísticas” in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sêrvulo Correia*, vol. IV, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010, pp. 419-443
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1996a) “Temas e problemas” in OLIVEIRA, César (dir.) (1996) *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1996, pp. 19-27
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1996b) “O espaço político e social local: A justiça; O «governo económico» municipal” in OLIVEIRA, César (dir.) (1996) *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1996, pp. 123-130
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.) (2010) *A Idade Moderna*, vol. 2 de MATTOSO, José (dir.) (2010) *História da Vida Privada em Portugal*, 4 vol.s, Círculo de Leitores, Lisboa, 2010
- MOORE, Adam D. (2003) “Privacy: Its Meaning and Value” in *American Philosophical Quarterly*, University of Illinois Press, 2003, vol. 40 (3), pp. 215-227

- MOORE, Adam D. (2010) *Privacy rights: moral and legal foundations*, The Pennsylvania State University Press, Pennsylvania, 2010
- MOORE, Gary T. (1979) "Environment behavior studies" in SNYDER, James C.; CATANESE, Anthony James (ed.) (1979) *Introduction to Architecture*, McGraw Hill, New York, 1979, pp. 46-71
- MOORE, Steven A. (2005) "Building Codes" in *Encyclopedia of Science, Technology, and Ethics, Volume 1*, MITCHAM, Carl (ed.), MacMillan, New York, 2005, pp. 262-266
- MOREIRA, Ana (2006) *Utopias territoriais do iluminismo em Portugal*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2006
- MOREIRA, Manuel António Fernandes (1982) *O medo da peste em Viana da Foz do Lima no século XVI*, separata da revista Caminiana, Caminha, 1982
- MOREIRA, Manuel António Fernandes (1984) *O porto de Viana do Castelo na época dos Descobrimentos*, Câmara Municipal de Viana do Castelo, Viana do Castelo, 1984
- MOREIRA, Manuel António Fernandes (1986) *O município e os Forais de Viana do Castelo*, Câmara Municipal, Viana do Castelo, 1986
- MOREIRA, Rafael (1982) "Uma utopia urbanística pombalina: o «Tratado de Ruação» de José Figueiredo Seixas" in SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) (1982) *Pombal Revisitado*, 2 vol.s, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2.º centenário da morte do Marquês de Pombal, Imprensa Universitária, Editorial Estampa, Lisboa, 1984, vol. II, pp. 131-144
- MOREIRA, Rafael (1991) *A arquitectura do renascimento no sul de Portugal, A encomenda Régia entre o Moderno e o Romano*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 1991
- MOREIRA, Rafael (1995) "Arquitectura: renascimento e classicismo" in PEREIRA, Paulo (dir.) (1995) *História da Arte Portuguesa*, 3 vol.s, Circulo de Leitores, Lisboa, 1995, vol. 2, pp. 303-364
- MORIN, Edgar (1983) *O problema epistemológico da complexidade*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 1985
- MORIN, Edgar (1990) *Introdução ao pensamento complexo*, Instituto Piaget, Lisboa, 1991
- MOROLLÓN HERNÁNDEZ, Pilar (2005) "Las ordenanzas municipales antiguas de 1400 de la ciudad de Toledo" in *Espacio, Tiempo y Forma, Serie III, Historia Medieval*, UNED, Madrid, 2005, vol. 18, pp. 265-439
- MOTA, Nelson Jorge Amorim (2006) *A arquitectura do quotidiano, público e privado no espaço doméstico da burguesia portuense nos finais do século XIX*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2006
- MOUDON, Anne Vernez (1997) "Urban morphology as an emerging interdisciplinary field" in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 1997, vol. 1, pp. 3-10
- MOURA, Álvaro de Mendonça Gomes de (1945) "Alguns séculos de administração sanitária, Subsídios para a sua história na cidade do Pôrto e no seu termo" in *Boletim da Assistência Social*, Sub-Secretariado de Estado de Assistência Social, Lisboa, 1945, 1946, vol. 29-30, 31-32, 33-34, 35-36, pp. 173-180, 227-232, 308-320, 399-427
- MUHAMAD, Mohd Dani Bin (2007) *Partial translation with critical introduction, notes and selected commentaries on Ibn al-Rami's Kitab al-I'lan bi-ahkam al-bunyan*, Tese de Doutoramento apresentada ao International Institute of Islamic Thought & Civilization da International Islamic University Malaysia, Edição policopiada, Malásia, 2007
- MUMFORD, Lewis (1961) *A cidade na História, suas origens, transformações e perspectivas*, Martins Fontes, São Paulo, 1982
- MURATORI, Saverio (1959) *Studi per una operante storia urbana di Venezia*, Istituto Poligrafico dello Stato, Libreria dello Stato, Roma, 1960

- MURTEIRA, Maria Helena (1994) *Lisboa da Restauração às Luzes*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Editorial Presença, Lisboa, 1999
- NETO, Maria Margarida Sobral (1984) “Uma provisão sobre foros e baldios: problemas referentes a terras de «logradouro comum» na região de Coimbra, no século XVIII” in *Revista de História Económica e Social*, Sá da Costa Editora, Lisboa, 1984, vol.14, pp. 91-101
- NEVES, Francisco Ferreira (1971) *Livro dos Acordos da Câmara de Aveiro de 1580, subsídios para o estudo da vida municipal portuguesa no século XVI*, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1971
- NEVES, Maria Celeste Pato das (1969) *D. Afonso III, Breve estudo da sua chancelaria*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- NICOLAZZI Jr., Norton Frehse (1999) *O almotacé: administração e ordem urbana na Curitiba Setecentista*, Monografia de Licenciatura apresentada à Universidade Federal do Paraná, Edição policopiada, Curitiba, 1999
- NICOLAZZI Jr., Norton Frehse (2002) *Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba Setecentista*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Paraná, Edição policopiada, Curitiba, 2002
- NONELL, Anni Günther (1998) *Porto, 1763/1852, a construção da cidade entre despotismo e liberalismo*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 2002
- O'MEARA, Simon (2007) *Space and Muslim urban life, At the limits of the labyrinth of Fez*, Routledge, New York, 2007
- OCAÑA JIMENEZ, Manuel (1986) “Arquitectos y mano de obra en la construcción de la gran meezquita de Occidente” in *Cuadernos de la Alhambra*, Patronato de Alhambra, Granada, 1986, vol. 22, pp. 55-85
- OLIVEIRA, António de (1971-72) *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, 2 vol.s, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Coimbra, 1971, 1972
- OLIVEIRA, António José de; OLIVEIRA, Lígia Márcia de Sousa (1997) “Amaro José Farto, pedreiro galego na arquitectura vimaranense do século XVIII” in *Revista de Guimarães*, Sociedade Martins Sarmento, Guimarães, 1997, vol.107, pp. 167-202
- OLIVEIRA, César (dir.) (1996) *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Circulo de Leitores, Lisboa, 1996
- OLIVEIRA, Eduardo Pires de (1991) “IV – As ruas de Braga em 1750 que figuram no mapa” in *Mappa das Ruas de Braga*, 2 vol.s, Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho, Companhia IBM Portuguesa, Braga, 1989, 1991, vol. 2, pp. 45-171 (pares)
- OLIVEIRA, José Manuel Pereira de (1973) *O espaço urbano do Porto, Condições naturais e desenvolvimento*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Geográficos, Coimbra, 1973
- OLIVEIRA, Lina Maria Marrafa de (2007) “Saberes-fazer do manuelino em Évora” in *Monumentos, Revista Semestral de Edifícios e Monumentos, Dossiê: Centro Histórico de Évora*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, 2007, vol. 26, pp. 46-57
- OLIVEIRA, Manuel Alves de (1956) “Das antigas corporações ao estado corporativo” in *Gil Vicente, Revista de Portugalidade*, Guimarães, 1956, vol. Série II VII (11-12), pp.174-185
- OLIVEIRA, Manuel Alves de (1986) “Guimarães numa resenha urbanística do século XIX” in *Boletim de Trabalhos Históricos*, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Guimarães, 1986, vol. XXXVII, pp. 119-147
- OLIVEIRA, Marta (1999) “O desenho da cidade: Contribuição para o seu estudo” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo*

- Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 79-98
- LOUDINOT, José Reinaldo Rangel de Quadros (1899-1907) *Aveiro, Apontamentos históricos*, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 2009
- PAGE, Max (1999) *The Creative destruction of Manhattan, 1900-1940*, The University of Chicago Press, Chicago, 1999
- PAIO, Alexandra Cândia Rebelo (2001) *Urbanismo Medieval Planeado, As novas vilas medievais, Séc. XIII-XIV*, Dissertação de Mestrado em Desenho Urbano apresentada ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Edição policopiada, Lisboa, 2001
- PAIVA, José Pedro de Matos (1989) “Inquirição e visitas pastorais, Dois mecanismos complementares de controle social?” in *Revista de História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1989, vol.11, pp. 85-102
- PAIVA, Maria Amélia da Silva (2006-07) “Os ofícios mecânicos e a encomenda arquitectónica patrocinada pela câmara de Ponte de Lima no século XVIII” in *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*, Universidade do Porto, Porto, 2006-2007, vol. V-VI, pp. 437-465
- PALLISER, David M.; SLATER, Terry R.; DENNISON, E. Patricia (2000) “The topography of towns 600-1300” in PALLISER, David M. (ed.) (2000) *The Cambridge Urban History of Britain, Volume I, 600-1540*, Cambridge University Press, Cambridge, 2000, pp. 153-186
- PANOFSKY, Erwin (1955) *O significado nas Artes Visuais*, Editorial Presença, Lisboa, 1989
- PARDAILHÉ-GALABRUN, Annik (1988) *The birth of intimacy: privacy and domestic life in early modern France*, Polity Press, Cambridge, 1992
- PASCALIS, Donato Giancarlo de (2002) “Una città di fondazione tra XIII e XIV secolo: il caso di Roca in Terra d’Otranto” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell’urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell’Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 304-314
- PASSINI, Jean (1982) “Chemin de Saint-Jacques-de-Compostelle et stratification urbaine de Nájera” in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1982) *Urbanismo e historia urbana en el mundo hispano, Segundo Simposio, 1982*, 2 vol.s, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1985, vol. II, pp. 765-778
- PASSINI, Jean (1988) “Parcelaire et espace urbain médiéval: les villes du chemin de Saint-Jacques de Compostelle” in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcelaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 197-206
- PASSINI, Jean (2004) *Casas y casas principales urbanas: el espacio doméstico de Toledo a fines de la Edad Media*, Universidad de Castilla-La Mancha, Toledo, 2004
- PASSINI, Jean (coord.) (2001) *La ciudad medieval: de la casa al tejido urbano*, actas, Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha, Cuenca, 2001
- PATRIARCA, Raquel (2002) *Um estudo sobre a inquirição de Lisboa: o Santo Ofício na vila de Setúbal – 1536-1650*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 2002
- PATRÍCIO, Agostinho Amado (1972) *Estudo da chancelaria de D. Dinis, Alguns aspectos da sua época, Livro II Folhas 57v – 109*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1972
- PAWLOWSKI, Krzysztof (1993) “Circulades: un cas spécifique d’application du cercle pour l’ensemble du système parcelaire et défensif des agglomérations médiévales” in FABRE, Ghislaine; BOURIN, Monique; CAILLE, Jacqueline; DEBORD, André (dir.) (1993) *Morphogenèse du village médiéval, IXe – XIIIe siècles*, Actes de la table ronde de Montpellier 22-23 février 1993, Association pour la Connaissance du Patrimoine en Lagedoc-Roussillon, Montpellier, 1996, pp. 141-156
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana (1987) “Indústria, mercado e cidade. Peripécias de um triângulo amoroso (1750-1850)” in MATOS, Artur Teodoro de; MEDEIROS, Carlos Laranjo (dir.) (1987)

- Povos e Culturas 2, A cidade em Portugal: onde se vive*, Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1987, pp. 145-169
- PEREIRA, Ana Maria Magalhães de Sousa (1997) *Da Casa Grande da rua dos Pelames à Casa Nova da rua de Dom Gualdim*, 2 vol.s, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1997
- PEREIRA, Ana Maria Magalhães de Sousa (1998-99) “Um modelo de casa urbana do século XVIII no Campo de Santana” in *Bracara Augusta, Revista cultural da Câmara Municipal de Braga*, Câmara Municipal de Braga, Braga, 1998-99, vol. XLVIII 101-102 (114-115), pp. 121-142
- PEREIRA, Ana Maria Magalhães de Sousa (1999) “Do campo de Santana ao caminho novo para o Bom Jesus do Monte Carvalho. A casa térrea no século XVIII em Braga” in BARROCA, Mário Jorge (coord.) (1999) *Carlos Alberto Ferreira de Almeida, in memoriam*, 2 vol.s, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1999, vol. II, pp. 187-201
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1973) “As visitas paroquiais como fonte histórica” in *Revista da Faculdade de Letras*, Universidade de Lisboa, Imprensa de Coimbra, Lisboa, 1973, vol. Série III 15, pp. 11-71
- PEREIRA, João Manuel Esteves (1897-1900) *A indústria portuguesa. Subsídios para a sua história*, FONSECA, Carlos (int. e ensaio), Guimarães & C.^a Editores, Lisboa, 1979
- PEREIRA, João Manuel Esteves (1900) “As corporações operárias em Portugal” in *O Occidente, Revista Ilustrada de Portugal e do Extranjeiro*, 1900, vol. XXIII (772, 773, 775), pp. 127-128, 135-138, 151-154
- PEREIRA, José Esteves (1980) *O pensamento político em Portugal no século XVIII, António Ribeiro dos Santos*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 2005
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (1998) *A forma e o podre, Duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Federal do Paraná, Edição policopiada, Curitiba, 1998
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (2001) “Formas de controle do quotidiano da população urbana setecentista: o direito da almotaçaria” in *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, 2001, vol. XXXVII (1), pp. 75-102
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (2005) “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colónias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência iluminista” in *Topoi*, vol. 6 (10), pp. 99-142
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI Jr., Norton Frehse (org.) (2003) *Audiências e correições dos almotacés*, Curitiba 1737 a 1828, Aos Quatro Ventos, Curitiba, 2003
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI Jr., Norton Frehse; BARBOSA, Mara Fabiana (2001) “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colónias” in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 2001, vol. 21 (42), pp. 365-395
- PEREIRA, Maria Teresa Lopes (1998) *Alcácer do Sal na Idade Média*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Edições Colibri, Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Lisboa, 2000
- PEREIRA, Paulo (dir.) (1995) *História da Arte Portuguesa*, 3 vol.s, Circulo de Leitores, Lisboa, 1995
- PERES, Damião; CRUZ, António; BASTO, Artur de Magalhães (dir.) (1962-65) *História da cidade do Porto*, 3 vol.s, Portucalense Editora, Porto, 1962, 1964, 1965
- PÉREZ MARTÍN, Antonio (1997) “Hacia un derecho común europeo: la obra jurídica de Alfonso X” in RODRÍGUEZ LLOPIS, Miguel (coord.) (1997) *Alfonso X: aportaciones de un rey castellano a la construcción de Europa*, Editora Regional de Murcia, Murcia, 1997, pp. 111-134
- PERROT, Jean-Claude (1973) *Genèse d'une ville moderne, Caen au XVIIIe siècle*, 2 vol.s, [orig. Dissertação apresentada à Universidade de Paris], Service de Reproduction des Theses, Université de Lille III, (s/l), 1974
- PETERSEN, Andrew (1996a) “Mashrabiyya” in PETERSEN, Andrew (1996) *Dictionary of islamic architecture*, Routledge, London, 1996, pp. 177-178

- PETERSEN, Andrew (1996b) "Muhtasib" in PETERSEN, Andrew (1996) *Dictionary of islamic architecture*, Routledge, London, 1996, pp. 206
- PETRUCCIOLI, Attilio (1997) "The Arab City: Neither spontaneous nor created" in *Environmental Design, Journal of the Islamic Environmental Design Research Centre – Trails to the East*, 1997, pp. 22-33
- PETRUCCIOLI, Attilio (1999) "Historical processes of the building landscapes" in O'REILLY, William (ed.) (1999) *Architectural Knowledge and Cultural Diversity*, Comportements, Lausanne, 1999, pp. 39-50
- PETRUCCIOLI, Attilio (ed.) (1995) *Typological process and design theory*, Aga Khan Program for Islamic Architecture, Massachusetts, 1998, pp. 56-72
- PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (2007) *Absent environments, Theorising environmental law and the city*, Routledge-Cavendish, Oxon, 2007
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes (1989) "A Ordem Militar de Avis (Durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira)", [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], in FONSECA, Luís Adão da (dir.) (1997) *As Ordens Militares no Reinado de D. João I*, Militarum Ordinum Analecta 1, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 1997, pp. 127-242
- PINA, Luís de (1960) "A medicina portuense no século XV (alguns breves capítulos)" in *Stvdium Generale, Boletim do Centro de Estudos Humanísticos*, Universidade do Porto, Porto, 1960, vol. VII, pp. 387-530
- PINO GARCÍA, José Luis del (1993) "El concejo de Córdoba a finales de la Edad Media: Estructura interna y política municipal" in *Historia, Instituciones, Documentos*, Sevilla, 1993, vol. 20, pp. 355-402
- PINTO, Alexandre Alberto Nogueira (1964-66) *Mesteres e ofícios em Évora (séculos XIV a XIX)*, Tipografia da Sociedade Industrial de Imprensa, Lisboa, 1967
- PINTO, Estêvão (1943) "Muxarabis e Balções" in *Revista do Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional*, Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1943, vol. 7, pp. 309-340
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira (1993) "Mecanismo de acção e controlo no espaço urbano: as visitas inquisitoriais no século XVI e XVII" in TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (coord.) (1993) *A Cidade, Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, 2 vol.s, Universidade Aberta, Lisboa, 1993, vol. II, pp. 151-176
- PINTO, Maria Helena Barbosa (2001) *A vereação municipal do Porto em 1545*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 2001
- PINTO, Sandra M. G. (2006) *Análise formal: Recursos, Princípios, Métodos; Subsídios metodológicos para o conhecimento da Cidade Portuguesa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2006
- PINTO, Sandra M. G. (2009) "Novos referenciais teóricos para o conhecimento das formas urbanas nas cidades portuguesas" in *O Cabo dos Trabalhos: Revista Electrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/ FEUC/ FLUC*, Coimbra, 2010, vol. 4 (especial), Online: http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/pdf/11_Sandra_Pinto.pdf.
- PINTO, Sandra M. G. (2010a) *The vertical access and the common housing studies: the Coimbra Downtown case*, comunicação proferida 1st International Meeting EAHN, sessão Common housing in pre-industrial Western cities: the architectural history approach, organizado pelo European Architectural History Network / Universidade do Minho, 17 a 20 Junho, Guimarães, 2010
- PINTO, Sandra M. G. (2010b) *Visual infringement: a bottom-up design process in the urban form of the ancient Portuguese cities*, comunicação proferida 17th Conference International Seminar Urban Form - ISUF (Formation and persistence of townscape), organizado pelo ISUF / Universidade de Hamburgo, 20 a 23 Agosto, Hamburgo, 2010, Online: http://www.isuf2010.de/Papers/Pinto_Sandra.pdf

- PIRES, António Thomaz (1909-10) *Estudos e notas elvenses XII – Excerptos de um estudo sobre a toponymia elvense. As ruas d'Elvas*, António José Torres de Carvalho, Elvas, 1924
- PIRES, Maria do Carmo Marques (1997) *A Rua Álvares Cabral (1895-1940), Formas de Habitar*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], FAUP Publicações, Porto, 2000
- PLAZAOLA, Juan (1973) *Introducción a la estética; História, Teoria, Textos*, La Editorial Católica, Madrid, 1973
- POËTE, Marcel (1924) “La ville comme être vivant” in RONCAYOLO, Marcel; PAQUOT, Thierry (dir.) (1992) *Villes & civilisation urbaine: XVIIIe-XXe siècle*, Larousse, Paris, 1992, pp. 185-195
- PÖETE, Marcel (1929) *Introduction à l'urbanisme, L'évolution des villes, La leçon de l'antiquité*, Bibliothèque de la Revue des Cours et Conférences, Boivin & Cie Éditeurs, Paris, 1929
- POLÓNIA, Amélia (1999) *Vila do Conde, Um porto nortenho na expansão ultramarina quinhentista*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1999
- PORTAS, Nuno (1985) “Interrogações sobre as especificidades das fundações urbanas portuguesas” in *Estudos de Arte e História, Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*, Editorial Vega, Lisboa, 1995, pp. 430-435
- PORTUGAL, Fernando (1965) “Os almotacés de Nisa” in *Correio de Nisa, Jornal de informação e cultura*, Nisa, (23 Janeiro) 1965, vol. Série II, Ano 1, 4, pp. 1 e 4
- RAPOPORT, Amos (1969) *House form and culture*, Englewood Cliffs, (s/l), 1969
- RAPOPORT, Amos (1977) *Human aspects of urban form, Towards a man-environment approach to urban form and design*, Pergamon Press, Oxford, 1977
- RAPOPORT, Amos (1980) “Vernacular architecture and the cultural determinants of form” in KING, Antony D. (ed.) (1980) *Buildings and society, Essays on the social development of the built environment*, Routledge & Kegan Paul, London, 1980, pp. 283-305
- RAPOSO, Leonor Maria Cabral (1970) *D. Afonso III e a sua época, Estudo baseado em alguns documentos da sua chancelaria (Livro III, Fólios 137 v. - 164 v.)*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1970
- RAU, Virgínia (1945) *Sesmarias medievais portuguesas*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa], GARCIA, José Manuel (prol. e adenda doc.), Editorial Presença, Lisboa, 1982
- RAU, Virgínia (1965) “Presúrias e sesmos no povoamento de Portugal até ao século XIII” in RAU, Virgínia (1939-85) *Estudos de história medieval*, Editorial Presença, Lisboa, 1985, pp. 91-95
- RAVARA, António (1971) “Introdução ao Estudo da Propriedade Urbana Régia sob D. Afonso III e D. Dinis” in *Ocidente, Revista portuguesa de Cultura*, Lisboa, Agosto 1971, vol. LXXXI, pp. 99-104
- RAYNAUD, Dominique (1999) “Forme urbaine: une notion exemplaire du point de vue de l'épistémologie des sciences sociales” in BOUDON, Philippe (ed.) (1999) *Langages singuliers et partagés de l'urbain, Actes du Colloque LOUEST, CNRS UMR 7544*, L'Harmattan, Paris, 1999, pp. 93-120
- REAL, João Afonso Corte (1972) *Propriedade imobiliária medíeva em Portugal*, separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1972
- RECLUS, Élisée (1895) “L'évolution des villes” in RONCAYOLO, Marcel; PAQUOT, Thierry (dir.) (1992) *Villes & civilisation urbaine: XVIIIe-XXe siècle*, Larousse, Paris, 1992, pp. 159-173
- REI, António (1998) *Pesos e medidas de origem islâmica em Portugal, Notas para o seu estudo*, Câmara Municipal de Évora, Évora, 1998
- REIS FILHO, Nestor Goulart (1964) *Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720)*, [orig. Tese de Livre-docência apresentada à Faculdade de Arquitectura e Urbanismo da Universidade de São Paulo], Livraria Pioneira Editora, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1968

- RIBALTA HARO, Jaume (2005) *Dret urbanístic medieval de la Mediterrània*, Universitat Pompeu Fabra, Institut d'Estudis Catalans, Barcelona, 2005
- RIBEIRO, Maria Alexandra (1988) "O Livro de Posturas da Câmara da Vila de Cascais (1587-1837), Notícia preliminar" in *Arquivo de Cascais, Boletim Cultural do Município*, Câmara Municipal de Cascais, Cascais, 1988, vol. 7, pp. 57-68
- RIBEIRO, Maria do Carmo (2008) *Braga entre a época romana e a Idade Moderna. Uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento em Arqueologia da Paisagem apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2008
- RIBEIRO, Orlando (1965) "Cidade" in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. II, pp. 60-66
- RIBEIRO, Orlando (1968) "A rua direita de Viseu" in *Geographica, Revista da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Sociedade de Geografia de Lisboa, Lisboa, 1968, vol. IV (16), pp. 49-63
- RIBEIRO, Orlando (1969) "Proémio metodológico ao estudo das pequenas cidades portuguesas" in *Finisterra, Revista Portuguesa de Geografia*, Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1969, vol. IV (7), pp. 64-75
- RIBEIRO, Orlando (1971) "Povoamento" in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. VI, pp. 446-485
- RIBEIRO, Orlando (1986) "Évora. Sítio, origem, evolução e função de uma cidade" in RIBEIRO, Orlando (1938-94) *Opúsculos Geográficos, V - Temas Urbanos*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994, pp. 315-337
- RIBEIRO, Orlando (1994) "Notas para o estudo da cidade de Olivença" in RIBEIRO, Orlando (1938-94) *Opúsculos Geográficos, V - Temas Urbanos*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994, pp. 355-365
- RICCI, Stefania (2002) "Ariccia, piazza di Corte" in GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Le piazze italiane dal medioevo all'ottocento*, Edizioni Kappa, Roma, 2006, pp. 189-200
- RIFAIIOGLU, Mert Nezh; SAHIN GÜÇHAN, Neriman; LARKHAM, Peter J. (2010) *The influence of land ownership and control on urban form in the historic urban core of Antakya (Antioch)*, comunicação proferida 17th Conference International Seminar Urban Form - ISUF (Formation and persistence of townscape), organizado pelo ISUF / Universidade de Hamburgo, 20 a 23 Agosto, Hamburgo, 2010, Online: http://www.isuf2010.de/Papers/Rifaioglu_Mert.pdf
- ROBERT, Sandrine (2002) "Pour une relecture de la ville historique, L'exemple de Pontoise" in GROULT, C. (dir.) (2002) *Art et paysage ou la ville au quotidien. Enghien-les-Bains*, Éditions In Situ, Enghien-les-Bains, 2002, pp. 44-64
- ROBERT, Sandrine (2003a) *L'analyse morphologique des paysages entre archéologie, urbanisme et aménagement du territoire, Exemples d'études de formes urbaines et rurales le Val-d'Oise*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Paris I - Panthéon-Sorbone, Edição policopiada, Paris, 2003
- ROBERT, Sandrine (2003b) "Comment les formes du passé se transmettent-elles?" in *Études Rurales*, 2003, vol. 167-168 (3-4), pp. 115-131
- ROBERTS, Brian K. (1987) *The making of the English village, A study in historical geography*, Longman Scientific & Technical, Harlow, 1987
- ROCHA, Manuel Joaquim Moreira da (1994) *Arquitetura civil e religiosa de Braga nos séculos XVII e XVIII, os homens e as obras*, Centro de Estudos D. Domingos de Pinhão Brandão, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Braga, 1994
- ROCHA, Manuel Joaquim Moreira da (1996) *Manuel Fernandes da Silva, Mestre e arquitecto de Braga, 1693/1751*, Centro de Estudos D. Domingos de Pinhão Brandão, Porto, 1996
- RODRIGUES, Ana Maria Seabra de Almeida (1992) *Torres Vedras, A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 1992

- RODRIGUES, Ana Maria Seabra de Almeida (1998) “A propriedade rural” in DIAS, João José Alves (coord.) (1998) *Portugal do Renascimento à crise dinástica*, vol. V de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1998, pp. 83-114
- RODRIGUES, Luís Alexandre (1995) *Bragança no século XVIII. Urbanismo. Arquitectura*, 2 vol.s, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Bragança, 1995
- RODRIGUES, Manuel Ferreira e MENDES, José M. Amado (1999) *História da Indústria Portuguesa*, Associação Industrial Portuense, Publicações Europa-América, Mem Martins, 1999
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos (1964-66) “Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV” in *Revista Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1964, 1965, 1966, vol. 101-102, 103, 104-105, 106-107, 108-109, pp. 46-75, 28-54, 7-24, 72-85, 58-66
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos (1972) “Apresentação” in *Livros de Almotaçaria (séculos XVI a XIX)*, *Documentos para a História da Arte em Portugal 9*, RODRIGUES, Maria Teresa Campos (org.), Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1972, p. VII
- RODRIGUES, Martinho Vicente (2000) *A vila de Santarém (1640-1706), Instituições e administração local*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Câmara Municipal de Santarém, Santarém, 2004
- RONCAYOLO, Marcel; PAQUOT, Thierry (dir.) (1992) *Villes & civilisation urbaine: XVIIIe-XXe siècle*, Larousse, Paris, 1992
- ROSA, José Inácio da Costa (1981) “Nascimento e evolução urbana de Tomar até ao infante D. Henrique” in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, Câmara Municipal de Tomar, Tomar, 1981, vol. 2, pp. 31-51
- ROSA, José Inácio da Costa (1994) “Tomar, urbanização da Ordem de Cristo” in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 109-149
- ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço: Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002
- ROSSA, Walter (1990) *Além da Baixa, Indícios de planeamento urbano da Lisboa setecentista*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Instituto Português do Património Arquitectónico, Ministério da Cultura, Lisboa, 1998
- ROSSA, Walter (1995) “A cidade portuguesa” in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço. Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 193-359
- ROSSA, Walter (1996a) *Cidades Indo-Portuguesas – contribuição para o estudo do urbanismo português no Hindustão Ocidental*, ed. bilingue, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 1997
- ROSSA, Walter (1996b) “O urbanismo regulado e as primeiras cidades coloniais portuguesas” in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço. Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 361-388
- ROSSA, Walter (1999a) “Apresentação – Sessão VI, Cultura do território” in ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 2001, pp. 749-750
- ROSSA, Walter (1999b) “Da certeza à interrogação – breve reflexão acerca dos trilhos da historiografia do urbanismo colonial Português da Idade Moderna” in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço. Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 391-403

- ROSSA, Walter (2000) “História do urbanismo e identidade. Arte inconsciente da comunidade” in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço. Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 13-23
- ROSSA, Walter (2001a) *DiverCidade – Urbanografia do espaço de Coimbra até ao estabelecimento definitivo da Universidade*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2001
- ROSSA, Walter (2001b) “Urbanismo, história e projecto” in *ECDJ, Em cima do joelho*, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2001, vol. 5, pp. 40-43
- ROSSA, Walter (2002) “Apresentação”, in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço: Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 7-10
- ROSSA, Walter (2004) “Do plano de 1755-1758 para a Baixa-Chiado” in *Monumentos, Revista Semestral de Edifícios e Monumentos, Dossiê: Baixa Pombalina*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, 2004, vol. 21, pp. 22-43
- ROSSA, Walter (2005) *Construção da cidade portuguesa: relatório da disciplina apresentado ao concurso para provimento da vaga de Professor Associado do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra*, Edição do Autor, Coimbra, 2005
- ROSSA, Walter (2006) “A Sofia: primeiro episódio da reinstalação moderna da Universidade portuguesa” in *Monumentos, Revista Semestral de Edifícios e Monumentos, Dossiê: da Rua da Sofia à Baixa*, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, 2006, vol. 25, pp. 16-23
- ROSSA, Walter (2007) “A relevância da cartografia para a construção da história das urbes como Aveiro” in *SAL – Boletim Municipal de Cultura*, Divisão de Bibliotecas e Arquivo da Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 2007, vol. 1, pp.4-9
- ROSSA, Walter (2008) “No 1.º Plano” in TOSTÕES, Ana; ROSSA, Walter (coord.) (2008) *Lisboa 1758: O Plano da Baixa hoje*, Catálogo da exposição, Câmara Municipal de Lisboa, Pelouro de Urbanismo e Reabilitação Urbana, Pelouro da Cultura, Educação e Juventude, Lisboa, 2008, pp. 24-81
- ROSSA, Walter (coord. ed.) (2000) *Oceanos, A construção do Brasil Urbano*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, Janeiro/Março 2000, nº41
- ROSSA, Walter; ANDRADE, Amélia Aguiar (1998) “La plaza portuguesa. Acerca de una continuidad de estructuras y funciones” in TUDA RODRIGUEZ, Isabel; CORRALES GÓMEZ, Eva (coord.) (1998) *La plaza en Espana e Iberoamérica. El escenario de la ciudad*, Catálogo de la Exposición, Museo Municipal de Madrid, Madrid, 1998, pp. 99-109
- ROSSA, Walter; ARAUJO, Renata Malcher de; CARITA, Helder (coord.) (1999) *Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Actas*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2001
- ROSSA, Walter; COELHO, Antónia Reis; COELHO, Isadora; SIMÕES, Nuno; BARÃO, Pedro (2001) “Recenseando as Invariantes: Alinhamento de alguns casos de morfologia urbana portuguesa de padrão geométrico” in ROSSA, Walter (1989-2002) *A urbe e o traço: Uma década de estudos sobre o urbanismo português*, Livraria Almedina, Coimbra, 2002, pp. 424-443
- ROSSA, Walter; TRINDADE, Luísa (2005) “O desenho e o conhecimento do urbanismo medieval português” in ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel (ed.) *El espacio urbano en la Europa Medieval, Actas*, Encuentros Internacionales del Medievo, Nájera, 2005, pp. 191-207
- ROSSA, Walter; TRINDADE, Luísa (2006) “Questões e antecedentes da “Cidade Portuguesa”: o conhecimento sobre o urbanismo medieval e a sua expressão morfológica” in *Murphy, Revista de História e Teoria da Arquitectura e do Urbanismo*, Coimbra, 2006, vol. 1, pp. 70-109
- ROSSELLÓ VERGER, Vicenç M. (1978) “La huella romana de la ciudad de Valencia” in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1978) *Urbanismo e Historia Urbana en España, Primer Simposio, 1978*, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1979, pp. 317-334

- ROSSELLÓ VERGER, Vicenç M. (1987) “Villas planificadas medievales del País Valenciano” in *Anales de Geografía de la Universidad Complutense*, Madrid, 1987, vol. 7, pp. 509-525
- ROSSI, Aldo (1966) *A arquitetura da cidade*, Edições Cosmos, Lisboa, 2001
- ROULEAU, Bernard (1985) *Villages et faubourgs de l'ancien Paris, Histoire d'un espace urbain*, Éditions du Seuil, Paris, 1985
- ROULEAU, Bernard (1988) “La formation du parcellaire des quartiers périphériques de Paris” in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 249-264
- ROULEAU, Bernard (1996) “Parcellaire” in MERLIN, Pierre; CHOAY, Françoise (dir.) (1996) *Dictionnaire de l'urbanisme et de l'aménagement*, Press Universitaires de France, Paris, 1996, pp. 550-552
- ROUX, Simone (1969) “L'habitat urbain au Moyen Âge: le quartier de l'Université à Paris” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1969, vol. 24 (5), pp. 1196-1219
- SÁ, Alberto (2001a) “Alguns aspectos de Guimarães no tempo de D. Manuel (1498)” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vols, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3ª Secção – População Sociedade e economia), pp. 167-190
- SÁ, Alberto (2001b) *Sinais da Guimarães urbana em 1498*, Dissertação de Mestrado em História e Cultura Medievais apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Edição policopiada, Braga, 2001
- SAA, Mario (1922) *Origens do Bairro-Alto de Lisboa, Verdadeira notícia*, Solução Editora, Lisboa, 1929
- SAINT-BLANQUAT, Odon de (1949) “Comment se sont créées les bastides du Sud-Ouest de la France” in *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 1949, vol. 4 (3), pp. 278-289
- SALGUEIRO, Nuno Miguel dos Santos (2006) *Fabricar o território: Os equipamentos do sistema produtivo português (1670-1807)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, 2006
- SANTOS CANALEJO, Elisa Carolina de (1986) *La historia medieval de Plasencia y su entorno geohistórico: la sierra de Bejar y la sierra de Gredos*, Institucion Cultural El Brocense, Excma. Diputacion Provincial, Cáceres, 1986
- SANTOS, Boaventura Sousa (1989) *Introdução a uma ciência pós-moderna*, Edições Afrontamento, Porto, 2002
- SANTOS, Boaventura Sousa (2002) “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2002, vol. 63, pp. 237-280
- SANTOS, Cândido Augusto Dias dos (1973) “Património da Mitra” in *O Censual da Mitra do Porto, subsídios para o estudo da Diocese nas vésperas do Concílio de Trento*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1973, pp. 117-186
- SANTOS, Eugénio dos (1979) “Os livros das visitas pastorais da região Portuense, questões e perspectivas de abordagem” in *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1979, vol. II, pp. 237-244
- SANTOS, João Marinho dos (1972) *D. Dinis (1289-1291), Subsídios para o estudo da sua chancelaria, Livro I, fls. 252/v-291/v*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1972
- SANTOS, José Maria das Neves e (1968) *D. Afonso III, Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1968
- SANTOS, Madalena Marques; ROMÃO, Miguel Lopes (2002) “Diferenças encontradas na comparação entre os livros I e II das Ordenações Manuelinas” in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2002, vol. XLII(1), pp. 349-375

- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) (1982) *Pombal Revisitado*, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2.º centenário da morte do Marquês de Pombal, 2 vol.s, Imprensa Universitária, Editorial Estampa, Lisboa, 1984
- SANTOS, Paulo F. (1968) *Formação de cidade no Brasil Colonial*, separata do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, Coimbra, 1968
- SANTOS, Valério Nuno da Silva (2009) *Lavrar documentos para lavrar a terra, um tombo do Cabido da Sé de Coimbra de finais do século XV (1472-1482)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2009
- SARAIVA, Anísio Miguel Sousa (1995) “A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média” in *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Porto, 1995, vol. X, pp. 155-194
- SAUER, Carl Ortwin (1925) “The morphology of landscape” in *University of California Publications in Geography*, 1925, vol. 2(2), pp.19-53
- SAULE JÚNIOR, Nelson (2009) “O direito à cidade e a revisão da lei brasileira de parcelamento do solo urbano” in SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro (ed.) (2009) *Ordenación del territorio & medioambiente*, ArCiBel Editores, Sevilha, 2009, pp.153-182
- SCHLOSSER, Julius Von (1924) *La littérature artistique, Manuel des sources de l'histoire de l'art moderne*, Flammarion, 1984
- SCHUMACHER, Patrick (2011) *The autopoiesis of architecture, A new framework for architecture*, John Wiley & Sons Ltd, West Sussex, 2011
- SCHUMPETER, Joseph Alois (1938) *Capitalism, socialism and democracy*, George Allen & Unwin, London, 1970
- SCHWARTZ, Barry (1968) “The Social Psychology of Privacy” in *American Journal of Sociology*, University of Chicago Press, Chicago, 1968, vol. 73, pp. 741-752
- SCRASE, Tony (1999) “Geometry and medieval town planning: a comment” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 1999, vol. 3 (2), pp.115-116
- SECCHI, Bernardo (1988) “Une nouvelle forme de plan” in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 99-105
- SEPÚLVEDA, Cristovão Aires de Magalhães (1910) *Manuel da Maia e os engenheiros militares portugueses no terramoto de 1755*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1910
- SEQUEIRA, Gustavo de Matos (1916-33) *Depois do terramoto, Subsídios para a história dos bairros ocidentais de Lisboa*, 4 vol.s, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1916, 1917, 1922, 1933
- SEQUEIRA, Gustavo de Matos (1924) *Tempo Passado (Crónicas alfacinhas)*, Portvgalia Editora, Lisboa, 1924
- SEQUEIRA, Gustavo de Matos (1939-41) *O Carmo e a Trindade, Subsídios para a história de Lisboa*, 3 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1939, 1939, 1941
- SEQUEIRA, Gustavo de Matos (1949) “A rua da Palma” in *Revista Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1949, vol. 43, pp. 33-42
- SERRA, Joaquim Bastos (2001) “A propriedade da Colegiada de Santo Estevão de Lisboa no tecido urbano e periurbano da cidade (princípios do século XVI)” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 3 (3ª Secção – População Sociedade e economia), pp. 191-209
- SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, 1984
- SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) (1987) *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1987
- SERRÃO, Vitor (2001) *A cripto-história de arte, Análise de obras de arte inexistentes*, Livros Horizonte, Lisboa, 2001

- SEVILLANO COLOM, Francisco (1953) “De la institución del Mustaçaf de Barcelona, de Mallorca y de Valencia” in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 1953, vol. 23, pp. 525-538
- SHEPPARD, June A. (1974) “Metrological analysis of regular village plans in Yorkshire” in *Agricultural History Review*, 1974, vol. 22, pp. 118-135
- SHINAQ, Mazen Suleiman (2001) *La ciudad musulmana y la influencia del urbanismo occidental en su conformación*, [orig. Resumo da Tese de Doutoramento apresentada à Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid], Cuadernos de Investigación Urbanística, Madrid, 2001
- SILVA, António Leão Correia e; PIRES, Fernando (1999) “A influência do porto na formação e configuração das cidades cabo-verdianas: Ribeira Grande, Praia e Mindelo” in CARITA, Helder; ARAUJO, Renata Malcher de (coord.) (1998) *Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português 1415-1822*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1998, pp. 615-620
- SILVA, Armando Jorge (1986) “Toponímia e ideologia(s): Lisboa, 1926-1961” in PINTO, António Costa; *et alli* (org.) (1986) *O Estado Novo, das origens ao fim da autarcia (1926-1959)*, Actas do colóquio realizado na Fundação Caloute Gulbenkian, 4 a 6 Novembro 1986, 2 vol.s, Editorial Fragmentos, Lisboa, 1987, vol. 2, pp. 387-405
- SILVA, Augusto Vieira da (1900-01) *As muralhas da ribeira de Lisboa*, 2 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1940, 1941
- SILVA, Augusto Vieira da (1948-49) *A cerca fernandina de Lisboa*, 2 vol.s, Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1987
- SILVA, Filomeno Amaro Soares da (1999) *O Porto em Cortes (1331-1406)*, 2 vol.s, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1999
- SILVA, Francisco Ribeiro da (1985) *O Porto e o seu termo (1580-1640), os homens, as instituições e o poder*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 1985
- SILVA, Francisco Ribeiro da (1986) “A alfabetização no Antigo Regime, O caso do Porto e da sua região (1580-1650)” in *Revista da Faculdade de Letras. História*, [orig. Tese Complementar de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Porto, 1986, vol. Série II, 3, pp. 101-163
- SILVA, Francisco Ribeiro da (2003) “Historiografia dos municípios portugueses (séculos XVI e XVII)” in CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.) (2003) *Os municípios no Portugal moderno, Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Edições Colibri, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, Lisboa, 2005, pp. 9-37
- SILVA, Francisco Ribeiro da; CARDOSO, António M. de Barros (2002) “As potencialidades dos fundos do Arquivo Histórico Municipal do Porto para a história do vinho” in *População e Sociedade*, Actas do seminário Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto, Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, Porto, 2002, vol. 9, pp. 29-46
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa (1989) “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], in FONSECA, Luís Adão da (dir.) (1997) *As Ordens Militares no Reinado de D. João I*, *Militarium Ordinum Analecta* 1, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 1997, pp. 5-126
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e (1998) *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], *Militarium Ordinum Analecta* 6, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 2002
- SILVA, Manuela Santos (1987) *Estruturas urbanas e administração concelhia, Óbidos medieval*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Patrimonia Histórica, Dissertações, Cascais, 1997
- SILVA, Maria de Lurdes Ribeiro da (1995) “Aspectos da intervenção do senado da câmara na reconstituição pombalina – Os livros de cordeamentos” in *O município de Lisboa e a dinâmica*

- urbana (séculos XVI-XX)*, *Actas das secções do Colóquio Temático*, Câmara Municipal de Lisboa, Imprensa Municipal, Lisboa, 1997, pp. 101-120
- SILVA, Maria de Lurdes Ribeiro da (1997) “Eugénio dos Santos e o estatuto do Arquitecto da Cidade” in *Cadernos do Arquivo Municipal*, Câmara Municipal de Lisboa, Departamento de Património Cultural, Divisão de Arquivos, Lisboa, 1997, vol.1, pp. 118-129
- SILVA, Maria João Branco Marques (1990) *Aveiro medieval*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1991
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da (1985) *História do Direito Português, Fontes de Direito*, Fundação Calouste Gulbenkian, Serviço de Educação e Bolsa, 4ª edição revista e actualizada, Lisboa, 2006
- SILVA, Raquel Henriques da (1994) “As avenidas de Lisboa” in *Lisboa Iluminista e o seu tempo, Actas do Colóquio*, Universidade Autónoma de Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997, pp. 97-105
- SILVA, Raquel Henriques da (1997) *Lisboa romântica, Urbanismo e arquitectura, 1777-1874*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 1997
- SIMON, Herbert A. (1962) “The architecture of complexity” in *Proceeding of the American Philosophical Society*, 1962, vol. 106 (6), pp. 467-482
- SITTE, Camillo (1889) *L'arte di costruire le città, L'urbanistica secondo i suoi fondamenti artistici*, Jaca Book, Milão, 1990
- SLATER, Terry R. (1990) “English medieval new towns with composite plans: evidence from the Midlands” in SLATER, Terry R. (ed.) (1990) *The built form of western cities*, Leicester University Press, Leicester, 1990, pp. 60-82
- SLATER, Terry R. (1999) “Geometry and medieval town planning” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 1999, vol. 3 (2), pp. 107-111
- SLATER, Terry R. (2000) “Medieval town planning: on facts and story-telling” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2000, vol. 4 (2), pp. 104-106
- SLATER, Terry R. (2001) “Planning plots in Grenade-sur-Garonne” in *Urban Morphology*, International Seminar on Urban Form, 2001, vol. 5 (1), pp. 48-51
- SLATER, Terry R. (ed.) (1990) *The built form of western cities*, Leicester University Press, Leicester, 1990
- SMITH, Robert C. (1945) “Documentos baianos” in *Revista do Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional*, Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1945, vol. 9, pp. 85-134
- SMITH, Robert C. (1956) “Colonial towns of Spanish and Portuguese America” in *Journal of the Society of Architectural Historians*, 1965, vol. 14 (4), pp. 2-12
- SOARES, Sérgio Cunha (1995) *O Município de Coimbra, da Restauração ao Pombalismo, Poder e poderosos na Idade Moderna*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1995
- SOARES, Torquato de Sousa (1962) “Organização Municipal do Porto dos séculos XII a XIV” in PERES, Damião; CRUZ, António; BASTO, Artur de Magalhães (dir.) (1962-65) *História da cidade do Porto*, 3 vol.s, Portucalense Editora, Porto, 1962, 1964, 1965, vol.1, pp. 305-371
- SOMMER, Robert (1969) *Espaço Pessoal, As bases comportamentais de projectos e planeamentos*, Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1973
- SOROMENHO, Miguel (1995) “Classicismo, italianismo e «estilo chão». O ciclo filipino” in PEREIRA, Paulo (dir.) (1995) *História da Arte Portuguesa*, 3 vol.s, Circulo de Leitores, Lisboa, 1995, vol. 2, pp. 377-403
- SOROMENHO, Miguel (1997-98) “A administração da arquitectura: o Provedor das Obras Reais em Portugal no século XVI e na 1ª metade do século XVII” in *Anuario del Departamento de Historia y Teoría del Arte*, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 1997-1998, vol. IX-X, pp. 197-209

- SOROMENHO, Miguel (1998) “Contributos para a história da arte no Alto-Minho nos séculos XVII e XVIII – I (Uma linhagem de pedreiros do Noroeste: os Alves do Rego)” in *Cadernos Vianenses*, Câmara Municipal de Viana do Castelo, Viana do Castelo, 1998, vol. 23, pp. 221-242
- SOUSA, Armindo de (1987) *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, 2 vol.s, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1990
- SOUSA, Armindo de (1993) “Realizações – A cultura” in MATTOSO, José (coord.) (1993b) *A monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. 2 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 532-546
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e (1986) *A propriedade das albergarias de Évora nos finais da Idade Média*, [orig. Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Instituto Nacional de Investigação Científica – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e; SILVA, Fernando Vieira da; MONTEIRO, Nuno (1982) “O «Livro das Despesas do Priorato» do cabido da Sé de Évora (1340-1341)” in *Revista de História Económica e Social*, Sá da Costa Editora, Lisboa, 1982, vol. 9, pp. 91-143
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (coord) (2010) *A Idade Média*, vol. 1 de MATTOSO, José (dir.) (2010) *História da Vida Privada em Portugal*, 4 vol.s, Círculo de Leitores, Lisboa, 2010
- SOUSA, Francisco Luís Pereira de (1928) *O terremoto do 1º de Novembro de 1755 em Portugal e um estudo demográfico, volume III – Distrito de Lisboa*, Serviços Geológicos, Tipografia do Comercio, Lisboa, 1928
- SOUSA, Ivo Carneiro de (1993) “Introdução ao estudo do património da Casa e da Corte de D. Leonor” in *Revista da Faculdade de Letras. Línguas e Literaturas*, Anexo V – Espiritualidade e Corte em Portugal, sécs. XVI – XVIII, Universidade do Porto, Porto, 1993, pp. 23-52
- SOUSA, Luís Alberto da Silva (1969) *Subsídios para o estudo da Chancelaria de D. Dinis, Livro II, Folhas 109v. – 141*, Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 1969
- SOUTO LASALA, Juan A. (1997) “La práctica y la profesión del artista en el Islam: arquitectos y constructores en el al-Andalus omeya” in *Espacio, Tiempo y Forma, Serie VII, Historia del Arte*, UNED, Madrid, 1997, vol. 10, pp. 11-34
- SOYER, Jacqueline (1962) “Une bastide: Grenade-sur-Garonne” in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1962, vol. 2, Fascículo 10
- SOYER, Jacqueline (1963) “Le village circulaire de Malicorne (Allier)” in *Photo-Interpretation*, Éditions Technip, Paris, 1963, vol. 4, Fascículo 5, pp. 29-35
- SOYER, Jacqueline (1965) “Photographie aérienne et habitat rural” in *Photographie aérienne*, Panorama Intertechnique, Gauthier-Villars Éditeur, Paris, 1965, pp. 119-123
- SOYER, Jacqueline (1966) “Méthodologie de l'étude de certaines formes agraires (terroirs circulaires au moyen des photographies aériennes)” in *Photo-Interpretation, Actes du IIe Symposium International de Photo-Interprétation en Sorbonne, Paris 26 au 30 Septembre 1966*, Éditions Technip, Paris, 1966, vol. 5, Fascículo 7, pp. 63-72
- SOYER, Jacqueline (1970) *La conservation de la forme circulaire dans la parcellaire français, Étude basée sur l'interprétation des photographies aériennes*, S.E.V.P.E.N., Paris, 1970
- STEADMAN, J. Philip (1983) *Architectural morphology. An introduction to the geometry of building plans*, Pion Limited, Londres, 1983
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes (1993) “A Casa da Suplicação e a Relação do Porto” in HESPANHA, António Manuel (coord.) (1993) *O antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 169-171
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes (1994) *O desembargo do Paço (1750-1833)*, 2 vol.s, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Edição policopiada, Lisboa, 1994

- TANASE, Michel (1988) “Le rôle des structures parcellaires préexistantes dans la réalisation des villes nouvelles de la Transylvanie médiévale” in MERLIN, Pierre (ed.) (1988) *Morphologie urbaine et parcellaire*, Press Universitaire de Vincennes, Saint-Denis, 1988, pp. 181-195
- TATJER MIR, Mercedes; LÓPEZ GUALLAR, Marina (1982) “Las fuentes fiscales y registrales y el estudio de la estrutura urbana” in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1982) *Urbanismo e historia urbana en el mundo hispano, Segundo Simposio, 1982*, 2 vol.s, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1985, vol. I, pp. 445-493
- TAUNAY, Affonso d’Escragno (1920) *S. Paulo nos primeiros anos (1554-1601), Ensaio de reconstrução social*, Imprensa de E. Arrault et C.^a, Tours, 1920
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1969) *Os judeus em Portugal no século XIV*, [orig. Monografia de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa], Guimarães & C.^a Editores, Lisboa, 1979
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1980) *Os judeus em Portugal no século XV*, 2 vol.s, [orig. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1982, 1984
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1987) “A política municipal de saúde pública (século XIV e XV)” in *Revista de História Económica e Social*, Sá da Costa Editora, Lisboa, 1987, vol. 19, pp. 17-32
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (coord.) (1993) *A Cidade, Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, 2 vol.s, Universidade Aberta, Lisboa, 1993
- TEIXEIRA, Manuel C. (1994) “A cidade, palimpsesto da História. A tradição cultural da cidade” in *Communio, Revista Internacional Católica*, 1994, vol. XI(1), pp. 35-44
- TEIXEIRA, Manuel C. (2007) *A Forma da Cidade de Origem Portuguesa*, Online: cartografiaurbana.ceurban.com/publicacoes.php.
- TEIXEIRA, Manuel C. (coord.) (2001) *A Praça na Cidade Portuguesa*, Colóquio Portugal-Brasil, Livros Horizonte, Lisboa, 2001
- TEIXEIRA, Manuel C.; VALLA, Margarida (1999) *O urbanismo português, séculos XIII-XVIII, Portugal-Brasil*, Livros Horizonte, Lisboa, 1999
- TÉRAN ALVAREZ, Manuel de (1961) “Dos calles madrileñas: las de Alcala e Toledo” in *Estudios Geográficos*, C.S.I.C. Instituto Juan Sebastian Elcano, Madrid, 1961, vol. XXII (84-85), pp. 375-476
- THINES, Georges; LEMPEREUR, Agnès (dir.) (1975) *Dicionário Geral das Ciências Humanas*, Edições 70, Lisboa, 1984
- TORGAL, Luís Reis (1993) “A instrução pública” in TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.) (1993) *O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 609-651
- TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.) (1993) *O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5 de MATTOSO, José (dir.) (1993) *História de Portugal*, 8 vol.s, Editorial Estampa, Lisboa, 1993
- TORRES BALBÁS, Leopoldo; CERVERA VERA, Luis; CHUECA GOITIA, Fernando; BIGADOR LASARTE, Pedro (1954) *Resumen histórico del urbanismo en España*, Instituto de Estudios de Administracion Local, Madrid, 1954
- TORRES FONTES, Juan (1983) “Las ordenaciones al almotacen murciano en la primeira mitad del siglo XIV” in *Miscelánea Medieval Murciana*, 1983, vol. X, pp. 71-131
- TORRES, Ruy d’Abreu (1963) “Almotaçaria e Almotacé” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, vol. I, pp. 121
- TORRES, Ruy d’Abreu (1965) “Corregedores” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. II, pp. 190-191
- TORRES, Ruy d’Abreu (1971a) “Vedores da fazenda” in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vol.s, Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. VI, pp. 261-262

- TORRES, Ruy d'Abreu (1971b) "Vereadores" in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols., Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. VI, pp. 270-271
- TORRES, Ruy d'Abreu (1971c) "Vizinhos" in SERRÃO, Joel (dir.) (1963-71) *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols., Livraria Figueirinhas, Porto, 1984, vol. VI, pp. 340-341
- TRICART, Jean (1950) "Contribution à l'étude des structures urbaines" in *Géocarrefour*, 1950, vol. 25 (3), pp. 145-156
- TRICART, Jean (1951) *Cour de Géographie Humaine*, 2 vols. (*Fascicule 1, L'habitat rural; Fascicule 2, L'habitat urbain*), 3^a edição, Centre de Documentation Universitaire, Paris, 1963
- TRINDADE, Luísa (2000) *A casa corrente em Coimbra, Dos finais da Idade Média aos inícios da Época Moderna*, [orig. Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra], Câmara Municipal de Coimbra, Coimbra, 2002
- TRINDADE, Luísa (2004) "A Praça e a Rua da Calçada segundo o Tombo Antigo da Câmara de Coimbra (1532)" in *Media Aetas, Revista de Estudos Medievais*, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2004-2005, vol. I-2^a Série, pp. 121-157
- TRINDADE, Luísa (2005) "O Paço Sobre a Riba: Histórias de uma torre na cerca Coimbrã" in *Conimbriga*, Revista do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006, vol. XLV, pp. 379-424
- TRINDADE, Luísa (2009) *Urbanismo na composição de Portugal*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Edição policopiada, Coimbra, 2009
- TROITIÑO VINUESA, Miguel Angel (1982) "Propriedade urbana y estructura espacial de una ciudad preindustrial: Cuenca a mediados del siglo XVIII" in BONET CORREA, Antonio (dir.) (1982) *Urbanismo e historia urbana en el mundo hispano, Segundo Simposio, 1982*, 2 vols., Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1985, vol. II, pp. 853-886
- UNWIN, Raymond (1909) *Town planning in practice, an introduction to the art of designing cities and suburbs*, Princeton Architectural Press, New York, 1994
- VALDEAVELLANO, Luís D. de (1931) "El mercado: apuntes para su estudio en León y Castilla durante la edad media" in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 1931, vol. 8, pp. 201-405
- VALDEAVELLANO, Luís D. de (1940) "La protección jurídica del domicilio en los derechos municipales portugueses de la Edad Media" in *Congresso do mundo português, Memórias e comunicações apresentadas ao Congresso de História Medieval (II Congresso)*, Comissão Executiva dos Centenários, Lisboa, 1940, vol. II, pp. 509-523
- VALE, Alexandre de Lucena e (1945) *Livro dos acordos de 1534, subsídio para o estudo da vida municipal portuguesa no século XVI*, Câmara Municipal de Viseu, Viseu, 1945
- VALLÉ BERMEJO, Joaquín (1976) "Notas de metrología hispano-árabe. El codo en la España mulsumana" in *Al-Andalus*, Revista de las Escuelas de Estudios Árabes de Madrid y Granada, Madrid-Granada, 1976, vol. XLI, Fasc. 2, pp. 339-354
- VAN ASSCHE, Kristof (2010) "The good, the bad and the self-referential, Heritage planning and the productivity of difference" in BLOEMERS, Tom; KARS, Henk; VAN DER VALK, Arnold; WIJNEN, Mies (ed.) *The cultural landscape & heritage paradox*, Amsterdam University Press, Amsterdam, 2010, pp. 273-289
- VAN STAËVEL, Jean-Pierre (2001a) "Influencia de lo jurídico sobre la construcción, análisis d' Ibn al-Imam al-Tutili (Tudela, final del siglo X)" in PASSINI, Jean (coord.) (2001) *La ciudad medieval: de la casa al tejido urbano*, actas, Ediciones de la Universidad de Castilla - La Mancha, Cuenca, 2001, pp. 215-238
- VAN STAËVEL, Jean-Pierre (2001b) "Savoir voir et le faire savoir: l'expertise judiciaire en matière de construction, d'après un auteur tunisois du 8e/XIVe siècle" in *Annales Islamologiques*, 2001, vol. 35, pp. 627-662
- VAN STAËVEL, Jean-Pierre (2002) "Les fondements de l'ordre urbain dans le monde arabe médiéval: réflexions à propos de Cordoue au Xème s." in *Géocarrefour*, 2002, vol. 77 (3), pp. 225-234

- VAN STAËVEL, Jean-Pierre (2006) "Institution judiciaire et production de la norme en al-Andalus aus IXe et Xe siècles" in GÉAL, François (dir.) (2006) *Regards sur al-Andalus (VIIIe-XVe siècle)*, Casa de Velázquez, Éditions Rue d'Ulm, Madrid, Paris, 2006, pp. 47-80
- VANCE Jr., James E. (1990) *The Continuing City: Urban Morphology in Western Civilization*, Johns Hopkins University Press, Baltimore, 1990
- VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de (1995) "A Ordem de militar de Cristo na Baixa Idade Média: Espiritualidade, normatiza e prática", [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto], in FONSECA, Luís Adão da (dir.) (1998) *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A normativa*, Militarium Ordinum Analecta 2, Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 1998, pp. 5-92
- VASCONCELOS, Emília Albertina Sá Pereira de (2001) *Vereações na Câmara do Porto no ano de 1548*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Edição policopiada, Porto, 2001
- VASCONCELOS, José Leite de (a. 1941a) "Etnografia" in VASCONCELOS, José Leite de (1959) *Páginas Olisiponenses*, obra póstuma, CASTELO-BRANCO, Fernando (int. sel. e notas), Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1959, pp. 189-204
- VASCONCELOS, José Leite de (a. 1941b) "I – Vias de comunicação" in VASCONCELOS, José Leite de (1983) *Etnografia portuguesa. Tentame de sistematização*, Volume VI, edição póstuma, GUERREIRO, M. Viegas (org.), Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1983, pp. 627-661
- VASCONCELOS, Maria da Assunção Jácome (1991) "IV – As casas foreiras ao cabido no ano de 1750" in *Mappa das Ruas de Braga*, 2 vol.s, Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho, Companhia IBM Portuguesa, Braga, 1989, 1991, vol. 2, pp. 45-171 (impares)
- VASCONCELOS, Salomão de (1940) "Ofícios mecanicos em Vila-Rica durante o século XVIII" in *Revista do Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional*, Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1940, vol. 4, pp. 330-360
- VENTURA, Leontina (1996a) "Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia" in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 123-144
- VENTURA, Leontina (1996b) "Terras e julgados" in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) (1996) *Portugal em definição de fronteiras, Do condado Portucalense à crise do século XIV*, vol. III de SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) (1987-2004) *Nova História de Portugal*, 10 vol.s, Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 542-554
- VENTURA, Leontina (2002) "Coimbra medieval. 1. A gramática do território" in VENTURA, Leontina (coord.) (2002) *Economia, Sociedade e Poderes. Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*, Comissão Científica do Grupo de História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Editora Ausência, Coimbra, 2004, pp. 23-40
- VENTURI, Lionello (1936) *História da crítica de arte*, Edições 70, Lisboa, 1984
- VENTURI, Robert (1966) *Complexity and contradiction in Architecture*, Museum of Modern Art, New York, 1966
- VIANA, Mário (1999) "Algumas medidas lineares medieval portuguesas, o astil e as varas" in *Arquipélago. História*, Revista da Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1999, vol. Série II, III, pp. 487-493
- VIANA, Mário (2000) "A propriedade do concelho de Santarém em 1500" in *Arquipélago. História*, Revista da Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2000, vol. Série II, IV (2), pp. 551-584
- VIANA, Mário (2002) "Um testemunho de direito consuetudinário (1281)" in *Arquipélago. História*, Revista da Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2002, vol. Série II, IV, pp. 399-415
- VIANA, Mário (2003) *Espaço e povoamento numa vila portuguesa, Santarém 1147-1350*, [orig. Tese de Doutoramento apresentado à Universidade dos Açores], Caleidoscópio, Centro de História da Universidade de Lisboa, Casal de Cambra, 2007

- VIEGAS, Valentino (1998) *Inquirições sobre os bens régios nos concelhos de Castro Verde, Almodôvar e Padrões (1375-1376)*, Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Lisboa, 1998
- VIEIRA, Alberto (2001) “D. Manuel e a afirmação do poder régio na Madeira” in AMORIM, Norberta; PINHO, Isabel; PASSOS, Carla (coord.) (2001) *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época, Actas*, 4 vol.s, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 2004, vol. 1 (1ª Secção – Administração, Justiça e Direito), pp. 71-90
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (1988) *Abrantes medieval, Séculos XIV-XV*, [orig. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa], Câmara Municipal de Abrantes, Abrantes, 1988
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (2007) “Entre Évora e Arraiolos: o percurso de um documento” in *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, VILAR, Hermínia Vasconcelos (int. e rev.); PAULO, Sandra (leit. e transc.), Online: www.cidehus.uevora.pt/textos/fontesul/reg_arraiolos.pdf, pp. 2-12
- VILLEGAS DÍAZ, Luis Rafael (1984) *Sobre el urbanismo de Ciudad Real en la edad media (datos y reflexiones)*, Ayuntamiento de Ciudad Real, Ciudad Real, 1984
- WATTEAUX, Magali (2002) *La résilience des réseaux de formes et la chronologie archéologique. Recherches sur la dynamique des réseaux de formes viaires et parcellaires danl la longue durée*, 2 vol.s, Dissertação de DEA apresentada à Universidade de Paris I, Edição policopiada, Paris, 2002
- WATTEAUX, Magali (2003a) “Le plan radio-quadrillé des terroirs non planifiés” in *Études Rurales*, 2003, vol. 167-168 (3-4), pp.187-214
- WATTEAUX, Magali (2003b) “À propos de la «naissance du village au moyen âge»: la fin d’un paradigme?” in *Études Rurales*, 2003, vol.167-168 (3-4), pp. 306-318
- WEAVER, Warren (1948) “Science and complexity” in *American Scientist*, 1948, vol. 36, pp. 536-544
- WEBER, Max (1922) *Economía y sociedad, Esbozo de sociología comprensiva*, Fondo de Cultura Económica, México, 1944
- WHITEHAND, Jeremy W. R. (1981) “Background to the urban morphogenetic tradition” in WHITEHAND, Jeremy W. R. (ed) (1981) *The urban landscape: Historical development and management*, Academic Press, London, 1981, pp. 1-24
- WHITEHAND, Jeremy W. R. (1992) “The makers of British towns: architects, builders and property owners, c. 1850-1939” in *Journal of Historical Geography*, 1992, vol. 18 (4), pp. 417-438
- WINCKELMANN, Johannes Joachim (1764) *Historia del arte en la antigüedad. Observaciones sobre la arquitectura de los antiguos*, Aguilar, Madrid, 1955
- WÖLFFLIN, Heinrich (1915) *Conceptos fundamentales de la historia del arte*, Espasa-Calpe, Madrid, 1945
- ZANINI, Laura (2002) “Ordini mendicanti e città nella Sardegna medievale” in CASAMENTO, Aldo; GUIDONI, Enrico (coord.) (2002) *Storia dell’urbanistica/Sicilia IV, Le città medievali dell’Italia meridionale e insulare*, Edizioni Kappa, Roma, 2004, pp. 157-167
- ZOLTVANY, Yves F. (1971) “Esquisse de la Coutume de Paris” in *Revue d’histoire de l’Amérique française*, 1971, vol. 25 (3), pp. 365-384